



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII - nº 2815 - Campo Grande, MS, segunda-feira 4 de fevereiro de 2013

369 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2013-2014

Presidente - Des. *Joenildo de Sousa Chaves*

Vice-Presidente - Des. *João Batista da Costa Marques*

Corregedora-Geral - Des. *Tânia Garcia de Freitas Borges*

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: **Secretaria de Comunicação Social**

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....	2
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....	2
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	2
Secretaria de Bens e Serviços.....	3
Secretaria Judiciária.....	3
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....	41

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	43
Dourados.....	161
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Amambai.....	176
Aparecida do Taboado.....	181
Aquidauana.....	183

Bataguçu.....	188
Bonito.....	191
Caarapó.....	193
Camapuã.....	195
Cassilândia.....	197
Chapadão do Sul.....	198
Corumbá.....	204
Costa Rica.....	207
Fátima do Sul.....	215
Mundo Novo.....	215
Naviraí.....	215
Nova Andradina.....	217
Paranaíba.....	225
Ponta Porã.....	227
Rio Brillhante.....	235
Sidrolândia.....	240
Três Lagoas.....	243
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Água Clara.....	254
Anastácio.....	254
Anaurilândia.....	256

Angélica.....	256
Bandeirantes.....	257
Batayporã.....	259
Deodápolis.....	261
Dois Irmãos do Buriti.....	262
Igatuemi.....	262
Itaporã.....	263
Itaquiraí.....	265
Nova Alvorada do Sul.....	265
Pedro Gomes.....	265
Rio Negro.....	265
Rio Verde.....	265
São Gabriel do Oeste.....	267
Terenos.....	272

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	273
Dourados.....	278
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Amambai.....	280
Aquidauana.....	280

Tribunal Pleno

Desembargador	<i>Rubens Bergonzi Bossay</i>
Desembargador	<i>Claudionor Miguel Abss Duarte</i>
Desembargador	<i>João Carlos Brandes Garcia</i>
Desembargador	<i>Oswaldo Rodrigues de Melo</i>
Desembargador	<i>Josué de Oliveira</i>
Desembargador	<i>Joenildo de Sousa Chaves</i>
Desembargador	<i>Atapoã da Costa Feliz</i>
Desembargador	<i>Hildebrando Coelho Neto</i>
Desembargador	<i>João Maria Lós</i>
Desembargador	<i>Divoncir Schreiner Maran</i>
Desembargador	<i>João Batista da Costa Marques</i>
Desembargadora	<i>Tânia Garcia de Freitas Borges</i>
Desembargador	<i>Paschoal Carmello Leandro</i>
Desembargador	<i>Julizar Barbosa Trindade</i>
Desembargador	<i>Romero Osme Dias Lopes</i>
Desembargador	<i>Carlos Eduardo Contar</i>
Desembargador	<i>Sérgio Fernandes Martins</i>
Desembargador	<i>Sideni Soncini Pimentel</i>
Desembargador	<i>Dorival Renato Pavan</i>
Desembargador	<i>Vladimir Abreu da Silva</i>
Desembargador	<i>Luiz Tadeu Barbosa Silva</i>
Desembargador	<i>Fernando Mauro Moreira Marinho</i>
Desembargador	<i>Júlio Roberto Siqueira Cardoso</i>
Desembargador	<i>Dorival Moreira dos Santos</i>
Desembargador	<i>Marco André Nogueira Hanson</i>
Desembargador	<i>Manoel Mendes Carli</i>
Desembargador	<i>Ruy Celso Barbosa Florence</i>
Desembargador	<i>Francisco Gerardo de Sousa</i>
Desembargador	<i>Marcos José de Brito Rodrigues</i>
Desembargadora	<i>Maria Isabel de Matos Rocha</i>

Camapuã.....	280
Chapadão do Sul.....	280
Corumbá.....	282
Costa Rica.....	283
Coxim.....	284
Ivinhema.....	284
Jardim.....	284
Maracajú.....	285
Naviraí.....	286
Nova Andradina.....	286
Paranaíba.....	287
Ponta Porã.....	287
Sidrolândia.....	288
Três Lagoas.....	288

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Bandeirantes.....	289
Brasilândia.....	289
Inocência.....	289
Pedro Gomes.....	289
Terenos.....	290

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**PORTARIA Nº 55/2013**

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, **R E S O L V E:**

Retificar a Portaria nº 33/2013, publicada no DJ nº 2809, de 25/1/2013, que estabeleceu a escala de plantão permanente dos desembargadores, no seguinte período:

para o período de 8 a 14/2/2013

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - **titular**

Desa. Maria Isabel de Matos Rocha - **suplente**

P. R. C.

Campo Grande, 1º de fevereiro de 2013.

(a) Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Presidente

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 1º/2/2013.

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**

Designar o Dr. ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 45/2013)

Designar o Dr. VÍTOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 46/2013)

Reconduzir o Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 47/2013)

Reconduzir o Dr. ALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 48/2013)

Designar o Dr. JOSÉ ALE AHMAD NETTO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 49/2013)

Designar o Dr. FERNANDO PAES DE CAMPOS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 1.511, de 5/7/1994. P. R. C. (Port. nº 50/2013)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. ALEXANDRE TSUYOSHI ITO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para responder plenamente pela 6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Campo Grande, no período de 4/2/2013 a 31/1/2015, revogando-se a Portaria nº 267/2011, publicada no D.J. nº 2400, de 12/4/2011, nos termos do art. 21, § 3º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 52/2013)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. JOSÉ RUBENS SENEFONTE, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para responder plenamente pela 3ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, no período de 6/2/2013 a 31/1/2015, nos termos do art. 21, § 3º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 53/2013)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Dra. VÂNIA DE PAULA ARANTES, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para responder plenamente pela 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande, no período de 6/2/2013 a 31/1/2015, revogando-se a Portaria nº 255/2012, publicada no D.J. nº 2646, de 11/5/2012, nos termos do art. 21, § 3º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 54/2013)

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 1º de fevereiro de 2013.

(a) Idianeiz Menegas

Diretora da Secretaria do CSM, em substituição legal.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 126.661.082.0001/2013**

O Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e,

CONSIDERANDO as manifestações dos interessados encartadas às f. 64, 66, 79 e 81 dos autos nº 126.152.0093/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar **1) ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATI**, médico psiquiatra inscrito no CRM/MS nº 5.063; **2) ARAMIS MARTINS DE PINHO**, médico inscrito no CRM/MS nº 3927; **3) RICARDO DA FONSECA CHAUVET**,

médico inscrito no CRM/MS nº 2474 e **4) RUBENS KIMURA**, médico inscrito no CRM/MS nº 2191, para a realização de perícias médicas nos feitos criminais nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 03/2006, 8/2006, 11/2006 e 126.661.082.0018/2011.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2013.

Des. Dorival Moreira dos Santos

Corregedor Geral de Justiça em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 22 e 23.01.2013.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a decisão nos autos nº 161.199.0001/2013

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesse particular, sem remuneração, a servidora **Louriadne Carneiro Januário**,

Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 11400, da comarca de Campo Grande- MS, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 134 da Lei Estadual nº 3.310/2006, a partir de **04.03.2013**. (Portaria nº 127/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2013.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, à vista da decisão proferida nos autos nº 161.184.0003/2013,

R E S O L V E:

Ceder, a partir de 1º.2.2013, o servidor **Daian da Silva Godoy**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 7098, da Secretaria do TJ/MS, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Circunscrição Judiciária da Gama, sem ônus para a origem, nos termos do artigo 146, inciso I, da Lei nº 3.310/2006. (Portaria nº 129/2013).

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a decisão nos autos nº 161.199.0002/2013

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesse particular, *sem remuneração*, ao servidor **Elton Alexandre Rodrigues Oshiro**, matrícula 5603, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande-MS, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 134 da Lei Estadual nº 3.310/2006, a partir de 1º.05.2013. (Portaria nº 130/2013).

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.199.0008/2012,

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesse particular, *sem remuneração*, ao servidor **Habner Lacerda Salmazo**, matrícula **11296**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Chapadão do Sul-MS, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 134 da Lei Estadual nº 3.310/2006, **a partir de 18.3.2013**. (Portaria nº 139/2013).

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0057/2012,

R E S O L V E:

Conceder abono de permanência a servidora **Margarida Francisca Rodrigues**, matrícula 2000, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-13 da Secretaria do TJ/MS, previsto no parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e o parágrafo 19, do artigo 40 da Constituição Federal, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir de 22.11.2012**. (Portaria nº 140/2013).

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0060/2012,

R E S O L V E:

Conceder abono de permanência a servidora **Edilmara Mello Alba Vieira**, matrícula 2359, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-13 da comarca de Dourados - MS, previsto no parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e o parágrafo 19, do artigo 40 da Constituição Federal, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir de 11.11.2012**. (Portaria nº 141/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2013.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisão proferida pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 31.01.2013.

Requerente: Artur Massujo Maecawa – Analista Judiciário – Secretaria do TJ/MS.

Processo nº 161.152.0032/2012 – Administrativo – Pedido de Providências. Indeferido

Campo Grande, 31 de janeiro de 2013.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT) e outros
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013
Nº: 0003292-92.2010.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem: 0003292-92.2010.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Luis dos Santos Lima e outro
Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Apelado: Município de Maracaju
Advogada: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0004387-05.2011.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem: 0004387-05.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Sandro Lorencetti - ME e outro
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS) e outro
Apelante: Banco Santander S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Apelado: Banco Santander S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Apelado: Sandro Lorencetti - ME e outro
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0006258-41.2009.8.12.0021 - Reexame Necessário
Origem: 0006258-41.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Recorrente: Juiz Ex Officio
Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procuradora: Heloisa Cristina Ferreira Tamara
Interessado: Eronides José da Silva
Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795AM/S)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0009801-23.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem: 0009801-23.2011.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Apelante: Martins Nunes Franco
Advogada: Carla Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
Apelado: Martins Nunes Franco
Advogada: Elisângela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS) e outro
Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0023689-46.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem: 0023689-46.2012.8.12.0001 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Dorvalino Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0801517-65.2012.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem: 0801517-65.2012.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Lúcio Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000842-48.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0802715-98.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Agravante: Mauryoneida Aparecida Barbosa Monteiro
Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues (OAB: 8626B/MT)
Agravado: Rita Musa Telles Ponton (Espólio) e outros
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013
Nº: 4000880-60.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0801321-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Kelen Cristhian Carvalho Ricas
Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000896-14.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0824359-51.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital
Relator: Des. João Maria Lós
Agravante: D. H. A.

Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Agravado: T. R.
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior (OAB: 9429/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000900-51.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0800196-11.2011.8.12.0011 - Coxim / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Agravante: Auto Posto Esquinão Ltda
Advogado: Stefferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Agravado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
Advogado: Luiz Henrique V. Camargo (OAB: 7684/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000927-34.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0200044-78.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Anibal Gomes da Silva e outro
Advogado: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) e outro
Agravado: José Olivio Aleixo e outro
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000928-19.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0801676-81.2012.8.12.0013 - Jardim / 2ª Vara
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Gevair Ferreira Lima Junior
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000013-84.2009.8.12.0030 - Apelação Criminal
Origem: 0000013-84.2009.8.12.0030 - Bataguassu / 2ª Vara
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
Apelante: Valdecir Rodrigues dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Edival Goulart Quirino
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000162-82.2010.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem: 0000162-82.2010.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal
Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Moacir Alves Cardoso
Advogado: Laerte Bustos Moreno (OAB: 107543/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Fabio Ianni Goldfinger
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000588-24.2011.8.12.0030 - Apelação Criminal
Origem: 0000588-24.2011.8.12.0030 - Brasilândia / Vara Única
Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
Apelante: Rosalvo Alves da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Allan Carlos Cobacho do Prado
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0001544-55.2010.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem: 0001544-55.2010.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
Apelante: M. P. E.
Promotor: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho
Apelado: M. D. M.
Advogado: Caroline Praetorius Ferraz (OAB: 16236/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0001563-58.2011.8.12.0026 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: 0001563-58.2011.8.12.0026 - Bataguassu / 2ª Vara
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
Recorrente: Eurico Bruno Freire Correia e outro
Def.Pub.1ª Inst: Drª Rita de Cássia Vendramini Pusch de Souza - Defensora Pública
Recorrente: Aldo Wesley da Silva Vilalva
Advogado: Simone de Siqueira Ferreira (OAB: 12006/AM)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Promotor: Edival Goulart Quirino
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013
Nº: 0001707-05.2011.8.12.0035 - Apelação Criminal
Origem: 0001707-05.2011.8.12.0035 - Iguatemi / Vara Única
Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: A. M.
Def.Públ.: Stella Maria Araujo (OAB: 0007068/MS)
Apelado: M. P. E.
Promotor: Magno Oliveira João
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0001986-70.2011.8.12.0041 - Apelação Criminal

Origem: 0001986-70.2011.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Apelante: E. E. de B. J.
 Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
 Apelante: F. C. dos S. e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior
 Apelado: M. P. E.

Promotor: Leonardo Dumont Palmerston
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0009249-09.2003.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0009249-09.2003.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Walber Valim de Mello Filho e outro
 Advogado: Nilton Alves Ferraz (OAB: 4017/MS) e outro
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0020142-64.2009.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: 0020142-64.2009.8.12.0110 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Apelante: Hemerson Raimundo Campos
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Fernandes Sisti
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0040000-49.2011.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0040000-49.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Recorrente: Ronildo Aparecido Moreira da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0550101-93.2001.8.12.0048 - Apelação Criminal

Origem: 0550101-93.2001.8.12.0048 - Rio Negro / Vara Única
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: André Fagundes Lourenço
 Def.Pub.1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Matheus Macedo Cartapatti
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0600014-83.2004.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0600014-83.2004.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Recorrente: Jeferson da Silva Marcondes
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 0008626/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0816937-25.2012.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: 0046076-55.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Agravante: Marcelo dos Santos
 Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS) e outro
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000910-95.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0800070-60.2013.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Marcos Eli Nunes Martins
 Impetrante: José Paulo Sabino Teixeira
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante
 Paciente: Sebastião Alves de Sales
 Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000918-72.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0004119-40.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: André Luiz Germano Amaral de Godoi
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Ezequiel Fernandes Cruz
 Advogado: André Luiz Germano Amaral de Godoi (OAB: 15905/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000920-42.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0013194-76.2008.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS
 Paciente: João Moraes
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João Andrade
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000898-81.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Impetrante: Luiz Filipe da Silva Ovando
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
 Impetrada: Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000914-35.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Impetrante: Victor Hugo de Moraes Medeiros (Representado(a) por sua Mãe)
 Advogado: Humberto Rodrigues de Lima (OAB: 12997/MS)
 Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000052-88.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: 0000052-88.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Vanessa Cardoso Chimenes
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outro
 Apelado: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS) e outros
 Apelado: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000126-46.2011.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem: 0000126-46.2011.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) e outro
 Reqda: Gercy Julieta Quequeto
 Advogado: Josiane Gouvea Carvalho (OAB: 6425/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0001695-15.2010.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: 0001695-15.2010.8.12.0006 - Camapuã / 1ª Vara
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Pedro Gonçalves da Costa
 Advogado: Jacquessom Marcelino de Souza (OAB: 002.637/MS) e outro
 Apelado: Juscelino Pereira
 Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0004248-32.2007.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem: 0004248-32.2007.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Luciana Ferreira dos Santos e outros
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS) e outros
 Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
 Advogado: Luiz Carlos Dutra Junior (OAB: 05003-E/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0004550-48.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0004550-48.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Ivone Gomes Brandão
 Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S) e outros
 Apelado: Icatu Seguros S/A
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0004958-78.2012.8.12.0008 - Reexame Necessário

Origem: 0004958-78.2012.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Everton Rondon Santos
 Advogada: Giselaiane Novaes Vilas da Silva (OAB: 14077/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0007446-32.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0007446-32.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Marcelino Leme
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS) e outro
 Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0007893-86.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0007893-86.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Requerente: José Roberto Sábio
 Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
 Apelante: Portocred S/A - Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Cássio Magalhães Medeiros (OAB: 60702/RS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0007953-87.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0007953-87.2009.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outros
 Apelante: Laurindo Alves Caldeira
 Advogado: Nair Pereira Carmona (OAB: 13143/MS) e outros
 Apelado: Laurindo Alves Caldeira
 Advogado: Nair Pereira Carmona (OAB: 13143/MS) e outros
 Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0010197-58.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0010197-58.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS) e outro
 Requerido: Sandro José da Costa
 Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0010514-53.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0010514-53.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Mario de Souza Carvalho
 Def.Pub.1ª Inst: Chistiane M. dos Santos S.P. Jucá Interlando
 Apelada: Virginia da Luz Faria
 Advogado: Priscila Menezes de Rezende (OAB: 12031/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0030793-89.2012.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0030793-89.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Wilson Mainguê Neto (OAB: 10845BM/S) e outro
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Paulo Pinheiro de Azevedo
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0031994-24.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0031994-24.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS) e outro
 Apelado: Luciano de Oliveira Aquino
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0040455-14.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0040455-14.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Elisany Oliveira Lopes Rodrigues
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Apelante: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS) e outros
 Apelado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS) e outros
 Apelada: Elisany Oliveira Lopes Rodrigues
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0042005-78.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0042005-78.2010.8.12.0001 - Paranaíba / 2ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Raymis de Paula Lima
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0044319-94.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0044319-94.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: América Pires de Almeida
 Advogada: Jussara de Souza Boeno Meiado (OAB: 13529/MS)
 Apelada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogada: Luciana de Araujo Arruda (OAB: 8297/MS)
 Apelada: Alves & Cardoso Transportes Ltda. Me e outro

Advogado: Luiz Tarcísio de Oliveira (OAB: 2103/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0066229-46.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0066229-46.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Rosimeire Etsuko Harada
 Advogado: Wilson Lovato (OAB: 2147/MS)
 Apelado: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0800293-89.2012.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: 0800293-89.2012.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S) e outro
 Apelado: Celso Pereira Gomes
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000889-22.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0015966-73.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Ace Seguradora S/A
 Advogado: Flávio J. Chederdemian (OAB: 3556/MS)
 Agravado: Expresso Flecha de Prata
 Advogado: Rogerio Avelar (OAB: 5.991/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000897-96.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0823706-49.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: MURILO MACIEL BATISTA
 Advogado: Thiago Monteiro Yatros (OAB: 15845/MS)
 Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000901-36.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800662-64.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Marcelo dos Santos Felipe
 Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)
 Agravada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000907-43.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0825079-18.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Wilson Mainguê Neto (OAB: 10845BM/S)
 Agravado: Francisco de Lima
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000909-13.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0027106-07.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda e outros
 Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) e outro
 Agravado: João Henrique de Abreu
 Advogado: Aguinaldo Sebastião Romeiro (OAB: 11728/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000916-05.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0027968-37.1996.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: José Antônio Brandão
 Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Agravado: Sementes Ruiagro Ltda
 Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
 Interessada: Maria Raquel Garcia de Lacerda Azevedo
 Advogado: Rodrigo Jorge Moraes (OAB: 11206/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000919-57.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0000447-52.2000.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Maria Jesus de Lima
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
 Agravado: Ailson Rodrigues Vaz
 Advogado: José Amaral Cardoso Júnior (OAB: 15414/MS)
 Agravado: Pedro Alcântara Dias da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000923-94.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0109006-22.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Arthur Wick Filho e outro
 Advogado: Fabio Lechuga Martins (OAB: 11538/MS)
 Agravado: Orlando Becker Barbosa e outro
 Advogado: Adão Molina Flor (OAB: 5060/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000932-56.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0822002-98.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Kettlyn Fernanda Chislaves Ferreira e outros
 Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
 Agravado: Serrana Transportes Urbanos Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000323-91.2012.8.12.0028 - Apelação Criminal

Origem: 0000323-91.2012.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Apelante: Hemerson Ramão Veiga
 Def.Pub.1ª Inst: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Thalís Franklin de Souza
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000391-36.2011.8.12.0041 - Apelação Criminal

Origem: 0000391-36.2011.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: A. A. da S. e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Leonardo Dumont Palmerston
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000470-68.2009.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: 0000470-68.2009.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: Marcelo Benjamin da Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0000819-85.2010.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem: 0000819-85.2010.8.12.0030 - Brasilândia / Vara Única
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: Juliano de Freitas Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Allan Carlos Cobacho do Prazo
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0001395-88.2012.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: 0001395-88.2012.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Jéssica Maria Pereira dos Santos
 Advogado: João Dilmir Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Manoel Veridicano Fukuara Rebello Pinho
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002177-42.2010.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem: 0002177-42.2010.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Romildo dos Reis
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Roberto Dietz
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002283-62.2011.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: 0002283-62.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Aparecido Ribeiro Dias
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0002749-50.2005.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem: 0002749-50.2005.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Apelante: Dejacir Gonçalves Marques
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Patrícia Iccassati Almirão
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0008000-04.2009.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0008000-04.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Clodoaldo Ribeiro da Cruz e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0010642-76.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0010642-76.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Marcos Lucio Rita da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0017448-90.2011.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0017448-90.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Recorrente: Endreo Lincoln Ferreira da Cunha
 Advogado: Ricardo Trad (OAB: 0000832/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0100979-65.2011.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: 0100979-65.2011.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: Magno Franco da Silva Marques e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva
 Apelante: Luiz Paulo Alves dos Santos
 Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0806198-87.2012.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0806198-87.2012.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Recorrente: Marcos Aurélio da Silva
 Advogado: Márcio Alexandre dos Santos (OAB: 11504/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Élcio D' Angelo
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000904-88.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0032169-13.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Walter Bergson Rabelo Junior
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000921-27.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0800013-52.2013.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Luis Paulo Perpetuo Canela
 Impetrada: Juiz de Direito da Comarca de Água Clara
 Paciente: Denilson Fábio Barros Antunes
 Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000924-79.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0800011-54.2013.8.12.0026 - Bataguassu / 2ª Vara
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Sidnei Lubian Vieira
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
 Paciente: Sidnei Lubian Vieira
 Def.Pub.1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000929-04.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0065209-83.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Fabio Theodoro de Faria
 Impetrante: Luciene Ribeiro Rolon
 Impetrante: Luiz Gabriel de Faria Luna
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Silvio Emerson Moreira da Silva
 Advogado: Fabio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013
Nº: 4000911-80.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Impetrante: Celso Maciel da Silva Júnior

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS) e outro
Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000936-93.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Impetrante: Arthur Bernardes dos Santos (Assistido(a) por sua Mãe) Márcia Bernardes

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000963-79.2011.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem: 0000963-79.2011.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Ivinhema
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) e outros
Apelado: Solange de Fátima Silva
Advogado: Carlos Alberto dos Anjos (OAB: 10176/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0001642-88.2007.8.12.0022 - Apelação Cível

Origem: 0001642-88.2007.8.12.0022 - Anaurilândia / Vara Única
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Francisco Carlos Aranda (OAB: 97143/SP) e outro
Requerido: Mustafá Ali Abucarma
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002393-22.2009.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: 0002393-22.2009.8.12.0017 - Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Reginaldo dos Santos
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) e outro
Apelante: Município de Nova Andradina
Advogado: Andre Lopes Beda (OAB: 8756/MS) e outros
Apelado: Município de Nova Andradina
Advogado: Andre Lopes Beda (OAB: 8756/MS) e outros
Apelado: Reginaldo dos Santos
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002444-20.2010.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem: 0002444-20.2010.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Requerente: Antonio Ferreira da Silva
Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) e outro
Reqda: Cilene Ferreira de Assis
Advogado: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002537-19.2011.8.12.0019 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0002537-19.2011.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S) e outro
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Rosalio Prieto

Def.Pub.1ª Inst: Pedro Paulo Gasparini
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0002737-50.2011.8.12.0011 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0002737-50.2011.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Município de Coxim
Advogado: Alencar Schio (OAB: 15427/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Vitor Gabriel Guimarães (Representado(a) por sua Mãe) Ester Guimarães dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Clóvis Sylvestre Sant'Ana
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0003192-48.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0003192-48.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Público
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
Apelante: Município de Três Lagoas
Procurador: Alessandra Protti Garcia (OAB: 092.76A/MS)
Apelado: José Alves da Silva
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0003492-49.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0003492-49.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS) e outro
Apelado: Flávio Bobadilha
Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0004069-56.2010.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0004069-56.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) e outros
Apelado: José Augusto de Barros Piason
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0007780-97.2008.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0007780-97.2008.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Tóquio Marine Seguradora S/A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro
Apelante: Marcos Roberto Nogueira
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) e outro
Apelado: Marcos Roberto Nogueira
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) e outro
Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0009431-05.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0009431-05.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro
Reqda: Joana D'arc de Oliveira
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0035577-17.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0035577-17.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito
Advogado: Claudemir Liuti Júnior (OAB: 10636/MS)
Apelado: Edilson Moreira de Paula
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0037113-63.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0037113-63.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Facchini S/A
Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)
Apelado: Jonh Francis Walton
Advogado: Alvaro da Silva Novaes (OAB: 0001816/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0049964-66.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0049964-66.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Cremilda Duarte Ribeiro e outros
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 17387/SC) e outro
Apelado: Federal de Seguros
Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ) e outros
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0054462-74.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0054462-74.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Neuza Quintino dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)
Apelado: Município de Campo Grande/MS
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0106758-49.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0106758-49.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Tereza Dutra
Advogado: Carlos Eduardo Costa Monteiro (OAB: 9389/MS)
Apelante: Nair Aparecida de Fátima Schellerg (Espólio) e outro
Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS)
Apelada: Rosangela Ribeiro
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0807843-50.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0807843-50.2012.8.12.0002 - Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Marcos Eduardo Lemes Bacron (Representado(a) por sua Mãe)
Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva
Apelado: Prefeito Municipal de Dourados e outro
Procurador: César Augusto Rasslan Câmara (OAB: 5010/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Apelante: Cerâmica Figueira Ltda
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS) e outro
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) e outro
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) e outros
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) e outro
Apelado: Cerâmica Figueira Ltda
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 31/01/2013
Nº: 0035232-85.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem: 0035232-85.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Catarina Arantes dos Santos
Advogado: Tiago da Cruz Croda (OAB: 12594/MS)
Apelado: Financeira Itaú Cbd S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TRM/S) e outro
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0053557-06.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem: 0053557-06.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0120457-10.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem: 0120457-10.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Tiago Alves da Silva
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Apelado: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013
Nº: 0600229-91.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem: 0600229-91.2011.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Portobens Administradora de Consórcios Ltda
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS) e outro
Apelado: Sebastião Rosalino de Souza
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 31/01/2013
Nº: 0800948-73.2012.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem: 0800948-73.2012.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Luis Antonio Molina Perenhas
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) e outros
Apelado: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen/ms
Procurador: Evandro E. Rodrigues
Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Advogada: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0801116-61.2011.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem: 0801116-61.2011.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível
Relator: Des. Josué de Oliveira
Apelante: Monique da Silva Cardoso
Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)
Apelado: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0801581-84.2012.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem: 0801581-84.2012.8.12.0002 - Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Pedro Henrique Castilho Quadros (Representado(a) por sua Mãe)
Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva
Apelado: Prefeito do Município de Dourados e outro
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara (OAB: 5010/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 1600012-93.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0120339-34.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível
Relator: Des. Josué de Oliveira
Agravante: Mariano Regasso
Advogada: Amanda Casal Pompeo (OAB: 11466MS)
Agravado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mieli Camargo (OAB: 2680/MT)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000912-65.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0802375-48.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Público
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva Costa
Agravado: Hitler Collete
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000913-50.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0801818-87.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Move - Mcx - Casa de Shows Ltda Me
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) e outros
Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000941-18.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0821897-24.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José de Oliveira Peres
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000947-25.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0822674-09.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
Relator: Des. Josué de Oliveira
Agravante: Noêmia Almeida dos Santos
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000895-29.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Impetrante: Luciano Alonso Justino
Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
Impetrada: Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000906-58.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Impetrante: Ana Paula da Silva Gonzales
Repre. Legal: Tereza Souza da Silva e outro
Impetrado: Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 4000922-12.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Impetrante: Mario Roberto Godoy Garcia Júnior (Assistido(a) por seu Pai)
Mario Roberto Godoy Garcia
Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS)
Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000004-57.2011.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem: 0000004-57.2011.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Carmelinda Costa de Campos Me
Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)
Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva (OAB: 9865/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000292-87.2011.8.12.0034 - Apelação Cível
Origem: 0000292-87.2011.8.12.0034 - Glória de Dourados / Vara Única
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Jarbas Angelo Poltronieri
Advogado: Leandro Rogerio Ermandes (OAB: 9681/MS)
Apelado: Município de Glória de Dourados
Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013
Nº: 0000365-43.2011.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem: 0000365-43.2011.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara
Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Osmildo Ferreira Barbosa
Advogado: Ademir Antonio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Apelado: Banco Itaú S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0000606-80.2003.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem: 0000606-80.2003.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Angela Cristina Massi
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) e outros
 Apelado: União Federal
 Procurador: Dirceu Issao Uehara
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0002925-18.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0002925-18.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS) e outro
 Apelado: Sebastião de Oliveira Gomes
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0007847-68.2009.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0007847-68.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) e outros
 Apelado: Claudinei Firmino do Amaral
 Advogada: Luciane de Araújo Martins (OAB: 5603/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 0009913-89.2011.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0009913-89.2011.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Centauro Magazine
 Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
 Apelada: Aurea Ciriaco Fernandes
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0010299-85.2008.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0010299-85.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Apelado: Manoel Machado Felix (Representado(a) pelo Inventariante)
 Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0010442-74.2008.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0010442-74.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS) e outro
 Apelada: Elenice Batista Lima de Oliveira e outros
 Advogado: Jânio Martins de Souza (OAB: 9192/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0011866-49.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0011866-49.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS) e outro
 Apelado: Luiz Claudio Caballer
 Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0017382-81.2009.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0017382-81.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 7614/MS)
 Apelante: Sepel - Serviços de Engenharia, Planejamento e Assessoria Ltda
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S) e outro
 Recorrente: Juiz Ex Offício
 Apelado: Sepel - Serviços de Engenharia Planejamento e Assessoria Ltda.
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S) e outro
 Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 7614/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0048110-37.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0048110-37.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Condomínio Residencial Tapajós
 Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
 Apelado: José Bijus Junior
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0056248-32.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0056248-32.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Sul América Cia - Nacional de Seguros

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Apelado: Paulo Cândido Miranda
 Advogado: José Gondim dos Santos (OAB: 0009348/MS) e outro
 Apelado: Consórcio Nacional Honda
 Advogada: Sílvia Varélia Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0056403-93.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0056403-93.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Antonio Vieira dos Santos
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR) e outro
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0107551-93.2009.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0107551-93.2009.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Tim Celular S/A
 Advogado: Felipe Inocêncio Rocha de Almeida (OAB: 13593/MS)
 Apelado: Refrigeração Pantanal Ltda
 Advogado: Maha Ali Tarchichi Hamie (OAB: 13023/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0800628-48.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: 0800628-48.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
 Apelado: Antonio da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
 Interessado: Município de Aquidauana
 Procurador: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0800637-34.2012.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: 0800637-34.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 Procurador: Marco Aurelio de Oliveira Rocha (OAB: 7112/MS)
 Apelado: Luis Carlos dos Santos Papelaria ME
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 0803605-22.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0803605-22.2011.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Marcelo Mendes dos Santos e outros
 Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS) e outro
 Apelado: Município de Dourados
 Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 31/01/2013

Nº: 4000873-68.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0003496-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Família
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: J. H. C.
 Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB: 4504/MS) e outros
 Agravado: A. P.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000892-74.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0825025-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Luiz Mamoru Maruyama
 Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS) e outro
 Agravado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000903-06.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803213-94.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Agravado: Elisabete Marques da Fonseca
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Caçado Junior
 Distribuído por Sorteio em 31/01/2013

Nº: 4000905-73.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0041594-35.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Asperbras Bahia Ltda
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan (OAB: 4538/MS) e outro
 Agravado: GRC Engenharia e Saneamento Ltda

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 Embargos de Declaração 0603214-23.2012.8.12.0000/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargantes: Fundação Atlântico de Seguridade Social e outro
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570/MS)
Advogado: Fabrício Zir Bothomé (OAB: 13849AM/S)
Embargado: Milton Borges Ortiz
Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello (OAB: 6635/MS)
E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUSSÃO - INADMISSÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm finalidade de sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença ou acórdão, não havendo possibilidade de rediscussão da matéria já decidida na sentença ou acórdão. É desnecessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais e argumentos ventilados pelo embargante, posto que ao julgador não é imposta a obrigação de atacar todos os artigos, leis ou sustentação feitas pela recorrente em seu recurso, desde que ele apresente os fundamentos motivadores de sua decisão, apreciando a matéria devolvida para reexame no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

02 Agravo Regimental 4000027-51.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Laercio José da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco BGN S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - VALOR DA CAUSA - ARTIGO 259, V, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ausência de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, impõe o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Na ação de revisão de contrato, o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato que se busca revisar, nos termos do art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Mantém-se a decisão proferida em agravo de instrumento, se não demonstrado fato novo que pudesse ensejar a modificação do entendimento externado no julgado guerreado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

03 Agravo Regimental 4000095-98.2013.8.12.0000/50000 - de Miranda

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
Agravado: Reginaldo Barros dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC - NEGADO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE - VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - ARTIGO 3.º, § 2.º, DA LEI 10.931/04 - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO. Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o relator autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com o entendimento existente no respectivo Tribunal e dos Tribunais Superiores, como no caso dos autos. A interpretação que deve decorrer da nova redação do § 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931/2004, é no sentido de se permitir a purgação da mora, porquanto a lei estabelece que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, ou seja, os valores vencidos e não pagos, devidamente corrigidos. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

Apelação 0000039-56.2003.8.12.0042 - de Rio Verde de Mato Grosso
Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Evaldo Fernandes Maciel
Advogado: Stéferson Almeida Arruda (OAB: 005.999/MS)
Apelada: Ana Marilene Alegretti de Jesus
Advogado: José Carlos Nava Arruda (OAB: 1538/MS)
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Interessada: Marcelly da Silva Lopes Barbosa (Assistido(a) por sua Mãe) Ednalda da Silva Rodrigues
Interessados: Igor Mendes Barbosa (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó) e outro
Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS)
E M E N T A-INCIDENTE DE FALSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA - INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESTIOS. ART. 421, § 1º, DO CPC - PROTOCOLO INTEGRADO - LEI ESTADUAL N. 1.511, DE 05.07.1994 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PARECER MANTIDO NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OITIVA DE TESTEMUNHAS - ARTS. 130 E 392 DO CPC - MÉRITO - ART 422 DO CPC - SENTENÇA ESCORREITA - APELO IMPROVIDO, DE ACORDO COM O PARECER. Em razão de o art. 421, § 1º, do CPC, não encerrar, consoante jurisprudência, prazo peremptório, tem-se, então, que nas exceções contidas no art. 164, § 3º, do CODJ/MS, que versam sobre atos processuais com termo certo para serem realizados, deve-se inserir os trabalhos periciais, em especial aqueles já com hora e dia previamente aprezados, a exemplo da realização de audiências, de modo que a petição que indica assistente técnico e formula quesitos deve ser apresentada no foro da comarca por onde tramita a respectiva ação, notadamente porque, em não sendo peremptório o prazo, a formulação deve chegar ao juiz que preside o feito antes do início dos trabalhos periciais. A petição indicando assistente técnico e formulando quesitos que foi apresentada ao juízo por meio do sistema de protocolo integrado deve observar não só o disposto no art. 164, § 3º, da Lei Estadual n. 1.511/1994, como também os arts. 152, 153, 154 e 157, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, instituído pelo Provimento n. 1, de 27.01.2003 e alterações posteriores. Hipótese em que a prática do ato padece, a um só tempo, de dois vícios insanáveis. Primeiro, porque a petição foi recebida de forma manuscrita, sem o visto do Diretor do Foro. Depois, porque apresentada no protocolo do fórum da comarca diversa. Em não sendo válido o protocolo relativo à comarca diversa, pode-se aproveitar o subsequente, da comarca por onde tramita o feito, desde que nesta seja recebido a tempo e modo. A arguição de falsidade contempla o exame pericial, não se reportando à prova testemunhal. O oitiva de testemunhas se submete ao critério do livre convencimento do julgador. Mantem-se, quanto ao mérito, a sentença, que, na dicção do art. 422, do CPC, optou pela perícia judicial, em detrimento do parecer do assistente técnico, mormente se a parte apelante não se desincumbiu de infirmar as conclusões lançadas no decisum, como também não se demonstrou eventual equívoco na perícia judicial, que foi refeita, com ratificação das conclusões anteriores. Apelo improvido, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

01 Apelação 0002344-04.2011.8.12.0019 - de Ponta Porá

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Raimundo Cavalcante Vieira
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)
Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)
Apelado: Raimundo Cavalcante Vieira
Apelada: Brasil Telecom S/A
E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CESSÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA BRASIL TELECOM S/A - REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - RECURSO DA BRASIL TELECOM NEGADO PROVIMENTO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. É legítima para figurar no pólo passivo da demanda a empresa cedente do crédito inexistente, que acabou por gerar a negativação indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito. 2. O ato de inscrever indevidamente o nome do consumidor em serviço de proteção ao crédito gera, por si só, a responsabilidade civil do fornecedor. O dano moral, nesses casos, é

chamado in re ipsa, pois decorre da mera existência do fato, não sendo exigível a demonstração de prejuízo advindo de tal conduta. 3. Para fixar o quantum indenizatório, deve-se levar em conta o fim social da indenização, caráter repressivo-pedagógico, sem, entretanto, causar enriquecimento sem causa. 4. Na hipótese de reparação por dano moral com fundamento em responsabilidade civil extracontratual os juros de mora fluem a partir do evento danoso, verificado, no caso, da data em que o autor teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, em consonância com o disposto no artigo 398, do Código Civil e com o disposto na Súmula n.º 54 do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares, negar provimento ao apelo de Brasil Telecom S/A e dar parcial provimento ao recurso de Raimundo C. Vieira, nos termos do voto do Relator.

02 Apelação 0002453-21.2011.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: R. A. D.

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Helio de Passos Craveiro Filho (OAB: 15190/GO)

Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR - JUROS EM 1% AO MÊS - AFASTADA - TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA - CONSIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPOSITOS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

1. Considerando que é de interesse da economia do país que não haja um capital remunerado exagerado, pois impede o desenvolvimento de quem se vincula a um contrato, em face das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores quanto a estipulação dos juros legais, considero legal a taxa média de mercado para a data da assinatura do contrato firmado entre as partes. 2. Não tem a autora interesse de recorrer, uma vez que a sentença lhe foi favorável, afastando a cobrança de capitalização mensal. 3. De acordo com o entendimento adotado pelo STJ quando do julgamento dos recursos representativos da controvérsia (Resp 1.063.343/RS e Resp 1.058.114/RS), é possível a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulado com outros encargos. 4. Não procedendo a parte ao depósito das parcelas contratadas nos autos, não há como reconhecer a procedência do pedido consignatório. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 Apelação 0030191-69.1997.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda-cooagri

Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)

Advogada: Samária França Maciel (OAB: 8318/MS)

Apelado: Antonio Hideo Mukai

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EXTINÇÃO PELA DESÍDIA DO REQUERENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Diante da desídia do requerente, ocorrendo o transcurso do art. 206, §5º, I do CC/2002, agiu com acerto o magistrado da causa ao extinguir o processo, que reconheceu a prescrição do direito de crédito do autor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 Agravo de Instrumento 0602057-15.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Michael Daniel Mosqueira

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)

Agravada: Lídia Aparecida Mosqueira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO CONSISTENTE EM INDISPONIBILIDADE DE BEM - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 273 do Código de Processo Civil, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de modo que, constatando-se a ausência da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a medida não deve ser concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 Agravo de Instrumento 0602222-62.2012.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Daniel Pivaro Stadniky

Interessado: José Aparecido da Silva

Interessado: Município de Naviraí

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA ANTECIPADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DA SAÚDE - ASTREINTES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A responsabilidade do Estado em garantir o direito à saúde está consubstanciada no art. 23, II, da CF/88 que indica "cuidar da saúde" como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 2. O dever do Estado (União, Estados e Municípios) em garantir a prestação assistencial à saúde não pode esbarrar em legislação infraconstitucional envolvendo interesse financeiro, devendo ser afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida. 3. Prevê a Carta Magna a universalidade da cobertura e do atendimento pela seguridade social (parágrafo único, I, do art. 194) e o atendimento integral como diretriz das ações e serviços públicos de saúde (art. 198, II), abrangendo tanto ações curativas quanto preventivas. 4. Perfeitamente possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, tendo em vista a relevância dos interesses protegidos, valendo destacar que as normas do art. 273, §2º, do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, que em princípio vedam a concessão de liminar com efeitos satisfativo contra o Poder Público não se aplicam no caso dos autos onde o autor não tem interesse meramente patrimonial, pois visa a preservar seu direito a saúde. 5. Assim, a astreintes tem caráter sancionatório-coercitivo, e a função de compelir o Estado a cumprir a obrigação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 Agravo de Instrumento 0603837-87.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: W. B. J.

Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668/MS)

Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto (OAB: 11338/MS)

Agravada: T. C. C.

Advogado: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (OAB: 5543/MS)

Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204AM/S)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DE PARTE DO RECURSO - ACOLHIDA - AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO - EX-ESPOSA E FILHO MENOR - PEDIDO DE REDUÇÃO - INDEFERIDO - MANUTENÇÃO DA VERBA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE DE ARCAR COM O VALOR - RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE, E NAQUELA CONHECIDA, IMPROVIDO. I - É intempestivo o recurso de agravo de instrumento que não observa o prazo legal de dez dias (art. 522, CPC). II - Para que seja deferida a redução dos alimentos, é imprescindível prova cabal da impossibilidade absoluta do alimentante ou da efetiva desnecessidade dos alimentados. Ausente prova suficiente para agasalhar a redução do encargo alimentar, ficam mantidos os alimentos provisoriamente fixados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conhecer em parte do recurso e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 Apelação 0808864-95.2011.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda

Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS)

Advogada: Nathalia Azambuja Falcão Novaes (OAB: 12912/MS)

Advogado: Thiago Rocha Lemos (OAB: 13826/MS)

Advogada: Maria Lúcia Barbosa Leal (OAB: 10605/MS)

Apelado: Município de Dourados

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO ERÁRIO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - PRETENSÃO IMPRESCRITÍVEL - ART. 37, §5º DA CF - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - CERCEAMENTO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXTENSÃO E EXISTÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO - CÁLCULOS UNILATERALMENTE ELABORADOS PELA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Por força do que dispõe o §5º do art. 37 da CF, a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível, independentemente da natureza da ação em que é postulada. II - Apesar de o sistema processual brasileiro conferir ao julgador a discricionariedade no que toca ao deferimento e análise das provas pretendidas e efetivamente realizadas pelas partes, no caso dos autos resta evidenciada a sua necessidade, à luz

do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, para apuração do quantum debeatur alegado pela parte autora. III - A prudência deve estar sempre presente nas decisões judiciais, no sentido de acatar o pedido de produção de provas, só se justificando a dispensa quando desnecessárias ou inúteis. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com parecer, afastar a prescrição e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

Embargos de Declaração 0001682-37.2006.8.12.0012/50000 - de Ivinhema
Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Carlos Lopes dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto

Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Francisco Ciro Martins (OAB: 10598B/MS)

Embargado: José Daniel de Freitas Filho

Advogada: Celeste Francisco Chacarosque Marciano (OAB: 6107/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. O prequestionamento da matéria controvertida prescinde de alusão expressa a dispositivo constitucional ou legal tido como violado, bastando que as questões postas tenham sido debatidas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0001808-87.2011.8.12.0020 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Societé Air France

Advogada: gislene de menezes machado (OAB: 14131/MS)

Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez (OAB: 49611/RJ)

Apelado: Antonio Carlos Alves Cereda

Advogado: Linneu Borges (OAB: 2247/MS)

Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)

Advogado: Eduardo Ortiz Gonzaga (OAB: 13477/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - APLICAÇÃO DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Responde por danos materiais e morais a empresa transportadora que extravia bagagem do passageiro, independente da existência de culpa. O valor da indenização do dano moral deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, com seu subjetivismo e ponderação, de forma a compensar o dano e desencorajar reincidências do ofensor. Os danos materiais efetivamente comprovados devem ser ressarcidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0002795-96.2011.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Enedir Rodrigues

Advogado: Luiz Nelson Lot (OAB: 1313/MS)

Apelado: Município de Naviraí

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DO PAGAMENTO DO DÉBITO - CITAÇÃO PARA AÇÃO ULTERIORMENTE OCORRIDA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL - AUTOR QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO TEMPO EM QUE PROPOSTA, EIS QUE, ENTÃO, ENCONTRAVASE INADIMPLENTE - DANO MORAL INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O dano moral puro prescinde da demonstração de dano patrimonial, mas não da inequívoca prova de existência de prejuízo moral, apurável conforme as regras ordinárias de experiência e as circunstâncias do caso concreto. Se o autor estava em débito para com o fisco municipal estadual e este promoveu a execução fiscal, não existe dano moral a ser objeto de indenização pelo fato de que o autor efetuou o pagamento em data posterior ao ajuizamento, mas foi citado para a ação posteriormente. Em caso tal existe, quando muito, mero transtorno ou aborrecimento, impassível de indenização por dano moral, inócua na espécie. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0005282-39.2011.8.12.0029/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Geraldo Antônio Ferreira

Advogado: Diego Tofoli (OAB: 14238/MS)

Agravado: Banco BMG S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL EM CAPÍULO DA SENTENÇA QUE FOI FAVORÁVEL AO RECORRENTE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO EM RAZÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PREVISTA EM CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO. Para que a parte tenha interesse em recorrer é imprescindível que tenha sucumbido, ainda que de forma parcial. Para que haja o dever de indenizar por dano moral, é mister que o ato praticado viole direito subjetivo individual e afete os direitos da personalidade da vítima. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0006184-28.2011.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: J. O. B.

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

Apelado: A. J. G. B.

Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)

Advogado: Helida Beatriz Souza Rocha (OAB: 15378AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E CAPACIDADE DO GENITOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I) Se o autor comprovou que a verba antes fixada não supre mais suas necessidades e que o alimentante tem capacidade de prover alimentos em valor maior, o pedido de revisão deve ser acolhido para fins de majoração da pensão. II) Deve ser elevado o valor da obrigação alimentar, eis que de fixado de acordo com a capacidade do alimentante e a necessidade do alimentado III) Recurso conhecido e improvido, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0009417-18.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelantes: Eugênio Ferreira Neto e outro

Advogado: Julio Cesar de Moraes (OAB: 224236/SP)

Apelado: Wilson Lovato

Advogado: Wilson Lovato (OAB: 2147/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC - PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR SUPOSTA INTEMPERIDADE - PRELIMINAR REJEITADA Havendo o recurso sido interposto no prazo de 15 dias contados da intimação da sentença, tem-se por tempestivo. Preliminar rejeitada PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIMENTO. A assistência judiciária gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica, e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. Daí porque o juiz pode e deve recusar a concessão dos mesmos benefícios quando houver indícios de que a parte tem plenas condições de prover o pagamento das custas iniciais e das despesas processuais e, outrossim, de se sustentar. Nos termos do artigo 5º da Lei 1.060/50, o juiz não está obrigado a conceder os benefícios da justiça gratuita diante da mera juntada do atestado de pobreza. A hipossuficiência não é presumida e deve ser evidenciada satisfatoriamente para que possa ser deferida em juízo. Pedido indeferido. PRETENSÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA ADVOGADO QUE RENUNCIA AO MANDATO REGULAR INTIMAÇÃO AOS OUTORGANTES ESCOAMENTO DO PRAZO SEM REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS ULTERIORES, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL NULIDADE INEXISTENTE PRELIMINAR REJEITADA. Havendo renúncia do mandato do advogado, a parte será intimada pessoalmente sobre a renúncia e para que constitua novo mandatário no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, findando o decêndio sem que a parte constitua novo advogado em substituição ao anterior, contra ela a passar a fluir os prazos independentemente de intimação pessoal que, no caso, é dispensada. MÉRITO EXECUÇÃO PENHORA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS AO CREDOR EXEQUENTE SENTENÇA DECLARANDO A SATISFAÇÃO DO DÉBITO E EXTINÇÃO DO PROCESSO RECURSO DOS DEVEDORES IMPROVIDO. A execução é direcionada a obter a satisfação do direito do credor, contido no título executivo, mediante o cumprimento voluntário da obrigação ou mediante a execução forçada, com penhora e expropriação dos bens penhorados. Se o devedor não cumpre voluntariamente a obrigação e o Estado-Juiz tem de se valer da execução forçada, são válidos os atos processuais destinados a obter o pagamento do credor, quer mediante venda extrajudicial ou judicial do bem penhorado, quer, como no caso,

mediante adjudicação ao credor, caso em que, com a satisfação do direito do credor, a execução é extinta. Recurso conhecido e improvido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ DOS DEVEDORES PENALIDADE INAPLICÁVEL. A condenação por litigância de má fé exige a comprovada utilização de procedimento escusos com o objetivo de prolongar deliberadamente e indevidamente a marcha processual, mediante ato doloso, causando dano à parte contrária, o que não é o caso quando a parte se vale do recurso cabível no caso a apelação para tentar desconstituir a sentença que lhe foi desfavorável. Penalidade incabível. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0010564-45.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: J. C. M. C.

Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB: 004.088/MS)

Advogada: Luciana Cassia de Azambuja (OAB: 7600/MS)

Agravada: G. A. A. V. C.

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Advogado: Edgar Leal Loureiro (OAB: 13702/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR FUNDADA NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGANDO-LHE PROVIMENTO - NÃO APLICAÇÃO NA ESPÉCIE DOS AUTOS - MATÉRIA CONTROVERTIDA E INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE A MATÉRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM - RECURSO PROVIDO. Dá-se provimento ao agravo regimental proposto contra decisão monocrática do relator que negou seguimento à apelação fundada no artigo 557, caput, do CPC, quando se constata que a matéria objeto do recurso, além de ser controvertida, não está consolidada na jurisprudência dominante, quer deste Tribunal, quer dos Tribunais Superiores. Em casos assim, o recurso deve ser levado ao conhecimento e decisão da Câmara. Agravo Regimental provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

Apelação 0015764-96.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Rosalina Pereira Dias

Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO EM DOBRO - ART. 42, CDC - INDEVIDA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO. Caracterizada a hipótese de engano justificável, prevista na parte final do mencionado parágrafo único do art. 42 do CDC, deve ser mantida a sentença que determinou que a repetição do indébito se dê na forma simples. Em se tratando de sentença de caráter condenatório, o magistrado fica adstrito aos limites legais previstos no § 3º do art. 20 do CPC, não podendo fixar a verba honorária em percentual inferior a 10% sobre o total da condenação, nem em percentual superior a 20% sobre a mesma base. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0015930-36.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Júlio Cesar Fanaia Bello

Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)

Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)

Agravado: Dacio Duarte Cristaldo

Advogado: Jayr Ricardo de Souza (OAB: 1994/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADVOGADO - DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MANDANTE - RECURSO IMPROVIDO. O advogado tem o dever de prestar contas a todos os constituintes de sua gestão. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0030244-79.2012.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Renan Abdala Carvalho

Advogado: João Batista Ferrairo Honório (OAB: 115461/SP)

Advogado: Marcelo Carriel Honório (OAB: 15441/MS)

Embargado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande

Interessado: Darwin Antonio Longo de Oliveira

Interessada: Silvana Donizete Rodrigues

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural ou de prequestionamento da matéria posta em discussão pela parte em face de eventual vício do julgado, não contido no aresto recorrido. Embargos de declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0039130-04.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Ivanildo Monteiro Ferreira

Advogado: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)

Agravado: Joasil Everson Castro Soares

Advogado: Wagner Almeida Turini (OAB: 5541/MS)

Interessado: Ivan Zenil

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - USUCAPIÃO DO IMÓVEL E DIREITO DE RETENÇÃO DE BENEFITÓRIAS NÃO DEMONSTRADOS - ÔNUS DO RÉU - ART. 333, II, DO CPC - MATÉRIAS SUSCITADAS EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 333, inciso II, da lei adjetiva, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Repetida no agravo interno matéria apresentada no processo em sede de apelação, caracteriza-se manifestamente infundado o recurso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0045775-45.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelantes: Nilton Fernandes Brustoloni e outro

Advogado: Jose Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)

Apelados: Nilton Fernandes Brustoloni e outro

Apelado: Banco do Brasil S/A

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PREMATURO - AFASTADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SALDO EM FAVOR DO CLIENTE - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - SIMPLES CÁLCULO DO CREDOR - POSSIBILIDADE - ART. 475-B, CPC - ARBITRAMENTO DESNECESSÁRIO - PROCEDIMENTO MAIS CÉLERE - RECURSO PROVIDO. A ausência de ratificação do recurso após julgamento dos embargos de declaração não gera a extemporaneidade. Em se tratando de cumprimento de sentença prolatada em ação revisional de contrato, na qual restaram delimitados os parâmetros a serem utilizados, admite-se a liquidação feita por simples cálculo apresentado pelo credor, nos termos do caput do art. 475-B, CPC, sem prejuízo do regular exercício do direito de impugnação pelo devedor (§ 4º). ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso de Nilton Fernandes Brustoloni e julgar prejudicado o recurso do Banco do Brasil, nos termos do voto do relator.

Apelação 0045808-35.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Carlos Oliveira Santos

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogada: Larissa Pierazan (OAB: 11269/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Apelado: Carlos Oliveira Santos

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA DE DÉBITO APURADO DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA - ALEGADA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR TENHA DADO CAUSA À IRREGULARIDADE DO MEDIDOR - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DA RÉ PROVIDO EM PARTE - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. Na hipótese de irregularidade em medidor de energia, cabe à concessionária comprovar em juízo que tal irregularidade partiu do consumidor. O mero aborrecimento não tem o condão de causar dor, sofrimento, vexame ou até mesmo humilhação que, fugindo aos padrões da normalidade, possa interferir

de maneira significativa no comportamento psicológico da pessoa, causando-lhe angústia, aflições e desequilíbrio em seu bem-estar, a ponto de atingir-lhe os direitos da personalidade, configurando, desse modo, um dano moral, passível de indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Enersul e julgar prejudicado o recurso de Carlos Oliveira Santos, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0051610-48.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Ramao da Cruz Lopes Baldonado

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)

Agravado: Alípio Rodrigues

Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)

Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)

E M E N T A -AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO SUBORDINANDO O EFEITO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL A EVENTO FUTURO E INCERTO - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DEMONSTRA A EFICÁCIA IMEDIATA DO ATO NEGOCIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI DADO EM GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - NÃO COMPROVADA - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA - ART. 333, INCISO II, DO CPC - DIREITO À ESCRITURA DEFINITIVA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL ADQUIRIDO DO CONTRATADO POR TERCEIRO DE BOA-FÉ - RECURSO IMPROVIDO. Caso não tenha sido estipulada pelos contratantes qualquer condição subordinando o efeito de contrato de compromisso de transferência de bem imóvel a evento futuro e incerto, e que um dos contratantes não comprove que o bem tenha sido dado em garantia para cumprimento de contrato de prestação de serviços advocatícios, o terceiro de boa-fé que adquiriu o imóvel do contratado faz jus à outorga da escritura definitiva de transferência da propriedade do imóvel. O art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, estabelece que o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Reexame Necessário 0069597-34.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Antônio Paulo Dorsa Vieira Pontes (OAB: 6091/MS)

Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelado: Valter Lima da Silva

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE PARA A PROFISSÃO HABITUALMENTE EXERCIDA - DOENÇA OCUPACIONAL (LER/DORT) EM CONCAUSACOMACIDENTE DE TRABALHO - RENDAMENSAL INICIAL (RMI) - TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO INSS - PAGAMENTO AO FINAL - RECURSO DO INSS PROVIDO PARCIALMENTE QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO OBRIGATÓRIO TAMBÉM PROVIDO EM PARTE - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL E RENDA MENSAL INICIAL - SENTENÇA RERRATIFICADA. I Demonstrado que o segurado está incapacitado total e permanentemente para o exercício das atividades que exercia, impõe-se a concessão do pedido de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. II Se determinadas enfermidades, mesmo não sendo caracterizadas como doenças do trabalho, resultam das condições especiais em que a atividade profissional é executada e com ela se relacionam diretamente (concausas), devem ser consideradas como acidente de trabalho, razão por que não excluem o direito de ser concedido o benefício respectivo. III A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença é de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença. IV O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, se o segurado estava em gozo de auxílio-doença, é o dia imediato ao da cessação deste benefício, nos termos do art. 43 da Lei 8.213/91. V Os juros e correção monetária que incidirão sobre o débito, em feitos previdenciários, devem obedecer aos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até o efetivo pagamento, nos termos da Lei n. 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (EREsp 1.207.197/RS, Rel. Min. Castro Meira. Corte Especial, j. 18.5.2011, DJe 2.8.2011). VI O INSS não está isento das custas, porém, nos termos da Súmula 178 do STJ, c/c o art. 24, § 2º, da Lei estadual 3.779, c.c. art. 27 do CPC, o pagamento delas em relação à autarquia dar-se-á ao final do processo, caso continue vencida. VII Tendo sido arbitrados em consonância com os critérios legais (grau de zelo profissional,

lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa), impõe-se a manutenção do decism que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0073969-89.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Embargdos: Claudete de Fátima Leotério Braga e outros

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MENÇÃO EXPRESSAA DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. O prequestionamento da matéria controvertida prescinde de alusão expressa a dispositivo constitucional ou legal tido como violado, bastando que as questões postas tenham sido debatidas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0100686-93.2006.8.12.0029 - de Naviraí

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelantes: Sérgio Issao Wassano e outro

Advogado: Ivair Ximenes Lopes (OAB: 8322/MS)

Apelado: Rodolfo Corsi

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa

Apelados: Gumercindo Correia da Silva e outro

Def.Pub.2ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Interessado: Joaquim Ribeiro da Trindade

Interessado: Casa da Amizade de Naviraí

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - NÃO COMPROVADA A POSSE ININTERRUPTA E COM ANIMUS DOMINI - RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovada a posse ininterrupta e com animus domini sobre o imóvel pelo período exigido em lei, impecede o pedido de usucapião. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0361319-05.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)

Advogada: Renata Toscano Simões (OAB: 11741/MS)

Agravada: Sílvia Helena Cavalheiro Fichel

Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)

E M E N T A -AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PLANO DE SAÚDE - AUMENTO DE MENSALIDADE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - ABUSIVIDADE - INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO E DA LEI CONSUMERISTA - AGRAVO IMPROVIDO. O Estatuto do Idoso, em seu art. 15, § 3º, veda o reajuste de mensalidades de planos de saúde por mudança de faixa etária, sendo certo que a referida norma possui incidência em contratos celebrados anteriormente à sua vigência, uma vez que tais avenças são de trato sucessivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0375622-24.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Construtora Degrau Ltda

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)

Advogado: Lucas Alves Garcia (OAB: 15444/MS)

Agravante: Manoel Vicente da Silva

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Agravado: Construtora Degrau Ltda

Agravado: Manoel Vicente da Silva

E M E N T A - AGRAVOS REGIMENTAIS EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LAUDO PERICIAL PRODUZIDO UNILATERALMENTE - PROVA INSUFICIENTE - DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL CARACTERIZADA - ABATIMENTO NO VALOR DO BEM - MATÉRIAS SUSCITADAS NA FASE DE COGNICÃO E EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Repetida no agravo interno matéria apresentada no processo durante a fase cognitiva, bem como em sede de apelação, caracteriza-se manifestamente infundado o recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível

do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental 0382710-16.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Agravado: Belaus de Carvalho Pereira

Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO VERÃO - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO - AFASTADAS - INDEXADOR UTILIZADO PARA A CORREÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA - IPC NO MÊS DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) - AGRAVO IMPROVIDO. Há interesse processual se a parte tiver necessidade de vir a juízo para alcançar a tutela jurisdicional pretendida e que o provimento jurisdicional buscado possa lhe trazer alguma utilidade. A instituição financeira, onde foi depositado montante em caderneta de poupança, é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de diferenças de índices de correção monetária aplicados em decorrência de planos econômicos governamentais. É vintenária a prescrição da pretensão ao ressarcimento das diferenças de índices de correção monetária em conta poupança em razão do "Plano Verão", nos termos do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos. No cálculo da correção monetária para as cadelnetas de poupança com datas de aniversário compreendidas entre o dia 1º e 15 de janeiro de 1989, deve ser empregado o IPC referente àquele mês - 42,72%. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0600078-62.2011.8.12.0029/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Marcos Domingos dos Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)

Embargada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 008667A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTENTE - REJEITADOS. Tendo o acórdão se posicionado de maneira clara e coerentemente sobre a matéria, afasta-se a pecha de omissão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apeiação 0814018-97.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Apelado: Jéssica do Nascimento Rocha

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO EXECUTADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O interesse de agir repousa na constatação de que o meio utilizado pela autora haverá de ser necessário e útil à pretensão por ela deduzida. Daí a doutrina empregar a expressão de que o interesse processual é representado pelo binômio necessidade e utilidade do uso da ação como o remédio jurídico apto à satisfação do direito postulado em juízo. Demonstrado que a parte autora pretende executar lastreado por contrato de financiamento não assinado por duas testemunhas, como exige o art. 585, inc. II do CPC, obsta a ação de execução, por falta de força do título executivo. Carência de ação pronunciada com acerto em primeiro grau, por falta de interesse de agir. Recurso improvido. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

01 Embargos de Declaração 0002971-84.2010.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)

Embargada: Mirlene Ortiz Campos

Advogado: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGADA CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETELATÓRIOS - MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é aperfeiçoar o acórdão pois inexiste o vício apontado, mas obter a modificação de parte da sentença que já está sob o manto da coisa julgada. Aplica-se multa ao embargante quando fica evidente que seu objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim, a um só tempo asoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

02 Agravo de Instrumento 0600802-22.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Palmira de Oliveira Lima

Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)

Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Agravado: Federal Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APÓLICE RAMO 66 - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.409/2011 AFASTADA - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INTERVIR NO FEITO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Conforme entendimento pacificado no STJ (EDcl do REsp nº 1.091.363), é da competência da Justiça Federal as demandas que têm por objeto a indenização securitária firmada com as apólices do Ramo nº 66, eis que presente interesse da Caixa Econômica Federal, responsável pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais). II) Não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei 12.409/2011, porquanto dali não se extrai violação alguma a ato jurídico perfeito. III) Recurso a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Agravo Regimental 0601446-62.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Agravante: Paulo Marcolino da Rocha

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Credifibra S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Agravo de Instrumento 0601949-83.2012.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Hélio Nunes dos Santos

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O art.273do Código de Processo Civil, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de modo que, se não constatada a presença de um deles, o indeferimento da medida deve ser mantido. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Agravo de Instrumento 0602365-51.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jaime Caldeira Jhunyor
 Agravados: Franzini Comércio de Confecções Ltda e outros
 Advogado: Jorge Augusto Bertin (OAB: 7550/MS)
 Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
 Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
 Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
 Interessada: Nanci Franzini

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente de modo que, transcorridos mais de cinco anos entre a data de citação da empresa e o redirecionamento da execução aos sócios (representada pela citação deles), impõe-se o reconhecimento da prescrição. Hipótese em que entre a data de citação da pessoa jurídica e a da citação dos sócios agravados transcorreram mais de cinco anos. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo inalterada a decisão atacada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Agravo de Instrumento 0603492-24.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Simone Frozino Costa Martins
 Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
 Advogado: Camilo Venditto Basso (OAB: 14508/MS)
 Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Arlethe Maria de souza (OAB: 5071/MS)
 Agravado: Município de Campo Grande
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO - CAUSAS DE PEDIR LASTREADAS EM ESTATUTOS LEGAIS DIVERSOS - CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES - FUNDAMENTO LEGAL GENÉRICO NO DIREITO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO POR AFINIDADE DE QUESTÕES EM COMUM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUIZO À INSTRUÇÃO OU AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de ação ajuizada em face de dois réus (Estado e Município) que se submetem a estatutos legais diversos, acerca de carga horária dos professores, o litisconsórcio facultativo passivo é admissível, quando demonstrado que o fundamento legal genérico da ação é comum em relação a ambos os litisconsortes passivos (direito à proteção da criança, previsto no ECA), circunstância que encontra amparo no art. 46, IV, do CPC. A formação de litisconsórcio passivo facultativo, fundado na afinidade de questões em comum, prevista no art. 46, IV, do CPC, pode ser admitido, quando restar demonstrado que essa providência não irá prejudicar a instrução processual, muito pelo contrário, contribuirá para a celeridade e economia no andamento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 Agravo Regimental 0603759-93.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Mrv Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
 Advogada: Sally Cristine Scarparo (OAB: 236968/SP)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO - FACULDADE DO RELATOR - ART. 557 DO CPC - PRELIMINAR REJEITADA. Se o recurso orienta-se em sentido contrário ao posicionamento da jurisprudência dominante, o relator tem a faculdade de negar seguimento ao seu processamento com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, corroborado com o princípio da economia processual, insculpido no artigo 5º, LXXVIII, da CF, segundo o qual a todos é assegurado, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O propósito do artigo 557 do CPC é o de desobstruir as pautas dos tribunais para que se agilize o julgamento pelo colegiado dos recursos que realmente a eles precisam ser submetidos à apreciação, em face da natureza da matéria. Se há a perfeita subsunção do caso concreto a uma das hipóteses previstas no artigo 557 do CPC, não há irregularidade na decisão. **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - OFERECIMENTO DE SEGURO-GARANTIA- IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI - GARANTIA INIDÔNEA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PREVISTO.** O seguro garantia judicial, assim como a fiança bancária, não é equiparável ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, de forma que sua prestação,

pelo devedor, não é idôneo para tal fim. Decisão mantida. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 Embargos de Declaração 0603996-30.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Embargante: Josanne Rezek Tannous Cordenonssi
 Advogada: Mariana Bais Mujica (OAB: 12624/MS)
 Embargados: Claudemir Aparecido Ferraz e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento do agravo, no que diz respeito à impossibilidade de concessão de liminar reintegratória, sem que haja elementos seguros a respeito da inviabilidade da relação contratual, não é contraditório, por apresentar premissas compatíveis entre si e entre elas e o dispositivo. O inconformismo da parte com o mérito da questão debatida nos autos, mesmo que tenha o objetivo de prequestionamento, não autoriza o reexame do acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.
 Embargos de Declaração 0111485-51.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Embargante: Wagner Monteiro de Sá
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Embargado: Vinicius Corrêa de Araújo
 Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB: 4504/MS)
 Advogada: Telma Valeria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
 Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
 Interessado: Carla Carneiro Bernardelli
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NO ART. 535 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando se constata que sua finalidade não é aclarar o acórdão embargado, mas, sim, rediscutir os seus fundamentos, de modo a obter efeito modificativo do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

Apelação 0800037-98.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Antonio Elias de Albuquerque Maciel (Representante Legal)
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Apelada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/MS)
EMENTA - REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE ARGUIDA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO CONTRATO - SÚMULA N. 293 DO STJ - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que a sentença não abordou a alegação de descaracterização do contrato de arrendamento, há que ser arguida de ofício sua nulidade por ser citra petita. Todavia, em se tratando de matéria de direito, possível se faz seu conhecimento e julgamento, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. O pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Não havendo previsão contratual que autorize a cobrança de juros remuneratórios e capitalização, somado a ausência de prova que demonstre sua incidência de forma unilateral e em desrespeito ao convencionado, o pedido de revisão de cláusulas não deve ser acolhido. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e

c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de julgamento citra petita, suscitada de ofício pelo Relator, anular a sentença e, com fundamento no art. 515, CPC, julgar improcedente o pedido de descaracterização do contrato de leasing. No mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

Secretário: Lidiane de Freitas Souza
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

01 Apelação 0000907-20.2011.8.12.0053 - de Dois Irmãos do Buriti

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotora: Isabelle Albuquerque dos Santos (OAB: 938017MP)
Apelado: Elzenclve Lima dos Santos

Def. Pub. 1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, C.C. ART. 40, III, DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - FRAGILIDADE DE PROVAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - AUTORIA DUVIDOSA - RECURSO IMPROVIDO. I - A prova da traficância necessita ser escorreita e indubitosa, o que não se verifica no contexto probatório carreado ao feito, que embora façam emergir indícios de que o réu tenha praticado o tráfico, não traz elementos capazes de gerar certeza para a condenação. II - Recurso improvido, mantendo-se a sentença absolutória prolatada na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

02 Apelação 0000937-13.2009.8.12.0025 - de Bandeirantes

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Jorciley Aparecido da Silva
Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Jui Bueno Nogueira

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRETENSÃO ABSOLUÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - ARMA DESMUNICIADA - IRRELEVÂNCIA - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - LESIVIDADE ÍNSITA NO TIPO PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido constitui crime de mera conduta, cujo objetivo é a segurança pública, não sendo, assim, delito que dependa da produção de resultado naturalístico, ou mesmo formal, para a sua configuração. Desta forma, a simples prática de algum dos verbos constantes no dispositivo sem a devida autorização ou permissão legal, por si só, caracteriza ofensa ao tipo penal incriminador. II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

03 Recurso Em Sentido Estrito 0003821-50.2010.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Recorrente: Ministério Público Estadual
Promotor: Tiago Di Giulio Freire
Recorrido: Daniel Santiago Pereira
Def. Pub. 1ª Inst: Clarence Willians Duccini

E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5.º, INC. VIII, DA LEI N. 11.705/2008 - REJEITADA - NORMA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA NOSSA CARTA MAGNA - MÉRITO - ART. 306 DO CTB - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A pretensão de ser reconhecida a inconstitucionalidade do art. 5.º, inciso VIII, da Lei n. 11.705/2008, não pode ser atendida, devendo reconhecer-se, ao menos até o julgamento da ADI n. 4.103/DF pelo Plenário da Supre Corte, o entendimento de que a norma está em consonância com os princípios de nossa Carta Magna. II - Com a alteração legislativa ocorrida pela Lei n. 11.705/2008, houve profunda mudança no tipo penal estatuído no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se para a configuração do crime exame que comprove a concentração de álcool no organismo do agente em grau igual ou superior ao prescrito em lei, conforme recente pronunciamento do e. Superior Tribunal de Justiça (RESP 1111566/DF). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso.

04 Apelação 0034713-71.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelante: Braz Junior Martins Obando
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Advogado: Valmiro Batista Alves (OAB: 14695/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotora: Candy H. C. Marques Moreira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO TRAFICANCIA COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - ACOLHIMENTO - FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRECEDENTES DO STF E STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Impossível a desclassificação da conduta para o delito de posse de droga para uso próprio se o conjunto probatório é firme e seguro no sentido de demonstrar que o réu realizou a venda do entorpecente à terceiro, conforme depoimento de policiais e usuário. II - Se o réu primário, de bons antecedentes e não havendo provas que o mesmo integre organização criminosa e nem que se dedique, com habitualidade, à atividades ilícitas, imperioso torna-se o reconhecimento em seu favor da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. III - Na esteira da moderna jurisprudência dos Tribunais Superiores, a fixação do regime prisional para condenações derivadas de crimes hediondos ou assemelhados deve observar os critérios do art. 33 do Código Penal, porquanto o dispositivo previsto na Lei n. 8.072/90, que determina a fixação de regime inicial fechado, contraria a Constituição Federal, mais especificamente no ponto que trata do princípio da individualização da pena (artigo 5º, inciso XLVI). IV - Nos termos dos precedentes do e. Supremo Tribunal Federal, a vedação à substituição por penas restritivas de direito fere o princípio da individualização da pena, devendo as mesmas serem aplicadas caso atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. V - Recurso parcialmente provido para aplicar a causa especial de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, resultando a pena em 01 ano e 08 meses de reclusão e 166 dias-multa, bem como para fixar o regime inicial aberto e substituir a reprimenda corporal por duas restritivas de direito a serem fixadas pelo juízo da execução penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

05 Habeas Corpus 0604428-49.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Impetrante: Defensoria Pública Estadual
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Paciente: Andfran Oliveira da Silva
Def. Pub. 1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE DURANTE O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - PRAZO DE REABILITAÇÃO PREVISTO NO ART. 133 DO DECRETO ESTADUAL 12.140/06 - INAPLICABILIDADE - BIS IN IDEM - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Na hipótese apreciada resta incontroversa a violação ao Princípio non bis in idem., uma vez que em razão do cometimento da falta grave (evasão) no regime semiaberto (fl. 9), o paciente foi regredido para o regime fechado, caso em que não cogita reabilitação de conduta, uma vez que esta é válida para o regime em que sofreu a sanção disciplinar, sendo que se o paciente retornou ao status quo ante, tornou-se de rigor o início de nova avaliação de conduta, dado que a falta grave em comento foi a razão da regressão prisional em 20/08/2012, não havendo como sopesa-la, novamente, como óbice para a concessão de nova progressão de regime. II - Ordem parcialmente concedida. CONTRA O PARECER. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencida a 1ª vogal (Desª Maria), conhecer da ordem. Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

06 Apelação 0800348-20.2011.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Apelantes: Y. R. M. e outro
Def. Pub. 1ª Inst: Nilson da Silva Geraldo
Apelado: M. P. E.

Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LATROCÍNIO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA DA INTERNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA - RECURSO IMPROVIDO. I - Inviável a aplicação da medida socioeducativa diversa da internação, pois o ato infracional por si só é demasiadamente grave, vez que denota particular rudeza (causou uma morte), sendo praticado com violência

contra pessoa (art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente). II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.
Apelação 0004305-10.2006.8.12.0001 - de Campo Grande
Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Alessio Rodrigues Ales
Advogado: Mauro Abrão Siufi (OAB: 1586/MS)
Apelante: Rudson Anderson Reis da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciana Moreira Schenk
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DA POSSE - CONSUMAÇÃO DEMONSTRADA - PRESENÇA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO ABSTRATO PREVISTO PARA O DELITO - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - PRECEDENTES DESSA CORTE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. O crime de roubo consuma-se com a inversão da posse, ou seja, nos termos da jurisprudência francamente dominante, se o agente tem a posse mais ou menos tranqüila da coisa, ainda que por breve momento, fora da esfera de vigilância da vítima. Assim, restando comprovado nos autos que o agente retirou a coisa da esfera de disponibilidade da vítima, consumado está o delito, não havendo falar em desclassificação para a modalidade tentada. Segundo precedente desta corte "o art. 65 do Código Penal elenca atenuantes que sempre atenuam a pena, de modo que não há falar em limitação à diminuição da pena a quem do mínimo abstrato previsto para o delito" (Apelação Criminal 0006685-30.2011.8.12.0001) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte os recursos de Alessio Rodrigues Ales e de Rudson Anderson Reis da Silva, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.
Apelação 0065098-36.2011.8.12.0001 - de Campo Grande
Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
Apelante: Valdicler de Lima Luciano
Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotora: Luciana Moreira Schenk
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO CIRCUNSTANCIADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PARA O MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Incabível a absolvição quando as provas colacionadas nos autos apontam a agente como o autora do furto narrado na denúncia. Opera-se a redução da pena-base ao mínimo legal, em razão do afastamento da circunstância judicial relativa à personalidade desfavorável, tendo em vista que a ausência de confissão e versão diversa dada ao fato pelo agente, pois o acusado não tem a obrigação de dizer a verdade contra si mesmo, em razão da prerrogativa constitucional do direito ao silêncio e princípio da não auto-incriminação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.
Apelação 0000037-72.2006.8.12.0045 - de Sidrolândia
Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Sidnei Sérgio Ribeiro
Advogado: Reginaldo Ferreira Adorno Filho (OAB: 24841/GO)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotora: Daniele Borghetti Zampieri
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO - EMISSÃO DE CHEQUE PÓS-DATADO - ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando demonstrado pelas provas existentes nos autos que o agente emitiu cheque, sabendo sem fundos, para compra de semoventes, agindo de maneira a induzir as vítimas

em erro, com o intuito de auferir vantagem em prejuízo alheio, caracterizado está o delito de estelionato na sua forma fundamental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improveram o recurso.

Apelação 0000218-38.2004.8.12.0047 - de Terenos
Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotora: Janeli Basso
Apelados: Izabelino Borges e outro
Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECURSO MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRATO - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a sentença absolutória com base no princípio da insignificância se a res furtiva foi avaliada indiretamente em R\$ 200,00, equivalente ao salário mínimo da época, e os animais foram recuperados pela vítima, e, inclusive, carneados, sobretudo se passados mais de 10 (dez) anos da prática dos fatos. Transcorridos mais de 6 (seis) anos do recebimento da denúncia até o momento, deve-se declarar extinta a punibilidade dos réus pela prática de furto qualificado - que prevê pena de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão -, nos termos do art. 109, III, do Código Penal, porquanto, à época dos fatos, eram menores de 21 (vinte e um) anos, reduzindo-se o prazo prescricional pela metade, conforme dispõe o art. 115 do mesmo Codex. Reconhecimento ex officio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improveram o recurso, de ofício extingue a punibilidade.
Apelação 0006581-81.2011.8.12.0019 - de Ponta Porã
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotor: Radamés de Almeida Domingos
Apelantes: Benedito Rogério Pereira e outro
Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima
Apelados: Benedito Rogério Pereira e outro
Apelado: Ministério Público Estadual
EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO TRAFICO INTERESTADUAL - NÃO APLICADA - AUSÊNCIA DE TRANSPosição DAS DIVISAS ESTADUAIS - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO - RECURSO DO CORRÉU BENEDITO - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO - RECURSO DO CORRÉU ANDRÉ - MAUS ANTECEDENTES - MANTIDOS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - EXASPERAÇÃO JUSTIFICADA - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E EXCLUSÃO DA HEDIONDEZ - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - HEDIONDEZ MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/06, é imprescindível que haja a efetiva transposição de fronteiras entre dois ou mais Estados da Federação. Quando pairam dúvidas sobre o conhecimento da droga por um dos réus é imperiosa a absolvição daquele contra quem não se provou a traficância. Decorrido o período depurador previsto no art. 64, I, do CP, a condenação criminal transitada em julgado não mais servirá para agravar a pena a título de reincidência, entretanto, nada obsta sua valoração negativa como antecedentes criminais. Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis é de rigor a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Para a redução de pena em razão da redutora prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 é necessário o preenchimento de determinados requisitos, dentre os quais, a ausência de antecedentes penais. Logo, obstando está a aplicação desse benefício ao apelante André por não preenche-lo. O crime de tráfico de drogas está inserido no rol dos crimes hediondos e equiparados, sendo de rigor sua aplicação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, improver o recurso do MP, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal. Por maioria, proveram o recurso de Benedito, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal. Por maioria, improveram o recurso de André Luiz, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.
Apelação 0035469-17.2011.8.12.0001 - de Campo Grande
Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Luiz Antunes Gonçalves
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Ana Lara Camargo de Castro
Apelado: Defensoria Pública da Mulher
Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brich Festi
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 147 DO CP E ART. 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS - ALEGADA FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - ART. 16 DA LEI 11.340/06 - INOCORRÊNCIA -

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 41 DA LEI 11.340/06 - VEDAÇÃO EXPRESSA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVANTE GENÉRICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A audiência do art. 16 da Lei 11.340/06 não é obrigatória e, como tal, não vicia a condição de procedibilidade da ação. Declarada a constitucionalidade do art. 41, da Lei n. 11.340/2006, incabível a aplicação da suspensão condicional do processo, prevista na Lei n. 9.099/95, pois vedada expressamente a aplicação da Lei dos Juizados Especiais. Se as provas dos autos são suficientes e harmônicas para sustentar o decreto condenatório, a manutenção da sentença é medida que se impõe. Não há falar em bis in idem face à incidência do art. 61, II, "f", do Código Penal, porquanto o apelante foi condenado pela contravenção penal de vias de fato em decorrência de relações domésticas, não sendo esta parte integrante do tipo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improveram o recurso.

Apelação 0043418-92.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Leonardo da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo Jose Rizkallah

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ABSORÇÃO PELO CRIME DE ROUBO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. Considerando que a arma encontrada em poder do réu havia sido utilizada pouco tempo antes no roubo, não há falar em delitos autônomos, pois um serviu de meio para a realização do outro, impondo-se a absorção daquele por este pela incidência do princípio da consunção. Absolvição decretada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, proveram o recurso.

Apelação 0046203-27.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Patrícia Pinheiro

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES - CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM A TRAFICÂNCIA - REDUÇÃO DE PENA - ALTERAÇÃO DE REGIME E SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há como desclassificar a conduta para o art. 28 da Lei de Drogas se das circunstâncias demonstradas nos autos exsurge o tráfico ilícito de drogas. As circunstâncias judiciais não idoneamente fundamentadas devem ser afastadas da dosimetria. Pena-base reduzida ao mínimo legal. A pequena quantidade de droga, porém, a prática incontestável de sua comercialização aconselham a incidência de fração intermediária para a causa especial de diminuição visando a adequação da reprimenda. O regime de cumprimento da pena deve ser fixado atendendo aos critérios do art. 33, §2.º, 'c', do Código Penal, assim como é possível a substituição da pena corporal por restritivas de direitos atendendo aos requisitos do art. 44 do mesmo codex. Precedentes do STF, HC 111.840/ES e HC 97.256/RS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, proveram em parte o recurso.

Apelação 0054704-04.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

Apelado: Anderson Panziera

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - ALEGADA SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS DA AUTORIA - RECURSO IMPROVIDO. A exclusiva confissão do réu na fase inquisitiva retratada em juízo, ainda que corroborada pelos policiais presentes naquela oportunidade, não é meio de prova suficiente para lastrear o édito condenatório, sendo a absolvição medida de justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improveram o recurso.

Apelação 0061860-77.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: V. N.

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotta

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A negativa de autoria isolada do acusado não é suficiente para a prolação de um juízo absolutório, mormente quando a condenação está calçada em lastro probatório suficiente (palavra da vítima confirmada pelas testemunhas). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improveram o recurso.

Apelação 0068708-80.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Lúcio Rodrigues Ramos

Def.Pub.2ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO - EXCLUSÃO DO EMPREGO DE ARMA - ACRÉSCIMO NO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INVIABILIDADE - REINCIDÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AO FATO DENUNCIADO - AFASTAMENTO - MENORIDADE RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA - APLICAÇÃO - ABRANDAMENTO - REGIME PRISIONAL - PARCIAL PROVIMENTO. Demonstrado que a eventual exclusão da majorante do emprego de arma não acarretaria qualquer benefício prático, em razão de o aumento de pena já ter sido fixado no mínimo legal ante a incidência de 02 (duas) causas de aumento, é de fácil constatação que o pedido correspondente não veicula qualquer interesse processual. Havendo elementos à comprovação da autoria e da materialidade delitiva é de ser mantida a condenação pelo crime de roubo. Não havendo comprovação de condenação anterior ao fato denunciado, a reincidência deve ser afastada. Demonstrado que o agente contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade à época dos fatos, deve incidir na pena a minorante do art. 65, I, do Código Penal. Ainda que se reconheça a incidência da confissão espontânea e da menoridade relativa, a pena provisória não pode ser fixada aquém do mínimo legal, conforme orientação da Súmula 231, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A ausência de circunstâncias judiciais negativas, em concomitância com a exclusão da reincidência, recomenda a imposição de regime prisional semiaberto se a pena definitiva é de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Apelação defensiva que se conhece parcialmente e, nesta parte, dá-se parcial provimento, ante a melhor aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

Recurso Em Sentido Estrito 0201279-66.2011.8.12.0026 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Alaerce Lopes da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Wilson Canci Júnior

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - ADMISSIBILIDADE - MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. A exclusão da qualificadora descrita na denúncia deve ser afastada na pronúncia quando manifestamente improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, proveram o recurso.

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01 Recurso Em Sentido Estrito 0004216-58.2010.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotora: Letícia Rossana Pereira Ferreira

Recorrido: Tiago de Oliveira Barreiro

Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - FURTO - ART. 155, § 4º, II DO CP - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DECISÃO MANTIDA - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE JURÍDICA RELEVANTE - RECURSO IMPROVIDO. O direito penal moderno deve intervir somente nos casos em que a conduta do agente ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade de perturbações jurídicas leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de lesividade social que ocasionem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

02 Habeas Corpus 0605730-16.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Ezequiel Alves da Silva
 Impetrado: Juiz Direito Plantonista da Comarca de Três Lagoas
 Paciente: Maikon Douglas Belchior da Silva
 Advogado: Ezequiel Alves da Silva (OAB: 0007307/MS)
 E M E N T A -HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - 3 GRAMAS DE CRACK PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AUSENTES - FATOS NEBULOSOS - POUCA CLAREZA NO INQUÉRITO POLICIAL - CONVERSÃO EM MEDIDAS CAUTELARES - ORDEM CONCEDIDA. Considerando que, no caso concreto, o fummus commissi delicti é bastante fraco de modo a indicar a traficância, bem como inexistem os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal a amparar a segregação cautelar, resta evidenciado o constrangimento ilegal, sendo suficientes, no caso concreto, a aplicação das medidas cautelares trazidas pela Lei n.º 12.403/2011. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

03 Habeas Corpus 4000273-47.2013.8.12.0000 - de Mundo Novo

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Edson Guerra Carvalho
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
 Paciente: Wagner Francisco da Silva
 Advogado: EDSON GUERRA CARVALHO (OAB: 15700/MS)
 E M E N T A -HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, CORRUPÇÃO DE MENORES E PORTE DE MUNIÇÕES - PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDÍCIOS FRACOS DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE CONCRETA E REPERCUSSÃO SOCIAL - CONVERSÃO EM MEDIDAS CAUTELARES - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva é exceção e no caso concreto não se sustenta, ante os fracos indícios de autoria delitiva constante no auto de flagrante e inquérito policial, bem como, por ausência de periculosidade concreta do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Expediente

Nº 0000288-75.2010.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Nelson Nonato
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
 Advogado: Ademir Fernandes de Souza Junior
 Apelado: Município de Itaporã
 ... Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, intime-se o advogado Charles Poveda para comprovar a ciência da notificação da renúncia de forma inequívoca, ou seja, na pessoa de seu mandatário, sob pena de continuar representando o apelado.

Nº 0000316-92.2009.8.12.0032 - Apelação, de Deodópolis/Vara Única

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Município de Deodópolis
 Procurador: Edleimar Correia de Oliveira (OAB: 9459/MS)
 Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Deodópolis-MS - SINSEMD
 Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
 ... Intime-se o Prefeito do Município de Deodópolis, para regularizar a representação processual, vez que o Advogado, Adleimar Correa de Oliveira, peticionou informando a sua exoneração e consequente revogação dos poderes que lhe foram outorgados. Outrossim deverá o apelante informar o seu interesse no prosseguimento do presente recurso, sob pena de ser-lhe negado seguimento pela perda de objeto, oportunidade em que deverá constituir novo procurador.

Nº 0000322-18.2007.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Newton Rodrigues da Silva (Espólio)
 Advogado: Nilson Grigoli Junior (OAB: 130136/SP)
 Apelados: Adelmo Perina Junior e outro
 Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (OAB: 8384A/PR)
 Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
 ... Defiro o pedido de carga dos autos.

Nº 0001314-79.2008.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva

Apelada: Maria Aparecida Pereira Lopes Cotrim
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Nº 0001551-59.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Herivelton João Benez - ME
 Advogado: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
 Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)
 Apelado: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta, de ofício e com fulcro no §3º do art. 267 c.c §4º do art. 301 do CPC extingo o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva (art. 3º c.c. art. 6º c.c. inciso VI do art. 267 do CPC).

Nº 0003293-46.2011.8.12.0013 - Apelação / Reexame Necessário, de Jardim/2ª Vara

Relator: Des. Osvaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelada: Lucimeire Pinheiro Ferreira de Miranda
 Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, e Súmula 253, do STJ, por ser manifestamente improcedente, conheço do recurso de apelação e do reexame necessário e nego-lhes, de plano, seguimento. Com o parecer.

Nº 0005734-10.2010.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)
 Apelado: Sergio Conde Peres Junior
 Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
 Advogado: Jeferson Siqueira dos Santos (OAB: 13818/MS)
 ... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, caput, segunda, quinta e sétima figuras, do Código de Processo Civil.

Nº 0005775-08.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
 Apelado: Fabio dos Santos
 Advogado: Marcelo Monteiro Padiãl (OAB: 6024/MS)
 ... Por tal razão, deixo de conhecer do presente recurso.

Nº 0008728-37.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: João de Oliveira Neves
 Advogado: Divoncir Schreiner Maran Jr. (OAB: 10026/MS)
 Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
 Embargado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Nº 0010686-27.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Autor: Adolfo José Rainche
 Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)
 Réu: Miguel Elias Castro Abud
 Advogado: Dr Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)
 Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)
 ... Tendo em vista a Certidão de Julgamento acostada às F. 107 TJMS, informando a procedência da Impugnação ao Valor da Causa nº 0010686-27.2012.8.12.0000/50000, intime-se o autor da presente rescisória para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a complementação do valor do depósito, levando em consideração como valor da causa a quantia de R\$ 78.085,22, sob pena de não conhecimento da ação rescisória.

Nº 0017051-02.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Regina Marta Bruno Costamarques
 Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 000.430/MS)
 Apelado: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto nos autos da ação anulatória de débito fiscal e nego-lhe seguimento, mantendo incólume a sentença combatida.

Nº 0017984-70.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
 Agravado: Elco Pereira Camargo
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
 Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao agravo de instrumento para extinguir a execução sem resolução de mérito por impossibilidade jurídica do pedido. Condene o exequente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00.

Nº 0018463-70.2006.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
 Advogado: José Carlos del grossi (OAB: 7884B/MS)
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)
 Apelada: Elza Florentino Echeverria
 Advogado: Renato da Silva Cavalcanti (OAB: 8934/MS)
 Advogado: Lourival Silva Cavalcanti (OAB: 006.025/MS)
 ... Despacho em petição PG. 2013.12002850-7, defiro o pedido de vista e carga formulado pela apelante..

Nº 0019668-30.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Sonia Maria Abuchain
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
 Agravado: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 ... Intime-se o patrono constituído nos autos para que diga sobre a continuidade do feito, em 10 dias. Publique-se. Intime-se.

Nº 0020795-03.2012.8.12.0000 - Agravo, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravantes: Sílvia Freitas Paiva Mendes e outro
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Outro nome: Claudomiro Alves Pina
 Outro nome: Maria Antunes Ferreira
 Outro nome: Jose Batista da Silva (Espólio)
 Outro nome: Maria Jucilene Coelho Viana
 Outro nome: Albertina da Rocha Ferreira
 Outro nome: Paulicéia Guinda Ferreira
 ... Intime-se a agravante para que traga aos autos os documentos referidos no acórdão 2009.034148-4, que assim restou decidido.

"A preliminar deve ser afastada, pois dos documentos de fls.88;94 a 103 e 104 a 108, verifica-se que os direitos sobre as linhas telefônicas e sobre as ações delas oriundas são de titularidade das agravadas" (fls.104) Destaquei.

Nº 0020956-78.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Fátima Sueli Cozer
 Advogado: José Angelo da Silva Junior (OAB: 12880/MS)
 Apelada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 ... Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso, para o fim de, reformando a sentença apelada, determinar, por conseguinte, o prosseguimento do feito.

Nº 0022371-31.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargantes: Abadio Eugenio Pereira e outros
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)
 Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco
 Procurador: Vera Lucia de Queiroz Rodrigues da Cunha
 ... Tendo em vista a defesa de mérito indireta da embargada à f. 78 intime-se o embargante para se manifestar.

Nº 0023478-13.2012.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargantes: Aguima Aparecida de Oliveira e outros
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 004.584/MS)
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Embargantes: Luzia Teixeira Mendes de Souza e outros
 Embargado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 ... Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se.

Nº 0026505-06.2009.8.12.0001/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Marta Marizete Teles Lopes
 Advogada: Darcilene Conti de Oliveira Verissimo (OAB: 7444/MS)
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
 Agravante: GM - General Motors do Brasil
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
 Agravado: Perkal Automóveis Ltda
 Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
 Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
 Advogado: Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)
 Agravada: Marta Marizete Teles Lopes
 ... Intime-se General Motors do Brasil - GM respeito do pedido de desistência ofertado pela parte contrária à f. 476.

Nº 0039415-02.2008.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Embargante: Banco Bradesco Cartões S/A
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Embargado: Rita Samara Pedroso
 Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
 Interessado: Supermercados Comper Ltda
 Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
 ... Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Nº 0042346-70.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Aldo Mário de Freitas Lopes
 Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
 Apelado: Alberto Youssef
 Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
 Interessado: Elcione Candida da Silva Lopes
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Nº 0045664-42.2003.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Maria Costa Dourado
 Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich
 Apelada: Seili Adriana Monteiro
 Advogado: Edson Moraes Chaves (OAB: 3058/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, 1-A, do CPC, de plano, dou provimento ao presente recurso de apelação, para o fim de julgar procedentes em parte os pedidos autorais, condenando a apelada a pagar à apelante, a partir da data da citação (09/06/2009), aluguéis, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, incidindo correção monetária de acordo com os índices do INPC a partir do vencimento das parcelas mensais, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Nº 0045773-75.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Elizângela Martins de Freitas
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 0007402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Embargante: Helena Giordano Paz
 Advogado: Renata B. Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jeronimo Olintho de Almeida (OAB: 0004508/MS)
 ... Intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal.

Nº 0067893-83.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Donato Marques Vaz
 Advogado: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB: 12533/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta não conheço do recurso por ausência de regularidade formal consistente em ausência de pedido para se afastar a sentença terminativa (coisa julgada).

Nº 0075179-83.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Assunção Chaves Lopes
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 010.823-B/)
 ... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos voluntário e obrigatório, mantendo incólume a sentença investivada.

Nº 0373923-95.2008.8.12.0001/50002 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Real Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Embargado: Nailor do Nascimento Lara
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
 ... Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes intime-se a parte recorrida para contrarrazões.

Nº 0600032-73.2011.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Município de Naviraí
 Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Nº 1600173-63.2012.8.12.0000 - Cautelar Inominada, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Reqte: Indira Candida dos Santos
 Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
 Reqdos: Valdomiro Placidino de Almeida e outro
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/GO)
 Advogada: Thais Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602/TR)
 Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
 Reqda: Darci Flávia Júlio de Almeida
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Os requeridos, devidamente citados, não responderam à ação. Intime-se a autora. Após, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Nº 0001611-93.2007.8.12.0046/50001 - Embargos de Declaração, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Embargante: Bayer S/A
 Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 076.458/SP)
 Embargado: Waldemar Mendonça de Souza
 Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 006.181/MS)
 Advogado: Carlos Alberto Ariotta Ocariz (OAB: 11826/MS)
 Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP)
 ... Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos aos embargos de declaração, determino a intimação do embargado para apresentar contra-razões, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias

Nº 0034537-03.2009.8.12.0000 - Arguição de Inconstitucionalidade, de Campo Grande/Direção

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Requerente: Associação dos Delegados de Policia do Estado de Mato Grosso do Sul - ADEPOL/MS
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 0000003674)
 Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
 Reqda: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
 Despacho proferido na petição PG 2013.12003027-4: Defiro como requerido. (retirada de pauta e vista dos autos).

Nº 0000285-41.2011.8.12.0052 - Reexame Necessário, de Anastácio/Vara Única

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Wala Engenharia Ltda.
 Advogado: Lucas Lemos Navarro (OAB: 12914/MS)
 Interessado: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Anastácio
 Advogado: Luiz Antônio Sant'ana (OAB: 12800/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, quarta figura, do CPC, nego seguimento de plano ao reexame necessário, confirmando a sentença de fls. 247/253.
 Nº 0001421-35.2012.8.12.0021 - Reexame Necessário, de Três Lagoas/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Francivan Batista de Oliveira
 Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795AM/S)

Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Procurador: Vinicius de Freitas Escobar
 ... Ex positis, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao reexame de sentença, mantendo-se inalterada a sentença reexaminada.
 Nº 0014048-05.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelantes: Fause Bomusa e outro
 Advogado: Felipe de Andrade Yazbek (OAB: 009.960/MS)
 Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 ... Em face do exposto, suspendo o presente processo até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797 e nº 626.307...

Nº 0036865-92.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Helder da Silva Jacinto
 Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
 Apelada: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Por todo o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conheço, de plano, do recurso interposto e, dou-lhe provimento...

Nº 0044908-52.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Apelados: Zenilda Molina Medina e outros
 Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
 ... Intime-se a apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 119...

Nº 0045063-89.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: T. de O. V.
 Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)
 Apelado: M. A. V. F.
 Advogado: Dr. Ronaldo Aires Viana (OAB: 6904/MS)
 Interessado: Rosana Aparecida Carvalho de Oliveira
 ... Intime-se o autor/recorrido para regularizar sua representação sua representação processual nos autos, sob pena do artigo 13, inciso I, do CPC. Após, regularizado o feito ou decorrido o prazo para tanto, ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 82, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Nº 0053070-02.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: João Luiz Leopoldo de Paula Júnior
 Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
 Apelada: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Pelo exposto, nos termos do art.557, §1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para anular a sentença e, via de consequência, determinar o retorno do presente feito a comarca de origem para o seu regular prosseguimento.

Nº 0600339-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
 Agravado: Ceno - Comércio Engenharia e Obras Ltda
 Procurador: Luciano Ribeiro da Fonseca
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/SU)
 Interessado: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - Agrosul
 Advogado: Merle Cafure (OAB: 3203/MS)
 Procurador: Cleberson Wainner Poli Silva
 Procurador: José Aparecido Barcellos de Lima
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo, por não vislumbrar perigo de lesão grave ou de difícil reparação, nos moldes do art. 558 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0600883-68.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Lucimar Luiza Francisca

Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, considerando a decisão já proferida neste recurso, bem como a duplicidade constatada, torno sem efeito a decisão de fls. 80/83, assim como determino o cancelamento da distribuição do presente recurso (nº 0600883-68.2012.8.12.0000), devendo permanecer apenas o Agravo de Instrumento nº 0600862-92.2012.8.12.0000.
 Nº 0601360-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravantes: Edwino Raimundo Schultz e outro
 Advogado: Flávio Teixeira Sanches (OAB: 8455/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)
 Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)
 Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Interessado: Eduardo Koller
 ... Diante da manifestação do autor de f. 65, torno sem efeito o despacho de f. 63. Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade... Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Nº 0601847-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Maria de Jesus
 Advogado: Rogério Augusto Capelo (OAB: 0146235/SP)
 Advogado: Ana Amelia dos Santos Timoteo (OAB: 186634/SP)
 Agravado: Construtora Massa Engenharia de Projetos e Construções Ltda.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Nº 0602001-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Ramão Benedicto Galeano
 Def.Pub.1ª Inst: Valdirene Gaetani Faria
 Agravante: Matilde Rodrigues Sidio Galeano
 Def.Pub.1ª Inst: Valdirene Gaetani Faria
 Agravados: Jerônimo Borges dos Santos e S/ Esposa e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Procuradoria Geral da União em MS
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo, por não vislumbrar perigo de lesão grave ou de difícil reparação, nos moldes do art. 558 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0602115-18.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Sebastião Carlos Chaves
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III e 557, parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão monocrática...

Nº 0602115-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Sebastião Carlos Chaves
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... suspendo a decisão agravada para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o agravado para, no prazo de vinte dias, apresentar a contraminuta. Comunique-se o juiz da causa, deixando de requisitar informações, pois reputo suficientes aquelas constantes na decisão agravada.

Nº 0602691-11.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Recorrente: Wagner Albuquerque Rodrigues
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual

Procurador: Luís Alberto Safrader
 Interessado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Anderson de Oliveira
 ... Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Wagner Albuquerque Rodrigues e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens.

Nº 0602885-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Município de Campo Grande
 Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
 Agravado: Stock Comercial Hospitalar Ltda
 Advogado: Marcelo Alves de Souza (OAB: 17467/GO)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0602969-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: José Marinho da Silva
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0603161-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Jardim/2ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Dayelle Flores Gonzales
 Advogada: Maria Helena Miranda Stevanato (OAB: 011059BM/S)

Agravados: Jefferson Rodrigues Vasques e outro
 Def.Pub.2ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0603215-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A
 Advogado: Bruno Lemos Guerra (OAB: 98412/MG)

Advogado: Ronan Rodrigues dos Santos (OAB: 104667/MG)
 Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
 Advogada: Maria Luiza Lage de Oliveira Mattos (OAB: 87791/MG)

Advogado: Paulo Ramiz Lasmar (OAB: 44692/MG)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0603222-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravantes: ENELVIS HOLANIA DE OLIVEIRA SOUZA e outro
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira (OAB: 7403/MS)

Agravado: LAURO MIYAHIRA
 Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0603240-21.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Claudemir Aparecido de Freitas
 Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela recursal... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar documento que entenda conveniente...

Nº 0603284-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Inocência/Vara Única

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Vildete Aparecida de Paula Barbosa
 Advogado: Ronil Silveira Alves (OAB: 1372/MS)
 Agravado: Wilfredo Alves de Paula
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Francielle Freitas Cardoso de Paula Reis
 Interessado: Marcelo Reis Ferreira
 Interessado: João Paula dos Santos Neto
 Interessado: Veridiane Aparecida Tomaz da Silva Paula
 Interessado: Arlindo Barbosa da Silva
 Interessado: Vicente de Paula Cardoso
 Interessado: Iracema Alves Gomes
 Interessado: Liliane Alves Gomes de Paula
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa...
 Nº 0603434-21.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravantes: Aécio Camargo de Lima Filho e outros
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia (OAB: 5738/MS)
 Agravado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0603473-18.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Américo Alcantara Faria
 Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)
 Agravado: Banco Bgn Sa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0603526-96.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Impetrantes: Antônio Carlos Peixoto de Oliveira e outros
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Com intimação aos impetrantes para recolherem mais uma guia de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar original na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.
 Nº 0603549-42.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Nova Andradina/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Maurício de Oliveira Pinheiro
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
 Agravado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
 ... Diante do exposto, conheço do recurso e, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil, lhe dou provimento...
 Nº 0603561-56.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Jorge Richards Molina
 Advogado: Norberto Noel Previdente (OAB: 3427/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo, por não vislumbrar perigo de lesão grave ou de difícil reparação, nos moldes do art. 558 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0603576-25.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Município de Campo Grande/MS
 Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527/MS)
 Agravada: Ivone Costa Ferreira
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente, por ser manifestamente improcedente.
 Nº 0603655-04.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Rosa Maria Fagundes

Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)
 Agravado: Federal Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a decisão agravada e defiro a tutela recursal para conceder à agravante os benefícios da assistência jurídica gratuita. Intime-se a agravada para oferecer contraminuta...
 Nº 0603782-39.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Rosemeire Figueiredo Decknis
 Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948AMS)
 Agravado: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0603835-20.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Eldorado/Vara Única
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG)
 Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 27215/SC)
 Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713SP)
 Advogado: Gustavo Goulart Veneranda (OAB: 81329/MG)
 Agravados: Adenício Gomes de Souza e outros
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 119924/MG)
 Advogado: Élide Aparecida Guimarães (OAB: 125136/MG)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0603911-44.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Creuza Martins da Silva
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0603919-21.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Banco Rodobens S/A
 Advogado: Washington Vinicius de Souza Aguiar (OAB: 214670/SP)
 Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes (OAB: 208972/SP)
 Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
 Agravado: Marcopolo Comércio e Logística Ltda.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0603929-65.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Ana Maria Bispo dos Santos
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0603983-31.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Daniel Aguilera Ibarra
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0604048-26.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Benedito Gattass Conceição Orro
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)
 Agravado: Admir Leite Galvão

Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016A/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0604078-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Marcia Gabilan Madeira

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a decisão agravada e concedo a tutela recursal pretendida.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de vinte dias...

Nº 0604119-28.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Impetrante: Ivan da Silva Carvalho

Advogado: Germano Alves Junior (OAB: 5098/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Interessado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

.... Posto isso, denego a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 267, I, do CPC...

Nº 0604144-41.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Johnson Controls Ps do Brasil Ltda.

Advogado: Louise Emily Bosschart (OAB: 144901/SP)

Agravado: Paiva e Brito Ltda. - Me

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0604208-51.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Agepen

Procurador: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 007.525/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Naviraí

Interessado: Defensoria Publica Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge

... Pelo exposto, e com o parecer, extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 3.º do CPP c.c. art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Nº 0604212-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)

Agravado: Gilson Miguel Dala Bernardina

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspender em parte a decisão agravada... Intime-se o agravado para que, no prazo de dez dias, venha apresentar sua contraminuta. Comunique-se o juízo da causa, deixando de requisitar as informações, pois reputo suficientes aquelas constantes na decisão agravada.

Nº 0604214-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Coxim/2ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Agravado: Ildomar Carneiro Fernandes

Advogado: Antonio Clóvis Garcia (OAB: 43691/PR)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0604254-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Iveco Latin América Ltda.

Advogado: Fabio Teixeira Orzi (OAB: 172594/SP)

Agravado: Ivan Aparecido de Oliveira

Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)

Interessado: Astrus Veículo Ltda.

... Assim, rejeito o pedido de reconsideração da decisão que converteu o agravo na forma instrumental em agravo retido.

Nº 0604266-54.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravados: Trokar Posto de Serviços Ltda e outro

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0604272-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/3ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Elier Costa da Silva

Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente por ser manifestamente improcedente.

Nº 0604281-23.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/6ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Oi S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravado: Município de Dourados

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0604296-89.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Francisco Carlos Mercado

Advogado: Vinicius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)

Agravada: Arliede Bosson Nantes

Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 007.903/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Nº 0604308-06.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravante: Claudia Maria Ferreira de Mesquita

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0604411-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Costa Rica/2ª Vara

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Costa Rica

Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)

Agravado: Waldeli dos Santos Rosa

Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS)

Interessado: Jesus Queiroz Baird

... Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso, ante a manifesta falta de interesse recursal superveniente. Decisão com o parecer ministerial.

Nº 0604448-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Elzi de Oliveira de Paula

Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela recursal.. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar documento que entenda conveniente...

Nº 0604480-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Agravantes: Vailton Coutinho de Alencar e outro

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Agravado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0604495-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Criativa Print Editora Gráfica Ltda.
 Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno (OAB: 11594AM/S)
 Agravado: Anhanguera Educacional S/A
 Advogado: Patrik Camargo Neves (OAB: 156541/SP)
 Interessado: Simone Regina Mendonça
 ... Por esse motivo, concedo o efeito suspensivo ativo, nos termos do artigos artigo 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar os documentos que entenda conveniente...
 Nº 0604586-07.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Francisco Wanderson Pinto Dantas
 Agravado: Péricles Pereira Arrua
 Advogado: Carlos Eduardo Silva Gimenez (OAB: 272040/SP)
 Advogado: Auriene Vivaldini (OAB: 272035/SP)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604693-51.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: Afonso Nóbrega
 Impetrante: Valda Maria Garcia Alves Nobrega
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Jhonny Bação Varanis Júnior
 Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
 ... Dessarte, ante o exposto, julgo o writ prejudicado por perda do objeto.
 Nº 0604725-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Caio Mucio Teixeira Cabral (OAB: 11707/MS)
 Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)
 Agravada: Vani Aparecida Pignatti Mendes
 Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)
 ... Isto posto, por estar a decisão agravada em dissonância com o posicionamento da Corte Superior, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento de plano ao agravo...
 Nº 0604731-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Arnobio de Oliveira
 Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
 Advogada: Juliana Silva Martins (OAB: 14089/MS)
 Agravados: João Luiz Salvatori-me e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604755-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Celino Antonio Cabral
 Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604774-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Aderlene Monteiro Gomes
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada

para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604852-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: H. de O. B.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Agravado: L. da C. N. de S.
 Advogado: Cláudio Santos Viana (OAB: 12372BM/S)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604861-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Agravados: Gilberto Tsunekazu Aguenta e outro
 Advogado: Izabel Christina Muller Colpani (OAB: 12511/MS)
 Advogado: Caroline Yamazato Sumida (OAB: 12379/MS)
 ... Isto posto, conheço do recurso interposto e dou-lhe parcial provimento...
 Nº 0604872-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Walter da Costa Flores Junior
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604898-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Agravado: S & G Comércio de Tintas Ltda - Me
 Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)
 Advogado: Fernando Cesar Gonçalves (OAB: 2055/SU)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0604911-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Agravado: Nicanor da Silva Dede
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.
 Nº 0604969-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Juliana Santaroza da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0604998-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Anni da Silva Novais Ferreira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa. Decorridos os prazos, voltem-me conclusos. Em tempo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita somente para este agravo.

Nº 0605020-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Transportes Adriano Ltda.
 Advogado: Tony Serpa (OAB: 28437/SC)
 Agravado: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda. EPP
 Advogada: Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB: 008.837/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0605073-74.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Brasilândia/Vara Única
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Robson Amorim de Assis
 Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657-A/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 0011654/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0605091-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Orilblei Mendes Maia
 Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
 Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
 Agravado: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta S.C. Ltda.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0605114-41.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/1ª Vara
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Fátima do Sul
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 ... Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.
 Nº 0605286-80.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado
 Relator: Des. João Maria Lós
 Impetrante: Marcos Alves de Freitas
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Advogado: Rafael Batista da Rocha (OAB: 14269/MS)
 Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
 ... Intime-se a Procuradoria Geral do Estado para prestar informações nos autos, como determina o art. 7º, II da Lei 12.016/2009, caso queira. Após, com ou sem as manifestações, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, e por fim, voltem os autos conclusos. Presentes os requisitos legais (art. 4º, da Lei nº 1.060/50), defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita.
 Nº 0605357-82.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/4ª Vara de Família
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Stela Marisco Duarte
 Impetrante: Marcos Ivan Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande
 Paciente: C. R. S. da S.
 Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
 Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)
 Paciente: F. A. S. da S.
 ... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Nos termos do art. 622, do CPP, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ para oferecimento do Parecer Ministerial.
 Nº 0605454-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/2ª Vara Cível
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravada: Dirlene Amaral Anetilha
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento...

Nº 0605499-86.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Fernando Augusto Barcelos de Brum
 Advogado: Afranio Alves Correa (OAB: 7459/MS)
 Agravado: João Gabriel de Andrade Brum
 Repre. Legal: Carolina Palhano de Andrade
 Advogado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves (OAB: 4171/MS)
 ... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.
 Nº 0605504-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Herrero & Giuliani Ltda - Me
 Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)
 Agravante: Maktub Indústria e Comércio D Equipamentos Reprográficos Ltda - Me
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Agravado: Anhanguera Educacional S/A
 ... Ante o exposto, ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, razão pela qual recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singular. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.
 Nº 0605583-87.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravantes: Celia Regina Araújo Diniz de Almeida e outros
 Advogado: Alfeu Coelho Pereira Júnior (OAB: 11388/MS)
 Agravado: Orange de Almeida
 Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do presente recurso e, de plano, dou-lhe parcial provimento...
 Nº 0605635-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Fernando Augusto Barcelos de Brum
 Advogado: Afrânio Alves Corrêa (OAB: 7459/MS)
 Agravado: João Gabriel de Andrade Brum (Representado(a) por sua Mãe) Carolina Palhano de Andrade
 Advogado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves (OAB: 4171/MS)
 ... Assim, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil e por manifesta intempestividade, não se conhece do presente agravo de instrumento.
 Nº 0800091-88.2012.8.12.0014 - Apelação, de Maracaju/1ª Vara
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Apelado: Nelso Topper
 Advogada: Deise Neitzke Müller (OAB: 12122/MS)
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
 Nº 0800474-33.2012.8.12.0025 - Apelação, de Bandeirantes/Vara Única
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Apelante: Osmaurina Alves Maxi de Carvalho - Me
 Advogado: Dorival Morales Ruiz (OAB: 2370A/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
 Nº 0800546-78.2011.8.12.0017 - Reexame Necessário, de Nova Andradina/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Impetrante: Maria Clara Gonçalves Veiga
 Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior (OAB: 7140/MS)
 Impetrada: Diretora da Escola Padre João Umberto Sachet
 ... Em face do exposto, ex vi do art. 557, caput, segunda e quinta figuras, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso necessário, com a finalidade de ratificar em todos os termos a sentença em reexame.
 Nº 0801141-74.2011.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Município de Paranaíba
 Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ronaldo Vieira Francisco
 Interessado: José Vieira Torres
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento... Em sede de reexame necessário, fica a sentença alterada nos termos acima.

Nº 0812136-03.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Apelante: Juliana Coelho de Souza
 Advogado: Kleber George Sanches Hernandez (OAB: 12111/MS)
 Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... homologo o requerimento de desistência do recurso e determino a remessa dos autos para a comarca de origem.
 Nº 1600003-85.2013.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Naviraí/1ª Vara
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Embargante: Neusa Maria Alves de Souza
 Advogada: Cristina C. Oliveira (OAB: 6992/MS)
 Embargado: João Fagundes
 Advogado: João Fagundes (OAB: 6174/MS)
 ... Posto isso, rejeito os embargos de declaração.
 Nº 1600006-23.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: Maria Elisa Lorenzo de Azevedo Larangeira
 Advogado: Eduardo de Azevedo Larangeira (OAB: 16496/MS)
 Agravados: Município de Campo Grande e outro
 Procurador: Não informado
 ... Ex positis, e com fundamento no permissivo contido no artigo 557, do CPC, nego provimento de plano ao presente agravo de instrumento.
 Nº 1600010-13.2013.8.12.0000 - Conflito de Competência, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
 Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
 Interessado: Instituto Guataverá de Apoio Sociocultural
 Interessado: Banco do Brasil S/A
 ... Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, decido de plano este incidente, julgando procedente o conflito negativo de competência para declarar competente para processar e julgar o processo objeto de conflito o Juízo da 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande.
 Nº 1600011-64.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Brilhante/Juizado Especial Adjunto
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Helio Escobar do Nascimento
 Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva (OAB: 2450/MS)
 Agravado: Edivar Nantes Tagara
 Advogado: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira (OAB: 8501/MS)
 ... Por isso, indefiro os benefícios da justiça gratuita, determinando que o agravante recolha o preparo do presente agravo, no prazo de 05 dias, sob pena de seu recurso ser julgado deserto.
 Nº 1600012-04.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Maria Aparecida Alves
 Advogada: Maria Regina Goulart
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Paciente: Maria Aparecida Alves
 ... Em consulta ao SAJ, verifico que a impetrante é assistida pela advogada, Maria Regina Goulart nos autos n. 0010308-02.2011.8.12.0002 e, considerando que a paciente não formulou nenhum pedido na sua carta, somente informa que está presa há mais de 1 (um) ano e até a presente data não foi proferida sentença naqueles autos. Assim, intime-se a advogada acima mencionada para, em 48 (quarenta e oito) horas, formular pedido de habeas corpus com a juntada dos documentos necessários, a fim de permitir o conhecimento do remédio heróico e a análise do pedido.
 Nº 4000035-28.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ)
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
 Interessado: Superintendente para a Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/MS
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente.

Nº 4000047-42.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravantes: Manoel Sobral (Espólio) e outro
 Advogado: Abel Rezende (OAB: 1187/MS)
 Repres. Legal: Sebastião de Souza Almeida
 Agravado: Município de Campo Grande
 Procurador: Alyre Marques Pinto (OAB: 5892/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento
 Nº 4000151-34.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bataguassu/1ª Vara
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: Marco Antonio Madrid
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
 Paciente: Fabiano Massayuki Yokoyama
 ... Dessa forma, sem prejuízo de uma análise mais minuciosa pelo Colegiado, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.
 Nº 4000160-93.2013.8.12.0000 - Representação Criminal, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Gerardo Eriberto de Moraes
 Requerido: Paulo Cesar Candido Viana
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Assim, nos termos do artigo 834 do RITJ/MS, determino: I. Cite-se o representado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, sendo que, diante de sua inércia, seja o feito enviado ao Procurador-Geral da Defensoria Pública, para que seja designado um Procurador para tanto. II. Oficie-se ao Comando-Geral da Polícia Militar, para que seja encaminhado extrato atualizado de elogios e Punições referente ao representado, bem como informações se há procedimento de natureza disciplinar;...
 Nº 4000230-13.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Parque Alvorada Empreendimentos Ltda
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Agravada: Conceição Marta Felipe
 Advogada: Maria Dalva de Moraes (OAB: 3424/MS)
 ... recebo o presente recurso também no efeito suspensivo. 1. Oficie-se comunicando os termos da presente ao Juízo de origem, para cumprimento imediato, bem como requisite-se informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.
 Nº 4000244-94.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Requerente: Boi Verde Alimentos Ltda
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Requerido: Arthur José Vieira Júnior
 Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
 ... A questão se apresenta controversa, além de fazer-se necessário a manifestação da parte agravada, razões pelas quais não há como atribuir o efeito suspensivo pretendido, impondo-se o regular processamento do feito. Comunique-se a(o) Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se a(s) parte(s) agravada(s) e eventual(ais) interessado(s) para responder(em), querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
 Nº 4000254-41.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
 Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
 Agravados: Janaina Gondim da Silva e outro
 Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
 ... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo ativo, determinando a suspensão da ação até o julgamento do mérito deste recurso. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo legal.
 Nº 4000276-02.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: Juiz Wilson Bertelli
 Agravantes: Expresso Queiroz Ltda. e outro
 Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
 Agravada: Dulcinéia Duarte Machado
 Advogado: Donato Menegheti (OAB: 4159/MS)

... O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual defiro o seu regular processamento. Requisite-se informações ao juiz da causa, no prazo de dez dias. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 525, § 2o), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Nº 4000379-09.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Wilson Nunes Coutinho

Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)

Agravado: Maurílio Fernandes Produtos de Petróleo Ltda.

Advogado: Edson Freitas de Oliveira (OAB: 118074/SP)

Interessada: Rosalina Fernandes da Costa

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)

... Posto isso, amparado nos fundamentos expostos, conheço do recurso e nego-lhe provimento de plano, mantendo incólume a decisão agravada em todos seus termos e efeitos.

Nº 4000431-05.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Agravada: Ana Dirce de Jesus

Advogado: José Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 0057069/RJ)

... Assim, recebo o recurso em seu efeito suspensivo, para suspender, por ora, a decisão agravada. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Nº 4000438-94.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Terenos/Vara Única

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravantes: Pércio Nunes de Rezende e outros

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349BM/S)

Agravado: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Terenos

Repre. Legal: Clayton Cleone Melo Welter

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... É de ser recebido o presente recurso na forma de instrumento... Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar documentos que entenda conveniente...

Nº 4000461-40.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Município de Corumbá

Procuradora: Virgínia Barros Mello (OAB: 11659B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Viviane Zuffo Vargas Amaro

Interessado: Maria Jose Brandão de Souza

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Requistem-se ao Juízo da causa informações a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada.

Nº 4000462-25.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Advogada: Plácida Aparecida Lopes (OAB: 6363/MS)

Agravado: Vanderlei Bianchi

Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)

... Recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo. Aos agravados para contraminutar, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações ao magistrado de 1º Grau.

Nº 4000470-02.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Haidea Freitas Citadim

Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)

Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

.... Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 4000474-39.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Aide Zilda Ferreira de Freitas

Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)

Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Por todo o exposto, com assento na 1ª e 5ª figuras do art. 557 do CPC, nego seguimento a este agravo.

Nº 4000512-51.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Janice Gomes Ferreira

Advogado: Luiz Antonio Santa Ana (OAB: 12800/MS)

Agravados: Nelson Cardoso Araújo e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... À luz dessas considerações, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro na 1ª e 5ª figuras do art. 557 do CPC.

Nº 4000546-26.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Jair João Foppa

Advogado: Tiago André Ribeiro dos Santos (OAB: 11250/MS)

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 011.746/MS)

Advogado: Michel Defendi Moses (OAB: 012.101/MS)

Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)

Agravado: Silvanir Rupolo

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 0011746/MS)

Interessado: Paulo Gomes da Silva

Advogado: Michel Defendi Moses (OAB: 012.101/MS)

.. Intime-se o agravante para apresentar comprovante atualizado de seus rendimentos (hollerith, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declaração de imposto de renda etc) ou elementos que ao menos indiquem a alegada miserabilidade, tais como comprovantes de recebimento de benefícios sociais, contas de água, luz e telefone com valores reduzidos etc, no prazo de cinco dias.

Nº 4000548-93.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Maria do Carmo Leite de Souza

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)

Agravada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em vista destas considerações e com fulcro no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo para, em reformando a decisão recorrida, conceder à agravante os benefícios da gratuidade processual.

Nº 4000553-18.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Z. S. S. (Espólio)

Repre. Legal: Lorivaldo Dias de Santana

Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)

Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

Interessado: Jairo Tavares de Souza

Interessado: Gerson Tavares da Silva

Interessado: Jose Caciano de Oliveira

Interessado: Jose Abílio de Souza

... Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, com fundamento no artigo 527, III... Requisite-se do douto magistrado de primeiro grau as informações que entender convenientes no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso, querendo.

Nº 4000566-17.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Nadir Alves de Souza

Advogado: Hugo Melo Farias (OAB: 13138/MS)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante disso, intime-se a agravante NADIR ALVES DE SOUZA, para que, no prazo legal de 5 dias, junte aos autos os documentos que comprovem a impossibilidade do pagamento de custas e demais emolumentos, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção.

Nº 4000601-74.2013.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravantes: Felipe Medina e outro

Def.Pub.1ª Inst: Aparecido Martinez Espindola

Agravado: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Requistem-se ao

Juiz da causa informações ... Decorrido o prazo, dê-se vista à Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul...

Nº 4000638-04.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança Coletivo, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Josué de Oliveira

Requerente: Asmmp - Associação Sul-mato-grossense dos Membros do Ministério Público

Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)

Requerido: Procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

... a) notificar a autoridade impetrada de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações... b) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito... c) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação no prazo legal.

Com intimação a requerente para recolher guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.0006.103-9) e apresentar originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 4000655-40.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Agravado: A. R. de A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Nº 4000660-62.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ivinhema/1ª Vara

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlos Fabrizio Campanile Braga

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotora: Rosana Suemi Fuzita Irikura

Interessado: Djalma Jose dos Passos

Interessado: Município de Novo Horizonte do Sul

... Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Após à Procuradoria de Justiça.

Nº 4000677-98.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Cassilândia/2ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)

Agravado: Ponto Fixo Engenharia e Construção Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ex positis, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.

Nº 4000684-90.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Fábio Brazílio Vitorino da Rosa

Impetrante: Aline Beatriz Potrich

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Daniel Camelo de Freitas

... Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Nº 4000692-67.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Josué de Oliveira

Impetrante: Walfrido Ribeiro Borges & Cia Ltda

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - AGEPEN

... a) indefiro o pedido liminar; ... intimar a impetrante a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, requiera a citação da licitante Health Nutrição e Serviços Ltda., na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo... notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações... dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito... citar, a litisconsorte Health Nutrição e Serviços Ltda., para contestar no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar a advertência do art. 285 c.c. o art. 319 do Código de

Processo Civil; decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal.

Com intimação ao impetrante para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.0006.103-9) e apresentar originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 4000710-88.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Lauro Miyahira

Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)

Agravante: Amélia Miyahira

Advogada: Elisa Yoko Kanashiro Miyahira (OAB: 2701/MS)

Agravados: Adão Sabino da Silva e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo. 2. Intimem-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

Nº 4000715-13.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante: Raissa Marques Nogueira Vasconcelos (Assistido(a) por sua Mãe) Renata Marques Nogueira

Advogado: José Alves Nogueira (OAB: 1695/MS)

Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal n. 12.016/2009, concedo a liminar para suspender a decisão proferida pela autoridade administrativa... Intime-se e notifique-se a autoridade indicada como coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. Encaminhem-se cópias da petição inicial e da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. Oportunamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça... defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Nº 4000716-95.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Álvaro Costa

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Pelo exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

Nº 4000717-80.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)

Agravados: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda. e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Por isso, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se aos agravados para que respondam o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Nº 4000723-87.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Colegio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Agravado: Edil Rubens Chaves Ribeiro Junior

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 4000725-57.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Impetrante: Maxauto Indústria de Peças Automotivas Ltda

Advogado: Domingos Franzim Junior (OAB: 11685/MS)

Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

... Assim, indefiro a liminar. Solicite(m)-se informações à(s) autoridade(s) apontada(s) como coatora(s)... Após, intime-se a Procuradoria Geral de Justiça para elaboração da cota ministerial... e, que seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7.º do inciso II, da Lei mencionada.

Com intimação a impetrante para recolher guias de diligências para

os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.0006.103-9) e apresentar originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 4000730-79.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Dave Geszychter

Impetrado: Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Pora

Paciente: Carlos Eduardo da Silva

Interessado: Ananias Gomes Bezerra

... Ante o exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do writ em face da ausência de provas pré-constituídas, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e, nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS em favor de Carlos Eduardo da Silva.

Nº 4000743-78.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Zulma Freire Ribeiro

Repre. Legal: Vera Maria Freire Ribeiro

Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)

Advogado: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB: 11639/MS)

Agravados: Atílio Tonin e outros

Advogado: Márcio José Tonin França (OAB: 9924/MS)

... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso, tão somente, em seu efeito devolutivo.... Requistem-se informações ao juiz da causa.... Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Nº 4000748-03.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaporã/Vara Única

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravada: Denise Moura Albuquerque

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Interessado: Município de Itaporã

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 4000749-85.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Impetrante: Blenda da Cunha Moreira

Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)

Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

... Presentes, pois, os requisitos legais, concede-se a liminar.... Notifiquem-se as autoridades impetradas para cumprirem a presente e, no prazo de dez dias, prestarem informações... Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado. Ao depois, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Defiro à impetrante os benefícios da gratuidade judiciária.

Nº 4000750-70.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bonito/1ª Vara

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: G. L. P.

RepreLeg: G. N. L.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Interessado: Município de Bonito

... Posto isso, excepcionalmente e à vista da singularidade do caso, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ante sua improcedência, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil

Nº 4000751-55.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Condomínio Edifício Dona Zila

Advogado: Amílcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)

Agravado: Marco Antonio Chaebo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Cesar Marcio Oliveira da Silva

Advogado: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 5323/TR)

Interessada: Elbia Garcia Albuquerque

... Diante do exposto, recebo o presente recurso e determino a suspensão da decisão agravada. Requisite-se informação ao juiz da causa. Intime-

se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 527, inc. V, do CPC)...

Nº 4000758-47.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Impetrante: Amanda Medeiros Gomes (Assistido(a) por sua Mãe) Adriana Medeiros da Rocha Gomes

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada nestes autos.... A autoridade coatora e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada devem ser intimados ou notificados quanto ao deferimento liminar da ordem e para prestarem suas informações defensivas no prazo legal de 10 dias.... Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante. Após o decurso do prazo de informações, abra-se vista ao Ministério Público.

Nº 4000768-91.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Assistência Jurídica Dom Bosco

Advogada: Nábila de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Stefferson Roy Souza da Silva

... Não há pedido de liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 4000777-53.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Amambai/1ª Vara

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: José Orlando Dias Peralta

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Agravado: Município de Amambai

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º A, do CPC, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento...

Nº 4000779-23.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: R. R. L. e S.

Advogado: Rodrigo Juveniz S. dos Santos (OAB: 296937/SP)

Agravada: P. O. da S.

Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por sua manifesta improcedência, mantendo intacta a decisão hostilizada.

Nº 4000782-75.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Mundo Novo/1ª Vara

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: João Sampaio

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

Agravado: Nelmo Antonio Wenzel

Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz (OAB: 2999A/MS)

... Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido nesta fase recursal. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção e negativa de seguimento.

Nº 4000787-97.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Débora Mota Gimenez (Assistido(a) por sua Mãe) Miriam Noronha Mota Gimenez

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, vislumbram-se configurados os requisitos autorizadores para concessão da medida requerida, nos termos acima deduzidos, motivo pelo qual defiro a liminar...

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para cumprir esta medida e, querendo, prestar informações no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 4000788-82.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Impetrante: Anderson Alves Dantas

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... concedo a liminar pleiteada na inicial... seja notificada a autoridade coatora para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que tiver... determino seja intimado pessoalmente o duto representante

Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul ... Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de parecer. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nº 4000791-37.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravantes: Claudio Cesar Carneiro e outro

Advogado: Pedro Bolivar Cândido (OAB: 12816/MS)

Agravada: Andrea de Freitas Pinheiro

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

... Ausentes elementos autorizadores da concessão de medida excepcional impõe-se o regular processamento do feito... Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações.... Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 4000792-22.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Impetrante: Luana da Silva Barbosa

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Impetrada: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... defiro a liminar.... Oficie-se a Uniderp, para que proceda a reserva de vaga no curso de Serviço Social em favor da impetrante... Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias ... Na sequência, cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito... Depois, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça...

Nº 4000797-44.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Andrea de Freitas Pinheiro

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Agravado: Claudio Cesar Carneiro

Advogado: Pedro Bolivar Cândido (OAB: 12816/MS)

... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.... Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 4000802-66.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: River A, limentos Ltda

Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)

Agravado: Com.frios e Carnes Fidalgos Ltda

Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/S)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento.

Nº 4000804-36.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: V. P. de A.

Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)

Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602BM/S)

Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: José Roberto Tavares de Souza

... Em face do exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o pólo agravado para que apresente as contrarrazões. Após, remeta-se os autos à Procuradoria-Geral para emissão de parecer.

Nº 4000805-21.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara de Família

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Jânio Ribeiro Souto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande

Paciente: Reginaldo Jerse Lemes de Los Rios

Advogado: Janio Ribeiro Souto (OAB: 3845/MS)

... Porém, é de se conceder parcialmente a ordem... Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Nº 4000808-73.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Agravados: Metalúrgica Brás Soldas Ltda e outro

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogada: Karina Abussafi de Lima Garcia (OAB: 6371/MS)

... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.... Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se os agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Nº 4000812-13.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Glauco de Oliveira Almeida

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Agravado: Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, e autorizado pelo que dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento de plano ao recurso, para conceder a justiça gratuita ao agravante.

Nº 4000817-35.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: José Odorico de Oliveira Almeida

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Agravado: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente....

Nº 4000820-87.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Agravado: Rosineide Peereira Martins

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se ao juízo da causa, para os devidos fins.

Nº 4000822-57.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Sérgio Ricardo Paulino Ancelmo

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Agravado: Katiane Arruda Chaparro

Advogado: Fausto Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

... Posto isto, por ser manifestamente inadmissível e estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nego seguimento ao recurso.

Nº 4000823-42.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Impetrante: Reynaldo Francisco de Sena (Assistido(a) por sua Mãe) Antonia Sena Silva

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... Isto posto, defiro o pedido de liminar... notificar a autoridade impetrada para prestar informação no prazo de dez dias, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, ingressar no feito como litisconsorte passivo necessário. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Nº 4000824-27.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Impetrante: Juliana Renata Paiva Ribeiro

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... defiro a liminar... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... notificar a autoridade impetrada de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações... nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dê-se ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-geral de Justiça.

Nº 4000829-49.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Impetrante: Lysa Duarte Cavalcante (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada na inicial...Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo legal...ciência do feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 4000839-93.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
Impetrante: Walesca de Araujo Cassundé
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Merivone Cruz Fenianos
Advogada: Walesca de Araujo Cassundé (OAB: 3039/MS)

... Desta forma, defiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.... Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

Nº 4000866-76.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Impetrante: Laise Fernanda Alves Francisco (Assistido(a) por sua Mãe) Evelyze dos Santos Alves

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
... Isto posto, defiro o pedido de liminar... notificar a autoridade impetrada para prestar informação no prazo de dez dias, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, ingressar no feito como litisconsorte passivo necessário. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Nº 4000876-23.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
Impetrante: J. H. C.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande
Paciente: J. H. C.

Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB: 4504/MS)
Advogada: Telma Valeria da Silva Curriel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)

... Ante o exposto, com base no artigo 439, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul c/c com o artigo 557, segunda figura do Código de Processo Civil, indefiro in limine a petição inicial do presente habeas corpus.

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 07/02/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0604441-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital
Ação Originária: 0816997-95.2012.8.12.0001 / Regulamentação de Visitas
Agravante: P. B. R.
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral
Agravado: S. M. M. H.
Def.Pub.1ª Inst: Não Consta (OAB: 4/MS)
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Paulo Henrique Pereira

2 - Nº: 0602952-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária: 0800059-38.2012.8.12.0029 / Procedimento Ordinário
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Karpov Gomes Silva
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Daniel Pivaro Stadniky
Interessada: Nadir Ferreira dos Santos
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

3 - Nº: 1600006-98.2013.8.12.0000 - Conflito de competência

Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária: 0814937-52.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.
Suscitado: J. de D. da V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
Interessado: W. da S. C.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos
Interessado: L. A. K.
Interessado: P. K. C.
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juiz Prolator: Alexandre Corrêa Leite

4 - Nº: 0006372-06.2010.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0006372-06.2010.8.12.0001 / Mandado de Segurança
Apelante: Município de Campo Grande
Procurador: Henrique Anselmo B Ramos
Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelada: Lidia Regina Schineider Pereira
Advogada: Adriana Catelan Skowronski
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz Prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

5 - Nº: 0030294-42.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária: 0030294-42.2011.8.12.0001 / Procedimento Sumário
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotora: Filomena Aparecida Depolito Fluminhan
Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Apelado: Gabriel Augusto Silva Antunes (Representado(a) por sua Mãe) Lidiane Bezerra
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

6 - Nº: 0000320-20.2009.8.12.0036 - Apelação Cível

Origem: Inocência / Vara Única
Ação Originária: 0000320-20.2009.8.12.0036 / Procedimento Ordinário
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procurador: Luciana Cristina Amaro da Silva
Apelado: Carmindo Vieira de Menezes
Advogado: Jayson Fernandes Negri
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz Prolator: Flávia Simone Cavalcante Costa

7 - Nº: 0032619-53.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária: 0032619-53.2012.8.12.0001 / Procedimento ordinário
Apelante: Riane de Arruda Gonçalves (Representado(a) por sua Mãe) Vivian Batista de Ar
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

8 - Nº: 0802338-18.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital
Ação Originária: 0802338-18.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: M. V. de S. R. (Representado(a) por sua Mãe) Luciene Souza da Mata
Advogada: Lilian Huppel
Apelado: L. M. A.
Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana
Interessado: R. R. C.
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
Juiz Prolator: Paulo Henrique Pereira

9 - Nº: 0808469-72.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital
Ação Originária: 0808469-72.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: G. M. de A.
Def.Pub.1ª Inst: João Miguel de Souza
Apelada: L. dos S. de A. (Representado(a) por sua Mãe) Neide Ernestina dos Santos
Advogado: Não Consta
Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: David de Oliveira Gomes Filho

10 - Nº: 0002109-70.2007.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária: 0002109-70.2007.8.12.0021 / Ação Civil de Improbabilidade Administrativa
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotor: Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Apelante: José Augusto Morila Guerra
Advogado: Julio Cesar Cestari Mancini
Apelante: João Maria Vicente
Advogado: Edson José Dias
Apelado: Ministério Público Estadual
Apelado: José Augusto Morila Guerra

Apelado: João Maria Vicente
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Aline Beatriz de Oliveira

11 - Nº: 0550156-60.2004.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Ação Originária: 0550156-60.2004.8.12.0041 / Ação Popular
 Apelante: Roberson Luiz Moureira
 Advogado: Cícera Pereira Farias
 Apelante: Sílvia Aparecida dos Santos
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Leonardo Dumont Palmerston
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Luciana de Barros

12 - Nº: 0002104-14.2012.8.12.0008 - Reexame Necessário

Origem: Corumbá / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0002104-14.2012.8.12.0008 / Mandado de Segurança
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessada: Lorrany Ruy Dias Bastos Cabral (Representado(a) por sua Mãe)
 Leidiana Ruy D
 Advogado: Luiz Fernando de Toledo Jorge
 Interessado: Diretora da Escola Municipal Pedro Paulo de Medeiros
 Advogado: Não Consta
 Interessado: Município de Corumbá
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: May Melke Amaral Penteadou Siravegna

13 - Nº: 0013341-71.2009.8.12.0001 - Reexame Necessário

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Ação Originária: 0013341-71.2009.8.12.0001 / Procedimento Sumário
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Luiz Carlos Barros Rojas
 Interessado: Lúcia Torraca Cristaldo
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

14 - Nº: 0806027-33.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Dourados / Vara da Infância e da Juventude
 Ação Originária: 0806027-33.2012.8.12.0002 / Mandado de Segurança
 Apelante: E. R. G. (Representado(a) por sua Mãe) Sabrina Jennifer Ramos Gomes
 Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva
 Apelado: S. M. de E.
 Apelado: P. M. de D.
 Procurador: César Augusto Rasslan Câmara
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Zaloar Murat M. de Souza

15 - Nº: 0000430-90.2011.8.12.0022 - Apelação Cível

Origem: Anaurilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0000430-90.2011.8.12.0022 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Geraldo Zocante Neto
 Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo
 Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Paula Yuri Uemura
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

16 - Nº: 0604295-07.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Ação Originária: 0073888-43.2010.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
 Agravante: Banco ABC Brasil S/A
 Advogado: Paulo Sérgio Ferraz de Camargo
 Agravado: Edima de Oliveira Batista
 Advogada: Tomiyo Zumilka Gomes Ishiyama
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

17 - Nº: 0604146-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0807616-63.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Agravante: Jose Carlos Ferreira dos Santos
 Advogado: João Maciel Neto
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Yves Drosghic
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Vânia de Paula Arantes

18 - Nº: 0602635-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 7ª Vara Cível
 Ação Originária: 0045818-45.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Agravante: JOÃO JOSÉ FURLANETTO RUBIO
 Advogada: Priscila Arrais Reino
 Agravante: MAUREN LILIA LEITE FURLANETTO RUBIO
 Agravado: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Advogado: Não Consta
 Agravada: LÉA MARIA MASCARENHA SALAMANE DE OLIVEIRA
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Gabriela Müller Junqueira

19 - Nº: 0603207-31.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Ação Originária: 0045599-32.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Vanessa de Mesquita
 Agravado: Art Laser Gráfica e Editora Ltda
 Advogado: Guilherme Magalhães Chiarelli
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: José Ale Ahmad Netto

20 - Nº: 0603812-74.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Ação Originária: 0047406-87.2012.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Agravado: Giovani Fábio Cortez
 Advogado: Kaline Rúbia da Silva
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

21 - Nº: 0603895-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Ação Originária: 0026970-10.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Wilson Maingué Neto e outro
 Agravado: Renata D Oliveira Leal
 Advogado: Luiz Aurélio Adler Ralho
 Interessado: Município de Campo Grande
 Procuradora: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Ricardo César Carvalheiro Galbiati

22 - Nº: 0604643-25.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0000268-37.2006.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
 Agravante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino
 Agravado: Márcia Regina Rodrigues de Brito
 Advogado: Fábio Nogueira Costa
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Juiz Prolator: Vilson Bertelli

23 - Nº: 0602983-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
 Ação Originária: 0026846-32.2009.8.12.0001 / Execução Fiscal
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Waleska Assis de Souza
 Agravado: Grupo de Comunicação Tres SA
 Advogado: Não Consta
 Interessado: Domingos Cecilio Alzugaray
 Advogado: Dalton Adorno Tornavoi
 Interessado: Catia Alzugaray
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

24 - Nº: 1600148-97.2012.8.12.0000 (021.09.008018-2) - Agravo de Instrumento
 Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0008018-25.2009.8.12.0021 / Execução de Título Extrajudicial
 Agravante: S. N. E.
 Advogado: Aldeir Gomes de Almeida
 Agravado: E. A.
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves
25 - Nº: 0603752-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: Ponta Porã / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0001379-94.2009.8.12.0019 / Execução de Título Extrajudicial

Agravante: Jair Ferreira da Costa
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro
 Agravante: Maria Nilene Badeca da Costa
 Agravado: Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda
 Advogado: Luiz do Amaral
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Liliana de Oliveira Monteiro

26 - Nº: 0604501-21.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Ação Originária: 0025535-98.2012.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
 Agravante: Antonio de Paula Matiaso
 Advogado: Jorge Azato
 Agravado: Moraes Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado: Maria Silva Celestino
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Daniel Della Mea Ribeiro

27 - Nº: 0003387-10.2010.8.12.0019 - Apelação Cível
 Origem: Ponta Porã / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0003387-10.2010.8.12.0019 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Gilmar Bitencourt Luiz
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral
 Apelado: Município de Ponta Porã
 Advogado: Ricardo Soares Sanches Dias
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Liliana de Oliveira Monteiro

28 - Nº: 0000024-69.2011.8.12.0022 - Apelação Cível
 Origem: Anaurilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0000024-69.2011.8.12.0022 / Procedimento Sumário
 Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Procurador: Frederico Aluisio Carvalho Soares
 Apelado: Valmi José de Souza
 Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

29 - Nº: 0047312-47.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Ação Originária: 0047312-47.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelado: Pastelaria da Barão Ltda Me
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Maurício Petruski

30 - Nº: 0000125-51.2012.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: Naviraí / 2ª Vara
 Ação Originária: 0000125-51.2012.8.12.0029 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Deusdedite Maria de Oliveira
 Advogado: Diego Tofoli
 Apelado: Darom Móveis Ltda
 Advogado: Jose Carlos de Araújo
 Apelado: ACIN, Associação Comercial e Industrial de Naviraí
 Advogado: Marcus Douglas Miranda
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

31 - Nº: 0008379-97.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Ação Originária: 0008379-97.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Deni Marlene Moreira dos Santos
 Advogado: Wellington Coelho de Souza
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron

32 - Nº: 0800120-24.2011.8.12.0031 - Apelação Cível
 Origem: Caarapó / 1ª Vara
 Ação Originária: 0800120-24.2011.8.12.0031 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Roni Pablo Rodrigues da Cunha
 Advogado: Wellington Morais Salazar
 Apelado: Privalia Serviços de Informação Ltda
 Advogado: Renato Gomes Vígido
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Waldir Peixoto Barbosa

33 - Nº: 0017401-19.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Ação Originária: 0017401-19.2011.8.12.0001 / Embargos à Execução
 Apelante: Rozângela Camargo Rodrigues Me
 Apelante: Rozangela Camargo Rodrigues
 Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso
 Apelado: Itaú Unibanco S/A
 Advogada: Nilza Ramos
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Vitor Luis de Oliveira Guibo
 Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator.

34 - Nº: 0001658-28.2010.8.12.0025 - Apelação Cível
 Origem: Bandeirantes / Vara Única
 Ação Originária: 0001658-28.2010.8.12.0025 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Sementes Verdes Campos Ltda
 Advogado: Rubens Canhete Antunes
 Apelado: Wilson Luiz Matto Grosso Pereira
 Advogada: Elenice Pereira Carille
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva
 Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator.

35 - Nº: 0007502-10.2010.8.12.0008 - Apelação Cível
 Origem: Corumbá / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0007502-10.2010.8.12.0008 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Edson da Costa Campos
 Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala
 Apelada: Tokio Marine Seguradora S/A
 Advogada: Roberta Nigro Franciscatto
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

36 - Nº: 0380042-72.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Ação Originária: 0380042-72.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
 Apelante: Grazielli de Souza Silva
 Advogado: Ricardo Almeida de Andrade
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Jose Francisco de Oliveira
 Apelada: Grazielli de Souza Silva
 Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Maurício Petruski
 Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator.

37 - Nº: 0055954-72.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Ação Originária: 0055954-72.2010.8.12.0001 / Embargos à Execução
 Apelante: Nilton Leite de Freitas ME
 Apelante: Nilton Leite de Freitas
 Apelante: Nadia Regina Vargas Albrecht de Freitas
 Advogado: Joao Carlos de Assumpção Filho
 Apelado: Banco do Brasil S.a
 Advogado: Gustavo Amato Pissini
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Maurício Petruski

38 - Nº: 0070380-94.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Ação Originária: 0070380-94.2007.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Rosalina Pontes Fernandes
 Advogado: Fábio Lechuga Martins
 Apelado: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus 'Teotônio Vile
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
 Apelado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS
 Procuradora: Valkiria Duarte da Silva
 Relator: **Des. Sideni Soncini Pimentel**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

39 - Nº: 0000942-44.2009.8.12.0022 (022.09.000942-0) - Reexame Necessário

Origem: Anaurilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0000942-44.2009.8.12.0022 / Procedimento Ordinário
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessada: Maria Antonia da Silva
 Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior
 Interessado: Município de Anaurilândia/MS
 Advogado: Laudson Cruz Ortiz
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

40 - Nº: 0000788-02.2009.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0000788-02.2009.8.12.0030 / Procedimento Ordinário
 Apelante: José Carlos Tadei
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Emilio Francisco Chiesa
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

41 - Nº: 0001896-03.2008.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0001896-03.2008.8.12.0030 / Procedimento Ordinário
 Apelante: José da Cruz Garcia
 Advogado: Nobuaki Hara
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Murilo Tosta Storti
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

42 - Nº: 0000718-82.2009.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0000718-82.2009.8.12.0030 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Sandro de Souza Barros
 Advogado: Nobuaki Hara
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Nei Calderon
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

43 - Nº: 0062510-56.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Ação Originária: 0062510-56.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victório Santos
 Apelada: Deli Natalino da Silva Vilela
 Advogada: Solange M. Farrel de Souza
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene
 Decisão: Retirado de pauta.

44 - Nº: 0001907-17.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Ação Originária: 0001907-17.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Diogo Braga Gonçalves
 Advogado: Paulo Ernesto Valli
 Apelante: Pollyanna Maria Duranens
 Apelado: Caixa Seguradora S.A.
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

45 - Nº: 0003862-33.2010.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / 1ª Vara
 Ação Originária: 0003862-33.2010.8.12.0029 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Fábio Augusto Campos Bonicontró
 Advogada: Louise Hage
 Apelado: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Interessada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

46 - Nº: 0106190-96.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Ação Originária: 0106190-96.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Celso Souza Martins
 Advogado: Leonir Canepa Couto

Apelado: Ivo Roberto de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Wagner Mansur Saad

47 - Nº: 0006928-79.2009.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0006928-79.2009.8.12.0021 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Luciana Yanasse Trajano dos Santos
 Advogado: Luiz Carlos Areco
 Apelante: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto
 Apelada: Geizilene Centirião
 Apelado: Fabricio Aparecido do Amaral
 Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira
 Interessado: Josino da Cunha Viana Neto
 Advogado: Luiz Otávio Gottardi
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Juiz Prolator: Renato Antonio de Liberali

48 - Nº: 0027819-16.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Ação Originária: 0027819-16.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Maria Penha
 Advogada: Juliana Moraes Arthur
 Apelante: Americel S.A. (Claro Região Centro-Oeste)
 Advogado: João Luiz Rosa Marques
 Apelada: Maria Penha
 Apelado: Americel S.A. (Claro Região Centro-Oeste)
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

49 - Nº: 0072811-33.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Ação Originária: 0072811-33.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Lenira Severina Correa Lima
 Apelante: Manoel Divino de Arruda Oiveira
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lúcia Helena da Silva
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati

50 - Nº: 0000972-50.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Ação Originária: 0000972-50.2006.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Roque Pereira do Amaral Neto
 Advogado: Tiago Bana Franco
 Apelada: Clarice Moreira da Silva
 Advogada: Giuliane de Souza
 Interessada: Sônia Maria Amaral Diniz
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron

51 - Nº: 0002069-64.2007.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / 2ª Vara
 Ação Originária: 0002069-64.2007.8.12.0029 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Cpz - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelante: Marpau Comércio e Representações Ltda
 Apelante: Asa Assessoria Empresarial Ltda
 Apelante: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda
 Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo
 Apelado: Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda
 Advogado: José Izauri de Macedo
 Apelado: Usina Naviraí Sociedade Anônima - Açúcar e Álcool
 Advogado: Jose Riskallah
 Apelado: Cpz - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado: Luiz Nelson Lot
 Apelado: Marpau Comércio e Representações Ltda
 Apelado: Asa Assessoria Empresarial Ltda
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

52 - Nº: 0001228-64.2010.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: Naviraí / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001228-64.2010.8.12.0029 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Marcio Roberto Viero

Advogado: Jonas Ricardo Correia
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Karpov Gomes Silva
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Eduardo Magrinelli Júnior
53 - Nº: 0002375-98.2009.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: Nova Andradina / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0002375-98.2009.8.12.0017 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Geraldo Mattos Lima
 Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva
 Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Luiz Roberto Villa
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
54 - Nº: 0032216-26.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Ação Originária: 0032216-26.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lúcia Helena da Silva
 Apelada: Agilce Catarina São José Andrade
 Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Ricardo Galbiati
55 - Nº: 0040889-66.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Ação Originária: 0040889-66.2012.8.12.0001 / Cautelar Inominada
 Apelante: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Grande
 Advogado: Dijalma Mazali Alves
 Apelado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: Flávio Saad Peron
56 - Nº: 0057818-87.2006.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Ação Originária: 0057818-87.2006.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Eds Construções Ltda - Epp
 Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso
 Apelante: Perci Antonio Londero
 Advogado: Perci Antonio Leandro
 Apelante: Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho
 Apelante: Hotel Parque Ltda
 Advogado: Felipe Costa Gasparini
 Apelado: Hotel Parque Ltda
 Advogado: Fernando Priolli Pinto
 Apelado: Perci Antonio Londero
 Apelado: Terra Nova Empreendimentos Ltda
 Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa
57 - Nº: 0043825-35.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Ação Originária: 0043825-35.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Engeterra - Prestadora de Serviço Em Loteamento Urbano e Rural Ltda
 Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza
 Apelado: Yasuzi Kato
 Apelada: Tereza Yokomizo Kato
 Advogada: Rosangela Lieko Kato
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Fábio Possik Salamene
58 - Nº: 0000501-25.2008.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000501-25.2008.8.12.0046 / Prestação de Contas - Exigidas
 Apelante: Josilaine Teodocia Marques Linhares
 Advogada: Maria Ivone Aguiar
 Apelante: Jorge Luiz Marques
 Apelado: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Sílvio César do Prado

59 - Nº: 0038440-09.2010.8.12.0001 (001.10.038440-5) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0038440-09.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Aline Angelo Alves Ferreira
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues
60 - Nº: 0032479-87.2010.8.12.0001 (001.10.032479-8) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0032479-87.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Sinvaldo Pereira da Silva
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogada: Maria Lucília Gomes
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues
61 - Nº: 0010264-49.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Ação Originária: 0010264-49.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Adosvaldo Joaquim Santana
 Advogado: Frederico Luiz Gonçalves
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Luciany A. dos Reis
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques
62 - Nº: 0600091-97.2011.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: Nova Andradina / 2ª Vara Cível
 Ação Originária: 0600091-97.2011.8.12.0017 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira
 Apelado: James dos Santos
 Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio
63 - Nº: 0002447-27.2009.8.12.0004 (2011.011413-8) - Apelação Cível
 Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 004.09.002447-1 / Cobrança - Sumário
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Apelada: Claudilene Gonçalves da Cruz (Assistido(a) por seu Pai) Claudionor Dias da Cr
 Advogado: Arno Adolfo Wegner
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: César de Souza Lima
64 - Nº: 0010121-96.2008.8.12.0002 (002.08.010121-8) - Apelação Cível
 Origem: Dourados / 5ª Vara Cível
 Ação Originária: 0010121-96.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia
 Apelada: Matilde Volpato Maciel
 Advogada: Samária França Maciel
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Jonas Hass Silva Júnior
65 - Nº: 0800129-04.2011.8.12.0025 - Apelação Cível
 Origem: Bandeirantes / Vara Única
 Ação Originária: 0800129-04.2011.8.12.0025 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar
 Apelado: Amarildo Carlos Ferreira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Interessado: Município de Bandeirantes
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Juiz Prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva
66 - Nº: 0013676-56.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital
 Ação Originária: 0013676-56.2010.8.12.0001 / Sobrepartilha
 Apelante: Marlene Rezende Mendes
 Advogada: Carine Beatriz Giaretta
 Apelado: Jose Aparecido Gomes
 Advogado: Alberto de Matos Oliveira
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Cintia Xavier Letteriello Medeiros
67 - Nº: 0016415-67.2008.8.12.0002 (002.08.016415-5) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária: 0016415-67.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes
Apelado: Cesar Silveira Gimenes
Advogado: Nair Pereira Carmona
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Daniela Vieira Tardin

68 - Nº: 0006930-46.2008.8.12.0001 (001.08.006930-5) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0006930-46.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: Cananélia Candida Jardim Moraes
Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino
Apelante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Gustavo Calabria Rondon
Apelada: Cananélia Candida Jardim Moraes
Apelado: Banco Volkswagen S/A
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

69 - Nº: 0045525-80.2009.8.12.0001 (001.09.045525-9) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0045525-80.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: Genici Gomes do Nascimento
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogada: Mariane Cardoso Macarevich
Apelada: Genici Gomes do Nascimento
Apelado: Banco Finasa S/A
Advogada: Fernanda Elias Junqueira
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Vânia de Paula Arantes

70 - Nº: 0807269-30.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0807269-30.2012.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada: Cristiane Bellinati Perez
Apelada: Marta da Costa Chaves
Advogado: Não Consta
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues

71 - Nº: 0058544-85.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária: 0058544-85.2011.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: Tulio Lopes
Advogado: Christian Duarte Mollinedo
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

72 - Nº: 0001001-97.2011.8.12.0010 (010.11.001001-9) - Apelação Cível

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária: 0001001-97.2011.8.12.0010 / Procedimento Ordinário
Apelante: Antonio Alves
Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite
Apelante: Uriel Alves Moreira
Apelado: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Moraes
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

73 - Nº: 0016277-35.2010.8.12.0001 (001.10.016277-1) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária: 0016277-35.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: Luiz Antônio Gregório
Advogado: Ercilio Kalife Viana
Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
Juiz Prolator: Ricardo Gomes Façanha

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E
SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Coordenadoria das Turmas Recursais

3ª Turma

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Mandado de Segurança nº 4000039-31.2013.8.12.9000, Campo Grande

Impetrante: Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado: Antonio Minari Neto (13944/MS), Bernardo R. de O. Castro (13116/MS) e Dráusio Jucá Pires (15010/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª. Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
LitisPas: Regina Zampieri Salomão
Decisão: "Ante o exposto, indefiro a liminar reclamada. Notifique-se a autoridade coatora desta decisão e para que no prazo de dez dias preste as informações a que alude o art. 7º, I, da lei 12.016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Encartadas tais informações, vistas ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se a Impetrante. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Mandado de Segurança nº 4000047-08.2013.8.12.9000, Campo Grande

Impetrante: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande
LitisPas: Leonardo Gomes da Silva
Decisão: "Assim, agiu com acerto a autoridade apontada como coatora, que em seu mister de analisar a admissibilidade recursal, detectou a violação ao princípio da dialeticidade e negou seguimento ao apelo. Ante o exposto, indefiro a inicial com supedâneo no art. 10 da lei 12.016/2009."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Apelação nº 0001453-47.2010.8.12.0009, Costa Rica

Apelante: Tim Celular S/A
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (9666/MS)
Apelado: Maria Fatima Lemos Furtado Martins -ME e Maria de Fátima Lemos Furtado Martins
Advogado: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (12369/MS) e Maria Aparecida Fernandes Mansilha (12369/MS)
Decisão: "Vistos, etc. Intime-se o apelado para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 392/410, no prazo de cinco dias. Após, tornem-me conclusos."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Apelação nº 0001637-57.2011.8.12.0109, Campo Grande

Apelante: Danielly Silva Lima
Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (11739/MS) e Túlio Cassiano Garcia Mourão (11903/MS)
Apelado: Elisabeth Fidalgo Corrêa
Advogado: José Luiz de Oliveira (6669/MS) e Thaís Hortega de Oliveira (12270/MS)
Decisão: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados pela apelante, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de intimação, com ou sem interposição de recurso em face dessa decisão, tornem-me conclusos. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Exceção de Impedimento nº 0001945-93.2011.8.12.0109/50000, Campo Grande

Apelante: Marcelo Chaves
Advogado: José Facundo da Silva Mota (5696/MS)
Apelado: Vanessa Vicente de Carlos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Decisão: "Isso posto, intime-se o excipiente para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de não conhecimento do incidente."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Apelação nº 0002026-63.2012.8.12.0026, Bataguassu

Apelante: Maria Aparecida Gimenes Chiezi
Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (10156/MS) e João Paulo Mendonça Thomazini (13777/MS)
Apelado: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado Nos Autos (2/MS)
Decisão: "Ante o exposto, concedo ao apelante o prazo impreterível de 05 dias para comprovar a necessidade da gratuidade judiciária, ou seja, sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, por intermédio de seus comprovantes de rendimentos e de despesas, sob pena de deserção. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0200062-69.2012.8.12.0020, Rio Brilhante**

Apelante: Marcia Pereira

Advogado: Maria do Carmo Junqueira Lima (7739/MS)

Apelado: Larivest Apoio Administrativo Ltda

Advogado: Andre Koshiro Saito (187042/SP)

Decisão: "Vistos, etc. Converto o feito em diligência. Informe a apelante o resultado das demais ações noticiadas a f. 81 dos autos, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0100748-05.2007.8.12.0028, Bonito Apelante: Brasil Telecom S.A.**

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (6835/MS)

Apelado: Maristela da Silva

Advogado: Cléia Rocha Bossay (8045/MS) e Roberto Soligo (2464-B)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o requerimento da parte e o valor da execução, recebo o recurso no efeito suspensivo. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0003061-97.2012.8.12.0110, Campo Grande**

Apelante: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (13116/MS)

Apelado: Melissa Belloto Proni

Advogado: Sem Advogado Nos Autos (2/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Intime-se a apelante para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a petição de f. 118. Após, tornem-me conclusos."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0800383-74.2012.8.12.0046, Chapadão do Sul**

Apelante: Cristiano Alves Torres

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (14646/MS) e Salim Moises Sayar (2338/MS)

Apelado: SERASA S.A.

Advogado: ROSANA BENENCASE (120552/SP)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o documento de f. 104/106 defiro ao apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de intimação, com ou sem interposição de recurso em face dessa decisão, tornem-me conclusos. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0800290-31.2012.8.12.0105, Campo Grande**

Apelante: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Crystiane Linhares (9600A/MS), Ioneia Ilda Veroneze (10506AM/MS) e Larissa Araújo Braga Amoras (10923/MS)

Apelado: Clovis Garcia

Advogado: Ana Paula Delgado de Souza (29484/PR) e Sílvia de Lima Moura Figueira (0010688BMS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o requerimento da apelante e o valor total da condenação, recebo o recurso no efeito suspensivo. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Embargos de Declaração nº 0800079-38.2012.8.12.0026/50000, Bataguassu**

Embargante: Lojas Cem S/A

Advogado: Alessandra Francisco (179209/SP)

Embargado: Luciene do Nascimento Silva

Advogado: Bruno Medina de Souza (10951/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Caso o embargado seja assistido pela Defensoria Pública, atente-se a secretaria quanto à sua intimação pessoal. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0800961-61.2011.8.12.0114, Três Lagoas**

Apelante: Dell Computadores do Brasil

Advogado: Gustavo Viseu (117417/SP)

Apelado: André Fernandes de Oliveira

Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari (11630/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o requerimento da parte e o valor total da condenação (R\$ 9.000,00), recebo o recurso no efeito suspensivo. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0800682-53.2012.8.12.0110, Campo Grande**

Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Advogado: Feliciano Lyra Moura (21714/PE)

Apelado: JADES SILVEIRA LOPES

Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (14649/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando a certidão de f. 144, reputo regularizado o preparo e admito o seguimento do recurso. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Embargos de Declaração nº 0800487-84.2011.8.12.0019/50001, Ponta Porã**

Embargante: Joel Josimar Calixto

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (6661/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (7785/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Caso o embargado seja assistido pela Defensoria Pública, atente-se a secretaria quanto à sua intimação pessoal. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Embargos de Declaração nº 0806944-53.2011.8.12.0110/50000, Campo Grande**

Embargante: Elercy Moreira de Andrade

Advogado: Júlio César Reis Furuguem (14662/MS)

Embargado: Caiobá Motocicleta e Peças Ltda

Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (6972/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Caso o embargado seja assistido pela Defensoria Pública, atente-se a secretaria quanto à sua intimação pessoal. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0802034-73.2012.8.12.0101, Dourados**

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (7785/MS)

Apelado: Ariene Vieira Bastos Santana

Advogado: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (6462/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o valor total da condenação (R\$ 10.000,00), recebo o recurso no efeito suspensivo. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0802300-33.2012.8.12.0110, Campo Grande**

Apelante: VANDRO ABEL ZANIN

Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (11226/MS)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ana Paula Correia (12943/MS) e Elizete Aparecida O. Scatigna (22530/DF)

Decisão: "Vistos, etc. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar sobre a petição e documentos de f. 96/182, no prazo de cinco dias. Após, tornem-me conclusos."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0802002-68.2012.8.12.0101, Dourados**

Apelante: Adriano Alves Gomes

Advogado: Adalto Veronesi (13045/MS)

Apelado: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo e C & A Modas Ltda

Advogado: Marcelo Brum Buckner (6167B/MS), Marcelo Brun Buckner (006167B/MS), Tito Lívio F. da Silva Neto (11338/MS) e Tito Lívio F. da Silva Neto (11338/MS)

Decisão: "Ante o exposto, concedo ao apelante o prazo imprerível de 05 dias para comprovar a necessidade da gratuidade judiciária, ou seja, sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, por intermédio de seus comprovantes de rendimentos e de despesas, sob pena de deserção. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Embargos de Declaração nº 0801638-96.2012.8.12.0101/50000, Dourados**

Embargante: Isabel Cristina Silva

Advogado: Indianara aparecida noriler (5180/MS)

Embargado: Oi Telefone Fixo - Brasil Telecom

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)

Decisão: "Vistos, etc. Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Caso o embargado seja assistido pela Defensoria ou Ministério Público, atente-se a secretaria quanto à sua intimação pessoal. Intime-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0801605-09.2012.8.12.0101, Dourados**

Apelante: Alexandre Henringer de Souza

Advogado: Mara Silvia Zimmermann (14134/MS)

Apelado: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes (4300/DF)

Decisão: "Ante o exposto, concedo ao apelante o prazo imprerível de 05 dias para comprovar a necessidade da gratuidade judiciária, ou seja, sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, por intermédio de seus comprovantes de rendimentos e de despesas, sob pena de deserção. Intime-se."

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile
 RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0001666-53.2005.8.12.0001 (001.05.001666-1) - Mandado de Segurança

Reqte: Jaferson Aparecido Belardo Nunes - Adão da Silva Ferreira - Abrão Abener Afonso Gomes e outros - Reqdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - Presidente da Comissão do Concurso para Seleção Interna ao Curso de Form de Sgt PM de MS
 Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)
 Adv: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
 Ciência aos impetrantes quanto ao desarquivamento dos autos para retirá-los em carga.

Processo 0001838-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - IRPF/ Imposto de Renda de Pessoa Física

Reqte: Advany Rodrigues Julio e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 43, caput e incisos I e II, do Código Tributário Nacional, artigo 84, inciso II, alínea "d", da Lei Estadual nº 1.102/1990, e nos artigos 330, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ADVANY RODRIGUES JULIO, ANTONIO COSTA CORCIOLI, ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO, BENEDITA APARECIDA GONÇALVES VIANA, ENI MARIA SEZERINO DINIZ, GILSON BASTOS DOS SANTOS, ISMAEL GONÇALVES CRUZ, JAIRO FARACCO, JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE, LEIA DE JESUS CARNEIRO, LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR, LUZINETE BALAN, MÁRIO NELSON LIMA PAIVA, Nanci APARECIDA VIEIRA, ODETE ALVES BUENO, PLÁCIDAA APARECIDA LOPES MACHADO, RAFAEL GARCIA RIBEIRO, REGINALDO FRANCISCO VIANA, SYDNEY AGUILERA, VANILDA DE OLIVEIRA e YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS nesta AÇÃO ORDINÁRIA que moveram contra ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária e, por conseguinte, a não incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza de Pessoa Física - IRPF em relação aos valores percebidos, pelos Autores, entre os anos de 2006 e 2007, a título de Adicional de Dificil Acesso, em decorrência de Acordo extrajudicial entabulado entre as partes. Consequentemente, condeno o Réu no pagamento, aos Autores, das importâncias equivalentes às retenções referentes ao IRPF que incidiram nas parcelas referentes ao Adicional de Dificil Acesso, nos termos em que acima declarado, devendo referidas importâncias ser corrigidas pelo IGP-M/FGV desde a data de cada retenção, e acrescidas de juros legais de 0,5% desde o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, ante a qualidade do Réu. Em razão da sucumbência, condeno o no pagamento dos honorários advocatícios em favor do Procurador dos Autores, que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Submeto a presente a reexame necessário. Decorrido o prazo de recurso voluntário e independentemente de sua interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0003171-33.2011.8.12.0110 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Millena da Silva Dias - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) F. 163: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.798/2013-Digital.

Processo 0005287-29.2003.8.12.0001 (001.03.005287-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Mercí Aparecida Ferreira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 000.000/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Intimando o requerido para retirar os autos com vista, prazo de 10 dias

Processo 0010543-69.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Maria Luiza Fernandes da Rocha Mendes - Imppto: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: RITA DE CASSIA F ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

Adv: ARMAANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)

Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, e 1º da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por MARIA LUZIA FERNANDES DA ROCHA MENDES neste MANDADO DE SEGURANÇA que impetrou contra o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS e o DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - AGETRAN. Custas pela Impetrante, que delas fica dispensada, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0010887-60.2005.8.12.0001 (001.05.010887-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sara Suzane Silva Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
 Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
 Ciência ao procurador do Estado do MS quanto ao desarquivamento dos autos e retirá-los em carga.

Processo 0025113-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: João Reis Garcia Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)
 Intimação do Estado do MS para retirar autos em carga.

Processo 0026480-66.2004.8.12.0001 (001.04.026480-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Silvio Sandro Soares - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
 Intimação s/desarquivamento dos autos

Processo 0028842-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Arany Ferreira Alves - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Como os autos encontram-se conclusos no prazo destinado à apresentação de Impugnação à contestação pela Autora, defiro o pedido de f.224/225, e restituo o prazo, de dez dias, para que a Requerente, querendo, impugne a resposta do Réu.

Processo 0029352-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Pedro de Jesus - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
 Adv: ZBIEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS) Diga o Autor, em cinco dias, se renuncia expressamente ao direito em que se funda a ação quanto ao Estado de Mato Grosso do Sul (p.95) e quanto ao Segundo Cartório - Primeiro Registro Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para decisão. Int..

Processo 0030903-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Adão Alves Costa e outros
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)
 Adv: JOAO CLAUDIO DOS SANTOS Assim, não conheço do pedido do Executado Mario Cesar Dias da Silva, de declaração de impenhorabilidade de seus vencimentos. Oficie-se ao Banco Itaú, na agência em que fora efetuada o bloqueio apontado no documento f.145, para que efetue o desbloqueio do numerário lá indicado, ante a duplicidade de bloqueios. Oficie-se ao Banco do Brasil, nas agências em foram efetuados os bloqueios (f.130, 132 e 135), para que transfiram os numerários bloqueados para a subconta destes autos, indicada a f.141. Tanto que efetuadas as transferências acima determinadas, transfiram-se os valores bloqueados para a conta do Exequente. Cumpra-se o determinado no despacho de f.163, em relação à penhora do veículo Fiat/ Palio Weekend, de posse da Executada Aline Correia Rodrigues Volkov, com expedição de mandado para o endereço indicado a f.175. Intimem-se.

Processo 0036215-65.2000.8.12.0001 (001.00.036215-8) - Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Autor: Sindsaf ms Sindicato dos Servidores Adm. Fazend. da Secretaria Estad. de Estado de Fazenda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
 Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)
 Fica deferido o pedido de desarquivamento pelo prazo de 10 dias para o Estado de Mato Grosso do Sul

Processo 0037065-75.2007.8.12.0001 (001.07.037065-7) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil

Reqte: Francisco Gonçalves Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
 Intimação s/desarquivamento dos autos

Processo 0042089-11.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade - Executo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)F. 57: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.797/2013-Digital, bem como foi desamparado da ação Declaratória nº 0030939-43.2006.8.12.0001 e esta encaminhada ao arquivo geral (Cx. 57.988/10).

Processo 0043930-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BM/S)F. 93: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.797/2013-Digital, bem como foi desamparado da ação Declaratória nº 0030939-43.2006.8.12.0001 e esta encaminhada ao arquivo geral (Cx. 57.988/10).

Processo 0047223-63.2005.8.12.0001 (001.05.047223-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Luiz Augusto da Cruz e outros - Reqdo: Agencia Estadual de Administracao do Sistema Penitenciario de Mato Grosso do Sul Agepni/ms

Adv: ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Adv: HÉVELY NELIZE MARTINS DA SILVA (OAB 009.683-B/MS)

Intimando o autor para retirar o processo em carga - prazo de dez dias

Processo 0050862-16.2010.8.12.0001 (001.10.050862-7) - Procedimento Ordinário - Adjudicação

Reqte: Josefa da Silva - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e outro

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Ciência a parte autora da certidão de fls. 205/206

Processo 0051155-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ines Aparecida Fernandes de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Ante a manifestação de f.126, abstenha-se o Cartório da expedição de alvará determinada a f.114. Requeira o Réu o que de direito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

Processo 0055992-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Jocimar Medina Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

Processo 0056773-53.2003.8.12.0001/02 (001.03.056773-5/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Helena Fernandes Dias e outro - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA

Adv: JAIRO GONCALVES DOS SANTOS (OAB 7250/MS)

Fica deferido o pedido de vista realizado pelo Estado pelo prazo de 10 dias

Processo 0064011-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Evandro Mombrum de Carvalho - Reqda: Ricarda Lopes Alves - Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Ficou autor intimado a manifestar sobre o ofício da Receita Federal

Processo 0800005-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Joana Maria de Brito - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)Ante o exposto, com

fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente AÇÃO ORDINÁRIA movida por Joana Maria de Brito contra Município de Campo Grande/MS e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela Requerente, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta; anote-se. Em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Processo 0802218-04.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: SILVIO BENEVIDES - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Intimação do Estado para se manifestar sobre a certidão de fls. 40, no prazo de 5 dias.

Processo 0802526-40.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício

Imppte: Antônio Carlos de Abreu Deotti Filho - Imppto: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL - CEREM/MS

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, REJEITO os impróprios e improcedentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos a f.73/78. II - O mandado de segurança é ação para resguardo de direito líquido e certo contra ato ilegal de autoridade (ou pessoa a ela equiparada). Referida autoridade sempre é, ou servidora do ente público, ou agente público. Dessa forma, o ente público ou sua autarquia não é e nem pode ser parte distinta, não é autoridade outra contra ou a favor da qual a sentença do mandado de segurança deva também decidir, o que seria da essência do litisconsórcio. Como o Impetrado faz parte da autarquia, esta é a própria parte e através daquela ou em conjunto com aquela se manifestará nos autos. No mandado de segurança, o requerido em verdade é o ente público (ou autarquia ou pessoa jurídica concessionária ou permissionária do ente público), figurando o impetrado como órgão anômalo de comunicação processual. Essa é lição antiga e de todos sabida, o que se presume. Todavia, com a promulgação da Lei nº 12.016/2009, o Legislador resolveu "innovar" em determinar que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Tal disposição é inócua e, sobretudo, inconstitucional. Por primeiro porque o ente público não é merecedor de ser tutelado, nem carece de tal cuidado; em segundo lugar, porque o ingresso no feito especialíssimo do mandado de segurança se dá por notificação do impetrado, que presta informações por si (sozinho) ou acompanhado de representante judicial; em terceiro lugar, porque não é possível atribuir a terceiro, muito menos ao Magistrado presidente do feito, a incumbência de defender direito alheio ou velar pela responsabilidade alheia. A questão é bastante singela: ao impetrado cabe noticiar ao órgão de representação judicial a interposição de mandado de segurança e ou obter orientação judicial, sob pena inclusive de sua própria responsabilização. Esse dispositivo da nova lei deve ser declarado incidentalmente inconstitucional, portanto. Notifique-se a Impetrada PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL - CEREM/MS para que no prazo de dez dias preste informações, com a determinação de que traga aos autos a lista dos candidatos matriculados na especialidade de cirurgia geral para a Residência Médica 2013. Declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, para o fim de não determinar a intimação do órgão de representação jurídica, responsabilidade que é da própria Impetrada, em sendo o caso. Com a vinda das informações, ciência ao Impetrante, vista ao Ministério Público e à conclusão. Intimem-se.

Processo 0802779-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Paulo Scherer - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)Assim, com fundamento no artigo 273 e seu inciso I do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 9.494/97, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Réu, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos ao Autor. Especifiquem as partes, então, as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade ou pertinência. Intimem-se. Campo Grande, 29 de janeiro de 2013

Processo 0803117-02.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Diones Figueiredo Franklin Canela - Exeqte: Eliane Borges de Almeida - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela - Diones Figueiredo Franklin Canela e outro

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)Anote-se a Execução de Sentença por honorários advocatícios que se inicia. Emende a Exequente a inicial para informar contra quem move a execução, já que o termo "Fazenda Pública" nada esclarece.

Processo 0823791-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LÁZARO ALVES GOMES - Reqdo: UNIMED DE CAMPO GRANDE, MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda e outro

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se as Requeridas, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos ao Autor. Em seguida, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

Processo 0825160-64.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Promoção

Imppte: GEOSIVAN DA SILVA ALENCAR - Imptdo: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, REJEITO estes improcedentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

Processo 0825428-21.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS) Ante o exposto, com suporte no artigo 329 do Código de Processo Civil, artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32, e artigo 25 da Lei Federal nº 8.906/1994, julgo procedente os presentes EMBARGOS À Execução para o fim de DECLARAR a PRESCRIÇÃO do direito de REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO de mover Ação de Execução de Honorários relativa aos honorários advocatícios fixados nos autos de nº 0025828-93.1997.8.12.0001. Em razão da sucumbência, condeno o Embargado no pagamento de custas e honorários advocatícios, a serem pagos aos Procuradores do Estado, que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$200,00, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a falta de complexidade da causa e o valor executado na ação embargada.

Processo 0825589-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Fábio Nunes da Silva e outro Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 21/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0825637-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: MARIA HILDA DOS SANTOS AZUAGA - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e outro Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro LIMINARMENTE a inicial da presente AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA c.c. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE que MARIA HILDA DOS SANTOS AZUAGA moveu contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MSPREV e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária, que defiro. Oportunamente, arquivem-se e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0825783-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Exeqte: Diurita Alves Machado - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS) Sob pena de notificação do Procurador-Geral do Estado e caracterização de desobediência, traga o Requerido, no prazo de cinco dias, os documentos determinados no despacho de f.22. Int..

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati
RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0000631-19.2009.8.12.0001 (001.09.000631-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Igreja Cristã Evangélica do Brasil - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS) INTIMAÇÃO DAS PARTES do dispositivo em frente: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e o Município de Campo Grande no que diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre o imóvel localizado na Rua Evaristo de Moraes, 257 - fundos, Bairro Santo Antônio, inscrição imobiliária nº 0426013028-0, eis que se trata de imóvel imune a este imposto. Condeno o réu a restituir à autora os valores pagos a título de IPTU nos últimos cinco anos. Valores que serão apurados em liquidação de sentença, aplicando-se correção monetária e juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9494/97 e das Súmulas nº 162 e nº 188 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu a pagar honorários de advogado, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), ante a simplicidade da matéria e o tempo gasto. Sem custas, eis que isento por lei.

Processo 0011255-40.2003.8.12.0001 (001.03.011255-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Monica Marhold de Oliveira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE

Intimação da parte requerida do desarquivamento dos autos e vista, conforme requerido. Prazo: 10 dias.

Processo 0013622-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Reqte: Jacimar Oliveira da Silva - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS) Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar a via original da guia de diligência de oficial de justiça em cartório, mesmo tratando-se de autos digitais.

Processo 0014969-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqda: Maria Isabela Oliveira Saldanha Lavarda

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Intimação da autora de que os autos encontram-se desarquivados em cartório, pelo prazo de dez dias.

Processo 0066818-19.2003.8.12.0001 (001.03.066818-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Rosa Aparecida de Almeida e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)

Intimação da Estado de que os autos encontram-se desarquivados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0101359-78.2003.8.12.0001 (001.03.101359-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargdo: Sisal Informatica Ltda

Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES (OAB 3644/MS) Intimação das partes da sentença que segue: Vistos, etc. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0007104-97.2004.8.12.0000, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0365881-57.2008.8.12.0001 (001.08.365881-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Gilberto Gomes Sales - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do T.J.

Processo 0500064-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: José Lourenço Camilo - Wilson José de Freitas - Cláudio Benites - Luiz Onofre Leite - Geraldo Cavalheiro

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Intimem-se os executados para tomar ciência da penhora (f. 409/412). Prazo: 05 dias.

Processo 0500804-49.2010.8.12.0001 (001.10.500804-5) - Desapropriação - Desapropriação

Reqdo: Rubens Gomes de Oliveira - Maria Heluy de Campos - Gislaíne Campos de Oliveira

Adv: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)

Adv: ELIETH LOPES GONSALVES (OAB 8844/MT) Intimação dos requeridos para informar nos autos, em nome de quem será expedida a guia de levantamento, do valor remanescente. Prazo: 05 dias.

Processo 0800122-16.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppte: LAIR TIAGO DE MARCHI - Imptdo: ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL - CEREM/MS

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Despacho de fl. 91.

"Mantenho a sentença proferida nos autos por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação de f. 83/90 apenas no efeito devolutivo, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 12.016/09. Colha-se o parecer ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens."

Processo 0820903-93.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Exsto Tecnologia Ltda

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS) INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPETRANTE, para que, entre, imediatamente, em contato com esta serventia, no sentido de regularizar a resolução das peças destes autos

digitalizadas desconfiguradas, circunstância que impede a remessa do feito ao Tribunal de Justiça como determinado.

Processo 0825368-48.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo

Imppte: Márcio Antonio Franken - Imptda: Delegada Corregedora do DETRAN/MS

Adv: ARTHUR EDUARDO B. DE BASTOS (OAB 14984/MS) Ciência às partes do despacho que segue: Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação de f. 94/103 apenas no efeito devolutivo, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 12.016/09. Colha-se o parecer ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0003749-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para retirar comprovante de transferência bancária.

Processo 0051301-03.2005.8.12.0001 (001.05.051301-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Valdir Pazina

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, promovendo os atos que lhe cabem.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0004846-67.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exeqte: Vladimir Rossi Lourenco e outros - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Vladimir Rossi Lourenco

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS) INTIMAÇÃO DAS PARTES da sentença prolatada nestes autos, a qual segue transcrita em sua parte dispositiva: "Vistos, etc. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0029036-97.2011.8.12.0000, julho extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Processo 0008419-26.2005.8.12.0001/01 (001.05.008419-5/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO para que, em cinco (05) dias, retire os autos em carga pelo prazo requerido.

Processo 0009871-37.2006.8.12.0001 (001.06.009871-7) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO para que, em cinco (05) dias, retire os autos em carga pelo prazo requerido.

Processo 0010862-81.2004.8.12.0001/02 (001.04.010862-8/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: José de Oliveira Silva e outros - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: EIMAR SOUSA SHRÖDER ROSA

Despacho de fl. 1476. "Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo requerida à f. 1471. Intime-se."

Processo 0015603-23.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Carlos Alberto Bezerra - Reqdo: Agepan Agencia Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS) Sentença de fl. 245. "Vistos, etc. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0017657-28.2012.8.12.0000, julho extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Processo 0021812-52.2004.8.12.0001 (001.04.021812-1) - Cobrança - Ordinário - Benefícios em Espécie

Reqte: Manoel Pinto dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPCAO (OAB 7342/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Despacho de fl. 1106. "Vistos, etc. Não havendo pedido de execução em 10 dias, archive-se. Intime-se."

Processo 0024336-61.2000.8.12.0001 (001.00.024336-1) - Mandado de Segurança

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VANELI FABRICIO DE JESUS GOULIOURASINTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para que, em dez (10) dias, cumpra a determinação contida no despacho em frente: "Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que informe, em 10 dias, a partir de que data implantou o pagamento na forma determinada na sentença."

Processo 0028290-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alberto Vieira Rossi

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTOINTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para que, em cinco (05) dias, dê regular andamento ao feito, suprindo a falta nele existente que lhe impede o prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Processo 0030742-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria Lilita Rodrigues - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS) Intimação da requerente para recolher diligência, no prazo de cinco (05) dias, para cumprimento do despacho de fl. 197.

Processo 0034943-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Intimação da parte autora para recolhimento da diligência, do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado. Sendo, que o original deverá ser entregue nesta serventia. Prazo: 05 dias.

Processo 0040619-42.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN - Execdo: Município de Campo Grande-MS

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Intimação do autor para informar a data de nascimento de Erick Gustavo Rocha Teran

Processo 0042397-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Execdo: Teodolino César Moreira e outros

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para que, em quinze (15) dias, ofereçam, querendo, impugnação à penhora realizada nos autos.

Processo 0057780-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: KARPOV GOMES SILVA (OAB 15373BM/MS) INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO para que, em dez (10) dias, se manifeste sobre o retorno dos autos da superior instância.

Processo 0057982-76.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Péricles Garcia Santos - Execdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Sentença de fl. 162. "Vistos, etc. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 0017856-50.2012.8.12.0000, julho extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Processo 0062839-39.2009.8.12.0001 (001.09.062839-0) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: José Benedito Gerales de Lima e outros

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: ALMIR PEREIRA BORGES JÚNIOR (OAB 13096/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS) Intimação das partes do

despacho que segue: 1.Quanto aos pedidos de f. 1.134/1.136, anoto que os valores em questão, cuja penhora teria sido deferida em feito que tramita na vara cível, já estão depositados nestes autos, conforme consta no acordo de f. 857/874. Basta aos interessados, portanto, aguardar a penhora. E, no que tange ao pedido de ingresso no feito na condição de assistentes, esclareço que o processo, no que diz respeito à parte que os requerentes de f. 1.134/1.136 pretendem assistir, já tem sentença transitada em julgado, o que inviabiliza completamente a pretensão. 2.Quanto aos ditos "embargos de declaração" de f. 1177/1193, trataram ali os signatários de questões das quais não se ocupou a sentença de f. 1.094. Ari Duca não foi admitido nos autos, e a propriedade dos lotes não foi objeto da decisão embargada. Portanto, os declaratórios de f. 1.177/1.193 são absolutamente descabidos, razão pelo qual deixo de recebê-los. 3.Em relação às impugnações de José Pizani Neto (f. 816/820) e da Construtora Degrau (f. 1173/1175) à perícia de f. 608/653, as mesmas serão apreciadas em momento oportuno. 4.Cumpra-se o item 3 da sentença de f. 1.094.

Processo 0123821-24.2006.8.12.0001 (001.06.123821-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO, para que, em cinco dias retire os autos em carga conforme requerido.

Processo 0800042-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Alvaro Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Intimação da parte autora: Vistos, etc.1.Mantenho a decisão de f. 141 por seus próprios fundamentos.2.Aguarde-se a decisão definitiva no agravo interposto junto ao egrégio Tribunal de Justiça.Intime-se.

Processo 0802538-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: AVANIL DE CARVALHO SEVERINO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar a via original da guia de diligência de oficial de justiça em cartório, mesmo tratando-se de autos digitais.

Processo 0802837-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Despacho de fl. 96. "Assim, tendo em vista que cabe à vara de execução fiscal processar e julgar as ações anulatórias de débito fiscal, declino da competência para este processo, e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido à Vara de Execução Fiscal. Intime-se."

Processo 0802991-49.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JOÃO APARECIDO SOARES - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)Intimação da parte autora para recolhimento de uma diligência, do Sr. Oficial de Justiça, a fim de cumprimento de mandado. Sendo que o original deve ser entregue nesta serventia. Prazo: 05 dias.

Processo 0802993-19.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: mariana velasquez salum - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)
Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)Intimação da parte autora, para recolhimento de uma diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de cumprimento de mandado. Sendo que o original deverá ser entregue nesta serventia. Prazo: 05 dias.

Processo 0822950-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: GALILEU NAFATALI LIMA DE OLIVEIRA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)Despacho de fl. 87. "Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão de f. 56/57 por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a contestação. Intime-se."

Processo 0823376-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos

Reqte: RENATA NEVES - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar a via original da guia de diligência de oficial de justiça em cartório, mesmo tratando-se de autos digitais.

Processo 0823401-65.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: MARIO GONÇALVES NETO
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO
Intimação do requerente para retirar, no prazo de cinco (05) dias, o Mandado de Retificação expedido.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto
RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0031079-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Nadja Nara Galando Delgado - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)Intimação das partes para, em cinco dias, manifestarem acerca dos honorários periciais arbitrados em R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

Processo 0046708-28.2005.8.12.0001 (001.05.046708-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salazar Teixeira Batista e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)
Vista dos autos ao requerido.

Processo 0819268-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Mosaic Fertilizantes Ltda. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)
Adv: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (OAB 172548/SP)
Adv: FERNANDA DONNABELLA CAMANO DE SOUZA (OAB 133350/SP)
Intimação do requerente para, em dez dias, impugnar contestação de fls. 182/216

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0056440-23.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carmen Miranda Cortada Fiori e outro - Herdeiro: Mônica Cortada Fiori Gomes da Costa e outros - Invrtado: Humberto Cezar Fiori
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR (OAB 5570/MS)
Adv: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)
Adv: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)Republica-se em razão de ausência de advogados. Fs. 1783 - Digam os herdeiros sobre a prestação de contas apresentadas pela inventariante (fls.1150/1782), e sobre o pedido de fls.1154.

1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0040415-42.2005.8.12.0001 (001.05.040415-7) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: J. L. P. B. - Reqda: E. M. C. B.
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)
Adv: LIZA LACERDA DE BARROS (OAB 10288/MS)
Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS)
Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)Despacho: "I) Defiro o desarquivamento (fls. 242). 2) Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, devolva-se o feito ao arquivado."

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0501207-86.2008.8.12.0001 - Restauração de Autos - Guarda

Reqte: L. R. F. M. - Reqdo: D. L. - C. S. F.
Adv: ELAINY GARCIA FERREIRA DE FREITAS CARVALHO (OAB 11256/MS)
Intimação da parte autora, para manifestar-se no presente feito, acerca da certidão de f. 104, no prazo legal.

Processo 0800093-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. de S. B. - Reqdo: L. G. de L.
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de inclusão, no pólo passivo da ação, dos herdeiros do falecido Lucas Garcia de Lima. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0802146-17.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G. F. W. - Reqda: M. L. H. W.
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)Vistos etc. I. Defiro a gratuidade processual. II. Cite-se a parte requerida por edital, com o prazo

de vinte (20) dias, cientificando-a de que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, anotando-se advertências do art. 285 do CPC. III. Não havendo contestação, nomeio ao requerido Curador Especial, na pessoa do Defensor Público que desempenha essa atribuição perante esta vara. Dê-se-lhe vista para apresentação de defesa. Intime-se.

Processo 0802199-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F. C. R. F. - Reqdo: M. F. de O.

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Emenda a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de esclarecer se o requerido Marcelino é o único herdeiro e irmão do falecido. Em havendo demais, os mesmos deverão ser incluídos no pólo passivo da presente ação. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0802719-55.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: V. C. C.

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS) Intimação da parte requerente do despacho de f. 28: " Vistos, etc. Apensem-se os presentes aos autos nº 0802472-74.2013. Intime-se

Processo 0803176-87.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Guarda

Reqte: F. D. N.

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Adv: HELVIO DE FREITAS PISSURRO (OAB 867/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS) Intimação do requente da decisão de f. 36/37: " Vistos, etc., I Recebo a presente como "ação de guarda com pedido de tutela antecipada". Retifique-se no sistema. II - Trata-se de ação de guarda onde o requerente, genitor da menor A.B.P.G., visa a obtenção da guarda provisória da filha, uma vez que sua genitora, ora requerida, vem proferindo diversas agressões contra a menor, de ordem física e de ordem psicológica, que lhe foram relatadas não só pela criança, como também por pessoas próximas que frequentam a residência onde aquela vive, que testemunharam diversas surras por ela sofridas. Sustenta que a menor vem apresentando conduta estranha e comportamento agressivo, aparecendo em sua residência com "galos" na cabeça e hematomas pelo corpo, tendo, ainda, urinado na roupa em qualquer lugar onde ela estiver situações perturbadoras e preocupantes que confirmam os maus tratos que lhe foram narrados. Indagada sobre os hematomas e sobre o seu atual comportamento, a menor afirmou ao autor que vem sofrendo violências por parte de sua genitora, que lhe agride fisicamente e lhe profere palavras humilhantes, tais quais "eu odeio você, não era para você ter nascido." Neste contexto, considerando que a criança conta com apenas 4 (quatro) anos de idade, e encontra-se completamente violada em seus direitos fundamentais, sofrendo todas as formas de abuso por parte de sua genitora, pugno o requerente pela obtenção da guarda provisória da filha. Decido. O documento acostado à f. 21 indica indícios, de forma técnica e com clareza, que a menor vem sofrendo abusos físicos e psicológicos por parte de sua genitora, encontrando-se, inclusive, bastante atemorizada com a circunstância que atualmente lhe envolve. Somam-se ao documento supra as fotografias anexadas à f. 25/35 - indicativos de maus tratos proferidos à criança - que além de demonstrar violação à integridade física daquela, corroboram tanto as assertivas apresentadas na inicial, como também as descritas pela própria menor por ocasião da entrevista ocorrida perante a delegacia especializada. Diante do acima exposto, e de tudo o que fora anexado à presente inicial, entendo que a melhor providência a ser tomada nesta oportunidade, em defesa aos interesses da menor e ao resguardo de sua integridade física e psicológica, é a de deferir o pedido de guarda provisória postulado pelo requerente. III - Neste sentido, defiro o pedido de guarda provisória encartado na inicial. IV - Cite-se a requerida para apresentar contestação, consignando-se no mandado que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, consoante prescreve o artigo 297, do Código de Processo Civil, e as advertências contidas no artigo 285, parte final e artigo 319, ambos do CPC. V Indefiro a justiça gratuita, pois o requerente, na condição de advogado, presume-se que tenha condições de arcar com as custas do processo. De se notar que em outro processo ajuizado pelo autor (0815770-70.2012) também lhe foi negada justiça gratuita. Desse modo, deverá recolher as custas no prazo de 5 (cinco) dias. VI Expeça-se termo de guarda e cientifique-se a requerida sobre a presente decisão. Intime-se.

Processo 0804088-21.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução

Reqte: F. C. da S. - Reqda: A. D.

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26.09.2012, às 15h45min. Intimem-se, com urgência, as partes.

Processo 0809891-82.2012.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. M. A. - Reqdo: A. C.

Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Adv: ILTON HASIMOTO (OAB 6562E/MS)

Adv: TADEU MARCIO BODESTEIN DUARTE (OAB 21527/BA)

Adv: CRISTIANA DA SILVA MARTINEZ (OAB 15412/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se no presente feito, acerca da certidão de f. 43, no prazo legal.

Processo 0812450-12.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S. G. F. M. - M. B. M.

Adv: MARIA EUGÊNIA GOMES ANTELLO E SILVA (OAB 12598/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS) Intimação das partes da sentença de f. 47/48: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio consensual aforada por S.G.F.M. e M.B.M., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à guarda, visitas e alimentos aos filhos, bem como os termos relativos à partilha de bens estabelecidos na inicial. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, S.G.F. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0812747-53.2011.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. B. - Reqdo: G. C.

Adv: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Vistos, etc., O requerido pleiteou, por ocasião da audiência realizada à f. 383, fosse apreciado o pedido de redução dos alimentos fixados provisoriamente. Pois bem. Primeiramente, cumpre consignar que, em sede de contestação, o requerido alegou, preliminarmente, litispendência, posto que ingressou com ação de regulamentação de visitas e alimentos, junto a 3ª Vara de Família desta Capital. E, por ser assim, entende que o presente processo deverá ser encaminhado àquele Juízo. Em que pesem os argumentos supramencionados, em consulta ao SAJ, verifiquei-se que aquela ação fora julgada extinta, sem julgamento do mérito, no que diz respeito aos alimentos, prosseguindo, por sua vez, somente em relação às visitas. E, por ser assim, tenho por afastada a litispendência, até mesmo por esta exigir identidade de partes, causa de pedir e pedido, o que não é o caso dos autos ora mencionados. Outrossim, em sede de contestação, o ora requerido alegou que, na ação de investigação de paternidade, proposta em relação ao filho Gabriel, no ano de 2004, ficou consignado que o genitor pagaria a título de alimentos, em seu favor, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Vale salientar que, em relação à menor Victoria, nada ficou consignado. Sendo assim, não pode o requerido querer se prevalecer de tal situação, para diminuir os alimentos, posto que o próprio, junto a 3ª Vara de Família, ingressou com o pedido de alimentos em relação aos filhos, talvez porque diante de uma nova situação estabelecida entre as partes, após o reconhecimento da paternidade. Desta feita, superada as questões supras, passo à análise do pedido de redução dos alimentos provisórios, conforme pugnado pelo requerido. O requerido pugna para que os alimentos sejam reduzidos para o importe correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada filho, bem como para que seja excluída o pensionamento em relação à requerente. Ora, da análise dos autos, tenho que, ao menos por ora, devem prevalecer os alimentos em relação à requerente, eis que ausentes provas suficientes acerca da inexistência da união estável, tal como apontado, bem como que a mesma tenha, de fato, condições de prover o próprio sustento. Por outro lado, quando da inicial, a requerente relacionou, entre os seus gastos mensais, as mensalidades escolares dos menores. Contudo, após a defesa e, mais precisamente, em sede de impugnação à contestação, a genitora dos menores confirmou que os mesmos encontram-se frequentando estabelecimento de ensino público. E, por ser assim, tenho que houve uma redução das despesas elencadas na inicial. Desta forma, até ulterior decisão, tenho que os alimentos em relação à requerente devem permanecer no patamar de 2 (dois) salários mínimos, enquanto que em favor da prole comum do casal, no importe de 2,8 (dois vírgula oito salários mínimos), ou seja, na proporção de 1,4 (um vírgula quatro) para cada um. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada neste feito para o próximo dia 14.03.2013, às 14h30min. Intimem-se.

Processo 0812878-91.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: V. G. da S. F. - Executo: W. N. F.

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se no presente feito acerca da certidão de f. 21, no prazo legal.

Processo 0825162-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: S. P. dos S. B. - Réu: R. A. P.

Adv: WALÉRIA FERREIRA GOULART (OAB 12667/MS) Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade processual. II. Intime-se o devedor para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito, na pessoa de seu advogado devidamente constituído nos autos, ou pessoalmente se assim não o for, consignando-se que, decorrido o prazo sem a quitação, incidirá sobre o montante devido, multa de 10% (dez por cento) e a execução prosseguirá com a realização de penhora (CPC, art. 475-J). III. Se decorrido o prazo sem o pagamento do débito, considerando que a parte credora já requereu, expeça-se mandado de penhora e avaliação,

consignando-se o montante do débito, mais a multa de 10%, bem como o prazo de 15 dias para impugnação (CPC, artigo 475-L). Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0806753-10.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. P. V. e outro

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0807130-78.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: B. S. G. - Alimtte: H. I. G. J.

Adv: KEMY RUAMADE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)declaro extinto o presente processo com resolução de mérito. Expeça-se ofício ao órgão empregador do alimentante, a fim de determinar que se promova aos descontos da pensão diretamente em sua folha de pagamento, nos termos desta decisão. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0022250-83.2001.8.12.0001/01 (001.01.022250-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: F. R. de P. T. L. - Exectdo: E. O. do N.

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)O presente feito se encontra suspenso. Verifica-se que o processo em anexo (autos nº 0048157-45.2010.8.12.0001) encontra-se, também, no momento, aguardando a decisão de um terceiro feito (Ação de Cobrança, autos nº 0112975-11.2007.8.12.0001). Veja-se que o ponto crucial se verifica na mencionada ação de cobrança, uma vez que esta será necessária, inclusive, para determinar a extinção da impugnação do cumprimento de sentença, e, por fim, possibilitar o andamento do cumprimento proposto pela autora. Guarde-se, portanto, a juntada, tanto no cumprimento, quanto na impugnação, da sentença da Ação de Cobrança mencionada. Intime-se.

Processo 0022700-11.2010.8.12.0001 (001.10.022700-8) - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade

Reqte: S. M. J. - Reqda: R. D. M.

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDESIntimação às partes acerca da sentença prolatada nos autos às f. 119-120: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, suprimindo a autorização da requerida R.D.M, autorizando o autor S.M.J a vender o imóvel registrado no Livro 2-C, às f. 195, sob a matrícula 787, do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda (MS), indicado na escritura de f. 8/10. Expeça-se autorização judicial. Considerando que não houve resistência ao pedido, deixo de aplicar condenação de honorários de sucumbência, e as custas ficam a cargo do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Processo 0800740-58.2013.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: F. de O. R. - Reqdo: A. de M. R.

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Tendo em vista que o feito que fixou a guarda já se encontra arquivado, não há razão para a distribuição desta ação por dependência, uma vez que inexistiu risco de decisões conflitantes. Assim, com a devida baixa no relatório, deve o presente feito ser redistribuído livremente entre as varas de família. Intime-se.

Processo 0802299-50.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. V. G. S. - Exectdo: E. R. S.

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0807984-72.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: G. A. F. - Reqda: D. S. R.

Adv: VILSON LOVATOVistos. Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, juntar aos autos cópia da decisão que estabeleceu os alimentos, sob pena de extinção. CG. 28/01/2013.

Processo 0814897-70.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: E. R. da S.

Adv: ABILIO CUSTODIO DE MELO (OAB 5945B/MT)Intimação da parte autora

do despacho de f. 35: " Vistos. Tendo em vista que o requerido não foi citado, conforme certidão de f. 34, retire-se a audiência da pauta do dia 06/03/2013 e intime-se a parte requerente para indicar o atual endereço do mesmo. Após informado o endereço, voltem para designação de nova data. Intimem-se.

Processo 0817237-84.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V. A. P. - Exectdo: J. V. A. R.

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Intimação da parte autora, para manifestar-se no presente feito, acerca da certidão de f. 23, no prazo legal.

Processo 0820923-84.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R. K. R. e outros - Reqdo: M. A. G. P.

Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)As requerentes, conforme se pode observar pelos documentos apresentados na exordial, não possuem o perfil de hipossuficiência econômica apontado pela Lei. Portanto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim, intime-se as autoras para que recolham, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais do processo, coma advertência de que a inércia importará em indeferimento da inicial. Intime-se.

4ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0044871-93.2009.8.12.0001 (001.09.044871-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. A. H. - Reqdo: M. B. R. P.

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Sobre a avaliação de fls. 246-247, digam as partes em 10 dias.

Processo 0118321-45.2004.8.12.0001 (001.04.118321-6) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: R. T. C. e outro

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Adv: FABIANA C. TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)Cumpra-se a solicitação feita pelo Ministério Público de f. 68 (juntada de cópia da matrícula nº 53.630, devidamente atualizada e autenticada), prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao parquet.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0002471-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Leandro da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 96: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f. 90/92, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Notifique-se o autor, pessoalmente, a respeito do pagamento efetuado pela seguradora ao seu advogado no dia (f.95). Custas finais, se houver, nos termos do acordo. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se imediatamente, em razão da renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

Processo 0002794-74.2006.8.12.0001 (001.06.002794-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Vera Lucia Alves Santos Ribeiro - Reqdo: Encon-Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 274, bem como do requerido para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00: Vistos, etc... Ante a ausência de manifestação das partes, homologo o valor dos honorários periciais proposto pela perita, qual seja de R\$ 1.000,00. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 270.(5)

Processo 0004357-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Anderson Rodrigues Torres - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBIIntimação das partes da sentença de fls. 127: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f. 115-116, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Notifique-se o autor, pessoalmente, a respeito do pagamento efetuado pela seguradora ao seu advogado no dia 05/10/2012 (f. 122-123). Custas finais pagas (f.126) Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

Processo 0010337-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda

Reqte: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MS GÁS - Reqdo:

Marcos Venicius Frandoloso - ME

Adv: MARCIA CRISTINA KIRCHESCH (OAB 5923/MS)

Adv: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS) Intimação do autor do despacho de fls. 100/101: Assim, deverá a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito já com o valor da multa prevista no art.475-J do CPC e com o valor dos honorários advocatícios arbitrados para análise do requerimento de bloqueio online nas eventuais contas correntes do executado. Cumpra-se. Intime-se.(5)

Processo 0016842-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marly da Silva Almeida - Reqda: Irene Ribeiro de Avila Moiana e outros

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)

Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS) Intimação do autor do despacho de fls. 157: Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se esgotar todas as tentativas de localização pessoal do réu (TJ-SP, in (RJTJSP 124:46) Nesse sentido: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital"(Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., São Paulo: RT, 2003, p. 610). Dessa forma, indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital e determino seja requisitado à Receita Federal o endereço da ré Irene Ribeiro de Avila Moiana. Int.(5)

Processo 0017196-92.2008.8.12.0001 (001.08.017196-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Samuel de Sousa Lima - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 230: 01. No tocante ao requerimento de f. 220, cumpre esclarecer que pedido de antecipação de tutela, formulado após proferida a sentença, deve ser dirigido ao Tribunal, cabendo ao órgão competente para o julgamento do recurso o respectivo exame. 02. Assim, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 217. À providências.(5)

Processo 0021948-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Francisco Manoel Osterno

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação do exequente do despacho de fls. 59: Vistos, etc... Apense-se os autos nº 0041831-98.2012.8.12.0001. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, para posterior análise do pedido de fl. 58.(5)

Processo 0024226-42.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: João Nogueira de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intimação das partes do despacho de fls. 102: Assiste razão à ré em sua impugnação quanto ao arbitramento dos honorários periciais (f. 49-50), visto que prática demonstrou que a devolução dos valores decorrentes das ações de revisão tarifária são de pequena monta, bem como de que os cálculos apresentados pelos peritos não tem divergido daqueles apresentados pela ré. Desse modo, acolho a manifestação da ré e arbitro os honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). No mais, mantenho a decisão proferida à f. 46. Intime-se.(5)

Processo 0026302-10.2010.8.12.0001 (001.10.026302-0) - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Osmar Viana dos Santos - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 213: Vistos, etc... Dou a instrução por encerrada, tendo em vista que o julgamento da presente lide poderá ser feito levando-se em conta as provas consubstanciadas nos autos. Vistas às partes para, em 10 dias, apresentarem memoriais, primeiro à requerente, depois ao requerido. Após, retorne-me os autos conclusos para sentença.(5)

Processo 0028358-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Joao Carlos Scaff - Reqdo: Associação de Educação Católica do Brasil - AEC/BR - Advogado: Joao Carlos Scaff

Adv: EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA (OAB 44460/MG)

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 37: Vistos, Diante da da certidão de fls.36 e petição de f.34/35, e subscrita pelo exequente, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que Joao Carlos Scaff move contra Associação de Educação Católica do Brasil - AEC/BR, todos com qualificação nos autos. Como requerido, transfira-se mediante TED, o valor que encontra na subconta 281872, para conta do autor, cujos dados estão descritos à fl.34/35. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

Processo 0028628-74.2009.8.12.0001 (001.09.028628-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cesar Giovanni Conte e outros - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS) Intimação das partes da certidão de fls. 780, onde se lê: "Certifico que os presentes autos foram remetidos e tramitarão eletronicamente no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Lei nº 11.419/2006. Dou fé. Nada mais". (5)

Processo 0033912-92.2011.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Imagem

Reqte: Iracema Andrade Possani - Reqdo: Walter Nunes Cardoso Junior
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Intimação do requerido do despacho de fls. 70, bem como da certidão de fls. 71: Vistos, etc... Proceda a escrituração abertura da subconta para estes autos. Após, intime-se o requerido para ciência e depósito dos valores referentes ao acordo. Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor da requerente para levantamento da quantia depositada na subconta vinculada a estes autos. Transite-se em julgado a sentença de fl. 65 e arquivem-se imediatamente, ante a desistência do prazo recursal.(5)

Processo 0038017-49.2010.8.12.0001 (001.10.038017-5) - Monitoria - Cheque

Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Jose Facundo da Silva Mota

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora e avaliação de fls. 83, onde se lê: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de efetuar a penhora uma vez que não encontrei o executado em todas as diligências realizadas no local que é uma imobiliária, sendo sempre informado pela secretária que o executado não se encontrava na ocasião. Vale ressaltar, ainda, que não encontrei também no local os veículos indicados para a realização da penhora. Por tais razões não obtive êxito em cumprir positivamente a presente ordem judicial, materializada pelo mandado retro, motivo pelo qual o restituo para os devidos fins.(5)

Processo 0040677-45.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Tokio Marine Seguradora S.A. - Impugdo: Eurides Marcelino Correa

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 12/13: Pelo exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 475-L, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.(5)

Processo 0041679-55.2009.8.12.0001 (001.09.041679-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eliezer Inácio de Oliveira - Reqdo: Marco Aurélio Afonso Almeida e outros

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO Intimação do autor do despacho de fls. 124: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.(5)

Processo 0042101-25.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Marluce Maciel Queiroz - Reqdo: Ituriel Divino Clink Pereira

Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS) Intimação do autor do despacho de fls. 86: Vistos, etc... Diante do noticiado pelo réu à fl.84, intime-se a autora para que se manifeste. Int.(5)

Processo 0043922-69.2009.8.12.0001 (001.09.043922-9) - Embargos de Terceiro - Coisas

Embargte: Jose Ricardo - Embargdo: Antonio Marcos Arakaki

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher diligências necessárias. (5)

Processo 0045309-51.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Exectda: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma e outro - Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma - Shênia Maria Renaud Vidal Bluma - Shênia Maria Renaud Vidal Bluma

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS) Intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, recolher custas finais no valor de R\$ 119,32 (cento e dezanove reais e trinta e dois centavos), conforme determinado em sentença. (4)

Processo 0045780-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria Jose de Melo Gomes e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Adv: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 320: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f.181/319) Int.(5)

Processo 0051937-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Vera Lucia Resquin

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Intimação da requerente da decisão de fls. 62/63: Vistos, É cediço afirmar que para o deferimento da justiça gratuita, devem ser analisadas as alegações defendidas pela requerente bem como as provas colacionadas nos autos, a fim de verificar se a parte pretendente merece ou não a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, em consonância do disposto no art. 5º, LXXIV da CF/88 e a Lei 1.060/50. Ressalte-se que embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. A afirmativa da requerente de que não pode arcar com as custas do processo em razão de suas dificuldades financeiras, não é correta. Veja-se o que preconiza o art. 2º da lei 1.060: " Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho." Interpretando o referido dispositivo, quando a lei refere-se a nacionais e estrangeiros, notadamente está voltando-se tão somente às pessoas físicas, e não às jurídicas. Ademais, além da requerente se tratar de pessoa jurídica, o que ensejaria de plano o indeferimento da justiça gratuita, a requerente, consoante verifica-se nos documentos juntados ao feito, exerce atividade lucrativa, podendo assim, arcar com as custas dos processos, tanto é que contratou advogados, que com certeza recebem ou receberão seus honorários. Pelo exposto, indefiro o requerimento de justiça gratuita, e determino que a requerente, em 10 dias, efetue o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.(5)

Processo 0052690-76.2012.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda

Reqte: Federal Car Veículos - EPP - Reqdo: Wagner Queiroz de Oliveira e outro

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de apreensão de fls. 38, onde se lê: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço, na data e horário abaixo descrito, e ali estando, DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO DO BEM, objeto do mandado, em virtude de não encontra-lo. Diligenciei ao endereço profissional do Sr. Wagner Queiroz de Oliveira, conforme abaixo descrito, e lá estando, conversei com ele, o qual afirmou que o bem estaria numa propriedade de seu pai, o qual não disse exatamente onde seria, e que não entregaria o bem. Ainda fui informado pelo representante do autor de que não havia a necessidade de diligenciar ao endereço da Rua Aziz Salamene, nº 166 Aero Rancho Campo Grande, pois além do bem não estar ali, o Sr. Sergio Queiroz de Melo, o outro requerido, já não residia mais no endereço. Sendo assim, devolvo a presente ordem para as demais providências.(5)

Processo 0061210-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marcos Pereira de Alencar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 79: Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes às fls. 70-72, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Custas na forma do acordo (f. 72), devendo a ré ser intimada para o recolhimento em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Inerte, inscreva-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. (5)

Processo 0062537-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Daniela Gomes Guimarães - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Advogada: Daniela Gomes Guimarães

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher diligências necessárias ao cumprimento do despacho de fls. 442. (5)

Processo 0063298-41.2009.8.12.0001 (001.09.063298-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Idevan Veículos Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora, intimação e avaliação de fls. 250, onde se lê: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, diligenciei à Travessa Medeiros 286 onde após não ter visualizado o bem indicado para penhora em nenhuma das vezes em que estive no local, indaguei à moradora Sra. Nancy sobre o veículo e esta informou que o requerido não o possui mais e que este não se encontrava, razão pela qual deixei de proceder à penhora sobre o bem de Idevan Veículos Ltda ME e Idevan Soares da Cunha. (5)

Processo 0071775-24.2007.8.12.0001 (001.07.071775-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Autor: Érik Farias Carvalho - Réu: Copigraf Sistemas Reprográficos Ltda-ME - Reqdo: Clarindo da Costa Marques e outro

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de citação de fls. 40, onde se lê: Certifico que, em cumprimento ao r. Mandado expedido nos auto supra, efetuei diligências nesta cidade, na rua Manoel Taveira, nº 341 e na rua Elenir Amaral, nº 1088, onde estando, deixei de proceder a CITAÇÃO de Francisco José Mariano e Valéria Cristina Moraes Barros, em virtude de não localiza-los pessoalmente nos endereços, sendo informado no primeiro endereço pela moradora Sra Maria Selma Rocha Sanches, que reside no local há 08 anos, desconhecendo a pessoa do citando e seu paradeiro atual; e no segundo endereço, onde fui informado pela moradora Sra Dayane Cardena, que reside no imóvel há aproximadamente 07 anos; que a citanda não reside mais no local; que ela era conhecida de sua genitora, tendo conhecimento de que a mesma faleceu há aproximadamente 07 anos. Diante do fato, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade(5)

Processo 0073789-10.2009.8.12.0001 (001.09.073789-0) - Monitoria

Reqte: Dixier Distribuidora de Bebidas S/A - Reqda: Roberta Ruiz Canova

Adv: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 127/128: Em consequência, com fundamento no art. 1.102 "c", c.c. o art. 475-J, ambos do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo para determinar que Roberta Ruiz Canova proceda no prazo de quinze (15) dias, ao pagamento à exequente Dixier Distribuidora de Bebidas S/A, da importância de R\$ 13.781,71, que será atualizada pelo IGPM desde a distribuição da inicial, acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação até o pagamento. Condeno a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, corrigidos a partir desta data, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(5)

Processo 0079757-21.2009.8.12.0001 (001.09.079757-5) - Cumprimento Provisório de Sentença - Espécies de Contratos

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Celso Luiz Mello Correa

Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 234: Vistos, É cediço afirmar que para o deferimento da justiça gratuita, devem ser analisadas as alegações defendidas pela requerente bem como as provas colacionadas nos autos, a fim de verificar se a parte pretendente merece ou não a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, em consonância do disposto no art. 5º, LXXIV da CF/88 e a Lei 1.060/50. Ressalte-se que embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. A afirmativa da requerente de que não pode arcar com as custas do processo em razão de suas dificuldades financeiras, não é correta. Veja-se o que preconiza o art. 2º da lei 1.060: " Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho." Interpretando o referido dispositivo, quando a lei refere-se a nacionais e estrangeiros, notadamente está voltando-se tão somente às pessoas físicas, e não às jurídicas. Ademais, além da requerente se tratar de pessoa jurídica, o que ensejaria de plano o indeferimento da justiça gratuita, a requerente, consoante verifica-se nos documentos juntados ao feito, exerce atividade lucrativa, podendo assim, arcar com as custas dos processos, tanto é que contratou advogados, que com certeza recebem ou receberão seus honorários. Pelo exposto, indefiro o requerimento de justiça gratuita, e determino que a requerente, em 10 dias, efetue o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.(5)

Processo 0102576-20.2007.8.12.0001 (001.07.102576-7) - Depósito - Busca e Apreensão

Autor: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda - Réu: Eleandro Ranzani e outros

Adv: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação por não existir o número indicado no endereço fornecido. (5)

Processo 0105495-16.2006.8.12.0001 (001.06.105495-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Santos & Cia Ltda - EPP e outros - Reqdo: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial e outro
 Adv: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO (OAB 10161/MS)
 Adv: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP)
 Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
 Vistas ao réu pelo prazo de cinco dias. (5)

Processo 0119528-40.2008.8.12.0001 (001.08.119528-2) - Monitoria

Autor: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me - Réu: Corsino Martins de Freitas Filho
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 98/99: Em consequência, com fundamento no art. 1.102 "c", c.c. o art. 475-J, ambos do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo para determinar que Corsino Martins de Freitas Filho proceda no prazo de quinze (15) dias, ao pagamento à exequente Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me, da importância de R\$ 2.579,33 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente ao cheque de f. 11, que será atualizada pelo IGPM desde a distribuição da inicial, acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação até o pagamento. Condeno o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, corrigidos a partir desta data, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(5)

Processo 0128202-12.2005.8.12.0001 (001.05.128202-0) - Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Lilian Machado Gomes da Silva
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 115: Vistos, etc. Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, sobre a certidão de f. 112, requerendo o que de direito. Int.(5)

Processo 0129010-80.2006.8.12.0001 (001.06.129010-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Autor: Gustavo Fontoura Carlana e outro - Réu: Banco Real ABN Amro
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 351: Vistos, etc. Manifestem-se os autores sobre a certidão de f. 350. Intimem-se.(5)

Processo 0136119-14.2007.8.12.0001 (001.07.136119-8) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão

Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Réu: Restaurante Doce Sabor Ltda
 Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)
 Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMAIntimação do autor do despacho de fls. 117 bem como para recolher diligências necessárias ao seu cumprimento: Tendo em vista que os bens descritos na inicial estão depositados com a autora (f. 42), proceda-se a vistoria e a avaliação dos referidos bens, como determinado no despacho de f. 91, no endereço da requerente declinado na inicial. Cumpra-se.(5)

Processo 0600041-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Izaías Andrade Secundes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 93: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f.86/88, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Notifique-se o autor, pessoalmente, a respeito do pagamento efetuado pela seguradora ao seu advogado no dia 08/11/2012 (f. 91). Custas finais, se houver, serão divididas igualmente entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC), suspensa essa exigência em relação ao autor na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

Processo 0824568-69.2002.8.12.0001 (001.02.824568-8) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Mauro da Rosa Elkhoury - Reqdo: Antonio Sergio Ribeiro Arruda
 Adv: LÍVIA CAROLINNE LABURÚ ALENCAR (OAB 15284/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 43: Vistos, etc. Diante da certidão de f. 42, aguarde-se em arquivo, com as anotações pertinentes. Int.(5)

RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0800522-30.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: KNL DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda-ME e outros
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do autor para recolher mais 3 guias de diligência de oficial de justiça para instruir a 2ª via do mandado (apresentar as originais em cartório).

Processo 0800864-41.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: STILLUS MOLDURAS Ltda ME e outro
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para juntar mais 2 guias de diligência de oficial de justiça para instruir a 2ª via do mandado (apresentar as originais em cartório). Prazo: 5 dias.

Processo 0802226-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: IZAIAS GOMES FERRO - Exectda: MICHELE FREITAS VIEIRA
 Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320MS)
 Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Intimação do autor para recolher 2 guias de diligência de oficial de justiça, no prazo de 5 dias, para instruir os mandados (apresentar as originais em cartório).

Processo 0802255-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ Ltda - Reqdo: Cachoeira Colchões Ltda-ME
 Adv: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)
 Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)(...) Antecipa-se, pois, parcialmente, a tutela pleiteada, eis que presentes os requisitos legais para tanto, para o fim de declarar-se rompido o contrato de sublocação existente entre as partes e permitir, desde logo, a retomada do imóvel pela requerente. Expeça-se o mandado necessário. Intimem-se as partes. 4. Cite-se a requerida dos termos da ação, para que ofereça contestação em quinze dias, sob pena dos fatos alegados serem tidos como verdadeiros. (Fica o autor intimado, através desta, para juntar as guias de diligências necessárias para instruir os mandados, no prazo de 5 dias.)

Processo 0802658-97.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Luiz Carlos Ormay - Embargdo: OSMAR CARVALHO e outro - Advogado: Luiz Carlos Ormay
 Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)(...) Desta feita, como os elementos trazidos ao feito não provam a insuficiência de recursos financeiros pela parte autora para arcar com as custas do processo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0802707-41.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: RODRIGO FREIRE VEIGA DA SILVA - Reqdo: Garagem MM Veículos
 Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)(...) Dessa forma, por ora, indefiro a medida liminar requerida e determino a citação da parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 02.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0816341-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Reqdo: Paulino Luiz de Barros Filho - Advogado: Laércio Vendruscolo
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
 Intimação das partes para informarem se o acordo foi devidamente cumprido, no prazo de 5 dias.

Processo 0816872-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: MARIA DE FATIMA SIGNOR - Exectdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 73652/MG)
 Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos, Diante do informado às fls.291-292/294, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que MARIA DE FATIMA SIGNOR move contra Brasil Telecom S/A e Construtel Projetos e Construções Ltda, todos com qualificação nos autos. Libere-se mediante TED, em favor do patrono do autor, a importância de R\$ 10.082,26 que se encontra depositada na subconta 289226, para conta cujos dados estão descritas às fl.294. E o saldo remanescente libere-se em favor da ré, mediante TED, para conta cujos dados estão descritos à fl.292. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0817376-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: José Eduardo Vieira de Moura - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 64-79). Int.

Processo 0817527-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS PÓSTUMOS Ltda- EPP - Reqdo: Genésio Marques de Oliveira

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Intimação do autor para recolher guia de diligência para instruir o mandado, no prazo de 5 dias (devendo trazer a guia original em cartório).

Processo 0817807-70.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: JOSÉ DUARTE FILHO - Reqdo: Luiz Felipe Cardoso Sampaio

Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)Intimação do autor para informar, no prazo de 5 dias, se houve a desocupação do imóvel e requer o que de direito, manifestando-se sobre a certidão de fl. 39.

Processo 0818265-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Valdemar da Silva Passos - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: LUÍS MANOEL DE ALMEIDA SOARES (OAB 15739/MS)

Adv: LIVIA BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 13083/MS)

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Intimação do autor para manifestação, em 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 147).

Processo 0819122-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Ibratin Centro Oeste Ltda - Exectdo: 3RD Engenharia SA

Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS) Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida (conforme certidão de fl. 96), intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0819535-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: ODÉSIO CRUZ - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda e outro

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)(...) Pelo exposto, de plano, indefiro a inicial, julgando extinto este feito sem a resolução do mérito, na forma do art. 295, V, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Processo 0819711-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Tereza Eustaquio Ricaldes - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANALDO VIDAL DA SILVA (OAB 15874/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Vistos, etc. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 16/04/2013, às 13:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0820726-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: GISLENE APARECIDA DOS SANTOS SOARES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 28-66). Int.

Processo 0821065-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ALESSANDRO MORETTI DE OLIVEIRA - Exectdo: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES Ltda.

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida (certidão de fl. 27), intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0821859-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Reqdo: THIAGO FELIPE ZAZYKY

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 41-75). Int.

Processo 0822510-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: WAGNER BATISTA DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 49-95). Int.

Processo 0823178-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Autor: GILVAN FRANCISCO DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 44-97). Int.

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0056739-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Soma Consultoria Ltda. - Reqdo: José Nelson da Silva - ME

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: ANTÔNIO CLEMENTE NETO (OAB 6230/MS)Intimação da parte requerida do despacho de fls 38: Vistos, etc. 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 5.573,11 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se. (2)

Processo 0800974-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Joao Carlos Klaus - Reqdo: Repneus Recauchutagem Pneus Ltda

Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Republica-se por não ter constado nome do advogado da parte ré, o despacho de fls 26: Vistos, etc. 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.378,95 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se.(2)

Processo 0802098-58.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Duplicata

Autor: Cartonagem São José Ltda. - Réu: Moviminas Comércio e Representações Ltda.

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: ANDREIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10292/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. 01. Trata-se de medida cautelar inominada preparatória, dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do art. 806 do Código de Processo Civil. Afirma a requerente ter recebido o boleto bancário, emitido pelo Banco Bradesco S/A (f. 17), para cobrança de R\$ 2.556,53, com base nas notas n. 674, 611, 628 e 655, objeto de cessão à aludida instituição financeira pela empresa requerida, com vencimento em 18/01/2013, sob pena de incorrer no pagamento de encargos moratórios e protesto após 5 dias do vencimento. Alega que o débito estampado no boleto bancário, não tem origem em razão de não ter havido o recebimento dos produtos e serviços representativos das aludidas notas. Pede, então, a concessão de liminar para que a requerida se abstenha de efetuar o protesto do referido título. A liminar pleiteada merece acolhida. Com efeito, é sabido que o protesto causa restrições ignominiosas, danosas e constrangedoras ao crédito. Este, por sua vez, é essencial na vida das pessoas, nos tempos modernos. Restrições como a da espécie impedem aquele contra o qual elas pesem de comprar no comércio em geral por outro modo que não o pagamento à vista, de obter financiamentos de qualquer espécie e, no que tange às instituições financeiras, até mesmo de movimentar livremente seu próprio dinheiro depositado em conta corrente, já que o fornecimento de cartões e talões de cheque sofre percalços. O perigo da demora, assim, é evidente. Trata-se a requerente de empresa que certamente sofrerá prejuízos de grande monta se ficar sem crédito e impedida de fazer compras a prazo. Quanto à plausibilidade do direito invocado, não há como negar ser difícil à requerente demonstrar suas alegações nesta fase do processo. Justamente para tranquilizar o juízo e permitir um exame mais perfunctório de tal requisito legal para a concessão da medida in limine é que se exige a caução. Diante do exposto, mediante caução do bem oferecido à f.

10, defiro a liminar pleiteada para determinar que a requerida se abstenha de efetuar o protesto do boleto bancário acostado aos autos (f. 17), devendo ser expedido ofício ao correspondente bancário - Banco Bradesco S/A, emitente do título, para que tome conhecimento da referida medida. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de revogação da liminar deferida. 03. Cumprida a liminar, cite-se a requerida, via AR, para contestar em 5 dias, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. 04. Aguarde-se o decurso do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação desta decisão. Se ajuizada a ação principal, apense-se a esta. Se não ajuizada, certifique-se e venham conclusos. Int. Compareça o autor em cartório para assinar termo de caução.(3)

Processo 0816921-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: FEDERAL CAR VEÍCULOS Ltda EPP - Reqdo: Luciano Fiorini Filho
Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligência ao endereço contido no mandado retro, deixando nele de proceder a Apreensão do veículo indicado, vez que não o localizei, sendo informado pelo Sr. Luciano Fiorini Filho que o bem foi vendido a terceiro, desconhecendo sua localização atual. (2)

Processo 0817464-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LEONOR MOURA GIMENES DA SILVA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)Intimação das partes do despacho de fls 111: Vistos. Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2013. (3)

Processo 0818308-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Valter Ribeiro de Araújo e outro - Réu: CARAJAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO Ltda
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
Adv: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)
Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)Republica-se por não ter constado nome do advogado da parte ré, o despacho: Vistos, etc. 01. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 614,67 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, desde já defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se. (2)

Processo 0819280-91.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Adelane Ferreira da Costa Marques e outro - Reqdo: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S (Filial)
Adv: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)
Intimação dos autores para recolherem custas finais, no prazo de 15 dias. (2)

Processo 0819795-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: ADM7 TECNOLOGIA EM INFORMATICA Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIIntimação do autor do despacho: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 39-197). Int. (3)

Processo 0820452-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS - ISMAC - Exectdo: Luiz Antônio Sant'Ana
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)Intimação do réu do despacho de fls 71: Vistos, etc. 01. Acolha a emenda de fls. 69-70. Façam-se as retificações necessárias. 02. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 38.312,00 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 03. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 04. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar

memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 05. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se. (2)

Processo 0820908-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Evandro Paes Barbosa - Exectdo: Robson Motizuki e outro - Advogado: Evandro Paes Barbosa
Adv: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)
Adv: EVANDRO PAES BARBOSARepublica-se por não ter constado nome do advogado da parte ré o despacho: Vistos, etc. 01. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 856,21 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 04. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intime-se. (2)

Processo 0821488-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dionatan Mello dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 70-87). Int. (3)

Processo 0821673-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: TEC MAC COPIADORAS Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
Adv: JULIO CESAR VALCANAI (OAB 9565/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 31-190). Int (3)

Processo 0822684-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: manael de paula - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 27-186). Int. (3)

Processo 0822709-66.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: MARILENE BRITZ SORRILHA - Reqda: KELLY CRISTINA DA SILVA
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, após o qual deverá a parte autora dar integral cumprimento ao determinado às f. 25, sob pena de indeferimento da inicial. Int. (3)

Processo 0822971-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Paes e Paes Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHEIntimação do autor do despacho: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 36-196). Int. (3)

Processo 0823057-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: ZELMALOMBARDI LIMA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Intimação do autor do despacho: Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, após o qual deverá a parte autora dar integral cumprimento ao determinado às f. 22. Int. (3)

Processo 0824808-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda - Reqdo: VINICIUS CETRARO MOREIRA
Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Manifeste-se o autor sobre devolução de AR pelo motivo: "ausente". Prazo 05 dias. (3)

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0001885-27.2009.8.12.0001 (001.09.001885-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mariana Bergamini - Reqdo: Brasil Telecom S.A - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149BM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre os depósitos realizados às f. 344 e 348.

Processo 0002487-04.1998.8.12.0001/01 (001.98.002487-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mara de Azambuja Salles - Reqdo: Paulo Roberto Cancado de Oliveira

Adv: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

Processo 0003258-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Estevam da Silva Santana - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Com intimação ao requerente para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais, no valor de R\$ 977,76 (56,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0005786-95.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: J. S Comercio de Alimentos Ltda e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 54), disponível no sistema.

Processo 0005997-05.2010.8.12.0001 (001.10.005997-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: Designe Car Motos Ltda ME

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP)Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, recolher 02 diligências do oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de citação e penhora.

Processo 0008668-35.2009.8.12.0001 (001.09.008668-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Exectdo: Sérgio Miranda

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de fls. 120: Ante o silêncio da parte executada (f. 119), defere-se a substituição processual da parte exequente para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I, em razão da cessão de crédito noticiada às f. 101-14. Proceda-se as anotações devidas no sistema e capeamento dos autos. Intime-se a parte exequente para, em dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0013337-25.1995.8.12.0001 (001.95.013337-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Nacional s/a - Réu: Jose Milton Fernandes e outros

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)

Adv: ANA CECÍLIA DE F. PIRES PEREIRA (OAB 8839/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: RODRIGO P. A. INFRAN (OAB 9658/MS)Despacho de f. 206.- "Indefere-se a utilização do sistema RENAJUD e INFOJUD eis que este magistrado não está cadastrado nestes sistemas. Ademais, a busca por veículos automotores de propriedade da parte executada poderá ser realizada pelo próprio exequente, mediante simples consulta ao DETRAN, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens dos executados, passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."

Processo 0014800-45.2008.8.12.0001/01 (001.08.014800-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Agenor Pires Pereira e outro - Exectdo: Real Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Com intimação à parte requerida para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do seu pedido de vistas para extração de cópias.

Processo 0023042-13.1996.8.12.0001 (001.96.023042-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Unibrilho Empresa de Limpeza E Conservacao Ltda e outros

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Com intimação ao

requerente para que tome conhecimento do deferimento do desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópias e recibo nos autos

Processo 0029418-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Daniel Delmondes Goes

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

Processo 0030000-92.2008.8.12.0001 (001.08.030000-7) - Procedimento Ordinário

Reclante: Evandro Arcênio Fetter - Reclamdo: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Decisão de fls. 80 e verso: Trata-se de embargos de declaração opostos por Evandro Arcênio Fetter, devidamente qualificado nos autos, em face da sentença de f. 73-4, no qual alegou haver omissão, com relação as provas requeridas e deferidas, bem como para que seja reconhecido o cerceamento de defesa em face da ausência de intimação da parte para comparecer em audiência. Pediu que fossem conhecidos e acolhidos os embargos de declaração, para suprir a omissão apresentada. Os embargos são tempestivos. (...) Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão na decisão objurgada, estando caracterizado que a questão trazida pelos embargantes não se enquadra dentro das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Por tais considerações, não se acolhem os embargos.

Processo 0030483-25.2008.8.12.0001/01 (001.08.030483-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mara Cristina Zanão - Reqda: Banco Citicard S.A.

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Com intimação à parte requerida para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do pedido de vistas dos autos, para extração de cópias.

Processo 0031142-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: LR Bezerra - Arte No Tear - ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre as certidões do oficial de justiça, disponíveis no sistema.

Processo 0038738-30.2012.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Liminar

Reqte: Assunta Prestes Espósito Martins e outro - Reqdo: Osmar de Oliveira Franco

Adv: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Com intimação às partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem sobre os honorários do perito, apresentados às f. 123, no valor de R\$ 5.000,00.

Processo 0039530-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Joseph Georges Sleiman - Exectdo: Banco Itaú BBA S.A.

Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Com intimação ao requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar o alvará judicial para as devidas providências. Fica ciente ainda, de que o prazo de validade do documento expira em data de 11.02.2013.

Processo 0041884-79.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: S A Antunes Vasconcelos ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre as certidões do oficial de justiça, disponíveis no sistema.

Processo 0042766-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Débora Ferreira da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Decisão de f. 47.- "Tendo em vista que não houve consignação em juízo dos valores determinados às f.45-45v. pela requerente, revoga-se a liminar referida. No mais, cite-se a parte requerida nos termos daquela decisão"

Processo 0044572-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Andréa Cristina Abrão da Fonseca - Reqdo: Alex de Almeida Marques

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)Com intimação

à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

Processo 0045156-52.2010.8.12.0001 (001.10.045156-0) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Dora Maria Tiago - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDADespacho de f. 208.- "Ante o depósito nos autos, autoriza-se a transferência da quantia, na forma pleiteada, sendo que a transferência do valor principal deverá ser em nome da parte requerente ou de seu patrono, acaso possua procuração com poderes específicos e firma reconhecida. " Com intimação à parte requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar o alvará judicial, para as devidas providências.

Processo 0045522-23.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Estrela Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: F A de Barros - Me (Arruda Transportes)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)Decisão de f. 98-98verso.-

"... Decide-se. (...). Diante do exposto, acolhe-se a pretensão deduzida na inicial, reputando-se como devidamente constituído o título executivo judicial, ordenando-se a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, doravante nos termos do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 1.102 "c" do mesmo codex. Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias trazer cálculo atualizado do débito. (...). P.R.I."

Processo 0050113-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: João Mariano Diniz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre o laudo pericial apresentado às f. 76-90.

Processo 0053051-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Condomínio Edifício Bouganville - Reqda: Janete Maria Barão

Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, que deixou de intimar a testemunha Valdir Pereira e que encontra-se disponível no sistema.

Processo 0053903-93.2007.8.12.0001 (001.07.053903-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Aparecida Ribeiro Klais - Reqdo: Ronaldo Rodrigo Rivarola e outro

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0053958-05.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jaime Rodrigues - Exectda: Danny Lima Traguetta

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0054397-79.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooperativa Agrícola de Campo Grande - Coopgrande - Exectdo: Jarbas Leão Calheiros Magro e outro

Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)Despacho de fls. 31: Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito. No silêncio, remetam-se ao arquivo.

Processo 0055271-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: André Luiz Rey Bais - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Despacho de fls. 164: Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 26/03/2013, às 13:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0056303-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Hudson William de Araujo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Com intimação às partes para que tome conhecimento de que foi designado o dia 21.02.2013, às

17:30 horas, para a realização dos exames periciais na parte requerente.

Processo 0058421-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Daniel Cristovão da Silva-na pessoa de sua curadora Solange Bianca Morais Amorim - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela primeira requerida às f. 208-324.

Processo 0062944-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Eliane Silva Queiroz - Reqdo: Silva e Vilela Ltda - ME e outro - Denunciado: Enzo Veículos Ltda.

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)Despacho de f.

199.- "Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 04/04/2013, às 13:50 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Como as partes já especificaram as provas, intime-se a parte denunciada para que decline as partes as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Processo 0064386-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Primo's - Bar e Entretenimento Ltda - ME e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 132.-

"... A citação por hora certa é prerrogativa do oficial de justiça consoante o artigo 227, do CPC. Assim, desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento e faça constar que o oficial de justiça deverá citar por hora certa caso receba, por três vezes, a informação de que a parte não se encontra".

Processo 0067885-72.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Nilson Silva de Medeiros - Reqdo: Maria Teodorowic Reis

Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)

Adv: JOAO ARANTES DE MEDEIROS (OAB 4465/MS)

Com intimação às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos do YJMS e, no prazo de cinco (05) dias, requeiram o que entendem de direito.

Processo 0075852-08.2009.8.12.0001 (001.09.075852-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Base Comércio Produtos Veterinários Ltda e outro

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

Adv: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Despacho de fls. 125: Defere-se o pedido de f. 124. Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa BASTON LEILÕES. Às providências. Intime-se.

Processo 0076064-29.2009.8.12.0001 (001.09.076064-7) - Procedimento Ordinário - Bancários

Reqte: Moacir Cesar Inocencio - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849AM/S)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Com intimação às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos do TJMS e, no prazo de cinco (05) dias, requeiram o que entendem de direito.

Processo 0102466-84.2008.8.12.0001 (001.08.102466-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Auto Posto Fenix Ltda - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0106890-72.2008.8.12.0001 (001.08.106890-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: SV Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: MARIA MÔNICA DE OLIVEIRA PIZZATO (OAB 7607B/MS)
 Adv: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Com intimação ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa da Procuradora do Estado Dra. Carla Souza Cardoso, para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do seu pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de 15 dias.

Processo 0138488-78.2007.8.12.0001 (001.07.138488-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Obrigações

Reqte: José Wilson Garcia Viana - Reqdo: Mauricio Jordão e outros
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Decisão de f. 264verso.- "... considerando que o crédito postulado nestes autos afigura-se superior ao valor do bem adjudicado, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente, nos termos estabelecidos pelo § 1º, do art. 685-A, do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do crédito exequendo com os devidos abatimentos.(...)" Com intimação à parte requerente para, no prazo acima mencionado, retirar a carta de adjudicação expedida em seu favor.

Processo 0800112-69.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência

Embargte: Gabriela Medina França Costa - Embargdo: Facilita Factoring Ltda
 Adv: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZADecisão de f. 13.- "... Assim, intime-se a embargante, que se qualificou como auditora municipal e inclusive conferiu mandato público ao seu advogado, - o que faz presumir ter condições de custear o feito -, para juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, em dez dias, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo, deve a embargante emendar a inicial ou ratificá-la, posto que confessa dever à embargada - mas não informa o quantum - e reclama de juros exorbitantes por agiotagem (o que seria o caso de embargos por excesso de execução, no qual necessariamente deve a embargante informar o quanto entende devido), e, ao mesmo tempo, pede a extinção da execução em razão de prescrição claramente incorrida (o que pode fazê-la incorrer em litigância de má-fé por embasar pretensão contra texto expresso de lei). Intime-se."

Processo 0800200-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: RENATO PEIXOTO GRUBERT - Ré: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
 Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
 Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)Sentença de f. 20.- "... Consoante informação da petição de f. 19, a parte executada voluntariamente depositou nos autos principais a quantia referente ao mesmo valor aqui pleiteado, dando por quitado o débito. Assim homologa-se o pedido de f.19 como desistência, para o fim de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

Processo 0800223-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Ré: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
 Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
 Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)Sentença de f. 20.- "... Decide-se. Antes mesmo do recebimento da inicial, a exequente pleiteou a extinção do presente feito, sob o fundamento de que a parte executada já teria quitado o valor aqui exigido por meio de depósito judicial nos autos principais. Não havendo óbice para o deferimento deste pedido, homologa-se o pedido de f.19, para o fim de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800691-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marco Antonio Lima de Souza - Exectdo: Paulo César de Oliveira

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)Despacho de f. 60.- "1- Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça) - Dra. Telma Valéria Silva Curiel Marcon e/ou Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes -, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixam-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da dívida. "

Processo 0801216-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marilena Freitas Silvestre - Exectdo: Diego Ferreira Aranda
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Sentença de f. 54-56.- "... Assim, como não há possibilidade de prosseguir com o pedido, visto que o pagamento está suspenso até que se comprove eventual alteração da situação do executado, o indeferimento liminar do presente cumprimento é a medida que se impõe. Pelo exposto, indefere-se liminarmente a presente inicial de cumprimento de sentença nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso III, cumulado com o art. 267, VI, ambos do CPC. Sem custas e honorários, tanto que transite em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0801957-39.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: AGOSTINHO DA SILVA - Reqdo: Juvenal Mota Rodrigues
 Adv: TIAGO JOSÉ FIGUEIREDO SILVA (OAB 19387/BA)Decisão de fls. 11-13: (...) Assim, declina-se da competência para o processamento e julgamento da presente demanda, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Justiça Federal desta Capital. Cabe esclarecer que desta decisão não cabe qualquer recurso, uma vez que o art. 116, do CPC, faculta à própria parte a suscitação do conflito de competência, pelo que na hipótese das partes não concordarem com a presente decisão, deverão suscitar conflito junto ao Tribunal competente. Dessa forma, remetam-se imediatamente os autos à Justiça Federal, fazendo-se as anotações e baixas necessárias, inclusive junto à distribuição.

Processo 0810503-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Márcio Rocha Araújo - Reqdo: Aleksandro José da Silva e outros
 Adv: CARLA FERNANDES DE BARROS (OAB 14678/MS)Despacho de f. 46.- "(...) Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. 02. Na mesma oportunidade, deverá juntar aos autos documento informando a data de nascimento do requerente para análise do pedido de prioridade de tramitação. Intime-se."

Processo 0817407-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: RENATA CAROLINA GONCALVES DA COSTA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de fls. 22-23: (...) Conforme documento de f. 20-1, houve a entrega do bem financiado ao exequente, com a consequente extinção do débito, declarado quitado pelo credor. Em sendo assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida (ou realização de ato a esta equiparável), julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Homologue-se o termo de entrega do bem para que produza seus efeitos jurídicos e legais neste processo. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela executada, em razão do princípio da causalidade. Diante do mesmo entendimento do princípio da causalidade, condena-se a executada em honorários na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado pela causídica da exequente. Tanto que transite em julgado, certificado o pagamento das custas, arquivando-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820656-15.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jose Antonio Braga Cesar Junior - Reqdo: Rui Pizzinato
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Despacho de f. 12.- "Não obstante haja identidade quanto às partes, não ocorre no presente caso repetição de ação, uma vez que a ação de nº 0054541-53.2012.8.12.0001 diz respeito a negócio jurídico diverso desta, divergindo portanto quanto ao objeto da ação, e consequentemente quanto ao pedido e causa de pedir. Isto posto, devolvam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para proceder a distribuição livre entre as Varas Cíveis Residuais desta capital. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Int. e cumpra-se."

Processo 0821181-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: FRANCISCA DE OLIVEIRA SIEBRA - Reqdo: LIBERTY SEGUROS S/A e outro
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Despacho de fls. 151: (...) Deferem-

se os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se e dê-se preferência legal em razão da idade da requerente. Intime-se a requerente para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, eis que se trata de ação pelo rito sumário, na qual devem ser apresentados desde logo o rol de testemunhas e eventuais quesitos para a perícia, o que nela falta, bem assim para justificar a inclusão da Liberty Seguros S/A no pólo passivo, eis que apesar de constar entre os documentos anexados à inicial uma apólice de seguro entre esta e a primeira requerida, nenhuma menção é feita na inicial, o que poderá importar em sua inépcia parcial em relação à dita seguradora.

Processo 0822578-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Rita de Oliveira - Reqdo: Hipercard Banco Múltiplo S.A.
Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) Despacho de f. 17. - "Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a requerente para, em 10 dias, juntar aos autos os comprovantes de f.13 de forma legível, visto que os atuais não se mostram possíveis para análise do pedido de tutela. Intime-se."

Processo 0823241-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: FRANCISCO CORREIA BEZERRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANIA (OAB 9565/MS) Despacho de f. 21. - ".... Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. 02. Na mesma oportunidade, deverá juntar aos autos documento informando a data de nascimento do requerente para análise do pedido de prioridade de tramitação. Intime-se."

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0027976-52.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Cleonice Soares da Costa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 15 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente. Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, escritório sito na Rua 13 de maio, 2.500 - sala 1307 - 13º andar - CEP: 79.002-923 - Campo Grande - MS, Fone: (67) 3389-3000.

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0003290-93.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfeu da Costa Abrante - Reqdo: Banco Fininvest s/a
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0007769-37.2009.8.12.0001 (001.09.007769-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jorge da Silva Francisco - Exectdo: LIEZETE BRAGA DE SOUZA
Adv: MARILIA ROSA LOPES (OAB 5479/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 139, que segue, requerendo o quê direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0022655-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Paulo de Freitas - Exectdo: José Roberto Borges Duarte - Evanir Tobias da Cruz
Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 123, que segue, requerendo o quê direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0026863-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: Nilza Borges de Mendonça
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos. 1. Primeiramente, determino ao Cartório que proceda a anotação de segredo de justiça no capeamento dos autos em razão da natureza fiscal das informações contidas às fls. 133-137. 2. Intimem-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das informações fornecidas pela Receita Federal (fls. 133-137), requerendo o que lhe for de direito para o devido prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0033889-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Betwel Maximiano da Cunha - Reqdo: Antonio Clemente Neto
Adv: ANTONIO CLEMENTE NETO (OAB 6230/MS)
Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS) Intime-se o autor para se manifestar sobre a alegação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 552-592, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 398 do CPC.

Processo 0051932-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Alexandre Dias Gonçalves
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de AUSENTE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0066687-63.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Liminar

Reqte: Valdete Cardoso Nunes - Reqdo: João Guilherme Tiberio ME
Adv: IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI (OAB 12511/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 61, que segue, requerendo o quê direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0068930-19.2007.8.12.0001 (001.07.068930-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aldair José de Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: A publicação do dia 30/01/2013 do Diário de Justiça nº 2812 deve ser desconsiderada pois foi publicada erroneamente.

Processo 0113242-80.2007.8.12.0001 (001.07.113242-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Modular Design Ltda - Reqdo: Rautenberg Oficina e Design Ltda Me
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES Diga o autor sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
RELAÇÃO Nº 0023/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS) - 0060155-49.2006.8.12.0001 - IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002MS) - 0114073-70.2003.8.12.0001 - JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635MS) - 0037621-38.2011.8.12.0001 - LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031MS) - 0058133-42.2011.8.12.0001 - MARIO MORANDI (OAB 6365MS) - 0034554-65.2011.8.12.0001 - ROBSON VALENTINI (OAB 11294MS) - 0136616-62.2006.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0003791-33.2001.8.12.0001 (001.01.003791-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Ilson Francisco Venturin Carlotto - Réu: Flavio Afonso Barbosa e outro
Adv: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 057.38E/MS)
Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca do mandado cumprido com ato negativo, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fls.367. Prazo: 5 dias.

Processo 0005247-32.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ronaldo Morilha - Ana Elair da Silva Morilha - Reqdo: Juliana Ferreira Cintra Cremm
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
Adv: JULIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA (OAB 13984/MS) Não se vislumbra, no caso em tela, qualquer inversão tumultuária de atos processuais. Ao contrário: a escrituração, ao expedir o mandado de fl. 114 cumpriu com esmero o seu mister. Isso porque o juiz sentenciante, após cognição exauriente, houve, por bem, conceder, na sentença, a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 109, segundo parágrafo), de modo a conferir eficácia imediata ao provimento jurisdicional, a exemplo do quanto já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos. - A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes. - Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (RSTJ - 2ª Seção, Resp 648.886, Min. Nancy Andriighi, j.24.08.04, DJU 06.09.04) Não se olvide, ainda, que a antecipação da tutela concedida na própria sentença tem o condão de garantir a própria execução

do comando judicial, sendo inaplicável o recebimento do recurso no efeito suspensivo, cabendo à ré, se o caso, buscar a proteção ao seu direito na via própria. Forte nessas razões, indefiro o pedido de fls. 138/40. Outrossim, antecipados, pois, os efeitos da tutela, quando proferida a r. sentença, enquadra-se a hipótese no inciso VII do art. 520, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, recebe-se a apelação de fls. 116/36, da lavra da ré, em seu efeito devolutivo. Dessarte, intimem-se os apelados a apresentarem suas contrarrazões no prazo de quinze (15) dias. Vindas ou não, e cumprido o mandado de fl. 114, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens

Processo 0011043-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mauro Taichi Ogawa - Reqda: Maria Cardec Lara Santi e outros
Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOS (OAB 65253/SP)intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do endereço do requerido Tiago Perosa, para posterior citação.

Processo 0011085-15.1996.8.12.0001 (001.96.011085-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Ismael Kalil Saffe de Araujo
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)intimação do autor para no prazo de 05 dias, juntar aos autos a guia original de diligência do oficial de justiça, uma vez que foi juntado cópia conforme f. 233.

Processo 0018856-53.2010.8.12.0001 (001.10.018856-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Constantina Gauna Xavier - Amabini Xavier - Constantina Xavier Filha - Reqdo: Wesley Rodrigues Lopes
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO
Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, dar prosseguimento ao feito.

Processo 0020934-20.2010.8.12.0001 (001.10.020934-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Espólio de Nelcides Antônio de Assis - Repdolnv: Adalgiza Martins da Silva Assis - Reqdo: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda e outros
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
intimação do réu para no prazo de 05 dias, retirar em cartório os autos em carga devendo devolver em igual prazo.

Processo 0023802-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Pedro Paulo Figueiró e outro - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante e outros
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)
Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)
Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
Adv: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)
Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)1. Indefiro o pedido de desistência da ação contra o Estado de Mato Grosso do Sul (f. 409/0) quanto à pretensão reivindicatória, tendo em vista que a decisão do Agravo de Instrumento n.º 2012.020207-2 (f. 365/7) reconheceu que o ente público deve compor o pólo passivo como litisconsórcio necessário, conforme consta no dispositivo que passo a transcrever: Assim, como trata-se de uma reivindicatória, cujos efeitos da sentença podem ter reflexos tanto contra o Estado do Mato Grosso do Sul, como contra o compromissário comprador, bem como os terceiros mencionados na inicial, assim sendo, todos devem compor o pólo passivo como litisconsortes necessários, impondo-se que sejam citados. Assim, dou provimento parcial ao recurso, para que os autores/agravantes promovam a citação de todos os litisconsortes necessários, impondo-se que sejam citados. 2. Deixo de apreciar o pedido liminar de f. 448/0, diante da incompetência deste juízo, conforme restou decidido no Conflito de competência n. 1600030-54.2012.8.12.000 (f. 420/8). Assim, remetam-se os autos à 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Processo 0025868-55.2009.8.12.0001 (001.09.025868-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilvania Vaz Pereira Diniz - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes acerca do Laudo Pericial, fls.161-6. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0038114-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Elton Pereira de Matos - ME - Reqdo: Juraci Antunes dos Santos
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Intime-se o autor acerca do retorno da carta precatória sem cumprimento de pg. 112/124. Prazo: 5 dias.

Processo 0043901-25.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Paulo Eugênio Fernandes de Souza - Ana Maria Aparecida Rodrigues de Souza - Embargdo: Enerleste - Energia do Leste S/A
Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Adv: FLÁVIO FERNANDES (OAB 158932/SP)Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2013 às 14:15 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0046498-30.2012.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Almeida, Cardoso e Damiani Advogados Associados S/S - Reqda: Rosangela Damiani
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
Adv: ELBA HELENA CARDOSO (OAB 6145/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Ausente", pág. 109. Prazo: 5 dias.

Processo 0046730-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Gibran Chaebo - Reqdo: Anhanguera Educacional S.A
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

Processo 0047570-57.2009.8.12.0001 (001.09.047570-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Orlando Cesar Dalberto - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)
Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)
Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0048465-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial

Reqte: Edna Aparecida Matos Ferreira - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)
Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
intimação do requerido para no prazo de 05 dias, retirar em carga os autos devendo devolver em igual prazo.

Processo 0058055-19.2009.8.12.0001 (001.09.058055-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Centro - Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda. - Reqdo: Pelicano Aviação Agrícola Ltda
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do ofício de f. 113/4.

Processo 0059518-59.2010.8.12.0001 (001.10.059518-0) - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel

Reqte: Cassia Fatima de Emilio - Reqda: Delouse Cunha Benzi Garcia
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)
Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
Manifeste-se o réu, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 89.

Processo 0107782-49.2006.8.12.0001 (001.06.107782-9) - Monitoria - Cheque

Autor: Enzo Veiculos Ltda - Réu: Luiz Antonio de Brito
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca dos embargos à monitoria.

Processo 0120876-64.2006.8.12.0001 (001.06.120876-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda - Réu: Natalicio Aparecido de Oliveira - ME e outros
Adv: RÔGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
Adv: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0127845-95.2006.8.12.0001 (001.06.127845-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Réu: Marcos Fialho Coenga
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do mandado de constatação sem cumprimento de f. 203/4.

Processo 0600105-32.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: Jair Antonio Feltrin

Adv: VIRGILIO JOSE BERTELLI (OAB 5862/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de f. 66. motivo mudou-se.

Processo 0817397-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Ana Rosa Êrnica Zeferino - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864AM/S)

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)Desse modo, não havendo indícios probatórios quanto à alegada hipossuficiência financeira da parte autora, indefiro o benefício da justiça gratuita. Sendo assim, efetive o(a) requerente o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC c/c artigo 16 da Lei 3.779/09 e § único do artigo 2º do Provimento 64/11).

Processo 0818880-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: FERNANDO FERNANDES DA SILVA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

Processo 0819798-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto

Reqte: OSMIL LUIZ TONINI - ME - Reqdo: FIAT AUTOMOVEIS S/A e outro

Adv: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630MS) - 0007113-12.2011.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0000785-47.2003.8.12.0001 (001.03.000785-3) - Execução de Sentença

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp e outros - Executo: Devvy Howard Matheussi Portuguese

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. À vista do lapso decorrido providencie o Credor a juntada de novo cálculo atualizado e discriminado do débito quanto aos encargos, como aliás realizado às fls. 77/78, inclusive com o abatimento do valor pago pelo demandado no curso da lide - 10 dias. Após, voltem.

Processo 0002086-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Marli Cardoso de Brito Mantoani ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)1. Tratam-se os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito proposta por Marli Cardoso de Brito Mantoani - ME contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, onde, em não havendo questões preliminares, bem não ventilado pelas partes irregularidades no feito e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação tem-se o feito por saneado. 2. Ademais, à vista da necessidade de perícia técnica para o fim de se averiguar a regularidade dos valores exigidos pela concessionária ré e sua compatibilidade com a carga instalada na unidade consumidora da parte autora, nomeio seu perito VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, sala 1307, 13º andar - Centro - (067) 3382-3470 - nesta Capital, independentemente de compromisso, a qual deve ser intimada para apresentar proposta de honorários no prazo legal, os quais, nos termos do art. 33 do CPC, deverão ser suportados pela parte ré, visto que fora a mesma quem requereu tal meio de prova (fl. 98). Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição do perito de f. 105-106, fixando seus honorários em R\$ 4.200,00.

Processo 0002169-79.2002.8.12.0001 (001.02.002169-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Montanher & Silva Ltda - Me - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: JOSE MAURO NAGIB JORGE (OAB 7700/MS)

Intimação da requerida para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre f. 211/215.

Processo 0003161-88.2012.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Moacir Guilherme da Silva - Reqdo: Dirson Mitsugoshi Oshiro

Adv: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nesta AÇÃO MONITÓRIA proposta por MOACIR GUILHERME DA SILVA contra DIRSON MITSUGOSHI, já qualificados, e, por consequência, DECLARO constituído o título que instrui a inicial (fl. 35) como executivo judicial, devendo sobre o valor do mesmo (R\$ 26.500,00) incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do respectivo vencimento (18.03.2010, fl. 35) e juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.) a contar da citação (16.10.2012, fl. 74). No mais, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (apenas acerca da data inicial de incidência dos juros moratórios), condeno o demandado ao pagamento exclusivo das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autor, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, revela da parte demandada e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, com o trânsito em julgado e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC.

Processo 0003270-39.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Marcos de Melo Barbosa - Reqdo: Diogo José Pessoa

Adv: CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS (OAB 13588/MS)

Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados nestes EMBARGOS À MONITÓRIA opostos por DIOGO JOSÉ PESSOA contra MARCOS DE MELO BARBOSA, já qualificados, e, nesse contexto, DECLARO constituído o título que instruiu a inicial (fl.07) em executivo judicial, devendo sobre o débito remanescente, no valor de R\$ 13.000,00, incidir correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento da obrigação (22.02.2010) e juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.) a contar da citação(21.05.2012), ambos até o efetivo pagamento. No mais, condeno a parte embargante/ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios à embargada/autora, os quais, nos termos do art. 20, §4º do CPC, considerando a natureza da matéria em discussão, ausência de instrução, grau de zelo do profissional, local da prestação do serviço, tempo de duração da lide, valor da condenação e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em R\$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, com o trânsito em julgado e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC.

Processo 0003980-59.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: Gold Madeireira e Material de Construção Ltda Me e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ntimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0004870-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Telma Regina da Silva

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedenteS os pedidos formulados por ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LIMITADA nestes autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS que move contra TELMAREGINA DA SILVA, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes e, por corolário, reintegrar a parte autora na posse do imóvel objeto do referido contrato, cabendo oportunamente a expedição de mandado de reintegração a ser cumprido contra o réu e/ou quem estiver ocupando o bem, em sendo o caso, com prazo de 10 dias para desocupação voluntária, sob pena desta ser forçada. Outrossim, condeno a Ré ao pagamento de indenização à parte demandante, à título de aluguel mensal pela fruição do bem, correspondente a 1% do valor atualizado deste, tendo como termo inicial a data de 28.06.2004 (fl. 28) - data da entrega do imóvel -, e termo final a data da efetiva restituição do bem, assim como ao pagamento das despesas inerentes ao imóvel atinente a IPTU vencidas no período que porventura estiverem inadimplidas, além da perda dos valores pagos à título de sinal do negócio. E, por consequência, determino a extinção desse procedimento com resolução do mérito. No mais, condeno a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios

ao patrono da autora que, à vista da matéria em discussão, grau de zelo do profissional, ausência de instrução, complexidade da causa, local da prestação do serviço, natureza da lide e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Todavia, suspende-se a execução de tais parcelas considerando que a parte litigou com o apoio da Defensoria Pública Estadual, sendo, pois, concedida a AJG.

Processo 0005150-32.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cleusa Josefa Afonso

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)ntimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Aviso de Recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0007353-35.2010.8.12.0001 (001.10.007353-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comagro Peças e Implementos Agrícolas Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1. Com efeito, em análise do pedido retro observa-se que a parte pleiteia apenas a diligência contra um dos executados (fl. 95). Assim, esclareça o Credor o aludido pedido, bem como sem sendo o caso inclua os demais demandados juntando-se ainda o respectivo cálculo atualizado e discriminado do débito e encargos.

Processo 0009313-55.2012.8.12.0001 - Monitoria - Liminar

Reqte: Mineração Campo Grande Ltda - Reqdo: Gerpav Engenharia Ltda e outros

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Desta feita, diga o autor expressamente quanto a desistência no prosseguimento do feito com relação aos co-réus Arnaldo e Geraldo 05 dias.

Processo 0010624-52.2010.8.12.0001 (001.10.010624-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reclamte: Mauricio Gomes Cavanha da Cruz - Reclamdo: Real Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 164/165 e, diante da notícia de pagamento do débito nos termos da composição, conforme fls. 169/170, julgo extinto o presente feito em fase de cumprimento de sentença, com base nos arts. 269, III do CPC c/c 794, I e II do CPC. Ademais, nos termos acima expostos e da decisão de fls. 110/113 - item 3, Indefero o pedido quanto ao levantamento dos valores depositados aos autos em favor do menor Maurício Gomes Cavanha da Cruz (R\$ 10.893,00 - fl. 164), permanecendo a aludida quantia consignada nos autos até que atinja a maioria, ou, ainda, por comprovada necessidade. Outrossim, Defiro a liberação da quantia depositada atinente aos honorários sucumbenciais (R\$ 2.178,00 - fl. 164) e a liberação dos valores depositados em favor da autora Analy Gomes dos Santos (R\$ 10.893,00 - fl. 164), por meio de alvará ted/doc, podendo o atinente ao principal ser levantado pelo procurador da parte em tendo poderes especiais para receber e dar quitação Eventuais custas finais pela parte ré, como pactuado. No mais, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Por fim, homologa-se a expressa renúncia das partes acerca do prazo recursal.

Processo 0012541-72.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Reqte: Antonio Lopes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENFica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 246/249

Processo 0014071-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Mariany Ferreira

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição de f. 90/93

Processo 0014646-13.1997.8.12.0001 (001.97.014646-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Economico S/A - Réu: Tercio Waldir Albuquerque e outro

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)1. Inicialmente, ao que consta da Matrícula nº 41.310, observa-se que o antigo número de matrícula do aludido bem penhorado nos autos fora modificado, consoante se observa dos documentos acostados às fls. 340/341, sendo que já consta averbado na aludida matrícula a penhora atinente a este feito. 2. No mais, à vista do lapso decorrido, proceda-se à nova avaliação do imóvel já penhorado neste feito, atentando-se para o respectivo percentual (fl. 246). Após, com a avaliação nos

autos, inclusive para fins de análise do pedido retro (fl. 343), intime-se o credor para que, no prazo de dez dias, junte o cálculo atualizado do débito, inclusive considerando o valor do bem constrito. (Fica a parte autora devidamente intimada a recolher o importe de 01 guia de diligência do oficial de justiça a fim de que seja expedido mandado de avaliação)

Processo 0014853-60.2007.8.12.0001/01 (001.07.014853-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Pedro Masaiuke Hiane - Reqdo: Centro de Formação de Condutores de Veiculos Automotores Nacional Ltda. e outro

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)1. Com efeito, em reanálise aos autos e ao despacho de fl. 92 tem-se que á época a parte demandada não havia sido intimada quanto a fase de cumprimento nos autos de cumprimento em apenso - sequencial 02 -, sendo que na presente lide restou a parte intimada e inerte como se denota de fls. 20/21, quando então restaram infrutíferas as diligências em busca de bens da parte executada. Assim, torna-se sem efeito o despacho de fl. 91. No mais, desde logo, e diante das diligências infrutíferas realizadas nos autos, resta deferida a suspensão pugnada à fl. 91. E, por ora, em nada mais requerido, aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0014853-60.2007.8.12.0001/02 (001.07.014853-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jorge Aguiar da Silva - Exectdo: Centro de Formacao de Condutores de Veiculos Automotores Nacional Ltda - Advogado: Jorge Aguiar da Silva Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)1. À vista da certidão retro (fl. 45) e considerando a intimação da executada quanto ao pagamento do débito (fl. 44), intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito - 10 dias - e sendo o caso juntando cálculo atualizado e discriminado do débito e encargos desde a data originária e atentando-se para os termos e limites do título em execução.

Processo 0015983-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ronaldo Ferraz Cardoso e outro - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)Com efeito, quanto a preliminar ventilada na contestação de extinção da ação devido à prescrição, cabe, desde logo, deixar consignado que não merece acolhimento, pois na hipótese de ação proposta por terceiro beneficiário de contrato de seguro de vida em grupo, o prazo para propositura de ação de cobrança/indenização é de dez anos, quando o sinistro ocorra já na vigência do Código Civil de 2002, o que é o caso dos autos, sendo o termo inicial a data do óbito. E, ao que consta, a segurada faleceu em 05.02.2010, tendo os seus herdeiros/beneficiários ajuizado a presente ação em 18.03.2011 (data do protocolo da petição inicial), portanto, dentro do prazo prescricional. AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. Pacifico o entendimento desta Corte no sentido de que o terceiro beneficiário de seguro de vida em grupo, o qual não se confunde com a figura do segurado, não se sujeita ao lapso prescricional ánuo previsto no artigo 178, § 6º, II, do CC/16, mas, ao prazo vintenário, na forma do artigo 177, correspondente às ações pessoais, ou decenal, em consonância com o artigo 205 do CC/2002.Agravado improvido. STJ - AgRg no REsp 715.512/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 28/11/2008. E, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, sobreveio manifestação da parte demandada requerendo a produção de prova documental (fls. 79/80), tendo a parte autora, por sua vez, permanecido silente (fl. 84). Assim, nesse diapasão, defiro a produção de prova documental pugnada. Logo, em tendo a parte demandada outros documentos, junte aos autos no prazo de 20 dias. Por fim, ciência à parte autora quanto aos documentos de fls. 81/82 (art. 398 do CPC).

Processo 0016916-92.2006.8.12.0001 (001.06.016916-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joaquim dos Santos Xavier - Reqdo: Sul-América Seguros SA. - Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)3. ISSO POSTO, e diante dos pagamentos efetuados e da suficiência destes a saldar as obrigações da condenação a elas atinentes julga-se extinto o presente procedimento quanto a tais obrigações. Ademais, oportunamente, à vista da extinção das obrigações pelos pagamentos efetuados, liberem-se as quantias de fls. 325 e 396 aos respectivos Credores, mediante alvará via Ted/Doc, consignando que o valor atinente ao principal poderá ser levantado pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Por fim, aguarde-se o desenrolar do recurso interposto em arquivo provisório.

Processo 0019544-44.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: S.A Antunes Vasconcelos ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça.

Processo 0020044-18.2009.8.12.0001 (001.09.020044-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: P.H. Comércio de Brinquedos Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes à fl. 154, e, diante da notícia de pagamento do débito nos termos da composição (fls. 163/164), julgo extinto o presente feito, com fulcro nos arts. 269, III c/c 794, I e II, todos do CPC, Eventuais custas finais como acordado. Ademais, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Outrossim, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. No mais, à vista do requerido à fl. 163 e exposto à fl. 169 trata-se de averbação de distribuição da ação e não de gravame determinado pelo Juízo. Logo, para fins de 'liberação' da aludida prenotação de nº 204228 que recaiu sobre o imóvel de matrícula 43.001 (AV-08), expeça-se certidão para registro na aludida matrícula quanto a extinção da lide pela composição e pagamento da avença. Por fim, quanto ao pedido de fl. 163 - item 3, verifica-se que o veículo de placa HQJ 7102 - Renavam 131488112, à época da citação e diligência de constrição, já constava com restrição judicial de transferência em favor de terceiro (fl. 82), não havendo determinação do Juízo para constrição ou averbação de gravame junto ao aludido bem. Logo, há que se indeferir o pedido, inclusive considerando que não há nos autos qualquer determinação de constrição/gravame do aludido automóvel ou de transferência deste bem em favor do terceiro.

Processo 0020801-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem

Reqte: Marco Antônio Girão D'Ávila e outros - Reqdo: Tam Linhas Aéreas Inteligentes

Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)

Adv: MICHELLE ROCHA ANECHINI LARA LEITE (OAB 13021BM/S)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)

3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado

por MARCO ANTÔNIO GIRÃO DÁVILA, ADRIANA FRANCO CÂNDIA, MARCO ANTÔNIO CÂNDIA e NAILA FRANCO CÂNDIA, nestes autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS que move contra TAM LINHAS AÉREAS S/A, já qualificados, para o fim de condenar a demandada ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 ao primeiro demandante, assim como de R\$ 13.000,00 a cada um dos demais autores, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, com base no IGPM/FGV, ambos a contar da prolação desta decisão. Outrossim, condeno, ainda, a ré ao pagamento de R\$ 3.470,42 em favor do primeiro autor e de R\$ 203,58 ao terceiro demandante, ambos à título de danos materiais, nos termos consignados no bojo da presente decisão e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento exclusivo das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, os quais, em atenção ao art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza do processo, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, ausência de instrução, trabalho desenvolvido, valor da condenação, e, ainda, atendendo à critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivar-se o feito.

Processo 0021247-78.2010.8.12.0001 (001.10.021247-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Adão José Mendes - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o original do comprovante de pagamento das custas finais.

Processo 0029417-73.2009.8.12.0001 (001.09.029417-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geraldo Juscelino de Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC julgo improcedente o pedido deduzido nesta AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C.C. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ proposta por GERALDO JUSCELINO DE MORAIS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificados, e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito. No mais, à vista da sucumbência exclusiva, condeno a autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor da Procuradora Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, que à vista da matéria em discussão, ausência de instrução aprofundada, bem como o trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC fixo em R\$ 1.000,00. Todavia, suspende-se a execução de tais parcelas em sendo o autor beneficiário da AJG (art. 12 da Lei 1.060/50). Outrossim, desnecessário o encaminhamento do feito para reexame necessário por não se tratar de decisão contrária ao réu.

Processo 0031311-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Construtora Degrau Ltda - Reqdo: Paschoal Marques Junior e outros

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Adv: BRUNO RAMOS DOS SANTOS

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)1. Trata-se de pedido de liquidação de sentença apresentado pela Ré dos autos de conhecimento onde pleiteia a verificação do valor líquido da dívida, bem como para apurar eventual débito ou crédito existente. Pois bem, diante do contido na sentença e acórdão é de se deixar consignado desde logo que neste procedimento não há como a Ré cobrar quanto a eventuais valores mesmo se achado eventual crédito a seu favor nesta demanda, visto que tal valor, se houver, deve ser buscado em ação autônoma. Como visto a ação fora proposta pelos Autores com demanda de pedidos de cunho declaratório e condenatório, não havendo condenação dos Autores em sentença ou acórdão (fls. 07/12 e 15/24), basta vislumbrar os termos do dispositivo da sentença (fl. 12), bem como considerando que a alteração da mesma fora apenas no tocante a termos do aluguel a ser liquidado em fase posterior e exclusão do dano moral (taxas de ocupação, abatimento da primeira parcela). A questão de se apurar valores com abatimentos de benfeitorias mesmo que se encontrado crédito em favor da Ré não imputa o prosseguimento da lide em busca de satisfazer tais valores, visto que apenas cabe eventual prosseguimento da lide em fase de cumprimento para satisfazer eventual direito de crédito dos AA. Assim, a liquidação visa apurar os lucros cessantes que cabe aos AA e para tanto necessária a liquidação e os abatimentos devidamente expressos na sentença e acórdão. Outrossim, por oportuno observa-se que ao que consta do pedido de liquidação fora inserido pela Ré a discussão de itens não constantes do título judicial constituído (suposta entrega de apartamentos - fls. 04), onde busca eventuais créditos para com os AA para cobrança dos quais não cabe análise nem discussão neste procedimento, visto que refogem aos limites do título para fins de liquidação. Anote-se que na fase de conhecimento os AA não foram condenados a pagar qualquer valor. A sentença e acórdão estabeleceram que cabe a ré pagar em determinado período valores atinentes a aluguéis de apartamentos aos AA e não o contrário, sendo que tais valores devem ser abatidos com as benfeitorias (e parcela paga), sem menção a outros créditos estranhos à lide. Assim, se entender cabível e existente eventual crédito em aberto dos autores para com a Ré cabe a mesma fazer a cobrança por processo autônomo. Logo, e inclusive diante dos termos da inicial mostrou-se oportuno deixar repisado os termos da liquidação. Por fim, em tratando-se de procedimento para tornar líquida a sentença prolatada, necessária a realização de perícia técnica, nos termos da sentença e acórdão proferidos nos autos da ação de conhecimento. Desta forma, para realização da aludida perícia técnica nomeia-se a aludida 'Câmara de Valores Imobiliários de Mato Grosso do Sul' (CVI/MS) - RUA DA LIBERDADE, 509, JARDIM ALVORADA CEP 79005-640, CAMPO GRANDE, 3042-0101 -, que deverá ser identificada na pessoa de seu diretor, cabendo apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 dias. Com a proposta nos autos, digam as partes. E, se concordes, intime-se a empresa liquidante para proceder o depósito dos honorários periciais (art. 33, do CPC). Ademais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

Processo 0031594-10.2009.8.12.0001 (001.09.031594-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ney de Oliveira Maciel - Reqda: Real Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0032220-24.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Execdto: ITALO BERTOLA NOGUEIRA

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0032481-86.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Luiz Carlos Uchoas Santos - Reqdo: Amir Vando Rosa e outro

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 58

Processo 0032652-43.2012.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Reqte: Mecanauto Oficina Mecânica - Reqdo: Marcus Vinicius da Silva Barão

Adv: ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS (OAB 14333/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de fl. 54, com motivo de devolução "Ausente".

Processo 0036133-19.2009.8.12.0001 (001.09.036133-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Geraldo Ribeiro Coura - Fi - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Para fins de instrução do feito, junte o autor extratos mensais de valores aplicados no Banco demandado entre novembro/2008 a abril/2009. E, por sua vez, solicite-se junto ao Serasa informação quanto a eventuais negativações do autor naquele órgão, inclusive quanto a apontamentos já excluídos. Oficie-se.

Processo 0039039-45.2010.8.12.0001 (001.10.039039-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lilia Porfíria Rivero Cordova Valdes - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 3. ISSO POSTO, julgo extinto o presente EMBARGOS À Execução opostos por Lilia Porfíria Rivero Cordova Valdes contra Banco Bradesco S/A, já qualificados, à vista da perda de objeto do procedimento diante da composição entre as partes no feito executivo e notícia de quitação do débito nos termos da avença com a extinção do feito de execução, bem como homologa-se a questão atinente a verba honorária nos termos como estabelecido à fl. 168. Custas finais, se houver, pela parte embargante. - Intimação da embargante para em 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 628,56 - 36 UFERSM.

Processo 0039143-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Clea Marcia Haendchen - Exeqte: Paulo Tadeu Haendchen - Reqdo: Wajdi Ibrahim El Haouli

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de avaliação, conforme determinação de fl. 121 verso, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0039966-45.2009.8.12.0001 (001.09.039966-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roque Dias de Santana - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0039987-21.2009.8.12.0001 (001.09.039987-1) - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Representações Martinho de Produtos Hospitalares Ltda. - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente, com resolução do mérito, o pedido formulado nestes EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO opostos por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA contra REPRESENTAÇÕES MARTINHO DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda, já qualificadas, e DECLARO constituídos os títulos que instruíram a inicial (fls. 30, 31, 33, 35, 37, 39, 40 e 41) em títulos executivos judiciais devendo sobre o seu valor integral (R\$ 80.278,60) incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data do vencimento de cada nota fiscal (21.11, 19.12 e 24.12, 23.12.2004, 06.01, 20.01, 20.01, 26.01 e 26.01.2005) e juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.) a contar da citação, ambos até o efetivo pagamento. Outrossim, considerando que a embargada decaiu de parte mínima do pedido (termo inicial dos juros moratórios), condeno a embargante exclusivamente ao pagamento das custas/despesas e honorários advocatícios ao patrono da embargada, os quais, considerando a natureza da matéria em discussão, ausência de instrução, grau de zelo do profissional, local da prestação do serviço, tempo de duração da lide, valor da condenação e, ainda, atendendo a critério de equidade, fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 2.500,00. E, com o trânsito em julgado, e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC.

Processo 0040131-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectdo: Jorge Augusto Figueiredo Fernandes
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça e seus anexos de f. 78/82, bem como acerca da certidão de f. 83

Processo 0040206-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: George Sávio de Arruda Pereira - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A
 Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
 Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) (...) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por GEORGE SÁVIO DE ARRUDA PEREIRA nestes autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra TAM LINHAS AÉREAS S.A., já qualificados, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 à título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, com base no IGP/M/FGV, ambos a contar da prolação desta decisão e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condeno a demandada ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido, ausência de instrução, valor da condenação, e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais."

Processo 0040507-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Etenir Honorato de Oliveira - Reqdo: HSBC Seguros S.A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORTISSO POSTO, diante do pagamento do débito e da concordância do credor quanto a suficiência do depósito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Outrossim, nos termos do já exposto, oportunamente, expeçam-se os alvarás para liberação do principal ao autor e da quantia afeta aos honorários deste procedimento ao respectivo patrono, via Ted/Doc ou em requerido por numerário. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0040736-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gracielle Mussi Pimentel - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
 Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (...) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedenteS os pedidos iniciais formulados por GRACIELLE MUSSI PIMENTEL nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, que move em desfavor de ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, para o fim de declarar a inexistência do débito imputado pela demandada à autora e objeto do litígio (R\$ 2.604,74, e, por consequência de sua parcela negativada no valor de R\$ 153,22 fls. 03, 21/22, 26 e 70), bem como para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 6.000,00, a título de danos morais em favor da demandante, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.) e correção monetária, com base no IGP/M/FGV, ambas a contar da prolação desta decisão e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Ademais, considerando a sucumbência exclusiva, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, em atenção ao disposto no art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido, ausência de instrução, e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. No mais, à vista do teor do ora decidido, ratifica-se a tutela de urgência concedida às fls. 71/72. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais."

Processo 0041034-25.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Dario Correa - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 3. ISSO POSTO, com base no art. 267, IV e art. 257, ambos do CPC, julgo EXTINTA a presente Ação Embargos À Execução proposta por José Dario Correa contra Banco Bradesco S/A, já qualificadas, sem resolução do mérito, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0041668-55.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato Aparecido Benassi - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EVELIN FRANCO PEREIRA (OAB 14709/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
 Visita ao autor pelo prazo legal.

Processo 0042533-44.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Ivanildo Ferreira de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)1. À vista da discordância da parte autora quanto ao valor apresentado pelo réu, determina-se a realização de perícia contábil. Outrossim, para realização da aludida perícia nomeio a empresa VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, sala 1307, 13º andar - Centro - (067) 3382-3470 - nesta Capital, independentemente de compromisso, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários. E, considerando a relação de consumo existente, que faz presumir a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inverte-se o ônus da prova em desfavor da parte demandada, que deverá arcar com os custos da perícia a ser realizada, pois 'A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito' (TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2008.019492-3/0001-00, 3ª Turma Cível, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. j. 28.07.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (...) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA RECONHECIDA - PROVA, ADEMAIS, EM PODER DO RÉU - NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - APLICAÇÃO, OUTROSSIM, DOS ARTIGOS 14, II, III, V E PARÁGRAFO ÚNICO, 130, 339, 340, III E 355, TODOS DO CPC - BUSCA DA VERDADE REAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (...) Tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor, em suas relações com os fornecedores de produtos e serviços, o Código de Defesa do Consumidor permitiu a inversão do ônus da prova, como exceção a regra do Direito Processual Civil, que deve ser aplicada quando reconhecida a sua hipossuficiência técnica. Regra que, se não aplicável, por hipótese, também firmaria o entendimento de que o réu tem o dever de exibir documento que se encontra em seu poder, necessário ao descobrimento da verdade real, nos termos do preconizado pelos artigos 14, II, III, V e parágrafo único; 130, 339, 340, III e 355, todos do Código de Processo Civil. TJMS - 4ª Turma Cível. Agravo nº 2008.036188-5/0000-00. Rel. Dorival Renato Pavan. Julg. 15.01.2009. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou prestador de serviços. TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2008.019233-8/0001-00, 3ª Turma Cível, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. j. 28.07.2008. A inversão do ônus da prova configura uma facilitação dos direitos do consumidor ou pessoa a ele equiparada e se justifica como uma norma dentre tantas outras previstas no CDC para garantir o equilíbrio da relação de consumo, em face da reconhecida vulnerabilidade do consumidor. TJMS - Apelação Cível nº 2008.017075-8/0000-00, 3ª Turma Cível, Rel. Oswaldo Rodrigues de Melo. j. 14.07.2008, unânime. Ademais, caberá a Ré, portanto, apresentar nos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo de 30 dias, nos termos da sentença. Por fim, caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre o período acima indicado, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81 %, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23 % nos termos do decidido no feito de conhecimento. 2. Com a proposta nos autos, intemem-se as partes para manifestação. Se concordar, intime-se a requerida para proceder e comprovar nos autos o depósito dos aludidos honorários. E, comprovado nos autos o depósito, cientifique-se o Perito para que dê início imediato à perícia, para o que lhe assino o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias, com posterior encaminhamento ao perito. 4. Vindo o laudo, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 10 dias.

Processo 0043572-47.2010.8.12.0001 (001.10.043572-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Nivaldo Rodrigues Bastos - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação da requerida Consil juntada aos autos.

Processo 0043778-66.2007.8.12.0001 (001.07.043778-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anderson da Conceição Arquiola - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do

desarquivamento dos autos Nada sendo requerido os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

Processo 0044950-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ronilda Galvão Modesto Nonato - Reqdo: Sistel - Fundação Sistel de Seguridade Social

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Intimação da parte autora para em 10 dias, impugnar a contestação juntada aos autos.

Processo 0045586-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Salmon Araújo Rego - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada.

Processo 0046781-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Wheliton Bueno Negrão - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - BB Seguros

Adv: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Fica a parte autora devidamente intimada acerca da proposta de honorários periciais de f. 89/93, e em caso de concordância providencie o pagamento dos honorários no prazo de quinze dias.

Processo 0047658-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luiz Renato Adler Ralho - José Antônio Veiga - Reqdo: Cobravi Construtora Ltda

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença com a emenda de fls. 36/37. 2. Intime-se a parte executada/demandada, por meio de seu procurador, via DJ, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475, 'J', CPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp n. 940274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). STJ 2ª Turma. REsp 1218918/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Julg. 15.02.2011. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. 4. Ademais, ao que consta de fl. 31 o valor antes apontado pelo credor já fora analisado e se destina ao procedimento de cumprimento em apenso. Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Thiago Machado Grilo, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.212, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 1.234,18 (mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme preconiza o art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Processo 0048546-30.2010.8.12.0001 (001.10.048546-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exctdo: Talk Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda-ME e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das certidões de fls. 91 e 94, cujos teores seguem: Certidão de f. 91: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Talk Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda-ME, Vivian Araújo de Aguiar, Aureliano Fernandes, em virtude que no endereço sito Travessa José Bacha nº 12 funciona uma lanchonete a aproximadamente 20 anos, dirigi-e então ao Mercado Municipal que fica também na Travessa José Bacha, onde existe o box 16/17 mas no local fui atendido pelo SR Daniel Enock que disse que nos box 16/17 funciopna o BOX DO GORDINHO. O referido é verdade. Certidão de f. 94: Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER AS BUSCAS EM CARTÓRIO E NO DETRAN EM NOME DE Talk Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda-ME, Vivian Araújo de Aguiar e Aureliano Fernandes, tendo em vista que a autora não juntou GRDD para o cumprimento do presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0048615-62.2010.8.12.0001 (001.10.048615-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Santos e Faria Ltda - ME
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)1. Com efeito, em análise ao pedido e cálculo colocados pela parte credora às fls. 156/158 tem-se que fora inserida 03 parcelas. Entretanto, como bem se denota da sentença de fls. 100/104 o demandado apenas fora condenado ao pagamento de 02 das parcelas antes em litígio (fl. 104). Assim, proceda o Credor a devida correção nos cálculos atentando-se para o estabelecido à fl. 104, quanto aos valores e encargos - 10 dias.

Processo 0049086-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eulogio Zorrilha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição do perito Dr. Américo lasuo Higa, de f. 116, que designou a perícia para o dia 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS, em seu consultório situado na Rua Pernambuco, 229, Bairro São Francisco - Campo Grande - MS, devendo o periciado(a), comparecer levando todos os documentos, laudos médicos e exames referente ao seu caso.

Processo 0051904-66.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Edevaldo Rodrigues Monção - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0051934-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Evanilde Ferreira de Souza
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Intma-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0055519-30.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - CNSA - Reqda: Ana Cristina Constantino Silva
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de f. 64/67.

Processo 0055965-04.2010.8.12.0001 (001.10.055965-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Bruno Fagundes dos Santos - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)1. Inicialmente, libere-se a verba do perito (fl. 117), mediante alvará Ted/Doc, conforme já determinado à fl. 225, item 3. 2. Ademais, recebo o recurso interposto, pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 4. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0056326-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanilda Borges Machado de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)
Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0056409-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Emilio da Costa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAAntimação da parte requerida para em 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 139,68 (Cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) - 8 UFERMS.

Processo 0057503-20.2010.8.12.0001 (001.10.057503-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanderlei Marcos Ramos - Reqda: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 377,14 (21.60 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como a parte autora acerca do depósito de fl. 218/222.

Processo 0058668-39.2009.8.12.0001 (001.09.058668-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neildo Aparecido Além Ribeiro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da parte requerida pra, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o original do comprovante de pagamento das custas finais.

Processo 0062625-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Danny Fabrício Cabral Gomes - Reqdo: Profac Factoring Fomento Mercantil Ltda
Adv: JOSÉ AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP)
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)1. Em análise do pedido retro (fl. 40), observa-se que não informado o CNPJ da demandada, bem como o que consta de fl. 02 dos autos principais não se mostra correto, como se depreende do extrato em anexo. Assim, informe o Credor o CNPJ da demandada para fins de análise da penhora pugnada via bacenjud, bem como juntando extrato do site da receita de comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, além do cálculo atualizado do débito - 10 dias.

Processo 0063497-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)ISSO POSTO, diante do pagamento do débito (fls. 72/73) e da concordância do credor quanto a suficiência do depósito (fls. 75/76), nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Outrossim, defiro o pedido de fs. 75/76 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte executada ao Credor, por meio de alvará ted/doc. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0067894-97.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Reqte: Cantina Mato Grosso Ltda Me - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0072082-80.2004.8.12.0001/01 (001.04.072082-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luciana Souza Zanardo - Exectdo: Jornal Diário do Pantanal e outros - Advogada: Luciana Souza Zanardo
Adv: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LUCIANA SOUZA ZANARDO (OAB 10559/MS)
Adv: IEDA MARA LEITE (OAB 8261/MS)
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado às fls. 33/36 entre BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A., JORGE DE OLIVEIRA MARTINS e LUCIANA SOUZA ZANARDO e inclusive à vista do noticiado cumprimento da avença (fls. 39 e 44) nos termos do art. 794, I e II do CPC, julgo extinto o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Eventuais custas finais como acordado. Ademais, quanto aos honorários os mesmos já foram tratados no aludido acordo. Outrossim, ao Cartório para comunicar ao Distribuidor local quando da baixa do feito a fim de que providenciem quanto a eventual baixa do nome da parte demandada junto a órgão de proteção ao crédito (Serasa) em razão da distribuição do feito. No mais, traslade-se o cartório para este feito a procuração da autora de fls. 53 e 69 dos autos da impugnação ao cumprimento de sentença que tramitava em apenso (n.º 0073581-89.2010.8.12.0001). Por fim, levante-se a penhora de fl. 18, podendo o documento de fls. 13/16 ser desentranhado pela ré Bradesco Auto/Re mediante recibo e ficando cópia aos autos.

Processo 0072693-23.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imissão

Reqte: Lucinei de Oliveira Souza e outro - Reqda: Maria José da Silva
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)ISSO POSTO, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo procedente a pretensão da inicial desta AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE ou REIVINDICATÓRIA proposta por LUCINEI DE OLIVEIRA SOUZA e JAQUELINE FRETES GENRO SOUZA contra MARIA JOSÉ DA SILVA, já qualificadas, para o fim de condenar a demandada a devolver definitivamente à parte autora o imóvel em discussão, que injustamente possui, consolidando assim sua propriedade e, por consequência, determino a extinção do feito, com resolução de mérito. Outrossim, à vista do teor do ora decidido,

oportunamente expeça-se o respectivo mandado de desocupação do imóvel, a ser cumprido contra a Ré ou por quem o estiver ocupando do imóvel descrito na inicial, consignando o prazo de quinze (15) dias para desocupar o bem, sob pena de desocupação forçada com respectiva imissão dos autores em sua posse. No mais, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da autora, que, com base no § 4º do art. 20 do CPC, à vista da natureza da causa, tempo da demanda, ausência de instrução, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade fixo em R\$ 1.500,00.

Processo 0076070-36.2009.8.12.0001 (001.09.076070-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alicinda Dias - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)
Intimação para vistas no prazo legal.

Processo 0076341-45.2009.8.12.0001 (001.09.076341-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Romilda Nascimento da Silva Orth
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de f. 163/165

Processo 0077885-68.2009.8.12.0001 (001.09.077885-6) - Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqdo: Claudinei de Sandre
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)1. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido pela Receita Federal (fl. 162), conforme pedido retro. (Fica a parte autora devidamente intimada a recolher o importe de 01 guia de diligência a fim de possibilitar a expedição do mandado de citação da parte requerida).

Processo 0114220-23.2008.8.12.0001 (001.08.114220-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Casa Bahia Comercial Ltda - Reqdo: Luiz Bezerra da Silva
Adv: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)
Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
Adv: THAIS TELLES ROMEIRO (OAB 273718/SP)
Adv: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
Adv: MONICA MOLINARI (OAB 241447/SP)
Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 105 e 106.

Processo 0119239-10.2008.8.12.0001 (001.08.119239-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Viafarma Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Dirceu Carola Junior
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)1. Trata-se de Cumprimento de Sentença em que, ao que consta, após a intimação da parte executada (fl. 171), esta comprovou o depósito de valor atinente a condenação (fl. 172), sobrevivendo aos autos às fls. 176/178 manifestação da parte credora requerendo a liberação da quantia depositada e a intimação do devedor para efetuar o depósito do saldo remanescente. Pois bem, com efeito, denota-se que quanto da petição de cumprimento o Credor ao realizar seu cálculo à fl. 122 cometeu equívoco flagrante na soma dos valores, sendo que o mandado expedido seguiu o valor exposto pelo demandante (R\$ 1.427,21), de modo que a princípio o demandado procedeu o depósito do valor a ele pugnado (fls. 170/172). E, por seu turno em sendo evidente o erro no cálculo tem-se que cabe o prosseguimento da demanda pelo saldo a ser apurado. Entretanto, desde logo, vislumbra que o cálculo do credor à fl. 177 não segue os parâmetros/limites do título, visto que a incidência dos juros de mora apenas se contam da citação (09.11.2010), enquanto a correção é da data dos pós-datados. Assim, corrija o Credor seu cálculo atualizando o débito até a data do depósito de fl. 172 (12.11.2012), abatendo-se o aludido valor e então atualizando o saldo, para fins de nova intimação do devedor para pagamento do aludido resíduo sob pena de prosseguimento do feito, com multa e penhora. No mais, quanto ao valor depositado tem-se que o mesmo deve, então ser considerado como pagamento parcial do débito. Logo, libere-se a quantia depositada nos autos à fl. 172 em favor da parte credora, por meio de alvará ted/doc, podendo ser levantado pelo procurador da parte, desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação.

Processo 0122208-03.2005.8.12.0001 (001.05.122208-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Mann + Hummel Brasil Ltda. - Reqdo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda
Adv: LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA (OAB 312244/SP)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido retro, junte o credor, em 10 dias, planilha atualizada do débito.

Processo 0142976-76.2007.8.12.0001 (001.07.142976-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Flávio Souza Maravieski e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)"(...) Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. ademais, renove-se a citação da parte requerida no endereço de fl. 233, com a autorização do §2º do art. 172, do CPC, e, em sendo o caso do oficial de justiça suspeitar que o requerido esteja se ocultando expressamente consigne na certidão atinente ao ato."

Processo 0355042-70.2008.8.12.0001 (001.08.355042-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Desiree de Podesta Etges - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)ISSO POSTO, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no entanto, conforme fundamentação acima, mantenho inalterado o teor da sentença de fls. 272/276.

Processo 0374437-48.2008.8.12.0001 (001.08.374437-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ozias Serafim - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do ofício oriundo do TJ, encaminhando peças do ARESP n. 17785/MS, referente aos autos de Agravo de Instrumento em Recurso Especial n. 0374437-48.2008.8.12.0001/50001.

Processo 0501572-38.2011.8.12.0001 (001.08.0501572-38) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Impugte: Daniel Garcia Azuaga - Impugdo: Ludovico Adami
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)3. ISSO POSTO, julgo procedente a presente demanda proposta por DANIEL GARCIA AZUAGA de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0006551-03.2011.8.12.0001 deduzido por LUDOVICO ADAMI, já qualificados, e por consequência determina-se a extinção do aludido cumprimento de sentença em apenso por falta de título executivo judicial a lhe dar base diante do exposto no bojo da presente decisão. No mais, condena-se o impugnado em custas e honorários advocatícios ao patrono do impugnante que nos termos do art. 20 do CPC e diante do trabalho realizado, natureza da demanda, ausência de instrução, valor do cumprimento e atendendo a critérios de equidade fixa-se em R\$ 1.000,00.

Processo 0600069-24.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Rodrigues & Orbano Veículos e Auto Peças Ltda ME
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente, com resolução do mérito, o pedido formulado nestes EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO opostos por RODRIGUES ORBANO VEÍCULOS E AUTO PEÇAS Ltda ME contra IMESUL METALÚRGICA Ltda, já qualificados, e, por corolário, DECLARO constituídos os títulos que instruíram a inicial (fls. 05 - R\$ 914,00 - e 07 - R\$ 913,00) em títulos executivos judiciais, devendo sobre os mesmos incidir correção monetária pelo IGPM a partir da data ajustada entre as partes para seu pagamento (10.02.2010 e 12.03.2010) e juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.) a contar da citação, assim como condenar o embargante ao pagamento do valor descrito no título de fl. 06, o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir da data do desembolso (16.03.2010) e de juros de mora de 1% ao mês (12% a.a.), também a contar da citação, conforme consignado no bojo da presente decisão. No mais, condeno o embargante ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da embargada, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço e, ainda, atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0816534-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilson Soriano da Silva - Reqdo: Diogo Lima Gonçalves
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 54, com motivo de devolução "Não existe o número".

Processo 0816843-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: SUELI MARCIA PIRES DE OLIVEIRA
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Fica a parte autora

devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 42, com motivo de devolução "Ausente".

Processo 0822328-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: CARLOS MAGALHAES CAMPIAO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 267, III e § 1º c/c IV e art. 257 também do CPC julgo EXTINTA a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por CARLOS MAGALHÃES CAMPIAO contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, já qualificadas, sem resolução do mérito, com a respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0823895-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: ELENA RODRIGUES NOBRE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)1. Inicialmente, constata-se que a inicial apresenta-se com grande parte ilegível, logo, intime-se a parte autora para que apresente emenda à inicial trazendo aos autos petição legível, sob pena de extinção do feito - 10 dias.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0000790-25.2010.8.12.0001 (001.10.000790-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilza Lemes do Prado - Reqdo: Vivalde Guimarães da Silva - Advogada: Nilza Lemes do Prado

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a obrigação de fazer consistente em proceder a transferência do veículo marca Fiat/Pálio Weekend, placa HRO 0603/MS, Renavam 690262264, chassi 9BD178837V0481198, gasolina, ano/modelo 1997/1998, cor branca, para seu nome, bem como a transferência para seu nome e CNH de todos os débitos que recaiam sobre o veículo, tais como: multas, pontos e demais pendências geradas a partir de 29/12/2005, no prazo de 30 dias. Nos termos do artigo 461 §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo sem que o réu tenha cumprido sua obrigação, determino desde já a expedição de ofício ao Detran-MS para se concretizar as transferências acima mencionadas, cujo ônus ficará a cargo do réu. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa. Transitada em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007254-36.2008.8.12.0001 (001.08.007254-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emerson Dutra Domingos - Reqdo: Missao Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar o réu ao pagamento de: indenização por danos materiais, no valor de R\$ 844,80 (oitocentos quarenta e quatro reais, oitenta centavos), desde 2/10/2007 até a data em que o diploma foi emitido pelo réu, o que deverá ser comprovado quando do cumprimento de sentença, cujos valores deverão ser atualizados mensalmente, desde 2/10/2007, pelo IGPM, e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação (3/6/2008 - fls. 77); indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo IGPM, a partir desta data; e Pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0008670-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Hotéis W. Dias - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENDiante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e declaro abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e condono a ré à restituição simples do

que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título, com relação às unidades consumidoras abordadas nos presentes autos, de titularidade do autor, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento em momento processual oportuno. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a ré juntar aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pelo autor entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos à encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela ré, condono a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0012302-30.1995.8.12.0001 (001.95.012302-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Salvio Jose Andrade - Sandro Jose Andrade

Adv: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Tendo em vista a satisfação do débito, consoante noticiado nos autos às f. 127-8, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinta a presente Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Bradesco S/A em face de Salvio Jose Andrade, Sandro Jose Andrade.

Processo 0013171-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Visão Imóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Sérgio Antonio de Lima - Sueli Efigenia de Lima

Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 4864B/MS)

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

Adv: WILLIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação à ré Sueli Efigênia de Lima. E, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu Sérgio Antônio de Lima ao pagamento de 5% sobre o valor da venda (R\$ 90.000,00) do imóvel objeto do contrato em discussão, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data da venda do imóvel (22.11.2010) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a partir da data da citação (16.06.2011). Condono o autor ao pagamento de honorários ao advogado da ré Sueli Efigênia de Lima no valor de R\$ 700,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No mais, em vista da sucumbência mínima do autor, condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado do autor estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018537-85.2010.8.12.0001 (001.10.018537-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Reclamdo: Erminio Pedro da Luz Junior

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONIDiante do reconhecimento do pedido, julgo procedente, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, o presente feito. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00, nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0022854-92.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ana Paula de Almeida Magalhães - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e condono a autora ao pagamento da diferença apurada, devidamente corrigida pelo IGPM e

acrescida de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito. Condeno a autora ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0024765-76.2010.8.12.0001 (001.10.024765-3) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Village Solar das Cumeeiras - Reqdo: José Lopes Alencar

Adv: MARIELLE ROSA DOS SANTOS (OAB 14892/MS)

Adv: WAGNER LEAO DO CARMO

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das taxas de condomínio vencidas no período de 15/02/2008 a 15/06/2008 e 15/05/2009 a 15/04/2010, no valor original de R\$ 1.709,00, bem como das taxas de condomínio vencidas no curso desta demanda, devidamente atualizadas pelo IGPM e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês de forma simples e de multa moratória de 2%, tudo a partir da data de cada vencimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, ante a pouca complexidade da causa e a ausência de contestação. Certificado o trânsito em julgado, e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0033508-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jucemar Hosbach da Costa - Reqdo: Serasa S/A

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: ANALI NEVES DA COSTA (OAB 14198/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido na inicial e em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4o. do Código de Processo Civil, especialmente em razão da pouca complexidade da causa. Com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil declaro extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0035264-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Jose Maria Martins Freixes & Cia Ltda - Reqdo: Vivo S.A

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para o fim de declarar inexistente os débitos dos valores de R\$ 640,78, referente a fatura de fls. 26 e do valor de R\$ 418,00, referente a fatura de fls. 28 e condenar a ré a devolução em dobro desses valores, devidamente atualizados pelo IGPM desde o pagamento de cada fatura - 12/5/2011 e 7/6/2011 respectivamente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que o autor decaiu de parte de seu pedido, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno-o ao pagamento de 30% e o réu ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 os quais deverão ser compensados, a teor da Súmula 306 do STJ. Com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil declaro extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0036612-46.2008.8.12.0001 (001.08.036612-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Wilmar Lambert - Reqdo: Antonio Maria Caibro Junior - FiadPass: Antonio Maria Caibro - Joice da Silva Caibro

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: ROSELY DE BARRO L. DALLAMICO (OAB 7896/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: declarar rescindido o contrato de locação entabulado entre as partes; condenar os réus ao pagamento dos alugueres desde 05/05/2008 até a entrega das chaves em 31/03/2009, no valor mensal de R\$ 437,90 (quatrocentos trinta e sete reais, noventa centavos), cujos valores deverão ser acrescidos de multa contratual de 10%, juros moratórios de 1% a partir do vencimento de cada aluguel, atualizados desde o ajuizamento da ação pelo IGPM e ainda aos encargos locatícios, estes consistente em três parcelas do IPTU, no valor total de R\$ 45,00 consoante cálculo de fls. 9 e as despesas referentes a pintura do imóvel - R\$ 2.500,00, os quais deverão ser atualizados desde o ajuizamento da ação pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência mínima do autor condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em razão da pouca complexidade da causa. Certificado

o trânsito em julgado, e não havendo pedido para o cumprimento da sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0038289-09.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Salvio Jose Andrade - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Embargos à Execução. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas pelos embargantes, em conformidade ao pactuado. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0044790-13.2010.8.12.0001 (001.10.044790-3) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto

Reqte: Paulo Jimenes Fernandes - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1000,00 (mil reais), isentando-o por ora do pagamento de tais verbas por ser beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0051053-27.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Monica Beletini - Reqdo: Francisco Omildo Bezerra

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação de fls. 12-15, confirmando a liminar de despejo e condenar o réu ao pagamento dos alugueis vencidos a partir de setembro de 2010 até 30/12/2011, data da desocupação e devolução das chaves, devidamente atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1%, de forma simples, desde o vencimento de cada aluguel, e ainda da multa moratória de 10% prevista no § 3º da cláusula 3ª do contrato de locação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, ante a pouca complexidade da causa e a ausência de contestação. Certificado o trânsito em julgado, e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0052233-49.2009.8.12.0001 (001.09.052233-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda - Reqdo: Expresso Araçatuba Ltda

Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S) Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pela autora Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda contra Expresso Araçatuba Ltda., atualmente denominada TNT Araçatuba Transportes e Logística S/A. Em consequência, condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários ao advogado da ré no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0067774-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cleiton Nogueira Dorneles - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e declaro abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e condeno a ré à restituição simples do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora, com relação à unidade consumidora abordada nos presentes autos, de titularidade do autor, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento em momento processual oportuno. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a ré juntar

aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte autora entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos à encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela ré, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0072283-62.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Oliveira da Silva - Reqdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a inexistência de débitos oriundos desta, especialmente quanto aos cheques acostados às fçs. 33/38. Ante a sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata, e cada uma ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) compensando-os nos termos da Súmula 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, isentando o autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0359916-98.2008.8.12.0001 (001.08.359916-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Fábio José Santana - Reqdo: Edevanir Dias Basilio - Marilene da Conceição Francisca
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de aluguel entabulado entre as partes e condenar os réus ao pagamento dos aluguéis desde o mês de maio de 2008 até janeiro de 2009, no valor mensal de R\$ 476,00 e acessórios da locação - IPTU, contas de energia elétrica e água, conforme documentos de fls. 23/54, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde o vencimento de cada aluguel e pagamentos efetuados, correção monetária pelo IGPM e multa de um aluguel. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em razão da pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo pedido para o cumprimento da sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0375328-69.2008.8.12.0001 (001.08.375328-2) - Procedimento Ordinário - Intervenção de Terceiros

Opte: Rosalina de Oliveira Mattos - Optos: Hipólito Fontebasse - Laurina Sone Fontebasse - Raimundo Alves Carrelo
Adv: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
Adv: RÔMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
Adv: RUBENS MANOEL DA SILVEIRA (OAB 4740/MS)
Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS) Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente oposição sem resolução do mérito. Em consequência, condeno a oponente ao pagamento das custas e honorários de advogado fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, isentando-a, por ora, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0377452-25.2008.8.12.0001 (001.08.377452-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Rodrigo Aguenta Arakaki - Reqdo: Luciana Faria - André Luiz Fronzino Ribeiro
Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Adv: ANGÉLICA FLOR FÁRIA (OAB 230156/SP) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de aluguel entabulado entre as partes e condenar os réus ao pagamento dos alugueres relativos aos meses de julho de 2008 até 30/06/2009, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cujos valores deverão ser corrigidos pelo IGPM e juros moratórios de 1% a partir do vencimento de cada aluguel e acrescidos de multa contratual de 10%. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em razão da pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0059/2013

Processo 0041081-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Averaldo Barbosa da Silva e outro - Reqdo: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)
Adv: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0103298-20.2008.8.12.0001 (001.08.103298-7) - Monitoria

Reqte: Mega Fomento Ltda - Reqdo: Neilde Cavalheiro de Oliveira - ME
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 3645/TO)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para quererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0800155-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: SIDNEY GOMES DE FREITAS - Reqdo: EDUARDO OLEGÁRIO
Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)
Adv: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo (fls. 45): 10 Dias.

Processo 0800406-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARINO ZULIM - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS) Sent. de fl. 30: Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Ainda, revogo a tutela antecipada concedida anteriormente, oficiando-se se necessário. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801570-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: BRUNA SANTOS VIEIRA - Reqdo: BARTOLOMEU TORRES VIEIRA
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS) Desp. de fl. 20: À autora para que emende a inicial adequando pedido à causa de pedir, especialmente os pedidos d1 e d2 vez que nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil, esclarecendo, ainda, a que título o réu "gerenciava" sua firma individual, colacionando aos autos o respectivo instrumento procuratório, devendo ainda esclarecer o pedido de indenização em todos os seus termos, vez que não se trata de pedido a ser liquidado posteriormente. Intimem-se.

Processo 0801912-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Realminas Consultoria Administração Serviços Ltda - ME - Reqda: Giselle Duarte Cariello
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Adv: PEDRO ALBERTO SEABRA (OAB 16055/MG) Decisão de fls. 58/60: Assim, indefiro a gratuidade processual, por se tratar a autora de pessoa jurídica com fins lucrativos e por não ter sido comprovada, sua real impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Recolha, pois, a autora, as custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0801928-86.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CARLOS KENZÓ SAITO e outro - Reqda: DIRCEONE XAVIER TIMOTEU DIAS
Adv: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS) Desp. de fl. 23: Vistos, etc. Reputo necessária a realização da audiência de justificação de posse. Designo, para tal fim, o dia 06.03.2013, às 14:00 horas. Cite-se a ré, para que à mesma compareça, advertindo-lhe de que o prazo para contestar, sob pena de revelia, começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir, ou não, a liminar. Intime-se as testemunhas do autor, se não forem comparecer independentemente de intimação.

Processo 0802722-10.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: MARESSA SIQUEIRA DE ARAGAO - Reqdo: MEF DISTRIBUIDORA DE LIVROS Ltda
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS) Desp. de fl. 12: A autora para que traga aos autos comprovante de rendimentos a fim de ser analisado o pedido de assistência judiciária. Deverá, ainda, demonstrar que se encontra registrada junto CCF. Intimem-se.

Processo 0817085-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Paulo Roberto Rudinger - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Adv: JULIO CESAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Sent. de fls. 187/202: Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e declaro abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao

reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e condeno a ré à restituição simples do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte ré, com relação à unidade consumidora abordada nos presentes autos, de titularidade do autor, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento em momento processual oportuno. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a requerida juntar aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos à encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela ré, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820173-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: ISRAEL CARDOSO DE ANDRADE - Reqdo: Sasaki Tecnologia em celular

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS) Desp. de fl. 41: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Processo 0820644-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Imbaúba Laticínios Ltda. - Reqdo: Vivo S.A

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS) Decisão de fls. 3499/3500: Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Ação Declaratória c/c Indenização por Dano Material e Moral e Obrigação de Fazer proposta por Imbaúba Laticínios Ltda em face de Vivo S/A. Primeiramente há que se indeferir o pedido contido no item "a" da emenda a inicial vez que não é possível a declaração da má-prestação de serviço, vez que nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil apenas admite a declaração de existência ou inexistência de relação jurídica bem como de autenticidade ou falsidade de documentos, não se admitindo a declaração de mero fato. Tem-se, portanto, ser inépcia a inicial quanto a tal pedido vez ser este juridicamente impossível. Ainda, merece ser indeferido o pedido de obrigação específica a fim de determinar a ré que envie as faturas corretamente, diante do plano contratado "serviço vivo gestão" vez que da própria narrativa da empresa autora fora solicitado o cancelamento de tal serviço, sendo tal pedido também é incompatível com o de devolução em dobro dos valores pagos após 05.08.2011 a título de "serviço vivo gestão", fatos dos quais se defluiu a inépcia da inicial quanto a tal pedido já que da narração dos fatos não decorrem logicamente o pedido. Diante do exposto indefiro a inicial, por inépcia, com relação a estes pedidos, o que faço nos termos do artigo 295, inciso I, parágrafo único, incisos II e III do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de tutela antecipada, resta este prejudicado diante do indeferido do pedido final por inépcia. Cite-se a ré com observância das formalidades legais Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0822356-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: PEDRO ALEXANDRE VALDEZ SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0060/2013

Processo 0018798-79.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Linares Comércio, Importação e Exportação de Produtos Para Panificação Ltda. e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0034906-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: E. de A. V. - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Despacho (...) Especifiquem

as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0037753-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Alex Sandro da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS) Despacho: (...)

Vistos, etc. Primeiramente, proceda-se ao desentranhamento da contestação de fls. 65/82 e documentos que a instruem vez que a contestação já havia sido protocolizada em data de 04.06.2012 (fls. 49/60). É sabido o desinteresse do réu em efetuar acordo neste tipo de litígio. Desta forma, com o intuito de se evitar a delonga do processo bem assim a realização de ato onde o seu fim fatalmente não será alcançado, e levando-se em consideração o princípio da economia processual, deixo de realizar a audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, ressaltando-se, que quando da audiência de instrução será oportunizada às partes a possibilidade de se conciliarem. No mais, passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido fixo a comprovação da qualidade de segurado; de que o autor está totalmente ou parcialmente incapacitado para o trabalho ou para suas atividades habituais e insusceptível de readaptação; se referida incapacidade é temporária ou permanente e se essa incapacidade adveio após o ingresso como segurado da Previdência social ou que a doença ou lesão agravou-se após a filiação na Previdência. Assim, defiro a produção de prova pericial. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está o autor acometido de alguma doença decorrente de acidente de trabalho (ou doença equiparada)? qual? Desde quando? Como chegou a essa conclusão? 2- tal doença o incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém? Desde quando? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 4- é possível a readaptação do autor para o exercício de outras atividades? 5- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Américo Higa, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia, com antecedência de 20 dias para a intimação das partes, bem como para informar a conta corrente para pagamento dos honorários periciais. Fixo honorários em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Intime-se o INSS para proceder, em 20 (vinte) dias, ao depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, 2º, da Lei 8.620/93. Em 5 (cinco) dias, querendo, indiquem as partes, assistentes, e formulem quesitos, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil. A autora deverá apresentar, se for o caso, ao Sr. Perito judicial, exames complementares porventura solicitados, comprovando nos autos a apresentação e a entrega desses exames, tudo no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, e apresentados os documentos acima mencionados, se for o caso, intime-se o perito para realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 421, caput), prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 432). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433). Após a entrega do laudo e manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

Processo 0067652-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bva S/A - Executo: Silmara Segovia Ribeiro Nunes

Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP) Despacho: Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor requerendo o que lhe for de direito.

Processo 011845-20.2006.8.12.0001 (001.06.111845-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Telso Alves Barbosa - Reqdo: Bruno Roa e outro

Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)

Adv: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS) Despacho (...) Ao autor para que proceda a integral qualificação da pessoa de Solange Alves dos Santos a fim de que esta integre o polo passivo da presente demanda, promovendo ainda a citação desta

Processo 0800233-97.2013.8.12.0001 - Arresto - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Atacação - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Reqdo: Jose Carlos da Silva Viana e outro

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Decisão (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 804 e 813, II, alíneas "b", do Código de Processo Civil defiro, liminarmente e sem oitiva da parte contrária, a presente cautelar de arresto dos bens que pertencem ao requerido em valor suficiente para garantir a execução. Contudo, deverá o requerente prestar caução, real ou fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de revogação da medida, observando que a caução oferecida não se presta para o fim almejado já que o valor do bem declarado na escritura é inferior ao da execução. Prestada a caução por termo nos autos, expeça-se mandado para arresto de tantos bens quantos bastem à cobertura do débito, depositando-se os bens em mãos do

requerente. Cumprida a medida, cite-se os requeridos para, querendo, no prazo legal de cinco dias, contestarem o pedido, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do CPC). Advirta-se o requerente que no prazo legal de 30 (trinta) dias do cumprimento da liminar deverá propor a ação principal sob pena de cassação da medida ora concedida. Intimem-se.

Processo 0800482-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: STRIKE BAR BOLICHE Ltda EPP - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS) Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

Processo 0800523-15.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: QUEIROZ & CIA Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho (...) O objeto da presente ação é diverso do que está em discussão no Proc. nº 0024858-68.2012.8.12.0001. não se justificando a distribuição para este Juízo. Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais.

Processo 0800841-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odenir Hall Lopes - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda e outro

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) Despacho (...) Ao autor para que emende a inicial informando sua completa qualificação bem como colacione aos autos prova documental de sua hipossuficiência a fim de ser analisado o pedido de assistência judiciária.

Processo 0800870-48.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: C2J DANCING BAR Ltda EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10% os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

Processo 0801012-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Selma de Fatima Moraes Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Despacho (...) Defiro os benefícios de justiça gratuita. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0801392-75.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Rubens Galindo de Lima

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho (...) A presente ação foi distribuída a este Juízo pelo Cartório Distribuidor com a justificativa de suspeita de repetição de ação, em virtude da existência da ação 0800759-64.2013.8.12.0001, que tem as mesmas partes. Ocorre que não há nenhuma justificativa para essa distribuição vinculada somente pelo fato de identidade de partes, ferindo o princípio do Juiz natural e a livre distribuição por sorteio entre os Juízes, nos termos dos arts. 251 e 252, do CPC, sendo que em análise aos autos verifica-se que se tratam de execuções de contratos diversos. Os casos de distribuição por dependência estão previstos no art. 253, do CPC e os de conexão, continência e litispendência nos arts. 102 a 111 e 301, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma processual, não se enquadrando no presente caso, nenhuma das hipóteses acima. Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre

as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais. Int.

Processo 0801448-18.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Aurelio de Souza Lima - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora nos termos da Portaria nº 002/2010, deste Juízo, para juntar ao feito as seguintes cópias dos documentos que deverão ser extraídos do feito principal: 1º. Procurações e todos substabelecimentos de ambas as partes; 2º. sentença de primeiro grau e acórdãos se apresentados recursos; 3º. Certidão de Trânsito em Julgado; 4º. Planilha do débito atualizado. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, paragrafo único do CPC. Prazo: 10 Dias.

Processo 0801470-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: adrieli hevi de melo vaz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Despacho (...) Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0801808-43.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: MARLENE MANGINI MARQUES - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES (OAB 12735/MS) Decisão (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado pelo autor. No mais, cite-se o réu na forma reclamada, para que, querendo, conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

Processo 0815715-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MAURICIO SOUZA SILVA - Reqda: Banco B G N S/A e outro

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS) Decisão (...) Desta forma, o que se deve aferir, no caso, é a concorrência da prova inequívoca que leve à verossimilhança de que realmente o autor tenha contratado com a ré nos termos informados na inicial, ou seja, 58 parcelas de R\$ 1.300,00, porquanto não foi trazido aos autos nenhum documento que comprove tais fatos. Outrossim, relativamente a assinatura constante no contrato, não há como se aferir quanto a autenticidade, haja vista a necessidade de perícia grafotécnica para comprovação das alegações do autor de que não assinou o documento. Assim, em juízo de cognição sumária, não demonstrou o autor o seu direito, através de prova inequívoca que permite a este Juízo concluir pela verossimilhança de suas alegações, não fazendo jus, portanto, neste momento processual, a antecipação da tutela conforme requerido. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0817197-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Henrique da Silva Lima - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Advogado: Henrique da Silva Lima e outros

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMERGO (OAB 2680/MT) Republica-se por incorreção: Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

Processo 0820406-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hilevi Mendonça Salles - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora sobre o retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0824014-85.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Reqda: Ana Rosa Érnica Zeferino

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA

Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS) Despacho (...) Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0824828-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: ALEX TORRES ALBUQUERQUE - Reqdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: ARTHUR EDUARDO B. DE BASTOS (OAB 14984/MS) Despacho (...) Verifico que o autor ainda não especificou quais valores e taxas que estão

comprovando nos autos a apresentação e a entrega desses exames, tudo no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, e apresentados os documentos acima mencionados, se for o caso, intime-se o perito para realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 421, caput), prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 432). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433). Após a entrega do laudo e manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Processo 0059470-66.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elizena Gomes Garcia - Reqdo: Dinart Soares de Miranda
Adv: LUIZA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS) despacho de f. 64: Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, independentemente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito.

Processo 0067626-77.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Gláucio Pereira do Vale Junior e outro - Reqda: Luiza Candelaria de Arruda

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
despacho de f. 158: O cumprimento da sentença homologatória deverá ser postulada em autos próprios, nos termos do artigo 102-B das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de MS, devidamente instruído com as cópias necessárias. No mais, arquivem-se os autos.

Processo 0073260-54.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Renato Andreoti e Silva - Reqdo: Mato Grosso Oxigênio Ltda
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte executada de que foi lavrado o auto de penhora, e para querendo, apresentar manifestação nos termos da lei. Prazo: 10 dias.

Processo 0079764-13.2009.8.12.0001 (001.09.079764-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Aline Loubet da Silva
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO despacho de f. 84: Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

Processo 0120171-95.2008.8.12.0001 (001.08.120171-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Reqda: Maria Rosângela de Almeida e outros
Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para retirar certidão de inteiro teor. Prazo 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0000827-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salete de Jesus Marques - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

Processo 0007869-84.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Domingues e Franca Ltda ME - Amaury Rodrigues Domingues
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0026791-76.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectda: Maria Gírlane da Fonseca Bucker
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0044196-33.2009.8.12.0001 (001.09.044196-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vilma Muniz de Moraes - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 628,56, referente as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0049700-20.2009.8.12.0001 (001.09.049700-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Delta do Brasil Indústria, Comercio e Transporte Ltda - ME - Airtton Roberto de Souza
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Nota do Cartório: Em razão da parte autora ter juntado aos autos apenas 2 diligências, intima-se esta, novamente, para juntar mais 2 (duas) diligências, tendo em vista que são necessárias diligências para os quatro atos: citação, penhora, avaliação e intimação. Prazo: 10 Dias.

Processo 0054241-62.2010.8.12.0001 (001.10.054241-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Evandro Milani ME - Evandro Milani
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Nota do Cartório: Tendo em vista o elevado volume de trabalho, não foi possível proceder, tempestivamente, à juntada da petição da autora para fins de realização da penhora on-line requerida. Sendo assim, intima-se a parte interessada para apresentar novamente os cálculos atualizados. Após a protocolização da petição, recomenda-se o comparecimento em cartório com o fim de requerer prioridade na juntada. Prazo: 05 dias.

Processo 0110206-93.2008.8.12.0001 (001.08.110206-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fabricio Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: Lucio Cesar Pires
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0005352-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tatiana de Souza Bueno - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)despacho de f. 113: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 108/112, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

Processo 0006748-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

Processo 0011110-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gilson Gonçalves da Silva
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Nota do Cartório: Tendo em vista o elevado volume de trabalho, não foi possível proceder, tempestivamente, à juntada da petição da autora para fins de realização da penhora on-line requerida. Sendo assim, intima-se a parte interessada para apresentar novamente os cálculos atualizados. Após a protocolização da petição, recomenda-se o comparecimento em cartório com o fim de requerer prioridade na juntada. Prazo: 05 dias.

Processo 0013068-87.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Imperlinck Impermeabilizações Ltda e outros - Embargdo: WS Organização Contábil Ltda ME
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)despacho de f. 191: Recebo os presentes Embargos, sem suspensão da execução, haja vista que naqueles autos houve apresentação de exceção de pré-executividade, devendo o exequente ser intimado para manifestar-se. Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo legal, impugná-los.

Processo 0014347-11.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Flávio de Souza Barros
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0025222-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Belga Assis Trad - Reqdo: Osmar Ferreira da Costa - Advogado: José Belga Assis Trad
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)decisão de f. 84/86: Assim, acolho os argumentos de fls. 68/72, para o fim de deferir o levantamento da quantia penhorada e depositada na conta única em favor do exequente. Outrossim, em vista da proposta do executado, bem como levando em conta a necessidade da efetiva prestação jurisdicional ao exequente que aguarda o

pagamento da dívida executada, entendo que futura penhora de 10% sobre o salário do executado não se mostra excessiva e não comprometerá o sustento do devedora e de sua família. Assim, determino a penhora de 10% sobre o salário do executado até o limite do crédito do exequente, para tanto, intime-se o credor para trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, incluindo a verba honorária fixada nesta decisão para a fase de cumprimento de sentença. Após, expeça-se ofício ao empregador do executado para que proceda ao desconto nos termos desta decisão, depositando a quantia na conta única do TJMS, promovendo, em seguida, o cartório o termo de penhora e a intimação do devedor para querendo impugnar o cumprimento de sentença.

Processo 0030658-29.2002.8.12.0001 (001.02.030658-8) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Ivonete Ferreira de Moraes
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.
Prazo: 10 dias.

Processo 0032412-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Junior Cesar Penha Rodrigues - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 977,76 referente as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0035344-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Sebastião Neckel Paranhos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 977,76, referente as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0040025-33.2009.8.12.0001 (001.09.040025-0) - Procedimento Ordinário
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Despacho: "Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia."

Processo 0042846-73.2010.8.12.0001 (001.10.042846-1) - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Alicia Ortiz - Reqdo: Seguradora Líder doos Consoricios das Seguradoras de DPVAT
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 188,57, referente as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0043226-96.2010.8.12.0001 (001.10.043226-4) - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Neuza da Silva Nunes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)
Adv: JEAN PHERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: FABIO SILVINO (OAB 239538/SP)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

Processo 0048351-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Antonio Calderan e outro - Reqdo: Thales de Albuquerque Lins
Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)Decisão de f. 151/153: Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu com observância das formalidades legais. Promovam-se as retificações necessárias relativamente à emenda da inicial. Intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, regularizarem a representação processual. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0048490-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: WS Organização Contábil Ltda ME - Execdto: Impermeabiliza Impermeabilizacoes Ltda Me - FiadPass: Simoni Regina Rosa e outros
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)
Adv: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
despacho de f. 78: Ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade.

Processo 0054993-63.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Gabriela Ferreira da Silva Colombelli
Adv: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
despacho de f. 34: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se.

Processo 0109405-22.2004.8.12.0001 (001.04.109405-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 5 dias.

Processo 0501681-86.2010.8.12.0001 (001.10.501681-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Luiz Faustino Cardoso
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Nota do Cartório: Tendo em vista o elevado volume de trabalho, não foi possível proceder, tempestivamente, à juntada da petição da autora para fins de realização da penhora on-line requerida. Sendo assim, intima-se a parte interessada para apresentar novamente os cálculos atualizados. Após a protocolização da petição, recomenda-se o comparecimento em cartório com o fim de requerer prioridade na juntada. Prazo: 05 dias.

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0002150-49.1997.8.12.0001 (001.97.002150-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Nacional Pecos Latarias E Acessorios Ltda e outro
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)Assim, não havendo no caso nenhuma omissão a ser sanada, deve a parte inconformada aduzir o recurso cabível para eventual reforma da decisão. Diante do exposto rejeito os embargos de declaração.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0000074-37.2006.8.12.0001/02 (001.06.000074-1/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Guilherme Brito - Exectda: Itaú Seguros S/A
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pela requerida Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0001284-65.2002.8.12.0001/01 (001.02.001284-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condominio Residencial 13 de Maio - Execdto: Cecilia Elizabeth Cestari Grotti
Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)I- Como houve a realização de depósito (f. 107), torno sem a decisão proferida às f. 101-2. II- Sobre o depósito realizado, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0003142-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Raça Forte Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda - Execdto: Cássio Jorge de Oliveira
Adv: GERALDO CESAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)
Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)
Adv: VERA LÚCIA DIAS CESCO LOPES (OAB 121853/SP)
Adv: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R\$ 3.736,30, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I- Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. II- Indique a exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0003250-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: A. C. V. e S. A. S. - Reqdo: M. S. da S. e outro
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)I- Autorizo a consulta relativa à

Processo 0020875-52.1998.8.12.0001 (001.98.020875-5) - Execução de Sentença

Autor: Condomínio Parque Residencial Ouro Fino - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Réu: Maria das Dores Campos e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I- Com amparo no artigo 689-A do Código de Processo Civil, autorizo a alienação judicial por meio de "leilão eletrônico" disciplinado no Provimento CSM nº 211, de 09.08.2010. II- O exequente deverá trazer para os autos, na forma prevista nos artigos 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 689-A do Código de Processo Civil: a) certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); e, d) cálculo atualizado do débito. III- Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), deverá ser intimado da alienação. IV- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ nº 05.358.321/0001-86. V- A diretora do cartório deverá, nos termos do que dispõe o artigo 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do diário de justiça); b) enviar as peças necessárias (cópia da ata, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital. VI- Com o cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento nº 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregões para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. VII- No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 686, I, II, IV, V e VI, do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% ao valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); e, c) o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. VIII- Na hipótese de único leilão vigorará a regra do 1º leilão. IX- Defiro o que se requer nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" da petição de f. 470-1. I-se.

Processo 0021004-28.1996.8.12.0001 (001.96.021004-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Cerealista Juliana Comercio Importacao E Exportacao Ltda

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 218-20, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Honorários advocatícios na forma avençada. Levante-se a penhora realizada. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0021626-39.1998.8.12.0001 (001.98.021626-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Faculdades Integradas de Campo Grande Fic Unaes - Ré: Lucileide Leonardo de Oliveira Seminara

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

I- Defiro, pelo prazo de 1 ano, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

Processo 0022928-64.2002.8.12.0001 (001.02.022928-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Santander Brasil s/a - Réu: Auto Posto Ipe Ltda. e outro
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)Intimação do requerente para recolher guia de diligência do oficial de justiça ou oferecer condução, bem como fornecer os endereços dos requeridos.

Processo 0023542-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqda: S.M.R Engenharia Ltda
Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as

alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 2.143,05, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 74-5. II. Após, intime-se a requerida, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0026499-38.2005.8.12.0001/01 (001.05.026499-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Eliane Albuquerque Lara - Reqdo: Charles Silva dos Santos
Adv: EDDIE ALESSANDRO MIRANDA CARVALHO (OAB 9973/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0027947-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alfeu Berdasol - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimando Dr. Guilherme Ferreira de Brito para retirar alvará, com vencimento para 11.02.2013.

Processo 0028773-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Antonio Della Senta - Reqdo: TIM Celular S/A - Advogado: Antonio Della Senta
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)
Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 3.848,58, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da requerida, indique o requerente bem passível de penhora ou requiera outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0031688-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo e outro - Exectda: Supritec - Suprimentos Totais Para Escritorio Ltda
Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
Adv: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Sobre a certidão de f. 44, manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0033132-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Adriana Catelan Skowronski - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Adriana Catelan Skowronski - Adriana Catelan Skowronski
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: CLÁUDIA VALDÉRIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0033162-61.2009.8.12.0001 (001.09.033162-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dejesus Valenzuela - Exectdo: Edison dos Santos
Adv: WILLIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)Intimação à parte autora para retirar em cartório, Ofício expedido ao Detran-MS, no prazo de 05 dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0033697-87.2009.8.12.0001 (001.09.033697-7) - Procedimento Ordinário

Reclamte: José Cardoso Molossi - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Intimação do advogado do autor para no prazo de 05 dias fornecer o nome e o endereço do representante legal do Espólio de José Cardoso Molossi.

Processo 0033706-78.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Paulo Magno Soares - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
 Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)
 Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)
 Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)
 Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Sobre o depósito realizado à f. 233, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0033993-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: S. E. R. M. - Reqda: F. A. E. H. e outro
 Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
 Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
 Intimando o requerente para juntar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0033994-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luiz Felipe Nery Enne - Reqda: Fátima Awadalla El Hajjar e outro - Advogado: Luiz Felipe Nery Enne
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
 Adv: SEBASTIÃO ALVES MOREIRA (OAB 11011BM/S) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 7.178,83, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I. Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. II. Indique o requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0034123-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jaqueline Hildebrand Romero e outro - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
 Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)
 Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
 Sobre a certidão de f. 48, manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/02 (001.98.034209-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Décio Jose Xavier Braga - Exectdo: Campo Grande Praia Clube - Advogado: Décio Jose Xavier Braga
 Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da executada, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0035816-21.2009.8.12.0001 (001.09.035816-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados - Exectdo: Posto Priscila Ltda e outro
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Antes de apreciar o pedido de f. 117, apresente a exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0037532-49.2010.8.12.0001 (001.10.037532-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Aparecido Dantas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)
 Adv: DÉNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
 Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
 Providencie a requerida o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0037706-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: E. D. F. - Reqda: D. D. J.
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
 Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
 Defiro o que se requer na petição de f. 98. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. I-se.

Processo 0037916-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: L. H. O. R. - Reqda: D. D. J. - Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha
 Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
 Defiro o que se requer na petição de f. 112. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. I-se.

Processo 0039735-23.2006.8.12.0001/02 (001.06.039735-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Beatriz Miranda Cortada de Gouvêa - Exectdo: Mário Luiz Mariano Martinez e outro
 Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)
 Adv: ISLEIDE MARIA VELOSO (OAB 7310/MS)
 Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
 Adv: ISLEIDE MARIA VELOSO (OAB 7310/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 53.977,33, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I. Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. II. Indique a requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0040228-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: Aureliano Loureiro Filho ME e outro
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 4.765,20, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome do executado, indique a exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0040283-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Josina Alves de Jesus e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) Esclareçam as partes se o acordo contempla também o outro requerido, o que, se for o caso, deverá ser regularizado. I-se.

Processo 0041601-61.2009.8.12.0001 (001.09.041601-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gabriel Baseggio e outro - Exectdo: Eduardo Miranda Garcia
 Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
 Adv: PAULO EDUARDO A DOS SANTOS (OAB 12461/MS)
 Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R\$ 78.576,29, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome do executado, indiquem os exequentes bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0042249-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João José de Araújo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outro
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Esclareçam as partes se pretendem a prova pericial. I-se.

Processo 0042752-62.2009.8.12.0001 (001.09.042752-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Staff Imóveis Ltda e outro - Exectda: Dorvalina Rosa
 Adv: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA (OAB 5845E/MS)
 Adv: MARIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12869/MS)
 I- Defiro, pelo prazo de 1 ano, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

Processo 0043060-64.2010.8.12.0001 (001.10.043060-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rubens Sanches e outro - Reqdo: Igreja Universal do Reino de Deus
 Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
 Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) intimação ao requerido para recolher uma diligência de oficial de justiça e juntar o comprovante original nos autos, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação da testemunha Lauro Rodrigues.

Processo 0043319-93.2009.8.12.0001 (001.09.043319-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marilene Cícera de Lira - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda e outro
 Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
 Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)
 Adv: RAFAEL SALINO FREITAS (OAB 232274/SP)
 Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)
 Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
 Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
 Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
 Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0043708-20.2005.8.12.0001/02 (001.05.043708-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Mosenha - Equipamentos Agropecuários Ltda. - Exectdo: Marcelo Nakahara
 Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
 Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 167.330,65, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I. Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. II. Indique a requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0043708-20.2005.8.12.0001/03 (001.05.043708-0/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: José Sebastião Espindola - Exectdo: Marcelo Nakahara
 Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
 Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R\$ 9.820,14, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome do requerido, indique o requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0048071-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos
 Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
 Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
 Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)
 Sobre a exceção de pré-executividade (f. 90-6), manifeste-se a exequente. I-se.

Processo 0048084-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Henrique Lima - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Advogado: Henrique Lima
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
 Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Julgo extinto o

cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0048313-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mario Arnaldo Bobadilha Melgarejo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: HUMBERTO AZIZ KAMOUCHE (OAB 6822/MS)
 Adv: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 152-3, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Honorários advocatícios na forma avençada. Efetuado o depósito, expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0049113-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Andréa Sumiko Mishima
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da executada até o limite de R\$ 60.407,72, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da executada, indique o exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0049809-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Jhennifer Moro - Reqda: Cristiane Atienza
 Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)
 Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRO artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 7.105,82, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome da requerida, indique a requerente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.)

Processo 0049968-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Francisco Barbosa de Jesus - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Intimando Dr. Guilherme Ferreira de Brito para retirar alvará com vencimento para 08.02.2013.

Processo 0050641-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Enzo Veiculos Ltda - Reqdo: Flavio da Silva Oliveira
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
 Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
 Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS) Em consulta ao SAJ foi possível verificar que o valor referente as custas iniciais do processo não chegou aos cofres públicos, por este motivo o autor deverá comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas de f.12.

Processo 0053152-33.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: A J Proença de Almeida Filho - ME e outro
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 51.691,08, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome dos executados, indique o

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)
 Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS) Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0125420-95.2006.8.12.0001/02 (001.06.125420-8/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Jefferson Valerio Villa Nova - Reqdo: Izaías Melgarejo de Campos - Advogado: Jefferson Valerio Villa Nova
 Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
 Adv: MARIO MENDES PEREIRA (OAB 9870A/MS)
 I- Defiro, pelo prazo de 60 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

Processo 0133089-68.2007.8.12.0001/01 (001.07.133089-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Calin Ltda - Reqdo: Luz Cathia Ramos
 Adv: CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)
 Adv: CORDON LUIZ CAPIVERDE (OAB 3531B/MS) Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0232909-70.2001.8.12.0001/01 (001.01.232909-5/00001) - Execução de Sentença

Autor: Confederaçao Nacional da Agricultura - CNA - Réu: Paulo Sergio Melke
 Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
 Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
 Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
 Adv: EVANDRO MOBRUM DE CARVALHO
 Aguarde-se cumprimento da carta precatória no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. I-se.

Processo 0352418-48.2008.8.12.0001 (001.08.352418-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Barbara Lourenço Mourao - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro - Denunciado: Brasil Telecom S/A
 Adv: CAMILE VENHOFEN MORANDINI (OAB 12537/MS)
 Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 I- Expeça-se alvará à requerente. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

Processo 0373730-80.2008.8.12.0001 (001.08.373730-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqda: Lucimara dos Santos Teodoro
 Adv: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)
 Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
 Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS) I- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência a requerente sobre a consulta. I-se.

Processo 0376627-81.2008.8.12.0001 (001.08.376627-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Marivânia Delmondes - Exectda: Conceição Cordoval
 Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)
 Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)
 Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS)
 Adv: JOSE GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
 Sobre a certidão de f. 141, manifeste-se a requerente. I-se.

Processo 0381617-18.2008.8.12.0001 (001.08.381617-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Roberto Aragy Xavier - Reqdo: Renato de Oliveira Novais e outro
 Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
 Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)
 I- Admito a denúncia à lide. Cite-se o denunciado. II- Suspendo o andamento do feito. I-se.

Processo 0600026-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Olímpio da Silva Machado e outro - Reqdo: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
 Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)
 Adv: LEONEL JOSE FREIRE (OAB 13540/MS) I- Defiro o requerimento de vista dos autos em Cartório (f. 288). II- Cumpra-se o item II do despacho de f. 276. I-se. (Dra. Maira Pires Rezende OAB/MS 8249 e Dra. Dayene R. Peixoto Lancine OAB/MS 13.579.)

Processo 0800669-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA DO CARMO CORREA DE ARRUDA - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda e outro
 Adv: JOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
 Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) Como a requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0801708-88.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Moacir Akira Yamakawa - Impugdo: Theotônio dso reis Costa
 Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
 Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
 Adv: WILSON SALES DE ALMEIDA (OAB 3933/MS)
 Sobre a impugnação e documentos de f. 6-35, manifeste-se o impugnante. I-se.

Processo 0801831-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Marco Antonio Barros do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737MS)
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) O requerente não se enquadra na condição de necessitado, conforme se se observa dos documentos de f. 51-4, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0802761-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Monte Líbano Imóveis e Engenharia - M - Exectdo: Leandro Alves Cadeira Neto
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0803097-11.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autora: ELIA ROMÃO - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0803122-24.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Isabel Regina da Silva - Reqdo: VALMIR LEITE ME
 Adv: LINCOLN CÉZAR M. GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
 Como a requerente tem renda, parece pouco provável que tenha a condição de necessitada, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

Processo 0803131-83.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - Exectdo: MXM INSTALAÇÕES DE GÁS Ltda. - ME
 Adv: MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492SP) Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, a exequente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. I-se.

Processo 0803149-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: MAYARA CRISTINE CAÇÃO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIA requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar que requereu o pagamento do seguro DPVAT pela via administrativa sob pena de indeferimento da inicial; e, - comprovar a sua renda mensal ou anual, para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

Processo 0803948-21.2011.8.12.0001 - Exibição - Alienação Fiduciária

Reqte: Vanessa de Freitas Silva
 Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
 Comprove a requerente o recolhimento das custas processuais (f. 22), no prazo de 05 dias.

Processo 0815242-85.2002.8.12.0001 (001.02.815242-6) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Marcelo Lopes Pinheiro - Reqdo: Alternativa Incorporacoes Ltda
 Adv: PAULO CESAR DIAS NEVES (OAB 039.518/RS)
 Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o pedido de desistência da presente ação formulado pelo autor à f. 159-60, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, na forma prevista no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Como a requerida apresentou contestação, o

requerente deverá pagar os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, em atenção ao que prevê o artigo 20, § 4º, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0816819-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: FABIANA SILVA DA CUNHA DAL FARRA e outro
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S) Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0817936-75.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Condomínio Edifício Athenas Garden - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se;

Processo 0818325-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: David Moura de Olindo - Executo: Lauro Antonio Lopes - Advogado: David Moura de Olindo
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO
Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Adv: GERALDO GONÇALVES (OAB 9792/MS) - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- Lavre-se o termo de penhora sobre o bem indicado de f. 37-8. III- Após, intime-se o requerido da penhora realizada. IV- Observe o requerente o que dispõe o § 4º do artigo 659 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, 7.5.2002. I-se.

Processo 0819903-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: LUCIANA FERNANDES BRAGA DOS SANTOS e outro - Reqdo: SHOPPING 26 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda, na pessoa de seu representante legal
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0820049-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: AGUINALDO AMÉRICO DA SILVA - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S) Como o requerente tem renda, parece pouco provável que tenha a condição de necessitado, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

Processo 0820050-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GILMAR MARCELINO NEPOMUCENO - Reqdo: Lojas Renner S/A
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)
Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0820536-69.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: CASARETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda - ME e outros - Embargdo: Elias Razuk
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Adv: VIVANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS)
Defiro o que se requerem na petição de f. 21-22. I-se. (pedido de prazo).

Processo 0821537-89.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: LUCIENE APARECIDA DA SILVA ME e outro
Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
Intimação à parte autora para manifesta sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 27 e fls. 30.

Processo 0823224-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: NEYLA GODOI - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Defiro o prazo de 15 dias para que a requerente cumpra o despacho de f. 21. I-se.

Processo 0823320-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: PAULO SERGIO CARLOS MUNIZ - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS). Como o requerente não instruiu a inicial com todas as peças do processo que indica e se trata de feito que tramita em outra vara, não sendo possível compreender se a situação exposta na inicial corresponde à realidade, bem como é medida excepcional a concessão de medida de caráter liminar sem ouvir a parte contrária, postergo a apreciação da medida de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. II. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. III. Cite-se. I-se.

Processo 0824797-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda - Reqda: WALDELURDES SOARES PESTANA
Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS). Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. II. A antecipação dos efeitos da tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. I-se.

Processo 0825663-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: VERA DULCE GOULART DE LEMOS - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)
Defiro o prazo de 15 dias para que a requerente cumpra o despacho de f. 13. I-se.

Processo 0825704-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NELZA DE FÁTIMA ROCHA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. I-se.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0006288-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ajato Crédito Pessoal e Cobrança Ltda - Reqda: Joelma Felix de Andrade
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0006289-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fernando Friolli Pinto - Felipe Costa Gasparini - Reqda: Joelma Felix de Andrade - Advogado: Felipe Costa Gasparini - Felipe Costa Gasparini - Fernando Friolli Pinto - Fernando Friolli Pinto
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0027152-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Artelina Ribeiro Ortega - Reqda: Janete Resende Chaves da Silva
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0031875-58.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Piso Center Comércio de Material para Construção - ME - Gilson José Borges Martins
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0041468-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Executo: Margarete Terezinha Filippini Herbert
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0045577-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastiao Romildo Lopes Vaz - Reqdo: Wagner Duarte Navarro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0046514-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruna de Souza Gameiro e outro - Reqda: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048183-72.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: João Santos Nogueira - Aparecida Barbosa da Silva - Reqdo: Esmeraldo Ribeiro - Adib Ferzeli
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0049632-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: João Antônio de Oliveira Roth - Reqdo: Anderson Alves Furtado - ME
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0050080-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tomaz & Felix Ltda - Executo: Henge Construções Ltda
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0051433-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Wagner Oscar do Carmo Lewerger
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0051447-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Adriane Zadi Dourado Assis
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0051864-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Rose de Andrade Kratz
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054116-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sirléia Souza Silva Nogueira - Karyna Hirano dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: Karyna Hirano dos Santos - Karyna Hirano dos Santos
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/RP)
Adv: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)
Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054711-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Emygdio Queiroz Filho - Executo: Center Calhas
Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054797-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdir Leite dos Santos Junior - Reqdo: Ivo Lopes Freitas - Márcia Silvério Porto
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0055745-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Hotel Grand Park Ltda - Reqdo: Novos Rumos Agência de Turismo Ltda ME
Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0059851-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcia Maria de Souza Gomes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0001999-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Clodoaldo Silva Pereira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)1. Em atenção aos documentos de fls. 94/102, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia de sua cédula de identidade, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Por oportuno, expeça-se ofício ao SPC e à Serasa Experian para, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminharem a este juízo relação de eventuais anotações restritivas existentes em nome do requerente durante o período indicado no art. 43, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, sob vista das partes pelo prazo idêntico e sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos.

Processo 0017372-03.2010.8.12.0001 (001.10.017372-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Nelida Homs Dias (espólio) - Reclamdo: Clube de Seguros Cissex e outro
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Adv: PRISCILA DA SILVA APOLINÁRIO (OAB 173451E/RJ)
Adv: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Adv: ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES (OAB 100008/RJ)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa do Espólio de Nelida Homs Dias e de Sandra Mara Homs Dias e, por consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em respeito à causalidade, condeno as requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à parte contrária, que arbitro, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo aos critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0019814-68.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Albertina da Mota Gonçalves - Embargdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)REPUBLICA pela ausência do nome do advogado da embargante: Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a resposta aos embargos, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

Processo 0020389-18.2008.8.12.0001 (001.08.020389-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Abilio Reinaldo Cavanos - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: TIAGO BONFANTINI DE BARROS (OAB 11688BM/S)1. Em atenção à certidão de f. 720/verso, aguarde-se decisão do C. Superior Tribunal de Justiça. 2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. 3. Em seguida, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. 4. Intemem-se.

Processo 0025109-57.2010.8.12.0001 (001.10.025109-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Etiene Batista Ferreira Rosa

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Diante do resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica via sistema Bacen Jud, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

Processo 0031329-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jaqueline Rocha Dias - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

intimação das partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem acerca do laudo pericial

Processo 0032672-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: José Márcio Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JURIS JANKAUSKIS JÚNIOR (OAB 11092/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 226, aliada à advertência constante no despacho de f. 219, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0032673-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Juris Jankauskis Junior - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JURIS JANKAUSKIS JÚNIOR (OAB 11092/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 47, aliada à advertência constante no despacho de f. 44, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0032674-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Juris Jankauskis Junior - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JURIS JANKAUSKIS JÚNIOR (OAB 11092/MS)Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 47, aliada à advertência constante no despacho de f. 44, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0052139-04.2009.8.12.0001 (001.09.052139-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: O. A. de S. - Reqdo: L. de C. B.

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação da parte exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca das certidões do oficial de justiça

Processo 0057149-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Luiz Fernando Duarte - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI Ante o exposto, julgo parcialmente procedente pretensão inicial para declarar a inegibilidade da cobrança, pelo consumo de energia elétrica, feita por meio de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e, por consequência, condenar a requerida à restituição, na forma simples, do que foi pago indevidamente pela parte requerente, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que

houve o pagamento a esse título pela parte requerente na unidade consumidora descrita na inicial, devendo tais quantias ser acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada desembolso, devendo ser descontado todo e qualquer valor de natureza diversa, ainda que tenha sido obtido com base na importância cobrada de forma indevida. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado por meio de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será nomeado em momento oportuno, quando do início dessa fase procedimental, o qual deverá realizar o cálculo do valor devido, levando em consideração os dados constantes nas resoluções n. 167, 072 e 571 da Aneel. Caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%. Instaurada a fase de liquidação, deverá a requerida juntar aos autos, em 30 (trinta) dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de serem considerados corretos os valores apresentados pela parte autora (artigo 475-B, § 2º, do CPC). Pelo fato de a parte requerente ter decaído de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a ser encontrado em liquidação de sentença, atendendo aos critérios do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em especial, a natureza da causa, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do citado código. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciar a liquidação de sentença, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0058219-47.2010.8.12.0001 (001.10.058219-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Artur de Carli - Reqdo: Procar Comércio e Serviços Automotores Ltda ME

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca dos ofícios das instituições Visa e Mastercard.

Processo 0061739-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Diagno Vet Laboratório Veterinário Ltda. - Reqdo: Braspress Transportes Urgentes Ltda

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)1. Em atenção à petição de fls. 96/97, indefiro a devolução de prazo pleiteada, uma vez que da decisão de f. 89 foi interposto agravo retido por parte da requerente, e o documento nela indicado ainda não foi juntado aos autos, não havendo falar, portanto, em prazo para "apresentação de manifestação acerca da documentação juntada pela Autora". 2. Tempestivo, recebo o agravo retido de fls. 101/107. 3. Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, contraminutar o agravo retido, e, em seguida, voltem conclusos para eventual exercício do juízo que retratação. 4. Intemem-se.

Processo 0354659-92.2008.8.12.0001 (001.08.354659-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Peres Moreno Filho - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Vistos, Tempestivo, recebo o recurso adesivo de fls. 348/357, posto que em conformidade com o artigo 500 do Código de Processo Civil. Intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após certificação, independente da apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0500609-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda - Exectda: Aires da Silva Prado

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Intimação da parte exequente para em cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0002947-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Danielle Ávila Corrêa - Reqdo: Isabella Romão Martins Ferroni Olsen ME e outro

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)(Republicação por não constar o nome do advogado do requerido): Com intimação para a parte requerida recolher as custas finais em 15 dias.

Processo 0003297-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecida Simoes - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 150/190, 192/202 e 204/209, com fundamento no art. 398 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos.

Processo 0004657-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aldair dos Santos Alelyne - Reqdo: Banco Credfibra S/A

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO (OAB 8499/MS)Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0005197-06.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Rafael Ávila Ferreira

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Em atenção à petição de f. 55, julho, por sentença, extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, eis que não decorrido o prazo para resposta. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0006496-57.2008.8.12.0001 (001.08.006496-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geni Aparecida de Paula Magalhães Flores - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1805A/DF)Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra, devendo as requeridas, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 595/598, com fundamento no art. 398 do Código de Processo Civil.

Processo 0012787-05.2010.8.12.0001 (001.10.012787-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristina Landolfi - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Com intimação as partes para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo SPC e Serasa.

Processo 0014727-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda - Reqdo: Santa Bárbara Engenharia S.A

Adv: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO (OAB 40744/MG)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)Após, em atenção ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para, em cinco dias, se manifestar sobre os novos documentos apresentados pela requerente às fls. 491/501.

Processo 0014767-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edmilson Carneiro Barreta - Reqdo: Marcos Assunção de Freitas

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Com intimação a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0017487-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jucemar Hosbach da Costa - Reqdo: City Lar Ltda

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Com intimação as partes para impulsionarem o feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0019026-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Pró Alerta Monitoramento e Serviços Ltda

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Adv: LARISSA PIÉREZAN (OAB 11269/MS)Em atenção à petição de f. 74, julho extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0023577-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: União Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Adenir Aparecido Nantes e outro

Adv: SALMA ELIAS EIDI SERIGATO (OAB 30998/PR)

Adv: JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB 4680/PR)Com intimação a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar que recolheu a diligência, em razão da petição apresentada não constar nenhum comprovante.

Processo 0026087-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Zortéa Construções Ltda - Reqdo: Tecnosonda S/A

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: LEONARDO DE CASTRO DUNHAM (OAB 22422/BA)Vistos, 1. Indefero a oitiva da testemunha indicada pela requerida à fl. 198, pois além de fora do prazo estipulado na decisão de fls. 175/176, foi arrolada após apresentação do rol de testemunhas às fls. 163/164, restando, portanto, precluso o direito de inquirição postulado. Ademais, não existem indícios de que a aludida testemunha era desconhecida da parte por ocasião da apresentação do primeiro rol, tampouco há provas de qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 408 do Código de Processo Civil.

Processo 0033947-28.2006.8.12.0001/01 (001.06.033947-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Marcelo Luciano dos Santos

Adv: ROCINO RAMIRO CAVALCANTE (OAB 5873/MS)

Adv: ANnelise REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Com intimação a parte autora recolher 1 diligência para cumprimento de mandado

Processo 0036661-19.2010.8.12.0001 (001.10.036661-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Silva - Reqdo: Boaventura Valiente e outro

Adv: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Tempestivo, recebo o recurso adesivo de fls. 213/219, posto que em conformidade com o artigo 500, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0037757-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Osmar Pereira e outro - Reqdo: Gol Transportes Aéreos S/A e outro

Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Com intimação a parte autora para impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0039777-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Nilson Gonçalves de Araujo - Reqda: Ataliba de Rezende e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de f. 52, eis que se aplica ao caso dos autos o disposto no art. 241, III, do Código de Processo Civil. 2. Solicite o cartório a imediata devolução da carta precatória expedida para citação da requerida Francisca Marineide de Oliveira Rezende, devidamente cumprida. 3. Intime-se.

Processo 0040267-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Claudia Cristina Nogueira Dias - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Com intimação a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas finais.

Processo 0049357-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Reginaldo Uchôa Bezerra - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0049364-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Wilson Lovato - Reqdo: Wladimir Gomes Figner de Luna - Advogado: Wladimir Gomes Figner de Luna

Adv: WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (OAB 6440/MS)

Adv: VILSON LOVATO Vistos, Defiro o pedido de fl. 26 e determino o sobrestamento do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 6 (seis) meses. Uma vez escoado o aludido lapso temporal, deverá o exequente, independentemente de nova intimação, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0051927-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Antonio Mario Martins Yoshimoto

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Em atenção às petições de fls. 50/52 e 60/62, homologo os acordos celebrados entre as partes (verbas principal e sucumbencial) e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0054977-12.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Clarissa Canale Carrilho

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Com intimação a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR com informação de "Mudou-se".

Processo 0062387-58.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Reqda: Maria das Dores da Silva

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Com intimação a parte autora para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução do AR com a informação de que "não existe o número".

Processo 0063347-48.2010.8.12.0001 (001.10.063347-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Emily Manica Amaral e outros - Reqdo: Humberto Sávio Abussafi Figueiró

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS) Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 151, intimem-se as requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo se lhes foi entregue a nota promissória faltante, requerendo o que entender de direito, e, em seguida, voltem conclusos.

Processo 0111897-50.2005.8.12.0001 (001.05.111897-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Eduardo José Monteiro Serrano e outro - Reqdo: Jurandir Alberto Tozzo e outro

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS) Vistos, À vista do ofício de fl. 210, intimem-se os exequentes para, em cinco dias, requerer o que entenderem de direito, inclusive interesse nas penhoras postuladas à fl. 178. Após, voltem.

Processo 0111897-50.2005.8.12.0001 (001.05.111897-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Eduardo José Monteiro Serrano e outro - Reqdo: Jurandir Alberto Tozzo e outro

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS) Vistos, 1. Diante do teor da certidão de fl. 219, aplico aos executados multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser revertido em favor dos credores e "exigível na própria execução" (artigo 601 do CPC). 2. Intimem-se os credores para, em dez dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverão providenciar meios para expropriação dos bens penhorados, sob pena de arquivamento.

Processo 0125047-98.2005.8.12.0001 (001.05.125047-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Valdir Pasa

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Em atenção à petição de f. 187, homologo a desistência quanto aos pedidos de fls. 155/156, bem como suspendo o processo, sine die, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até manifestação ulterior do exequente. Intime-se.

Processo 0137847-90.2007.8.12.0001 (001.07.137847-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Vitor Hugo Santana Rojas e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS) Em atenção à petição de f. 186, suspendo o processo, sine die, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até manifestação ulterior do exequente. Intime-se.

Processo 0139050-87.2007.8.12.0001 (001.07.139050-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. - Reqdo: Sementes de Pastagens Casavechia Ltda

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Diante da certidão de trânsito em julgado exarada à f. 289, intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

Processo 0352957-14.2008.8.12.0001 (001.08.352957-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Indefiro o pedido de fl. 322, eis que o endereço da requerida é conhecido nos autos - além de ser facilmente obtido mediante simples consultas em sítios eletrônicos de pesquisas - e a determinação de fl. 319 é para que o exequente procedesse à citação da executada mediante carta precatória. Posto isso, concedo ao credor o prazo de dez dias para impulsionar de forma objetiva a presente execução, na forme determinada à fl. 319, sob pena de arquivamento.

Processo 0380039-20.2008.8.12.0001 (001.08.380039-6) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. - Reqdo: Sementes de Pastagens Casavechia Ltda

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: IZABELLA ASSIS TRAD PERON (OAB 6569/MS)

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Diante da certidão de trânsito em julgado exarada à f. 229, intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

Processo 0811447-71.2002.8.12.0001/02 (001.02.811447-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antônio Vieira - Exectdo: Kengo Ishikawa - Advogado: Antônio Vieira

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Em atenção à petição de f. 150, suspendo o processo, sine die, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até manifestação ulterior do requerente. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0001798-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Real & Cia Ltda - Reqdo: Adicel - Indústria e Comércio Ltda - ME

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) Vistos, Intime-se a requerente para, em dez dias, juntar aos autos cópia do pedido administrativo feito pela requerida para registro das marcas defendidas nestes autos, bem como esclarecer o andamento do aludido procedimento, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Por fim, voltem.

Processo 0001818-28.2010.8.12.0001 (001.10.001818-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED - Exectdo: Leilofort Leilões Rurais Ltda-ME e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Vistos, Diante da sentença proferida nos autos apensos, a qual alterou de forma substancial a forma de cálculo da presente execução, concedo à credora o prazo de dez dias para, se acaso concordar com o que restou determinado nos aludidos embargos, apresentar planilha atualizada do débito, oportunidade em que procederá à análise das medidas executivas necessárias.

Processo 0005158-29.2000.8.12.0001 (001.00.005158-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F. de I. E. D. C. N. P. P. - B. M. - Réu: T. T. R. Ltda e outro

Adv: MARCO ANTÔNIO FERRO (OAB 016.593/GO)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Vistos Diante da ausência de impugnação pelos devedores, defiro a substituição processual pretendida às fls. 271/272. Procedam-se às alterações necessárias. Após, intime-se a credora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, indicando bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Processo 0009560-70.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Eunice de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Intimação das partes para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem acerca do laudo complementar apresenta pelo perito

Processo 0017318-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda - Reqdo: Antônio Hercilio da Silva e outros

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)Vistos, Diante das razões de fl. 253, concedo aos requeridos o prazo complementar de dez dias para o cumprimento do despacho de fl. 250.

Processo 0025068-27.2009.8.12.0001 (001.09.025068-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elvino Nunes de Barros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ANA PAULA TONASSO (OAB 10915/MS)

Adv: NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA (OAB 2950/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca do laudo pericial

Processo 0025378-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Jair Valdez - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Vistos, Antes de analisar o pedido de produção de provas formulado pelas partes, determino a intimação da requerida para, em dez dias e sob vista da parte contrária, juntar aos autos cópia dos documentos pertinentes à vistoria narrada na contestação, bem como de eventuais averiguações no aparelho medidor (fl. 56), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Processo 0025558-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Federacao das Industrias do Estado de Mato Grosso do Sul Fiems - Reqdo: Studio Ceramico Pantanal Ltda

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.400,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde o inadimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, bem como ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. Pela sucumbência, condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P. R. I. C.

Processo 0026769-18.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Auto Posto Manções Ltda - Reqda: Aline Luchese Lima

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)Em atenção à petição de f. 35, suspendo o processo pelo prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a possibilidade de composição amigável do litígio. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o em caso de ter restado frustrada a tentativa de acordo entre as partes, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0028668-08.1999.8.12.0001 (001.99.028668-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Raquel Garcia de Lacerda Azevedo - Exectdo: Jose Antonio Brandao e outro

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: RODRIGO JORGE MORAES (OAB 11206AM/S)Vistos, À vista dos cálculos apresentados às fls. 473/480 e sem prejuízo de posterior alteração na hipótese de outros levantamentos realizados pelo credor, defiro o pedido de fls. 435/438 e determino a redução da penhora de fl. 413, para o valor de R\$ 44.468,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). Oficie-se ao juízo da 9ª Vara Cível desta comarca para as providências cabíveis. Intime-se.

Processo 0041888-24.2009.8.12.0001 (001.09.041888-4) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Astrid Paula Lima Nunes da Cunha - espólio e outros

Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

Adv: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGIN (OAB 2899/MS)

Intimação da parte para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca da certidão do oficial de justiça

Processo 0042378-12.2010.8.12.0001 (001.10.042378-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Marcelo Rosa Ribeiro - Reqda: Enestora Garcete Candia e outro

Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)Vistos, Comprovado, mediante documentos idôneos, a impossibilidade de o patrono do demandante comparecer ao ato designado às fls. 126/127, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2013, às 15h. Intimem-se. Intimação do autor para recolher uma diligência para o cumprimento do mandato de intimação.

Processo 0043178-74.2009.8.12.0001 (001.09.043178-3) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Aquino Lino de Souza - Reqdo: José Carlos Ramos Guaiçara

Adv: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS)Vistos, Sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, intime-se pessoalmente a parte autora, via AR/MP, para impulsionar o feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Processo 0044068-76.2010.8.12.0001 (001.10.044068-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Posto Gueno Avenida Ltda - Exectdo: Peruzzo Serviços Combinados Ltda-ME e outro

Adv: MAIRA PIRES REZENDEEm atenção à petição de fls. 66/69, considerando que a executada modificou seu nome empresarial (f. 70), defiro a retificação do polo passivo para que conste como executada Peruzzo Serviços Combinados Ltda. - ME, no lugar de Peruzzo Peruzzo Ltda. - ME. Intime-se a executada acerca da penhora realizada nos autos no endereço de f. 71. Às providências necessárias. Intime-se.

Processo 0049118-15.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ruben da Silva Neves - Exectdo: Heitor de Deus - Advogado: Ruben da Silva Neves

Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

Em atenção à petição de f. 18, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Defiro o desentranhamento do título de crédito que instruiu o feito, mediante manutenção de cópia nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do executado, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0050266-61.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leilofort Leilões Rurais Ltda-ME e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para determinar que a embargada refaça os cálculos da execução apenas (0001818-28.2010.8.12.0001), devendo observar: a) a correção monetária pelo IGPM/FGV; b) a incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor original das parcelas em atraso e não após a correção destas. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que os embargantes decairam de parte de seu pedido, condeno a embargada ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais); os embargantes deverão arcar com as custas e despesas remanescentes (80%), bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles. Salienta-se que a cobrança desses encargos em relação aos embargantes ficará suspensa, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Resolvo o mérito da presente demanda, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da executiva, desapensando-se e arquivando-se esta. P. R. I. C.

Processo 0050886-83.2006.8.12.0001 (001.06.050886-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maika Pâmela Rodrigues Cunha e outro - Reqdo: Arthur Silveira de Figueiredo

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de março de 2013, às 13h30min. Intimem-se. Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias informe o atual endereço das requerentes, bem como intimação da parte requerida para que no prazo de cinco dias recolher a diligência necessária para intimação de depoimento pessoal

Processo 0068148-12.2007.8.12.0001 (001.07.068148-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maika Pâmela Rodrigues Cunha e outro - Reqdo: Sérgio Luis Keinert

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de março de 2013, às

13h30min. Intimem-se. Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias informe o atual endereços das requerentes, bem como intimação da parte requerida para que no prazo de cinco dias recolher a diligência necessária para intimação de depoimento pessoal

Processo 0113788-77.2003.8.12.0001 (001.03.113788-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqda: Andréa Cardozo de Souza

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)1. Em atenção à petição de fls. 205/206, considerando que, conforme certificado à f. 201, apesar de o proprietário do imóvel penhorado nos autos residir em Portugal, foi possível o acesso ao interior do referido bem com o auxílio da moradora do apartamento vizinho (Sra. Evanir), indefiro a ordem de arrombamento e avaliação indireta pleiteadas. 2. Desentranhe o cartório o mandado de avaliação de f. 183, para integral cumprimento, para o que defiro as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, devendo tal diligência ser efetivada pelo Analista Judiciário Ademair Oliveira da Silva, responsável pelo cumprimento do mandado de constatação de f. 200. 3. Às providências necessárias. 4. Intime-se.

Processo 0117398-82.2005.8.12.0001 (001.05.117398-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Rodrigues & Cia Ltda e outros

Adv: RODRIGO SEMPPIO FARIA (OAB 8078/MT)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)Vistos, 1. Intimem-se os executados para, em cinco dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados às fls. 222/225. 2. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado nestes autos e, uma vez concretizada essa diligência, intimem-se as partes. Por fim, voltem.

Processo 0127338-71.2005.8.12.0001/01 (001.05.127338-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Fernando Cesco Fernandes

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Vistos, Intime-se o credor para, em cinco dias e sob pena de extinção, proceder à correção dos cálculos apresentados, devendo levar em consideração os parâmetros mencionados pela Contadoria Judicial (fls. 142/144) e os acréscimos (juros e correção monetária) incidentes sobre o montante penhorado nestes autos. Após, voltem para análise do pedido de fl. 136.

Processo 0135698-24.2007.8.12.0001 (001.07.135698-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Oboé Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - Reqdo: Hilário Junior Rohr

Adv: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE)

Adv: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE)

Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias manifeste acerca do ofício da Receita Federal

Processo 0354978-60.2008.8.12.0001 (001.08.354978-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: LUIZ CARLOS VILHALBA - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)1. Em atenção à petição de fls. 269/270, diante da extensão da perícia médica a ser desenvolvida, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 2. Cumpra o cartório o restante da decisão de fls. 234/235, devendo, ainda, comunicar o perito nomeado acerca desta. 3. Intimem-se.

Processo 0500078-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hélio Simões Gonçalves - Exectdo: Fundacao de Protecao A Crianca E Ao Adolescente Maria Aparecida Pedrossian

Adv: ROBERTA MORESCHI PERES SILVA (OAB 5910/MS)

Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)Diante do resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica via sistema Bacen Jud, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

Processo 0500096-28.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Impugte: Amador Júlio da Silva - Impugdo: Geraldo Pires de Araujo - Advogado: Geraldo Pires de Araujo e outros

Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJOIntime-se o impugnado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos original ou cópia de eventual instrumento de cessão de direito/crédito firmado com Jorge Azato, datado da época do ajuizamento do cumprimento de sentença impugnado, e, em seguida, voltem conclusos para decisão.

Processo 0833408-68.2002.8.12.0001/01 (001.02.833408-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectdo: Hotel e Restaurante Binder - MS

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Intimação da parte exequente acerca do desarmamento dos autos, podendo retirar em carga, com prazo de 15 dias.

RELAÇÃO Nº 0095/2013

Processo 0820714-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS - Reqda: RUTH NAIR NOGUEIRABARBOSA - CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Aberta a Audiência, pela M.M. Juíza foi dito: "infrutífera a conciliação. Deixo de realizar a audiência, tendo em vista que a ré Ruth Barbosa não foi citada pessoalmente, não podendo saber quem recebeu o AR. Assim, para evitar eventual nulidade, redesigno a audiência para o dia 21.02.2013, às 15:30 hrs, concedendo o prazo à parte autora de dez dias, para juntada de diligências para citação por oficial de justiça e, no mesmo prazo, poderá se manifestar sobre a preliminar arguida pela ré Cibrasec. NADA MAIS."

RELAÇÃO Nº 0096/2013

Processo 0018566-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Selma Elaine Casassola Morelli - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Adv: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Com intimação para as partes juntarem as diligências necessárias para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas

RELAÇÃO Nº 0097/2013

Processo 0070474-37.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria de Lourdes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PATRÍCIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

RELAÇÃO Nº 0098/2013

Processo 0010780-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pedro Paulo Duarte - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)Vistos, Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo requerente às fls. 95/110 e, diante da anuência em relação ao pagamento efetuado pela requerida, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados às fls. 114/116. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0045561-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ines Regina Recalde Lino - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)Declaro, pois, a sentença, no final da parte de fundamentação, que passa a ter a seguinte redação: "Por derradeiro, deixo de analisar os pedidos contrapostos formulados pela requerida, por inexistir no procedimento ordinário qualquer previsão legal nesse sentido. Bem como, insta esclarecer, que a requerida deveria ter manejado o meio processual adequado para alcançar sua pretensão, qual seja: a reconvenção, recolhendo as custas processuais pertinentes, o que não foi observado por ela." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

Processo 0502245-65.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta - Reqdo: Cemitério Memorial Park SC Ltda

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

da composição cujas cláusulas não foram informadas. Portanto não houve decurso do prazo para embargos ou pagamento, ainda que o autor reconheça quitação parcial. Assim, intime-se a requerida, por mandado, para que em até 15 dias se pronuncie conforme os termos do mandado monitorio. Retornem oportunamente. Fica o requerente intimado para fornecer, em cinco dias, os meios necessários à condução

do oficial de justiça para cumprimento de todos os atos do mandado.

Processo 0047938-61.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourdes Carrilho de Oliveira - Reqdo: Ruben Arnez Arandia e outro
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0048623-73.2009.8.12.0001 (001.09.048623-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Roberto Pereira de Freitas Junior

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0052526-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonio Waqued - Reqdo: Bradesco Seguros e Previdência
Adv: PAULO CÉSAR LANIVISTOS. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, os documentos acostados pelo autor, como os de f. 46 e 203, são completamente conflitantes, eis que fazem prova da percepção de dois salários distintos e têm a assinatura exarada em data idêntica. Não se vislumbra, outrossim, a possibilidade de ser o autor um "empresário" empregado. Sua qualificação profissional foi afirmada e reafirmada na inicial. Por outro lado é ilógico considerar que empregado-empresário, com a suposta remuneração, venha sendo onerado com os elevados custos do seguro daquele veículo, cujo documento de f. 63 atribui a propriedade como sendo da "empresa empregadora". Aliás, ainda que assim seja, isso só corrobora a ideia de que sua efetiva remuneração é, indiscutivelmente maior do que aquela afirmada nas declarações de f. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para em 10 dias recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento. Por fim, diante da oportunidade e das circunstâncias, convém sublinhar ao requerente os ônus das obrigações processuais que não restritam a relação com a parte adversa.

Processo 0062987-79.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Julia Maria Cachoeira Pereira - Exectdo: Diomedes Pereira Barbosa
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0064415-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SK Automotive S/A - Distribuidora de Auto Peças - Exectdo: Silvia Helena Araújo ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0065039-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Flávia da Silva Menezes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Tendo em conta o acordo celebrado entre as partes (fls. 123-125), intime-se a parte requerida para que proceda o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Processo 0101759-87.2006.8.12.0001 (001.06.101759-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: York da Silva Correa e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fls. 64-65, eis que o cancelamento do registro da hipoteca não é providência do juízo, mas sim da parte que promoveu a inscrição. Int.-se. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0117512-16.2008.8.12.0001 (001.08.117512-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Josué Caetano dos Santos

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente

pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico.

Processo 0119971-64.2003.8.12.0001 (001.03.119971-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Faustino Araujo Neto e outros

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0133853-54.2007.8.12.0001 (001.07.133853-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sebastião Pereira Martins e outro - Reqda: Sônia Aparecida Cardoso Feitas e outro

Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)

Adv: SEBASTIAO PEREIRA MARTINS (OAB 002.646-A/MS)Intimação do autor para retirar a carta precatória expedida para a comarca de Florianópolis bem como para proceder sua distribuição no juízo deprecado. Ainda, para recolher 02 diligências necessárias para o cumprimento dos mandados de citação. Prazo: 10 dias.

Processo 0138300-85.2007.8.12.0001/01 (001.07.138300-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Katia Cristina de Paiva Pinto e outro - Exectda: Carmem Sandra Mekui - Advogada: Katia Cristina de Paiva Pinto - Katia Cristina de Paiva Pinto e outro

Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)Intimação da parte Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 184 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0810014-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARCO AURELIO ALVES QUEIROZ - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por Marco Aurélio Alves Queiroz. Intime-se a parte adversa, a contra-arrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0000322-56.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Waldemir Lúcio Rômulo - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)Sendo assim, considerando que o autor não se encontra em situação de hipossuficiência financeira, indefiro o benefício da Justiça Gratuita.

Processo 0001030-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: SC Figueiredo & Cia Ltda - Posto Planalto - Reqdo: Madeireira Santa Izabel Ltda

Adv: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES (OAB 10220/MT)

Adv: JOÉVERTON SILVA DE JESUS (OAB 9946/MT)

Intime- se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls 33

Processo 0001050-05.2010.8.12.0001 (001.10.001050-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: F. de L. C. - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 349/351 destes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Felipe de Lima Cuengas Repres.p/Mãe Elisania Portela de Lima move contra Itaú Seguros S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Se houver depósitos já realizados ou a serem efetivados para o cumprimento do acordo, expeçam-se os alvarás eventualmente necessários, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) informar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias, agências e instituições para depósito dos numerários a serem levantados. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte ré, na forma do acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, mantidas cópias nos autos. P. R. I. C.

Processo 0004583-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Senhorinha Pereira da Encarnação - Reqdo: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito e outro

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR

Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: TIAGO SALLES OLIVEIRA (OAB 243675/SP) Posto isso, resolvo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e com relação ao réu Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Quanto à ré Avon Cosméticos Ltda, julgo procedentes os pedidos para declarar a inexistência do débito que motivou a inscrição do SPC e para condenar a ré a pagar à autora, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir do evento danoso, que, segundo o documento de f. 20, ocorreu em 15.05.2007. Diante do decreto de improcedência quanto ao réu SPC, condeno a autora ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. No tocante ao decreto de procedência quanto à ré Avon Cosméticos Ltda, condeno esta ao pagamento da outra metade das custas e dos honorários advocatícios ao advogado da autora, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizada, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com relação à autora, a cobrança das verbas de sucumbência fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, eis que ela é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005923-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Karen Alessandra Vareiro Vasques

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Renove-se a citação através de ARMP, conforme requerido às fls. 76/77.

Processo 0006225-48.2008.8.12.0001 (001.08.006225-4) - Procedimento Ordinário

Autor: Natanael Lopes de Lima - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intime-se o réu, para em 15 dias, recolher custas finais no valor de R\$ 628,56 reais, referente à 36 Uferms.

Processo 0008746-24.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cristiane Sausen - ME e outros
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido às fls. 67, mediante cópia nos autos. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0008746-24.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cristiane Sausen - ME e outros

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intime-se o autor, para efetuar o desentranhamento requeridos.

Processo 0009098-21.2008.8.12.0001 (001.08.009098-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Autor: Reginaldo de Albuquerque - Réu: Gikouros' Artigos de Couro Ltda (Le Postiche) e outro

Adv: ADRIANA MÁRCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Adv: CLÁUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP)

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS) Posto isso, resolvo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC, e declaro, de ofício, a inexistência do débito que motivou a inscrição do nome do autor no SPC. No mais, julgo procedente o pedido formulado para condenar as rés, solidariamente, a pagar ao autor, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir do evento danoso (14.02.2008 - f. 27). Outrossim, determino a exclusão definitiva do registro do nome do autor no cadastro do aludido órgão, cuja suspensão já fora determinada pela decisão de f. 28/30. Condeno as rés, finalmente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizada, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018001-11.2009.8.12.0001 (001.09.018001-2) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Edson Gonçalves - Reqdo: Rosemar Lopes

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: WAGNER A. TURINI (OAB 5541/MS) 01. Recebo a apelação de fls. 190/195, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder,

querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int..

Processo 0022622-51.2009.8.12.0001 (001.09.022622-5) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Ernesto Klais

Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Diante da certidão de fls. 100, intime-se o exequente para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez), juntando aos autos instrumento de mandato conferido ao subscritor da petição de fls. 99.

Processo 0028089-02.1995.8.12.0001 (001.95.028089-2) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Ral s/a - Réu: Cornel Ramos

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) vistos, Considerando que esta execução é promovida pelo Banco Real S.A. e não pelo Banco Santander S.A., intime-se o subscritor da petição de fl. 125/126 para esclarecer se houve a incorporação daquele por este; bem como para comprovar a cessão de crédito referente ao débito perseguido nestes autos para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira, eis que os documentos acostados às fls. 74/75 tratam-se, na verdade, de instrumento procuratório e subestabelecimento. Int.

Processo 0028349-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Fabrício Filho - Reqda: The Way Informática (Informática Total) e outros

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fl. 107.

Processo 0031869-51.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Mello Vieira Fundacoes Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0034591-58.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Cláudia Lemos de Oliveira - Reqdo: Medmair Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 51.

Processo 0035004-71.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Reqdo: Narguile Bar Ltda EPP

Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)

Adv: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 37 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0035398-88.2006.8.12.0001 (001.06.035398-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Ângelo Ferreira de Moraes - Réu: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Diante do requerimento de fls. 152/154, intime-se o réu para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez).

Processo 0037642-14.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Exectdo: Paes & Pereira Comercial de Peças Ltda e outro

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: THIAGO HIDEO IMAIZUMI (OAB 295330/SP)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 145 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0039205-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Rita Vieira Parque e outro - Reqdo: Cláudio Márcio de Oliveira

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) 01. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 82/83 destes autos de ação de cobrança, movida por

Condomínio Residencial Rita Vieira Parque contra Claudio Marcio de Oliveira, todos qualificados nos autos. 02. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, o mérito resulta resolvido, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 03. Havendo omissão no acordo, as custas devem ser divididas igualmente entre o autor e a ré que transacionou (CPC, art. 26, §2º). Intime-se para pagamento, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. 04. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0040014-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Mario Soriano Junior

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 49 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0040876-72.2009.8.12.0001 (001.09.040876-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nelson Nunes dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) Diante da petição de fls. 250/251, na qual o exequente requer a extinção do feito em face da satisfação do débito pela executada, e nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Nelson Nunes dos Santos, com qualificação nos autos, em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, também qualificada. Expeçam-se os alvarás, em favor de cada credor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 245/246, observando-se a titularidade de cada crédito e os dados informados nos autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0044611-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Marcio Natalicio Garcia de Brito

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão de fls. 129.

Processo 0044688-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Neide Soares Pereira - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada, caso queira, no prazo de 10 dias.

Processo 0049319-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Executo: Calina Donxeva Franco e outro

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Fica o exequente devidamente intimado a se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 95 e 100.

Processo 0049877-76.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Executo: E G F Ar Condicionado e Construções Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl.29.

Processo 0051279-66.2010.8.12.0001 (001.10.051279-9) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Dercy Ferreira Rodrigues - Reqdo: Jose Alves Pereira

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745B/MS)

Intime-se o autor para se manifestar da juntada de ofício de 104.

Processo 0053530-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vinicius Rodrigues Santa Bárbara - Reqdo: FIDC NPL I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0055071-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda - EPP - Reqdo: Edson Ferreira Barreto

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: VANESSA FLORES GONÇALVES (OAB 13459/MS)

Adv: GIOVANA DIAS ZAMPIERI DE OMENA (OAB 11354/MS)

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Intima-se o autor para,

no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 21 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0055915-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisco Dario Queiroz de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS) vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0057742-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edimilson Barbosa Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.188/190 destes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Edimilson Barbosa Silva move contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará necessário para levantamento do depósito de f. 195, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a parte beneficiária informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respectiva conta bancária, agência e instituição para depósito do numerário a ser levantado. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte ré, na forma do acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, desde que mantidas cópias nos autos. P. R. I. C.

Processo 0077668-25.2009.8.12.0001 (001.09.077668-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Naji - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

Processo 0101483-90.2005.8.12.0001 (001.05.101483-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Realme Indústria e Comércio de Moveis Ltda - Executo: Clima Auto Center Ltda - ME

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 062.28E/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fl. 232.

Processo 0112269-28.2007.8.12.0001/01 (001.07.112269-0/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Marcelo Soriano - Executo: Denise Marinho Alves da Silva e outros - Advogado: Marcelo Soriano e outros

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 232.

Processo 0132450-50.2007.8.12.0001 (001.07.132450-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Réu: José Ribamar de Oliveira

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 060.89E/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0135394-25.2007.8.12.0001/01 (001.07.135394-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: MSMT Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Rosilene Alvarenga Monteiro

Adv: DEFENSORA PÚBLICA DO CONSUMIDOR

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Diante da petição de fls. 134, na qual o exequente requer a extinção do feito em face da satisfação do débito pela executada, e nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por MSMT Universidade Católica Dom Bosco, com qualificação nos autos, em face de Rosilene Alvarenga Monteiro, também qualificada. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800296-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: OLGA DA SILVA MAGALHAES DO AIDO - Reqdo: Banco IBI - Banco Múltiplo S/A

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.25 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo

ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0801748-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Maxiane Matos de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.08 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0802013-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Regiane de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737MS)
Adv: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.19 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0802739-46.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Executo: DOMINGOS ISAIAS ESPÍNDOLA

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)Ficam os advogados da parte autora devidamente intimados a apresentarem, no prazo de 5 dias, a via original do comprovante de pagamento da taxa judiciária, nos termos do Art. 43 do Prov. 64/2011 TJMS.

Processo 0813886-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Executo: JEFERSON ROCHA DE LIMA

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)01. Procedi à consulta a Rede Infoseg, quanto ao endereço cadastrado ao CPF do executado, tendo obtido a informação constante no extrato em anexo. 02. Cite-se no endereço indicado.

Processo 0813886-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Executo: JEFERSON ROCHA DE LIMA

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Intime-se o autor para recolher diligências necessárias para cumprimento de mandato.

Processo 0816927-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: ANDERSON ARAÚJO PAES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0818509-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Edilson Oliveira Ribeiro Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada, caso queira, no prazo de 10 dias.

Processo 0818553-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Natanael Barbosa Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada, caso queira, no prazo de 10 dias.

Processo 0818873-85.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Eduardo de Jesus Bispo Motta - Reqda: Cecilia Marcelino de Oliveira
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0819533-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Executo: Soares, Cruciol & Cia Ltda
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO

DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, pessoalmente, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

Processo 0819801-36.2012.8.12.0001 - Embargos à Adjudicação - Perda da Propriedade

Embargte: Carlos Jorge Budib e outro - Embargdo: José Divonir Peri
Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA
Intime-se o embargante para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher a custas judiciárias.

Processo 0820709-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: LENIRA MAGRINI - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)Verifico que o comprovante de rendimento juntado pela autora à fl.71, consistente na comprovação de sua hipossuficiência financeira, não retrata a realidade, pois fora emitido em janeiro de 2010, não dando possibilidade a este Juízo de verificar a real necessidade da autora em ser beneficiária da justiça gratuita. Assim, concedo a autora o prazo de 5(cinco) dias para comprovar a sua hipossuficiência financeira, juntando comprovantes atuais de seus rendimentos, assim como, comprovantes de gastos pessoais e da família, capazes de apurar o seu real padrão de vida, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0821773-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: LIZANDRA MARIA PASQUALATTO - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do CPC.

Processo 0821914-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: SOCIEDADE HOTELEIRA IGUAÇU Ltda EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Adv: JULIO CESAR VALCANIA (OAB 9565/MS)O documento de fls. 31 não atendo o disposto no art. 12, §1º, da Lei 3.779/2009 e art. 43, do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral de Justiça. Assim, intime-se a autora para juntar aos autos a via original do comprovante bancário referente ao pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0825363-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: IZAURA FERREIRA CAIRES - Reqdo: CETELEM BRASIL SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: DANIELA DA COSTA GODOI (OAB 16299/MS)
Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)
Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)Pelo exposto, com fulcro no art. 273, caput, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, liminarmente, a suspensão da anotação do nome da autora, relativa à dívida discutida em juízo, no cadastro do SPC, até o julgamento definitivo da causa. Oficie-se. 08. Intime-se a ré da presente decisão e cite-se-a, pelo mesmo mandato, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 09. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0825743-49.2012.8.12.0001 - Habeas Data - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wanderley Antonio Moreira dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S/A
Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias recolher as custas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa leite
RELAÇÃO Nº 0023/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
OSCAR LUIS DE OLIVEIRA (OAB 5588MS) - 0037007-96.2012.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0054961-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Rene Alves de Lima
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Tendo em vista que a autora informou que houve a quitação do débito pelo réu, porém não trouxe nenhuma prova do pagamento, extingo este processo por desistência, com

base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do caput do art. 26 do Código de Processo Civil, não havendo sucumbência em honorários advocatícios, à míngua de resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0060552-98.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Luciano Chiochetta - Impugdo: Jairo Noronha de Moura
Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953/MS)O impugnante formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, a condição profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se ao impugnante que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0061097-71.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Maria José Martins Maldonado e outros - Impugdo: Jamile Antonio Margarido e outro
Adv: WAGNER LEAO DO CARMO
Adv: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)
Intimem-se os impugnados para, em 5 dias, querendo, responderem a esta impugnação.

Processo 0800196-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA - Executo: Informatiza Informática Ltda
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Adv: MARIA LUCIA B. GOMES (OAB 6161/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0800220-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: LEONORA OLIVEIRA DE ALMEIDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que a advogada que assinou digitalmente a inicial (Dra. Monica Gazal Muniz) não possui procuração ou substabelecimento acostado nos autos.

Processo 0800633-14.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Monteiro da Rocha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHEIntime-se a requerida na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de liquidação de arbitramento, nos termos do artigo 475-A §1º do CPC, bem como apresentar os históricos de consumo ao período pertinente.

Processo 0801164-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Lolia Khail Ahmed Harb - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)A autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, a condição profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0801213-44.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: ABEL RIBEIRO CARNEIRO JÚNIOR - Reqda: ROSEMEIRE DE JESUS MELO
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)O autor formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, o fato de tratar-se de microempresário e de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe

a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0801429-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Genesio Ferreira Lima - EPP - Reqdo: Aparecido Valdomiro Jesus José
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0802471-89.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de voo

Reqte: Cristiane Genova Moreno - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)A autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, a condição profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por estas razões determina-se à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0817451-75.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Edinalda Furtado Lopes - Reqdo: Kerman José Machado
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)Intime-se a autora para emendar a inicial, juntando aos autos, no prazo de dez dias, a planta do imóvel e o memorial descritivo do imóvel usucapiendo, devendo tais documentos virem subscritos por engenheiro, inclusive com ART.(anotação de responsabilidade técnica), bem como para o fim de declinar e qualificar os confrontantes.

Processo 0819184-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Atanagildo Colman da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: ILTON BARRETO DA MOTTA (OAB 390011DP)Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 29, extinguindo o feito com base no art. 569 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819518-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 28, extinguindo o feito com base no art. 569 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Reputo prejudicada a audiência aprazada (f. 26). Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820171-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Geraldo Escobar Pinheiro - Executo: ROBERTO JOSÉ MEDEIROS - JOCIANE PULQUERIA FRANÇA
Adv: ALVÁRO SCRIPTORE FILHO (OAB 3665/MS)
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Adv: WAGNER LEAO DO CARMOPresentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados para, em 15 dias, pagarem o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens dos

executados passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se os executados para, em 15 dias, se quiserem, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820339-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Aline de Oliveira Fava - Exectda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Advogada: Aline de Oliveira Fava

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a inicial, instruindo-a com cópia da certidão de trânsito em julgado, visto que o documento acostado às f. 35/37 trata-se apenas de extrato de andamento processual.

Processo 0820990-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LUIZ CARLOS QUINTINO DA SILVA - Reqda: PAULA VERONICA UMAR DO NASCIMENTO

Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)Considerando-se não ter sido a ré citada, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (f. 19/20), conforme preceitua o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser esse beneficiário da assistência jurídica gratuita. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0821199-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectdo: Zuliane & Carvalho Ltda - Advogado: Eder Wilson Gomes

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)Defiro o requerimento de f. 42, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente promova a juntada da certidão de trânsito em julgado. Sem prejuízo, emende o exequente a petição inicial, no mesmo prazo, devendo trazer aos autos cálculo atualizado do débito sem a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J, visto que não houve a intimação para o pagamento voluntário daquele. Intime-se.

Processo 0821223-46.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: EDUARDO GARCIA ÁVILA LIMA - KARINA GABRIELA DA SILVA CABRAL FRANCO - Reqdo: José Monzani Scarcelli
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)Considerando-se não ter sido o réu citado, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, conforme preceitua o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito. Custas pelos autores. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0822784-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Walter Luiz Ayala do Nascimento - Exectdo: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A - Advogado: Walter Luiz Ayala do Nascimento

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO
Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia legível da sentença proferida na ação de conhecimento (f. 20/23), por encontrarem-se ilegíveis. Com a vinda de tais documentos, presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0825711-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: Joao Catarino Tenorio Novaes - Ana Luiza Oliveira Silva - Advogado: Carlos Alberto Bezerra
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Adv: ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)
Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados para, em 15 dias, pagarem o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10%

sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens dos executados passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se os executados para, em 15 dias, se quiserem, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron
RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0001135-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Françoise Pereira do Vale - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)
Adv: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064AM/S)Defiro o pedido de f. 146/147 e suspendo o feito por dez dias para tentativa de transação, com fundamento no art. 265, II, do CPC, devendo os autos permanecer em cartório.

Processo 0006191-83.2002.8.12.0001/02 (001.02.006191-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Auro Pinheiro Montalvão - Exectdo: Fernando Massi de Oliveira Lima
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)
Adv: LUIZ EPELBAU (OAB 6703B/MS)
Intime-se o credor para que se manifeste sobre o mandado de f.78, no prazo de cinco dias.

Processo 0013930-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intime-se o requerente para que informe no prazo de 5 cinco dias, se houve a integral satisfação do débito, haja vista que no caso de existência de valor remanescente, este deverá ser apresentado por demonstrativo de cálculo.

Processo 0015074-77.2006.8.12.0001 (001.06.015074-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Everson Rojas Eurico - Reqdo: Mariane Dauzacker Mohr - ME
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Intime-se o autor para que se manifeste, sobre o ofício de f.108/110, no prazo de cinco dias.

Processo 0019889-78.2010.8.12.0001 (001.10.019889-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marden Ubirajara Barbosa e outro - Reqdo: PAGSEGURO INTERNET Ltda e outros
Adv: MARIA FERNANDA UCHOA CAMPOS (OAB 163298/SP)
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo legal sobre a devolução dos autos do TJMS.

Processo 0026031-11.2004.8.12.0001/01 (001.04.026031-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eunice Gonçalves da Silva - Exectdo: Real Seguros S/A
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intime-se a credora para que, no prazo de cinco dias, ou junte aos autos procuração outorgada por seus advogados para receberem em seu nome, ou indique os dados de sua própria conta bancária, para a expedição de alvará eletrônico, já que a procuração de f. 79 não outorga poderes especiais para receber.

Processo 0035964-13.2001.8.12.0001/01 (001.01.035964-7/00001) - Execução de Sentença

Autor: Alexandre Calarge - Réu: Jeribá Incorporadora Ltda e outro
Adv: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)
Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)
Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução dos ARs sem recebimento.

Processo 0036032-74.2012.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Razuk Abdul Ahad - Reqdo: Unimed de Campo Grande-MS
Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: ABRÃO RAZUK (OAB 604/MS)
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
Intimem-se as rés para depositarem os honorários periciais em cinco dias.

Processo 0038079-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Vera Lúcia Tivoli - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda
 Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
 Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
 Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)
 Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

Processo 0041577-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: A. M. V. J. - Reqdo: Valdir Legal da Silva - Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior
 Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
 Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)
 Adv: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)
 Intime-se o executado para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de f. 113/114.

Processo 0042162-90.2006.8.12.0001 (001.06.042162-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Carlos dos Santos Nunes - Reqdo: Real Seguros S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Considerando que já foram solicitadas junto ao TJMS as providências necessárias ao pagamento dos honorários, conforme ofício de f. 146, aguarde-se a comunicação do pagamento. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações.

Processo 0052466-12.2010.8.12.0001 (001.10.052466-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Maria Eduarda da Silva Coelho - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Intimação da parte requerida do deferimento de vistas dos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0067128-44.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Reqdo: Tec Mac Computadores Ltda e outro
 Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
 Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0107962-36.2004.8.12.0001 (001.04.107962-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Cardápio S/C Ltda - Reqdo: Canadá Serviços Empresariais Ltda
 Adv: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
 Adv: MARCIO SALES PALMEIRA
 Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
 Intime-se o credor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0501699-10.2010.8.12.0001 (001.10.501699-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edmilson Borges Gomes - Exectdo: José Eduardo Gongora e outro
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS) Homologo o acordo firmado entre o credor e a devedora Regina Zotta Gutierrez (f. 133/134), e decreto a extinção do presente cumprimento de sentença em relação a ela, com fundamento nos arts. 475-R c.c. 794, II, do CPC. Deve o feito prosseguir, no entanto, em relação aos devedores José Eduardo Gongora e Osmar Rocha Steffen. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se os devedores para, em cinco dias, se manifestarem sobre a petição de f. 120/122.

RELAÇÃO Nº 0093/2013

Processo 0004969-70.2008.8.12.0001 (001.08.004969-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Carlos Correa - Reqdo: José Honorato de Arruda
 Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS) Assim, tendo em vista que o requerente, até esta data, não promoveu, conforme lhe competia, a citação dos requeridos para a ação de usucapião, abandonando a causa desde agosto de 2012, e que sua intimação pessoal somente não se perfectibilizou pela inconsistência do endereço informado na inicial (fl. 118), reputo válido o ato, em obediência a norma contida no parágrafo único do art. 238 do CPC, e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º do CPC. Transitada em julgado a sentença, apurem-se eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intimando-se o requerente para saldá-las, em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0011438-50.1999.8.12.0001 (001.99.011438-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Réu: Drogaria Atanaram Ltda Me e outro

Adv: LUCIANE MORIMASU Z Aidan

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Assim, tendo em vista que o exequente, até esta data, não promoveu, conforme lhe competia, o regular andamento da presente ação de execução, abandonando a causa há mais de nove meses e observando que, intimado pessoalmente, não supriu a falta em 48 horas, decreto, com fundamento no art. 267, III e § 1º e art. 598, todos do CPC, a extinção do processo. Em consequência, determino o levantamento da penhora efetivada à f. 267. Transitada em julgado a sentença, sem custas, por ter havido o recolhimento inicial (f. 11), arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0015993-95.2008.8.12.0001 (001.08.015993-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Karine Godoy - Reqda: Jameela Yussef
 Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à Defensoria Pública deste Estado que, nos termos do § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 1.500,00 (mil reais), ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária (f. 32). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0024431-23.2002.8.12.0001/01 (001.02.024431-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Hotel Executivo Ltda - Exectdo: Luciano Castro Veiga
 Adv: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS) Pelo exposto, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, o que faço com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Deixo de determinar a contagem das custas e despesas judiciais remanescentes, por se tratar de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0024805-20.1994.8.12.0001 (001.94.024805-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Salvio Jose de Andrade e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Diante da petição de f. 758/759, em que o exequente informa que a obrigação objeto deste feito foi integralmente cumprida, requerendo sua extinção, decreto a extinção da presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Em consequência, determino o levantamento das penhoras realizadas nestes autos (f. 38 e 60). Oficie-se à Comarca de Cuiabá/MT, nos autos n. 3569-83.2012.8.11.0041, em que tramita carta precatória deste feito, comunicando-lhe acerca da extinção da execução e solicitando-lhe a devolução da carta. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0026268-16.2002.8.12.0001 (001.02.026268-8) - Usucapião - Propriedade

Autor: Suellen Ingrid Sambrana e outro - Réu: Zima do Couto Monteiro
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)
 Deste modo, observando que os autores satisfizeram todos os pressupostos legais para a aquisição do domínio do imóvel usucapiendo, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, declaro o domínio dos autores sobre o imóvel individuado na certidão do Registro Imobiliário de f. 09, constituindo-se a presente sentença, conforme o disposto no art. 945 do CPC, em título para o registro no Registro de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0030471-16.2005.8.12.0001 (001.05.030471-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Natalino Gonçalves de Almeida - Reqdo: Manoel Pereira de Araujo
 Adv: ÉLICI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
 Adv: FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGÉ (OAB 652/MS)
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S) Por tudo o que foi exposto, julgo procedente o pedido de manutenção de posse formulado por Natalino Gonçalves de Almeida no Proc. nº 0030471-16.2005.8.12.0001, tornando definitiva a sua manutenção na posse do imóvel denominado Lote 13, da Quadra 13, do Jardim São Paulo, na esquina da Rua Haiti com Comendador Oshiro Takemori, que foi liminarmente deferida na decisão proferida na audiência de justificação de posse (f. 83/85 dos Autos nº 0030528-34.2005.8.12.0001): julgo improcedente o pedido de reintegração de posse formulado por Manoel Pereira de Araujo nos Autos nº 0030528-34.2005.8.12.0001; julgo improcedente a reconvenção oferecida por Manoel Pereira de Araujo na ação de manutenção de posse ajuizada por Natalino Gonçalves de Almeida (Proc. nº 0030471-16.2005.8.12.0001). Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno Manoel Pereira de Araujo no pagamento a Natalino Gonçalves de Almeida, de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, fixo, para todos os processos, em R\$ 3.000,00, ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser Manoel beneficiário da Assistência Judiciária (f. 59 dos Autos nº 0030528-34.2005.8.12.0001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0039297-89.2009.8.12.0001 (001.09.039297-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda e outro - Reqda: Clauce Monica Grato de Oliveira

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Recebo a petição de f. 58, na qual a requerente pleiteia a extinção do presente feito, diante da adimplência, pela ré, das parcelas firmadas em acordo extrajudicial, como pedido de desistência da ação e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a requerente para saldá-las, em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, e transitada em julgado a sentença, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0047525-24.2007.8.12.0001 (001.07.047525-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cleber Gomes da Cruz - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL MARTINS (OAB 011.099/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS) Por tudo o que foi exposto, com fundamento nos arts. 3º, II e 5º, caput e parágrafos 1º e 5º, da Lei 6.194/74 (com a redação anterior à instituída pela Lei 11.482/2007), condeno a ré no pagamento ao autor de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do efetivo pagamento, devendo a indenização ser acrescida de juros de 1% ao mês desde a data da citação. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento ao autor de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 10% do valor da condenação, tendo em vista que a singularidade da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do advogado do autor neste processo, não justificam a fixação de honorários em maior percentual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0054847-95.2007.8.12.0001 (001.07.054847-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Fernando César Alves - Reqdo: Premium Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS) Por todo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulado pelo autor na inicial e pela ré na reconvenção e: declaro resolvido, em janeiro de 2007, o contrato celebrado pelas partes, em 2001, através do instrumento de f. 08/13, declaro nula, de pleno direito, nos termos do art. 51, IV e § 1º, I, II e III, do CDC, a Cláusula 19ª do instrumento contratual; fixo a pena pelo inadimplemento em 10% (dez por cento) das importâncias pagas pelo autor; condeno a ré a restituir ao autor, de uma só vez, as importâncias pagas (incluído o sinal), corrigidas pelo IGPM/FGV, desde as datas de seus pagamentos até a efetiva restituição, descontada a cláusula penal acima fixada e a taxa de fruição, de 1% do preço do imóvel fixado no contrato, por mês, desde a celebração do contrato até janeiro de 2007, devendo a referida taxa ser também corrigida pelo IGPM/FGV desde cada mês da sua incidência. Tendo em vista que os litigantes foram, em parte, vencedores e vencidos, determino, com fundamento no art. 21 do CPC, que cada qual pague os honorários de seus respectivos advogados e que as custas e despesas do processo sejam rateadas na proporção de 50% para cada parte, ficando o autor dispensado do cumprimento desta obrigação, nas condições e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0067689-39.2009.8.12.0001 (001.09.067689-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Nadjanara Morbeck de Oliveira - Reqdo: Joao Ferraz - Sebastião Pais Vilela

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)

Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS) Pelo exposto, julgo improcedenteS OS PEDIDOS formulados por Nadjanara Morbeck de Oliveira em face de Sebastião Pais Vilela e João Ferraz. julgo improcedente A RECONVENÇÃO proposta por João Ferraz contra Nadjanara Morbeck de Oliveira. Condeno a autora/reconvinda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios aos réus, que, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um dos requeridos. Condeno o réu/reconvinte João Ferraz ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios à autora/reconvinda, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), autorizada a compensação desta condenação com aquela fixada no parágrafo acima em favor do réu/reconvinte, nos termos do art. 21, caput, parte final, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0071453-33.2009.8.12.0001 (001.09.071453-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ildes Maria Rodrigues - Reqda: Águas Guariboa S.A. e outro

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, revogo a liminar concedida às f. 24/27, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 20, caput, do CPC, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios às requeridas, que, com fundamento no parágrafo terceiro do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 500,00 para cada uma delas. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores, nos termos da L. 1060/50, em razão de a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (f. 24). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0074433-50.2009.8.12.0001 (001.09.074433-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcilio Gomes da Mota - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/S)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS) Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 130/132, com a qual concordou pessoalmente o autor (f. 148/149), e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Conforme expressamente designado nos termos do acordo, determino ao réu que conceda ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 20 (vinte) dias da data da intimação deste sentença, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado a sentença, sem custas porque o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0110491-23.2007.8.12.0001 (001.07.110491-8) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes - Reqda: Angela Maura Lemos

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: POLLYANNE ANDRESSA OLIVEIRA RIOS NECKEL (OAB 10117/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Tendo em vista que o autor, na petição de f. 173, desistiu da ação, e observando que é desnecessária a concordância da ré, eis que sequer foi citada, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a sentença e recolhidas eventuais custas ou despesas remanescentes, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0113434-47.2006.8.12.0001 (001.06.113434-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Silmara Brito Borges - Reqdo: Anilton Florenciano

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS) Por todo o exposto, verificando que restaram provadas; a) a ação do réu; b) os danos acima individuados, experimentados pela autora; c) o nexo de causalidade entre ação do réu e os danos sofridos pela autora e d) a culpa do réu, que causou o acidente ao, imprudentemente ignorar a sinalização de Pare, interceptando a trajetória do veículo da autora, julgo procedentes os pedidos e, com fundamento nos artigos 186, 927, e 949, do Código Civil: condeno o réu no pagamento à autora dos valores de todas as despesas indicadas nos documentos de f. 22, 28, 29, 31/33 e 37, corrigidas pelo IGPM/FGV e acrescidas de juros legais, contados das datas da elaboração de cada um daqueles documentos; condeno o réu no pagamento de todas as despesas com os tratamentos médico (clínico e cirúrgico) e fisioterápico da autora, cuja utilidade e/ou necessidade, para o seu completo restabelecimento, resulte provada em liquidação por artigos. condeno o réu no pagamento de indenização por dano moral à autora, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros legais desde a data do fato, nos termos das Súmulas 43 e 54 do E. STJ - por considerá-la razoável para a reparação do dano experimentado pela autora; determino que do valor total das indenizações acima fixadas seja abatido o valor de R\$ 650,00 pago pelo réu à autora (como alegado na contestação e não impugnado pela autora), corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do pagamento. Condeno, também, o réu, com fundamento no art. 20 do CPC, no pagamento à autora de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0123408-11.2006.8.12.0001 (001.06.123408-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: J. C. A. G. e outro - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Por tudo o que foi exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por J G Construções Ltda. e Júlio César Araújo Garabini, nos incisos I e III, da f. 13 e: condeno o réu no pagamento à autora J G Construções Ltda., da importância de R\$ 29.000,00

(vinte e nove mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1% ao mês desde 25/8/2003; condeno o réu no pagamento ao autor Júlio César Araújo Garabini da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida e acrescida de juros a partir da data desta sentença, para reparação do dano moral por ele experimentado. Observo que este valor se afigura razoável e suficiente para a reparação do dano experimentado pelo autor, sem acarretar-lhe um enriquecimento sem causa. Por outro lado, dada à magnitude do patrimônio do réu, se for fixada em valor inferior, a indenização não exercerá o seu caráter punitivo e pedagógico, para estimular o réu a adotar providências para aperfeiçoar a segurança dos seus serviços exercer maior rigor no recrutamento e fiscalização das pessoas que prestam serviços no interior de suas agências. Julgo, por outro lado, improcedente o pedido, formulado no item II, da f. 13, de condenação do réu no pagamento de lucros cessantes, consistente nos frutos que a autora J G deixou de auferir com o dinheiro que lhe foi roubado. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu, com fundamento nos arts. 20 e 21, Par. único, do CPC, no pagamento aos autores das despesas por ele antecipadas e de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% do valor da condenação, considerando: a) o elevado grau de zelo dos advogados dos autores; b) o tempo exigido para o serviço, com a elaboração de petições e o acompanhamento do processo, durante o tempo de sua tramitação, prolongado, especialmente em razão da espera na resposta das informações requisitadas às companhias telefônicas e da necessidade da realização de perícia; c) o bom trabalho realizado pelos advogados dos autores, que obtiveram o acolhimento quase integral dos provimentos que pleitearam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0135455-80.2007.8.12.0001/01 (001.07.135455-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rodocap Comércio e Representação Ltda - Exectdo: Adão Ribeiro dos Anjos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI Diante da petição de f. 111, em que os credores informam que o devedor cumpriu integralmente a obrigação exigida neste feito, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R c.c. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0000101-10.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Luciene Gamarra Lopes - Reqdo: Construtora Vicky Ltda
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Tendo em vista que a requerente desistiu da ação, conforme depreende-se da petição de f. 252, e observando que é desnecessária a concordância do réu, eis que, citado, não apresentou manifestação no prazo legal (f. 235), decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002480-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Reqte: João Batista dos Santos - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Pelo exposto, verificando que inexistente, por ora, certeza quanto ao valor a ser executado nestes autos, diante da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, indefiro a petição inicial do presente cumprimento de sentença e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Deixo de determinar a contagem das custas finais, por se tratar de cumprimento de sentença. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presente autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0004172-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Moisés Raimundo Alves - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ) Tendo em vista a informação do exeqüente de que o valor depositado satisfaz integralmente a obrigação exigida através do presente cumprimento de sentença, decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 794, I, e 475-R, ambos do CPC. Expeça-se o competente alvará. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se o executado para saldá-las, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006279-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valteir Pereira de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: DÉNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 122/124, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará, em favor da d. Perita, para o levantamento dos honorários periciais. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, diante da desistência do prazo recursal, e pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0013552-73.2010.8.12.0001 (001.10.013552-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Ademir Teodoro e outro

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Estando, assim, inequivocamente demonstrada a ausência do interesse de agir da autora, impõe-se o indeferimento da petição inicial nos termos do inciso III do Art. 295 do CPC. Extingo o feito sem julgamento de mérito, na forma do inciso VI do Art. 267 do CPC. Condeno a autora no pagamento aos réus de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade de tal valor, haja vista que a autora é beneficiária da AJG. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0014762-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: André Pereira de Toledo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor, com fundamento no art. 20 do CPC, no pagamento à ré das despesas por ela antecipadas e de honorários advocatícios à ré que, nos termos do § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária (cf. decisão de f. 37). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018227-11.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Eloir Bogarim - Reqdo: Jeferson Alves Fernandes

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) Assim, reputando verdadeiros todos os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, posto que o réu, citado, não contestou a ação e não se afigura, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 320 do CPC, para infirmar a presunção legal de veracidade decorrente da revelia, julgo procedente o pedido para imitir o autor na posse do Lote n.º 16 da Quadra n.º 18 do Conjunto Habitacional Jardim Serra Azul, nesta cidade. Condeno o réu no pagamento ao autor de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno, finalmente, o réu no pagamento das custas e despesas judiciais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018401-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: M. de L. A. T. e outro - Reqdo: R. C. e outro

Adv: DANIELA MONTEIRO LAURO (OAB 188931/SP)

Adv: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS) A exequente, à f. 107, informou que as partes formularam acordo no processo principal. Destarte, considerando a transação havida entre as partes, devidamente homologada nos autos principais, na qual estava incluído valor do principal e a verba honorária sucumbencial aqui pleiteados, decreto a extinção do processo, nos termos dos arts. 475-R, c/c 794, II, ambos do CPC. Deixo de determinar a contagem de custas, por se tratar de cumprimento de sentença. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018477-15.2010.8.12.0001 (001.10.018477-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Ademir Teodoro e outro - Reqda: Maria Aparecida da Silva

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS) Por todo o exposto, observando que os autores provaram ser titulares do domínio do imóvel (R-06 da matrícula, f. 19), julgo procedente o pedido, para imiti-los na posse do imóvel da matrícula de f. 18/19. Expeça-se mandado para a intimação da ré de todos os eventuais ocupantes do imóvel, para desocupá-lo voluntariamente no prazo de dez dias, sob pena de despejo coercitivo. Condeno a ré no pagamento aos autores de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo dos advogados dos autores; o bom trabalho por eles realizado; e a importância da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0022744-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Aparecido Devanir Fernandes - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. e outro

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, declaro, com espeque no art. 51, VI, do CDC, nulas as Cláusulas 2.2.2 e 5.2 do contrato de f. 17/18, haja vista que o autor financiou o serviço de implantação/expansão do serviço de telefonia, tendo, por isso, direito à respectiva contraprestação, sendo nula, também, a cessão de direitos feita à ré Consil, que acarretou enriquecimento ilícito desta em detrimento do autor, e condeno as rés, solidariamente, à restituição ao autor do valor por ele despendido, conforme previsto no contrato de f. 17/18, quantia esta que deverá ser atualizada, pelo INPC, desde a data dos desembolsos, e os juros de mora de 1% ao mês devem ser aplicados a partir da citação. Condeno, ainda, as rés no pagamento das custas e de honorários advocatícios ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, e verificadas custas processuais remanescentes, intimem-se as rés para saldá-las em igual proporção, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Recolhidas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0027058-19.2010.8.12.0001 (001.10.027058-2) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Daniel de Souza - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)Pelo exposto, considerando que, após a consolidação das lesões sofridas no acidente de trabalho, não resultaram sequelas que implicassem em redução significativa da capacidade para o trabalho que o autor habitualmente exercia, julgo improcedente o pedido inicial e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor, com fundamento no art. 20, caput, do CPC, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao réu, que, com fundamento no § 3º do mesmo dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais quantias, nos termos do art. 12 da L. 1.060/50, em razão de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

Processo 0029585-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Felipe Dias Caldas da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 200/202, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeçam-se os ofícios requeridos à f. 201, item "5", conforme pleiteado pelas partes. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intimem-se as partes para saldá-las, na proporção de 1/3 para cada, em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Observe-se, por oportuno, que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, devendo ficar, portanto, suspensa a exigibilidade de tal valor em relação a ele. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0030093-16.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: I. N. S. S. Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Mário Martins de Oliveira

Adv: RICARDO MARCELINO SANTANA (OAB 9205/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Pelo exposto, considerando a inexistência de valores devidos pelo embargante ao embargado, julgo procedentes os presentes embargos e, em consequência, decreto a extinção da execução de sentença objeto dos autos de n. 0500532-84.2012.8.12.0001. Quanto à verba sucumbencial, ressalte-se que "a concordância com as alegações expendidas nos embargos à execução não exime a parte embargada de arcar com a verba de sucumbência, conforme o disposto no artigo 26 do CPC, uma vez que necessário o ajuizamento dos embargos à execução para alteração dos cálculos" (TJRS, Apelação Cível Nº 70044779171, relª. Desª. Laís Ethel Corrêa Pias, j. em 13/03/2012). Assim, com fito no princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço, ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da Assistência Judiciária. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso n. 0500532-84.2012.8.12.0001 e, decorrido o prazo para a interposição de recurso, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0030102-66.1998.8.12.0001 (001.98.030102-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Almira Rezek Pereira - Exectdo: Maria Barbosa Romero Rodrigues

Adv: DEFENSORIA (OAB /MS)

Adv: ALMIRA REZEK PEREIRA E RODRIGO REZEK PEREIRAHomologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição

de f. 750/753, e decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R c.c. 794, II, do CPC. Em consequência, determino o levantamento das penhoras realizadas a f. 729. Expeçam-se ofícios aos juízos onde tramitam os feitos em que foram realizadas as penhoras nos rostos dos autos (f. 729), informando-os da extinção do feito e do levantamento ora determinado. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0031676-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: André Luiz Braúna - Reqdo: Anhanguera Educacional - Uniderp

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. O requerente opôs embargos de declaração, às f. 83/85, aduzindo que houve omissão na sentença quanto à fixação de juros e correção monetária. 2. O requerido apresentou apelação às f. 87/93. Relatei. Decido. 1. Assiste razão à embargante, porquanto na r. sentença de f. 73/79, foi, efetivamente, omitida a fixação de juros e correção monetária incidente sobre o valor da condenação. Assim, acolho os embargos de declaração opostos às f. 83/85, para o fim de, sanando a omissão ocorrida na sentença de f. 73/79, acrescentar a ela o seguinte: O valor da condenação deverá ser corrigido pelo INPC, desde a data da prolação dessa sentença (consoante o reiterado entendimento do STJ, cristalizado na súmula n.º 362), e acrescido de juros legais desde a data da citação. Ficam inalterados todos os demais termos e disposições da sentença de f. 73/79. 2. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0039156-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fabiano Mendes Couto Elixece da Rosa - Reqdo: Liberty Seguros S.A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULÃO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 138/140, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado pela desistência do prazo recursal e, pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0040032-88.2010.8.12.0001 (001.10.040032-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elzo de Goes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Pelo exposto, considerando que, após a consolidação das lesões sofridas no acidente de trabalho, não resultaram sequelas que implicassem em redução significativa da capacidade para o trabalho que o autor habitualmente exercia, julgo improcedente o pedido inicial e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor, com fundamento no art. 20, caput, do CPC, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao réu, que, com fundamento no § 3º do mesmo dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais quantias, nos termos do art. 12 da L. 1.060/50, em razão de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

Processo 0040750-51.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Darlene de Pádua Melo Spila - Reqdo: Alírio Francisco do Carmo e outro

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Logo, tendo em vista que a autora abandonou a causa há mais de seis meses e observando que, intimada pessoalmente, não supriu a falta em 48 (quarenta e oito) horas, decreto, com fundamento no art. 267, III e § 1º do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito. Defiro, desde já, o desentranhamento pela autora dos documentos que acompanharam a petição inicial, mediante recibo e substituição por fotocópia. Havendo custas e despesas processuais remanescentes, intime-se a autora para saldá-las, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se definitivamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0053261-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Eugênia Nilda Barbosa Nantes - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Por tudo o que foi exposto, com fundamento nos arts. 3º, II e § 1º, 'II', e 5º, caput e § 1º, da Lei 6.194/74, condeno a ré no pagamento, em cheque nominal à autora, de indenização pelo Seguro

DPVAT no valor de R\$ R\$ 6.750,00 corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento ao autor de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista, como acima assentado, a singeleza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do advogado do autor neste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0053880-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compromisso

Reqte: Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius - Reqdo: José Edson de Souza

Adv: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA (OAB 8834/DF)Verificando que o autor, apesar de intimado (f. 49) para recolher o preparo, deixou transcorrer referido prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de f. 50, ocorrendo assim, a hipótese do art. 257, do CPC, indefiro liminarmente a inicial, e, em consequência, decreto a extinção do processo com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0054066-97.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Supermercado Barbosa Ltda - Embargdo: Almira Rezek Pereira

Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)

Adv: RODRIGO REZEK PEREIRA (OAB 8728/MS)Considerando a extinção do cumprimento de sentença, decretada nesta data, e o consequente levantamento da penhora nestes autos discutida, tenho que o presente feito perdeu seu objeto. Pelo exposto, decreto a extinção dos presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do CPC. Traslade-se

cópia da presente sentença para os autos em apenso (n. 001.98.030102-0) e, após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0055630-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)Considerando a concordância da exequente com os valores depositados pelo executado no presente feito, manifestada à f. 50, reputo satisfeita integralmente a obrigação e declaro extinto o presente feito, nos termos dos arts. 475-R, c/c 794, I, ambos do CPC. Expeça-se alvará, em favor da exequente, para o levantamento do montante depositado, com os rendimentos que houver, conforme dados bancários de f. 50. Sem custas, por se tratar de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0055972-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: João Luiz Albertini Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Por tudo o que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, com fundamento nos arts. 3º, II e § 1º, 'II', e 5º, caput e § 1º, da Lei 6.194/74, condeno a ré no pagamento ao autor de indenização pelo Seguro DPVAT, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do acidente, e acrescido de juros à taxa calculada na forma do art. 406 do CC de 2002, desde a data da citação. Tendo em vista a menoridade do autor, determino que o pagamento da condenação seja feito mediante depósito em subconta vinculada ao presente feito, cujo valor só poderá ser levantado quando atingida a maioridade ou mediante justificada necessidade, após ouvido o MP. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento ao autor de honorários advocatícios que, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista, como acima assentado, a singeleza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do advogado do autor neste processo. Condeno a ré, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0062084-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Luciana da Costa Higa - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919/MS)Considerando que o valor penhorado à f. 69 é suficiente para a satisfação da obrigação (cf. cálculos de f. 63), e que a devedora se manifestou às f. 72/73 concordando com a constrição, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R c.c. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará eletrônico em favor da credora para o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada ao feito (f. 68), acrescidos de eventuais rendimentos.

Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0500532-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: Mário Martins de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUCIANNE SPINDOLA NEVES (OAB 8689B/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Declaro extinto o presente feito, nos termos da decisão proferida nesta data nos autos em apenso (n. 0030093-16.2012.8.12.0001), que acolheu os embargos opostos pela autarquia ré. Deixo de determinar a contagem de custas, por se tratar de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso daquela decisão, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0501099-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Enzo Caminhões Ltda - Exectdo: Associação dos Patrulheiros Mirins de Dourados

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)Diante da petição de f. 62/63, homologo a desistência formulada pelo credor e decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R c.c. 267, VIII, do CPC. Defiro, desde já, o desentranhamento, pelo credor, das diligências juntadas aos autos e não utilizadas. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0095/2013

Processo 0018064-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os seguintes dados para a transferência do numerário: 1) número e nome do banco; 2) número e nome da agência; 3) número da conta; 4) CPF/CNPJ do beneficiário; 5) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

RELAÇÃO Nº 0096/2013

Processo 0012625-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Imbauba Laticínios Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão de indenização por danos morais e materiais e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; Condeno o autor, com fundamento no art. 20 do CPC, no pagamento de honorários advocatícios ao réu que, nos termos do § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0001442-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: V. R. de A. e outro - Reqdo: U. C. de C. Ltda e outros

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

Processo 0002910-22.2002.8.12.0001 (001.02.002910-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Antonio Carlos Menezes Melo

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Vistos. Defiro o desarquivamento nos moldes em que requerido. Vistas pelo prazo de 10 dias. Após, voltem ao arquivo.

Processo 0003028-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Paulo César Ramon Martinez - Reqda: Amanda Rodrigues Ganassin e outros

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls.250/259 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. III - Apresentadas estas ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0003988-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Isto posto, hei por bem extinguir o presente feito em relação às executadas Fox Distribuidora e Comércio de Peças Ltda e Hilda Renata da Silva Santos, o que faço com fincas no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Considerando a informação da exequente de

que requereu a habilitação do seu crédito no inventário do espólio demandado, diga a credora se tem interesse no prosseguimento desta execução, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo 0004933-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Rubens Ribeiro da Cruz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0005525-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: J. C. B.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinente à apresentação das declarações de renda do executado. Promova o exequente o andamento do feito. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006481-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nizete Pereira Brandão - Reqda: Centauro Vida e Previdência S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar as preliminares postas na contestação, assim como a prejudicial de prescrição, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes, devendo apresentar proposta de honorários, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo, respondendo os quesitos inseridos na contestação. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Prossigam como já determinado.

Processo 0006604-47.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: William Ferreira e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupej

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

intimação das partes para se manifestarem no prazo de dez (10) dias sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 228/260.

Processo 0010271-75.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Agripina Cuengas - Reconvinte: Espólio de Maria Edwiges de Albuquerque Borges - Reqdo: Espólio de Maria Edwiges de Albuquerque Borges e outro - Reconvinde: Agripina Cuengas

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos. Diligencie-se conforme retro requerido (fl. 382), tomando-se as devidas providências.

Processo 0012030-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Delza Tognoli - Reqdo: Geraldo Alves da Silva

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Adv: DANIELA TOMASI LOPES (OAB 15565/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 279,36, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0014832-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aristeia Ribeiro Felix - Reqda: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls.134/138 em ambos os efeitos. II - Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0021012-39.1995.8.12.0001 (001.95.021012-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: J. G. - Réu: Gedineia M. Cabral e outro

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUZA

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: CECILIA ELIZABETH C GROTTI (OAB 6250/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados em juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0021627-87.1999.8.12.0001 (001.99.021627-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Marlene S. D. Costa - Rui Cesar A. Costa - Aristides Almirao

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Vistos. Indefiro o requerimento retro (fls.395), eis que compete à exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do executado, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Intime-se.

Processo 0021787-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: João Carlos de Abreu - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Américo Higa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo diretamente ao juízo. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0022351-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luzia Natalina da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consorcios das Seguradoras de DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0024889-59.2010.8.12.0001 (001.10.024889-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: U. C. G.

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 159, eis que compete à parte exequente e não a este juízo em diligenciar na localização de bens passíveis de penhora. Na ausência de bens conhecidos passíveis de penhora, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado.

Processo 0027474-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Dayse Filomena Bertoldo

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Vistos.

Diligencie-se como retro requerido (fls.117), tomando-se as devidas providências. (* intimação também do exequente para proceder o recolhimento de diligência, no prazo de cinco (05) dias, para fins de cumprimento do mandado)

Processo 0027700-26.2009.8.12.0001 (001.09.027700-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jeniffer Kátia Cristina Colman Carneiro - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHOVistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0029200-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: G. A. de O. J. - Reqdo: B. A. de C. Ltda

Adv: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 9561/GO)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores penhorados (fls.97/98). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0032733-60.2010.8.12.0001 (001.10.032733-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M.

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinente à apresentação das declarações de renda do executado. Promova o exequente o andamento do feito. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0033692-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Espólio de Alexandre José Ruan Prado - Reqdo: Paulo da Mota Flores - Paulo Jones da Cruz Flores

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 534/548 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0037541-40.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Maria Claudia Almeida de Barros

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0038378-66.2010.8.12.0001 (001.10.038378-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Angela Francisco do Carmo - Reqdo: STUDART INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IM - Nelson Benedito Netto Júnior - Marcos Augusto Neto - Lucia Eiko Kobayachi e outro

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)

Adv: ANA ELOIZA CARDOZO

Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0038539-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Wagner Paulo Gomes

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido do REQUERENTE e, de consequência, condená-lo ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0038743-23.2010.8.12.0001 (001.10.038743-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Célia Maria Pereira da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido. Após, conclusos para sentença.

Processo 0039523-89.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Jaime Luiz Dahlem Junior

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234B/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0040314-29.2010.8.12.0001 (001.10.040314-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Josemir Martins

Adv: WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO (OAB 12621/MS)

Adv: FABRÍCIO F. VALENTE (OAB 8486/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido do REQUERENTE, para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe conceder o benefício do auxílio-acidente, a partir de 01.11.2009, com renda mensal inicial calculada nos termos do artigo 86, §1º, da Lei 8.213/91, devendo as prestações vencidas nesse período serem adimplidas de uma só vez, acrescidas dos índices oficiais de correção monetária e de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, consecutivos estes incidentes a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as respectivas prestações. Condeno o REQUERIDO, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol dos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o total das prestações vencidas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0040716-47.2009.8.12.0001 (001.09.040716-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Geraldo Iogeno

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTES os pedidos do REQUERENTE e, de consequência, condená-lo ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0041568-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Régis Luiz Comarella - Exectdo: Meat Comércio de Alimentos Ltda e outro

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Vistos. Diligencie-se como retro requerido (fls.113/114), tomando-se as devidas providências.

Processo 0041719-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: U. C. D. B. - U. - Exectdo: W. R. E.

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

Processo 0045576-91.2009.8.12.0001 (001.09.045576-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: CGC- Comércio, Representações e Administração de Imóveis Ltda - Reqda: Audi & Freire Ltda - ME

Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 217/226 em ambos os efeitos. II - Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0046155-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Leonora Viega Mesquita - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 160/162 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. As custas e os honorários na forma do acordo. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais (fls. 146). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0046504-71.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Madeireira Tamandaré Ltda ME - Reqdo: Wild Pacheco

Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0046995-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Maximum Brasil Teleinformática Ltda - Reqdo: Ayres Paes da Silva Junior

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)Vistos. Remeto a demandante ao despacho anterior (fl. 29). No mais, providencie a requerente a devida citação, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0047164-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dorival Xavier da Silva e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB 27215/SP)

Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)

Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 452/464 em ambos os efeitos. II - Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0048229-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Italo Milhomem Santos Zikemura - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 159/172 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0048395-64.2010.8.12.0001 (001.10.048395-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alzemia Rosana Alcione dos Santos - Reqdo: José Florencio de Melo Irmão

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

Processo 0050936-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Carlos Eduardo Rodrigues - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0051352-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Edna Barbosa de Campos

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0051376-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reconvinde: Luciano de Almeida Castilho - Reqdo: Luciano de Almeida Castilho - Reconvinde: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0055217-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudia Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0058909-76.2010.8.12.0001 (001.10.058909-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Noeli Pedrina Martins Nunes - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 229/230 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0059190-32.2010.8.12.0001 (001.10.059190-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sergio Teixeira Olive - Reqdo: Sandim & Moraes Ltda

Adv: TOMIYO ZULMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0059477-05.2004.8.12.0001 (001.04.059477-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Thamy Maluff Mello e outros - Reqdo: Josimar Promoções e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)Vistos. Trata-se de requerimento de reserva de crédito, formulado a f. 406. Ocorre que o requerente não promoveu a regular distribuição do cumprimento de sentença, nos termos

do art. 1º do Provimento 45 de 2010. No mais, referida pretensão somente poderia ser apreciada após esgotadas as tentativas de constrição judicial. Isso posto, indefiro o requerimento de f. 406. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0063042-69.2007.8.12.0001 (001.07.063042-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Lúcia da Silva Montiel - Reqdo: Unaes União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda. - Centro Universitário de Camp

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PARREIRA (OAB 10927/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Vistos. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se.

Processo 0065759-49.2010.8.12.0001 (001.10.065759-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: José Ricardo Nelli Costa - Adalмира Fonseca Nelli Costa

Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)Vistos. Deixo de receber os recursos apresentados às fls. 187/195 e 202/212, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes em outro processo (fls. 199/200), englobando esta demanda. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0072834-42.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisca Francinete Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido, para os fins de: 1) Condenar o REQUERIDO a pagar à REQUERENTE, a título de indenização por invalidez permanente, a quantia de R\$6.750,00, acrescida de correção monetária pelo IGP-M a partir do sinistro (03.10.2010), e de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação; 2) Condenar o REQUERIDO a pagar à REQUERENTE, a título de reembolso de despesas médicas, as quantias de R\$335,00, R\$73,90, R\$65,90, R\$63,10, R\$30,00, R\$55,00, R\$44,03 e R\$15,00 (desembolsadas, respectivamente, em 10/11, 30/10, 13/10, 01/11, 11/10, 20/10, 08/11, 20/10, todos de 2010), com incidência de correção monetária, pelo IGP-M, a partir de cada desembolso e de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação; 3) Como a sucumbência da REQUERENTE foi mínima, o REQUERIDO arcará com a integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em prol dos patronos da parte adversa, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação (artigo 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0110968-80.2006.8.12.0001 (001.06.110968-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. de E. S. de C. G. - Reqdo: A. N. B. S.

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, o que faço com fincas no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Defiro eventuais desentranhamentos que venham a ser requeridos. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0114340-37.2006.8.12.0001 (001.06.114340-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. - Reqdo: Angelo dos Santos Costa

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 144, eis que este juízo não se utiliza de referido sistema, além do que compete à parte exequente em diligenciar na localização de bens passíveis de penhora. No mais, observe-se a parte final do despacho anterior (fls. 140).

Processo 0123866-62.2005.8.12.0001 (001.05.123866-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elvanir José Passarini - Reqdo: Kampai Motors Ltda

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)Vistos. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência às partes da coisa julgada. Nada vindo em dez dias, arquivem-se.

Processo 0125908-21.2004.8.12.0001 (001.04.125908-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: R. A. F. da C. - Reqda: Maria José Rey Silva

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)intimação do exequente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a devolução da Carta Precatória 0143602-27.2012.8.19.0001, da 34ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro / RJ - (não cumprida)

Processo 0379750-87.2008.8.12.0001 (001.08.379750-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Elaine Prieto

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro à requerente, depois ao requerido. Após, conclusos para sentença.

Processo 0382404-47.2008.8.12.0001 (001.08.382404-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Leopoldina Serra Inverso - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA (OAB 11291/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802201-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: PATRICK SANTANA GONÇALVES

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737MS)Verifica-se que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. Intime o autor para sanar o defeito no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0802645-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ENZO VEÍCULOS Ltda

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)Verifica-se que a procuração anexada à pg. 05 foi outorgada por pessoa jurídica diversa da que figura no pólo ativo desta demanda. Intime a exequente para sanar o defeito, em dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0818392-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Angeliqú Souto Vilela - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda e outro

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELAIntimação da requerente para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre as contestações e documentos juntados às fls. 60/180 e 182/237.

Processo 0825814-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: LENON HENRIQUE DOS SANTOS ARANTES

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIisto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a peça inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. I, c/c art. 295, inc. III, ambos do CPC. Condeno o REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0816917-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: C. de A. M. R. B. - Reqda: E. S. da S.

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Adv: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)Determino a restituição do bem, com urgência, nos termos da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 4000217-14.2013.8.12.000 (fl. 135-138). Após o cumprimento, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0002553-03.2006.8.12.0001 (001.06.002553-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jose Aparecido de Barros Filho - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: KEILA GONÇALVES MOTA (OAB 11278/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 459. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0006669-23.2004.8.12.0001/02 (001.04.006669-0/0002) - Execução de Honorários

Reqte: Elenice Vilela Paraguassu - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: Elenice Vilela Paraguassu

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0008782-76.2006.8.12.0001 (001.06.008782-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Lauro Chaves de Araujo - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Diante da divergência entre as partes, e para evitar prejuízo a qualquer delas, indefiro o pedido de expedição de alvará até a fase de cumprimento de sentença. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0009065-31.2008.8.12.0001 (001.08.009065-7) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Eduardo Batista de Araújo Filho - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 10792/ES)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0009411-16.2007.8.12.0001 (001.07.009411-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Arnaldo Aparecido Diniz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Indefiro o pedido de f. 279. Se a parte autora deseja ingressar com o cumprimento da sentença deve basear nos cálculos de acordo com a sentença proferida nos autos. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0009843-64.2009.8.12.0001 (001.09.009843-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Waldemar Elias Mariano

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intima-se a parte requerida para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de f. 161/180.

Processo 0010423-94.2009.8.12.0001 (001.09.010423-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Isael Martins

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Indefiro o pedido de f. 107. Cabe à parte autora diligenciar no sentido de localizar o bem objeto da ação.

Processo 0017175-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Adv: JOÃO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do alegado às f. 101/103.

Processo 0019214-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)Tendo em conta a penhora realizada nos autos que satisfaz o crédito da parte exequente, bem como a inércia da parte devedora, declaro solvida a obrigação dos autos, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará à parte credora. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0020324-77.1995.8.12.0001 (001.95.020324-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Sudameris Brasil s/a - Réu: Edson Candido da Silva

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)É sabido que a constrição de bens do executado é medida que interessa ao próprio credor, que deverá valer-se dos meios cabíveis para a satisfação de seu crédito. E, para fins de localização de bens do devedor, é cediço que a quebra do sigilo consubstancia medida excepcional a ser deferida se demonstrado haver o credor exaurido todas as diligências possíveis para localizar os aludidos

bens. Assim, o deferimento de pedido de expedição de ofício para a Receita Federal, de modo a obter cópia da declaração do imposto de renda do executado, apenas deve ser viabilizada, repito, pelo esgotamento de todos os meios possíveis para a localização de bens dos devedores. No presente caso, todavia, não há nos autos demonstração de que tenha se efetuado qualquer outra diligência em busca do paradeiro de bens em nome da parte devedora, tais como imóveis ou veículos automotores. Sendo assim, não há falar, nesse momento processual, em deferimento da medida excepcional pretendida à f. 419.

Processo 0021839-06.2002.8.12.0001/01 (001.02.021839-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ricardo Jose Mansur
Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS) Nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, quando o valor da condenação depender apenas de cálculo simples, o exequente pode pleitear o cumprimento da sentença com base no art. 475-J também do Código de Processo Civil, ou seja, mediante apresentação de planilha de cálculo. É o que ocorre nos presentes autos. Assim, indefiro o pedido de f. 461/463.

Processo 0023017-92.1999.8.12.0001/01 (001.99.023017-5/00001) - Execução de Sentença

Autor: Jose da Cruz - Réu: Banco Abn - Amro Real S/A
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS) Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518 do CPC).

Processo 0023106-66.2009.8.12.0001 (001.09.023106-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Flor de Liz Lemos Reis - Reqda: Banco Santander Brasil S/A
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO
Adv: MARCO ANDRÉ H. FLORES (OAB 6171/MS) Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0024156-30.2009.8.12.0001 (001.09.024156-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jussara Portilho Gonçalves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 112/118, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, conforme pactuado.

Processo 0027032-55.2009.8.12.0001 (001.09.027032-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosa Helena da Silva Gama - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S) Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0028099-55.2009.8.12.0001 (001.09.028099-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Justina Ines Alba - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Cartões S/A
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
Ficam as partes intimadas para em 5 (cinco), manifestarem a cerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0033381-89.2000.8.12.0001/01 (001.00.033381-6/00001) - Execução de Sentença

Autor: Tome Correa da Silva - Réu: Abn - Amro Arrendamento Mercantil
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: FABRICIA BARBOSA LIMA (OAB 8104/MS) Vistos. Santander Leasing S/A, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de f. 358/359, alegando vício de contradição, uma vez a referida decisão o considerou devedor na ação. É a síntese do necessário. decido. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Acolho os embargos, visto que, realmente houve contradição na sentença. Declaro, pois, a decisão passa a ter a seguinte redação: "Estando os cálculos de acordo com o decisum emando neste feito, e em havendo a concordância expressa da parte ré, homologo o laudo de f. 298/308, e declaro liquidada a sentença, para estabelecer como devido à parte requerida Santander Leasing S/A, pelo autor Tome Correa da Silva, no contrato objeto de discussão nos autos, o valor encontrado às f. 342/349, no

importe de R\$ 41.627,36 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado até 15/08/2012, e que deverá ser corrigido monetariamente, a partir de 16/08/2012, pelo IGPM-FGV, e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês até a data do efetivo pagamento".

Processo 0034434-61.2007.8.12.0001 (001.07.034434-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Neide Pereira da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Defiro o pedido de f. 115. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0036228-54.2006.8.12.0001/02 (001.06.036228-7/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Deuterivaldo Lopes Vieira - Exectdo: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 131.

Processo 0036436-33.2009.8.12.0001 (001.09.036436-9) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Paulo Rogério Botan - ME e outro
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTIANA BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 230/232, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado.

Processo 0038042-96.2009.8.12.0001 (001.09.038042-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Aureliano Ferreira da Silva
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 56. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0038144-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Daycoval S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GESSE CUBEL GONCALVES Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da suficiência dos depósitos feitos pelo devedor.

Processo 0038166-79.2009.8.12.0001 (001.09.038166-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Wisley Correa da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: RONALDO GRAZIOSO OLIVEIRA (OAB 6160E/MS)
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o termo do acordo celebrado com a parte requerida.

Processo 0038401-22.2004.8.12.0001/02 (001.04.038401-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jose Carlos Mendes Nogueira - Exectdo: Continental Banco S/A e outro
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 375.

Processo 0041767-93.2009.8.12.0001 (001.09.041767-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Jussara Portilho Gonçalves
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Diante do acordo celebrado nos autos da ação revisional conexa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0044540-14.2009.8.12.0001 (001.09.044540-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Antônio Farias - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 175/178, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará ao requerido. Custas pela parte autora, conforme pactuado.

Processo 0047726-16.2007.8.12.0001 (001.07.047726-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Everaldo Fernandes Nogueira - Reqdo: BV Financeira S/A - CFI

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 208.

Processo 0051643-43.2007.8.12.0001 (001.07.051643-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tami Crisla Ifran de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Diante da divergência entre as partes, indefiro o pedido de expedição de alvará. Antes de determinar o levantamento de valores, e para evitar prejuízo às partes, deve ser feito o cumprimento da sentença para apuração da correta quantia a ser liberada. Intime-se, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0052310-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Tiago Jose das Neves Santos - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo para pagamento do saldo remanescente feito às f. 198/199.

Processo 0052384-20.2006.8.12.0001 (001.06.052384-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alencar Pereira da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)A parte autora requer a apresentação dos extratos referentes às movimentações financeiras do contrato objeto da ação. Entretanto, o próprio contrato foi juntado às f. 58/59, e se a parte deseja efetuar o cumprimento da sentença, deve basear-se nos índices fixados na sentença. Assim, indefiro o pedido de f. 180. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0054464-54.2006.8.12.0001 (001.06.054464-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lino Bernal - Me - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0054465-39.2006.8.12.0001 (001.06.054465-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alessandra Souza de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 326. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0054468-91.2006.8.12.0001 (001.06.054468-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joel Gonçalves - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Tendo em conta o pagamento realizado que satisfaz o crédito da parte exequente, declaro solvida a obrigação dos autos, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para parte autora, conforme requerido às f. 241. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0056949-27.2006.8.12.0001 (001.06.056949-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lais Fejes dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 272/274, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará ao requerido. Custas rateadas entre as partes, conforme pactuado.

Processo 0064440-12.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Marcos Vieira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 76234/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: THAISA PEDROSA MESA FREDO (OAB 15072/MS)

Indefiro o pedido de f. 68 pois trata-se de providência administrativa. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0067389-48.2007.8.12.0001 (001.07.067389-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: José Alexandre Gomes - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro o pedido de f. 293. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0071244-35.2007.8.12.0001 (001.07.071244-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudia de Assis Alencar Motta - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0074362-14.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elice Advincola Olivio - Reqdo: Sabemi Empréstimos e Seguros S/A e outro

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Julgo deserta a apelação de f. 136/140, pois a parte apelante deixou de recolher o devido preparo recursal. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença.

Processo 0076231-17.2007.8.12.0001 (001.07.076231-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Guilherme Spolador - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0103143-17.2008.8.12.0001 (001.08.103143-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Elaine Nunez Fernandes

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)Indefiro o pedido de f. 85 nos termos da decisão de f. 77/78. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0104340-07.2008.8.12.0001 (001.08.104340-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Autor: Safrá Leasing s/a Arrendamento Mercantil - Réu: Suzuki e Suzuki Ltda

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA (OAB 11140/MS) Indefiro o pedido de suspensão de feito. A uma porque inócenas as hipóteses tratadas pelo artigo 265 do CPC. A duas, porque, nos termos do artigo 214 daquele codex a validade do processo, é indispensável a citação do réu. Ademais, a finalidade precípua do processo judicial é o alcance da prestação jurisdicional mediante pronunciamento do Poder Judiciário sobre a lide ajuizada. Tal finalidade é regida pelo princípio do devido processo legal, inserido no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal. Entretanto, o desvirtuamento da finalidade é causa de repulsa, visto que aumenta a morosidade do Judiciário, que tantos outros conflitos de interesses necessita solucionar. Dessarte, providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o regular seguimento do feito, sob pena de extinção. (art. 267 c/c § 2º do artigo 219 do digesto processual).

Processo 0108950-23.2005.8.12.0001/01 (001.05.108950-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antenor Mindão Pedroso - Executo: Banco Santander S/A e outro - Advogado: Antenor Mindão Pedroso

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 215.

Processo 0114402-48.2004.8.12.0001 (001.04.114402-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Safrá Leasing s/a - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Walter Luiz Queiroz Nunes

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZEDefiro o pedido de f. 239. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Processo 0128773-80.2005.8.12.0001 (001.05.128773-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Elias Antonio dos Santos

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)Republique-se a intimação de f. 178 para constar o patrono da parte autora (f. 174/176). Teor da intimação de f. 178: "Intimação das partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito. Prazo 05 dias."

Processo 0136263-22.2006.8.12.0001 (001.06.136263-9) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Alencar Pereira da Silva

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0138600-47.2007.8.12.0001 (001.07.138600-0) - Cautelar Inominada

Reqte: Miranda & Rocha Ltda-ME - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Adv: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)Anote-se o substabelecimento de f. 165. Indefiro o pedido de f. 162/164 eis que se trata de execução de honorários e, portanto, deve ser feito na forma do Provimento n. 45 da CGJ.

Processo 0356444-89.2008.8.12.0001 (001.08.356444-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jackson Lianes Almada

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Antes de analisar o pedido de f. 220/223, intime-se a parte autora para cumprir o determinado às f. 102.

Processo 0359859-80.2008.8.12.0001 (001.08.359859-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Auto Posto Novo Seculo Ltda

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeiram, em 05 dias, o que de direito. Em caso de inércia, ao arquivo. I.

Processo 0375945-29.2008.8.12.0001 (001.08.375945-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ederson da Silva Moreira - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: ANTONIO MATEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Diante da divergência entre as partes e para evitar prejuízos, indefiro o pedido de levantamento de valores, postergando sua apreciação para a fase de cumprimento de sentença. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0377997-95.2008.8.12.0001 (001.08.377997-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Kleyton Medeiros de Arruda - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0380055-71.2008.8.12.0001 (001.08.380055-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Wanderley Souza da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos,

com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0381398-05.2008.8.12.0001 (001.08.381398-6) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Elaine Fatima Vieira Von Holleben - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)Com fundamento no art. 331 e 125, IV, ambos do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se.

Processo 0381930-76.2008.8.12.0001 (001.08.381930-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: NORMA DOURADO PAVON - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Ciência às partes acerca da petição de f. 363.

Processo 0500929-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectda: Aparecida Espinosa de Souza

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Diante do pedido de penhora "on line", intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, como informar o CPF da parte devedora.

Processo 0501319-84.2010.8.12.0001 (001.10.501319-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nelsa Cervi Vicensi - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Anotem-se a procuração e o substabelecimento de f. 65/67. Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 73.

Processo 0810119-57.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Réu: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA LOPES e outro

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000146-36.2011.8.12.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Adelia Costa Balbino

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de f. 19-21, intime-se o subscritor da petição para, em cinco dias, assinar referido documento, eis que apócrifa. I-se. C-se.

Processo 0001094-24.2010.8.12.0001 (001.10.001094-7) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A.

Arrendamento Mercantil - Reqda: Maria Nilza de Carvalho Souza

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 72: Ao arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0002573-18.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Luiz Antonio Pereira Fernandes

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Decisão de f. 93/95: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por Banco Itaucard S.A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora,

pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0010421-27.2009.8.12.0001 (001.09.010421-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Aparecida da Silva Martins

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Despacho de f. 90: Defiro a dilação de prazo requerida à f. 89. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0012698-79.2010.8.12.0001 (001.10.012698-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Alberto Gusmão - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)

Decisão de f. 99: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0016696-55.2010.8.12.0001 (001.10.016696-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: João da Rosa

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho de f. 67: Em que pese a certidão de f. 66 e melhor analisando o requerimento de f. 63, indefiro-o tendo em vista que não se enquadra nas hipóteses do (art. 265, CPC). O inciso II do artigo 265 do CPC (convenção das partes) é o que mais se assemelha ao requerimento, porém, não se presta à subsunção concreta já que o pleito é assinado somente pela parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar se possui interesse na desistência da ação. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0026272-09.2009.8.12.0001 (001.09.026272-8) - Depósito - Depósito

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Janete Fernandes Gomes

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f. 158: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0026420-20.2009.8.12.0001 (001.09.026420-8) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Carlos Batista Alves Nunes

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Decisão de f. 117: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual

Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0030033-14.2010.8.12.0001 (001.10.030033-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tiago Gonçalves de Oliveira - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f. 263: Defiro a dilação de prazo requerida à f. 261. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos.

Processo 0030417-74.2010.8.12.0001 (001.10.030417-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Roberto Gomes Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Decisão de f. 96: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0039728-26.2009.8.12.0001 (001.09.039728-3) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Sandrine e Novaes e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Decisão de f. 300/301: (...) A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral estampado nos documentos juntados, mas, ao contrário, sequer vieram em juízo defenderem-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandado inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito como ação executiva por quantia certa, vez que se trata de recebimento de soma em dinheiro, ex vi do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Registre-se e intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

Processo 0045708-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Silzomar Furtado de Mendonça - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR Despacho de f. 156: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) cópia da inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 2. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

Processo 0047676-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Pammela Suellen de Carvalho Moreira

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 182/183: 1. Em que pese o despacho de f. 151, verifica-se tratar de cumprimento de sentença em ação monitoria, procedimento que não impõe a necessidade de distribuição da fase executiva, ex vi do disposto no artigo 102-C do CNCGJ. 2. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 3. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa

de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 4. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 5. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0048507-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ramão Pereira de Lima
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO
Adv: ANTÔNIO ALVES CORRÊA (OAB 10599/MS) Decisão de f. 63/65: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca da existência de bens do executado, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pelo credor. 2. Assim, intime-se-o para, em 5 dias, a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (CPC, art. 791, III); ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (CPC, art. 569). 3. No caso de eventual inércia, arquivem-se.

Processo 0051959-85.2009.8.12.0001 (001.09.051959-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lourdes Monteiro de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 169: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0055738-14.2010.8.12.0001 (001.10.055738-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Vicente Ceceres Aranda
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Decisão de f. 61/63: 1. Indefiro o requerimento retro, pois não existe conversão de reintegração de posse em perdas e danos, pois o art. 921 do CPC, a par de dispor ser lícita a cumulação de pedido possessório com o de perdas e danos, em nenhum momento autoriza a simples conversão em ação indenizatória. Ademais, a causa de pedir, bem como o pedido da parte autora reportam à ação de reintegração do veículo e não à eventual condenação da parte ré ao pagamento de indenização. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, já asseverou que: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. BEM MÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA E NÃO CONCRETIZADA. NOTÍCIA DE FURTO DO VEÍCULO. ADITAMENTO DA INICIAL PARA PLEITEAR CONDENÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS. INDEFERIMENTO. PEDIDO FORMULADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIOS DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL E DE ECONOMIA PROCESSUAL. DEFERIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ADITAMENTO, COM NOVA CITAÇÃO DO RÉU. CONVERSÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA EM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE. CUMULAÇÃO COM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. INTELGÊNCIA DO ART. 921,. EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL (), É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DA REINTEGRATÓRIA COM A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. “[...] não cabe a conversão da ação de reintegração de posse em ação indenizatória por perdas e danos, na medida em que o pedido como formulado não se vincula à causa de pedir, visto que os deduzidos na petição inicial cingem-se à procedência da possessória”. (TJSP; AI 990.10.434464-6; Ac. 4752778; Taubaté; Trigesima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Walter Zeni; Julg. 14/10/2010; DJESP 28/10/2010). Assim, a ação de reintegração de posse deve prosseguir com o fim de reintegrar a posse do veículo para as mãos da parte autora, até mesmo porque no CRLV do veículo consta a parte autora como proprietária deste, não sendo lícito, tampouco recomendável, que se convulde, por via transversa, a eventual alienação irregular feita pela parte ré. Registre-se, ainda, que no caso de não localização do veículo, eventual sentença de procedência poderá desaguar na possibilidade de apuração das perdas e danos, na forma do artigo 461-A, § 3º c/c artigo 461, § 1º, do CPC, decorrendo daí a total inutilidade da conversão requerida. Por fim, registre-se que as varas cíveis especializadas não têm competência para processo e julgamento de ação de natureza indenizatória, a teor do artigo 2º, alínea d-A, da Res. Nº 221/1994 (nesse sentido, v.g., Conflito de Competência nº

2010.015659-7/0000-00 - TJMS - Julgado em 10.8.2010 - 3ª Turma Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON). 2. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, em sendo “ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar” (CPC, art. 231, II), mediante simples afirmação, requerer a citação por edital. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0056734-12.2010.8.12.0001 (001.10.056734-8) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Roberto Pereira
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 64: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0067530-62.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Ana Rita Codorniz Delamare
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS) Sentença de f. 93/95: (...) Isto posto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por Banco Santander S/A para, tornando definitiva a liminar não infirmada, decretar a rescisão do contrato e reintegrar a posse plena e exclusiva do veículo arrendado em mãos da parte autora. Condono, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0070750-68.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Patricia Balbuena Maecawa
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 51: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso ‘pro forma’, equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0074335-31.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José dos Santos Timóteo Filho
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Despacho de f. 65: Em que pese o contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso ‘pro forma’, equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0074823-83.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: José Lucas Alves Rodrigues
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Decisão de f. 112: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de

2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0078370-68.2009.8.12.0001 (001.09.078370-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Janete Fernandes Gomes - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Decisão de f. 183: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0105457-67.2007.8.12.0001 (001.07.105457-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Vanderson Lopes Gabriel

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 119/121: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0107733-37.2008.8.12.0001 (001.08.107733-6) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Antônio Ferreira da Cruz

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão cartorária de f. 105, a seguir descrita: "Certifico para os devidos fins que a parte autora não forneceu novo endereço para citação da parte ré." Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0108840-19.2008.8.12.0001 (001.08.108840-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Stefen Weiller Nazar da Silva

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CARMEM NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA Sentença de f. 198/200: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0112203-48.2007.8.12.0001 (001.07.112203-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A - Reqda: Terezinha Novaes Berner

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Decisão de f. 146/148: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0118695-90.2006.8.12.0001 (001.06.118695-4) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Leocadio Jesus de Souza

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 117:

1. Em que pese o despacho de f. 114, o advogado Alessandro Torres Date possui subestabelecimento conforme f. 5/6 destes autos. 2. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaú S/A e Leocadio Jesus de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0128766-54.2006.8.12.0001 (001.06.128766-1) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Guimaraes & Dias Veiculos Ltda ME

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de f. 139: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 140, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório". Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0131780-12.2007.8.12.0001 (001.07.131780-6) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Finaceira Alfa S/A - CFI - Reqdo: Pedro Batista da Costa Junior

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Decisão de f. 149: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 150, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório". Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0356360-88.2008.8.12.0001 (001.08.356360-2) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: M. S. C. Engenharia Ltda e outros

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Decisão de f. 102/103:

(...) A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral estampado nos documentos juntados, mas, ao contrário, sequer vieram em juízo defenderem-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandado inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito como ação executiva por quantia certa, vez que se trata de recebimento de soma em dinheiro, ex vi do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Registre-se e intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

Processo 0800514-24.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ALDO SILVA DA CRUZ

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 43: A parte autora, em novo requerimento de suspensão (vide f. 35-36), insiste em procrastinar o andamento do feito, pleiteando sua paralisação mesmo não amparada por hipótese autorizadora, ex vi do disposto no artigo 265 do CPC.

Assim, por se tratar de impulso meramente formal, equivalente à inércia, determino a observância da parte final do despacho de f. 39. Intime(m)-se.

Processo 0800626-27.2010.8.12.0001 (001.10.800626-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: TATIANE SILVA DO AMARAL - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS) Decisão de f. 126: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0800783-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: SANDRA MARIA COSTA DE LIMA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 64/65: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condene, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801031-92.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Autor: COBRAVI CONSTRUTORA Ltda - Réu: BANCO DO BRASIL SA

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Despacho de f. 320: Considerando o teor do ofício de fs. 318-319, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, proceder diligências pertinentes à formalização da caução deferida à f. 264, sob pena de revogação da liminar.

Processo 0801241-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 103: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0801915-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Denilson Pereira de Almeida - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 256: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0802539-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Cláudio Fridrich

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS) Sentença de f. 104/106: (...) Posto isso, a par dessas sucintas razões, inibindo-se maiores delongas, por força da interpretação sistemática do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, artigo 401, inciso I, do Código Civil e artigo 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo EXTINTO o feito, revogando a liminar concedida. Autorize-se, desde logo, o levantamento da importância depositada em favor da parte beneficiária, inclusive via TED/DOC se disponibilizados os dados para tanto. Custas finais, se houverem, pela parte requerida. Honorários pagos com a purgação Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo,

a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0803203-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Despacho de f. 40: Ante o petitório retro, concedo derradeiros 5 dias para apresentação dos documentos, sob pena de indeferimento.

Processo 0803351-18.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Contratos Bancários

Autor: Milton Insuela Pereira Junior e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS) Decisão de f. 76:

1 - Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 05 dias (Art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (Art. 303 do CPC). 2 - Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de eventual ação conexa, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803554-14.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: PEDRO GALDINO DOS SANTOS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 61/63: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804151-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HECTOR CESAR CORREIA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 257: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0804669-70.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EDUARDO FRANCO DE LIMA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 50: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0805265-20.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: GLEDILSON MODESTO DE SOUZA

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 44:

1. Diante do conteúdo da impugnação apresentada, na qual se sustenta, inclusive, a inexistência do crédito alegado, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de evitar a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Certifique-se no cumprimento de sentença. 2. Outrossim, face a alegação de intempestividade da impugnação, diga o impugnante, querendo, em 5 dias, sobre a manifestação do credor. Intime(m)-se.

Processo 0806138-54.2011.8.12.0001 - Exibição - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Justiniano Souza Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Decisão de f. 71: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0807028-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA RITA MARTINS SARAIVI - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA Sentença de fls. 151/161: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios calculados à base do percentual pactuado, juros de mora de 1% ao mês, e multa contratual de 2%, se pactuada, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infirmo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará esta integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0807050-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOÃO LUIZ GONSALES - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 45: Defiro a dilação de prazo requerida à f. 43/44. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos.

Processo 0807154-09.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqda: Maria Gírlane da Fonseca Bucker
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Decisão de f. 54/55: (...) A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral estampado nos documentos juntados, mas, ao contrário, sequer vieram em juízo defenderem-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandado inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito como ação executiva por quantia certa, vez que se trata de recebimento de soma em dinheiro, ex vi do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Registre-se e intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

Processo 0807514-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOCIMAR MEDINA MARTINS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
Decisão de f. 116: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0808823-34.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELAINE CRISTINA DE SOUZA RAMOS
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 50/52: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para,

em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0808834-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LUCIANA NOGUEIRA LUIZ
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 46/47: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0810235-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Exectdo: LUIS ANDRE BAGAGI
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Despacho de f. 29: Defiro a suspensão sine die (art. 791, inc. III, CPC). Ao arquivo.

Processo 0810656-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Ana Christina Fonseca Espindola - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S) Despacho de f. 65: Aguarde-se decisão na impugnação em apenso. Noticiada a decisão nos presentes, nova conclusão.

Processo 0811039-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Sentença de f. 76/77: 1. Ante o depósito de f. 66, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Quanto à eventual crédito em favor da parte autora, ressalta-se, desde logo, que esta deverá distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNGCJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 3. Portanto, cumpridas as providências supra determinadas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0811078-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Janio Araujo Costa - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 162: Analisando o requerimento de f. 161 e de acordo com o art. 267, §4º do CPC, intime-se a parte ré para, em 5 dias, manifestar sua concordância sobre o pedido de desistência. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0811288-79.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Leida Maria Quadros - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2.1. Decorrido o prazo sem cumprimento da sentença pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa

de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0812322-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ENEAS FRANCISCO DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 51: Ante o petição retro, concedo derradeiros 10 dias para apresentação dos documentos necessários, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

Processo 0812983-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EVERTON GOMES BOGARIM
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 35/36: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813014-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOAQUIM CAETANO DE OLIVEIRA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 33/34: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando

as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0813343-37.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELINEIA CACHO PLEUTIN HUSS
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 37. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0813719-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROSENEY GIORDANO SALVATERRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 40/41: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0813743-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CELIA MASSI DE SOUZA RODRIGUES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 39: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e CELIA MASSI DE SOUZA RODRIGUES e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813848-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adão Aparecido de Souza - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 62/63: Apesar de dispor o artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 que para a isenção de custas (justiça gratuita) basta declaração da parte no sentido de

não dispor de condições para pagar custas e honorários sem prejuízo próprio e/ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da relação contratual em que está envolvida, e o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Cumpre registrar que este juízo oportunizou à parte autora comprovar a contento sua necessidade, a qual, então, compareceu aos autos e apresentou a sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), indicando que auferia renda mensal no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). Ocorre que, confrontando o valor da parcela assumida com o valor da renda mensal apontada, é possível concluir que o autor não auferia apenas o rendimento constante no documento trazido à baila, pois se assim realmente fosse, jamais teria conseguido a aprovação do seu financiamento, já que, como se sabe, as instituições financeiras, para concederem o crédito, exigem comprovação de que o contratante possui renda geralmente superior a três vezes o valor da prestação mensal do financiamento. Aliás, não se mostra crível, tampouco razoável, que uma pessoa - diga-se de passagem, casada - se comprometa a pagar uma parcela mensal em valor tão próximo ao seu rendimento, a ponto de comprometer o provimento de suas necessidades básicas e as de sua família, tais como alimentação, vestuário, despesas com moradia, etc. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814167-93.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MIRNA GRACIELA OVIEDO COLMAN LEONE
Adv: LUIZ GUILHERME VIANA NUNES CARNEIRO (OAB 13957/MS)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG) Despacho de f. 41: Sem prejuízo da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora acerca do teor da certidão de f. 26, no prazo de 05 dias. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0814939-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JAMES GOMES SANSIM - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Decisão de f. 38/39: Apesar de dispor o artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 que para a isenção de custas (justiça gratuita) basta declaração da parte no sentido de não dispor de condições para pagar custas e honorários sem prejuízo próprio e/ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da relação contratual em que está envolvida, o valor da prestação mensal assumida (R\$ 1.179,00), e ainda o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Cumpre registrar que este juízo oportunizou à parte autora comprovar a contento sua necessidade, a qual, então, compareceu aos autos e apresentou um holerite, indicando que auferia renda mensal bruta no valor de R\$ 754,60. Ocorre que, confrontando o valor da parcela assumida com o valor da renda mensal

apontada, é possível concluir que o autor não auferia apenas o rendimento constante no documento trazido à baila, pois se assim realmente fosse, jamais teria conseguido a aprovação do seu financiamento, já que, como se sabe, as instituições financeiras, para concederem o crédito, exigem comprovação de que o contratante possui renda geralmente superior a três vezes o valor da prestação mensal do financiamento. Aliás, não se mostra crível, tampouco razoável, que uma pessoa se comprometa a pagar uma parcela mensal consideravelmente superior ao seu rendimento, a ponto de comprometer o provimento de suas necessidades básicas, tais como alimentação, vestuário, despesas com moradia, etc. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0815384-40.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ELIAS SONCHINI PRIMO - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RAFAELA LOPES GARCIA (OAB 15661/MS)
Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS) Decisão de f. 66: Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para apresentar(em) as contas ou contestar(em), querendo, no prazo de 5 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do(a)(s) requerente(s) - (CPC, art. 915). Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0817246-46.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: ANIEL LUZO LIMA DOS SANTOS
Adv: NESTOR JOSÉ COMACHIO JÚNIOR (OAB 12553/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS) Decisão de f. 31: A demanda em questão não é da competência das varas cíveis de competência especial, por vedação expressa do artigo 2º, alínea d-A, da Resolução 221/19941, a exigir o declínio por parte deste juízo, ex officio, haja vista sua natureza absoluta (CPC, art. 111). Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias.

Processo 0817375-51.2012.8.12.0001 - Exibição de Documento ou Coisa

Reqte: Maria Pereira de Souza
Adv: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS) Despacho de f. 21: 1. Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, pena de não concessão da benesse pleiteada. 2. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, comprovando a condição de inventariante, a teor do art. 12, inciso V, do CPC, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 13, inciso I, deste mesmo Codex. Intime-se.

Processo 0817718-47.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqda: TAIANA APARECIDA ALVES
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Sentença de f. 41: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco PSA Finance Brasil S/A e TAIANA APARECIDA ALVES e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0817748-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOEL ALMEIDA DA SILVA
Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 33/34: [...] Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem

prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0818041-52.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: OSCAR VERA CRUZ

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão de f. 28/30: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. 10 - Anota-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0818324-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PAULO ROBERTO FLORES DE OLIVEIRA

Adv: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635AM/S)

Adv: GABRIEL FERNANDES LIMA (OAB 112657/MG)Despacho de f. 18: 1. Diante das razões expostas nos aclaratórios apresentados, que melhor elucidam o requerimento de f. 10 dou-lhes provimento para anular a sentença de f. 11 e determinar o simples cancelamento da distribuição do presente feito, já que sua "autuação" ocorreu primeiro pelo protocolo eletrônico indevido, por ato do advogado peticionante, e segundo pela não solução de tal situação, em tempo hábil, pelo setor competente da área de administração do e-SAJ (vide comunicação/requerimento administrativo colacionado à f. 16). Anoto, pois, ser também dever do juiz analisar a situação como a que ora se apresenta com base na novel sistemática processual e procedimental implantada pela lei do processo eletrônico, de modo que a presente solução está pautada em lições de equidade e razoabilidade, dada a inexistência de regra legal específica para aplicação em tais circunstâncias. 2. Na impossibilidade técnica de cancelamento da distribuição, simplesmente dê-se baixa os autos. Intime(m)-se.

Processo 0819233-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: ALCIDES MARTINS CARRIJO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Decisão de f. 24/25: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por HSBC Bank Brasil S.A.

- Banco Múltiplo. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. 10 - Anote-se quanto à modificação do valor da causa. ***** Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0820578-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: EONICE SALES PEREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de f. 18: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 37.259,40, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0820622-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ELIZEU ALVES DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho de f. 27: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 18.380,16 (dezoito mil trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0820698-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: MARCOS ROOSEVELT YULE MARQUES DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de f. 30: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 48.331,20 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob

pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

20ª Vara de Competência Virtual

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000843-40.2009.8.12.0001 (001.09.000843-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rastan Chacha - Reqdo: Banco Safra S.A.
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS) Sentença de fl. 135-141: "Por essas razões, nos termos e limites da motivação expandida, julgo improcedente o pedido inaugural, condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários que, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira".

Processo 0001067-75.2009.8.12.0001 (001.09.001067-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Israel Marques dos Santos
Adv: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) Sentença de f. 157-167: Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco BMG S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada a parte autora a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, apurado com base nos parâmetros desta sentença, por meio da qual declara-se que: a) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios, que deverão ser calculados à base da taxa média de mercado no período (2,29% ao mês e 31,24% ao ano); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; e b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Considerando a sucumbência mínima do banco autor, à vista do pouco proveito econômico obtido em decorrência da revisão contratual realizada, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0001187-60.2005.8.12.0001 (001.05.001187-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jeferson Luiz da Silva Benites - Reqdo: Banco Lloyds Tsb s/a
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Republica-se por incorreção: Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 628,56, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0004667-75.2007.8.12.0001 (001.07.004667-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eunice Silva da Costa - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0004987-57.2009.8.12.0001 (001.09.004987-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Reqdo: Amélia Barbosa Duraes
Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da carta precatória devolvida sem cumprimento, bem como acerca da certidão do oficial de justiça. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0005115-14.2008.8.12.0001 (001.08.005115-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Celia dos Santos Ferreira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Expediente: Intimando a parte autora, para em cinco dias, retirar os autos em carga para vista, conforme requerido.

Processo 0005904-76.2009.8.12.0001 (001.09.005904-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ricardo Costa Gomes - Reqdo: Banco Ge Capital S.A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 256: Vistos. Tendo em conta o silêncio da parte autora, certificado à fl. 252, proceda-se a alteração do polo passivo da demanda no sistema SAJ e na capa dos autos, passando a constar OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, bem como seus procuradores constituídos. Sobre o contrato juntado às fl. 245-249, manifeste-se o requerente, oportunidade em que deverá dizer se ainda possui interesse na composição amigável apresentada à fl. 169-171, no prazo de cinco dias. Após, se positivo o interesse de composição amigável, manifeste-se a requerida, assinalando o prazo de cinco dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como negativo. Caso contrário, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0006171-48.2009.8.12.0001 (001.09.006171-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Sandra Pereira Borges - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária referente ao recurso de apelação, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0006690-62.2005.8.12.0001 (001.05.006690-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Fatima Doroteia de Arruda Lima - Reqdo: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0010834-40.2009.8.12.0001 (001.09.010834-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eder Andrade de Freitas - Reqdo: Banco Honda S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Expediente: Intimação da parte autora de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 5 dias.

Processo 0010835-25.2009.8.12.0001 (001.09.010835-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Lucineide Ferreira de Santana - Reqdo: Banco Daycoval S/A
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP) Intimação dos advogados da parte requerida para, no prazo de 5 dias, regularizarem a representação processual juntando procuração válida para expedição de guia de levantamento, bem como, se manifestarem acerca da certidão a seguir descrita: Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento, em favor do escritório Saldiva e Saldiva Cintra e Ramia Advogados Associados, em razão da procuração de fls. 119-120 estar vencida. Certifico ainda que o Advogado Wilton Roveri OAB/SP 62.397, não possui procuração nos autos.

Processo 0011587-94.2009.8.12.0001 (001.09.011587-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Fábio Vieira do Carmo - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Sentença de f. 356: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Fábio Vieira do Carmo e Banco Volkswagen S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos.

Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0011867-51.1998.8.12.0001 (001.98.011867-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Banco Safra s/a - Réu: Humberto Moreira Souza
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para retirar os autos em caga.

Processo 0013247-94.2007.8.12.0001 (001.07.013247-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lauro Cesar de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente- Intimação da parte requerida, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão a seguir descrita: Certifico para os devidos fins, que deixei de expedir guia de levantamento DOC/TED, em favor do Banco Finasa s/a ora denominado Banco Bradesco/Finasa financiamentos S/A, em razão da divergência no CNPJ do requerido e favorecido.

Processo 0013475-35.2008.8.12.0001 (001.08.013475-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alexander Leandro Lima - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Sentença de fls. 204-214: "a) se não pactuada a capitalização mensal, deve prevalecer a anual; e, b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se".

Processo 0013668-79.2010.8.12.0001 (001.10.013668-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jandir Gnoatto - Geneci Nininha Pin Gnoato - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Despacho de f. 228: Vistos, etc. Sabendo-se que a ação foi proposta com base em cinco cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, porém, conforme matrícula do imóvel acostada aos autos às fls. 208-221, pelo autor, os registros R-13 e R-15, se referem a quitação de apenas duas cédulas, sendo que o registro 15 da referida matrícula não indica o número da cédula que foi paga, não havendo certeza de que se refira as que estão em discussão nestes autos, manifeste-se o requerente à respeito, no prazo de 10 dias. Após, se o caso, venham conclusos para análise do pedido de produção de prova, consistente na realização de perícia contábil. Intime-se.

Processo 0014275-29.2009.8.12.0001 (001.09.014275-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Ricardo Raguazi - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ivete Bernardo
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)Sentença de f. 445: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f. 429. Quanto ao requerimento de expedição de ofício ao DETRAN (f. 439), indefiro, na medida em que se trata de providência administrativa, a ser pleiteada pela parte interessada junto ao órgão de trânsito competente com base na quitação do contrato e mediante o pagamento das taxas respectivas. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0015443-13.2002.8.12.0001 (001.02.015443-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil s/a - Réu: Mudancas Novo Lar Ltda Me e outro

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias se manifestarem acerca da decisão do Recurso especial.

Processo 0015711-23.2009.8.12.0001 (001.09.015711-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Edison Hiller - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0016518-77.2008.8.12.0001 (001.08.016518-5) - Procedimento Ordinário

Autor: Maicon Fernandes de Oliveira - Réu: Banco Finasa S/A
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimação do advogado da parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que a procuração de f. 130-136 não elenca o Banco Finasa S/A em seu bojo, razão pela qual deixei de expedir alvará para transferência de valores da conta única. Certifico também que, mesmo intimado por duas vezes, o patrono do banco beneficiário juntou apenas instrumento de subestabelecimento que não permiter verificar os poderes que lhe foram outorgados."

Processo 0021427-31.2009.8.12.0001 (001.09.021427-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Gezildo Bispo de Aragão - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 977,76 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0023350-92.2009.8.12.0001 (001.09.023350-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Rogério Prette Primo - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Sentença de f. 119-121: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0025332-15.2007.8.12.0001 (001.07.025332-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Maria Angela Ramalho - Réu: BV Financeira S/A - CFI
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Republicação da intimação de fls. 179 por não constar o nome da atual patronesse do banco requerido: "Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 460,35, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. ***** Intimando a parte requerida que, após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas finais NÃO SERÁ procedida nova intimação pessoal, pois tal providência já fora adotada, conforme fl. 190 destes autos.

Processo 0030786-05.2009.8.12.0001 (001.09.030786-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elson Rondon de Souza - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Sentença de f 208/217: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que se não pactuada a capitalização mensal, deve prevalecer a anual e é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora

decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Intimando a parte subscritora da petição protocolada em 29/10/2012 sob o número de protocolo CGRO. 12.00378986-3 para apresentar novamente a referida petição.

Processo 0031665-17.2006.8.12.0001 (001.06.031665-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Elias Alves Souza Filho - ME - Réu: Banco Finasa S/A
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0032168-33.2009.8.12.0001 (001.09.032168-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nelson Gomes Sandim Junior - Reqda: Banco Daycoval S/A
Adv: ELIANA L. T. FELTRIN (OAB 266593/SP)
Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Expediente: Intimando as partes, para em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre as peças processuais vindas do TJMS, de fls. 280-294. ***** Intimando a parte requerida, para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 663,48 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0032317-29.2009.8.12.0001 (001.09.032317-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria de Fátima Souza Silva
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Sentença de fls. 124/127: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0035461-11.2009.8.12.0001 (001.09.035461-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Jucelino dos Santos - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Expediente: Intimação do banco requerido para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0036058-77.2009.8.12.0001 (001.09.036058-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: Ivete Bernardo
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho de f. 160/161: (...) razão pela qual determino ao banco autor que, em 10 dias, apresente demonstrativo de eventual débito, atualizado segundo os parâmetros fixados no julgamento da ação supracitada, de forma a evidenciar a persistência da mora, mesmo após a revisão do contrato, sob pena de indeferimento.

Processo 0037715-88.2008.8.12.0001 (001.08.037715-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: José Augusto Lima Silva - Réu: Banco Credicard Citi S/A - Mastercard
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0038994-46.2007.8.12.0001 (001.07.038994-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Carlos Duarte Barros - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: PATRICIA MACEDO S. BERTELLI (OAB 008.773/MS) Expediente:

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0040296-42.2009.8.12.0001 (001.09.040296-1) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar

Reqte: Aureliano Ferreira da Silva - Reqdo: Unibanco Banco BNL Unicard
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DAMIAO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)
Adv: MARCIA ANGÉLICA DE JESUS TAVEIRA (OAB 245868/SP) Sentença de fl. 254: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aureliano Ferreira da Silva e Unibanco Banco BNL Unicard. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

Processo 0041529-45.2007.8.12.0001 (001.07.041529-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Durval da Conceição Santos - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Expediente: Intimando as partes, para em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre as peças processuais vindas do TJMS. Intimando a parte requerida, para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0041628-49.2006.8.12.0001 (001.06.041628-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Antônio César Moreira de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Expediente: Intimação da parte autora de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 5 dias.

Processo 0042277-14.2006.8.12.0001 (001.06.042277-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria Ivanil Ramos - Réu: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
Expediente: Intimação da parte autora de que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 5 dias.

Processo 0043582-33.2006.8.12.0001 (001.06.043582-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcílio Yasutoki Sadoyama - Reqdo: Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Intimação das partes para ciência acerca do ofício juntado às f. 304/317.

Processo 0045120-15.2007.8.12.0001 (001.07.045120-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jerson Pereira Marques - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Expediente: Intimando a parte ré acerca da certidão de f. 248, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento de importância conforme solicitado à f. 246, em razão da advocacia indicada não possuir instrumento de procuração acostado aos autos, outorgado pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira, beneficiários dos valores depositados nestes autos".

Processo 0046210-58.2007.8.12.0001 (001.07.046210-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Willian Freitas da Silva - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias,

providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (seiscientos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0048350-60.2010.8.12.0001 (001.10.048350-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Geison Luciano Gonçalves - Reqdo: Luiz Jorge Salamene - Advogado: Geison Luciano Gonçalves

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Vistos, Intime-se a parte exequente para apresentar, em 10 (dez) dias, planilha do crédito sem a multa de 10%, vez que devida apenas após o decurso do prazo para cumprimento da obrigação conforme estatuído no artigo 475-J do CPC, pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0059448-47.2007.8.12.0001 (001.07.059448-2) - Procedimento Ordinário

Autor: João Gervásio Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de vistas formulado nos autos (f. 304).

Processo 0064042-65.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Credifacil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Reqdo: Wagner de Souza Contes

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)Sentença de f. 91: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0069610-04.2007.8.12.0001 (001.07.069610-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mara Cristina Oliveira Rocha - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de vistas formulado nos autos (f. 249)

Processo 0071894-14.2009.8.12.0001 (001.09.071894-2) - Procedimento Ordinário - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Igreja Evangélica da Restauração - Reqdo: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: DAVI MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos de f. 298/300.

Processo 0074074-03.2009.8.12.0001 (001.09.074074-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aureliano Ferreira da Silva - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JOAQUIM GOMES DA SILVA JR (OAB 14909BM/S)

Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)Sentença de fl. 123: "Trata-se de ação revisional de contrato em que o autor, alegando a desigualdade contratual, pediu, face a alegada ocorrência de abusividade nas cláusulas pactuadas, a abstenção de registro do nome do requerente nos órgãos de proteção de crédito e a revisão das cláusulas do contrato. Ocorre que, nos autos em apenso (medida cautelar nº 0040296-42.2009.8.12.0001), as partes celebraram acordo, dando-se por quitado o contrato em questão. Nesse contexto, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordo entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

Processo 0076041-83.2009.8.12.0001 (001.09.076041-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Júlio Cesar Santos da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença de f. 78/81: [...] Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0108313-67.2008.8.12.0001 (001.08.108313-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Vailton Coutinho de Alencar e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Sentença de fls. 313/320: (...) Por essas razões, nos termos e limites da motivação expandida, com espeque no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inaugural para condenar a parte ré ao pagamento dos valores concernentes à diferença entre o índice aplicado na correção monetária das contas-poupança mantidas pelos autores e o índice real da inflação no mês de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%), neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Determino que os créditos dos requerentes sejam apurados em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B, do CPC.

Processo 0110291-79.2008.8.12.0001 (001.08.110291-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Sebastiana Duarte Oliveira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Despacho de f. 222:

1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0116936-96.2003.8.12.0001 (001.03.116936-9) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Paulo Marcos de Oliveira Guimaraes e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: ANA MARIA MEDEIROS (OAB 6380/MS)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0117202-78.2006.8.12.0001 (001.06.117202-3) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Michele Ledesma dos Santos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de fl. 196-199: "Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se".

Processo 0124013-83.2008.8.12.0001 (001.08.124013-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jefferson Gonçalves Valentim

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de fls. 88/90: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0126762-73.2008.8.12.0001 (001.08.126762-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Planteil Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda e outros - Reqdo: Banco Safra S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)

Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca do julgamento definitivo deste feito, salientando que eventual cumprimento de sentença deverá ser distribuído em apartado.

Processo 0354093-46.2008.8.12.0001 (001.08.354093-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Aldenir Alves Cardoso - Reqdo: OMNI S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)Sentença de fls. 171/178:

(...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é nula a cláusula que estipula a cobrança da "Taxa de Cadastro". Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$

700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0359549-74.2008.8.12.0001 (001.08.359549-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Sidnei Ferreira de Moraes e outro - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VALDIVIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS) Sentença de f. 104/107: [...] Ante o exposto e pelo tudo mais do que dos autos constam, por não concorrer com uma das condições da ação, ante a ilegitimidade ativa ad causam, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Por força da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0359563-58.2008.8.12.0001 (001.08.359563-6) - Procedimento Ordinário - Bancários

Reqte: Afrânio Campagna Gonçalves e outros - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 29621/PR) Sentença de f. 276/286: (...) Portanto, a pretensão dos Requerentes merece ser acolhida, em parte, à luz do ordenamento jurídico atual. Posto isso, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o PEDIDO e, consequentemente, condeno o Requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, a pagar aos Requerentes AFRÂNIO CAMPAGNA GONÇALVES, BOLÍVAR PORTO, DIRCEU ANTONIO PINESSO, GILSON FERRUCIO PINESSO e JÂNIO PINESSO, as diferenças de rendimentos que se verificaram, nas épocas de aniversário das contas de poupança sob nº 415942-3, 407834-2, 402194-4, 418274-3, 416857-0, 901974-3, 901946-8, 405125-8 e 416858-9, conforme saldos que constam dos extratos de fis. 16-17, 20-21, 24, 27-29 e 32, respectivamente, na vigência do plano econômico denominado "Plano Verão", o percentual de 42,72% em janeiro de 1989, admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco. O Banco deverá pagar juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada vencimento, com capitalização mensal. A correção monetária será devida a partir dos depósitos efetuados a menor, e terá por base os critérios para a atualização das contas de poupança. Sobre o crédito dos Requerentes serão devidos ainda os juros moratórios de 0,5% ao mês, até a vigência do CC de 1.916 e, a partir de 11.01.2003, juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, a parte Requerida, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Determino que o crédito dos Requerentes seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, mediante as cautelas de estilo, arquivem-se. P. R. I. C-se.

Processo 0361673-30.2008.8.12.0001 (001.08.361673-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tatiane de Moraes Vaz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Expediente: Intimando a parte ré do retorno dos autos e para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0372543-37.2008.8.12.0001 (001.08.372543-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Joelma Fernandes dos Reis - Reqda: BV Financeira S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0376563-71.2008.8.12.0001 (001.08.376563-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Wilson Gilberto de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 276/285: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem

honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0377878-37.2008.8.12.0001 (001.08.377878-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Éler Flávio Correia Sotoma - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Sentença de fis. 122/132: (...) Portanto, a pretensão do Requerente merece ser acolhida, em parte, à luz do ordenamento jurídico atual. Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o PEDIDO e, consequentemente, condeno o Requerido BANCO BRADESCO S/A, a pagar ao Requerente ELER FLÁVIO CORREIA SOTOMA, as diferenças de rendimentos que se verificaram, na época de aniversário da conta poupança sob nº 9671039-9, conforme saldos que constam dos extratos de fis. 30/ 113-114; 31/115, 32/116 e 118, na vigência dos planos econômicos denominados Plano Verão (1989), Collor I (apenas nos meses de março e abril de 1990) e Collor II (1991), nos seguintes índices: I - 42,72% em janeiro de 1989; 84,32% em março (1990); 44,80% em abril de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991, admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco. II - Condeno o Banco no pagamento dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada vencimento, com capitalização mensal. A correção monetária será devida a partir dos depósitos efetuados a menor, e terá por base os critérios para a atualização das contas poupança. Sobre o crédito do Requerente serão devidos ainda os juros moratórios de 0,5% ao mês, até a vigência do CC de 1916 e, a partir de 11.01.2003, juros de 1% ao mês. Pela sucumbência, a instituição financeira Requerida, arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Determino que o crédito do Requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, mediante as cautelas de estilo e não havendo mais pendência, arquivem-se. P. R. I. C-se.

Processo 0379482-33.2008.8.12.0001 (001.08.379482-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jucimar Santos de Paula - Reqdo: Banco ABN - AMRO Aymoré Financiamentos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 229: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Jucimar Santos de Paula e Banco ABN - AMRO Aymoré Financiamentos. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0380983-22.2008.8.12.0001 (001.08.380983-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Maria do Socorro Castro Sant'Anna - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Expediente: Intimando o patrono do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0381048-17.2008.8.12.0001 (001.08.381048-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reclamte: Ademir da Silva Alves e outros - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Adv: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Expediente: Intimando as partes acerca do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos.

Processo 0381064-68.2008.8.12.0001 (001.08.381064-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Augusto Mazarim - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Adv: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (OAB 14520/PR) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento

das custas finais, no importe de R\$ 977,76 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0381744-53.2008.8.12.0001 (001.08.381744-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Paulo Eduardo Pereira dos Santos - Reclamdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MONICA ESSIR SIMIOLI (OAB 5963/MS)

Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS) Sentença de f. 220-231: Por essas razões, nos termos e limites da motivação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para condenar a parte ré ao pagamento dos valores concernentes à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da conta poupança n. 001.834-03, mantida pelo requerente, conforme documento de fl. 210, e o índice real da inflação no mês de março de 1990 (IPC - no percentual de 84,32%), nele incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Determino que o crédito do requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0382432-15.2008.8.12.0001 (001.08.382432-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zilda Aparecida Mendonça Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS) Sentença de f. 159-179: Por essas razões, nos termos e limites da motivação expandida, com finsas no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para condenar a parte ré ao pagamento dos valores concernentes à diferença entre o índice aplicado na correção monetária das contas-poupança mantidas pela parte autora e o índice real da inflação nos meses de março, abril e maio de 1990 (IPC - nos percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente), e janeiro de 1991 (BTN - 21,87%) no que tange a conta n. 410427-8, conforme extratos de fl. 22-26 e no que se refere a conta n. 899850-8, apenas o índice de maio de 1990 - IPC 7,87% e BTN - 21,87% (janeiro de 1991), conforme extratos de fl. 27-28, neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. O crédito do requerente será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475-B, do CPC.

Processo 0382473-79.2008.8.12.0001 (001.08.382473-2) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercan - Reqdo: Auto Posto Novo Seculo Ltda

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP) Despacho de f. 153: 1. Defiro improrrogáveis 10 dias para que a parte autora cumpra com o determinado em f. 143. 2. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à providência acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0382625-30.2008.8.12.0001 (001.08.382625-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reclamte: Leonardo Bruno dos Santos Mangiapelo - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIOD Despacho de f. 125: Vistos, etc. Diante da informação de que a conta poupança n. 8.278.500/0, foi aberta em 01/09/1988, conforme documentos de fl. 117-118, intime-se a instituição financeira requerida para, no prazo improrrogável de 15 dias, juntar aos autos os extratos bancários da aludida conta, no período de vigência do Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), sob pena de assim não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que por meio do documento o autor pretendia provar. Com a juntada, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Oportunamente, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

Processo 0382779-48.2008.8.12.0001 (001.08.382779-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Renato Graeff - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada da cópia da petição protocolada no dia 29/10/2012, sob nº CGR0.12.00378919-0.

Processo 0382829-74.2008.8.12.0001 (001.08.382829-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida dos Anjos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) Expediente: Intimando a parte requerida-apelante para, em cinco dias, apresentar a guia original do preparo do recurso de apelação, de fl. 173.

Processo 0811375-84.2002.8.12.0001 (001.02.811375-7) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário - Reqdo: Sequeira & Berbert Ltda - Me

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Despacho de f. 288: Observe-se o despacho de f. 282.

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0001548-04.2010.8.12.0001 (001.10.001548-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Júlio César Pereira Cabral

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f. 109: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0002966-40.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Paulo Sergio Carlos Muniz

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 49: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0005182-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Márcio da Silva Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0005862-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Lia de Sena Maksoud - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Decisão de f. 102: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0009892-71.2010.8.12.0001 (001.10.009892-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aline Aparecida de Oliveira Barbosa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL. (OAB 6024/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho de f. 87: Intime-se o apelante para em, 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Transcorrido o lapso temporal, tornem-me imediatamente conclusos. I.C.

Processo 0013401-73.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Edson Leite Ilarios

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de f. 56: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese

do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

Processo 0019161-37.2010.8.12.0001 (001.10.019161-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Abadia Luiz Alves - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FERNANDA JULIO PLATERO (OAB 190208/SP) Decisão de f. 133: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0020615-52.2010.8.12.0001 (001.10.020615-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: GRC Engenharia e Saneamento Ltda - Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI Despacho de f. 251: Intimem-se os apelantes para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso de apelação, sob pena de deserção. Transcorrido o lapso temporal, tornem-me conclusos. I.C.

Processo 0024867-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valdecir Balbino da Silva - Reqdo: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Despacho de f. 91: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0026797-54.2010.8.12.0001 (001.10.026797-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Robson Henrique Ferreira de Assis - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 243/263: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados à base do percentual pactuado (1,90% a.m e 25,40% a.a.); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC,

art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (0800371-69.2010). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0033970-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Refugio's Bar Ltda e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0042623-23.2010.8.12.0001 (001.10.042623-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Hudson e Souza Leandro - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS) Decisão de f. 219: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0046606-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Suzana Candelaria Aguiar Freire - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS) Decisão de f. 95/96: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0049566-56.2010.8.12.0001 (001.10.049566-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Everlan Gomes de Oliveira

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f. 61: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outorado concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0051179-14.2010.8.12.0001 (001.10.051179-2) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Vanderlei de Lima

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 90: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outorado concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para,

em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0068046-19.2009.8.12.0001 (001.09.068046-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Francisco Lima da Silva

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Decisão de f. 71: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem

inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

Processo 0068467-72.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ernesto Ramacciotti Netto - Reqdo: ABN Amro Real S/A

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença de f. 156/164: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0077051-65.2009.8.12.0001 (001.09.077051-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilmar Antônio Sobrinho - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS) Decisão de f. 211: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0104334-97.2008.8.12.0001 (001.08.104334-2) - Depósito - Depósito

Autor: Banco BMG S/A - Réu: Joelmir Marcelo Ranghetti

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS) Decisão de f. 194: Em que pese os sucessivos requerimentos de dilação de prazo, o quais em nada demonstram interesse no bom andamento/solução da lide processual, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias a parte autora. Assim, intime-se-a para, no referido prazo acima assinalado, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0113666-88.2008.8.12.0001 (001.08.113666-9) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: André Herculino

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Decisão de f. 100: Indefiro o pedido retro formulado, vez que o requerimento não encontra-se pautado em uma das hipóteses capituladas no artigo 265 do CPC. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo

"ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0124016-72.2007.8.12.0001 (001.07.124016-1) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira e outro - Réu: Luiz

Augusto Milani

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HEITOR HERRERA SANCHES (OAB 023.569/SP) Decisão de f. 137: Indefiro o pedido retro formulado, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses cabíveis no artigo 265 do CPC. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0133228-20.2007.8.12.0001 (001.07.133228-7) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Lúcio Cardoso

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT) Despacho de f. 112/113: (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o credor, em 5 dias. 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0381439-69.2008.8.12.0001 (001.08.381439-7) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos

Reqte: Luiz Maurício de Faria - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: BRUNA SIMIOLI GARCIA TUNES DE LIMA (OAB 12432/MS)

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS) Sentença de f. 148/157: (...) Portanto, a pretensão do Requerente merece ser acolhida, à luz do ordenamento jurídico atual. Posto isso, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente O PEDIDO e, consequentemente, condeno o Requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, a pagar ao Requerente LUIZ MAURICIO DE FARIA, as diferenças de rendimentos que se verificaram, na época de aniversário da conta poupança sob nº 1114.401652-0, conforme saldo que consta dos extratos de fls. 17-19 e 138-140, na vigência do plano econômico denominado "Collor I", nos índices de 84,32%, 44,80% e 7,87%, referente aos meses de março, abril e maio de 1990, respectivamente, admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco. Condeno, ainda, o Banco no pagamento dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada vencimento, com capitalização mensal. A correção monetária será devida a partir dos depósitos efetuados a menor, e terá por base os critérios para a atualização das contas de poupança. Sobre o crédito do Requerente serão devidos ainda os juros moratórios de 0,5% ao mês, até a vigência do CC de 1.916 e, a partir de 11.01.2003, juros de 1% ao mês. Diante da sucumbência, arcará a Requerida integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Determino que o crédito do Requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. P. R. I. C-se.

Processo 0381618-03.2008.8.12.0001 (001.08.381618-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Sérgio Santo Rigo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR

Adv: GIULIANO ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Despacho de f. 106: Vistos, etc... Converto o julgamento do feito em diligência. Com efeito, o requerente se desonerou do seu ônus, ao menos com início de prova, de demonstrar a titularidade da conta poupança mantida perante o requerido (fl. 12). Assim,

intime-se o banco réu, na pessoa de seu patrono, para que, em até 20 dias, junte aos autos os extratos da conta n. 100.027.406-0, relativos aos períodos correspondentes aos Planos Verão (janeiro de 1989), Collor I e II (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), respectivamente, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requerente pretendia provar (art. 359, inciso I do CPC). Com a juntada ou eventual certidão de decurso de prazo, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.

Processo 0500673-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Carlos Duarte Barros
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho de f. 62/63: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, com valores atualizados pelo SAJ, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, ainda que parcialmente positivo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Sem prejuízo, diga o credor quanto a persistência de interesse no prosseguimento da execução quanto ao débito restante, em 5 dias. 4. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. Por cautela, a fim de ser confirmada a realização dessa transferência, providencie o Cartório a juntada do extrato atualizado da sub-conta vinculada a este processo. 5. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor e, em seguida, conclusos.

Processo 0600059-29.2010.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ademir Nogueira Taveira
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS) Sentença de f. 144/158: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida: 1) em relação a Ação Revisional de Contrato n.º 0070366-42.2009.8.12.0001, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural de revisão contratual, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. 2) em relação a Ação de Busca e Apreensão n.º 0600059-29.2010.8.12.0017, julgo procedente o pedido formulado pelo credor, consolidando em seu favor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de busca e apreensão, facultando ao credor, na hipótese de efetivação da medida constritiva, a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual apurado com base nos parâmetros desta sentença, consoante disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69. Revoga-se, em razão deste decisum, a liminar concedida na demanda declaratória. Face a grande e maior sucumbência do devedor em ambas as demandas, ante o ínfimo êxito alcançado atinente ao proveito econômico, arcará o mesmo com as custas de ambos os processos bem como os honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0800008-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: DALTON ADORNO TORNAVOI - Exectdo: Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Despacho de f. 63/64: (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a conseqüente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o credor, em 5 dias. 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0800156-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ladimarcia Aparecida Sanches - Reqda: Banco B G N S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA) Sentença de f. 196/208: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual, e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Revoga-se, em razão deste decisum, a liminar anteriormente concedida. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0800171-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Paulo Cesar de Matos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Sentença de f. 167/177: (...) Diante do exposto, e solvendo o mérito da demanda (art. 269, inc. I, CPC): I) julgo parcialmente procedente o pedido de revisão das cláusulas contratuais, em específico para, como encargo moratório, determinar a) seja utilizada exclusivamente a comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de a.1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; a.2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e a.3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) declarar a ilegalidade da cláusula que estabelece a emissão de título de crédito em favor do requerido; c) tornar sem efeito a cláusula que determina o foro de eleição, se diverso do domicílio do consumidor. II) julgo parcialmente procedente o pedido consignatório cumulado, declarando a quitação parcial da obrigação do requerente em relação ao requerido e até o montante depositado em juízo, cuja diferença será apurada após o trânsito em julgado da sentença e exigível pelo requerido, querendo, autorizando-o a levantar desde logo as quantias depositadas em seu favor. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito da parte autora atinente ao proveito econômico, a mesma arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800371-69.2010.8.12.0001 (001.10.800371-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Robson Henrique Ferreira de Assis
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de embargos de declaração de f. 144/153: (...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração para corrigir a omissão da sentença de fls. 135/137, modificando seu relatório, fundamentação, que passarão a conter todo o contexto acima transcrito, bem como a sua parte dispositiva que passará a ter a seguinte redação: "Isto posto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, tornando definitiva a liminar não infirmada, decretar a rescisão do contrato e reintegrar a posse plena e exclusiva do veículo arrendado em mãos da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, ficando facultada a parte autora a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, apurado com base nos parâmetros desta sentença, por meio da qual declara-se que é permitida, como encargo

moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados à base do percentual pactuado (1,90% a.m. e 25,40% a.a.); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. "No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Processo 0800812-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: MELCIADES ALDANA

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS)Decisão de f. 49/50: (...) 1. Muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal constrição e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801036-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GUILHERME REGENOLD NETO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de f. 115/124: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801308-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Mito José Nicolini

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Decisão de f. 39/40: (...) Por essas razões, então, Defiro o pedido de busca e apreensão. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da facilidade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f., juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0801370-51.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: HOT-CRED CORRETORA DE CREDITO Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Decisão de f. 68: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese

do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801530-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: GILMARIO ALMEIDA ALECRIN

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de f. 34/36: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei n.º 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência.

Processo 0801598-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LIZELLE NASCIMENTO LOPES DA SILVA - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Sentença de f. 180/186:

(...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que os juros remuneratórios devem ser reduzidos à taxa de 2,96% ao mês e 41,96% ao ano, consoante taxa média de mercado praticado na época da contratação. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp. n.º 155.135). Considerando que a parte requerente é beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0802541-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Odete Lopes Carvalho

Adv. CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 55: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0802571-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: THYAGO CARDOSO DE MELO

Adv. CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 55/58: 1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contramutua pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3. A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Cív. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução de TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Execução REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DOS EXECUTADOS INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO PRÉVIO POR PARTE DO EXEQUENTE NÃO ATENDIDA Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofícios a repartições públicas, com o objetivo de localizar bens do executado, só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; b) o exequente deve ter anteriormente

diligenciado sem sucesso para obter tais informações. No caso, não ficou comprovada a realização de diligências anteriores por parte do exequente." (TAMG AI 0349372-5 (49867) Belo Horizonte 4ª C.Cív. Relª Juíza Maria Elza J. 06.11.2001). Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 3.1 Outrossim, muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal construção e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando não ter demonstrado de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 3.2 Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3.3 No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802914-74.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA NETO

Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de f. 54: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803319-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HUDSON ORTEGA DE SOUSA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv. RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 65/79.

Processo 0803433-49.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: KATIA REGINA DA COSTA ME (Oficina do Computador)

Adv. MARCO ANDRE HONDA FLORES

Sentença de f. 52: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada

pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804032-85.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outro

Adv. OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv. DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv. SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS) Despacho de f. 27/28: (...) intime-se o credor para, querendo, em 15 dias, dizer sobre a impugnação (CPC, art. 740 c/c art. 475-R). 6. Eventual requerimento de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), não sendo o caso de julgamento imediato da impugnação, será apreciado após a manifestação do credor (item 6, supra).

Processo 0804966-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: EMÍLIO ACUNHA FILHO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv. GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 62/118.

Processo 0804993-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ari Mendes Nolasco - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806872-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SANDILA CARINA PERALTA ASSIS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806994-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqda: Carmelina de Souza Passos - Advogado: Alexandre Romani Patussi

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Decisão de f. 45/46: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Intimem-se.

Processo 0807701-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mark Valentin Pereira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Decisão de f. 84/85: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Intimem-se.

Processo 0807702-68.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: UMBERTO PAVAO VARGAS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 58: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0808090-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f. 72/73: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0808787-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sebastião Osmar Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f.83. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809189-73.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ramão Nauli Fernandes e outro - Reqdo: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S)

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0809356-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vitor Henrique Rosa - Exectda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Advogado: Vitor Henrique Rosa

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS) Decisão de f. 86/87: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809365-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Marta da Silva Carvalho

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 38/41: (...) Por essas razões, então, Defiro o pedido de busca e apreensão. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito

ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0809507-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANDREIA VIEIRA DO AMARAL - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0809878-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jordeval Alves da Silva - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 56: Compulsando os autos, bem como os documentos encartados a exordial, tenho por bem, deferir a gratuidade processual da forma reclamada. Sem custas. Arquive-se.

Processo 0809906-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Despacho de f. 64: À vista da sentença proferida à f. 66 dos autos principais - ação de exibição de documentos n.º 0006479-50.2010.8.12.0001 -, cópia anexa, a qual, diante da concordância do credor com o valor depositado, declarou extinta a obrigação no tocante aos honorários sucumbenciais, entendo por prejudicado o presente cumprimento de sentença proposto por Jader Evaristo Tonelli Peixer em desfavor de Banco Finasa S/A. Portanto, após cumpridas as providências necessárias, arquivem-se.

Processo 0809928-46.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: CLAUDIO RAMAO OLMEDO - Reqdo: BANCO BV FINANCEIRA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0810382-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 66/67: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0810820-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dorival Emerenciano - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811000-68.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Ernesto Aparecido Dorigão - Reqda: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente:

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811007-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: GERALDO DE CARVALHO CORREA JUNIOR ME e outro
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA Decisão de f. 101/102: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, ainda que parcialmente positivo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Sem prejuízo, diga o credor quanto a persistência de interesse no prosseguimento da execução quanto ao débito restante, em 5 dias. 4. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. Por cautela, a fim de ser confirmada a realização dessa transferência, providencie o Cartório a juntada do extrato atualizado da sub-conta vinculada à este processo. 5. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor e, em seguida, conclusos.

Processo 0811351-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: ISMENIA BORGES
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811701-92.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PAULO FIGUEIREDO DE LIMA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 34/36: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811745-48.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA MACIONE RAMOS DE LIMA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 39/40: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811940-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDNALDO ALVES DA SILVA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 36/38: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0812681-73.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CATARINO TOLEDO MENDES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 34/35: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condono, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0812718-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S.A. - C. F. e I. - Reqda: R. S. A.

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 33/35: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0812830-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOÃO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 138/139: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0813019-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: CONCEICAO NOGUEIRA DE MOURA E SILVA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0813188-97.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VERA LUCIA MONTEIRO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 38/40: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813521-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: RUBENS RICARDO NUNES - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 5820/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0813730-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RUY LIMA DE REZENDE

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 40/41: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandato de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem

objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandato, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandato (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandato que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandato, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0814031-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros

Reqte: S.A Antunes Vasconcelos ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814339-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EVA JOVINA DA CRUZ E SOUZA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Despacho de f. 45: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0814687-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADEMIR BALTAZAR MATOS - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0815905-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LEONEIDE PAES RIBEIRO - Reqdo: CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 28: (...) Assim, intime-se a parte requerente para, em até 10 (dez) dias, promover a juntada de documentação hábil a comprovar o óbito do titular do contrato de financiamento (Adalberto Escobar da Silva), apresentar termo de inventariante a fim de demonstrar que Leoneide Paes Ribeiro é efetivamente inventariante do espólio, bem como a prova de que o inventário ainda não foi ultimado, legitimando o "espólio" a postular em juízo, tudo sob pena de indeferimento sumário da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Por fim, para a apreciação do pedido relativo a Justiça Gratuita, intime-se a parte autora para, também em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), visando possibilitar a deliberação sobre o pedido.

Processo 0816824-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural

Reqte: MAHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS Ltda e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR) Despacho de f. 55: Constata-se que o valor atribuído à causa não corresponde ao valor econômico dos contratos, frustrando, pois, o disposto no art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, promover emenda à petição inicial, corrigindo o valor da causa de acordo com os valores integrais de todos contratos, inclusive, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial por violação indireta ao artigo 282, inciso V, do mesmo Código (art. 284, parágrafo único, CPC).

Processo 0817238-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Emílio Jarbas Alves Medeiros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 142/147: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, face a verificação de falta de interesse de agir. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817665-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: ADALGIZA SANTOS DE OLIVEIRA
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de f. 28: Cite-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0817684-72.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reqdo: CAMPO GRANDE EMPREITEIRA DE OBRAS Ltda
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f. 29: Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, emenda a inicial, sob pena de indeferimento e extinção por ilegitimidade passiva de parte, juntando documento hábil a demonstrar que a parte requerida é proprietária do veículo, objeto do contrato em discussão, posto que no documento de f.07 consta terceiro estranho ao processo como proprietário do mesmo, e nenhuma observação de restrição de domínio. Decorrido o prazo supra, venham conclusos para decisão.

Processo 0817706-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: JOSÉ ALENCAR FILHO
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 46: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0817835-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: REGINA CLAUDIA DA SILVA FIORIN
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f. 39/40: (...) 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da facultade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0817880-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
 Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S) Despacho de f. 68: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo

475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0818111-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Leandro Silva Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 39/42: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0818140-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JANE APARECIDA DA SILVA ROCHA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 43: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

Processo 0818177-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GILMAR PINHEIRO VILELA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 34/37: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos

como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0818224-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ELVECIO DAVI SCHILDT MARTINEZ ME

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Decisão de f. 21/22: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pela requerida e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se a requerida para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá a requerida purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação da requerida e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0818259-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: NILSON ALEXANDER FERREIRA BRUM

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Decisão de f. 29/30: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0818432-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Rosele Maciel de Azevedo

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Decisão de f. 34/35: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Bradesco Financiamentos S.A.. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0818736-06.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - Reqda: GILVANIA BORGES ANTERO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)Despacho de f. 51: Compulsando os autos, não vislumbro procuração e/ou subestabelecimento outorgado em favor da causídica subscritora do petição inicial, qual seja, Giovana Bompard (OAB-MS 13.114), assim, intime-a para em, 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o lapso temporal acima assinalado, tornem-me conclusos. I.C.

Processo 0818771-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Lazaro José Gomes Junior - Exectdo: Tomazini Comércio e Representações Ltda- EPP

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)Despacho de f. 81: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0818853-94.2012.8.12.0001 - Provedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VALDEMIR FERREIRA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de f. 38/41: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser

feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0818947-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: EDIVALDO DOS SANTOS SOUZA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 21/22: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0819019-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CARLOS ANTONIO URQUIZA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 27: Considerando-se que a parte requerida não consta como proprietária do veículo, objeto do pedido de busca e apreensão, e ainda, que não há qualquer anotação no documento de propriedade do mesmo no sentido de que sobre o mesmo pende restrição de alienação fiduciária, emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, procedendo aos esclarecimentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Intime-se.

Processo 0819028-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CICERO FERREIRA OBINO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 27/28: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pela requerida e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem

objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se a requerida para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá a requerida purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação da requerida e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0819068-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alessandro Santos da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 44/47: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0819304-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: BENJAMIM DE JESUS RODRIGUES GAMARRA - Exctdo: Banco GE S/A

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 96: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente

elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0819988-44.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JOSEFA FERREIRA GONCALVES
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 26/27: Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0819999-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCILIO TEODORO LEMES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 27: Considerando-se que a parte requerida não consta como proprietária do veículo (fl. 18), objeto do pedido de busca e apreensão, e ainda, que não há qualquer anotação no documento de propriedade do mesmo no sentido de que sobre o mesmo pende restrição de alienação fiduciária, emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, procedendo aos esclarecimentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Intime-se.

Processo 0824341-30.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando o documento digitalmente, bem como a via original do pagamento das referidas custas através de peticionamento físico junto ao setor de protocolo, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0059116-12.2009.8.12.0001 (001.09.059116-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex de Souza Sorrihla
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Fica o advogado do acusado intimado do r. despacho: Vistos, etc. Considerando-se a certidão de fls. 449, disponibilize-se a quantia apreendida (R\$ 20,00) à Direção do Foro, para que adote as providências cabíveis. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0003383-22.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Réu: Milton Treilha Gauna
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Ficam os advogados do réu intimados da Instrução e Julgamento designada para o 04/02/2013 as 13:25 horas.

Processo 0074583-31.2009.8.12.0001 (001.09.074583-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Neide Barbosa dos Santos
Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS) Fica a advogada da ré intimada do r. despacho: Vistos, etc. Cientifique-se a Defensoria Pública, a respeito da petição de fls. 327/328. Após, intime-se a Advogada constituída pela ré, para que promova a apresentação de alegações finais pós-desclassificação.

Processo 0801583-23.2013.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Marta Ferreira de Lima
Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES Fica a advogada intimada do r. despacho: Ante o exposto, defere-se a restituição de veículo Volkswagen Gol Special, cor branca, placa HSC 8369 - MS, ano/modelo 2004, chassi n. 9BWCA05YX4T097128, ao requerente José João de Martini, acima qualificado. Oficie-se à Autoridade Policial para que cumpra a presente medida (entrega do veículo supracitado ao requerente), o que deverá ser demonstrado com o envio da cópia do auto de entrega para este processo. Demais expedições e anotações necessárias. Intimem-se. Após, juntem-se as cópias necessárias nos autos principais e arquivem-se o presente requerimento de restituição de veículo.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0050445-92.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson Carlos Ramos
Adv: DIEGO DOMINGOS BARBOZA (OAB 16100/MS)
Intimação do Dr. Diego Domingos Barboza para apresentar alegações finais no devido prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0055827-66.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Cristaldo de Oliveira
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Intimação do Dr. Abdalla Maksoud Neto da r. sentença de fls 272/281 conforme parte final transcrita"... Posto isso, com esteio no art. 413, do CPP, pronuncio IVAN CRISTALDO DE OLIVEIRA [brasileiro, natural de campo Grande/MS, nascido em 25-06-1984, filho de Juarez Simões de Oliveira e Ramona Cristaldo de Oliveira] no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Diante disso, passo a circunscrever a causa de pedir. Segundo consta, 14 de setembro de 2012, por volta das 13h30min., no interior do veículo Kombi/Volkswagen, de placas HQT-3497, que se encontrava na rua Saigon, defronte ao nº 137, bairro Jardim Campo Novo, nesta capital, Osmir Chagas de Oliveira Espólio foi vítima de golpe de canivete, sofrendo os ferimentos descritos no laudo necroscópico de fls. 117/122.. Deduz-se, em tese, que Ivan Cristaldo de Oliveira é o autor do delito. Supõe-se, em princípio, que o acusado agiu por motivo torpe, tendo em vista o relacionamento extraconjugal entre sua convivente Paula Adorno Doria e a vítima e, ainda, em tese, houve emprego de meio cruel porquanto golpeou aludida vítima no pescoço, submetendo-a a intenso sofrimento físico e mental, bem como utilizou de recurso que dificultou a defesa dela, pois recebeu os golpes na região cervical direita do pescoço, quando estava no interior do veículo que conduzia, sendo, portanto, pega de surpresa, não tendo qualquer possibilidade concreta de esquivar-se ou defender-se. IVAN deve permanecer preso, já que os elementos que justificaram o decreto de sua prisão preventiva (fls. 25/27 dos autos nº 0051679-12.2012 -Autos de Prisão em Flagrante) mantêm-se até o momento. O CARTÓRIO deverá realizar a transferência do despacho de recebimento da denúncia que consta nos Autos de Inquérito Policial nº 0053317-80.2012 bem como da decisão que converteu o flagrante em preventiva constante nos autos de Prisão em Flagrante nº 0051679-12.2012 para estes autos, devendo, quanto ao despacho, posiciona-lo logo após a cota do MPE de oferecimento da denúncia. ATUALIZEM-SE OS ANTECEDENTES das partes de forma circunstanciada [se há inquérito policial, qual a infração e fase; se ação penal, qual a infração, em que está incurso, qual a fase processual se em andamento, se já houve sentença (absolutória, condenatória, etc), se há Guia de Recolhimento, etc] e junte-os nos autos antes da realização do julgamento. Preclusas as vias recursais, abra-se vista às partes para se manifestarem na fase própria, nada requerido, venham conclusos para observar o que determina o art. 423 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 08 de dezembro de 2012. Aluizio Pereira dos Santos Juiz de Direito."

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0053142-86.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evandro Jose Barbosa Fernandes
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
Intimação do Dr. Marcos Ivan Silva para apresentar alegações finais no devido prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0034550-91.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Jorge Eugenio dos Santos
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS) Intimação das advogadas Maria de Lourdes Silveira Terra e Solange Helena Terra Rodrigues para apresentar alegações finais no devido prazo legal.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun Prado
RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0047133-79.2010.8.12.0001 (001.10.047133-2) - Adoção - Guarda

Reqte: Z. A. P. e outro - Reqda: R. O. dos S. e outro
Adv: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS) Designo audiência para oitiva dos genitores para o dia 19/02/2013, às 15:00 horas. Intimem-se para comparecimento os senhores Ricardo Pereira Tomiati e Rosângela Ortega dos Santos. Dê-se ciência ao Procurador dos requerentes e ao Ministério Público.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian
RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000130-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Cesar de Souza Campos - Evidio Romero Garcia

Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)
Adv: GABRIEL FABRIZIO DO ESPIRITO SANTO (OAB 14870/MS) Ficam intimados os advogados supra, da r. sentença, cujo final segue transcrito: Vistos etc... Em face do exposto, Julgo procedente a denúncia, para CONDENAR os réus, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CAMPOS e EVIDIO ROMERO GARCIA, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Da individualização e fixação da pena. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: Em relação ao réu JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CAMPOS: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi normal ao tipo. - Antecedentes: os seus antecedentes não lhe são desfavoráveis, de acordo com as certidões dos autos (fls. 188/193). - Conduta Social: não há elementos suficientes nos autos para aferir essa circunstância. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. Diga-se que o lucro não é inerente ao crime de tráfico de drogas porquanto este pode ser praticado pelo agente, por exemplo, com o intuito de se ingressar em determinado grupo ou até mesmo para ser aceito perante determinada organização criminosa. Portanto, longe de ser o lucro motivador inerente ao tráfico. - Circunstâncias: as circunstâncias são inerentes ao crime. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves porquanto a droga foi apreendida. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas e considerando, ainda, o prescrito no art. 42 da Lei nº 11.343/06, pela natureza e quantidade da droga apreendida - 53,7g (cinquenta e três gramas e sete decigramas) de cocaína, que segundo os próprios réus fizeram questão de frisar em seus depoimentos, tratava-se cocaína pura e 91,0g (noventa e um gramas) de maconha - fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Não estão presentes circunstâncias legais atenuantes e/ou agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal. Incide a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto o réu preenche os requisitos, porém, pela quantidade e natureza das drogas apreendidas, aplico na fração de 1/6 (um sexto), restando em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias-multa. Não há quaisquer outras causas de diminuição ou aumento de pena. Por fim, torno definitiva a pena do réu JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CAMPOS em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias-multa, por infração ao art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Em relação ao réu EVIDIO ROMERO GARCIA: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi normal ao tipo. - Antecedentes: réu possui péssimos antecedentes criminais. - Conduta Social: possui má conduta social, histórico de violência doméstica e lesões corporais. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. Diga-se que o lucro não é inerente ao crime de tráfico de drogas porquanto este pode ser praticado pelo agente, por exemplo, com o intuito de se ingressar em determinado grupo ou até mesmo para ser aceito perante determinada organização criminosa. Portanto, longe de ser o lucro motivador inerente ao tráfico. - Circunstâncias: as circunstâncias são inerentes ao crime. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves porquanto a droga foi apreendida. - Comportamento da vítima: o

comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas e considerando, ainda, o prescrito no art. 42 - 53,7g (cinquenta e três gramas e sete decigramas) de cocaína, que segundo os próprios réus fizeram questão de frisar em seus depoimentos, tratava-se cocaína pura e 91,0g (noventa e um gramas) de maconha - da Lei nº 11.343/06, pela natureza e quantidade da droga apreendida fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Passo à análise das circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal: Não há circunstâncias atenuantes. Presente a agravante da reincidência, prevista no art. 61, I, do CP, razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses, restando provisoriamente as penas em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Não incide a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto o réu não preenche os requisitos. Não há quaisquer outras causas de diminuição ou aumento de pena. Por fim, torno definitiva a pena do réu EVIDIO ROMERO GARCIA em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Os Sentenciados deverão iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente imposta, embora as penas tenham sido fixadas abaixo de oito anos, tenho que o regime semiaberto não satisfaz a resposta penal. Com efeito, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, o juiz "na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, o regime que se mostra razoável, na espécie, é o fechado, ainda que o quantum da pena, em tese, autorize o semiaberto, haja vista a natureza (cocaína pura e maconha) e a quantidade das drogas apreendidas, ainda que não elevada, já possibilita a reprodução em centenas de porções menores. Os réus não preenchem os requisitos do art. 44, I, do CP. Para apelar, deverá o réu EVIDIO permanecer preso no local em que se encontra. Já o corréu JÚLIO CÉSAR, autorizo que possa apelar em liberdade, uma vez que teve sua prisão preventiva revogada nos autos n. 0000204-17.2012.8.12.0001 em apenso. Condeno os Acusados ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, expeçam-se as guias de recolhimento, façam-se as comunicações de direito. Ao intimarem-se os Réus da sentença, consigne-se que ficam eles intimados a recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Por fim, com fundamento no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 61 e seguintes da Lei 11.343/06, decreto o perdimento dos bens apreendidos nos autos (fls. 40/42; 54), em favor da União, ressalvados aqueles que não tiverem valor econômico, devendo ser destruídos. Desde já, expeçam-se as guias de recolhimento provisórias. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PC 017/12)

Processo 0002574-32.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonatan Gonçalves Maidana e outro

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Fica intimado o advogado supra de que os encontram decorrendo prazo para apresentação de Defesa Preliminar.

Processo 0003228-53.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Izidorio da Silva e outro
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS) Fica intimado o advogado supra, da r. sentença, cujo final segue transcrito: Vistos etc... Em face do exposto, estando comprovadas a materialidade e autoria dos delitos de furto qualificado e receptação, julgo procedente a DENÚNCIA, para condenar os réus: PAULO IZIDORIO DA SILVA como incurso nas sanções do delito previsto no art. 155, §4º, incisos III e IV, do CP; e ADALGILSON MATIAS DOS SANTOS, como incurso nas sanções do delito previsto no art. 180, §1º, do CP. Da individualização e fixação da pena I - Do réu Paulo Izidorio da Silva Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: sua culpabilidade foi normal. - Antecedentes: o acusado possui maus antecedentes, sendo considerada, neste momento, a condenação, com trânsito em julgado, nos autos n. 001.10.008471-1 (f. 129) - Conduta Social: o acusado possui péssima conduta social, posto ser contumaz na prática delitiva, conforme se extrai da certidão de antecedentes anexa (f. 129), o que demonstra que faz disso seu meio de vida. - Personalidade do agente: o réu demonstra ter personalidade voltada para a prática de delitos. - Motivos do crime: os motivos são inerentes ao crime. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves, eis que o bem subtraído foi restituído à vítima. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima descritas, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias multa, fixado o valor do

dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, considerando a situação econômica do réu. Ausentes as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, do CP, inclusive, a da confissão espontânea, visto que, para ser aplicada, esta deve ser feita sem ressalvas, ao contrário do presente caso. Presente, no entanto, a circunstância agravante da reincidência, prevista no art. 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena do réu em 06 (seis) meses, sem que constitua, aliás, o bis in idem posto que o acusado, conforme já ressaltado, possui mais de uma condenação com trânsito em julgado (autos n. 001.08.003653-9).. Por fim, uma vez que ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a pena do réu PAULO IZIDORIO DA SILVA em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, por infração ao art. 155, § 4º, incisos III e IV do CP. Em observância à nova redação do art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, considerando que o sentenciado encontra-se recluso preventivamente desde 20/01/2012, já tendo cumprido mais de 1/6 (um sexto) da sanção corporal presentemente lhe imposta, fazendo jus à progressão de regime, fixo-lhe o regime inicial semiaberto, vez que o sentenciado é reincidente e possui maus antecedentes. Deixo de substituir a pena por restritivas de direitos em face de não preencher os requisitos do art. 44, do CP. Mantenho a prisão do sentenciado, observando o regime imposto, para fins de eventual Recurso de Apelação, em tributo à ordem pública, diante da grande probabilidade de que, em liberdade, ele volte a delinquir, face à sua reincidência. II - Do réu Adalgilson Matias dos Santos - Culpabilidade: sua culpabilidade foi normal. - Antecedentes: o acusado não possui antecedentes. - Conduta Social: em razão da prática do delito de receptação qualificada, depreende-se que a conduta social do acusado é péssima, eis que adquiriu produto de furto, com valor abaixo do comum, com a finalidade de revendê-lo em seu estabelecimento, ensejando concorrência desleal. - Personalidade do agente: o réu demonstra ter personalidade voltada para a prática de delitos, posto que, embora não tenha condenação com trânsito em julgado, está sendo processado pela prática do delito de tráfico de drogas. - Motivos do crime: os motivos do crime de receptação são sempre egoísticos, eis que prejudicam e atingem patrimônio de terceiros; - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves, eis que o bem foi restituído à vítima. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima descritas, fixo-lhe a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias multa, fixado o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, considerando a situação econômica do réu. Não incidem, no caso, as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, do CP, bem

como as agravantes previstas no art. 61, do CP. Por fim, uma vez que ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a pena do réu ADAGILSON MATIAS DOS SANTOS em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, por infração ao art. 180, §1º, do CP. Fixo o regime semiaberto para início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP, visto que regime diverso se mostraria insuficiente como resposta penal do Estado para o ilícito praticado pelo réu. Pelo mesmo motivo acima exposto, deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos. O réu poderá apelar em liberdade. Outrossim, necessário esclarecer que o sentenciado respondeu ao processo em liberdade, de maneira que inaplicável o disposto no art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Das disposições finais Deixo de condenar o réu Paulo Izidorio da Silva ao pagamento de custas e despesas processuais, visto ser assistido pela Defensoria Pública. Por outro lado, condeno o réu Adalgilson Matias dos Santos ao pagamento das custas e despesas processuais proporcionais. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de prisão em desfavor de Adalgilson Matias, observando regime de pena imposto, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeçam-se e complementem-se guias de recolhimento, façam-se as comunicações de direito e proceda-se ao cálculo das penas de multa. Ao intimar-se os réus da sentença, consigne-se que ficam eles intimados a recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Desde já, expeça-se a guia de recolhimento provisória com relação ao réu Paulo Izidorio, promovendo-se a adequação do cumprimento da pena ao regime aqui fixado. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. (PC 117/12)

Processo 0009674-77.2009.8.12.0001 (001.09.009674-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito

e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Aparecido Santana

Adv: LEILA MAMEDE DUARTE (OAB 4434/MS)

Adv: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS) Ficam intimadas as advogadas supra de que os autos encontram-se em cartório aguardando o recolhimento da multa e

custas processuais, que importam nos seguintes valores Multa R\$ 7.669,89 e Custas R\$ 293,79. (PC 113/09).

Processo 0378781-72.2008.8.12.0001 (001.08.378781-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Autor: J. P. - Réu: Antonio Ricardo Amorim

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Despacho de fls. 159-160: O acusado apresentou resposta à acusação, às fls. 132/137,

alegando, em suma, que a inicial é inepta, vez que genérica, dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Outrossim, assevera que não há provas nos autos acerca da ocorrência dos crimes descritos na denúncia. Entretanto, no caso em testilha, a denúncia (fls. 02/03) ofertada pelo Ministério Público está em plena conformidade com o disposto no art. 41, do Código de Processo Penal, eis que precisou o tempo e a forma pela qual o réu, supostamente, teria cometido os delitos, estando, portanto, formalmente apresentada e descrevendo com clareza fatos que, em tese, configuram crimes. Assim, ao contrário do que alega o réu, a denúncia indicou de forma suficiente os aspectos fáticos e temporal da empreitada criminosa, em consonância com requisitos exigidos pela lei e ao encontro com a melhor doutrina que explica que a: "descrição, porém, não deve ser necessariamente exaustiva; se, embora concisa, contém os elementos essenciais à descrição do fato criminoso, a omissão de circunstâncias (dia, hora, local, nome da vítima, instrumento do crime, etc) não a invalida. Desde que o acusado tenha conhecimento, pela descrição, do fato que lhe é imputado, a denúncia está em termos de ser recebida". Além disso, não há como se exigir que toda denúncia, que tem como base apenas o Inquérito Policial, narre minuciosamente todos os detalhes do ilícito supostamente praticado, pois outras questões importantes, inúmeras vezes, são esclarecidas durante a persecução criminal em juízo, inclusive, em favor do acusado. Saliente-se, ainda, que as provas colhidas na fase policial, as quais não se confundem com a prova plena da culpabilidade, são bastantes para sustentar a continuidade da presente ação penal, pois revelam tipicidade condizente com o atual momento processual. Ou seja, não se exige, neste momento, prova inequívoca acerca da ocorrência dos crimes em questão, a qual, por certo, somente no momento da sentença é que será imprescindível. Assim, não vislumbrando na resposta apresentada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, designo o dia 25/02/2013, às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o acusado e sua defesa, o Ministério Público e as testemunhas, assim como a vítima, requisitando-se ou deprecando-se, caso necessário. I.C.-se." (PC 1790/12 - R)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian

RELAÇÃO Nº 0082/2013

Processo 0062947-68.2009.8.12.0001 (001.09.062947-8) - Inquérito Policial - Estelionato

Autor: M. P. E. - Indiciado: A Apurar

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Defiro o pedido de fls. 347. Após, não havendo outro pedido, archive-se.

RELAÇÃO Nº 0083/2013

Processo 0040333-98.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Odemir Severo Pinto

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 42/43, e, por não estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 41 do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia, com fulcro no art. 395, I, do mesmo Diploma Legal.

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0060407-42.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Roberio de Sa Silva e outros

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Intimação do réu Robério de Sa Silva: "Para se manifestar acerca do laudo"

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0056681-60.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Matheus Alessandro Quixaba Ferreira - Misael Ibanhes de Oliveira

Adv: RODRIGO LEANDRO MUSSI (OAB 289935/SP) Intimação do réu Matheus Alexandre Quixaba Ferreira: "Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado pelo réu Matheus Alessandro Quixaba Ferreira, porquanto não se vislumbra no pleito as razões pelas quais entende que não encontram-se presentes os requisitos necessários para a segregação cautelar (fls. 182). Com efeito, houve mera alusão genérica às provas colhidas nos autos, inexistindo demonstração específica da alteração fática que justificaria o afastamento das razões que implicaram na decretação da prisão preventiva. Ademais, como ressaltado pelo Ministério Público, superada a fase instrutória, descabe o pedido de relaxamento da prisão por ilegalidade causada pelo excesso de prazo, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, proceda-se como determinado no termo de assentada."

RELAÇÃO Nº 0086/2013

Processo 0001361-88.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wender Francisco da Conceição Pereira e outro

Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado.

RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0028686-53.2004.8.12.0001 (001.04.028686-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Réu: Gleivando Magno Rocha - Bruno Wendel da Rocha Pereira

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS

Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

Fica o advogado intimado a apresentar as alegações finais no prazo legal

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0088/2013

Processo 0030787-24.2008.8.12.0001 (001.08.030787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Auro Simões Pólvora e outros

Adv: HONORIO SUGUITA

Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para manifestar acerca da não localização para a audiência do dia 25/03/2013 da testemunha de defesa Mauro Correia Ribeiro (fl. 1.366/1.367)

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0089/2013

Processo 0042887-06.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato

Réu: Vladimir Barbosa da Silva

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)Fica a defesa intimada da comunicação do trancamento da presente ação através do ofício 2109/2012-TJMS de 17/12/12.

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0090/2013

Processo 0004449-37.2013.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado - Seqüestro e cárcere privado

Réu: Carlos Henrique Lopes Villalba

Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)

Adv: THAYS FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (OAB 16107/MS)Ficam so advogados acima relacionados devidamente intimados da designação para o dia 09/02/2013, às 09:15 horas para realização do exame de insanidade mental, que será realizado no consultório do Dr. Enver Meregê Filho, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 476, Sala 04, Fone 3384-3907, Cep: 79.002-061, nesta capital.

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0091/2013

Processo 0034745-47.2010.8.12.0001 (001.10.034745-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Luiz Antônio Bevilacqua da Silva - Rodrigo Martins Nunes

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS)r. sentença f. 218/224: (parte final)...Posto isto, julgo POCDENTE a pretensão punitiva estatal para: I- CONDENAR Luiz Antônio Bevilacqua da Silva, qualificado, à pena de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal. II- CONDENAR Rodrigo Martins Nunes, qualificado, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal. Em atenção ao disposto no artigo 33, § 2º, "b", do Código de Processo Penal, o regime inicial de cumprimento da pena dos réus será o semiaberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, considerando as desfavoráveis circunstâncias judiciais do apenado, o quantum da pena imposta, que extrapola o limite legal para o benefício e o que determina o artigo 44, incisos I e III e artigo 77, caput e inciso II, todos do CP. Ante a natureza da pena imposta, poderão os réus apelar em liberdade. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP, art. 387, IV), haja vista não vislumbrar prejuízos passíveis de valorização neste procedimento. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se aos ofendidos a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intimem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se os réus para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) expeça-se mandado de prisão em desfavor dos apenados (art. 13, da Resolução n. 221/1994, do E. TJ/MS) e com o cumprimento deste, guia de execução; d)

dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Autorizo a devolução da motocicleta ao réu Luiz Antônio Bevilacqua da Silva, haja vista que apreendida em seu poder. Oficie-se a Direção do Foro. Assim, intime-se o referido réu através de seu procurador constituído nos autos ou na ausência deste, pessoalmente (sendo necessário, por edital, com prazo de 15 dias) para, no prazo de cinco dias, apresentar-se visando receber o bem mencionado, esclarecendo que a sua ausência implicará em perdimento dos bens. Caso inerte o interessado, decreto o perdimento do bem, sendo que deverá ser colocado à disposição da Direção do Foro. Oficie-se. Em consulta ao SAJ - Sistema de Automação da Justiça, verifiquei que já foi determinada a restituição do aparelho celular e dos valores apreendidos às f. 37 e 40-41 nos autos n. 0066691-37.2010 e, considerando que não há nos autos comprovação da entrega, certifique a serventia se houve efetivamente a restituição destes bens, devendo acostar aos autos o referido termo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0008557-46.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cássio Henrique de Oliveira Machado - João Carlos Paixão

Adv: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Intimação do adv. da data designada para realização de audiência 28/02/2013 - 16h

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0047864-41.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Figueiredo da Silva

Adv: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)Fica a defesa do acusado intimada da sentença: "Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo parcialmente procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e CONDENO MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA, antes qualificado, às penas de 13 (treze) dias dias-multa e 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I, do Código Penal."

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0080193-87.2003.8.12.0001 (001.03.080193-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Michael Bureman dos Santos

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSAfica a defesa intimada da sentença: "Ante ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição punitiva e, por consequência, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do crime descrito na denúncia, cuja autoria é imputada a MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0002239-13.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo de Souza

Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intimação da adv. do acusado para que no prazo legal apresente Defesa Prévia.

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0051225-32.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Torres Gutierre e outro

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Fica a defesa do acusado Valdemir Torres intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0002110-28.2001.8.12.0001 (001.01.002110-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: GISLENE SILVA LIMA CORRÊA (OAB 14284/MS)Posto isso, presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, Defiro o pedido DE RESTITUIÇÃO e determino a entrega do veículo antes identificado a OTACYR CORREA ESPINDOLA JUNIOR. Expeça-se mandado de entrega. Intimem-se e, após, arquivem-se.

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0030915-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanessa Alves de Oliveira e outros

Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

Adv: ELIZALINA A. VILAS BOAS VIEIRA (OAB 2776/MS)
 Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
 Fica a defesa dos acusados Daniel e Leda, inintimadas para manifestação na fase do art. 402 do CPP.

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0037831-94.2008.8.12.0001 (001.08.037831-6) - Crimes de Imprensa - De Imprensa

Réu: Waldson César Martinez Godoi
 Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS) Posto isso, consoante fundamentação acima, julgo improcedente o pedido CONDENATÓRIO formulado na denúncia e ABSOLVO Waldson César Martinez Godoi, antes qualificado, da imputação irrogada nestes autos, fazendo-o com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0018509-83.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diogenes Soares de Deus Oliveira
 Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) Fica a defesa intimada da r. sentença: Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo procedente o PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e CONDENO DIOGENES SOARES DE DEUS OLIVEIRA, antes qualificado, às penas de 10 (dez) dias-multa e 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, pela prática do delito capitulado no art. 157, caput, do Código Penal.

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0800513-68.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Jose Rodrigo Pereira da Silva Neves
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
 Adv: QUEILA FELEICIANO ALVES DA SILVA (OAB 12646/MS) Isto posto, e sem mais delongas, REVOGO a prisão preventiva decretada em desfavor do requerente José Rodrigo Pereira da Silva Neves, já qualificado, forte nas razões supra. Reputo indispensável, porém, a fim de minimizar eventual risco à instrução e à aplicação da lei penal, a imposição das medidas cautelares de fiança, a qual fixo no patamar mínimo de um salário mínimo, bem como aquela prevista no art. 319, inciso III, do Código de Processo Penal, de sorte que determino ao requerente manter-se distante da vítima, em distância não inferior a 500 (quinhentos) metros, tudo sob pena de novo decreto prisional em caso de descumprimento. Oficie-se à Polinter comunicando-a acerca da imposição desta cautelar para fiscalização. Tão logo recolhida a fiança, expeça-se o competente alvará de soltura, determinando que o autuado seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, bem como lave-se o termo de compromisso fazendo constar o endereço fornecido pelo requerente nestes autos, as observações ordinárias da fiança e, ainda, a supra cautelar. Se ainda não feito, no mesmo ato promova-se a citação do mesmo, conforme determinado nos autos n.º 0002281-62.2013.

RELAÇÃO Nº 0057/2013

Processo 0041400-64.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Santos do Nascimento de Jesus e outro
 Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)
 Fica o advogado supracitado intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0052996-45.2012.8.12.0001 - Inquérito Policial - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Thalys Wanderson Hormung Lima e outros
 Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS) Fica o advogado supracitado intimado do teor do r. despacho de fl. 391/392 que segue: "1. Os atos processuais devem ser praticados na ação penal, depois que esta é ajuizada, e não no inquérito policial. Portanto, a Defesa Prévia do acusado Thalys Wanderson Hormung Lima deve ser oferecida no processo criminal. 2. Ante o exposto, hei por bem não conhecer a Defesa Prévia do acusado Thalys Wanderson Hormung Lima (fls. 370/373). 3. Intime-se." "2. Ante o exposto, hei por bem não conhecer o pedido de liberdade provisória, formulado pelo acusado Thalys Wanderson Hormung Lima. 3. Intime-se."

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0031276-22.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Antônio Lemes - Airon Carlos Bueno Moreira
 Adv: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR Desp. fls. 118-120: - 3.

Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente Airon Carlos Bueno Moreira. 4. R. Intimem-se. Desp. fls. 121: - 2. Ante o exposto, hei por bem em não conhecer o pedido de realização de provas periciais, formulado pelo acusado Airon Carlos Bueno Moreira. 3. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0808205-55.2012.8.12.0001 - Notificação para Explicações - Difamação

Autor: REINALDO AZAMBUJA SILVA
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
 Adv: JOSÉ RIZKALLAK JUNIOR (OAB 6125B/MS)
 Adv: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)
 Adv: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)
 Adv: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS) Fica o requerente devidamente intimado da sentença proferida às fls. 20: "...Logo, e sem mais delongas, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se." e para pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 25".

1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0001150-04.2003.8.12.0001 (001.03.001150-8) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito Alves Ribeiro
 Adv: MARLAN FERREIRA DA SILVA (OAB 8020/MT)
 Adv: JONATHAN CARVALHO AZEVEDO (OAB 10543/MT)
 Para conhecimento do Atestado de Trabalho as fls. 383/384 e parecer do Ministério Público de fls. 385/386.

Processo 0001179-19.2008.8.12.0053 (053.08.001179-1) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Claudemir Ribeiro
 Adv: ED CARLOS DA ROSA AGUILAR (OAB 5945E/MS) Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o livramento condicional (f. 299-307), pois ausente o requisito subjetivo previsto no artigo 83, inciso III, do Código Penal. Anote-se a representação processual do sentenciado (f. 308). No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia, de ofício, as providências de impulso processual pertinentes Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0005595-84.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Homicídio Privilegiado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odirlei Soares de Souza
 Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)
 Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
 Para manifestar sobre cálculo de fls. 107/108.

Processo 0011682-61.2008.8.12.0001 (001.08.011682-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Delson Dolores Dias Júnior
 Adv: MARCELO BENCK (OAB 7447/MS)
 Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
 Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)
 Para conhecimento do Atestado de Trabalho de fls. 491/492

Processo 0013614-45.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Mari Lurdes de Carmem Siqueira
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
 Para conhecimento do Atestado de Trabalho de fls. 292/295 e parecer do Ministério Público as fls. 296.

Processo 0013954-62.2007.8.12.0001 (001.07.013954-8) - Execução Provisória - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Airon Carlos Bueno Moreira
 Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS) homologo o cálculo de liquidação elaborado (f. 338-339). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Certifique-se com urgência acerca da conduta carcerária do reeducando e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Sem prejuízo, ao Conselho Penitenciário Estadual acerca do pedido de f. 334-336. Com o retorno, abra-se vista ao Ministério Público e, em seguida, à defesa do detento (LEP, art. 112, §§ 1º e 2º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0016228-62.2008.8.12.0001 (001.08.016228-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Jorge de Lira
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)
 Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS) Indefiro a impugnação da defesa ao cálculo de pena (f. 281-282) e, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o

cálculo de liquidação elaborado em 09/01/2013 (f. 276-278). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o reeducando se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0023669-70.2003.8.12.0001 (001.03.023669-0) - Guia de Recolhimento

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Sebastiao Rojas Gauna
Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Adv: CARLA QUEIROZ RAHIM (OAB 8238/MS)

Indefiro o pedido de progressão do regime (f. 241-242). No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0026504-84.2010.8.12.0001 (001.10.026504-0) - Execução Provisória - "Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores"

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dion Luis Marques

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)

Para conhecimento do Atestado de Trabalho de fls.451/452 e parecer do Ministério Público de fls. 453/454.

Processo 0027384-08.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Mariana Aponte Souza

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Para conhecimento do Atestado de Trabalho de fls. 119/122 e parecer do Ministério Público de fls. 123.

Processo 0051655-57.2007.8.12.0001 (001.07.051655-4) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Phellipe Rodrigues Nunes de Carvalho

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado (f. 303-305). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0062050-06.2010.8.12.0001 (001.10.062050-8) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edinaldo Canavarros Benevides

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)Nota-se que, tendo o apenado praticado falta de natureza MÉDIA em 15/09/2012, determinou-se o aguardo do prazo de reabilitação - 6 meses - e a remessa dos autos à contadoria "apenas para inserir a falta disciplinar média praticada em 15/09/2012 nos dados da prisão" (f. 232). Não obstante, houve a alteração da data base para fins de cálculo da progressão do regime, o que deve ser retificado. Outrossim, consigno que, embora o condenado preencha o requisito objetivo para o livramento condicional - cumprimento de 1/3 da pena (CP, art. 83, I) - sua conduta NÃO está reabilitada ante a falta praticada em 15/09/2012 - não decorreu 6 meses desde a falta disciplinar de natureza média (RIBUP, art. 133, II), conforme expresso no despacho de f. 232, sendo incabível a concessão deste benefício, porque ausente o requisito subjetivo (CP, art. 83, III). Assim, desde logo, Indefiro o livramento condicional. No mais, remetam-se os autos à contadoria para retificação de cálculo de liquidação da pena, conforme exposto acima. Após, abra-se vista às partes (CNCGJ, art. 277, § 1º). E para manifestação acerca do cálculo de pena as fls. 247/248.

Processo 0063898-38.2004.8.12.0001 (001.04.063898-8) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Firmino Carneiro Bargas

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)homologo o cálculo de liquidação de pena elaborado em 19/12/2012 (f. 346-348). Outrossim, observando-se o total da pena imposta ao apenado (28 anos e 06 meses), nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei de Execução Penal, FIXO o regime fechado para cumprimento da pena unificada. Encaminhe-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o condenado encontra-se recolhido, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0066708-39.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Concussão

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mahmod da Silva Degaiche

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado em 16/01/2013 (f. 180-183). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Aguarde-

se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0072505-30.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Euzebio da Silva

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO

Para manifestar sobre cálculo de pena de fls. 174/175.

Processo 0201110-72.2002.8.12.0001 (001.02.201110-9) - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Roberto Cersosimo

Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado em 08/01/2013 (f. 464-466). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o réu se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000723-69.2008.8.12.0053 (053.08.000723-9) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Eriton Medina Paniago

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Defiro a remição de 30 (trinta) dias da pena do reeducando, referentes a 90 dias trabalhados. Remetam-se os autos à contadoria para realização de novo cálculo de liquidação de penas, observando-se a remição ora deferida. Com a juntada do cálculo, vista às partes, nos termos do artigo 277, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0012504-21.2006.8.12.0001 (001.06.012504-8) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Aurélio Correia de Andrade

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado (f. 349-351). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. E para conhecimento do Relatório Final do Procedimento Disciplinar (PADIC) de fls. 358/374 e parecer do Ministério Público de fls. 375/377.

Processo 0019975-88.2006.8.12.0001 (001.06.019975-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mário Maciel de Oliveira

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Para conhecimento do Laudo Pericial de fls. 299/309 e parecer do Ministério Público de fls. 310/311

Processo 0026193-64.2008.8.12.0001 (001.08.026193-1) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josué da Silva dos Anjos

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)Indefiro o livramento condicional ao apenado Josué da Silva dos Anjos. Outrossim, considerando a previsão da progressão do regime em 29/03/2013 (f. 261), oportunamente, certifique-se a classificação da conduta carcerária do condenado no mês de março/2013. Após, abra-se vista às partes (LEP, art. 112, § 1º). Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0026224-89.2005.8.12.0001 (001.05.026224-7) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heider José Monteiro Ribeiro

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)Ante o exposto, ausente o requisito previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.420/2010, Indefiro o pedido de comutação da pena e, com fundamento no artigo 126, § 1º, inciso II, da Lei de Execução Penal, Defiro a remição total de 39 (trinta e nove) dias da pena do reeducando Heider José Monteiro Ribeiro. Remetam-se os autos à contadoria para realização de novo cálculo de liquidação de penas. Com a juntada do cálculo, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e anote-se no sistema SAJ a data prevista para os próximos benefícios. No mais, aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as medidas de impulso processual pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. E para manifestar sobre cálculo de fls. 384/387

Processo 0048635-29.2005.8.12.0001 (001.05.048635-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Cardoso da Silva

Adv: MARCELO BENCK PEREIRA (OAB 007.447/MS)Para conhecimento do Relatório Final da Comissão Disciplinar de fls. 529/545 e parecer do Ministério Público de fls. 546/548.

Processo 0050614-16.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano da Silva
 Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)homologo o cálculo de liquidação de pena elaborado (f. 144-145). Outrossim, observando-se o total da pena imposta ao custodiado (8 anos e 3 meses), nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei de Execução Penal, FIXO o regime fechado para cumprimento da pena unificada. Encaminhe-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o interno encontra-se recolhido, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra archive junto ao seu prontuário. Anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0051028-77.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Vinicius Conceição Gomes
 Adv: ARIANE FERREIRA MARTINS (OAB 12586/MT)Oficie-se ao Juízo da Vara de Execução Penal da comarca de Cuiabá/MT, com cópia da petição e do documento de f. 66-75, solicitando vaga para o apenado Marcos Vinicius Conceição Gomes, inclusive possibilitando a permuta com outro preso daquela comarca. Deferida a vaga, desde logo, AUTORIZO a transferência do interno (RIBUP, art. 71, V), desde que não haja óbice por parte da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário (GISP). Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0055497-45.2007.8.12.0001 (001.07.055497-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: César Augusto Dias
 Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
 Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 277 a 279.

Processo 0055497-45.2007.8.12.0001 (001.07.055497-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: César Augusto Dias
 Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)Conforme bem observado pela representante do Ministério Público à f. 294, ocorreu um equívoco com relação ao deferimento da remição, dessa forma, retifico a decisão de f. 290 para deferir a remição de 76 (sete e seis) dias da pena ao sentenciado César Augusto Dias, ao invés de 228 dias como havia constado. Remetam-se os autos à contadoria para realização de novo cálculo de liquidação de penas, devendo constar a remição de 76 (setenta e seis) dias. Com a juntada do cálculo, abra-se vista às partes para manifestação (CNCJG, art. 277, § 1º).

Processo 0057847-40.2006.8.12.0001 (001.06.057847-6) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo de Oliveira Mendes
 Adv: ROBERTO BATISTA VILALBA
 Para conhecimento do Atestado de Trabalho de fls. 311/313. e Parecer do Ministério Público de fls.314.

Processo 0058225-20.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Misrael Solete de Freitas
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)Para conhecimento do Relatório Final do Procedimento Disciplinar de fls. 197/200 e parecer do Ministério Público de fls. 201

Processo 0059140-35.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Matias Chaparro
 Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)
 Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS) homologo o cálculo de liquidação elaborado em 09/01/2013 (f. 55-56). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o detento se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra archive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0060764-27.2009.8.12.0001 (001.09.060764-4) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Welbert Araujo Maciel
 Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado (f. 225-227). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra archive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0064506-55.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ariana Muritiba Salinas
 Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado em 07/01/2013 (f.108-109). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde a apenado se encontra cumprindo

pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ela e a outra archive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o término do prazo concedido para permissão de saída. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0072010-20.2009.8.12.0001 (001.09.072010-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hudson Max Cardoso
 Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)
 Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei 8.072/90, Indefero a impugnação da defesa quanto à fração de 3/5 aplicada para fins de progressão do regime (f. 423-424). Por outro lado, compulsando a guia de recolhimento em apenso (GR nº 0069687-08.2010.8.12.0001), verifico que se encontra deficientemente instruída, já que deveria contar dela cópia da certidão de trânsito em julgado e do mandado de prisão cumprido (em sendo guia definitiva); OU cópia da decisão e do mandado de prisão preventiva devidamente cumprido (em sendo guia provisória). Dessa forma, com cópia da presente decisão, solicite-se ao Juízo da condenação a remessa das cópias necessárias à execução da pena, em 48 horas, sob pena de devolução da guia de recolhimento em apenso (CNCJG, art.273, IV, § 1º). Com a vinda dos documentos solicitados ou com o decurso do prazo, certifique-se e abra-se vista às partes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0361639-55.2008.8.12.0001 (001.08.361639-0) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldo Andrade da Silva Júnior
 Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)
 Para manifestar sobre cálculo de pena de fls. 178/180

Processo 0800777-76.1999.8.12.0001 (001.99.800777-9) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joao Rosa Esteveo de Oliveira
 Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)
 Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)homologo o cálculo de liquidação elaborado em 09/01/2013 (f. 190-191). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra archive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802500-42.2013.8.12.0001 - Pedido de Providências - Uso ou Tráfico de Drogas

Reqte: ADÃO FONSECA FERNANDES
 Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
 Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)Trata-se de pedido para transferência do interno Adão Fonseca Fernandes, atualmente cumprindo pena no Estabelecimento Penal da Comarca de Rio Claro/SP, para o complexo penitenciário desta capital. As unidades prisionais da comarca encontram-se no limite estrutural para cumprimento das suas finalidades o que inviabiliza a concessão de vaga e/ou autorização de pedido de transferência. Contudo, diante da possibilidade de permuta, encaminhe-se cópia da petição inicial à Administração da AGEPEN/MS, solicitando que informe a este Juízo a possibilidade de algum interno, já condenado, possuir interesse em permutar para a Comarca de Rio Claro/SP. Havendo o interesse de algum interno, fica, desde já, autorizada a transferência por permuta, devendo ser solicitada a Guia de Reclusão ao Juízo da Vara de Execução Penal da comarca de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto
 RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0362361-89.2008.8.12.0001 (001.08.362361-3) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josimar Miranda de Souza
 Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)Ainda que haja decisão convertendo a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, certo é que o sentenciado cumpriu integralmente a pena imposta antes mesmo da conversão (f. 83). Contudo, não foi juntado aos autos e certificado o cumprimento em tempo. Assim sendo, torno sem efeito a decisão de f. 60 e, nos termos da manifestação Ministerial, comprovado dos autos que o reeducando cumpriu integralmente a pena alternativa, com fundamento no artigo 66, II da LEP, declaro, por sentença, extinta sua punibilidade, no tocante a este processo de execução de pena alternativa.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0008461-31.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Citicard S/A - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)intimação do embargante para se manifestar sobre impugnação e documentos de fls.29/257, no prazo de 10 (dez) dias, bem como do despacho de fls. 260: "1) Certifique-se nos autos de execução fiscal, em apenso, o recebimento destes embargos, conforme despacho de fl. 25, desentranhando o documento juntado

à fl. 84, naqueles autos, pois não se refere a este processo. 2) Regularize-se o depósito efetuado à fl. 36, dos autos em apenso, procedendo-se a transferência para a conta única dos depósitos judiciais deste estado, se ainda não o foi feito. 3) A fim de evitar futuras alegações de nulidades, republique-se a intimação de fl. 258, constando da publicação o nome do advogado indicado pelo embargante, à fl. 11. 4) Anote-se junto ao cadastro deste autos e no apenso, o nome do advogado. Int. e cumpra-se.”

Processo 0009771-14.2008.8.12.0001 (001.08.009771-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)intimação do executado da sentença de fls. 90: “Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0009781-58.2008.8.12.0001 (001.08.009781-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ciaço Materiais para Construção Ltda

Adv: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)intimação do executado para recolher as custas finais no valor de R\$ 232,96, bem como para retirar alvará para levantamento do valor penhorado.

Processo 0025452-78.1995.8.12.0001 (001.95.025452-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Neide Maria da Silva e outros

Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

intimação do executado do termo de penhora de fls. 147.

Processo 0026250-14.2010.8.12.0001 (001.10.026250-4) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Alexandre Hiroyuki Tsuzuki

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)intimação de despacho de fls.36:“Vistos. Lavre-se o termo de penhora do imóvel descrito na matrícula n.º 1232 (20-21), procedendo a intimação da parte executada, por seu advogado, para oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, em não havendo a interposição de embargos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30 de maio de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em Substituição Legal”.

Processo 0026883-59.2009.8.12.0001 (001.09.026883-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Celso Pereira do Prado

Adv: FABRIZO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)intimação do executado do despacho de fls. 328: “ Considerando que o exequente foi o sucumbente, as custas processuais ficarão a seu encargo. Contudo, por se tratar de ente isento de seu recolhimento, conforme dispõe o art. 24, da Lei 3779/09, cumpridas as providências necessárias, arquivem-se. Int. e cumpra-se.”

Processo 0027175-44.2009.8.12.0001 (001.09.027175-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: E-list Com Editora de Listas e Guias

Adv: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

Intimação do Executado, no prazo de 05 dias, para vista dos Autos.

Processo 0030613-10.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pagnoncelli & Cia Ltda

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

intimação do executado do despacho de fls.27: “ Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 24/25, facultando-se ao executado a indicação do local em que se encontram os bens oferecidos à penhora, a fim de serem avaliados. Int. e cumpra-se.”

Processo 0032109-40.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Smaff Automóveis Ltda

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)intimação do executado da sentença de fls. 37: “ Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”, bem como para pagar as custas finais no valor de R\$ 279,36.

Processo 0032152-74.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: MCM Franco Hora Cred

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)intimação do executado do despacho de fls. 23: “ Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da discordância do exequente quanto ao bem indicado à penhora, ficando facultada a substituição da garantia ofertada em observância a gradação legal do art. 11 da LEF. Int. e cumpra-se.”

Processo 0033111-45.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Comercial de Alimentos Carrefour S/A

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)intimação do executado do despacho de fls. 47: “Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos comprovante de depósito do valor do débito, consoante informado às fls. 10/11, sob pena de prosseguimento do feito. Int. e cumpra-se.”

Processo 0033431-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CINTHYA PAEZ DE BONA NARDI (OAB 14074/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)intimação das partes do despacho de fls. 1003: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois além de ser ônus da parte a instrução dos seus requerimentos a requisição judicial é excepcional somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem essa medida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.”

Processo 0035488-14.1997.8.12.0001 (001.97.035488-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Fernando Roger Daga e outros

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAintimação do executado do despacho de fls. 134: “ Faculto aos executados o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para juntar aos autos documentação de sua atual situação financeira, a fim de comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo, isso porque os extratos de fls. 132/133 trazem informações tão somente do executado Fernando Roger Daga, sem fazer qualquer menção aos demais devedores, impossibilitando, dessa forma, o deferimento dos benefícios de que trata a Lei 1060/50. Int. e cumpra-se.”

Processo 0037742-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETintimação das partes do despacho de fls. 242: “ Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois além de ser ônus da parte a instrução dos seus requerimentos a requisição judicial é excepcional somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem essa medida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.”

Processo 0037749-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Adriana Rodrigues Bessa Costa

Adv: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)intimação do executado do despacho de fls. 53: “ 1.Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via publicação no Diário da Justiça), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo acima indicado, fixo honorários advocatícios em R\$ 300,00, nos moldes do art. 20, §4º, do CPC, devendo o feito prosseguir normalmente, com a realização dos atos de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, deverá ser intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do CPC). Após a vinda do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de dez dias. Não havendo impugnação nem interesse no disposto no artigo 647, I, II e IV, do CPC, e decidida eventual impugnação caso a ela tenha sido atribuído efeito suspensivo, designe-se hastas públicas. 2.Sem prejuízo do disposto acima retifique-se a atuação dos autos, para que passe a constar como valor da causa o indicado pelo exequente a fls. 14. Anote-se no capeamento e no SAJ se necessário. Int. e cumpra-se.”

Processo 0047779-65.2005.8.12.0001 (001.05.047779-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Sebastiao de Souza Brandao Sobrinho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)intimação do embargante da sentença de fls. 105/108: “Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de rejeitar os pedidos feitos nos presentes embargos, mantendo incólume tanto a execução fiscal quanto a penhora nela realizada. Condeno o embargante nas

custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados equitativamente em R\$ 1.200,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

Processo 0053320-35.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Itaúcard S.A. - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)intimação do embargante do despacho de fls. 525: "Recebo os embargos para discussão, todavia sem suspender o curso da execução fiscal em apenso, uma vez que a suspensão deve ser pleiteada pelo embargante, o que não ocorreu no presente feito, incumbindo ao magistrado o dever de apenas analisar os requisitos capazes de ensejar seu deferimento, pois é vedada sua atuação de ofício, tendo em vista o disposto no art. 739-A do CPC acrescentado pela Lei 11.382/2006. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se."

Processo 0053761-16.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Anhanguera Educacional Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)intimação do embargante do despacho de fls. 77: "1.Recebo os embargos para discussão, todavia sem suspender o curso da execução fiscal em apenso, uma vez que a suspensão deve ser pleiteada pelo embargante, o que não ocorreu no presente feito, incumbindo ao magistrado o dever de apenas analisar os requisitos capazes de ensejar seu deferimento, pois é vedada sua atuação de ofício, tendo em vista o disposto no art. 739-A do CPC acrescentado pela Lei 11.382/2006. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. 2.Lavre-se termo de penhora do valor depositado pelo executado a fls. 73. Int. e cumpra-se."

Processo 0058132-23.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: LG Eletronics do Brasil Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)intimação do embargante do despacho de fls. 619: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso, pois relevantes os fundamentos trazidos pelo embargante, consubstanciado na possível desproporcionalidade da penalidade aplicada, fato que também demonstra que o prosseguimento da execução manifestamente poderá causar a ora embargante grave dano de difícil ou incerta reparação. Além disso, o juízo encontra-se seguro por depósito em garantia (art. 739-A, §1º, do CPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. No mais, intime-se o embargado para, querendo, impugnar o(s) pedido(s) no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se."

Processo 0059976-91.2001.8.12.0001 (001.01.059976-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Sazonar Com Repres de Prod Alim Ltda e outros
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)intimação do executado do despacho de fls. 561: "...Assim, não há qualquer providência a ser tomada quanto a isso. Por outro lado, em se tratando de pedido de substituição de penhora, indefiro o oferecimento de bens de fls. 504/510 em substituição à penhora do imóvel, diante da recusa motivada do credor, sendo este o legítimo interessado na satisfação do crédito."

Processo 0072150-20.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Estado de Mato Grosso do Sul - Execctdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação do executado do despacho de fl. 62: "Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o pedido de extinção formulado a fls. 48, haja vista que em data anterior (17/09/2012) havia oposto embargos à presente execução fiscal, salientando que eventual silêncio será interpretado como intenção à extinção do feito pelo pagamento e a perda do objeto dos embargos em apenso."

Processo 0117593-67.2005.8.12.0001 (001.05.117593-3) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pegoretti Comercial e Consultoria Imobiliária Ltda - EPP - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)
intimação do executado do retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0366328-45.2008.8.12.0001 (001.08.366328-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roseane Maria Cavol Smanhotto e outro - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA (OAB 10599/PR)intimação do embargante da sentença de fls. 60/61: "Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Condeno os embargantes

ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados equitativamente em R\$ 400,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a baixa complexidade da causa e o pequeno valor da dívida. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0015971-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Americel S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Em cumprimento à r. determinação de f. 60, os autos serão encaminhados ao cartório distribuidor, para redistribuir ao Juízo das 5ª Vara de Fazenda Pública e registros Públicos desta Comarca.

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0015768-22.2001.8.12.0001 (001.01.015768-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A
Adv: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA (OAB 154074/SP)
Adv: CELSO ALVES FEITOSA (OAB 26464/SP)Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do valor depositado em subconta (fl. 212), bem como da petição de fls. 221/222. Int. e cumpra-se.

Processo 0033100-16.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqtq: Estado de Mato Grosso do Sul - Execctdo: Caixa Seguradora S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)"1. Indefiro o pedido de fls. 10/12, uma vez que não se pode considerar que a importância depositada em juízo a título de garantia na Ação Anulatória, caracteriza o pagamento integral do débito e conseqüente extinção da presente Execução Fiscal. 2. Considerando que o andamento dos presentes autos depende do julgamento do mérito da Ação Anulatória de nº 0031249-10.2010.8.12.0001 que tramita na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca, bem como, não sendo possível reuni-los para processamento e julgamento simultâneos, suspendo o presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano (art. 265, IV, "a", CPC). Findo o prazo da suspensão, abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve qualquer decisão nos autos supracitados. Int. e cumpra-se."

Processo 0043663-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: JANE RESINA F.DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, trazer o comprovante de recolhimento da despesa de condução do oficial e justiça e a contrafé para instruir o mandado de citação.

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0043663-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: JANE RESINA F.DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)"...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o art. 188 do CPC. Int. e cumpra-se."

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0914423-49.2008.8.12.0001 (001.08.914423-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqtq: Município de Campo Grande/MS - Execctdo: Manoel Sobral
Adv: VANIA BARRETO DE QUEIROZ (OAB 5566/MS)
Adv: ABEL REZENDE (OAB 1187/MS)Intimação do executado da sentença de fls.50-52:"(...)Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Considerando a necessidade de apresentação de defesa, com base no princípio da causalidade, fixo honorários advocatícios a serem devidos pelo exequente em R\$ 400,00, estes fixados também considerando a baixa complexidade da causa e o tempo de duração do processo. Levante-se eventuais constringções judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se."

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0017123-57.2007.8.12.0001 (001.07.017123-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ANDRE STUART SANTOS

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA (OAB 6785/MS) Intime-se as partes quanto ao despacho de fls. 177. "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do E. TJ/MS, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, pagas eventuais custas, arquivem-se. Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0905267-37.2008.8.12.0001 (001.08.905267-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Milton Rauber Griebel
Adv: ROSEMARY CRISTALDO FERREIRA DO AMARAL (OAB 8589/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS) Intimação do executado da decisão de fls.43: "Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Campo Grande em face de Milton Rauber Griebel na qual houve prolação de sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva do executado, considerando que este havia arrematado o imóvel sobre o qual recaíram os tributos cobrados, em hasta pública, anteriormente à ocorrência dos fatos geradores. Requer o executado a baixa dos débitos referentes aos tributos cobrados, bem como a devolução dos valores pagos a título de IPTU junto ao requerido. Decido. O pedido do executado não comporta deferimento. Isso porque, a sentença prolatada não foi no sentido de declarar a inexistência dos débitos tributários, mas tão somente de extinguir a execução face a ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo do feito. Sendo assim, existido pagamento indevido de tributo, como ocorre no caso, e permanecendo os débitos em nome do executado, resta-lhe requerer administrativamente que sejam devolvidos os valores pagos indevidamente, bem como que seja promovida a baixa dos débitos e, no caso de indeferimento administrativo, utilizar a via judicial adequada para este fim. Desta forma, tendo sido encerrada a prestação jurisdicional neste feito, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0900669-98.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Ribeiro Veiculos S/A

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS) Intimação do executado do despacho de fls. 419-420: "(...) O pedido de suspensão do feito não merece acolhimento. Isso porque dispõe o artigo 151 do CTN que, dentre outras causas, poderá haver a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando houver "o depósito do seu montante integral" ou ainda quando houver "concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial". No caso em comento, em que pese o executado haver ingressado com ação de consignação em pagamento junto à 1ª Vara de Fazenda Pública acerca do mesmo débito cobrado nesta execução, verifico que não concorrem qualquer das causas previstas para suspensão da exigibilidade do crédito tributário. De um lado porque o executado somente efetivou o depósito de parte do débito tributário, ou seja, depositou em juízo somente o valor que entende devido, de outro lado porque, conforme se infere dos documentos juntados, assim como através de consulta da consignatória junto ao SAJ, não houve em nenhum momento a concessão de tutela cautelar ou antecipatória com vistas a suspender a exigibilidade do crédito tributário. Sendo assim, inexistindo depósito integral do crédito tributário ou ainda qualquer outra causa passível de se suspender a sua exigibilidade e o consequente prosseguimento da presente execução, indefiro o pedido formulado pelo executado, ressalvando que, caso tenha interesse, o executado poderá complementar o depósito já realizado até o atingimento do valor integral do débito a fim de que seja concedida a suspensão pleiteada. Com relação ao pedido de reconhecimento da conexão desta execução com a consignação em pagamento, considerando que a competência desta vara, em razão da matéria, é absoluta, impossível a remessa deste feito à vara fazendária. Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, facultando ao executado o depósito da diferença entre o valor consignado nos autos 001.10.019574-2 e o valor cobrado neste feito, a ser realizado em subconta vinculada a esta execução, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pedido de suspensão. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Município de Campo Grande pelo prazo de 10 (dez) dias. Dou o executado por citado ante o seu comparecimento espontâneo e manifesto conhecimento acerca dos termos desta ação, iniciando-se o prazo para pagamento (art. 8º, da Lei 6.830/80) com a publicação desta decisão. Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0806972-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Intimação do exequente

do despacho de fls. 4. "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial com cópias da sentença e acórdão proferidos nos autos principais, certidão de trânsito em julgado, se houver, bem como instrumento de procuração outorgado naquele feito, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Após, tornem conclusos para análise da inicial. Int. e cumpra-se."

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0800800-92.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: OSMAR RAMÃO ANTUNES BRAGA - Réu: Fábio Luiz Pereira da Silva

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 10"

Processo 0801294-54.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: GILSON VERGAS DOS SANTOS - Reclamdo: BANCO BRADESCO S/A

Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO

"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 16"

Processo 0801314-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: JAÍLSON CEZARIO DA SILVA - Reqdo: DETRAN-MS / DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS.

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Intimação de sentença de fls.91/99: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, tão somente para anular os autos de infração MS 00347929, MS 00347933 e MS 00347934, bem como as penalidades decorrentes dos autos mencionados, nos termos da fundamentação supra. Julgo extinto sem resolução de mérito o processo em relação ao Diretor do Detran e o pedido em relação ao auto de infração MS 00347931. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0802040-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Teleglobo Telecomunicações Ltda. - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - Rosilene Coelho Rojas

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: BRUNA DIAS MARQUES CHAGAS (OAB 15671/MS)

Adv: EWERTON ARAÚJO DE BRITO (OAB 11922/MS) Intimação do despacho de fl.164: Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para oferecer(em) resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0805929-15.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA - Executo: LINCON MITIO OGATHA

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS) Intimação do despacho de f.20: Intime-se o (a) exequente para informar a origem do título de crédito que embasou o pedido executivo, no prazo de 10 (dez) dias, para os fins do artigo 8º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo."

Processo 0806270-41.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectda: Andréia Delgado Romeiro Hefler

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do despacho de f.11: 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução."

Processo 0808802-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Joao Ramao Moura Cristaldo - Reqdo: GILCIMAR PERASSA PEREIRA

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS) Intimação de despacho de f.20: Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, devendo o (a) autor (a)/exequente neste prazo informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), sob pena de extinção"

Processo 0809918-29.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GERLAINES PEREIRA DE LIMA - Exectda: LISMARA GONÇALVES DA ROCHA

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS) Intimação do despacho de f.18: 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução."

forte no art. 269, I do CPC. E extinto sem resolução de mérito, o pleito de rescisão de contrato de seguro, nos termos do art. 267, VI do CPC. Julgo também extinto o feito sem resolução de mérito em face de EBS Supermercado Ltda, por ser parte ilegítima (art. 267, VI do CPC). Sem sucumbência nesta fase. P.R.I. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

Processo 0005044-05.2010.8.12.0110 (110.10.005044-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: M. P. R. - Executo: P. V. Ltda - M. L. A. V. - M. C. de M. - Reqdo: P. P. de A. F. e S. P. Ltda.

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: VALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS)Decisões interlocutórias: Convém rememorar que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física que a representa. No caos em apreço a ação foi movida inicialmente contra a empresa Pax Vida, foi deferida a desconsideração da pessoa jurídica e incluídas as rés Maria e Marilene no feito. Posteriormente a autor alegou, ainda que não tenha nominado, a ocorrência de sucessão empresarial e isso igualmente foi deferido para incluir no pólo passivo a empresa PV. Sucede que logrou-se êxito em penhorar bens da PV e não consta tenha havido embargos. Não se justifica agora a desconsideração da pessoa jurídica da PV porque para tanto mister se faz a demonstração de confusão patrimonial (que não foi feito), ou abuso da personalidade jurídica (igualmente não demonstrado). Portanto mantenho como rés as pessoas físicas e jurídicas acima mencionados. Pautese audiência de conciliação e intímese todas as partes. fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 14/02/2013 às 13:45h

Processo 0005216-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Esther Ricaldes Vital Coelho - Reqdo: CAPITAL DO PANTANAL - Agência de Notícias SL

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 8822A/MS)Decisões interlocutórias: Provado justo impedimento por motivo de força maior, defiro o pedido. Pautese nova data e intímese as partes, observando o prazo de trinta dias após o atestado médico apresentado. fica redesignada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/02/2013, às 14:00h

Processo 0008819-57.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Altívino da Rosa Lorentz - Executo: Capital Motors

Adv: MARCIA DA CONCEICAO ORTIZDespacho: intime-se o autor da atualização e o requerido para que em 05 dias proceda ao depósito nos termos da petição de f. 6/7. 3. Suspendo o processo até o dia 30/04/2013.

Processo 0009025-42.2010.8.12.0110 (110.10.009025-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Auxiliadora Costa Oliveira - Reqdo: Castelo Comércio de Motos e Veículos Ltda - BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRADespacho: Intime-se a requerida Castelo, para juntar o comprovante de pagamento da autora Maria Auxiliadora, acordado as f.65.

Processo 0010092-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joelson Machio - Reqdo: B2W Viagens e Turismo Ltda (Americanas Viagens) - GOL - LINHAS AEREAS S/A

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: ANA CELIA FIDALGO DA SILVA (OAB 64414/RJ)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Sentença: Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

Processo 0010488-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: CLARISSA BOTTEGA (OAB 6650/MT)"Intimação de sentença de f.56: Maria José da Silva, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de GVT - Global Village Telecom Ltda, também qualificado. Na audiência a autora informa que, por ter feito a portabilidade não tem mais interesse na ação. Decido. Em verdade houve o desaparecimento superveniente do interesse de agir. Posto isso, julgo extinto o feito forte no art. 267, IV do CPC. Sem custas nem honorários."

Processo 0012093-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdeir Nogueira Ajala - Ivone Cortina - Executo: Hedge - Serviços em Lotes e Terrenos Ltda ME

Adv: LUIZ RENATO ADLER (OAB 7693/MS)

Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)Despacho: Posteriormente, forte no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada Hedge - Serviços em Lotes e Terrenos Ltda ME na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito (calculado contabilidade judicial), sem a multa desta fase processual; sob pena para cumprir voluntariamente a sentença

no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo 0015727-38.2009.8.12.0110/01 (110.09.015727-2/00001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Y. K.

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)

Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA"Intimação do despacho de fl.18: Intime-se o autor para dizer se o acordo foi cumprido. Não havendo o cumprimento, proceda o autor a atualização do débito, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção. Int."

Processo 0016694-49.2010.8.12.0110 (110.10.016694-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. R. P. - Executo: D. da S. T. - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: CONRADO WOLFRING (OAB 12515/MS)

Despacho: Em que pese o nobre entendimento do magistrado que me antecedeu na determinação de f. 48, indefiro o pedido da autora de f. 48. Pois incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, comprove a realização de diligências na tentativa de localização da parte ré, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800179-03.2010.8.12.0110 (110.10.800179-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: MARCELL EDUARDO ARAÚJO PRATES - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Despacho: Em que pese o nobre entendimento do magistrado que me antecedeu na determinação de f. 106, indefiro o pedido da autora de f. 113/114, pois incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização do executado, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se a parte autora para fornecer o endereço da ré no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800302-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: ADRIANO MARTINS - Reqdo: HN ELETRÔNICOS Ltda. ME

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR (OAB 12065/MS)Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 46 (mudou-se).

Processo 0800683-38.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: LG SERVIÇOS DE GUINDASTES Ltda - Executo: HENGE CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Despacho: Diante do acordo formulado as f. 40/41, referente a este feito e a Execução de nº 0801475-89.2012.8.12.0110, defiro o pedido de suspensão em ambos os feitos. Aguarde-se até 20/10/2012, e não havendo manifestação, o acordo será homologado e este feito e a ação de execução serão extintos. Digitalize-se copia do acordo e deste despacho nos autos 0801475-89.2012.8.12.0110. Certifique o prazo e voltem os autos conclusos.

Processo 0800707-32.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CLAUDINÉIA BENITES SCHIOCHET - Reqdo: Americal - Claro

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)Decisão interlocutória: Decido. Após bem ver e ponderar o caso, tenho que o pedido da autora é de ser indeferido. Fundamento. A pretensão de urgência da autora coincide com o provimento final desejado. Se é assim, trata-se de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Para deferimento de reclamos da espécie, segundo regramento do art. 273 do CPC, exige-se que se reúnam: de um lado, a prova inequívoca da violação alegada, e a semelhança da verdade do direito invocado; de outro, a demonstração de prejuízo de difícil ou incerta reparação com a demora na prestação jurisdicional. No caso concreto a autora sequer faz prova da existência de contrato com a ré. Certo também, que suas alegações estão desamparadas de qualquer elemento concreto (prova inequívoca) capaz de gerar presunção de verdade (verossimilhança). Vale dizer, ausentes os requisitos configuradores do direito reclamado. Ao arremate, percebe-se que a autora não informa qual dano de difícil ou incerta reparação, sofre ou sofrerá com a espera do pronunciamento jurisdicional definitivo. Portanto, ausente também o requisito da urgência. Isso posto, indefiro o pedido antecipatório formulado na inicial. Aguarde-se a audiência de conciliação.

Processo 0800935-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Mauro Sérgio de Freitas Corrêa - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)Despacho de fls.

21:... Isso posto, intime-se o autor para que no prazo de 05 dias emende a inicial, sob pena de aplicação do § único, art. 284 do CPC. Int.

Processo 0801382-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Leandro Amaral Provenzano - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Leandro Amaral Provenzano e outro Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

Processo 0801458-87.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M. F. da S. - Exectdo: B. A. dos S. C. Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Despacho: Intime-se o credor para manifestar-se acerca dos ofícios de de f. 66/67 e, 05 dias requerendo o que de direito sob pena de extinção.

Processo 0801540-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: GUIOMARDINA DE SOUZA DUARTE ME - Exectdo: EMG4 Construtora Ltda

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Despacho: Acerca da penhora realizada as f. 27/28, intime-se a autora.

Processo 0802009-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Galícia Festas Ltda. ME - Exectdo: RS Buffet Adv: EDWARD JOSE DA SILVA (OAB 3808/MS) Sentença: Decido Diante do exposto, forte no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo ante a ausência de localização de bens passíveis de penhora. Saliente-se contudo, que tal providência não impede a repropositura da execução enquanto não se operar a prescrição da pretensão do credor. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se.

Processo 0802253-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JOÃO MIGUEL PINTO COSTA-ME - Exectdo: Solução Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Sentença: Decido. Diante do exposto, forte no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo ante a ausência de localização da executada. Saliente-se contudo, que tal providência não impede a repropositura da execução enquanto não se operar a prescrição da pretensão do credor. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se.

Processo 0802628-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOAO JOSE ALBUQUERQUE ROMERO Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Intimação de despacho de f.59: Intime-se o autor, para que no prazo de 05 dias se manifeste quanto ao depósito noticiado à f. 150."

Processo 0802841-03.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: O. A. B. E. - Exectdo: V. C. Ltda Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Adv: JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS (OAB 13329/MS) Despacho: Expeça-se alvará do valor depositado; Foi procedida a restrição de uma motocicleta que estava livre no RENAJUD. Providencie o credor a penhora do bem e diga se pretende a remoção, isto no prazo de cinco dias. Deixou-se de proceder a restrição de um veículo que está com gravame de alienação fiduciária, devendo o credor também se manifestar acerca do mesmo.

Processo 0803437-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal

Reclamte: LUIS FERNANDO DE AZEVEDO - Reqdo: Conecta Serviços de Recuperação de Crédito

Adv: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS) Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Sentença: Ante o exposto acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgo improcedente quanto ao pedido de danos morais, forte no art. 269, I do CPC. Sem sucumbência nesta fase. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

Processo 0803557-93.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nolasco Mecânica e Peças Limitada ME - Exectdo: Tavarão de Lima Fabiano

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Despacho: Deve ser observado o princípio do resultado, segundo o qual todo processo de execução realiza-se no interesse do credor (CPC, art. 612), entretanto no pedido do credor nada há que justifique a efetivação do arresto on line, uma vez que o executado sequer foi citado. Assim não há o que se falar em contrição de ativos financeiros enquanto não formalizada a relação processual com a citação da parte contrária. Portanto, indefiro o pedido de Arresto on-line via Bacenjud. Intime-se o credor para promover a citação do executado em 05 dias, sob pena de extinção forte no art. 53 §4º da Lei 9.099/95.

Processo 0803798-67.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MONIQUE GOMES RIBEIRO - Exectdo: Banco Panamericano S/A Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397/MS) Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS) Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Intimação de despacho de f.16: Nos autos em apenso foi determinado a complementação do depósito efetuado pelo requerido. Aguarde-se, o andamento daquele feito. Certifique-se e volte os autos conclusos. Int."

Processo 0804039-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Yoshihito Ota - Reqdo: Leonardo da Cruz Barbosa Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ Despacho: Não ha qualquer justificativa apresentada pelo autor. Faculto o prazo improrrogável de 48 horas para apresentação.

Processo 0804118-20.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Edna de Barros Manzoni - Reqdo: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento - B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - Submarino Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA) Adv: ROBERTO PELLINI JÚNIOR (OAB 209369/SP) Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS) Adv: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS) Intimação de sentença de f.84: Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

Processo 0804166-13.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS Ltda ME - NEW LINE - Exectdo: EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL Ltda Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS) Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS) Despacho: Com as respostas, intime-se a exequente a se manifestar, em 5 dias.

Processo 0804510-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Jefferson Monteiro Morinigo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS) Intimação de sentença de fls.100/105: Posto isso, julgo improcedente os pedidos do autor, forte no art. 269, I do CPC. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

Processo 0805113-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança

Autor: Fialho e Filhos Ltda - Ré: Rachel Bacha Pereira Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

Processo 0805183-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: ELAINE CRISTINA SANCHES ESCOBAR - Reqdo: Americel Claro - S/A Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS) Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA Intimação de sentença de fl.45: Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

Processo 0805637-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: C. N. de M. - Reqdo: Banco Santander e outro Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS) Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S) Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do despacho de fl.199: Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, ficando o interessado desde já cientificado de que, não havendo cumprimento voluntário da sentença, poderá, se desejar, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência, com copia da sentença, transito em julgado e calculo atualizado do débito. Int."

Processo 0805921-72.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R. C. D. - Reqdo: P. S. S. P. Adv: ADAO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS) Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se acerca do documento de f. 41, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0806165-98.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: FEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPPFEDERAL CAR VEICULOS

Ltda - EPP - Executo: MAILSON LOPES DA SILVA - MARIA LOPES DA SILVA

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Despacho: Não se localizando numerário o cartório providenciará a intimação do autor para requerer o que de direito em 5 (cinco) dias, voltando os autos conclusos após a fluência deste prazo com ou sem manifestação do interessado.

Processo 0806302-46.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Sandra Maria de Araujo Escobar - Executo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A - M GARZON EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Ltda

Adv: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)

Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) Despacho: Posteriormente, forte no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e M Garzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários na pessoa de seus advogados via DJ/ou pessoalmente, por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no valor de R\$ 15.718,71 (segundo o cálculo apresentado pela parte credora), contudo, de momento, ainda sem a multa desta fase processual; sob pena para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo 0807542-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: RODRIGO SANTANA RODRIGUES - Reqdo: ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS) Intimação de sentença de f.160/162: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de, declarando rescindido o contrato entre as partes, condenar a requerido a restituir as parcelas efetivamente comprovadas e objeto do pedido no valor de R\$ 9.979,74 (nove mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV e juros de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação (22/11/2011 f. 102), excluindo-se o valor dado a título de sinal do negócio, seguro e multa de 10% sobre o valor a ser restituído. De consequência julgo IMPROCEDENTE o contraposto. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº 9099/95). P.R.I. (...) Homologa-se a sentença proferida pelo Juiz Leigo, de conformidade com o artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos."

Processo 0808094-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Periciais

Autor: DIONIZIO DINIZ SILVA SERAFINE - Réu: PAULO ROBERTO CANÇADO DE OLIVEIRA

Adv: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS) Sentença de fls. 50: Trata-se de ação de cobrança onde, apesar de citado e intimado a parte ré não compareceu na audiência de conciliação. Assim, em se reputando citado para comparecimento à audiência e não o fazendo, o decreto dos efeitos que da revelia decorrem é medida que se impõe, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95 Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do ajuizamento da ação. Sem sucumbência. Sentença de fls. 55: Decido Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Pelo exposto, homologo o acordo firmado e extingo o feito, forte nos artigos 269, III e 794, I, ambos do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Sem sucumbência. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Processo 0808163-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aline Zanqueta Gomes - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Avance Negócios Imobiliários S/A - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES SA

Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)

Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

Adv: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268A/SP)

Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. Observe-se o substabelecimento juntado vez que fica deferido o pedido de f. 194/195.

Processo 0808495-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EDIVALDO ALVES DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação de sentença de f.236: Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

Processo 0808821-91.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JACQUELINE PARENTE LINS - Execuda: LIDIANE SARAVY SALOMÃO

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Despacho: Indefiro o pedido de busca de bens, pois isso incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização tanto do executado quanto de seus bens, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. 2.. Indefiro o pedido de arresto via Bacenjud, pois tal procedimento afronta o art. 53 § 4 da Lei 9.099/95. Assim, intime-se a parte autora para fornecer o endereço da executado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0808822-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: JACQUELINE PARENTE LINS - Reqda: LIDIANE SARAVY SALOMÃO

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) Intimação do despacho de fl.18: Indefiro, por ora, o pedido de f.17, pois incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, proceda a citação da ré sob pena de extinção. Int."

Processo 0809460-12.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Citação

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda

Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS) Intimação do despacho de f.26: Intime-se o autor para juntar a atualização do débito, em 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de penhora on line (na fila - ag. Penhora on line). Int."

Processo 0809685-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ELTON SILVA DE SOUZA - Reqdo: Anderson Rodrigo Gomes de Oliveira

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) fica designada audiência de conciliação para o dia 13/02/2013 às 13:45h

Processo 0809879-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclame: Juliana morais arthur - Reqda: Ester Ferreira Sales de Lima - Advogada: Juliana morais arthur

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR Despacho de fls. 48: Considerando o princípio da paridade, defiro o pedido do réu. Todavia, não haverá mais redesignações sem que haja caso fortuito ou força maior. Paute-se nova data e intemem-se. fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 14/02/2013 às 14:00h.

Processo 0809935-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandre Ferreira Senra - Reqdo: AMADOSAN VEÍCULOS Ltda e outros

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS) Despacho de fls. 92: Defiro o pedido constante no Termo de Audiência de f. 52/53. Inclusa-se no polo passivo da demanda SMAFF JAPAN AUTOMÓVEIS Ltda, bem como seus procuradores - f. 90/91. Aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento que foi designada para o dia 13/02/2013 às 13:30h,

Processo 0810568-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: JESSIKA TEIXEIRA DA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de condenar parte ré JESSIKA TEIXEIRA DA SILVA a pagar à parte autora a importância de R\$ 864,99 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários, por serem devidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência.

Processo 0810939-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CINATO & CIA Ltda ME - Reqdo: VALTER PAES - WALQUIRIA FARINA OLIVEIRA ME

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) Intimação de despacho de f.25: Indefiro o pedido de f.23, pois incumbe a parte autora empreender diligências na tentativa de localização da requerida, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, comprove a realização de diligências na tentativa de localização da parte ré, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Após apreciarei o pedido do autor realizado em audiência. Int."

Processo 0811189-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

Processo 0812355-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MONICA CRISTINA VITOR GOMES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito.

Processo 0812641-21.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Rafael Luiz Colletti - Exectdo: FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda - MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG) Intimação do despacho de fl.29: intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC"

Processo 0813062-11.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: JOSE FRANCISCO FELIX - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
Despacho: Junte-se a autora o transito em julgado da sentença homologatória.

Processo 0813065-63.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: REGINALDO APARECIDO DA CRUZ - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
Despacho: Junte se a autora a certidão de transito e julgado da sentença homologatória.

Processo 0813098-53.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Autor: Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - Réu: FINANCEIRA ITAU CBD S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS) Sentença: Após, forte no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo 0813136-65.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: CÉLIA APARECIDA FERREIRA - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS) Despacho: Verifico que o requerido efetuou pagamento nos autos principais. Intime-se a autora a se manifestar sobre o depósito e havendo concordância, expeça-se alvará em favor da autora e voltem os autos conclusos para extinção.

RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0002162-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alcides Bogado - Reqdo: PANK Serviços Digitais Ltda e outro
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: MARIÉLZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP)
Adv: VINÍCIUS RAVANELLI COSSO (OAB 282403/SP) Sentença de pg. 109/115: "Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a ré, PANK SERVIÇOS DIGITAIS Ltda ao pagamento de R\$ 649,70 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), acrescida de correção monetária pelo IGP-M a contar do ajuizamento da ação e juros legais de 1% a.m. a contar da citação, forte no art. 269, I do CPC. Julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em face de MOIP Pagamentos S/A, nos termos do art. 257, VI do CPC. Sem ônus da sucumbência, nesta fase, com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos."

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0060/2013

Processo 0005772-75.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Supressão de documento

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Yvone Demarco Martins

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS) Sentença: Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de Yvone Demarco Martins e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe. Fica ressalvado que a aceitação da proposta de transação pela autora do fato, não importará em reincidência, tampouco deverá constar de certidão de antecedentes criminais, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0007666-86.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: João Antunes Pires Junior

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS) Sentença: Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de João Antunes Pires Junior e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe. Fica ressalvado que a aceitação da proposta de transação pelo autor do fato, não importará em reincidência, tampouco deverá constar de certidão de antecedentes criminais, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0014571-44.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria

A. Fato: Luciana de Matos Sobreira

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)
Adv: LUISA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS) Sentença: Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de Luciana de Matos Sobreira e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe. Fica ressalvado que a aceitação da proposta de transação pela autora do fato, não importará em reincidência, tampouco deverá constar de certidão de antecedentes criminais, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95).

RELAÇÃO Nº 0061/2013

Processo 0000597-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandro Santana dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS) Intimação do despacho de fls. 121: Antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal, intime-se o(a) recorrente (autor) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que comprovem sua situação financeira (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc) para que seja apreciado seu pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária."

Processo 0002844-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectdo: Silvana Leme Cantão

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA Intimação do despacho de fls. 20: Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias."

Processo 0004746-42.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: Roseli Maria Firmino de Oliveira - Exectdo: Comercial de Alimentos Carrefour S/A

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Intimação da sentença de fls. 10: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil."

Processo 0004852-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. S. N. - Exectdo: N. A. de S. P. Ltda
 Adv: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)" Intimação da sentença de fls. 33: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95."

Processo 0007940-50.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos Andre Rodrigues Marinho - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

Adv: MARCELA QUENTAL
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)" Intimação do despacho fls. 6: intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC."

Processo 0008270-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudia Alonso Barboza - Exectdo: Brastemp da Amazônia S/A
 Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ)
 Adv: MURILLO STAUT DE MELO" Intimação do despacho de fls. 51: Intime-se a executada para informar se conseguiu retirar o produto da residência da autora, no prazo de cinco dias."

Processo 0009845-61.2010.8.12.0110 (110.10.009845-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: A. F. F. D. - Exectda: L. C. da R.
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
 Adv: MARCOS GOMES DA FONSECA NETO (OAB 12208/MS)
 Sentença: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0010190-61.2009.8.12.0110 (110.09.010190-0) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: M. de L. V. L. - Exectda: C. C. M. G. e outro
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA" Intimação do despacho de fls. 98: F. 97: Indefero o pedido de intimação da executada por edital, haja vista que a exequente não demonstrou o esgotamento das vias ordinárias para a localização da executada, providência, de resto, de sua incumbência."

Processo 0010883-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida Oliveira dos Santos - Reqdo: Paraná Banco
 Adv: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)
 Sentença: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, VI do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para declarar inexistente o débito de R\$ 194,60 referente ao contrato n. 801297131-6 e condenar a requerida a pagar uma reparação por dano moral no valor de R\$ 3.200,00 corrigidos pelo IGPM desde a citação e juros de 1% contados de 23/05/2011e para deferir o pedido de baixa da restrição do debito no SPC e julgo IMPROCEDENTE o Pedido Contraposto 13 - Expeça-se ofício ao SPC determinando a baixa definitiva da restrição do contrato n. 801297131-6 (fl.06). 14 - Sem juros e sem sucumbência nesta fase. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0011640-34.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alzira Fernandes Furtado Cabral - Exectdo: Ezequiel Guinhones Filho
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)" Intimação do despacho de fls. 5: 4. Em seguida, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC."

Processo 0012989-09.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L. C. T. - Exectdo: J. B.
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO" Intimação do despacho de fls. 38: Desse modo, deverá o(a) exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oportunamente, após audiência de conciliação (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), analisar-se-á o requerimento que visa levar à leilão os bens (f.36/37). 3. Indicado bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com as advertências legais."

Processo 0013086-72.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Felix Silva - Exectdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda
 Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)" Intimação do despacho de fls. 13: intime-se a executada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC."

Processo 0013728-50.2009.8.12.0110 (110.09.013728-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cesar Jokura - Exectdo: Wendell Luciano de Oliveira
 Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
 Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)" Intimação do despacho

de fls. 42: Defiro o requerimento do exequente (f.41). O exequente deverá informar o resultado das tratativas e se houve o pagamento do débito, no prazo de trinta dias."

Processo 0013832-71.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Cezar Augusto Lisboa Pereira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0017574-41.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: A. R. da S. - Exectda: S. A. T. K.
 Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)
 Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)" Intimação do decisão de fls: 257: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800185-05.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SERGIO ENGLER - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda e outro
 Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 31 (recusado)

Processo 0800336-39.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Jozimar Ramos da Silva - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)" Intimação do despacho de fls. 38: Ante a noticiada possibilidade de acordo entre as partes (fl. 37), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0800420-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: AIRES LESCANO DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)" Intimação do despacho de fls. 167: A parte deverá dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, autuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria), conforme despacho de f.160. Arquivem-se os autos."

Processo 0800819-69.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Moura Borges - Exectdo: Helmuth Maaz
 Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES Sentença: Diante da composição extrajudicial noticiada nos autos, homologa-se por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado à fl. 44, que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas. Sem custas. Assim sendo, com fulcro nos arts. 53 da Lei nº 9.099/95 e 265, II do Código de Processo civil, declara-se suspenso o processo para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Aguarde-se em arquivo provisório a provocação do interessado.

Processo 0801228-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reclamte: Sílvia Helena Soares Miranda - Reclamda: GEISIANE DA SILVA DE OLIVEIRA

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801583-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Dulce Vieira Mascarenhas Ponce - Reqdo: Carlos Augusto de Arruda Campos
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 14/02/2013 às 16:15h.

Processo 0802651-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: VALDOMIRA SILVA AMORIM - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)" Intimação do despacho de fls. 188: O despacho de f.183 já deliberou sobre a juntada de documentos. Destarte, a valoração sobre os documentos e seu desentranhamento deve ser realizado pela Turma Recursal. Portanto, indefiro o requerimento do réu (f.186/187). No mais, cumpra-se o despacho de f.171."

Processo 0803188-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alvaro Fetsch Coutinho - Reqdo: Banco BMG S/A
 Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS) Intimação do despacho de fls. 123: Antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal, intime-se o(a) recorrente (autor) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que comprovem sua situação financeira (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc) para que seja apreciado seu pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária."

Processo 0803236-92.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Márcio Molinari - Exectdo: Jefferson Basílio Gonçalves
 Adv: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005/MS)
 Sentença: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0803335-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Fernanda Gameiro Alves - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA Ltda - Advogada: Fernanda Gameiro Alves
 Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
 Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
 Adv: FERNANDA GAMEIRO ALVES (OAB 10906/MS) Intimação do despacho de fls. 110: F. 107/109: Trata-se de pedido de cumprimento de sentença o qual deve ser formulado mediante distribuição em autos em apartados, nos termos do disposto no art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria."

Processo 0803736-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: MARIA APARECIDA CORREIA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Intimação do despacho de fls 84: A ré informar o adimplemento da obrigação prevista no acordo (f.78/79), o que foi confirmado pela autora. Assim sendo, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0803883-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ALFREDO VILALBA-ME - Reqdo: JEAN CARLOS HIPOLITO TAQUES
 Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0804060-51.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Estela Barbosa Nogueira - Reqdo: Americel Claro - S/A
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Sentença: A exequente deu quitação à obrigação, conforme manifestação de f.63. Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f.63), julgo extinta a presente execução.

Processo 0804390-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: NATALIA DE ALMEIDA SILVA GOMES - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
 Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS) Intimação do despacho de fls. 97: Antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, apresente documentos que comprovem sua situação financeira (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc) para que seja apreciado seu pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária."

Processo 0804494-40.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: MARIA APARECIDA MOTA DA FONSECA - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Processo 0804629-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: ADEMIR SAINTOTTE VAEZ - Reqdo: 2º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ANTONIO VILLARES DA SILVA NOVAES
 Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
 Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 00008659MS) Intimação do despacho de fls. 36: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor e lhe concedo o prazo de trinta dias para indicar o endereço do réu ANTONIO VILLARES DA SILVA NOVAES. 2. Indicado referido endereço, designe-se

audiência de conciliação, notificando-se as partes, com as advertências legais. 3. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se ainda o prazo de 30 (trinta) dias."

Processo 0805265-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: DEISE PEREIRA RODRIGUES - Reqdo: Geraldo Januário de Moraes Júnior - Geraldo Januário de Moraes
 Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA
 "Manifeste-se à parte autora sobre a devolução da carta precatória de fls. 25/26, no prazo cinco dias. "

Processo 0805485-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: VAGNER ESTEVES DIAS - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - Avance Negócios Imobiliários S.A.
 Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
 Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS) Intimação do despacho de fls. 132: A partes celebram acordo (f.98/99), homologado pelo juízo (f.126). O(a) réu(ré) depositou voluntariamente o valor na conta do autor (f.130). Assim, impõe-se o arquivamento dos autos."

Processo 0805718-13.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILENE DE OLIVEIRA NANTES - Exectdo: FABRÍCIO MARQUES SALOMONI
 Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS) Intimação do despacho de fls. 48: Ante o exposto, em que pese os argumentos utilizados pelo autor para aplicação da medida de arresto em contas e aplicações financeiras de titularidade do autor, indefiro o pedido de arresto on line, haja vista que o pedido em comento revela-se medida excepcional não albergada pelo procedimento dos Juizados Especiais, em especial aos seus princípios norteadores."

Processo 0807064-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ELIZABETH REGINA BOARIN - Exectdo: Walfrido Rodrigues - Vilma de Souza Rodrigues
 Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0807066-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: DOMINGOS SAVIO PEREIRA - Reqda: JANETE LEITE DA SILVA - JULIO CESAR COELHO DE SOUZA
 Adv: ELOIR PRESTES SIMON Intimação do despacho fls. 65: F.52/56: A parte deverá dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, atuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria). Arquivem-se os autos."

Processo 0807476-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: ROSANGELA HERRERA - Reqdo: WPB REPRESENTAÇÕES FOTOGRAFICAS Ltda. -ME
 Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0807718-83.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: TORCHI E CIA Ltda - Exectdo: PAULO CESAR ALVES-ME - BRASILSERV - COMERCIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS Ltda
 Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
 Sentença: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0807820-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: MARIA ROSANGELA DA SILVA LEAL - Reqdo: Rafael Lopes Franco
 Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Intimação do despacho de fls. 49: Indefiro o pedido de f. 48 que visa a localização do endereço da parte requerida mediante consulta junto a Rede Infoseg, uma vez que esse Juízo não possui cadastro perante referido sistema. Ademais, não há dados nos autos a demonstrar que o autor esgotou as vias ordinárias no tocante a localização de endereço da parte, providência, de resto, que lhe incumbe."

Processo 0808017-60.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Nota Promissória

Exeqte: EDVAL ADORNO DA CUNHA - Reclamdo: Geraldo Rodrigues de Oliveira
 Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Sentença: Diante da composição extrajudicial noticiada nos autos, homologa-se por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às f. 22/24, que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas. Sem custas. Assim sendo, com fulcro nos arts. 53 da Lei nº 9.099/95 e 265, II do Código de Processo civil, declara-

se suspenso o processo para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Aguarde-se em arquivo provisório a provocação do interessado.

Processo 0808129-92.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPP - Exectdo: BRUNO RIBEIRO GONZAGA - ELIO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGASentença: Diante da composição extrajudicial notificada nos autos, homologa-se por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às f. 16/17, que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas. Sem custas. Assim sendo, com fulcro nos arts. 53 da Lei nº 9.099/95 e 265, II do Código de Processo civil, declara-se suspenso o processo para que os executados cumpram voluntariamente a obrigação. Aguarde-se em arquivo provisório a provocação do interessado.

Processo 0808199-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Rodnei Rocha Paim - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)" Intimação do despacho de fls. 100/101: Isto posto, indefiro o pedido formulado às f. 97, mantendo a condenação do autor no pagamento das custas processuais."

Processo 0808206-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda EPP - Exectda: Ruth Helena Leme de Carvalho dos Reis

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)" Intimação do despacho de fls. 35: Indefiro o requerimento do(a) exequente (f.34), pois os bens relacionados às f.25/31 são impenhoráveis, conforme dispõe o art. 649, II, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei 8.009/90. Desse modo, deverá o(a) exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0808282-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Coli e Chagas Serviços e Divulgações ME - M&R Consultoria e Comercialização em Time Sharing - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S.A.

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Sentença: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

Processo 0808340-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VALMIRO CARLOS MARTINS JUNIOR - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: KATYUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)Sentença: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

Processo 0808478-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ROSIMEIRE DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença: Posto isto, declaro a prescrição do direito da autora na forma do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0809294-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: WILSON RODRIGUES MONCAO - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)" Intimação da sentença de fls. 61:Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f.56/58) que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil."

Processo 0810029-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: ALLISON ISHY - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 145/149: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo requerente para condenar as requeridas, solidariamente, a restituir o valor de R\$ 2.709,00, corrigidos pelo IGPM desde a citação e juros de 1% contados da data do pagamento e condenar a requerida MRV ao pagamento do valor de aluguel, de R\$ 500,00, desde o mês de maio de 2011 ate a data comprovada da entrega do imóvel, com juros de 1% desde o vencimento de cada parcela e juros de 1% contados da citação. Sobre as parcelas vincendas, incidirão juros e correção a partir de cada vencimento. 23 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 24 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ALLISON ISHY, em face de MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda e outro"

Processo 0810195-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: INDIRA MALULY BENDE - Reqdo: MIDIAMAX NEWS - O Jornal Eletrônico de Mato Grosso do Sul

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 009.059/MS)" Intimação da sentença de fls. 167/171:- Diante do exposto, nos termos do Art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. 21 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 22 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. (...)Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por INDIRA MALULY BENDE, em face de MIDIAMAX NEWS - O Jornal Eletrônico de Mato Grosso do Sul, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0811253-83.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PEDRO AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: B2W - Companhia Global do Varejo - LOJAS AMERICANAS S/A

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)

Adv: LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES (OAB 79456/MG)"Intimação do despacho fls. 10: 2. Intime-se os executados na pessoa de seus procuradores para que, no prazo de quinze dias, efetuem o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC."

Processo 0811499-79.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: TAIRA PRESTADORA DE SERVICOS Ltda - Exectdo: TIMOTEO PEREIRA

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)Sentença: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 569, do Código de Processo Civil.

Processo 0811534-39.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Patrícia Santana - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Despacho de fls. 51: Embora não seja plausível a justificativa de ausência da autora, em homenagem aos princípios norteadores do Juizado Especial, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2013 às 14:15h horas.

Processo 0811936-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: JOSE LUIZ DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Despacho de fls. 45: Em homenagem aos princípios norteadores do Juizado Especial, acolho a justificativa apresentada pelo autor (fls.43/44) e redesigno a audiência de conciliação para dia 14 de fevereiro de 2013 às 13:45h horas.

Processo 0812295-70.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores

Exeqte: GILBERTO VALERIO DURÉ - Reqdo: Mayco Gomes Magalhães

Adv: MOISÉS DA ROSA MACHADO (OAB 4578/MS)" Intimação do despacho de fls. 6: Intime-se o(a) exequente para juntar a sentença e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de cinco dias. "

Processo 0812898-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Keila Hupples - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)"Intimação do despacho de fls. 54/55: Ante o exposto, indefiro o pedido da parte autora de f. 53, de aplicação/ execução das astreintes cominadas em sede de tutela antecipada, relegando para o momento apropriado, ou seja, em sede de cumprimento de sentença, fase processual que tem início com o trânsito em julgado da sentença."

Processo 0812898-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Keila Hupples
 Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)"Intimação de despacho de f.55: Ante o exposto, indefiro o pedido da parte autora de f. 53, de aplicação/ execução das astreintes cominadas em sede de tutela antecipada, relegando para o momento apropriado, ou seja, em sede de cumprimento de sentença, fase processual que tem início com o trânsito em julgado da sentença."

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0801302-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ROBERTO RIBAS DO AMARAL - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa
 Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

Processo 0801317-97.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: DANIEL RODRIGUES SANTOS SARRALHEIRO FILHO - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva
 RELAÇÃO Nº 0061/2013

Processo 0001038-67.2010.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos

A. Fato: Silvio Fernandes Pacheco
 Adv: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)Despacho: Intime-se o autor do fato no seguinte endereço: Rua Camilo Nélis, 114-B, Bairro Lar do Trabalhador, nesta Capital, para que comprove o cumprimento da transação penal estabelecida às f.43. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0003592-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ryllem Cássia Moura dos Santos - Reqdo: WALMART BRASIL Ltda
 Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)"Intimação da SENTENÇA de fls 65/69: Dessa feita, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente a presente ação ajuizada por RYELLEM CÁSSIA MOURA DOS SANTOS em face de WALMART BRASIL Ltda, para condenar a parte requerida, a título de danos morais, no quantum de R\$ 3.500,00 (três mil reais), corrigido pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação da presente sentença. Por estarem presentes os requisitos de gratuidade judiciária, defiro-a para a parte autora. Sem custas ou honorários, ex vi legis (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ryllem Cássia Moura dos Santos, em face de WALMART BRASIL Ltda, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0007146-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Executo: B. do B. S/A
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)"Intimação do despacho de f.54: intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE)."

Processo 0007225-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Angela Motta da Silva Rigueira - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)
 Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)"Intimação do despacho de f.70: O pedido de Cumprimento de Sentença, formulado a f. 69, deve ser processado em autos independentes. Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, cumprir os termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. Oportunamente archive-se o presente, para prosseguimento no pedido de cumprimento."

Processo 0012426-78.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Maria Raimunda Cilena Pina Pinto - Executo: Cobrad Cobranças Dinâmicas Ltda - Banco do Brasil S/A
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)"Intimação do DESPACHO de fls 14: intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora"

Processo 0800832-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Executo: J. M. R. - Executo: H. M. - Advogada: Janet Mariza Ribas
 Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)"Intimação do despacho de f.34: Intime-se a parte reclamante para, em cinco dias, pena de extinção, dizer sobre o interesse em prosseguir, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora."

Processo 0803999-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: andre luis santullo - Reqda: VIVO S.A.
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
 Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
 Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)CERTIFICO e dou fé que, fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2013 às 15:00h, tendo em vista que a data anterior é feriado.

Processo 0805815-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: RENATA GISLAINE DOS SANTOS SOUZA - Reqdo: Roney Pereira Perrupato e outro - Advogado: Roney Pereira Perrupato - Roney Pereira Perrupato
 Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
 Adv: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS)Sentença: Por todo o exposto, julgam-se os pedidos totalmente procedentes, condenando os réus a pagarem para a autora R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), atualizados pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, bem como a pagarem R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título

de danos morais, atualizados pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença, julgando improcedente o pedido contraposto. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, Lei n. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RENATA GISLAINE DOS SANTOS SOUZA, em face de Roney Pereira Perrupato e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0810092-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: RECIPNEUS Ltda ME - Réu: CARLOS ALBERTO SANTOS RAMOS
 Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)
 Despacho de fls. 28: Redesigno audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2013, às 13 horas.

Processo 0811901-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: A. L. BERALDO - ME - Reqdo: VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL Ltda
 Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)Despacho de fls. 59:...2. Outrossim, em face da justificativa apresentada a f. 39-42, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2013, às 13 h 45.

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0801326-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ANTONIO CARLOS DA COSTA MOREIRA JUNIOR - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
 Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
 RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0000195-68.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executo: Liliane Melo Mendes - Executo: Denise Alfaro Galvão Prado
 Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
 Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)
 Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 82/83, requerendo o que de direito."

Processo 0000625-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Diva Romero - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) "Com intimação a reclamada da sentença de f. 34: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0000642-22.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Autor: Fernando Oliveira de Moura - Réu: Cleozildo Medeiros Corrêa
 Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS) "Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 23/27: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a presente ação. As disposições contidas nos artigos 722 a 729 do Código Civil, acerca da corretagem, devem obedecer a uma lógica sistemática, não podendo desconsiderar a obrigação de resultado, precípua à natureza da comissão, regida pela necessidade de demonstração de que o contratado agiu na aproximação das partes, gerando o resultado útil na negociação. A cláusula de exclusividade visa tão somente assegurar a impossibilidade de intermediação do negócio por outro profissional/corretor que não o contratado, não gera a indisponibilidade do bem ao proprietário, que pode realizar a venda do seu imóvel diretamente a comprador interessado, garantindo o profissional apenas em relação à intervenção de outros corretores. Não restou comprovado que outro profissional tivesse intermediado a vendado imóvel, ônus que incumbe ao autor, conforme disposição do artigo 333, I do CPC, portanto declaro indevidos os honorários de corretagem. Quanto ao pedido de condenação aos ônus sucumbenciais, ofertado pelo réu, julgo-o improcedente, por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Concedo as benesses da gratuidade da justiça ao réu solicitante, porquanto atendida a exigência do § 1º do artigo 4º da lei 1060/50, juntando declaração bastante às f. 14. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 28: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001465-93.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Maria Cristina Moreira de Oliveira - Reclamdo: Facundo Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Adv: MARIO MARCIO BORGES (OAB 11376/MS) "Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 136/142: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a postulação de Maria Cristina Moreira de Oliveira em desfavor de Facundo Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 143: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001797-60.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autora: Maria Aparecida do Nascimento - Ré: Águas Guaribroa S.A.
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS) "Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 101/105: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinar IMPROCEDENTE a postulação de Maria Aparecida do Nascimento em desfavor de Águas Guaribroa S/A, para o fim especial de extinguir o débito de R\$ 946,77 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 106: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002049-63.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Almir da Silva Santos - Reclamdo: SOROCRED
 Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
 Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP) "Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 43/46: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a postulação de Almir da Silva Santos em desfavor de Sorocred Administradora de Cartões de Crédito Ltda, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Em acolhimento ao pedido contraposto da requerida determina-se que o autor efetue o pagamento da

dívida no valor de R\$ 1.198,97 (hum mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV até a data do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 47: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002050-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Eronides Correia de Santana - Reclamdo: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)
 Adv: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) "Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 66/70: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a determinar a PROCENDÊNCIA da postulação de Eronides Correia de Santana em desfavor de Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A), a fim de condenar o requerido a restituir ao requerente o quantum de R\$ 950,58 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) em dobro, o que resulta no total de R\$ 1.901,16 (hum mil novecentos e um reais e dezesseis centavos) nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 71: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800009-41.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Dércio Mansano Rosa - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Dércio Mansano Rosa
 Adv: DÉRCIO MANSANO ROSA "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 27.02.2013, às 14 horas."

Processo 0800012-93.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Glauber Von Runkel - Reclamdo: Depósito Aroeira
 Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013, às 14h15."

Processo 0800013-78.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: F. O. - Reqda: V. S.A. - Advogado: Fernando Ortega
 Adv: FERNANDO ORTEGA "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013, às 14h15."

Processo 0800014-63.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Fernando Ortega - Reqdo: Saraiva e Siciliano S/A - Advogado: Fernando Ortega
 Adv: FERNANDO ORTEGA "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013, às 14h15."

Processo 0800015-48.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Jilcley Félix Pereira - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 00008500MS)
 "Com intimação ao reclamante da sentença de f. 20: "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido do autor e determino a extinção do feito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Retire-se da pauta se houver audiência designada. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800016-33.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Péricles Garcia Santos - Reqda: Terezinha Costa da Silva - Advogado: Péricles Garcia Santos
 Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013, às 14 horas."

Processo 0800017-18.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Péricles Garcia Santos - Reqdo: Anderson da Silva Lopes - ME - Advogado: Péricles Garcia Santos
 Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 20.02.2013, às 14h15."

Processo 0800018-03.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Péricles Garcia Santos - Reqdo: Waldomiro Rabelo de Barros - Advogado: Péricles Garcia Santos

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 19.02.2013, às 14h15."

Processo 080024-10.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: TATIANA RODRIGUES PEREIRA - Reqda: Regiane Reinaldo de Souza

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 19.02.2013, às 14h30."

Processo 0800226-21.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Magno Nogueira Porto - Execda: GISELE APARECIDA AGRIMPIO BARBOSA

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S) Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 27.02.2013, às 14 horas."

Processo 0800340-57.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Helma Huppel - ME - Réu: Condomínio Residencial Villas Navarra 1
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S) Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 45/49: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Helma Huppel-ME em face de Condomínio Residencial Villa Navarra 1 para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor de R\$ 7.665,81 (sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 50: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800374-32.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: RICARDO RIBEIRO DA SILVA - Reqdo: Edinaldo Miguel da Silva

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 64/67: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 determinar a EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO condenando o autor ao pagamento das custas processuais no prazo de três dias sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, devendo comprovar o seu devido recolhimento em caso de repropósito da ação, sob pena de indeferimento, considerando a ausência da parte autora à audiência de conciliação, porquanto, pessoa física não pode ser representada por preposto em juízo, inteligência do artigo 9º, § 4º da lei 9.099/95 Nada mais." "Homologação da sentença de f. 68: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800377-84.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: AUXILIADORA DE FÁTIMA DOS SANTOS MENDES - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 198/205: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Com fundamento nos artigos 39, V e 51 da lei 8.078/90, declaro a abusividade e ilegalidade da cobrança relativa à tarifa contratual discriminada no contrato, qual seja, Tarifa de Cadastro (C. O. A) no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme documento de f.09 e, consequentemente sua inexigibilidade. Determino a restituição do valor de forma simples, porquanto não evidenciada a má-fé, devendo incidir correção pelo índice IGP-M a partir do desembolso e o acréscimo de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Quanto aos danos materiais pela perda experimentada quando da aplicação dos juros sobre o valor cobrado indevidamente, julgo procedente o pedido, contudo, o valor do dano a ser ressarcido, deverá ser apurado mediante simples cálculo aritmético, extraindo-se, do valor originário (R\$490,40), o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) vez que, não restou demonstrada a efetiva cobrança da tarifa de emissão de carnê, que compôs os cálculos trazidos na inicial, devendo ser apurado tão somente sobre o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor relativo à tarifa de cadastro (C. O A) discriminada no contrato, declarada indevida. Sem custas e honorários, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 206: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a

sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800387-31.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCIA DA SILVA YASUNAKA - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: GISELE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 160/169: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Márcia da Silva Yasunaka em desfavor de API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, para o fim especial de determinar as reclamadas a finalizar e entregar o imóvel adquirido pela autora, com o habite-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor comercial do imóvel em questão, sendo que o eventual produto dessas astreintes será destinado exclusivamente à autora, e condenar as reclamadas ao pagamento da multa contratual de 2% sobre o valor total da compra e venda de R\$ 87.100,00, a título de cláusula penal, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a qual alcança o valor de R\$ 1.742,00 (um mil e setecentos e quarenta e dois reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV deste a data em que foi firmado o contrato e acrescidos de juros de 1% a partir da citação, bem como condenar as reclamadas a ressarcir a autora os aluguéis despendidos, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, desde o vencimento do prazo para a entrega do imóvel, ou seja, a data de 27/02/2012, até a efetiva entrega do imóvel, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 170: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800390-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SILVIA RODRIGUES VILHALBA FRANTZ - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: GISELE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 232/241: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Silvia Rodrigues Vilhalba Frantz em desfavor de API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, para o fim especial de condenar as reclamadas ao pagamento da multa contratual de 2% sobre o valor total da compra e venda de R\$ 101.500,00, a título de cláusula penal, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a qual alcança o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV deste a data em que foi firmado o contrato e acrescidos de juros de 1% a partir da citação, bem como condenar as reclamadas a ressarcir a autora os aluguéis que deixou de perceber com a locação do imóvel, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, desde o vencimento do prazo para a entrega do imóvel, ou seja, a data de 27/02/2012, até a efetiva entrega do imóvel em 27/07/2012, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 242: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800463-55.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: ALICE DA CONCEIÇÃO SOUZA CARDOSO S. DO NASCIMENTO - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES Com intimação a reclamante da sentença de f. 20: "Vistos, etc... Ainda que devidamente intimada, através de seu advogado, conforme certidão de fls. 17, a parte reclamante deixou de comparecer a audiência designada injustificadamente, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.", bem como

para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de UFERMS, sob pena de inscrição em Dívida Ativa."

Processo 0800500-82.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Antônio César Jesuino - Exectda: Elizabeth Frederico de Miranda - Advogado: Antônio César Jesuino

Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUINO (OAB 005.659/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)"Com intimação às partes, bem como de seus procuradores, do despacho de f. 52: "Vistos, etc... Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento à vista do motivo justificado apresentado pelo(a) embargante.", bem como da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 22.02.2013, às 14 horas."

Processo 0800507-74.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Nolasco Mecânica e Peças Limitada ME - Exectda: MARIANE GIMENEZ BEDIN

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)"Com intimação à parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito."

Processo 0800588-57.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: DULCE REGINA BRANDT - Réu: BANCO SANTANDER

Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHAES (OAB 5743/MS)

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 110/112, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-lo improcedentes, tão somente em razão de a sentença não ter se pronunciado sobre a tese relativa à aplicação da Súmula 385/STJ, a qual rejeito, uma vez que o pedido não se baseia na inscrição da dívida nos serviços de proteção ao crédito, mas tão somente na má prestação dos serviços. Assim, julgo improcedente o pedido de modificação do decisum ofertado pela embargante, em razão de a fundamentação da sentença estar assentada na falha na prestação dos serviços, portanto, irrelevante a anotação da dívida nos cadastros de proteção ao crédito, considerando ainda que, a delicada situação financeira da autora, restou sensivelmente agravada, ao ser surpreendida como devedora de quantia considerável, sem que tivesse requerido ou autorizado qualquer tipo de adiantamento ou empréstimo, o que foi realizado unilateralmente pela embargante causando, sem dúvida, desesperação à autora/embargada. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 113: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800595-15.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: WFA ESCOLA DE IDIOMAS Ltda - Reqda: Jessica Beatrice Monteiro Navarros e outro

Adv: JOSÉ EVARISTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 13838BM/S)"Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 19.02.2013, às 15h45."

Processo 0800606-44.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: WFA ESCOLA DE IDIOMAS Ltda - Exectda: Vivian Cristina da Silva

Adv: JOSÉ EVARISTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 13838BM/S)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito."

Processo 0800700-89.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Prisma Serviços de Organização de Eventos, Foto e Vídeo Ltda - Exectdo: Jean Franco Freire Bettencourt

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

"Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 26.02.2013, às 14h30."

Processo 0800738-04.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Casuza Dias de Souza - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 80/94: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Casuza Dias de Souza em desfavor de Itaú Unibanco S/A, para o fim de condenar o reclamado a restituir ao requerente, de forma simples, tarifa de cadastro de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) e registro do contrato R\$ 55,66 (cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o pagamento e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação

supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 95: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800787-45.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: Maria Aparecida da Silva Oliveira

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 20: "Vistos, etc... Defiro o pedido retro. Redesigne-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores, observando o endereço informado pela parte reclamante às fls. 18-9, para a realização da intimação da parte reclamada.", bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 20.02.2013, às 14h30."

Processo 0800792-67.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: Roseli Bercô Francisco

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 16: "Vistos, etc... Defiro o pedido retro. Redesigne-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus patronos, devendo ser observado o endereço informado pela parte reclamante às fls. 14-5, para a realização da intimação da parte reclamada.", bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 20.02.2013, às 15h45."

Processo 0800794-37.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: Thais Antunes do Nascimento

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação o reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 16: "Vistos, etc... Redesigne-se a audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação, observando o endereço indicado às fls. 14/15.", bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 20.02.2013, às 15h30."

Processo 0800835-04.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES - Réu: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHAES (OAB 5743/MS)"Com intimação às partes, bem como de seus procuradores, do despacho de f. 51: "Vistos, etc... Verifica-se que a parte reclamada recebeu a carta de citação no dia 04/12/2012, para comparecer em audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/12/2012 às 15h30. É necessário considerar que a parte reclamada no presente caso, é pessoa jurídica, especificamente banco, sendo que a mesma necessita informar a seu patrono acerca da existência do processo e audiência, assim como cumprir outros procedimentos. Sendo assim, determino a redesignação da audiência de conciliação, observando o disposto no artigo 192, do Código de Processo Civil, que diz: "Quando a lei não marcar prazo, as intimações somente obrigarão o comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas) horas". Ademais, não constou no Aviso de Recebimento a hora exata em que o funcionário do banco recebeu a citação. Int.", bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 20.02.2013, às 15h30."

Processo 0800897-44.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Exectdo: JOEL BALIEIRO LEITE

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço do executado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 16, sob pena de extinção do feito."

Processo 0800923-42.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GISELLE DA SILVA PEREIRA - Exectda: PRISCILLA VERAS DE SOUZA

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 17, requerendo o que de direito."

Processo 0800956-32.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Bruno Marcos da Silva Jussiani - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES - Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da decisão de f. 33: "vistos ETC. 01. Presente a discussão judicial da dívida, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, pelas notórias restrições que a inclusão do nome do devedor nos bancos de dados das entidades de proteção ao crédito traz às suas atividades negociais, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a exclusão provisória do nome do (a) autor (a) do cadastro de inadimplentes da SERASA, SPC, entre outros, nos termos da respectiva anotação. 02. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo) para comparecer na audiência de conciliação a ser

designada.", bem como da audiência de conciliação designada para o dia 26.02.2013, às 14h15."

Processo 0800970-16.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA JOSÉ GUIMARÃES MARINO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)"Com intimação a reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 26.02.2013, às 15 horas."

Processo 0803136-06.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EDELVES SANTOS DA SILVA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 115/122: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Com fundamento nos artigos 39, V e 51 da lei 8.078/90, declaro a abusividade das cobranças relativas às tarifas contratuais discriminadas no contrato, quais sejam, Tarifa de Cadastro no valor de R\$700,00 (setecentos reais), mais R\$ 36,31 (trinta e seis reais e trinta e um centavos) a título de Serviços Prestados, constantes no contrato (f.09) e consequentemente sua inexigibilidade. Determino a restituição dos valores de forma simples, porquanto não evidenciada a má-fé, devendo incidir sobre os valores a correção pelo índice IGP-M a partir do desembolso e o acréscimo de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Indefiro o pleito relativo à condenação aos ônus sucumbenciais nesta fase por não encontrar guarida na Lei 9.099/95. Deixo de conceder as benesses da gratuidade da justiça ao autor, uma vez que deixou de atender a exigência contida no § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50. Sem custas e honorários, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 123: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0803960-62.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectdo: Francisléia Cardoso de Souza

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

Processo 0806533-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 129/137: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca em desfavor de Unibanco- Dibens Leasing S/A- Arrendamento Mercantil, para o fim especial de obter restituição em dobro dos valores pagos referentes às taxas abusivas, e condenar o reclamado a restituir à requerente, de forma simples, tarifa de cadastro de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), serviço de terceiro R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), prêmio mensal de seguro prestamista R\$ 676,28 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavo) e despesa com contrato R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV desde o pagamento e acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 138: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0807652-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqda: Rejane Silveira de Souza Coutinho

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 13.02.2013, às 14h30."

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djalson de Souza

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0000111-03.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: MARCOS FUJIWARA (OAB 159644/SP)

Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)Intimam-se os advogados das partes do r.despacho de f.41v: "Vistos, I - Inadmissível, a impugnação, em sede de Juizado Especial, deve ser processada como como embargos do devedor (cf. Lei n. 9.099/95, art. 52, IX). Entretanto, ao contrário do que ocorre no Juízo Comum, "é obrigatória a segurança do Juízo, pela penhora, para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (FONAJE, enunciado 117). Como não há penhora, sobresta-se o recebimento dos embargos..."

Processo 0000963-78.2008.8.12.0111 (111.08.000963-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Ilce Vitorio Bicudo

Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)Intima-se por este ato, o advogado do réu da r.sentença de f.49v: "... III ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinto o processo. Autorizo o desentranhamento do cheque que instruiu a petição inicial (f. 3), cujo título deverá ser restituído à credora, mediante recibo. Arquivem-se. R. I".

Processo 0001981-83.2007.8.12.0107 (107.07.001981-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Emilia de Souza

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, dizer se persiste a cobrança de assinatura básica mensal, exibindo, se for o caso, as faturas e respectivos comprovantes.

Processo 0002066-28.2005.8.12.0111 (111.05.002066-8) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Neusa Freitas de Souza - Exectdo: Banco Itaú S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimam-se os advogados das partes da r.sentença de f.293v e 294: "... III - ante o exposto, rejeito os embargos, sem resolução do mérito, e indefiro a petição de f. 250-51, declarando nula a execução. Pagará o embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). Arquivem-se. R. I".

Processo 0002166-24.2007.8.12.0107 (107.07.002166-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Nelida Franco Quiarote - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimam-se por este ato, os advogados das partes da r.sentença de f.277v/278 e v: "... ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo-se o processo incidental, com resolução do mérito (Cód. cit., art. 269, I). Expeça-se o alvará. II - Como a devedora foi intimada para efetuar o pagamento em 24-02-12 (f. 247), o prazo para esse fim expirara-se no dia 12 do mês seguinte; ela, porém, só efetivou o depósito no dia 13 (f. 253) - fora, portanto, do prazo de 15 dias fixado no art. 475-J do cit. Cód. Logo, deve sujeitar-se à multa de 10% nele prevista. À Contadoria, para apurar o quantum devido a esse título..."

Processo 0007896-55.2008.8.12.0115 (115.08.007896-0) - Cumprimento de sentença

Exectdo: CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda

Adv: JOSE LUIS MATTOS CUNHA (OAB 9516A/MS)Intima-se por este ato, o advogado do réu, para que não pague ao consorciado/credor, procedendo, então, ao depósito da quantia de R\$400,60 em Conta vinculada aos autos - subconta nº 223065.

Processo 0500003-65.2003.8.12.0103 (103.03.500003-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Norma Dourado Pavon - Exectdo: Gilson Santos da Silva

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEINIntimam-se os advogados das partes da r.sentença de f.64v: "... III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Reputa-se levantada a penhora (f. 9). Procedi à exclusão de restrição efetivada por meio do sistema RenaJud (cf. extrato retro). Autorizo o desentranhamento das notas promissórias que instruíram a petição inicial (f. 3 a 5), cujos títulos poderão ser entregues ao devedor, mediante recibo. Arquivem-se. R. I".

Processo 0500111-43.2007.8.12.0107 (107.07.500111-5) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Antonio Garcia - Exectdo: Banco Santander Meridional S/A

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)

Adv. CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)Intimam-se as partes da sentença de f. 86vº, cujo teor é: " Autos: 0500111-43.2007.8.12.0107 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por ANTÔNIO GARCIA, por meio da qual está a exigir do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. o cumprimento de obrigação de fazer, consistente no resgate de bônus relativos a seu cartão de crédito. II - O processo não pode prosseguir. O devedor foi condenado a providenciar o resgate, em favor do exequente, de bônus relacionados a seu cartão de crédito. Contudo, o cartão encontra-se cancelado (f. 79) - informação não refutada pelo exequente, que não atribui ao devedor responsabilidade pela cessação da prestação do serviço (f. 80). Destarte, tornou-se impossível a prestação do fato. Nessa situação, resolve-se a obrigação, inviabilizando-se a sua conversão em perdas e danos (CC, art. 248). Enfim, fato superveniente - com ou sem culpa do credor -, tornou-o carecedor de ação, a impor o pronto encerramento do processo. III - ante o exposto, com fundamento no mencionado dispositivo legal e no art. 267, VI, e s/ § 3º, c.c. os arts. 462 e 598, todos do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. " Prazo 10 dias.

Processo 0500481-56.2006.8.12.0107 (107.06.500481-2) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Executo: Brasil Telecom S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)INTIMA-SE o patrono da parte Executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, EMBARGAR a penhora oriunda do Bancen realizado no dia 30/1/2013, no valor de R\$ 624,28, do banco Itaú Unibanco S/A.

Processo 0501291-31.2006.8.12.0107 (107.06.501291-2) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Regina Maria Ferreira Martins

Adv: ORILDES AMARAL MARTINS (OAB 1424/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes de f. 315-318.

Processo 0501669-26.2007.8.12.0115 (115.07.501669-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Sergio Roberto de carvalho - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intima-se por este ato, os advogados das partes da r.sentença de f.231v: "... III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I".

Processo 0550366-49.2005.8.12.0115 (115.05.550366-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Lucas Aguiar de Freitas - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: LYGIA OLIVEIRA SILVA (OAB 10033/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA

Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDAIntimação das partes da r.sentença de f.484 e v.: "... III - ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos, para o fim de reduzir o quantum executado a R\$ 18.877,15 até 06-7-12, extinguindo-se o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I e II, e 794, I). Expeçam-se os alvarás. E arquivem-se. R. I".

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0000288-67.2007.8.12.0106 (106.07.000288-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Aurora Vieira da Rosa Waqued ME - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

Adv: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes da R. Sentença de fl 208;Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por AURORA VIEIRA DA ROSA WAQUED - ME contra BRASIL TELECOM S/A. II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 201, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petição de f. 199-00 e certidão retro). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I.

Processo 0001528-91.2007.8.12.0106 (106.07.001528-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cyber Móveis e Colchões Ltda ME - Executo: Moisés Fabiano de Souza

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)Intima-se as Parte da R. Sentença de fl 79 Vistos, I Cuida-se de AÇÃO DE Execução proposta por CYBER MÓVEIS E COLCHÕES Ltda. - ME contra MOISÉS FABIANO DE SOUZA. II Embora tenha se obrigado a fornecer novo endereço do executado (f. 74), a exequente permanece inerte há mais de cem dias (cf. certidão retro), o que representa o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a Ação. Querendo, poderá, também, promover a anotação do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito. É seu o respectivo ônus. III ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art.

51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinto o processo. Autorizo o desentranhamento dos cheques que instruíram a petição inicial (f. 10), cujos títulos poderão ser devolvidos à exequente, mediante recibo. Arquivem-se. R. I.

Processo 0001598-11.2007.8.12.0106 (106.07.001598-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nilson Lopes - Executo: Construtora Degrau Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Intima-se a Parte Executada se o acordo de fl 151 foi cumprido integralmente, caso tenha cumprido integralmente, fornecer os comprovantes de pagamento.

Processo 0005108-29.2007.8.12.0107 (107.07.005108-4) - Cumprimento de sentença

Reclamte: HAMILTON LESSA COELHO e outro - Reclamdo: MAJESTUR VIAGENS E TURISMO Ltda e outro

Adv: ALESSANDRO OLIVA COELHO (OAB 11765/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)Intima-se as partes da R. Sentença de fl 197, Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por HAMILTON LESSA COELHO, SÔNIA REGINA OLIVA COELHO e ALESSANDRO OLIVA COELHO contra MAJESTUR OPERADORA DE TURISMO Ltda. - ME e SUN SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO Ltda. II - Como as devedoras não ofereceu embargos, nem impugnação - ao contrário: a segunda concordou expressamente com o levantamento, pelos credores, da quantia bloqueada em sua conta bancária (cf. petição retro) -, o produto da penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. Resta-lhe pagar as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I.

Processo 0500998-37.2006.8.12.0115 (115.06.500998-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Solange Cypriano Pinto

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)INTIMA-SE o patrono da parte EXEQUENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões sobre o recurso interposto pela parte executada de fls 477 a 495.

Processo 0501078-98.2006.8.12.0115 (115.06.501078-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Vicente Cleusiomar Carlos - Reqdo: Credicard Itaú

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Ciência a Parte executada, que os autos estão disponíveis em cartório, como se pede na petição formulada de fl 65.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000587-59.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdomiro da Veiga Junior - Reqda: Vanderleia Aparecida dos Santos Silveira

Adv: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)Ficam as partes intimadas da designação de data para realização de audiência de Conciliação em 28/02/2013 às 15:00 horas, no átrio deste Juizado.

Processo 0002121-14.2007.8.12.0109/01 (109.07.002121-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João de Alencar Jorge - Silvania de Araujo S.Alencar

Adv: FABIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)Intimação dos exequentes para manifestarem sobre certidão de folhas 155:"CERTIFICADO e dou fé que não houve nova manifestação dos exequentes após a prolação do despacho de folhas 152, embora intimados conforme certidão de publicação de folhas 154. NADA MAIS."

Processo 0800026-65.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PATRIK ARGUELHO - Reqdo: GILMAR DA SILVA RODRIGUES

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO

Remetam-se os autos, conforme f. 34.

Processo 0800045-71.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Silvana Cristina Paulino Pache - Reclamdo: Elaine Alves dos Santos e outro

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)intimação do autor e seu patrono de que foi designado audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 Hora 13:30, Situação: Pendente

Processo 0800046-56.2013.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: RAFAEL DA SILVA ANTUNES GUIMARAES e outro - Reqdo: CARMERINO MOREIRA DOS SANTOS e outro

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)Intimação do autor e seu patrono da audiência de conciliação abaixo designada: Data: 26/02/2013 Hora 13:30, Local: Sala de conciliação, Situação: Pendent

Processo 0800202-78.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: APARECIDA SETSUKO UEMURA - Reqdo: Wendel Rodrigues Delmondes - Diego Dias de Carvalho

Adv: WILSON CRLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)
 Adv: OSMAR TEODORO DE CARVALHO NETO (OAB 15210/MS)Vistos etc.
 Ante a ausência do(a)s reclamante(s) à audiência, DECRETO a extinção do presente feito com fundamento no art. 51, I da lei 9099/95. De consequência, condeno o(a)s reclamante(s) em custas judiciais, conforme o Enunciado nº 28 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme art. 430 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. P.R.I.

Processo 0800216-62.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rodrigo Cavalheiro de Oliveira - Réu: Avelino Barbosa Proença Neto - Elisa Gonzalez V. de Oliveira

Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: LAUANE ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)Intimação das partes para ciência da decisão do juiz leigo de folhas 100/104 e sentença homologatória de folhas 105:"Vistos, etc... Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido formulado por RODRIGO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA em face de AVELINO BARBOSA PROENÇA NETO e ELISA GONZALEZ V. DE OLIVEIRA. Parcialmente procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido formulado por AVELINO BARBOSA PROENÇA NETO e ELISA GONZALEZ V. DE OLIVEIRA em face de RODRIGO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, para que este indenize aqueles no valor de R\$ 842,50 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) valor este que deverá ser corrigido

monetariamente pelo índice do IGP-M a partir da data de emissão do documento que o embasa (único orçamento) e juros de mora de 1% a partir do evento danoso (06.07.2011). Justiça gratuita ao requerente. Sem custas e honorários na presente fase. Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2013. Gisele de Paula Dias Juíza Leiga""Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I."

Processo 0800258-14.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: DANIELLE ALEXANDRE ESTEVES - Reqdo: MARCO ANTONIO RODRIGUES

Adv: FABIO THEODORO DE FARIA

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se na data: 28/02/2013 Hora 16:45, Local: no átrio deste Juizado na Sala de Instrução e Julgamento.

Processo 0800460-88.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA - Reqda: Amélia Rosa de Oliveira e outro

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Manifeste-se o autor a respeito da certidão de f. 35."CERTIFICO e dou fé que não foram cadastradas pelo requerente as partes passivas, ao cadastrar, para evitar maiores delongas, verificou-se que a parte Amélia Rosa de Oliveira, além de não cadastrada, na petição não constou o CEP, impedindo a expedição de carta de citação, faço cls. Para deliberação."

Processo 0800477-27.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: LUIS ROBERTO COELHO DA SILVA - Reclamdo: Edson Zardini Suppo e outros

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)Vistos etc. Defiro o pedido de adiamento de audiência, tendo em vista documentos juntados às f. 79/93 e conforme requerido às f. 74/76. Redesigne-se audiência, intimando-se as partes e seus procuradores. Intime(m)-se.

Processo 0805633-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autora: MAGNA JARDIM DE ALMEIDA - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 007.116-B/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação das partes para ciência da decisão do juiz leigo de folhas 132/134 e sentença homologatória de folhas 135:"Vistos, etc...ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré ITAÚ SEGUROS S.A. a pagar à autora, MAGNA JARDIM DE ALMEIDA, o valor líquido e certo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação da ré e correção monetária pelo índice do IGP-M a partir do ajuizamento da demanda. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas e honorários, nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95."Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz

leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I."

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0000936-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Charli do Nascimento Cochev - Reqdo: Ponto Frio - Globlex Utilidades S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de pg. 89: " Ante o que consta da certidão de p. 88 converto a condenação decorrente da obrigação assumida em perdas e danos, pelo valor de R\$ 1.530,00. Intime-se a devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0055/2013

Processo 0001973-24.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: M. B. F. - Exectdo: E. R. de O.

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Despacho: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0010205-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniele de Araujo Ruiz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET"Intimação da SENTENÇA de fls 85/89: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, condenando a Requerida ao pagamento do valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGP/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença a Requerida terá o prazo de quinze dias, para proceder ao pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0011056-35.2010.8.12.0110 (110.10.011056-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. G. P. - Exectdo: W. B. V.

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Despacho: Indefiro o pedido do p. 121, visto que a aplicação no CPC nos Juizados é subsidiária e, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0011124-48.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: HILDO BATISTA PEREIRA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento do valor depositado. Após, archive-se os autos.

Processo 0011377-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizabeth Arndt - Reqdo: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)Decisão interlocutória: Estando evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo, recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0013389-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Raphael Augusto dos Santos - Reqdo: SHOPTIME S/A (B2W Companhia de Varejo)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVASentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo procedente a presente ação de Ação de Rescisão de Contrato com Restituição de Valores ajuizada por Raphael Augusto dos Santos, condenando a requerida Shoptime - B2W Companhia de Varejo a efetuar o pagamento de R\$ 1.282,93 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGP/FGV a contar do pagamento (04/10/2012), e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Por sua vez, o reclamante deverá devolver o televisor para a reclamada, no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado e para tanto a reclamada deverá informar o local ou procedimento para a efetivação da devolução do produto a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação por parte do reclamante. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Advirta-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que o condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Processo 0013735-42.2009.8.12.0110 (110.09.013735-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Laura Fabiane de Oliveira Moraes - Reqdo: Americal S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Despacho: Como consta dos autos, a reclamada foi intimada (p.70), para comprovar a obrigação de fazer determinada na sentença, porém, ao invés de comprovar tal obrigação, praticamente contesta o pedido inicial, sendo que tal manifestação encontra-se preclusa. Assim, ante o que consta na petição da p. 72/77, defiro o pedido da p.85/86 converto a condenação decorrente da obrigação assumida em perdas e danos, pelo valor da multa fixada na p.70. Remetam-se os autos para a contadoria para o cálculo da multa fixada, conforme despacho da p.70. Realizadas as determinações acima elencadas, intime-se a devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, observando o valor apurado pela contadoria, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC.

Processo 0014050-02.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Eduardo Alexandre Lemos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - R9 Veiculos Ltda
Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Sentença: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0014413-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Nunes & Carlana Ltda ME - Reqdo: Banco Santander S.A. - Marítima Seguros S/A
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)
Adv: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)
Adv: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)Decisão interlocutória: Considerando que a sentença foi publicada em 11/12/2012, com prazo recursal no período de 12/12/2012 a 08/01/2013, tendo sido o recurso protocolado no dia 07/01/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.209/210), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0017136-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. C. R. - Exectdo: E. Ltda
Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)
Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao feito indicando bens da empresa executada passíveis de penhora.

Processo 0019351-95.2009.8.12.0110 (110.09.019351-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P. V. e T. Ltda M. - Exectdo: A. A. e A. Ltda
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias, nos termos do requerimento de p. 107, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o

prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

Processo 0800274-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: JEFFERSON GOMES COUTINHO - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS S/A)
Adv: ANDREA RODRIGUES SECO (OAB 188892/SP)
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Decisão interlocutória: Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme declaração de p. 13. Considerando que a sentença foi publicada em 28/11/2012, com prazo recursal no período de 29/11/2012 a 10/11/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 10/12/2012, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0800749-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reclamte: ANA ROSANA RODRIGUES - ME - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - REDECARD S/A
Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEIO (OAB 13092/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)Decisão interlocutória: Posto isso, e considerando, ainda, que o recolhimento do preparo é condição de admissibilidade do apelo, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo reclamante (p.p. 33-5), com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 e art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpram-se os seus demais termos.

Processo 0801752-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Réu: THAIS VALÉRIA IGLESIAS - ME
Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

Processo 0801837-91.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectda: Edilene Oliveira Lopes
Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)Despacho: Em consulta ao RENAJUD não foi localizado veículo cadastrado no nome da executada, assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0801940-98.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: L. E. L. - I. de S. N. - Exectda: B. T. S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)Despacho: Em face da concordância do exequente com o cálculo apresentado pela contadora judicial, manifeste-se a executada.

Processo 0802532-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Adriano Rodrigues Arantes - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Adv: ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)
Adv: TATIANE GOMES DE FARIAS QUEIROZ (OAB 15433AM/S)Despacho: Considerando que a sentença foi publicada em 06/12/2012, com prazo recursal no período de 07/12/2012 a 17/12/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 17/12/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.142/145), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0802589-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Brasil Maciel - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom Celular

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
 Adv: MAX LAZARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Decisão interlocutória: Estando evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo, recebo os recursos propostos, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0806581-32.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: J. C. R. - Reqda: B. T. S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS) Despacho: Em face da matéria arguida, resta manifesta a necessidade de apreciação do que foi alegado através dos embargos apresentados, razão pela qual defiro o processamento do referido pedido, suspendendo o curso da ação executiva. Certifique-se. Outrossim, intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias. Intime-se.

Processo 0806720-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reclamante: ERACLIDES ENCARNÇÃO DOS SANTOS - Reclamdo: Fiat Administradora de Consórcio Ltda
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Adv: ÁGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 171045/SP) Decisão interlocutória: Sendo o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita e estando evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0806990-42.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: P. J. R. - Exectdo: C. D. de I. Ltda
 Adv: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS)
 Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
 "intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar a Certidão de Registro de Penhora de fls 74"

Processo 0807190-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SILVANA DA SILVA BRITO - Reqdo: DOUGLAS RAMOS DA SILVA - RONALDO DE ALBUERQUE - MARILDA PIRES DOS REIS
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Despacho: Em face do pedido de p. 50, intime-se a requerente para ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença e após, archive-se o presente feito.

Processo 0809866-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectdo: Jocilene A. Ximenes
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do despacho de f.15: Defiro o pedido da p. 14, expeça-se novo mandado, constando os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0810047-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: TATIANE JARCEM DOS SANTOS - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
 Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
 Adv: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença: Em face da petição de p. 47 a 49, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0810069-92.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: N. A. da S. - Reqda: B. T. S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS) Despacho: Em face da matéria arguida, resta manifesta a necessidade de apreciação do que foi alegado através dos embargos apresentados, razão pela qual defiro o processamento do referido pedido, suspendendo o curso da ação

executiva. Certifique-se. Outrossim, intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias.

Processo 0812203-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: ELDORADO CALÇADOS E ACESSORIOS Ltda - Reqdo: Elizeu Crevelato dos Santos
 Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Intimação de despacho de f.19: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 dias, nos termos do requerimento de p. 18, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0813681-38.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: JANETE MARIA BARÃO - Exectdo: NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES Ltda.
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)
 Despacho: Intime-se a exequente para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença executada.

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure
 RELAÇÃO Nº 0059/2013

Processo 0009196-62.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Martins de Santana
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)
 Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Sentença: Face ao exposto, com fulcro nas razões explicitadas, julgo procedente A DENÚNCIA, condenando José Martins de Santana diante da comprovação dos fatos a ele imputados, como incurso nas penas do artigo 65, do Decreto-Lei nº 3688/41. Passo à dosagem das penas. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código penal, observa-se pelas certidões de p. 35-43 que o acusado possui maus antecedentes; que sua conduta pessoal e personalidade revelam tendências ao crime; os motivos são próprios do delito e as consequências não foram graves. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo-lhe a pena em 3 (três) meses de detenção. Assim, ante a inexistência de atenuantes e agravantes, bem como, causas especiais de aumento e de diminuição de pena, torno definitiva a pena em 3 (três) meses de detenção. A pena de detenção deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto. Em face do que dispõe o art. 44, inciso III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, posto que o acusado não preenche os requisitos subjetivos para tanto, quais sejam, os maus antecedentes. Consigno que o réu não faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena, por não o autorizarem as circunstâncias judiciais. Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas, tendo em vista o mesmo ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome o réu no rol dos culpados, efetivando-se as demais comunicações necessárias. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0060/2013

Processo 0011011-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Naiara Gomes de Menezes - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Sentença de pg. 68/71: "Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Naiara Gomes de Menezes, nesta Ação Indenizatória e Obrigacional, movida em relação ao Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da publicação e intimação do julgado. Em razão do quanto decidido, confirmo e mantenho a decisão liminar de p. 8, em todos os seus termos. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I.(...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I."

Processo 0020840-70.2009.8.12.0110 (110.09.020840-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Assis Luiz de Souza - Reqda: Caixa Seguradora S/A
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
 Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS) Sentença de pg. 230: "Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante, conforme requerido na p. 225. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0061/2013

Processo 0004798-38.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. A. G. F. - Exectdo: T. L. A.

Adv: MARIA APARECIDA GARCIA FERREIRA (OAB 11534/MS)

Adv: RICARDO BARROS CABRAL (OAB 220210/SP) Despacho: Conseqüentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolo, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0007753-03.2007.8.12.0115/02 (115.07.007753-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Renato da Silva Cavalcanti - Exectdo: Banco do Brasil - Advogado: Renato da Silva Cavalcanti

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

Despacho: Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento, sob pena de penhora.

Processo 0011676-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: P. da S. S. - Reqdo: C. B. C. Ltda

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: Conseqüentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolo, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0012449-58.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: L. F. da S. L. - Exectda: S. - C. de S. dos B. S/A

Adv: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI (OAB 96352/SP)

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800/MS) Sentença: Apesar da reclamada ter sido devidamente intimada para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0013180-20.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: D. e S. T. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Sentença: Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a) para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que providencie a transferência da quantia depositada para a conta única existente junto à Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se o competente alvará em favor do(a) reclamante. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0015809-35.2010.8.12.0110 (110.10.015809-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E. - D. M. S. P. - Exectdo: V. C. de V. Ltda - M. - S. L. A. - E. R. J.

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0800482-12.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: JERONIMA RIBEIRO CABRAL

Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 07.

Processo 0802024-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: P. F. - Reqdo: L. R. D. de M.

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0802193-86.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: J. G. - Exectdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Despacho: Manifeste-se, no prazo de cinco dias, a reclamante sobre a petição de p. 23-25.

Processo 0802294-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: André Luiz Rando - Exectdo: H.S. COMERCIAL Ltda ME

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS) Despacho: Indefiro o pedido de p. 27, pois caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria. Com relação ao presente processo, providencie a secretaria o seu arquivamento, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0802670-12.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J. B. P. - Exectdo: G. S. P. F.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0802930-89.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: K. M. Ltda - Exectda: M. F.

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0802987-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autor: Michelazzo Engenharia Ltda ME - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS) Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS fls 228/229: Posto isso, dou provimento aos embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada, e determinar que a franquia e as parcelas do prêmio, descritas no item IV da parte dispositiva da sentença (f. 186), sejam corrigidas monetariamente (IGP-M/FGV) e acrescidas de juros moratórios, ambos contados da citação (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.!"

Processo 0803681-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adjucação Compulsória

Reqte: Milton Antunes Piasentini - Reqdo: Luiz Takeuti - Luzia Ribeiro da Silva Takeuti

Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

Processo 0804208-28.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J. E. T. P. - Exectdo: A. S. G. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: Em virtude do resultado parcial da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, quanto à importância remanescente, sob pena do cumprimento prosseguir apenas com relação ao valor constituido eletronicamente.

Processo 0804546-36.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Evelyn Francis Monteiro Martins - Reqda: DANIELA DE FATIMA BERTAO OKUMOTO

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

Despacho: Apresente a reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito.

Processo 0805687-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade

Reqte: ANTONIA SILVIA RIBEIRO - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda - Banco Bradesco S/A

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 99/101: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ANTONIA SILVIA RIBEIRO, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação a Casa Bahia Comercial Ltda, para o fim especial de se declarar a inexistência de relação jurídica e da dívida noticiada na petição inicial, como também, para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 5.800,00, a título de indenização pelos danos morais experimentados. O valor da condenação, por ocasião do efetivo pagamento, deverá ser

corrigido monetariamente pelo igpm-fgv, por ser o índice que melhor retrata a desvalorização da moeda, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, §1º, do CTN, ambos contados a partir da publicação e intimação desta sentença. Homologo o pedido de desistência da ação em relação a Banco Bradesco S/A, como deduzido pela autora (p. 88), seguindo-se extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a essa ré. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I"

Processo 0806144-88.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: J. dos S. B. F. - Reqda: V. S.A. - Z. C.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 128160/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)s reclamado(a)s, por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0806881-91.2012.8.12.0110 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Exeqte: E. de J. J. D. - Executo: C. P. de F. e L. C. S.

Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)s reclamado(a)s, por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0806942-83.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L. L. R. - Executo: C. N. F. L.

Adv: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0807564-31.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. M. A. - Reqda: L. B. da S.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0807855-31.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L. B. D. - Executo: C. P. Ltda.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0808035-81.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L. C. da S. F. - Executo: L. R. P.

Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0808083-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO - Reqdo: Shoptime - B2W Companhia Global do Varejo S/A

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: GEORGIANA NATALI ROCHA (OAB 118310/MG)

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Sentença: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte da reclamada, face o depósito realizado nos autos, e a concordância do reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os presentes autos, bem como o cumprimento de sentença (apenso).

Processo 0808336-91.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: M. O. dos S. - Executo: E. C. M. M. - M.

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0809229-82.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Reqte: A. C. S. F. - Reqdo: M. P. C. I. S. Ltda - I. C. X. Ltda

Adv: KAMILA BUENO NANTES (OAB 14328/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)s reclamado(a)s, por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0809486-10.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pollyane Rodrigues Paes - Executo: Francisca Malheiro Gama

Adv: CLAUDENOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS) Decisão interlocutória:

Considerando que a executada tem direito que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos moldes do art. 620 do CPC, com supedâneo no art. 745-A do CPC, defiro o parcelamento do débito, nos termos requeridos às p. 15-16, cujas parcelas, cada uma, em um total de 6 (seis), no valor de R\$ 110,00, conforme proposto pela reclamante, deverão ser depositadas na conta corrente indicada à p. 19, até o dia 15 de cada mês, a partir do mês posterior a intimação desta. Com efeito, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0809495-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Hilarino Silva Ferreira - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Intimação da SENTENÇA de fls 53/58: Posto isso, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, os pedidos formulados por Hilarino Silva Ferreira, nesta Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação ao Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, para o fim de condenar o requerido a restituir para o autor na forma simples o valor de R\$2.721,62 (dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo IGP M FGV a partir do desembolso e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido com processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I"

Processo 0811229-55.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. P. L. - V. H. R. - Executo: O. B. T. S/A - Advogado: Vitor Henrique Rosa - Vitor Henrique Rosa

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)s reclamado(a)s, por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0801306-68.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Tânia Rosa Casagrande de Camargo - Reqdo: Casas Pernambucanas - Arthur Lundgren Tecidos S.A

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2013, às 16 horas.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0027103-52.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Ré: Adriana Oliveira da Silva e outro

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Intimado da parte dispositiva do despacho de folha 524, que segue. "Vistos. Defiro a juntada do Boletim de Ocorrência. Por outro lado, indefiro o pedido de expedição de ofício ao superior hierárquico da acusada, haja vista que a defesa não demonstrou qual a pertinência da comprovação ou não do recebimento de algemas para a elucidação dos fatos. Ademais, cumpre salientar que à defesa técnica foi oportunizada a produção de provas na fase do art. 427 do CPPM. E, nessa fase, verifica-se que a defesa requereu (em 18/10/2012 - f. 456) várias diligências, ocasião em que poderia pleitear o que ora se pede, sobretudo por não se tratar

de fato novo. Ante o exposto, de seguimento ao feito, na forma determinada na parte final do termo de audiência (f. 509). Int.”

Processo 0027103-52.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Ré: Adriana Oliveira da Silva e outro

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)Intimado da parte dispositiva do despacho de folha 509, que segue. “abra-se vista para fins do artigo 428 do CPPM, apresentando alegações escritas e manifestando se concordam que as mesmas sejam recebidas como memoriais para julgamento em substituição aos debates orais.”

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0001353-14.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Trevisan Simões

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 22/02/2013 às 13:30hs

Processo 0006657-62.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oldinei Taveira dos Santos

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILARIntimado da defesa de que foi designada a audiência dia 23 de abril de 2013n às 13:45 horas, na Comarca de Nova Andradina.

Processo 0048752-73.2012.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Injúria

Reqte: E. V. S. - Reqda: J. B. da S.

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)Intima-se os patronos das partes da decisão de fls. 78/80: “...Vistos etc. O requerido Jorge Batista da Silva vem reiteradamente solicitando a revogação das medidas protetivas de urgência alegando que a parte autora não estaria residindo no imóvel do qual foi afastado, motivo pelo qual requer a sua recondução. Todavia, conforme relatório elaborado pela assistente social do Ministério Público Estadual às fls.61/62, a vítima informa que permanece residindo no lar comum, tendo inclusive, sido encontrada neste endereço. Argumenta ainda, que o endereço apontado pelo requerido seria de uma casa em um conjunto habitacional que teria recebido em um sorteio da Agência de Habitação do Estado de MS/AGEHAB, entretanto, nunca residiu neste local. Ante o exposto, considerando o parecer ministerial, bem como o relatório social, indefiro o pedido de fls. 69/70. Ressalta-se que em relação aos valores de alugueis que estariam sendo recebidos pela autora, estes deverão ser analisados na esfera cível, com pedido de liminar. Intimem-se. Após, archive-se.”

Processo 0065841-12.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jociel Vargas

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 19/02/13 às 16:30hs.

Processo 0802822-62.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: R. F.

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)Intima-se os patronos das partes da decisão de fls 78/81: “...Indefiro o pedido de revogação da decisão de decretação da prisão preventiva...”

Processo 0803106-70.2013.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: Rosalino Rodrigues

Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Intimação do recorrente do despacho “Vistos, etc. Cancele-se os presentes autos trasladando-se o recurso, que recebo como embargos de declaração, para os autos principais.”

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0000967-15.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Revisão

Embargte: J. A. M. - Embargdo: L. M. H. M.

Adv: VIRGLÍLIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: JULIO CESAR FARIAS (OAB 7176/MS)

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTIRT (OAB 14258AM/S)Intimadas as partes da sentença de f.84-86: “...Ante o exposto, julgo improcedente os embargos propostos por J.A.M. em face de L. M.H.M., representado por sua genitora. Traslade cópia desta sentença para os autos de execução nº 0803246-72.2011.8.12.002. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a sua exigência, com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se. P.R.I.C.”

Processo 0800099-67.2013.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. F. G. O. - J. C. V.

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOSIntimados os requerentes da sentença de f.16: “...Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. A cônjuge mulher não alterou o nome por ocasião do casamento. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, archive-se. P.R.I.C.”

Processo 0801485-69.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: G. B. E. e outros - Alimtte: E. M. E.

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA

Adv: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intimadas as partes da sentença de f.202-203: “...Ante o exposto, homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre G.B.E., C.B.E.e E.D.E., representados por sua genitora, e I.D.E., às f.199/200, no qual ficou estabelecido que pensão alimentícia será devida no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que recebeu ainda parecer favorável do Ministério Público (f.201). Em consequência, revogo os alimentos provisórios fixados no despacho de f.43, item “V”. Por fim, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Condeno às partes no pagamento das custas e honorários, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo que faço com base no art. 26, § 2º do CPC, ficando suspensa suas exigências, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.”

Processo 0801590-46.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W. M. M. L. - Reqdo: D. M. L.

Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Adv: UBIRAJARA MELO (OAB 2445/MS)Intimadas as partes da sentença de f.167-168: “...Ante o exposto, homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre W.M.M.L.e D.M.L., às f.125/135 e esclarecimento de f.161/162, no tocante a partilha dos bens amealhados pelo casal na constância do casamento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno às partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo que faço com base no art. 26, § 2º do CPC. Transitada em julgado e pagas às custas, expeça-se o competente mandado ao Cartório do Registro Civil e Carta de sentença, após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”

Processo 0806263-19.2011.8.12.0002 - Remoção de Inventariante

Reqte: Luiz Augusto Coelho Zarpelon - Rodolfo Luiz Coelho Zarpelon - Reqda: Angelina Elias Zarpelon

Adv: ORLANDO DUCI NETO

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)Intimadas as partes do despacho de f.727-731: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de remoção formulado por Luiz Augusto Coelho Zarpelon e Rodolfo Luiz Coelho Zarpelon em face de Angelina Elias Zarpelon Vieira, por não vislumbrar infringência aos incisos do art. 995 do Código de Processo Civil. As custas deste incidente serão suportadas pelos requerentes. Após o decurso do prazo, traslade-se cópia desta decisão para os autos de inventário. Em seguida, pagas as custas, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0808725-12.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ailton Aparecido Manzato - Invtardo: Maicon Aparecido Manzato

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc, recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art.222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem); em sendo o falecido proprietário de empresa individual, instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial, se for sócio de empresa não anônima, instruir com apuração dos haveres do falecido na sociedade (parágrafo único do art.993, CPC).

Processo 0808797-33.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Invitante: Thiago Quintana Censi - Herdeiro: D. Q. C. - Invtardo: Donizete Cenci

Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS)

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)Intimado o herdeiro Diego Quintana Censi para se manifestar em face do plano de partilha de f. 59-62. Prazo: 10 (dez) dias

Processo 0809425-85.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqt: R. K. A. K. - Exectdo: M. J. K.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: MARIA ÂNGELA NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB 15748MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa e documentos de f.35-39. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0810811-53.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. C. S. - Reqda: S. A. C.

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: ROBERTO SATIN INÁCIO (OAB 52288/PR)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de f.57-71, no prazo de 10 (dez) dias

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000614-19.2005.8.12.0002 (002.05.000614-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Rosana Diniz Lacerda e outros - Invntante: Cirene Diniz de Assis - Invntardo: Joaquim de Castro Lacerda

Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.345: "Com razão a Fazenda Estadual em sua manifestação de f. 344, pois como não foi partilhado o imóvel por ocasião da separação e divórcio do casal deverá ser atribuída a meação ao cônjuge mulher e o restante ser partilhado entre os herdeiros do falecido Joaquim de Castro Lacerda. Assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova partilha nos autos e ainda juntar os documentos solicitados pela Fazenda Estadual às f. 344."

Processo 0001096-64.2005.8.12.0002 (002.05.001096-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Ramão Cristiano Benites - Invntardo: Adelcio Benitez

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Intimado o inventariante da sentença de f.258: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha amigável lançada nestes autos, às f. 250/255, dos bens deixados em razão do falecimento de Adelcio Benitez, que recebeu ainda parecer favorável do Ministério Público às f. 257, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por conseqüência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e arquite-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0001845-18.2004.8.12.0002 (002.04.001845-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Sandra Ferreira Gomes - Herdeiro: Jader Vieira Boeira - LETICIA VIEIRA BOEIRA - Invntardo: Oraleu Boeira

Adv: ARNALDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7770/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Adv: UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E FLAVIO FREITAS DE LIMAIntimada a inventariante e herdeiros para se manifestar sobre as avaliações de f.559, no valor de R\$ 120.000,00 e de f. 571, no valor de R\$ 121,60. Prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0002267-27.2003.8.12.0002 (002.03.002267-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Diego Vitorino da Silva - Herdeiro: Nathan Vitorino Brasil da Silva e outro - Invntardo: Joel Vitorino da Silva

Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXÃO (OAB 7817/MS)

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES (OAB 007.124/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.334: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais os cálculos de f.323/324 que importou um valor a recolher de R\$ 1.012,91(um mil e doze reais e noventa e um centavos), que deve ser corrigido até o efetivo pagamento. Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias efetuar o recolhimento do imposto, bem como juntar as certidões negativas faltantes...."

Processo 0002459-86.2005.8.12.0002 (002.05.002459-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Monia Martins Paes - Herdeiro: Marcelo Vinicius Martins de Queiroz - Marrissa Martins Queiroz - José Martins de Queiroz Júnior - Diógenes Martins de Queiroz Saravy - Invntardo: José Martins de Queiroz

Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND (OAB 011.399/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: FLÁVIA GUEDES COLOMBO (OAB 009.212/MS)Intimada a inventariante e herdeiros da sentença de f.234: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha lançada nestes autos, às f. 169/172, dos bens deixados em razão do falecimento de José Martins de Queiroz, que recebeu ainda parecer favorável do Ministério Público (f. 233), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por conseqüência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após manifestação da

Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e guias de levantamento em favor dos herdeiros, na proporção da partilha ora homologada. Com relação aos valores pertencentes à herdeira Marrissa Martins de Queiroz, determino a abertura de subconta em seu nome, bem como determino a transferência do seu quinhão hereditário equivalente à 12,50% do saldo existente na subconta nº 116939 para a subconta a ser aberta. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0008383-20.2001.8.12.0002 (002.01.008383-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Dirce Regina Simczak - Herdeiro: Angela Maria Simczak Vedana

- Maria Helena Simczak Zanin e outros - Invntardo: Edmundo Miguel Simczak

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHOIntimadas as partes do despacho e f.1397-1398: "...Posto isso, autorizo a inventariante Dirce Regina Simczak a oferecer em hipoteca o imóvel determinado pelo lote letra "A" da quadra nº 26, situado no loteamento denominado Jardim Flórida, com área de 8.811 m2, objeto da matrícula nº 30.995, do CRI local, de propriedade da Comid Máquinas Ltda., em favor do Banco John Deere S/A., em representação ao espólio de Edmundo Miguel Simczak que figura como sócio majoritário daquela pessoa jurídica, com 67,45% das cotas sociais, nos termos do pedido de f. 1383. Expeça-se alvará judicial, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 191 das NCGJ/MS. Autorizo ainda a inventariante a alienar até 160 (cento e sessenta) cabeças de gado (vacas e bezerros) de propriedade do espólio de Edmundo Miguel Simczak, nos termos do pedido de f. 1384. Expeça-se alvará judicial com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 191 das NCGJ/MS. Após, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de partilha, cumprindo-se o disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0008551-46.2006.8.12.0002 (002.06.008551-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: José Almeron da Silva - Herdeiro: Maria Jandira da Silva e outros - Invntardo: José Carola da Silva

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas nos autos do alvará concedido às f. 374, bem como em igual prazo apresentar o plano de partilha, como determinado às f. 374.

Processo 0010147-02.2005.8.12.0002 (002.05.010147-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Iolanda Luize Betincourte Figueiredo - Herdeiro: Leni do Carmo Figueiredo Correa e outros - Invntardo: Alcides Figueiredo

Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS)

Intimada a inventariante do deferimento do pedido de f.186. Prazo: 30(trinta) dias

Processo 0012764-32.2005.8.12.0002 (002.05.012764-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Solimar Gonzaga dos Reis e outro - InventDat: Marcus Vinicius Ramos Olle - Herdeiro: Gustavo Maciel Daquinto e outro - Invntardo: Gilberto Orlando Daquinto Júnior - Advogado: Marcus Vinicius Ramos Olle

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)Intimado o inventariante dativo e herdeiros para se manifestarem sobre o ofício juntado nas f.322/323, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0102417-79.2004.8.12.0002 (002.04.102417-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Sônia Maria Frantz - Invntardo: Gervásio Inácio Frantz

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.364: "Diante do pedido de f. 320 e tendo em vista o disposto no artigo 1.028 do Código de Processo Civil, hei por bem deferir o pedido de retificação da partilha homologada por sentença às f. 277, a fim de corrigir os erros de fato na descrição de imóveis partilhados e nas partes ideais cabíveis à viúva-meeira Sônia Maria Frantz e ao herdeiro Daniel Luiz Frantz, fazendo-se constar a descrição correta mencionada às f. 356. Posto isso, homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a retificação da partilha apresentada às f. 321/353, nestes autos de inventário dos bens deixados por Gervásio Inácio Frantz, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiro. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual, expeça-se termo de retificação, e, pagas eventuais custas, o formal de partilha. Em seguida, arquivem-se os autos."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0001888-81.2006.8.12.0002 (002.06.001888-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A - Exectdo: D. R. G. J.

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: DORIVAL MACÊDO

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)

Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0003305-30.2010.8.12.0002 (002.10.003305-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Edson Roberto Fiegenbaun Marques - Reqdo: Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)

Adv: ADEMIR MOREIRA

Adv: ANDRÉIA DOS SANTOS MORAES (OAB 00008136MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo procedente os pedidos iniciais, para declarar a inexistência do débito em discussão, com a exclusão definitiva do nome do Autor dos dados do SCPC, condenando-se a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso (30/01/2010-fls. 08, Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se que não houve resistência ao pedido. Em consequência declaro resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Fica advertida a parte sucumbente que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

Processo 0007565-92.2006.8.12.0002 (002.06.007565-3) - Usucapião - Propriedade

Reqdo: Flóriano Viegas Machado - Paulo Eugênio Góes Machado

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Ciência à parte requerida de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0008302-90.2009.8.12.0002 (002.09.008302-6) - Procedimento Ordinário - Seção Cível

Reqte: Vera Rodrigues de Moraes Dittmar - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

À requerente para impugnar contestação de fls. 148/201

Processo 0008561-90.2006.8.12.0002 (002.06.008561-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cássio Passini - Lorena de Fátima Passini - Claudia Passini - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)503/06-Despacho de fls. 110:

"Os presentes autos ressentem de cópia do trânsito em julgado da sentença prolatada nos embargos à execução. Assim, determino ao Cartório que traslade cópia para este feito. Intime-se as partes da penhora no rosto dos autos de fls. 95. Após, venham-me para análise do petítório de fls. 97/98. Às providências. I-se." Às partes sobre a penhora no rosto dos autos de fls. 95, conforme despacho proferido acima

Processo 0008561-90.2006.8.12.0002 (002.06.008561-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cássio Passini e outros - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

O requerimento de fls. 119 deve ser efetivado nos autos em que fora expedido o mandado de penhora. Em consequência, indefiro o levantamento da penhora pleiteado. Manifeste-se a executada quanto aos cálculos de fls. 99/100 e 116/117. Às providências. I-se.

Processo 0008561-90.2006.8.12.0002 (002.06.008561-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cássio Passini e outros - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)503/06- À parte Executada para manifestação sobre o cálculo de fls. 164/166 no prazo de 10 dias, de acordo com a decisão de fls. 158/162

Processo 0008561-90.2006.8.12.0002 (002.06.008561-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cássio Passini e outros - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

503/06- À parte exequente para dizer se concorda com o cálculo de fls. 204/209 no prazo legal

Processo 0008561-90.2006.8.12.0002 (002.06.008561-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cássio Passini e outros - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0009537-34.2005.8.12.0002/01 (002.05.009537-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mineração Bodoquena S/A - Jorge Batista da Rocha - Reqda: Hosana Aparecida Dourado Miranda Caetano - Antônio de Oliveira Caetano

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861 MS)

Adv: DR. LAUDELINO LIMBERGER

Adv: DR. LAUDELINO LIMBERGER

Às partes de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0010003-23.2008.8.12.0002 (002.08.010003-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ivanete Torquato Salmazio e outro

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0014835-36.2007.8.12.0002 (002.07.014835-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: B. P. S/A - Reqdo: J. M. L.

Adv: JANETE FACIONE BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0101905-28.2006.8.12.0002 (002.06.101905-6) - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: M.R.Alves

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0600107-33.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaú - Unibanco S/A - Reqdo: Orlando Carlos de Torres

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Ao requerente para manifestar sobre a devolução da carta precatória de fls.75/90, sem cumprimento.

Processo 0800112-03.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Henrique de Almeida Avila - Reqdo: Federal Seguros

Adv: ROSANGELA DIAS GUEREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Adv: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)Fica a parte autora intimada da contestação e documentos de fls.61/305, para caso entenda, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803949-03.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Eva Francisca do Nascimento - Reqdo: Valdivino Cruz

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

À parte autora para se manifestar sobre o decurso do prazo para pagamento voluntário, indicando bens a penhora

Processo 0803949-03.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Eva Francisca do Nascimento - Reqdo: Valdivino Cruz

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO Fica a parte autora intimada para manifestar-se face a certidão do Oficial de Justiça de fls.55/56, a qual relacionou bens móveis da parte executada.

Processo 0805020-40.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Joel Strota - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação quanto a decisão: ante o exposto, defiro apenas e tão-somente o pedido de consignação em pagamento reivindicado, cujas prestações vencidas deverão ser depositadas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, e as demais na data de seus vencimentos, com o indeferimento dos demais pedidos em sede de liminar, uma vez que o depósito parcial da parcela não elide a mora, podendo o credor tomar as medidas que entender pertinentes para receber o seu crédito. Intime-se o Autor para que, no mesmo prazo acima, atribua correto valor à causa (art. 282, V, CPC), nos termos da fundamentação retro, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da diferença de custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (art. 257 do CPC). Cumprido o quanto determinado no parágrafo acima, cite-se a parte ré dos termos do pedido inicial para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, com as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805217-92.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alceu Soares Aguiar - Reqdo: José Aparecido Defendi e outro
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
 Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO LACERDA (OAB 8228/MS)Fica a parte autora intimada das certidões do Oficial de Justiça de fls.411/47, a qual não localizou uma parte executada, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0805448-22.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Emerson dos Santos Paiva
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Fica a parte autora intimada para manifestar-se face a certidão do Oficial de Justiça de f.39, a qual consta que deixou de citar o réu em virtude de não encontra-lo, bem como que no endereço informado não foi localizado o número indicado.

Processo 0808807-77.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wanilton Martins Rigotti e outro
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
 Fica a parte autora intimada para recolher 6 diligências do Oficial de Justiça para cumprimentos dos atos.

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0003860-18.2008.8.12.0002 (002.08.003860-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sérgio Gimenes Barrantes
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0007255-81.2009.8.12.0002 (002.09.007255-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Salette Pereira - Reqdo: Natalício Miguel da Conceição e outros
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 À parte autora para se manifestar sobre o decurso do prazo para contestação

Processo 0009440-97.2006.8.12.0002 (002.06.009440-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Paulo Takeyuke Eihara - Reqdo: Transportadora Transferencini Ltda - LitisPas: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
 Fica a parte autora intimada da Contestação e documentos de fls.162/232, para caso entenda, apresentar impugnação.

Processo 0009440-97.2006.8.12.0002 (002.06.009440-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Paulo Takeyuke Eihara - Reqdo: Transportadora Transferencini Ltda - LitisPas: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
 Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente. Na oportunidade, fica a parte autora intimada da Contestação e documentos de fls.162/232, para caso entenda, apresentar impugnação.

Processo 0009440-97.2006.8.12.0002 (002.06.009440-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Paulo Takeyuke Eihara - Reqdo: Transportadora Transferencini Ltda - LitisPas: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
 Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente. Na oportunidade, fica a parte autora intimada da Contestação e documentos de fls.162/232, para caso entenda, apresentar impugnação.

Processo 0010072-89.2007.8.12.0002 (002.07.010072-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lindalva dos Santos Oliveira - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA
 Adv: VANESSA ALVES COTA (OAB 221.506/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)625/07- À parte requerida para pagamento voluntário no prazo de 15 dias bem como para recolhimento das custas processuais de fls.222 no valor de R\$.261,76(16,00 UFERMS) no prazo legal

Processo 0010072-89.2007.8.12.0002 (002.07.010072-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lindalva dos Santos Oliveira - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: VANESSA ALVES COTA (OAB 221.506/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0012257-32.2009.8.12.0002 (002.09.012257-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gilmar Barbosa Dutra
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)845/09-Despacho de fls. 88: "Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, remeta a este juízo informações respeitantes ao endereço do requerido constantes em seus cadastros.

Considerando que o processo versa sobre veículo alienado fiduciariamente, que nos termos das certidões de fls. 72/73, não fora localizado, defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que proceda o bloqueio do respectivo prontuário. Indefero o pleito contido no item 2, às fls. 86, por falta de amparo legal. As providências. I-se."

Processo 0012257-32.2009.8.12.0002 (002.09.012257-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gilmar Barbosa Dutra
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0014015-17.2007.8.12.0002 (002.07.014015-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Agnaldo Martins da Conceição

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)935/07- À parte autora para se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 167/168 com a informação que deixou de apreender o veículo na posse de Agnaldo Martins da Conceição por não tê-lo encontrado e o autor não soube informar outro endereço válido que pudesse encontrá-lo.

Processo 0014015-17.2007.8.12.0002 (002.07.014015-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Agnaldo Martins da Conceição

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0100214-42.2007.8.12.0002 (002.07.100214-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F. M. S/A I. e C. - Exectda: T. K.

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

Adv: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (OAB 007.072/MT)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0100313-75.2008.8.12.0002 (002.08.100313-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Alexander Mendes Bezerra e outro - Reqda: Antônia Roberta Bonfim da Costa e outro

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

175/08- À parte requerente para que se manifestem quanto ao Parecer Ministerial de fls. 143/144 no prazo legal

Processo 0100313-75.2008.8.12.0002 (002.08.100313-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Alexander Mendes Bezerra e outro - Reqda: Antônia Roberta Bonfim da Costa e outro

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Intimação da parte autora de que os autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0100758-30.2007.8.12.0002 (002.07.100758-1) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Comid Máquinas Ltda - Exectdo: Joel Jerônimo - Clair Metzeltin Jerônimo

Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)

Adv: CURADOR - DEFENSOR PÚBLICO Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0101936-43.2009.8.12.0002 (002.09.101936-4) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: D.R. Pneus Transportes Ltda ME - Reqdo: Método Software de Qualidade Ltda e outro

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0102690-53.2007.8.12.0002 (002.07.102690-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Assistência Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Cezar Ferri

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA

F. 91 - Defiro. Decorridos seis meses sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0102690-53.2007.8.12.0002 (002.07.102690-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeçte: Assistência Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Cezar Ferri
 Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0102701-82.2007.8.12.0002/01 (002.07.102701-9/00001) - Cumprimento de Sentença
 Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda - Reqdo: Algemiro Greff Benitez
 Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 011.035/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
 Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0102759-51.2008.8.12.0002 (002.08.102759-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeçte: Viluvi Factoring Ltda - Exectdo: Gilberto Nilton de Almeida Ort
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Fica a parte autora intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça de Campo Grande/MS, com a finalidade expedição de carta precatória para cumprimentos dos atos.

Processo 0103104-17.2008.8.12.0002 (002.08.103104-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeçte: I. M. Ltda - Exectda: C. T. S.
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 965/08- À parte autora para dar andamento aos autos no prazo legal

Processo 0103104-17.2008.8.12.0002 (002.08.103104-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeçte: I. M. Ltda - Exectda: C. T. S.
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0104198-34.2007.8.12.0002 (002.07.104198-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeçte: Geraldo Ferreira de Oliveira - Exectda: Leozina Rodrigues de Souza e outros
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0803950-51.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Exeçte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilberto Dal Vesco - ME e outros
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Fica a parte autora intimada para proceder o recolhimento de mais 2 diligências do Oficial de Justiça, visando a citação e intimação dos executados, bem como, penhora e avaliação.

Processo 0806402-68.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Almir Decian
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
 Adv: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Fica a parte autora intimada da certidão do Oficial de Justiça de f.66, a qual consta que não localizou bens requerido, para caso entenda, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0807382-15.2011.8.12.0002 - Monitoria - Pagamento
 Reqte: Claudio Alfonso - Reqda: Gisele Garcia Flores Lemes
 Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)Fica a parte autora intimada da certidão negativa do Oficial de Justiça de f.29, para requerer o que entender de direito no prazo legal.

JuizJuiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista
 RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0000392-80.2007.8.12.0002 (002.07.000392-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Walter dos Anjos Barbosa - Reqdo: Banco Dibens S/A
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 011.203/MS)
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Manifestação do Autor às fls. 330/332, noticiando a existência de saldo remanescente, no valor de R\$ 851,23 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), e requerendo a intimação do Réu para complementação do valor pago, bem como, o levantamento da quantia depositada nos autos. Intimado o Réu (fls. 335), manteve-se silente, conforme se extrai da certidão de fls. 336. devendo o saldo remanescente ser perseguido mediante o ajuizamento do pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, caso pretenda o Autor. Fica ainda intimada o requerido Banco Dibens a proceder ao recolhimento das Custas Processuais Finais no valor de R\$ 1.326,96 (76,00 UFERMS), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, informando que o cálculo e boleto encontra-se em cartório, bem como disponível na Internet.

Processo 0002277-61.2009.8.12.0002 (002.09.002277-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecida Nascimento Figueredo - Reqdo: Banco Daimlerchrysler DC S/A

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em favor do advogado da parte requerida. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0002688-07.2009.8.12.0002 (002.09.002688-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Peserico - Reqda: Ciarama Comércio e Representações Ltda

Adv: VICTOR JORGE MATOS

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 006.358/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos e, face à abusividade constatada, reviso as cláusulas contratuais nos moldes como exposto na fundamentação desta sentença para, sobre a dívida oriunda de compra e venda de insumos agrícolas (notas de f. 22-71), fixar juros remuneratórios à taxa de 12% ao ano, capitalizados anualmente, e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do vencimento contido em cada nota/duplicata, e juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Quanto ao contrato de confissão de dívida, julgo procedente o pedido para reduzir a multa contratual de 10% para 2%, nos termos do art. 52 do CDC, mantendo-se as demais cláusulas contratuais intocadas, inclusive a cobrança do valor de R\$ 63.351,22 que deverá ser somado ao novo montante da dívida decorrente da compra e venda de insumos agrícolas entre a requerida e a requerente, que poderá ser encontrado mediante simples cálculo aritmético à vista dos parâmetros estabelecidos nesta sentença. Julgo, ainda, procedente o pedido para afastar a mora do requerente face à abusividade das cobranças acima constatadas. Como houve sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 70% das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, face ao trabalho desenvolvido e à importância da causa. Condeno o requerente ao pagamento de 30% das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios da advogada da parte requerida que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0003032-22.2008.8.12.0002 (002.08.003032-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Reqdo: Stefanello & Cia Ltda - Paulo César Stefanello - Sybele Ruas Baganha - Frederico Antônio Stefanello - Vivaldina Tereza Stefanello

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis mensais atrasados, desde o mês de junho de 2006 até a data desta sentença, cada um no valor equivalente a R\$ 6.269,50, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir de cada vencimento (dia 10 de cada mês). Como a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento integral das custas, despesas e honorários advocatícios do advogado da requerente que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atendo ao grau de zelo do advogado e à natureza da causa. P.R.I. Arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0003855-59.2009.8.12.0002 (002.09.003855-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeçte: Banco ABN AMRO Real S/A - Exectda: Maria Aparecida Freire e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 125/128, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, suspendendo o andamento do feito, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo estabelecido para cumprimento da obrigação(19/03/2014), ou anterior provocação. Custas e honorários, conforme pactuado(cláusula 09). Proceda-se a alteração do polo ativo da ação, passando a constar como Exequente BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A. Às providências necessárias. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Decorrido o prazo para pagamento, à parte Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto à quitação do débito, fazendo-se presumir no silêncio a integral quitação, para fins de extinção do processo.

Processo 0004512-26.1994.8.12.0002 (002.94.004512-9) - Execução de Título Executivo Judicial - Acidente de Trânsito

Exeqte: M. S. da S. e outro - Exectdo: C. C. E. e O. Ltda e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)
 Adv: LINDOMAR SILVA DE SOUZA (OAB 10545/MS)
 Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES
 Adv: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Fica a parte autora intimada de que os autos encontram-se em Cartório para vistas, conforme requerido (f.761).

Processo 0004592-14.1999.8.12.0002 (002.99.004592-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: TELMAC - COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO Ltda
 - Habilitant: Banco do Brasil S/A e outros - Réu: MORAES MAQUINAS AGRICOLAS Ltda
 Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
 Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
 Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)
 Adv: EDUARDO BLANCO Conquanto tenha sido deferida a expedição de alvará de venda e/ou transferência dos veículos de fls. 518/520 (fls. 1.081), da análise dos autos constata-se que referidos veículos encontram-se alienados fiduciariamente às seguintes instituições: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Cia Real de Investimentos CFI (fls. 518/520). Ocorre que, não consta dos autos que o acordo celebrado entre a Sunset S/A e os credores da massa falida tenha abrangido as instituições financeiras acima mencionadas, conforme se pode observar às fls. 651/653. Por outro lado, não se detecta qualquer pedido de restituição dos bens, bem como não há determinação de restrições efetuada pelo Juízo. Deste modo, entende-se que o levantamento da restrição de alienação fiduciária deve ser obtida diretamente junto aos bancos credores. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 1.326/1.327.

Processo 0006065-74.1995.8.12.0002 (002.95.006065-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Réu: ELVIRA RODRIGUES FLEIRAS
 Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN
 Adv: LUIZ ADEMIR MARQUES
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS) O exequente, fornecer o CPF correto da executada Elvira Rodrigues Fleitas, tendo em vista o CPF constante dos autos pertencer a outra pessoa, Pastor Fleitas Franco, inclusive já cadastrado na Conta Única do TJMS.

Processo 0006442-59.2006.8.12.0002 (002.06.006442-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Evaristo Estigarribia Neto - Reqdo: Walmir Jesus Braga de Araújo
 Adv: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
 Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)
 Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
 Adv: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS) 1. Observados os requisitos legais, recebo o Recurso de Apelação (fls. 419/431), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Processo 0006919-14.2008.8.12.0002 (002.08.006919-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ivo José Eidt - Reqdo: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Fusão - Soluções Para Medicina Ltda
 Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: MARIO CAVALCANTE NOGUEIRA JÚNIOR (OAB 019.269/GO)
 Adv: CLEBER TEJABA DE ALMEIDA (OAB 008.931/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO (OAB 4380/MS)
 Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulado por IVO JOSÉ EIDT em face de FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA Ltda. Ainda, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 em favor dos advogados de cada uma das requeridas, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo, a complexidade e o valor atribuído à causa e o tempo gasto com os serviços. Condeno o requerente, também, ao pagamento de multa equivalente a 0,5% sobre o valor da causa atualizado, bem como a indenizar as requeridas pelos prejuízos sofridos em valor a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 18 do CPC. Deixo de suspender a cobrança das custas processuais, despesas do processo e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, em virtude da condenação do requerente nas penas da litigância de má-fé, cuja multa tampouco se suspende. A assistência judiciária gratuita tem claro objetivo de permitir a todos o acesso ao judiciário para buscar a defesa de interesses

legítimos. Não pode servir de estímulo a demandas aventureiras como a presente e que devem ser fortemente repreendidas pelo Poder Judiciário. A este respeito, colha-se o abalizado entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: STJ - PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC. 1. "A concessão da gratuidade da Justiça, não tem o condão de eximir o beneficiário da concessão do recolhimento da punição por conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo, que sobreleva aos interesses da parte" (AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1250721 / SP, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 10/02/2011). Precedentes. 2. O art. 3º da Lei n. 1.060/1950 delimitou todas as taxas, custas e despesas às quais o beneficiário faz jus à isenção, não se enquadrando no seu rol eventuais multas e honorários advocatícios impostos pela atuação desleal da parte no curso da lide. 3. A intenção do legislador ao conceder a assistência judiciária foi proporcionar o acesso ao Judiciário a todos, até mesmo aos que se encontram em condição de miserabilidade, e não criar mecanismos para permitir às partes procrastinar nos feitos sem sujeitar-se à aplicação das sanções processuais. 4. Recurso especial provido. (REsp 1259449/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0006998-61.2006.8.12.0002 (002.06.006998-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Pedro Arantes de Souza - Reqdo: Frigorífico Bertin Ltda - Denunciado: Bradesco Seguros S/A
 Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 010.195/MS)
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Assim sendo, proceda-se à transferência de referido valor à conta bancária indicada às fls. 724, último parágrafo. Consigne-se que as contas deverão ser prestadas ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Fica ainda intimada a parte ré Frigorífico Bertin Ltda, a proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.676,16 (96,00 UFERMS), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, informando que o boleto encontra-se disponível em cartório e na Internet.

Processo 0007854-20.2009.8.12.0002 (002.09.007854-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Keila Cristiane Ortiz de Angelis Lucena - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em favor do advogado da parte requerida. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0008542-21.2005.8.12.0002 (002.05.008542-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Michelle Monteiro Godoy - Exectda: Aparecida de Fátima Lopes Oliveira
 Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 00009998MS)
 O exequente dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0008944-68.2006.8.12.0002 (002.06.008944-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Augusto Soares - Exectda: Lucinda Maria do Carmo
 Adv: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS (OAB 2951/MS) ante o exposto, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ou seja, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 123. Custas finais pela Executada. Às providências necessárias ao seu recolhimento e inscrição em dívida ativa, se necessário for. Deixa-se de condenar a Executada em honorários advocatícios, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção, do que se presume que foram incluídos no valor recebido. Oportunamente, com o trânsito em julgado e recolhidas as custas arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0009924-44.2008.8.12.0002 (002.08.009924-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Francisco Neves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
 Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
 Adv: CÍCERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS) ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 125/128, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, suspendendo o andamento do feito, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo

prazo estabelecido para cumprimento da obrigação(19/03/2014), ou anterior provocação. Custas e honorários, conforme pactuado(cláusula 09). Proceda-se a alteração do polo ativo da ação, passando a constar como Exequente BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A. Às providências necessárias. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Decorrido o prazo para pagamento, à parte Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto à quitação do débito, fazendo-se presumir no silêncio a integral quitação, para fins de extinção do processo.

Processo 0010035-28.2008.8.12.0002 (002.08.010035-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosimeire Fernandes da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: WALDINO PEREIRA DE LUCENA
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 012.439-A/MS)DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em favor do advogado da parte requerida. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0010344-15.2009.8.12.0002 (002.09.010344-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Rubens Pirota Delmut - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A.
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDORante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 92/93, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 96. Proceda-se as alterações necessárias quanto ao polo passivo da ação, fazendo constar Banco Bradesco Financiamentos S/A(fl. 105). Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o pagamento em relação à parte Autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 10), já que nada foi pactuado neste sentido. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pela parte Ré, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Honorários, cada parte arcará com o de seu patrono(art. 26, § 2º do CPC). Homologo ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Oportunamente, recolhidas as custas arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0013089-65.2009.8.12.0002 (002.09.013089-0) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Alexander Freitas de Lima
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELVIRA LUÍZA NEGRÃO (OAB 103148)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nos autos desta ação de busca e apreensão convertida em depósito proposta por BV Financeira S/A CFI em face de Alexander Freitas de Lima, assim fazendo para determinar a expedição de mandado de intimação da parte demandada para providenciar a entrega do bem em 24 (vinte e quatro) horas ou o seu equivalente em dinheiro, ressalvando à parte demandante prosseguir nos próprios autos como execução pelo valor da dívida, condenando a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0014433-52.2007.8.12.0002 (002.07.014433-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S. B. Ltda - Executo: P. N. da S. G. e outro
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 008.310/MS)ante o exposto, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ou seja, pelo cumprimento da obrigação acordada entre as partes, conforme comprovado às fls. 169/170. Custas já recolhidas(fl. 28), não havendo mais custas finais. Honorários, na forma pactuada. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Expeça-se termo de levantamento da penhora de fls. 123, ficando autorizada a expedição de todo o necessário para eventual baixa perante o cartório de registro de imóveis, uma vez comprovada a averbação. Como ambas as partes, manifestaram pela extinção do feito, o que é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Defiro a gratuidade da justiça ao Executado, ante a declaração de fls. 45. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0015010-59.2009.8.12.0002 (002.09.015010-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Jorge Coenete de Mello - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: THAIS LARANJA AGUIRE (OAB 013.672/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (OAB 010.731/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)Posto isso, julgo procedentes os pedidos para declarar a inexistência das dívidas descritas nos documentos de f. 11 e 12 dos autos (R\$ 157,28 contrato n. 5046 - e 362,81 contrato n. 5015975 -) e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 em favor do requerente. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data desta sentença. Condono a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários da advogada do requerente que arbitro em 20% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, face ao grau de zelo e ao trabalho objetivo desenvolvido pela advogada. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0015714-09.2008.8.12.0002 (002.08.015714-0) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Noeli das Graças Dias do Prado - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALante ao exposto, homologo o pedido de desistência da ação com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, nos termos do artigo 26 do CPC, ficando sobrestado o pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condenar a Autora em honorários advocatícios, por não haver qualquer ressalva neste sentido, quando da concordância do Réu com o pedido de desistência da ação, além de que, as partes efetuaram acordo na ação de cobrança. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0030050-33.1999.8.12.0002/02 (002.99.030050-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: José Carlos Barbosa - Executo: Agropecuária Camaçari Ltda e outros

Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)Às partes manifestarem-se sobre o resultado do julgado do Agravo de páginas 396/414, e requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0101558-29.2005.8.12.0002 (002.05.101558-9) - Cobrança - Ordinário

Reqte: RBT - Rota Brasil Transportes Ltda - Reqdo: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda - Denunciado: REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP

Adv: MARCO ANTONIO PRADO HERRERO (OAB 088.518/SP)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 004.114/MS)

Adv: LUIZ RENÉ G. DO AMARAL (OAB 009.632/MS)

Adv: ROBSON SANTOS ASCENÇÃO (OAB 231054/SP)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)À parte requerida Bridgestone Firestone do Brasil, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial de f. 351/378. Manifeste-se também se persiste o interesse na produção de prova oral, justificando sua pertinência se for o caso.

Processo 0102990-83.2005.8.12.0002 (002.05.102990-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cerealista Grão Dourado Ltda - Executo: Célio Barbosa Chaves
Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)Assim sendo, declaro suspenso o processo, nos termos do artigo 265, § 1º do CPC, aplicável ao processo de Execução por força do artigo 598 do mesmo diploma legal. Intime-se a Exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias promova a habilitação dos sucessores/herdeiros do Executado, ou a substituição pelo Espólio, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Em consequência, remeto a análise do pedido de arresto dos direitos do de cujus em relação aos autos n. 0015760-54.1999.4.02.5101, para momento posterior à referida regularização, oportunidade em que, a parte Exequente deverá trazer mais elementos acerca dos direitos que se pretende a constrição.

Processo 0200798-15.2010.8.12.0002 (002.10.200798-7) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (em Liquidação Extrajudicial) - Impugdo: Sebastião Calado da Silva

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 001.187/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: CLARISSA JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)Posto isso, acolho parcialmente os pedidos para afastar a incidência de juros moratórios sobre o valor principal enquanto durar a liquidação e não for satisfeito o passivo da impugnante, mantendo a atualização monetária pelo índice IGPM-FVG. Face ao princípio da causalidade, e como houve sucumbência recíproca, condono

a parte requerente ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais da impugnação, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC; e condeno a parte requerida ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais da impugnação, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte adversa que arbitro em R\$ 1.800,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se as partes. Preclusa a decisão, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito nos autos do cumprimento de sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Cumpra-se.

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin
RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0001604-63.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Tozzi Marques - Maria Aparecida Tozzi Marçal - Claudino Marçal Marques - Embargdo: Coamo Agroindustrial Cooperativa
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS) Intimação das partes do despacho: Por preencher os requisitos de admissibilidade (fls.02), recebo os Embargos para discussão, com a emenda de fls. 102/103. No entanto, incabível a concessão de efeito suspensivo, pois até o momento a Execução não está garantida por penhora, conforme exige o art. 739, § 1º, in fine do CPC, além de que, o valor em discussão é mínimo frente ao valor total da execução. Intimação da parte Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos, no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ante os documentos de fls. 108/187

Processo 0004612-24.2007.8.12.0002/01 (002.07.004612-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Daniel Paulino de Souza - Reqdo: Walevein & Cia Ltda
Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0004980-62.2009.8.12.0002 (002.09.004980-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ramão Clóvis dos Santos
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0007375-90.2010.8.12.0002 (002.10.007375-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aparecido Rodrigues da Cruz
Adv: SANDRO PISSINI (OAB 006.817/MS)

À parte autora para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 100/127 no prazo legal

Processo 0010369-91.2010.8.12.0002 (002.10.010369-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Patricia de Oliveira Biagi - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

Às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, sob o Laudo Pericial de páginas 134/137.

Processo 0011240-29.2007.8.12.0002 (002.07.011240-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R. C. Ltda - Exectdo: S. S. A. A. D. E. C.

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: JANETE AMIZO (OAB 007.372/MS) Intimação das partes que os autos passaram a tramitar digitalmente, sendo que qualquer peticionamento, deverá ser feito, eletronicamente, via Portal TJMS.

Processo 0011433-54.2001.8.12.0002/01 (002.01.011433-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco HSBC Bamerindus S/A - Reqdo: Dorival Macêdo

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0014563-71.2009.8.12.0002 (002.09.014563-3) - Procedimento Ordinário - Seção Cível

Reqte: Setuo Tomonaga - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente

Processo 0102199-12.2008.8.12.0002 (002.08.102199-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Benedito Sidney da Costa - Exectda: Maria Adelaide de Castro e outro

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação de que os Autos encontram-se tramitando digitalmente e para atualizar cálculo no prazo legal

Processo 0206420-75.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Andreia Cristiane Montani Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIFICA a parte requerida intimada para indicar conta bancária para proceder o levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais (f.120), uma vez que esta não foi efetivada.

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0000726-12.2010.8.12.0002 (002.10.000726-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Antônia Marques Portilho - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)

Intimação da advogada da requerida, Dra. Mônica Gazal Muniz, para regularizar a representação processual.

Processo 0000726-12.2010.8.12.0002 (002.10.000726-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Antônia Marques Portilho - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS) À requerida, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0002515-12.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Elísia Alves - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Intimação das partes sobre sentença: "...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 194/196, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas porventura existentes pela parte Ré, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Homologo, ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Ficom as partes intimadas de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento de valores devidos pelo acordo, sem o seu cumprimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença, pela parte interessada. Requerido o cumprimento da sentença, e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovado o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0002806-80.2009.8.12.0002 (002.09.002806-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maldí Fritz Kruger - Nina Negri Schneider - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Cooagri - Nivaldo Kruger - Artur Henrique Schweig Schneider - Embargdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Adv: RENAN ADAIME DUARTE (OAB 050.604/RS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Ao embargado, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverá especificá-las, justificando seu propósito, sob pena de indeferimento.

Processo 0005098-72.2008.8.12.0002/02 (002.08.005098-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Alex Viegas de Lemes - Exectdo: Valfrido Benevides Gonçalves e outro

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Ao exequente, para juntar cálculo atualizado do débito.

Processo 0010285-32.2006.8.12.0002 (002.06.010285-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda e outros

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 010.914/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOSELAINE ZATORRE DOS SANTOS (OAB 007.449/MS)

À autora, para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0013195-27.2009.8.12.0002 (002.09.013195-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Dalva Correa dos Santos Silva - Reqdo: Escola de Formação de Vigilantes Defendi Ltda

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS

Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07.03.2013, às 15:00 horas.

Processo 0013712-32.2009.8.12.0002 (002.09.013712-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Willian Christian Macena Fernandes

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Ao exequente, para se manifestar sobre a devolução da carta precatória, parcialmente cumprida.

Processo 0014004-61.2002.8.12.0002 (002.02.014004-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro - Exectdo: Jairo Alberto Bruxel

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN

Adv: FERNANDO COSTA VIANA

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)

Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0101576-16.2006.8.12.0002 (002.06.101576-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: D. R. G.

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 006.493-E/MS)

Adv: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Adv: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES (OAB 13491AM/S)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Às partes para comprovarem o pagamento do acordo.

Processo 0201317-87.2010.8.12.0002 (002.10.201317-0) - Procedimento Ordinário - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Valdir Ceconelo - Reqdo: Maria Cristina Torchi Stefanello e outros

Adv: WALTER CARBONARO

Ao autor, para depositar diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de busca e apreensão.

Processo 0507482-29.2000.8.12.0002 (002.00.507482-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Claudia Teixeira da Luz Olle e outros

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5.543)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 001.613/MS)

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS) Designem-se datas para hasta pública do imóvel objeto da matrícula nº. 62.270, do RI local. Expeça-se carta precatória para avaliação, intimação e praxeamento dos imóveis objeto das matrículas nº. 466 e 42.954 do RI da Comarca de Bagé-RS, nos moldes requeridos às fls. 361, cuja petição deve instruir a deprecata. Às providências. l-se. "Intimação ao requerente para retirar carta precatória para cumprimento, bem como juntar as certidões que antecedem a hasta."

Processo 0507482-29.2000.8.12.0002 (002.00.507482-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Claudia Teixeira da Luz Olle e outros

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5.543)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 001.613/MS)

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0800184-53.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Wesley Melo Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS) Intimação do autor sobre sentença: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 29 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pelo Autor, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o seu pagamento, por lhe deferir os benefícios da Justiça da Gratuita, ante a declaração de fls. 11. Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0800247-78.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Reginaldo Pereira Ramos - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)

Adv: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (OAB 14520/PR) Ao autor, para efetuar o recolhimento do preparo inicial, no valor de R\$ 1.326,92 (76,00 UFERMS), no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800586-37.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Magno André Bezerra Chamorro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI

Intimação do autor para regularizar a petição inicial, tendo em vista que a mesma encontra-se ilegível.

Processo 0800705-66.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jonas Elesbao Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) À requerida, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800735-04.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: ERICH LIMPER JUNIOR - Reqdo: VIVA VIDA COMÉRCIO DE PISCINA Ltda-ME

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Ao autor, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801069-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Deivison Cabrini de Melo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) À requerida, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 628,56 (36,00 UFERMS), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801917-25.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Omni Financeira S/A - Exectdo: Flavio Farinha

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

à exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 77.

Processo 0803047-50.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - FINASA - Reqdo: José Divino de Paula

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Ao autor, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804731-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Madegran Comércio de Madeiras e Construções Ltda - EPP e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0804758-90.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcelo Luis Guerino

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Ao autor, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000523-45.2013.8.12.0002 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: J. C. C. de O. - Reqdo: J. de D. da 1 V. C. E. D.
Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)Intimação para que junte aos autos cópia do CRLV, bem como documento no qual Maria Antônia de Araújo aquesça com o intento perquirido pelo requerente.

Processo 0002307-67.2007.8.12.0002 (002.07.002307-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Ordem Econômica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Carlos Serjoani - Edmar Custódio

Adv: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)
Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
Adv: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433/MS)Intimação audiência 27 de fevereiro de 2013 as 14h. Intime-se ainda, da Expedição de Carta Precatória de Inq. de Testemunha p/ Comarca de Itaporã/MS e Comarca de Florianópolis-SC.

Processo 0002533-72.2007.8.12.0002 (002.07.002533-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Jefferson Bezerra da Costa
Adv: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)
Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)
Intima-se o patrono do réu para comparecer na audiência de inquirição da vítima no dia 27/03/2013 às 15:00 horas.

Processo 0004472-14.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Cleiton Kerber Sampaio e outros
Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
Intima-se o patrono do réu para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.

Processo 0005160-10.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Antonio Carlos Rolim da Silva
Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)Intima-se o patrono do réu para comparecer na audiência de instrução e julgamento no dia 26/03/2013 às 14:00 horas, neste juízo.

Processo 0005188-75.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Registro / Porte de arma de fogo

Réu: Wanderlei Espinoza Weiding
Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)Intima-se o patrono do réu para comparecer na audiência de instrução e julgamento no dia 13/03/2013 às 14:00 horas neste juízo.

Processo 0008811-16.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Waldir Araujo Silverio
Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)Intima-se o patrono do réu para comparecer em juízo na audiência de suspensão condicional do processo no dia 21/03/2013 às 14:30 horas.

Processo 0800446-03.2013.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo

Reqte: Erminio Medina
Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Intima-se o patrono do réu da decisão: Assim, são mais do que suficientes os motivos discorridos para se manter sua custódia cautelar, como garantia da ordem pública, especialmente por não ter acompanhado ao pleito liberatório qualquer documento que ensejasse alteração do teor da decisão retro, de tal sorte que, nos termos dos artigos 311, 312 e 316, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Int.Arq.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0014111-27.2010.8.12.0002 (002.10.014111-2) - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jaime Barros Fernandes
Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)
Intimação do advogado do réu da decisão de fls. 152/154

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto
RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0000557-20.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Gomes da Silva
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)
Intimação da defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa prévia.

Processo 0004243-88.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adiel Souto Maior
Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Fica o advogado do réu, Dr. Marcos Eli Nunes Martins, intimado da audiência designada neste Juízo dia 29.01.2013, às 14:30 horas.

Processo 0010050-55.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Devaner Renan Cebrian Lucio e outro
Adv: SONIA REGINA MORAES (OAB 123342/SP)Fica a Advogada do réu Dra. Sonia Regina Moraes, intimada da audiência designada dia 29.01.2013, às 14:00 horas, neste Juízo.

Processo 0010144-03.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everton Odelar de Souza Ebbing
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)Fica o advogado do réu, Dr. Carlos Edilson da Cruz, intimado da audiência designada para o dia 29.01.2013, às 15:30 horas, neste Juízo.

Processo 0012239-06.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hugo João Borges de Oliveira
Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
Intimação da defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta.

Processo 0800360-32.2013.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Rogerio Henrique Brites
Adv: WILSON MATOS DA SILVA Decisão f. 49-50: "... Posto isto, indefiro a Liberdade Provisória do acusado Rogério Henrique Brites e por consequência decreto sua prisão preventiva nos termos postos acima..."

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto
RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0010369-23.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Ministério Público Estadual - Réu: Ronington de Oliveira Barcelos
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)Ficam os advogados do réu, Dra. Cristina Rissi Pienegonda e Felipe Higa intimados da audiência designada para o dia 06.02.2013, às 16:00 horas, neste Juízo.

2ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Waldir Marques
RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000378-53.2008.8.12.0102 (102.08.000378-5) - Consumidor

Reclamte: Benedita Soares de Almeida - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001819-98.2010.8.12.0102 (102.10.001819-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: José Aparecido de Lima Pereira - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda.
Adv: ANTÔNIO APARECIDO DIÓGENES (OAB 149689/SP)
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0002011-63.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos Ltda-EPP - Exectda: Adriana Santos Piceti
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de p. 25-27, apresentada pela requerida. Int.

Processo 0002809-92.2010.8.12.0101 (101.10.002809-8) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Antonio Carlos de Arujo Cruz - Exectdo: Alcil de Souza Filho
Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0003831-20.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Bonifácia Melgarejo Ximenes - Exectdo: Tadeu Vilela Leal
Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)
Intime-se a parte autora para manifestação. Int.

Processo 0800038-06.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Ferreira do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS) Ante o exposto, determinam-se as seguintes providências: 1) designe-se audiência de conciliação; 2) cite-se e intime-se a Fazenda Estadual, por seu Procurador, nos termos do art. 12, I, do CPC, para responder no prazo legal, bem como para que, em quinze (15) dias, forneça à parte autora o devido procedimento para aplicações da medicação Lucentis ou pague as despesas médico-hospitalar referente à três aplicações da medicação Lucentis no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00, (cinquenta reais), sem prejuízo de oportuna elevação, se for o caso, e de bloqueio de valores na conta bancária, para custeio e fornecimento do respectivo tratamento. Int.

Processo 0800038-06.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Ferreira do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)
Conciliação Data: 09/04/2013 Hora 15:15

Processo 0800047-65.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilberto Biagi de Lima - Exectda: Clarice Sabo - Advogado: Gilberto Biagi de Lima

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 13:45

Processo 0800049-35.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Natalina Radis
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 15:30

Processo 0800054-57.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Benjamin Tavares - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 14:45

Processo 0800067-56.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Gilcélia dos Santos - Reqdo: OI - Brasil Telecom S.A.
Adv: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 16:45

Processo 0800070-11.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Laurice Costa Nascimento Gauna
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 17:00

Processo 0800073-63.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gilson Roberto Bronzati - Reqdo: Paivinha Comércio de Gás
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 17:15

Processo 0800087-47.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Antonia Maria Barbosa Jordão
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 15:00

Processo 0800089-17.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Marcelo de Almeida Ramos
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 15:15

Processo 0800091-84.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Marcos Alan da Silva Scherenner
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 15:30

Processo 0800094-39.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria de Souza Oliveira - Reqdo: Arca Móveis
Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800095-24.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento

Reqte: Robson Sutier Freires - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
Adv: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS) Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

Processo 0800095-24.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento

Reqte: Robson Sutier Freires - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
Adv: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 16:15

Processo 0800096-09.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ailton Ferreira Barbosa - Reqdo: Luiz Fernando Lopes Ortiz
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 16:30

Processo 0800107-38.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Zilda Pasquinelli Sabongi - Exectdo: Wagner Germany
Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 17:00

Processo 0800108-23.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Glauco Leite Mascarenhas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Glauco Leite Mascarenhas
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

Processo 0800108-23.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Glauco Leite Mascarenhas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Glauco Leite Mascarenhas
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 16:45

Processo 0800110-90.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marcos Francisco Perassolo - Reqdo: Vidraçaria Glasstemper - Advogado: Marcos Francisco Perassolo
Adv: MARCOS FRANCISCO PERASSOLO (OAB 5735MS)
Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 17:15

Processo 0800120-37.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Américo Gomes Camargo - Reqdo: Giovanni Jolando Marques
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 14:45

Processo 0800125-59.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Davi Costa dos Santos - Reqdo: Embratel - Net Fone
Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 15:00

Processo 0800128-14.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Izael de Souza junior - Reqdo: Banco Itaúcard S/A
Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 15:15

Processo 0800129-96.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Noelma Santos de Souza e outro - Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Adv: THAIS ANDRADE MARTINEZ (OAB 14808/MS)
Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 17:00

Processo 0800141-13.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Joelliton Domingos de Oliveira - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e outro
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 15:45

Processo 0800144-65.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Roberto Prado - Reqdo: Gabriel Luiz Garcia
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800144-65.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Roberto Prado - Reqdo: Gabriel Luiz Garcia
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800146-35.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Douralub Distribuidora de Lubrificantes e Filtros Ltda EPP - Exectdo: Sebastião Marcondes de Melo Lemos
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 16:15

Processo 0800150-72.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Joaquim Carvalho da Silva - Reqdo: Diego Pinto Martins
Adv: JERÔNIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 16:30

Processo 0800153-27.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: DDR - Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda - ME - Exectdo: S.G. Aguilhera - ME
 Adv: MARIA HELENA JORGE GONÇALVES (OAB 16376MS)
 Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 16:45

Processo 0800155-94.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Edemar Silvino de Freitas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 17:00

Processo 0800159-34.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Edneia Maria Genova Alves-me
 Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 17:30

Processo 0800163-71.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: P&P Cesta Básica Ltda
 Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 14:45

Processo 0800164-56.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: JOSEIR RODRIGUES DA SILVA e outros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
 Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 17:45

Processo 0800169-78.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Sebastião Barbosa Junior
 Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 13:00

Processo 0800169-78.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Sebastião Barbosa Junior
 Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 13:00

Processo 0800170-63.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Marvio Cristhiano Bruning - Reqdo: Jesse dos Santos Ribas
 Adv: VICTOR JORGE MATOS
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 13:15

Processo 0800171-48.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Supermercado Tulha Ltda Epp
 Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 13:30

Processo 0800179-25.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pedro Antonio Soares Junior - Reqdo: Ronaldo Gomes de Souza
 Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 14:30

Processo 0800180-10.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rodrigues Matias dos Reis - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 14:15

Processo 0800183-62.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Wilson Marques Junior
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 15:15

Processo 0800187-02.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gildetas Dantas de Almeida Goloni ME - Exectdo: Josivaldo Domingues Crispim
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 15:15

Processo 0800191-39.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Gildetas Dantas de Almeida Goloni ME - Reqda: Ana Clara M Oliveira
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 15:30

Processo 0800193-09.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Neilo Luiz Bom
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 15:45

Processo 0800197-46.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Ueslen do Nascimento Rodrigues
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
 Conciliação Data: 14/03/2013 Hora 17:30

Processo 0800305-12.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Livaldo de Moraes Júnior - Reqdo: Americel S/A
 Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)
 Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
 Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA
 P. 164-165:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0800579-73.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Combat Center Confecções Ltda EPP - Exectdo: Ilson Firmino da Silva
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0800844-12.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: fernanda choueiri - Reqdo: MOBILI AMBIENTES PLANEJADOS Ltda.

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800850-82.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Drogaria M.F. Ltda -ME - Exectdo: Gráfica Dinâmica
 Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800984-12.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda ME - Exectda: Sibebe Rodrigues
 Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
 À paret autora para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801039-94.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: MARCELO BERTOTTO MARTINS - Reqdo: Edson Gil de Carvalho Almeida - Sulamérica Seguros
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)A parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pelo requerente, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801092-41.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aline Matheus Costa - Reqdo: Lojas Americanas S/A e outro
 Adv: ADRIANO FERREIRA SILVA (OAB 15104/MS)
 P. 96-98:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0801108-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Juzenildo Ribeiro da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ALAN CARLOS PEREIRA
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intime-se a parte ré para que esclareça nos autos o motivo do depósito de p. 214, haja vista que não houve condenação em pagamento de quantia certa.

Processo 0801211-08.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Tiago Silveira PedrosoAGO SILVEIRA PEDROSO - Exectdo: Felipe Medeiros
 Adv: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos.

Processo 0801315-91.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Osvaldo Vieira de Oliveira - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
 Adv: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 7040DP/MS)
 P. 110-114:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0801373-31.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: JOEL PATRICIO DE MENEZES - Reqdo: MOACIR TAINÁ DE OLIVEIRA
 Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se.

Processo 0801442-29.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vincenzi & Moreira Ltda ME - Exectda: Sonimar Ramos da Rosa
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)À parte autora para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça descrevendo os bens que guarnecem a residência da devedora.

Processo 0801490-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo

Reqdo: Hoteis Royal Palm Plaza Ltda - Royal Palm Plaza Resort Campinas
 Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)
 Adv: NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP)
 P. 89-91:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0801515-35.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sergio Akira Hossoi Murakami - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Construtel Projetos e Construções Ltda
 Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569MS)
 Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0801596-47.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Miltão Veículos Ltda - ME - Exectda: Lucilene Kerches Menezes Barro
 Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
 Adv: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)
 Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801644-06.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Aparecida Ferrari Martins - Exectda: Fernanda Alencar Salustiano
 Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Assim, indefere-se o pedido de penhora dos bens mencionados pela parte autora, tendo em vista a impenhorabilidade prevista na lei acima mencionada. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0801702-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edison Pessoa Barros - Reqdo: Banco Dibens S/A
 Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)A parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pelo requerente, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801769-71.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Carlos Eduardo Medice Lemos - Exectda: Zilá Beraldo Pereira - Mário Luiz Pereira
 Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
 P. 55-56:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0801781-85.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Celma Monteiro Ledesma - Exectdo: Eder Bomediano de Oliveira
 Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801943-80.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shess Moda Adulto e Infantil Ltda-ME - Exectdo: Geovane Costa Recalde
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802167-18.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lidison Giglio Guedes - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
 Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe qual nome da agência e da cidade a qual pertence a conta bancária informada.

Processo 0802223-51.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joveni Confecções Ltda - ME - Exectda: Jéssica de Castro Silva
 Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROVerifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802252-04.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqda: Elias Machado Miranda
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802324-88.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqda: Kátia de Cássia Espanguer Nogueira
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802415-81.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mercerol Auto Peças e Acessórios - Exectdo: João Paulo Klein da Silva
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
 À parte autora para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça com diligência negativa.

Processo 0802435-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Douglas Vilela Freitas - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)Recebe-se o recurso apresentado pelo requerido, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo. Int.

Processo 0802446-38.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cleber Silva Mendes - ME - Exectda: Joelfferson Ribeiro Dias de Araujo
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802699-89.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Evelynn Érica Sakamoto - Exectdo: Ataíde Marcos da Silva - Cristiane da Silva Rocha
 Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)
 Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
 Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Assim, não tendo sido encontrado a parte devedora para ser citada, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0802734-49.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - ME - Reqda: Adriene de Souza Mendes

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802745-78.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - ME - Reqdo: Fábio da Silva Vargas

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos.

Processo 0802788-15.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Shess Moda Adulto e Infantil Ltda Me - Exectdo: Jaimeson Luiz Gomes

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

Processo 0802801-14.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Marçal Gonçalves Leite - Exectdo: Bernardino Rosa Servin - Telma Regina Neves

Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

Processo 0802963-09.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Transação

Exeqte: vincenzi e moreira ltda me - Exectda: LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Vistos, etc... Fica indeferido o pedido de p. 13, tendo em vista a certidão de p. 7. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se estes autos.

Processo 0803102-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME - Reqdo: Everaldo Francisco dos Santos

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)Intime-se a parte autora para informar, no prazo de cinco (5) dias, o endereço da parte ré, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803142-40.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douradom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqdo: Emerson Gomes de Souza

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos.

Processo 0803277-52.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosilene Roldan de Amorim de Moraes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

P. 15-22:- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0803296-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Tiago Silveira Pedroso - Reqdo: Ederson Diniz Servin

Adv: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos.

Processo 0803318-19.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: IRINI ANTONINHA MAHL - Exectdo: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv: MARIO CLAUDI (OAB 4461/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe dados bancários para transferência de valor a seu favor.

Processo 0803335-55.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Claudemir Monteiro de Moraes - Exectdo: Luizacred S/A Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Intime-se a parte autora para manifestação

Processo 0803344-17.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Katiuscia Maria de Albuquerque Rodovalho Silva - Reqdo: Wendersoon Junior da Silva Alves - ME

Adv: MARIO CLAUDI (OAB 4461/MS)Ante o exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte reclamada Wendersoon Junior da Silva Alves - ME, a pagar para a parte autora Katiuscia Maria de Albuquerque Rodovalho Silva a importância de R\$.-8.200,00 (oito mil e duzentos reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0803346-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Valdeci José Bronzatte - ME - Reqdo: Antônio César Oliveira da Rocha

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803522-63.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vincenzi e Moreira Ltda - ME - Exectda: Edriana Aparecida Arcas

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Conciliação Data: 13/03/2013 Hora 13:30

Processo 0803613-56.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rosiméri Nunes Vasconcelos - Exectdo: TRIP - LINHAS AÉREAS S/A

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

À parte autora para que informe seus dados bancários para transferência do valor penhorado, como determinado.

Processo 0803741-76.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: gilberto rudah zanin - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$.-5.905,15, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Int.

Processo 0803742-61.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: JOEL RIZZIOLLI - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$.-5.585,43, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0803836-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pedro Ramos da Silva - Reqdo: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução de uma das citações, sem cumprimento.

Processo 0803906-26.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcos Alcará - Exectdo: BRASIL TELECOM S.A. - Advogado: Marcos Alcará

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$.-10.077,68, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0803931-39.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Manoel Alves do Nascimento - Reqdo: Comercial Agrícola São Lourenço- Exportação Importação Comércio e Indústria Ltda

Adv: DANILO MARQUES DA SILVA (OAB 16075/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

1ª Vara

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000628-55.2009.8.12.0004 (004.09.000628-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Donatila Chaparro de Oliveira - Embargdo: Fazenda Pública Municipal de Amambai

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo dos embargos do devedor propostos por Donatila Chaparro de Oliveira em desfavor da Fazenda Pública Municipal de Amambai por ilegitimidade de parte. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao Município em 20% do valor da causa, considerando o valor atribuído à ação e trabalho despendido, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais. P.R.I.

Processo 0000769-40.2010.8.12.0004 (004.10.000769-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS) I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TJMS; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos; IV) Anote-se o nome do patrono indicado às f. 214-5 para as publicações e intimações.

Processo 0001070-50.2011.8.12.0004 (004.11.001070-5) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Nilza Roa Ortiz e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS) I. Por tempestivo, recebo o recurso de f. 78 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se a apelada para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Processo 0001140-04.2010.8.12.0004 (004.10.001140-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wagner Machado Romeiro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) A parte autora, acerca do retorno dos autos, e acerca da petição de f. 259, e a parte requerida acerca do retorno dos autos e para retirar e providenciar o pagamento das custas finais em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0001149-73.2004.8.12.0004/01 (004.04.001149-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Batista Fernandes Roque - Reqdo: Sabino Confecções Ltda

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUKES (OAB 7375/MS)

I) Arquivem-se até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente.

Processo 0001939-13.2011.8.12.0004 (004.11.001939-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dorila Espindola de Santa Cruz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, arquivem-se.

Processo 0003658-98.2009.8.12.0004 (004.09.003658-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Aparecido Soares Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TRF; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

Processo 0068084-94.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: A. M.

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Manifeste-se a parte autora sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça cuja síntese segue em frente: “dirigi-me ao endereço descrito no presente mandado, na cidade de CORONEL SAPUCAIA-MS, COM O OBJETIVO DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO

DA MOTOCICLETA DESCRITA NO MANDADO, MAS PELO FATO DO ENDEREÇO SE ENCONTRAR INCOMPLETO, SEM O NÚMERO RESIDENCIAL, DIFICULTOU A LOCALIZAÇÃO. NINGUÉM NESTA RUA SOUBE INFORMAR DE Anderson Martins, (NOS AUTOS ENCONTREI O ENDEREÇO ATUAL DO MESMO QUE É O SEGUINTE: RUA PROFESSOR ANTÔNIO TEÓFILO CUNHA, Nº 135, PARQUE DO LAGEADO, CEP: 79075-122), CAMPO GRANDE-MS), por este motivo devolvo o presente mandado em Cartório.”

Processo 0100899-04.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Crédito Tributário

Reqte: Emílio Carlos da Silva - Reqda: Delza do Amaral Vargas

Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)

Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) A parte autora não comprovou ser hipossuficiente, quando intimada a tanto deixou transcorrer o prazo para isso em branco; Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; No caso vertente, a parte tem capacidade financeira, pois se qualificou na inicial como engenheiro agrimensor (f. 2), tanto é que o móvel da ação é a indenização pelo trabalho prestado, de alto valor. Não é crível que uma pessoa que tenha profissão certa e bem remunerada não possa arcar com as despesas processuais, ainda mais quando a discussão é um contrato de valor expressivo, assim, deixou de demonstrar sua hipossuficiência, considerando as peculiaridades de Amambai, uma região pobre em que quatro salários mínimos permitem uma vida razoável, é capaz economicamente; Neste sentido, colaciono dois arestos, um do STJ e outro do TJMS, no sentido do indeferimento: “RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SUMARISSIMO. JUSTIÇA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE QUE FALTARAM COM A VERDADE. INFUNDADA. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL. COLISÃO COM A TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO ESTACIONADO. LOCAL PROIBIDO. IRRELEVANCIA. NÃO PROVIDA. O pedido de justiça gratuita e julgado de plano; no entanto, pode o juiz indeferir-lo, se tiver fundadas razões, aquiratadas através de sinais exteriores de propriedade de bens. Meras alegações não elidem o depoimento de testemunhas, mormente se embasadas em registro de ocorrência policial e laudo pericial. A colisão com a traseira de veículo estacionado, mesmo que esteja em local proibido, não elide a culpa. Apelação Cível - Classe B - XVI, 395219. Campo Grande. Rel. Des. Hamilton Carli. Terceira Turma Cível. Unânime. J. 11/11/1994, DJ-Ms, 17/02/1995, pag. 08.” (ambas as decisões constam do CD ROOM QRT versão 10). Diante do exposto, com fulcro no artigo 5º da Lei n.º 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se o autor para recolher em 30 dias, o valor das custas e despesas processuais, sob pena de baixa na distribuição;

Processo 0800026-89.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Dr. Joao Dourado de Oliveira - Executo: VILSON ANASTACIO ROSSI

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do artigo 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10% do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

Processo 0800060-64.2013.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: R. B. B. da S.

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) I. Emende a parte autora a inicial, em 10 dias, para corrigir o valor da causa que deve corresponder à expressão monetária do contrato, isto é, R\$ 15.140,04 (f. 15), pois na busca e apreensão a se pretender a rescisão contratual por inadimplemento, aplica-se o disposto no art. 259, inc. V, do CPC; II. Intime-se ainda, no mesmo prazo, para recolher as diferenças das custas.

Processo 0800101-31.2013.8.12.0004 - Embargos à Adjucação - Nulidade

Embargante: Renato Viott e outros - Embargada: Ivone Vendramin
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)I) Comproven os embargantes, em 10 dias, a pobreza na forma da lei com juntada de cópia de declaração de imposto de rendas, de produtor rural e negativa de imóveis, pois de conhecimento notório em Amambai que todos os autores da presente medida tem condições financeiras boas; II) Intimem-se, ainda para emendar a inicial e dar valor à causa.

Processo 0800489-02.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Uelinton dos Santos Pacheco - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A e outro
 Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA
 Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)
 I) Diante da certidão de f. 88, redesigno o ato para 28.2.13, às 14:40 horas;
 II) Intimem-se.

Processo 0800741-05.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ponta Porã e Região - Exectda: Elza Costa dos Santos Ramos e outro
 Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça cujas sínteses seguem em frente: " Dirigi-me aos endereços descrito no presente mandado, conforme diligências informadas e ali sendo NÃO efetuei A CITAÇÃO de Elza Costa dos Santos Ramos e Nestor Eufharino da Silva, de todo teor e forma deste presente mandado, (PORQUE OS ENDEREÇOS ENCONTRAM-SE INCORRETOS, EXISTEM AS RUAS MAS NÃO OS NÚMEROS E NAS REFERIDAS RUAS NINGUÉM SOUBE INFORMAR DOS MESMOS) " e " (APÓS TER DEVOLVIDO A 1º VIA DO MANDADO SEM CITAR Elza Costa dos Santos Ramos e Nestor Eufharino da Silva, PELO FATO DOS ENDEREÇOS SE ENCONTRAR INCOMPLETOS), (DEVOLVO TAMBÉM ESTA 2º VIA DO MANDADO SOLICITANDO QUE SEJA DEPOSITADO MAIS 02 (DOIS) ATOS REFERENTE AO ARRESTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DO ARRESTO AO C.R.I. COM CÓPIA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL ATUALIZADA, CASO TENHA EM SEUS NOMES E QUE SEJA DEPOSITADO O VALOR DA KILOMETRAGEM DE 90 KM REFERENTE A IDA E VOLTA ATÉ A CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA-MS)".

Processo 0800823-02.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triangulo S/A (Tribanco) - Exectdo: Paulo dos Reis Cavalcante - ME e outros
 Adv: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)I) Intimem-se o Banco credor para, em 10 dias, providenciar a assinatura de todos os devedores e que estejam representados por advogado, sem olvidar a firma dos representantes do banco (advogados).

Processo 0801820-82.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Tereza Toledo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)I) Sem preliminares para decidir, certo de que o INSS não transige em casos destas natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Capacidade laborativa da autora; 2) Tempo de duração desta incapacidade; 3) Renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

Processo 0801829-44.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Orcirio Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)I. Por tempestivo, recebo o recurso de f. 35 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intimem-se o apelado para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens

Processo 0802628-87.2012.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Andradina Castelão
 Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)I) Intimem-se o autor para, em 10 dias, regularizar a representação processual de seu advogado com procuração por instrumento público, eis que se trata de menor impúbere, conforme disposição do artigo 3º, inciso I c.c. art. 654, ambos do CC/2002, sem olvidar que sua representante legal é analfabeta (f. 13).

Processo 0802631-42.2012.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Andresa Martins Chara
 Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)I) Nos termos do artigo 654, do CC/2002, por se tratar de analfabeta (f. 13), intimem-se o nome advogado a providenciar, em 10 dias, procuração por instrumento público; II) Por se tratar a parte autora de indígena, no mesmo prazo acima, ex vi do artigo 7º, da Lei n.º 6.001/73, intimem-se para prova da intervenção da Funai como tutora, tudo sob pena de indeferimento da inicial.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
 RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000094-72.2013.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Voninho Farias da Silva - Adilton Berno
 Adv: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)I) Para a realização do ato deprecado designo o dia 20.3.13 às 15:20 horas. II) Cite-se e/ou intimem-se. III) Comuniquem-se o juízo deprecante.

Processo 0000108-56.2013.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público do Distrito Federal - Réu: João Vitor Soares do Amparo Simões e outros
 Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUSI) Cumpra-se servindo-se a presente de mandado; II) Designo o ato deprecado para 5.2.13, às 17 h; III) Oficie-se à origem; IV) Intimem-se, inclusive Defensor e Ministério Público.

Processo 0000177-88.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Santos Quirino
 Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
 Intimem-se as partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2013 Hora 16:40 neste Juízo.

Processo 0000464-27.2008.8.12.0004 (004.08.000464-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlito Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440/MS)
 Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
 Adv: PROCURADOR DO INSS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TRF; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos;

Processo 0000857-44.2011.8.12.0004 (004.11.000857-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alfredo Pires Cabreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre o laudo médico pericial às fls. 55/59.

Processo 0000967-14.2009.8.12.0004 (004.09.000967-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: B. F. S/A
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Os autos encontram-se em Cartório conforme requerido.

Processo 0001058-36.2011.8.12.0004 (004.11.001058-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rubi Aparecido de Castro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
 Ao autor: para manifestar-se, no prazo legal, sobre o laudo médico pericial às fls. 68/72.

Processo 0001074-87.2011.8.12.0004 (004.11.001074-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: André Junior da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por André Junior da Silva e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas finais e honorários conforme acordo. Julgo o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se alvará. P.R.I.

Processo 0001153-66.2011.8.12.0004 (004.11.001153-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Adilton Berno - Invitada: Maria Antonia Berno
 Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
 Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
 Intimem-se as partes de que os presentes autos foram digitalizados e que a partir desta todos os impulsos deverão ser procedidos eletronicamente.

Processo 0001304-37.2008.8.12.0004 (004.08.001304-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Conceição Pereira Romeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: PROCURADOR DO INSS
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0001315-66.2008.8.12.0004 (004.08.001315-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Maria Batista da Silva - Invtdo: Lorival Pereira da Silva
Adv: JOAQUIM SILVA OLIVEIRA (OAB 3758/MS)
à inventariante: providenciar a retirada do formal de partilha, em Cartório.

Processo 0001555-21.2009.8.12.0004 (004.09.001555-3) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Fertilizantes Mitsui S/A Indústria e Comércio - Execdo: Luiz Adlito Caon e outros

Adv: MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR (OAB 098.91B/MS)À exequente: efetuar o depósito referente as diligências do oficial de justiça, com a finalidade de cumprimento de mandato de citação e penhora (Banco do Brasil, ag. 0743-9, c/c 16049-0, R\$ 116,01), bem como providenciar a retirada em Cartório, da carta precatória a ser distribuída na Comarca de Matelândia-PR.

Processo 0001685-06.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: James Breyner Costa e outros
Adv: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)I)Por estar o Defensor Público da Comarca patrocinando a defesa do réu Salustiano Pereira do Nascimento Filho e haver conflito de defesa, nomeio como defensor dativo em favor do réu James Breyner Costa, o Dr. Rodrigo da Cruz Rodrigues, OAB/MS 16.373; II)Dê-se vistas pelo prazo legal.

Processo 0001707-69.2009.8.12.0004 (004.09.001707-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcio Martinho Klein
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 09.04.2013, às 13:00 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

Processo 0001793-06.2010.8.12.0004 (004.10.001793-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Saete Ribas Correa e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
) Intimem-se as partes do retorno dos autos. II) Sem requerimentos, arquivem-se.

Processo 0001920-70.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista

Reqte: Adalberto Antonio Villalba Aranda - Reqdo: Município de Coronel Sapucaia

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

I) Designo audiência de instrução e julgamento para 3.4.2013, às 13:20 h; II) Intimem-se.

Processo 0002634-64.2011.8.12.0004 (004.11.002634-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Lucilene Charão Gonçalves - Reqdo: B. V. Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intima-se o requerido de despacho a seguir: Recebo o agravo de fl. 109-126, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo acima mencionado, especifiquem as provas que desejam produzir, especificando-as.

Processo 0002694-42.2008.8.12.0004 (004.08.002694-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vera Lucia de Moura Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: PROCURADOR DO INSS
Manifeste-se a autora, em 5 dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0002761-36.2010.8.12.0004 (004.10.002761-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Natanael Silva França e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
Adv: EDUARDO AMARANTE PASSOS (OAB 015.022/DF)
Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)
Adv: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 013.920/MS)Intima-se os requerentes sobre a petição do perito nomeado de f. 234-5, onde arbitra honorários no valor de R\$ 1.500,00 que deverão ser depositados na conta corrente informada às f. 235, no prazo de 10 dias, conforme decisão de f. 179.

Processo 0002778-09.2009.8.12.0004 (004.09.002778-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joel de Oliveira Martins - Reqdo: Globex Utilidades S/A - Ponto Frio e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) I) Elabore-se cálculo de custas, intimando-se os requeridos para pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. II) Intimem-se as partes do retorno dos autos; III) Sem requerimentos, arquivem-se.

Processo 0002978-16.2009.8.12.0004 (004.09.002978-3) - Embargos de Terceiro

Embargte: Nilza Maria Panzetti Alonso - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBE
Adv: GILMA A. S. BALBÉI) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0003264-62.2007.8.12.0004 (004.07.003264-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria José Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TRF; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos;

Processo 0003295-14.2009.8.12.0004 (004.09.003295-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecida Lourenço dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre a petição da requerida às fls. 161/162.

Processo 0003731-70.2009.8.12.0004 (004.09.003731-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Ruvem Alvarenga Gonçalves - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei n.º 6.194, com as alterações do artigo 31 da Lei n.º 11.945/09, julgo parcialmente procedente o pedido de José Ruvem Alvarenga Gonçalves para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 4.725,00. Sobre a condenação incidirá juros de mora em 1% ao mês, consoante artigo 406 do CC/2002 a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do sinistro. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da requerente em 20% da condenação, considerando pouco tempo despendido, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0003806-75.2010.8.12.0004 (004.10.003806-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. L. S/A - A. M. - Reqdo: Lidiane Janete Silva Goulart ME
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 926 c.c. 927, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil em desfavor de Lidiane Janete Silva Goulart ME, para reintegrar o autor na posse definitiva de um equipamento multifuncional brother DCP 8065 copiadora impressora scanner; uma plastificadora Idenejeivolt; uma encadernadora Krause Premium e uma gilhotina Krause Simplex. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado para o patrono do autor, calculados em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 20 do CPC, pois a causa foi simples e não houve contestação. Julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800048-84.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonia Eva Rodrigues e outros - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: BRUNO MOREIRA DA CUNHA (OAB 23665/SC)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: GAYLA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: GILBERTO ALVES DA SILVA (OAB 13668/SC) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 3.4.2013, às 13:40 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

Processo 0800348-46.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaqueline Marcela Chaparro Almada - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação da requerida.

Processo 0800373-59.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Gerson da Silva Souza - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre o AR referente a citação da requerida devolvido com a informação "não atendido".

Processo 0800490-50.2012.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Maria Lucia Martins Dias e outro

Adv: JOAQUIM SILVA OLIVEIRA (OAB 3758/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos por Maria Lucia Martins Dias para declarar como nome da requerente a ser retificado como MARIA LUCILA DIAS DA SILVA. P.R.I.

Processo 0800528-96.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Intima-se a requerida do despacho a seguir:Ante a manifestação de fls. 63, nomeio perito o Dr. ALESSANDRO GODÓY BARBOSA, com consultório na Rua Rio Branco, 1034, Bairro Centro, com neste ato foi intimado e aceitou o munus, designando o dia 27.06.2013, às 16:30h para a realização da perícia. Arbitro honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser antecipados os honorários periciais pela Seguradora demandada, depositando-se o valor em Juízo até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial (art. 33, parágrafo único, CPC). O exequente deverá responder aos quesitos das partes e aos seguintes quesitos do juízo: 1) O autor tem alguma lesão ou padece de algum mal? Qual(is)?; 2) Estas moléstias são condizentes com aquelas provocadas pelo acidente de trânsito narrado pelo autor?; 3) Estas moléstias provocam invalidez? Em caráter permanente ou transitório?; 4) Em se tratando de invalidez permanente, ela pode ser amenizada com alguma medida terapêutica?; 5) Ainda em se tratando de invalidez permanente, é ela total ou parcial?; 6) Acaso se trate de invalidez permanente parcial é ela completa ou incompleta? Em sendo incompleta, classificar o percentual, conforme anexo da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/09; 7) Acaso constatada invalidez, dada a sua natureza e/ou gravidade, seria possível ao autor que não tomasse conhecimento dela logo após a ocorrência do acidente? As partes ficam intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico em dez dias.

Processo 0800944-30.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Floriana Campossano Ajala - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801021-39.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neuza Geraldelli - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ao autor, no prazo legal, para manifesta-se sobre contestação juntada aos autos.

Processo 0801441-44.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Graciela Elaine Sousa Maximo Ribeiro

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)À exequente: efetuar o depósito referente as diligências do oficial de justiça com a finalidade de cumprimento do mandado de citação da executada (Banco do Brasil, ag. 0743-9, c/c 16049-0, R\$ 38,67).

Processo 0802147-27.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Rosalina Lacerda Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre contestação juntada aos autos.

Processo 0802172-40.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: ROSALVO RIBEIRO DOS SANTOS Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Diante do exposto, tratando-se de matéria de ordem pública, determino a conexão das ações em tela, com declinação da competência deste Juízo para o de Campo

Grande, onde correm a ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento opostos por Rosalvo Ribeiro dos Santos em desfavor Banco Bradesco Financiamentos S/A. Remetem-se os autos à Comarca de Campo Grande. Intimem-se. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição.

Juizado Especial Adjuanto

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0001576-89.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adelina Rocha - Exectdo: Banco Schahin S/A.

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e artigo 52, caput, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a presente execução proposta por Adelina Rocha em desfavor de Banco Schahin S/A. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. P.R.I.C.

Processo 0100303-20.2011.8.12.0004 (004.11.100303-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Alves - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Adv: RICARDO COELHO COSTA (OAB 23119/BA)Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95 julgo improcedente o pedido de Antonia Alves em desfavor de Banco Bonsucesso S/A, declarando válido o contrato de empréstimo n.º 35128552. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. Anote-se os nomes dos Procuradores indicados pelo Requerido às f. 62, para a realização das publicações das intimações das decisões e atos processuais. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão do Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0100309-95.2009.8.12.0004 (004.09.100309-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Romi Equipamento e Suprimento de Escritorio Ltda ME - Exectdo: Gerson Rodrigues Júnior

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e artigo 52, caput, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a presente execução proposta por Romi Equipamento e Suprimento de Escritorio Ltda ME em desfavor da Gerson Rodrigues Júnior. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Expeça-se alvará, conforme pedido de f. 24. P.R.I.C.

Processo 0800041-58.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Cita Ricarte Benites - Reqdo: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Cita Ricarte Benites em desfavor de BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800042-43.2013.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Cita Ricarte Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Cita Ricarte Benites em desfavor de Banco Bradesco S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800067-56.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MARCIO PEREIRA - Exectdo: ESPÓLIO DE ANTONIO FIORAMONTE e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade do juízo e, por consequência, julgo extinto o processo proposto por Marcio Pereira em desfavor do Espólio de Antonio Fioramonte e de Marina de Souza Fioramonte, sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 3º, § 1º, inciso II c.c. 51, incs. III e IV, ambos da Lei n.º 9.099/95. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com arquivamento. P.R.I.

Processo 0800593-57.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paulo Roberto Brescovit - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2013, Às 15:30 horas horas. Ficam as partes intimadas através de seus procuradores que o não comparecimento ensejará em revelia/extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0800619-55.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gilmar Rodrigues Cubas - Reqdo: D'stak Eventos - Bufett Fotos e Filmagens

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA

I) Apresente o credor, em 5 dias, planilha de cálculo atualizado e CNPJ da devedora para eventual penhora eletrônica.

Processo 0800762-78.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ronaldo Luiz Vieira - Exectdo: Ramão Gelso Bueno

Adv: ARITHA ROCHA (OAB 55204/PR) Diante do exposto, julgo extinta a ação interposta por Ronaldo Luiz Vieira em desfavor de Ramão Gelso Bueno sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c.c. artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, §2º, Lei n.º 9.099/95). Sem honorários nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0800866-36.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jeferson Borges de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 2º e 40 da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 22 da Lei n.º 8.078/90 e artigo 461 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos de Jeferson Borges de Oliveira para determinar que a ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o fornecimento de energia elétrica na residência do demandante, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensando-se para tanto, somente a exigência de prova de posse ou propriedade do imóvel, desde que preenchidos os demais requisitos necessários para a ligação do serviço. Intime-se o Requerido pessoalmente, via postal/AR, para que cumpra a presente decisão no prazo acima fixado, sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua inércia. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome da procuradora da empresa requerida, Dra. Nayra Martins Vilalba OAB/MS 14.047, para constar de futuras intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800914-92.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Angelo Miranda de Melo - Exectdo: Eduardo Macedo Vieira

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Ao autor para que se manifeste sobre Certidão do oficial de justiça de f. 20.

Processo 0800940-90.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Exectdo: Cleiton Luiz Ratier de Souza

Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Hanel Cia Ltda-EPP (lojas veneza) em desfavor de Cleiton Luiz Ratier de Souza sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800984-12.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: leandro godoy loiola - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95, artigo 6º, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90 e artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por leandro godoy loiola em desfavor de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para reconhecer a inexistência do débito oriundo da cobrança de diferenças de consumo auferidas pela Requerida, no valor de R\$ 2.128,52 (dois mil cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos), mencionada na nota de débito de f. 14 e condenar a Requerida ao pagamento de indenização à título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ser devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M e juros de mora a partir da citação. Mantenho os efeitos da decisão antecipatória de f. 26-27. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome do procurador da empresa requerida, Dr. Wilson Vieira Loubet OAB/MS 4.899, para contar de futuras intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801933-36.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Salomão Saracho - Reqdo: Sergio Salomão e outro

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS*) Sem prova inequívoca do alegado indefiro a tutela antecipada; II) Cite-se; III) Designe-se audiência de conciliação. *Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 13:50 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0801968-93.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Emilce Irene Gonçalves - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO Audiência designada para o dia 28.02.2013, às 14:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0801969-78.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Emilce Irene Gonçalves - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS) Audiência designada para o dia 28.02.2013, às 15:10 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0801970-63.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Emilce Irene Gonçalves - Reqdo: Banco Semear S.A

Adv: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS) Audiência designada para o dia 28.02.2013, às 14:50 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802080-62.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Ednéia dos Reis Coutinho - Reqda: Empresa A M de Lima e Lima

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) *Diante do exposto, com fundamento no artigo 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos do provimento final por ausência de prova inequívoca. Cite-se a empresa requerida para comparecer em audiência a ser designada, sob pena de confissão e revelia. P.I.C. *Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013, às 14:10 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0802468-62.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Valdickson Roberto da Silva Sales

Adv: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2013, às 15:50 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0802494-60.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: CRISTINA SOUZA - Reqdo: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LUIZACRED

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2013, às 16:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

Processo 0802495-45.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Geraldo Salomão Saracho - Reqdo: Sergio Salomão e outro

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designe audiência de conciliação. Intimem-se. Audiência designada para o dia 05.03.2013, às 13:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802587-23.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Augusta de Oliveira - Reqdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) *Julgo necessário ouvir a parte contrária para apreciar o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. *Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 17:00 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

APARECIDA DO TAOBADO**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos
RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000085-26.2008.8.12.0024 (024.08.000085-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edilaine Aparecida de Araújo Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Adv: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a planilha de cálculo referente aos valores devidos apresentada pelo Requerido, no prazo de 05 dias.

Processo 0000268-55.2012.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson da Silva Soares e outros
Adv: FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA (OAB 89140/SP)
Adv: ALESSANDRA REZENDE COSTA (OAB 228294/SP)

Adv: RICARDO J. ASSUMPTIÃO (OAB 121730/SP)Despacho fls.641: Vistos, etc... I. Sobre o certificado às fls. 640 dê-se ciência às partes, bem como à serventia para as providências necessárias. II. Fl. 636: Homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunha e declaro encerrada a instrução processual. III. Intime-se o Ministério Público e, após, a defesa, para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000269-45.2009.8.12.0024 (024.09.000269-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Avaniide Carlos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
Adv: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 173252E/SP)
Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)
O feito encontra-se aguardando a retirada do alvará judicial, referente aos honorários advocatícios.

Processo 0000317-33.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Abadia de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a memória dos cálculos referente aos valores devidos à autora, apresentada pelo Requerido às fls. 150/154, no prazo de 05 dias.

Processo 0000497-54.2008.8.12.0024 (024.08.000497-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Madalena Maciel Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: FRANCISCO INÁCIO PIMENTA LARAIA (OAB 86864/SP)
Adv: FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA (OAB 183678/SP)Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a memória dos cálculos referente aos valores devidos, apresentada pelo Requerido às fls. 137/139, no prazo de 05 dias.

Processo 0000657-74.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Henrique Nobile Neto - Henrique Nobile Junior - Reqdo: José Otávio Moraes Montesanti - Alumtek - Laminções de Alumínio Ltda e outro

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Tópico final da r. decisão de fls. 208/210: " Pretendem os autores a imissão na posse do imóvel indicado na inicial sob o argumento que estaria abandonado, sofrendo ação de vândalos e prestes a ser leiloado. O pedido não merece acolhida. A ação de imissão de posse, como se sabe, tem por finalidade permitir que o adquirente passe a ter a posse efetiva de bem que nunca teve. Em outras palavras, "é permitir a quem adquiriu o bem e que tem a posse jurídica ou de direito, possa ter, também, a posse de fato, isto é, a posse real e efetiva da coisa" (GILDO DOS SANTOS, IMISSÃO NA POSSE, Aspectos Processuais, in POSSE e Propriedade - Doutrina e Jurisprudência, Coord. Yussef Sayd Cahali, Saraiva, 1987, p. 443). São dois, portanto, os pressupostos da imissão de posse, quais sejam, a propriedade do autor decorrente da compra do imóvel ou em razão de doação e a posse injusta do réu sobre o bem. No caso em foco não se discute a alienação promovida pelo instrumento particular de contrato de venda e compra de quotas sociais da Alumtek - Laminção de Alumínio Ltda e nem há, por tal razão, pedido de rescisão neste sentido, tanto que os pedidos cingem-se a outorga de escritura e indenização por danos morais ou materiais. Como não se questiona a compra e venda ali estabelecida e na qual não houve a inclusão do imóvel registrado na matrícula indicada na inicial, não entreveja seja injusta a posse exercida pelos requeridos no imóvel. Pelo contrário, a posse é plenamente justa e foi transferida a eles pelos próprios autores. De outro lado, a questões pertinentes à eventual leilão do bem imóvel não são objeto da presente ação e devem ser combatidas nos processos pertinentes através dos embargos respectivos, até porque a eventual imissão na posse não tem o condão de impedir a hasta pública do bem. Desta forma, porque não se questiona a validade da alienação estabelecida no instrumento de compra e venda de fl. 13/16 bem como, em consequência, por não se entrever a injustiça da posse exercida pelos requeridos, indefiro o pedido de imissão formulado pelos autores.

Por fim determino que se aguarde o retorno da carta precatória expedida para citação do requerido Marcos, certificando o cartório, ainda, o decurso do prazo para apresentação de resposta dos demais requeridos. Int."

Processo 0000926-50.2010.8.12.0024 (024.10.000926-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Magali da Silva Basso - Nádia Regina Basso Peres e outros - Exectdo: José Carlos Milanezi & Cia. Ltda.

Adv: RENATA TATIANE ATHAYDE (OAB 230560/SP)Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 152: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, após diligência(s) conforme roteiro abaixo e após as formalidades legais DEIXEI DE INTIMAR José Carlos Milanezi Cia. Ltda. em virtude de diligenciar no endereço declinado e constatar que a empresa encontra-se fechada e o representante legal da empresa mudou para Presidente Prudente-SP, e não obteve o atual endereço."

Processo 0000978-46.2010.8.12.0024 (024.10.000978-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eva Ostroski Libski - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)Despacho fls.154: Vistos etc. Na forma do artigo 10 da Resolução 168, de 05 de dezembro de 2011, determino a intimação das partes para que, no prazo de dez dias, tomem ciência do teor do ofício requisitório que será encaminhado ao Tribunal respectivo. Em havendo concordância ou ausente qualquer impugnação, requisiite-se o pagamento na forma de costume. Int.

Processo 0001350-58.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cunha Barbosa Representação e Vendas Ltda - Exectdo: Paulo Barbosa de Oliveira

Adv: MARCELO CORRÊA SILVEIRA (OAB 133472/SP)
Adv: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)
O feito encontra-se aguardando manifestação, por parte do autor, em relação à contestação apresentada às fls.73.

Processo 0001450-13.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Moacir Rodrigues Pedroso - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Tópico final da Sentença de fls.206/213: III - Dispositivo Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados por Moacir Rodrigues Pedroso em face de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, para o fim de determinar que a requerida retifique as informações lançadas no gravame do registro do veículo descrito na inicial, referente ao contrato de financiamento nº 20015816466, de modo a alterar a anotação da unidade federativa para Estado de Mato Grosso do Sul, local de domicílio do autor, bem como condenar a ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil mil reais), a título de indenização por danos morais, sobre cujo valor incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM - FGV a contar da data de prolação da presente. Em razão do aqui decidido e na forma da fundamentação acima, ratifico a decisão antecipatória de 58/60 alterando, no entanto, a periodicidade da multa diária que fica estabelecida em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de atraso no seu cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e considerando a complexidade da causa, o tempo dispendido e local de prestação do serviço, fixo em 10 % sobre o valor da condenação e em prol do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública FUNADEP, conta corrente nº 11.778-2, Agência nº 2576-3 do Banco do Brasil S/A. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0001678-85.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Aparecida da Silva Fachesi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Despacho fls.108: Vistos etc. Designo o dia 04/04/2013, às 14h55, para audiência de instrução e julgamento. Caso ainda não indicado, na inicial ou na resposta oferecida, intemem-se as partes a apresentar em cartório, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas a serem ouvidas com antecedência mínima de 10 dias. Int.

Processo 0001798-65.2010.8.12.0024 (024.10.001798-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabricio Barcelos de Queiroz - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural Ceieiro do MS - Sicredi Ceieiro MS

Adv: EDSON TAKESHI NAKAI (OAB 136196/SP)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: VALDYR TOLENTINO DE QUEIROZ (OAB 1787/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Despacho de fls. 182: Vistos, Julgo deserta a apelação de fls. 175/180, por não ter juntado o documento original, bem como pela falta do recolhimento do preparo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 163/169, juntando-se cópia nos autos de execução em apenso. Oportunamente, archive-se. Int.

Processo 0002019-19.2008.8.12.0024 (024.08.002019-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sônia Maria Berto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S) Despacho fls. 205: Vistos etc. Na forma do artigo 10 da Resolução 168, de 05 de dezembro de 2011, determino a intimação das partes para que, no prazo de dez dias, tomem ciência do teor do ofício requisitório que será encaminhado ao Tribunal respectivo. Em havendo concordância ou ausente qualquer impugnação, requirite-se o pagamento na forma de costume. Int.

Processo 0002184-03.2007.8.12.0024 (024.07.002184-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Sequestro e cárcere privado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diosi da Silva Bassi e outros

Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 12235AM/S) Intimação: Foi designado audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa do réu Alexander Anderson Cardoso, Luiza Helena Paro Miller, para o dia 05.02.2013, às 16:30 horas, junto a 2ª Vara Criminal da comarca de Barretos -SP.

Processo 0003511-80.2007.8.12.0024 (024.07.003511-7) - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Visão Comércio e Fomento Mercantil Ltda. - Exectda: Palladium Comércio de Artigos de Vestuário e Cosméticos Ltda. e outro

Adv: APARECIDO BARBOSA DE LIMA (OAB 46473/SP)

Aguardando manifestação sobre o teor do ofício de fl. 203, no prazo legal.

Processo 0003708-30.2010.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca Aparecida Rocha da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA Despacho fls. 184: Vistos etc. Na forma do artigo 10 da Resolução 168, de 05 de dezembro de 2011, determino a intimação das partes para que, no prazo de dez dias, tomem ciência do teor do ofício requisitório que será encaminhado ao Tribunal respectivo. Em havendo concordância ou ausente qualquer impugnação, requirite-se o pagamento na forma de costume. Int.

Processo 0500055-02.2006.8.12.0024 (024.06.500055-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Francisca José Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA Fica a parte autora intimada a manifestar sobre o ofício de fls. 288/289, informando a disponibilização da importância requisitada para pagamento da RPV.

Processo 0501235-53.2006.8.12.0024 (024.06.501235-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Alberto Bueno

Adv: LAURA ESPIRITO SANTO RAMOS (OAB 309837/SP)

Adv: LÚCIO RICARDO DE SOUSA VILANI (OAB 219859/SP) Foi designada audiência de suspensão do processo para o dia 18 de junho de 2013, às 13:45 horas, junto à Comarca de Lençóis Paulista - SP.

Processo 0501516-09.2006.8.12.0024 (024.06.501516-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Exectdo: Alcoolvale S/A - Álcool e Açúcar

Adv: DIRCEU CARRETO (OAB 76367/SP) Despachod e fl. 299: "Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 295). Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int."

Processo 0800028-96.2013.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivone de Jesus Oliveira - Reqdo: Danica Termoindustrial Brasil Ltda

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Sentença fls. 28: Vistos, Trata-se de ação de Procedimento Sumário proposta por Ivone de Jesus Oliveira em face de Danica Termoindustrial Brasil Ltda, todos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. À fl. 27, a autora desistiu expressamente do pedido e requereu, em razão disso, a extinção do feito. É o breve relatório. Decido. Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, deste mesmo diploma legislativo. Condeno a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, mas suspendo a cobrança uma vez que concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800047-73.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Natividade Antonia de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Despacho de fl. 110: "Vistos etc. Intime-se as partes do retorno dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, archive-se. Int."

Processo 0800110-30.2013.8.12.0024 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W. A. T. - D. M. V. N. T.

Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 29/30: "Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, decretar o divórcio de Wagner Alves Tavares e Daniela Mendes Vieira Neves Tavares nos estritos termos da petição inicial. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança fica suspensa caso litiguem sob o pálio da justiça gratuita. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de averbação, conforme requerido. P. R. I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800139-80.2013.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Paulo Martins Gonçalves Neto

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Intimação: Aguardando a entrega, em cartório, do comprovante original das diligências do Sr. Oficial de Justiça, de página 34, para posterior expedição de mandado de busca e apreensão, conforme já determinado, dentro do prazo legal.

Processo 0800149-61.2012.8.12.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CLUBE DOS 35 - Reqdo: João Pereira de Menezes e outros

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA Aguardando manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, às fl. 83/89 e 106/118, no prazo legal.

Processo 0800465-11.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ronivalter Aparecido Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Aguardando manifestação, no prazo legal, sobre o laudo médico pericial de fls. 78/85, inclusive sobre a necessidade de prova testemunhal.

Processo 0800565-29.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nadir Filó - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Despacho de fl. 153: "Vistos etc. Designo o dia 04/04/2013, às 14h15, para audiência de instrução e julgamento afim de se comprovar, entre outros, a união estável da autora com o falecido. Caso ainda não indicado, na inicial ou na resposta oferecida, intimem-se as partes a apresentar em cartório, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas a serem ouvidas com antecedência mínima de 10 dias. Int."

Processo 0800594-79.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: J. L. da S.

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 48/49: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido nestes autos, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em um salário mínimo. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800745-45.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elza Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Tópico final da r. decisão de fls. 145/146: "Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado em cartório, na forma do artigo 407 do CPC, designando o dia 04/04/2013, às 13h30, para audiência de instrução de instrução e julgamento. Intimem-se."

Processo 0801138-67.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reclamte: Aparecida de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Aguardando manifestação, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

Processo 0801218-31.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Adebrando Manoel Martins e outro - Reqdo: 'Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA Aguardando manifestação, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, constante de fl. 93/112.

Processo 0801327-45.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Antonio Moreira de Almeida Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JOSE LUIZ MELLO DIAS (OAB 14576AM/S)

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Tópico final da r. decisão de fls. 67/68: "Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado em cartório, na forma do artigo 407 do CPC, designando o dia 04/04/2013, às 14h35, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se."

Processo 0801440-96.2012.8.12.0024 - Monitoria - Contratos Bancários Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS - Reqdo: Dylkleber Rodrigo Pinho de Almeida e outro

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Despacho fls.55: Vistos etc. Certificada pelo cartório a tempestividade, recebo os embargos apresentados à esta ação monitoria e suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se o autor a, em quinze dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. Após, tornem-me conclusos. Int.

Processo 0801646-13.2012.8.12.0024 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação Querelante: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Querelado: Andreilino José Ferreira - Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 59: "Vistos. Sobre o peticionado às fl. 56/58, manifeste-se o querelante em dez dias. Int."

AQUIDAUANA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000003-76.2013.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Prestação de Serviços

Reqte: Rodolfo Azuaga Fleitas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a impugnação à contestação de pag. 33-52

Processo 0004171-58.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Antonio Carlos de Freitas

Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS) Intimação do Exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 116,01, referente a três atos, para fins de cumprimento de mandado de citação, penhora e avaliação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte. ART.42, Provimento 70 CGJ.

Processo 0800057-09.2013.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sérgio Jara Paz

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do Requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte. ART.42, Provimento 70 CGJ.

Processo 0800462-79.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ademir Corvalam Delgado - Reqdo: Banco do Brasil SA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: MARITZA BRANDÃO (OAB 824088/DP)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Compulsando os autos, verifica-se que o banco réu absteve-se de apresentar os contratos de empréstimos firmados com o autor. Assim, considerando que um dos pedidos da revisão contratual diz respeito à adequação dos juros e demais encargos cobrados; considerando ainda, haver nos autos, extratos bancário da conta corrente do autor junto ao réu, onde demonstra os empréstimos e as parcelas pagas, há a possibilidade de aferir se a remuneração paga, em decorrência dos empréstimos, é abusiva ou não. Dessa forma, tendo em vista que a prova pericial é imprescindível ao deslinde da causa, determino a realização de perícia, a ser feita pelo Perito Milton Schmidt, com endereço já conhecido do cartório, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e, se positivo, para arbitrar seus honorários, os quais serão antecipados pelo Banco do Brasil S/A., em razão da inversão do ônus da prova já determinada. Aceita a nomeação, e vindo a proposta de honorários, intime-se o requerido para deposita-los em 10 (dez) dias Faculto a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 05 dias.

Processo 0800625-93.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Machado e Xavier Ltda-ME - Reqdo: Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS

Adv: EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 4359/MS)

Adv: ROSSANA XAVIER MACHADO (OAB 13454/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Cartório, o original da Taxa de Diligência do Oficial de Justiça de f. 43, para fins de intimação da parte requerida para audiência, e de confirmação do pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.-Art. 42 do provimento 70 CGJ.

Processo 0800633-70.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho e outros

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS) Vistos, Considerando o acordo firmado entre as partes, às f. 106/8, suspendo o andamento do feito, nos termos dos arts. 791, II, c.c 265, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo, intime-se o credor para dizer se o acordo foi cumprido, advertindo-o que, na sua inércia, o feito será extinto, presumindo-se o cumprimento da avença. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0800744-20.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Joel Vilalba Aguero - Reqdo: Município de Aquidauana - Carmen Ligia Barros Toledo - CL Engenharia e Materiais de Construção

Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ Intimação das partes, da audiência designada na Comarca de Campo Grande-MS, para o dia 23/04/2013, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha da requerida

Processo 0800888-28.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nair Cueva Aquino - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município de Aquidauana e o Estado de Mato Grosso do Sul a uma obrigação de fazer, consistente no fornecimento à autora dos medicamentos Lescol XL 80 mg, Lipless 100 mg e Depakote 250 mg, conforme prescrição médica, de forma permanente, ininterrupta e por todo o tempo necessário ao tratamento da requerente. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ex vi legis. Condeno o Município de Aquidauana a pagar honorários em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais arbitro em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deixando de condenar o Estado, por ser visível a ocorrência da confusão. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0801085-80.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: M. H. de S. G. e outros

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS) Vistos, Defiro o pedido de f. 110/1. Procedo, nesta data, a liberação das restrições existentes no veículo de placa ASC 0806, conforme extrato que segue. No mais, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Às providências.

Processo 0801176-39.2012.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório

Reqte: João Jose Jaques Julio - Reqda: Rosa Maria Franco dos Santos

Adv: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA Intimação das partes, para em 05 dias, especificar provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801462-51.2011.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: André Machado Gomes

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA(...) Ante o exposto, acolho o pedido do devedor e reconheço a prescrição da pretensão executiva, extinguindo a execução, na forma do art. 269, IV, do CPC. Sem custas. Arcará a exequente com honorários em favor da patrona do devedor, os quais fixo em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), considerando o baixo valor do débito e a baixa complexidade da causa. P.R.I-se. Transitada em julgado, levante-se o valor depositado nos autos em favor do executado. Oportunamente, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801479-87.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. de B. P. e outros - Reqdo: V. D. V. da S.

Adv: WEZER ALVES RODRIGUEUS (OAB 6165/MS) Intimação das partes para informarem em juízo no prazo de 05 dias, como estão as visitas e se há interesse em nova audiência para tratativas para a regularização mais definitiva quanto ao direito de visita do pai.

Processo 0802065-90.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - ECI RIBAS ALVES - Execdto: ECI RIBAS ALVES

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pág. 33.

Processo 0802292-80.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Dionisio Barbosa Ferreira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA Vistos, Defiro a gratuidade da Justiça ao demandado. Junte-se a petição de protocolo n.º 12.80008539-8. Ademais, embora o demandante discorde do pedido do réu, cumpre ressaltar que a purgação da mora é um direito do contratante moroso que visa a remediar a situação a que deu causa, evitando os efeitos dela decorrentes e reconduzindo a obrigação à normalidade. Destaca-se que a purgação da mora não depende do pagamento integral da dívida. A interpretação que deve ser feita sobre a expressão "dívida pendente" do art. 3.º, § 2.º do Dec.Lei 911/69, é no sentido de englobar tão somente as parcelas vencidas, devidamente corrigidas e acrescidas dos acréscimos contratualmente previstos. No caso em exame, pelo que se observa dos autos, o valor oferecido para purgação da mora está de acordo com a própria planilha do débito apresentada pelo banco (fl.22), restando apenas incluir o valor do reembolso das custas processuais que a instituição financeira teve que arcar. Ante o exposto, defiro o pedido de purgação da mora, assinalando o prazo de 05 dias para o depósito do valor, acrescido de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais) relativos às custas desembolsadas pela instituição financeira. Deixo de determinar o pagamento de honorários, por deferir à requerida os benefícios da justiça gratuita. Realizado o depósito, expeça-se mandado de devolução do bem, manifestando-se, na sequência, as partes. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802292-80.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Dionisio Barbosa Ferreira

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se.

Processo 0802432-17.2012.8.12.0005 - Exibição - Liminar

Reqte: F. L. G. - Reqdo: Município de Aquidauana

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor p. 35.

RELAÇÃO N.º 0012/2013

Processo 0002626-55.2009.8.12.0005 (005.09.002626-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: C. & M. Ltda - M. e outros

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do credor para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça p. 339, a saber: (...) Deixei de efetuar a penhora do bem indicado no mandado, uma vez que o executado declarou que já o alienou a terceiros",

Processo 0002889-53.2010.8.12.0005 (005.10.002889-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Carlos Silva Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Intimação do requerente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 112-117.

Processo 0003271-46.2010.8.12.0005 (005.10.003271-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fabiana Candido Fialho - Reqda: Mariane de Souza Silva e outro

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS) Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela demandante, às f. 125-130, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0003293-07.2010.8.12.0005 (005.10.003293-6) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marcos Marcellus Chebel e outros - Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO (OAB 2629B/MS) Vistos,

Apesar dos documentos apresentados às f. 176-207 não restou devidamente comprovada a distinção das unidades consumidoras, objeto da alegação de litispendência arguida pela requerida. Assim, determino a intimação da empresa ré para que, no prazo de dez dias, traga aos autos a comprovação da distinção entre a unidade consumidora em discussão nos presentes autos e aquela objeto dos autos n.º 005.09.001428-0, mediante a juntada de cópia das faturas de energia elétrica em que constem os números das respectivas unidades consumidoras. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0003804-34.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Intimação

Invitante: Elizangela Leme Braga - Invitado: Uilki Melo Acosta

Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS) Intimação do Inventariante, na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de um ato, para fins de cumprimento de mandado de citação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte, a fim de confirmação do pagamento sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte. ART.42, Provimento 70 CGJ

Processo 0062760-92.2002.8.12.0005 (005.02.062760-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Credor Hip: Banco do Brasil S/A - Execdta: Creusa Sanches Pellicioni

Adv: PIERRE ADRI (OAB 836/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRE (OAB 12365AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS) Intimação das partes, que foram designados os dia 19/02/2013 e 05/03/2013 às 14:00 horas para primeira e eventual segunda praça.

Processo 0800117-16.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Wesley de Oliveira Lucas

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pág. 85.

Processo 0801121-88.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Hermenegilda Corrêa Bueno ME - Hermenegilda Correa Bueno - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Benevenuto Pereira da Silva Filho

Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar as contestações e documentos apresentados pelos requeridos p. 186-192 e 288-301.

Processo 0801469-09.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. C. dos S. - D. I. F. dos S.

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS Intime-se o(a)(s) requerente(s), através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para comparecer nesse cartório e retirar a 2ª Via da Certidão de Casamento averbada.

Processo 0801483-27.2011.8.12.0005 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fauzi Muhamad Abdoul Hamid Su-leiman - Vanildo Neves Barbosa

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS) Intimação das partes, sobre o teor da r. sentença, a seguir transcrita: Vistos, etc, Vanildo Neves Barbosa opôs embargos de declaração contra a decisão de f. 351, objetivando sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição. Alega, em síntese, que a decisão padece de vício de omissão e obscuridade, na medida em que ampliou os pontos controvertidos na lide, o qual, pela causa de pedir e pela contestação, deve ficar limitado à utilização, ou não, de maquinário da prefeitura na propriedade particular do requerido. É o relatório no essencial. Decido. Sabe-se que os embargos de declaração são uma espécie de recurso integrativo, que tem como propósito sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Edgar Magalhães Noronha, assim ensina: "Uma decisão é ambígua quando se presta a mais de um sentido; obscura quando há falta de clareza ou precisão de linguagem; contraditória quando conceitos e afirmações se opõem e colidem (e tanto mais grave será a contradição quando a fundamentação chocar-se com a disposição); omissa quando não disse o que era indispensável dizer" (Curso de Direito Processual Penal. 24. ed. São Paulo, Saraiva, 1996. p. 376). No presente caso, pela leitura das razões externadas pela parte embargante, afigura-se visível que o seu propósito é rediscutir o mérito da decisão embargada, extrapolando, e muito, os limites desse recurso integrativo. O embargante afirma que o único ponto controvertido da presente demanda é saber se as máquinas utilizadas em sua propriedade eram particulares ou da Prefeitura. Porém, restou claro na peça primeira que a questão a ser discutida também envolve a presença de um servidor municipal prestando serviços ao requerido durante o expediente e, ainda, a distribuição

de aterro, pelo requerido, às pessoas da sociedade. Isso é facilmente constatado pela leitura da causa de pedir remota descrita na inicial (fatos), onde o representante do MP deixa claro, no item "g" à fl. 03, que além da utilização de máquina da prefeitura, também constatou-se a presença de servidor público municipal prestando serviço ao requerido em horário de expediente. Assim, sem nenhuma razão o requerido quando afirma que houve ampliação do plano de cognição da lide, de modo que os declaratórios devem ser rejeitados. Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801508-06.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Conceição Ramos Haal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) Em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801651-92.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Cicalise Netto - Execda: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Advogado: Antonio Cicalise Netto

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: ROBERTO CLAUD

Intimação do exequente para requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801875-30.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Gabriela Inacio de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Intimação da demandante para, em 5 dias, demonstrar o indeferimento do benefício na esfera administrativa ou, pelo menos, que tenha formulado pedido e não obtido resposta, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir.

Processo 0801905-65.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Luiz Carlos Holsback França e outro

Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da petição e documentos de f. 27-34.

Processo 0802234-77.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Reqdo: João Garcia Ferreira

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: CLORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Intimação do credor para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, face a inércia da parte executada em efetuar o pagamento do débito, bem como, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da indenização de transporte do oficial de justiça, corresponde a 03 (TRÊS) atos, e no mesmo prazo, apresentar em cartório a comprovação do original do depósito para a confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

Processo 0802319-63.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Luiz Felipe Medeiros Vieira - Herdeiro: Sílvio César Medeiros Vieira e outros - Invtda: Zenir Terezinha Medeiros Vieira

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS) Intima-se o inventariante, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 39, com sua parte conclusiva, a seguir transcrita: "CERTIFICADO, que em cumprimento a Portaria nº 01/2002, deste Juízo, verifiquei que não constam nos autos os seguintes documentos: 1 - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do herdeiro Sílvio César Medeiros Vieira e de sua cônjuge Francisca Joscilene Mendes da Silva; 2 - Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Receita Federal, Receita Estadual e Prefeitura Municipal; 3 - Comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" devido ao Estado.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins

RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000077-33.2013.8.12.0005 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda - UNAES - Reqdo: Helena Rojas Franco

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Ató ordinatório da escritoria: Autor em 05 dias proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$38,67, no Banco Bradesco S/A, agência 0174, conta corrente 34.031-6 e, posterior envio ao cartório da via original.

Processo 0001789-92.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Sillzomar Furtado de Mendonça Júnior - Reqdo: Neirton Souza Garcia - Lucimar Herculana de Resende Garcia

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Ató ordinatório: manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 13.

Processo 0002495-75.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ramão Valdez da Fonseca

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: PATRICIA VAZ VILELA

Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOUCHE (OAB 167107/SP) Ató ordinatório da escritoria: Ante a certidão cartorária de f. 16 onde consta que o recolhimento apresentado nos autos não pertence a conta destinada a depósitos de indenização d e transporte desta Comaca. Intima-se o requerente para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento da indenização de transporte no valor de R\$ 38,67, na conta nº 34.031-6, agência 0174, Banco Bradesco - Aquidauana-MS, apresentar em Cartório o comprovante original do recolhimento, nos termos do art. 42, provimento 70 de 25/01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0800090-96.2013.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Antonio Cicalise Netto - Advogado: Antonio Cicalise Netto

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Vistos, Recebo a impugnação no efeito suspensivo, apenas e tão somente para impedir o levantamento do dinheiro antes de ser prolatada decisão nesse feito, inclusive porque a providência não traz prejuízo ao impugnado que, como visto, já encontra com a verba assegurada mediante penhora on line. Diante dessas considerações, recebo a impugnação com efeito suspensivo, na forma do art. 475-M, segunda parte, do CPC. Intime-se o impugnado através de seu advogado para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tratando-se de questão exclusivamente de direito, voltem-me para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800123-86.2013.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: G. dos S. - Reqda: E. M. R.

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, determinando seja a requerida intimada dessa decisão. No mais, indefiro, igualmente, o pedido para tornar sigiloso o Boletim de Ocorrência lavrado, na medida em que a providência deve ser requerida junto ao juízo criminal, sendo esse juízo incompetente, em razão da matéria e, portanto, absoluta, para apreciar esse pleito. Cumpra-se as demais determinações da decisão de fls. 22-27. Às providências e intimações necessárias. Ató ordinatório da escritoria: Intimação do requerente para providenciar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para citação, na conta nº 34.031-6 agência 0174 Banco Bradesco, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 42 do Provimento 70, de 09/01/2012, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0800131-63.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvia Amorim Ramos Troina - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Vistos etc. Nos autos da ação revisional de contrato que Terezinha Aparecida da Silva Batista ajuizou em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, a autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, bem como seja ela mantida na posse do bem enquanto houver discussão sobre as cláusulas contratuais, e seja autorizada a consignar o valor que entende devido, independentemente dos juros e encargos previstos no contrato de financiamento que celebrou. Alega, resumidamente, que os juros e os encargos cobrados no referido contrato são ilegais, pois ultrapassam a taxa média do mercado e, ainda, capitalizados mensalmente, com incidência de comissão de permanência, contrariando o que determina a legislação em vigor. Junto documentos. É o relatório no essencial. Decido. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. No mais, sabe-se que a tutela antecipada é o instituto através do qual o magistrado pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da sentença a ser proferida no final do processo, toda vez que houver prova inequívoca que convença o juiz quanto à verossimilhança das alegações e, ainda, seja demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida não seja concedida. Na hipótese em apreço, tenho como certo que os requisitos autorizadores não estão presentes. Inere-se dos autos que a autora firmou um contrato de financiamento com o requerido, onde recebeu aproximadamente 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para aquisição de um automóvel e, por conta disso, obrigou-se a efetuar o pagamento em 60 prestações mensais. A respeito da suposta ilegalidade dos juros e encargos financeiros cobrados, nesse juízo de cognição verticalmente sumária, não vislumbro plausibilidade do direito sustentado na inicial, pois, como se sabe, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o posicionamento de que as instituições

financeiras podem cobrar juros acima do patamar de 1% ao mês ou da taxa de mercado, admitindo-se a intervenção estatal apenas em hipóteses excepcionais em que há demonstração de onerosidade excessiva e desproporcional. A bem da verdade, essas ações revisionais que hoje verdadeiramente assoberbam o Poder Judiciário, são fruto de ações ilegítimas que desvirtuaram o propósito das regras protetivas do consumidor. Na realidade, tem-se hoje uma verdadeira indústria de escritórios que agem com o único propósito de angariar clientes para ingressar com ações revisionais de contratos, buscando rediscutir cláusulas absolutamente claras que o consumidor tinha plena consciência quando firmou a avença, esquecendo-se totalmente dos princípios norteadores do contrato, a exemplo do pacta sunt servanda e da autonomia da vontade, os quais, via de regra, devem ser observados pelos contraentes. Em outras palavras, o Poder Judiciário não pode mais servir de estimulador de ações dessa natureza, pois o que antes tinha o intuito de proteger o consumidor frente às ilegalidades e arbitrariedades praticadas pelas instituições financeiras, hoje deixou de ter essa roupagem e passou a servir para legalizar o inadimplemento e desestabilizar a segurança jurídica que deve nortear as relações mercantis. É por isso que não vislumbro a verossimilhança necessária para o deferimento do pleito antecipatório, porquanto a parte-autora somente se dispõe a depositar o valor que entende devido, esquecendo-se das estipulações contratuais que, sem qualquer vício de consentimento, obrigou-se a cumprir. Assim, seu propósito de impor ao requerido o dever de não inscrever o seu nome nos serviços de proteção ao crédito e mantê-la na posse do bem, somente pode ser acolhido se efetuar o depósito de acordo com os juros e encargos que livremente convencionou, pois, caso contrário, a mora não estará totalmente afastada e, a partir daí, será legítima a sua inclusão nos serviços creditícios e a busca e apreensão do bem. E isso não lhe traria prejuízo algum, porque caso suas teses sejam vencedoras no final do processo, poderá, a qualquer momento, levantar o valor excedente das prestações depositadas. Ademais, convém registrar que a parte-autora, em nenhum momento, demonstrou o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a liminar não seja concedida, reforçando os motivos para o indeferimento do pedido. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada e indefiro, de igual forma, o pedido de consignação das parcelas no valor que entende devido, porque ausentes as hipóteses que legitimam a consignação. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal. Na contestação, deverá o requerido trazer aos autos cópia do contrato celebrado com a autora, sob as penas da lei. Após, havendo preliminar ou documento novo, manifeste-se a autora em 10 dias e voltem-me conclusos para saneamento do processo ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias. Aquidauana, 24 de janeiro de 2013. Fernando Chemin Cury Juiz de Direito em subst. legal

Processo 0800549-35.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Dalva Maria dos Santos - Reqda: Berenice Araujo Fontoura
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS) Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26.03.2013, às 15:15 horas. Intime-se as partes, as testemunhas já arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas em 10 dias. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: Intima-se a parte requerida para apresentar os nomes completos e endereços das testemunhas Elias Santos e Alessandro de Tal, arroladas às fs. 102, no prazo de cinco dias.

Processo 0800863-78.2012.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Ruy Mendes
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES Ato ordinatório: ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 134/142, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800908-82.2012.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Reqdo: Aquidauana Motos Ltda - Vagner José Guimarães Alves
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias manifeste nos autos requerendo o que de direito, face ao decurso de prazo sem manifestação dos requeridos.

Processo 0800946-31.2011.8.12.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Gilmar Vieira Coutinho
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Ato ordinatório da escrivania: Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, que foi encaminhado para publicação no Diário da Justiça, o Edital de Citação do requerido, na data de 31/01/2013. Após essa publicação, deverá o advogado providenciar as demais publicações no jornal local de grande circulação da cidade de Aquidauana-MS, em conformidade com o prazo legal.

Processo 0801042-12.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Marcelo Eloi da Silva - Reqdo: José Ravaglia - ALL - América Latina Logística - Ferrovia Novoeste S/A
Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA
Ato ordinatório da escrivania: Autor em 10 dias apresente Impugnação à Contestação de fls. 55/59.

Processo 0801224-32.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN - Reqdo: RÁDIO INDEPENDENTE Ltda - ARMANDO DE AMORIM ANACHE - Editora GDS Ltda - ME - Natalino José Gonzaga - RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA Ltda - Raul Martines Freixes
Adv: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS) Ato ordinatório: manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 98/113 e petição e certidão de fls. 405/406.

Processo 0801253-82.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Neila Gonçalves dos Santos - Reqdo: Zelito Alves Ribeiro
Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS
Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS) Vistos, Intime-se o demandado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela demandante às f. 439-448. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal, com nossas homenagens. Às providências.

Processo 0801583-45.2012.8.12.0005 - Depósito - Depósito

Reqte: Denise Gil Marques - ME - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Anizio R. Lopes Filho
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Ato ordinatório: ante a certidão de fls. 69, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801593-89.2012.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E. A. F. - N. F. dos S. A.
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA Ato ordinatório da escrivania; Autora em 05 dias apresente em cartório a via original da certidão de casamento de fl. 7, para posterior cumprimento ao Mandado de Averbação do Divórcio.

Processo 0801689-07.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Município de Aquidauana - Reqda: Policon Engenharia Ltda
Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS) Ato ordinatório: ante o decurso de prazo sem contestação, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801917-79.2012.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: T. M. L. P. - Execdo: W. J. L. dos S. P.
Adv: DARCILIO SILVA DE ARRUDA
Adv: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentado pelo requerido de f. 22-33, no prazo de 05 dias.

Processo 0801958-46.2012.8.12.0005 - Oposição

Opte: Cristian Gusmão dos Santos - Optos: Zelito Alves Ribeiro
Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela parte demandante, às f. 21/7, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0801969-75.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Execdo: Jair de Souza
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias manifeste sobre a certidão de fl. 41, a saber: Certifico que deixei de dar cumprimento ao mandado acima mencionado, uma vez que a exequente oferece condução e até o presente momento não houve nenhum contato por partes da autora ou seus advogados neste sentido e assim sendo devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0802011-27.2012.8.12.0005 - Mandado de Segurança - Repasse de Duodécimos

Imppte: Câmara Municipal de Aquidauana/MS - Imppto: Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Adv: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS) "... Por todos os motivos supra, estando evidenciada a ilegalidade omissiva da autoridade impetrada, tenho por bem em CONCEDER A ORDEM pleiteada na inicial, para o fim de declarar a ilegalidade do repasse à menor de duodécimo que vem sendo feito pelo impetrado ao Poder Legislativo local. Como consequência, determino o imediato bloqueio, via Bacen Jud, da quantia de R\$ 277.101,27 junto às contas bancárias da municipalidade, a qual deverá ser imediatamente liberada em favor

da impetrante. A propósito, apesar de o impetrado haver alegado nos autos nº 0801322-80.2012.8.12.0005, que o cumprimento da decisão prolatada no mandado de segurança nº 0800220-23.2012.8.12.0005 iria "..., provocar graves lesões à economia, à saúde e custeio da máquina pública, com o pagamento de funcionários, fornecedores da educação...", não trouxe aos autos prova alguma de suas alegações. Com as informações apresentadas, a autoridade impetrada não juntou um único documento sequer, capaz de demonstrar que a realização dos pagamentos devidos à Câmara Municipal e já reconhecidos em sentença, poderá causar algum desequilíbrio em suas contas. Um mísero balancete ou extrato de conta bancária foi anexado aos autos, a fim de demonstrar a veracidade ou ao menos a aparência de verdade das alegações do impetrado. Não obstante, a quantia de R\$ 277.101,27, que deverá ser repassada à Câmara Municipal, nem de longe pode ser considerada elevada e causadora de "graves prejuízos" à saúde financeira do Município de Aquidauana, se levarmos em consideração que o aludido ente municipal tem efetuado os mais variados gastos, de valores elevados e aparentemente menos importante, tais como os mencionados no Proc. nº 0003007-29.2010.8.12.0005, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Aquidauana, a saber: gasto com publicidade no montante aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); - gasto com a contratação de empresa para o fornecimento de bebidas, caixas térmicas e cadeiras, para atender as gerências municipais, no valor aproximado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); - gastos com a contratação de uma empresa para realização de show pirotécnico, no valor aproximado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); - gastos com a locação de veículos pelo prazo de 03 meses no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais); - gastos com a contratação de serviço de buffet e coquetel nos eventos municipais, no valor aproximado de R\$ 180.000,00; - gastos com a contratação de empresa especializada no planejamento estratégico e monitoramento mensal das políticas públicas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); - gastos com a contratação de assessoria de gestão pública pelo valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); - gastos com a contratação de assessoria contábil pelo valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e - gastos com a locação de máquina reprográfica no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais). Ora, como o impetrado pode falar que haverá dificuldade financeira ou desequilíbrio das contas públicas com a realização do pagamento da quantia R\$ 277.101,27, para a manutenção do Poder Legislativo Municipal, se o próprio impetrado autoriza a realização de despesas em valores muito superiores, para a contratação de empresa de publicidade (três milhões de reais); para a compra de bebidas, caixas térmicas e cadeiras (noventa mil reais); para a contratação de show pirotécnico (sessenta e quatro mil reais); para a locação de veículos por 3 meses (duzentos e vinte e seis mil reais); para a contratação de serviço de buffet e coquetel (cento e oitenta mil reais); e para a locação de máquinas de xerox (duzentos e vinte e sete mil reais), dentre outros? Será que é a realização do repasse devido à Câmara Municipal de Aquidauana - que acarretará um acréscimo de despesa mensal ao ente municipal em torno de R\$ 92.000,00 - que irá "...provocar graves lesões à economia, à saúde e custeio da máquina pública, com o pagamento de funcionários, fornecedores da educação..."? Ou será que tais lesões graves à economia, se existentes, não são causadas pelos inúmeros gastos de valores bem mais elevados acima mencionados? Frisa-se que não se está aqui pretendendo discutir ou adentrar na análise do mérito administrativo. Como administrador eleito pelo povo, pode e deve o impetrado escolher livremente a forma de utilizar os recursos públicos que estão à sua disposição, desde que o faça com respaldo em lei. Porém, não há como se acolher a alegação de falta de recursos orçamentários apresentada pelo impetrante, se o mesmo não junta aos autos prova alguma de estar passando por dificuldade financeira e se suas atitudes evidenciam a realização de elevadíssimos gastos de verba pública com a compra de fogos de artifício, contratação de buffet, locação de carros e etc, despesas estas reconhecidas de somenos importância. Como os autos revelam que o impetrado, na condição de Prefeito Municipal de Aquidauana, descumpriu uma decisão judicial de mérito prolatada no mandado de segurança nº 0800220-23.2012.8.12.0005 e, em tese, praticou e vem praticando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, tenho por bem em determinar: A) que sejam enviadas ao Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, cópia integral do presente feito e do Proc. nº 0800220-23.2012.8.12.0005, para que a aludida autoridade apure e tome providências relativas ao crime de responsabilidade que, em tese, foi e continua sendo praticado pelo Prefeito Municipal Fauzi Suleiman; e B) que sejam enviadas ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, cópia integral do presente feito e do Proc. nº 0800220-23.2012.8.12.0005, para que a aludida autoridade apure e tome providências relativas à infração político-administrativa que, em tese, foi e continua sendo praticada pelo Prefeito Municipal Fauzi Suleiman. A remessa de documentos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aquidauana está sendo determinada para que a aludida autoridade possa apurar a prática, em tese, de infração político-administrativa por parte do Prefeito Municipal Fauzi Muhamadi Abdul Hamid Suleiman, conforme dispõe o art. 4º, VII e X do Decreto-Lei nº 201/67 (verbis): "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: ...omissis... VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo...". Nos termos do art. 14, § 1º, da lei nº 12.016/2009, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao E. T.J-MS. Sem custas ou honorários."

Processo 0802056-31.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Augusto Cesar de Campos - Reqdo: Empresa Gil Moto
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
Ato ordinatório: manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre contestação de fls. 26/36.

Processo 0802110-94.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Carlos Faustino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial de fs. 110/112.

Processo 0802168-97.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Eduardo de Arruda - Executo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Luiz Eduardo de Arruda
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS) Ato ordinatório da escrivania: O exequente no prazo de 05 dias manifeste-s nos autos ante a juntada da petição do executado pedindo a extinção do feito.

Processo 0802221-78.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Maicon Maciel Quinhones
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
Ato ordinatório: manifeste-se a parte autora, em 05 dias, ante o decurso de prazo sem contestação.

Processo 0802428-77.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Liliam de Arruda Hayd Rego - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS) Vistos. Trata-se de pedido liminar formulado pela parte autora, sob o argumento de que seu cartão de crédito foi clonado, para que a parte requerida cancele a cobrança em sua fatura. Todavia, informa a parte autora nos autos que a requerida estornou parte do valor de sua conta corrente (fls. 45/46). Assim, ao menos por ora, indefere-se o pedido inicial porque não presentes os requisitos legais. Cite-se conforme determinado à fl. 50.

Processo 0802558-67.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Executo: Juliana Alves Corrêa Leite
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Ordinatório da Escrivania: Exequente providencie recolhimento diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, junto ao Banco Bradesco 237, agência 174 - Aquidauana-MS, Conta Corrente nº 34.031-6, apresentando em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0802559-52.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Executo: Juliana Alves Corrêa Leite
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Ordinatório da Escrivania: Exequente providencie recolhimento diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, junto ao Banco Bradesco 237, agência 174 - Aquidauana-MS, Conta Corrente nº 34.031-6, apresentando em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0001098-98.2000.8.12.0005/01 (005.00.001098-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Patricia Rafael Gonçalves Paes - Executo: Nabor Arévalo Gonçalves

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA Vistos, Considerando o pedido de f. 223, oficie-se, com urgência, ao Gestor Judicial nomeado às f. 87/9, para cancelamento da praça anteriormente designada. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 58, pelo preço da avaliação (f. 65), devidamente atualizado. Intime-se o exequente para depositar em juízo o valor da diferença entre o seu crédito e o bem que pretende adjudicar. Somente após, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta, requerendo o credor o que de direito, em 5 dias. Oportunamente, voltem-se conclusos. Às providências.

Processo 0001414-96.2009.8.12.0005 (005.09.001414-0) - Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Executo: Município de Aquidauana
Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Ato ordinatório da escrivania: O advogado requerente compareça em Cartório para recebimento dos autos com vista.

Processo 0001480-42.2010.8.12.0005 (005.10.001480-6) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Aquidauana - Reqdo: Claudio Sugui - Sílvia Sugui
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO (OAB 1654/MS)Vistos. I- O feito encontra-se sentenciado e a atividade jurisdicional encerrada. Assim, se pretende a parte requerida o recebimento de qualquer quantia que entende devida, deve ajuizar a pertinente ação executiva, nos moldes do art. 730, do CPC. Não obstante, determino seja expedido alvará para levantamento do valor depositado à f. 56, eis que incontroverso. II- Tomadas as providências acima determinadas, archive-se este feito. Às providências.

Processo 0001699-55.2010.8.12.0005 (005.10.001699-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Marluce da Silva de Almeida
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Ato ordinatório da escritoria: Intima-se a parte autora para informar nos autos o NÚMERO do Banco Bradesco e o NOME da agência, para a realização do TED.

Processo 0001755-30.2006.8.12.0005 (005.06.001755-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Onofre Amorim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GUYNEMER JUNIOR CUNHA (OAB 5407/MS)Ato ordinatório da escritoria: Intima-se a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0001822-15.1994.8.12.0005 (005.94.001822-0) - Execução de Honorários

Exeqte: Fernando José Paes de Barros Gonçalves - Executo: Rudy Alvarez
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4.171)
Adv: RENATO CUNHA DONATO (OAB 20.586)
Adv: PAULO SERGIO TRENTO
Adv: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR)Ato ordinatório da escritoria: Intima-se as partes sobre o termo de penhora lavrado nos autos, às fs. 850 referente aos imóveis de propriedade do executado, a saber: 100% dos imóveis matriculados sob os nºs: 9.232 e 9.252, ambos no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Xambê-PR, ficando neste ato o executado intimado por seu advogado, do compromisso de fiel depositário, e para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0001900-47.2010.8.12.0005 (005.10.001900-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Mariela Albuquerque Souza - Reqdo: Imobiliária A.G. Ltda
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALVistos.I- Dê-se vistas à Curadora Especial, a fim de que se manifeste também em defesa dos confrontantes citados por edital à f. 41. II- Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/03/2013, às 16:30 horas, devendo ser providenciadas as intimações necessárias, podendo as partes arrolar testemunhas, além das eventualmente já indicadas, no prazo de 10 dias.Às providências.

Processo 0002124-82.2010.8.12.0005 (005.10.002124-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eulina Ferreira de Andrea - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAES PROENÇA (OAB 13693/MS)Ato ordinatório da escritoria: O requerente no prazo de 05 dias manifeste-se nos autos ante a comunicação do requerido que implementou a aposentadoria por invalidez.

Processo 0002221-53.2008.8.12.0005 (005.08.002221-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. da S. A. - Reconvinde: G. A. A. - Reqdo: G. A. A. - Reconvida: A. da S. A.
Adv: NAIR BARBOSA PAES DE BARROS (OAB 1217/MS)
Adv: WALTER DA SILVA TEIXEIRA (OAB 5704/MS)
Adv: DRA. NAIR BARBOSA PAES DE BARROS Vistos.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 17:30. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus procuradores, testemunhas e demais provas que eventualmente sejam pertinentes para a resolução da lide, sob pena de preclusão.

Processo 0002886-98.2010.8.12.0005 (005.10.002886-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Pereira da Luz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA
Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)Ato ordinatório da escritoria; Autor em 05 dias manifeste nos autos, quanto a realização da perícia médica designada para o dia 22/01/2012, se foi realizada ou não.

Processo 0003196-07.2010.8.12.0005 (005.10.003196-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: P. L. M. F. - Reqda: Dalva de Andrade Azambuja - Edgar da Silva Pereira
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)Diante de todo o exposto,

tenho por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR os requeridos, solidariamente, a pagarem ao autor uma indenização por danos morais no valor equivalente a 25 salários mínimos, vigentes na data do pagamento, bem como a uma indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.861,54, devidamente corrigidos pelo IGPM, a partir do desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, Republicado:Condono os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, atento às diretrizes do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observe-se, contudo, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, posto que aos requeridos fica deferida a justiça gratuita. Sentença proferida com o exame do mérito. Oportunamente, archive-se. P.R.I.C.-se.

Processo 0004077-18.2009.8.12.0005 (005.09.004077-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Getúlio França da Silva - Sebastião Sílvio de Souza Benevides - Embargda: Maria de Fátima da Silva Gomes
Adv: DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA Ato ordinatório da escritoria: Intima-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0006382-14.2005.8.12.0005/01 (005.05.006382-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Execda: Eliete Ravaglia Cuandu
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: KALBIO DOS SANTOS Vistos. I- F. 51: Defiro. Proceda-se a transferência, observando-se o dados bancários fornecidos. II- Intime-se o exequente, a fim de que, em 05 dias, indique quais são e onde se encontram os bens de propriedade da executada, passível de penhora, sob pena de remessa do feito ao arquivo. No silêncio, remeta-se ao arquivo, independentemente de novo despacho. Às providências.

Processo 0801714-20.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Anísio dos Santos Barbier - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO Ato Ordinatório da Escritoria: Face a contestação ofertada pelo requerido, manifeste-se a parte autora apresentando impugnação no prazo de 10 dias.

BATAGUAÇU**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo
RELAÇÃO Nº 00111/2013

Processo 0000090-76.2007.8.12.0026/01 (026.07.000090-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jocelia dos Santos - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Vistos, etc. Conforme cópias acostadas às 11/13, trasladada dos embargos para estes autos, houve a homologação dos valores apresentados pelo exequente, eis que houve à concordância do INSS. Assim, requirite-se o valor junto ao TRF/3ª Região-São Paulo/SP. Após, aguarde-se em arquivo provisório à disponibilização do valor requisitado. Cumpra-se.

Processo 0000090-76.2007.8.12.0026/02 (026.07.000090-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Vistos, etc. Conforme cópias acostadas às 11/13, trasladada dos embargos para estes autos, houve a homologação dos valores apresentados pelo exequente, eis que houve à concordância do INSS. Assim, requirite-se o valor junto ao TRF/3ª Região-São Paulo/SP. Após, aguarde-se em arquivo provisório à disponibilização do valor requisitado. Cumpra-se.

Processo 0000104-65.2004.8.12.0026 (026.04.000104-6) - Monitoria

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - Reqdo: Wilson Soares de Souza Junior
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Adv: JOSE MAURO NAGIB JORGE (OAB 7700/MS)
Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
Fica o requerente devidamente intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca das informações de fls. 207/2011.

Processo 0001904-26.2007.8.12.0026 (026.07.001904-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio do Nascimento Felisberto Brito
Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)
Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP)Vistos. O acusado inti-

mado pessoalmente da sentença condenatória (f.342vº), manifestou interesse em recorrer da sentença, conforme termo acostado às f. 341 dos autos. Assim, intimem-se os procuradores do réu para, no prazo legal, apresentarem as razões de recurso, sob pena de aplicação de multa e comunicação à OAB local. Cumpra-se.

Processo 0002642-77.2008.8.12.0026 (026.08.002642-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Supermercado Super M.S. Ltda e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se com relação a resposta dos sistemas Bacenjud e Receitanet.

Processo 0002991-46.2009.8.12.0026 (026.09.002991-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neide Naura Martins Leão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA Fica o requerente devidamente intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca da planilha apresentada pelo requerido.

Processo 0003698-14.2009.8.12.0026 (026.09.003698-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silvana Maria de Souza e outro - Reqdo: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)Converto o julgamento em diligência para determinar o interrogatório dos autores e da requerida Luciane Moura de Freitas Fernandes. Designo audiência para o dia 24 de abril de 2013, às 14:30 horas.

Processo 0800038-08.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: JOSÉ SOARES DE ALENCAR - Reqdo: Município de Baraguassu - MS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial da presente Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por em desfavor do Município de Bataguassu, para condenar o requerido a fornecer os medicamentos descritos na inicial, conforme receita de f.18/19, de forma contínua e nas doses descritas na receita médica, até perdurar o tratamento do requerente, confirmando a tutela antecipada concedida. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o duplo grau de jurisdição necessário. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como, ao pagamento das custas processuais (Lei Estadual nº 1936/98, redação alterada pela Lei nº 3002/05). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800139-11.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Autor: Johnny Helton Moura de Almeida - Reqdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)Tópico final (...) ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, e julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar a nulidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), de gravame, de registros e de avaliação e condenar o réu à compensação/restituição dos valores pagos indevidamente, na forma simples. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o Banco réu, nos termos do artigo 20 do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800177-57.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Antonia Helena Lima Navarro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Tópico final (...) Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processo e honorários que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

Processo 0800236-11.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Johnny Helton Moura de Almeida - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Tópico final da sentença (...) ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269

do CPC, e julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar a nulidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), de gravame e de registros e condenar o réu à compensação/restituição dos valores pagos indevidamente, na forma simples. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o Banco réu, nos termos do artigo 20 do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802014-16.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Nelson de Oliveira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar nos autos sobre a juntada de fls. 43/46, para querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0000193-30.2000.8.12.0026/01 (026.00.000193-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Hamilton de Oliveira - Reqdo: Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivinhema-MS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDAIntimação ao autor sobre expedição de carta precatória a Nova Andradina/MS, com finalidade de alienação do imóvel penhorado.

Processo 0000221-32.1999.8.12.0026 (026.99.000221-2) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: B. da S. L. - Exectdo: S. A. F. L.

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZIntimação ao executado, da expedição de Carta Precatória à Presidente Epitácio/SP, para cumprimento ao determinado na fl. 320.

Processo 0000518-75.2009.8.12.0030 (030.09.000518-0) - Ação Civil Pública

Reqdo: Município de Santa Rita do Pardo

Adv: EVERTON FALEIRO PADUA

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZPor tais razões, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual, nos autos desta ação civil pública proposta em face de Município de Santa Rita do Pardo, revogando a liminar concedida às fls. 18/19. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000802-49.2010.8.12.0030 (030.10.000802-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Josefa Pereira Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 138.43A/MS)Em querendo se manifestar a parte, esta poderá se pronunciar sobre a data de início do benefício, conforme ofício do INSS.

Processo 0000875-67.2009.8.12.0026 (026.09.000875-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria José do Nascimento da Silva

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Intimação a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias quanto ao desarquivamento dos autos, com retorno ao arquivo.

Processo 0001694-55.2010.8.12.0030 (030.10.001694-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lourdes Oliveira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO APARECIDO BALDAN (OAB 058.417/SP)

Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001874-49.2011.8.12.0026 (026.11.001874-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Abdo Alves Barros

Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Comprove o autor, em cinco dias, o quanto alegado à fl. 93. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002287-04.2007.8.12.0026 (026.07.002287-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anatalícia Bezerra de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: FERNANDO ONO MARTIONS (OAB 224553/SP)

Ao autor para se manifestar sobre memória de cálculos

Processo 0002858-38.2008.8.12.0026 (026.08.002858-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nair Francisca Soares dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP)

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Intimação à parte autora da expedição de ofícios requisitórios ao TRF 3ª Região em favor da autora e de seu patrono, sendo nos valores de R\$ 9.551,14 e R\$ 1.512,36, respectivamente

Processo 0003144-74.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Citação

Autor: Ministério Público Federal - Réu: José Sebastião de Andrade Júnior
Adv: JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE (OAB 921/MT)Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se. * Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 26/02/2013 Hora 15:40 Local: Sala padrão Situação: Pendente.

Processo 0800204-69.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Francisco dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Feitas estas ponderações, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de maneira a ser formulado por José Francisco dos Santos o pedido administrativo junto ao INSS, comprovando o requerimento e a decisão proferida naquela seara. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800219-72.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invtante: Edna Correa Martins - Herdeiro: Lucas Moreno Martins - Isadora Moreno Martins - Reqdo: Vespaziano Alves Martins

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOSAcolho os fundamentos apresentados pelo Ministério Público, deferindo a expedição de alvará para venda dos animais, devendo ser observados, todavia, os termos da petição de fls. 135/137, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, sobre as quais deverão ser manifestar as partes e o Ministério Público. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800246-21.2013.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: J. dos Santos Pierre Turismo-ME - Imptdo: Município de Bataguassú

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado com a medida judicial, sendo que, no caso em apreço, pretende a impetrante atacar processo de licitação, dele participando, onde estabelecido o pagamento pelos serviços do montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta reais), sendo este o valor a ser atribuído à causa, não os R\$ 10.000,00 (dez) mil, constantes da inicial. Assim, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento liminar, emende a impetrante a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas complementares, pena de cancelamento da distribuição. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800749-13.2011.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Henrique Fernando Carmona Cogo - Reqdo: Marc-Fil Equipamentos Industriais Ltda

Adv: GHIVAGO SOARES MANFRIM (OAB 292405/SP)

Adv: RONALDO MALACRIDA (OAB 248351/SP)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP)

Adv: EDENILDA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 301272/SP)

Adv: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)

Levante-se a restrição sobre o veículo e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802562-41.2012.8.12.0026 - Mandado de Segurança - ISS/Imposto sobre Serviços

Imppte: Caio Ferraio Jorge - Imptdo: Município de Bataguassú - Chefe do Setor de Tributação do Município de Bataguassu/MS

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS)Renove-se a intimação. Às providências. Intimem-se. * Intimação ao impetrante, para comprovar o depósito de R\$ 77,34, referente à diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação da sentença. Dados para depósito: Banco do Brasil, agência 0897-4, conta corrente 7.623-6.

Processo 0802823-06.2012.8.12.0026 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Reqte: Marcos Henrique da Silva Romanini

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)O requerente vem demonstrando sua disposição para submeter-se ao tratamento, daí porque deve ser dada a oportunidade de permanecer internado para este fim sem que haja a constante ameaça de cumprimento do mandado de prisão. Assim, converto a prisão provisória em medida cautelar, consistente em submissão de Marcos Henrique da Silva Romazini ao tratamento contra as drogas na Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, pelo prazo de 09 (nove) meses estabelecidos por aquela instituição,

iniciando-se o decurso do prazo a partir de sua internação, ocorrida em 19 de dezembro de 2012. Esclareço que deverá o requerente, independentemente de nova intimação, apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, declaração de referida instituição indicando que ainda permanece em tratamento, o que deverá ser feito pelo período integral da referida internação, pena de revogação do benefício e restabelecimento da ordem de prisão. Recolha-se o mandado de prisão. Junte-se cópia das decisões proferidas nos autos principais, caso ainda não providenciado, arquivando-se estes. Às providências. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0000681-33.2010.8.12.0026 (026.10.000681-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Fatima Amorim de Souza - Réu: Willian Pio dos Santos

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)* Fls. 493/494: Este juízo vem tentando realizar a audiência de instrução nestes autos desde setembro de 2012, inviabilizada a medida pelo absoluto desinteresse do Ministério Público em dar cumprimento às suas atribuições, sendo que é a segunda vez que se requer a redesignação da audiência, ignorando, por completo, que se trata de processo de réu preso. Em dezembro, às vésperas da audiência, houve a solicitação de redesignação da audiência (fl. 435). Designada nova data, determinou-se à servidora deste juízo, isto no começo do mês de janeiro, que diligenciasse junto ao Ministério Público, esclarecendo a peculiaridade do processo, tendo em vista tratar-se de réu preso e a necessidade de sua requisição para comparecer em audiência (está preso no Estado de São Paulo), de maneira a ser confirmada a presença do Parquet ao ato, evitando-se o que, lastimavelmente, veio ocorrer nesta data, ou seja, o pedido de redesignação, novamente às vésperas da audiência (fl. 488). Triste, para dizer o mínimo, constatar que a sociedade está abandonada por aqueles que deveriam zelar para o seu bem estar. Não se pode deixar de destacar que a burocracia para conseguir a requisição do preso, em estando ele recolhido em estabelecimento penal de outro Estado, é imensa, conforme informação de fl. 376, sendo um desrespeito, para pouco dizer, ignorar todo o trabalho que os servidores deste juízo tiveram para implementar o ato e, agora, dar tudo por perdido, já que a audiência, uma vez mais, não se realizará por culpa exclusiva do Ministério Público. Não é demais lembrar que o réu Willian Pio dos Santos está preso no Estado de São Paulo porque empreendeu fuga do estabelecimento penal de Bataguassu, cometendo novo delito naquela localidade, podendo-se prever que, em liberdade, não mais será localizado para os atos processuais, isto sem contar que, muito provavelmente, renovará na prática delitiva. Mas do que isto importa para o Ministério Público? De qualquer forma, tratando-se o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual de inteira responsabilidade do Ministério Público, que dá de ombros à necessidade de celeridade dos processos de réu preso, ignorando o grave prejuízo que esta sua conduta traz à sociedade, não havendo, por outro lado, comportamento da defesa a contribuir para esta medida, necessário se faz revogar a prisão cautelar, relaxando a prisão. Expeça-se alvará de soltura. Designe-se nova data de audiência. Às providências. Intimem-se. * fl. 495: Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fls. 493/494, procedi ao CANCELAMENTO da audiência designada para 05/02/2013, às 13h.

Processo 0002729-91.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Restabelecimento

Reqte: José Pereira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

Adv: SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP)Redistribuídos os autos a este Juízo por reconhecer tratar-se o pedido de benefício acidentário. Assim, intime-se o médico perito (fls. 36/48) pelo correio, comunicando a redistribuição dos autos para este Juízo, como também para apresentar proposta de honorários advocatícios. Apresentada a proposta e em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e dispondo o art. 08º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/93 que os honorários periciais em ações acidentárias serão antecipados pelo INSS, o que só ocorrer no caso em apreço, como dito, requisite-se do INSS o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Efetuado o depósito, conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800022-83.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lurdes Aurea Dimarange dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DINÁ SIQUEIRA PIRES OLIVEIRA (OAB 16509/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)* Fl. 19: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Imponho ao feito o rito sumário. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu, observando-se a antecedência de 20 (vinte) dias da data da audiência a ser designada acima, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com a imediata prolação de sentença; b) não obtida a conciliação, deverá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, se houver, devendo ambas as partes trazer

as testemunhas que tiverem, independentemente de intimação, pois, não obtida a conciliação, o feito será imediatamente instruído, com a prolação de sentença. Poderá ser requerida perícia, formulando-se, com a peça de defesa, os quesitos e, indicando, em querendo, assistente técnico. Às providências. Intimem-se. * Fl. 20: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação. Data: 13/03/2013. Hora 13:30. Local: Sala padrão. Situação: Pendente. * Fl. 24: Fls. 22/23: defiro. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800246-21.2013.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Liminar
 Imppte: J. dos Santos Pierre Turismo-ME - Imptdo: Município de Bataguassú
 Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS) Ausentes, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada por J. dos Santos Pierre Turismo-ME. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as informações que entenderem cabíveis. Ainda, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, expirado o prazo mencionado, com ou sem as informações, devidamente certificado neste último caso, dêem-se vistas dos autos ao Ilustre Representante do Ministério Público Estadual. Retifique-se o pólo passivo da demanda para fazer constar o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bataguassú e a Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bataguassú. Com o retorno, conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.....Intimação ao autor para providenciar o valor de R\$ 77,34 referente a indenização de transporte do oficial de justiça a ser depositada no Bancodo Brasil/SA, conta corrente nº 7623-6, agência 0897-4, a fim de expedição de mandado de notificação.

Processo 0800246-21.2013.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Liminar
 Imppte: J. dos Santos Pierre Turismo-ME - Imptdo: Município de Bataguassú
 Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)* Intimação à impetrante, para comprovar o depósito de R\$ 77,34, referente à diligência do Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento do mandado de notificação (02 atos), ou oferecer-lhe condução. Dados para depósito: Banco do Brasil, agência 0897-4, conta corrente 7.623-6. * Intimação ao requerente para, em 05 dias após a juntada da comprovação do depósito da diligência, apresentar em cartório a via original do comprovante de depósito, conforme art. 42 do Provimento nº 70 da CGJ.

Processo 0800254-32.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Levantamento de Valor
 Reqte: Rubens Kimura - Reqdo: Luiz Gustavo Leme e outros
 Adv: LUIZ GUSTAVO LEME (OAB 34678/PR)
 Adv: LUÍS EDUARDO TANUS (OAB 80782/SP) Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80/81, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800347-92.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Renata da Silva Sampaio - Reqdo: Felipe Caetano Pardo ME
 Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
 Adv: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173/SP)
 Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
 Adv: ANTONIO EMANUEL PICCOLI DA SILVA (OAB 299554/SP)(...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Renata da Silva Sampaio, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800550-54.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
 Reqte: Josue Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)
 Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Josué Pereira, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BONITO

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
 RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0000742-53.2008.8.12.0028 (028.08.000742-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Retificação de Área de Imóvel
 Reqte: Nilton Pickler

Adv: ANDRE KOSHIRO SAITO
 Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
 Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)
 Adv: OSWALDO PIRES DE REZENDE
 Adv: CARLOS ROBERTO F. DE MORAES
 Adv: GUIDO BERGAMO
 Adv: RODRIGO A. DE MORAES Intima-se as partes da r. sentença de fls. 159-165: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente "Retificação

de Área" requerida por NILTON PICKLER, para o fim de determinar que o limite entre as propriedades dos confrontantes continue seguindo a descrição contida na Matrícula 6.993, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito-MS, que assim descreve: Partiu-se do MP1, cravado à 31,64 metros da margem esquerda da cabeceira do Ranquinho e divisa com Sebastião Pereira Goulart; daí segue divisa com este com o AZ-229º53'01" e distância de 862,12 metros até o M-2 divisa com terras da Fazenda Santa Laura; daí segue divisa com esta com o AZ-332º02' e distância de 785,43 metros até o M-3, cravado junto à margem direito do Rio do Peixe; daí segue divisa com este com o AZ-70º06' e distância de 59,00 metros até o M-4 cravado à 37,00 metros da margem direita do referido rio; daí segue divisa com este com o AZ-22º16' e distância de 196,00 metros até o M-5, cravado a 82,00 metros da barra do Rio do Peixe e Cabeceira do Ranquinho; daí segue divisa com este com o AZ-103º05' e distância de 44,00 metros até o M-6 cravado à 22 metros da Cabeceira do Ranquinho; daí segue com o AZ-112º50' e distância de 600,00 metros até o M-7 cravado à 57,50 metros da Cabeceira do Ranquinho; daí segue com o AZ-107º29' e distância de 224,50 metros até o M-8, cravado a 56,00 metros da Cabeceira do Ranquinho; daí segue com o AZ-142º54' e distância de 281,14 metros até o MP-1, fechando o polígono (f. 06)". Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bonito-MS, na pessoa do Sr. HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA, e à Superintendência Regional do Inbra de Mato Grosso do Sul, comunicando-se para providências que entender cabíveis. Condeno o conflitante ZEZINHO DE MOURA CÂNEPA ao pagamento de custas processuais remanescentes, bem como aos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00. Desde já, havendo pedido, homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se, com as cautelas legais."

Processo 0000890-93.2010.8.12.0028 (028.10.000890-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
 Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
 Adv: PROCURADORIA DO INSS
 Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS
 Intima-se a parte autora para que no prazo legal manifeste-se da apelação juntada às fls. 88-94

Processo 0001063-25.2007.8.12.0028 (028.07.001063-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Jesus de Lima
 Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)
 Intima-se a parte ré para que no prazo de 05 dias manifeste-se do ofício de fls. 342/383

Processo 0001070-41.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Recursos Minerai

Reqte: Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil
 Adv: JEOVA NEVES CARNEIRO (OAB 8294/MS)
 Intima-se a parte autora para que no prazo de 48 horas de andamento aos autos sob pena de extinção

Processo 0002407-75.2006.8.12.0028 (028.06.002407-8) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Sul Brasil Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Reqdo: Pedro Rosendo da Silva - Rosilda Barrios Cheres da Silva
 Adv: GIL MARCOS SAUT
 Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
 Intima-se as partes da r. sentença de fls. 173-177 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ""

Processo 0010527-05.2009.8.12.0028 (028.09.010527-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Rosa da Silva
 Adv: GIL MARCOS SAUT Intima-se a parte ré da r. sentença prolatada às fls. 71/72 a seguir transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, reconheço a incidência da prescrição projetada, declaro extinto o presente processo e a punibilidade de SÉRGIO ROSA DA SILVA, qualificado(s) nos autos, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal e considerando as singularidades do caso em tela. Sem custas. O réu, querendo, poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado: a) procedam-se as anotações e comunicações de estilo, tais como, expedição de ofício aos institutos local e nacional de identificação e b) após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Se requerido, desde já, homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0800453-82.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Manoel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
 Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
 Intima-se a parte autora para que manifeste-se no prazo legal da apelação às fls. 64-80

Processo 0800709-25.2011.8.12.0028 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Theodora Chimenes Vilhordo - Ricardo Vilhordo
 Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
 Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
 Intima-se a parte autora para que no prazo legal manifeste-se nos autos a requerer o que entender de direito

Processo 0800779-08.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: CLEBER OSCAR DORNELES SILVEIRA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Intima-se as partes do acórdão de fle. 57/80

Processo 0800801-03.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca Vieira de Albuquerque - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RODRIGO HERNANE SCAPIN (OAB 260248/SP)
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
Adv: GLAUCY DA SILVA CARMO (OAB 8508/MS)Intima-se a parte autora da r. sentença de fls. 53/56 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial por FRANCISCA VIEIRA DE ALBUQUERQUE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ficando, no entanto, suspensa a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se definitivamente, com as cautelas legais. "

Processo 0801271-97.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sofia dos Santos - Executo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)
Intima-se as partes da r. decisão de fls. 155 a seguir rtranscrito: ""

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0000833-75.2010.8.12.0028 (028.10.000833-7) - Restauração de Autos - Restabelecimento

Reqte: Reginaldo Minella - Gabriela Xavier Weis
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos e requerer o que de direito ou se possui ainda interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

RELAÇÃO Nº 0044/2013

Processo 0000363-06.1994.8.12.0028 (028.94.000363-2) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Fabio Norberto Valencio
Adv: MARIO MAGNO DE SOUZA LOPES (OAB 3219)Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos e informar se já houve o cumprimento do acordo mencionado, requerendo o que de direito ou informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0000129-77.2001.8.12.0028 (028.01.000129-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Nerci Rogling - Hugo Rogling
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos e informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0000073-06.1985.8.12.0028 (028.85.000073-1) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Paulo Konageski - Aldenir Rossatti Mancoelho
Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
Adv: RUY DE SOUZA CUNHA (OAB 2434)
Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos e informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Pauline Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000480-64.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reclamte: Felix & Leme Ltda ME - Reclamdo: Diamante Ind e Com de Móveis Ltda ME
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)
Adv: MILTON SILVA (OAB 183178/SP)Fica a parte embargada intimada da sentença proferida nos autos às fls. 65-6, conforme segue o dispositivo: "Diante das razões apresentadas, retifico a sentença, especificamente na parte dispositiva da seguinte forma: Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial. Fica a presente decisão fazendo parte da r. Sentença. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios."

Processo 0000621-83.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Custódio de Lima - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)decisão: Ante o resultado do bloqueio on-line negativo, conforme extrato anexo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo se 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo até a provocação da parte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003083-23.2006.8.12.0028/02 (028.06.003083-3/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Cleia Rocha Bossay - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay e outro
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito. Sem manifestação os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo. Prazo 10 dias.

Processo 0003349-10.2006.8.12.0028/01 (028.06.003349-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ivo Hiroshi Matsumoto - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito. Sem manifestação os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo. Prazo 05 dias.

Processo 0003349-10.2006.8.12.0028/01 (028.06.003349-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ivo Hiroshi Matsumoto - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito. Sem manifestação os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo. Prazo 05 dias.

Processo 0011960-73.2011.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Edilene Romanosqui - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GIL MARCOS SAUT
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, intimadosa requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ante o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0012566-04.2011.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Nelson Vieira dos Santos - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)
Adv: ATTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)
Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos às fls. 97-100, conforme segue o dispositivo: "Por todo o exposto, bem como que para a correta apreciação do pedido apresentado, necessário se faz a produção de prova pericial técnica, o que afasta do Juizado Especial Cível a competência para processar e julgar o presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0012716-82.2011.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reclamdo: Kleiton Aquino
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Fica a parte reclamada, na pessoa de seu patrono, intimada da sentença proferida nos autos às fls. 38-42, conforme segue o dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais e contraposto, para condenar o réu no pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo da autora, qual seja R\$ 408,25 (quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos) e condenar a autora no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo do requerido, qual seja, R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais), que deverão ser atualizados pelo IGP-M desde a data dos orçamentos respectivos e acrescido de juros legais de mora desde a data do acidente, tudo até o pagamento, que deve ser feito em até quinze dias, a contar da publicação da sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor condenatório, forte no artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95."

Processo 0100278-71.2007.8.12.0028/01 (028.07.100278-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Luiz Rogerio Alves Braga - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800023-62.2013.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: PEDRO MOURA CANEPA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, acerca da audiência designada, conforme adiante segue: Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 17:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0800230-95.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Roberto Soligo - Réu: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Ficam as partes intimadas do cálculo judicial juntado nos autos às fls. 53.

Processo 0800430-05.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reclamante: Erick Bruno Machado Maniçoba MEI - Reclamdo: Anzol de Prata Ltda - Me

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA (OAB 18603/SP) Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos às fls. 105-109, conforme segue o dispositivo: "julgo IMPROCEDENTE a pretensão civil, revogando a liminar concedida. Consequentemente, julgo procedente o pedido contraposto para condenar a requerente no pagamento do valor de R\$1.726,45 (mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) a requerida, incidindo correção monetária pelo IGP-M da data do ajuizamento da ação, e juros legais no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Revogo a liminar concedida nos autos, oficie-se ao Cartório de Protesto e Títulos. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95."

Processo 0800430-05.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reclamante: Erick Bruno Machado Maniçoba MEI - Reclamdo: Anzol de Prata Ltda - Me

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA (OAB 18603/SP) Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador, da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão civil, revogando a liminar concedida. Consequentemente, julgo procedente o pedido contraposto para condenar a requerente no pagamento do valor de R\$1.726,45 (mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) a requerida, incidindo correção monetária pelo IGP-M da data do ajuizamento da ação, e juros legais no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Revogo a liminar concedida nos autos, oficie-se ao Cartório de Protesto e Títulos. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado. Bonito, 16 de janeiro de 2013.

Processo 0800430-05.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reclamante: Erick Bruno Machado Maniçoba MEI - Reclamdo: Anzol de Prata Ltda - Me

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA (OAB 18603/SP) Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador, da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão civil, revogando a liminar concedida. Consequentemente, julgo procedente o pedido contraposto para condenar a requerente no pagamento do valor de R\$1.726,45 (mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) a requerida, incidindo correção monetária pelo IGP-M da data do ajuizamento da ação, e juros legais no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Revogo a liminar concedida nos autos, oficie-se ao Cartório de Protesto e Títulos. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado. Bonito, 16 de janeiro de 2013.

Processo 0800554-85.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Roberto Soligo - Cléia Rocha e Rocha - ARTIRIO TEIXEIRA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo - Roberto Soligo - Roberto Soligo

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Ficam as partes intimadas do cálculo judicial juntado nos autos às fls. 47.

Processo 0800724-91.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Pedro Paulo Antunes Moura - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Ficam as partes intimadas do cálculo judicial juntado nos autos às fls. 59.

Processo 0801356-83.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pedra & Filhos Confecções Ltda - Exectda: Cleude Otero

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS) decisão: Ante o valor ínfimo encontrado e ausência de veículo para restringir, conforme extratos anexos, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. Registro que o valor foi transferido para a Conta Única.

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0100654-57.2007.8.12.0028/01 (028.07.100654-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Antonio Casanova da Silva - Reqda: Elena Maria Antunes

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS) Fica a parte autora intimada acerca da eridão do oficial de justiça que adiante segue, para que dela se manifeste no prazo de 10 (dez) dias: Certifico, que, em cumprimento ao r. Mandado dos autos acima descritos, em 14/12/2012, dirigi-me ao endereço indicado, e lá, CONSTATEI que a requerida Elena Maria Antunes, ainda encontra-se em posse dos referidos bens. Estando estes, após 5 anos da última avaliação, depreciados e sofrido com a ação do tempo. Encontram-se nas seguintes condições os seguintes bens: 1. Freezer, Metalfrio, branco, duas tampas, horizontal, 480 litros, encontra-se em funcionamento, com os botões do quadro de comando danificados, a pintura bastante riscada, vários pontos de ferrugem, principalmente a parte inferior, apresenta barulho estranho. AVALIEI referido freezer em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); 2. TV, 29", Panasonic, com controle, tela plana, encontra-se em funcionamento, sem a tampa frontal, com o controle remoto funcionando apenas o volume. AVALIEI referida TV em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). O referido é verdade e dou fé. Bonito-MS, 17 de dezembro de 2012. Franceslaine de Souza Araujo (4016) Analista Judiciário

Processo 0100985-34.2010.8.12.0028 (028.10.100985-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por

Dano Moral

Reqte: Silvio Rosa de Souza - Reqda: Maria Florides Coelho

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS) Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da audiência designada, conforme adiante segue, ficando cientes de que deverão comparecer independentemente de intimação pessoal: Instrução e Julgamento Data: 05/06/2013 Hora 15:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

CAARAPÓ

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0002999-71.2010.8.12.0031 (031.10.002999-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos José da Trindade - Exectdo: Adolfo Torres

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS) Despacho de fls 74: "Vistos, etc... Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o resultado da consulta realizada através do sistema RENAJUD, indicando bens a penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 e artigo 60, §4º, da Lei Estadual nº 1.071/90. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800784-21.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Izabela Ana Paula Altino

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls. 34/35: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800850-98.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Alessandra da Silva Pais

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 26: "Vistos, etc... Gurtler Cia Ltda - EPP, já qualificado nos autos ajuizado Ação de Cobrança em face de Alessandra da Silva Pais, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 1.025,98 (um mil e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e

condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 1.025,98 (um mil e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0800962-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Maria Cristina de Souza Barros
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls. 20: “Vistos, etc... Gurtler Cia Ltda - EPP, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Maria Cristina de Souza Barros, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 692,75 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.” Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 692,75 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0800963-52.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Celestino Gonçalves
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls. 23/24: “Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências.”

Processo 0800966-07.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Flavia Aparecida Ribeiro
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls. 23/24: “Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências.”

Processo 0801047-53.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irineu Butarelli - ME - Execdo: Aluizio Alexandre da Silva
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls. 15/16: “Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências.”

Processo 0801130-69.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: JULIO CESAR PADIN
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls. 24: “Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Gurtler Cia Ltda - EPP, em face de Julio Cesar Padin, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente.”

Processo 0801159-22.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Silvana Aline Caneppele Gregorius
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Despacho de fls 22: “Vistos, etc. Em audiência de tentativa de conciliação (fl. 20), pugnou a requerente pela decretação da revelia da requerida, que devidamente citada, não compareceu na referida audiência. Indeferido o pedido. Denota-se dos autos que a audiência de tentativa de conciliação foi realizada no dia 06/11/2012, apenas três dias após a requerida ser citada. De fato, aos processos em curso nos Juizados Especiais aplicam-se, subsidiariamente, as normas do CPC. Estipula o artigo 277 do CPC que a citação deverá realizar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. Caso contrário, haverá cerceamento de defesa. Ante ao exposto, designe-se nova audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas, observando o disposto no artigo 277 do CPC. Às providências.”

Processo 0801333-31.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: SONIA MARA AZEVEDO DOS SANTOS
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 15: “Vistos, etc... Andrade Rocha Ltda - ME, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de SONIA MARA AZEVEDO DOS SANTOS, alegando ser

credor da requerida no valor de R\$ 2.948,06 (dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.” Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.948,06 (dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0801334-16.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqdo: Valdenir Aparecido Gutierrez
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 15: “Vistos, etc... Andrade Rocha Ltda - ME, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Valdenir Aparecido Gutierrez, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 3.214,28 (tres mil e duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). O requerido, embora citado, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.” Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 3.214,28 (tres mil e duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.”

Processo 0801352-37.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: ALINE PINZAN DA SILVA
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls. 24: “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.”

Processo 0801507-40.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Silvonei Bento Espindola
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 14: “Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Gurtler Cia Ltda - EPP, em face de Silvonei Bento Espindola, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente.”

Processo 0801508-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Nelson Martinez
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls. 16/17: “Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências.”

Processo 0801513-47.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Josilaine Gotardi
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 15: “Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Gurtler Cia Ltda - EPP, em face de Josilaine Gotardi, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente.”

Processo 0801520-39.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Monica Portilho da Rosa
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da Sentença de fls 17/18: “Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências.”

Processo 0801558-51.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Lucimeire dos Santos Pinzan Silva e outro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 17: “Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Andrade Rocha Ltda- ME, em face de Lucimeire dos Santos Pinzan Silva e Aline Pinzan da Silva, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que os devedores satisfizeram a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente.”

Processo 0801803-62.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Regiane Maciel de Oliveira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 15: “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.”

Processo 0801804-47.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Maria de Fatima Mazano

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 17: “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.”

Processo 0801876-34.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Fabio Escalante Vgini

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Sentença de fls 16: “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.”

CAMAPUÁ

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0000020-12.2013.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Executo: Fábio Barbosa dos Santos e outro

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, mediante depósito na agência 0838-9, Banco do Brasil S/A, C.C 7990-1, para cumprimento do ato.

Processo 0000177-19.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN/MS - Executo: Etelvina Schneider Basso

Adv: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, mediante depósito na agência 0838-9, Banco do Brasil S/A, c.c 7990-1.

Processo 0000597-58.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Usina de Beneficiamento Alvorada Laticínios Ltda - MS

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) Fica a parte ré, na pessoa de seus procuradores, intimada do despacho de fl. 117, assim transcrito: “ Vistos etc... Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de dilação de prazo de f. 109/110, devendo o réu cumprir rigorosamente o prazo proposto. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000605-98.2012.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adair Pereira França

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Fica os procuradores de denunciado intimados para que apresente as Alegações Finais, no prazo de 05 dias (desp.152).

Processo 0001015-93.2011.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autora: Justiça Pública - Réu: Jose Hamilton da Silva Costa

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS) Fica o réu, nas pessoas de seus advogados, intimado da sentença de fl. 195/200, assim transcrita parte final: “ Vistos etc... Isto posto, julgo procedente A DENÚNCIA para imputar ao réu JOSÉ HAMILTON DA SILVA COSTA, anteriormente qualificado, a prática da infração ao art. 302, caput, da Lei Nº 9.503/97, concedendo-lhe, entretanto, o PERDÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 121, § 5º, do Código Penal, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, fazendo-o com base no disposto no art. 107, inc. IX, do mesmo Estatuto Legal. Condeno-o, igualmente, no pagamento das custas processuais, suspensa sua execução, forte nas já referidas condições econômicas do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Camapuá-MS, 07 de janeiro de 201

Processo 0001467-40.2010.8.12.0006 (006.10.001467-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Roberto Borges Ferreira - Herdeiro: Kelly Taiana Borges Ferreira - Invitado: Irenir Borges

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS) Ficam as partes, nas pessoas de seus procuradores, intimadas da sentença de fls. 105/106, assim transcrita parte final: “ Vistos etc... Portanto, inexiste bem a inventariar, nem mesmo procedimento de inventário a ser seguido, não se havendo falar em tributação de ITCD. O terceiro Ademir de Oliveira Avila terá direito à adjudicação do imóvel que comprovadamente adquiriu da autora da herança, devendo ao proceder seu registro de propriedade observar os procedimentos pertinentes àquele ato. Ante o exposto, por falta de interesse de agir, julgo extinta a ação de inventário. Outrossim, homologo o acordo entabulado entre as partes em fls. 95/96 e, defiro a adjudicação do imóvel relacionado nos autos em favor de Ademir Oliveira Avila. Expeça-se o necessário. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0550086-56.2001.8.12.0006 (006.01.550086-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de MS - Executo: Ivonete Calasans Simões

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Adv: CLELIA STEINLE DE CARVALHO Fica a parte credora, na pessoa de seu procurador, intimada para que dê andamento ao feito, dizendo se há outros meios de ver saldados seus créditos exequendo ou se requerer o arquivamento provisório do feito (desp. fl. 103).

Processo 0600046-63.2010.8.12.0006 (006.10.600046-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H. F. de S. - Executo: L. V. de S.

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Fica a parte exequente, na pessoa de seu procurador, intimada da decisão de fl. 135/136, assim transcrita parte final: “ Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela autora e deixo de aplicar prisão civil ao executado em face do depósito infiel. No entanto, CONDENO o executado a multa de 15% do valor atualizado do débito em execução, forte no artigo 601 do CPC, em favor do credor. Intime-se exequente acerca desta decisão, bem como para que atualize seu crédito, bem como diga se há outros meios de obter a satisfação do mesmo ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar a solidez patrimonial do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801174-66.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: SEVERIANA ALVARENGA - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS) Ficam as partes, nas pessoas de seus procuradores, intimadas do despacho de fl. 98. Bem como fica a parte recorrida, na pessoa de seu procurador, intimada para contrarrazoar, no prazo de 15 dias.

Processo 0801291-57.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargante: Thiago Baez de Arruda - Embargado: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI

Fica o embargante, na pessoa de seu procurador, intimada para se manifestar acerca da resposta ofertada (desp.f.138)

Processo 0801309-78.2012.8.12.0006 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Jaquessom Marcelino de Souza - Reqdo: Marcilio Pereira Lima - Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS) Ficam as partes, nas pessoas de seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 148, assim transcrito: - " Vistos etc... Merece ser acolhido os pedidos do autos de fls. 145/147, uma vez que de fato no despacho de fls. 107 ficou expressamente estabelecido que as partes teriam 10 dias, contados da intimação da decisão, para arrolar novas testemunhas. Conforme se infere da certidão cartorária de fls. 110, as partes foram intimadas na data de 07/12/2012, por Diário Oficial. Sendo assim, conforme despacho anteriormente já citado, as partes teriam até o dia 19/12/2012 para colacionar novas testemunhas aos autos. Entretanto, em 25/01/2013, o requerido requereu a juntada do rol de testemunhas. Em 28/01/2013, e por um lapso foi deferido o pedido. Uma vez que o requerido perdeu o prazo para apresentação do rol de testemunhas e com a correta impugnação da parte autora, revejo a minha decisão e torno sem efeito o despacho de fls. 137. Recolha-se o mandado de intimação da testemunha Aldo Vilas Boas da Silva. Determino a devolução da carta precatória para a oitiva da testemunha Alair Souza Ferreira. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801648-37.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Executo: Carlos Protasio Barbosa - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador intimada de que o Levantamento do valor depositado na C. Unica já foi efetuado, na modalidade transferência, devendo a parte confirmar o recebimento.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Zideli Infantino Coutinho
RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0800020-76.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: edmor capitano - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) "Por este ato fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 17:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800064-95.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Taynara Mazuchi da Silva Cardoso - Reqdo: Adriano Viana Bednski
Adv: TAYNARA MAZUCHIN DA SILVA CARDOZO (OAB 11772/MS) "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:45 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800081-34.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Executo: JOSÉ FERNANDES NETO

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:45 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800082-19.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RUTH PEREIRA DO VALLE-ME - Executo: JUVÊNCIO PERREIRA DA SILVA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 13:00 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800083-04.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FABIANA FAUSTINO MIRANDA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - Executo: DEUSALINA MARTINS MACHADO

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 13:15 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer

das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800084-86.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FABIANA FAUSTINO MIRANDA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - Executo: DILCLÉIA BELCHIOR DA SILVA

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 15:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800086-56.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: SUELY LIMA VILELA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS) "Por este ato fica a autora intimada, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 15:30 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800099-55.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Reqdo: NENZICO FERREIRA DA SILVA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:30 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800100-40.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Executo: NENZICO FERREIRA DA SILVA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 13:45 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800102-10.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Executo: JOSÉ FERNANDES NETO

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800103-92.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Reqdo: OLIVALDO REZENDE NOGUEIRA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 13:15 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800104-77.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Executo: OLIVALDO REZENDE NOGUEIRA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:15 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800105-62.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Reqdo: CLEMILSO APARECIDO CARBONARO ME

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:30 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800113-39.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Execdo: AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 15:45 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800355-32.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Abadia Inácia de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Recebo o recurso de apelação de f. 146/155 no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal." "Intimo ainda, a parte requerida do desentranhamento das guias juntadas às f. 112/113, porquanto não dizem respeito ao presente feito."

Processo 0800434-11.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilson Martins Rodrigues - Reqdo: Leonardo Moreira Leal e outro

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)Recebo o recurso de apelação de f. 130/141 no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal.

Processo 0800599-58.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: DEVANIR DIAS DA ROCHA NETO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)"Recebo o recurso de apelação de f. 91/105 no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal."

Processo 0800633-67.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilda Carvalho de Resende - Reqdo: Agropecuária RR Ltda

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 5 dias as certidões que antecedem a praça"

Processo 0800693-40.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Diva Luiza Moreira - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Acerca do petição e documentos de f. 97/100, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito."

Processo 0800844-69.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Centro Educacional ML Ltda - Reqda: Thabata Furtado Nonato

Adv: CRISTHINA D'ELIA LUCIANO (OAB 13948/MS)"Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 20, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

Processo 0801191-05.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ASSUNÇÃO BARBOSA FILHO - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAREcebo o recurso de apelação de f. 97/127 no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal.

Processo 0801631-98.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VIVIANE MARTINS DA SILVA ME - Execdo: IVANA ANTONIO GONÇALVES

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 05/03/213 às 16:00 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0801729-83.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jucimeire Souza Barbosa - Réu: Avon Cosméticos Ltda.

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)"Por este ato fica o réu intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado

na audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013 às 16:00 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

CASSILÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura
RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000993-03.2009.8.12.0007 (007.09.000993-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Execdo: Auto Posto Petrobrás Ltda

Adv: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 189.480/SP)

Adv: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 011.673/MS)1. Defiro o pedido de fl. 192. Nomeio a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda., detentora da marca Sistema Baston Leilões, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 2. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3. As datas para apreçoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0001832-23.2012.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Paulo da Silva

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERTPosto isso, mantêm-se a decisão recorrida suspendendo-se apenas o julgamento do acusado até solução a ser dada ao recurso. Remetam-se os autos ao e. TJMS.

Processo 0001960-48.2009.8.12.0007 (007.09.001960-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Adila Maria da Silva Tinelli

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELDespacho. Ação com sentença transitada em julgado (fl. 108). Portanto, indefiro o pedido de fl. 120, eis que não há mais discussão pendente nos autos. Eventual pedido de exibição de documentos, deve ser feito em autos próprios, caso não se consiga obtê-lo administrativamente. Retorne os autos ao arquivo.

Processo 0002026-28.2009.8.12.0007 (007.09.002026-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Inez Ginotti Tinelli - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 223944/SP)Despacho. 1. Reitere-se o ofício de fl. 119. 2. Informada a implantação do benefício, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o valor que entende devido a parte autora. 3. Elaborado o cálculo, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS, expeçam-se os RPsVs. 5. No caso de discordância com os valores, deve a parte autora, na mesma oportunidade, apresentar planilha atualizada do que entende devido, devendo-se intimar o INSS de sua pretensão. 6. Informado o pagamento, expeça-se alvará para levantamento. 7. Por fim, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0002180-17.2007.8.12.0007 (007.07.002180-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisca Cândida Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)Despacho. Arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto.

Processo 0003067-93.2010.8.12.0007 (007.10.003067-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Jeneildo dos Santos Cruz e outro

Adv: ULISSES MENDONÇA CAVALCANTI (OAB 102304/SP)Designado o dia 25/02/2012, às 15:45 horas para realização do ato deprecado perante a Vara Criminal da Comarca de Paranaíba - MS.

Processo 0003835-19.2010.8.12.0007 (007.10.003835-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Judith Vitorina de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0035386-64.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elciomar Paulo de Menezes
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRAIntimação do representante do acusado de que foi designada audiência Admonitória para o dia 18/02/2013 às 13:30 horas.

Processo 0800098-04.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F. F. da S. - Exectdo: D. G. da S.
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre eventual quitação do débito.

Processo 0800729-79.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Haroldo Gonçalves Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGESobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801073-26.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Eurivalda Candeias de Miranda - Herdeiro: Euripa Candeias de Miranda - Invta: Lédia Miranda Candeias
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)Fica a inventariante devidamente intimada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos certidões negativas fiscais e comprovante de pagamento do imposto de transmissão, bem como dos comprovantes das dívidas mencionadas no plano de partilha, conforme manifestação da Fazenda Pública Estadual de fl. 111, para prosseguimento do feito.

Processo 0801125-22.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: Antônio Paulino do Amaral - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZAARAÚJOSobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801486-73.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Antônio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARINDECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, já que foi concedida tutela antecipada em favor do autor. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP.

Processo 0801842-34.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Gilberto Vieira Beirico - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGES
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 dias.

Processo 0802251-10.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem

Reqte: Valdecy Pereira da Costa - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUESobre a manifestação da requerida (fls. 107-108), manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802402-73.2012.8.12.0007 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Invante: Helena Fatima Angelo Lima - Invta: Antonio Carlos dos Santos
Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITASFica a inventariante devidamente intimada para que, no prazo de 10 dias, atenda aos requerimentos feitos pela Fazenda Pública Estadual à fl. 65, para prosseguimento do feito, bem como para que, no mesmo prazo, se manifeste sobre o pedido de fl. 58-59.

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000011-27.2013.8.12.0046 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Ramos Echeverria
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)
intimação do reeducando, da elaboração do cálculo de pena, às fls.44/45, para, querendo, impugnar.

Processo 0000356-81.1999.8.12.0046/01 (046.99.000356-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Claudinei Antonio Poletti - Exectdo: Ari Miguel Pettenan e outros
Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)
Adv: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA
Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 203.

Processo 0000366-71.2012.8.12.0046 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Natal Garcia de Rezende
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Fica o requerido intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório e juntar aos autos relatório expedido pelo Comando da Polícia Militar comprovando o cumprimento da prestação de serviço à comunidade, conforme termo de f. 23, notadamente frente o Ofício de f. 32.

Processo 0001123-02.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: João Carlos Krug
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
Adv: TATIANA DE MELLO RAMOSNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001473-24.2010.8.12.0046 (046.10.001473-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Caris Nogueira Batista Dias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: MUNIR YUSEF JABBARDespacho. Arquivamento. Ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão de f. 552. Promova-se o arquivamento observando-se o que segue. Se devidas custas, de imediato. Se devidas custas, intime-se previamente pelo DJ para recolhimento e, se não recolhidas, pessoalmente. Fluindo-se o prazo, e ainda assim não pagas, caso ultrapasse o mínimo legal - 25 UFERSMS, emita-se CDA e arquivem-se.

Processo 0001521-56.2005.8.12.0046 (046.05.001521-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: KLB Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda e outros
Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 003.512/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Em agosto de de 2012 foi despachado: BACENJUD. Penhora on-line sem êxito. RENAJUD. Penhora on-line com êxito. Expeça-se mandado de remoção e avaliação, ou, depreque-se se for o caso. Manifestem-se as partes, inclusive por meio de impugnação ou embargos de devedor, se for o caso, ou pedindo extinção por satisfação do crédito. Penhora Positiva. Independente de outras formalidades, a penhora se perfectibiliza independente de outros atos formais como lavratura de termo. Nada sendo requerido, o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado. Não havendo saldo suficiente para quitação da dívida, os autos serão arquivados, se não houver indicação de outros bens à penhora. Em outubro do mesmo ano foi determinado: Nos termos da decisão de f. 365, não houve bloqueio on line, uma vez que os valores encontrados não atingiram sequer 1% do valor da dívida, por isso foram desbloqueados na mesma oportunidade. Desta feita, resta impossibilidade o pedido de levantamento de valores e a exceção de preexecutividade no que tange a esse ponto da penhora. No entanto, a exceção de preexecutividade ventilada pelo executado Gelson pontua outros argumentos além da impenhorabilidade de salário, motivo pelo qual deve o exequente manifestar. Outrossim, quanto aos veículos, a restrição já foi anotada via RENAJUD e determinada a remoção, devendo o exequente providenciar o que lhe couber. Assim, manifeste-se o exequente quanto à exceção e providenciando a remoção dos veículos. Em janeiro deste ano foi decidido: Uma vez que não foi penhorado qualquer valor da conta do executado, a exceção de preexecutividade perdeu o objeto, vez que trata de impenhorabilidade de salário. Cumpra, o autor, a determinação de f. 382. Compareça agora o autor fazendo indagações, em vez de dar andamento ao processo. Portanto, em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), porque a legislação impõe-lhe o dever, ônus de dar andamento ao processo e atendimento a ordens judiciais, o que não tem ocorrido na espécie. Dado devido andamento, como remoção ou não, conforme interesse do credor; avalie-se, manifestem-se as partes e após, conclusão para determinação de hasta pública eletrônica. Desde já fica o autor intimado para, caso queire avaliação e/ou remoção do bem, depositar uma (01) indenização de transporte, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) PARA CADA ATO, em zona rural acrescentar R\$0,78 por km, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido, em se tratando de processo digital, após juntada da petição via e-saj e com a juntada do comprovante original

do depósito em cartório, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), nem por transferência via internet, bem como no caso de remoção informar depositário.

Processo 0002670-14.2010.8.12.0046 (046.10.002670-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectda: Maria das Graças Nunes dos Santos - Advogada: Maria das Graças Nunes dos Santos
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS

Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0100749-33.2007.8.12.0046 (046.07.100749-6) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Verdes Mares Transportes Ltda - ME - Reqdo: Roni Von Tereza e outro

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS) Processo distribuído há mais de cinco anos. Em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), porque a legislação impõe-lhe o dever, ônus de dar andamento ao processo e atendimento a ordens judiciais, o que não tem ocorrido na espécie.

Processo 0102301-62.2009.8.12.0046 (046.09.102301-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3 - Exectda: Alessandra dos Reis Almeida

Adv: FÁBIO JOSÉ BUSCARIOLO ABEL (OAB 117996/SP) Fica a parte ativa intimada de que decorreu o prazo de suspensão do feito, devendo dar andamento ao processo no prazo legal.

Processo 0600047-88.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: José Otávio Pettenan e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Indeferido o pedido de expedição de ofício aos órgãos público, dê-se andamento o autor, no prazo legal, pena de extinção.

Processo 0600097-51.2010.8.12.0046 (046.10.600097-2) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Silvio Veiga Queiroz

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0800110-61.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectdo: Agepar Armazens Gerais Ltda

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS) Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença. E conforme pacificado no STJ, a incidência da multa de 10% não se opera de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado, mas conforme Arts. 475-J, 475-B e 614, II, todos do CPC, depende de atos do credor, como apresentação de memória de cálculo discriminada e atualizada, pois à liquidação é imprescindível isso. Pena de penhora, multa (10%) e honorários (desde já arbitrados em 10% sobre sobre o valor do crédito), portanto, cumpra o(a,s) devedor(a,s), a obrigação consistente no pagamento de R\$ 121.055,40 (CENTO E VINTE E UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s).

Processo 0800115-83.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eurípedes Luciano dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA Despacho. 1. Cuida-se de "Execução de Sentença contra a Fazenda Pública". Conforme determina a nova tabela de classes do CNJ, o procedimento deve ser em autos próprios, arquivando-se os autos relativos à fase de conhecimento, e o credor deve mencionar no pedido a data da citação, data do protocolo do processo de conhecimento e os documentos pessoais do credor, instruindo com o título executivo - sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado. Certificado a ausência de qualquer dos requisitos, emende em 10 dias. 2. Cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil, advertindo-se que se o devedor for o INSS, o prazo é de 30 dias conforme Art. 130 da Lei 8213/91. 3. Como os credores em hipóteses como a presente dizem sempre não terem elementos para alcançar o valor devido pelo INSS, determina-se ao INSS, no prazo de defesa, a apresentação de planilha com o valor devido, sem necessidade, por-

tanto, de apresentação de embargos. 4. Apresentado a planilha pelo INSS, com a operação matemática demonstrando o valor devido pelo INSS, manifeste-se o(a) credor(a) em cinco dias, e, se conforme ou inerte, requirite-se precatório ou RPV, conforme o valor. 5. Retornando informação de que o dinheiro está à disposição, expeça-se alvará para o respectivo levantamento, e com certidão de que não há custas em aberto, conclusão para sentença nos termos do Art. 795 e Art. 794, I, do CPC. Certifico e dou fé que, a petição inicial não atende a todos os requisitos do item 1 do r. Despacho.

Processo 0800118-38.2013.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Conceição Barbosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Despacho. Acerte o Cartório a ordem das petições. Cuida-se de "Execução de Sentença contra a Fazenda Pública". Conforme determina a nova tabela de classes do CNJ, o procedimento deve ser em autos próprios, arquivando-se os autos relativos à fase de conhecimento, e o credor deve mencionar no pedido a data da citação, data do protocolo do processo de conhecimento e os documentos pessoais do credor, instruindo com o título executivo - sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado. Certificado a ausência de qualquer dos requisitos, emende em 10 dias. Cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil, advertindo-se que se o devedor for o INSS, o prazo é de 30 dias conforme Art. 130 da Lei 8213/91. Como os credores em hipóteses como a presente dizem sempre não terem elementos para alcançar o valor devido pelo INSS, determina-se ao INSS, no prazo de defesa, a apresentação de planilha com o valor devido, sem necessidade, portanto, de apresentação de embargos. Apresentado a planilha pelo INSS, com a operação matemática demonstrando o valor devido pelo INSS, manifeste-se o(a) credor(a) em cinco dias, e, se conforme ou inerte, requirite-se precatório ou RPV, conforme o valor. Retornando informação de que o dinheiro está à disposição, expeça-se alvará para o respectivo levantamento, e com certidão de que não há custas em aberto, conclusão para sentença nos termos do Art. 795 e Art. 794, I, do CPC.

Processo 0800120-08.2013.8.12.0046 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária

Reqte: Mauro Antonio Cumerlatto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Cuida-se de pedido de liquidação. Todavia, desprezando-se o rigor das formas em benefício da celeridade do procedimento, bem como da efetividade do direito material, conclui-se não haver necessidade da liquidação tal como pedida. Isso porque não houve na sentença liquidanda a determinação de que a liquidação deveria se dar da forma pedida. Logo, nada obsta a possibilidade de que o quantum seja apurado por simples cálculo (art. 475-B), o que se mostra mais rápido e efetivo, ainda que para tanto o credor necessite de auxílio técnico. Dessa forma, considerando que a sentença delimitou os parâmetros a serem utilizados, deve ser admitida a liquidação feita por simples cálculo do credor, nos termos do caput do art. 475-B, CPC, não havendo falar em liquidação por arbitramento (art. 475-C, I, CPC). Como a devedora possui meios e tem diversos processos desta mesma natureza, determina-se que apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo (Art. 475-B do CPC) no prazo de 15 dias, e, de preferência, já com o valor devido depositado em Juízo.

Processo 0800290-35.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Roverton Luciano Franco da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: ELISETE APARECIDA O. SCATINGA (OAB 21941AG/O)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Fica a parte requerida, devidamente intimada para no prazo legal, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TEDE. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

Processo 0800828-92.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: João Luiz Alves dos Santos

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0801610-02.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Ricardo de Assis Perina - Exectdo: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Advogado: José Ricardo de Assis Perina

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS) Suspende-se o cumprimento da decisão 20, tendo em vista a petição 21... Manifeste-se o credor sobre ela. Após, nova conclusão.

2ª Vara

Juiz(a) de Direito Sílvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000017-88.2000.8.12.0046 (046.00.000017-0) - Processo de Execução - Correção Monetária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Elio Vicente Rosin e outro
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação da autora, para juntar nos autos números de documentos e informações residenciais dos fiadores mencionados as fls. 384, em cinco dias, bem como diligências do oficial de justiça, para cumprimento das determinações lá referidas.

Processo 0000337-55.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marina Germano Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido. Custas e honorários pelo autor, e, nos termos do Art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, arbitra-se em R\$ 3.000,00. Isento porque beneficiário de AJG.

Processo 0000779-21.2011.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Denise de Fátima Kristium - Reqda: Ana Godinho Kosloski e outros

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS

Declara-se encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais e o MP parecer.

Processo 0000886-51.2000.8.12.0046 (046.00.000886-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Irmãos Gasparetto & Cia Ltda

Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)

Adv: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821)

Manifestem-se as partes sobre a avaliação, querendo. Após, nova conclusão.

Processo 0001614-48.2007.8.12.0046 (046.07.001614-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: João Natal Pettenan e outros

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 004.586-B/MS)

Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 010.919/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Decisão. Hasta Pública. Deferimento. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Para o leilão ou praça, o credor deverá cumprir o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõe que nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Cumprido tudo quando consta acima, cadastre-se subconta nos autos e designe o Cartório, datas para o leilão ou praça eletrônica, com concentração, para o que nomeia-se uma das empresas cadastradas perante o TJMS, observando-se o seguinte: A) Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação; B) Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo, caso em que o(a) arrematante deve ser cadastrado no SAJ como terceiro (Art. 690); C) Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta (até o fechamento), nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; D) certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, exceção-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção; E) Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo. Outras obrigações do(a) leiloeira(o): A) Dar ampla publicidade acerca da hasta designada; B) Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; C) Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação; D) Publicar os editais e comprovar as publicações, sendo que no edital, além dos requisitos legais, deve constar a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação"; E) Informar ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; F) Informar aos interessados que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os

relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou à contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); G) Informar pretensão arrematantes que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; H) Prestar informações ao Juízo sempre que determinado. Direitos do leiloeiro. A) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante; B) Para o caso de acordo até 10 dias anteriores à hasta, não será devida comissão alguma ao leiloeiro; após esse prazo, o leiloeiro receberá 2% sobre o valor do acordo; C) Cumprir as exigências relativas ao Art. 199 das NCGJMS, caso o credor não o faça em 10 dias.

Processo 0002294-38.2004.8.12.0046 (046.04.002294-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vergilina Dias Ferreira - Invitante: Maria das Graças Ferreira - Invtardo: Josino Felipe Ferreira e outro

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e consequências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovantes de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito, que foi distribuído em 26/08/2004 e até hoje não foi finalizado.

Processo 0101958-66.2009.8.12.0046 (046.09.101958-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Freitas e Valentin Ltda ME e outro

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Desarquivem-se os autos, mediante recolhimento pecuniário, se devido. Requeira o que de direito o interessado, pena de nova remessa ao arquivo.

Processo 0800018-83.2013.8.12.0046 - Exceção de Incompetência

Excpete: Gilvan de Jesus Silva - Excpdo: Banco Panamericano S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sendo assim, extinta a ação que deu origem ao presente incidente, não se conhece da exceção de incompetência interposta, rejeitando-a de plano. Custas conforme a lei, sem honorários porque não houve resistência.

Processo 0800037-26.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Din Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Edriano Olímpio dos Santos

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Conclusão. Porque a distribuição do presente se deu em 17/01/2012, e até hoje não se encerrou, para o que prepondera a falta de andamento pela parte autora, nos termos nos termos dos Arts. 5.º, LXXVIII, da CRFB e 267, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Custas conforme a lei, sem honorários porque não houve resistência.

Processo 0800132-55.2011.8.12.0046 - Imissão na Posse - Servidão

Reqte: Transenergia Renovável S.A. - Reqdo: Benedito Borba e outro

Adv: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA (OAB 23526/GO) Vistos etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo, considerando a liminar inicialmente deferida. Intime-se a parte apelada para apresentar resposta em quinze dias. Considerando a notícia de descumprimento da ordem de imissão de posse, defiro o pedido de f. 211/212. Expeça-se novo mandado consoante a ordem de imissão a favor da autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da prisão em flagrante do responsável por crime de desobediência, pelo menos até que assuma na Delegacia o compromisso de comparecer perante o Juizado Criminal. Finalmente, cumprido o mandado e decorrido o prazo da resposta recursal, com ou sem esta, remetam-se os autos ao TJMS. Intimem-se.

Processo 0800232-11.2012.8.12.0046 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Elivaldo Silva Rodrigues

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação para se manifestar sobre informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0800337-85.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos

Reqte: Fausta Aparecida Tosta - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS) Posto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo Levante-se eventual penhora se existente.

Processo 0800362-98.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aleksandra Lourdes Ribeiro Mendonça - Reqdo: Banco Itaucard S/A
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA
Decisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0800467-75.2012.8.12.0046 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS - Reqdo: Bento & Tosta Ltda EPP e outros
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGOR (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas na forma da lei. Honorários, se devidos, como acordado.

Processo 0800575-07.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Reinaldo Garces - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas na forma da lei. Honorários, se devidos, como acordado.

Processo 0800665-49.2011.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha Inventariada: Luiz Eduardo Manhóler

Invtante: Nicolina Tiago Mendes Mendes Manhóler - Herdeiro: Ginaldo Manhóler
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S) O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e conseqüências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovações de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito, que foi distribuído em 03.11.2011 e até hoje não foi finalizado.

Processo 0800683-36.2012.8.12.0046 - Monitoria - Cheque

Reqte: BOGACKI & ROSS Ltda EPP - Reqdo: Marco Antonio de Freitas
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Arts. 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

Processo 0800843-95.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Maria José da Silva e outros - Reqda: Neuzalina Ferreira Jardim dos Santos
Adv: DÉBORA MARIA DE SOUZA PAULINO
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS) Intimação da audiência designada nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação. Data: 19/03/2013. Hora 17:00. Local: Sala Padrão - 2ª Vara.

Processo 0801056-67.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lourdes Rodrigues de Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Adv: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS)
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Despacho. Indicação de Provas. Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Faz-se assim por se tratar de direito indisponível ou porque não se vislumbrar possibilidade de acordo. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

Processo 0801065-29.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Carlos Milton Haupenthal - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)
Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR
Intimação para depositar diligência, em cinco dias, no valor de R\$ 38,67, no Banco do Brasil, Ag. 3066-X, C.c. 6410-6.

Processo 0801136-31.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Luiz Fernando Fabiani de Sena
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito, dê prosseguimento ao feito o(a) autor(a), porque a legislação impõe-lhe o dever, ônus de dar andamento ao processo e atendimento a ordens judiciais, o que não tem ocorrido na espécie.

Processo 0801151-97.2012.8.12.0046 - Incidente de Sanidade Mental

Autora: V. J. D.
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR Despacho. Arquivamento. Autora beneficiada com liberdade assistida. Pedido prejudicado. Promova-se o arquivamento de imediato.

Processo 0801421-24.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ruy Monson - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS) Decisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Sílvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000037-93.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Adjalma Ferreira Costa - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro - Advogado: Adjalma Ferreira Costa
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA Isto posto, julgo improcedente os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, não havendo qualquer ponto a ser modificado na sentença, quer por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Determino prosseguimento normal ao feito. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito, para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico da d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença.

Processo 0000536-77.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Vespasiano Campos Filho
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Certifico e dou fé, haver designado audiência de Conciliação, para o dia 26 de março de 2013 às 13:15 horas.

Processo 0001380-61.2010.8.12.0046 (046.10.001380-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Retimãq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Reqdo: Sandro Marcos Marconato e outro
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

Processo 0001931-41.2010.8.12.0046 (046.10.001931-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Juliano Ronconi Vera
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

Processo 0002319-41.2010.8.12.0046 (046.10.002319-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança Indevida de Ligações

Reqte: Alerson Heinzen - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação determinando prosseguimento normal ao feito, com as providências a serem tomadas no sentido de levantamento de valores em favor do autor R\$ 3.998,17 e excedente de R\$ 3.810,23 em favor da devedora, conforme informações de contas bancárias às fl. retro. Sem custas e honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico do d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença.

Processo 0002383-51.2010.8.12.0046 (046.10.002383-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Exectdo: Benedito Dotoli

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Cuida-se de execução. Dê-se andamento o credor, pena de extinção.

Processo 0003645-36.2010.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Clodoaldo Piovesana Bragante - Reclamdo: Valdomiro Ferreira da Silva

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Diante do todo exposto, no termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação obrigando o réu a transferir para seu nome o veículo motocicleta Honda/CG 125 Titan KSE, placa HST 2469, ano/modelo 2003, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 2.000,00, revertidos em favor do autor por perdas e danos, bem como as multas e impostos ocorridos sobre o veículo a partir de junho/2008. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito, para apreciação da decisão e posterior homologação, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico da d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença.

Processo 0100233-42.2009.8.12.0046 (046.09.100233-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Reqdo: E. R. de Souza - ME

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

Processo 0100284-53.2009.8.12.0046 (046.09.100284-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Patrícia dos Santos - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)
Intimem-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 295-301.

Processo 0101424-30.2006.8.12.0046/01 (046.06.101424-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Demerval Ferreira da Cruz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará como: número e nome do Banco, número e cidade da agência, número e tipo da conta, nome e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0800034-37.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Noeli Fabian Brustolini - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto; bem como: "Por tais razões, defere-se o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação à dívida apontada como a ré, porquanto alega não existir obrigação alguma. Cite-se o requerido para defesa no prazo legal - por AR. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito com ordem de exclusão Defere-se a inversão do ônus da prova, porquanto à ré cabe provar que a autora contratou o seguro. Aguarde-se a audiência."

Processo 0800037-89.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: R. da C. M. - Reclamda: B. I. S/A
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800039-59.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Exectdo: Agnaldo Campos Costa

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELintimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0800048-21.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Edio Barbosa de Queirós - Suze Rodrigues da Silva Queiróz - Réu: Transportadora Nostalgia Ltda. EPP - Carlos Donizete de Sousa

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800056-95.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: José Ailton dos Santos - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 12/03/2013 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: "Por tais razões, defere-se o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se com ordem de exclusão."

Processo 0800065-57.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Marcelo Aparecido Silva - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0800096-77.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Pablo Elias Ferreira Alves - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS) designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: "Posto isso, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 dias, sob pena de crime de desobediência. Aguarde-se a audiência."

Processo 0800099-32.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Pablo Elias Ferreira Alves - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800100-17.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudinei Buzo - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800101-02.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fabio da Silva Tosta - Réu: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800102-84.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcelo Aparecido Silva - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800124-45.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Claudiomar Bocalon - EPP - Exectdo: Comercial Casbe Ltda
Adv: MUNIR YUSEF JABBARintimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0800337-22.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Exectdo: Jair Penezi

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

Processo 0800338-07.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Exectdo: Jose Ranilso de Alencar Oliveira

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 40-41.

Processo 0800445-17.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Marcelo José Lacerda Flores - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSS CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS) Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação oposta declarando excessiva a execução, formalizada pela penhora on line de fl. retro, haja vista que a executada cumpriu com o pagamento da dívida a que foi condenada depositando voluntariamente a importância de R\$ 9.278,93 (fl. 78). Autorizo levantamento do numerário em favor do credor, expedindo-se guia de levantamento. Quanto a penhora on line realizada, verificado excesso de execução esta decisum, autorizo levantamento pela executada do valor penhorado R\$ 67.100,00, expedindo-se competente guia de levantamento, com transferência em conta bancária informada à fl. 37. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico da d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença.

Processo 0800584-03.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Francisco Woiciekoski Neto - Exectdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte devedora para pagar a dívida informada à f. 104 em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Processo 0800665-15.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Francisley Souza Padin - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará como: número e nome do Banco, número e cidade da agência, número e tipo da conta, nome e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0800668-67.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adenilson Roque dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do recurso apresentado

Processo 0800669-52.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Sérgio Sidney Moreira de Araújo Amorim - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)

Adv: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS) Isto posto, julgo improcedente os Embargos de Declaração, não havendo qualquer ponto a ser modificado na sentença, quer por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Determino prosseguimento normal ao feito. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito, para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico da d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença integrativa.

Processo 0800691-13.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Retimaq Retifica de Motores Produtos e Serviços Ltda - ME. - Exectdo: Roberto Araújo Diedrich

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 19/03/2013 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0801045-38.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Celso Luiz Menin - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA

Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Processo 0801046-23.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ivone Ines Menin Belusso - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA

Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto

Processo 0801050-60.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Claudionor Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA

Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Processo 0801101-71.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Carlos Eller Barboza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, hei bom bem julgo improcedente a ação ajuizada deixando de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais com supedâneo na Súmula 385 do STJ. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologa-se o parecer jurídico da d. JL nos termos do Art. 40 LJ, dando-lhe efeitos de sentença.

Processo 0801149-30.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Me. - Reqdo: FC 2 Tranportes Ltda. (F C Prado Representações Ltda - Me)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINACertifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação

Data: 19/03/2013 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0801157-07.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Divina de Almeida Dias - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS) Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida apresentou embargos declaratórios, os quais possuem finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que a embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Se não houver custas remanescentes, arquivem-se, considerando que já se está na fase de cumprimento de sentença, sendo desnecessária nova sentença para a extinção do feito. Intimem-se.

Processo 0801188-27.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcelo Malheiros Bithencorte - Réu: B2W - Companhia Global do Varejo (Submarino)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP) Assim, diante de tudo que foi explanado, nos termos do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta por Marcelo Malheiros Bithencorte em face de B2W Companhia Global Do Varejo (Submarino), declarando rescindo o contrato realizado entre os litigantes relativamente a compra de 2 (dois) celulares Nokia 5201 (vermelho e prata), pedido 0123706264, ocorrido em 12/01/2012. Por consequência condeno a restituir todas as parcelas pagas devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV, com juros de 1% a.m., desde o desembolso. Condeno ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), eis que não foram os danos tão expressivos para compensar os transtornos, constrangimentos e frustrações pela ilicitude provocada pela ré, valor este a ser corrigido pelo índice do IGPM (FGV) a partir desta decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m a partir da citação, bem ainda restituição do valor de R\$ 161,62 (cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), corrigido pelo IGPM/FGV, com juros de 1% a.m., desde o desembolso. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro as benesses da gratuidade ao autor, eis que preenchidos os requisitos do artigo 1.060/50, conforme declaração de fl. 20. Fica, desde já, a parte vencida

ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801224-69.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: VALDENIZ ALVES DA SILVA - Valdeniz Alves da Silva - Execdto: Carrefour Comércio e Indústria S/A

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará como: número e nome do Banco, número e cidade da agência, número e tipo da conta, nome e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0801227-24.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ademar Ribeiro da Costa & Cia Ltda. - Reqdo: Ednaldo Batista de Paula- Me

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 1.497,23, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, independente de manifestação do autor, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação.

Processo 0801252-37.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Hidorpar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Me. - Reqdo: Regia Adriana Ferreira - Me

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINAintimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do AR de citação devolvido sem cumprimento.

Processo 0801551-14.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: CEPE Centro de Encino Pré Escolar1º GRAU Ltda - Reclamda: Nadia Saleh Abdel Hafiz Adi

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477MS)Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 5.999,00, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, independente de manifestação do autor, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação.

CORUMBÁ

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Egúilli Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0800509-10.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eneias da Luz Sanches - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHAVistos. Intime-se a parte requerente para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seus três últimos holerites, para que seja melhor aquilatarado se o benefício da Justiça Gratuita deve ou não ser deferido. Diga-se que tal medida é necessária visto que, dos documentos acostados à inicial, pode ser verificado que o requerente realizou consultas e exames na rede particular de saúde. Havendo manifestação, conclusos com prioridade.

Processo 0801303-65.2012.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ministério Público Estadual -

Reqte: Deolinda Maia Lucas - Reqdo: Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)Diante do exposto, resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial pela parte requerente, com a finalidade de determinar que o Município de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul providenciem a realização do procedimento cirúrgico a Sra. Deolinda Maia Lucas da Silva, conforme prescrição médica à f. 25, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00

(um mil reais). Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, eis que o MP não faz jus ao seu recebimento. Isento-os também do pagamento das custas processuais por se tratarem de pessoas jurídicas de direito público interno, isentas do pagamento de tal verba. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, haja vista o contido no art. 475, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquive-se. P. R. I.

Processo 0802280-57.2012.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Corumbá

Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)Vistos. De acordo com o que preceitua o art. 267, §4º, do CPC, intime-se o requerido para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo ou não manifestação, conclusos. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0002877-59.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Orlando de Oliveira Lima - Reqdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá

Adv: REINALDO GIMENES AYALIntimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juízo os seus dados bancários, sendo: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF, para fins de expedição do ofício requisitório, conforme Ordem de Serviço deste Juízo.

Processo 0009616-82.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Igreja Evangelica Assembleia de Deus em Corumbá-MS - Reqdo: O Município de Corumbá

Adv: RIVALDO SANTOS CONCEIÇÃO (OAB 012.125/MS)

Adv: DIANA CAROLINA MARTINS ROSA (OAB 10461/MS)| - Após detida análise do agravo de instrumento aviado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Corumbá-MS, tenho por bem, nesta data, exercer Juízo de Retração, no que pertine à decisão de f. 416. Destarte, verifico que a autora, ora agravante, é beneficiária da Justiça Gratuita desde a fase de conhecimento dos autos 008.08.008548-0, motivo pelo qual, no nosso entender, não pode ser condenada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado a título de honorários periciais. Outrossim, reputo que, o pagamento da aludida verba (50% do valor dos honorários), deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que deve propiciar a realização de prova pericial aos beneficiários da AJG. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DECISÃO QUE DETERMINOU O ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO ESTADO QUE NÃO É PARTE PARTE QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PAGAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO SOMENTE AO FINAL DO PROCESSO OU POR PERITO DE ESTABELECIMENTO OFICIAL RELAÇÃO DE CONSUMO POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PROVA DESNECESSÁRIA DECISÃO CASSADA RECURSO PROVIDO. Em que pese ter o Estado o dever de propiciar a realização de prova pericial aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, não tem o dever de adiantar o pagamento de tais verbas, de forma que é dever do juiz nomear perito que consinta em realizar a prova pericial para receber o pagamento tão somente após o final do processo ou nomear técnico de estabelecimento oficial para a realização de tal tarefa. (Agravo - N. 2009.001323-1- Paranaíba - Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan - Julgamento: 03/03/2009 - Órgão Julgador: 4ª Turma Cível - Publicação: 13/03/2009 - Nº Diário: 1924). Assim, revogo em parte a decisão de f. 416, para desincumbir a parte autora do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, estes que deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, mantendo, por conseguinte, a determinação de que o Município de Corumbá arque com o pagamento do valor restante, tendo em vista a manifesta concordância exarada à f. 439. II - Outrossim, presto, nesta data, anexo ao presente despacho, as informações solicitadas no bojo dos autos do agravo de instrumento n.º 4000608-66.2013.8.12.0000, devendo a Serventia encaminhar resposta, por SCDPA, à 5ª Câmara Cível do E. TJ/MS, com cópia da presente decisão. III - Intimem-se as partes acerca desta decisão, e em seguida, conclusos.

Processo 0011999-09.2006.8.12.0008 (008.06.011999-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqdo: Sebastião Coelho da Silva

Adv: JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)Intimação do requerido para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários a seguir para expedição de alvará de levantamento do valor penhorado pelo Sistema BACENJUD, conforme Ordem de Serviço 002/2011: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF.

Processo 0075726-55.2009.8.12.0001 (001.09.075726-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Greicy Kelly Ferreira - Reqda: A.G Produções - Município de Corumbá - LitisPas: Oséas Ohara de Oliveira

Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)
 Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
 Adv: DIANA CAROLINA MARTINS ROSA (OAB 10461/MS)
 Adv: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
 Adv: GLEI DE ABREU QUINTINO (OAB 6015/MS) Dando continuidade à fase de instrução processual do presente feito, designo audiência de continuação para o dia 19/03/2013 às 14:30 horas. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas Wagner Massruhá e Marcelo de Barros Aguiar, arroladas pela parte requerida A.G Produções às f. 251/252, bem como o litisdenunciado Oséas Ohara de Oliveira, para comparecimento. Saliento, outrossim, que para a oitiva da testemunha Willer Fontanelli da Silveira, deverá a requerida A.G Produções apresentar novo endereço onde poderá ser encontrada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista não ter sido encontrada no endereço contido à f. 252, de acordo com a certidão de f. 317. Se apresentado petição com o referido endereço, peça-se nova Carta Precatória para oitiva. Do contrário, fica indeferido, desde já, a oitiva da referida testemunha ante a ausência de seu endereço. Intimem-se as demais partes via DJ para comparecimento, bem como acerca do presente despacho.

Processo 0600437-75.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
 Exeqte: Wagner Leao do Carmo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: WAGNER LEAO DO CARMO
 Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS) Intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias informe a este Juízo os seus dados bancários, sendo: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF, bem como sua data de nascimento, para fins de expedição do ofício requisitório, conforme Ordem de Serviço deste Juízo.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque
 RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0002661-98.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
 Invntante: Sonia Regina de Souza Lacerda - Invntardo: Luiz Guilherme Arruda de Lacerda
 Adv: PEDRO LUIZ DE SOUZA LACERDA através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a), intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos.

Processo 0002833-40.2012.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
 Invntante: Jessica Ohana da Silva - Invntardo: Jorge Ivando da Silva e outros
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a), intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos.

Processo 0101192-30.2009.8.12.0008 (008.09.101192-0) - Inventário - Inventário e Partilha
 Invntante: Lenira Andrade da Silva - Invntardo: Oswaldo Nery de Andrade e outro
 Adv: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS) através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a), intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque
 RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0000109-63.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
 Reqte: Laurinda Rodrigues da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) 1. Observados os requisitos legais, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os Apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007238-56.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Paulo Roberto Marchesini da Silva - Reqdo: Bendito Rodrigues
 Adv: ROBERTO ROCHA
 Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS) 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, remetam os autos ao egrégio Tribunal

de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007892-77.2010.8.12.0008 (008.10.007892-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: Mauro Botelho Rocha - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se.

Processo 0106527-30.2009.8.12.0008 (008.09.106527-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Embargte: Frutal Corumbaense Ltda. - Embargdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do e. STJ. 2. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se.

Processo 0600034-72.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: J.M. Neiva-ME
 Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS) 1. Intime-se a parte requerida para, em 05 dias, comprovar se o subscritor de fl. 151, tem poderes para tal mister (juntando o contrato social da empresa ré). 2. Em igual prazo, esclareça a parte requerida se persiste o interesse na homologação do acordo celebrado entre as partes à fls. 140/142.

Processo 0600362-36.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária
 Reqte: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Ednaldo Evangelista dos Santos
 Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS) 1. Esclareça o banco autor o pedido retro, especificando quais seriam as alegadas perdas e danos e anexando e comprovando valor do veículo (até porque não anexou "tabela Fipe", como indicou em sua petição), e do saldo devedor. 2. Ademais, até para que se confirme o interesse de agir, considerando que anexou à petição inicial cópia do contrato, que esclareça, em 10 dias, porque não pleiteia a conversão do feito diretamente em ação executiva.

RELAÇÃO Nº 0057/2013

Processo 0011564-59.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Ademar Francisco de Souza. - Reqda: Sylma de Lima Chiarelli e outro
 Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA
 Adv: VINÍCIUS GARCIA DA SILVA (OAB 15763/MS)
 Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICADO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 12/03/2013 às 15:30h.

Processo 0800936-41.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Claudinei Francisco de Souza Pires e outro - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
 Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976MS) Decisão: ... Quanto à prova testemunhal, defiro o pedido e faço constar que as partes comprometem-se a depositar o rol no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução para o dia 19/03/2013 às 14:30h.

Processo 0801036-93.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título
 Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda
 Adv: MARIANA VIEIRA PANOVTCH (OAB 13821/MS)
 Adv: GIVALDO TENORIO DA SILVA (OAB 5561/MS)
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICADO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 12/03/2013 às 15:00h.

Processo 0801403-20.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: B. Y. M. do B. - Reqdo: W. H. S.
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
 Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 65 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0802041-53.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Antonio B M Neto ME e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 44 diga o autor em 5 dias.

Processo 0802042-38.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Antonio B M Neto ME e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 52 diga o autor em 5 dias.

Processo 0802206-03.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Adriana Surubi Gomes Barbosa
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0802386-19.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Paulo Ayala de Paula - Reqdo: Ronaldo de Arruda Costa
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 12/03/2013 às 14:00h.

Processo 0802396-63.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Izabel da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: LÍDIA HELENA DA SILVA (OAB 76640/DP)
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)Despacho: 2. Após, designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 3. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 12/03/2013 às 14:30h.

Processo 0802480-64.2012.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Esmeraldina Barreto das Neves - Reqda: Juciara Desosdeth Ronto
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO
Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação- no prazo legal.

Processo 0802542-07.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Heraldo da Costa
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 35 diga o autor em 5 dias.

Processo 0802676-34.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Confecções Machni Ltda - Executo: Patricia Gomes da Silva
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO
fica a parte autora intimada a comprovar nos autos o original da diligência de f.23 - em cinco dias.

Processo 0802779-41.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA - Executo: Mirna Antonia Franco de Arruda
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
fica a parte autora intimada a comprovar nos autos o original da diligência juntada à f. 40 - em cinco dias.

Processo 0803146-65.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Fundação Vale do Rio Doce sw Suridade Social - VALIA - Executo: Adaildo da Silva de Lima
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
fica a parte autora intimada a comprovar nos autos o original da diligência juntada nos autos à f. 55 - em cinco dias.

Processo 0803233-21.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Hudson Coelho Vital - Reqda: Eloide Castelo de Souza
Adv: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)Despacho:...3. Por não estarem presentes os pressupostos do art. 927 do CPC, designe-se audiência de justificação, ocasião em que, não havendo acordo, proceder-se-á a oitiva de testemunhas a serem arroladas e trazidas pelo autor.... Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Justificação para o dia 19/02/2013 às 16:00h. fica a parte autora ntimada a recolher uma diligência

Processo 0803277-40.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lúcia de Campos Sá - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA
fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos
RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0010565-09.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jose Moacir Goncalves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Compareça em cartório o Dr. Arivaldo Santos da Conceição OAB 12125/MS para retirada do alvará no valor de R\$71,78 com vencimento em 07/02/13

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eguiliell Ricardo da Silva
RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0004877-03.2010.8.12.0008 (008.10.004877-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Ademilson Dias Bezerra
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Adv: MÁRCIO RÔMULO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 05703-E/MS)Ficam os advogados retromencionados, devidamente intimados da r. decisão de pronúncia, proferida às f. 110-111, cujo dispositivo segue transcrito: "ante o exposto, com base no artigo 413 do CPP, pronuncio ADEMILSON DIAS BEZERRA [brasileiro, solteiro, filho de João Martins Bezerra. e de Maria Lucia Dias, nascido aos 04/08/1989, natural de Iretama-PR, residente e domiciliado na Rua Ciríaco de Toledo., Lote H., Guarani. - CEP 79300-000, Fone: 3233-4571, Corumba-MS], para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso na pena do artigo 121, caput, c/c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, referente à tentativa de homicídio simples contra a vítima Diego Santiago Martinez" e, ainda, para querendo, recorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0800508-25.2013.8.12.0008 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples

Reqte: Ronaldo Lescano Fernandes - Geraldo Neto Leite
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)Fica o advogado retromencionado, devidamente intimado da decisão proferida às f. 12-15 destes autos, na qual foi indeferido o pedido de liberdade provisória formulado pelos requerentes.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000220-52.2009.8.12.0008 (008.09.000220-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Aristeu Soares Pereira
Adv: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-DESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme teor das certidões encartadas aos autos. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 13h05. Juntem-se os antecedentes atualizados. Intimem-se com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0002904-76.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Omar Ibrahim
Adv: REINALDO GIMENES AYALADESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme teor das certidões encartadas aos autos. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16h45. Expeça-se o necessário. Intimem-se com as advertências de praxe. Cumpra-se.

Processo 0005520-92.2009.8.12.0008 (008.09.005520-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Ricardo Jard
Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)DESPACHO PROFE- RIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme teor das certidões encartadas aos autos. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 13 horas. Juntem-se os antecedentes criminais atualizados. Intimem-se com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0006668-07.2010.8.12.0008 (008.10.006668-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ozeias da Conceição Arino da Silva

Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS) DESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme teor das certidões encartadas aos autos. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16h40. Expeça-se o necessário. Intimem-se com as advertências de praxe. Cumpra-se.

Processo 0006871-66.2010.8.12.0008 (008.10.006871-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raphael Duarte Monteiro de Castro - Adriano Gonçalves Barcelos

Adv: ÉRICA DE BARROS ÁVILA (OAB 13792/MS)
 Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS)
 Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF DESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme consulta processual. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 12h50. Juntem-se as certidões de antecedentes criminais. Intimem-se com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0006872-51.2010.8.12.0008 (008.10.006872-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio Batista de Paula

Adv: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS)
 Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS) DESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme teor das certidões encartadas aos autos. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16h50. Expeça-se o necessário. Intimem-se com as advertências de praxe. Cumpra-se.

Processo 0007811-94.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Reqte: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Medina de Almeida

Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
 Adv: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS) DESPACHO PROFERIDO: Vistos, etc. A pena mínima cominada ao delito descrito na denúncia é igual ou inferior a um ano e o réu não possui antecedentes, conforme consulta ao sistema. Pelo exposto, designo, em atenção ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 12h55. Juntem-se certidões de antecedentes criminais. Intimem-se com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0009976-51.2010.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldo Ramos Borchert e outro
 Adv: ROBERTO ROCHA DESPACHO PROFERIDO: Haja vista o teor da certidão de fl. 72, redesigno audiência de instrução e julgamento para 04 de fevereiro de 2013, às 14h00min. Expeça-se o necessário. Intimem-se com as advertências de praxe. Cumpra-se.

COSTA RICA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto
 RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000186-06.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Janio Carlos Negrão - Reqdo: Gilmar Francisco Leal
 Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
 Adv: ALESSANDRO CONSOLARONão havendo interesse na designação de nova audiência de conciliação, desnecessário novo agendamento. Assim, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. As manifestações servirão também ao processo principal (autos 000395-72.2011.8.12.0009, em apenso). Intimem-se.

Processo 0000218-11.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Alessandro de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Reputo improvável

a conciliação, nos termos do art. 331, §3º, do CPC. Assim, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. Intimem-se.

Processo 0000232-58.2012.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: M. P. E. - Réu: W. I. R.
 Adv: BENEDITO ARTHUR DE FIGUEIREDO (OAB 9291/MS) Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público e a defesa para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas, até o máximo de cinco, para depoimento em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, CPP). 2. Registro, por oportuno, que a sessão de julgamento pelo júri é incompatível com a inquirição de testemunhas por precatória, portanto, desde logo ficam cientes as partes que o não comparecimento de eventuais testemunhas arroladas e que residam fora da Comarca não acarretará transferência ou nulidade do julgamento, pois não há obrigatoriedade na presença, mesmo que arroladas em caráter imprescindível. Há entendimento, inclusive, de que testemunhas residentes fora da comarca sequer devem ser arroladas. Contudo, não vejo óbice à expedição de carta precatória apenas para intimação para comparecimento. 3. Após, venham conclusos.

Processo 0000248-80.2010.8.12.0009 (009.10.000248-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vilmar Santos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se.

Processo 0000778-55.2008.8.12.0009 (009.08.000778-1) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Monsanto do Brasil Ltda. - Réu: Paulino Oliveira - ME - Rogerio Afonso Gonzatto
 Adv: ARNALDO DE ASSIS (OAB 3199/GO)
 Adv: SAMUEL CINTRA ASSIS (OAB 28246/GO)
 Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS) A competência deste Juízo deprecado é restrita a eventuais atos a serem realizados, sendo, no mais, adstrita ao cumprimento do quanto deprecado, qual seja, avaliação e praxeamento dos bens descritos na carta precatória. Demais discussões deverão ser realizadas nos Juízos competentes, que, cabe ressaltar, não é este. Deixo de conhecer os embargos porquanto não há que se falar em deferimento ou não acerca de pedidos realizados na deprecata de pessoas estranhas ao objeto, diga-se mais uma vez, restrito ao ato deprecado. Em síntese: a Hasta engloba as duas propriedades descritas. Registre-se: eventuais discussões deverão ser dar em Juízo próprio, porquanto não se discute nulidade de qualquer ato realizado para o cumprimento do quanto deprecado. Cumpra-se a decisão de fls. 353 com urgência, uma vez que esta deprecata já está neste Juízo há quatro anos. Anote-se urgência. Intimem-se. Cumpra-se.....FICANDO AINDA parte autora intimada para cumprimento do art. 199 das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 dias.

Processo 0001008-63.2009.8.12.0009 (009.09.001008-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dorvalina Luiza Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA Ante a certidão cartorária à fl. 111, bem como os demais documentos acostados aos autos que comprovam o pagamento, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0001025-65.2010.8.12.0009 (009.10.001025-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sebastiana Silva de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela requerida, conforme noticiado às fls. 107/108, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença à fl. 78, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0001048-11.2010.8.12.0009 (009.10.001048-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: SEBASTIANA RODRIGUES LEAL - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora Sebastiana Rodrigues Leal, devido a partir da elaboração do laudo (26.11.2010), observando-se, quanto ao salário de benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. A correção monetária das parcelas vencidas deverá ser feita de acordo com os índices oficiais de atualização dos benefícios previdenciários, a incidir a contar do vencimento de cada prestação. Os índices oficiais a serem utilizados, e jurisprudencialmente aceitos, são: ORTN (10/64 a 02/86, Lei n.º 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n.º 2.284/86), BTN 02/89 a 02/91, Lei n.º 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei n.º 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei n.º 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei n.º 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei n.º 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP n.º 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp n.º 1.103.122/PR). Os juros moratórios, a contar da data da citação, serão de 1% ao mês, na forma do enunciado 75 da Súmula do TRF da 4ª Região, até 30/06/2009, data da edição da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1-F da Lei n.º 9.494/1997. Rendo-me ao entendimento do TRF da 3ª Região, no sentido de que a partir de 01/07/2009 o índice de atualização dos benefícios previdenciários, englobando correção monetária e juros moratórios, será aquele aplicado à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009), ou seja TR (Lei n.º 8.660/93) mais 0,5 % ao mês (art. 12 da Lei n.º 8.177/1991). Não há falar, a partir de 01/07/2009, em separação destes índices já que o art. 1-F da Lei 9.494/97 não previu tal fato. Inaplicável, a este talante, o art. 219 do CPC quanto à constituição da mora e aplicação de juros após a citação, já que incompatível com a determinação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atraso, limitada a trinta dias (§ 5º, art. 461, CPC). Para o cumprimento desta determinação deverá o INSS ser intimado na pessoa de seu Superintendente Regional, pela via postal, remetendo-se cópia da sentença. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001152-32.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clemilson de Oliveira Santos

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S) Ficam as partes intimadas audiência inquirição testemunhas, dia 21/03/2013, às 13:00 horas, comarca de Chapadão do Sul/MS

Processo 0001158-10.2010.8.12.0009 (009.10.001158-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Esmeraldo Pereira Borges - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA/III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Esmeraldo Pereira Borges devido a partir da data da cessação do auxílio doença (20/08/2010), observando-se, quanto ao salário de benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. A correção monetária das parcelas vencidas deverá ser feita de

acordo com os índices oficiais de atualização dos benefícios previdenciários, a incidir a contar do vencimento de cada prestação. Os índices oficiais a serem utilizados, e jurisprudencialmente aceitos, são: ORTN (10/64 a 02/86, Lei n.º 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n.º 2.284/86), BTN 02/89 a 02/91, Lei n.º 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei n.º 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei n.º 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei n.º 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei n.º 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP n.º 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp n.º 1.103.122/PR). Os juros moratórios, a contar da data da citação, serão de 1% ao mês, na forma do enunciado 75 da Súmula do TRF da 4ª Região, até 30/06/2009, data da edição da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1-F da Lei n.º 9.494/1997. Rendo-me ao entendimento do TRF da 3ª Região, no sentido de que a partir de 01/07/2009 o índice de atualização dos benefícios previdenciários, englobando correção monetária e juros moratórios, será aquele aplicado à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009), ou seja TR (Lei n.º 8.660/93) mais 0,5 % ao mês (art. 12 da Lei n.º 8.177/1991). Não há falar, a partir de 01/07/2009, em separação destes índices já que o art. 1-F da Lei 9.494/97 não previu tal fato. Inaplicável, a este talante, o art. 219 do CPC quanto à constituição da mora e aplicação de juros após a citação, já que incompatível com a determinação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 na alteração da Lei n.º 11.960/2009. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atraso, limitada a trinta dias (§ 5º, art. 461, CPC). Para o cumprimento desta determinação deverá o INSS ser intimado na pessoa de seu Superintendente Regional, pela via postal, remetendo-se cópia da sentença. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001375-82.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Alves de Oliveira - Milton Cezar Magalhaes Pigati - Marcelo de Barros Domingues

Adv: HELEODORO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 145792/SP) Nas petições e documentos de p. 143/149 o defensor dos acusados comprovou a impossibilidade de comparecimento à audiência designada, haja vista audiência anteriormente agendada em outra Comarca. Desta forma, cancelo a solenidade marcada para o dia 06/03/2013, às 16h30min. Recolham-se eventuais mandados e ofícios expedidos. Antes, porém, de nova designação, considerando o pedido de p. 142, in fine, dê-se vista ao representante do Ministério Público Estadual para que formule proposta de suspensão condicional do processo por escrito a fim de que os réus possam se manifestar por meio de seu advogado constituído, evitando-se a realização de audiência desnecessária. Desde logo, notícia que fica estabelecida como condição do juízo o pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada réu, em favor do Conselho da Comunidade na Execução Penal. Com a manifestação do MPE, intime-se a defesa para que informe se aceita ou não a proposta. Int. Cumpra-se.

Processo 0001542-41.2008.8.12.0009 (009.08.001542-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Exctdo: Celio Pereira dos Santos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) P. 124: Defere-se alteração do polo ativo. Torne sem efeito ou desantranhe-se as páginas 145/151, 152, 153 e 164, uma vez que sequer se tratam destes autos. Dê andamento ao feito a exequente em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Devendo retirar cópias dos documentos em cartório tornado sem efeito.

Processo 0001593-47.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Damiana Justino Arruda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Pela leitura dos autos verifica-se ser improvable a conciliação, razão pela qual, com fundamento no artigo 331, § 2º, do CPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Ademais, no início da audiência de instrução

é possível a tentativa de conciliação (artigo 125, inciso IV, do CPC). Não é o caso de extinção do processo (art. 329 do CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Em relação à preliminar de prescrição quinquenal, considerada a disposição do art. 103, parágrafo único da LBPS, pronuncia a prescrição da pretensão concernente ao recebimento das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data de ajuizamento desta demanda. A possibilidade ou não da cumulação de benefícios somente terá relevância ao final, quando do julgamento do pedido. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. Os pontos controvertidos da demanda residem em aferir a qualidade de trabalhadora rural da autora e o cumprimento do período de carência exigido em lei, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2013 às 15h30min, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado, sob o compromisso de trazer parte e testemunhas independentemente de intimação, porquanto vige no ordenamento jurídico processual o princípio da cooperação, por meio do qual as partes devem colaborar para que a prestação jurisdicional seja entregue de maneira mais célere possível e com maior economia. Outrossim, tal atitude trará benefícios para todos os envolvidos no processo. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0001701-81.2008.8.12.0009 (009.08.001701-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual MS - Réu: Jose Alves da Costa - Márcio do Carmo Pimentel - Lúcio Cesar Marques - José Saulo dos Reis Júnior - Gildazio da Silva Barbosa

Adv: WALTER MORAIS DE SOUSA (OAB 24186/GO)

Adv: ROGERIO PEREIRA LEAL (OAB 15285/GO)

Adv: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (OAB 13068/GO) Ficam as partes intimadas audiência dia 05/02/2013, às 09:10 horas, interrogatório dos acusados José Alves e Lúcio César, cartório vara de Cartas Precatórias, Goiânia/GO.

Processo 0001728-93.2010.8.12.0009 (009.10.001728-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Supermercado Parana Ltda - Reqda: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Defiro o pedido da parte autora às fls. 76/77, cite-se a ré via editalícia. Às providências.

Processo 0002161-68.2008.8.12.0009 (009.08.002161-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elita Tomaz da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERADiante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002201-16.2009.8.12.0009 (009.09.002201-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C. A. C. - Exctdo: E. de A. C.

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: ALESSANDRO CONSOLAROMuito embora o próprio advogado da exequente venha aos autos informando acordo verbal, é necessária a juntada aos autos de um acordo formalizado. Suspenda-se a ordem de prisão e o processo até o dia 11 de janeiro de 2013. Com a juntada de petição pela autora, vista imediata ao MPE. Não havendo juntada de acordo, expeça-se mandado de prisão. Após manifestação do MPE ou com a notícia da prisão, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0002217-67.2009.8.12.0009 (009.09.002217-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vergílio Dias da Rocha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS) ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instancia superior, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias

Processo 0002380-13.2010.8.12.0009 (009.10.002380-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: Caixa Econômica Federal

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS) Embora tenha sido processado o feito, acolho a preliminar de incompetência absoluta, com fundamento no artigo 113 do CPC c/c artigo 109, I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa,

declinando ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Coxim/MS. Decorrido os prazos, remetam-se estes autos àquele juízo para seu regular processamento. Quanto ao numerário depositado pelo requerente (fl. 30), intime-se-o para que efetue o levantamento da quantia, realizando o depósito no Juízo competente, se assim entender pertinente. Int. Cumpra-se.

Processo 0002422-28.2011.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Sebastião Moreira da Silva - Reqda: Iraídes Sebastiana da Costa Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVATendo em vista Curso de Aperfeiçoamento do qual participará este Magistrado no dia 21/02/2013, redesigno audiência para 28/02/2013, às 16h00min. Observem-se as disposições do despacho anterior. Às providências.

Processo 0002585-42.2010.8.12.0009 (009.10.002585-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Emilia Ferreira Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias.

Processo 0002629-61.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Eder Rosa Rezende - Reqdo: João Batista Alves - Arli Rosa da Silva Alves

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, restando prejudicados os pedidos de indenização por danos materiais e morais, ante a decadência do direito de postular a anulação do negócio jurídico supostamente vicioso, bem como declaro reconhecida a ocorrência da prescrição em relação à pretensão de cobrança, nos termos do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. A condenação em verba honorária far-se-á segundo os critérios constantes do § 4º, do art. 20, do CPC. No caso, tenho como razoável a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois condizente com a atividade exercida pelo advogado, com a complexidade da causa, com o tempo exigido para o serviço e duração do processo. P. R. I. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002633-98.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: A. de O. P. - Reqda: H. dos R. P.

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), julgo improcedente o pedido de revisão da obrigação alimentar formulado por APARECIDO DE OLIVEIRA PIMENTA, mantendo o quantum da pensão alimentícia devida à ré em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública - FUNADEP, conforme dispõe o art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 51/90, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em consideração o grau de complexidade da matéria, o trabalho do profissional e o tempo despendido para a solução do litígio, nos termos dos arts. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Observe, entretanto, que as verbas da sucumbência só poderão ser exigidas, caso se comprove que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0002819-53.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Adamião da Silva

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)Cumpra-se consoante deprecado. Para interrogatório do réu designo audiência para o dia 21/03/2013 às 14h30min. Intime-se o réu, servindo a deprecata como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação do ato solicitando as intimações dos interessados. Comunique-se o representante do Ministério Público. Diligências necessárias.

Processo 0002878-12.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luzia Silvéria da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERAIII - DISPOSITIVO Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado pela autora LUZIA SILVÉRIA DA SILVA, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002883-34.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Osvaldino Caldeira da Cunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 99/104, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 61/62, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0002897-47.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Ferreira de Andrade

Adv: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZACumpra-se consoante deprecado. Para inquirição das testemunhas designo audiência para o dia 21/03/2013 às 14h00min. Intimem-se as testemunhas arroladas, servindo a deprecata como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação do ato solicitando as intimações dos interessados. Comunique-se o representante do Ministério Público. Havendo advogado constituído, publique-se no DJ. Diligências necessárias.

Processo 0002935-64.2009.8.12.0009 (009.09.002935-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Cristina de Souza Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo requerido, conforme noticiado às fls. 97/102, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes nos termos da sentença às fls. 54/55, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0002988-16.2007.8.12.0009 (009.07.002988-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Donivaldo Souza de Assis -

Reqte: Darlindo Souza de Assis - Ivone Rosa de Souza - Maria Lúcia Souza de Assis - Antônio Carlos de Souza de Assis - Paulo Junior Souza de Assis - Sérgio André Rodvalho - Invitada: Odália Rosa de Souza

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)Intime-se pessoalmente o inventariante (carta/AR) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Diligências necessárias.

Processo 0500905-04.2006.8.12.0009 (009.06.500905-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdir José Torresan - Reqdo: João Batista Alves Auto Peças ME

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: MARCIO FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), julgo improcedentes os pedidos formulados por Valdir José Torresan contra João Batista Alves Auto Peças ME, ante a não comprovação da alegada cobrança indevida. Condeno o autor ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, arbitrados, por equidade, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a duração do processo e a natureza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0500926-77.2006.8.12.0009 (009.06.500926-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weverton Camilo Corrêa

Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para condenar o réu WEVERTON CAMILO CORREA pela prática da conduta prevista no artigo 155, § 4º, inc. IV, c/c artigo 1º da Lei nº 2.252/54, uma vez, c/c art. 70 do CP, e no artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c/c artigo 1º da Lei nº 2.252/54, duas vezes, c/c artigo 70 do CP, todos cumulados com o art. 71 do Código Penal. Dosimetria Adotou o Código Penal Brasileiro o critério trifásico defendido por Nelson Hungria para fixação da pena, consoante se verifica no art. 68 do CP. Para aplicação da sanção penal deve-se, inicialmente, fixar a pena base de acordo com os critérios contidos no artigo 59 do CP, analisando-se as circunstâncias judiciais (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima). A segunda fase consiste na aplicação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, que se constituem em dados acrescentados ao tipo para aumentar ou diminuir a pena aplicada. Nos artigos 61 e 62 estão presentes circunstâncias agravantes, e nos artigos 65 e 66, as circunstâncias atenuantes. Concluídas as fases anteriores, deve-se verificar a incidência ou não de causas de aumento ou de diminuição, que são causas que por expressa disposição legal, implicam no aumento ou diminuição da sanção a ser imposta. Estão previstas na Parte

Geral, na Parte Especial, ou ainda, em leis especiais. Em comentários ao disposto no art. 68 do Código Penal, ensina Damásio: Causas de aumento e de diminuição da pena estão previstas na Parte Geral e na Parte Especial do Código Penal. Quando descritas na Parte Geral, constituem circunstâncias legais genéricas; quando contidas na Parte Especial, são circunstâncias legais especiais ou específicas. São causas de facultativo ou obrigatório aumento ou diminuição da sanção penal em quantidade fixada pelo legislador (um terço, um sexto, o dobro, a metade etc.) ou de acordo com certos limites (um a dois terços, um sexto até a metade etc.). As causas de aumento são obrigatórias, salvo a prevista no art. 60 parágrafo primeiro. As causas de diminuição da pena são obrigatórias ou facultativas, de acordo com a determinação do Código. (DAMÁSIO DE JESUS, in DIREITO PENAL, vol. 1, 13ª ed., p. 198) 1º - FATO: Data 29.09.2004. Víctima: Maria Regina Casalino da Silva. Denúncia: "... no dia 28/09/2004, o denunciado e dois menores, entraram na residência da Sra. Maria Regina Casalino da Silva, localizada nas proximidades da antiga casa do Jucão, por volta das 14 horas, quando arrombaram a porta da frente da residência e furtaram duas correntes de ouro, bem como um relógio de pulso...". A pena prevista para a infração capitulada no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, está compreendida entre 2 (dois) e 8 (oito) anos de reclusão, além de multa cominada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. Já a pena prevista para o delito do art. 1º da Lei nº 2.252/54 está compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, seguindo a orientação contida no artigo 68 do Código Penal, com observância dos critérios contidos no artigo 59 do CP, passo à dosimetria das penas. Culpabilidade: o grau de reprovabilidade da conduta do denunciado para o crime de furto merece censurabilidade acima daquela prevista no próprio tipo penal, porquanto houve o arrombamento da porta da residência da vítima e esta circunstância não está sendo utilizada para qualificar o furto. Incidindo duas qualificadoras, uma pode ser utilizada nas circunstâncias judiciais. No que toca à corrupção de menores esta circunstância não desfavorece o acusado. Antecedentes: (fl. 75/77) o acusado não registra maus antecedentes. Conduta social: não existem nos autos elementos para valorar seu comportamento no meio social. Personalidade do agente: não são suficientes os dados do processo para aquilatar a personalidade do denunciado. Motivos: os motivos (obtenção de lucro fácil e praticar crimes com adolescentes) já encontram adequada repressão nas sanções previstas nos preceitos secundários das normas penais. Circunstâncias: as circunstâncias já encontram resposta na reprimenda estabelecida para os tipos penais. Consequências do crime: não se revelaram diversas das previstas para os tipos. Comportamento da vítima: não pode ser considerada como favorável ao réu, uma vez que dispôs os cuidados ordinários para a guarda dos bens subtraídos. Nada relevante quanto à corrupção de menores. Sopesando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 39 (trinta e nove) dias-multa em relação ao crime de furto e fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão para o crime de corrupção de menores. Não há agravantes. Incidem, na espécie, as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade (art. 65, I e III, "d", CP). Assim, para o delito de furto qualificado, reduzo apenas em 6 (seis) meses, alcançando-se o patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Quanto ao crime de corrupção de menores, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, não há falar em diminuição (Súmula 231 do STJ). Como é aplicável aos crimes o concurso formal, insiro no art. 70 do CP, aplica-se apenas a pena mais grave (02 anos), acrescida de um sexto, a saber, 04 (quatro) meses e 1 (um) dia-multa, passando a incidir o quantum de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Não incidem causas de aumento ou diminuição de pena. A continuidade delitiva será analisada ao final. 2º - FATO: Data 21.11.2004. Víctima: Ednaldo Barbosa de Paula. Denúncia: "...Consta ainda, que no dia 21/11/2004 em horário incerto, na Avenida José Ferreira da Costa, 2172, Vila Santana, o acusado e os dois menores arrombaram a residência de Ednaldo Barbosa de Paula e subtraíram iogurtes, uma corrente de ouro 750, uma máquina fotográfica e R\$ 70,00 (setenta reais) em dinheiro...". A pena prevista para a infração capitulada no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, está compreendida entre 2 (dois) e 8 (oito) anos de reclusão, além de multa cominada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. Já a pena prevista para o delito do art. 1º da Lei nº 2.252/54 está compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, seguindo a orientação contida no artigo 68 do Código Penal, com observância dos critérios contidos no artigo 59 do CP, passo à dosimetria das penas. Culpabilidade: o grau de reprovabilidade da conduta do denunciado para o crime de furto merece censurabilidade acima daquela prevista no próprio tipo penal, porquanto houve o arrombamento da porta da residência da vítima e esta circunstância não está sendo utilizada para qualificar o furto. Incidindo duas qualificadoras, uma pode ser utilizada nas circunstâncias judiciais. No que toca à corrupção de menores esta circunstância não desfavorece o acusado. Antecedentes: (fl. 75/77) o acusado não registra maus antecedentes. Conduta social: não existem nos autos elementos para valorar seu comportamento no meio social. Personalidade do agente: não são suficientes os dados do processo para aquilatar a personalidade do denunciado. Motivos: os motivos (obtenção de lucro fácil e praticar crimes com adolescentes) já encontram adequada repressão nas sanções previstas nos preceitos secundários das normas penais. Circunstâncias: as circunstâncias já encontram resposta na reprimenda estabelecida para os tipos penais. Consequências do crime: não se revelaram diversas das previstas para os tipos. Comportamento da vítima: não pode ser considerada como favorável ao réu, uma vez que dispôs os

cuidados ordinários para a guarda dos bens subtraídos. Nada relevante quanto à corrupção de menores. Sopesando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 39 (trinta e nove) dias-multa em relação ao crime de furto e fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão para o crime de corrupção de menores. Não há agravantes. Incidem, na espécie, as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade (art. 65, I e III, "d", CP). Assim, para o delito de furto qualificado, reduzo apenas em 6 (seis) meses, alcançando-se o patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Quanto ao crime de corrupção de menores, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, não há falar em diminuição (Súmula 231 do STJ). Como é aplicável aos crimes o concurso formal, inserto no art. 70 do CP, aplica-se apenas a pena mais grave (02 anos), acrescida de um sexto, a saber, 04 (quatro) meses e 1 (um) dia-multa, passando a incidir o quantum de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Não incidem causas de aumento ou diminuição de pena. A continuidade delitiva será analisada ao final. 3º - FATO: Data 23.11.2004. Vítima: Wesley Rodrigo Ribeiro Pereira. Denúncia: "... No dia 23/11/2004, em horário incerto, na Rua Adenocre Alexandre de Moraes, s/nº, Vila Santana, o acusado e os menores subtraíram latas de cerveja, chocolates e 02 (dois) frascos de perfume da residência de Wesley Rodrigo Ribeiro Pereira...". A pena prevista para a infração capitulada no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, está compreendida entre 2 (dois) e 8 (oito) anos de reclusão, além de multa cominada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. Já a pena prevista para o delito do art. 1º da Lei nº 2.252/54 está compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, seguindo a orientação contida no artigo 68 do Código Penal, com observância dos critérios contidos no artigo 59 do CP, passo à dosimetria das penas. Culpabilidade: o grau de provabilidade da conduta do denunciado não merece censurabilidade acima daquela prevista nos próprios tipos penais. Antecedentes: (fl. 75/77) o acusado não registra maus antecedentes. Conduta social: não existem nos autos elementos para valorar seu comportamento no meio social. Personalidade do agente: não são suficientes os dados do processo para aquilatar a personalidade do denunciado. Motivos: os motivos (obtenção de lucro fácil e praticar crimes com os adolescentes) já encontram adequada repressão nas sanções previstas nos preceitos secundários das normas penais. Circunstâncias: as circunstâncias já encontram resposta na reprimenda estabelecida para os crimes. Consequências do crime: revelaram-se de pequena gravidade, porquanto os bens subtraídos foram recuperados em sua totalidade. Comportamento da vítima: não pode ser considerada como favorável ao réu, uma vez que dispensou os cuidados ordinários para a guarda dos bens subtraídos. Quanto à corrupção de menores, nada de relevante na espécie. Sopesando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em seu mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação ao crime de furto e fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão para o crime de corrupção de menores. Não há agravantes. Incidem, na espécie, as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade (art. 65, I e III, "d", CP). Contudo, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, não há falar em diminuição (Súmula 231 do STJ). Como é aplicável aos crimes o concurso formal, inserto no art. 70 do CP, aplica-se apenas a pena mais grave (02 anos e 10 dias-multa), acrescida de um sexto, a saber, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia-multa, passando a incidir o quantum de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Não incidem causas de aumento ou diminuição. FINALMENTE, verificada a incidência do art. 71 do CP (crime continuado), cuja redação determina a aplicação da pena mais grave, acrescida de um sexto a dois terços, aplica-se o aumento de um quinto a maior pena (dois anos e quatro meses e onze dias-multa), restando definitiva a pena em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Do valor do dia-multa Quanto ao valor do dia-multa, atendendo à situação econômica do réu ("peão de campo"), fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (novembro/2004), valor que deverá ser atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, tudo de acordo com o artigo 49, caput, e §§ 1º e 2º c/c artigo 60, caput, ambos do Código Penal. Do regime inicial de cumprimento da pena O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á no regime aberto, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Nos termos do art. 115 da LEP (Lei nº 7.210/84), sem prejuízo de outras condições que poderão ser estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal, fixo as seguintes condições gerais e obrigatórias: I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. Da substituição da pena privativa de liberdade Não sendo o réu reincidente e sendo-lhe favoráveis a culpabilidade, a conduta social, indicando os motivos e as circunstâncias a substituição, bem como pelo fato de sua conduta não se apresentar incompatível com a vida em sociedade, máxime porque os crimes cometidos não afrontaram a integridade física de outrem, substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (artigo 44 e incisos do Código Penal). Sendo a pena superior a 01 (um) ano (artigo 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal), a substituição deve ser feita por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e em prestação pecuniária. A pena de prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46, § 3º, do Código Penal). A entidade perante a qual prestará os serviços será estabelecida pelo Juízo da Execução. Fixo a pena substitutiva de pres-

tação pecuniária no pagamento de 01 (um) salário, no valor vigente à data do efetivo pagamento, levando em consideração a situação econômica do réu. A prestação pecuniária será destinada para uma entidade pública com caráter social, a critério do Juízo da Execução. Frise-se que a multa fixada, decorrente do preceito secundário da norma penal, é cumulativa, razão pela qual deverá ser suportada pelo réu, juntamente com a prestação pecuniária decorrente da conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. Advirto ao réu que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos ora impostas ensejará a conversão dessas em pena privativa de liberdade (artigo 44, § 4º, do Código Penal). Cabível a substituição, não há falar em suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, inciso III, do Código Penal, motivo pelo qual deixo de apreciar a possibilidade da concessão do sursis. Das disposições finais No que concerne ao disposto no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 11.719/2008, observo que não há requerimento do órgão de acusação de fixação do valor mínimo para eventual reparação dos danos, bem como alguns dos objetos foram restituídos às vítimas, razão pela qual deixo de arbitrá-lo. Não vislumbro presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, motivo por que concedo o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu do pagamento das custas do processo, cuja exigibilidade fica sobrestada. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se carta de guia, formando-se o Processo de Execução Penal; b) inscreva-se o nome do réu no Rol de Culpados; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral onde inscrito o acusado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; d) expeçam-se ofícios ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Instituto Nacional de Identificação para atualização dos antecedentes criminais do réu. e) intime-se o réu para pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0501648-14.2006.8.12.0009 (009.06.501648-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Gilmar Batista de Oliveira - Intvado: Espólio Maria Batista de Oliveira e outro

Adv: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (OAB 8891/MS)

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)Intime-se pessoalmente o autor (carta/AR) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

Processo 0600012-45.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Averbção/ Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Reqte: Nelson Lisboa Lemos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)A certidão de tempo de serviço deve ser expedida pelo INSS, à vista da decisão judicial. Referida providência pode ser postulada pela parte no âmbito administrativo. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0600038-43.2011.8.12.0009 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Reqdo: Alcides Longhi de Godoy e outro

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)Isto posto, com fundamento nos artigos 269, III e 475-N, V, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre partes, nos seus respectivos termos, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, resolvendo o mérito do processo. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas, e baixa do Sistema de Automação do Judiciário. Baixas e anotações necessárias.

Processo 0600101-68.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Josimar Alves da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intime-se pessoalmente o autor (carta/AR) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

Processo 0600112-34.2010.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Adriano Gonçalves de Souza

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Tendo em vista ter decorrido o prazo solicitado na petição à fl. 63, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800042-62.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sebastiao Lazaro da Silva e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Defere-se a expedição de certidão para fins de averbação da penhora, desde que recolhidas eventuais custas. Cumpra-se na totalidade a decisão de p. 75/76, mormente no que tange à penhora dos bens indicados. Regularize-se a situação aventada pelo Oficial de Justiça à p. 90. Intime-se o exequente para pagamento da complementação da diligência. Intimem-se.

Processo 0800084-77.2013.8.12.0009 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: Santa Fé Participações Ltda. - Embargdo: Claudinei da Silva e outro

Adv: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS) Republicado por não contar o nome de todos os patronos. (Acréscimo no final do texto referente diligência) Trata-se de embargos de terceiro propostos por Santa Fé Participações Ltda e Luiz Carlos Machado casado com Maura Aparecida Tebar Machado, todos qualificados nos autos, em desfavor de Claudinei da Silva e Maéli Kintschev da Silva, também qualificados, alegando, em apertada síntese, que são senhores e legítimos possuidores das áreas denominadas Fazendas União 4, 13, 18 e 21, bem como de porcentagens das áreas registradas nas matrículas 18.020, 18.013, 18.026, 18.029 - registros anteriores -, 8.058 e 14.798 do SRI de Camapuã/MS, e que em 27.12.2012 foram surpreendidos com a presença do Oficial de Justiça deste Juízo para cumprir mandado de reintegração de posse em favor de Claudinei da Silva e Maéli Kintschev da Silva. Alegam que sofreram esbulho possessório em razão de ato judicial emanado do E. TJ/MS, mas que são terceiros de boa-fé que não têm qualquer relação com os problemas envolvendo os antigos proprietários. Aduzem que todo o problema adveio de erro no cumprimento dos sucessivos mandados envolvendo a região. Acreditam que os embargados agiram de má-fé e induziram em erro o Oficial de Justiça quando do cumprimento da diligência. Afirmam que não podem ser prejudicados porquanto foram tomadas todas as cautelas necessárias para a aquisição das áreas ou dos direitos a elas inerentes, sendo que, inclusive, algumas já foram registradas nas matrículas. É o breve relatório. Tenho que o pedido liminar deve ser indeferido sob pena deste Juízo, ao menos em análise perfunctória, afrontar decisão do Juízo ad quem. Assim ocorre porque a posse e propriedade alegadas pelos embargantes decorrem, ao que parece, de compra dos imóveis já vindicados pelas partes que figuram como embargantes nos autos n. 0000031-66.2012.8.12.0009, processo no qual a Corte Estadual suspendeu os efeitos de liminar que reintegrava aqueles (Espólio de Joaquim Mello de Oliveira e outros) na posse, restabelecendo situação favorável aos ora embargados (Cautelar inominada n. 01600170-13.2012.8.12.0000). Pois bem, acolher o pedido dos embargantes neste momento, não obstante não figurem como partes no processo acima aventado, seria o mesmo que fazer prevalecer decisão de 1º grau em detrimento de decisão de 2º grau. Ainda, imaginada esta situação, bastaria que os imóveis em litígio fossem sucessivamente vendidos, tornando cabíveis infundáveis pedidos liminares em embargos de terceiro. Note-se, nos autos 0000031-66.2012.8.12.0009, pelo menos até o momento, já há decisão sobre as áreas vergastadas e que produz efeitos em relação aos ora embargantes. Além disso, casos o decidum daquele processo seja revertido, os embargantes deste feito terão seus alegados direitos preservados. Há que se evitar, pois, decisões contraditórias. Em razão do exposto, indefiro a liminar postulada. Ressalva-se, pois, o direito de os embargantes retirarem seus móveis e objetos das áreas em litígio (conforme auto lavrado pelo Oficial de Justiça), porquanto estes não foram alcançados por qualquer decisão judicial. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Sem prejuízo, na forma do art. 1.046 e seguintes, do CPC, citem-se os réus para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta. A citação será pessoal apenas se não tiverem advogado nos autos principais. Intimem-se. Ficam ainda a parte interessada em que seja expedido o mandado de autorização para retirada dos móveis e objetos das áreas em litígio intimada para no prazo de cinco dias juntar diligência (original de forma física) mais quilometragem ref. a 185 quilômetros, depositando na conta 5.780-0, ag. 1872-4, Banco do Brasil.

Processo 0800112-45.2013.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Willian Ricardo de Lima Mendes

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Vistos, etc. Vige no nosso ordenamento legal, como regra geral, o procedimento de cognição plena e exauriente. Em outras palavras, universalizou-se a ordinariade. Referido procedimento faz com que o ônus do processo recaia única e exclusivamente sobre o autor, independentemente de razão. Visando dar maior efetividade à tutela jurisdicional, os legisladores houveram por bem instituir remédios processuais que servem como racionalizadores do tempo do processo como forma de minimizar os efeitos deste para os credores. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, tem por objetivo primordial reverter o quadro da onerosidade temporal envolvendo as partes de determinado processo. Isto não significa que não devam ser observadas as normas constitucionais. Nos Estados Democráticos de Direito para a aplicação de uma norma a um caso concreto, tem-se como pressuposto primordial o exame da Constituição para, em segundo plano, a análise da norma infraconstitucional. Estando esta em desacordo com o texto constitucional, não deve ser aplicada. Constatado que este é o caso. As alterações introduzidas no Dec.-Lei nº 911/69 pela Lei nº 10.931/04, trouxeram algumas impropriedades, as quais, se aplicadas na sua literalidade, sem uma interpretação cuidadosa, criam situações conflitantes com a Constituição da República. Segundo os §§ 2º e 3º, o devedor poderá pagar a integralidade da dívida, no prazo de cinco dias e apresentar resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar sem que, expressamente, fale em citação. A CRFB/1988, estabelece, expressamente, como direito fundamental: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o de-

vido processo legal" (art. 5º, n. LIV). Destarte, não se pode admitir o início do prazo para a pagamento da dívida nem para a defesa, sem que haja citação, sob pena de subversão aos mais variados princípios processuais e também constitucionais, inclusive o do devido processo legal. Por isso, não se pode admitir a consolidação da propriedade e posse plena do credor fiduciário sobre o bem sem que tenha havido a citação do devedor para que pague a integralidade da dívida, sob pena de se estar violando o princípio constitucional previsto no art. 5º, LVI, nos termos acima transcritos. Assim, se ao credor é assegurado o direito de ação, ao devedor também deverá ser assegurado, com a devida citação, o pagamento integral da dívida para a recuperação da posse do bem. A citação é ato indispensável para o desenvolvimento da lide, pois sem ela a relação processual não se efetiva. Antes de decorridos os prazos que a lei concede para o devedor pagar a dívida ou contestar o feito, a posse plena do credor sobre o bem apreendido não pode ser consolidada, sob pena de afronta às garantias constitucionais acima mencionadas, o que por sua vez impede a sua venda, ou a remoção do bem apreendido da Comarca sem autorização judicial. Assim, o artigo 3º e seus parágrafos do Dec.-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, são inaplicáveis em sua literalidade, por ferirem garantias e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República. Feitas essas considerações, passo à análise do pedido de concessão de liminar. O credor formula pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, subsumindo-se o contrato celebrado entre as partes às normas do Dec.-Lei nº 911/69. O artigo 3º do mesmo diploma legal estabelece que se houver a prova da mora ou do inadimplemento do devedor a medida poderá ser liminarmente deferida. O Superior Tribunal de Justiça a guisa deste entendimento sumulou: Súmula 72 (STJ) - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. No caso vertente, foram cumpridos os requisitos legais, comprovando-se a existência do contrato, o inadimplemento e a constituição em mora mediante notificação extrajudicial. Estes fatos autorizam a concessão da liminar de busca e apreensão, ao menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, através dos meios regulares que a lei coloca à disposição do devedor para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o requerente de exercitar os direitos que o contrato em tese lhe assegura. Posto isso, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Em razão da interpretação dada às alterações do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69 introduzidas pela Lei 10.931/2004, consoante acima exposto, o bem apreendido deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal ou de pessoa indicada e devidamente autorizada na inicial, a qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, vedada a venda do bem sem autorização judicial, restando cientificado o depositário de que, caso solicitado pelo Juízo, o bem deverá ser apresentado imediatamente. Outrossim, salientto que, quando do cumprimento da determinação aqui contida, nos termos da súmula 92 do STJ, não estando registrada a alienação fiduciária no certificado de registro do veículo automotor e, estando o mesmo em posse de terceiro, fica revogado, automaticamente, o presente decisum. Súmula 92 (STJ) - A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor. Executada a liminar, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação válida, efetuar o pagamento integral da dívida, correspondente ao valor de todas as parcelas vencidas e nos moldes contratados (inclusive por eventual vencimento antecipado), quando então lhe será restituído o bem, bem como, cite-se-o para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800130-37.2011.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Esmeralda Pereira Filgueira

Adv: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA (OAB 25058/GO)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA (OAB 27485/GO) Cumpra-se a decisão de p. 87/88. Desentranhem-se os documentos de p. 30/80, uma vez que não regularizada a representação processual. Dê andamento aos autos o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800131-51.2013.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Alessandro do Nascimento Magalhães

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Vistos, etc. Vige no nosso ordenamento legal, como regra geral, o procedimento de cognição plena e exauriente. Em outras palavras, universalizou-se a ordinariade. Referido procedimento faz com que o ônus do processo recaia única e exclusivamente sobre o autor, independentemente de razão. Visando dar maior efetividade à tutela jurisdicional, os legisladores houveram por bem instituir remédios processuais que servem como racionalizadores do tempo do processo como forma de minimizar os efeitos deste para os credores. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, tem por objetivo primordial reverter o quadro da onerosidade temporal envolvendo as partes de determinado processo. Isto não significa que não devam ser observadas as normas constitucionais. Nos Estados Democráticos de Direito para a aplicação de uma norma a um caso concreto, tem-se como pressuposto primordial o exame da Constituição para, em segundo plano, a análise da norma infraconstitucional. Estando esta em desacordo com o texto constitucional, não deve ser aplicada. Constatado que

este é o caso. As alterações introduzidas no Dec.-Lei nº 911/69 pela Lei nº 10.931/04, trouxeram algumas impropriedades, as quais, se aplicadas na sua literalidade, sem uma interpretação cuidadosa, criam situações conflitantes com a Constituição da República. Segundo os §§ 2º e 3º, o devedor poderá pagar a integralidade da dívida, no prazo de cinco dias e apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar sem que, expressamente, fale em citação. A CRFB/1988, estabelece, expressamente, como direito fundamental: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, n. LIV). Destarte, não se pode admitir o início do prazo para a pagamento da dívida nem para a defesa, sem que haja citação, sob pena de subversão aos mais variados princípios processuais e também constitucionais, inclusive o do devido processo legal. Por isso, não se pode admitir a consolidação da propriedade e posse plena do credor fiduciário sobre o bem sem que tenha havido a citação do devedor para que pague a integralidade da dívida, sob pena de se estar violando o princípio constitucional previsto no art. 5º, LVI, nos termos acima transcritos. Assim, se ao credor é assegurado o direito de ação, ao devedor também deverá ser assegurado, com a devida citação, o pagamento integral da dívida para a recuperação da posse do bem. A citação é ato indispensável para o desenvolvimento da lide, pois sem ela a relação processual não se efetiva. Antes de decorridos os prazos que a lei concede para o devedor pagar a dívida ou contestar o feito, a posse plena do credor sobre o bem apreendido não pode ser consolidada, sob pena de afronta às garantias constitucionais acima mencionadas, o que por sua vez impede a sua venda, ou a remoção do bem apreendido da Comarca sem autorização judicial. Assim, o artigo 3º e seus parágrafos do Dec.-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, são inaplicáveis em sua literalidade, por ferirem garantias e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República. Feitas essas considerações, passo à análise do pedido de concessão de liminar. O credor formula pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, subsumindo-se o contrato celebrado entre as partes às normas do Dec.-Lei nº 911/69. O artigo 3º do mesmo diploma legal estabelece que se houver a prova da mora ou do inadimplemento do devedor a medida poderá ser liminarmente deferida. O Superior Tribunal de Justiça a guisa deste entendimento sumulou: Súmula 72 (STJ) - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. No caso vertente, foram cumpridos os requisitos legais, comprovando-se a existência do contrato, o inadimplemento e a constituição em mora mediante notificação extrajudicial. Estes fatos autorizam a concessão da liminar de busca e apreensão, ao menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, através dos meios regulares que a lei coloca à disposição do devedor para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o requerente de exercitar os direitos que o contrato em tese lhe assegura. Posto isso, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Em razão da interpretação dada às alterações do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69 introduzidas pela Lei 10.931/2004, consoante acima exposto, o bem apreendido deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal ou de pessoa indicada e devidamente autorizada na inicial, a qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, vedada a venda do bem sem autorização judicial, restando cientificado o depositário de que, caso solicitado pelo Juízo, o bem deverá ser apresentado imediatamente. Outrossim, saliento que, quando do cumprimento da determinação aqui contida, nos termos da súmula 92 do STJ, não estando registrada a alienação fiduciária no certificado de registro do veículo automotor e, estando o mesmo em posse de terceiro, fica revogado, automaticamente, o presente decism. Súmula 92 (STJ) - A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor. Executada a liminar, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação válida, efetuar o pagamento integral da dívida, correspondente ao valor de todas as parcelas vencidas e nos moldes contratados (inclusive por eventual vencimento antecipado), quando então lhe será restituído o bem, bem como, cite-se-o para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800171-67.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Garcia Ricalde - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 dias

Processo 0800251-65.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: V. de J. de S. - Reqda: C. L. da S.

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Fica parte autora intimada para manifestar acerca contestação, no prazo legal

Processo 0800378-03.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Dinalva Alcantara Campos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica parte autora intimada para manifestar acerca da contestação, no prazo de 5 dias

Processo 0800393-35.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maykon Lucio de Melo - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRO Considerando a impossibilidade de conciliação entre as partes, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. Intimem-se.

Processo 0800623-77.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas

Reqte: Irineu Gonçalves Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)1. Determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial o Diretor ou Responsável pela Fundação Hospitalar desta cidade, o qual poderá designar profissional pertencente ao quadro de servidores daquela Instituição, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. 1.1. Encontra-se impedido de exercer o encargo qualquer profissional que tenha subscrito os atestados juntados com a inicial. Observe o cartório tal questão quando da intimação do experto. 2. As partes deverão ser intimadas, desde logo, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 3. Após, intime-se o perito nomeado, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), cliente de que, a partir desta, disporá de 15 (quinze) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 4. Com a juntada das conclusões do(a) perito(a), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 5. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial e inexistindo necessidade de complementação, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

Processo 0800730-24.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ione Correa de Castro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 dias

Processo 0800760-59.2012.8.12.0009 - Monitoria - Cheque

Reqte: SMB - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqda: Botega & Almeida Ltda EPP

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)Em sendo possível, devolva-se ao autor a diligência depositada. Registre-se não se tratar da devolução da quantia, mas para fins de aproveitamento em outro processo, se possível, como já ressaltado. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800777-95.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: Braz Lucio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800818-62.2012.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Joao Joaquim Mendes Cerqueira

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da certidão do oficial no prazo de 10 dias

Processo 0800923-39.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: Benedito Guilherme de Freitas

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intime-se o autor para que informe sobre o resultado de sua passagem pela via administrativa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800946-82.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Evaldo Júnior Furtado Mesquita - ME - Reqdo: Município de Costa Rica

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI

Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2013, às 15h30min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar resposta, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, desde que procure o juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não sendo representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Observe-se que a citação deverá ser feita, no mínimo, vinte dias antes da data designada para audiência, nos termos da disposição legal acima referida. Para citação, expeça-se mandado. Int.

Processo 0801125-16.2012.8.12.0009 - Monitoria - Contratos Bancários
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Reqd: Supermercado Santa Rita de Cássia Ltda ME e outro
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Fica parte autora intimada para manifestar acerca devolução Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801292-33.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Dorcelina Severina Martins Oliveira - Reqd: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), bem como cópia da perícia realizada no âmbito administrativo. 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Desde logo, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial o Diretor ou Responsável pela Fundação Hospitalar desta cidade, o qual poderá designar profissional pertencente ao quadro de servidores daquela Instituição, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 15 (quinze) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do(a) perito(a), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial e inexistindo necessidade de complementação, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifico-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pelo(a) autor(a), suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora o(a) autor(a) traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0801297-55.2012.8.12.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luciângela Bianco de Cinque - EPP
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES
Fica a parte autora intimada para manifestar da juntada do mandado com ato negativo, no prazo de cinco dias.

Processo 0801427-45.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cheminova Brasil Ltda - Reqd: Odenir Lopes Junior e outros
Adv: THIAGO ROCHA QUEIROGA (OAB 263721SP)
Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP) Citem-se os executados para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Cientifiquem-se os executados de que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 5% (cinco por cento). Por ocasião da citação devem os executados ficarem cientes de que poderão oferecer embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (sem a necessidade de penhora art. 738 do CPC). No prazo dos embargos poderão os executados comparecerem aos autos e reconhecerem a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderão requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art.745-A do CPC). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão sobrestados. Todavia, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. De outro lado, não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento (no prazo de 3 dias), ainda que haja oferecimento de embargos, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. Indicados bens pelo exeqüente, estes devem ser preferencialmente penhorados (CPC, art. 652, §2º). Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, devem os executados dele serem intimados. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado em cartório, intimando-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge dos executados, pessoalmente. O oficial de justiça deve observar, ainda, o disposto no artigo 653 do CPC, caso não encontre o devedor. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Fica ainda intimado para recolher a diligência dos Oficial de Justiça no valor R\$-147,54, que deverá ser depositado na conta Corrente n. 5.780-0, ag. 1872-4, do Banco do Brasil S/A.

Processo 0801460-35.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Iraides Pereira da Silva - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA Antes de determinar a citação do INSS, considerando os termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias (incluídos os honorários advocatícios). Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de continuar com a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. 1.1. Tal diligência se justifica também porque reiteradamente este Juízo tem recebido embargos opostos pela autarquia previdenciária, sob a alegação de excesso nos cálculos elaborados pelos exequentes quando da execução, com fundamento em datas equivocadas quanto ao pagamento das parcelas em atraso e da DIP. 1.2. Além disso o INSS possui em seu banco de dados informações referentes aos pagamentos já realizados e não raro os exequentes concordam com os cálculos apresentados. 2. Apresentado o cálculo, intime-se a parte exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Fica ciente a autarquia previdenciária de que se o exequente concordar com o cálculo apresentado, desde logo será expedida a RPV ao presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, prestigiando os princípios da celeridade e economia processual. 4. Caso não haja concordância pelo credor ou não seja apresentado o cálculo pelo INSS, desde logo CITE-SE o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante o disposto no artigo 730, inciso I, do CPC. 5. Destaque-se que adoto a posição da jurisprudência predominante no STF (REs 440.443, Rel. Min. Carlos Veloso; 439.253, Rel. Min. Marco Aurélio; e 433.443, Rel. Min. Cesar Peluso) que declarou, inicialmente, a constitucionalidade do artigo 1º - D da Lei nº 9.494/97, introduzido pela MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, dando-lhe interpretação conforme, reduzindo sua aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição da República). 6. Não sendo opostos embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. 7. As providências e intimações necessárias.

Processo 0801519-23.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invitante: Ostanilio Garcia Inacio - Herdeiro: Neuza Garcia Inácio e outro
 Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)1. Admito o processamento do presente inventário, na forma dos artigos 982 e seguintes do Código de Processo Civil, vez que o requerente detém legitimidade para requerê-lo (art. 988, inc. II, do CPC). 2. Na forma do artigo 990, inc. II, do CPC, nomeio inventariante na pessoa do irmão do falecido, Sr. Ostanílio Garcia Inácio. 3. Intime-se-o para, em aceitando o encargo, prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, tome-se por termo as primeiras declarações, como determina o artigo 993 do Código de Processo Civil, carreado aos autos os documentos e certidões negativas dos tributos com relação ao de cujus e aos bens e rendas do espólio. 5. Em seguida negativo, cite-se os demais herdeiros, se houver, intem-se a Fazenda Pública Estadual e Ministério Público (caso haja interesse de menores ou incapazes), instruindo o ato com cópia das primeiras declarações, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre elas, a teor do disposto no artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública deverá observar, ainda, as disposições do artigo 1.002 e 1.007 do diploma legal referido, no que atine aos valores dos bens descritos nas primeiras declarações. 6. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, preste o inventariante as últimas declarações (art. 1.011, do CPC) e digam, todos os interessados, em 10 (dez) dias (art. 1.012, do CPC). 7. Se concordar, ao cálculo do imposto causa mortis e digam, todos os interessados, inclusive a Fazenda Pública, em 05 (cinco) dias (art. 1.013, do CPC). 8. Observe a Escrivania que o presente despacho deverá ser cumprido de forma sucessiva, visando maior celeridade processual, evitando-se conclusões desnecessárias.

Processo 0801622-30.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Radaí Cleria Felipe - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROIX. Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

FÁTIMA DO SUL**Direção**

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva
 RELAÇÃO Nº 0001/2013

Processo 0201734-45.2012.8.12.0010 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqte: Alceu Soares Aguiar e outros - Reqda: Air Ortiz do Nascimento e outro
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Defiro os itens 1, 2 e 3 do pedido de fls. 545. Expeça-se CP para oitiva das testemunhas e notários, visto que todos residem na Comarca de Dourados/MS. Expeça-se os ofícios requeridos pelo MP. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, ao MP e conclusos. Indefiro por ora a realização de perícia, pois não vislumbro a necessidade da prova em questão no presente momento. Às providências. Intimem-se.

Processo 0201758-73.2012.8.12.0010 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqdo: Silvio Jorge Leite
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Defiro os itens 1, 2 e 3 do pedido de fls. 234. Expeça-se CP para oitiva das testemunhas e notários, visto que todos residem na Comarca de Dourados/MS. Expeça-se os ofícios requeridos pelo MP. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, ao MP e conclusos. Indefiro por ora a realização de perícia, pois não vislumbro a necessidade da prova em questão no presente momento. Às providências. Intimem-se.

MUNDO NOVO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida
 RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0000132-48.2013.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter José Coelho Junior
 Adv: ARNON GONÇALVES DE FARIA (OAB 16502/SC) Intimar Dr. Arnon Gonçalves de Faria, que foi designado o dia 04.02.2013 às 13:50 hs, para realização de audiência de instrução

NAVIRAÍ**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan
 RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0000126-70.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sandra Ramalho da Silveira - Reqdo: Município de Naviraí - LitisPas: Irmo Correia
 Adv: GLAUCO KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
 Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
 Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Intimação das partes de que terá início os trabalhos da perícia no dia 01/02/13, no Instituto de Perícias Científicas de MS.

Processo 0000156-62.1998.8.12.0029 (029.98.000156-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Douradiesel s/a - Réu: Fábio Dorneles e outro
 Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
 Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
 Adv: NELIDIA CARDOSO BENITES (OAB 02425/MS)
 Intimação do Exequente para o que de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0000653-85.2012.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcelo Domingues da Silva - Reqdo: Ezequiel Ventura da Silva
 Adv: FABIOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS) Intimação do requerente do despacho de fls. 61, que segue parcialmente transcrito: Conforme requer a parte autora (fls. 60), concedo a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, a fim de que proceda o recolhimento e consequente regularização dos impostos que são devidos. Advirto que não haverá concessão de prorrogação de novo prazo, posto a reincidência neste feito.

Processo 0000725-72.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucy de Aguiar Filot da Silva - Reqdo: HSBC Seguros (Brasil) S.A
 Adv: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000769-91.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Michiê Nakasugui - Reqdo: Arnaldo Catarino Nascimento
 Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)
 Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS) Intimação das partes da decisão de fls. 49/50, cujo tópico segue transcrito: Ante o exposto, com fulcro no artigo 475-L, §2º do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por Arnaldo Catarino Nascimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem honorários, por tratar-se de incidente processual.

Processo 0000966-46.2012.8.12.0029 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Supermercado Santo Antônio - Reqda: Edna de Souza
 Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
 Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001473-27.2000.8.12.0029 (029.00.001473-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S.a - Réu: Gelson Luiz Posenti e outro
 Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 23.263)
 Adv: PAULO MORELI (OAB 13.052 -OAB/PR)
 Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)
 Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 008.217/MS) Intimação das partes da r.decisão de fls. 433/435, que julgo improcedente a exceção de pré-executividade formulada pelo executado/excipiente às fls. 415/421. Como se trata de incidente processual, não há que se falar em sucumbência, nesta fase.

Processo 0001942-63.2006.8.12.0029 (029.06.001942-3) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Bruno Vieira dos Santos e outros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 003.055-A/MS) Intimação dos requerentes da sentença de fl. 374, cujo tópico segue transcrito: Assim, ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos títulos, pela parte Executada, mediante cópia nos autos. Certifique-se. O pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer. Transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, com as devidas anotações e baixas, archive-se.

Processo 0002268-67.1999.8.12.0029 (029.99.002268-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Carlos Guilherme Kirschner e outro
 Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
 Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
 Adv: PAULO MORELI (OAB 13.052 -OAB/PR)
 Adv: LILIANE ANDREA DO AMARAL (OAB 026.866/PR)
 Intimação das partes da decisão de fls. 485/487, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade.

Processo 0600176-81.2010.8.12.0029 (029.10.600176-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Otavio Felix Junior
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800100-68.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Letícia Pascoal de Moraes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação da requerente do despacho de fls. 23, que segue transcrito: Ante a declaração de fls. 16, defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Verifico que a parte Autora pretende, por meio de tutela antecipada, a suspensão da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. No entanto, os extratos encartados aos autos que comprovam a referida inscrição são datados de 04/05/2011 (fls. 09) e 12/05/2011 (fls. 18 e 20), não sendo aptos a retratarem a atual situação da autora, ou seja, se o nome dela continua negativado junto aos órgãos de restrição ao crédito. Dessa forma, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após a apresentação dos referidos documentos Assim, intime-se a Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos documentos, atuais, que comprove a inscrição de seu nome junto aos órgão de restrição ao crédito.

Processo 0800106-12.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Município de Navirai
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação de fls. 114/122.

Processo 0800460-37.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: José Antônio Maria Gaitan e outro
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Intimação do exequente, para que emende a peça inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de acostar aos autos os documentos imprescindíveis para que o despacho positivo seja deferido, quais sejam: cópia da sentença exequenda e seu trânsito em julgado, cópia da procuração outorgada pelo réu/executado ao seu patrono e planilha pormenorizada da dívida e sua evolução mês a mês, demonstrando os índices de correção monetária e juros de mora de cada período.

Processo 0800616-25.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Gerson Passafaro - Exectdo: José Carlos da Costa e outro
Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar regular planilha de cálculo, para o fim de pormenorizar a evolução da dívida mês a mês, demonstrando os índices de correção monetária e juros de mora de cada período, assim como para excluir do cálculo os valores referentes a honorários advocatícios e a multa de 10% (dez por cento) contabilizados no cálculo de fls. 03 dos autos, pois eles só incidem após a intimação do devedor para pagar o valor determinado na sentença e, ainda assim, incidirão apenas se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800660-44.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luis Fernando Robelo e outro - Exectdo: Transportadora Tegon Valente S/A
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)Intimação da parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0800689-94.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Mari Ester Simas da Silva - Exectdo: L.F. Imobiliária Ltda.
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar certidão de trânsito em julgado da sentença exequenda.

Processo 0800691-64.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Pereira da Silva - Exectdo: L.F. Imobiliária Ltda. - Advogado: João Pereira da Silva
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar certidão de trânsito em julgado da sentença exequenda.

Processo 0800840-60.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dirce Clemente Raggiotto - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação da requerente para que emende a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando qual o valor que pretende consignar, uma vez que este não ficou claramente demonstrado na inicial.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0800055-64.2013.8.12.0029 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Claudiney Brito
Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN
Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)Fica a defesa devidamente intimada da r. decisão de fls. 24/25, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto e sem mais delongas, ausentes os requisitos estampados no art. 312 do CPP, concedo a Liberdade Provisória compromissada ao requerente Claudiney Brito."

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0000709-55.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Furto

Réu: Antonio Marcos do Nascimento Ferreira
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Intimação da defesa acerca do cálculo de soma das penas às fls. 65/67, totalizando 4 anos 3 meses e seis dias de pena a cumprir

Processo 0002040-38.2012.8.12.0029 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica

Reqdo: M. L. R.
Adv: ANTONIO CARLOS KLEINIntimação da defesa acerca da decisão de fls. 61/62 cuja parte final segue transcrita: "Compulsado os autos verifica que o pedido formulado pelo requerido já perdeu o objeto, tendo em vista que, como consta dos autos (fls. 58/vº), a vítima já não reside mais na casa conjugada ao estabelecimento comercial do mesmo, sendo seu atual endereço Rua Manacá, 762. Assim, não subsistem os argumentos para pleitear a revogação das medidas protetivas no tocante a proibição de se aproximar da ofendida pelo limite de 200 (duzentos) metros, razão pela qual julgo prejudicado o pedido formulado às fls. 43/44, e de consequência, mantenho tal determinação, bem como as demais determinações constantes na decisão de fls. 19/22. "

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0800080-77.2013.8.12.0029 - Relaxamento de Prisão - Violência Doméstica Contra a Mulher

Reqte: Nelson Leonardo da Silva
Adv: ERVINO JOÃO FACCONI (OAB 9295/MS)
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)Fica a defesa devidamente intimada da r. decisão de fls. 81/82, cujo tópico final segue transcrito: "Posto isso, com o parecer, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Cintia Ribeiro de Queiroz."

Processo 0800090-24.2013.8.12.0029 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Cintia Ribeiro de Queiroz
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Fica a defesa devidamente intimada da r. decisão de fls. 64/65, cujo tópico final segue transcrito: "Posto isso, com o parecer, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Nelson Leonardo da Silva."

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0006054-65.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação

Réu: Jucélio Conceição dos Santos e outro
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Intimação da defesa acerca da audiência redesignada para inquirição das testemunhas Francisco Novaes e Anilson Moraes de Oliveira, bem como para o interrogatório dos réus para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:45 horas.

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0000544-08.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edilson do Nascimento de Paula
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Fica a defesa devidamente intimada da r. sentença prolatada, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, condeno o réu Edilson do Nascimento de Paula, vulgo Tiano, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97."

NOVA ANDRADINA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0007149-06.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Voniu Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 78: Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, substituí-o pelo médico Dr. Rodrigo Ferreira Abdo (Rua Antonio Maria Coelho, nº 323, Vila Planalto. Fone: 3324-7219/3325-1481/3324-9214 / 9985-9089, Campo Grande/MS). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados. Às providências.

Processo 0201570-64.2009.8.12.0017 (017.09.201570-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Janes Lau Pini - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 134: D. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0800002-56.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Adevaire Pereira dos Santos
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 124: Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800032-28.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: João Pereira de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: LUIS CLAUDIO LIMAIntimação da parte autora da r. sentença de fls. 37: Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800053-04.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão

Reqte: N. R. D. - Reqdo: I. N. do S. S. - I.
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora da r. sentença de fls. 98/101: III - DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se depreende, julgo procedente o pedido contido na inicial para, concedendo neste momento a tutela antecipada, com espeque nos art. 75 e 80 da Lei 8.213/91 e art. 116 e ss do Decreto 3.048/99, determinar a imediata implantação do benefício auxílio reclusão no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, com abono em dezembro no mesmo valor, devendo ter como data inicial do benefício (DIB) o dia do recolhimento à prisão (f. 30). E em razão da tutela, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 - pelo que determino seja oficiado à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), na pessoa de Rosiney Tomé Lácia, para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas, consoante preceitua o art. 24, §1º, da Lei 3.779/09, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Dados para implantação do benefício: NOME DO SEGURADO: Natalia Rodrigues Docusse; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-reclusão. NÚMERO DO BENEFÍCIO: 143.281.641-9; RENDA MENSAL INICIAL: A calcular pelo INSS; RENDA MENSAL ATUAL: A calcular pelo INSS; DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 2/12/2008; DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: - Submeto este provimento judicial ao reexame necessário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante dispõe a Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

Processo 0800069-84.2013.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcos Antonio de Oliveira - Reqdo: Fragmento Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-ME e outro
 Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRAIntimação da parte autora da r. decisão de fls. 27/29: 3. Diante do exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, especificamente para o fim de determinar que seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Rondônia para que seja incluído nos registros da empresa ré a existência e tramitação do presente feito. Indefiro os demais requerimentos conforme fundamentação retro. Oficie-se. Após, cite-se para responder à presente ação no prazo legal, com as advertências sobre a revelia, sobretudo no que diz respeito à presunção das veracidade dos fatos relatados na inicial. Com a resposta, vista à parte autora para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Às providências.

Processo 0800125-20.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniela Oliveira Linia - Exectda: Eliader Monteiro Migliorini - Advogada: Daniela Oliveira Linia
 Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 10748/MS)
 Adv: JANES LAU PINIIntimação do executado do r. despacho de fls. 22: D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 2. Inerte(s), penhem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor exequendo. 3. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Às providências.

Processo 0800205-81.2013.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ricardo Dantas dos Santos
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias comprovar recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,64, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado.

Processo 0800544-11.2011.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: José Pinheiro - Reqdo: Mauricio da Silva e outros
 Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 36: D. Diga o requerente se tem outras provas a produzir, em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800803-69.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 53/55: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e lhes dou provimento para o fim de fixar honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, arbitrando-os em 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Sem prejuízo, certifique a escrituração e o recebimento do alvará pelo advogado. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0800945-73.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Damasceno Gonçalves - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEZUALDO GALESKIIntimação da parte autora da r. sentença de fls. 55: Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801052-20.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Antonio de Jesus Ferreira Garcia - Reqdo: ANTÔNIO SARAIVA DOS SANTOS - ME e outros
 Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
 Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
 Intimação das partes para em cinco dias apresentar alegações finais.

Processo 0801101-61.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdemar José dos Santos - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 171: D. Tendo em vista a contínua discussão acerca dos honorários periciais, atenta aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como considerando o valor ínfimo, em muitos casos, a ser restituído, fixo os honorários periciais em um salário mínimo (R\$ 678,00). Intime-se o perito. Às providências.

Processo 0801637-72.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Francisco dos Santos e outro - Reqda: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar de Naviraí/MS
 Adv: LALTERE ROGÉRIO GIGLIO
 Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 158: D. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0802112-28.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Sobrinho E Rodrigues Ltda

Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802142-63.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Jesus Mercedes de Azevedo - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 47/48: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e lhes dou provimento para o fim de fixar honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, arbitrando-os em 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Sem prejuízo, certifique a escrituração e recebimento do alvará pelo advogado. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0802171-16.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Aguinaldo Sadao Ogura

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 67/68 e informações de fls. 69/71: Assim, defiro o pedido de bloqueio dos valores existentes nas contas do devedor, mediante utilização do convênio TJMS/BACEN/JUD. Nesta data procedi ao acesso ao mesmo, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Defiro, ainda, a consulta/bloqueio de veículos pelo sistema RENAJUD. Caso seja positiva a diligência, realize-se a penhora mediante termo nos autos. Intimem-se.

Processo 0802761-90.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Alves Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Intimação das partes do r. despacho saneador e audiência de fls. 109/110: A controvérsia nestes autos gira unicamente em torno da qualidade de segurado, ou não, do autor, de modo que venha a fazer jus à concessão do benefício pleiteado conforme manda a legislação em vigor. Quanto à preliminar de ausência de interesse processual, em razão de não ter a parte autora requerido a concessão do benefício pleiteado previamente na esfera administrativa, deve ser prontamente rejeitada. Tal exigência, como condição para propositura da respectiva ação judicial, violaria o art. 5º, II, e XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o autor busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber o benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional, não está o autor obrigado a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial, sendo que, inclusive, está mais do que comprovada a pretensão resistida do INSS nessa espécie de ação. Assim, incabível o acolhimento de tal preliminar. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2013, às 15h10, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 5 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS.

Processo 0802853-68.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: LEANDRO ALVES DA SILVA ME e outro

Adv: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fls. 60, bem como requerer o que de direito.

Processo 0803378-50.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Liquigás Distribuidora S/A - Executo: Roberto Benites e outros

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 58: Examinando os autos de cumprimento de sentença em apenso, verifiquei que a parte exequente, ora impugnada, concordou em receber, para a quitação da dívida, o valor dado em garantia do juízo. Sendo assim, diga a impugnante, no prazo de 5 dias, se concorda com a extinção da presente impugnação por perda de objeto, conforme requerido pela parte impugnada às f. 102-103 - item "b" - dos autos principais. Fica advertida de que sua inércia será interpretada como concordância com a perda de objeto desta impugnação e ensejará sua extinção. Intime-se. Às providências.

Processo 0804318-15.2012.8.12.0017 - Monitoria - Cheque

Reqte: Prodofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME - Reqdo: EDSON DOS SANTOS PEREIRA E CIA Ltda EPP

Adv: WAGNER CLEMENTE CAVASSANA (OAB 76976/SP)Intimação da parte do r. despacho de fls. 28: F. 26-27: defiro. Tendo em vista o que o prazo já transcorreu, intime-se o requerente para que, dê andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0805027-50.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Nova Andradina - Executo: Jose Araujo Moreira

Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre correspondência devolvida, bem como informar o endereço do executado, no prazo de dez dias.

Processo 0805074-24.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Nova Andradina - Executo: Luzia da Cruz dos Santos

Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre devolução de correspondência, bem como informar o endereço da executada.

Processo 0805183-38.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Nova Andradina - Executo: Marcos Venícios de Melo Silva

Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre devolução de correspondência de fls. 09.

Processo 0805278-68.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Nova Andradina - Executo: José Soares da Silva

Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre devolução de correspondência, bem como informar o endereço da executada.

Processo 0805363-54.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Nova Andradina - Executo: Reinaldo Neves de Araujo

Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre devolução de correspondência de fls. 09.

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0002612-98.2010.8.12.0017 (017.10.002612-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Petrucia Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes, da baixa dos autos em cartório, para requererem o que de direito.

Processo 0004748-39.2008.8.12.0017 (017.08.004748-0) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gerson Lourival Marques Eras - Embargdo: Joaquim Chaves dos Santos

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fls. 136/140: Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial quanto ao pedido de desbloqueio das contas que foram objeto de penhora on-line perante o Banco HSBC e Banco Bradesco, uma vez que formulados sem a correspondente causa de pedir, ficando o processo em relação a ele extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 282, inciso III, c/c 295, inciso I, c/c 267, inciso I, todos do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Gerson Lorival Marques Eras, qualificado, para o fim de declarar a impenhorabilidade do imóvel descrito na matrícula 13.244 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Nova Andradina/MS, o que faço com fulcro na Lei 8.009/90, bem como para determinar o levantamento da penhora sobre o aludido imóvel realizada nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao respectivo CRI para levantamento da penhora, caso averbada à matrícula do imóvel. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 30% para o embargante e 80% para o embargado, admitindo-se a compensação. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos da execução em apenso e, após, arquivem-se.

Processo 0006802-07.2010.8.12.0017 (017.10.006802-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Pessoa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito.

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0800202-63.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

D. Vista ao exequente para manifestação em 05 dias quanto ao ofício de f. 39-52, sob pena de arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0002106-88.2011.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Diárias e Outras Indenizações

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palopoli e outro

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Intimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 223: Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 18/03/2013, às 14:00 horas. Reduzo, ainda, o prazo para apresentação do rol testemunhal para 5 (cinco) dias.

Processo 0006579-54.2010.8.12.0017 (017.10.006579-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wesner Pedro Duarte de Souza - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação das partes, da baixa dos autos em Cartório.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0000453-22.2009.8.12.0017 (017.09.000453-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: S D A Projetos, Construção, Consultoria e Fiscalização Ltda

Adv: ANA PAULA GREICIUS MACHADO (OAB 175.256/SP)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)

Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192.306/SP) Intimação da exequente do r. despacho de fls. 175/177, cujo dispositivo final segue transcrito: Isto posto, tenho por bem ACOLHER o pedido de desconsideração da pessoa jurídica feito por Gerdau Aços Longos S/A. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereços das sócias da empresa executada para que sejam devidamente intimadas da presente decisão, bem como para trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000474-86.1995.8.12.0017/01 (017.95.000474-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: A. R. de M. e outros - Reqdo: Ari Teodoro Vieira e outro

Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher diligência no valor de R\$ 77,34 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado de reavaliação.

Processo 0000606-84.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Averbação/ Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Reqte: Nair Machado José - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar cópia de documento da autora com foto para cumprimento do julgado, conforme requerido às fls. 54 verso pelo requerido INSS.

Processo 0000652-73.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Liomar Maria dos Santos - Reqdo: Município de Nova Andradina e outros

Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 405: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estada deixei de intimar Joseane da Silva Araújo, tendo me vista que não localizei-a no endereço indicado, assim sendo devolvo mandado em cartório de origem.

Processo 0001034-66.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Marly Timoteo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada de laudo pericial.

Processo 0001244-20.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Vanessa Vitória da Silva Paulo e outros - Reqdo: Alexandre de Araujo Ascoli e outro

Adv: JEZUALDO GALESKI Intimação da parte autora para, no prazo de 05

dias, manifestar-se acerca da devolução de carta precatória encaminhada à comarca de Dourados para intimação da testemunha Décio Vavolizza, devidamente cumprida.

Processo 0001418-29.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Lidiane Graciely Francisco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGACiência ao requerente da baixa dos autos em cartório vindo do TRF 3ª Região, bem como intimação para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0001771-06.2010.8.12.0017 (017.10.001771-8) - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: G. L. dos S. - Reqdo: J. de D. da 2 V. - C. de N. A. - M.

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução de carta precatória encaminhada à comarca de Bataguassu deprecando o cancelamento do assentamento de nascimento, devidamente cumprida.

Processo 0002544-85.2009.8.12.0017 (017.09.002544-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cássio Gomes da Silva - Reqdo: Lojas Brasília

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Intimação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da juntada de laudo pericial.

Processo 0003012-83.2008.8.12.0017 (017.08.003012-9) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Idalina Ferreira Porto - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 004.929-A/MT)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 008.356-A/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a juntada de laudo pericial de fls. 291/328.

Processo 0003175-92.2010.8.12.0017 (017.10.003175-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Cucco Rueda - Embargdo: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Intimação da embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas do processo no valor de R\$ 977,76 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), (56,00) UFERMS sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0003753-26.2008.8.12.0017 (017.08.003753-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vendramin & Guimarães Ltda - (Hospital das Clínicas Santa Helena) - Exectdo: Samuel Humberto Mazia da Silva e outro

Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução de carta precatória, sem o devido cumprimento.

Processo 0005009-33.2010.8.12.0017 (017.10.005009-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Agostinho Lima de Santana - Reqdo: Banco Bradesco Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação do requerido de que os autos encontram-se em cartório para vistas no prazo de 05 dias.

Processo 0005074-96.2008.8.12.0017 (017.08.005074-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caiado Pneus Ltda - Exectdo: Nova Paraíso Turismo Ltda EPP

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 010.803/MS)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão e auto de penhora de fls. 95/96.

Processo 0006408-97.2010.8.12.0017 (017.10.006408-2) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Marcia Fagundes Freitas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a respocado perito do quesito suplementar de fl. 132.

Processo 0006696-11.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luiza Pereira Cassimiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (dias), manifestar acerca da resposta do perito de fl. 124.

Processo 0007101-47.2011.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aparecida Francisco da Silva - Reqdo: Benedito Clemente da Silva - Maria da Silva

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora para que, em cinco dias, prepare as diligências no valor de R\$ 77,34 a ser depositado na agência 2319-1 da CEF, conta corrente nº 22888-7 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição da competente carta precatória para oitiva de testemunhas em Campo Grande-MS.

Processo 0007451-69.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Eder Fernando Natal - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da devolução dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0101836-19.2004.8.12.0017/01 (017.04.101836-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cenise Fatima do Vale Montini Jonson e outro - Exectdo: JM Bombas Injetoras Ltda

Adv: CENISE FÁTIMA DO VALE MONTINI JONSSON (OAB 008.602/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 73/81.

Processo 0103351-84.2007.8.12.0017 (017.07.103351-0) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Sul Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Embargdo: Sbaraini, Sbaraini & Peruzzo Ltda

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação do embargante para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do ofício de fls. 315 da comarca de Maringá - PR.

Processo 0203414-49.2009.8.12.0017 (017.09.203414-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Antonio José da Silva - Reqdo: Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS

Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESIntimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da proposta de honorários de fl. 179/180 apresentada pelo perito.

Processo 0800027-06.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leandro Roque Jardim - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fl. 31: Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença nos autos principais, conforme noticiado nos autos, e se depreende do extrato da subconta em anexo, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800171-77.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Olídia de Souza Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLIntimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada de laudo pericial de fls. 83/92.

Processo 0800184-42.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Antonio Carlos Mendes Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação da parte autora do r. despacho de fl. 48/49: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães Silva cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: 1º) O periciado pode ser considerado incapaz para o exercício do trabalho e da vida independente? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intímem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800204-96.2013.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: M. G. S. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 63: Vistos, etc... I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do que dispõe o art. 297 c/c o art. 188, todos do Código de Processo Civil. III. Após o decurso do prazo, ou a apresentação da resposta, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. IV. Autorizo a realização da diligência conforme o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. V. Ad cautelam, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado após a juntada da contestação do INSS. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800273-65.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Cleonice Aparecida Baptista de Medeiro e outros - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 48/50: Vistos, etc... Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. Defiro a produção da prova pericial tempestivamente requerida. Para realização da prova pericial nomeio perito do juízo o Drº Antônio Polido Júnior, engenheiro do trabalho, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já fixados os honorários periciais, em consonância com o art. 6º da Resolução nº 127 do CNJ, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pelo sucumbente no objeto da perícia, após o trânsito em julgado da sentença, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso o sucumbente seja a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Tendo em vista que o perito nomeado terá que se deslocar da cidade e comarca de Dourados - MS para esta comarca para a realização da perícia, fica desde já autorizado o adiantamento de despesas iniciais de perito, em valor equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que, ante as normas processuais atinentes ao ônus da prova, especialmente pelo fato de competir a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a prova dos fatos constitutivos do seu direito, deverão ser adiantadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Havendo reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao requerido ressarcir o erário estadual dos honorários periciais adiantados, sob pena de execução específica da verba (art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 127 do CNJ, de 15/03/2011). Nos termos do §2º do art. 9º da Resolução referida, o valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento. Intime-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul da presente decisão. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. São quesitos do juízo: São quesitos do juízo: a) Quais as atividades/funções desenvolvidas pela parte autora no exercício do cargo de agente comunitário de saúde? b) Referidas atividades/funções podem ser enquadradas como insalubres nos termos da legislação trabalhista aplicável, especialmente a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78? c) Havendo enquadramento, qual o agente insalutífero e qual o percentual a ser aplicado: 10%, 20% ou 40%? Preclusas as vias impugnativas, remetam-se ao Perito os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o mesmo, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800487-56.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Exectda: Egly Andréia Antunes Farias - Advogado: Ricardo Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Ricardo Neves Costa

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fl. 33: Expeça-se o necessário para levantamento da importância existente em subconta a favor dos exequentes, ou de advogado por eles indicado, desde que possua poderes para a prática de referido ato. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, archive-se, bem como, para o autor informar no prazo de 05 dias, nº e nome de conta corrente, nº e nome do banco, CPF do titular da conta, local da conta bancária para transferência do valor existente em subconta.

Processo 0800542-07.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Mary Celina Ferreira Dias - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA Intimação das partes do item I do r. despacho de fl. 86: I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800558-92.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcelo Arruda Duarte - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS) Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 100/107, cujo dispositivo final segue transcrito: Posto isso, julgo improcedenteS os pedidos deduzidos na petição inicial da presente ação revisional ajuizada por Marcelo Arruda Duarte em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento). Expeça-se alvará de levantamento em favor do réu sobre eventuais quantias depositadas em juízo, as quais deverão ser abatidas da dívida do autor para com o instituição financeira requerida. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos, com base no art. 20, § 4º, do CPC arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvada a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

Processo 0800959-57.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jirlei Galan - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação do devedor do item I do r. despacho de fls. 31:

Processo 0800959-57.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jirlei Galan - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela requerida.

Processo 0801345-87.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eudizangela Maria Alves da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Intimação das partes da r. sentença 94/104: Posto isso, julgo procedente EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial da presente ação revisional ajuizada por Eudizangela Maria Alves da Silva em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) para o fim de: declarar ilegal a incidência de juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil no mês da assinatura do contrato em questão, a ser apurado em posterior liquidação de sentença, conforme fundamentação acima; declarar a legalidade da incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato; excluir a capitalização mensal dos juros; declarar ilegal a incidência de multa contratual superior a 2% sobre o principal; declarar ilegal a incidência de juros moratórios superiores a 1% ao mês; declarar a extinção da obrigação nos limites dos valores eventualmente depositados em juízo, tendo em vista que o real quantum debeat, assim como o real valor da parcela, deverá ser apurado em procedimento de liquidação de sentença, podendo ser objeto de execução nos próprios autos, na forma do art. 899, § 2º, do CPC; Determinar o abatimento dos valores pagos a maior no débito remanescente do devedor, ou a devolução da importância se não houver saldo devedor e for constatado saldo credor em favor da parte autora. Atento ao princípio da sucumbência, e sendo ela recíproca, as partes arcarão cada qual com 50% das custas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos patronos, ressalvada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

Processo 0801975-46.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ester de Cristo Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 31/32: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: O periciado pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802034-34.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Reqte: Marta Nunes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação da parte autora do item I do r. despacho de fl. 72: I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802162-54.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Reqte: Maria Cleuza de Oliveira Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação da parte autora do item I do r. despacho de fl. 35: I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802189-37.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucia Amorim de Figueiredo Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 57/58: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: O periciado pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802231-86.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Elizete de Oliveira Silva Monteiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP) Intimação das partes do r. despacho de fls. 65/66: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perito do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora

requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802437-03.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Laurice Ottersbach Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 80/81: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: O periciando pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802499-43.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Carlos dos Santos Gomes - Reqdo: Banco Bradesco

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Adv: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/MT)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 80/81: Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, exceto no que concerne à distribuição das custas processuais, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Quanto às custas processuais, em razão do princípio da causalidade, deverão ser suportadas pelo banco requerido, sendo certo que ao atribuir ao autor, beneficiário da gratuidade processual, o pagamento das custas processuais pretendem as partes burlar o pagamento da taxa judiciária, com o que este juízo não pode compactuar.Ora, se a parte autora declarou na petição inicial que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requereu o benefício da gratuidade processual, é inadmissível que venha agora assumir o compromisso de pagar as custas processuais e, ao mesmo tempo, dizer que não recolherá o valor devido porque é beneficiário da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Contadas e pagas as custas, archive-se, com a devida baixa.

Processo 0803040-76.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria das Dores Toledo Picolo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDAIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 72/73: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido

no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: O periciando pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias

Processo 0803164-59.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fatima Maria de Oliveira Ludgero - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 130/131: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803216-55.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gilberto Agostinho Pinheiro dos Santos - Reqda: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG)Intimação da requerida do r. despacho de fls. 97: Vistos, etc... Intime-se a requerida para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos copia do contrato revisando, sob pena de busca e apreensão em seus arquivos.

Processo 0803233-91.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jose Wilson Nascimento Moura - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 80/81: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803317-92.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Paulo Carlos calixto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Adv. LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 49/50: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803449-52.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Claudia Cristina da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv. MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv. STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 60/61: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803503-18.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jessica Daiane Taveira Xavier - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Adv. MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv. LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 79/80: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803582-94.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Agnelo dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 66/69, cujo dispositivo final segue transcrito: Isto posto, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública é imprescindível sua citação nos termos do art. 730 do CPC, restando, assim, evidente o interesse e necessidade da parte autora de socorrer-se da via judicial adequada a fim de obter um resultado que lhe seja útil: o pagamento dos valores atrasados, ainda que apurados no que se convencionou chamar de "execução invertida". Posto isso, e considerando que no caso em apreço o INSS já foi citado, expeça-se a necessária RPV ao tribunal competente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803587-19.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli

Adv. RICARDO BATISTELLIIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 48/51, cujo dispositivo final segue transcrito: Isto posto, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública é imprescindível sua citação nos termos do art. 730 do CPC, restando, assim, evidente o interesse e necessidade da parte autora de socorrer-se da via judicial adequada a fim de obter um resultado que lhe seja útil: o pagamento dos valores atrasados, ainda que apurados no que se convencionou chamar de "execução invertida".Posto isso, e considerando que no caso em apreço o INSS já foi citado, expeça-se a necessária RPV ao tribunal competente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803631-38.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Edymar Ferreira de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Adv. LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv. MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 126/127: Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. II. São quesitos do juízo: 1º) O periciando sofre de invalidez total para o exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento? 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a invalidez laboral e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? 3º) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, o periciando sofre com debilidade de algum membro capaz de reduzir sua capacidade laboral? Se sim, pode-se afirmar que a debilidade é completa (100%), incompleta de grave repercussão (75%), incompleta de média repercussão (50%), incompleta de leve repercussão (25%) ou incompleta de levíssima repercussão (10%)? 4º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, há nexos de causalidade entre a debilidade de membro e o acidente de trânsito apontado na petição inicial? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. IV. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos para sentença. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803733-60.2012.8.12.0017 - Exibição - Liminar

Reqte: Vladimir Fernandes Sena - Reqdo: Inviolável Nova Andradina Alarmes Eletrônicos Ltda-ME

Adv. ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv. WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação das partes do item I do r. despacho de fl. 37: I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805111-51.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Alexandre Nunes Alves - Reqdo: DAROM MOVEIS Ltda e outro

Adv. ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVAIntimação da parte autora da r. decisão de fls. 44/45, cujo dispositivo final segue transcrito: Vistos, etc... Alexandre Nunes Alves, devidamente qualificado nos autos, ingressou com ação de reparação de danos com pedido de tutela antecipada em face da pessoa jurídica Darom Móveis Ltda., também qualificada, aduzindo que adquiriu, em 03/11/2012, um refrigerador Consul 342L. e que referido produto em 24/11/2012, parou de funcionar, e, sendo este um bem essencial, pleiteia, em tutela antecipada, a substituição do produto, ou, subsidiariamente, que dê assistência técnica efetiva, assinando prazo para proceder ao diagnóstico do defeito, consertá-lo, ou que, então, promova a substituição do bem. Posteriormente, requereu a inclusão no polo passivo da fabricante do produto Consul, declinando seu endereço à fl. 43. Eis o relatório. Decido. Acolho o pedido de fl. 42/43 como emenda à petição inicial e determino a inclusão no polo passivo da fabricante do produto Consul. Em que pese ser o refrigerador um bem essencial, é certo que quando da contratação não se obrigou as requeridas a prestarem assistência técnica domiciliar ao comprador, e, nem mesmo o Código de Defesa do Consumidor obriga os contratantes à referida obrigação. É certo que os fornecedores devem prestar assistência técnica, mas deve o

consumidor levar o produto até o local autorizado para que se possa realizar a análise e eventual conserto, sendo que, nem todos os defeitos que o produto apresenta são cobertos pela garantia legal (art. 24 do CDC), como por exemplo, defeito de funcionamento decorrente de descargas elétricas (raios) ou variações na rede de energia elétrica, cuja responsabilidade é da empresa concessionária. Assim, Defiro EM PARTE o pedido de tutela antecipada para que sejam as requeridas, intimadas a apresentarem, em 05 (cinco) dias, local autorizado, nesta Comarca de Nova Andradina, para que o requerente possa levar o refrigerador para análise e eventual conserto, devendo referido estabelecimento emitir laudo técnico relatando o defeito do produto, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual deverá ser entregue ao requerente para juntada aos autos. Intime-se, também a requerida Daron de que a primeira parcela do financiamento realizado pelo autor está consignado em juízo, ficando desde já autorizado o seu levantamento, sendo que por tal razão esta deve retirar/se abster de lançar o nome do requerente no rol de maus pagadores sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência em referidos cadastros, limitada ao valor do produto adquirido pelo autor. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805111-51.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Alexandre Nunes Alves - Reqdo: DAROM MOVEIS Ltda e outro
Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 85: "Acerca do acordo ocorrido entre o autor e a requerida Darom, manifeste-se a advogada do autor no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos em seguida". Bem como manifestar sobre a contestação de fl. 87/108, no prazo de 10 dias.

Processo 0805869-30.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adão Pereira da Silva - Exectdo: Editora 3
Adv: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Intimação do devedor do item I do r. despacho de fl. 18: I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, ou, caso não o possua, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J).

Processo 0806101-42.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS) Intimação do embargado do item II do r. despacho de fl. 90: II. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos apresentados, no prazo legal. III. Após, vistas ao embargante, pelo prazo de 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0001538-48.2006.8.12.0017 (017.06.001538-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Almir Sidnei Requi - Sandra Leal Requi - Reqdo: Osvaldo Fernandes - Rosa Marina Ciaramello Fernandes
Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP)
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS) Intimação às partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da devolução do autos ao cartório vindo do E. Tribunal de Justiça.

PARANÁIBA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000895-77.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivo aparecido dos Santos Rodrigues - Exectda: Francieli Cristina Cardoso Leal
Adv: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS) Considerando o disposto no art. 689-A do CPC, o qual previu a possibilidade da hasta pública ser feita por meio eletrônico, o que foi regulamentado em nosso Estado pelo Provimento 211/10 do TJ/MS. Considerando que se aplica de forma subsidiária as regras do CPC ao procedimento do Juizado Especial Ajunto. Entendo por bem determinar a aplicação e tal regramento no caso em questão, uma vez que tudo indica que a sua utilização traz mais efetividade ao processo e há mais chance de que seja exitosa a hasta pública. Assim sendo, com base no provimento 211/2010 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nomeio a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 05.358.321/0001-86, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, n.º 11101, gleba patrimônio Maringá, cep 87.070-140, para a realização da alienação judicial eletrônica Saliento que alienação nestes autos será feita exclusivamente na forma eletrônica. Proceda-se de acordo com o provimento 211/10 do TJ/MS, a fim de que a alienação do veículo seja realizada por meio eletrônico, com a maior brevidade possível, isso para se evitar mais deterioração do bem. Às providências necessárias.

Processo 0100922-78.2006.8.12.0018 (018.06.100922-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laudir Faustino de Oliveira
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Intimar o réu para, no prazo de 10 dias, iniciar o pagamento da multa penal, devendo retirar o boleto para pagamento em Cartório, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0100925-57.2011.8.12.0018 (018.11.100925-9) - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Felipe de Freitas e Silva
Adv: FELIPE DE FREITAS E SILVA (OAB 12748/MS) Intimar as partes que, em razão do provimento - CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, o presente feito foi integralmente digitalizado, passando a tramitar eletronicamente, devendo as petições intermediárias serem protocolizadas por meio eletrônico.

Processo 0101145-55.2011.8.12.0018 (018.11.101145-8) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Ferreira Rodrigues
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Intimar as partes do contido em Despacho de f. 65: "Rejeito o pedido do réu, tendo em vista que segundo enunciados do Juizado Especial, a intimação do advogado dispensa a da parte. Se não vejamos: Enunciado - Aviso TJ n. 29 - 7.2.1. - A intimação do advogado, pessoalmente ou pela imprensa, para a prática de atos processuais, dispensa a da parte. Enunciado N.º 13.8 - Intimação: Para a validade do ato processual, basta a intimação do advogado ou da parte, não havendo necessidade de intimação de ambos conjuntamente. Diante disto, intime-se o procurador do réu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações finais. Às providências.

Processo 0101246-92.2011.8.12.0018 (018.11.101246-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: José Euripedes de Oliveira ME - Reqdo: Tim Celular S.A.
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES
Intimação do exequente para que se manifeste nos autos sobre a certidão de f. 122, no prazo de 10 dias.

Processo 0101849-10.2007.8.12.0018/01 (018.07.101849-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Mozar Viana de Oliveira - Exectdo: Nelson Soares Monteiro
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)
Adv: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO (OAB 4080/MS)
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Fica o exequente intimada de que os autos foram desarquivados e após o período de 10 dias, retornaram ao arquivo.

Processo 0102472-06.2009.8.12.0018 (018.09.102472-0) - Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcio Alexandre Gomes
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS) Vistos. Tendo em vista que o indiciado cumpriu todas as condições impostas na oportunidade da audiência de transação, conforme documentos acostados, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da parte passiva Marcio Alexandre Gomes, já qualificada, com base nas disposições dos art. 76 e seus parágrafos, c/c art. 84, ambos da Lei Federal n.º 9.099/95, bem como art. 107 do CP. Às anotações necessárias. Sem custas. Oportunamente, autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. P.P.R.I.

Processo 0800019-55.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brás Antônio Ovídio - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: VALDECI MORAES ROCHA Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 12.03.13, às 13:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0800020-40.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: BRÁS ANTÔNIO OVÍDIO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: VALDECI MORAES ROCHA Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação -Data: 12/03/2013 Hora 13:10.

Processo 0800022-10.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: JOÃO MARTINS RIBEIRO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: VALDECI MORAES ROCHA Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação -Data: 12/03/2013 Hora 13:40.

Processo 0800024-77.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: VALTER MACIEL DE MIRANDA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: VALDECI MORAES ROCHA
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação -Data: 12/03/2013 Hora 13:50

Processo 0800041-16.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: LUCIMARA BORGES GONÇALVES GILIOTI - Reqdo: Agnaldo Francisco de Jesus

Adv: OCLAIR VIEIRA DA SILVA (OAB 282203/SP)Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação -Data: 12/03/2013 Hora 15:40.

Processo 0800064-93.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Veterinária Boi Gordo - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Me - Exectdo: José Sílvio Mariano de Oliveira

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)

Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)Fica as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0800121-77.2013.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sinézio Rodrigues Nunes - Reqdo: Elias Moura Dutra e outro

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação -Data: 12/03/2013 Hora 15:50.

Processo 0800327-28.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Marcos Antonio Tosta - Exectdo: BW2 - Companhia Global de Varejo - Shoptime

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)

Adv: ANDREA RODRIGUES SECO (OAB 188892/SP)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA

Intimar o exequente para se manifestar sobre certidão de f. 56, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800386-50.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Garcia - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO (OAB 14907/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Através do presente ato, fica a requerente intimada para, em 10 dias, solicitar o que de direito.

Processo 0800527-69.2011.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Walber Valim de Mello - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação do requerente para que se manifeste nos autos diante da petição de comprovação de pagamento de f. 128, no prazo de 10 dias.

Processo 0800703-14.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: José Tadeu Fernandes - Reqdo: Edivaldo Tomaz Garcia

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)Intimar as partes do contido em Sentença de f. 40: 'Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dele se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800737-86.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Calçadeira Santa Terezinha-EPP - Exectda: Alice Aparecida Ferreira

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRAIntimar a exequente para, em 10 dias, indicar novas diretrizes para o andamento da execução, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800846-03.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Brito & Klafke Ltda - Me - Exectda: Maria José Moreira de Jesus

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)Intimar o exequente para, em 05 dias, apresentar endereço atualizado da executada, diante do informando pelo Oficial de Justiça à f. 31.

Processo 0801257-46.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis - Exectda: Luciene Mendes Batista

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Fica a exequente intimada para informar o CPF da executada, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito.

Processo 0801435-92.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rinaldo Leal Garcia - Exectda: Banco Itaucard S/A

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)Intimar as partes do contido em Decisão de f. 188: 'Deixo de acolher o pleito de fls. 186-187, uma vez que no meu entendimento a pena de multa engloba o valor total da condenação, devendo ser corrigido do mesmo modo, pena de perda do valor nominal da moeda e esvaziamento do caráter sancionatório e retributivo da multa. Ademais, o posicionamento do STJ citado não vincula este magistrado. Prossiga-se conforme já decidido, com os esclarecimentos ora feitos, ficando rejeitados os embargos de fls. 186-187. Às providências.

Processo 0801745-98.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Aparecida Ferraz Klafke - Exectdo: Elias Amaral da Silva

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOAIntimar o exequente para, em 10 dias, indicar novas diretrizes ao andamento da execução, ante a tentativa de penhora online frustrada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801805-71.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Devair Alves da Costa - Exectdo: Nilson Alves Nicoletti

Adv: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)Fica o requerente intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013 - 16:10 horas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801880-13.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudy Cortezini Rodrigues - Reqdo: Semi El Assal

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: BRUNA ISMAEL PIRILLO (OAB 309746/SP)

Adv: AMANDA ISMAEL PIRILLO (OAB 294997/SP)

Adv: LUANNA ISMAEL PIRILLO (OAB 267691/SP)

Adv: DIJALMA PIRILLO JÚNIOR (OAB 139691/SP)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "A citação do réu deverá ser feita na pessoa do advogado já constituído. Redesigne-se audiência de Conciliação conforme pontabilidade da pauta. Pratiquem-se todos os atos. Às providências". Através da presente, fica o requerido Semi El Assal, citado dos termos da ação de Indenização por Danos Morais, Valor da causa R\$24.050,00 proposta por Claudy Cortezini Rodrigues, Cartório do Juizado Especial Adjunto de Paranaíba MS, bem como intimado para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2013 às 15:30, a se realizar na Sala de Audiências do Juizado Especial Adjunto, sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Paranaíba MS, acompanhado de seu advogado.OBSERVAÇÃO: No ato, caso não haja conciliação, poderá o requerido oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de até no máximo 03 (três) testemunhas. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o demandado, ou mesmo não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do MM. Juiz (art. 285, c.c. o art. 319 do CPC, art. 20, da Lei n.º 9.099/95). OBS.: Enunciado 54 FONAJE: "Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova."

Processo 0801931-24.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: J. C. Alves e Cia Ltda - EPP - Exectdo: Carlos Antônio Gomes-ME

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Intimação do exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0801947-75.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Gilmar Maia De Castro & CIA Ltda - Reqdo: Adebaldo Borges da Silva

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 24/25: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802677-86.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valmir Relequias da Silva - Exectdo: Valdeir Dias Menezes

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRAIntimar o exequente para, em 05 dias, apresentar endereço atual do executado, ante o certificado pelo Oficial de Justiça à f. 18.

Processo 0802758-35.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Walter Bernardes da Silva Junior - Reqdo: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação redesignada para o dia 26.03.13, às 13:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803162-86.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliezer Machado de Lima - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAFica o requerente intimado para comparecer na audiência designada para o dia 12/03/2013, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803237-28.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Luiz Agostini - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 13:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803243-35.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Odélio Aparecido de Menezes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 14:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803247-72.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Deorandê Pavarina - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 14:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803256-34.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Luzaldo Franco Alves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.13, às 15:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803265-93.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Mário João Borges - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 13:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803266-78.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Oledis Franco de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 13:20 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803268-48.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Francisca Rufina Silva Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 13:30 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803272-85.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Izac Ricardo de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 14:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803275-40.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Valdeci Franco da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 14:40 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803276-25.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ivo Ferreira Borges - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 14:50 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803277-10.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Adjunior Miguel Araújo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 15:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803281-47.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Afábio José Rodrigues Borges Paula - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 15:40 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803284-02.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Izaura Claudina da Silveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)Intimar as partes a comparecerem pessoalmente, sob pena de extinção do feito, em audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.13, às 16:10 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial.

Processo 0803365-48.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Célio Alves Francisco - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 19/03/2013 Hora 13:00.

Processo 0803367-18.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Dejaci Barbosa Dias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 19/03/2013 Hora 13:10.

Processo 0803380-17.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Geraldo Pedro de Paula - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIROIntimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 19/03/2013 Hora 13:20.

PONTA PORÃ

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000041-71.1998.8.12.0019 (019.98.000041-1) - Execução de Obrigação de Fazer

Autor: Banco Bradesco s/a - Réu: Jose Eloy dos Santos e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIAEm decorrência, julgo extinto o presente

feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0000065-50.2008.8.12.0019 (019.08.000065-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ciarama - Comércio e Representacoes Ltda - Exectdo: Paulo Paslauski
Adv: VANIA APARECIDA NANTES

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2Através da petição supra, a parte autora requer a designação de datas. No entanto, por primeiro, deve indicar bens do devedor passíveis de penhora, eis que, ao que consta da decisão de f. 121, foi declarada, de ofício, a nulidade das duas penhoras que incidiam sobre o imóvel matriculado n. 16.021, de f. 95/102 (R-27 a R-34). Intime-se

Processo 0000077-64.2008.8.12.0019 (019.08.000077-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Ramona Terezinha Batista Espindola e outros - Reqdo: Anaurelino Marques e outros
Adv: MARCELO CORREA

Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre mandado de reintegração de posse com ato positivo, as fls.

Processo 0000300-12.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Ludimar Godoy Novais e outros - Reqdo: Município de Ponta Porã
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Assim, rejeito a preaficial e dou o feito por saneado, eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que para solução da presente, defiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial formulados. Designe o Cartório data para audiência na qual será colhido o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se as partes desta designação e, se requerido, proceda o Cartório a intimação das testemunhas tempestivamente arroladas. Quanto à prova pericial, nomeio para sua realização a Empresa VCP Consultoria e Perícia, com endereço conhecido pelo Cartório. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, sobre o qual deverão as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem impugnação, aos autores que postularam pela realização da prova para o regular depósito. Após, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da perícia, intimando-se os interessados. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo técnico a iniciar-se após a intimação do depósito. Após, às partes sobre o laudo, aguardando-se o prazo do parágrafo único do art. 433 do CPC, para apresentação de eventuais pareceres pelos Assistentes Técnicos, se indicados. Por derradeiro, quanto ao depoimento pessoal, anoto que não cabe à parte autora postular pela sua própria oitiva. E, em relação ao adversário, anoto que a finalidade precípua de tal prova (confissão), normalmente não é atingida, prestando-se unicamente para que a parte, em audiência, reitere a versão já apresentada por ocasião das manifestações escritas. Assim, de rigor o seu indeferimento. Às providências. EXPEDIENTE: Intimando as partes da audiência de instrução designada para o dia 10.04.2013 às 13:30 horas.

Processo 0000352-23.2002.8.12.0019 (019.02.000352-6) - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Jose Guilherme Junior e outros
Adv: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 4057/MT)
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução de Carta Precatória de fls.

Processo 0000361-72.2008.8.12.0019 (019.08.000361-1) - Monitoria

Reqte: Macrofertil Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda - Reqdo: Marcos Radeke Linck

Adv: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)
Defiro o pedido de desentranhamento, bem como a entrega do título que instrui a inicial, mediante cópia e recibo nos autos.

Processo 0000655-22.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Enimar Pizzatto - Exectda: Vanessa Fuchs Loureiro - Advogado: Enimar Pizzatto

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)A parte autora requer a intimação da executada, da penhora, através de publicação de expediente no órgão de imprensa oficial, porquanto, quando da tentativa de intimação, consoante certidão de f. 151, a mesma não foi encontrada. Tal pretensão, inaceitável na legislação passada, hoje encontra amparo no CPC reformado bem como na doutrina, que expressamente consagra que "na execução fundada em título extrajudicial, o juiz poderá dispensar a intimação sempre que verificar com-

portamento reticente do executado, furtando-se ao ato" (ASSIS, Araken de. "Manual da Execução". Ed. RT, 2007, pág. 684). Aliás, conforme consignou o mesmo doutrinador quanto ao destinatário, o mesmo "pode ser o advogado do executado e, só na falta de advogado constituído, o próprio executado ou seu representante legal" (op. cit., pág. 685). Assim, defiro o pedido de f. 157, a fim de que a intimação da penhora se dê através da imprensa, na pessoa do advogado constituído pela devedora, Vanessa Fuchs Loureiro, no caso, Dr. Fabricio Franco Marques, e por este ato constituída depositária do bem penhorado; ciente de que poderá, querendo, impugnar o pedido de cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, conta da intimação da penhora. Intime-se.

Processo 0000662-34.1999.8.12.0019 (019.99.000662-4) - Execução de Obrigação de Fazer

Autor: Banco Bradesco s/a - Réu: Ajala e Rodrigues Ltda e outro
Adv: DR MARCELO M V DE FARIA/ OSVALDO V DE FARIA
Intimação do autor para no prazo de cinco dias para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de fls.

Processo 0001844-06.2009.8.12.0019 (019.09.001844-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Carlos da Silva - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)
Adv: MODESTO LUIS ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0002036-07.2007.8.12.0019 (019.07.002036-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ciarama - Comércio e Representacoes Ltda - Exectdo: Orlando Alves da Silva Vieira

Adv: VANIA APARECIDA NANTESIntimação do autor para no prazo de cinco dias, comparecer a Comarca de Amambai e recolher custas processuais, referente a Carta Precatória, que encontra-se em andamento.

Processo 0002082-54.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Hilma Michelson - Reqdo: Alfa Engenharia Ltda e outro
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0002154-85.2004.8.12.0019 (019.04.002154-6) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Volkswagen S.A. - Reqdo: Luiz Gonçalves
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: DEFENSOR PUBLICOIndefiro o pedido de penhora, posto que, para tanto, deve a parte autora promover o pedido de cumprimento, através da via digital, cujo pedido deve observar os requisitos do art. 282 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como vir acompanhado de cópia dos documentos essenciais ao seu processamento, em autos em apartado. Ciente de que: a) nor termos da sentença de f.208/212, deverá, também, comprovar o valor do bem de mercado; b) nada sendo requerido, o processo será arquivado, o que se ordena, desde já. Intime-se.

Processo 0002195-42.2010.8.12.0019 (019.10.002195-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jairo Venega Ajala - Reqdo: Município de Ponta Porã
Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0002723-08.2012.8.12.0019 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, de fl. 27, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento de valores, nos termos do acordo supra. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0002731-73.1998.8.12.0019 (019.98.002731-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Maria Irene Gonçalves Vilanova
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA Defiro o pedido de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei. 6830/80. Intime-se

Processo 0002837-98.1999.8.12.0019 (019.99.002837-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Vandir Agostinho Caramori - Reqdo: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação da parte ré para comprovar recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 279,36. Nada mais.

Processo 0003138-79.1998.8.12.0019 (019.98.003138-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Fernando Augusto de Magalhaes Machado e outros

Adv: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)

Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação, autorizando o levantamento do valor depositado, corrigido. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0003247-59.1999.8.12.0019 (019.99.003247-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Vandir Agostinho Caramori - Reqdo: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, de fl. 334, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0003268-59.2004.8.12.0019/02 (019.04.003268-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Wilson Vieira Loubert - Exectdo: Supermercado Sorgato e outros

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MODESTO LUIS ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Intimação da parte autora a dar regular andamento ao feito, especificando sua pretensão, tendo em vista o decurso do prazo para embargos dos devedores, devidamente intimados da penhora e avaliação. Fica ainda intimada a parte autora do auto de penhora, avaliação e depósito, às fls. 86.

Processo 0003386-25.2010.8.12.0019 (019.10.003386-3) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Agricom Comércio Atacadista Ltda - Reqdo: Sérgio Medin

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da digitalização dos autos conforme certidão de fls 125

Processo 0003607-71.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Arildo Espindola Duarte2 - Reqte: Vania Aparecida Nantes - Reqdo: Sperafico Agroindustrial Ltda - Advogado: Arildo Espindola Duarte2 - Arildo Espindola Duarte2 - Vania Aparecida Nantes - Vania Aparecida Nantes

Adv: PIETRA ANDREA GRION (OAB 9375/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação para a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória

Processo 0003827-69.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Venancio Ramão Martinez Lopez - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte ré para efetuar recolhimento de custas no valor de R\$ 628,56

Processo 0003932-17.2009.8.12.0019 (019.09.003932-5) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Antonio Carlos Ferreira da Silva - Reqdo: Joseph Philippe Nabahan e outros

Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

Adv: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS) Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, de fls. 317/319, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do acordo supra, pela ré, AGF Brasil Seguros S.A. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0003949-19.2010.8.12.0019 (019.10.003949-7) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Jeferson Marques da Costa - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Recebo a apelação de fls. 148/158, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0003974-95.2011.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Marcos Rigotti Mariano e outro - Reconvinte: Celso Luiz Spiecler - Reqdo: Celso Luiz Spiecler - Reconvindo: Marcos Rigotti Mariano e outro

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA PRADO LIMA (OAB 11902/MS)

intimação da digitalização dos autos conforme certidão de fls 158

Processo 0003990-49.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Rosinha Dias - Reqdo: Município de Ponta Porã

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MSCIência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0003995-71.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Agda Sirlene Valdez Baez - Reqda: VIVO S.A.

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Recebo a apelação de fls. 156/166, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0004036-48.2005.8.12.0019 (019.05.004036-5) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda - Reqda: Samira Lopes

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Em atenção ao pedido do credor, no interesse de quem se processa a presente execução, defiro o pedido de suspensão, como requerido. Aguarde-se em arquivo, evitando-se a prática de atos desnecessários e dispendiosos, a manifestação de qualquer das partes. Às providências.

Processo 0004067-29.2009.8.12.0019 (019.09.004067-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Antonio Ebling do Amaral - Reqdo: Cooperativa Agropecuária e Industrial - COOAGRI

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERCIência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0004097-93.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: Rosemeire Peixoto Villalba - Reqdo: Consórcio Nacional Ford CNF Ltda

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: FLÁVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Adv: WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR (OAB 214670/SP) Posto isso, julgo improcedenteS os presentes Embargos de Declaração propostos em face da sentença adrede proferida, eis que nada há para ser DECLARADO, persistindo a mesma, tal como está. Intimem-se. Às providências.

Processo 0004242-52.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Carina Candado - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) A teor do disposto no parágrafo § 4º, do art. 267 do CPC, ao réu para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (f. 100); ciente da ausência de manifestação será interpretada como concordância.

Processo 0004365-84.2010.8.12.0019 (019.10.004365-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Brasil 21 Transportes Ltda - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ÂNGELA CHRISTINA RAVAGNANE (OAB 12423/MS)

Intimação do credor para dar andamento ao feito requerendo o que é cabível.

Processo 0004395-61.2006.8.12.0019 (019.06.004395-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leonete Faccin Golfetto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PROCURADOR DO INSS - RENATO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI (OAB 083.569/MG)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZCIência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0004717-08.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Gilton Pereira de Santana - Reqdo: Cooperativa Agroindustrial Lar

Adv: FÁBIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)

Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401AM/S)

Intimação das partes da audiência de instrução designada para o dia 09.04.2013 às 15:00 horas.

Processo 0005728-09.2010.8.12.0019 (019.10.005728-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aírton Francisco da Silva - Reqdo: Eduardo Flores da Cunha - Maria Aparecida Gonçalves Fioravante e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)

Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS) Sendo assim, defiro o pedido de reabertura de prazo a partir da intimação da ré na pessoa de seus procuradores, por presumir-se, ante o silêncio, que, realmente, a parte autora tinha conhecimento do endereço da ré, omitindo, propositadamente, dita informação ao Juízo. Intimem-se as partes desta decisão, ocasião em que a ré, Maria Aparecida Gonçalves Fioravante, deverá ofertar sua contestação no prazo legal.

Processo 0005769-39.2011.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Ponta Porã Diesel S/A
Adv: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)
Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS) Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Quitadas eventuais custas, pela parte executada, levante-se a penhora e arquivem-se. Não pagas, inscreva-se. P.R.I., arquivando-se oportunamente. EXPEDIENTE: Intimando a parte executada para recolher as custas finais no valor R\$ 1.676,16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0005845-63.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Irineu Belló
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Defiro o pedido de suspensão, não por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido, mas por 60 (sessenta) dias, visto que suficiente para a localização administrativa de novo endereço do executado. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo ou nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular movimentação ao feito, requerendo o que entender cabível, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0006031-86.2011.8.12.0019 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda. - Reqdo: Ivison Carlos Espindola Brandão - Roseni Althaus Brandão
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)
Adv: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS) Posto isso, exceção feita ao pedido constante da letra "a" de fl. 33, onde a parte requer a lavratura de termo de penhora sobre os imóveis que indica (incabível em pedido monitorio), homologo, para que surta seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado entre as partes, de fls. 29/34, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0006062-77.2009.8.12.0019 (019.09.006062-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Narcirio Martins Jorge - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósito efetuado no valor de R\$ 5.771,34.

Processo 0006700-13.2009.8.12.0019 (019.09.006700-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Madalena Celade Alves - Reclamdo: Itaú Seguros S/A
Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) Intimem-se as partes dessa decisão e, após, remeta-se o presente feito a contadoria do juízo para cálculo das custas, intimando-se a parte ré a saldá-las, no prazo legal, sob risco de inscrição em dívida ativa.

Processo 0007353-15.2009.8.12.0019 (019.09.007353-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Laguna Carapã - Executo: Adao Sevecem Batista Lima
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO Intimação da parte autora para efetuar recolhimento das custas finais, sob risco de inscrição em dívida ativa, no prazo legal.

Processo 0007394-45.2010.8.12.0019 (019.10.007394-6) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Anair Flores dos Santos e outro - Reqdo: Marítima Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS) Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes e, em decorrência, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0007394-45.2010.8.12.0019 (019.10.007394-6) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Anair Flores dos Santos e outro - Reqdo: Marítima Seguros S/A
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes e, em decorrência, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0007707-69.2011.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joao Cauvour Chrispim - Reqdo: Município de Ponta Porã
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI
Adv: PAULO COELHO PALERMO (OAB 12805/MS)
Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS) Compulsando os autos, tem-se que concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais, sendo que para solução da presente, defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado. Designe o Cartório data para audiência na qual será colhido o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas pela parte ré, posto que as arroladas pela parte autora consta da petição de fls. 152/153. Intimem-se as partes desta designação e, se requerido, proceda o Cartório a intimação das testemunhas tempestivamente arroladas. EXPEDIENTE: Intimando as partes da audiência de instrução designada para o dia 10.04.2013 às 14:00 horas.

Processo 0007982-86.2009.8.12.0019 (019.09.007982-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Nelson Antunes Ferreira - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Adv: ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA (OAB 101259/SP)
Adv: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS)
Intimação do autor para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar os autos com carga para vista.

Processo 0008625-10.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Macial Centurión Cáceres - Reqdo: Mobili Ambientes Planejamentos Ltda e outro
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DIANA DE SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS) Nos termos da decisão de f. 91/93, "especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as" (f. 92/93).

Processo 0009217-54.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Luis Marcelo Benites Giumarresi - Reqdo: Marcos Ferreira dos Santos
Adv: LUIS MARCELO B. GIUMARRESI (OAB 5119/MS)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS) Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0101774-02.2006.8.12.0019 (019.06.101774-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Equagrill S/A Equipamentos Agrícolas - Executo: Aldair Bresolin de Oliveira
Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR) Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo ou nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular movimentação ao feito, requerendo o que entender cabível, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0103060-78.2007.8.12.0019 (019.07.103060-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Silvana Machinsky Novaes - Reqdo: Maria Luiza Corrêa de Rezende
Adv: NIUTON RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 008.575/MS)
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS) Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67 para expedição de mandado de intimação do confinante Jacinto.

Processo 0103559-28.2008.8.12.0019 (019.08.103559-2) - Embargos de Terceiro

Embargte: Johanna Alberta Maria Eidt - Embargdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231/MS) Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a)

devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0200101-11.2008.8.12.0019 (019.08.200101-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alfrio Molinas
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0200170-43.2008.8.12.0019 (019.08.200170-5) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Toni Ubirajara da Silva
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: FLAVIO NEVES COSTA Indeferido o pedido de penhora, posto que, para tanto, deve a parte autora promover o pedido de cumprimento, através da via digital, cujo pedido deve observar os requisitos do art. 282 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como vir acompanhado de cópia dos documentos essenciais ao seu processamento, em autos em apartado. Ciente de que: a) nos termos da sentença de f. 82/87, deverá, também, comprovar o valor do bem de mercado; b) nada sendo requerido, o processo será arquivado, o que se ordena, desde já. Intime-se.

Processo 0200922-20.2005.8.12.0019 (019.05.200922-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Celso Luiz Spicker
Adv: VANIA APARECIDA NANTES

Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS) intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negaitva do Oficial de Justiça de fls

Processo 0600071-03.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Janete de Fátima macena - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, de fls. 187/189, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, autorizando o pagamento das custas, pela ré. Cientifique-se o perito dos termos da sentença.

Processo 0600243-42.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Elisabeth Radeke de Ornelas

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC, autorizando o levantamento da restrição judicial Renajud, constante na f. 40. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0600266-85.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Waldemir Medina Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Manifeste-se o réu sobre o pedido de substituição integrante do polo passivo, pelos genitores do falecido, Waldemir Medina Barbosa (f. 116/117). Intime-se.

Processo 0600287-61.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Claudionor Zanardi - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0600360-67.2010.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Karina Corazza e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441/PR) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre bens iniciados a penhora na petição de fls 119/121, pelas partes requeridas.

Processo 0800007-38.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Modesto Luiz Rojas Soto - Exectda: Tim Celular S/A - Advogado: Modesto Luiz Rojas Soto

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS) Tendo a parte autora requerido a intimação do(a) devedor(a), defiro-a, como requerido. Intime-se o(a) devedor(a) TIM CELULAR S/A, na pessoa de sua advogada, Dra Marilena Freitas Silvestre, consignando, na ocasião, que em não havendo o cumprimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, o montante de R\$ 928,66 será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento.

Processo 0800012-31.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: M. A. D. de O.
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Da contestação apresentada pelo Curador (fl. 62), ouça-se o autor. Intime-se.

Processo 0800037-73.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Reqdo: Antonio Pereira Neto

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Tendo a parte autora requerido a intimação do(a) devedor(a), defiro-a, como requerido. Intime-se o(a) devedor(a) ANTONIO PEREIRA NETO, na pessoa de seu advogado, Dr. Raphael Modesto Carvalho Rojas, consignando, na ocasião, que em não havendo o cumprimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, o montante de R\$ 1.500,00 será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento

Processo 0800052-13.2011.8.12.0019 - Cautelar Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Reqte: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Ponta Porã Diesel S/A - Maria Helena Teixeira Moreira - Aral Bergamachi Moreira
Adv: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)

Adv: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS) Posto isso, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VI, do CPC, porquanto "encerrado o processo principal, no qual se amparou o pedido cautelar, extingue-se o processo a este relativo, por perda do objeto" (RSTJ 147/247). Custas e despesas processuais remanescentes, se houverem, deverão ser suportadas pelo requerido, porquanto pelo princípio da causalidade o Estado só deu início à presente ação pela inadimplência do devedor, devendo ser intimado para saldá-las; não o fazendo, inscreva-se em dívida ativa. Isento-o, todavia, do valor referente aos honorários, porquanto a execução encerrou em razão de acordo feito com o Fisco, o qual, por certo, abrangeu os honorários. EXPEDIENTE: Intimando a parte requerida para recolher as custas finais no valor de R\$ 1.676,16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0800061-04.2013.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório

Reqte: SALEM ALI SALEM - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: LUIZ DO AMARAL Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 NA CONTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800186-69.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ramão Ovelar

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 NA CONTA DA COMARCA DE PONTA PORA, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ

Processo 0800247-27.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Tomas Lescano
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Não é caso de deferimento imediato da liminar pleiteada na inicial. Com efeito, deve o autor emendar e complementar a inicial, a fim de: a) trazer aos autos o contrato concernente ao bem mencionado na inicial, eis que o constante do contrato de f. 14/15 (chassi n. 9BSTH4X2ZR3252024) não coincide com o descrito na inicial (chassi n. 9AA-O7072G4CO48736); b) comprovar o endereço do réu, eis que o mencionado no contrato supra não coincide com o descrito na inicial; c) comprovar a mora por notificação pessoal, através da juntada do A.R. entregue no endereço do

devedor, eis que, por não conter nenhuma assinatura, o documento de f. 17 não se presta para tal finalidade. Providências em 10 (dez) dias, sob risco de indeferimento. Após, conclusos. Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA de f. 20, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 de f. 21, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800254-19.2013.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Edson Wider
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Não é caso de deferimento imediato da liminar pleiteada na inicial. Com efeito, deve o autor emendar a inicial, em 10 (dez) dias, comprovando a mora por notificação pessoal do devedor, eis que os documentos carreados aos autos não se prestam a tal finalidade, sob risco de indeferimento. Ressalto, por oportuno, que, consoante entendimento do Juiz Conductor da Vara, em que pese a mora nestes casos decorrer do simples vencimento do prazo para pagamento (ex re), o procedimento de busca e apreensão do bem alienado só é possível mediante a sua comprovação por um dos meios determinados na lei: A notificação pessoal do devedor ou o protesto do título. Ocorre que, "De acordo com o art. 2º, §2º, do decreto-lei nº 911/69, o credor pode comprovar a mora do devedor por meio de protesto de título, desde que demonstrada a tentativa de notificação pessoal do devedor, somente após o que legitimada estaria a notificação do protesto por edital" (TJDF - APC 20020410008102 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 20.09.2005 - p. 136) - destaque, razão pela qual, considerando que as três tentativas frustradas de entrega da notificação no endereço do devedor (f. 49) não autoriza o protesto por edital (f. 51), a determinação de emenda da exordial. Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA de f. 56, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 de f. 57, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0800257-08.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Francisco Byron Loureiro Medeiros
Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Adv: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Intimação do executado para manifestar-se, em cinco dias, sobre a manifestação do exequente (f. 58 e seguintes).

Processo 0800299-57.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Anair Flores dos Santos - Pedro Assis Luiz Mattozo - Reqdo: Paulino Souza Lopes - Irimar Carvalho Costa
Adv: PAULO ANDRÉ DOBRE (OAB 15701/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as; cientes de que as preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião do saneador ou, não sendo especificadas provas por produzir, por ocasião da sentença. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença. Ressalto que deixo de designar data para audiência preliminar, porquanto entendo que a conciliação, caso almejada pelas partes, pode ser feita extrajudicialmente ou, em sendo o caso, por ocasião da própria audiência de instrução e julgamento, destacando que, pelas circunstâncias da causa, evidencia-se ser improvável sua obtenção. Às providências.

Processo 0800361-97.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Luiz do Amaral e outro - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, para utilização do BacenJud

Processo 0800371-78.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Gumercindo Rodrigues - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimando as partes sobre o laudo pericial de f. 90/93, no prazo de cinco dias.

Processo 0800402-64.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Nair Izilda Alves Dias - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Exectdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação da parte executada de que foi transferido o valor de R\$ 287,15 na conta indicada nos autos (petição de f. 40), conforme alvará de f. 57.

Processo 0800411-26.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Repetição de indébito

Reqte: Ana Paula Druzian Salinas - Reqdo: Município de Ponta Porã
Adv: ANDRÉ LUIZ ORUÊ ANDRADE
Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MSDesigno o Cartório data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC Cite-se a parte ré, como requerido, intimando-a para que compareça à citada audiência, ficando desde já cientificada da advertência constante do § 2º do citado art. 277, bem como de que, não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e indicando, querendo, assistente técnico. Da audiência, dê-se ciência também à parte autora, devendo ambas as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Às providências. Intimando a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 03 de abril de 2013 às 14:30 horas, bem como, para recolher diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 para expedir mandado, no prazo de cinco dias.

Processo 0800579-28.2012.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Wilson Marciano Rojas
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)Intimando a parte autora para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 14:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, dos seus genitores, bem como deverá trazer as testemunhas, independente de intimação.

Processo 0800583-02.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Douglas Domingos Mendes Lopes - Exectda: VIVO S.A.
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)Intimação do exequente do despacho: "Intimado (fl. 24), o réu concorda com a penhora, bem como com o levantamento do valor penhorado (R\$ 732,15), pugnano pela extinção do feito. Sendo assim, expeça-se guia para levantamento do valor penhorado, corrigido, intimando-se a parte autora a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito; ciente de que a ausência de manifestação será interpretada como satisfação do credor, para os fins e efeitos do art. 794, I do CPC." Intimação do exequente de que foi expedido alvará e entregue ao advogado

Processo 0800614-22.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ponta Porã e Região - Exectdo: Fabio Klauzer Colman Preto
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)Defiro o pedido de alienação judicial, determinando que a mesma ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento-CSM nº 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on line, e o faço com base no art. 689-A, do CPC. No que couber, intime-se a parte autora a providenciar os documentos que antecedem o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa KOGAWA ADRI Ltda, nome de fantasia "CANAL DE LEILÕES" devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria nº 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no art. 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo desde já consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciando, ainda, os atos que estão a seu cargo.

Processo 0800623-47.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dirce Bitencourt - Reqdo: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN
Adv: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUGII (OAB 15335/MS)Converto o feito em diligência, determinando seja a autora intimada a, nos termos do pedido de fl. 54, apresentar os documentos comprobatórios dos afastamentos após a contratação da apólice de seguro. Com tais documentos, ou sem eles, vistas à parte ré.

Processo 0800723-02.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Rolpel Rolamentos e Peças Ltda
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Infojud, Renajud e Bacenjud, eis que, quanto ao endereço correto da parte ré, é dever da parte autora diligenciá-lo, sem intervenção do Juízo, devendo tal obrigação ser cumprida já com a inicial (CPC, art. 282, II). Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob risco de extinção. Sem manifestação, intime-se-a pessoalmente para igual finalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, também sob risco de extinção. Às providências.

Processo 0800755-07.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Ester Martins de Oliveira
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Indefiro o pedido de f.

59, eis que, quanto ao endereço correto da parte ré, é dever da parte autora diligenciá-lo, sem intervenção do Juízo, devendo tal obrigação ser cumprida já com a inicial (CPC, art. 282, II), sendo evidente, ademais, que, para elaborar seu pedido, a parte autora sequer leu o teor da certidão de f. 56, onde a Analista Judiciária atesta que a diligência ordenada pelo juízo não se realizou, "uma vez que o autor não ofereceu condução..." (f. 56). Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob risco de extinção.

Processo 0800878-05.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Moisés Carlos Peixoto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800902-67.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Edifício Itacolomi - Exectdo: Oldemar Sanches

Adv: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS) Defiro o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias, como requerido. Intime-se o deurso do prazo ou nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular movimentação ao feito, requerendo o que entender cabível, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800940-79.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivécio Belló - Embargdo: José Carlos Monteiro

Adv: FLAVIO FORTES (OAB 2199A/MS)

Adv: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS) Vistos em saneador. Trata-se de embargos à execução onde as partes postularam pela produção de prova oral. Compulsando os autos, tem-se que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que para solução da presente, defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado. Designe o Cartório data para audiência na qual será colhido o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas. Se requerido, proceda o Cartório a intimação das testemunhas tempestivamente arroladas. Às providências. EXPEDIENTE: Intimando as partes da audiência de instrução designada para o dia 09.04.2013 às 13:30 horas.

Processo 0800989-23.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Licenciamento de Veículo

Reqte: Sivaldo Tobias Alves ME - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS) Defiro o pedido de inclusão do Município de Ponta Porã no pólo passivo da presente ação (f. 63), posto que o presente feito ainda não foi saneado e, ademais disso, a inclusão, ora ordenada, não trará nenhum prejuízo à autarquia ré, que, ao que consta dos autos, inclusive, já ofertou sua contestação (f. 33/47), alegando preliminar de ilegitimidade passiva, cuja análise será feita por ocasião do saneador, ou, inexistindo provas por produzir, por ocasião da sentença. Douro norte, indefiro o pedido de f. 72, posto que a simples falta de comunicação do cumprimento da ordem emanada deste Juízo não implica em descumprimento da tutela ordenada no presente feito, até porque, se tal ocorrer, compete ao autor noticiar nos autos dita ocorrência. Intimem-se as partes desta decisão e, após, com a preclusão das vias impugnativas, anote-se e cite-se.

Processo 0800997-63.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ardinall Sanches Insaubral e outros - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS) Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Designe o Cartório data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC Cite-se a parte ré, como requerido, intimando-a para que compareça à citada audiência, ficando desde já cientificada da advertência constante do § 2º do citado art. 277, bem como de que, não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e indicando, querendo, assistente técnico. Da audiência, dê-se ciência também à parte autora, devendo ambas as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Às providências. Intimando a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas.

Processo 0801045-56.2011.8.12.0019 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: José Esteves de Freitas Neto
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110).

Processo 0801047-26.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Luiz Soares do Amaral
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801126-68.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Teresa Gonçalves da Silva - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)

Intimação da exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, para utilização do BacenJud

Processo 0801164-80.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Antonio Atanasio Muller

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: FÁBIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB 12437/MS) Intimação do exequente de que foi transferido o valor de R\$ 1.332,77 na conta indicada nos autos, conforme alvará expedido.

Processo 0801300-77.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Jusana Maria Dariz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Diante disso, designe-se audiência preliminar do art. 331 do CPC. Deverão comparecer as partes ou seus procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, atentem-se as partes sobre os demais atos previstos nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo, em especial sobre os pontos controvertidos e o deferimento das provas pertinentes. Intimem-se. Intimando a parte requerida da audiência preliminar designada para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 13:30 horas.

Processo 0801511-16.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Nova Progresso Importadora e Exportadora

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0801681-85.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João José Ribeiro Brandão - Yolanda Espindola Brandão

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Recebo a apelação de fls. 203/222, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0801685-25.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Iverson Carlos Espindola Brandão - João José Ribeiro Brandão - Yolanda Espindola Brandão

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Recebo a apelação de fls. 209/226, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0801829-96.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Cédula de Produto Rural

Reqte: Iverson Carlos Espindola Brandão - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Posto isso, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO da inicial deste pedido, vez que não foi realizado o preparo inicial no prazo legal, e o faço com espeque no art. 257 do CPC c/c art. 35 do atual Regimento de Custas do Estado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0802018-74.2012.8.12.0019 - Exibição - Financiamento de Produto

Reqte: Iverson Carlos Espindola Brandão e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Posto isso, julgo improcedenteS os presentes Embargos de Declaração propostos em face da sentença adrede proferida, eis que nada há para ser DECLARADO, persistindo a mesma, tal como está. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802051-64.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vanilton de Oliveira Felix - Reqdo: Município de Aral Moreira
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)
Ao autor, para que se manifeste sobre o decurso do prazo sem contestação. Intime-se.

Processo 0802262-03.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Claudino Marques de Jesus - Valéria de Barros de Jesus - Reqda: Cirley Coutinho - Carlos Coutinho Lolli Ghetti
Adv: FABIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)
Adv: CELIA MARIA ZACHARIAS (OAB 4691/MS)Posto isso, não conheço do pedido de f. 212/216. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para resposta, consoante deliberações já lançadas nos autos.

Processo 0802546-11.2012.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Venancio Frety
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)Intimando a parte autora para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas, para depoimento pessoal, devendo trazer as testemunhas, independente de intimação.

Processo 0802794-74.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdto: Leucir Gava e outros
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, Indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10 (dez) dias, a parte autora quedou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110).

Processo 0802890-89.2012.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Neide Ruis Pedrosa
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)Intimando a parte autora para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 13:30 horas, para depoimento pessoal, devendo trazer as testemunhas, independente de intimação.

Processo 0802958-39.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Helcio Luiz Davet - Embargdo: Cooperativa Agropecuaria e Industrial Ltda - COOAGRI - Em Liquidação.
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Adv: PIETRAANDRÉ GRION (OAB 9375/MS)Posto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Às providências.

Processo 0802967-98.2012.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Otilia Boeira - Reqda: Aidê Penzo Gomes e outros
Adv: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
Adv: MOEMA BOEIRA DIAS (OAB 208503/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0803003-43.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ivan Gordin Freire - Execdto: Roberto Rosseto - Petromar Barcellos Rosseto - Advogado: Ivan Gordin Freire
Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 NA CONTA DA COMARCA DE PONTA PORA, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ

Processo 0803006-95.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande S/S - Exectda: Carolina Barcelos Cafure
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
Adv: CRISTIANE RUIZ ILGENFRITZ (OAB 11044/MS)Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, Indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10 (dez) dias, a parte autora quedou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo

autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110).

Processo 0803062-31.2012.8.12.0019 - Execução Contra a Fazenda Pública - Reintegração

Exeqte: Nelson Antunes Ferreira - Execdto: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA (OAB 101259/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0803205-20.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jobs de Jesus Macena Dutra

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC, autorizando o levantamento de eventual restrição que pese sobre o veículo objeto da presente ação em razão da decisão de fl. 38. Indefiro, porém, o pedido de expedição de ofício ao Serasa, porquanto versa a pretensão supra sobre medida que deve ser tomada pela própria parte autora, sem a intervenção do Juízo. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110).

Processo 0803210-42.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cláudio Marcos Amaral Moreira - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)Posto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Às providências.

Processo 0803328-18.2012.8.12.0019 - Monitoria - Cheque

Reqte: Comercial Dalbosco de Materiais de Cosntrução Ltda - Reqdo: Rodrigues Bras de Oliveira

Adv: JOSINETT MARIA BENITES MARTINELLE (OAB 10572/MS)
Adv: JULIANA ARANDA E SILVA KOEHLER (OAB 14080/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0803337-77.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fabio Junior Rosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Designe o Cartório data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC Cite-se a parte ré, como requerido, intimando-a para que compareça à citada audiência, ficando desde já cientificada da advertência constante do § 2º do citado art. 277, bem como de que, não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e indicando, querendo, assistente técnico. Da audiência, dê-se ciência também à parte autora, devendo ambas as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Às providências. Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 03.04.2013 às 14:00 horas.

Processo 0803373-22.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: MARCELO SOLABARRIETO GALEANO

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, Indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10 (dez) dias, a parte autora quedou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso de advogado deste no processo (RT 666/110).

Processo 0803424-33.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: João Adão Batista Magalhães - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: ANDERSON NUNES SILVA

Adv: RICARDO LOPES GODOYTendo a parte autora requerido a intimação do(a) devedor(a), defiro-a, como requerido. Intime-se o(a) devedor(a) BANCO BMG S/A, na pessoa de seu advogado, Dr. Ricardo Lopes Godoy, consignando, na ocasião, que em não havendo o cumprimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, o montante de R\$ 16.807,66 será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento

Processo 0803472-89.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Alessandra Zoccolaro Salomao - Embargdo: Eduardo Esgaib Campos e outro

Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)Posto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Às providências.

Processo 0803475-44.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ramão Irala Servin

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Comprove o autor o efeito dado ao recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos, sob risco de extinção. Intime-se. Após, conclusos.

Processo 0803478-96.2012.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: OSWALDO LEANDRO
Adv: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Doutr norte, a parte autora deve emendar a inicial, para, nela, incluir os confrontantes, bem como para promover-lhes a citação, em 10 (dez) dias, sob risco de extinção. Intime-se.

Processo 0803480-66.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: SORAIA RAQUEL BRINKER

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Comprove o autor o efeito dado ao recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos, sob risco de extinção. Intime-se. Após, conclusos.

Processo 0803482-36.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: JULIANA SANTAROZA DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Comprove o autor o efeito dado ao recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos, sob risco de extinção. Intime-se. Após, conclusos.

Processo 0803716-18.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ponta Porã e Região - Sicredi Fronteira MSC - Execctdo: IVÉCIO BELLÓ e outro

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERExpediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 232,02, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0803750-90.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: GIANNY RAFAEL LEITE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAssim, converto para o procedimento ordinário. Anote-se. Intime-se a parte autora desta decisão e, após, cite-se, com as advertências legais. Com a juntada desta, vistas à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-ás. Por fim, retornem conclusos. Em tempo: Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0803763-89.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: ALMIR MARTINS DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAPosto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Às providências.

Processo 0803771-66.2012.8.12.0019 - Monitoria - Cheque

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL MS - Reqdo: Ivaldo Roberto Batista

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA n valor de R\$ 627,12, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0803959-59.2012.8.12.0019 - Exibição - Cédula de Crédito Rural

Reqte: CLAUDECIR TAMANHO - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZPosto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Às providências.

Processo 0803966-51.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL Ltda - Execctdo: LUIZ SERGIO RODRIGUES ROSA

Adv: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)

Adv: DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB 41932/PR)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 140,07 NA CONTA DA COMARCA DE PONTA PORA, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0803972-58.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Cirilo Laudelino Cardoso - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)Posto isso, por não se enquadrar a parte autora na definição de "necessitado", para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-a para que recolha os valores devidos, no prazo legal, sob risco de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.

Processo 0804022-84.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Cristovam Camacho Arnal Filho - Reqdo: Derson Cavalheiro Martins e outro

Adv: EMBRACIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA, apresentando A VIA ORIGINAL do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 NA CONTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, juntando AS VIAS ORIGINAIS, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0804028-91.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: CRISTIANE DE SOUZA LOPES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDESDefiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a emendar a inicial, pois, no caso, deve especificar a causa de pedir, eis que, por exemplo, afirma que "o valor a ser pago no caso de morte é o equivalente a R\$ 2.700,00..." (f. 02), enquanto que em outros trechos da inicial, em sentido diametralmente oposto, descreve que está a postular pela cobrança de despesas que teve com assistência médica, sendo evidente que, neste último caso, deve especificar, uma a uma, em que consistem as despesas, bem como os valores respectivos, para propiciar o contraditório, até porque boa parte dos documentos de f. 11/26 são ilegíveis, e vários deles foram produzidos no exterior, porém, desacompanhados das respectivas traduções, como o bilhete de passagem de f. 18, por exemplo, cujo valor monetário não se sabe se está registrado em moeda nacional ou estrangeira. Semelhante situação também ocorre com os documentos de f. 19, 22, 23, 24, 25 e 26, os quais, além de produzidos no exterior, aparentemente, versam sobre despesas com combustíveis, sem guardando, ao menos aparentemente, qualquer relação com os fatos descritos na inicial. Providências em 10 (dez) dias, sob risco de extinção. Intime-se.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0003652-41.2012.8.12.0019 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olaert Lopes de Oliveira

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI

Intimação do patrono do réu para apresentar memoriais, no prazo legal.

RIO BRILHANTE**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0800092-21.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Fiança

Reqte: COMPO DO BRASIL Ltda - Reqdo: Antônio Gonçalves Mendes

Adv: CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB 19054SC)Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 36, a seguir transcrito: "Recebo a petição inicial. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800186-03.2012.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C. J. P. e outro

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação dos requerentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer perante este cartório para retirada da certidão de casamento averbada.

Processo 0800388-77.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exctdo: Edmar Oliveira da Silva
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUESIntimação das partes, da r. sentença de fls. 19, a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800445-95.2012.8.12.0020 - Renovatória de Locação - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Endo Comercio de Veiculos Ltda
Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 196, a seguir transcrito: "Recebo a petição inicial. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. As providências e intimações necessárias." Bem como, Ainda, para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ R\$ 101,07 (cento e um reais e sete centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 15.061-4, Agência 0740-4, Banco do Brasil S/A, de Rio Brilhante/MS, não podendo ser depositado em caixa eletrônico no envelope, para fins de cumprimento do mandato de citação, da requerida com endereço na zona rural. A comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica.

Processo 0800450-20.2012.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: João Calazans Viana - Reqdo: Neivisson Ferreira da Silva
Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO
Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDAARRUDA (OAB 11500/MS)Intimação da parte requerente, da r. decisão de fls., a seguir transcrita: "ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada na na petição inicial e determino, consubstanciado nas disposições contidas no artigo 273 do Código de Processo Civil, sem a oitiva da parte contrária, para fins de determinar a reintegração da posse do veículo descrito na inicial, em favor da parte requerente. Em cumprimento a determinação exarada às fls. 76 pelo egrégio Tribunal de Justiça Estadual, determino o recebimento da inicial. Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo legal de quinze dias, com as ressalvas constantes no artigo 285, do Código de Processo Civil. Em atenção ao julgado acima descrito, ainda, especialmente à sua fundamentação, determino que sejam realizadas as alterações necessárias no sistema e na capa dos autos, para fins de que o feito trâmite como "Ação de Reintegração de Posse". Concedo à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800894-53.2012.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. A. B. - Reqda: V. N. da S. B.
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 49, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado às fls. 48. Proceda-se o estudo psicossocial do caso por intermédio da Assistente Social e da Psicóloga do Juízo, as quais concede-se o prazo de trinta dias para a entrega do laudo conclusivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801027-95.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: ELENIR DOS SANTOS VIEIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)Intimação da parte requerente, da r. sentença de fls. 70, a seguir transcrita: "homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 69. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I."

Processo 0801127-50.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Elza Ferreira Gomes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLIIntimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 16, a seguir transcrito: "Defiro a assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta

no prazo de 60 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0800108-72.2013.8.12.0020 - Consignação em Pagamento - Arrendamento Rural

Reqte: Renato Ceruti Facco e outro - Reqdo: Arlindo Dalcin e outros
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação da parte requerente do despacho que segue: "Recebo a petição inicial. Designe a serventia dia e hora para consignação do pagamento, no Cartório deste Juízo. CITE-SE a parte requerida para comparecer e receber, lavrando-se o termo, sob pena de, se não comparecer ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. Comparecendo a parte requerida e recebendo, os honorários advocatícios de dez por cento do valor de depósito, bem como custas e despesas judiciais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de dez dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte requerente continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até cinco dias contados da data de vencimento de cada uma. Conste do mandato que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0000011-76.2011.8.12.0020 (020.11.000011-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Flávia dos Santos Rosa - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 144, a seguir transcrito: "01. Certificado o trânsito em julgado e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandato, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 02. Após a fluência do prazo acima sem pagamento, certifique a serventia e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. (art. 475, § 5º, CPC). 03. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000059-94.1995.8.12.0020 (020.95.000059-0) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Wilson Chaves do Nascimento - Exctdo: Márcio Aldenir Paes
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)
Adv: SIDNEY FORONIIntimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 358, a seguir transcrito: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento do feito, realizando os atos e diligências que lhe competem, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000310-10.1998.8.12.0020/01 (020.98.000310-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: V. G. M. - Exctdo: M. C. de L. e C. Ltda
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)
Adv: EDUARDO FRANCISCO CASTROIntimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 237, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 236, pelas mesmas razões já expostas na decisão de fls. 231/233, que não foi objeto de recurso no tempo oportuno. Promova o exequente os atos e diligências que lhe competem, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000342-24.2012.8.12.0020 (020.12.000342-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctda: K. C. de C. Ltda. e outro
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 51, a seguir transcrito: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastantes para garantir o pagamento de seu crédito, nos termos do artigo 591 c/c 659, ambos do Código de Processo Civil Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000343-09.2012.8.12.0020 (020.12.000343-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exctdo: E. L. do N. - M. e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação das partes, do r. despacho de fls. 79, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de

fls. 78, porquanto em sua certidão o Oficial de Justiça responsável foi claro no sentido de que deixou de proceder a penhora de bens, em razão de não localizar a parte executada para a citação (vide fls. 30). A propósito, o próprio exequente dispõe dos mesmos meios que o Oficial de Justiça para localizar bens da parte devedora, para fins de garantir o pagamento de seu crédito, não havendo qualquer razão que justifique a diligência apontada. Em razão do exposto, promova o exequente os atos e diligências que lhe competem, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0001711-87.2011.8.12.0020 (020.11.001711-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jarbas Barbosa - Herdeiro: Cesar Dilermando Lyrio - Simone Sobreira Barbosa e outros

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LUCIANA BARBOSA LYRIO

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: JOAO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)Intimação das partes, da r. decisão de fls. 390, a seguir transcrita: “Tendo em vista que não houve qualquer insurgência dos herdeiros ou da Fazenda Pública no tocante ao pedido formulado às fls. 253, autorizo o levantamento do saldo total existente no Banco do Brasil S/A, na conta corrente aberta em nome da falecida Antonia de Souza Barbosa, em favor do inventariante e demais herdeiros habilitados, conforme requerido. Ainda, diante do equívoco apontado no item “02” da petição de fls. 376/378 no tocante ao percentual do inventariante Jarbas Barbosa sobre o imóvel descrito, oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis local, comunicando que há consenso das partes no sentido de que deve ser registrada a propriedade do inventariante Jarbas sobre o 1/3 (um terço) de seu total. Outrossim, a discordância das partes no tocante às demais exigências feitas pelo registrador respectivo deve ser levada ao conhecimento da direção do foro local para análise; o que deve ser realizado por intermédio do procedimento de suscitação de dúvidas competente, sendo a presente via manifestamente inadequada para tal desiderato. Em razão do exposto, Indefero o pedido formulado às fls. 378. Às providências e intimações “

Processo 0001770-75.2011.8.12.0020 (020.11.001770-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Daiane Schmidt de Azambuja - Reqdo: Osvaldo da Silva Barros - Vettor Comercio e Serviços Ltda

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: GILSON GARCIA JUNIOR (OAB 111699/SP)

Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROSA (OAB 2581/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: ZELIA PEREIRA R. DA SILVA (OAB 6127/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fls. 217, a seguir transcrita: “Vistos etc. A parte executada quitou integralmente seu débito, asseverando pela extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0001870-30.2011.8.12.0020 (020.11.001870-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. V. - C. A. - Exectdo: O. M. P.

Adv: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)

Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)Intimação da parte exequente, que decorreu em 19/10/2012 o prazo da suspensão deferida às fls. 75. Bem como, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

Processo 0002087-10.2010.8.12.0020/01 (020.10.002087-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqdo: Osiel Jose dos Santos

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Intimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 31, a seguir transcrito: “Consoante é possível observar na etapa cognitiva em apenso, até a presente data não foi providenciado o pagamento da diligência necessária para a intimação da parte sucumbente (executada no presente procedimento). Em consequência, ainda não fluiu o prazo necessário para o pagamento voluntário da obrigação, o que impede o trâmite deste cumprimento de sentença. Aliás, observa-se que este procedimento está paralisado desde setembro de 2011 em razão da inércia da parte exequente. Assim, intime-a pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0002949-44.2011.8.12.0020 (020.11.002949-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Geny Ratier Pereira Martins - Renato Ratier Pereira Martins - Exectdo: Paulo Dal Castel - Edson Dal Castel - Wilson Antonio Battisti - Rosane Maria Scholz Battisti

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: GIOVANA PICOLI (OAB 051.189/PR)

Adv: SANTINO RUCHINSKI (OAB 26606AP/R)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 65, a seguir transcrita: “Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0003095-56.2009.8.12.0020 (020.09.003095-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marinete Cardoso Rondon - Reqda: Associação Beneficente de Rio Brilhante - Waldir Muniz Nantes e outro

Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)

Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)

Adv: JANETE A. GARCIA FAUSTINO (OAB 279.995/SP)

Adv: MÁRCIO BERTIN (OAB 259208/SP)

Adv: GILBERTO BERNARDINI (OAB 58419/SP)

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

Adv: ARLETE BARBOSA DE PAIVAIntimação das partes, da r. sentença de fls. 417/442, a seguir transcrita: “ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 927, caput, cumulado com 186 e 951, todos do Código Civil, julga-se improcedente o pedido estampado na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS que MARINETE CARDOSO RONDON promove em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE - HOSPITAL E MATERNIDADE e do médico WALDIR MUNIZ NANTES, por restar demonstrado e comprovado durante a instrução processual que inexistiu ilicitude (erro de diagnóstico), culpa e nexo de causalidade para fundamentar a pretensão indenizatória estampada na inicial, afastando-se o reconhecimento de qualquer conduta praticada pelo profissional médico que represente violação das regras técnicas da profissão e que possa ser imputada culposamente em seu desfavor, bem como, não existir relação de causa e efeito entre os alegados atos ilícitos praticados e os danos suportados pela requerente. Condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte requerida, na quantia total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos e parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Referido pagamento, entretanto, fica condicionado à hipótese descrita no artigo 12, da Lei 1060/50, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, diante da sucumbência da parte requerente e concessão da assistência judiciária gratuita em seu favor, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários fixados em favor do Perito Judicial nomeado, no valor homologado judicialmente (decisão de fls. 333-335) de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM, devidos desde a data da apresentação da proposta (27.07.2011) até a data do efetivo pagamento e de juros de mora, na forma legal (artigo 1º-F, da Lei 9.494/97), a partir do trânsito em julgado da condenação. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul no tocante à condenação acima exarada. Julga-se extinto este feito, pelo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0010467-32.2004.8.12.0020 (020.04.010467-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neiva Eliane Figur Saccardo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Intimação dos procuradores da parte requerente, do r. despacho de fls. 257, a seguir transcrito: “ Autorizo o advogado Aquiles Paulus a retirar em cartório o alvará expedido em favor do advogado Alci Ferreira França, nos termos da autorização de fls. 256. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800410-38.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução - Hipoteca
Embargte: Comércio e Cereais Rio Brilhante Ltda e outros - Embargda: Cerealista e Moinho Dalls Ltda

Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Intimação da parte embargante, do r. despacho de fls. 114, a seguir transcrito: “Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente manifestação sobre a impugnação oferecida, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.” Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente manifestação sobre a impugnação oferecida, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800516-97.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Juros/Correção Monetária

Embargte: Francisoni & Cia Ltda. - Embargado: Fazenda Nacional - Uniao Federal

Adv: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692/MS)Intimação da parte embargante da r. decisão de fls. 59, a seguir transcrita: "Se no prazo legal, recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal, determinando a suspensão da ação de execução fiscal até decisão final definitiva. Intime-se a Fazenda embargada para que apresente impugnação no prazo legal de trinta dias, nos termos 17, da Lei 6830/80. Apense aos autos da execução fiscal. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801018-36.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Autor: Hélio Escobar do Nascimento - Réu: HAROLDO BORGES

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 14, a seguir transcrita: "Justifique o exequente, no prazo de cinco dias, por qual razão entende que não ocorreu a prescrição do débito no caso telado, uma vez que se o trânsito em julgado do processo de conhecimento ocorreu 03 de julho de 2002, já se passaram mais de 10 (dez) anos até a data do ajuizamento do presente. Ainda, esclareça o exequente qual é a possibilidade jurídica e o interesse processual do presente procedimento de cumprimento de sentença, porquanto já existe sentença de extinção do processo executivo por pagamento nos autos em apenso, reconhecendo a quitação integral da dívida cobrada. Saliento ao exequente, desde logo, que nos próprios autos executivos é possível perceber a partir dos cálculos de fls. 380 a inclusão do valor devido a título de honorários advocatícios, razão pela qual é necessário que informe qual é exatamente o fundamento jurídico deste cumprimento de sentença. Às providências e intimações necessárias."

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0800088-81.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Magno Pereira Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIIntimação do requerente do r. despacho de fls. 36: "Vistos, etc...Recebo a petição inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800090-51.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Jair Antonio Uchoa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORIIntimação do requerente do r. despacho de fls. 40: "Vistos, etc...Recebo a petição inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800101-80.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Elenir Escobar do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 43: "Vistos, etc...Recebo a petição inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita Converto o rito sumário em ordinário, vez que a audiência inaugural, para este tipo de demanda, tem-se resumida à apresentação da defesa por petição escrita. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800112-12.2013.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: P. F. G. - Reqda: Priscila Barbosa Garcia

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRAIntimação do requerente da r. decisão de fls. 326/329: "Vistos, etc...Por todas as razões acima impostas, INDEFERE-SE o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita em favor da parte requerente. Destarte, intime-se a parte requerente para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial."

Processo 0800245-88.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: C. E. F. - Exectdo: Geovani Vinicius Masson Gaiotte - ME

Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fls. 31: "Vistos, etc...Vista dos autos à parte

exequente para, no prazo de cinco dias, indicar a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastantes para garantir o pagamento de seu crédito, nos termos do artigo 591 c/c 659, ambos do Código de Processo Civil Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800534-21.2012.8.12.0020 - Regulamentação de Visitas - Revisão

Reqte: N. da S. C. - Reqda: M. A. P. A.

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: LAISA CARNEIRO FERNANDES (OAB 15368/MS)

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação do requerente da r. sentença de fls. 84/87: "Vistos, etc...ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 1634, inciso II, do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, nos autos da presente AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR que N. DA S. C., promove em face de M. A. P. A., determinando que, doravante, a guarda do menor K. P. C. seja exercida, de forma definitiva, pelo requerente. Por conseguinte, fica regularizado o exercício do direito de visitas por parte da requerida, de forma livre, em dia, horário e local estipulados entre as partes litigantes. Sem custas judiciais por ser o requerente beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Julgo extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Termo de Guarda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800727-36.2012.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M. C. de Q. - Reqdo: M. C. de Q. J. - M. L. C. M.

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 72: "Vistos, etc...Nos termos do artigo 450, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 de abril de 2013, às 15 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. As partes poderão depositar em cartório o rol de testemunhas até dez (10) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, quando não apresentados na inicial e contestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800956-93.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Carlito Roque Fabris - ME - Derci Amaral do Nascimento

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: LAISA CARNEIRO FERNANDES (OAB 15368/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 70: "Vistos, etc...Com a vinda aos autos do Laudo de Avaliação Judicial, manifestem as partes, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801037-42.2012.8.12.0020 - Consignação em Pagamento - Arrendamento Mercantil

Reqte: SCHWADE & CIA Ltda - Reqdo: Auto Posto Carazinho Ltda - Thalirio Carlos Roos

Adv: JOÃO MAURI KUHN (OAB 13905/MS)

Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)Intimação do requerente da r. decisão de fls. 60: "Vistos, etc...Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, a guarde-se em cartório o curso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

RELAÇÃO Nº 0044/2013

Processo 0000446-16.2012.8.12.0020 (020.12.000446-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marluce Moreira Ferreira e outro - Reqdo: Diorge Alexon Avila Saciloto e outros

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da Dra. Aline Guerrato para, no prazo de cinco dias, retirar a petição desentranhada.

Processo 0001116-59.2009.8.12.0020 (020.09.001116-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Zizita Conceição Gasparelli - Exectdo: Neirton Barbosa Lima

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DA MELOIntimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e considerando tudo

mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º, do artigo 267, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0001906-14.2007.8.12.0020 (020.07.001906-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Altino Cezar Vieira de Mello - Margarida Vieira Barbosa
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI

MARCOS ALCARANTIntimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em atenção ao pedido formulado às fls. 148, determino a suspensão deste feito, pelo prazo de um ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo concedido, com a consequente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo de suspensão, certifique nos autos e intime-se a parte inerte para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002075-64.2008.8.12.0020 (020.08.002075-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. S. - Reqdo: A. R. R.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

MAGDA CALDAS BUFARA (OAB 030.568/PR)Intimação da parte requerida da r. decisão a seguir transcrita: ' Vistos etc..... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, revogo ex officio a aplicação de multa processual aplicada às fls. 142. Decorrido o prazo para interposição de recurso no tocante ao presente decisum, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual para emitir seu parecer. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002103-27.2011.8.12.0020 (020.11.002103-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Paulo Soares Candido
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ.

Processo 0002465-63.2010.8.12.0020 (020.10.002465-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Suely Buytendorp Maneta e outros - Exectdo: João Daniel Cardoso e outros

MARIA AMELIA BARBOSA ALVES
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOSIntimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Em razão do certificado às fls. 87, intime-se a parte exequente para que promova os atos e diligências que lhe competem para o cumprimento da carta precatória expedida, diretamente no Juízo Deprecado, sob pena de arquivamento destes autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002797-93.2011.8.12.0020 (020.11.002797-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria da Silva Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Adv: ANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)Intimação das partes da r. sentença cujo dispositivo segue transcrito: " Vistos etc.... ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido para determinar a implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em benefício da requerente MARIA DA SILVA MELO, no valor mensal fixado em conformidade ao disposto no artigo 61, da Lei 8.213/91, sendo devido desde a data da cessação do benefício na esfera administrativa até a comprovação da plena capacidade para as atividades habituais da parte requerente ou concessão de sua aposentadoria, descontados os valores eventualmente já pagos. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado partir de tal data em diante o INPC, nos termos do artigo 31, da Lei 10.741/2003 c.c artigo art. 41-A, da Lei 8.213/91 (redação alterada pela Lei 11.430/2006). Incide ainda juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, lembrando que a partir do

advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Face à sucumbência, condena-se o instituto requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, no equivalente a 10% do valor das parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ Súm. 111), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Isenta a autarquia requerida do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 9289/96. Concede-se, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação imediata do benefício concedido, sob pena de imposição de multa diária, uma vez que preenchidos os requisitos legais. A parte requerente deverá realizar reavaliações médicas periódicas e tendo em vista que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91 não fixa a periodicidade dos exames, tampouco veda a fixação, este juízo determina como data inicial o prazo de 09 (nove) meses após a data do trânsito em julgado da sentença e após, em sendo o caso, semestralmente. Arbitra-se os honorários periciais em definitivo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e determina-se que a serventia proceda a cobrança imediata em conformidade ao disposto pela Resolução do CNJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 475, §2º do CPC. Assim, não havendo recurso voluntário, arquivem-se após o transitar em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0010643-30.2012.8.12.0020 (020.12.010643-4) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Alceu Luiz Vincensi e outros - Reqdo: Adroaldo Benito Bissacotti e outro

JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, promover a citação do requerido Adroaldo Benito Bissacotti ou a habilitação de seus herdeiros no polo passivo da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0100009-17.2011.8.12.0020 (020.11.100009-2) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: SIPAL Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Riveiro & Riveiro Ltda
Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)

FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)Intimação da parte exequente para, no prazo de dez (10) dias, retirar certidão de penhora e no mesmo prazo comprovar o registro mencionado.

Processo 0100316-68.2011.8.12.0020 (020.11.100316-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Esteves de Freitas Neto - Reqdo: Giuliano Cuel - Inês Henriqueta Cuel

JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 18 de abril de 2.013, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação, o feito será saneado, com a oportunidade de manifestação das partes acerca do interesse na produção de prova em audiência e, em sendo o caso, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas com a designação da competente audiência de instrução e julgamento Às providências e intimações necessárias.

Processo 0201597-33.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução - Dívida Ativa

Embargte: A.L. da Silva Cia Ltda - ME - Embargdo: Fazenda Nacional - Uniao Federal

ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Intimação da parte embargante do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Aguarde-se a manifestação do egrégio Tribunal de Justiça Estadual sobre a matéria objeto da irresignação. Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0800070-60.2013.8.12.0020 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Sebastião Alves de Sales
Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Intimação do advogado do acusado por todo o conteúdo da decisão proferida às fls.33/39, cuja conclusão possui o seguinte teor: Ante o exposto, malgrado a excepcionalidade da segregação provisória, indefiro o requerimento formulado, mantendo a custódia acautelatória de Sebastião Alves de Sales, sem prejuízo de posterior reexame da matéria, em face de alteração de contexto fático. Ciência a quem de direito na forma devida. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

SIDROLÂNDIA**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Silvia Eliane Tedardi da Silva
 RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000001-54.2011.8.12.0045 (045.11.000001-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Jefferson Alves da Cruz
 Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação do autor através de seu Advogado para apresentar Alegações Finais no prazo de 03(três) dias.

Processo 0000087-40.2002.8.12.0045 (045.02.000087-6) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Reqte: Olinta Marques Menezes - Reqdo: João Francisco Loche Saravy e outros

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: ALAN BIGATÃO VALÉRIO (OAB 13835B/MS)

Adv: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000134-33.2010.8.12.0045 (045.10.000134-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Padaria Confeitaria e Pizzaria Ki Sabor Ltda ME

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de decurso de prazo de fl. 76.

Processo 0000143-73.2002.8.12.0045/01 (045.02.000143-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Francisco dos Santos e outro - Reqdo: Estevão Albino Michalski

Adv: VANDERLEI ESTELVIO MICHALSKI (OAB 10397/MS)

Adv: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS) Intimação das partes acerca da Sentença de fl.106: Vistos, homologado por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls. 104/105, cujos termos integram esta decisão e declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, CPC), ficando liberado o bem penhorado nos autos (fls. 29). Custas pela parte devedora, se houver. As providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000159-17.2008.8.12.0045 (045.08.000159-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diógenes dos Santos Silva

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Intimação do adv. do Réu acerca da audiência designada para o dia 27/02/2012, às 13:20hs.

Processo 0000204-84.2009.8.12.0045 (045.09.000204-5) - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: W. C. J. P. - Reqdo: R. T. P. e outros

Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

Adv: ANÉZIO BATISTA MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 10805/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000351-13.2009.8.12.0045 (045.09.000351-3) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Sidrolândia - MS - Reqdo: Jorge Librelotto Stefanello e outros

Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de fls. 218/237.

Processo 0000365-02.2006.8.12.0045 (045.06.000365-5) - Monitoria

Reqte: Uniao da Associacao Educacional Sul - Matogrossense - Fic/UNAES - Reqda: Elisa de Paula Nantes Ferreira

Adv: POLLYANNE ANDRESSA OLIVEIRA RIOS NECKEL (OAB 10117/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 141: "Vistos. 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta única do TJMS. 2. Lavre-se o competente termo de penhora do numerário bloqueado, intimando-se a parte executada. 3. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para a garantia da dívida, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer ou que de direito, em cinco dias."

Processo 0000429-02.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson Santos Arruda e outros

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE Intimação dos advogados de defesa acerca do despacho de fls. 564 e da audiência designada para 18/02/2013 às 13:30 horas, bem como da expedição das cartas precatórias para inquirição de testemunhas de defesa residentes em Camapuã e São Gabriel D'Oeste-MS

Processo 0000435-77.2010.8.12.0045 (045.10.000435-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Alimtdo: A. H. N. - Alimtte: F. C.

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte autora acerca das informações da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná de fls. 79.

Processo 0000483-02.2011.8.12.0045 (045.11.000483-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqda: Zelia Andrade da Silva

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls.53: "DEIXEI de proceder a APREENSÃO do bem indicado, em virtude de não tê-lo localizado nesta comarca."

Processo 0000647-98.2010.8.12.0045 (045.10.000647-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Fátima Torres Ferreira Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da juntada de laudo pericial.

Processo 0000690-69.2009.8.12.0045 (045.09.000690-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juliano Maciel Biccigo e outro

Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Adv: FERNANDO BORTOLOTTI GONÇALVES (OAB 11699/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000724-54.2003.8.12.0045 (045.03.000724-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderley Leite Alves e outro

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000737-38.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Aparecida Alves Ferreira - Reqda: Evanir Rodrigues Proença

Adv: JOÃO FERNANDES DE SOUZA (OAB 5721/MT)

Adv: RENATA KARLA BATISTA E SILVA (OAB 8753/MT)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 42.

Processo 0000794-61.2009.8.12.0045 (045.09.000794-2) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Yvone Soares - Reqdo: Cleonir Querinos de Almeida

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte requerente acerca do ar devolvido de fls.133.

Processo 0000918-73.2011.8.12.0045 (045.11.000918-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Pereira da Silva e outros

Adv: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES (OAB 2451/DF)

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000954-52.2010.8.12.0045 (045.10.000954-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Edenir Dias de Almeida e outro

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: ANDRÉ RICARDO VIEIRA (OAB 586.421/SP) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000971-25.2009.8.12.0045 (045.09.000971-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Izidro Gea Cabrera e outro

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000996-77.2005.8.12.0045 (045.05.000996-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilson Aparecido Moreira e outro
Adv: MOACIR JOÃO HANTT (OAB 027.542/SC)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001100-93.2010.8.12.0045 (045.10.001100-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Pereira Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora acerca da proposta de fls. 102/104.

Processo 0001146-19.2009.8.12.0045 (045.09.001146-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alaíde Barreto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da juntada de laudo pericial.

Processo 0001227-70.2006.8.12.0045/02 (045.06.001227-1/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Valdira Ricardo Gallo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)

Intimação da parte autora para retirar em Cartório o Alvará Judicial.

Processo 0001318-58.2009.8.12.0045 (045.09.001318-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Catarina Fatima Barretos Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Para parte autora manifestar-se acerca do laudo

Processo 0001391-64.2008.8.12.0045 (045.08.001391-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carmem Lúcia Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Intimação da parte autora para retirar em Cartório o Alvará.

Processo 0001472-76.2009.8.12.0045 (045.09.001472-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Muriel Golin

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Intimação do autor através des eu Advogado acerca da Sentença de fl. 182: Vistos. Como se infere das provas constantes dos autos, o acusado cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas. Diante disto, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Muriel Golin. Por consequência, arquivem-se os autos, com as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001551-21.2010.8.12.0045 (045.10.001551-9) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional

Autor: M. P. E. - Repda: N. C. G. R.

Adv: PATRICIA APARECIDA SOARES MACHADO (OAB 08778/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001681-79.2008.8.12.0045 (045.08.001681-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Reqdo: Município de Sidrolândia - MS

Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001734-26.2009.8.12.0045 (045.09.001734-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Pereira da Silva e outro

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001867-39.2007.8.12.0045 (045.07.001867-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altair Gonçalves Pedrosa e outro

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001991-22.2007.8.12.0045 (045.07.001991-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gildney Salgueiro Machado e outros

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001996-44.2007.8.12.0045 (045.07.001996-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Pires Veloso

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002071-49.2008.8.12.0045 (045.08.002071-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Agna Vilhalba Cuevas Lopes - Reqdo: Município de Sidrolândia - MS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002285-98.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: J. O. de A. F. - Reqda: D. C. de M.

Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

Adv: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)Intimação do autor a efetuar o depósito da diligência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Sidrolândia- Diligência do Oficial de Justiça, conta nº 11.619-X da agência 1147-9 do Banco do Brasil S/A

Processo 0002309-97.2010.8.12.0045 (045.10.002309-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Ramona Cano e outros

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE (OAB 13385/MS)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002442-13.2008.8.12.0045 (045.08.002442-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vivaldo Alves Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do estudo social juntado as fls.141/145.

Processo 0002533-06.2008.8.12.0045 (045.08.002533-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eliel Martins Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: DORA WALDOW

Intimação do autor para apresentar Alegações Finais, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0002701-08.2008.8.12.0045 (045.08.002701-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Letícia Cristina Scarton e outro - Reqdo: Motomo Baba

Adv: LUCAS GOULART DA SILVA (OAB 061.121/RS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: LUCAS GOULART DA SILVA (OAB 061.121/RS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de Augusto Pestana (RS) para que tomem ciência da averbação

Processo 0002759-11.2008.8.12.0045 (045.08.002759-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aguinaldo Caceres Lopes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR

Adv: RAUL MAGNUS FAVA (OAB 12923/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002770-40.2008.8.12.0045 (045.08.002770-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilza da Conceição Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da juntada de laudo pericial.

Processo 0100067-76.2010.8.12.0045 (045.10.100067-1) - Execução de Honorários

Exeqte: David Moura de Olindo - Exectdo: Climério Antônio Battistelli

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação da parte autora acerca da penhora realizada.

Processo 0100292-33.2009.8.12.0045 (045.09.100292-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda - Exectdo: Edmir Faustino Borges

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte autora através des eu Advogado para retirar em Cartório a Carta de Adjudicação.

Processo 0100329-89.2011.8.12.0045 (045.11.100329-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Elaine Zamprognia Dalmolin

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 61.

Processo 0100576-41.2009.8.12.0045 (045.09.100576-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Izidro Gea Cabrera e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0101370-96.2008.8.12.0045 (045.08.101370-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Izidro Gea Cabrera - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0101670-58.2008.8.12.0045 (045.08.101670-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Ilacir Cantelli - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0101708-70.2008.8.12.0045 (045.08.101708-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dalto Pavei - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: IVAN SAAB DE MELLONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800055-16.2013.8.12.0045 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Banco Panamericano S/A - Exectdo: José Aparecido Reis dos Santos

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

Processo 0800072-52.2013.8.12.0045 - Embargos à Execução Fiscal - Lançamento

Embargte: Mario Jose Basso - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS) Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

Processo 0800078-93.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marcio Cristaldo Pereira

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 48.

Processo 0800105-42.2013.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Joelina Maria Gomes da Costa

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

Processo 0800127-71.2011.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Valdenir Aparecido da Silva

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 42.

Processo 0800135-48.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Antônia de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 44/69.

Processo 0800303-16.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Seny Pires de Miranda dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 40/71.

Processo 0800401-98.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Oracyr Galeano de Andrea

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 39).

Processo 0800729-28.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Vieira de Brito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 52/60.

Processo 0801057-55.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Yvone Soares - Exectdo: Adenilson Cardoso de Melo

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 39/40.

Processo 0801063-62.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Olaercio Pires Braga

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 53).

Processo 0801206-51.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luzia Amorim dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 43/63.

Processo 0801250-70.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho

Reqte: Laelson Lucio Queiroz - Reqdo: Soma Seguradora

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da juntada de correspondência devolvida (fls. 36)

TRÊS LAGOAS**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves
RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0000695-95.2011.8.12.0021 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Josefa Bezerra dos Santos
Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)
int. do r. despacho de f. 99.

Processo 0001043-79.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: E. C. C. - Reqda: D. P. de M.
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)int. do r. desp. de f. 141:...defiro a realização das visitas, às quartas-feiras, considerando ser este o único dia de folga da requerida. Ressalta-se que, as visitas deverão ocorrer como determinado no despacho de f. 130..

Processo 0002874-65.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: C. J. de P. - Reqdo: G. A. da S.
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
int. da r. sentença de f.91

Processo 0003513-20.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Suellen Andrade Ferreira - Herdeiro: Claudinéia dos Santos Martins Oliveira - Invtrdo: Waldir Ferreira de Oliveira
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)
int. do r. despacho de f.91.

Processo 0003551-95.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: L. C. T. V. e outro - Exectdo: L. C. F. V.
Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)Intimação:"Da sentença de fl.79, cuja parte dispositiva a seguir transcrevo:...Isto posto, com fundamento nos Arts. 794, I e 795 do CPC, declaro extinta a obrigação do alimentante, com relação aos alimentos descritos nestes autos".

Processo 0003922-59.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: N. de A. R. - Exectdo: P. R. P.
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça de folhas 53

Processo 0004177-51.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: José Antônio da Cruz e outros - Reqdo: Dirce Rita de Souza Cruz
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intimação:"Para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos a certidão negativa de débito municipal"

Processo 0004531-42.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. da S. V. - Exectdo: W. M. V.
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
int. do r. desp. de f. 33

Processo 0005199-91.2004.8.12.0021 (021.04.005199-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtrda: Isabel Cândido de Souza - Invtrda: Benedita dos Reis Souza e outro
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS
Para que, no prazo de 05 dias, retire os autos em carga

Processo 0010112-05.1993.8.12.0021 (021.93.010112-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Esp.maria de Lourdes Lopes - Réu: Inv.domingos Lopes - Reqdo: José Lopes e outro
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 008.874/MS)
int. do r. desp. de f. 419 devendo o inventariante comparecer e tomar ciência em cartório, do r. despacho.

Processo 0010352-27.2012.8.12.0021 - Exceção de Incompetência

Excipite: J. R. R. - Excpto: S. G. P. N.
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: JOSYLÉIA SILVA DOS SANTOS MELO (OAB 2188/RO)
Adv: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA (OAB 1566/RO)
int. do r. despacho de f. 08

Processo 0011850-95.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Solange de Oliveira Freitas e outro - Reqdo: Olynpio Domingues Dias e outros
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)
Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)
Adv: NILTON SILVA TORRES
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)int. do r. desp. de f.

318: Requerimento de f. 315/316: Diante das razões apresentadas, e por medida de cautela, retire-se da pauta a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos.Após, tornem os autos conclusos ao Juiz Titular, para redesignação da audiência conforme a sua pauta.

Processo 0011966-04.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vanderlina Debora Miranda de Alencar e outros - Invtrda: Cleuza Leite Miranda
Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
Intimação:"Para que forneça em 5 (cinco) dias, cópias para expedição de formal de partilha"

Processo 0800078-68.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: GISLEY ARANTES WEBER - Invtrdo: Francisco Weber
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)int. da inventariante para no prazo legal retirar carta precatória para distribui-la no Juízo de Ilha Solteira/ SP e recolher 01 diligência do oficial de justiça - citação dos herdeiros não representados.

Processo 0800752-46.2012.8.12.0021 - Sequestro - Dissolução

Reqte: P. C. G. - Reqdo: A. M. M. e outros
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Intimação:"Para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da cota do Promotor de Justiça de fl.81"

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali
RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0002496-80.2010.8.12.0021 (021.10.002496-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Construlider Materiais Para Construção Ltda e outros
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Adv: LUIZ FERNANDO DALL' ONDER (OAB 9249/MS)Intimação da parte exequente da tentativa infrutífera de penhora pelo sistema Bacenjud e dos termos do R. Despacho de fl. 139.

Processo 0003309-39.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: Tarraf Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: J. Lopes de Lima - ME - FiadPass: Marly Marques Pereira
Adv: DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR (OAB 3518/MS)
Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)Intimação das partes da R. Sentença: (...) 3. Dispositivo Isto posto, e pelo que mais constam nos autos, parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação de Cobrança, condenando, exclusivamente, a Requerida Marly Marques Pereira ao pagamento das parcelas referentes aos contratos de fl.09/12, vencidas desde março/2000, com a devida atualização monetária de acordo com as regras do contrato, excluindo-se as despesas com a ação de busca e apreensão. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, em relação à Requerida J. Lopes de Lima ME, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Por decair de parte mínima do pedido, condeno a Requerida Marly Marques Pereira ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00, ao patrono da Requerente. Contudo, desde já suspendo o pagamento, tendo em vista que a defesa da Requerida foi patrocinada pela Defensoria Pública, sendo beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, deixo de condenar a parte Requerente ao pagamento de honorários em face da empresa Requerida, eis que esta foi revel nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0003357-03.2009.8.12.0021 (021.09.003357-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adma José Irabi - Reqda: Patrícia Magpali Robertson e outros
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: RENATO KUMANO (OAB 178286/SP)
Adv: VALDEMAR TADASHI ISHIDA (OAB 98508/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003507-13.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rosemary Cristina Secreto e outro - Reqda: Manoela Hernandez Martin
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto a certidão negativa do oficial de justiça: Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de CITAR Matheus Alves da Silva, em virtude de não mais residir no local, conforme informação do Sr Silvio Alves de Souza Lopes, atual morador, o qual alegou residir ali há cerca de 06 meses e desconhecer o requerido. Na vizinhança não obtive maiores informações.

Processo 0003636-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Darlan Fleury Venâncio e outros - Reqdo: Aparecido Alves Fleury e outros

Adv: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: CARLOS HUMBERTO BATALHA

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação das partes do teor do ofício oriundo do Juízo Deprecado - Comarca de Costa Rica/MS, informando a redesignação da audiência de inquirição de testemunha para o dia 21/03/2013, às 15:00 horas, naquele Juízo.

Processo 0004295-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Ramão Barreto Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)

Intimação das partes da designação da perícia para o dia 28/02/2013, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Nelson Pinto Carriço, Rua Elmano Soares nº 183, centro, nesta cidade.

Processo 0004694-22.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Camila Naiara Rodrigues Rocha dos Santos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)Intimação da R. Sentença: (...) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos contidos na ação de busca e apreensão, para, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Oficie ao Detran-MS para que proceda o desbloqueio de eventual restrição judicial decorrente destes autos, bem como, comunicando que está o requerente autorizado a transferir o bem para o próprio nome, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Quanto a solicitação de revisão do contrato, mantenho as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariam os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa contratada; 2) a capitalização dos juros deve ser a pactuada entre as partes (mensal); 3) durante o período de inadimplência (seja ele em decorrência do pagamento atrasado das parcelas ou pelo fato de estas não terem sequer sido pagas) deverá ser aplicada comissão de permanência (porém, não poderá ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa contratual); calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil ou a quem for atribuído tal encargo (de apuração), limitada a taxa do contrato (STJ, Súmula 294); 4) o banco não poderá cobrar o valor dos boletos; seus valores deverão ser abatidos do valor financiado (devidamente atualizadas), e, caso no momento da devolução o contrato já tenha sido quitado ou for rescindido pela entrega do bem, tais valores deverão ser restituídos à Requerente (atualizados pelo IGPM-FGV e com juros de 1%a.m. desde a citação); 5) a multa por atraso é mantida em 2% do valor da parcela. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira, após a venda do bem apreendido, refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte Requerente foi vencida em parte mínima de seu pedido, portanto, condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 900,00. Deixo de me manifestar acerca do pedido para remoção do bem, pois nunca houve restrição por parte deste juízo, quanto a retirada do bem da comarca, como se vê na decisão de fls. 50-51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0005391-43.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Manoel Rodrigo dos Santos - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)Intimação das partes da designação da perícia médica para o dia 04 de março de 2013, às 13:30 horas, no consultório do Dr. João Antonio de Oliveira, sito a Rua João Carrato nº 972, bairro Lapa, nesta cidade de Três Lagoas/MS.

Processo 0005393-13.2012.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Usufruto

Reqte: Renata de Souza Falco - Reconvinte: José Vicente de Moraes Falco - Reqdo: José Vicente de Moraes Falco - Reconvinda: Renata de Souza Falco

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIORIntimação das partes do teor da R. Sentença que segue: (...) 3. Dispositivo Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o usufruto instituído em favor do Requerido José Vicente Moraes Falco em relação ao imóvel matriculado sob nº 29.953, nos termos do art. 1410, inciso VII, do Código Civil. Julgo improcedente o pedido de reintegração de posse formulado na reconvenção.

Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Embora a Requerente resida em uma das casas existentes no imóvel, fixo o prazo de 30 dias para que o Requerido desocupe as demais. Caso os imóveis estejam locados a parte Requerente passará a receber os aluguéis à partir da intimação dos locatários e, caso deseje vê-las desocupadas, adotará o procedimento próprio da lei de locações (denúncia do contrato de locação). Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, com moderação, em R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0005533-47.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Brígido Soares Cardoso - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do R. Despacho: Proceda a transferência do valor depositado em favor do patrono, conforme solicitado nas fls. 81. No mais, arquite. Intime. Cumpra-se.

Processo 0006216-55.2010.8.12.0021 (021.10.006216-5) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda. - Exectdo: Edno Alberto Anacleto

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: JOAO DIAS (OAB 10967AM/S)Intimação da parte autora para que, no prazo 5 dias se manifeste quanto à certidão negativa do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico e dou fé, que deixei de cumprir o presente mandado, em virtude de a parte interessada não ter efetuado o contato para disponibilizar a condução, contrariando a Resolução nº 431, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário da Justiça nº 712, de 22 de dezembro de 2003. Assim, restituo o mandado em cartório a fim de que a exequente antecipe o recolhimento da(s) diligência(s) devida(s), conforme consta na Resolução nº 427, de 05 de novembro de 2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07 de novembro de 2003.

Processo 0007857-44.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tietê Materiais de Construções Ltda - Exectdo: Elis Antono Candido de Souza ME e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: WASHINGTON PRADOIntimação dos requeridos do R. despacho, para manifestação no prazo de 5 dias: Diante da penhora online do valor integral da dívida (extrato adiante), recolha-se o mandado de fl.142, e em seguida, intime a parte Requerida para, querendo, manifestar sobre o bloqueio. Intimem. Cumpra-se.

Processo 0009329-80.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Afonso Prieto Rios Junior - Reqdo: Tássio Ricardo Mendonça dos Santos - FiadPass: João Batista Evangelista Nunes

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Intimação da parte autora do R. Despacho: "Cite o Requerido Tássio Ricardo Mendonça dos Santos por edital (prazo 20 dias), para os fins determinados no despacho inicial. Decorrido o prazo de resposta, intime o Defensor Público que atua perante esta Vara para que se manifeste como curador especial, função para a qual, estará automaticamente nomeado (em caso de ausência de manifestação pelos Requeridos). Intime. Cumpra-se". Fica intimada ainda a parte autora para que, no prazo de 5 dias, imprima e encaminhe o Edital de fl. 100 para publicação na imprensa local

Processo 0600036-37.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados e outro - Reqdo: Claudio Roberto Ferreira Junior

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte autora do teor do R. Despacho: Defiro o prazo de 30 dias para o desenvolvimento do feito. Ultrapassado o prazo acima, intime o Requerente pela via postal e pelo diário, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

Processo 0600087-14.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Nilton Bastos dos Santos

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da parte autora do R. Despacho: Saliento que a parte interessada, intimada diversas vezes, deixou de promover os atos e diligências que lhe cabiam, razão pela qual o feito foi extinto, e agora, tardiamente, vem pleitear por medida que inclusive já foi deferida à fl. 38. Assim, indefiro o pedido de fl. 62, pois o presente feito foi julgado extinto por abandono da causa (fl. 58), tendo a sentença transitado em julgado.

Processo -

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Processo 0600176-42.2009.8.12.0021 (021.09.600176-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: H. B. B. S/A - B. M. - Reqdo: Roberto Carlos Lomba
 Adv: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 5278/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o R. Despacho de fl. 587/588.

Processo 0600242-51.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Valter de Souza Nogueira
 Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
 Intimação do R. Despacho: Não obstante este juízo já tenha levantado a restrição RenaJud (Detran) nas fls. 85 o DETRAN informa que ainda pende restrição originada nesta vara. Porém, o faz sem razão, já que no extrato do DETRAN, há informação de que a restrição realmente já fora excluída (fls. 93), exatamente a data que este magistrado pessoalmente fez a exclusão (fls. 85). Assim sendo, oficie novamente ao DETRAN, com cópia deste despacho e das fls. 85 e 93, para que cumpra a ordem anteriormente encaminhada via ofício, tendo em vista o equívoco em que se encontra aquele mesmo órgão. Após, archive. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800011-69.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: CALIL JOÃO ABUD - Reqdo: OSMAR OLIVEIRA ROCHA
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação do R. Despacho: Cite (por carta) o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) resposta(s), através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o(s) requerente(s) para réplica. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800057-58.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Eber Jaff Vasconcellos Garcia - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JULIO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 15627/MS)
 Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)Intimação do R. Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite (por carta) o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) resposta(s), através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o(s) requerente(s) para réplica. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800079-19.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Odair Alves dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
 Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)Intimação da parte autora do R. Despacho: Indefiro de plano o pedido de tutela antecipada para proibição do registro do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, pois conforme o entendimento da súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Ademais, a parte não propôs a consignação dos valores em juízo, dessa forma, havendo inadimplemento nada impede que ocorra a negativação do nome do requerente. Cite-se, por carta, o requerido para que, querendo, no prazo de quinze dias, apresente sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Determino que o banco requerido apresente com a resposta, cópia do contrato firmado entre as partes. Com a resposta, intime-se o requerente para réplica. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800094-85.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Condomínio

Reqte: OSMIR CAMPOS - Reqda: CARMELITA DE SOUZA
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITASIntimação da parte autora do R. Despacho: Intime o Requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntando cópia da matrícula do imóvel, comprovando a propriedade comum. Esclareço que caso o bem não esteja registrado em nome das partes, isto deverá ser providenciado, seja de forma voluntária, seja por meio contencioso, eis que a transferência da propriedade de imóvel só se dá com a transcrição. Se apresentada a matrícula, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Deverá na resposta, indicar se possui interesse no exercício do direito de preferência. Com a resposta, colha-se manifestação do requerente. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0800104-32.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jayme da Silva Neves Neto - Exectdo: Mario Augusto de Queiroz - Advogado: Jayme da Silva Neves Neto
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação do executado na pessoa de seu procurador para, voluntariamente, efetuar o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual esse ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.

Processo 0800115-61.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Mário Márcio Coutinho - Exectdo: American Life Companhia de Seguros
 Adv: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
 Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: NILTON RAMALHO JUNIOR (OAB 98045/SP)
 Adv: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação do executado na pessoa de seus procuradores para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual esse ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do devedor pelo Diário de Justiça

Processo 0800145-96.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Mauro Alves de Matos
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento de 2 diligências de oficial de justiça, devendo o comprovante original, após a juntada no processo digital, ser apresentado em cartório.

Processo 0800151-06.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOCELY RAMIRES DOS SANTOS - Exectdo: EDILSON FERREIRA DA SILVA
 Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)
 Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, apresente em cartório os títulos executivos objeto da presente ação, para que sejam carimbados.

Processo 0800178-86.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Jesus Antonio Ribeiro - Reqdo: Banco Votorantim e outros
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
 Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045MS)Intimação da parte autora do teor da R. Decisão: (...) Ante o exposto, concedo a tutela antecipada solicitada na inicial, para determinar que se oficie ao INSS para que cesse os descontos dos quatro empréstimos consignados discutidos nos presentes autos, até o deslinde do presente feito. Naturalmente, que durante o trâmite da ação, estão os Requeridos proibidos de incluir o nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a tramitação prioritária. Cite (por carta) o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) resposta(s), através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o(s) requerente(s) para réplica. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800184-30.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maurício Ribeiro de Souza Filho - ME e outros
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste em relação certidão negativa do oficial de justiça de fl. 41.

Processo 0800185-15.2012.8.12.0021 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto

Reqte: PERFILADOS MS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO Ltda. - Reqdo: RPM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda e outro
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
 Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Intimação da R. Sentença: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim ratificar a liminar de sustação dos protestos que foram efetuados pelos requeridos em relação à duplicata mercantil DMI 310/D, sem aceite e no valor de R\$ 10.262,85, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 84-86), nos termos da fundamentação acima exposta. Por consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a requerida RPM Trading Comercio Importação e Exportação Ltda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, com moderação, em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, §4 do Código de Processo Civil. Reconheço a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, condono a requerente ao pagamento de R\$ 800,00, ao patrono deste requerido. Oficie-se ao Cartório de Protestos desta comarca, informando do teor da presente sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado e cobradas as custas finais, junte cópia desta nos autos principais, observadas as formalidades legais

Processo 0800310-80.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Alanah Garcia da Silva e outro - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
 Adv: ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 11891/MS)

Adv: EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 14398/MS)Intimação da parte autora do teor do R. Despacho: Intime a parte Requerente, para que no prazo de 10 dias, comprove documentalmente a guarda de Dino Dias da Silva. Na sequência, oficie-se ao INSS para que informe os dependentes de Sérgio Ancelmo da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 312.095.561-20, falecido em 29/07/2011. Por fim, dê ciência ao Ministério Público do presente feito, conforme determinado às fl.30. Cumpra-se.

Processo 0800365-31.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda - Reqdo: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO e outro
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
Adv: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)Intimação das partes do R. Despacho: Diante da concordância da parte Requerida, defiro a suspensão do feito por 30 dias, esperando que neste período as partes apresentem o termo de acordo mencionado. Decorrido o prazo acima, intime o Requerente para que promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800485-74.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: S. B. do H. N. S. A. - Reqdo: I. A. dos S. e outro
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913AM/S)
Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto ao ofício oriundo da Jucems, juntado às fls. 106/116.

Processo 0800567-08.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Milton Cesar Barbosa - Reqdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda (WALTMART)
Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)Intimação das partes do R. Despacho, para manifestação no prazo de 5 dias: Manifestem-se as partes acerca do documento de fls. 108 e voltem conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800695-28.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: BRUNA LAYARA NASCIMENTO MENDES e outro - Reqda: Bruno Oscar da Silva e outro
Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Intimação da R. Sentença: (...) Assim sendo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Requerido Bruno Oscar da Silva e, por tal razão, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação a ele, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais inerentes à participação de Bruno neste feito e, condeno-os ainda ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono de Bruno, no importe de R\$ 800,00, cuja exigibilidade fica suspensa por serem os Requerentes beneficiários da Justiça Gratuita. Decreto a revelia de Willian Blay Moinoth e, determino que a parte Requerente seja intimada para que, no prazo de 10 dias, informe se deseja produzir alguma prova nos autos. Em caso negativo, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800929-10.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Organizações Unidas Ltda e outros - Embargdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)Intimação das partes do teor. da R. Sentença que segue: (...) 3. Dispositivo Isto posto, e pelo que mais dos autos contam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes Embargos à Execução, para o fim de manter as cláusulas do contrato de empréstimo para aquisição de bens (veículo) de pessoa jurídica, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa média do mercado à época contratada (apenas se a taxa efetivamente contratada for maior); 2) é permitida a capitalização mensal dos juros; 3) foi deferida a restituição de valor em forma de quitação de parcelas. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Embargante ser considerada em mora. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser reci-

proca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado, extraia e junte cópia desta decisão nos autos da execução, arquivando-se o presente feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0800958-60.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: MARCELO AGNELO FABBRI - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto à contestação juntada nos autos.

Processo 0801054-75.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GRANJA MEDEIROS & GRANJA MEDEIROS Ltda - ME - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Intimação do executado sobre a penhora on line realizada, bem como, querendo, apresente a manifestação cabível no prazo de 15 dias.

Processo 0801167-29.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Wilton Rener Andrade do Nascimento - Reqdo: Porto Seguro companhia de Seguros Gerais S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da designação da perícia para o dia 27/02/2013, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Nelson Pinto Carriço, Rua Elmano Soares nº 183, centro, nesta cidade.

Processo 0801243-53.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Jaqueline Solidade da Silva - Reqdo: Viação Clewes Ltda e outro - LitisPas: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Adv: RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 180121/SP)
Adv: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 69877/AM)
Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 15175AM/S)
Adv: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITASIntimação por incorreção: Intimação do R. Despacho: (...) Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, ficando prejudicadas as denúncias que apresentou. Proceda a exclusão de tal empresa da autuação do presente feito. Condeno a parte Requerente ao pagamento de R\$ 1.800,00 a título de honorários advocatícios em prol do patrono da empresa Eldorado (art. 20, §4º do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa pelo fato da Requerente ser beneficiária da Justiça Gratuita. Defiro a denúncia da lide (fls. 114-115), nos termos do art. 70, III, do Código de Processo Civil. Retifique a autuação para constar o nome do litisdenunciado. Deste modo, cite-se o denunciado para responder à denúncia da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71 do CPC. Com a contestação da Denunciada, intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 72 do CPC, suspendo o feito até o deslinde da presente intervenção de terceiro. Com a vinda da contestação das Denunciadas ou seu silêncio, e a manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801285-05.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Adenauer Martins Leite e Cia Ltda - Exectdo: Marco Hercilo gonçalves Magalhães
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)Intimação do R. Despacho: Desentranhe as fls. 115-117 e junte nos autos nº. 0802011-76.2012.8.12.0021. No mais, cumpra o despacho de fls. 111.

Processo 0801413-25.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Exectdo: JOSÉ DO PATROCÍNIO FILHO - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida e outro
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto a ordem parcialmente frutífera de penhora on line.

Processo 0801422-84.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fátima Maria Lages Penhavel - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da R. Sentença: Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa média de mercado estipulada pelo Bacen, limitados ao

percentual do contrato (STJ, Súmula 296); 2) a capitalização dos juros deve ser apenas anual; 3) é legal a utilização do método de cálculo da tabela price; 4) fica afastada a aplicação da comissão de permanência, por falta de cláusula que a permita; 5) é ilegal a cobrança das tarifas denominadas Serviços de terceiros, Registro do contrato, TAC, Tarifa de avaliação de bens, Promotora de vendas, Gravame eletrônico; seus valores deverão ser abatidos do valor financiado (devidamente atualizadas), e, caso o contrato já tenha sido quitado, tais valores deverão ser restituídos à Requerente (atualizados pelo IGPM-FGV e com juros de 1%a.m. desde a citação); 6) foi indeferida a restituição em dobro. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente não depositou todas as mensalidades nos autos após iniciado o feito, ao menos os meses que se venceram até a prolação desta sentença. Fica portanto revogada a tutela antecipada outrora concedida. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades

Processo 0801839-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Emilia Maria de Souza Pereira - Reqdo: Pedro José de Lima
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação das partes do R. Despacho: Diante do documento de fls. 56, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerido. Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 16:10hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801859-28.2012.8.12.0021 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: Potencial Construções e Prestação de Serviços de Limpeza em Geral Ltda - ME
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Adv: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 207.

Processo 0801860-13.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ELIEZER DE LAMARE ARAUJO
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 56.

Processo 0801945-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Railton Neves dos Santos - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)Intimação do R. Despacho: Tendo em vista que possui razão a parte Requerida quando afirma que somente foi citada na véspera da audiência de conciliação (fls. 91), redesigno o ato para o dia 19 de março de 2013, às 13:30 horas. Intime a parte Requerida pelo diário, através de seu procurador, que deverá apresentar a resposta na audiência mencionada. Intime. Cumpra-se.

Processo 0802011-76.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marco Hercílio Gonçalves Magalhães - Embargado: ADENAUER MARTINS LEITE E CIA Ltda
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação do embargado para atendimento à determinação do R. Despacho que segue, no prazo de 5 dias: Extraia o documento juntado erroneamente nos autos nº. 0801285-05.2012.8.12.0021 e junte-o aqui. Em seguida, intime o Embargado, para que, se possível, manifeste-se nos autos de ação de conhecimento nº. 0801682-64.2012.8.12.0021 (que envolve as mesmas partes), pois os presentes embargos deverão ser instruídos juntamente com aquele feito, onde os Requeridos ainda não foram citados. Com isto, agilizaremos o desenvolvimento de todos os feitos. Intime. Cumpra-se.

Processo 0802049-88.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Lazaro Ferreira de Camargos - Reqdo: Julio Seba Bobadilha e outros
Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento de 1 diligência de oficial de justiça para expedição de mandado de citação em nome da requerida Marlene Alonso Tebet.

Processo 0802146-88.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Rubens Pereira M. Bortolucci
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação das partes do R. Despacho: devidamente instruída por prova escrita (cf. doc. fls. 17-18) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). II. Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, no patamar de 10% do valor da causa. III. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). IV. Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. V. Proceda-se a citação pela forma postal (CPC, art. 221,I). Intime-se. Cumpra-se

Processo 0802156-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Edimir Pires Ferreira
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento juntado à fl. 27, devolvido em razão de ausência.

Processo 0802202-24.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roberto Massao Yamamoto - Exectdo: Eduardo Andrade Franco
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO
Adv: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)Intimação do executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.

Processo 0802251-65.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Odarcilio Alves de Queiróz - Reqdo: Motos e Náutica E JW Ltda - EPP e outro
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto à devolução do aviso de recebimento do ofício de citação do requerido Jeronymo Correa Duarte Neto, devolvido por motivo de ausência.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves
RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0002888-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Vitor Modesto - Reqdo: Americel - Claro
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Em juízo de admissibilidade recursal, verifico que há os pressupostos para recebimento da apelação. O recurso foi protocolado na data de 07/11/2012 e a guia das custas somente protocolada na data de 08/11/2012 (fl. 64), no entanto a súmula 484 do STJ explicita que: Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário. Recebo o recurso de apelação de fls. 49/61, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.

Processo 0006448-96.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alcides Franco e outro - Reqdo: Arvelino Garcia do Amaral
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da quota ministerial

Processo 0011452-51.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Simone Martin Queiroz - Reqdo: Heronildo Jose dos Santos Vicente e outros
Adv: NEY AMORIM PANIAGOIntimação do autor do r. despacho de fls. 91: "Indefiro o pedido de decretação do segredo de justiça, por não vislumbrar nas informações constantes nos autos a necessidade do sigilo. Prevê o art. 155 do CPC a publicidade dos atos processuais, por isso não havendo justificado interesse público ou privado, não há de ser decretado segredo

de justiça. Quanto ao rol de testemunhas, este deverá ser oportunamente apresentado se designada audiência de instrução de julgamento. Por ora, aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação e a citação do co-Requerido. Int.'

Processo 0011452-51.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Simone Martin Queiroz - Reconvinte: Luciana Pascoaloto de Melo Vicente - Reqdo: Heronildo Jose dos Santos Vicente e outros - Reconvinda: Simone Martin Queiroz

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)Intimação do Autor Reconvindo, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, com as advertências legais (art. 316, CPC).

Processo 0011452-51.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Simone Martin Queiroz - Reconvinte: Luciana Pascoaloto de Melo Vicente - Reqdo: Heronildo Jose dos Santos Vicente e outros - Reconvinda: Simone Martin Queiroz

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Apresente a ré reconvinte, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação

Processo 0801232-24.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Mauro Henrique Soares da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Processo 0801234-91.2012.8.12.0021 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Agropecuária Riojana S. R. J. - Reqdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Adv: IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES (OAB 50444/SP)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, oferecer condução ou, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento de uma indenização de oficial de Justiça, no valor de 38,67 para expedição de mandado, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados de nº 210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente na caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0012371-74.2010.8.12.0021 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autora: Justiça Pública Estadual - Réu: Fernando Marques Vaz

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)intimação do advogado do reeducando para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do cálculo de pena de fls. 105

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0010516-65.2007.8.12.0021 (021.07.010516-3) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparício Martins de Oliveira

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)intimação do advogado do reeducando para manifestar acerca das informações prestadas pelo Patronato, bem como sobre a concessão de livramento condicional.

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0002022-75.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Fatima Amorim de Souza - Reqdo: Charles de Souza - ME e outro

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)Intimar a advogada, para comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da obrigação com comprovante do pagamento devido.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0001756-59.2009.8.12.0021 (021.09.001756-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdetonio Taveira Lima e outro Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)intima-se o patrono da acusada, para apresentar as razões e contrarrazões de recurso no prazo legal, sob pena de caracterizar-se abandono do processo e ensejar a imposição das sanções previstas no artigo 265, do CPP e comunicações à Ordem dos Advogados do Brasil.

Processo 0004364-93.2010.8.12.0021 (021.10.004364-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Barbosa dos Santos

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

intima-se o patrono do réu para, no prazo legal, apresentar defesa prévia

Processo 0004934-11.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Autor: M. P. E. - Réu: L. E. dos S.

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

intima-se o patrono do réu do inteiro teor do r. despacho de fls 155

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0800044-93.2012.8.12.0021 - Notificação para Explicações - Calúnia

Autor: André Puccinelli - Réu: Ângelo Chaves Guerreiro e outro

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

intimação da r. sentença prolatada às fls 12/14

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0009187-42.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Pereira Santana da Silva

Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Intima-se o patrono do réu para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0003297-93.2010.8.12.0021 (021.10.003297-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Gomes

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Intima-se o patrono do réu para que apresente Razões de Recurso, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0007904-81.2012.8.12.0021 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado

Indiciado: Mauro Sérgio Saran e outro

Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)

Intima-se o patrono do réu Mauro Sérgio Saran de que foi indeferido o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0800055-03.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: RAFAEL ARAUJO MOLINA - Réu: EUCLÉRIO RODRIGUES

Adv: JOÃO CARLOS LOURENÇO (OAB 61076/SP)A parte autora não produziu nem mesmo início de prova escrita do alegado contrato de compra e venda da motocicleta, razão por que não se confere, neste momento, verossimilhança ao articulado inicial. Pelo exposto, indefere-se liminar pretendida. Designe-se audiência conciliatória ou aguarde-se a realização da audiência já designada. Audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 13:00 -Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800074-09.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: KLEBES DE ALMEIDA ALVES - Réu: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO SILVA (OAB 13013/MS)Audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 13:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia. Bem como decisão de fls.21/22.

Processo 0800081-98.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: KÁTINA REGINA ANDRÉ NOGUEIRA GOMES - Reqdo: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - Associação

Comercial de São Paulo - Serviço de Proteção ao Credito - SCPC

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)Audiência de Conciliação

- Data: 21/03/2013 Hora 13:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus patronos independente de intimação. Decisão de fls.18 "(...)defere-se a tutela antecipatória(...)"

Processo 0800086-23.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: José Carvalho de Lima Momenti - Reqdo: Cemase Materiais para Construção e Utensílios Ltda

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS) Audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 13:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia. Bem como decisão de fls.10/11.

Processo 0800092-30.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Reqte: GILSA DO NASCIMENTO BISPO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS) Decisão de fls.30:"(...)Diante do exposto, defere-se a tutela antecipatória,...". Audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 14:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800094-97.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Autor: NILSON RAMOS DE OLIVELRA CARVALHO - Réu: Casas Bahia Ltda

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Decisão de fls.18:"(...)Diante do exposto, defere-se a tutela antecipatória,...". Audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 14:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800101-89.2013.8.12.0114 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizângela de Fátima Alves - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS) Decisão de fls.43:"(...)Diante do exposto, defere-se a tutela antecipatória,...". Bem como audiência de Conciliação - Data: 21/03/2013 Hora 15:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800108-81.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MARCIA ALVES PEREIRA - Exectda: CRISTIANE ALBUQUERQUE SANTOS

Adv: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO SILVA (OAB 13013/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 13:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800109-66.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: antonio alves de oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 13:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800115-73.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Edilene Ramos Perreira - Reqdo: NATALINO LEITE LEAL - Viação Clewes Ltda

Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP) Audiência de Conciliação - Data: 28/02/2013 Hora 14:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800118-28.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: LIVINO VIEIRA FILHO - Exectdo: DAVI RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 14:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800121-80.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Amorim e Andrade Ltda (Capim Dourado Boutique) - Exectda: ANA CLÁUDIA LEAL DE SOUZA

Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 14:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800122-65.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Amorim e Andrade Ltda (Capim Dourado Boutique) - Exectda: THAIS PEREIRA DIAS

Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 14:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800123-50.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: MARCELA DA SILVA ESTEVO

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 17:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial.. As partes deverão comparecer acompanhar de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800124-35.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: MARIA LOPES DA SILVA

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 14:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogadas independente de intimação prévia

Processo 0800125-20.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 15:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus patronos independente de intimação prévia.

Processo 0800126-05.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: SANDRA APARECIDA DE FRIAS

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 15:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800127-87.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: SIMONE BRAGHIM

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 15:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévias

Processo 0800128-72.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: ELIZANGELA APARECIDA MELO RODRIGUES

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 15:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia

Processo 0800129-57.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: Neuza Faria de Freitas Medina

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 16:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus representantes independente de intimação prévia.

Processo 0800130-42.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqda: ANA LUIZA COUTINHO CESERO

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 16:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800132-12.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: Paulo Vítor Souza Rosa

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 16:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800134-79.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: LUIZ ANTONIO MAROTINHO

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 17:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800135-64.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira - Reqda: Regina da Silva Lopes

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 17:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800140-86.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINÉIA DA SILVA MOREIRA ALMEIDA - Exectda: FABIANA ALMEIDA

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS) Audiência de Conciliação - Data: 07/03/2013 Hora 17:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus patronos independente de intimação prévia.

Processo 0800141-71.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINÉIA DA SILVA MOREIRA ALMEIDA - Exectdo: EDGAR DOS SANTOS

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS) Audiência de Conciliação - Data: 14/03/2013 Hora 13:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800143-41.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Pedro José Fernandes - ME - Reqdo: Francisco Lima

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Audiência de Conciliação - Data: 21/02/2013 Hora 13:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhados de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800144-26.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Pedro José Fernandes - ME - Reqdo: Adenilson Soares Santos

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Audiência de Conciliação - Data: 21/02/2013 Hora 16:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800145-11.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Pedro José Fernandes - ME - Reqdo: ALTEMIR F. FILHO

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Audiência de Concilia-

ção - Data: 21/02/2013 Hora 16:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800146-93.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Pedro José Fernandes - ME - Reqda: MARIA APARECIDA FRANÇA

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Audiência de Conciliação - Data: 21/02/2013 Hora 17:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800148-63.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: ALVES & PESSUTI Ltda EPP - Reqdo: LÚCIO FLÁVIO OLIVEIRA

Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS) Audiência de Conciliação - Data: 14/03/2013 Hora 14:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800150-33.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Autora: DIRCE DE OLIVEIRA LIMA - Réu: Import Express Comercial Importadora Ltda - Tecnomania

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS) Audiência de Conciliação - Data: 21/02/2013 Hora 15:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0800151-18.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Joelma Rodrigues Evangelista Camara Pereira - Réu: CARVALHAES & SANTOS TRANSPORTES -

VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A

Adv: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS) Audiência de Conciliação - Data: 14/03/2013 Hora 14:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0801633-35.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autor: LEONARDO VALIM DE MELLO - Edinéia Carmelina Arantes Tobal Mello - Reqdo: Marítima Seguros S/A -

Santander S/A - Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagem de Seguros

Adv: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES (OAB 84344/MG)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS Audiência de Conciliação - Data: 25/03/2013 Hora 17:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0801723-43.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: NUNES & CAITANO Ltda EPP - Exectdo: ELOY JOSÉ BATISTA FILHO

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Audiência de Conciliação - Data: 18/03/2013 Hora 15:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0801899-22.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELTON VAGNER PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS) Audiência de Conciliação - Data: 24/01/2013 Hora 17:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

Processo 0801906-14.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: PAULO SÉRGIO DA SILVA NAKANO - Reqdo: BOLSA DE AUTOMÓVEIS Ltda (ALUGUE BRASIL)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 19/03/2013 Hora 14:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão

comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia. Bem como decisão de fls.44/45.

RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0002341-21.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sulamita de Lamare Brauna de Siqueira - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S/A "Casas Pernambucanas"

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intimação para no prazo de 05 dias, juntar os originais da comprovação do pagamento do preparo e custas nos termos do provimento 64, de 15/08/2011, a seguir transcrita: Nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento. § 1º Fica facultada a utilização do serviço de protocolo integrado para o envio dos originais da guia e do comprovante de pagamento, mediante petição, fazendo-se a devida ressalva quanto ao motivo do peticionamento por meio físico. OBS: para evitar a apresentação dos originais, o advogado, ao proceder o recolhimento das custas e preparo deverá emitir as guias especificamente para o processo da seguinte forma: Portal do TJ - Portal de Serviços - Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Custas Iniciais (para recolhimento das custas) e Serviços (para recolhimento do preparo). Nestas opções, nos dados dos cálculos, deverão ser inseridos todos os dados do processo.

Processo 0002397-88.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Angela Maria Jorge - Reqdo: Geronimo Alves da Silva

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0006018-30.2010.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Simone Martins - Reqdo: Cleiton Barbosa Leal - Maricléia Cruz Cavalcante

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Adv: JULIANO GIL ALVES PEREIRA (OAB 150231B/SP)

manifestar, em cinco dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800009-14.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: CELEIRO CHOPERIA E RESTAURANTE ME

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS

Manifeste a parte autora, em cinco dias, acerca do AR de fls 16, requerendo o que de direito.

Processo 0800031-43.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Madeireira Flor da Amazônia - Gideão de Oliveira - Exectdo: Darwin Chaves

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS) Para que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 78, da Sra. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800085-38.2013.8.12.0114 - Embargos de Terceiro - Veículos

Embargte: FABRICIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Embargdo: JOSE SANTOS DE CARVALHO

Adv: ALEXANDRE BARRETO DETTMER (OAB 10898AM/S)

Adv: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR (OAB 12793PA)

para no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos Embargos de Terceiro.

Processo 0800256-63.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR - Reqdo: Americel Claro - S/A - MOTOROLA INDUSTRIAL Ltda

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: VANIA QUEIROZ FARIAS

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

às partes, do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800398-67.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: João Márcio Calixto - Exectdo: ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER (OAB 259215/SP)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S) indicar, em cinco dias, dados bancários da requerida LuizaCred SA, pois não é possível levantamento de valores para conta de terceiro ou que não seja parte no processo.

Processo 0800432-08.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: MARGARIDA PEREIRA VEIGA GARCIA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) intimado para manifestar-se, no prazo de 5 dias, e comprovar em igual prazo, eventual ilegitimidade das negativas perpetradas no mesmo período da que se discute nos autos em apreço.

Processo 0800482-34.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ELIANE MESSIAS ALVES DA SILVA - Reqdo: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA Ltda

Adv: ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO (OAB 128462/SP)

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)

às partes acerca da juntada de ofício das págs. 88/89.

Processo 0800509-17.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Instituto Batista de Educação - IBE Ltda EPP - Exectdo: HESDERNEY CARLOS TORRES

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Para que se manifeste, dentro do prazo 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 27/28, da Sra. Oficial de Justiça, indicando bens penhoráveis pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800701-47.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT Ltda - Exectdo: FLORISMAR DE JESUS BRANDAO

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Adv: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS) Diante do resultado positivo da ordem de penhora "on line", verifique o cartório quanto à existência de subconta vinculada ao processo. Em caso negativo, proceda ao cadastramento da subconta e, após, à transferência do valor penhorado, intimando-se a parte executada para que, querendo, ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora (Enunciado n.º 142 do FONAJE). 2 - Em caso de inexistência de embargos, defere-se, desde já, a expedição de alvará de levantamento do valor penhorado, em favor da parte autora, cujo(a) patrono(a) poderá levá-lo, caso possua poderes para tanto. 2.1 - Nesse caso, intime-se o autor para manifestar, em cinco dias, se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento, caso em que os autos deverão tornar conclusos para sentença de extinção. 3 - Havendo embargos, certifique-se a tempestividade e retorne conclusos para impulso.

Processo 0800754-28.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COZINHA INDUSTRIAL PAPA SOL MAMA LUA Ltda ME - Exectdo: CRIATIVA PRINT EDITORA e GRÁFICA

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)

indicar bens do requerido, passíveis de penhora, sob pena de extinção (prazo: 05 dias).

Processo 0800945-73.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MANOEL PEREIRA BARBOSA ME - Reqdo: ANA PAULA DOS SANTOS EDITORAÇÃO ME - CRED CENTER CONSULTORIA E FACTORING FOMENTO MERCANTIL Ltda

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)

Adv: FÁBIO GIULIANO BALESTRE LOPES (OAB 145691/SP)
 Manifeste a parte autora em cinco dias, requerendo o que de direito

Processo 0800986-40.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Maria de Souza - Exectda: Fernanda de Moraes Ferreira
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS Para que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 31, do Sr. Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo

Processo 0801033-14.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Edson Ferreira dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)
 Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimação para no prazo de 05 dias, juntar os originais da comprovação do pagamento do preparo (guia 021.0071086-56) OBS: para evitar a apresentação dos originais, o advogado, ao proceder o recolhimento das custas e preparo deverá emitir as guias especificamente para o processo da seguinte forma: Portal do TJ - Portal de Serviços - Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Custas Iniciais (para recolhimento das custas) e Serviços (para recolhimento do preparo). Nestas opções, nos dados dos cálculos, deverão ser inseridos todos os dados do processo. No presente caso, o recolhimento das custas processuais (guia 114.0002165-26), cedente FUNJECC/Juizado Especial de Três Lagoas foi realizada da forma correta, mas a guia 021.0071086-56, cedente FUNJECC/TRES LAGOAS não há como o JUIZADO de Três Lagoas conferir o recolhimento.

Processo 0801136-55.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: MARIA IZABEL COMIM FONTES - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Em quinze dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. --- Em caso de execução (cumprimento de sentença), esta deverá ser distribuída como Peticionamento Inicial de 1º Grau - classe 156. --- Os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não conveniado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "... considerando que o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." --- Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0801403-27.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fernando Pinheiro da Silva - Reqdo: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações HUA Ltda
 Adv: CAROLINA RIGO PALMEIRO (OAB 60961/RS)
 Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
 Adv: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)
 Adv: ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161817/SP)
 Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S) manifestar, em cinco dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, da comprovação do pagamento, bem como informar número do banco, agência e conta para transferência eletrônica em nome da parte ou advogado com poderes para receber.

Processo 0801516-44.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - EPP - Reqda: LILIAN PEREIRA LOBO
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
 manifestar, em cinco dias, do resultado negativo do aviso de recebimento da pág. 13, sob pena de extinção.

Processo 0801675-21.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - Exectdo: FLÁVIO RAMOS SOARES
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Para que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 30, do Sr. Oficial de Justiça e Avalador, indicando o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801733-87.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: TIETE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Ltda ME - Reqdo: SÉRGIO LOPES DE AZEVEDO

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
 Manifeste a parte autora em cinco dias, acerca do AR de fls, apresentando novo endereço do requerido,

Processo 0801952-03.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: FRANCIELE FERNADES LOPES ME - Exectda: Cristiane de Oliveira Lins
 Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS
 Manifeste a parte autora, em cinco dias, apresentando novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0800031-72.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rogério Alves de Paula - Exectda: Banco Itaucard S/A
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Em 15 dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. Às partes de que os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não convenicionado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "... Considerando que o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0800077-61.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Assunção de Souza - Exectdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Em 15 dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. Às partes de que os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não convenicionado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "... Considerando que o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0800112-21.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: ELLEN CRISTINA FERREIRA BARBOSA - Réu: Ativos S.A. Securitização de Créditos Financeiros
 Adv: ILIDIO MUNDIM FILHO (OAB 17277/DF)
 Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S) Em 15 dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. Às partes de que os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não convenicionado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "... Considerando que o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0800113-06.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Samuel Camilo Terres - Exectdo: Hotel Solaris
 Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S)
 Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS) Em 15 dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. Às partes de que os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não convenicionado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "... Considerando que

o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0800114-88.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Antonio Carlos Pereira - Exectdo: Hotel Solaris
Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BMS)
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)Em 15 dias, pague(m) a(s) parte(s) sucumbente(s) o(s) valor(es) a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, além de penhora e demais atos. As partes de que os depósitos judiciais deverão ser realizados diretamente em subconta do processo, não será mais aceito depósito em banco não convenionado, conforme Portaria 119, de 21 de outubro de 2008: "...Considerando que o depósito em instituição e conta diversa, constitui procedimento irregular que, se não reparado a tempo pelo Juízo, prejudica o levantamento pela parte beneficiária, gera despesas desnecessárias com telefonemas, perda de tempo e atrasos injustificáveis na prestação jurisdicional." Intimação à parte autora para informar o número do banco, agência e conta corrente para transferência por meio de TED.

Processo 0801353-64.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Incasa Imobiliária Ltda. ME - Exectdo: Pedro Xavier Figueiredo
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS
responder os embargos (págs. 14/18) no prazo de 05 dias.

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0800158-44.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JOSUÉ OKABAYASHI - Exectdo: ARNALDO BRUNO FILHO
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

Processo 0800591-82.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HENRIQUE VILFRIDO GONÇALVES ORTEGA - Exectdo: TANIA MARA MARTINS DE LIMA ME
Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)Para que se manifeste dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 36 do Sr. Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo

Processo 0800878-11.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda Jorge Latta - Reqdo: Americel - Claro
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
manifestar, dez dias, acerca da petição da parte autora (págs. 145/165).

Processo 0801218-52.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: JANETE SANTOS PEREIRA - Exectdo: Novo Espaço Edificações Moduladas Ltda.
Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Cumpra-se novamente requerido à fl. 26. Após, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível dessa comarca informando a transferência/depósito realizada. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801436-17.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: JULIO CEZAR RIBEIRO - Réu: BRASIL TELECOM S/A,
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S)
Para se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos documentos de fls. 158/191

Processo 0801580-54.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA ME - Exectdo: MEIO DIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS Ltda EPP
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEPara que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 15, da Sra. Oficial de Justiça e Avaliadora, indicando o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo

Processo 0801636-24.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V DA SILVA BLAN MADEIRAS - ME - Exectdo: Rafael Queiroz da Silva
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEPara que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 32, do Sr. Oficial de Justiça, indicando o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.

RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0002567-60.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Luiz da Silva - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda. - LG Eletronicos da Amazônia Ltda
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)
Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

Processo 0800643-44.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: HMS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Ltda. - Exectda: Hélia Sara Cristino Anastácio
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITASPelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 267, inciso XI, do Código Processual Civil.

Processo 0800661-65.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS - Exectda: Neuza Faria de Freitas Medina
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIORDo inteiro teor da r. Sentença de fls. 20, a seguir transcrita: Tendo em vista a quitação da dívida noticiada (fl.19), decreta-se a extinção do Cumprimento de Sentença, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0801945-11.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS - ME - Reqdo: S PROCHOWNIK COMERCIAL Ltda
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c ressarcimento por danos morais, ajuizada por LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS - ME em face de S PROCHOWNIK OMERICIAL Ltda. Ocorre que a parte requerente ingressou, neste juízo, com ação idêntica, na data 17/12/2012 (autos nº 0801948-63.2012.8.12.0114), em cujos autos já houve apreciação da tutela antecipada. Diante disso, verificada a litispendência, julga-se extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0800041-19.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autora: MARCELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 05/04/2013 Hora 13:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus representantes independente de intimação prévia. Decisão de fls.71/72"(...)Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defere-se as medidas de urgência pretendidas, para determinar que a ré: 1. abstenha-se de cancelar a linha telefônica da autora em virtude do não pagamento da fatura com vencimento em 14/12/2012, bem como eventuais débitos referentes aos serviços de internet contratados e mencionados na petição inicial; 2. proceda ao desbloqueio, em dois dias, da linha telefônica (67) 3521-9713, tornando-a ativa e passível de uso, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a vigorar nos primeiros 10 dias de descumprimento, podendo depois ser majorada. 3. Abstenha-se de incluir o nome da requerente em cadastros de inadimplentes ou, caso já o tenha feito, que promova a exclusão, em até cinco dias, com relação ao débito em discussão, salvo por débitos posteriores, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, em princípio, ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, posteriormente, ser majorada Nos termos do art. 6º, VIII, do CPC, inverte-se o ônus da prova. Cite-se e intime-se a requerida desta decisão. Designe-se audiência conciliatória."

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0600160-33.2011.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: S. F. da C. - Reqda: A. D. da C.
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Intimação ao patrono da parte autora para apresentar cálculo atualizado da dívida, conforme r. despacho de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0055/2013

Processo 0001168-60.2012.8.12.0049 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Robson Wellington Silva e outro
Adv: NEY AMORIM PANIAGO
Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Adv: SHERLLAAMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS) Intimação do procurador do réu da decisão de fls. 72/75, em resumo: "Pelo exposto, nos termos do artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal, converto as prisões em flagrante de TIAGO FERREIRA DE BARROS e ROBSON WELLINGTON SILVA, em prisão preventiva, para resguardar a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, o que faço com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal. EXPEÇAM-SE os respectivos mandados. Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao advogado constituído."

RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0800484-05.2012.8.12.0049 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G. L. de C. - Exectdo: R. V. de C.
Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS) Intimação ao procuradores do requerido, quanto a parte dispositiva da r. sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "... Diante de tais considerações, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam os seus jurídicos e regulares efeitos, nos exatos termos em que foi convenicionado e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, REVOGO a prisão civil decretada contra o executado às f. 53-54. Recolha-se o mandado expedido. O pedido de suspensão do feito deve ser indeferido, porquanto eventual descumprimento do pacto pode ensejar ação executiva, estando os direitos das partes resguardados. Sem custas, nos termos do artigo 45 do Provimento n. 64, de 15 de agosto de 2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Condene o executado, que deu causa à ação, ao pagamento dos honorários advocatícios à Defensoria Pública, que fixo em R\$ 1.000 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil."

RELAÇÃO Nº 0057/2013

Processo 0000189-69.2010.8.12.0049 (049.10.000189-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carloman do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINTIMAÇÃO ao patrono da parte autora, da juntada da complementação de laudo pericial, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

ANASTÁCIO

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins
RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000007-06.2012.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro Xavier de Souza
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES
Fica o patrono do Réu devidamente intimado para apresentar memorias no prazo de cinco dias.

Processo 0000008-88.2012.8.12.0052 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: Justiça Pública - Réu: Saulo de Freitas Monteiro e outros
Adv: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)
intima-se a defesa para apresentar razões de apelação do réu Saulo Freitas Monteiro, no prazo de oito dias.

Processo 0000023-96.2008.8.12.0052 (052.08.000023-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: M. P. E. - Réu: A. F. M. dos S. e outro
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES
Fica o patrono do Réu devidamente intimado para apresentar memoriais no prazo de cinco dias.

Processo 0000308-84.2011.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Anibal Oliveira Santos - Reqdo: Eliazar Coelho da Silva

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para efetuar a publicação do Edital de Citação em jonal de grande circulação, por duas vezes, conforme art. 232, inciso III do CPC.

Processo 0000887-66.2010.8.12.0052 (052.10.000887-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Maurício Valério de Araújo

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Defiro o pedido de fl. 68. Procede-se a exclusão da restrição existente no registro do veículo mencionado nos autos, via Renajud. Após, archive-se.

Processo 0001234-70.2008.8.12.0052 (052.08.001234-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neusa Vieira Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS) Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designada perícia para o dia 14/02/2013, às 15h40min., no consultório da Dra. Maria de Lourdes Quevedo, sito à Rua Arthur Jorge, nº. 1856, Campo Grande/MS.

Processo 0001339-08.2012.8.12.0052 - Carta Precatória - Oitiva

Autora: Justiça Pública - Réu: Leandro Pereira Candido
Adv: ALEXSANDER SAMIR SIMÃO (OAB 181766/SP) Tendo em vista certidão de fl. 33, designo audiência para inquirição da testemunha Wanderlei Alves dos Santos, para o dia 01 de fevereiro de 2013, às 10:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se o juízo deprecante da data estipulada para a inquirição. Intimem-se.

Processo 0001947-11.2009.8.12.0052 (052.09.001947-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Vilma Carneiro Albres
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO Fica a parte autora devidamente intimada para efetuar a publicação do Edital de Citação em jonal de grande circulação, por duas vezes, conforme art. 232, inciso III do CPC.

Processo 0800165-28.2012.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Noemia Canhete dos Santos
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar acerca da certidão de justiça de fl. 70, no prazo de cinco dias.

Processo 0800210-66.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Viviane Jacques Barboza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Acerca do retorno dos autos do TJ/MS, digam as partes, em cinco dias.

Processo 0800251-96.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito

Reqte: Pactual Construções Ltda - Reqdo: Município de Anastácio
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido.

Processo 0800314-24.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Aparecida Marim
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA IV - Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido.

Processo 0800467-57.2012.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Degilson de Lima Fernandes
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, citação e avaliação, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0800485-15.2011.8.12.0052 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Agazildo dos Santos Oliveira - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS) Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício recebido do Cartório de Registro de Imóveis 2º Circunscrição de Campo Grande-MS (fls. 72/73), devendo comparecer perante o cartório supramencionado para efetuar o pagamento dos emolumentos para que possa ser cumprida a determinação judicial.

Processo 0800585-67.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: PROJEMAX Indústria e Construções Ltda - EPP
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)
 Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
 Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0800693-62.2012.8.12.0052 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Álvaro Gomes Almiron - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da manifestação do requerido de f. 13/15, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0800745-58.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça, para o integral cumprimento do mandado de citação, penhora/depósito, avaliação e intimação, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0800887-62.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Advogado: Sergio Paulo Grotti

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça para o integral cumprimento do mandado de citação, penhora/depósito, avaliação e intimação, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0800973-33.2012.8.12.0052 - Alvará Judicial - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Celeida da Silva Leite

Adv: VANESSA AQUINO BRITO (OAB 14669/MS)

Acerca da informação de f. 12/14, diga a parte autora, em cinco dias.

Processo 0801047-87.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Areeiro Saara Ltda - ME

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Diga a parte autora acerca da contestação de fls. 87/111, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0001387-35.2010.8.12.0052 (052.10.001387-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Cícero da Silva Souza - Reqda: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - Consorcio Nacional Sundown - Mota Comércio de Motocicletas Ltda - Supermotos 2

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0001824-13.2009.8.12.0052 (052.09.001824-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Eulicio da Silveira - Reqdo: Oca Consultoria de Imóveis Ltda.

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: LIDIANE DE ÁVILA CARPEJANI (OAB 11633/MS)

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800089-04.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Kárita Vasques Conceição - Reqdo: Aureo Siqueira dos Santos - Maria Aparecida Pitton dos Santos - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - BB Seguro Auto

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas

para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800172-20.2012.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: Wanderson Amorim Gabriel - Reqda: Rosenir de Oliveira Pereira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800382-08.2011.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: É F. dos S. - Reqdo: A. F. dos S.

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800511-13.2011.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. G. - Reqda: D. A. de O. e outros

Adv: VANESSA AQUINO BRITO (OAB 14669/MS)

Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800602-69.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. G. L. - Reqdo: D. M. B.

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800717-90.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N. C. A. - Reqdo: M. S. S.

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Processo 0801024-44.2012.8.12.0052 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Elias dos Santos da Trindade e outro - Reqdo: Zito Francisco de Sales e outro

Adv: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS) Em razão da impossibilidade da presença do Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito atuando em substituição legal nesta comarca, para a realização das audiências designadas para os dias 05 e 06 de janeiro de 2013, em razão de audiências com réus presos na comarca de sua titularidade, cancelamos as audiências das citadas datas e os respectivos processos serão remetidos conclusos para designação de nova data.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0500858-95.2006.8.12.0052 (052.06.500858-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Maria José da Silva Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, archive-se. Prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800012-58.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Adao de Arruda Sales - Reqdo: Adalberto Rondoura Cardoso - Advogado: Adao de Arruda Sales

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES aguarda manifestação do reclamante, sobre a certidão da Oficial de Justiça à pg. 08 (não localização do reclamado), no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800026-42.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Grimaldo de Souza dos Santos - Reclamdo: Gilberto Silva Soares Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS) Audiência de Conciliação designada para o dia 07/03/2013 às 14:00 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

Processo 0800031-64.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: ROSANA PIRES ORTIZ - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS) Adv: KALBIO DOS SANTOS Audiência de Conciliação designada para o dia 21/02/2013 às 16:00 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

Processo 0800048-03.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: MARCOS CARDOSO PASCHE - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS Audiência de Conciliação designada para o dia 07/03/2013 às 13:45 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

Processo 0800049-85.2013.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: SAMARA MAIDANA ARECO - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS reclamante junto aos autos comprovante de residência, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, vez que o comprovante constante dos autos encontra-se em nome de terceiro.

Processo 0800309-02.2012.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Valdi Antero da Silva - Exectdo: BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS) Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS) Adv: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS) Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos acostados aos autos, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos com urgência.

Processo 0800597-47.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reclamte: ANTONIO CESAR ARQUELHO - Reclamdo: MARCO ANTONIO JAQUES FERREIRA

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA reclamante efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 278,72, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800661-57.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: IRAIDES ROSA FERREIRA - Reqdo: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES Ltda

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS) Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS) Adv: MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA (OAB 85568/MG) A parte recorrente apresente em cartório a original das guias referente ao preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 43 do Provimento 64 de 15/08/2011).

Processo 0800918-82.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: ARIELLY LUBAS SALES - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES Audiência de Conciliação designada para o dia 07/03/2013 às 14:15 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

ANAURILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos
RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0000272-35.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Ambiental

Exeqte: Município de Anaurilândia - Exectdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S) Adv: ALESSANDRA MOLINARI FRONZA (OAB 189447/SP) Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S) Defiro o solicitado pelo Ministério Público Estadual à fl. 1071. Manifeste-se o Município de Anaurilândia no prazo de 5 (cinco) dias sobre as petições de (fls. 1023/1038, fls. 1052/1053 e fls. 1057/1058). Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público elaborar parecer ministerial.

Processo 0000536-52.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Zilda Soares dos Santos Santana - Reqda: Cláudia Maria Vitor Braz - João Francisco de Oliveira Júnior - Waldecid da Costa

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Vista dos autos à parte requerida para as alegações finais, no prazo de 20 dias.

Processo 0000552-06.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nilza Dias Borges - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS) Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS) Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Eg. TJMS

Processo 0000941-59.2009.8.12.0022 (022.09.000941-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Neuza Guidoti Zandonade - Reclamdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS) Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Adv: DENISE PUCCINELLI (OAB 11202/MS) Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ Adv: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Eg. TJMS

Processo 0000978-18.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiz Carlos da Silva - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes do retorno dos autos do Eg. TJMS.

Processo 0800039-68.2012.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cleonice Aureliano da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (pags. 67)

Processo 0800346-22.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elza Maria dos Santos Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos (pags. 56-73)

Processo 0800381-79.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações

Exeqte: Antônio Ari Bastos - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP) Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Fica a parte autora intimada a manifestar sobre o cálculo judicial apresentado às pags. 66-68, prazo de 05 dias.

ANGÉLICA

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart
RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000025-51.2011.8.12.0023 (023.11.000025-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: João Flávio Lopes - ME - Reqdo: Concrevale Indústria, Comércio e Construções Ltda-ME

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 119, qual seja: "Vistos, etc. Antes da designação de audiência de instrução e julgamento, defiro a produção de prova pericial solicitada. Para a realização da perícia nomeio VINÍCIUS COUTINHO CONS E PERÍCIA, com endereço na Rua Treze de Maio, n. 2500, Sala 1307, 13º Andar, Centro, Campo Grande-MS, CEP: 79002-923, fone: (67) 3389-3000, e-mail: vinicius@vcpericia.com.br / vcp@vcpericia.com.Br. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, intime-se o perito para, dizer se possui conhecimentos técnicos para a perícia, se aceita o encargo e para apresentar a proposta de honorários. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Processo 000032-72.2013.8.12.0023 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Osvaldo Vieira de Faria - Exectda: Marcia Pereira Dias Ferreira - Advogado: Osvaldo Vieira de Faria

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação da parte exequente, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 131,94, devendo ser depositado na conta corrente nº 10.605-4, agência 1323-4 do Banco do Brasil, bem como no mesmo prazo comprovar nestes autos o devido recolhimento e apresentar o original em cartório

Processo 0000188-36.2008.8.12.0023 (023.08.000188-5) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: M. R. F. dos S. - I. B. dos S. - Reqdo: J. de D. da C. de A.

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 cinco dias, manifestar acerca do decurso de prazo, sem apresentação da prestação de contas requerida ao fls.100 e deferida às fls.101.

Processo 0000340-50.2009.8.12.0023 (023.09.000340-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Claudemir Ribeiro

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação das partes da r. sentença: Diante da desídia da parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000390-42.2010.8.12.0023 (023.10.000390-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria das Graças Cavalcante Félix - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca dos quesitos apresentados anteriormente pelos corrigidos juntado aos autos às fls 84/85.

Processo 0000465-47.2011.8.12.0023 (023.11.000465-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose Claudio da Silva

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)Intimação da parte requerente, da r. decisão: I- Indefiro Requerimento de f. 50, tendo em vista que não restou comprovado nos autos esgotadas todas as possibilidades para localizar o endereço do requerido, bem como pelo fato de que não incumbe ao juízo diligenciar para localizar partes. II- Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento/extinção. Às providências.

Processo 0000468-36.2010.8.12.0023 (023.10.000468-0) - Depósito - Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Elza Secchi da Cruz

Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Intimação da parte requerente, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta 10.605-4, Ag. 1323-4, Banco do Brasil, Angelica-MS, devendo comprovar nos autos e apresentar o original em cartório.

Processo 0000575-46.2011.8.12.0023 (023.11.000575-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Santa Tomaz Codina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILVANO LUIZ RECH

Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)Intimação da parte requerente da r. decisão: I- Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, em razão da concessão da antecipação da tutela, nos termos do art. 520, VII do CPC. II- Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de quinze dias. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. IV- Defiro o requerimento de f. 172.

Processo 0100155-93.2004.8.12.0023 (023.04.100155-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Alimtdo: Bruno Otávio Soldera Gonçalves - Alimtte: João Lúcio Gonçalves

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 239, qual seja: "Defiro requerimento de f. 238". atualização do débito no valor de R\$ 23.656,99 com a expedição de novo mandado

Processo 0800003-23.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: SELMA CRISTINA CAVALCANTE MARQUES PEREIRA - Reqdo: SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação da parte requerida, para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 628, 56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). Guia disponível na Internet - N. 023.0004217-07 comprovar nos autos e apresentar original em cartório

Processo 0800024-62.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34, devendo ser depositado na conta corrente nº 10.605-4, agência 1323-4 do Banco do Brasil, bem como no mesmo prazo comprovar nos autos e apresentar o original em cartório.

Processo 0800191-16.2012.8.12.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Edson José Bernardes - Reqdo: Edward José Bernardes - Elisabeth Chagas Bernardes

Adv: MARINA JUNQUEIRA BERNARDES (OAB 240864/SP)

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM

Adv: JONAIR NOGUEIRA MARTINS (OAB 55243/SP)Intimação das partes da r. decisão de fls. 195: "Vistos, etc. Antes da designação de audiência de instrução e julgamento, defiro a produção de prova pericial solicitada para verificação da existência ou não da servidão de passagem descrita na inicial e dos acessos que a área de terra do requerente possui para as vias públicas. Para a realização da perícia nomeio VINÍCIUS COUTINHO CONS E PERÍCIA, com endereço na Rua Treze de Maio, n. 2500, Sala 1307, 13º Andar, Centro, Campo Grande-MS, CEP: 79002-923, fone: (67) 3389-3000, e-mail: vinicius@vcpericia.com.br / vcp@vcpericia.com.Br. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, intime-se o perito para, dizer se possui conhecimentos técnicos para a perícia, se aceita o encargo e para apresentar a proposta de honorários. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

Processo 0800237-05.2012.8.12.0023 - Incidente de Falsidade

Reqte: Edward José Bernardes - Elisabeth Chagas Bernardes - Reqdo: Edson José Bernardes

Adv: MARINA JUNQUEIRA BERNARDES (OAB 240864/SP)

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIMIntimação das partes: Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas do incidente, bem como dos honorários advocatícios da parte requerida que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se.Cumpra-se.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000084-62.2013.8.12.0025 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: João Dassoler Junior

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do autor para recolher a complementação da diligência do oficial de justiça no valor de R\$71,76, correspondente a 92 km, para o cumprimento do mandado, a ser depositado na ag. B. Brasil 3929-2, conta 6018-6, no prazo de cinco dias.

Processo 0000106-91.2011.8.12.0025 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Albertino Nunes Ferreira
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação da r. sentença de f. 110; Diante da manifestação do Exeqüente constante à f. 107, informando que foi paga integralmente a dívida, havendo assim a quitação do débito reclamado na presente Ação e requerendo a extinção do feito, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, baixe a penhora de f. 38, arquivando-se os presentes autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000253-88.2009.8.12.0025 (025.09.000253-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: E. R. J. M. - Herdeiro: A. R. J. - Invtardo: H. S. J.

Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHAES (OAB 5743/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 167: "Vistos etc... Diante da certidão de fl. 167, intime-se a inventariante para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, CPC)."

Processo 0000402-84.2009.8.12.0025 (025.09.000402-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Almir Correia Rezende e outro - LitisAtiv.: Eduardo Astrolino da Silva Maia - Reqdo: Anísio Lemes Sandim - LitisPas: Maria de Oliveira Lemes
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Intimação dos apelados, para no prazo de quinze dias, apresentarem as contrarrazões de apelação.

Processo 0000423-26.2010.8.12.0025 (025.10.000423-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ivanete Maria Gomes Dourado - Herdeiro: Osmar Nerci Gomes e sua mulher Marlene Schlemmer Gomes e outros - Invitada: Delia Thomazi Gomes

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)Vistos etc... Tendo em vista que o herdeiro Luan Cesary Santos Gomes constituiu advogado (fl. 122), determino sua intimação (DJ) para manifestação no prazo de cinco dias, acerca do interesse em ser nomeado inventariante nos presentes autos. I-se.

Processo 0000645-91.2010.8.12.0025 (025.10.000645-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Autor: Fatima Amorim de Souza - Réu: Marcilei de Sá Goterra - Caio Victor da Silva Martins

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)Vistos etc... Dê-se ciência ao acusado Caio Victor, através do advogado (DJ), acerca da certidão de fl. 567, bem como para que no prazo de cinco dias informe nos autos seus dados bancários para a transferência do valor depositado em juízo (banco, agência, local da agência, nº da conta e CPF do titular). I-se.

Processo 0000760-49.2009.8.12.0025 (025.09.000760-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Selma Soares de Oliveira - Reqdo: Município de Jaraguari-MS
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl.231:Vistos etc... Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas, ficando desde já autorizada a extração de cópias para eventual propositura de ação de execução contra a Fazenda Pública.

Processo 0001701-28.2011.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente

Autor: M. P. E. - Indiciado: A. C. de A. L.
Adv: CONRADO DE SOUSA PASSOS (OAB 9567/MS)
intimação do réu, por seu advogado para que no prazo legal apresente suas alegações finais.

Processo 0054578-51.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Keula Cabreira Portela - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do requerido, por seu advogado, para forneça os dados necessários, tais como número de conta, agência, titularidade, cnpj e localidade do banco, para a transferência dos valores depositados nos autos ou compareça em cartório a fim de retirar guia numerária, no prazo de 05 dias.

Processo 0550646-96.2005.8.12.0025/01 (025.05.550646-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Município de Jaraguari-MS - Exectdo: Nelson Antonio da Luz-ME
Adv: OSVALDO DE MORAES BARRROS NETO (OAB 5612/MS)Intimação do requerido na forma pleiteada, para que preste as informações em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e aceitação da alegação do autor.

Processo 0800012-42.2013.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. I. S/A - Reqdo: Marcelo Morales Ruiz

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação das partes da r. sentença de f. 33: Diante da manifestação do Requerente constante à f. 29, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800032-33.2013.8.12.0025 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Arnaldo Pompeo José dos Santos - Impugdo: Arnaldo Pompeo da Silva

Adv: RAÍSSA MARA ROCHA MIRANDA (OAB 15894/MS)
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
Adv: FLAVIA MOYA PELEGRINI (OAB 213192/SP)
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intimação do impugnado, através do advogado (DJ), para responder a presente, no prazo de cinco dias.

Processo 0800040-10.2013.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Assinatura Básica Mensal

Autor: Miranda Comércio de Combustíveis Ltda. - Reclamdo: Global Village Telecom Ltda

Adv: FLÁVIA MIRANDA FERREIRA (OAB 13245BM/S)Intimação acerca da r. decisão de fl. 15, que dispõe: razão pela qual defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de efetuar o desligamento dos serviços telefônicos até que a migração para outra operadora de telefonia seja concretizada. Em caso de descumprimento da decisão, fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. Encaminhe-se cópia desta decisão, com urgência, via fax. Cite-se, conforme requerido, com as advertências legais. Intimem-se.

Processo 0800043-33.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ana Aparecida da Silva - Reqdo: Gerência Executiva do INSS de Campo Grande

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intimação da autora para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de cinco dias.

Processo 0800087-52.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Arlindo Jose Ledur - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Intimação do autor para manifestar acerca do cálculo de fls. 110/111, em cinco dias.

Processo 0800198-36.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jose Ferreira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRAIntimação da parte autora, por seu advogado, acerca da pericia designada à fl. 230, para o dia 03/04/2013, às 07:30hs, na Rua Abrão Júlio Rahe, n.º 2309, Bairro Santa Fé, fone 3042-9720/9906-7220 ou 3326-2668, cidade de Campo Grande/MS com o medico perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0800209-31.2012.8.12.0025 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. da S. B. - Reqda: M. K.
Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor do r. despacho de fl. 106: "Vistos etc... Diante da certidão de fl. 105, restou preclusa a oportunidade da requerida em ouvir a testemunha Gediane Rocha. Dê-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo de 05 dias. Após, colha-se o parecer do MP, vindo, em seguida, os autos conclusos para sentença."

Processo 0800277-78.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VALDECIR FREITAS DE SOUZA ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação da parte autora, por seu advogado, para proceder o recolhimento das custas finais calculada à fl. 164, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, no valor de R\$ 1.326,96 (um mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente à 76,00 UFERMS. Intimação do requerido, por seu advogado, para comparecer em cartório, no prazo de 05 dias, para retirar guia numerária ou fornecer os dados necessários para transferência dos valores depositados nos autos, tais como, numero da conta, agência, titularidade, CNPJ ou CPF, localidade do banco.

Processo 0800358-27.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Assis Ferreira de Carvalho Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos etc... Determinei que o autor traga aos autos cópia legível do boleto, completo (recibo do sacado e do sedente), para provar a alegação da cobrança de emissão de boleto. Prazo de cinco dias. Anote-se o nome do advogado (fl. 196).

Processo 0800395-54.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria de Lourdes da Silva Laguardes - Invitando: Dercilio Ribeiro da Silva

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)Intimação da inventariante, por seu advogado, para no prazo de 05 dias proceder o recolhimento das custas finais calculada à fl. 114, no valor de R\$ 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondente à 4,29 UFERMS, para posterior expedição de formal de partilha.

Processo 0800422-37.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária

Reqte: Rosimeire do Prado Furlan - Reqdo: Espólio de Rogério Santana
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da

autora do r. despacho de f. 81: Diante da certidão de fl. 80, intime-se a autora para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. I-se.

Processo 0800602-53.2012.8.12.0025 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jose Carlos Ribeiro Ferreira - Embargda: T. da R. F. e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKDefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2013, às 15:45 h. Intimem-se as partes e testemunhas requeridas por mandado. Procedam-se às diligências necessárias.

Processo 0800630-21.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Dalvio Tschinkel e outro - Exectdo: Laurindo Cleber Lopes da Silva e outro - Advogado: Dalvio Tschinkel - Dalvio Tschinkel e outros

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)Intimação dos exequentes para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluída a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença.

Processo 0800639-80.2012.8.12.0025 - Exibição - Compra e Venda

Reqte: Robson Quintana - Reqdo: Armando Amed Assem

Adv: FRANKLIN EDWARD FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)Intimação da parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 + 0,74 por km rodado a ser depositada na conta 6018-6, agência 3929-2, Banco do Brasil S/A.

Processo 0800683-02.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Silva Francischini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAYNER DA SILVA FERREIRA (OAB 201981/SP)Intimação da parte autora do r. despacho de f. 34: Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de Março de 2013, às 12:45 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se.

Processo 0804932-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Menilza Cordeiro Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 116595/SP)Intimação da parte requerida de f. 188: Houve a inversão do ônus da prova, conforme fl. 181. Portanto, é ônus da parte ré realizar a prova pericial, razão pela qual concedo o prazo de 10 dias para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000345-61.2012.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Milton da Ora Pereira - Reqdo: Município de Jaraguari - MS, na pessoa de seu Repres. legal e outro

Adv: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 4954/MS)" Intimação das partes da r. sentença cuja sentença é a seguinte: "...Ante todo o exposto, julga-se TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a tutela antecipada para condenar os requeridos ao fornecimento dos medicamentos Simbicort 12/400, Predsin 20 mg, Aines 650 mg, Celestamine xarope e Cipro 500 até o final do tratamento, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme a Lei 9.099/95, não cabe a cobrança de custas processuais e condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. Remetam-se os autos ao MMº. Juiz de Direito da comarca para a devida homologação da presente decisão. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga. P.R.I."

Processo 0000893-23.2011.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Doris Day Ostemberg de Oliveira - Reqdo: Transportadora Santa Barbara Ltda - ME e outro

Adv: CARLOS ROBERTO DE ASSIS (OAB 2762/MS)

Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Intimação das partes de que foi designada audiência para inquirição da testemunha na 3ª Vara do Juizado Central de Campo Grande - MS, no dia 22 de março de 2013 13:45 hs.

Processo 0800557-49.2012.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DGIONES ANTONIO DA ROSA ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)Vistos etc... Defiro o requerimento constante à fl. 56, sendo procedida consulta ao sistema Bacenjud, conforme resultado anexo. Dê-se ciência ao autor, e para manifestação nos autos no prazo de cinco dias. I-se.

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio
RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0000068-73.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Inez Martins Motta Paião

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: MURILO DE MELLO MORENO MUNHOZ (OAB 282679/SP)

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls.133/141, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000292-45.2010.8.12.0027 (027.10.000292-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jandir Ravaze

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls.119/128, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000778-59.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Intimação

Réu: Aldemir Bernardo da Silva - Jocemar Antunes de Andrade

Adv: CINTHIA MAGALY MONTANO VACA (OAB 123056/SP)

Adv: GISELLE SILVA TORQUATO SUEHARA (OAB 143237/SP)Intimação das partes e seus patronos, do r. despacho transcrito a seguir: "Vistos, etc...Redesigno audiência para o dia 25 de Fevereiro de 2013 às 17h. Às providências e intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante

Processo 0000816-13.2008.8.12.0027 (027.08.000816-6) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente

Réu: Aparecido Prudente

Adv: ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTÃO (OAB 152924/SP)

Adv: KOJI JORGE SAITO (OAB 111847/SP)

Adv: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)Vistos. A certidão de f. 156 dá conta de que o (a) acusado (a) cumpriu regularmente as condições lhe impostas em audiência admonitória. Expirado o período de prova, sem que tenha havido revogação do benefício da suspensão condicional do processo, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do acusado. Ante ao exposto, com amparo no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Aparecido Prudente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se os autos com as anotações necessárias.

Processo 0001082-97.2008.8.12.0027 (027.08.001082-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Paulo Monteiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: FABIANA TAVARES LOPES FARIAS (OAB 264469/SP)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)Fica a parte autora devidamente intimada por todo o conteúdo da penhora no rosto dos autos de fl. 792, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001127-62.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Claudinei Reiz - Reqdo: Mauro Froio Lourenço - Cássia da Silva Sãovesso Lourenço - Marcelo Adriano Moraes - Cleonice Mezacasa Moraes - Marcos da Silva Sãovesso - Natalia Daher Pereira Sãovesso

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação das partes e seus representantes, do r. despacho transcrito a seguir: " Vistos, etc...I. Para realização do ato deprecado redesigno o dia 25/02/2013, às 17:30 horas. II. Ciência às partes interessadas. III. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a designação supra.IV. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0001593-61.2009.8.12.0027 (027.09.001593-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Renan Ferreira Caires

Adv: DIJALMA MAZALI ALVESVistos. A certidão de f. 158 dá conta de que o (a) acusado (a) cumpriu regularmente as condições lhe impostas em audiência admonitória. Expirado o período de prova, sem que tenha havido revogação do benefício da suspensão condicional do processo, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do acusado. Ante ao exposto, com amparo no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Renan Ferreira Caires. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Restitua-se o valor recolhido a título de fiança ao acusado Renan Ferreira Caires. Oportunamente, archive-se os autos com as anotações necessárias.

Processo 0002465-42.2010.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Marcio de Souza Pugin

Adv: JEZUALDO GALESKI

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls. 87/95, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002533-89.2010.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Altamir Nogueira Dias

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls.131/141, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002994-64.2010.8.12.0026 (026.10.002994-4) - Execução da Pena - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)

Réu: Noel Bento Ferreira

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)1. Intime-se o sentenciado no endereço de f. 289 para que, no prazo de 02 (dois) dias, compareça ao Cartório para início do cumprimento de pena nesta Comarca. 2. Considerando que nesta Comarca não há colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar adequado para cumprimento da pena em regime semi-aberto, ficam estabelecidas as seguintes condições: a) Obrigação de recolher-se à própria residência todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19 horas, não podendo se ausentar até pelos menos às 6 horas do dia seguinte; b) Comparecer em juízo, bimestralmente, para informar as suas atividades, comprovando ocupação lícita, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo, através de declaração assinada pelo empregador onde constará o nome deste e o endereço do serviço, ou documento equivalente; c) Proibição de portar armas ou objetos que possam ofender a integridade corporal de outrem; d) Proibição de sair da Comarca ou dela ausentar-se por período superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; e) Proibição de apresentar-se embriagado em locais públicos; f) Proibição de frequentar locais onde se explore a prostituição ou jogos de azar, bem como bares e outros locais do gênero; 3. Deverá o reeducando comparecer em Cartório acompanhado de seu advogado/defensor, de forma que ambos tomem ciência das condições impostas, ficando o sentenciado ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações impostas ou a prática de fato definido como crime implicará regressão de regime. 4. A fim de assegurar o cumprimento de referidas condições encaminhem-se cópias desta decisão ao Comandante da Polícia Militar e à Polícia Civil, na pessoa do Delegado de Polícia, para que auxiliem em sua fiscalização, devendo ser comunicado, imediatamente, a este juízo em caso de descumprimento.

Processo 0800011-56.2010.8.12.0027 (027.10.800011-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nilson Rafael de Araujo

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls. 66/74, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800027-39.2012.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aparecida Anacleto Bueno da Silva

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)Vistos, etc... I. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). II. Citem-se para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 942, CPC): a) via mandado, o requerido e os confinantes do imóvel usucapiendo; b) por edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos. III. Intimem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para, no prazo de quinze dias, manifestarem eventual interesse na causa (art. 943, CPC). IV. Notifique-se o Ministério Público Estadual. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800060-92.2013.8.12.0027 - Embargos de Terceiro - Eshulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Carlos Alberto Trecenti - Embargdo: João Rossetto - Advogado: João Rossetto

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO

Adv: JOÃO ROSSETTO (OAB 36589/SP)Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, devendo trazer aos autos cópia integral e atualizada da matrícula 891 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, uma vez que a juntada aos autos está incompleta, bem como, no mesmo prazo, justifique/retifique o valor dado à causa, mormente porque o valor informado é inferior ao do contrato de cessão, devendo recolher eventuais custas (art. 284, caput, do CPC).

Processo 0800061-77.2013.8.12.0027 - Embargos de Terceiro - Eshulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Carlos Alberto Trecenti - Embargdo: José Eugênio Rossetto

Adv: JOÃO ROSSETTO (OAB 36589/SP)

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, devendo trazer aos autos cópia integral e atualizada da matrícula 891 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS, uma vez que a juntada aos autos está incompleta, bem como, no mesmo prazo, justifique/retifique o valor dado à causa, mormente porque o valor informado é inferior ao do contrato de cessão, devendo recolher eventuais custas (art. 284, caput, do CPC).

Processo 0800111-40.2012.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Valdemiro dos Santos Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de maio de 2013, às 14:00 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800176-35.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Benjamim Alves Ferreira

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: PATRÍCIA MAZAROIntimação do autor e seus patronos, do despacho transcrito a seguir: "Vistos, etc... A fim de conciliar a pauta de audiências do juízo da 2ª Vara Cível, da qual esta magistrado é titular, com a pauta de audiências desta Comarca de Batayporã, da qual este magistrado é substituto legal, redesigno a audiência marcada no despacho anterior para o dia 18/02/2013, às 17:30 horas.Às providências e intimações necessárias".

Processo 0800188-49.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Carmen Reina - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto é público e notório que o INSS tem indeferido sistematicamente os pedidos administrativos de benefício (tanto que contestou a presente ação judicial pugnando veementemente pela improcedência do pedido), restando, assim, evidente o interesse e necessidade da parte autora de socorrer-se da via judicial adequada a fim de obter um resultado que lhe seja útil: a implantação do benefício previdenciário requerido. III. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. IV. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de maio de 2013, às 14:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. V. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800217-02.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da autora e seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da contestação juntada nos autos às fls. 31/41.

Processo 0800232-68.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Hermes Azevedo dos Santos

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação do autor e seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, do r. despacho transcrito a seguir: "Vistos, etc... A fim de conciliar a pauta de audiências do juízo da 2ª Vara Cível, da qual esta magistrado é titular, com a pauta de audiências desta Comarca de Batayporã, da qual este magistrado é substituto legal, redesigno a audiência marcada no despacho anterior para o dia 18/02/2013, às 16:30 horas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800248-56.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Josefina Santos

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls.73/81, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800392-30.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Agnaldo de Oliveira

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA

Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA

Intimação do autor e seus patronos, da designação da perícia médica designada para o dia 02/04/2013 às 16:00 hs, a ser realizada pela Perita Nomeada Drª Tammy Kamitani Alves Mazer, no Consultório Revitalize, localizado na Rua da Saudade, nº 1836, Bairro Centro em Nova Andradina-MS.

Processo 0800469-39.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cicero Santana da Silva
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA
 Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)
 Fica o autor intimado a se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos fls.86/94, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800475-46.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonio Marques dos Santos
 Adv: LUIS CLAUDIO LIMA Intimação do autor e seus patronos, da designação da perícia médica designada para o dia 09/04/2013 às 15:00 hs, a ser realizada pela Perita Nomeada Dr^a Tammy Kamitani Alves Mazer, no Consultório Revitalize, localizado na Rua da Saudade, nº 1836, Bairro Centro em Nova Andradina-MS.

Processo 0800651-25.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Antonio Eugênio Antunes
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação do autor e seus patronos, da designação da perícia médica designada para o dia 09/04/2013 às 13:00 hs, a ser realizada pela Perita Nomeada Dr^a Tammy Kamitani Alves Mazer, no Consultório Revitalize, localizado na Rua da Saudade, nº 1836, Bairro Centro em Nova Andradina-MS.

Processo 0800691-07.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Aparecida Gregorio Mariano
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação da autora e seus patronos, da designação da perícia médica designada para o dia 09/04/2013 às 14:00 hs, a ser realizada pela Perita Nomeada Dr^a Tammy Kamitani Alves Mazer, no Consultório Revitalize, localizado na Rua da Saudade, nº 1836, Bairro Centro em Nova Andradina-MS.

Processo 0800733-56.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Durvalina Loreço de Araujo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20 de maio de 2013, às 13:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800799-36.2011.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/MS) Intimação do autor e seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos às fls. 40, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento dos autos no estado em que se encontra.

DEODÁPOLIS

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000042-89.2013.8.12.0032 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: AJINDU'S, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda - Executo: Supermercado Deodápolis Ltda - ME

Adv: RONEY CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
 Intimação da parte autora, da certidão de f. 16, bem como para requerer o que de direito no prazo de dez dias

Processo 0000999-27.2012.8.12.0032 - Termo Circunstanciado - Difamação

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Fabiana Roberta de Araujo waterkemper

Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS) Intimação da parte ré da sentença de f. 35: Nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, homologado, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que dele surtam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes e, por consequência, extingo o feito, com fundamento no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95 e art. 107, V, do

Código Penal, julgando extinta a punibilidade FABIANA ROBERTA DE ARAÚJO WATERKEMPER, brasileira, nascida aos 12/12/1975, em Glória de Dourados-MS, filha de Evandro Ferreira de Araújo e Margarida Maria de Araújo.

Processo 0100417-69.2011.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reclamte: Gisele Baggio da Silva Sartor - Reclamdo: Lojas Americanas S/A
 Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS) Intimação da parte exequente para que, querendo, manifeste-se acerca dos embargos apresentados às f. 38/47- prazo 10 dias

Processo 0100557-06.2011.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: Alexandre Souza de Assis
 Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS) Intimação do réu da sentença de f. 99/103: Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, COM A FINALIDADE DE ABSOLVER o acusado ALEXANDRE SOUZA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.069.611 SSP/MS, nascido aos 03/01/1979, em Padre Nobrega-SP, filho de Valter Cid Souza de Assis e Odete Antonio de Assis, com endereço à Avenida Marechal Rondon, 443, Bairro Centro, Glória de Dourados-MS.

Processo 0800011-36.2013.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: RENATO BORTOLUZZI - Reqdo: APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA - ME

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
 Intimação da parte autora: Audiência Tentativa de Conciliação Data: 20/03/2013 Hora 14:30- Local: Sala padrão

Processo 0800025-20.2013.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanuza da Silva Azevedo - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
 Intimação da parte autora para que atenda o parecer da CATES de f. 19- prazo cinco dias

Processo 0800027-24.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ELIANA TEIXEIRA DOS ANJOS - Réu: BANCO BRADESCO S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Intimação das partes da sentença de f. 77: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas, se devidas, pelo executado. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim solicitado. Providencie-se o levantamento de eventuais restrições com relação ao nome da parte executada e que seja relacionada ao crédito aqui discutido. Oportunamente, autos ao arquivo.

Processo 0800030-42.2013.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Executo: Raquel Cristina Santos Nascimento

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Intimação da parte autora, da certidão de f. 23, bem como para fornecer endereço atualizado da requerida- prazo dez dias

Processo 0800043-41.2013.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Executo: Ana Paula Paracampos

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Intimação da parte autora, das certidões de f. 22 e 24, bem como para fornecer endereço atualizado da requerida- prazo dez dias

Processo 0800046-93.2013.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Executo: Carlos Henrique Nemesio

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre as certidões de f. 19 e 22- prazo cinco dias

Processo 0800050-33.2013.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Executo: Pedro dos Santos

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Intimação da parte autora das certidões de f. 20 e 22, bem como para fornecer endereço correto do executado. prazo dez dias

Processo 0800051-18.2013.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Executo: Ivany Carvalho de Almeida

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Intimação da parte autora, das certidões de f. 21 e 23, bem como para fornecer endereço atualizado da requerida- prazo dez dias

Processo 0800060-77.2013.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rogélio Lima de Oliveira - Reqdo: CASAS BAHIA S/A

Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)Intimação da parte autora: Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento-Data: 14/03/2013 Hora 14:30Local: Sala padrão

Processo 0800061-62.2013.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Roberto Cirilo - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Roberto Cirilo

Adv: ROBERTO CIRILO (OAB 05554/MS)Intimação da parte autora: Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento 04 de abril de 2013 Hora 13:30-Local: Sala padrão, bem para que, no prazo de cinco dias, emende a inicial apresentada, retificando o pólo ativo da presente ação, vez que conforme os documentos acostados à f. 15-16, o fornecimento de luz ora em discussão, se dá em favor de pessoa diversa aquela identificada na exordial.

Processo 0800067-69.2013.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES - Exectdo: MARIA DENISE BARROS DOS REIS e outro

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora: Audiência Conciliação Data: 20/03/2013 Hora 15:00- Local: Sala padrão

Processo 0800121-69.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: JOSIENE DA SILVA - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)Intimação das partes da sentença de f. 88: O processo comporta extinção, tendo em vista que o acordo realizado entre as partes foi liquidado, conforme informa o próprio exequente. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC.Custas, se devidas, pelo executado. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim solicitado. Providencie-se o levantamento de eventuais restrições com relação ao nome da parte executada e que seja relacionada ao crédito aqui discutido.Oportunamente, autos ao arquivo.

Processo 0800215-17.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: APARECIDO DIONÍSIO ANGELO ME - Exectdo: Rogélio Lima de Oliveira

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISIIntimação da parte autora da sentença de f. 41: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas, se devidas, pelo executado. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim solicitado. Providencie-se o levantamento de eventuais restrições com relação ao nome da parte executada e que seja relacionada ao crédito aqui discutido.Oportunamente, autos ao arquivo.

Processo 0800284-49.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: CLEUSA DE ARAÚJO - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação do apelado para querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal

Processo 0800338-15.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Leonardo Gomiero de Andrade - Exectda: Meire Rosana Hatakeyama Koike

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)Intimação das partes da sentença de f. 60: Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Processo 0800420-46.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MARIA INEZ TAMANINI - ME - Exectda: BRUNA CLAUDIA MARTINS DOMICIANO

Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, informe o endereço da requerida ou requeira o que de direito.

Processo 0800466-35.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES SILVA - Exectda: MARILENE VIEIRA DA SILVA

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados às f. 22/35, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias

Processo 0800471-57.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES SILVA - Exectda: LENI APARECIDA DE LIMA MORH

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, esclareça o porquê da propositura da ação em face de pessoa diversa daquela que assinou os títulos apresentados ou, ainda, emende a inicial a fim de retificar o pólo passivo.

Processo 0800478-49.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: A SILVA CONFECÇÕES SILVA - Exectda: EDILAINE ARAÚJO NOGUEIRA

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora: Audiência Tentativa de Conciliação Data: 20/03/2013 Hora 14:15- Local: Sala padrão

Processo 0800511-39.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)Intimação da parte autora: Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento-Data: 04/04/2013 Hora 14:00-Local: Sala padrão

Processo 0800518-31.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: José Possidonio de Sá - Reqdo: Cleber da Silva Mendes- EPP- Distribuidora de Alimentos Amanda e outro

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)Intimação da parte autora para no prazo de dez dias, fornecer o endereço atualizado do requerido Cleber da Silva Mendes EPP- Distribuidora de Alimentos Amanda.

DOIS IRMÃOS DO BURITI

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000465-88.2010.8.12.0053 (053.10.000465-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F. R. - Reqda: L. G. R.

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)Despacho proferido, a seguir transcrito: "Vistos, Intime-se as partes acerca do retorno dos autos, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos. Esclareço que eventual cumprimento de sentença deverá ser ajuizado mediante distribuição de nova demanda (novo número processual) e com a juntada de cópias dos documentos indispensáveis. Às providências e intimações necessárias."

IGUATEMI

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli

RELAÇÃO Nº 0002/2013

Processo 0100014-57.2012.8.12.0035 (035.12.100014-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marta Antonieta Corrêa Barbosa - Reqda: Denise Michels Caceres

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPESIntimação das partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos documentos de fls. 141/155, o qual, sem prejuízo, apresentem alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0100056-09.2012.8.12.0035/01 (035.12.100056-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Paulo do Amaral Freitas - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: IARA FARIA SANCHES (OAB 246.381/SP)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Intimação da parte exequente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando título executivo e demais peças, sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0100057-91.2012.8.12.0035 (035.12.100057-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eder Inácio da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado.

Processo 0100058-76.2012.8.12.0035/01 (035.12.100058-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma - Exectdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0100084-74.2012.8.12.0035/01 (035.12.100084-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Vieira Filho - Exectdo: Light S.E S.A

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Adv: POLYANNA FERREIRA SILVA (OAB 19273/DF)

Adv: RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES (OAB 015.125/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0100139-25.2012.8.12.0035 (035.12.100139-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jaedi Silva de Oliveira - ME - Reqdo: Fabiano Garcia

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Adv: MOZART ALBUQUERQUE BRITES (OAB 26411/PR)Intimação das partes, por meio de seus advogados, do despacho de fls. 59 proferido pelo Juiz Substituto, tópico final "...Desentranhem-se as lâminas de cheque encartadas à f. 47, conforme requerido, substituindo-as por cópia autenticada. Após, arquiem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0100145-32.2012.8.12.0035/01 (035.12.100145-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adalgisa de Souza Lopes - Execdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0100173-97.2012.8.12.0035/01 (035.12.100173-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Carlos da Silva Viana - ME - Execdo: Helton Delai Monteiro

Adv: DAVISON RAMOS DE ALMEIDA (OAB 015.470/MS)Intimação da parte exequente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando título executivo e demais peças, sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0100203-69.2011.8.12.0035/01 (035.11.100203-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C dos Santos Gomes - ME - Execdo: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0100256-50.2011.8.12.0035/01 (035.11.100256-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria José da Silva Oliveira - Execdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0100336-77.2012.8.12.0035 (035.12.100336-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leandro Francisco da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A.

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado.

Processo 0100535-36.2011.8.12.0035/01 (035.11.100535-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Higo dos Santos Ferré - Execdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

Processo 0100655-79.2011.8.12.0035/01 (035.11.100655-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maucílio dos Santos Bucioli - Execdo: Vivo S/A e outro

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)Intimação da parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

RELAÇÃO Nº 0003/2013

Processo 0800007-87.2013.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fernando Rosentalski Neto - Réu: Aldoci Pereira Acosta

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.02.2013 às 13:15 horas.

Processo 0800031-52.2012.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: JANSSEN PORTELA GALHARDO - Reqdo: ANAILTON BATISTA

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Adv: ROMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES (OAB 15125/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, da redesignação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.02.2013 às 13:45 horas.

Processo 0800048-88.2012.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: WILSON LUCIO PEREIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: DAVISON RAMOS DE ALMEIDA (OAB 15470MS)Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.02.2013 às 13:30 horas.

ITAPORÃ

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0100514-20.2012.8.12.0037 (037.12.100514-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Intime-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 17/30 e requiera o que entender de direito.

Processo 0100527-19.2012.8.12.0037 (037.12.100527-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Luiz Lima - Execdo: Izaura Melo Rodrigues

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intime-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de fl. 36.

Processo 0100536-88.2006.8.12.0037 (037.06.100536-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Hidlebrania Calixto Barbosa - Reqdo: Sefessul Comércio e Representações Agrícola

Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS)

Adv: JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA (OAB 09620/MS)Intimem-se pessoalmente a parte executada, através de seu representante legal, para que em 10(dez) dias junte aos autos o saldo devedor existente para com o Banco do Brasil S/A, efetivamente apurado e lançado no balanço patrimonial a partir do vencimento do título em 15/07/2007, conforme requerido em fl.335.

Processo 0100754-19.2006.8.12.0037 (037.06.100754-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Isaias Simplício - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Intime-se o requerente para que em cinco (05) dias manifeste-se sobre a petição de fl. 433/444 e requiera o que entender de direito

Processo 0100925-73.2006.8.12.0037 (037.06.100925-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raimundo Sampaio de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: MARIA DA SILVA CUSTODIA (OAB 05587-E/MS)Intime-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fl.415/425 e requiera o que entender de direito.

Processo 0103261-50.2006.8.12.0037 (037.06.103261-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Oronildes Moreira Mendes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA DA SILVA CUSTODIA (OAB 05587-E/MS)

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)Intime-se o requerente para que em cinco (05) dias manifeste-se sobre a petição de fl. 423/434 e requiera o que entender de direito

Processo 0800052-85.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqda: Daiane Soares Casadia

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 13h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800053-70.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqdo: Marcio da Silva Araujo

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)DESPACHO Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 14h00min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800055-40.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqda: Kelly Saturnino Salomão
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)

Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 14h30min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800056-25.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqdo: Romildo Alves Machado

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 14h50min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800057-10.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqda: Jucilene Osório Archila

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 15h00min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800058-92.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Mercado Ricarth Ltda-ME - Reqdo: Junior Mazini

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 15h20min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800196-93.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Drogaria Itapora Ltda. ME - Reqdo: Enersul e outro

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Intimem-se às partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 04.03.2013 às 14h20min. Citem-se as requeridas através do Correio, via AR.

Processo 0800199-48.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gilmar Sartarelo Moreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.02.2012 às 14h00m. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Processo 0800412-54.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqda: Shirley Maria Ferreira

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante a justificativa da ausência da parte autora à audiência (f. 21) por meio de atestado médico colacionado aos autos (f. 22), redesigno audiência de conciliação para o dia 25.02.2013 às 14h10m.

Processo 0800643-81.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Sebastião Gomes de Oliveira

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 15h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800644-66.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Valdemar Rodrigues da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14.03.2013 às 15h50min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800646-36.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatórios

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Oziel Matos Holanda

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC. Arbitro honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0800647-21.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatórios

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Oziel Matos Holanda

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no

prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC. Arbitro honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0800648-06.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Ramão Alves Ricarte

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800649-88.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Osvaldo Soares da Silva Martin

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25.01.2013 às 16h00min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800649-88.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Osvaldo Soares da Silva Martin

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800655-95.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: José Mariola

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800696-62.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Joana Pereira do Amaral Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800697-47.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Luiz Carlos da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800701-84.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Romualdo Peralta

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800707-91.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Execdo: Ivan Soares da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800716-53.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Benetti & Bacchi Ltda - Exectda: Anielli Aparecida Soares

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800717-38.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Benetti & Bacchi Ltda - Execdo: Celso Rubens de Oliveira

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0800328-53.2012.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Comercio de Roupas Feitas R & R Ltda - ME - Reqda: Rafaela Chamorro Hernando

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Intime-se parte autora para que, em cinco dias, junte aos autos a carta de preposição e informe se houve cumprimento quanto ao acordo verbal noticiado à f. 15, ciente de que a inércia acarretará extinção do feito por abandono. Às providências. I-se.

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0001238-08.2011.8.12.0051 (051.11.001238-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Réu: Valmir José Rovari

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)Ciência ao patrono do réu, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas, nesta comarca.

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0001811-12.2012.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Réu: Fagner Rodrigues Benjamin

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intimação do patrono do réu da audiência designada para o dia 19/02/2013, às 15:00h.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0001464-04.2011.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Passarelli Acessórios Automotivos Ltda-ME - Execdo: Kleberton Anaro Pradella

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2013, às 13 horas.

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0000010-34.2011.8.12.0039 (039.11.000010-0) - Compromisso Arbitral

Imppte: Glauber Honorato Paniago

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Notificação da parte de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0600097-11.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Osvaldo Tonezi de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

I. Providencie a intimação das testemunhas. II. Aguarde-se a audiência designada. I-se.

RIO VERDE

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000070-95.2011.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Adv: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo José dos Anjos Silva

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)DISPOSITIVO: Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: a) absolver Paulo José dos Anjos Silva pela suposta prática do fato descrito no artigo 34, da Lei de Contravenções Penais, nos termos do artigo 386, VII, do CPP; b) condenar Paulo José dos Anjos Silva pela prática do delito previsto no artigo 330, do Código Penal, a pena definitiva de 15 (quinze dias) de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, em favor do Conselho de Segurança deste Município (CP, artigo 43, I, 44, §2º e 45, §1º). Sem custas. IV - PROVIDÊNCIAS

AO CARTÓRIO: V.1 - Certifique-se a existência de bens apreendidos que ainda não foram restituídos. V.2 - Após o trânsito em julgado, quanto ao réu, tomem-se as seguintes providências: a) Lance seu nome no rol dos culpados; b) Expeça-se guia definitiva para o cumprimento da sua pena; c) Oficie-se aos órgãos cadastrais competentes, bem como ao TRE, para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988; Após, arquive-se, com baixa, observadas as formalidades legais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001644-22.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Conceição de Fátima Maia Monteiro Milleo - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Posto isso, com fulcro nos artigos 14, do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor; 927, parágrafo único, do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Conceição de Fátima Maia Monteiro Milleo nesta Ação de Procedimento do Juizado Especial promovida contra Banco Bradesco S.A., para: - determinar ao banco requerido que se abstenha de debitar na conta corrente da autora as parcelas do empréstimo consignado (contrato 583560911 - f. 48), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela debitada. - condenar o requerido a restituir em dobro o valor de R\$ 294,20 (duzentos e noventa e quatro reais, vinte centavos), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM a partir do desembolso (21.07.2012 e 19.08.2012 - f. 12 e 14). - condenar o requerido a pagar, a título de dano moral, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida, a partir da sentença, de juros de mora de 1% ao mês (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF) corrigida monetariamente pelo IGPM, também a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), até o pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0002337-79.2007.8.12.0042 (042.07.002337-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria de Lourdes Gonçalves da Silva e outro

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 24/04/2013 às 16:30h para a audiência de instrução e julgamento.

Processo 0005399-25.2010.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Paulo Brandão - Reclamdo: Aluizio Borges Gomes

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800054-40.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARIA DINALVA DA SILVA e outro - Execdo: ROSINELDE SOUZA SILVA ROCHA

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Intime-se os autores, por intermédio de seu advogado, para que, em dez dias, tragam aos autos o título exequendo e a certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção. Após, conclusos.

Processo 0800066-54.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque

Exeqte: Paulo Oliveira Peixoto de Azevedo - Execdo: Sônia Sofia Adiers

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVAPosto isso, com fulcro no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, determino a extinção do feito, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquive-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800067-39.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque

Exeqte: Paulo Oliveira Peixoto de Azevedo - Execdo: Ivanir Vieira Palma

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVAPosto isso, com fulcro no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, determino a extinção do feito, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquive-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800071-47.2011.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: E G L PICADA BRITO - ME - Execdo: Flavia Araújo dos Santos

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIPosto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquive-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800164-73.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gerson Miranda da Silva - Execdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Advogado: Gerson Miranda da Silva

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Adv: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)Tendo decorrido o prazo, sem o pagamento do valor devido (fls. 33-35), intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10%

sobre o débito (art. 475 - J do CPC), no prazo de cinco dias. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerimento de fls. 42-43, deprecando-se o cumprimento.

Processo 0800223-61.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JAMILÉ LIMA DOS SANTOS MARCKERT E CIA. Ltda ME - Exectda: MARIA ELAINE MORAES DOS SANTOS

Adv: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 e art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, exceto se extinto porque não encontrados bens para satisfação do crédito ou o próprio devedor, ainda que se tenha dado oportunidade ao credor para indicar e ele tenha sido negligente, não se manifestando a respeito. Em caso de execução ou cumprimento de sentença, se for o caso, expeça-se certidão de crédito ou remetam-se os autos à outra comarca para execução, conforme manifeste o credor de uma ou de outra forma. Nada pedido em 15 dias, arquivem-se, desarquivando-se, caso se peça, apenas mediante pagamento de custas devidas.

Processo 0800347-44.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Natal Frasson - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração (f.201-204) opostos por ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para tornar sem efeito a sentença prolatada à f.187-195. Aguarde-se o julgamento do incidente de falsidade em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800400-25.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano

Reqte: Fernanda Moraes Fonseca de Jesus - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOPosto isso, com fulcro nos artigos 37, § 6º, da CF; 14, do CDC e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes em parte os pedidos formulados por Fernanda Moraes e Fonseca de Jesus nesta Ação de Procedimento do Juizado Especial promovida contra Sanesul, para: - declarar inexistentes os débitos nos valores de R\$33,21 (Trinta e três reais e vinte e um centavos) e R\$25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos), vencidos, respectivamente, em 07.01.2012 e 07.02.2012. - condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 12% ao ano desde o ilícito (suspensão fornecimento - 17.01.2012 - f. 69) e atualizado monetariamente pelo IGPM a partir da prolação de sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800401-10.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rute Pereira Monteiro - Exectda: Eliete Sampaio de Sá

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIPosto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 e art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, exceto se extinto porque não encontrados bens para satisfação do crédito ou o próprio devedor, ainda que se tenha dado oportunidade ao credor para indicar e ele tenha sido negligente, não se manifestando a respeito. Em caso de execução ou cumprimento de sentença, se for o caso, expeça-se certidão de crédito ou remetam-se os autos à outra comarca para execução, conforme manifeste o credor de uma ou de outra forma. Nada pedido em 15 dias, arquivem-se, desarquivando-se, caso se peça, apenas mediante pagamento de custas devidas.

Processo 0800418-46.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celia Luzia de Lima - Exectda: Elisete Lopes Aparecido

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 e art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, exceto se extinto porque não encontrados bens para satisfação do crédito ou o próprio devedor, ainda que se tenha dado oportunidade ao credor para indicar e ele tenha sido negligente, não se manifestando a respeito. Em caso de execução ou cumprimento de sentença, se for o caso, expeça-se certidão de crédito ou remetam-se os autos à outra comarca para execução, conforme manifeste o credor de uma ou de outra forma. Nada pedido em 15 dias, arquivem-se, desarquivando-se, caso se peça, apenas mediante pagamento de custas devidas.

Processo 0800425-38.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ABADIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA - ME (LOJA QUEIMA TOTAL) - Exectda: Luiza Romero Rocha

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIPosto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800533-67.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Diego Vaz Cippel - Reqdo: Pedro Francisco Luis Filho e outro

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Posto isso, declaro extinta sem resolução de mérito a presente Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada intentada por Diego Vaz Cippel em face de Pedro Francisco Luis Filho e Sonia Regina Rezende O. Luis o que faço com fulcro no artigo 3º, I, c/c artigo 52, II, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800611-61.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Rute Pereira Monteiro - Reqda: LUCIANA BARBOSA LEITE

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIPosto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Procedimento do Juizado Especial que Rute Pereira Monteiro promove em face de Luciana Barbosa Leite, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), o qual deverá acrescido de correção monetária pelo índice IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, contados do vencimento da obrigação (17.12.2009 - f.04), até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800735-44.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SIMONE OLIVEIRA MEDINA - Reclanda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Simone Oliveira Medina nesta Ação de Procedimento do Juizado Especial intentada em face de Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas, para o fim de: - declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 1.339,11 (mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos), relativo à fatura vencida em 15.04.2012. - condenar a requerida a pagar à requerente indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da sentença. Sem custas do processo e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800804-76.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ADAIR FERREIRA BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: SANDRO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (OAB 11129/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Posto isto, homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800824-67.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: HUGO ANTONIO DIETRICH - Exectdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido formulado nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais proposta por Hugo Antônio Dietrich contra Banco Panamericano S.A., para: - Condenar o requerido a proceder a baixa do gravame (contrato 000025664908 - veículo placa HSH9128) no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, inicialmente, a quinze dias. - Condenar o requerido ao pagamento de danos morais ao requerente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir da sentença, além de juros de mora de 12% ao ano (art. 406 do C.C./2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 362 do STJ), contados, também, a partir da sentença, até a data do efetivo pagamento Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800838-51.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lopes e Custódio Ltda - ME - Reqdo: Mad Artefatos

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Procedimento do Juizado Especial que Lopes Custodio Ltda-ME promove em face de Mad. Artefatos, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 6.940,45 (seis mil novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), o qual deverá acrescido de correção monetária pelo índice IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, contados de 28.07.2012 (data do

cálculo de f. 15) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800901-76.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Arruda da Silva - Réu: Alexandre Silva Souza
Adv: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS) Posto isso, declaro extinta sem resolução de mérito a presente Ação de Procedimento do Juizado Especial intentada por Maria Aparecida Arruda da Silva em face de Alexandre Silva Souza, o que faço com fulcro no 8º e 51, II da Lei n. 9.099/95 e artigo 6º do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800958-94.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reclamte: Victomar Rodrigues Monteiro - Reclamdo: BRUNO BARRETO SANCHES e outro - Advogado: Victomar Rodrigues Monteiro
Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS) A satisfação do crédito é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional do presente processo, razão pela qual, tendo sido informada a quitação do débito, determino a extinção do feito, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do CPC. Levante-se o depósito em dinheiro em favor do autor, eis que efetuado o pagamento voluntário pelo réu (fls. 14-15 e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801033-36.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: IDALÉNCIA A. DE ANDRADE BERNART - ME (LOJA RAFREE) - Reqdo: JOSÉ CARLOS SARAIVA
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Cobrança que Idalência A. de Andrade Bernart - ME (Rafree Confecções promove em face de José Carlos Saraiva, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá acrescido de correção monetária pelo índice IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, contados do vencimento da obrigação (15.07.2011 e 15.08.2011 - f. 05) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801039-43.2012.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: M L S MARQUES - LOJA BLITZ - Reqda: DÉBORA RODRIGUES DA S
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Cobrança que M L S Marques-ME (Loja Blitz) promove em face de Débora Rodrigues da Silva, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 119,80 (cento e dezenove reais, oitenta centavos), o qual deverá acrescido de correção monetária pelo índice IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, contados do vencimento da obrigação (09.01.2011 - f. 05), até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do que dispõe o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Remeta-se a presente sentença ao MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000022-17.2003.8.12.0043 (043.03.000022-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Jorge Alcides Pinto e outro
Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS) Intime-se o inventariante para prestar contas sobre o alvará expedido à f. 164, esclarecendo se há valor remanescente a ser partilhado entre os herdeiros, devendo juntar cópia dos documentos que comprovem a utilização do dinheiro auferido com venda autorizada no referido alvará para pagamento das dívidas do espólio. Após, manifeste-se a herdeira Fernanda Letícia Pinto.

Processo 0001018-39.2008.8.12.0043 (043.08.001018-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: João Lemes Da Silva - Reqdo: Carlos Henrique Bitencourt Macedo
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES
Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS) intimação do autor, para no prazo de cinco dias, dar adamento ao feito, sob pena de extinção. Intimação das partes para ficarem cientes da audiência designada para o dia 06/03/2013, às 15:00 horas nos autos da carta precatória sob nº 0050971-59.2012.8.12.0001, vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis de Campo Grande- MS.

Processo 0001824-35.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Roberto Batista Vilalba
Adv: ROBERTO BATISTA VILALBA (OAB 10922/MS) Cumpra-se, servindo o presente despacho como mandado. Cumprida, ou resultando negativa a

diligência, devolva a presente ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Verificando que o ato deva ser praticado em outra comarca, remeta-se a carta, oficiando-se o Juízo deprecante com as devidas anotações. Promovam-se as diligências necessárias. Intimação autor, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência Oficial de Justiça, valor de R\$38,67, conta corrente nº 1634-9, agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A (central de mandados), para fins de citação.

Processo 0001848-63.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Exeqte: Auto Posto Mais Você Ltda
Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS) Cumpra-se, servindo o presente despacho como mandado. Cumprida, ou resultando negativa a diligência, devolva a presente ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Verificando que o ato deva ser praticado em outra comarca, remeta-se a carta, oficiando-se o Juízo deprecante com as devidas anotações. Promovam-se as diligências necessárias, intimação do exequente para efetuar o depósito de 02 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, juntando o original, conforme Provimento 70/2012.

Processo 0001881-53.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Vera Cruz Agropecuária Ltda - Planagri Sementes e Rações Ltda - Brasmilho Representações Ltda
Adv: LEONARDO DUQUE DE SOUZA (OAB 23696AG/O) Cumpra-se, servindo o presente despacho como mandado. Cumprida, ou resultando negativa a diligência, devolva a presente ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Verificando que o ato deva ser praticado em outra comarca, remeta-se a carta, oficiando-se o Juízo deprecante com as devidas anotações. Promovam-se as diligências necessárias. Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, efetuar depósito diligência Oficial de Justiça, valor de 116,00, para fins de citação/penhora, conta nº 1634-9, agência 2620-4 do Banco do Brasil S/A (central de mandados), depósito conforme determina o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça/MS.

Processo 0001989-82.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Wilson Vitorio Treuherz
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS) Cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo, intimação do exequente para efetuar o depósito de 03 diligências no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, bem como juntar o original, conforme Provimento n. 70/2012.

Processo 0002014-95.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETICIA LACERDA NANTES Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor de R\$ 116,00, c/c 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, para fins de citação e penhora, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0002070-31.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Estrela Peças e Acessórios Ltda
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS) Cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Intimação do exequente para efetuar o depósito de 03 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, juntandoo original, conforme Provimento 70/2012.

Processo 0002076-38.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Exeqte: Tavel - Taquari Veículos Ltda
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS) Cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Intimação do exequente para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado, juntando original, conforme Provimento 70/2012.

Processo 0002174-23.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS) Cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho,

devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo, bem como intimação do exequente para efetuar o depósito de 03 diligências no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, juntando o original, conforme Provimento n. 70/2012.

Processo 0002228-86.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor de R\$ 38,67, c/c 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, para fins de citação e penhora, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0002239-18.2012.8.12.0043 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

intimação do exequente, para ficar ciente e manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 16.

Processo 0010328-69.2008.8.12.0043 (043.08.010328-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Rubens Gazineu

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Defiro o pedido de fls. 216/217 para o fim de devolver o prazo ao embargante, conforme requerido.

Processo 0010980-86.2008.8.12.0043 (043.08.010980-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jefferson Mateus da Cunha - Reqdo: Forquímica Agrocência Ltda

Adv: EDIVAL MORADOR (OAB 24327/PR)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB 39760/PR) Ante o exposto, afasto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, motivo pelo qual indefiro a inversão do ônus pleiteada. Indefiro, de outro lado, a exibição de documentos requerida, conforme motivação acima. Quanto às provas pretendidas pela ré, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 27 de junho de 2013, às 15:00 horas.

Processo 0011010-24.2008.8.12.0043 (043.08.011010-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Francine Maccari - Execdo: Cleuner Alves e outros

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Intimação do executado, para ficar ciente que os autos foram desarquivados e requerer o que de direito no prazo legal.

Processo 0011116-49.2009.8.12.0043 (043.09.011116-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisângela Albertini - Reqdo: Unimed de Campo Grande Cooperativa de Trabalho Médico - Denunciado: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: JOSE RISKALLAH JUNIOR

Intimação da requerente para ficar ciente da contestação de Fls. 103/182, requerendo o que de direito no prazo legal.

Processo 0045009-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Marcos Alberto dos Santos - Reqdo: Caixa Econômica Federal - Caixa Consórcios Sociedade Anônima

Adv: ÉRIC VINÍCIUS POLIZER (OAB 14559/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: RENATO CARVALHO BRANDAO (OAB 9346B/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

Processo 0100470-56.2007.8.12.0043 (043.07.100470-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Tarraf Administradora de Consórcios S/C Ltda - Reqdo: Cláudio Antonio Montagna

Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Vistos etc. Esgotada a prestação jurisdicional em razão do julgamento da causa (fls. 158/161), deixo de apreciar o pedido de fls. 172/173. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. São Gabriel do Oeste, 18 de janeiro de 2013.

Processo 0100640-33.2004.8.12.0043/01 (043.04.100640-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Liliane Mizuta Kosoroski Giovanini - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Diante da inércia do réu, preclusa a oportunidade de se manifestar a respeito do levantamento de valores. Portanto, expeça-se alvará, conforme requerida a f. 251. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0100945-12.2007.8.12.0043 (043.07.100945-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Virginia Celia Ramos Amorim Gazineu - Embargda: Tania Maria Zampiva

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Ante todo o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, e no mérito, dou-lhe provimento para integrar a sentença e esclarecer que a ação foi julgada sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil bem como foram arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0101241-29.2010.8.12.0043 (043.10.101241-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elio Wilde e outro

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA

Intimação do inventariante da digitalização dos autos.

Processo 0200360-26.2011.8.12.0043 - Mandado de Segurança - Transporte de Coisas

Imppte: Madeireira Machado Ltda - M.A.C. Garpar & Cia Ltda - ME

Adv: ANTONIO POLETTI (OAB 7659/MS)

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, efetuar depósito da diligência Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado de restituição, conta corrente nº 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A (central de mandados), depósito cfe determina o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0500009-63.2000.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Décio Pessota Martins - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)

Adv: NELSON BUGANZA JUNIOR (OAB 128870/SP) Intimação das partes, para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça - MS, e requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800009-67.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Arthur Mascarello Matos

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS) Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do CPC, para o dia 24 de outubro de 2012 às 15:00 horas. Citem-se, da forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência, ocasião que poderão oferecer resposta, escrita ou oral e rol de testemunhas, advertindo-se que deixando injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme Art. 319 do Código de Processo Civil, e demais elementos do Art. 277 do mesmo código. Em caso de desinteresse ou indeferimento de dilação probatória, o julgamento poderá ocorrer na própria sessão, e ali se dará o termo inicial para eventual recurso. Intime-se o autor, por seu representante legal, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto com poderes para transigir. Em tempo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Redesigno a audiência para o dia 27 de março de 2013 às 16:30 horas.

Processo 0800029-24.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Execdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) I - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. II - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. III - Após, voltem conclusos.

Processo 0800044-90.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Troca ou Permuta

Exeqte: CESAR TOZETTO e outros

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA Intimação do autor, para retirar cartas precatórias expedidas nos autos, instruir com as cópias necessárias, e comprovar sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de 15 dias.

Processo 0800045-75.2013.8.12.0043 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: João Batista Medeiros

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS) Vistos etc. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, em virtude do considerável valor discutido nos autos, da assistência por advogados particulares, bem como a condição de empresário declarada pelo autor, não verificando tratar-se de um hipossuficiente. Intime-se o autor a recolher as custas, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800047-79.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: André Luiz Coelho Thomé

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)Vistos etc. CITE-SE, na forma requerida. Intimação do autor, para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$38,67, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1634-9, agência 2620-4, Bando do Brasil S/A, central de mandados, para fins de citação, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0800052-67.2013.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HUMBERTO PEREIRA DE ALENCAR

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a última declaração de imposto de renda de modo a verificar a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade.

Processo 0800059-59.2013.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: SERGIO LUIZ ALVES CORREA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69). 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Intimação do requerente para comprovar o recolhimento da diligência nos termos do provimento 70/2012.

Processo 0800061-29.2013.8.12.0043 - Nunciação de obra Nova - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cecília Luíza Nicaretta Maffissoni (Loteamento Primo Maffissoni) - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Vistos etc. Trata-se de ação de nunciação de obra nova proposta por Cecília Luíza Nicaretta Maffissoni em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, alegando que o requerido está a construir na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nesta cidade de São Gabriel do Oeste, acabando por invadir a propriedade da autora. Assegura que o requerido invadiu 50m² do Lote 34, quadra 55; 50m² do Lote 2 da Quadra 1 e 120m² do Lote 33 da Quadra 55, todos localizados no Loteamento Primo Maffissoni. Junta aos autos mapa, fotografia e matrícula dos imóveis. É o relato. decido. A parte autora demonstrou, por meio de documentos hábeis, a propriedade dos imóveis, bem como o início das obras por parte do requerido, invadindo parcela de sua propriedade. Tenho que o pedido de liminar é procedente, sob dois aspectos: 1) o início da obra pelo Estado de Mato Grosso do Sul poderá causar prejuízos ao proprietário do imóvel, que terá seu direito de propriedade atingido injustamente; 2) poderá a obra causar prejuízos ao arário, já que o Estado poderá ser compelido a destruir aquilo que construiu indevidamente. Pelas razões expostas, concedo a liminar para determinar ao requerido que se abstenha de construir na parcela dos imóveis da autora, descritos na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se o responsável legal pela obra, via mandado, para cessar a construção na área descrita na inicial, sob pena de desobediência. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a ação. Com a resposta, ouça-se a parte autora em 10 dias. Em seguida, conclusos. Intimem-se. Intimação do autor para recolher uma diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), AG 2620-4, CC 1634-9, Banco do Brasil, bem como comprove o recolhimento nos termos do provimento 70/2012, e ainda informe o nome do responsável legal pela obra, no prazo legal.

Processo 0800062-14.2013.8.12.0043 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos etc. Cite-se na forma requerida. Intimação do autor para tomar as providências com relação a certidão expedida na f. 40.

Processo 0800064-81.2013.8.12.0043 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos etc. Cite-se na forma requerida. Intimação do autor para tomar as providências com relação a certidão expedida na f.42

Processo 0800105-19.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqdo: C. de S. S.

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)O requerido foi citado para comparecer na audiência, mas não compareceu, tampouco apresentou contestação em tempo hábil, ou seja, no momento da audiência. Dessa forma, decreto a sua revelia e determino o desentranhamento da contestação. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia horas. Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2013, às 13:30 horas. Procedam as diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0800140-42.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Emilia Eginia Farias dos Santos

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)Vistos etc. A não apresentação de contestação pelo INSS não induz a aplicação dos efeitos da revelia porquanto, consoante o princípio do artigo 320, II, do CPC, não há esse efeito em face da autarquia diante da indisponibilidade dos interesses que representa (art. 8º da Lei 8.620/93). Nesse passo, deixo de aplicar os efeitos da revelia em desfavor do requerido. Nomeio como perito de confiança deste Juízo a Dra. Simone Gusmão Ramos, para que promova a perícia requerida na inicial. Após a intimação, o perito deverá: a) realizar a perícia no prazo de 60 (sessenta dias) art. 421, caput, CPC -, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (art. 432, CPC). Encaminhe-se, com a intimação, cópia da inicial e dos quesitos, se for o caso. b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. c) assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A). d) com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). e) fixo, desde já, os honorários periciais no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 3º da resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal.f) intime-se a assistente social do TJMS que atende este Juízo para que proceda à realização de estudo social na residência do(a) autor(a), apresentando em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo laudo.Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800363-29.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: NELCINO ARANTES DIAS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Vistos etc. Indiquem, as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir indicando o ponto sobre o qual versarão a utilidade, a necessidade, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de instrução e julgamento para o dia dede 20 às Publique-se. Intimem-se. São Gabriel do Oeste, 16 de janeiro de 2013. Vistos etc... Designo audiência para o dia 25/04/2013, às 16:00 hs. Intimem-se.

Processo 0800487-75.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Vistos etc. Tendo em vista o decurso do prazo requerido à f. 79, intime-se o exequente para em 10 (dez) dias recolher a diferença das custas apontadas na certidão de f. 73/74, sob pena de cancelamento da distribuição. Quanto às intimações dirigidas ao exequente, observe-se o pleito de f. 83. Intimem-se. S

Processo 0800560-81.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eva dos Santos

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Vistos etc. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade no preparo suscitada nas contrarrazões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800661-84.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Ottoni Transportes Rodoviários Ltda

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Vistos etc. Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido à pag. 59. Decorrido o prazo, dê andamento ao feito o requerente, independentemente de intimação, sob pena de extinção. Recolha-se o mandado de busca e apreensão e Citação, conforme requerido. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800771-83.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Reqdo: João Batista Medeiros

Adv: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 55, uma vez que não consta nos autos inclusão do gravame

mencionado. Sem prejuízo, intime-se o requerente para dar andamento nos autos. Publique-se. Intimem-se. São Gabriel do Oeste, 29 de janeiro de 2013.

Processo 0800863-61.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Leonardo Perini - VILMAR JOSÉ PERINI - Luciano Perini - Juliano Perini - Loteamento Primo Maffissoni - Exectdo: João Batista Medeiros e outros Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)a Citem-se os executados para pagamento no prazo de 03 (três) dias e para que, querendo, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução - observado o disposto no art. 745 do CPC - ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 745-A do CPC. b) Fixo honorários advocatícios em 5% sobre o valor da ação, os quais, em caso de pronto pagamento serão reduzidos pela metade. c) Não ocorrendo o pagamento no prazo de 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando o executado, observando-se os termos do §1º do art. 652 do CPC. d) Não encontrado o devedores, arremem-se, intimando o credor para efeitos do art. 654, do CPC. e) Requerendo o Oficial de Justiça força policial e/ou arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por mim. f) Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. g) Expeça-se certidão de ajuizamento da ação, conforme requerido (fl. 12, item d). Às providências, bem como efetuar o depósito de 07 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado de citação; efetuar o depósito de 03 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, cada, na Caixa Econômica Federal, agência 2319-1, conta 22888-7, para expedição de carta precatória, bem como imprimir na pasta digital a carta precatória expedida para a Comarca de Bauru/SP e comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0800972-75.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: HELTON JOSE DE ALENCAR

Adv: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)Vistos etc. Diante dos documentos carreados aos autos, defiro a gratuidade ao autor. Cite-se a parte requerida para contestar, no prazo legal.

Processo 0801079-22.2012.8.12.0043 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: WALDEMAR RAITER - Reqdo: CCAB - AGRO S.A. - COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - COMDEAGRO

Adv: ANA PATRICIA PINESOO (OAB 9523/MS)

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA

Adv: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 46256/PR)

Adv: LUIZ GONÇALO DA SILVA (OAB 4266/MT)Vistos etc. Às fls. 90/99 a requerida alega que não foi deferida a realização da perícia inaudita altera parte porque foi determinado ao perito que informasse antecipadamente a data e horário para realização da perícia, para possibilitar a intimação das partes, o que não foi cumprido. Em razão disso requereu: A) uma medida de contracautela para que não seja realizado o cultivo das áreas objeto deste perícia sem antes efetuada a perícia com a participação dos assistentes técnicos aqui nomeados. B) intimação da empresa nomeada para realização da perícia para apresentar o nome e a qualificação técnica do perito que irá realizar os trabalhos. Às fls. 141/146, o requerido requereu providências urgentes deste juízo para que a parte requerente fosse intimada para se abster de colher a área objeto da perícia, para que a perícia seja realizada in loco antes da colheita e após prévia informação ao juízo de sua data e hora, para que possam os assistentes técnicos das requeridas acompanharem o feito. Em seguida e em outras manifestações reiterou as insurgências mencionadas, pugnando, em síntese, pela correção do que se fizer necessário no sentido de resguardar o efetivo exercício do contraditório. É o sucinto relatório. Compulsando detidamente os autos verifiquei que o perito nomeado por este juízo não informou previamente a data da realização da perícia nos autos, o que culminou na não intimação do requerido. Em razão disso, chamo o feito à ordem para determinar a realização de nova perícia, com urgência, devendo o perito informar ao juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nova data para realização da perícia, ocasião em que o cartório deverá promover a intimação das partes, as quais ficarão responsáveis pela intimação dos respectivos assistentes técnicos. Intime-se o requerente para que não efetive o plantio da área objeto da perícia antes da realização da nova perícia determinada nesta decisão. Sem prejuízo, atente-se o cartório para encaminhar ao perito todos os quesitos apresentados pelas partes, inclusive os quesitos suplementares apresentados em vários petições no curso do processo, independentemente de novo despacho judicial. Às providências. Publique-se. Intimem-se. São Gabriel do Oeste, 30 de janeiro de 2013.

Processo 0801162-38.2012.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: MARIA DA CUNHA IGLESIAS

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTEVistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se, em arquivo provisório, a juntada da quitação do ITCMD. Recolhido o valor, ouça-se a Fazenda Pública Estadual em 10 dias

Processo 0801166-75.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Intimação do autor,

para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$116,00, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil, central de mandados, para fins de citação depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0801167-60.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Vistos etc. 1 - Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Em caso de precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado cópia do comprovante de citação do executado para fins de contagem do prazo de embargos (art. 738, § 2º, CPC). 2 - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1º, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, CPC). Na realização da penhora, deverá observar-se o credor, utilizando-se da faculdade do art. 652, § 2º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Não sendo localizado o executado para ser intimado da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, CPC). O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o devedor deverá ser procurado por três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 653, parágrafo único, CPC). 3 Fixo, desde logo, com fulcro no art. 652-A c.c. 20, § 4º, do CPC, os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor exequendo. Havendo pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4 - Autorizo, desde logo, o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC.5 Expeça-se certidão comprobatória da propositura da presente demanda a teor do art. 615-A, CPC, conforme requerido na inicial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor de R\$ 116,00, c/c 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, para fins de citação e penhora, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0801288-88.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO - MERKO COMRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS Ltda - Advogado: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO - JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO

Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHOI - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. II- Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. III - Após, voltem conclusos. Intimação do exequente para imprimir na pasta digital a carta precatória e comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0801288-88.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO e outro - Exectdo: JOSERVALDO CARLOTT e outro - Advogado: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO - JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO

Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHOIntimação do requerente para imprimir na pasta digital a Carta Precatória expedida à f. 15, bem como comprove a distribuição da mesma no prazo legal.

Processo 0801333-92.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: ARLINDO JOSÉ PIRES EBERT

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Adv: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor de R\$ 77,34, c/c 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, para fins de citação e penhora, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0801390-13.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: S. A. DE MOURA BORDADOS-ME

Adv: GILBERTO MACHADO CUSTODIO (OAB 6435/MT)I - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação da requerida, através do advogado (DJ), para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as determinações contidas na sentença cuja cópia consta às fl. 9-13, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo 0801398-87.2012.8.12.0043 - Mandado de Segurança - Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos

Imppte: J. L. R. de L. - Imptdo: M. de S. G. D.

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801418-78.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Vistos etc. 1 - Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Em caso de precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado cópia do comprovante de citação do executado para fins de contagem do prazo de embargos (art. 738, § 2º, CPC). 2 - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1º, CPC). Reaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, CPC). Defiro, em caso de penhora de bens imóveis, a expedição de certidão de inteiro teor do ato, para fins de averbação da serventia imobiliária, a teor do art. 659 § 4º, CPC. Na realização da penhora, deverá observar-se o credor, utilizando-se da facultade do art. 652, § 2º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Não sendo localizado o executado para ser intimado da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, CPC). O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o devedor deverá ser procurado por três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 653, parágrafo único, CPC). 3 - Fixo, desde logo, com fulcro no art. 652-A c.c. 20, § 4º, do CPC, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo. Havendo pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4 - Autorizo, desde logo, o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação do exequente para efetuar o depósito de 04 diligências no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado, juntando original conforme Provimento n. 70/2012..

Processo 0801464-67.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Elio Wilde

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS) I - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. II - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. III - Após, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0801465-52.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Elio Wilde

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS) Vistos etc. Intime-se na forma do art. 475-J do CPC.

Processo 0801482-88.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Herbiagro Produtos Agrícolas

Adv: FERNANDO NAPP ROCHA I - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. II - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. III - Após, voltem conclusos.

Processo 0801520-03.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: JP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS Ltda.

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS) Vistos etc... Intime-se o requerente para apresentar o comprovante de pagamento das custas iniciais legível no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0801644-83.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Matilde Dias da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS) Trata-se de pedido de reconsideração para lançar o nome do advogado de fls. 39/40 como patrono da autora. Alega, ainda, a necessidade de concessão de liminar. É o relato. decido. Defiro o pedido para lançar o nome do douto advogado (fls. 39/40) como patrono da autora. Quanto ao pedido de liminar, deve ser indeferido. Isto porque a parte autora confessa que firmou um contrato para aquisição de veículo e que não conseguiu efetuar o pagamento das parcelas. Vê-se, destarte, que subsiste o débito. Quanto à tese revisional, dentre elas a limitação de juros, é cediço que a jurisprudência firmou-se no sentido da inaplicabilidade da Lei de

Usura às instituições financeiras (Súmula 596/STF), razão pela qual verifico a fragilidade da tese sustentada. Portanto, indefiro o pedido de liminar para suspender negativas, impedir busca e apreensão ou sobrestar ações da requerida. Cumram-se as demais determinações do despacho anterior.

Processo 0801688-05.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Inácio Barbosa

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS) Vistos etc. Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 25.04.2012, às 13:30 horas. Anote-se a data no SAJ. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

Processo 0801839-68.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Vistos etc. a) Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias e para que, querendo, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução - observado o disposto no art. 745 do CPC - ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 745-A do CPC. b) Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. c) Não sendo pago em 03 dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando o executado, observando-se os termos do §1º do art. 652 do CPC. d) Não encontrado o devedor, arreste-se, intimando o credor para efeitos do art. 654, do CPC. e) Requerendo o Oficial de Justiça força policial e/ou arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por mim. f) Defiro os benefícios do art. 172, § 2, do CPC. Intimação do exequente para efetuar o depósito de 03 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado, juntando o original conforme Provimento n. 70/2012.

Processo 0801870-88.2012.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J. L. S. - Alimtte: M. R. M.

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS) Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro a gratuidade processual requerida. Mantenho o indeferimento por seus próprios fundamentos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2013, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o(a,s) requerido(a,s). Intime-se as partes para que compareça(m) à audiência, acompanhado(a,s) de advogado, advertindo-se, ao(à,s) autor(a,s) que sua ausência importará na extinção e arquivamento do feito, bem como, ao(à,s) requerido(a,s), que sua ausência implicará na decretação da revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei 5.478/68). Faça-se constar do mandado que se não obtida conciliação, por qualquer motivo, deverá(ão) o(a,s) requerido(a,s) apresentar(em) contestação em audiência, também sob pena, de não o fazendo, arcar com os efeitos da revelia. Consigne-se, ainda, que as partes deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas (três, no máximo, para cada parte), apresentando, nessa ocasião, demais provas, se for o caso (art. 8º Lei 5.478/68). Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.

Processo 0801882-05.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Vistos etc. a) Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias e para que, querendo, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução - observado o disposto no art. 745 do CPC - ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 745-A do CPC. b) Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. c) Não sendo pago em 03 dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando o executado, observando-se os termos do §1º do art. 652 do CPC. d) Não encontrado o devedor, arreste-se, intimando o credor para efeitos do art. 654, do CPC. e) Requerendo o Oficial de Justiça força policial e/ou arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por mim. f) Defiro os benefícios do art. 172, § 2, do CPC. Intimação do exequente para efetuar o depósito de 04 diligências para o oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 cada, no banco do Brasil S/A, agência 2620-4, conta corrente 1634-9, para expedição de mandado, juntando o original conforme Provimento n. 70/2012.

Processo 0801908-03.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exectda: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)Vistos etc. I - Proceda a escritania ao cadastro no SAJ da parte ativa na presente ação. II - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. III - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. IV - Após, voltem conclusos.

Processo 0801916-77.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: sergio dos santos kazmirczak

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)Vistos etc. I - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual determino a intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. II - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. III - Após, voltem conclusos.

Processo 0801929-76.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Vistos etc. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver advogado constituído nos autos, ou, por mandado, se for o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias, o credor deverá apresentar cálculo discriminado do débito com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, indicando os bens dos devedores que pretende ver penhorados. Apresentado o cálculo, com acréscimo da multa de 10%, desde já autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Desde já fixo honorários, para esta fase de cumprimento de sentença, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, para o caso de pronto pagamento, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0802010-25.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: EURYDES BERETTA JR e outro

Adv: EILEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimação do requerente para ficar ciente da certidão de f. 26, bem como proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cada, AG 2620-4, CC 1634-9, Banco do Brasil, comprovando o recolhimento nos termos do provimento 70/2012.

Processo 0802014-62.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Celso Ferreira Schneider e outros - Reqdo: João Batista Medeiros e outros

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Vistos etc.

Trata-se de pedido de emenda à inicial c/c embargos declaratórios efetuado pelos autores contra a decisão de fls. 543, alegando as seguintes teses: I) falha no protocolo do documento de fl. 18, requerendo sua alocação ao final da petição inicial; II) recebimento das procurações juntadas posteriormente à decisão; III) requerimento de prazo de 15 dias para juntada de procuração do autor Lourenço Rosário da Cruz, que se encontra em viagem; IV) deixou a decisão de apreciar o pedido de segredo de justiça; V) deixou de apreciar o pedido de prioridade no trâmite da ação; VI) omissão quanto à gratuidade de justiça parcial; VII) requerem a reconsideração da decisão para determinar a constrição de inúmeros bens dos requeridos, sob o argumento de que se o recurso contra a decisão concessiva de liminar for julgado procedente no STJ, os requeridos teriam disponibilidade dos bens, dificultando o recebimento dos créditos pelos autores; VIII) que se houver indeferimento, que seja apreciado o pedido de item 2, subitens "j", "m" a "s", "t" e "u", que não foram objeto da cautelar; VIII) colocação no pólo passivo de Marivaldo, Rosane e Lourenço. É o relato. decido. Inicialmente, acolho o pedido de emenda à petição inicial, em todos os seus termos, para determinar: a) recebimento das procurações e documentos juntados posteriormente à decisão, corrigindo-se o valor da causa; b) deferimento de prazo de 15 dias para juntada da procuração de Lourenço Rosário da Cruz; c) colocação no pólo passivo de Marivaldo, Rosane e Lourenço. Quanto o documento de fl. 18, que se encontra mal posicionado no SAJ, determino ao cartório, se possível, de acordo com os procedimentos de informática, realize a adequação, colocando-o ao final da petição inicial. Quanto às omissões da decisão, verifiquo parcial procedência. No que tange ao segredo de justiça, deve ser indeferido, já que se trata de processo de inegável interesse público, já que considerável quantidade de pessoas foram possivelmente lesadas pelos requeridos, não encontrando o pedido amparo constitucional (art. 5º, LX). Tenho entendimento firmado no sentido da ampla transparência da tutela jurisdicional, permitindo que as partes e terceiros possam exercer fiscalização na distribuição da justiça. Portanto, indefiro o pedido de segredo de justiça. No tocante ao pedido de prioridade na tramitação, com

base no Estatuto do Idoso, deve ser concedido, já que há pessoas maiores de sessenta anos, figurando como parte no presente feito, sendo elas Elsa, Gema, Genor e Leda. Portanto, defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. No que diz respeito ao pedido de gratuidade de justiça parcial, deve ser indeferido. Isto porque se discute ação milionária, patrocinada por advogados particulares e com um extenso rol no pólo ativo, fazendo-me crer que possuem condições de ratear entre si as custas do processo e os ônus de eventual sucumbência. Ademais, devo destacar que se os autores efetuaram investimento financeiro perante os requeridos é porque possuem dinheiro necessário à manutenção e outra parcela disponível para investir, razão pela qual as despesas do processo não prejudicarão o próprio sustento. Com essas razões, indefiro a gratuidade de justiça parcial solicitada, razão pela qual deverão os autores recolherem as custas iniciais. Sobre o pedido de reconsideração da decisão para determinar o bloqueio dos bens dos requeridos, já abrangidos pela constrição realizada em sede cautelar, passo a tecer as seguintes considerações. Conforme já assentado, na decisão combatida, os bens já estão protegidos por meio de liminar na ação cautelar. Mesmo que essa decisão seja modificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a liberação dos bens não será automática, retornando os autos ao juízo para cumprimento, razão pela qual haverá tempo suficiente para os diligentes advogados dos autores pleitearem um bloqueio por mera petição nestes autos. Friso que não se trata de negar a prestação jurisdicional aos autores, mas, sim, garantir o próprio funcionamento da máquina judiciária. Isto porque, sabemos que considerável parte de municípios de São Gabriel do Oeste foi lesada pelos requeridos. Assim, se em cada ação judicial que aqui aporstar for determinada a constrição de todos os bens pleiteados na inicial, a máquina judiciária, já comprometida com a considerável quantidade de processos, deixará de funcionar. Portanto, reitero que, se não há periculum in mora, por ora, não verifico razão pela concessão de liminar para abranger bens já protegidos pela indisponibilidade. Portanto, indefiro a indisponibilidade dos bens já indisponíveis. Por outro lado, tenho que assiste parcial razão aos embargantes no tocante àqueles bens não abrangidos pela ação cautelar, já que estes se encontram disponíveis, nos seguintes termos: A) No tocante ao item 2, alínea "j", ou seja, a expedição de ofício de indisponibilidade de bens a todos os ofícios de registro do Rio de Janeiro, por ora, indefiro já que apresentado de forma genérica. Deverão os autores diligenciar em que cada um deles e, caso localizado bem passível de penhora, requerer a indisponibilidade, apontando o registro com todas as suas especificidades. B) Quanto ao item 2, alíneas "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s", defiro os pedidos, já que especificados os processos em que se deseja a indisponibilidade. Expeça-se mandado de indisponibilidade de valores. C) Quanto ao pedido de prova emprestada de outros autos, tal pleito será analisado no momento oportuno, qual seja, a especificação de provas. D) Por fim, quanto ao pleito de suspender pedidos de levantamento de quantias em favor de quaisquer credores dos réus antes da formação do concurso de credores, em qualquer tipo de ação, entendo que não pode ser deferido. Isto porque o juízo deverá analisar caso a caso os pedidos, sob pena de inviabilizar a própria prestação jurisdicional. Cita-se, por exemplo, a necessidade de liberação de valores na ação de falência/liquidação judicial. Sem a liberação de valores, devidamente justificada, torna-se impossível o próprio processamento de tal ação. Por estas razões, indefiro o pedido, devendo os autores, por seus diligentes advogados, acompanharem todas as ações envolvendo os requeridos de modo a fiscalizar o processamento do feito e intervir no momento oportuno. Com estas considerações, recebo o aditamento à inicial e dou parcial provimento aos embargos declaratórios, nos exatos termos dessa decisão. Os autores deverão recolher as custas iniciais, em 30 dias, sobre o valor atual da causa, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0802017-17.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: EURYDES BERETTA JUNIOR e outro

Adv: EILEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do requerente para ficar ciente da certidão de f. 28, bem como proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cada, AG 2620-4, CC 1634-9, Banco do Brasil, comprovando o recolhimento nos termos do provimento 70/2012.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes

RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0001166-33.2011.8.12.0047 (047.11.001166-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Severina de Moura da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Vistos etc. Considerando a notícia de fl. 79, bem como os documentos juntados às fls. 80-83, defiro. Anote-se. Pelas mesmas razões, indefiro o requerimento de fls. 85-86. No mais, atendendo pedido das partes, defiro a produção das provas requeridas às fls. 72 e 73-74, e designo audiência para 19.2.2013, às 15h30. Observe-se que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fl. 73-74. Às providências. Terenos (MS), 12 de dezembro de 2012. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito em Substituição Legal

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz Nélio Stábile

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

Faz saber ao(s): Therezinha Correa Suarez, Amélia Suárez Saavedra, Benilde Malvar Loureiro, Genoveva Suárez Saavedra, Vítor Moro Rodrigues, Celestina Saavedra Conce, que neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0057065-57.2011.8.12.0001, afora por Município de Campo Grande/MS em desfavor de Isidro Suarez Saavedra e outros. Assim, ficam os mesmos citados para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: Os Requeridos adquiriram, há anos diversos lotes de terreno do loteamento Vila Espanhola, ficando com a obrigação de transferir ao Município de Campo Grande a propriedade dos lotes 01 a 07, a Autora requereu em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja expedido, cautelarmente, o mandado de transferência das áreas objeto dos autos para o patrimônio público municipal por meio de decisão liminar em caráter incidente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, (Marineli Cieslak Gubert Ocampo), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo. Campo Grande/MS 18 de janeiro de 2013. Maria Zélia da Paixão Mendes. Chefe de Cartório

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**Edital de notificação de terceiros interessados incertos e desconhecidos, prazo: 10 (dez) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto, em substituição legal na 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

Faz saber ao(s) notificando(s): Terceiros Interessados Incertos e Desconhecidos.

Proc. N. 0004469-96.2011.8.12.0001 Ação Desapropriação: - Autor: Município de Campo Grande/MS- Réu: Zenilde da Silva Bezerra e outros

Objetivo: Ficam notificados de que nesta ação foi proferida sentença que tornou definitiva a posse e concedeu a desapropriação parcial do imóvel: lote n. 12, quadra 08, localizado no Loteamento Lagoa Parque, sob matrícula n.º 39.692 da 2ª CRI, nesta Capital, a ser desdobrado em Lote 12L, sendo o referido lote (12L, quadra 08) declarado incorporado ao patrimônio do Município de Campo Grande.

Campo Grande/MS 22 de janeiro de 2013. Eu, (Gabriela Sodrê Suarez Garcia), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Escrivão Titular

1ª Vara de Família Digital**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de CAROLINE GENOBIE ANTONIO BAPTISTA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806652-70.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de PETRONILHA RITA GENOBIE ANTONIO, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/09/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de CAROLINE GENOBIE ANTONIO BAPTISTA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 09 de janeiro de 2013. (1º P 15.01, 2º P 25.01 e 3º P 04.02.2013)

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber David dos Santos, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0007491-35.2011.8.12.0108, aforada por A. G. dos S. S., em desfavor de David dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 17, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações

vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 994,02 (Novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos). Data do cálculo: janeiro/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2013.

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a BRUNA MACIEL TEIXEIRA QUADROS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0820550-53.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente D. M. e requerido BRUNA MACIEL TEIXEIRA QUADROS e J. A. A. de A.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 28 de janeiro de 2013.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Wilma Ramires da Cruz, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801294-27.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Nelson Ramires dos Santos Barbosa da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Wilma Ramires da Cruz, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2013. (1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

4ª Vara de Família Digital**Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ARNALDO ATÍLIO DE ALMEIDA, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 tendo como assunto principal Revisão, sob o nº 0810172-72.2011.8.12.0001, aforada por ARNALDO ATÍLIO DE ALMEIDA em desfavor de R. R. DE A.. Assim, fica o mesmo intimado para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2012.

Edital de citação: 20 (vinte) dias.

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Ricardo Martins Cabalheiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Fixação, sob o nº 0005819-89.2011.8.12.0108, aforada por K A L C, em desfavor de Ricardo Martins Cabalheiro. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 35, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 2.861,07. Data do cálculo: julho/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 28 de janeiro de 2013.

3ª Vara Cível

Edital de citação de eventuais terceiros interessados bem como do requerido que por ventura esteja em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, IV, do CPC). prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. Luiz Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Ruada Paz, nº 14 – centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código nº 0017057-04.2012.8.12.0001 que Salete Ferreira de Moura move em desfavor de Maria Natalia Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de eventuais terceiros interessados, bem como do requerido que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, portados os termos do pedido inicial parcialmente transcrito: “A requerente visa usucapir o imóvel denominado de lote 01 da quadra 144 do loteamento denominado Bairro Gurandy, nesta capital, com as seguintes confrontações: 12 (doze) metros de frente, por 30 (trinta) metros de frente aos fundos, em área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, limitando-se ao norte com a rua Cambú, ao sul com o lote 02; ao nascente parte do lote 18, e ao poente, com a rua Oriboca, imóvel, este devidamente transcrito sob o nº 7.923, fls. 137, livro 3-C, no CRIDA 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Campo Grande – MS, (matrícula 41.320 f.1-e 1-A) que encontra em nome dos requeridos Maria Nathalia Silva, brasileira, casada com Joaquim Domingos da Silva, elaportador do RG nº 666.678 SSP/MS e do CPF nº 085.827.349-72, eleportador do RG nº 2.137.777 SSP/MS”, e para, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências dos arts. 285 e 319, do C.P.C., qual seja, “se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que noutro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. 14 de janeiro de 2013. Eu, Reinaldo Pereira Gomes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Escrivão(ã), o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Casa das Botinas Ltda ME. Irene Rogerio de Assis e Silva. Jose Lemes da Silva, prazo: 20 (VINTE) dias

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria – Código 0045197-53.2009.8.12.0001 que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move em desfavor de Casa das Botinas Ltda ME e outros, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação do(a) Requerido: Casa das Botinas Ltda ME, Av. Coronel Antonino, 1957, Vila Califórnia - CEP 79011-000, Campo Grande-MS, CNPJ 05.021.269/0001-78, Requerido: Irene Rogerio de Assis e Silva, Avenida Coronel Antonino, 1957, Vila Califórnia - CEP 79011-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 759.750.411-04, RG 512264 e Requerido: Jose Lemes da Silva, Avenida Coronel Antonino, 1957, Vila Califórnia - CEP 79011-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 039.346.161-00, RG 969054, Casado, Brasileiro, Contador que encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O autor diz ser credor do reclamado(a) da importância de R\$ 153.444,51 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL EQUATROCIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UMCENTAVOS), referente a débitos em conta corrente e abertura de linhas de crédito, sendo que o co-devedor Jose Lemes da Silva, SE RESPONSABILIZOU SOMENTE QUANTO A R\$ 56.621,93 DO MONTANTE ACIMA, através do contrato de mutuo na forma operacional deem empréstimos rotativo nº 40000000282115-2” e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ R\$ 153.444,51 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUATROCIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UMCENTAVOS), atualizado até 20/07/2009 acrescido das demais cominações legais, ficando o(s) de que no mesmo prazo poderá(ão) oferecer(em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclarecendo que, caso cumpra(m) a determinação constante deste mandado, ficará(ão) isento(a)(s) do pagamento das custas e honorários advocatícios e que os embargos independem de prévia segurança do juízo e será processados próprios autos, pelo procedimento ordinário. Optando por oferecer (em) embargos, oshonorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 10 de janeiro de 2013. Eu, Helen Paula Scherer de Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu, JULIANO APARECIDO DA SILVA PENA, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

9ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O Doutor Maurício Petruski, MM. Juiz da 9ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber aos réus incertos e os eventuais interessados, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem,

que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0005728-97.2009.8.12.0001, proposta por Mara Sílvia dos Santos Batista e outro, do imóvel assim descrito: “Um lote na Vila Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, inscrita no RGI desta Comarca sob o nº 60, situada na zona urbana desta cidade, e da mesma e para efeito da presente, destaca o lote nº 23 da quadra nº 04, medindo 12x52 metros e área total de 624; limitando-se ao Norte com o lote 14; ao Sul com a Rua Ovídio Corrêa; ao Poente com o lote 24 e ao Nascente com os lotes 22, 21, 20, 19 e uma parte com o lote 18”. Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thais Garcia Gomes Tiago de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 29 de janeiro de 2013. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

11ª Vara Cível

Edital de citação de Waldívino Soares Boniatti e Kelly de Souza Boniatti, prazo: 20 (vinte) dias

Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0048747-61.2006.8.12.0001 que Geisa Costa de Souza move em desfavor de Manoel Joao do Nascimento, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Waldívino Soares de Oliveira Junior, brasileiro, representante comercial, CI/RG nº 01669899214 CNT/MS e CPF CI/RG nº 829.615.571-00 e s/m Kelly de Souza Boniatti, brasileira, vendedora, regime de comunhão parcial de bens, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “Do ano 1967 até 1972, a requerente alega que residiu com seus pais no endereço ao lado do imóvel em discussão, descrito como “imóvel medindo 432 metro quadrados, localizado na Rua Famasco, quadra 43, lote 13, do loteamento Jardim Palmira, medindo 12 metros de frente por 36 metros de fundos; limita-se com a Rua Damasco e com os lotes 11, 13, e 14 da quadra 43, achando-se transcrito sob o nº 21.422 fls 210, Livro 3 – Z. Do Registro Geral de Imóveis de Campo Grande, estando em nome de Manoel João do Nascimento”, até que seus pais se separaram. Por isso, a requerente, seus irmãos e sua mãe passaram a residir no imóvel usucapiendo, ou seja, desde 1971; considerando sua data de maioridade (1994), aí alega residir a 12 anos. O terreno possui várias bem-feitorias, e a requerente sempre quitou débitos com a Municipalidade”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 24 de janeiro de 2013. Eu, José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito. Eu, Larissa Maciel Diniz (Estagiário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo. Marilestina Vieira. Escrivão(ã)

12ª Vara Cível

Edital de citação dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados - Usucapião: prazo 30 (trinta) dias.

O Doutor José Eduardo Neder Meneghelli, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) ausentes, aos qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS -

E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0009864-35.2012.8.12.0001, proposta por Francieli Carlos em face de Brasil Telecom S/A, do imóvel assim descrito: Lote nº 12-B, resultante do desmembramento do lote nº 12 (doze), do Bairro Desbarrancado, nesta cidade. Medindo 42,2274 X 167,8553 X 24,2274, x 166,6666 metros e área total de 5.704.5634 metros quadrados, matrícula nº 147.954, livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, desta capital. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS.

26 de novembro de 2012. José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito, em substituição legal.

Edital de citação de Espólio de Izaltino Carilho Arantes na pessoa de seu Inventariante Erisvaldo Carrilho Arantes, prazo: 20 dias.

«Nome do Juiz do Processo no 1º Grau#Reto», Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao espólio de Izaltino Carrilho Arantes, na pessoa de seu inventariante Erisvaldo Carrilho Arantes - CPF 250.482.951-53, que se encontra em local incerto e não sabido que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramitam os autos de «Classe do Processo no 1º Grau#Retorna a » nº «Número do Processo#Retorna o número do p», aforada por Adalberto Macedo da Costa Freire de Lima e outro em desfavor de «Nome da Parte Passiva Principal#Retorna ». Assim, fica o infratante citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: usucapião do imóvel situado na Rua Arrebol, nº 31, São Francisco, Campo Grande/MS. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, «Usuário do Sistema#Retorna o nome do usu», «Cargo do Usuário#Retorna o cargo usuário», o digitei, e eu, «Nome do Agente Selecionado#Retorna o nom», Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, «Data do Sistema por Extensão#Retorna a da». «Nome do Juiz do Processo no 1º Grau#Reto», Juiz de Direito.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a José Clemente da Silva, vulgo "Zé Bala", CPF 066.829.648-89, RG 18.145.476 SSP/SP, nascido em 04/08/1966, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Nova Londrina-PR, Construtor, pai Antônio Clemente da Silva, mãe Angelina Bernardo da Silva.

atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0008892-36.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121 "caput" c/c art 14 II do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente Intimado da Sentença Extintiva de Punibilidade, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Posto isso, diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, declara-se extinta a punibilidade da parte ré José Clemente da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 18145476 SSP/SP, filha de Antonio Clemente da Silva e de Angelina Bernardo da Silva, nascida no dia 4 de agosto de 1966, natural de Nova Londrina (PR), o que se faz com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promovam-se as anotações de estilo e comunique-se o Instituto de Identificação do Estado e lancem-se as informações no SINIC. Com o trânsito em julgado encaminhem-se eventuais objetos apreendidos e arquivem-se os presentes autos. Demais providências que se fizerem necessárias. Intimem-se, sendo o réu, por edital. Campo Grande (MS), 30 de janeiro de 2013. Alexandre Tsuyoshi Ito - Juiz de Direito " Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2013.

Eu, César Maia de Deus, Analista Judiciário o digitei, e eu, Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório, o conferi. - MS. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

Edital de intimação de Cleiton dos Santos Ferreira, com prazo de 30 (trinta) dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito em subst. Legal, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Cleiton dos Santos Ferreira, brasileiro, convivente, técnico, RG nº 1.622.160 - SSP/MS, nascido em 08/06/1987, natural de Bonito-MS, filho de Marinaldo Marques Ferreira e de Eryl Fátima dos Santos Ferreira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, 0039537-15.2008.8.12.0001- PC 744/2008, aforada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10(dias), efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 5.921,09 e custas processuais no valor de R\$ 152,88 sob pena de inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Anelise Moraes Waldow, Estagiária, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 31 de janeiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Edital de intimação de sentença, prazo: 90 (noventa) dias

Código: 0047793-10.2009.8.12.0001

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0047793-10.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Valdicler de Lima Luciano, Rua Coqueirinho, 297, J. Tarumã, Fone (067), Campo Grande-MS,

nascida em 17/05/1989, Solteira, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Desempregada (rua Beira Mar, 265, Bairro Coopphavila II), pai Valdir Ribeiro Lucyiano, mãe Maria Estela de Lima. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, Julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar a ré Valdicler de Lima Luciano, brasileira, portadora do RG n.º 1.707.582 (SSP/MS), filha de Valdir Ribeiro Luciano e Maria Estela de Lima, nascida aos 17 de maio de 1989, natural de Campo Grande/MS, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2.º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, a pena definitiva em 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta fixo o regime semi-aberto. Por fim, condeno a ré, ainda, solidariamente, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de danos de ordens diversas a ser eventualmente discutido na seara cível, a indenizar a vítima do prejuízo experimentado, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado a partir da subtração. ", bem como de que deverá pagar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do Trânsito em Julgado (artigo 50, do Código Penal e Art. 686, do Código de Processo Penal), a pena de multa de 20 (vinte) dias a fração de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 31 de janeiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian. Juiz de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0039326-71.2011.8.12.0001

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rangel Rocha Souza, Rua Francisco Galvão Pain, 01, Res. Estrela Park - CEP 79042-880, Campo Grande-MS, nascido em 19/06/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Maracaju-MS, pai Valdeci da Silva Souza, mãe Cleonice Nunes Rocha , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0039326-71.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, o digitei. Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 (quinze) dias

Autos código: 0041082-18.2011.8.12.0001

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Manoel Alves Vieira Filho, Rua: Caiçara, 389, Bairro Piratinga - CEP 79000-000, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 967.603 - SSP/MS, nascido em 26/10/1979, Casado, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Pedreiro (OU rua Carcará, 389, Bairro Coronel Antonino), pai Manoel Alves Vieira, mãe Edite Laurentino da Silva Vieira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0041082-18.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, o digitei. Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

6ª Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0027498-44.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 5ª e 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Armando Rodrigues Fagundes, Rua Tamoio, 854, Tel 9939-4864, Jussara, Campo Grande-MS, RG 263990-SSP/MS, nascido em 04/11/1952, Casado, Brasileiro, natural de Bela Vista-MS, Pedreiro, pai Simião Fagundes, mãe Diamantina Rodrigues Fagundes. Outros dados: Atualmente recolhido na DERF - Campo Grande-MS , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0027498-44.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 14 da Lei n. 10826/03 e art 309 da Lei 9503/97. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, o digitei. Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Edital de Processamento de Recuperação Judicial de Crédito. Bia Enxovais Ltda ME, CNPJ 00.066.685/0001-79

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis foi deferido o processamento da

Recuperação Judicial de Crédito de Bia Enxovais Ltda ME, CNPJ 00.066.685/0001-79, nos autos de nº 0818740-43.2012.8.12.0001, cujo resumo do pedido, a decisão e a relação nominal dos credores seguem adiante transcritos: Pedido: "BIA ENXOVAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 51 e seguintes da lei 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. A autora, empresa de pequeno porte (EPP) do ramo de comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, não possuindo filiais, iniciou suas atividades há mais de 15 anos no mercado sul-matogrossense. Ocorre que, devido a crise financeira que assolou o país desde o ano de 2008, o que levou a requerente a amargar prejuízos pela baixa movimentação de clientes, a empresa continuou suas atividades, tendo em vista que ainda tinha uma situação estável financeiramente. Contudo, devido à recente crise econômica mundial, ocorrida em 2011, fez com que a requerente sofresse uma forte retração em suas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente, o que fez com que contraísse empréstimos junto a duas Instituições Bancárias para aumentar seu capital de giro, com o pagamento de elevados encargos financeiros. Porém, segundo alegações da requerente, mesmo diante do empréstimo realizado, não lhe restou outra opção senão a de requerer judicialmente o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, visando viabilizar a superação desse estado de crise que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social. Em seguida, a requerente relatou que os requisitos legais exigidos pelo art. 51 da LFR foram preenchidos e juntaram documentos (f. 077/168). Às fls. 146/148 foi indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. A empresa requerente procedeu o recolhimento das custas às fls. 154". Decisão: "A interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/05 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade, que em geral, correspondem à preservação da empresa. A empresa representa hoje um dos principais pilares da economia moderna, portanto, é ela uma grande fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral, além de ser o motor do sistema da livre concorrência, dentre muitas outras funções. Destarte, consubstanciada numa unidade de distribuição de bens e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integra como elo de uma imensa corrente do mercado cuja falência certamente causaria seqüelas irrecuperáveis. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho e fontes de renda tributária. Note-se que não se trata de preservar a qualquer custo, toda sorte de empresas. Mas sim de lutar pela manutenção daquelas que, apesar do estado de crise, se mostrem viáveis economicamente e, conseqüentemente, capazes de representarem benefícios à coletividade. Desta feita, abandona-se o ideal de defesa exclusiva dos interesses dos credores e do devedor, como ocorria sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, adotando-se o intuito de atender, no máximo possível, aos interesses de toda a sociedade. Relega-se assim, a segundo plano, os interesses dos diretamente envolvidos, ou seja, credores e devedores, para buscar uma solução socialmente mais adequada. Conforme nos ensina a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, o processo de recuperação judicial divide-se em três fases distintas: postulatória, deliberativa e executiva (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª ed., Ed. Saraiva, p. 144). Na primeira fase, a empresa deve requerer a sua recuperação, juntando os documentos necessários para o pedido, cabendo ao juiz apenas analisar se estão presentes todos os requisitos legais, ou seja, nessa fase a cognição é restrita e limitada ao preenchimento dos requisitos documentais do art. 51 e pressupostos do art. 48, da Lei 11.101/2005. Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista a empresa estar constituída há mais de 04 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome dos sócios (pessoa física) e da empresa (pessoa jurídica), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por BIA

ENXOVAIS LTDA ME. Nomeação do Administrador. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, que deverá ser intimado para de imediato assinar o termo de compromisso de que trata o artigo 33 da LFR. Nomeio também a advogada, Dra KARINA HIRANO DOS SANTOS, para auxiliar o Administrador judicial nomeado. Atribuições do Administrador. As obrigações do administrador estão contidas no art. 22, I e II da LFR. Ressalta-se que o Administrador, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei de Falências, deverá: "enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito". O Administrador deverá também: Nos termos do art. 22, II, "c", da lei referida, deve o administrador apresentar ao juiz, relatório mensal das atividades do devedor, que deverá ser, nos processos virtuais, juntados nos autos principais, com a devida nomeação. Honorários do Administrador. Passa-se a análise dos honorários do administrador. O valor mensal dos honorários do administrador deve obedecer limites, sob pena de, até mesmo, ultrapassar o limite máximo de 5 % do valor devido aos credores, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 da lei 11.101/05. Assim, nota-se que a decisão deve ser adequada aos demais parâmetros legais, sob pena de causar prejuízos a empresa requerente, impossibilitando, até mesmo, a sua recuperação judicial. Diante disso, passe a tratar do tema da remuneração do Administrador Judicial, com base no art. 24 supra citado, bem como na jurisprudência atualizada sobre esse assunto. Entendo que, não há óbice de que a remuneração mensal e a total seja estabelecida inicialmente e de ofício, no despacho que defere o processamento do pleito recuperatório ou, em seguida, a requerimento do administrador judicial nomeado, desde que fixada de forma objetiva e consoante os critérios legais, uma vez que, eventual mau desempenho do administrador acarreta sua destituição, nos termos do artigo 31 da Lei de Recuperações e Falências. O primeiro critério instituído pelo legislador é a "capacidade de pagamento do devedor". Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação dos credores e respectivo passivo, bem como a relação dos empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV, da Lei n. 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que a devedora está em crise econômico-financeira e da aplicabilidade do princípio da preservação da empresa. O segundo critério a ser observado consiste no "grau de complexidade do trabalho". O juiz, com sua experiência no exercício da judicatura, sob o enfoque do artigo 335 do Código de Processo Civil, estimará o trabalho a ser realizado pelo administrador judicial, analisando-se o número de credores, o valor do passivo, etc. Por fim, estabelece a legislação que o magistrado também observará "os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes". Finalmente, cumpre atentar-se ao teto máximo que a Lei permite para a verba honorária do administrador, fixada em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Evidentemente, entre o mínimo de 0,1% e o máximo de 5%, o magistrado deve ponderar o valor do passivo apresentado, examinando-se os postulados acima explicitados e o princípio constitucional da proporcionalidade, o "princípio dos princípios", norteador das atividades do Judiciário, Legislativo e Executivo. Em casos semelhantes, nossos Egrégios Tribunais e, em especial, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem fixado o valor dos honorários em tres por cento do valor do passivo, de cujo entendimento comungo e adoto na presente recuperação. No caso em tela, diante da realidade econômica da empresa requerente, bem como da complexidade do processo de recuperação, que, com certeza exigira árduo trabalho do Administrador, impondo-se a ele a prática de todos os esforços necessários para a recuperação obter êxito, considerando-se os critérios estabelecidos pela lei, bem como diante do entendimento jurisprudencial atual, considero adequado fixar o valor total da remuneração do Administrador em tres % sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que no caso em tela devem corresponder apenas àqueles elencados na exigência do art. 71, inciso I, da Lei 11.101/2005 ("Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirográficos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;"). O valor do passivo declarado, conforme consta às f. 10, é de R\$ 732.553,10, (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos), portanto, os tres % correspondem a R\$ 21.976,59, valor total da remuneração do Administrador. O prazo para o pagamento dos honorários na recuperação judicial é diferenciado e obedece o artigo 61 da lei de falências, que estipula o tempo de até dois anos para a sua quitação. Assim, fixo o valor mensal dos honorários do administrador em R\$ 1.000,00 (mil reais), até atingir o teto da remuneração fixada (R\$ 21.976,59). As parcelas mensais deverão ser depositadas na conta única em todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de janeiro. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juiz, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". No entanto, no caso em tela há de se observar uma especificidade, uma vez que a requerente trata-se na verdade de uma microempresa e o parágrafo 2º do mesmo artigo 51 referido menciona: "Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação

específica. "Pois bem, determino que a autora permita que o Administrador examine os documentos pertinentes em seus escritórios, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra a devedora. Aduz o artigo 71, parágrafo único da Lei 11.101/2005 que: "O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano." Ademais, aplicando-se conjuntamente com o artigo referido o artigo 71, inciso I da Lei 11.101/2005 (Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;), verifica-se que deverá ocorrer apenas a suspensão do curso da prescrição e das ações e execuções dos créditos abrangidos pela recuperação, ou seja, dos créditos quirografários. Desta forma, ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital que concederá publicidade a presente decisão, de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º c/c o art. 71, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos § 3º e 4º do art. 49, cabendo à autora a comunicação necessária aos juízos; Da apresentação das habilitações e divergências. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º da lei referida, contados da publicação do edital que conterá a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo (nos processos virtuais, obedecendo-se, quanto aos documentos, a legislação pertinente). As habilitações ou divergências previstas no art. 7º, § 2º da lei 11.101/05, devem ser protocoladas, quando recebidas em cartório devem ser entregues ao Administrador (desjudicialização), que atestará o recebimento em livro próprio, para formular a relação de credores. (Tratase de mero incidente, portanto, não há custas). Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para o Administrador publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (Artigos. 8º, 11, 12, 13 da LFR) O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, § 2o, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8o da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem formar autos em separado em apenso aos autos principais (Parágrafo único. do art. 8º da lei 11.101/05). (Autos de Impugnação a Relação de Credores). (O autor deverá distribuir e recolher custas, pois trata-se de processo). Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, os credores cujos créditos foram impugnados deverão ser intimados para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Determinações Gerais. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais o devedor tiver estabelecimento e filiais (art. 52, V); Publique-se o edital, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Em decorrência da implantação do processo virtual, outras modificações e correções poderão ser realizadas, para proceder a adaptação ao processo

digital. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial por Edital (conforme acima determinado), "com urgência", e no Diário de Justiça. Registre-se.

Intime-se. Relação de Credores: "Banco do Brasil S.A. – R\$ 445.052,92 e Banco Itaú S.A. - R\$ 287.500,18". Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral, para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da Lei 11.101/2005, ficando advertidos que terão o prazo de 15 (quinze) dias, à partir da publicação do edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei, bem como para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da referida Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, 18 de janeiro de 2013. Eu, Ana Laura Ocampo Sanches, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria Aparecida Alves Machado Dias, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o subscrevo.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Edital de intimação aos Cidadãos Interessados, prazo: 30(trinta) dias
Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber cidadãos interessados que neste Juízo de Direito, situado na Rua Da Paz, n.º 14, 2.º andar, bloco II, Centro, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vddcih@tj.ms.gov.br, tramitam os autos de, sob o n.º 0043932-11.2012.8.12.0001, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Clube Libanês de Campo Grande e Município de Campo Grande. DOS FATOS: o autor em síntese que os requeridos estão realizando atividades danosas ao meio ambiente e à população que reside nas proximidades do local, conforme apurado no Inquérito Civil n.º 049/2011. Dentre as irregularidades apontadas pelo autor, encontram-se a realização de atividades recreativas com execução de música ao vivo e/ou som mecânico sem a obtenção prévia das licenças ambientais pertinentes (prévia, de instalação, de operação, etc...), bem como contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes e causando poluição sonora e perturbação da tranquilidade e da ordem. A situação apontada resultaria em degradação ambiental, desrespeito à função social da propriedade, inobservância aos princípios que regem a Política Nacional do Meio Ambiente e às leis municipais, gerando assim a responsabilidade dos requeridos em reparar os danos causados. O autor afirma ainda que tentou a solução consensual do problema, porém, diante da inércia dos requeridos e da gravidade da situação tomou-se imperiosa a propositura da presente ação. DOS PEDIDOS: ao réu CLUBE LIBANÊS DE CAMPO GRANDE - MS que se abstenham de realizar por si e não permitam que seja realizada por terceiros as atividades de execução de música ao vivo e/ou com som mecânico (shows e eventos musicais em geral), no atual endereço ou em qualquer outro, até que haja comprovação nos autos da obtenção das licenças, autorização e alvarás necessários (listados às fls. 13 verso), sob pena de multa por dia de descumprimento da ordem judicial; b) determinar ao réu MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE que fiscalize, autue e aplique as medidas administrativas decorrentes da poluição sonora e do funcionamento irregular do empreendimento Clube Libanês, sob pena de omissão em resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado a que tem direito os moradores vizinhos e a coletividade; c) Inversão do ônus da prova., ficam os cidadãos interessados, devidamente intimados para que, querendo, possam intervir na lide como litisconsortes nos termos do artigo 94 da Lei n.º 8078 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 21 da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosana de Fátima Romeiro Flávio de Almeida, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. 30 de janeiro de 2013, Campo Grande/MS. Amaury da Silva Kuklinski. Juiz de Direito(1ª P 01.02, 2ª P 04.02 e 05.02)

Edital de citação: 30 dias

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito, da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

Faz saber a IVANETE LEITE MARTINS; HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL e GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA, na pessoa de seu representante legal HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Ação Civil Pública, sob nº 0036526-75.2008.8.12.0001, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 31a.PROMOTORIA em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, RAUFANTÔNIO JACCOUD MARQUES, SALETE TEREZINHA DE LUCA, OSCAR RAMOS GASPAS, ANA LÚCIA RODRIGUES ROSA TAVARES, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, IVANETE LEITE MARTINS, C&G PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL, CARUÊ GAMA CABRAL, GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA.-SERGRAPH, HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES e ODYLLEA CARVALHAES SIQUEIRA, em que alega em resumo que consta do Inquérito Civil nº 005/2007 que no dia 16.11.04, o Governo do Estado de MS procedeu a abertura de licitação, conforme Edital nº 01/2004, para a contratação de serviços de publicidade e propaganda. Tratavam-se de 15 lotes de valores diversos, sendo que no quinto com verbas previstas até R\$ 700.000,00 e vigência a partir de 05.01.2005, resultou vencedora a empresa

C&G PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, obrigando-se por meio do contrato nº 011/2005, a prestar serviços de cotação de preços para todos os serviços de terceiros, dentro das condições estipuladas no contrato. Alega o autor que o contrato nº 011/2005 é nulo, haja vista sua ilegalidade pelo não cumprimento de várias cláusulas contratuais, bem como pelo inadimplemento do objeto, uma vez que o serviço não foi prestado e, sem simulado, a fim de desviar verbas públicas. O autor requereu a concessão de liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos, bem como o julgamento procedente da ação para a condenação dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa e a decretação da nulidade do contrato nº 011/2005, mediante sua ilegalidade, condenando-se os réus no pagamento de indenização por dano moral. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone da Conceição Possas, analista judiciário o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 28 de janeiro de 2013. Amaury da Silva Kuklinski. Juiz de Direito

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital de citação: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luiz Aparecido de Medeiros, estando em lugar incerto e não sabido, CPF 034.843.479-02, nascido em 06/10/1972, Solteiro, Brasileiro, mãe Maria Jose Ferreira Medeiros a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0060249-84.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivã o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 29 de janeiro de 2013. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Victor Alves Gimenez, AVENIDA DOS VILAS, 140, 9218-1607 / 9919-0201, JD. IMPERIAL, Campo Grande-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0044628-47.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2013. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Fernando Gonçalves Marcos, Rua TANGO, 234, JARDIM CENTENARIO - CEP 79076-171, Campo Grande-MS, RG 1258394-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0061630-64.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2013. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Raphael Brum Gomes Lugo, Rua Jacutinga, 160, (GPS 103), Morada Verde, Campo Grande-MS, RG 1205235/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0043479-16.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2013. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 dias

Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito, em substituição legal, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Odnei Duailibi Ferreira, Rua: Aratim, 72, Jardim Tijuca - CEP 79000-000, Fone (067) 386-2564, Campo Grande-MS, CPF 027.878.671-54, RG 1.271.651 - SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0044041-59.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a).....Levindo de Rezende Mendes, Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2011. Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Francisco Carlos Freire.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0808604-18.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria Aparecida Freire move a Francisco Carlos Freire. Neles, as f. 136-138, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Francisco Carlos Freire declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Maria Aparecida Freire, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. (...) (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 11 de janeiro de 2013. (1º P 15.01, 2º P 25.01 e 3º P 04.02.2013)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Eva Maria de Jesus.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0805536-60.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Wilson Dias dos Vale e outro move a Eva Maria de Jesus. Neles, às f. 55-56, foi proferida sentença, que foi retificada pela decisão de fl. 64, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Eva Maria de Jesus declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Aparecido Dias, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada

pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita (...). (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 11 de janeiro de 2013. (1ª P 15.01, 2ª P 25.01 e 3ª P 04.02.2013)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Francisco Pereira de Araujo, Santo Pereira de Araújo e Aristides Pereira de Araújo Molina.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0807455-50.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move a Francisco Pereira de Araujo e outros. Neles, às f. 49-50, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para decretar a interdição de Francisco Pereira de Araujo, Santo Pereira de Araújo e Aristides Pereira de Araújo Molina, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhes curadora na pessoa de Karine Aparecida Guimarães, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Isento de custas. Publicado em audiência, saindo as partes intimadas, registre-se. (...) (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 11 de janeiro de 2013. (1ª P 15.01, 2ª P 25.01 e 3ª P 04.02.2013)

2ª Vara Cível

Edital de citação – execução, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul

Faz saber ao requerido Jordão & Correa Ltda, CNPJ n. 12.409.328/0001-45, na pessoa de seu Representante Legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0800888-37.2011.8.12.0002, aforada por Televisão Ponta Porã Ltda, em desfavor de Jordão & Correa Ltda. Assim, fica a empresa executada citada para pagar, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, mais honorários arbitrados pelo juiz de 10% sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens seus, quantos bastem para a garantia da dívida. Ficando ciente de que o prazo de embargos à execução é de 15 (quinze) dias. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A. Valor do débito: R\$ 3.298,92 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), data do cálculo: 10/03/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Romi Marina Corrêa do Amaral Cassiana, Analista Judiciário digitei. Eu, Lígia Valente Soares, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 30 de janeiro de 2013. Lígia Valente Soares, Chefe de Cartório. ass. p/ deter. judicial. Port.001/00. Assinatura digital

1ª Vara Criminal

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal, da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Rui Celvo Wolfarte, nascido em 28/05/1961, Separado judicialmente, Brasileiro, mãe Miguelina Lucila Wolfarte, o qual se encontra em local incerto ou não sabido tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0200010-69.2008.8.12.0002, em desfavor de Rui Celvo Wolfarte. Assim, fica referida pessoa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas no valor de: R\$ 358,05 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 408,27 (quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), relativas aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juciany de Souza Borges Oliveira, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Emerson Cezar Sauzem Salau, Escrevente Judicial, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 22 de janeiro de 2013. Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito Em Substituição Legal

Edital de citação – prazo 15 dias

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Jairo Roberto de Quadros – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s): João Pedro da Silva Braz, CPF 678.291.550-20, RG 967719MS, nascido em 31/03/1967, Brasileiro, natural de Julio de Castilhos-RS, pai Alziro da Silva Braz, mãe Dorvalina da Silva Braz. Outros dados: 8163-4108, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0005019-54.2012.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído,

no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 23 de janeiro de 2013. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de citação – prazo 15 dias

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Jairo Roberto de Quadros – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s): Kennedy Cordeiro da Silva, CPF 930.242.231-34, RG 120001134302, nascido em 28/10/1981, natural de Dourados-MS, pai José Cordeiro da Silva, mãe Eleonice de Oliveira da Silva, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0010964-22.2012.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 24 de janeiro de 2013. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Rafaela da Silva, CPF 039.829.861-09, RG 1.828.088MS, nascido em 14/11/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Estudante, mãe Rosimeire da Silva, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0005242-41.2011.8.12.0002, aforada por Justiça Pública em desfavor de Rafaela da Silva. Assim, fica referida pessoa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas/multa no valor de R\$ 885,20 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Niviane Ousiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Emerson Cezar Sauzem Salau, Escrivô(ã), o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 16 de janeiro de 2013. Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em subst. legal

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Deiviny Thiago da Rosa, CPF 032.284.071-60, RG 1.393.691/MS, nascido em 26/06/1987, Convivente, Brasileiro, Chapeiro, mãe Idenes Teixeira da Rosa. Outros dados: Natural de Rio Verde/MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0006122-72.2007.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Ronaldo Ribeiro da Silva e outro. Assim, fica referida pessoa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de 922,49 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Emerson Cezar Sauzem Salau, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 23 de janeiro de 2013. Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Eliton da Silva, RG 001279803 ssp/ms, nascido em 26/03/1983, Brasileiro, natural de Ivinhema-MS, pai Antonio Gonçalves da Silva, mãe Elena Rita da Silva, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Crimes Contra A Propriedade Imaterial, sob o nº 0009469-50.2006.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Wellington Joansen de Araújo e outro. Assim, fica referida pessoa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de R\$. 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), calculada em 03/012/2012, relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Emerson Cezar Sauzem Salau, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 24 de janeiro de 2013. Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****2ª Vara****Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor César de Souza Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai/MS, em substituição, na forma da lei, etc.

Faz saber, a José Luiz dos Santos, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido; Henrique Jacques, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido; Benedito Velasques, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, confrontantes e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0800555-45.2012.8.12.0004, proposta por Josué Siqueira de Oliveira e outro, do imóvel assim descrito: Lote 10, da Quadra "I", situado no loteamento urbano denominado Vila Fuape, nesta cidade, medindo 355,74 metros quadrados, adquirido de Cacildo Marques Tobias, em 13 de junho de 2007. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Reinaldo Francisco dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 29 de janeiro de 2013.

César de Souza Lima. Juiz de Direito. Em substituição

Edital de intimação, prazo: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Josicleia Delos Santos Salino, Rua Duque de Caxias, 1940 - CEP 79990-000, Amambai-MS, nascida em 17/05/1995, de cor Branco, Brasileiro, natural de Amambai-MS, pai Jorge da Rosa Salino, mãe Eloirce Dias Delos Santos, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Sentença, sob o nº 0000751-63.2003.8.12.0004, aforada por Josicleia Delos Santos Salino e outro em desfavor de Jorge da Rosa Salino. Assim, fica o mesmo intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como para fornecer os elementos fáticos indispensáveis ao impulso do processo, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lucimar de Melo Bandeira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai/MS, 29 de janeiro de 2013.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

AQUIDAUANA**2ª Vara cível****Edital de citação de Gilmar Vieira Coutinho - com prazo de 20 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido Gilmar Vieira Coutinho, CPF 005.123.301-07, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, tramita a Ação de Depósito (Feito nº 0800946-31.2011.8.12.0005) em que Banco Safra S/A move em face de Gilmar Vieira Coutinho. Assim, fica o mesmo citado para entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou oferecer resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 902, do CPC). Advertência: "Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Descrição do Bem: marca FIAT, UNO MILLE WAY ECON, ano de fabricação 2010, cor preta, placa NRF5405, CHASSI 9bd15844ab6518631, Renavam 252811399. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Djanira dos Santos Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Clóvis Penteado Anderson, Escrivão Judicial o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 04 de dezembro de 2012.

José de Andrade Neto
Juiz(a) de Direito

Edital de intimação da penhora, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito, em substituição legal na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Aquidauana-MS.

Faz saber aos herdeiros de Jonas dos Sanches Pellicioni, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita execução de Honorário n.º

0100702-22.2006.8.12.0005, aforada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: Um lote de terreno, constante da matrícula 9067 da 1ª circunscrição desta Comarca, situado na região do Morrinho em Aquidauana-MS, medindo 125,00m de frente por 125,00m da frente aos fundos em ambos os lados, avaliação geral do imóvel em R\$ 78.340,00, em data de 24/03/2011. Desta feita, fica(m) este(s) intimado(s) da constrição e avaliação, bem como da possibilidade de oferecimento de Impugnação, em 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação com prazo de 30 dias, E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros dos Executados, como de seus cônjuges, caso casados, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Miriam Izabel Pastora, o digitei, e eu, Clóvis Penteado Anderson, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 24 de janeiro de 2013.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

Em substituição legal

CAMAPUÃ**2ª Vara****Edital de citação: 15 dias**

O Dr.(a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000090-29.2013.8.12.0006 da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC que, Ministério Público Estadual move em face de Mario Luiz dos Santos, em trâmite neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica citado o Réu Mario Luiz dos Santos, portador do RG 1172113-SSP/MS, nascido em 04/04/1969, Casado, Brasileiro, natural de Camapuã-MS, Lavrador, pai Luiz Gonzaga dos Santos, mãe Mercedes Maria da Cruz, atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e apresente defesa escrita, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada resposta no prazo ou não constituído advogado, nomeio desde logo a representante da Defensoria Pública, para apresentar defesa no mesmo prazo. Síntese da denúncia: Consta do incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência que, na data de 28 de março de 2012, por volta das 01h20min, na Travessa da Alegria, Centro, nesta cidade, o denunciado Mario Luiz dos Santos, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, entrou e permaneceu, durante a noite, e contra a vontade de quem de direito, em casa alheia. Luiz chegou à residência da vítima Maria Auxiliadora de Oliveira em visível estado de embriaguez, oportunidade em que passaram a conversar no quintal desta. Em dado momento, a vítima pediu para que o denunciado fosse embora, tendo este se recusado, momento que Maria Auxiliadora entrou na residência e trancou todos os cômodos desta. Ato contínuo, o denunciado arrombou a porta da frente e ingressou na referida residência, permanecendo lá até a chegada dos policiais militares. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Eu Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, o digitei.

Camapuã (MS), aos 30 de janeiro de 2013.

Maria Ivone Soares Aquino

Escrivã Ass. Por deter. Judicial- port- 01/2012

Ass. digital

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara****Edital de intimação da sentença**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Yasmin de Oliveira Borges, os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, feito nº 0000781-25.2010.8.12.0046, de Neiudo Ferreira Borges, Rua Olaci de Souza, esquina com R. Emídio de Souza - Qd. 28, nº 29, Novo Paraíso II - CEP 78053-972, Fone (65) 3259-1058, Cuiabá-MT, nascido em 28/07/1975, Brasileiro, natural de Rio Branco-MT (65-9985-3683), pai Nicanor Ferreira Borges, mãe Camelita Rodrigues Borges, nos autos de Alimentos movido por Yasmin de Oliveira Borges, e como o requerido não foi encontrado no endereço informado, serve o presente para intima-lo da sentença de fl. 60, em sua parte conclusiva, que assim dispôs: "Posto isso, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido, condenando-se Neiudo Ferreira Borges ao pagamento de alimentos a(o,s) filho(a,s) Yasmin de Oliveira Borges no valor de 0,3 salário(s)-mínimo(s). Sem custas e honorários, porque concede-se ao requerido, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, dada à evidente falta de capacidade econômica. O pagamento deve ocorrer em conta popança a ser aberta em nome da criança, gerida por quem detiver a sua guarda, ou mediante recibo à própria

detentora da guarda. Conciliando-se o Art. 475-J do Código de Processo Civil e o Art. 733 do mesmo código, por meio da intimação da presente por AR, adverte-se o devedor que o não pagamento do valor devido desde a citação implicará em decreto de sua prisão civil por 90 dias." E para, que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Laudimar Silva Linhares, Auxiliar Judiciário I, o digitei e subscrevi. Chapadão do Sul/MS, 31 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente.(1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

Edital de citação, prazo: 30 dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber Jonatas Luiz Pacheco, Rua José Picolli, 532, Fone: (42)8804-6586 e (42)8440-8561 - CEP 89254-350, Jaraguá do Sul-SC, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0801086-05.2012.8.12.0046, aforada por Kimberli Muchalak Pacheco, em desfavor de Jonatas Luiz Pacheco. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exige o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: 3732,00. Data do cálculo: 16/08/2012. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Sul aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Ederson de Melo Auxiliar Judiciário I o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente.

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a So-Milho Transportes e Comércio de Cereais Ltda, Rua Vinte e Sete, 277, Centro - CEP 79560-000, Fone (067), Chapadão do Sul-MS, CNPJ 00.548.968/0001-57, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0002539-49.2004.8.12.0046, aforada por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de So-Milho Transportes e Comércio de Cereais Ltda, CNPJ 00.548.968/0001-57. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 193.954,61 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial que pode ser consultada no Portal do TJMS em www.tjms.jus.br. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson de Melo, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 31 de janeiro de 2013.

2ª Vara

Edital de citação: 30 (trinta) dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

Faz saber a Osmar Caetano da Silva, Rua Maringá, 109, Residencial Araucária - CEP 79560-000, Fone (067), Chapadão do Sul-MS, CPF 338.966.311-87, RG 371.438, nascido em 18/03/1963, Brasileiro, Autônomo, pai Manoel Caetano da Silva, mãe Alaide Parreira da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0003473-94.2010.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Osmar Caetano da Silva. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, parar(em) a dívida no valor de R\$ 931,56 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 31 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente.

Edital de citação: 30 (trinta) dias

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cilon Rodrigues de Siqueira, Rua E, 338, Esperança - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 601.717.400-25, RG 6049567537, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Usucapião, sob nº 0800724-37.2011.8.12.0046, aforada por Patricia Cardoso Pontes e outro, em desfavor de Reichert Calçados. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Chapadão do Sul(MS), 31 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente.

Juizado Especial Adjunto

Edital de praça

O Doutor ANDERSON ROYER, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 01 de março de 2013, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no dia 14 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL nº. 046.09.100862-5 (CNPJ 0100862-16.2009.8.12.0046), em que NODGE MARTINS FERREIRA promove contra OSMAR CAVASSANI.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno Eletronic, cor branca, ano de fabricação e modelo 1994/1995, placas HRD-3016, Renavam nº. 625983424, chassi 9BD146000R5342373, à gasolina, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 22 de fevereiro de 2012.

DEPOSITÁRIO: OSMAR CAVASSANI, Rua Paranaguá, nº. 2.185, Parque União, Chapadão do Sul/MS.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor da BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Restrições Renajuds; Débitos no Detran/MS no valor de R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em 22 de novembro de 2012. Outros eventuais constantes no Detran/MS. Constam Certidões de Ações Cíveis em trâmite, do executado OSMAR CAVASSANI: execução de Título Extrajudicial nº. 0001748-36.2011.8.12.0046, em favor de K. L. C. de C. e C. Ltda., em trâmite no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul/MS.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 11.136,84 (onze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 24 de junho de 2009.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA - EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetu-

arem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lança durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lança vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lança ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lança oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizará-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Chapadão do Sul/MS, 22 de novembro de 2012.

ANDERSON ROYER
Juiz de Direito

CORUMBÁ

1ª Vara Cível

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

May Melke Amaral Penteadó Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Thais Aparecida da Silva Feitosa, os autos de Interdição, feito nº 0009286-85.2011.8.12.0008, de Gilbert de Lima Seixas, residente à Rua Comandante Souza Lobo, 1218, Centro, Ladário-MS, portador do CPF 495.262.781-00 e RG 001132600 SSP/MS, nascido em 17/01/1972, Brasileiro, natural de Ladário-MS, pai Joacyr de Lima Seixas, mãe Ilsa de Barros Seixas, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/08/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Thais Aparecida da Silva Feitosa, residente à Rua Comandante

Souza Lobo, 1218, centro, Ladário-MS, portadora do CPF 006.907.231-05, RG 001428946 SSP/MS, nascida em 12/10/1984, Brasileira, natural de Corumbá-MS, Preadas do Lar, pai Oriomar Alves Feitosa Filho, mãe Suelene Alves da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 19 de novembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 25.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

Edital de citação e intimação, prazo: 15 dias

Dr. Alysson Kneip Duque, MM. Juiz(a) de Direito em substituição legal da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a Airton de Lima Rocha, Solteiro, Brasileiro, Autônomo, filho de João Candido da Rocha Filho e Maria de Lima Rocha, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0009959-78.2011.8.12.0008, aforada por Izadora Vitoria da Silva Rocha em desfavor de Airton de Lima Rocha. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A) dos termos da petição inicial (cópias anexas), bem como intimado(A) para comparecer perante este Juízo, sito à Rua 21 de setembro, 1633, Centro, Edifício do Fórum local, na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/02/2013 às 13:30h, acompanhado de advogado e suas testemunhas, independente de intimação, ficando ciente de que sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do C.P.C.; na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento da causa. Observação: deverá o citando ser intimado dos alimentos provisórios arbitrados no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da data da citação. Síntese da Inicial: a requerente é filha do requerido, o qual não presta auxílio material, razão pela qual se faz necessária a intervenção judicial para fixação de valor mensal certo, já que o requerido é pessoa jovem e saudável, portanto, apto para o trabalho. Ante o exposto, requer-se: a concessão da gratuidade de justiça; a fixação, desde logo, de alimentos provisórios no valor de um salário mínimo; a citação do requerido; a intimação do representante do Ministério Público e seja julgada procedente a inicial, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 01 de fevereiro de 2013.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os autos de Interdição, feito nº 0010696-81.2011.8.12.0008, de Anderson Faria da Silva Oliveira, CPF 741.626.161-91, RG 001398019, Brasileiro, Rua Cuiabá, 1917, Centro - CEP 79300-000, Corumbá-MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/08/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Verginia da Costa Faria, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 221.876, CPF nº 580.139.381-15, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 1917, Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 16 de janeiro de 2013.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Elcy Vasques de Almeida, os autos de Interdição, feito nº 0801054-17.2012.8.12.0008, de Ana Marcinha Vasques de Almeida, CPF 045.738.761-03, RG 001846213, nascida em 22/04/1992, Solteira, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Preadas do Lar, pai João Ramos de Almeida, mãe Elcy Vasques de Almeida, residente na quadra 23, casa 03, Bairro Nova Aliança, Ladário-MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a

medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/01/2013, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Elcy Vasques de Almeida, brasileira, casada, natural de Corumbá-MS, Preadas do Lar, pai Emilio Vasques, mãe Canuta Calves, portadora do CPF 040.757.201-52 e RG 001499548, residente e domiciliada na Quadra 23, casa 03, Bairro Nova Aliança - CEP 79370-000, Ladario-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 30 de janeiro de 2013.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa. Chefe de Cartório. (Assinado Digitalmente). (1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Delma Duran Mendonza, os autos de Interdição, feito nº 0801415-34.2012.8.12.0008, de Rita de Cássia Mendonza Moreira, rua Marechal Rondon, 1071, Almirante Tamandaré - CEP 79370-000, Ladario-MS, Solteira, Brasileiro, Estudante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Delma Duran Mendonza, rua Marechal Rondon, 1071, Almirante Tamandaré - CEP 79370-000, Ladario-MS, CPF 141.251.451-72, RG 551024, Convivente, Brasileiro, Preadas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá/MS, 31 de janeiro de 2013.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa
Chefe de Cartório

(Assinado Digitalmente). (1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

Edital de Chamamento de Ausente

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0011919-69.2011.8.12.0008 de Declaração de Ausência que Maria Auxiliadora de Oliveira Silva move a Antonio Constantino da Silva Neto, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Antonio Constantino da Silva Neto, constante de: "Sub-lote desmembrado do antigo lote 97 da Rua Mato Grosso desta cidade tendo o dito lote a frente ao nascente para o Poente os fundos, medindo 16,80m de largura do nascente para o Poente, por 9,00 m de extensão do Norte para o Sul formando um área de 151.20 m². Limitando-se: ao norte com sub-lote B, ao Sul com o sub-lote D, ao Nascente com a Alameda Interna e ao Poente com lote 95 da Rua Mato Grosso". E ainda chama o ausente, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. cujo tópico final segue transcrito. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Priscila Helena de Andrade Rocha, digitei e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa o conferi e subscrevi. Corumbá, aos 17 de setembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 01.10, 2ª P 03.12, 3ª P 04.02.13, 4ª P 04.04, 5ª P 04.06, 6ª P 05.08 e 7ª P 07.10)

Edital de arrecadação de ausentes; prazo do edital: 12 (doze) meses

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a que, neste Juízo de Direito, situado na, tramitam os autos da Ação de Declaração de Ausência/PROC, sob o nº 0005222-03.2009.8.12.0008, em que Honorio de Souza Carvalho move a Leide de Souza Carvalho. Assim, fica a todos os interessados que foi arrecadados os bens de Leide de Souza Carvalho, brasileiro nascida em 01/08/1950, como sendo uma área de terras com denominação Sítio Alto Bonito, matrícula n. 4064 no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca localizado no Distrito de Alquerque com área 17 ha 46, 95 ca. Limitando-se ao norte com terras de Viriano da Silva e Manoel Meira da Costa Silva Fonseca; ao leste com terras de Izidoro Azevedo de Oliveira e Moacyr Epaminondas Camilo Costa e oeste com terras de Moacyr da Silva Fonseca. Outrossim fica intimada a ausente Floriza de Souza Carvalho a tomar posse dos bens arrecadados em seu nome.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no período de 12 meses com intervalo de 02 meses da cada publicação. eu

Paulo Sérgio Mendes Bignardi, Escrivão/Deppi, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Corumbá (MS), aos 08 de março de 2012.

May Melke Amaral Penteado Siravegna

Juíza de Direito

(1ª P 02.10, 2ª P 03.12, 3ª P 04.02.13, 4ª P 04.04, 5ª P 04.06, 6ª P 05.08 e 7ª P 07.10)

2ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: trinta dias

Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: Luiz Carlos Pires de Carvalho, Avenida Francisco Gomes, 3345, centro, Alto Paraíso-RO, CPF 459.661.921-20, Brasileiro e Luiz Carlos Pires de Carvalho-ME, Avenida Francisco Gomes, 3345, centro, Alto Paraíso-RO, CNPJ 10.738.981/0001-22, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0009888-13.2010.8.12.0008, aforada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Luiz Carlos Pires de Carvalho-ME e outro. Assim, fica o mesmo Citado para pagar, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Valor do Débito: R\$ 19.719,70. Data do cálculo: 25/11/2010, proveniente de Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº 003.289.887, celebrado em 08/10/2009, vencida em 08/01/2010. Apesar de todas as tentativas amigáveis os executados não honraram os seus débitos, compelindo o exequente às vias judiciais através do presente pedido. Caso não ocorra o pagamento no prazo de três dias, serão penhorados e avaliados bens suficientes para a garantia do débito, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital. Dá à causa o valor de R\$19.719,70. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivã(o) Judicial o conferi e assinei por Determinação Judicial. Corumbá(MS), 31 de janeiro de 2013.

Salomão Domingos Gomes da Costa

Escrivã(o)

COSTA RICA

1ª Vara

Edital de Interdição

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público Estadual, os autos de Interdição, feito nº 0800036-55.2012.8.12.0009, de João Antonio Martins, Rua Josina Garcia de Melo, 1845, Vila Santana - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, CPF 069.987.041-00, Solteiro, Brasileiro, Aposentado, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/12/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) EMILIO JOÃO MARTINS, brasileiro, vigia noturno, CPF. 875.758.091-04, residente à Rua Josina Garcia de Melo, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Maria Izabel Furtado Coelho, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Costa Rica/MS, 24 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente. (1ª P 25.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

Edital de citação: sessenta (60) dias

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Oseas Liberato de Oliveira, Rua A, 272, Esperança - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 022.328.944-28, RG 24.582.950-7-SSP-SP, nascido em 24/10/1974, Convivente, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Comerciante, pai Aristeu Liberato de Oliveira, mãe Cecília Portugues de Oliveira, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0801451-73.2012.8.12.0009, aforada por Paulo Cezar Martins de Souza e outro, em desfavor de Oseas Liberato de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Izabel Furtado Coelho, Analista Judiciário, o digitei e assino. Costa Rica(MS), 21 de janeiro de 2013. Assinado Digitalmente.

2ª Vara**Edital de Interdição, prazo: 60 dias**

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Juvaldo Paes da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0800001-32.2011.8.12.0009, de Nusse Aparecida de Oliveira, Rua Jose Laudelino Gomes, 21, casa, Jardim Figueira - Costa Rica-MS, CPF 848.116.761-49, RG 001282956, Viúva, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/ março/2012, ato pelo qual foi nomeado curador Juvaldo Paes da Silva, Rua Jose Laudelino Gomes, 21, casa, Jardim Figueira II - Costa Rica-MS, CPF 233.901.661-49, RG 1684747, Casado, Servidor Público Municipal, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josiel Dutra de Menezes, Analista Judiciário, o digitei. Costa Rica/MS, 17 de julho de 2012. (1ª P 25.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

COXIM**1ª Vara**

Edital de citação de Luciano Portela, Rua da Drenagem, Casa, Vila Bela - CEP 79400-000, Coxim-MS, Solteiro, Brasileiro, Sem profissão definida, mãe Crmelina Maoski, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Procedimento Ordinário/PROC n.º 0800549-51.2011.8.12.0011 que Irene Ramos da Siva e outro, Amanda Silva Portela move contra Luciano Portela e outro (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este a parte ré citada para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja petição inicial, em resumo, diz o seguinte: "...Que a requerente é avó materna da criança A. S. P.; que os pais da criança são solteiros e vivem separadamente, não possuindo condição financeira para ter a filha em suas companhias e por isso, a própria mãe da criança entregou-a à requerente, espontaneamente..." Fica também advertida de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.), Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 01/02/2013. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos e eventuais herdeiros do falecido, expedido dos autos de Procedimento Ordinário/PROC n.º 0800948-80.2011.8.12.0011 que Maria Luiza da Silva move contra Ernesto Agostinho da Silva (prazo de 30 dias).

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este citados os interessados para que possam, querendo, intervir no processo, como litisconsortes, no prazo legal de 15 (quinze) dias e advertidos de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme petição inicial que, em resumo, diz o seguinte: propor a presente, AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C PARTILHA DE BENS. A Requerente conheceu o Sr. Ernesto Agostinho da Silva, tendo vivido juntos por mais de 25 (vinte e cinco) anos, quando então este veio a falecer em 28.06.2011. Durante esse período o casal não teve filhos. Vale dizer que o falecido e a Requerente moravam em casa própria, adquirida com o rendimento de ambos. A requerente juntamente com o requerido adquiriram na constância do matrimônio uma singela residência localizada no bairro Nova Coxim, situada a Rua Otair da Cruz Bandeira, s/n, nesta cidade de Coxim/MS. O requerido por ser beneficiário de amparo social ao idoso, possuía rendimento de um salário mínimo mensal e mantinha uma conta poupança junto a Caixa Econômica Federal, agência de Coxim nº 1107, conta poupança 00026771-2, operação 013, não sabendo se existem saldo nessa conta. Embora conste na certidão de óbito que o requerido deixou um filho, a requerente desconhece a tal paternidade, pois durante a convivência matrimonial, nenhum contato afetivo existiu com o suposto filho. Sejam concedidos à Requerente, os Benefícios da Justiça Gratuita. Seja provida a citação via edital dos eventuais herdeiros do falecido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 31/01/2013. Eu, (Silma Barbosa da Silva - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

2ª Vara**Edital de citação, prazo: 30 dias**

A Doutora Helena Alice Machado Coelho, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim/MS., na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0003150-63.2011.8.12.0011 que Zoraide Faustina

Domingues move em face de Juvenal José Dias, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, dos terceiros interessados incertos e desconhecidos, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "A autora há mais de 10 anos passou a ter a posse e domínio de imóvel urbano advindo de Arédio Jonas Ferreira, que mantinham há mais de 15 (quinze) anos, adquirido primitivamente em 21 de maio de 1992, mantida em caráter manso, pacífico e ininterrupto, situado na cidade de Alcínópolis, a saber: Lote de terreno urbano, sob o nº 11 da quadra nº 47, com a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), descrito na planta do loteamento "Alcínópolis", neste município, imóvel sob matrícula nº 10.188 da comarca de Coxim/MS. O imóvel é utilizado como imóvel inteiro, sem que houve, em tempo algum, qualquer oposição. A requerente mantém, comprovadamente, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de 10 (dez) anos, onde cria seus filhos menores. Desde quando detém a posse do referido imóvel, a requerente vem pagando regularmente as taxas e impostos que incidem sobre o mesmo, zelando e cuidando como se seu fosse, com ânimo de proprietária, como é reconhecido na comunidade local". Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Meryellem Gomes Viana Moreno-Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

IVINHEMA**2ª Vara**

Edital de Publicação de Sentença. Autos de Interdição n. 0800611-54.2012.8.12.0012, prazo: 30 (trinta) dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos aqueles que tomarem conhecimento do presente edital, que foi decretada a interdição de Requerido Delson Olivio, Brasileiro, Solteiro, Incapaz, nascido em 14/09/1961, portador do CPF nº 756.899.601-87, residente no ?Sítio São Paulo, gleba Ubiratã, Ivinhema -MS., através da sentença de fs. 39/41, conforme tópico final abaixo transcrito: "Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inaugural para decretar a Interdição de Delson Olivio, qualificado, o que faço com respaldo no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do mesmo Código, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio a requerente Anésio Olivio para o cargo de curador, devendo ele ser intimado para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. No compromisso, deverá o autor informar sob pena de responsabilidade, se o interditando possui patrimonio a ser administrado, caso em que deverá promover a especialização de hipoteca legal de imóveis necessários para cautelar os bens que serão confiados à sua administração, nos termos do art. 1.188 e seguintes do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, bem como as publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mário José Esbalqueiro Junior- Juiz de Direito. Eu, João Carlos de Matos Barradas, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã, o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 28 de janeiro de 2013.

Assinado eletronicamente

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito (1ª P 04.02, 2ª P 14.02 e 3ª P 25.02)

JARDIM**2ª Vara**

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O Doutor Luiz Alberto de Moura Filho, MM. Juiz da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Oscar Manoel Paiva e sua esposa Catarina Lopes Paiva, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801403-05.2012.8.12.0013, proposta por Deli Peixoto do Amaral, do imóvel assim descrito: "lote urbano localizado na fração da quadra n. 172, do setor 05, com área de 2.016,00 metros quadrados, lado ímpar de numerações com frente para Rua Aploniano de Arruda, Vila São Cristóvão, em Guia Lopes da Laguna-MS, e compreendido dentro das seguintes confrontações: ao norte com Rua José Rosalvo Fraga, ao sul com Rua Aploniano de Arruda, a leste com área remanescente (Rua Anselmo Martins) e a oeste com a fração da quadra n. 172 (matrícula 5.415), pertencente a Deli Peixoto do Amaral." Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Pinto da Silva, escrevente judicial, o digitei, e eu, Genis Glória Rodrigues Baltha, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Jardim - MS, 10 de dezembro de 2012.. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

MARACAJÚ

1ª Vara

Edital prazo: 20 dias

O Doutor Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cristino Nunes Ridem, Rua Barão do Rio Branco, 931, Alto Maracaju - CEP 79150-000, Maracaju-MS, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001563-60.2012.8.12.0014, aforada por/pela(o) Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu, tendo sido denunciado em cumprimento a Lei nº 11.689 de 09/06/2008. 1. Preenchidos os requisitos legais do artigo 41 do CPP, ordenando a citação do Réu: Cristino Nunes Ridem, Rua Barão do Rio Branco, 931, Alto Maracaju - CEP 79150-000, Maracaju-MS para responder(em) a(s) acusação(ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Na(s) resposta(s), o(a,s) acusado(a,s) poderá(ão) arguir preliminares na forma dos artigos 95 a 112 do Código de Processo Penal, e alegar tudo o que interessar à(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o máximo de oito), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessária(s), bem como deprecando-se, se for o caso; 3. Não apresentada(s) a(s) resposta(s) no prazo legal, ou se o(a,s) acusado(a,s), citado(a,s), não constituir(em) defensor(es) para oferecê-la(s), o Juiz nomeará defensor(es) para oferecê-la(s), concedendo-lhe(s) vista do autos por 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Maracaju, aos 30 de outubro de 2012. Eu, Jany Carla Arruda da Silva analista judiciário o digitei e Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, Assinatura digital.

Edital de intimação da Sentença com prazo de 90 dias.

Alexsandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal da 1º Ofício da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0001187-11.2011.8.12.0014 que o Ministério Público Estadual move contra Anderson da Silva Figueiredo, brasileiro, Convivente, Açougueiro, nascido em 23/05/1981, natural de Maracaju-MS, filho de pai Alcides Magro da Silva, mãe Ramona Lúcia da Silva Figueiredo, residente à Rua Rua Coronel Zelito, 210, Vila Adrien - CEP 79150-000, Maracaju-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos 11/11/2011, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado, conforme segue: "Ex positis, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Anderson da Silva Figueiredo, nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal. Assim, passo a fixação da pena nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. À culpabilidade do réu está comprovada nos autos, pois tinha consciência de que a sua conduta era ilícita, tanto que a confessou detalhadamente. Não registra antecedentes. Logo, a sua conduta social até esse fato pode ser considerada boa. Os motivos do crime lhes são desfavoráveis, pois deveria buscar uma solução civilizada para o caso. Às circunstâncias do crime, igualmente, não lhes favorecem. Às consequências do crime foram não foram graves, pois a lesão foi leve. O comportamento da vítima não influenciou na perpetração do ilícito. Destarte, fixo a pena-base em 7 (sete) meses de reclusão. Por confessar, reduzo a pena para 6 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva. Por celeridade processual, declaro extinta a sua pena, pois cumpriu-a integralmente em regime fechado. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado: inscreva o nome do réu no rol dos culpados; e, comunique-se o instituto de identificação de Mato Grosso do Sul. Sem custas. Dou por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se oportunamente. Maracaju, 11 de novembro de 2011". Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e informado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Luiz Porto Soares, 390. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 09 de novembro de 2012. Eu, Jany Carla Arruda da Silva o digitei e Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação - prazo do edital: 30 dias

O Alessandro Motta, MM. Juiz de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jucelino Oliveira Carneiro, Rua da Independência, 50, Vila Juquita - CEP 79150-000, Fone (067) 9615 6869, Maracaju-MS, RG 001.522.086, nascido em 03/05/1984, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Mara-

caju-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, mãe Venina Oliveira Carneiro, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Maracaju-MS, tramitam os autos de execução da Pena nº 0000764-17.2012.8.12.0014, aforada pelo Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como reeducando. Assim, conforme determinação em audiência realizada em 18/12/2012, fl. 39, fica este intimado para comparecer a audiência de Admonitória, designada para o dia 30/04/2013 às 13:20h, acompanhado de advogado, onde serão estabelecidas as condições a serem cumpridas pelo réu, sob pena de revogação do seu benefício. E para que não alegue ignorância e chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi expedido presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Maracaju - MS, 25 de janeiro de 2013. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, Assinatura digital.

Edital de citação - com prazo de 20 dias

O Doutor Alessandro Motta, MM. Juiz de Direito em substituição legal, na forma da lei,

Faz saber a Antonio Fernando de Carvalho, CPF 164.708.261-72, RG 000.011.914, Solteiro, Brasileiro, Comerciante, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Luiz Porto Soares, 390, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0000917-84.2011.8.12.0014, aforada por Luiz Alberi Rosa, em seu desfavor. Assim, fica o mesmo citado dos termos da ação, bem como para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada destes. Síntese da inicial: Ação de usucapião a respeito do imóvel urbano, quadra J, lote 22, matrícula 1.774, Cartório de Registro Civil de Maracaju-MS, localizado na rua Guia Lopes da Laguna, 211, BNH, Maracaju MS, CEP 79-150-000. Advertência: não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Maracaju(MS), 07 de novembro de 2012. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de para Publicação de Sentença em Interdição

O Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de interdição nº 0800625-32.2012.8.12.0014, nos quais Wesllen Rosa de Melo, é requerida por Sonia Lucia Formaggio Rosa, que se processam neste Juízo e Cartório da 1º Ofício, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "Ex positis, com parecer ministerial favorável, decreto a interdição de Wesllen Rosa de Melo, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II. c.c. o artigo 1.767, I, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil, nomeando-lhe como seu(ua) curador(a) Sonia Lúcia Formaggio Rosa. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, no artigo 9, III do Código Civil, e nos artigos 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, determino a inscrição da sentença no Registro Civil correspondente, devendo ser publicada durante três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavre-se o termo de curatela, conforme artigo 93, parágrafo único da Lei dos Registros Públicos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Maracaju aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Marlene Machado Moretto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, subscrevo. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito. (assinatura digital)

(1ª P 23.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jose Pessoa de Lira, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0800648-75.2012.8.12.0014, em que Jade Vitória Amarila Lira promove contra Jose Pessoa de Lira e outro, em face do débito correspondente a R\$ 622,00. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, para responder a ação acima descrita. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.285, c/c o art. 319, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Maracaju-(MS), 28 de janeiro de 2013. Alessandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, Assinatura digital.

Edital de citação – Usucapião -, prazo: 20 dias

O Doutor Aleksandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber à confrontante Severina Romero Candido, brasileira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, bem como ao seu cônjuge, se casada for, também aos outros confrontantes e aos eventuais interessados, que se encontram em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800774-28.2012.8.12.0014, proposta por Ramona Machado Meza, contra Serafim Paes Romero e outros, do imóvel assim descrito:- área de terra urbana consistente no lote n.º 09-D da quadra 21, no Bairro Paraguai, nesta cidade, com configuração retangular, área total de 187,00 m² (cento e oitenta e sete metros quadrados), confrontando-se; ao Norte com o lote 9-C por 17,00 metros; ao Sul com o lote n.º 05 por 17,00 metros; ao Leste com o lote n.º 08 por 11,00 metros; e ao Oeste com a Rua Eulália Romeiro Shirata por 11,00 metros; transcrito sob a matrícula de n.º 7.073, no CRI local. Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Maracaju(MS), 29 de janeiro de 2013. Aleksandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, Assinatura digital.

Edital de citação – Usucapião -, prazo: 20 dias

O Doutor Aleksandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal do Cartório do 1º ofício de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos confrontantes Lázaro Amarilha e Francisca Amarilha, que se encontram em local incerto e não sabido, bem como aos demais confrontantes, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, também aos respectivos cônjuges, se casados forem, e aos eventuais interessados, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801458-50.2012.8.12.0014, propostos por Elisete Gonçalves dos Santos, contra Oreste Ramos Ferraz, atualmente em lugar incerto e não sabido, em relação ao imóvel assim descrito: área de terra urbana consistente no lote n.º 05 da quadra 82, na Vila Juquita, nesta cidade, com configuração retangular, área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), confrontando-se; ao Norte com a Rua Pereira Barreto, por 20 metros; ao Sul com o lote 06 por 20 metros; ao Leste com a Rua das Oliveiras, por 40 metros; e ao Oeste com o lote 04, por 40 metros; transcrito sob a matrícula de n.º 2.036, no CRI local. Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Maracaju(MS), 29 de janeiro de 2013. Aleksandro Motta, Juiz de Direito em substituição legal, Assinatura digital.

2ª Vara**Edital de interdição**

O Dr. Aleksandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito foram processados regularmente a requerimento de Anita de Moraes Santos, os autos de Interdição/PROC, nº 0003693-91.2010.8.12.0014, de Rosemeire Dias Santos, Rua Felicidade, 291, Egidio Ribeiro - CEP 79150-000, Maracaju-MS, RG 001.519.248, nascida em 12/10/1967, de cor Branco, Solteira, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai José Dias Santos, mãe Anita de Moraes Santos, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/01/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) para o cargo de curador(a) a pessoa de Anita de Moraes Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, podendo, no cumprimento de seus misteres, representar o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil, na forma do CPC, arts. 1177 e ss., e Código Civil, art. 5º, II, E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Lourdes Bortolin de Matos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Maracaju (MS), 08 de janeiro de 2013

Aleksandro Motta

Juiz de Direito

(1º P 15.01, 2º P 25.01 e 3º P 04.02.2013)

NAVIRAÍ**1ª Vara****Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara, desta Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber Jorginho Larrea, RG 001.779.359/MS, nascido em 22/11/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Juti-MS, Diarista, pai Valentin Larrea, mãe Roberta Parede, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0005323-40.2010.8.12.0029, aforada por Jhennifer Luana da Silva Larrea, em desfavor de Jorginho Larrea. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo deste edital, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: 5.378,38 Data do cálculo: 12/12/12. Síntese da inicial: Alega a autora que nos autos 029.08.00490-7 foi fixado a pensão em 30% (trinta por cento) do salário mínimo como pensão alimentícia. Sendo que o requerido pagou apenas R\$ 450,00, estando inadimplente até o momento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edna Shizuyo Ida Koslinski, Analista do judiciário que o digitei. Eu Virço Antonio, Chefe de Cartório, conferi. Naviraí(MS), 25 de janeiro de 2013.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz de Direito em subst legal

NOVA ANDRADINA**2ª Vara Cível****Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Robson Celeste Candelorio, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Joya Agropastoril Ltda, CNPJ 04.197.101/0001-55, e representante legal Mary Nelly Lamacchia Faria, CPF nº 807.536.046-04, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0200840-53.2009.8.12.0017, em que a(o) União promove contra Joya Agropastoril Ltda, em face do débito correspondente a R\$ 2.660.830,10, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s): 13 2 09 000047-61; 13 6 09 000094-01; 13 6 09 000095-92; 13 7 09 000030-28. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gislaine Graciela Gasque da Silva Pereira, o digitei, e eu, Gisele Junko Sugimoto, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina-(MS), 19 de dezembro de 2012

3ª Vara Cível**Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Albina Pissinato Pedrão, os autos de Interdição, feito nº 0800417-39.2012.8.12.0017, de Maria Pissinati, Rua Waldemar do Carmo Martins, 933, Irmã Ribeiro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 014.596.769-71, RG 4.666.835-9, nascida em 16/04/1934, Solteira, Brasileiro, natural de Ibirá-SP, Sem profissão, pai Paulo Pissinati, mãe Angelina Menegan, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/08/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Albina Pissinato Pedrão, Rua Waldemar do Carmo do Carmo Martins, 933, Irmã Ribeiro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 431.014.969-34, RG 4.656.220-8SSP/IPR, Viúva, Brasileiro, natural de Ibirá-SP, Prendas do Lar, pai Pailo Pissinato, mãe Angelina Mardegan, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente) Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente), Éldia Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 08 de janeiro de 2013. (1º P 23.01, 2º P 04.02 e 3º P 14.02)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Divina Hobrigom Fernandes, os autos de Interdição, feito n.º 0801528-58.2012.8.12.0017, de Normando Luiz Campos de Moraes, Rua Johan Gill, 490, Horto Florestal - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 383.221.886-68, RG 12.467.544, nascido em 24/09/1954, Divorciado, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Auxiliar de Manutenção, mãe Brasília de Campos Moraes, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/08/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Divina Hobrigom Fernandes, Rua Johan Gill, 490, Horto Florestal - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 446.127.611-20, RG 462.204-SSP/MS, nascida em 07/09/1963, Viúva, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Pensionista, pai Simão Hobrigom Fernandes, mãe Angelina Geronimo Fernandes, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente) Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 08 de janeiro de 2013. (1ª P 23.01, 2ª P 04.02 e 14.02)

PARANAÍBA**1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS,

Faz saber a Amadeu Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, Fone (067)8128-0031, CPF 892.022.871-04, RG 328207, Solteiro, Brasileiro, pai Ramão Jacinto da Silva, mãe Aldiva Rodrigues da Silva. Outros dados: Profissão: Cobrador Comercial, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob n.º 0802806-91.2012.8.12.0018, aforada por A.A.A., em desfavor de Amadeu Rodrigues da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "SEGREGO DE JUSTIÇA - A parte ou seu advogado deve se dirigir ao cartório". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 30 de janeiro de 2013.

Nária Cassiana Silva Barros

Juiz de Direito

2ª Vara Cível**Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz de direito do cartório da 2ª vara cível da comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei etc.

Faz saber a José Paulo de Almeida, Rua Maruia Candida de Freitas, 1460, centro - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 204.070.761-15, RG 629509, Solteiro, Brasileiro, Vendedor, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob n.º 0800794-41.2011.8.12.0018, em que Maria Vitória Neves, Rua Luiz Farinha, 555, Industrial de Lourdes - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, nascida em 30/08/2011, Solteira, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Sem profissão, mãe Cleide Aparecida Neves move contra José Paulo de Almeida, Rua Maruia Candida de Freitas, 1460, centro - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 204.070.761-15, RG 629509, Solteiro, Brasileiro, Vendedor. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã Judicial o conferi. Paranaíba, 30 de janeiro de 2013

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luciene Batista dos Santos, RUA TIJUCA, S/N, JD DANIEL II - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 024.136.731-05, Brasileiro, pai Delfino da Silva, mãe Isabel Ramos dos Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o n.º 0800750-85.2012.8.12.0018, em que a(o) Procuradoria Geral do Estado de

Mato Grosso do Sul promove contra Luciene Batista dos Santos, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 2.280,22, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 10899/2012. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-MS, 18 de janeiro de 2013

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

Edital de Interdição

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Douglas Manoel de Souza, os autos de Pedido de Interdição, nº 0002373-57.2011.8.12.0018, de Magda Aparecida de Souza, Av. José de Castro, 1.690, Fone (067)8175-3102, Paranaíba-MS, CPF 043.967.161-25, RG 001343447-SSP/MS, nascida em 25/09/1974, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai José Geraldo, mãe Jacira Lúcia de Souza, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/10/2012, ato pelo qual foi nomeado Curador Douglas Manoel de Souza, Av. José de Castro, 1690, Fone (067)8176-0897, Paranaíba-MS, CPF 043.967.171-05, RG 1904262, nascido em 28/08/1991, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Pedreiro, pai Luiz Manoel de Brito, mãe Magda Aparecida de Souza que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 07 de janeiro de 2013

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital (1ª P 24.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

Edital de intimação da penhora, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz de direito do cartório da 2ª vara cível da comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei etc.

Faz saber Vinério Rodrigues Sobrinho, Rua Euridecis Chagas Cruz, 3324, JD. Imperatriz, Três Lagoas-MS, CPF 204.250.581-15, RG 74.967/MT, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob n.º 0000844-08.2008.8.12.0018, aforada por Selma Elaine Casassola Morelli, em desfavor de Vinério Rodrigues Sobrinho. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetuada VIA bACENJUD, bem como para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito BLOQUEADO: R\$ 1.007,48. Data do cálculo: 16/03/2012. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 17 de janeiro de 2013.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

PONTA PORÃ**1ª Vara Cível****Edital de publicação de sentença**

Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0102059-58.2007.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido(a) por Lucinéia Chichera Duarte move em face de Andres José Chichera Duarte, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: "Pelo exposto, e mais pelo contido nos autos, aliados ao Parecer do Dr. Promotor de Justiça hei por bem em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR Lucinéia Chichera Duarte PARA DECLARAR A INTERDIÇÃO DE Andres José Chichera Duarte, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com o art. 454 § 1º do mesmo Diploma Legal, e art 1177 da Legislação Processual Civil, nomeando-se como Curador (a) o(a) Requerente,

mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 12 inciso III do Código Civil. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, publicando-se na Imprensa por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas P.R.I". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 22 de janeiro de 2013. Eu, (Eliane Candido Lindolfo Carreiro), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrivão, o subscrevo. Exm. Sr. Dr. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS. (1ª P 25.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

Vara Criminal

Edital de intimação. (prazo de 90 dias)

O Dr. Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Recepção Dolosa/PROC, feito nº0000867-58.2002.8.12.0019, que Justiça Pública move em face de Wesley Borges Lopes, brasileiro, nascido em 25/07/1971, Convivente, natural de Rio Verde-GO, Garçom, filho de Generi Lopes Pacheco e Neuza Bodrges Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica intimada a pessoa acima qualificada que foi proferida sentença condenatória contra ela, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Vistos, etc. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público e CONDENO os réus Wesley Borges Lopes, qualificado no preâmbulo desse decisório, nas sanções do artigo 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: A) Réu Wesley Borges Lopes: A ação do acusado reveste-se de normal grau de censurabilidade, ante ao ilícito praticado. Quanto a conduta social e a personalidade do denunciado, não são boas, já que este confirmou que já foi processado e condenado por vários crimes, mas sempre se apresentou com o nome de seu irmão. Nesse contexto, demonstra ser dissimulado, e não tem o menor pudor em incriminar um parente para se livrar das consequências de seus crimes. O réu não possui antecedentes criminais, mas como visto acima, usava nome falso. Os motivos são normais à espécie delitiva, qual seja, a busca pelo lucro fácil. As circunstâncias do crime não são desfavoráveis. Não há consequência, pois o veículo foi restituído à vítima. O comportamento da vítima não influenciou no quantum da reprimenda. Assim, sendo não totalmente favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em um ano e seis meses de reclusão. Na segunda fase, não há agravantes ou atenuantes a serem analisadas, permanecendo esta no mínimo legal. Na terceira fase, não há majorantes ou minorantes a serem consideradas. Assim, fixo definitivamente a pena em UM ANO E SEIS MESES de reclusão. Por força do art. 33, § 2º, "c", do CP, o regime de cumprimento da pena será o "aberto". Considerando a situação econômica do acusado, condeno-o ao pagamento de 20 (VINTE) dias-multa, no valor de 01/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O valor da multa será reajustado de acordo com o artigo 49, parágrafo 2º do CP. Em razão da conduta social, personalidade do acusado, analisados acima, deixo de lhe conceder a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, nos termos do art. 44, III, do Código Penal. Os réus podem apelar em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, em razão de terem respondido ao feito dessa maneira. Custas pelos réus, que suspendo a execução por serem beneficiários da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Proceda-se as comunicações necessárias. Expeça-se o necessário para fim de execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Adriano da Rosa Bastos

Juiz de Direito - Subst. Legal

Edital de intimação. (prazo de 60 dias)

O Dr. Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Lesão Corporal Culposa (Art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97)/PROC, feito nº0310077-75.1993.8.12.0019, que Justiça Pública move em face de Odila Rosa de Lima, brasileiro, nascido em 09/07/1970, filha de Manoel Davi de Lima e Maria Rosa de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica intimada a pessoa acima qualificada que foi proferida sentença de extinção de punibilidade em seu favor, que em sua parte conclusiva assim dispõe: "Vistos, etc. Isso posto, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 110, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Odila Rosa de Lima, qualificado(a) nos autos. Por consequência, determino o arquivamento do presente feito, após realizadas as necessárias anotações e comunicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente

que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Marly Pereira Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Adriano da Rosa Bastos

Juiz de Direito - Subst. Legal

SIDROLÂNDIA

2ª Vara

Edital de intimação - Interdição: prazo 20 dias.

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0800940-64.2012.8.12.0045, proposta por Ermidio Cavanha Gonçalves em face de Fabio Cavanha, tendo sido proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto e acolhendo a manifestação ministerial, decreto a interdição de Fabio Cavanha, Rua Antonio Alves Nantes, 150, Jardim Paraíso - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, CPF 311.996.071-34, RG 2014921, nascido em 02/03/1956, Divorciado, Brasileiro, pai Vitorino Cavanha, mãe Inacia Gonçalves e nos termos do art. 3º, II do Código Civil, o declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em observação ao art. 1.183, parágrafo único, do Código de processo Civil, nomeio a requerente Ermidio Cavanha Gonçalves como seu curador, o qual deverá prestar o compromisso legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. Sidrolândia - MS, 07 de janeiro de 2013. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito.

(1º P 23.01, 2º P 04.02 e 3º P 14.02.2013)

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de intimação de sentença. Edital de Interdição, prazo: 20 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALCEU ZORZAN, os autos de Interdição, feito nº 0801762-28.2012.8.12.0021, de Matilde Pacheco Infran Zorzan, Rua Irmaos Cameschi, 181, Parque Sao Carlos - CEP 79621-150, Três Lagoas-MS, CPF 543.021.881-20, RG 370594, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/11/2012, ato pelo qual foi nomeado curador ALCEU ZORZAN, Rua IRMAOS CAMESCHI, 181, PARQUE SAO CARLOS - CEP 79621-150, Três Lagoas-MS, CPF 172.082.031-72, RG 6076988, Casado, Brasileiro, Desempregado, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclécia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 11 de janeiro de 2013.

(1º P 23.01, 2º P 04.02 e 3º P 14.02.2013)

3ª Vara Cível

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à CONSTRUCIA ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 10.826.049/0001-51, na pessoa de seu sócio, Aparecido Gonçalves de Souza, Brasileiro, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0800751-61.2012.8.12.0021, aforada por V-SEG EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME em desfavor de CONSTRUCIA ENGENHARIA LTDA EPP. Assim, fica o mesmo intimado para voluntariamente efetuar o pagamento do devido (R\$ 15.801,16), no prazo de 15 dias, caso esse na qual, ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas (relativamente ao processo de execução), não se incluindo aí a Monitoria e os Embargos; o depósito deverá ser efetuado na conta única do Poder Judiciário nº01500001-7, agência 1310, Caixa Econômica Federal, Subconta nº 278503, mediante comprovante nos autos. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br)-Serviços-Depósito Judiciais-Emitir um Depósito Judicial (Geração de Depósito e obtenção do Identificador ou Boletim Bancário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magnalda Aparecida Bueno, Chefe de Cartório - Assinatura Eletrônica, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 31 de janeiro de 2013.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**BANDEIRANTES****Edital de citação: 30 dias**

O(A) Dr(a). Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a Réu: José Neto Nogueira, Divorciado, Engenheiro Civil, com endereço à Rua: Professor Ronaldo Iraquitã, 210, Casa, Jardim: Das Acácias, CEP 79000-000, Fone: (067) 9647-2493, Campo Grande-MS, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos sob nº 0054014-14.2006.8.12.0001, em que Ministério Público Estadual move contra José Neto Nogueira e outros. Assim, fica a parte requerida citada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, com fundamento no artigo 396, parágrafo único, do CPP. Advertência: a) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a parte acusada poderá suscitar preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; b) Não apresentada a resposta no prazo legal, o MM. Juiz poderá decretar a prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Observação: Não tendo condições financeiras, deverá manifestar-se, expressamente, para que lhe seja nomeado Defensor Público ou Dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Estigarribia de Souza, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes, 31 de janeiro de 2013.

Márcia Estigarribia de Souza

Analista Judiciário

Assinatura por determinação judicial

Ordem de Serviço nº 01/2012

Edital de interdição, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Leonice Maria de Moraes, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800576-55.2012.8.12.0025, de Oskalina Correa de Souza, Rua João Pessoa, 2835 - Bandeirantes-MS, CPF 518.736.301-82, RG 189525-SSP-MS, nascida em 18/08/1926, Solteira, Brasileiro, natural de Bandeirantes-MS, Pendas do Lar, filha de José Correa de Souza e Olina portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/02/2013, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Leonice Maria de Moraes, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, o digitei, conferi e subscrevi. Bandeirantes(MS), 22 de janeiro de 2013

Maria Socorro Lima da Silva Santos

Analista Judiciário

Assinado Por Determinação Judicial

Ordem de Serviço nº 01/2012(1ª P 24.01, 2ª P 04.02 e 3ª P 14.02)

BRASILÂNDIA**Edital de citação – prazo: 30 dias**

O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara e Ofício Único da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o)(s) interessados ausentes, incertos e desconhecidos, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800554-79.2012.8.12.0030, proposta por Cicero de Barros Batista e outro, do imóvel assim DESCRITO: Um imóvel urbano, constituído pelo lote 13, da quadra 34, com área de 442,75 m2, localizado de frente para a Rua Nildo Borelli, em Brasilândia-MS. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, expediu-se o presente edital, com sua publicação na forma da lei. Eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

Brasilândia-MS, 28 de janeiro de 2013

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz de Direito

assinatura digital

INOCÊNCIA**Edital de citação, prazo: 20 dias**

Flávia Simone Cavalcante, MM. Juíza de Direito da Vara Única desta cidade e Comarca de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber à Nivaino Batista da Silva, Rua "C", 38, Apto 02, Bl.: A - 1, Edifício

Esmeralda, Terra Nova - CEP 78050-404, Cuiabá-MT, CPF 061.690.661-72, RG 1.322.177 SSP/MS, Casado com Marly Ferreira da Silva em regime de Comunhão Universal de Bens, Brasileiro, Pecuarista, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: João Batista Parreira, nº 546, (67) 3574-1280, Centro - CEP 79580-000, Fone: (67) 3574-1280, Inocência-MS - E-mail:

ino-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Monitoria, sob o nº 0000588-40.2010.8.12.0036, em que o Banco Bradesco S/A move contra

Nivaino Batista da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial deste Estado. Eu, Juscelino Barbosa da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marli Helena da Silva Dias, Escrivã, o conferi e

subscrevi. Inocência/MS, 29 de janeiro de 2013.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O(A) Doutor(a) Flávia Simone Cavalcante, MM. Juiz(a) da Vara Única, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) ausentes incertos e desconhecidos e de eventuais interessados o(a)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: João Batista Parreira, nº 546, (67) 3574-1280, Centro - CEP 79580-000, Fone: (67) 3574-1280, Inocência-MS - E-mail:

ino-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº

0000268-19.2012.8.12.0036, proposta por Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda, do imóvel assim descrito: " Norte – 38,85m confrontando com Rua Cuiabá (Município de Inocência); Leste – 81,10m confrontando em 40,55m com lote 3-A (Mat. 2.497) e 40,55m com lote sem denominação (Mat. 5.233), todos de propriedade de Ind. e Com. De Laticínio Aporé Ltda.; Sul – 39,70m confrontando com Rua Franklin Gomes da Silva (Município de Inocência/MS); Oeste – 80,80m confrontando em 22,00m com lote 1, 10,00m com cada um dos lotes 3, 4, 5, 6, 7 e 8,80m com lote 8, ambos da quadra 03 do Loteamento Bela Vista, pertencentes à Ind. e Com. de Laticínio Aporé Ltda." Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s)

citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juscelino Barbosa da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marli Helena da Silva Dias, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Inocência - MS. 29 de janeiro de 2013.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

PEDRO GOMES**Edital de citação: 30 dias**

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz saber a Augusta Pontes, em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0800207-19.2012.8.12.0039, aforada por Juracy Agueda da Silva e outros, em desfavor de Augusta Pontes. Assim, fica o requerido Augusta Pontes, os eventuais terceiros interessados e não sabido, citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC): A Requerente Juracy Agueda da Silva, juntamente com seu falecido esposo Ananias José da Silva, desde o mês de Fevereiro de 1959, mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel rural assim descrito: "Um lote de terreno Suburbano sob o n. 330, com a área de 05 has e 1.925 (cinco hectares e hum mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados, situado a planta deste município, tendo a configuração de um polígono irregular achando-se os marcos assim colocados: O primeiro a acha-se situado sobre a divisa com o rumo magnético de E. 90° e com a distância de 935 metros, chega-se ao marco segundo, deste com o rumo magnético de 0°00 e com a distância de 310 metros, chega-se ao marco terceiro, deste com a linha divisória do patrimônio, com o rumo de S. 47° 04' E, com distância de 460 metros, chega-se ao marco primeiro ponto de partida. Confrontações: - Ao Norte, com o corredor 42, ao Sul, com a linha divisória, ao Nascente com o lote 331 e ao poente com a linha divisória. (Matrícula 1.017, ficha 001, Livro n. 02, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pedro Gomes-MS)". Após o falecimento de ANANIAS JOSÉ DA SILVA, a requerente e os outros Requerentes acima qualificados continuaram na posse do imóvel acima descrito, sem qualquer oposição, vinham trabalhando no local, cultivando lavouras de subsistência, criação de galinha, porcos, proporcionando dali sua sobrevivência e a de sua

família. Desse modo, satisfazem todos os requisitos da Lei nº 6.969 de 10 de dezembro de 1.981, o que autoriza a aquisição do domínio da referida área rural por meio do usucapião especial, como também do art. 1.239 do Código Civil, para a posterior inscrição em matrícula no registro de imóveis competente. Pelo exposto, requerem: Designação de audiência de justificação de posse, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.969/81, momento em que deverão ser ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e, que comparecerão independentemente de intimação; Citação de AUGUSTA PONTES, através de Edital, para compareça, caso queira, à audiência prévia de justificação de posse e para contestar a presente ação, no prazo legal; A citação dos confrontantes; expedição de editais para a publicidade da presente ação aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos; Intimação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o fim de manifestar seu interesse na demanda; A intimação do representante do Ministério Público, nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil; Requer, após as citações e intimações, na forma da lei, o prosseguimento do feito até final sentença, julgando-a PROCEDENTE e declarando seu domínio sobre o imóvel usucapiendo para posterior inscrição de matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, condenando os contestantes, caso haja, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Atribua-se à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para todos os efeitos legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliete Ferreira Elias, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Pedro Gomes (MS), 22 de janeiro de 2013. Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito.

TERENOS

Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TERENOS – MS
I – O Juiz de Direito Dr. Marco Antônio Montagnana Morais TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TERENOS-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 023.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua Antônio José Paniago, n. 118, Centro, nesta cidade de Terenos- MS – Cep: 79.190-000

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 28 de março de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Rua Antônio José Paniago, n. 118, Centro, nesta cidade de Terenos- MS – Cep: 79.190-000

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo,

a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) – Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º – Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 22.03.2013 serão eliminados na data definida neste edital.

Relação com 4.663 processos

1. 0500002-35.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual e outro
2. 0500003-20.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Urandi de Lima
3. 0500004-05.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sérgio Ricardo Alves
4. 0500005-87.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
5. 0500007-57.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Celio Luiz de Almeida Lima
6. 0500008-42.1995.8.12.0047 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luiz Fernando Lago Escobar
7. 0500006-72.1995.8.12.0047 (03/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Nelson Sillas de Souza
8. 0500008-37.1998.8.12.0047 (20/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helia de Jesus Nantes Lpes - ME - Reqdo: Jose Mario Gomes
9. 0500009-22.1998.8.12.0047 (02/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gleide Garcia - Reqdo: Rodrigo da Silva Amorim
10. 0500010-07.1998.8.12.0047 (13/04/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Vieira - Reqdo: Fazenda Sepaco
11. 0500011-89.1998.8.12.0047 (13/04/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tertuliano Geronimo da Silva Neto - Reqdo: Fazenda Sepaco

12. 0500012-74.1998.8.12.0047 (13/04/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gentil Talcatt - Reqdo: Fazenda Sepaco
13. 0500014-44.1998.8.12.0047 (11/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rivaldo Nascimento - Reqdo: Depósito Santa Aparecida
14. 0500015-29.1998.8.12.0047 (11/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ananias Neder dos Santos - Reqdo: José Xavier da Hora
15. 0500013-59.1998.8.12.0047 (11/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudia Aparecida Garcia - Reqdo: Rubens Antônio Rafael
16. 0500016-14.1998.8.12.0047 (28/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izabel de Campos Widal Rodrigues - Reqdo: IPAL - Industria de Produtos Alimentícios Licínia Ltda
17. 0500026-58.1998.8.12.0047 (28/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivone Nogueira da Costa - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
18. 0500017-96.1998.8.12.0047 (08/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlei Belarmino dos Santos - Reqda: Solange Campanha
19. 0500018-81.1998.8.12.0047 (22/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willian Cesar Diniz - Reqdo: Valdinei Santos de Oliveira
20. 0500007-52.1998.8.12.0047 (31/07/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Percy Rene Grance Sanabria
21. 0500005-82.1998.8.12.0047 (03/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Isabel de Campo
22. Widal Rodrigues - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqda: Ipal - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
23. 0500004-97.1998.8.12.0047 (28/08/1998) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irene Beatriz Canavarros Lacerda - Exectda: Eudes Rezende
24. 0500006-67.1998.8.12.0047 (09/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível Reqte: Argemiro Francisco de Araújo - Reqdo: João Carlos Balbani
25. 0500027-43.1998.8.12.0047 (13/10/1998) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Carlos Alves dos Santos
26. 0500019-66.1998.8.12.0047 (06/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivone Nogueira da Costa - Reqda: Taís Alves Evangelista
27. 0500020-51.1998.8.12.0047 (06/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivone Nogueira da Costa - Reqda: Jucélia Ferreira Santos
28. 0500021-36.1998.8.12.0047 (06/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivone Nogueira da Costa - Reqda: Carmem Léia Villalba
29. 0500030-61.1999.8.12.0047 (03/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Wilson Miguel do Carmo - Reclamdo: Paulo Rogerio Venancio
30. 0500086-94.1999.8.12.0047 (26/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Antunes de Jesus - Reqda: Eva Rezende
31. 0500002-93.1999.8.12.0047 (12/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanilde dos Santos Domingues Caldeira - Reqdo: Luis Bispo Passos e outro
32. 0500003-78.1999.8.12.0047 (12/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Andrade de Rezende - Reqdo: Celso Batista de Andrade
33. 0500004-63.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Márcia Benites Vargas
34. 0500031-46.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria Maura Costa Roriz Soares
35. 0500032-31.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Eudes Rezende
36. 0500033-16.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Adenir Luiz da Silva
37. 0500034-98.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Vilma Ambrósio Rodrigues
38. 0500035-83.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Ivan Lourenço
39. 0500036-68.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria José dos Santos

40. 0500074-80.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Maria Helena Espindula
41. 0500096-41.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Mirian Sales Rocha
42. 0500101-63.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
43. 0500104-18.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Ivanete Rezende França
44. 0500140-60.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Cicero Thiago Alves dos Reis
45. 0500142-30.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Rosenir Gois Franco
46. 0500145-82.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: José Fernando Batista
47. 0500146-67.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Odair Luiz da Silva
48. 0500144-97.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Maria Dalva Carlos Veiga
49. 0500147-52.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Marcos Bilizario Nunes
50. 0500148-37.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Ana Paula da Silva P. Mello
51. 0500149-22.1999.8.12.0047 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Maria Cristina Ambrosio
52. 0500037-53.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Rosa Villhalba
53. 0500038-38.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Marcos Vilalba
54. 0500039-23.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Tereza Mello
55. 0500077-35.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Tânia Mara Cabreira
56. 0500089-49.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Estanilau Goes
57. 0500105-03.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Augusto Martins Franco
58. 0500106-85.1999.8.12.0047 (23/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Fernanda Puala Cheffer Reis
59. 0500006-33.1999.8.12.0047 (24/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Tatiane Ascencio da Silva
60. 0500005-48.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Áurea Helena Pereira da Silva
61. 0500007-18.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Wilson Miguel do Carmo
62. 0500083-42.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Alves de Oliveira - Reqdo: Paulo Antônio da Silva
63. 0500080-87.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Romildo Francisco de Assis
64. 0500091-19.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Luciano Roberto Lira
65. 0500092-04.1999.8.12.0047 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Gilmara de Fatima da Silva
66. 0500008-03.1999.8.12.0047 (14/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Nelma Aparecida Ferreira
67. 0500040-08.1999.8.12.0047 (14/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Irma Rezende Garcia
68. 0500009-85.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Flora Villalba
69. 0500010-70.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Erasmo Carlos de Souza
70. 0500011-55.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamdo: Emerson Santos de Oliveira
71. 0500041-90.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
72. 0500042-75.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Carmem Léia Villalba
73. 0500043-60.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamdo: Cleuza Alves
74. 0500044-45.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Jucélia Ferreira Danta
75. 0500045-30.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Maria José de Mattos
76. 0500046-15.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Sandra Regina Paches Junqueira
77. 0500090-34.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Marli Pereira Flores
78. 0500088-64.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Carlos Alberto Pereira da Silva
79. 0500094-71.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Maria Aparecida Alves dos Reis
80. 0500108-55.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Luis Henrique da Silva
81. 0500113-77.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Marcos Vilalba
82. 0500117-17.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Mauro Roberto Soares da Cruz
83. 0500118-02.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Odinei Ortence Morel
84. 0500119-84.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Antônia Rezende
85. 0500116-32.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Solange Campanha dos Santos
86. 0500125-91.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: César do Nascimento
87. 0500126-76.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Reginaldo Rodrigues do Nascimento
88. 0500127-61.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Andréa Pires Ramos
89. 0500138-90.1999.8.12.0047 (21/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Marilda Oliveira do Carmo
90. 0500114-62.1999.8.12.0047 (25/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Elvis Aparecido Penedo da Silva
91. 0500012-40.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela Silveira de Rezende - Reclamda: Aline Raquel de Almeida
92. 0500013-25.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela Silveira de Rezende - Reclamda: Terezinha Aparecida Rezende Nunes
93. 0500047-97.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria dos Anjos Mendes Victor
94. 0500048-82.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Santana Benedita dos Santos

95. 0500076-50.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: João Eduardo Ramos
96. 0500087-79.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
97. 0500102-48.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Selma Maria dos Anjos de Almeida
98. 0500139-75.1999.8.12.0047 (27/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Luciana Santos da Silva
99. 0500014-10.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Barberini Mazutti - Reclamda: Dinomar Vaz Perez da Silva
100. 0500049-67.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Lenice Trajano Vargas
101. 0500050-52.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamdo: Vanderleia Aparecida Rodrigues
102. 0500082-57.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Marizete Matias Queiroz
103. 0500084-27.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônia de Arruda Pinto - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
104. 0500115-47.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Marilza de Souza Rodrigues
105. 0500121-54.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Sebastiana Motta
106. 0500136-23.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Katuscha Bibiano da Silva
107. 0500130-16.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Mario Marcio Silva Reis
108. 0500137-08.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Eliane Calves Rodrigues
109. 0500131-98.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
110. 0500143-15.1999.8.12.0047 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Silmara Santana Gimenez
111. 0500015-92.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Leandro de Oliveira Fernandes
112. 0500051-37.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Marcia Conceição de Jesus
113. 0500053-07.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Podalírio Cândido de Rezende - Reclamdo: Hélio Galina e outros
114. 0500097-26.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Nelson Ramos Aquino
115. 0500098-11.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Cristiane Rodrigues dos Santos
116. 0500099-93.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Raquel Perciliano
117. 0500107-70.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Cláudia Rosa de Arruda
118. 0500110-25.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Luiza Lima Ramos
119. 0500112-92.1999.8.12.0047 (28/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Marcio Antônio Alves
120. 0500052-22.1999.8.12.0047 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Roberta Cebalho Rondon Mello
121. 0500016-77.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Ramona Marques Vicente Martins
122. 0500017-62.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Leandro de Oliveira Fernandes
123. 0500054-89.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Inês Moroskoski
124. 0500055-74.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamdo: Jailson de Oliveira Fernandes
125. 0500078-20.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Cecilia Rosa Teixeira
126. 0500120-69.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Antônio Marcos Gomes dos Santos
127. 0500122-39.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Roseli Silva Almeida
128. 0500123-24.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Ronaldo Alves Ferreira
129. 0500129-31.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Wilson Talhateli
130. 0500128-46.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Fernando Leão da Trindade
131. 0500133-68.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Paulo Reginaldo dos Santos
132. 0500134-53.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Nei Aureliano Sampaio
133. 0500132-83.1999.8.12.0047 (14/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqdo: Severino Rufino Bezerra
134. 0500070-43.1999.8.12.0047 (09/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: João Heitor Vicente Paiva
135. 0500095-56.1999.8.12.0047 (09/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Neide Francisco de Souza
136. 0500103-33.1999.8.12.0047 (09/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Mauro Roberto Soares da Cruz
137. 0500018-47.1999.8.12.0047 (13/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Denise de Oliveira Guenka - ADV: Luciana BrancoVieira (OAB: 4975/MS) - Reclamda: Neusa de Fátima Staub
138. 0500056-59.1999.8.12.0047 (13/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ivanir Trindade Ferreira - Reclamdo: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
139. 0500029-76.1999.8.12.0047 (20/08/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Antônio Luiz Vicente
140. 0500069-58.1999.8.12.0047 (23/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Rosilei Alves Leonel
141. 0500141-45.1999.8.12.0047 (23/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Solange Oliveira França
142. 0500019-32.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamdo: Rosemir Xarô da Mota
143. 0500020-17.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Maria Aparecida dos Reis
144. 0500057-44.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti - Reclamda: Cleci Salete Muller
145. 0500093-86.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena A. Barberini Mazutti - Reqda: Luiza Lima Ramos
146. 0500124-09.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Gecilene Moreira Caxeta
147. 0500135-38.1999.8.12.0047 (03/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Barberini Mazutti - Reqda: Nilza Santana

148. 0500058-29.1999.8.12.0047 (20/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamdo: Devani Oliveira de Jesus
149. 0500073-95.1999.8.12.0047 (20/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Fabri - Reqdo: Rogilson Duim
150. 0500059-14.1999.8.12.0047 (13/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Claudionor da Conceição - Reclamdo: Bernardino Raul Guierre
151. 0500021-02.1999.8.12.0047 (22/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jose Atanasio Lemos Neto - Reclamdo: Argemiro Francisco de Araújo
152. 0500022-84.1999.8.12.0047 (25/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria de Lourdes Pessoa - Reclamdo: Davi Moslavés
153. 0500085-12.1999.8.12.0047 (25/10/1999) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Wilson Alves da Costa - Exectda: Luiza Farias de Matos
154. 0500071-28.1999.8.12.0047 (05/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sival Soares da Silva - Reqdo: Guilherme Ribeiro
155. 0500023-69.1999.8.12.0047 (12/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Alexandre Nunes da Silva
156. 0500060-96.1999.8.12.0047 (12/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Rozenaldo Elver de Jesus
157. 0500109-40.1999.8.12.0047 (12/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Wilson Talhateli
158. 0500111-10.1999.8.12.0047 (12/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Cristiane Lara Rigone
159. 0500024-54.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Aparecida dos Reis - Reclamda: Ana Ruth Cardoso
160. 0500025-39.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: José Carlos de Almeida
161. 0500026-24.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Suenio de Souza Canteiro
162. 0500027-09.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Lady Gomes da Silva
163. 0500061-81.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Rosa Maria da Silva
164. 0500075-65.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Edmar Paulo Barbosa
165. 0500081-72.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Celina Lopes Freire
166. 0500079-05.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Antonio Marcos Gomes da Silva
167. 0500100-78.1999.8.12.0047 (22/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Renê de Souza Roberto
168. 0500062-66.1999.8.12.0047 (26/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Carmen Lopes Salomão - Exectdo: Paulo Martins Rodrigues
169. 0500072-13.1999.8.12.0047 (26/11/1999) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Carmem Lopes Salomão - Exectda: Adriana Leia Grandó
170. 0500028-91.1999.8.12.0047 (07/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Márcio Correa da Costa - Exectda: Rosângela Emília M. Silva
171. 0500017-28.2000.8.12.0047 (06/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antonio Grandó - Reclamdo: José Aparecido de Jesus Silva - ADV: Marcelo Monteiro Salomao (OAB: 7114/MS)
172. 0500011-21.2000.8.12.0047 (11/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdecir Oliveira dos Santos - Reclamdo: Celso Batista de Andrade
173. 0500002-59.2000.8.12.0047 (13/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Adonel Cristiano Silva - Ré: Filomena Espinoza dos Santos
174. 0500003-44.2000.8.12.0047 (04/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ademar Galvão Nogueira - Reclamdo: Antonio Cipriano dos Santos
175. 0500004-29.2000.8.12.0047 (07/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Milo Marcelo Souza Silva - Reclamdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
176. 0500005-14.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Raimundo de Jesus Reis - Reclamdo: J K MORI ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTR
177. 0500006-96.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Valnete Borges do Nascimento
178. 0500007-81.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela Silveira de Rezende - Reclamdo: André Ambrósio Rodrigues
179. 0500008-66.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Fábio da Costa Ajala
180. 0500033-79.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Marli Marcelino Chagas
181. 0500042-41.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rovane Ferreira Penedo - Reqdo: Jardel Ferreira Mendes
182. 0500080-53.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Deolinda Fernandes
183. 0500097-89.2000.8.12.0047 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Valdemir da Silva Torres
184. 0500019-95.2000.8.12.0047 (18/02/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Peter Isernhagem e outros
185. 0500013-88.2000.8.12.0047 (21/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Odair Correia da Costa - Reclamdo: Jorge Rodrigues Martins
186. 0500018-13.2000.8.12.0047 (25/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Isabel de Campos Widal Rodrigues - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Vivaldino Zamboni
187. 0500030-27.2000.8.12.0047 (13/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rubem Batista Vilalba - Reqdo: Marco Antonio Silva e outro
188. 0500094-37.2000.8.12.0047 (13/03/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edson Ribeiro Rosa Filho
189. 0500027-72.2000.8.12.0047 (28/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Isabel de Campos Widal Rodrigues - Reqdo: Vivaldino Zamboni
190. 0500035-49.2000.8.12.0047 (30/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Hermínia Alves de Almeida - Reqdo: João Glagau Verão
191. 0500032-94.2000.8.12.0047 (03/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Sebastião Alves de Almeida - Reqdo: Leandro Correa de Almeida
192. 0500016-43.2000.8.12.0047 (14/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Pereira Guimarães - Reclamdo: Rogério Luiz Ribeiro
193. 0500014-73.2000.8.12.0047 (24/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antonio Gimenes Gonçalves - Reclamda: Leovane Corrêa da Costa Paredes
194. 0500012-06.2000.8.12.0047 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdinei Santos Oliveira - Reclamdo: Márcio Ramão
195. 0500061-47.2000.8.12.0047 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Tonet - Reqdo: Valmir Junqueira de Andrade
196. 0500009-51.2000.8.12.0047 (09/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Douglas Vallejos da Silva
197. 0500023-35.2000.8.12.0047 (10/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião Soares de Almeida
198. 0500064-02.2000.8.12.0047 (10/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Alessander Colman Penedo
199. 0500048-48.2000.8.12.0047 (12/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ernesto Haberlande - Reqdo: Juarez Borges
200. 0500106-51.2000.8.12.0047 (12/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Hipólito da Costa Rodrigues
201. 0500029-42.2000.8.12.0047 (19/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jorge Emerson Britos dos Santos

202. 0500062-32.2000.8.12.0047 (19/05/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre José da Silva
203. 0500015-58.2000.8.12.0047 (24/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Marilda Vieira
204. 0500091-82.2000.8.12.0047 (26/05/2000) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Rubens Batista Vilalba - Exectdo: Edvaldo Brito Santana
205. 0500040-71.2000.8.12.0047 (30/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Almir Pedroso de Azevedo - Reqdo: Airton de Oliveira Rosa
206. 0500010-36.2000.8.12.0047 (05/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Neide dos Santos
207. 0500050-18.2000.8.12.0047 (06/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Marcelo Barreto - Reqdo: Júlio César Rodrigues
208. 0500055-40.2000.8.12.0047 (07/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia Braga Barrozo - Reqdo: Anizio Carlos de Souza
209. 0500098-74.2000.8.12.0047 (07/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Sinval Soares da Silva
210. 0500020-80.2000.8.12.0047 (09/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Izabel da Silva
211. 0500026-87.2000.8.12.0047 (12/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela Silveira de Rezende - Reqdo: Suenio de Souza Canteiro
212. 0500073-61.2000.8.12.0047 (16/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Eugenio de Souza Canteiro
213. 0500021-65.2000.8.12.0047 (19/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorvenir Oliveira de Jesus - Reqdo: José A. M. Rocco
214. 0500024-20.2000.8.12.0047 (21/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Ivanir Venâncio Rolin
215. 0500034-64.2000.8.12.0047 (21/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqdo: Atanacildo Barros Nunes
216. 0500036-34.2000.8.12.0047 (21/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqdo: Marcia Vargas
217. 0500051-03.2000.8.12.0047 (21/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Marli Marcelino Chagas
218. 0500066-69.2000.8.12.0047 (23/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cristiano Lopes da Costa
219. 0500072-76.2000.8.12.0047 (23/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Batista Silva
220. 0500039-86.2000.8.12.0047 (26/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Virgílio Fernandes Rodrigues - Reqdo: Santos Limas Pais
221. 0500049-33.2000.8.12.0047 (26/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva Moreira - Exectdo: Vicente Jesus Lopes
222. 0500022-50.2000.8.12.0047 (29/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maisa Agueiro de Souza - Reqdo: Cassimiro Pereira Mendes
223. 0500045-93.2000.8.12.0047 (29/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maisa Agueiro de Souza - Reqdo: Natalicio Espindola
224. 0500052-85.2000.8.12.0047 (29/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maisa Agueiro de Souza - Reqda: Marli da Silva
225. 0500067-54.2000.8.12.0047 (29/06/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Peter Isernhagen e outro - ADV: Leila Mansur Saad (OAB: 7695/MS)
226. 0500060-62.2000.8.12.0047 (04/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Carmelita Ferreira Carneiro
227. 0500069-24.2000.8.12.0047 (05/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Geraldo Pereira Martins
228. 0500103-96.2000.8.12.0047 (09/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Tossio Nomura
229. 0500086-60.2000.8.12.0047 (10/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Eder Rocha de Souza e outros - ADV: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
230. 0500046-78.2000.8.12.0047 (19/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosana Rodrigues Fochi - Reqdo: Marino Chaves Lopes
231. 0500044-11.2000.8.12.0047 (20/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Ramires Cordoba - Reqdo: Aureliano Brites
232. 0500038-04.2000.8.12.0047 (28/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Lourenço da Silva - Reqdo: Jose Maria Santana
233. 0500068-39.2000.8.12.0047 (29/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luiz Carlos Ramai
234. 0500071-91.2000.8.12.0047 (29/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Donizete Xavier da Hora - ADV: Marcelo Monteiro Salomao (OAB: 7114/MS)
235. 0500077-98.2000.8.12.0047 (29/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luiz Mário Molina
236. 0500102-14.2000.8.12.0047 (29/07/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Carmelita Ferreira Cordeiro e outros
237. 0500090-97.2000.8.12.0047 (01/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josmar Ramos de Souza - Reqdo: Ari Yoshida
238. 0500096-07.2000.8.12.0047 (04/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edemir Correa Rodrigues
239. 0500028-57.2000.8.12.0047 (08/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Osvaldina Maria de Freitas
240. 0500065-84.2000.8.12.0047 (08/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jair Eduardo Hermisdorf e outro
241. 0500053-70.2000.8.12.0047 (09/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Ivanir Venâncio Rolin
242. 0500054-55.2000.8.12.0047 (09/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Marli Marcelino Chagas
243. 0500092-67.2000.8.12.0047 (16/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raimundo Alves de Oliveira - Reqdo: Antônio de Paula Parrares
244. 0500056-25.2000.8.12.0047 (20/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Abel Pimenta da Silva Filho
245. 0500085-75.2000.8.12.0047 (21/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Haroldo Rodrigues de Oliveira
246. 0500075-31.2000.8.12.0047 (22/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Rosana Luciano e outros
247. 0500059-77.2000.8.12.0047 (22/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eglano dos Santos
248. 0500078-83.2000.8.12.0047 (22/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Efraim Crispiniano da Rocha
249. 0500093-52.2000.8.12.0047 (22/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valdeir Mendes Pereira
250. 0500047-63.2000.8.12.0047 (23/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônia Braga Barrozo - Reqdo: Anizio Carlos de Souza
251. 0500107-36.2000.8.12.0047 (25/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Hipólito da Costa Rodrigues
252. 0500089-15.2000.8.12.0047 (31/08/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Miguel de Abreu Montel
253. 0500025-05.2000.8.12.0047 (06/09/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
254. 0500063-17.2000.8.12.0047 (11/09/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jorge Emerson Brito dos Santos
255. 0500100-44.2000.8.12.0047 (12/09/2000) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Rafael Nascimento e outro

256. 0500101-29.2000.8.12.0047 (14/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: José Rafael Nascimento e outro
257. 0500037-19.2000.8.12.0047 (15/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Antonia Braga Barroso - Reqda: Marisa Santos da Silva
258. 0500081-38.2000.8.12.0047 (18/09/2000) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Esvino Mauricio Soares
de Souza - Reqdo: Maria Brum
259. 0500057-10.2000.8.12.0047 (19/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: M. P. E. - Ré: M. de O. e outro
260. 0500074-46.2000.8.12.0047 (19/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Ramão Vargas
261. 0500095-22.2000.8.12.0047 (22/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Daniel Antonio Francelino e outro
262. 0500087-45.2000.8.12.0047 (25/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Ronnie Von Alves dos Santos
263. 0500108-21.2000.8.12.0047 (25/09/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Donizete Xavier da Hora
264. 0500058-92.2000.8.12.0047 (03/10/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Indiciado: Celso Glagau Verão Junior e outro
265. 0000019-21.2001.8.12.0047 (04/10/2000) – Crimes (detenção) - Autor:
Ministério Público Estadual - Réu:
Paulo Rogério Venâncio
266. 0500070-09.2000.8.12.0047 (10/10/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Ramão Vargas
267. 0000002-82.2001.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Wilmar de Paula Barbosa
268. 0000003-67.2001.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Maria do Carmo Puerta Bahia
269. 0000004-52.2001.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria Maura Costa Roriz Soares
270. 0000006-22.2001.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Armides Cardoso Pereira
271. 0000005-37.2001.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Rosa Aparecida Benites de Oliveira
272. 0500079-68.2000.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela Silveira de Rezende - Reqda: Maria Ramona Vaz Peres
273. 0500083-08.2000.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Angela Aparecida Lopes Candado
274. 0500084-90.2000.8.12.0047 (20/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Luiz Carlos Martins
275. 0500076-16.2000.8.12.0047 (24/10/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Nelson Silva de Oliveira Rosa
276. 0000001-97.2001.8.12.0047 (30/10/2000) – Crimes (detenção) - Autor:
Ministério Público Estadual - Réu:
Nelson Vital de Azevedo
277. 0000018-36.2001.8.12.0047 (30/10/2000) – Crimes (detenção) - Autor:
Ministério Público Estadual - Ré:
Carmelita Ferreira Cordeiro e outro
278. 0000008-89.2001.8.12.0047 (01/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Devanir da Silva - Reclamdo: Alex Carlos Niza e outro
279. 0000007-07.2001.8.12.0047 (10/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carmem Lopes Salomão - Reclamda: Juliana Lopes Ribeiro
280. 0500043-26.2000.8.12.0047 (10/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Carmen Lopes Salomão - Reqdo: Derli Clementino de Paula
281. 0500099-59.2000.8.12.0047 (10/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Eliezer Nazário - Reqdo: Antônio Carlos Duim
282. 0500041-56.2000.8.12.0047 (16/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose
Pereira Martins - Reqdo: Roberto Sumio Kurose
283. 0000009-74.2001.8.12.0047 (21/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jaimira Oliveira dos Santos - Reclamda: Marlene Ribas
284. 0000012-29.2001.8.12.0047 (24/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Juciara Silva de Souza
285. 0000011-44.2001.8.12.0047 (24/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Marcos da Silva Melo
286. 0000010-59.2001.8.12.0047 (24/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Regiane Aparecida Siqueira Quirino
287. 0000014-96.2001.8.12.0047 (24/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Elias Azevedo Souza - Reclamdo: Edmar Paulo Barbosa
288. 0000015-81.2001.8.12.0047 (24/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Anderson Ferreira Lopes - Reclamdo: Edmar Paulo Barbosa
289. 0000016-66.2001.8.12.0047 (27/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: João Eduardo Ramos
290. 0000017-51.2001.8.12.0047 (27/11/2000) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Álvaro Campagnoli -
Reclamdo: Cláudio Nascimento da Paixão
291. 0500031-12.2000.8.12.0047 (27/11/2000) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Gisele
292. 0000013-14.2001.8.12.0047 (29/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Iran Nogueira Sardinha - Reclamdo: Alfredo Baracati José Salomão
293. 0500210-09.2001.8.12.0047 (12/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Percy Rene Grance Sanabria
294. 0500207-54.2001.8.12.0047 (12/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Marcílio Pereira de Castro
295. 0500216-16.2001.8.12.0047 (12/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Alexandre Benigueno de Solo e outros
296. 0500239-59.2001.8.12.0047 (12/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Ramão Cleber da Costa
297. 0500191-03.2001.8.12.0047 (17/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Suenio de Souza Canteiro
298. 0500197-10.2001.8.12.0047 (17/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Francisco Aurílio do Nascimento
299. 0000025-28.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Cosme de Lima Martins
300. 0000049-56.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antonio Grando - Reclamdo: Renilto Cardoso da Cruz - ADV: Marcelo Monteiro Salomão (OAB:007.613-B/MS)
301. 0000026-13.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Elario Brito
302. 0000027-95.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Amauriti Trindade
303. 0000028-80.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Cícero Fernando Pereira
304. 0000029-65.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Juraci Medina de Barros Soares
305. 0000030-50.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Sonia Regina Chaves Gotti
306. 0000031-35.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: José Miguel de Lacerda
307. 0000032-20.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Herivaldo Aurilio do Nascimento
308. 0000033-05.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Marli Afonso Vilela e outro
309. 0000034-87.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Ermeson Prieto
310. 0000035-72.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Elenice Rocha

311. 0000036-57.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Lindrinalda Felipe
312. 0000037-42.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Vilma Martins da Silva
313. 0000050-41.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ervando Leão de Souza - Reclamdo: Carlos Sávio Freire Novaes
314. 0000038-27.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Marcela Cebalho Rondon
315. 0000039-12.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Erci Espinoza - Reclamdo: Cícero Borges
316. 0000051-26.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Diolindo Fernandes dos Santos
317. 0000040-94.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Erci Espinoza - Reclamdo: Luís Carlos Pinto Bibiano
318. 0000041-79.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Erci Espinoza - Reclamdo: Juarez Borges
319. 0000042-64.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Wilmar de Paula Barbosa - Reclamdo: Marcelino Rezende
320. 0000052-11.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Mauro Evaristo - ADV: Eclair Socorro Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
321. 0000043-49.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Elizeu Coelho de Queiroz - Reclamda: Rosa Aparecida Benites de Oliveira e outro
322. 0000044-34.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Adélcio Barros da Silva - Reclamdo: Covel Comércio de Motos LTDA. e outro - ADV: Alexandre Antonio Fialho Canale (OAB: 7054/MS)
323. 0000045-19.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carmem Lopes Salomão - Reclamda: Eloiza Neres Silva
324. 0000046-04.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carmem Lopes Salomão - Reclamdo: Djanir Lopes
325. 0000047-86.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marcio Lemes da Costa - Reclamdo: José Fabri
326. 0000053-93.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Sóila Dias dos Reis - Reclamdo: Antônio Almeida Freire
327. 0000054-78.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Hilo
Macedo Souza Silva - Exectdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
328. 0000055-63.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Euclides Córdoba - Reclamda: Marilda Vieira da Silva
329. 0000056-48.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Antônio da Silva Serpa
330. 0000057-33.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maise Agueiro de Souza - Reclamdo: Reinaldo dos Santos Dias
331. 0000058-18.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jucelene Estival de Oliveira - Reclamdo: Luiz Carlos da Silva
332. 0000059-03.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Dolvenir Oliveira de Jesus - Reclamdo: José Antônio Menotti Rocco
333. 0000060-85.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lauita Aparecida Faustino Bogue - Reclamdo: Valdinei Santos de Oliveira - ADV: Marcelo Monteiro Salomão(OAB: 007.613-B/MS)
334. 0000061-70.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jucelene Estival de Oliveira - Reclamdo: Alex Roberto de Almeida
335. 0000062-55.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
João Avelino da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Fernando Corrêa da Costa Neto - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
336. 0000063-40.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Haroldo Rodrigues de Oliveira - Reclamdo: Márcio Pereira da Silva
337. 0000064-25.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamda: Márcia Vargas
338. 0000065-10.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Atanacildo Barros Nunes
339. 0000066-92.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela Guimarães Leonel - Exectda: Marli Afonso Vilela
340. 0000067-77.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamdo: João Ricardo Júlio Lopes
341. 0000068-62.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José do Carmo Lisboa - ADV: Defensoria Pública - Reclamda: Laura Cristina Ferreira do Nascimento
342. 0000069-47.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Renato Caetano de Lima - Exectdo: Cláudio Nascimento da Paixão
343. 0000070-32.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Cleber José Rozzatti
344. 0000071-17.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Arleth Costa Leite
345. 0000072-02.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Willian Renato Paixão Vieira
346. 0000073-84.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Vandete Xavier dos Santos
347. 0000074-69.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - ADV: Defensoria Pública - Reclamda: Cleuza Alves Pinto - ADV: Defensoria Pública
348. 0000076-39.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Paulo Silva da Costa
349. 0000020-06.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Emerson Almeida Guedes
350. 0000021-88.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - ADV: Defensoria Pública - Reclamda: Maria Sales da Silva - ADV: Defensoria Pública
351. 0000022-73.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Antônio Marcos Gomes dos Santos
352. 0000023-58.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Carla Novaes Monteiro
353. 0000024-43.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Ivete Borges Brandão de Freitas
354. 0000048-71.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Luis Nelio Soares
355. 0000081-61.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Rosemeire Nunes Rondon
356. 0000082-46.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Marilene dos Santos Souza - Exectdo: José Felix Martins
357. 0000083-31.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Lenira Gomes Amorim
358. 0000084-16.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamdo: Otacílio Nunes da Silva Neto - ADV: Albino Romero
359. 0000086-83.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria Ivone de Almeida Freire
360. 0000087-68.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cícero Alves de Lima - Reclamda: Yolanda Maluf Ribeiro
361. 0000088-53.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cícero Alves de Lima - Exectda: Evelin Maluf Ribeiro - ADV: Defensoria Pública
362. 0500152-06.2001.8.12.0047 (18/01/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Rafael do Nascimento e outro

363. 0500153-88.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Jose Bezerra da Silva
364. 0500154-73.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Lerino Franco Filho
365. 0500155-58.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Joel Querino dos Santos
366. 0500158-13.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Paulo Rogerio Venancio
367. 0500159-95.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Sidnei Aparecido da Silva - ADV: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 04604-B/MS)
368. 0500177-19.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Agenor Puerta
369. 0500186-78.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Valdinei Procópio da Silva
370. 0500204-02.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Florentino Meina e outro
371. 0500203-17.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: João Lourenço
372. 0500205-84.2001.8.12.0047 (18/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Ré: Marineis Caramalac
373. 0000204-59.2001.8.12.0047 (21/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Valdeci Ferreira
374. 0500180-71.2001.8.12.0047 (23/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Marcos Roberto Faustino
375. 0500196-25.2001.8.12.0047 (23/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Ênio Fernandes dos Santos
376. 0500219-68.2001.8.12.0047 (23/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Aureo Xavier da Hora
377. 0000089-38.2001.8.12.0047 (26/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
João Cordeiro de Campos - Reclamda: Marilza Barretos de Queiroz Barone
378. 0000090-23.2001.8.12.0047 (26/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Lourival Augusto da Costa - Exectdo: Zeilton de Jesus
379. 0500198-92.2001.8.12.0047 (26/01/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Airton de Oliveira Rosa
380. 0000104-07.2001.8.12.0047 (30/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Renato
Caetano de Lima - Reqda: Rosângela Emília Mertens
381. 0000111-96.2001.8.12.0047 (01/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Valdeci Amantino
382. 0000110-14.2001.8.12.0047 (01/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamda: Antônia Haberlande Córdoba
383. 0000112-81.2001.8.12.0047 (01/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Hermínia Alves de Almeida - Reclamda: Miriam Francisca dos Santos
384. 0000114-51.2001.8.12.0047 (02/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Mário Gomes de Souza - Reclamdo: Valdir Paredes da Silva
385. 0500213-61.2001.8.12.0047 (02/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Raimundo Gonçalves
386. 0500157-28.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Erivan Borges do Nascimento - ADV: Edmar Camargo Bentos (OAB: 2064/MS)
387. 0500181-56.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Derli Clementino de Paula
388. 0500182-41.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Amarildo Alves de Souza
389. 0500184-11.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Flávio Wesley Pereira de Albuquerque e outros
390. 0500192-85.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Olivia Gonçalves Agulho
391. 0500194-55.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Igreja Missionária Jerusalém
392. 0500209-24.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Edimar de Paulo Barbosa
393. 0500214-46.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Jurandir Ramos de Souza
394. 0500218-83.2001.8.12.0047 (05/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Aprigio Bispo Ramai
395. 0500206-69.2001.8.12.0047 (06/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Marclio Pereira de Castro
396. 0000143-04.2001.8.12.0047 (12/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jucelene Estival de Oliveira - Reclamdo: Cesar Lopes Filho
397. 0000145-71.2001.8.12.0047 (13/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ermelindo Veríssimo Paes - Reclamdo: Amarildo Alves de Souza
398. 0000148-26.2001.8.12.0047 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Andre
Pavarini - Reqda: Hotel Santa Helena
399. 0000149-11.2001.8.12.0047 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Silvana Santana Gimenes
400. 0000151-78.2001.8.12.0047 (14/02/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima
Carneiro - Exectda: Silmara Santana Gimenes
401. 0000152-63.2001.8.12.0047 (14/02/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima
Carneiro - Exectda: Roselaine Cristina Rodrigues
402. 0000153-48.2001.8.12.0047 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Roberta Cebalho Rondon Mello
403. 0000154-33.2001.8.12.0047 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Gilmar Pereira Glagau
404. 0000155-18.2001.8.12.0047 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Luzinete Rezende França dos Santos
405. 0500188-48.2001.8.12.0047 (14/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Ronnie Von Alves dos Santos
406. 0000193-30.2001.8.12.0047 (20/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Afonso dos Santos Pimenta - Reclamda: Leovane Corrêa da Costa Paredes e outro
407. 0000198-52.2001.8.12.0047 (21/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Atanazio Parreira da Silva - Reclamda: Laura Ribeiro Neto
408. 0000200-22.2001.8.12.0047 (21/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Antônio Marcos Gomes dos Santos
409. 0000203-74.2001.8.12.0047 (21/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Vagner Nunes da Silva
410. 0000201-07.2001.8.12.0047 (21/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Marilda Oliveira do Carmo
411. 0000199-37.2001.8.12.0047 (21/02/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima
Carneiro - Exectda: Sueli Diniz Verão
412. 0000202-89.2001.8.12.0047 (21/02/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira
Rezende - Exectdo: Wilson Talhateli
413. 0000206-29.2001.8.12.0047 (21/02/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira
Rezende - Exectda: Jussara de Souza Ferraz
414. 0000207-14.2001.8.12.0047 (22/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Vanderlan Costa Leite - Reclamdo: Emilson Rodrigues das Costa
415. 0500168-57.2001.8.12.0047 (22/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Aristoclides Galvão Nogueira
416. 0500175-49.2001.8.12.0047 (22/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Joana Vaz Perez Filha de Andrade e outro

417. 0500202-32.2001.8.12.0047 (22/02/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Delvitor P. Santos e outro
418. 0000213-21.2001.8.12.0047 (23/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Alcir Rauhut de Souza - Reclamdo: Indústria de Plástico Reforçado Ltda - ME
419. 0000214-06.2001.8.12.0047 (28/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Carlos Gomes de Carvalho - Reclamdo: José Júlio de Oliveira
420. 0000219-28.2001.8.12.0047 (02/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carlos Alberto Marques - Reclamdo: Hilo Macelo Souza Silva
421. 0000224-50.2001.8.12.0047 (05/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Erivan Borges do Nascimento
422. 0000223-65.2001.8.12.0047 (05/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Simone Carlos Niza
423. 0000222-80.2001.8.12.0047 (05/03/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima Carneiro - Exectda: Cristiane Lara Rigone
424. 0000225-35.2001.8.12.0047 (05/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Carlos Assis - Reclamdo: Ariosvaldo Lolo da Silva
425. 0000226-20.2001.8.12.0047 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Claudinéia Nogueira Oliveira
426. 0000227-05.2001.8.12.0047 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Eliomar Machado da Silva
427. 0000228-87.2001.8.12.0047 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Manuel Paulo Vale dos Santos
428. 0000229-72.2001.8.12.0047 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Ramão Claudio Caires de Oliveira
429. 0000230-57.2001.8.12.0047 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Simone Carlos Niza
430. 0000231-42.2001.8.12.0047 (06/03/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Mauro Roberto Soares da Cruz
431. 0000232-27.2001.8.12.0047 (06/03/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Wilson Miguel do Carmo
432. 0000247-93.2001.8.12.0047 (08/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Cícero Marques da Silva
433. 0000244-41.2001.8.12.0047 (08/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Isoldino da Silva
434. 0000246-11.2001.8.12.0047 (08/03/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima Carneiro - Exectda: Elaineza R. Barbosa Souza
435. 0000245-26.2001.8.12.0047 (08/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Jedava de Lima Carneiro - Exectda: Celina Lopes Freire
436. 0000253-03.2001.8.12.0047 (09/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Claudionor da Conceição - Reclamdo: Vivaldino Zamboni
437. 0500163-35.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Jair da Silva Costa
438. 0500176-34.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Altino Alves de Oliveira e outro
439. 0500183-26.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Rêu: Jair da Silva Costa
440. 0500199-77.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Osvaldina Freitas
441. 0500200-62.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Rosemeire Souza da Silva
442. 0500201-47.2001.8.12.0047 (20/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Paulo da Silva Rodrigues
443. 0500166-87.2001.8.12.0047 (21/03/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Rêu: Enio Roberto Dias
444. 0000293-82.2001.8.12.0047 (28/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Nunes dos Santos - Reclamda: Aparecida Carmona Rodrigues
445. 0000302-44.2001.8.12.0047 (02/04/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Sebastiana da Mota Martins
446. 0000303-29.2001.8.12.0047 (02/04/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectdo: ADVILSON BAHIA
447. 0500190-18.2001.8.12.0047 (02/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Celso Cristovão Rodrigues
448. 0000311-06.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Ana Cecilia de Araújo
449. 0000312-88.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Terezinha Soares Coene
450. 0000313-73.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamdo: Nerilson Barbosa do Carmo
451. 0000314-58.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamdo: José Roberto dos Santos
452. 0000315-43.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamdo: Jocimar Aparecido de Oliveira Azambuja
453. 0000316-28.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamdo: Carmelio Olimpio Soares
454. 0000317-13.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamdo: Alcir Fernandes Alves
455. 0000318-95.2001.8.12.0047 (04/04/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Fabiana da Silva Pinto Paredes
456. 0000319-80.2001.8.12.0047 (04/04/2001) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
457. 0000320-65.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Zélia Pereira Veiga
458. 0000321-50.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Elizabeth Aiala
459. 0000322-35.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Enilda Gonçalves Duque
460. 0000323-20.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Magdalena Aquino Barros
461. 0000324-05.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleonice Lucia Bueno - Reclamda: Osmarina Silveira
462. 0000325-87.2001.8.12.0047 (04/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Josefa Pinto - Reclamda: Maria Tereza Sales de Moraes e outros
463. 0000327-57.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Vanderléia Aparecida da Silva
464. 0000328-42.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Elio Luiz Wodik
465. 0000329-27.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Sônia Regina Santana
466. 0000330-12.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Neide Ferreira
467. 0000331-94.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Rosângela Rodrigues
468. 0000332-79.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ana Lucia Moreira
469. 0000333-64.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Rosa Maria da Silva Leite
470. 0000334-49.2001.8.12.0047 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Francisco Aurílio do Nascimento - Reclamdo: Roque Viana Pereira
471. 0500164-20.2001.8.12.0047 (05/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Rêu: Jair da Silva Costa

472. 0500187-63.2001.8.12.0047 (05/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Expedito França Leite
473. 0500179-86.2001.8.12.0047 (06/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Aparecido Romero Leite
474. 0500185-93.2001.8.12.0047 (06/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
Réu: Ivan José Osório
475. 0500195-40.2001.8.12.0047 (09/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Jailson de Oliveira Fernandes
476. 0000357-92.2001.8.12.0047 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Maria de Lourdes Rezeni dos Santos
477. 0000358-77.2001.8.12.0047 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Reginaldo Rodrigues do Nascimento
478. 0000359-62.2001.8.12.0047 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Silvano Nunes da Silva
479. 0000360-47.2001.8.12.0047 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: André Luís Staub
480. 0000361-32.2001.8.12.0047 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Cilda Macedo Santos
481. 0000362-17.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Joana Pereira
482. 0000363-02.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Andréa Pires Ramos
483. 0000364-84.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Evandi Januário da Silva
484. 0000365-69.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Eduardo de Jesus Andrade
485. 0000366-54.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Cláudia Rosa de Arruda
486. 0000367-39.2001.8.12.0047 (11/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antonio Fialho de Oliveira - Reclamda: Honda – Kimoto Ltda
487. 0500178-04.2001.8.12.0047 (17/04/2001) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual -
A. Fato: Isaias Nogueira Santana
488. 0000375-16.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqdo: Carmello Olimpio Soares
489. 0000376-98.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqdo: Alfredo Bogue
490. 0000377-83.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vitacir Fantini - Reqdo: Geraldo Pereira Martins
491. 0000378-68.2001.8.12.0047 (20/04/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Advilson Bahia - Reqdo: Valdecir Oliveira dos Santos
492. 0000379-53.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Alexandre Henrique Liziero - Reqda: Cristiane Lara Claro
493. 0000380-38.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Wilson de Araújo - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
494. 0000381-23.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Benedita Ilária Neta - Reqda: Tereza Alves Pereira
495. 0000382-08.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti – Reqdo: Valdemir Torres
496. 0000383-90.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena A. Barberini Mazutti e outro - Reqdo: Gilson Alves de Souza
497. 0000384-75.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Heloisa Torres
498. 0000385-60.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Ângela Maria Martins Braga de Jesus
499. 0000386-45.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Kelly Cristaldo
500. 0000387-30.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Rita Lopes da Silva
501. 0000388-15.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Joilson de Oliveira Fernandes
502. 0000389-97.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Marizete Matias de Queiroz
503. 0000390-82.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Eliane Alves Rodrigues
504. 0000391-67.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Leandro de Oliveira Fernandes
505. 0000392-52.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Lucival José de Carvalho
506. 0000393-37.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Luis César R. Costa
507. 0000394-22.2001.8.12.0047 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Antônia Rezende
508. 0000395-07.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Silvana Santana Gimenes
509. 0000396-89.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Silmara Santana Gimenes
510. 0000397-74.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Maria de Lourdes Rezeni dos Santos
511. 0000398-59.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Ilza Lopes Faria da Silva
512. 0000399-44.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Laurindo A. Bittencourt
513. 0000400-29.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Adriana Leia Grando
514. 0000401-14.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Rosilene Ferreira Campos
515. 0000402-96.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: André Ambrósio Rodrigues
516. 0000403-81.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Rosa Maria da Silva Leite
517. 0000404-66.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Inês Glagau
518. 0000405-51.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Bartolina Hortiz
519. 0000406-36.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Rosangela Rodrigues
520. 0000407-21.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Leocadio Cristalbo Filho

521. 0000408-06.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Viviane Chaves Rodrigues
522. 0000409-88.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Lucimar de Amorim Lira
523. 0000410-73.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Alexandra Andrade Rosa
524. 0000411-58.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Márcio Antônio Alves Flores
525. 0000412-43.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Maria José dos Santos
526. 0000413-28.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Ivo Cezar de Oliveira Benites
527. 0000414-13.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Nei Aureliano Sampaio
528. 0000415-95.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Katiuscha Bibiano da Silva
529. 0000416-80.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME - Reqdo: Luiz Nélio Soares Alves e outro
530. 0000417-65.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Carlos Alberto Pereira da Silva
531. 0000418-50.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Daniel Matias Queiroz
532. 0000419-35.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Andréa Pires Ramos
533. 0000420-20.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Mauro Evaristo
534. 0000421-05.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Rosa Trindade
535. 0000422-87.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Luciano de Almeida Moraes
536. 0000423-72.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Roseli Silva Almeida
537. 0000424-57.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Roque Vale dos Santos
538. 0000425-42.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Celeste Fernandes de Lima
539. 0000426-27.2001.8.12.0047 (23/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Márcia Vargas
540. 0000427-12.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Antônio Marcos Gomes dos Santos
541. 0000428-94.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Laura Cristina Ferreira do Nascimento
542. 0000429-79.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Mauro Roberto Soares da Cruz
543. 0000430-64.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Fábio da Costa Ajala
544. 0000431-49.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
545. 0000432-34.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Evelin Maluf Ribeiro
546. 0000433-19.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Olinto Fernandes dos Santos
547. 0000434-04.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Marlene Ribas
548. 0000435-86.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Ana Lucia Moreira
549. 0000436-71.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Natalicio Espindola
550. 0000437-56.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Eronides Infran Jorge
551. 0000438-41.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Ana Paula Pavão
552. 0000439-26.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Marilda Vieira da Silva
553. 0000440-11.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Cláudia Rosa de Arruda
554. 0000441-93.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqda: Idé Rezende
555. 0000442-78.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Fernando Leão da Trindade
556. 0000443-63.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Madalena Antonieta Barberini Mazutti ME e outro - Reqdo: Ricardo Lopes da Silva
557. 0500193-70.2001.8.12.0047 (24/04/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valdeci Ferreira
558. 0000447-03.2001.8.12.0047 (25/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anilton Nery da Silva - Reqdo: Homério Azarias
559. 0500165-05.2001.8.12.0047 (25/04/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Souza da Silva
560. 0000449-70.2001.8.12.0047 (26/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Mercedes Villalba
561. 0000450-55.2001.8.12.0047 (26/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Vera Lúcia de Lima Araldi
562. 0000451-40.2001.8.12.0047 (26/04/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Elizete Vilhalba
563. 0000452-25.2001.8.12.0047 (26/04/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Luís Henrique da Silva
564. 0000453-10.2001.8.12.0047 (26/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Zenilson Gomes
565. 0000461-84.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende - ADV: Fernando Cesar Bernardo (OAB: 8584/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Honda LTDA. - ADV: Sílvia Valéria Pinto Scapin

566. 0000463-54.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cicero Aurilio Do Nascimento - Reqdo: Joaquim Luiz Borges
567. 0000464-39.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
568. 0000465-24.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Pedro Paulo de Souza
569. 0000466-09.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria Ramona Vaz Perez
570. 0000467-91.2001.8.12.0047 (04/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Rosimeire Rodrigues Escalante
571. 0000468-76.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Mariza de Souza Aldrovandi
572. 0000469-61.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: K. S. C. M. - Reqda: Maria Aparecida da Silva
573. 0000470-46.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Kelly Cristhina Amorim Roja
574. 0000471-31.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Tânia Márcia Vaz Peres
575. 0000472-16.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Denise Leite Lima
576. 0000473-98.2001.8.12.0047 (07/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Leidenir Franco
577. 0000492-07.2001.8.12.0047 (11/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Carlos Marques
578. 0000493-89.2001.8.12.0047 (11/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Valmir Junqueira de Andrade
579. 0500211-91.2001.8.12.0047 (15/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cleber José Rozzatti e outro
580. 0000515-50.2001.8.12.0047 (16/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Costa Barbueno - Reqdo: Sérgio Gomes Rolim
581. 0000516-35.2001.8.12.0047 (16/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria Neide Francisca de Sousa
582. 0500169-42.2001.8.12.0047 (21/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Issan Khalil Ltaif
583. 0500167-72.2001.8.12.0047 (21/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Marcos Faustino
584. 0500156-43.2001.8.12.0047 (23/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ricardo de Tal e outro
585. 0500171-12.2001.8.12.0047 (23/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edson Vargas Benites e outro
586. 0500189-33.2001.8.12.0047 (24/05/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cláudio Nascimento da Paixão
587. 0000571-83.2001.8.12.0047 (25/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Rosangela Alda
588. 0000579-60.2001.8.12.0047 (28/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: Cleison Ribeiro da Silva
589. 0000591-74.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli Aparecida Afonso Cavina - Reqda: Marizete Matias de Queiroz
590. 0000592-59.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli Aparecida Afonso Cavina - Reqdo: Aparecido da Silva
591. 0000593-44.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tavares Barbosa Palacio - Reqdo: Sebastião Oliveirade Jesus
592. 0000594-29.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli Aparecida Afonso Cavina - Reqdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
593. 0000595-14.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli Aparecida Afonso Cavina - Reqda: Neide Cristina de Souza
594. 0000596-96.2001.8.12.0047 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli Aparecida Afonso Cavina - Reqdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
595. 0000599-51.2001.8.12.0047 (31/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli Oliveira do Nascimento - Reqdo: Rubens de Oliveira Duarte
596. 0000601-21.2001.8.12.0047 (31/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Fialho de Oliveira - ADV: Alindor Pereira da Silva - Reqdo: Consórcio Nacional Honda LTDA. - ADV: Monica Mardini de Siqueira (OAB: 7994/MS)
597. 0500170-27.2001.8.12.0047 (04/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Madalena Gonçalves Damasceno e outro
598. 0000609-95.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Rodrigues Martins - Reqdo: Sebastião Ribeiro Coutinho
599. 0000610-80.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edvaldo Borges do Nascimento - Reqda: Maria Ramona
600. 0000611-65.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira - Reqdo: Sebastião Ribeiro Coutinho
601. 0500172-94.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Joao Afonso Vilela
602. 0500215-31.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
603. 0500220-53.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adalto Tinti
604. 0500238-74.2001.8.12.0047 (08/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jedava de Lima Carneiro
605. 0000618-57.2001.8.12.0047 (11/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irene Vieira da Silva - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
606. 0000622-94.2001.8.12.0047 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cléber Louveira da Silva - Reqdo: André da Silva
607. 0000631-56.2001.8.12.0047 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Eudes Rezende
608. 0000632-41.2001.8.12.0047 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Maria Cristina Ambrosio
609. 0500160-80.2001.8.12.0047 (18/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Anizio Ferreira de Albuquerque
610. 0500161-65.2001.8.12.0047 (18/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Fernando Machado da Silva
611. 0500173-79.2001.8.12.0047 (18/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Paulo Regionaldo dos Santos e outros
612. 0500208-39.2001.8.12.0047 (18/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: A apurar
613. 0500217-98.2001.8.12.0047 (18/06/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria de Araújo
614. 0000661-91.2001.8.12.0047 (27/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marlene Ribas - Reqda: Selma Maria dos Anjos Almeida
615. 0000665-31.2001.8.12.0047 (29/06/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Virgílio Fernandes Rodrigues - Reqdo: Márcio Pereira da Silva e outro
616. 0000666-16.2001.8.12.0047 (29/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Keila Cristiane Rigoni - Reqda: Terezinha Alves Pereira
617. 0000670-53.2001.8.12.0047 (03/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane Tavares Sobrinho - Reqda: Rose Helena dos Santos
618. 0500174-64.2001.8.12.0047 (04/07/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião Soares de Almeida
619. 0000671-38.2001.8.12.0047 (06/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane Tavares Sobrinho - Reqda: Laura Rocha de Souza
620. 0000695-66.2001.8.12.0047 (23/07/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira e outro - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos

621. 0000696-51.2001.8.12.0047 (23/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira e outro - Reqdo: Ormiro Fernandes dos Santos
622. 0000697-36.2001.8.12.0047 (23/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira e outro - Reqdo: Ricardo Fernando dos Santos
623. 0000707-80.2001.8.12.0047 (26/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Carmem Lopes Salomão - Reqda: Marineide Jordão Borges e outro
624. 0000708-65.2001.8.12.0047 (26/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Mauro Evaristo ME
625. 0000709-50.2001.8.12.0047 (26/07/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão
- Reqda: Rosemeire Martins Garcia e outro
626. 0000714-72.2001.8.12.0047 (31/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz
Culau - Reqda: Marines Mezacaza
627. 0000729-41.2001.8.12.0047 (10/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Marcelino Zandonadi - Reqdo: Raimundo Almeida Carlotto
628. 0000730-26.2001.8.12.0047 (10/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jedava de Lima Carneiro
- Reqdo: Osnei Rodrigues Duré
629. 0000731-11.2001.8.12.0047 (10/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jedava de Lima Carneiro
- Reqda: Maria Neide Francisca de Sousa
630. 0000735-48.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Abel Marçal de Queiroz
631. 0000736-33.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Alexander Henrique da Silva
632. 0000737-18.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Paulo Reginaldo dos Santos
633. 0000738-03.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Mercedes Villalba
634. 0000739-85.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Wagner Abdo da Silva
635. 0000740-70.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Raul Arlindo Diniz Verão
636. 0000741-55.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
637. 0000742-40.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Luciana da Silva Dias
638. 0000743-25.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Laura Cristina Ferreira do Nascimento
639. 0000744-10.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Fábio da Costa Ajala
640. 0000745-92.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Francisco Lopes Galeano
641. 0000746-77.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Wilson Alves Ferreira
642. 0000747-62.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes
643. 0000748-47.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Sebastiana da Mota Martins
644. 0000749-32.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Paulo Reginaldo dos Santos
645. 0000750-17.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Marcia Vereiro Rodrigues
646. 0000751-02.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Jailson de Oliveira Fernandes
647. 0000752-84.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Graziela Colmam Pinedo
648. 0000753-69.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Adão dos Santos Pires
649. 0000754-54.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Elenir Alves Leonel
650. 0000755-39.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Djanir Lopes - Reqdo: João Ferreira dos Santos
651. 0000756-24.2001.8.12.0047 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Célia Regina Simões Bibiano - Reqdo: Márcio Antônio Alves Flores
652. 0000765-83.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Adelino Louveira
653. 0000766-68.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Marisa da Conceição Gonzaga
654. 0000767-53.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Altair Rodrigues
655. 0000768-38.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Ana Lucia M. Oliveira Silva
656. 0000769-23.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Ana Ruth Cardoso
657. 0000770-08.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Antônio Carlos Assis
658. 0000771-90.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Aparecida Fonseca Bittencourt
659. 0000772-75.2001.8.12.0047 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Benedito Pinto Correa
660. 0000773-60.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Carlos Alberto Pereira da Silva
661. 0000774-45.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Cicero Thiago Alves dos Reis
662. 0000775-30.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Cicero Alves Teixeira
663. 0000776-15.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Celia de Fatima Camargo
664. 0000777-97.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Éder Paixão da Silva
665. 0000778-82.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Elizeu da Silva
666. 0000779-67.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Elza Cardoso da Silva
667. 0000780-52.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Elton Luiz Souza Peres
668. 0000781-37.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Eurides Dos Santos Ferreira
669. 0000782-22.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Fabio Ramai Camargo
670. 0000783-07.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Gilberto de Souza
671. 0000784-89.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Gilson Silva Almeida
672. 0000785-74.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Arleth Costa Leite
673. 0000786-59.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Volmir Virago Vieira
674. 0000787-44.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Gilmar da Silva Gomes
675. 0000788-29.2001.8.12.0047 (17/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria de Lourdes Martins

676. 0000789-14.2001.8.12.0047 (17/08/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Eliana Ribeiro da Silva Ferreira
677. 0000790-96.2001.8.12.0047 (17/08/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Guiomar Batista de Moraes Montel
678. 0000791-81.2001.8.12.0047 (17/08/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Katiúcia Bibiano da Silva
679. 0000799-58.2001.8.12.0047 (24/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jucelene Estival de Oliveira - Reqdo: José Sebastião Teixeira
680. 0000803-95.2001.8.12.0047 (24/08/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Mirian Sales Rocha
681. 0000804-80.2001.8.12.0047 (24/08/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria José dos Santos
682. 0000806-50.2001.8.12.0047 (27/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Gomes da Silva - Reqdo: Avelino Fernandes Evangelista e outros
683. 0000807-35.2001.8.12.0047 (27/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Andréia Aparecida da Silva e outro
684. 0000823-86.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Marcos Menezes - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
685. 0000824-71.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Célia Regina Simões Bibiano - Reqdo: Carlos Alberto Pereira da Silva
686. 0000825-56.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Abel Pimenta da Silva Filho
687. 0000826-41.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Alex Roberto de Almeida
688. 0000827-26.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Aline dos Reis
689. 0000828-11.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Carla Aparecida da Silva
690. 0000829-93.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Carlos Alberto Paulo da Silva
691. 0000830-78.2001.8.12.0047 (04/09/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Cilda Macedo Santos
692. 0000831-63.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Davi Costa de Jesus
693. 0000832-48.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Edilma Alves Silva
694. 0000833-33.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Ester Santos Leite
695. 0000834-18.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Aparecida Crispim Arce
696. 0000835-03.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Evelin Maluf Ribeiro
697. 0000836-85.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: José Lino Torres Vargas
698. 0000837-70.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Gilmar da Silva Gomes
699. 0000838-55.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Gilmar Pereira Glagau
700. 0000839-40.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Hélia Regina Alves da Costa
701. 0000840-25.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Lenira Gomes Amorim
702. 0000841-10.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Luciana da Silva Dias
703. 0000842-92.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Luciana José Gama
704. 0000843-77.2001.8.12.0047 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Lucimar Flores Kuff
705. 0000851-54.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Márcio José Araújo Leal
706. 0000852-39.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Márcio Pereira da Silva
707. 0000853-24.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Márcio Ramão Júlio Lopes
708. 0000854-09.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Marcos Ferreira da Silva
709. 0000855-91.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Antônia da Silva
710. 0000856-76.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Aparecida da Silva
711. 0000857-61.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Elena Espinola
712. 0000858-46.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Gomes Coimbra
713. 0000859-31.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria José da Silva Ferreira
714. 0000860-16.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Maria Lacerda Paixão
715. 0000861-98.2001.8.12.0047 (10/09/2001) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Marilza de Oliveira Andrade
716. 0000862-83.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Alaide Santos Leite
717. 0000863-68.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Adenir de Oliveira
718. 0000864-53.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Aline Porto Nascimento
719. 0000865-38.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Aline Raquel de Almeida
720. 0000866-23.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Ana Paula Ferreira
721. 0000867-08.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Anderson B. Silva
722. 0000868-90.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: André Luís Staub
723. 0000869-75.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Marta Devaci Santana de Lima
724. 0000870-60.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Milton Gonçalves Barbosa
725. 0000871-45.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Moisés Ivaquia
726. 0000872-30.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Oziana Antônia da Silva
727. 0000873-15.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Paulo Reginaldo dos Santos
728. 0000874-97.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqdo: Rodney Alves de Rezende
729. 0000875-82.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Rosenil Goes Franco
730. 0000876-67.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Rosimeire Roriz Soares
731. 0000877-52.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete

- Brixner - ME - Reqdo: Ruben Gimenes
732. 0000878-37.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Sandra Mara Rodrigues
733. 0000879-22.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Sebastião Ribeiro Coutinho
734. 0000880-07.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Silmara Santana Gimenes
735. 0000881-89.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Sônia Regina Alves de Santana
736. 0000882-74.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Adriana Vieira de Azevedo
737. 0000883-59.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ana Cristina do Carmo Bueno
738. 0000884-44.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ana Rosa da Silva
739. 0000885-29.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ana Rute
740. 0000886-14.2001.8.12.0047 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Valmíria Barbosa Virgini
741. 0000887-96.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Vanderléia Aparecida da Silva
742. 0000888-81.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Vanilda Soares
743. 0000889-66.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Vanusa Fernanda Canteiro
744. 0000890-51.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Wagner Nunes da Silva
745. 0000891-36.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Welton Pereira Lopes
746. 0000896-58.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Aparecida Mota
747. 0000897-43.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Damião Vieira Gonzales
748. 0000898-28.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Elario Brito
749. 0000899-13.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Eurides S. Ferreira
750. 0000900-95.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Henrique Cesar Soares
751. 0000901-80.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ivonete Nunes da Silva
752. 0000902-65.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Janete Cabreira de Melo
753. 0000903-50.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Josimar J. Domingues
754. 0000904-35.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Juciara S. da Silva
755. 0000905-20.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Lázara da Silva
756. 0000906-05.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Antônio Lúcio Alves
757. 0000907-87.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Antônio Luiz Bogarim
758. 0000908-72.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Aparecida Araujo
759. 0000909-57.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Airton de Oliveira Rosa
760. 0000910-42.2001.8.12.0047 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Benedita Lopes
761. 0000911-27.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Roseli Simões Rodrigues
762. 0000912-12.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Carla Aparecida da Silva
763. 0000913-94.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Luzinete Garcia
764. 0000914-79.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ramona Ortiz
765. 0000915-64.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Rosângela Simões
766. 0000916-49.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Vânia Barco
767. 0000917-34.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Lourival Paiva Medeiro
768. 0000918-19.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Jovelina Marques de Oliveira
769. 0000919-04.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: José Carlos de Almeida
770. 0000920-86.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
771. 0000921-71.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Joaquim de Jesus
772. 0000924-26.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Ivonete Borges do Nascimento
773. 0000925-11.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Giseli Souza Silva Oliveira
774. 0000926-93.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Carlos Alberto Ferreira da Silva
775. 0000927-78.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Celia de Fatima Camargo
776. 0000928-63.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Claudinéia Nogueira Oliveira
777. 0000929-48.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Claudinéia Paes Ramos
778. 0000930-33.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Cláudio José dos Santos
779. 0000931-18.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Cleuza Alves Pinto
780. 0000932-03.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Cleusa Nogueira
781. 0000933-85.2001.8.12.0047 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Cristiane Benigno Sales
782. 0000943-32.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mara Regina Pereira de Souza - Reqda: Tania Vargas
783. 0000944-17.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mara Regina Pereira de Souza - Reqda: Márcia Vargas
784. 0000945-02.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes
Maciel - Reqda: Juliana Lopes Ribeiro
785. 0000946-84.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Cristiane de Mello
786. 0000947-69.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Cristiane Lara Claro

787. 0000948-54.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Eliana da Silva Matos
788. 0000949-39.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Dinamar Vaz Perez
789. 0000950-24.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Dionisia Lopes Candado
790. 0000951-09.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Elenice Rocha
791. 0000952-91.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Elenir Alves Santana
792. 0000953-76.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Eliana Ribeiro da Silva Ferreira
793. 0000954-61.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Elton Luiz Souza Peres
794. 0000955-46.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Elza Aparecida Ferreira
795. 0000956-31.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Elza Riccio de Oliveira
796. 0000957-16.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos
797. 0000958-98.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Fátima Aparecida dos Santos
798. 0000959-83.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Frederico Villalba Filho
799. 0000960-68.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Gilberto de Souza
800. 0000961-53.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Gilson Rodrigues
801. 0000962-38.2001.8.12.0047 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Giovanni da Silva Franco
802. 0000963-23.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Maria Inês Caramalac
803. 0000964-08.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Márcio Antônio Alves Flores
804. 0000965-90.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Lucimar Carvalho Puerta
805. 0000966-75.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Luciana Ferreira
806. 0000967-60.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Elza Aparecida Ferreira
807. 0000968-45.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Glauce da Costa Ajala
808. 0000969-30.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Gleice Vieira da Silva
809. 0000970-15.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Geise Lúcia Lopes Pache
810. 0000971-97.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Guiomar Batista de Moraes
811. 0000972-82.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes
Maciel - Reqda: Gomercinda Alves de Oliveira
812. 0000973-67.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes
Maciel - Reqda: Maria Auxiliadora Andrade da Silva
813. 0000974-52.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Nilson Cezar de Souza
814. 0000975-37.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Neuraci Lima Glagau
815. 0000976-22.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Neli Soares dos Santos
816. 0000977-07.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Maurício Alves dos Reis
817. 0000978-89.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Maria Lucia Cipriano dos Santos
818. 0000979-74.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Honorivaldo Cardoso
819. 0000980-59.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Isabel da Silva Serpa
820. 0000981-44.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Ivan Lourenço
821. 0000982-29.2001.8.12.0047 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Ivo Cezar de Oliveira Benites
822. 0000983-14.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Ivonete Borges do Nascimento
823. 0000984-96.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Janaina Aparecida Taroco Pires
824. 0000985-81.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: João Carlos da Silva
825. 0000986-66.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: João Carlos Ribeiro
826. 0000987-51.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Joaquina Pereira da Silva
827. 0000988-36.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
828. 0000989-21.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Jucélia Veríssimo
829. 0000990-06.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Juliana Lopes Ribeiro
830. 0000991-88.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Jussara Lucindo de Abreu
831. 0000992-73.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Kelly Cristhina Amorim Roja
832. 0000993-58.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Keila Cristina Rigoni
833. 0000994-43.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Laudiceia da Silva Montiel
834. 0000995-28.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Lenir de Oliveira
835. 0000996-13.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Lourdes Ambrósio
836. 0000997-95.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Lucia Dantas
837. 0000998-80.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Luciana Ferreira
838. 0000999-65.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME - Reqda: Luiza de Lima Ramos
839. 0001000-50.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Luzanidia Cordeiro da Costa
840. 0001001-35.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Luzia Ramai
841. 0001002-20.2001.8.12.0047 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Luzia Rodrigues Pereira
842. 0001003-05.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado

- Especial Cível - Reqte: Glória
 Celina Gonçalves Martins - Reqda: Salvadora da Silva
 843. 0001004-87.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Luzia Vicente da Silva
 844. 0001005-72.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Magda Santos Barros
 845. 0001006-57.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maisa Rondora Botelho
 846. 0001007-42.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Salete Brixner - ME -
 Reqda: Márcia Vargas
 847. 0001008-27.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Marcio Marques Rodrigues
 848. 0001009-12.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Marcolina Francesca Trindade
 849. 0001010-94.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Marcos Nunes
 850. 0001011-79.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Aparecida da Silva
 851. 0001012-64.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Marcia Conceição de Jesus
 852. 0001013-49.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Cristiane de Souza
 853. 0001014-34.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Dalva Carlos Veiga
 854. 0001015-19.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria de Fátima dos Anjos
 855. 0001016-04.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria de Lourdes Martins
 856. 0001017-86.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria do Carmo Puerta Bahia
 857. 0001018-71.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria da Glória de Brito da Silva
 858. 0001019-56.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Odete Mendes Ferreira
 859. 0001020-41.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Elizete Lemes Medeiros
 860. 0001021-26.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Divina Rosa Peres Pinedo
 861. 0001022-11.2001.8.12.0047 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Antônia de Arruda Pinto
 862. 0001036-92.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Assis
 Alves de Almeida - Reqdo: João Soares Rodrigues
 863. 0001037-77.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Wilson Talhantele
 864. 0001038-62.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Vicente Moreira
 865. 0001039-47.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Rosangela Simões Rodrigues
 866. 0001040-32.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Ramão Claudio Caires de Oliveira
 867. 0001041-17.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Plínio Carlos da Silva
 868. 0001042-02.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Paulo Recaldes Aveiro
 869. 0001043-84.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Norma Jimens Britz
 870. 0001044-69.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Olinda Pereira Lima
 871. 0001045-54.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Neuraci Lima Glagau
 872. 0001046-39.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Orinda Fernandes dos Santos
 873. 0001047-24.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Vânia Pires
 874. 0001048-09.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Mirena Antônia da Silva
 875. 0001049-91.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Mirian Sales Rocha
 876. 0001050-76.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Nazareth dos Santos
 877. 0001051-61.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Maria Ramona Vaz Perez
 878. 0001052-46.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Mário Goes Franco
 879. 0001053-31.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Paulo de Castro Gonçalves
 880. 0001054-16.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rejane Almeida Guimarães
 881. 0001055-98.2001.8.12.0047 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Rodinei Gonçalves Buriti
 882. 0001056-83.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Romildo Francisco de Assis
 883. 0001057-68.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Ricardo Donato Guanais
 884. 0001058-53.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Ricardo Aparecido Lopes de Silva
 885. 0001059-38.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Ramão Cláudio Caires
 886. 0001060-23.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes
 887. 0001061-08.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis
 888. 0001062-90.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Patricia G. Lima
 889. 0001063-75.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rúbia Rosa Teixeira
 890. 0001064-60.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Salvadora Telles da Silva
 891. 0001065-45.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Selma Maria dos Anjos Almeida
 892. 0001066-30.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rosane Souza Almeida Figueiredo
 893. 0001067-15.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rosangela Rodrigues
 894. 0001068-97.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rosineide dos Santos
 895. 0001069-82.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rosinha Lemes
 896. 0001070-67.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Rosemeire Rocha Pereira
 897. 0001071-52.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete

Brixner - ME - Reqda: Rosimeire Martins G. Lima
 898. 0001072-37.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Ronaldo Ramai
 899. 0001073-22.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Terezinha Soares Cohen
 900. 0001074-07.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Valter de Lima
 901. 0001075-89.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Valdemir Silva Torres
 902. 0001076-74.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Tânia Márcia Vaz Peres
 903. 0001077-59.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Tania Vargas Wagner
 904. 0001078-44.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Tatiane Gomes de Assis
 905. 0001079-29.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Simone Carlos Niza
 906. 0001080-14.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Suely de Oliveira Barbosa
 907. 0001081-96.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Sílvia Helena Marques Pires
 908. 0001082-81.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Severino Rufino Bezerra
 909. 0001083-66.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Wilson Barbosa dos Santos
 910. 0001084-51.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Vencesli da Silva Franco
 911. 0001085-36.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Vantuir Miranda
 912. 0001086-21.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqdo: Vanderley S. Kitaiski
 913. 0001087-06.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
 Brixner - ME - Reqda: Esmeralda dos Santos Sant'ana
 914. 0001088-88.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Lúcio Arce
 915. 0001089-73.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: José Sebastião Bispo
 916. 0001090-58.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Helio Mora
 917. 0001091-43.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Quevino Rodrigues de Rezende
 918. 0001092-28.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Florentino Medina
 919. 0001093-13.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Everaldo Barros Ortiz
 920. 0001094-95.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Estela Vilalba
 921. 0001095-80.2001.8.12.0047 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Ermelindo Veríssimo Paes
 922. 0001100-05.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Raquel Perciliano
 923. 0001101-87.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Graziela Colmam Pinedo
 924. 0001102-72.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Juliana Lopes Ribeiro
 925. 0001103-57.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Alexandre Benigno de Sales
 926. 0001104-42.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Rosângela Simões Rodrigues
 927. 0001105-27.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Erci Espinoza
 928. 0001106-12.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Eliana Ribeiro da Silva Ferreira
 929. 0001107-94.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira
 Rezende - Reqda: Adriana Rodrigues Fernandes
 930. 0001108-79.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Jânio Vieira
 931. 0001109-64.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Luzia Rodrigues Pereira
 932. 0001110-49.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Luzinete Garcia da Silva
 933. 0001111-34.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira
 Rezende - Reqda: Márcia Regina de Arruda Alves
 934. 0001112-19.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Magno Pache
 935. 0001113-04.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira
 Rezende - Reqda: Marta Regina Rossi Carlota
 936. 0001114-86.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Olinda Pereira Lino
 937. 0001115-71.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Rosane Souza Almeida Figueiredo
 938. 0001116-56.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Wellington Gonçalves de Araújo
 939. 0001117-41.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Marlene Ribas - Reqdo: Alexandre Nunes da Silva
 940. 0001118-26.2001.8.12.0047 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joana
 Vaz Perez Filha de Andrade - Reqdo: Aparecido Fagundes
 941. 0001124-33.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: João Aparecido de Oliveira
 942. 0001125-18.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Olineu Rodrigues
 943. 0001126-03.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Antônio Inácio da Silva Filho - Reqdo: Alessandro Rodrigues Fazam
 944. 0001127-85.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Euler Pedroso
 945. 0001128-70.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqda: Luiza Ramos
 946. 0001129-55.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: José Sidnei dos Santos
 947. 0001130-40.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Félix Crispim Arce
 948. 0001131-25.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Walfrido Leal Dias
 949. 0001132-10.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Valdimir da Silva Torres
 950. 0001133-92.2001.8.12.0047 (28/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Valdecir Alves da Silva
 951. 0001134-77.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Osnei Rodrigues Duré
 952. 0001135-62.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
 Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqdo: Nelson Alves Leonel

953. 0001136-47.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Maria de Lurde Siqueira Quirino
954. 0001137-32.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Marcolina Francesca Trindade
955. 0001138-17.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Paula Barbosa - Reqdo: Edson Moisés da Silva
956. 0001141-69.2001.8.12.0047 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleder Borges da Costa - Reqdo: Eulindo Córdoba
957. 0001140-84.2001.8.12.0047 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilson Barbosa dos Santos - Reqdo: Francisco de Assis Molina
958. 0001142-54.2001.8.12.0047 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleder Borges da Costa - Reqdo: Eulindo Córdoba
959. 0001148-61.2001.8.12.0047 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irlando Pires de Souza - Reqdo: Jorge Clemente dos Santos
960. 0001139-02.2001.8.12.0047 (03/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Rubens de Oliveira - Reqdo: Orley Figueiredo Lopes
961. 0001152-98.2001.8.12.0047 (03/10/2001) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Gomes dos Santos
962. 0001164-15.2001.8.12.0047 (08/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázara Estival de Oliveira - Reqda: Viviane Caldis Rodrigues
963. 0001165-97.2001.8.12.0047 (08/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jucelene Estival de Oliveira - Reqda: Olinda Pereira Lino
964. 0001166-82.2001.8.12.0047 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agnaldo Estival de Oliveira - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
965. 0001167-67.2001.8.12.0047 (10/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Daniel Gomes da Cunha - Reqdo: José Miguel de Lacerda
966. 0001174-59.2001.8.12.0047 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Dinamar Vaz Perez
967. 0001175-44.2001.8.12.0047 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Otoniel da Silva
968. 0001176-29.2001.8.12.0047 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Regiane Aparecida Siqueira Quirino
969. 0001173-74.2001.8.12.0047 (15/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Silmara Santana Gimenes
970. 0001179-81.2001.8.12.0047 (16/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Mário Gomes de Souza - Reqdo: Adilson Bahia
971. 0001180-66.2001.8.12.0047 (16/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Cícero Alves de Lima - Reqdo: Miguel Abreu Montel
972. 0001181-51.2001.8.12.0047 (16/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Alberto de Medeiros - Reqdo: Márcio Soares
973. 0001185-88.2001.8.12.0047 (18/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Elpídio Galvão Dourado
974. 0001186-73.2001.8.12.0047 (18/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Estela Medina Ferreira - Reqdo: Francisco Medina
975. 0001187-58.2001.8.12.0047 (18/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Vanderlei Matos
976. 0001188-43.2001.8.12.0047 (18/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Antônio de Barros
977. 0001189-28.2001.8.12.0047 (18/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqda: Ivania Rodrigues
978. 0500212-76.2001.8.12.0047 (19/10/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lorival Paiva Medeiros
979. 0001201-42.2001.8.12.0047 (23/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Mário Gomes de Souza - Reqdo: Adilson Bahia
980. 0001202-27.2001.8.12.0047 (23/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Benedito Pereira Ferreira - Reqdo: Luciano do Nascimento Teixeira
981. 0001206-64.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Eleuteria Franco Aguiro
982. 0001207-49.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Pedro Baptista do Nascimento Neto - Reqdo: José Donizete Zanotim
983. 0001208-34.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Odair Alexandre Paiva de Souza
984. 0001209-19.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: João Ferreira dos Santos
985. 0001210-04.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Pedro Paulo de Souza
986. 0001211-86.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Edilson de Oliveira
987. 0001212-71.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: João Marcos Nunes Cardoso
988. 0001213-56.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Alexandro Mendes Souza
989. 0001214-41.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Mário Goes Franco
990. 0001215-26.2001.8.12.0047 (25/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Ciro de Souza dos Santos
991. 0001221-33.2001.8.12.0047 (29/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maria de Oliveira - Reqdo: Anézio Rondon de Souza
992. 0001222-18.2001.8.12.0047 (29/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frontino Lopes Filho - Reqda: Marina Machado Correa e outro
993. 0001229-10.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julio Stewenson de Mello Welter - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Orley Figueiredo Lopes - ADV: Osorio Caetano de Oliveira
994. 0001230-92.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Deolinda Fernandes
995. 0001231-77.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Mirian Sales Rocha
996. 0001232-62.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Cícero Thiago Alves dos Reis
997. 0001233-47.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Maria Dalva Carlos Veiga
998. 0001234-32.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
999. 0001235-17.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Edmar Paulo Barbosa
1000. 0001236-02.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Luiza de Lima Ramos
1001. 0001237-84.2001.8.12.0047 (31/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Marcio Antônio Alves
1002. 0500017-57.2002.8.12.0047 (05/11/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Orcirio Bispo Braga
1003. 0500221-38.2001.8.12.0047 (06/11/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Joel Rodrigues de Matos
1004. 0001252-53.2001.8.12.0047 (12/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roque Ferreira Batista - Reqdo: Haroldo Glagau
1005. 0001253-38.2001.8.12.0047 (12/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josafá Duarte de Souza - Reqda: Rosenda Vilhauba
1006. 0001254-23.2001.8.12.0047 (12/11/2001) - Acidente de Trânsito - Reqte: Veríssimo Bezerra - Reqdo: Daniel Lourenço
1007. 0001255-08.2001.8.12.0047 (12/11/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Luiz Culau - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Luiz Carlos Gomes dos Santos - ADV: Jose Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)
1008. 0500162-50.2001.8.12.0047 (12/11/2001) - Termo Circunstanciado

- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Euler Garcia da Silva
1009. 0001264-67.2001.8.12.0047 (19/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Adair Pinheiro da Silva
1010. 0001265-52.2001.8.12.0047 (19/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Cleice Afonso Durval
1011. 0001266-37.2001.8.12.0047 (19/11/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Maria José dos Santos
1012. 0001267-22.2001.8.12.0047 (19/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Selma Maria dos Anjos Almeida
1013. 0001272-44.2001.8.12.0047 (22/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cícero
Aurilio Do Nascimento - Reqdo: Vanderlei Severino de Oliveira
1014. 0001273-29.2001.8.12.0047 (22/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana
de Carvalho Puerta - Reqdo: Edmar Paulo Barbosa
1015. 0001278-51.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Célia
Regina Simões Bibiano - Reqdo: Carlos Alberto Pereirada Silva
1016. 0001279-36.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Cleber Gomes dos Santos
1017. 0001280-21.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Ademar Ferreira dos Santos Júnior
1018. 0001281-06.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Carlos Aparecido da Silva
1019. 0001282-88.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Hudson Gomes dos Santos
1020. 0001283-73.2001.8.12.0047 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Ademar Ferreira dos Santos
1021. 0001288-95.2001.8.12.0047 (30/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro
Baptista do Nascimento Neto - Reqdo: Gilson Alves de Souza
1022. 0001289-80.2001.8.12.0047 (30/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro
Baptista do Nascimento Neto - Reqdo: José Miguel
1023. 0001290-65.2001.8.12.0047 (30/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilson
Gomes dos Santos - Reqda: Lindalva Trajano Vargas
1024. 0001298-42.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Fábio da Costa Ajala
1025. 0001299-27.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Tania Vargas Wagner
1026. 0001300-12.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Natalicio Espindola
1027. 0001301-94.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Lenice Trajano Vargas
1028. 0001302-79.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Solange Vargas
1029. 0001303-64.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Márcia Vargas
1030. 0001304-49.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Rose Helena dos Santos
1031. 0001305-34.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria Auxiliadora Andrade da Silva
1032. 0001306-19.2001.8.12.0047 (05/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Reqda: Luciana da Silva Dias
1033. 0001319-18.2001.8.12.0047 (10/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Aparecida Silva Moreira - Reqdo: Waldemar Soares dos Reis e outro
1034. 0001320-03.2001.8.12.0047 (11/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqda: Maria Helena Soares de Oliveira
1035. 0001327-92.2001.8.12.0047 (14/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Juliano Jerônimo Veiga - Reqdo: João Jerônimo Veiga
1036. 0001331-32.2001.8.12.0047 (18/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz
Culau - Reqdo: José Carlos P. Souza
1037. 0000014-62.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: José Miguel Lacerda
1038. 0000015-47.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
1039. 0000016-32.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Vilson de Góes
1040. 0000017-17.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Maria Lacerda Paixão
1041. 0000018-02.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Armiro dos Santos
1042. 0000019-84.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Cleber José Rozzatti
1043. 0000020-69.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Ramona Alves Silva dos Santos
1044. 0000021-54.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Maria das Graças Santos da Silva
1045. 0000022-39.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Anísio Silva - Reqda: Marlinda de Albuquerque
1046. 0000023-24.2002.8.12.0047 (03/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Silmara Santana Gimenes
1047. 0000030-16.2002.8.12.0047 (04/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Sebastião Cipriano da Silva
1048. 0000031-98.2002.8.12.0047 (04/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Sebastião F. Martins
1049. 0000032-83.2002.8.12.0047 (04/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Sebastião Bispo Nogueira
1050. 0000033-68.2002.8.12.0047 (04/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Elton Patricio dos Santos Federici
1051. 0000034-53.2002.8.12.0047 (07/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Gisele Lúcia Honorato Rodrigues
1052. 0000035-38.2002.8.12.0047 (07/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Marcos Gama Dorneles
1053. 0000036-23.2002.8.12.0047 (07/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Márcio Pereira da Silva
1054. 0000037-08.2002.8.12.0047 (07/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Cleusa Samaniego Arruda
1055. 0000038-90.2002.8.12.0047 (08/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Marilene Aparecida da Silva
1056. 0000039-75.2002.8.12.0047 (08/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Edson Vargas Leite
1057. 0000040-60.2002.8.12.0047 (08/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Rosimeire Roriz Soares
1058. 0000041-45.2002.8.12.0047 (08/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Reqdo: Cícero Thiago Alves dos Reis
1059. 0000054-44.2002.8.12.0047 (17/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Arcênio Fernandes dos Santos
1060. 0000055-29.2002.8.12.0047 (17/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqdo: Carlos Brum
1061. 0000056-14.2002.8.12.0047 (17/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jedava de Lima Carneiro - Reqda: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes
1062. 0000063-06.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Moacyr Cecílio da Costa Neto - Reqdo: Pedro Baptistado Nascimento
1063. 0000065-73.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Roque Viana Pereira
1064. 0000066-58.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Nilson Aparecido dos Santos
1065. 0000067-43.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Natalicio Espindola
1066. 0000068-28.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Mirene Antonia da Silva
1067. 0000069-13.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Marizete Matias de Queiroz
1068. 0000070-95.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Maria José dos Santos
1069. 0000071-80.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Keila Sales da Silva
1070. 0000072-65.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: José Carlos de Assis
1071. 0000073-50.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Jardel Pereira Mendes
1072. 0000074-35.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Jeremias Mendes Rodrigues
1073. 0000075-20.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Ivete Borges Brandão de Freitas
1074. 0000076-05.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Ivan Lourenço
1075. 0000077-87.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Cleuza Nogueira da Silva Nascimento
1076. 0000078-72.2002.8.12.0047 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa

Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Paulo Wagner
1077. 0000081-27.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maristela Neto da Paixão

1078. 0000082-12.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elio

Luiz Wodzick - Reqda: Marlene Ventura Chaves Cunha
1079. 0000083-94.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Antônio da Silva Serpa
1080. 0000084-79.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Jeová José Gama
1081. 0000085-64.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Ademir Carlos de Souza
1082. 0000086-49.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Rubens Antônio Rafael
1083. 0000087-34.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Mauro dos Santos Campos
1084. 0000088-19.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Mário Márcio Silva Reis

1085. 0000089-04.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Wilson Pereira da Silva
1086. 0000090-86.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Júlio Villalba
1087. 0000091-71.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Irenice Rodrigues Vieira
1088. 0000092-56.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Vilson Alves Ferreira
1089. 0000093-41.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Vanderlei da Silva Mattos
1090. 0000094-26.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Venceslêncio Ferreira
1091. 0000096-93.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Valterlene Soares da Silva
1092. 0000097-78.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Eduardo de Jesus Andrade
1093. 0000098-63.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Alberto Plácido da Cruz
1094. 0000099-48.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Magaly Nubya Duarte
1095. 0000100-33.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Jacó Wenz
1096. 0000102-03.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Joel Agueiro
1097. 0000103-85.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: José

Mário Gomes de Souza - Executo: Advilson Bahia
1098. 0000104-70.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Leonidas Ramos Vieira
1099. 0000105-55.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Lourivaldo da Silva Braga
1100. 0000106-40.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Neuza de Souza Rodrigues
1101. 0000107-25.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Expedito Vieira Lopes
1102. 0000108-10.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Renor José de Aquino
1103. 0000109-92.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Jorge Rodrigues Martins
1104. 0000110-77.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Lilian Elizabeth Aguiar
1105. 0000111-62.2002.8.12.0047 (25/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Genézio Sabino do Prado
1106. 0500002-88.2002.8.12.0047 (28/01/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Augusto Dias e outro

1107. 0000114-17.2002.8.12.0047 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irene

de Albuquerque - Reqdo: Tição e outro
1108. 0000115-02.2002.8.12.0047 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli

Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Luiz Carlos Puerta
1109. 0000116-84.2002.8.12.0047 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli

Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Daniel Puerta
1110. 0000117-69.2002.8.12.0047 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli

Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Sandra Regina Pereira da Silva
1111. 0000118-54.2002.8.12.0047 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli

Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqda: Vera Lucia P. da Silva
1112. 0000126-31.2002.8.12.0047 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Djanir

Luiz Alves - Reqdo: Jair Marçal de Queiroz
1113. 0000128-98.2002.8.12.0047 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz

Carlos Gomes dos Santos - ADV: Jose Amilton de Souza (OAB: 4696/MS) - Reqdo: Vilson Stempniak e outro - ADV: Rubens Batista Vilaiba (OAB: 7698B/MS)

1114. 0000132-38.2002.8.12.0047 (01/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Leonildo Gonçalves de Souza - Reqda: Jovelina Ventura de Melo
1115. 0000146-22.2002.8.12.0047 (08/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Pedro Baptista do Nascimento Neto - Reqdo: José Donizete Zanotim

1116. 0000152-29.2002.8.12.0047 (15/02/2002) - execução de Título

Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Valdinei Santos de Oliveira
1117. 0000150-59.2002.8.12.0047 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: João Ferreira dos Santos
1118. 0000154-96.2002.8.12.0047 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
Claudia de Oliveira - Reqdo: Carlos Aparecido da Silva
1119. 0000155-81.2002.8.12.0047 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: José
Júlio de Oliveira - Exectda: Elizene Ferreira de Jesus
1120. 0000156-66.2002.8.12.0047 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: João Marcos Nunes Cardoso
1121. 0000161-88.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: José Cláudio de Souza Brasil
1122. 0000162-73.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Marina Machado Pereira
1123. 0000163-58.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Armides Cardoso Pereira
1124. 0000165-28.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Marluce Hermisdorf Ferreira
1125. 0000166-13.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva
Lucia Bassetto de Souza - ME - Reqda: Renilda Ferreira Euzebio
1126. 0000167-95.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Reginaldo Rodrigues do Nascimento
1127. 0000168-80.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Aparecido Ortiz
1128. 0000170-50.2002.8.12.0047 (21/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mara Regina Pereira de Souza - Reqda: Madalena Gonçalves Damasceno
1129. 0000176-57.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Ismael Rodrigues de Oliveira
1130. 0000177-42.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sueli Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Wilson Rodrigues de Godoy
1131. 0000178-27.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Edimilson Teixeira
1132. 0000179-12.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes
1133. 0000180-94.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Evelin Maluf Ribeiro
1134. 0000181-79.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Railton Vale dos Santos
1135. 0000182-64.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Roque Viana Pereira
1136. 0000183-49.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Viviane Calves Rodrigues
1137. 0000184-34.2002.8.12.0047 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
1138. 0000195-63.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Simone Santos Marcos
1139. 0000196-48.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Zeine Martins de Abreu
1140. 0000197-33.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Silvana Novaes Monteiro
1141. 0000198-18.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Márcia Regina Almeida de Jesus
1142. 0000199-03.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Lucinéia da Silva Cunha
1143. 0000200-85.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete

Brixner - ME - Reqda: Rose Helena dos Santos
1144. 0000201-70.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Mariza de Souza Aldrovandi
1145. 0000202-55.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqda: Valdirene Cardoso Pereira
1146. 0000203-40.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Elton Cristaldo Medina
1147. 0000204-25.2002.8.12.0047 (27/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salete
Brixner - ME - Reqdo: Márcio Fabiano de Sousa
1148. 0000217-24.2002.8.12.0047 (06/03/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Roseli Silva Almeida
1149. 0000242-37.2002.8.12.0047 (15/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Valdinei Santos de Oliveira - Reqda: Marcia Aparecida Machado de Queiroz Ortega
1150. 0000255-36.2002.8.12.0047 (25/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson
Alves Bittencourt - Reqdo: Hidramave - ADV: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)
1151. 0000265-80.2002.8.12.0047 (27/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
das Dor Cristina Rocha - Reqdo: Amarildo Alves de Souza
1152. 0500007-13.2002.8.12.0047 (03/04/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Pedro Volpini
1153. 0000272-72.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Andréia Roriz Soares
1154. 0000273-57.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Amarildo Ferreira de Souza
1155. 0000274-42.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Rosimeire Roriz Soares
1156. 0000275-27.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Josefa Luiza de Oliveira
1157. 0000276-12.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Maria Abadia de Souza Silva
1158. 0000277-94.2002.8.12.0047 (05/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Laura Cristina Ferreira do Nascimento
1159. 0000286-56.2002.8.12.0047 (09/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Dora
Soares de Almeida - ADV: Alonso Pereira de Matos - Exectda: Zélia Arruda Flores Machado - ADV: Geraldo Pires de Araujo (OAB: 4286/MS)
1160. 0500005-43.2002.8.12.0047 (10/04/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vicente Rosa de Souza
1161. 0000292-63.2002.8.12.0047 (11/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Joel Santana Filho
1162. 0000295-18.2002.8.12.0047 (12/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: João Gomes de Souza - Reqdo: Alceu Barbosa Selles
1163. 0000304-77.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Antonio Ferreira de Souza
1164. 0000305-62.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Waldomiro de Miguel
1165. 0000306-47.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Osmar Wagner
1166. 0000307-32.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Isac Oliveira do Carmo
1167. 0000308-17.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Francisco Mariano
1168. 0000309-02.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Joel Dias de Oliveira
1169. 0000310-84.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Miltonio Ojeda
1170. 0000311-69.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Cilda Macedo Santos
1171. 0000312-54.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqda: Celeste Fernandes de Lima
1172. 0000313-39.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqdo: Américo Rodrigues da Silva
1173. 0000314-24.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqdo: Ademir Silva Torres
1174. 0000315-09.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Daniel Matias Queiroz
1175. 0000316-91.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqda: Rosemeire Garcia Lima
1176. 0000317-76.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Miguel Lacerda
1177. 0000318-61.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Luiz Dontchef Rosa
1178. 0000319-46.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqda: Marilda Oliveira do Carmo
1179. 0000320-31.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP – Reqda: Esmeralda Santana
1180. 0000321-16.2002.8.12.0047 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Odete Mendes
1181. 0000322-98.2002.8.12.0047 (19/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reqda: Simone Carlos Niza
1182. 0000328-08.2002.8.12.0047 (22/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Waldívino Faustino da Costa - Reqdo: Renor José de Aquino
1183. 0000338-52.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Clóvis Pinto de Ramalho
1184. 0000339-37.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Luis Carlos Conceição de Lima
1185. 0000340-22.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Abel Pimenta
1186. 0000341-07.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Jeremias Mendes Rodrigues
1187. 0000342-89.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Antônio Marcos Camargo da Silva
1188. 0000344-59.2002.8.12.0047 (25/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
- Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Clara Batista de Oliveira
1189. 0500015-87.2002.8.12.0047 (25/04/2002) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Mirian Sales Rocha
1190. 0000352-36.2002.8.12.0047 (26/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Rosemeire Martins Garcia - Reqdo: Elio Luiz Wodzik
1191. 0000361-95.2002.8.12.0047 (29/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio de Souza Lopes - ME - Reqdo: Roberto Sumio Kurose
1192. 0000366-20.2002.8.12.0047 (30/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Amarildo Paiva Fernandes - Reqdo: Ivan Alexandre Soares
1193. 0000367-05.2002.8.12.0047 (30/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia
- Claudia de Oliveira e outro - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Adriano Antônio Farinha e outro - ADV: Marcia Gomes Vilela (OAB: 6244/MS)
1194. 0500004-58.2002.8.12.0047 (30/04/2002) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Agostinho Moroskoski
1195. 0000372-27.2002.8.12.0047 (03/05/2002) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Helena de Jesus Prete - ADV: Defensoria Pública - Exctdo: César Luis Rossetti - ADV: Walmir Debortoli (OAB:4941/MS)
1196. 0000376-64.2002.8.12.0047 (07/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Dobri Júnior - Reqdo: Ramão Amorim
1197. 0000381-86.2002.8.12.0047 (09/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Maura Costa Roriz Soares - Reqdo: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda
1198. 0000388-78.2002.8.12.0047 (14/05/2002) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Sisemter-Sind. Dos Funcionários e Serv. da Prefeitura Municipal – Exctda: Maria Helena Soares de Oliveira
1199. 0000391-33.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Edenir Oliveira Cruz
1200. 0000392-18.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Antônio de Jesus
1201. 0000393-03.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Cezar Lopes da Silva
1202. 0000394-85.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: José Santana Lima
1203. 0000395-70.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Luiz Gonçalves e outro
1204. 0000396-55.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Ronildo Pereira de Oliveira
1205. 0000397-40.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Maria de Fátima Oliveira da Silva e outro
1206. 0000398-25.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Vitor Koutchim
1207. 0000399-10.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Geraldo Lopes Barbosa
1208. 0000400-92.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Pedro Pires de Albuquerque
1209. 0000402-62.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Ilta Ramirez
1210. 0000403-47.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Ivan Lourenço
1211. 0000404-32.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Laurindo Alves Bittencourt
1212. 0000405-17.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Eurides Talhateli
1213. 0000406-02.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: José Luiz Dontchef Rosa
1214. 0000407-84.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Genoveva Vieira Campos
1215. 0000408-69.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Elza Cardoso da Silva
1216. 0000409-54.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: João da Silva Bento
1217. 0000410-39.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Irenice Rodrigues Vieira
1218. 0000411-24.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos
1219. 0000412-09.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Arcênio Fernandes dos Santos
1220. 0000413-91.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: Alirio Caldeira Soares
1221. 0000414-76.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Ramona Alves Silva dos Santos
1222. 0000415-61.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Rosa Maria Dias Louveira
1223. 0000416-46.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Cleuza Nogueira da Silva Nascimento
1224. 0000418-16.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado

- Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Francisco Canindé Quirino
 1225. 0000419-98.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Djalma Frizon
 1226. 0000420-83.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: João Lourenço
 1227. 0000421-68.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Lourivaldo da Silva Braga
 1228. 0000422-53.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Antonio Carlos Tavares
 1229. 0000423-38.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Aparecido Francisco da Silva
 1230. 0000424-23.2002.8.12.0047 (16/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
 Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Esmeralda da Silva
 1231. 0000426-90.2002.8.12.0047 (17/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anísio
 Silva - Reqdo: Francisco de Assis da Silva
 1232. 0500011-50.2002.8.12.0047 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ozana Eugenia Dias
 1233. 0500008-95.2002.8.12.0047 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Roney Jorge Kalil Pinheiro
 1234. 0000445-96.2002.8.12.0047 (29/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Luciano José de Carvalho - Reqda: Maria Cristina de Souza
 1235. 0000447-66.2002.8.12.0047 (31/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
 Helena Liziero - Reqdo: Paulo de Oliveira Silvano
 1236. 0000448-51.2002.8.12.0047 (31/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
 Helena Liziero - Reqdo: José Garcia
 1237. 0000456-28.2002.8.12.0047 (04/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João
 Correa da Silva - Reqdo: Carlos Espindola
 1238. 0000458-95.2002.8.12.0047 (04/06/2002) - Despejo - para uso de ascendente ou descendente - Reqte: Rosane Oliveira Padilha - Reqda: Elza da Silva Almeida
 1239. 0000459-80.2002.8.12.0047 (05/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Salveo Machado de Souza - Reqdo: Genivaldo Antônio dos Reis
 1240. 0000462-35.2002.8.12.0047 (05/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli
 Coelho do Amaral Moreira-ME - Reqdo: Jeová José Gama
 1241. 0000464-05.2002.8.12.0047 (06/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan
 Alexandre Soares - Reqda: Maria Barreto de Melo
 1242. 0000465-87.2002.8.12.0047 (06/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan
 Alexandre Soares - ADV: Vera Lucia Mamedes Silva Stumpf (OAB: 8296/MS) - Reqdo: Adão José Souza -ADV: Vera Lucia Mamedes Silva Stumpf (OAB: 8296/MS)
 1243. 0000470-12.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
 Helena Wenz - Exectdo: Roque Matias Júlio
 1244. 0000471-94.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Jucélia F. Dantas
 1245. 0000472-79.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Maria de Fátima
 1246. 0000473-64.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Maria A. de Souza Silva
 1247. 0000474-49.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqdo: Wilson Talhateli
 1248. 0000475-34.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Marli Marcelino das Chagas
 1249. 0000476-19.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Marcia Regina Alves
 1250. 0000477-04.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Eunice Melo Correa
 1251. 0000478-86.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Mercedes Villalba
 1252. 0000479-71.2002.8.12.0047 (10/06/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Valdenice Gonçalves do Nascimento - Reqda: Iolanda Pereira
 1253. 0000492-70.2002.8.12.0047 (18/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Lourival Soares de Oliveira - Reqdo: Moto "X"
 1254. 0000493-55.2002.8.12.0047 (18/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Claudionor da Conceição - Reqdo: José Manoel
 1255. 0000494-40.2002.8.12.0047 (18/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
 Henrique da Conceição Gomes - Reqdo: José Hilton da Conceição Gomes
 1256. 0500010-65.2002.8.12.0047 (20/06/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lindomar Cardoso
 1257. 0000519-53.2002.8.12.0047 (27/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Milton Gonçalves Barbosa
 1258. 0000520-38.2002.8.12.0047 (27/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: João Batista Martins Neto
 1259. 0000521-23.2002.8.12.0047 (27/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Viviane Calves Rodrigues
 1260. 0500013-20.2002.8.12.0047 (02/07/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivan Lourenço
 1261. 0500014-05.2002.8.12.0047 (05/07/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivan Lourenço
 1262. 0000550-73.2002.8.12.0047 (16/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Leomar Xavier de Souza - Reqdo: João Correa da Silva
 1263. 0000574-04.2002.8.12.0047 (29/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Lázara Estival de Oliveira - Reqdo: Roger Mendes
 1264. 0000575-86.2002.8.12.0047 (29/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
 das Dores Cristino Rocha - Reqdo: Sebastião Batista dos Reis
 1265. 0000580-11.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Elane Gonçalves P. da Silva
 1266. 0000581-93.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Marilza de Souza Rodrigues
 1267. 0000582-78.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Valdevino Novaes Neto
 1268. 0000583-63.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Eliane Neves da Fonseca
 1269. 0000584-48.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Advilson Bahia
 1270. 0000586-18.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Juliana Maria de Oliveira
 1271. 0000587-03.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Carlos Cesar Espinola
 1272. 0000588-85.2002.8.12.0047 (01/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Fernanda Paula Chefer Reis
 1273. 0000593-10.2002.8.12.0047 (05/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
 Cinderlei Andrade de Rezende - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Guy Alan Pereira Orro e outro - ADV: Ana Luiza Oliveira Silva (OAB: 8500/MS)
 1274. 0000103-22.2001.8.12.0047 (06/08/2002) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Infratora: Catarina do Nascimento e outros - ADV: Defensoria Pública
 1275. 0000174-87.2002.8.12.0047 (07/08/2002) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Ivan Lourenço
 1276. 0500023-64.2002.8.12.0047 (07/08/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Anísio Ferreira de Albuquerque
 1277. 0000616-53.2002.8.12.0047 (14/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
 Francisco da Costa - Reqda: Tereza de Jesus
 1278. 0500003-73.2002.8.12.0047 (14/08/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Nelson de Oliveira Rosa
 1279. 0000620-90.2002.8.12.0047 (15/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moraci

- da Silva Costa - Reqdo: Donizete Xavier da Hora
1280. 0000625-15.2002.8.12.0047 (16/08/2002) - Despejo -
Reqte: Waldemar Soares dos Reis - Reqda: Maria Aparecida Silva Moreira
1281. 0000637-29.2002.8.12.0047 (22/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
- Antônio Cipriano Pereira - Reqda: Raniere Santos da Hora
1282. 0000642-51.2002.8.12.0047 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Ednei
Chalis - Reqdo: Ramão Morim
1283. 0000643-36.2002.8.12.0047 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: José
- Mário Gomes de Souza e outros - Reqdo: Ney Lucas Carvalho e outro
1284. 0000646-88.2002.8.12.0047 (26/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
- Haroldo Rodrigues de Oliveira - Reqdo: José Carlos de Almeida
1285. 0000647-73.2002.8.12.0047 (26/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Marta
Gonçalves - Reqdo: Pedro Pires
1286. 0000648-58.2002.8.12.0047 (27/08/2002) - Acidente de Trânsito - Reqte:
Jairo José Galvan - ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
- Reqda: Graziela Marinho Luts
1287. 0000649-43.2002.8.12.0047 (27/08/2002) - Acidente de Trânsito -
Reqte: Roberto Batista Vilalba - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
- Reqda: Graziela Marinho Luts
1288. 0500009-80.2002.8.12.0047 (27/08/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ailda Malheiro Vaes
1289. 0000654-65.2002.8.12.0047 (28/08/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Maria
de Lourdes Rezeni dos Santos - Reqda: Marta Regina Rossi Carlota
1290. 0500012-35.2002.8.12.0047 (30/08/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Elenir Campos
1291. 0000666-79.2002.8.12.0047 (03/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
- Gláucia Regina da Silva Machado - Reqdo: Ney Lucas Carvalho
1292. 0000669-34.2002.8.12.0047 (04/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Lucas
Chaves da Silva - Reqdo: Santos
1293. 0000670-19.2002.8.12.0047 (04/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: José
- Jorge Alves da Costa - Reqdo: Fernando dos Santos Filho
1294. 0000344-93.2001.8.12.0047 (05/09/2002) - Ação Penal - Procedimento
Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Elidemar
Trindade Ferreira e outros - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
1295. 0000673-71.2002.8.12.0047 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Exeqte:
- Sebastião Donizete Barraco - Exectdo: Roberto Carlos Recalde Lino
1296. 0000681-48.2002.8.12.0047 (09/09/2002) - execução de Título
Extrajudicial - Reqte: João Soares Rodrigues - Reqdo: Ricardo Elias Gauna
1297. 0000682-33.2002.8.12.0047 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Autora: Célia
Regina Simões Bibiano - Reqdo: José Marcos da Silva Medeiros
1298. 0500020-12.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Evaristo Soares Rodrigues
1299. 0500022-79.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ney Lucas Carvalho
1300. 0500026-19.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público
Estadual - A. Fato: Derli Clementino de Paula
1301. 0500027-04.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Itamar Alonso Colman Penedo
1302. 0500029-71.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Carlos Souza Mariano
1303. 0500031-41.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Robson Soares da Silva
1304. 0500049-62.2002.8.12.0047 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Márcio José Araújo Leal
1305. 0500025-34.2002.8.12.0047 (11/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Gustavo Perez Moreira
1306. 0500028-86.2002.8.12.0047 (11/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Rosana Araujo de Amorim
1307. 0500030-56.2002.8.12.0047 (11/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Manoel alves de Souza
1308. 0500006-28.2002.8.12.0047 (12/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ronaldo Francisco Regis
1309. 0000701-39.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira - Reqdo: Valdemir Bem Vindo
1310. 0000702-24.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira - Reqda: Maria Joselita da Silva
1311. 0000703-09.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira - Reqdo: Vandiney Carrilho dos Santos
1312. 0000704-91.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira - Reqda: Fabiana Assis de Oliveira
1313. 0000705-76.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Sueli
Coelho do Amaral Moreira - Reqdo: Arcênio Fernandes dos Santos
1314. 0000706-61.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Cláudio Pereira de Lucena - Reqdo: Milton Caramalac
1315. 0000707-46.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Eliane
Abdo da Silva - Reqda: Lucimar Vieira Glagau de Paula
1316. 0000708-31.2002.8.12.0047 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Valdir
Costa e outro - Reqdo: Ary Terra Lima
1317. 0500019-27.2002.8.12.0047 (18/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Clara de Souza
1318. 0500024-49.2002.8.12.0047 (18/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lucélia Ramai Guimaraes e
outro
1319. 0000715-23.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Ana
Maria Martins Duim - Reqdo: Félix Alberto Leite Romero
1320. 0000723-97.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - execução de Título
Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Ramona Oliveira
da Costa Silva
1321. 0000724-82.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - execução de Título
Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Claudinéa Paes
Ramos
1322. 0000725-67.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Reqdo: Wilson Miguel do Carmo
1323. 0000726-52.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - execução de Título
Extrajudicial - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Denilson Rodrigues
da Silva
1324. 0000727-37.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Manoel da Silva Filho
1325. 0000728-22.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Josefa Luiza de Oliveira
1326. 0000729-07.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Mauro Evaristo
1327. 0000730-89.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Agenor Dornelis
1328. 0000731-74.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Eliana Neres da
Fonseca
1329. 0000732-59.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Sidnei Grote
Chaves
1330. 0000733-44.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Amauri Trindade
1331. 0000734-29.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: José Pereira
Martins
1332. 0000735-14.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Reqda: Mirian Sales Rocha
1333. 0000736-96.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria Auxiliadora Andrade da Silva
1334. 0000737-81.2002.8.12.0047 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Hélia
de Jesus Nantes - Reqda: Cristiane Fernandes Canteiro
1335. 0000742-06.2002.8.12.0047 (23/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Djanir
Luiz Alves - Reqdo: Valtter Melandre Valentin
1336. 0500021-94.2002.8.12.0047 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Moacir Pinheiro
1337. 0500050-47.2002.8.12.0047 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Noeli Maria de Oliveira Pozzan
1338. 0500051-32.2002.8.12.0047 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Renor Jose de Aquino
1339. 0000755-05.2002.8.12.0047 (25/09/2002) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Luciano da Silva Moreira - Reqdo: Gilvan Eufrazio da Silva

1340. 0000845-13.2002.8.12.0047 (27/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Simone Renata Ribas Martins
1341. 0000846-95.2002.8.12.0047 (27/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos
1342. 0000847-80.2002.8.12.0047 (27/09/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Sebastiana da Mota Martins
1343. 0000767-19.2002.8.12.0047 (27/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan Alexandre Soares - Reqdo: Roney Paes de Souza e outro
1344. 0000780-18.2002.8.12.0047 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqda: Maria Aparecida de Brito Silva
1345. 0000786-25.2002.8.12.0047 (09/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Pereira Martins - Reqdo: José Pereira dos Reis
1346. 0000789-77.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Valdecir Silva Almeida
1347. 0000790-62.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Marcos Antonio Molina
1348. 0000791-47.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Sebastião Vargas e outro
1349. 0000792-32.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Sebastião Lucio Teodoro
1350. 0000793-17.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Natalício do Nascimento
1351. 0000794-02.2002.8.12.0047 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: João Benedito Pereira Ferreira
1352. 0000806-16.2002.8.12.0047 (17/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Raimundo de Jesus Reis - Reqdo: José Malaquias
1353. 0000815-75.2002.8.12.0047 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hélia de Jesus Nantes - Reqda: Ursula Alves dos Reis
1354. 0000816-60.2002.8.12.0047 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hélia de Jesus Nantes - Reqda: Sebastiana da Mota Martins
1355. 0000817-45.2002.8.12.0047 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Cristina Barco - Reqdo: José Carlos P. Souza
1356. 0000818-30.2002.8.12.0047 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hélia de Jesus Nantes - Reqda: Marina Santos Jaques
1357. 0000830-44.2002.8.12.0047 (25/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Ribeiro Soares da Silva - Reqdo: Sebastião Vargas e outro
1358. 0000831-29.2002.8.12.0047 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Alves Ferreira - Reqdo: Jovani de Souza Oliveira
1359. 0000835-66.2002.8.12.0047 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reqdo: Gilmar Gomes de Rezende
1360. 0000841-73.2002.8.12.0047 (04/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: ASSERPE - Associação do Sevidores Públicos
1361. 0000844-28.2002.8.12.0047 (04/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudionor da Conceição - ADV: Rubens Batista/Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Egidio Vilane Comin- ADV: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
1362. 0000850-35.2002.8.12.0047 (04/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Raimundo de Jesus Reis - Reqdo: José Malaquias
1363. 0000857-27.2002.8.12.0047 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Sebastiana da Mota Martins
1364. 0000858-12.2002.8.12.0047 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos
1365. 0000865-04.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Cícero Antônio Ferreira
1366. 0000866-86.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Claudinéia da Silva
1367. 0000867-71.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Maria Auxiliadora da Silva
1368. 0000868-56.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Lopes de Souza
1369. 0000869-41.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Maria Helena Soares de Oliveira
1370. 0000870-26.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Hélio Soares
1371. 0000871-11.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqda: Abgail Jorge Meireles
1372. 0000872-93.2002.8.12.0047 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqda: Valdirene Jorge Meireles Souza Silva
1373. 0000879-85.2002.8.12.0047 (08/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ralfe de Queiroz - Reqdo: Associação dos Trabalhadores Rurais "Vila Demétria"
1374. 0000880-70.2002.8.12.0047 (08/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando dos Santos Filho - Reqdo: Aparecido Gonçalves de Oliveira
1375. 0000881-55.2002.8.12.0047 (08/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando dos Santos Filho - Reqdo: Márcio Ramires Martins
1376. 0000882-40.2002.8.12.0047 (08/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanir Venancio Rolim e outro - Reqdo: Associação dos Trabalhadores Rurais "Vila Demétria"
1377. 0000886-77.2002.8.12.0047 (12/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Antônio Marcos Figueiredo Rodrigues
1378. 0500036-63.2002.8.12.0047 (12/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marilene do Carmo Ferreira do Prado
1379. 0000887-62.2002.8.12.0047 (13/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Aurílio do Nascimento - Reqdo: Maysa Nazarete de Oliveira
1380. 0000888-47.2002.8.12.0047 (13/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rogério Porfírio Pinheiro - Reqdo: Adair Pinheiro da Silva
1381. 0000899-76.2002.8.12.0047 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Teixeira Siqueira - Reqdo: Jovani de Souza Oliveira
1382. 0500033-11.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Júlio Villalba
1383. 0500034-93.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adriana Andréia de O. Alexandre
1384. 0500035-78.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Dawinson Jesus de Melo Welter
1385. 0500037-48.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Devanir de Oliveira
1386. 0500038-33.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cristiane Fernandes Canteiro
1387. 0500039-18.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Francisco Chagas Silva Oliveira
1388. 0500040-03.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Augusto Ferreira Taborga
1389. 0500041-85.2002.8.12.0047 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Carmo Name
1390. 0000909-23.2002.8.12.0047 (20/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto Wehner Gomes - Reqdo: Sérgio Antônio Martins
1391. 0000920-52.2002.8.12.0047 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Enoviani Pereira de Albuquerque - Reqdo: Humberto Sávio Abussafi Figueiró
1392. 0000921-37.2002.8.12.0047 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Culau - Reqdo: Edmar Aparecido Alves Bittencourt
1393. 0000926-59.2002.8.12.0047 (26/11/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maria Batista da Silva - Reqda: Eurides Monteiro da Silva
1394. 0000927-44.2002.8.12.0047 (26/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tenório Erdman - Reqda: Marly
1395. 0000928-29.2002.8.12.0047 (26/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

- Tenório Erdman - Reqda: Joana
1396. 0000943-95.2002.8.12.0047 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Daniel
- Matias Queiroz - Reqdo: Nelson Magalhães
1397. 0000944-80.2002.8.12.0047 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Deborah Rocha Vieira Alves
1398. 0000956-94.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Cleonice Culau - Reqda: Rosely Ferreira
1399. 0000957-79.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Severino Marcolino da Silva Filho - Reqda: Rute F. Vargas
1400. 0500042-70.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Alves de Oliveira
1401. 0500043-55.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marcelo de Tal
1402. 0500044-40.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jorge Luiz da Silva
1403. 0500045-25.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Clemente Vieira dos Santos
1404. 0500047-92.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Raimundo de Jesus Reis
1405. 0500048-77.2002.8.12.0047 (06/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ralfe de Queiroz
1406. 0000960-34.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Aterode Antônio Ramparo
1407. 0000961-19.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: João Ricardo Júlio Lopes
1408. 0000963-86.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Ari Silva Nunes
1409. 0000964-71.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Teixeira
1410. 0000965-56.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Emerson Almeida Guedes
1411. 0000966-41.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Carlos de Almeida
1412. 0000967-26.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Aparecida Costa Souza
1413. 0000968-11.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Alexandre Mendes Souza
1414. 0000969-93.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Fábio Verão
1415. 0000970-78.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqda: Marisa da Conceição Gonzaga
1416. 0000971-63.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Elmo Soares dos Santos
1417. 0000972-48.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: João Batista dos Reis
1418. 0000973-33.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: David Sgobbi
1419. 0000974-18.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Eronivaldo Vilanova Coelho
1420. 0000975-03.2002.8.12.0047 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Sebastião Alves dos Santos - Reqdo: Paulo Martins Rodrigues
1421. 0500052-17.2002.8.12.0047 (16/12/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: William César Diniz
1422. 0000993-24.2002.8.12.0047 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiza de Lima Paes - Reqdo: Amarildo Alves de Souza
1423. 0000998-46.2002.8.12.0047 (18/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Soares Rodrigues - Reqdo: Manoel Alves da Silveira
1424. 0000999-31.2002.8.12.0047 (18/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
- Marcos Menezes - Reqda: Tereza Claro Melo
1425. 0001024-44.2002.8.12.0047 (20/12/2002) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Antonio Cândido Xavier
1426. 0001028-81.2002.8.12.0047 (27/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valter Melandre Valentin - Reqdo: Cleodon Nóbrega Silva
1427. 0001154-34.2002.8.12.0047 (27/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Salvadora Telles da Silva - Reqdo: Getúlio Alves de Oliveira
1428. 0000006-51.2003.8.12.0047 (13/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
- Anatilde Silva da Costa - Exectdo: Leonidas José Gama
1429. 0000010-88.2003.8.12.0047 (16/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvio de Souza Lopes - ME - Reqdo: Rodolfo Stephan
1430. 0000011-73.2003.8.12.0047 (16/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqda: Hilda
1431. 0000112-13.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reqdo: Gilmar Gomes de Rezende
1432. 0000178-90.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Márcio Aparecido de Lima
1433. 0000179-75.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Pereira Glagau - Reqda: Antônia Córdoba
1434. 0000180-60.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Pereira Glagau - Reqdo: Nelson Pereira dos Santos
1435. 0000183-15.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Celina Marques de Oliveira
1436. 0000184-97.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Luiz Aldo Canteiro
1437. 0000186-67.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Lucimar Carvalho Puerta
1438. 0000188-37.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Ivana Claudia Simões R. de Almeida
1439. 0000189-22.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Roseli Simões Rodrigues
1440. 0000190-07.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Margarete de Jesus Andrade
1441. 0000191-89.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Vanderlei Batista da Silva
1442. 0000193-59.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Luciana Ferreira
1443. 0000111-28.2003.8.12.0047 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reqda: Maria de Fátima Campos Reis
1444. 0000356-39.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Orivaldo de Souza Gomes - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
1445. 0000357-24.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Benjamin Gurski - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
1446. 0000358-09.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Gumerindo Pinto de Oliveira - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
1447. 0000359-91.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Braga Andrade - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
1448. 0000360-76.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ney Braga Andrade - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
1449. 0000361-61.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Roseano Pereira da Cruz - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

1450. 0000362-46.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Antônio de Oliveira - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1451. 0000363-31.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irlando Pires de Souza - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1452. 0000364-16.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Grando - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1453. 0000365-98.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Abel Maçal de Queiroz - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1454. 0000366-83.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Luiz da Silva - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1455. 0000367-68.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ary Masiero - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1456. 0000368-53.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alcinda Costa - Reqdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
1457. 0000369-38.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Anderson Mertens - Reqda: Deborah Rocha Vieira Alves
1458. 0000370-23.2003.8.12.0047 (30/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jocimara de Jesus Domingues - Reqda: Sônia Regina Alves de Santana
1459. 0500073-56.2003.8.12.0047 (03/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vanderson Ramires Romero
1460. 0000452-54.2003.8.12.0047 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eutacílio Fernandes Pinto - Reqdo: Eduardo Schoier
1461. 0000512-27.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Ademir Luiz da Silva
1462. 0000513-12.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Jaime Vargas
1463. 0000514-94.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Janesmeire Gonçalves da Silva Pereira
1464. 0000515-79.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Paulo Wagner
1465. 0000516-64.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Miltonio Ojeda
1466. 0000518-34.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Paulo Martins Rodrigues
1467. 0000519-19.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Natalício Espindola
1468. 0000520-04.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Eliezer Nazário
1469. 0000521-86.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Eugênio Fernandes de Oliveira
1470. 0000522-71.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Getúlio Alves de Oliveira - Reqdo: Marcos
1471. 0000523-56.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Pereira Glagau - Reqdo: José Pinto
1472. 0000527-93.2003.8.12.0047 (10/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odivan César Arossi - ADV: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) - Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros - ADV: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
1473. 0000574-67.2003.8.12.0047 (11/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqdo: Wilson Vip
1474. 0500014-68.2003.8.12.0047 (12/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Air Ferreira Borges
1475. 0000680-29.2003.8.12.0047 (17/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karla Simone Cortes Maciel - Reqdo: Márcio Pereira da Silva
1476. 0000688-06.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: João Anjo de Albuquerque
1477. 0000689-88.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Marilza Lopes
1478. 0000690-73.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Ramona Oliveira da Costa Silva
1479. 0000691-58.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Aparecida Barros Ortiz
1480. 0000692-43.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Deborah Rocha Vieira Alves
1481. 0000694-13.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Abadio Felezardo de Souza
1482. 0000695-95.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Rosa Trindade
1483. 0000696-80.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqda: Maria Dalva Carlos Veiga
1484. 0000698-50.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Marcos Alves Ribas
1485. 0000697-65.2003.8.12.0047 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: José Carlos de Almeida
1486. 0000700-20.2003.8.12.0047 (24/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lúcia Maria da Silva Júlio - Reqda: Sara Nogueira
1487. 0000703-72.2003.8.12.0047 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqdo: Reginaldo Bezerra Nascimento
1488. 0000706-27.2003.8.12.0047 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcia Crespim do Nascimento - Reqdo: José Junqueira de Andrade
1489. 0000707-12.2003.8.12.0047 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqda: Maria Neide Francisca de Sousa
1490. 0000708-94.2003.8.12.0047 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena Liziero - Reqdo: José Alberto dos Santos
1491. 0000710-64.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqda: Abadia Rosa Cardoso Matos
1492. 0500030-22.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo
1493. 0500083-03.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Olerindo de Tal
1494. 0500091-77.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valdevino Ribeiro
1495. 0500109-98.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ezilda Aparecida de Araújo
1496. 0500127-22.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Neide Cardoso
1497. 0500136-81.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Joelma Sayuri Corbetta
1498. 0500137-66.2003.8.12.0047 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Domingos José Lopes
1499. 0000712-34.2003.8.12.0047 (27/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqdo: Eduardo Trajano Vargas
1500. 0000713-19.2003.8.12.0047 (27/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oranir de Souza Dobri - Reqdo: Engepav Construções Ltda.
1501. 0000717-56.2003.8.12.0047 (28/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Eleuza Telis da Silva - Reqda: Maria Ramona
1502. 0500006-91.2003.8.12.0047 (28/02/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aristogildes Galvão Nogueira
1503. 0500017-23.2003.8.12.0047 (12/03/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: David de Tal
1504. 0500026-82.2003.8.12.0047 (12/03/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Neide Alves de Góis
1505. 0500022-45.2003.8.12.0047 (12/03/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aloir
1506. 0500028-52.2003.8.12.0047 (12/03/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adão Machado

1507. 0500029-37.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Wilson Alves da Costa
1508. 0500031-07.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Francisco Gomes Rolim e outros
1509. 0500032-89.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sergio Gomes Rolim
1510. 0500025-97.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jose Vieira Alves
1511. 0500034-59.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sansão Resende
1512. 0500033-74.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
1513. 0500035-44.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião Soares de Almeida
1514. 0500036-29.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivan Lourenço
1515. 0500040-66.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Hélio de Tal
1516. 0500037-14.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Andre da Silva Rodrigues e outros
1517. 0500041-51.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marcelino
1518. 0500038-96.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: "vulgo" Preto
1519. 0500042-36.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Domingos Rodrigues
1520. 0500043-21.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião Antônio de Araújo
1521. 0500039-81.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Dolvenir Oliveira de Jesus e outro
1522. 0500072-71.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edvaldo de Oliveira Ramos
1523. 0500104-76.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Francisco Vieira Lopes
1524. 0500108-16.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Eri Soares de Souza e outro
1525. 0500132-44.2003.8.12.0047 (12/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Amadeu de Tal
1526. 0000736-62.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Nilton de Almeida
1527. 0000748-76.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: João Roberto Rodrigues
1528. 0000749-61.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Serafim dos Santos
1529. 0000750-46.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Claudionor da Conceição
1530. 0000751-31.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Mônica Oliveira dos Santos
1531. 0000752-16.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Ademir Medina Barros
1532. 0000755-68.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Marina Dias dos Santos
1533. 0000756-53.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Elizene de Jesus Ferreira
1534. 0000757-38.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Mirian de Jesus Silva
1535. 0000758-23.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Juciara Silva de Souza
1536. 0000759-08.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Odete Mendes
1537. 0000760-90.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Valdimir da Silva Torres
1538. 0000761-75.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Dilmara Fernandes Oliveira
1539. 0000762-60.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Ieda Gonçalves
1540. 0000763-45.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: José Carlos do Nascimento
1541. 0000764-30.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Neide Ferreira
1542. 0000765-15.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Neli Soares dos Santos
1543. 0000766-97.2003.8.12.0047 (20/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Lilian José Celestino
1544. 0000769-52.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Deborah Rocha Vieira Alves
1545. 0000770-37.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Celeste Fernandes de Lima
1546. 0000771-22.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Marilza Ramires Martins
1547. 0000772-07.2003.8.12.0047 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Laucidio Carlos de Souza
1548. 0000788-58.2003.8.12.0047 (24/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aloir Roberto Nicaretta - Reqdo: Valdevino Novaes Neto
1549. 0000789-43.2003.8.12.0047 (24/03/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maria Batista da Silva - Reqda: Eurides Monteiro da Silva
1550. 0000794-65.2003.8.12.0047 (25/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reqdo: Antônio Marcos Almeida da Silva
1551. 0000795-50.2003.8.12.0047 (25/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Roberto Rodrigues - Reqdo: José Marcos Rubio Pereira e outro
1552. 0000798-05.2003.8.12.0047 (26/03/2003) - Despejo - Reqte: Eulindo Córdoba - Reqdo: Osvaldo Francisco dos Santos
1553. 0500093-47.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edivaldo Pinto de Oliveira
1554. 0500095-17.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivan José Osório
1555. 0500111-68.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Olerindo de Tal
1556. 0500118-60.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
1557. 0500122-97.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Rodércio Silva Acosta e outros
1558. 0500131-59.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Neide Cardoso
1559. 0500133-29.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Domingos José Lopes
1560. 0500134-14.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Augusto José de Almeida
1561. 0500135-96.2003.8.12.0047 (27/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Joelma Sayuri Corbetta
1562. 0500002-54.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marclio Pereira de Castro
1563. 0500003-39.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Osvaldina Maria de Freitas
1564. 0500018-08.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Benedito de Paula Filho
1565. 0500019-90.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José "Zé Bolacha"
1566. 0500105-61.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo
1567. 0500117-75.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edinei Marcos Coelho
1568. 0500124-67.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Ambrosina de Andrade
1569. 0500128-07.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Donizete de Tal
1570. 0500129-89.2003.8.12.0047 (28/03/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valdevino Ribeiro
1571. 0000820-63.2003.8.12.0047 (31/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Antônio da Silva Serpa - ADV: João Catarino Tenorio Novaes - Exectdo: Marítima Cia Seguros Gerais – ADV: Claesio Medeiros Rocha
1572. 0000825-85.2003.8.12.0047 (02/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mara Nunes Moreira e outro - Reqdo: Marino Rodrigues Moreira
1573. 0000829-25.2003.8.12.0047 (03/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

- Antônio Jorge da Silva Neto - Reqda: Viviane Calves Rodrigues
1574. 0000830-10.2003.8.12.0047 (03/04/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Marluce Hermisdorf Ferreira
1575. 0000831-92.2003.8.12.0047 (03/04/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Rosa Idalina Braga Barboza
1576. 0000854-38.2003.8.12.0047 (10/04/2003) – Crimes detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Helena Francisca da Silva e outro
1577. 0000855-23.2003.8.12.0047 (10/04/2003) – Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Rosângela Simões Rodrigues
1578. 0000856-08.2003.8.12.0047 (10/04/2003) – Crimes detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Ronnie Von Alves dos Santos
1579. 0000857-90.2003.8.12.0047 (10/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio de Souza Lopes - ME - Reqdo: Vanderlei Almeida
1580. 0500088-25.2003.8.12.0047 (16/04/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Alessander Rodrigo Colman Penedo
1581. 0500116-90.2003.8.12.0047 (16/04/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jerônimo Ferreira Taborga
1582. 0500121-15.2003.8.12.0047 (16/04/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jerônimo Ferreira Taborga
1583. 0000871-74.2003.8.12.0047 (22/04/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carlos Vieira – Reqdo: Durvino Roque da Silva
1584. 0000889-95.2003.8.12.0047 (28/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olga do Nascimento - Reqdo: Manoel Lopes
1585. 0500011-16.2003.8.12.0047 (28/04/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Lucia da Silva Pieri
1586. 0000921-03.2003.8.12.0047 (09/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clayton Cleone Melo Welter - Reqdo: Durvino Roque da Silva
1587. 0000930-62.2003.8.12.0047 (13/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ezilda Aparecida de Araújo - Reqdo: Benedito de Paula Filho
1588. 0000944-46.2003.8.12.0047 (14/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jucelene Estival de Oliveira - Reqdo: Carlos Ramão Padilha dos Santos
1589. 0000943-61.2003.8.12.0047 (14/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luis Carlos Paulo da Silva - Reqdo: Genezio Fastino de Andrade
1590. 0000948-83.2003.8.12.0047 (14/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir da Costa Flores - Reqdo: Cláudio Nascimento da Paixão
1591. 0500020-75.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Olmiro Fernandes
1592. 0500021-60.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Durvino Roque da Silva
1593. 0500023-30.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lerino Franco Neto
1594. 0500024-15.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ilda Pereira dos Santos
1595. 0500100-39.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Rodinei Teixeira Chaves
1596. 0500101-24.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Gustavo Perez Moreira
1597. 0500102-09.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cacildo Machado Neto
1598. 0500099-54.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ronaldo Batista da Silva
1599. 0500103-91.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
1600. 0500106-46.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Dario Pifanio
1601. 0500107-31.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Aparecida Cravico
1602. 0500110-83.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ilson Lourenço da Silva
1603. 0500119-45.2003.8.12.0047 (14/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Licarion Tenório de Oliveira
1604. 0000955-75.2003.8.12.0047 (16/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli Lopes de Oliveira - Reqdo: Roberto Rogério de Jesus
1605. 0000959-15.2003.8.12.0047 (19/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celina Corbetta Barretos - Reqdo: Daniel Matias Queiroz
1606. 0500027-67.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Carmeci Ferreira Cordeiro
1607. 0500085-70.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Oelio Pereira Pinto
1608. 0500087-40.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Reginaldo Silva Costa
1609. 0500089-10.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lucimar de Amorim Lira
1610. 0500090-92.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Primo
1611. 0500112-53.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Helio Cordoba
1612. 0500113-38.2003.8.12.0047 (21/05/2003) - TermoCircunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Terezinha Martins
1613. 0500114-23.2003.8.12.0047 (21/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marcelino Francisco da Silva
1614. 0000983-43.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Ruben Gimenes
1615. 0000984-28.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Eliane Alves Santana
1616. 0000985-13.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Eronildes Infran Jorge
1617. 0000986-95.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Daniel Matias Queiroz
1618. 0000987-80.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Carlos Ramão Santos de Souza
1619. 0000988-65.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Ademir Luiz da Silva
1620. 0000989-50.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Paulo Wagner
1621. 0000990-35.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Gonçalves Moreira - Reqdo: Francisco Luciano de Andrade
1622. 0000991-20.2003.8.12.0047 (28/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqda: Solange Benites Vargas
1623. 0500012-98.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luis Carlos Bibiano
1624. 0500013-83.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vanderleia Aparecida Rodrigues
1625. 0500077-93.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Nelson Silva de Oliveira Rosa
1626. 0500079-63.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aristogildes Galvão Nogueira
1627. 0500080-48.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vanderlei Costa
1628. 0500081-33.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Avelino da Silva
1629. 0500082-18.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ocimar Ramalho Monteiro
1630. 0500126-37.2003.8.12.0047 (28/05/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Eustáquio dos Santos
1631. 0001008-56.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Sebastiana da Mota Martins
1632. 0001009-41.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Lucimara Carvalho Puerta
1633. 0001010-26.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Mirian de Jesus Silva
1634. 0001011-11.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Ivone Soares Ramai
1635. 0001013-78.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqdo: Reginaldo Elver de Jesus
1636. 0001014-63.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Maria Lúcia da Conceição
1637. 0001015-48.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Brenda Calçados - Exectda: Lenice Trajano Vargas
1638. 0001016-33.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado

- Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Elizangela Proença Gomes
1639. 0001017-18.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Carlos Henrique da Conceição
1640. 0001018-03.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Herivaldo Aurilio do Nascimento
1641. 0001019-85.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Helena Liziero - Reqda: Lucimar Glagau
1642. 0001020-70.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Helena Liziero - Reqda: Elizabete Pires Pereira
1643. 0001021-55.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Helena Liziero - Reqdo: Hildebrando Rodrigues de Rezende
1644. 0001024-10.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Isaque da Silva Leite - Reqdo: Eduardo Schoier
1645. 0500007-76.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Nilson Ricardo
1646. 0500008-61.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ademir da Silva Gonçalves
1647. 0500084-85.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jeronimo Ferreira Taborga
1648. 0500086-55.2003.8.12.0047 (02/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Florentino da Silva
1649. 0001040-61.2003.8.12.0047 (09/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Edileuza Alves - Reqdo: Edilson Siqueira Lima
1650. 0001041-46.2003.8.12.0047 (09/06/2003) - Crimes (reclusão) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Juscelino Vieira Gonzales
1651. 0001042-31.2003.8.12.0047 (09/06/2003) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Juscelino Vieira Gonzales
1652. 0001043-16.2003.8.12.0047 (09/06/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Antônio Carlos Duim - Reqdo: Luiz Carlos Arce de Moura e outro
1653. 0001045-83.2003.8.12.0047 (09/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celina Corbetta Barretos - Reqdo: Daniel Matias Queiroz
1654. 0001052-75.2003.8.12.0047 (10/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reqdo: Francisco Francolino dos Santos
1655. 0001053-60.2003.8.12.0047 (10/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Janesmeire Gonçalves da Silva Pereira
1656. 0001054-45.2003.8.12.0047 (10/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Evelin Maluf Ribeiro
1657. 0001055-30.2003.8.12.0047 (10/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Maria José dos Santos
1658. 0001070-96.2003.8.12.0047 (18/06/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Carmem Lopes Salomão - Reqdo: Hilo Macelo Souza Silva
1659. 0001071-81.2003.8.12.0047 (18/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jucelene Estival de Oliveira - Reqda: Marluce Hermisdorf Ferreira
1660. 0001072-66.2003.8.12.0047 (18/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jucelene Estival de Oliveira - Reqdo: Venâncio Matos Veiga
1661. 0001073-51.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Arlindo Francisco dos Santos - Reqdo: Luiz Gonzaga da Silva
1662. 0001074-36.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Marli Araujo
1663. 0001075-21.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Adelia de Oliveira
1664. 0001076-06.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Edvirges Lescano Gabilão
1665. 0001077-88.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Vanilton dos Santos
1666. 0001078-73.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Joaquina Pereira da Silva
1667. 0001079-58.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Eliomar Machado da Silva
1668. 0001080-43.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Juciara Silva de Souza
1669. 0001081-28.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Ivana Claudia Simões Rodrigues
1670. 0001082-13.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Janete dos Santos Ayala
1671. 0001083-95.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Leonisete da Costa Ramalho
1672. 0001084-80.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Wilmar de Paula Barbosa
1673. 0001085-65.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Mário Augusto Wehner
1674. 0001086-50.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Joaquina José Lourenço
1675. 0001087-35.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Silvana da Silva Souza
1676. 0001089-05.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Paulo César O. Nunes
1677. 0001090-87.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqda: Lucilene P. da Silva
1678. 0001091-72.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Brenda Calçados - Execta: Rosimeire Roriz Soares
1679. 0001092-57.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Ademir B. da Silva
1680. 0001093-42.2003.8.12.0047 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Brenda Calçados - Reqdo: Adimilson Ventura de Andrade
1681. 0001094-27.2003.8.12.0047 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira Alves - Reqda: Aurora Fagundes
1682. 0001098-64.2003.8.12.0047 (24/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleber José Rozzatti - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
1683. 0001116-85.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Hermínia Alves de Almeida - Reqdo: Eduardo Trajano Vargas
1684. 0500075-26.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Antônio Sérgio Rodrigues de Campos
1685. 0500076-11.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: André Luis Staub
1686. 0500078-78.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Hudson Alves Cardoso
1687. 0500094-32.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Airton Salcedo
1688. 0500096-02.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual e outro
1689. 0500097-84.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jair André
1690. 0500098-69.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Juliano "de Tal"
1691. 0500125-52.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Eustáquio dos Santos
1692. 0500130-74.2003.8.12.0047 (27/06/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valter Rodrigues do Nascimento
1693. 0500015-53.2003.8.12.0047 (02/07/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Cleber Gomes dos Santos
1694. 0500016-38.2003.8.12.0047 (02/07/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Francisco Martins de Lima
1695. 0001142-83.2003.8.12.0047 (08/07/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqda: Ana Lúcia Sena da Silva
1696. 0001143-68.2003.8.12.0047 (08/07/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Maristela da Silveira Rezende - Reqdo: Francisco Francolino dos Santos
1697. 0001144-53.2003.8.12.0047 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reqdo: Erasmo Veríssimo Paz

1698. 0001163-59.2003.8.12.0047 (14/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alexander Henrique da Silva - Reqda: Aparecida Barros Ortiz
1699. 0001178-28.2003.8.12.0047 (21/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Grando - Reqdo: Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS
1700. 0001168-81.2003.8.12.0047 (23/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Gonçalves Moreira - Reqdo: Francisco Luciano de Andrade
1701. 0001187-87.2003.8.12.0047 (23/07/2003) - Despejo - Reqte: Eulindo Córdoba - Reqda: Ilsa Ferreira dos Santos
1702. 0001188-72.2003.8.12.0047 (23/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eulindo Córdoba - Reqdo: Osvaldo Francisco dos Santos
1703. 0001189-57.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Antônio Carlos Duim - Reqdo: Luiz Carlos Arce de Moura
1704. 0001192-12.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Januário Gomes de Almeida e outro
1705. 0001193-94.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: José Vitor da Silva
1706. 0001194-79.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Cleodon Nóbrega Silva
1707. 0001195-64.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Gilmar da Silva Gomes
1708. 0001196-49.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Hélio Córdoba
1709. 0001197-34.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armando Lucio Nantes & Cia Ltda-EPP - Reqdo: Mauro Francisco da Silva
1710. 0001198-19.2003.8.12.0047 (25/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodney Alves de Rezende e outro - Reqdo: Marcelo Roberto Vieira de Mattos Ruoppoli
1711. 0001208-63.2003.8.12.0047 (01/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Caetano de Lima - Reqda: Rosângela Emília Mertens
1712. 0001209-48.2003.8.12.0047 (01/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Caetano de Lima - Reqda: Rosângela Emília Mertens
1713. 0001212-03.2003.8.12.0047 (04/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zuleide Teixeira da Conceição - Reqda: Arlinda Félix dos Santos
1714. 0001213-85.2003.8.12.0047 (04/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zuleide Teixeira da Conceição - Reqda: Maria José da Silva Ferreira
1715. 0000622-60.2002.8.12.0047 (06/08/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Fabiana Ortega de Barros e outro - ADV: Valter de Oliveira (OAB: 2357/MS)
1716. 0001224-17.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqda: Maria Dalva Carlos Veiga
1717. 0001225-02.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leandro Guimarães Caramalac da Costa - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Consórcio Nacional Yamaha - ADV: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
1718. 0001227-69.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Joelma Moreira Cesar
1719. 0001228-54.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Hermínia Alves de Almeida - Reqda: Renilde Pereira de Oliveira
1720. 0001229-39.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Maria Dalva Julio Veiga
1721. 0001230-24.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Jesus Julio de Oliveira
1722. 0001231-09.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Elenir Rocha
1723. 0001232-91.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Nilson Aparecido dos Santos
1724. 0001233-76.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Carlos Ramão Santos de Souza
1725. 0001234-61.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Eronildes Infran Jorge
1726. 0001235-46.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqdo: Julião Medina
1727. 0001236-31.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Idê Rezende
1728. 0001237-16.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Elza Soares Riso
1729. 0001238-98.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Heloisa Torres
1730. 0001239-83.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqdo: Lucimar de Amorim Lira
1731. 0001240-68.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqdo: Ademir Medina Barros
1732. 0001241-53.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Maria do Carmo Puerta Bahia
1733. 0001242-38.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqdo: Jeová da Silva
1734. 0001243-23.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Terezinha Saete Pereira
1735. 0001244-08.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Brenda Calçados - Exectdo: José da Silva Barbosa
1736. 0001245-90.2003.8.12.0047 (08/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Brenda Calçados - Reqda: Eudes Rezende
1737. 0001254-52.2003.8.12.0047 (13/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosemara Guedes Lopes - Reqdo: Baby-Mac
1738. 0001255-37.2003.8.12.0047 (13/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Maria de Brito Paiva - Reqdo: Ruflo Pereira
1739. 0001258-89.2003.8.12.0047 (15/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Bosco Mendonça - Reqdo: Roney Jorge Kalil Pinheiro
1740. 0001260-59.2003.8.12.0047 (15/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos da Cruz Pitombo - Reqdo: Pedro Paulo de Souza
1741. 0001261-44.2003.8.12.0047 (15/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos da Cruz Pitombo - Reqda: Maria Neide Francisca de Sousa
1742. 0001277-95.2003.8.12.0047 (18/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iclânia Maria Bordin - Reqdo: Adão Machado Siqueira
1743. 0001308-18.2003.8.12.0047 (29/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Domingos Tadeu Nicaretta - Reqdo: Valério Skovronski
1744. 0001314-25.2003.8.12.0047 (02/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zuleide Teixeira da Conceição - Reqda: Adriana José Ferreira
1745. 0001317-77.2003.8.12.0047 (03/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Luiz Dontchef Rosa - Reqda: Jamile Gadia Ribeiro Trelha
1746. 0500010-31.2003.8.12.0047 (09/09/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Roque Matias Julio
1747. 0001337-68.2003.8.12.0047 (12/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Salles Thomann - Reqdo: Jean Carlos Vilalba Gandolfi
1748. 0001347-15.2003.8.12.0047 (12/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aloir Roberto Nicaretta - Reqdo: Eduardo Schoier e outro
1749. 0500004-24.2003.8.12.0047 (12/09/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Natanael da Silva Rosa e outro
1750. 0500005-09.2003.8.12.0047 (12/09/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A Apurar
1751. 0500009-46.2003.8.12.0047 (12/09/2003) - Termo Circunstanciado

- Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Nelson Luciano da Silva
1752. 0001353-22.2003.8.12.0047 (17/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Joel Corbetta – Reqdo: Gleison Barbosa Lima
1753. 0001354-07.2003.8.12.0047 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Joelma Sayuri Corbetta - Reqdo: Cleber Augusto Machado da Silva
1754. 0001356-74.2003.8.12.0047 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
Ribamar Venâncio - Reqdo: Pedro Paulo de Souza
1755. 0001357-59.2003.8.12.0047 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
Ribamar Venâncio - Reqdo: Airton de Oliveira Rosa
1756. 0001358-44.2003.8.12.0047 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
Carlos da Cruz Pitombo - Reqdo: Airton de Oliveira Rosa
1757. 0001359-29.2003.8.12.0047 (17/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Ribamar Venâncio - Exectda: Maria Neide Francisca de Sousa
1758. 0001365-36.2003.8.12.0047 (22/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mercado Bom Jesus - Reqdo: Geraldo Molina de Souza
1759. 0001367-06.2003.8.12.0047 (22/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Mercado Bom Jesus - Reqdo: Lodival José de Moraes
1760. 0001368-88.2003.8.12.0047 (22/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Mercado Bom Jesus - Reqda: Elizabete Pires Pereira
1761. 0001369-73.2003.8.12.0047 (22/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Mercado Bom Jesus - Reqdo: Vanderlan Costa Leite
1762. 0001370-58.2003.8.12.0047 (22/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mercado Bom Jesus - Reqdo: Wilson Rodrigues de Godoy
1763. 0001371-43.2003.8.12.0047 (22/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mercado Bom Jesus - Reqdo: Henrique Pavão
1764. 0001372-28.2003.8.12.0047 (22/09/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Mercado Bom Jesus - Reqda: Salvadora Telles da Silva
1765. 0001393-04.2003.8.12.0047 (29/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: Nelino de Jesus Ortiz
1766. 0001394-86.2003.8.12.0047 (29/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Luzia Rodrigues Pereira
1767. 0001395-71.2003.8.12.0047 (29/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Esmeralda dos Santos Sant'ana
1768. 0001398-26.2003.8.12.0047 (30/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson
Alves Bittencourt - Reqdo: Milton José Duim
1769. 0001399-11.2003.8.12.0047 (01/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Claudir Teixeira Conceição - Reqdo: Sérgio Gomes Rólim
1770. 0001405-18.2003.8.12.0047 (02/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiza
Tereza dos Reis - Reqda: Rute F. Vargas
1771. 0001414-77.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
Carlos Malaquias - Reqdo: Cacildo Pereira de Souza
1772. 0001415-62.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ernesto Haberlande - Reqdo: Jean Braga
1773. 0001416-47.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luis
Carlos Paulo da Silva - Reqdo: Nilson
1774. 0001417-32.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Neide Laureth
1775. 0001418-17.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqda: Isabel da Silva Serpa
1776. 0001419-02.2003.8.12.0047 (03/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Casa
Agropecuária São Jorge - Pinheiro & Kalil Ltda - Reqdo: José Carlos de Almeida
1777. 0001437-23.2003.8.12.0047 (13/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Luciano da Rocha Farias - Exectdo: Arlindo Cardena
1778. 0001438-08.2003.8.12.0047 (13/10/2003) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:
Cleonice da Silva Santos - Reqdo: Donizete Aparecido Correia Bueno
1779. 0001441-60.2003.8.12.0047 (15/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Cleonice da Silva Santos - Reqdo: Donizete Aparecido Correia Bueno
1780. 0001443-30.2003.8.12.0047 (15/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Suelio Souza Cantero
1781. 0001448-52.2003.8.12.0047 (17/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willian
Leite da Silva - Reqdo: Eduardo Trajano Vargas e outro
1782. 0001458-96.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Sidnei da Silva
1783. 0001459-81.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Márcio Orniques Corrêa
1784. 0001460-66.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Wilson Pereira de Lima
1785. 0001461-51.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Maria Gomes Coimbra e outros
1786. 0001462-36.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Jenário Ventura de Melo
1787. 0001464-06.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Manoel da Silva Rosa e outros
1788. 0001465-88.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Vinicius Viana Alves Corrêa
1789. 0001466-73.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Severino Lopes
1790. 0001467-58.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Odete Cristaldo Medina
1791. 0001468-43.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Agnaldo Alves de Jesus e outro
1792. 0001469-28.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Paulo Cesar de Andrade
1793. 0001470-13.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Paulo Cesar Miranda
1794. 0001471-95.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Janete Cabreira de Melo
1795. 0001472-80.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Jair Oliveira Fernandes
1796. 0001473-65.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Luiz Mário Molina e outros
1797. 0001475-35.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Ben Hur de Queiroz
1798. 0001477-05.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Rubens de Oliveira Duarte
1799. 0001478-87.2003.8.12.0047 (21/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Luiz Carlos Botelho Batista
1800. 0001484-94.2003.8.12.0047 (22/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Sidney Rossanesi - Reqdo: Habitat -Empreendimento Imobiliário Ltda
1801. 0001485-79.2003.8.12.0047 (22/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan
dos Santos e outros - Reqdo: Stephano Seabra
1802. 0001486-64.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Sandra Souza – Reqda: Luciene B. Silva
1803. 0001487-49.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Maria Alice e outro
1804. 0001488-34.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Ênio
1805. 0001489-19.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Issan
1806. 0001490-04.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: R.
1807. 0001491-86.2003.8.12.0047 (22/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Eliane
1808. 0001495-26.2003.8.12.0047 (23/10/2003) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Indiciada: Osvaldina Maria de Freitas – Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
1809. 0001496-11.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado – Indiciado: Reinaldo Francisco de Moraes
1810. 0001498-78.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Cicero Thiago Alves dos Reis
1811. 0001499-63.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Maria Aparecida da Silva de Oliveira
1812. 0001507-40.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Jovelina Ventura de Melo
1813. 0001508-25.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Osvaldo Ferreira Pacheco
1814. 0001509-10.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Almir Pedroso de Azevedo
1815. 0001510-92.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Paulo Sérgio Rittes de Oliveira
1816. 0001512-62.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Jorge Emerson Brito dos Santos

1817. 0001513-47.2003.8.12.0047 (23/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Hoelson de Oliveira Fernandes
1818. 0001515-17.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Francisco Cândido Figueiredo Júnior e outro
1819. 0001516-02.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Assis Alves de Almeida
1820. 0001517-84.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Joana Vaz Perez Filha de Andrade
1821. 0001519-54.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Fábio Luiz Almeida de Jesus
1822. 0001520-39.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Mauro Chaves Lopes
1823. 0001521-24.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Ninfa Ávalo
1824. 0001523-91.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Marcelo Roberto Vieira de Mattos Ruoppoli
1825. 0001524-76.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Celso Batista Andrade
1826. 0001525-61.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Laudicéia Moura dos Santos
1827. 0001526-46.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Celina e outros
1828. 0001527-31.2003.8.12.0047 (24/10/2003) - TermoCircunstanciado - Indiciada: Tatiane
1829. 0001528-16.2003.8.12.0047 (24/10/2003) - TermoCircunstanciado - Indiciado: Joel Corbetta
1830. 0001529-98.2003.8.12.0047 (24/10/2003) - TermoCircunstanciado - Indiciado: Isaac Newton Rodrigues
1831. 0001530-83.2003.8.12.0047 (24/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Aparecido Dias Filho - Reqte: Manoel Gonçalves Pereira
1832. 0001531-68.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Marcílio Pereira de Castro e outros
1833. 0001532-53.2003.8.12.0047 (24/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Jovelina Marques de Oliveira e outros
1834. 0001533-38.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Oswaldo Ribeiro
1835. 0001534-23.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Américo Rodrigues da Silva
1837. 0001535-08.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Clemente Soares Barbosa
1838. 0001546-37.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Eurico Hernandes Fernandes
1839. 0001547-22.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Durval Batista Palhares
1840. 0001548-07.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Luzinete
1841. 0001549-89.2003.8.12.0047 (28/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Marcus Najar Gelmini e outro
1842. 0001551-59.2003.8.12.0047 (28/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Armides Cardoso Pereira - Reqdo: Luciano da Rocha Farias
1843. 0001552-44.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Marcos Januário Fagundes
1844. 0001553-29.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Manoel Siqueira Nunes
1845. 0001554-14.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Márcio Rogério de Carvalho
1846. 0001555-96.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: João Targino da Silva
1847. 0001556-81.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Rildo Antônio Zarati
1848. 0001557-66.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Ivonil Gomes de Freitas
1849. 0001559-36.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Nilson Aparecido dos Santos
1850. 0001560-21.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Inquérito Policial - Réu: Edivaldo do Nascimento - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
1851. 0001578-42.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Ariovanda Galvão Nogueira
1852. 0001579-27.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: José Carlos Souza Mariano
1853. 0001580-12.2003.8.12.0047 (30/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: José Eustáquio dos Santos
1854. 0001582-79.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Ivan Lourenço
1855. 0001584-49.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Arlindo Pedro da Silva
1856. 0001585-34.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Arlindo Pedro da Silva
1857. 0001587-04.2003.8.12.0047 (31/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: Gilmar da Silva Gomes
1858. 0001588-86.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Camila Perez Moreira Kurose - Reqda: Elisângela Cristina B. Cabral
1859. 0001590-56.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Ana Lúcia Camargo e outros
1860. 0001591-41.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Município de Terenos/MS
1861. 0001592-26.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Cleonice Cunal
1862. 0001593-11.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Cláudio Lima Ramos
1863. 0001594-93.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Fábio Fernandes Bahia
1864. 0001595-78.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: João Caldeira de Souza
1865. 0001596-63.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Ricardo Ismael
1866. 0001597-48.2003.8.12.0047 (31/10/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Isabel do Espírito Santo Leite
1867. 0001602-70.2003.8.12.0047 (03/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Correa da Silva - Reqda: Clara Batista de Oliveira
1868. 0001603-55.2003.8.12.0047 (03/11/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Centro de Formação de Condutores Grand Prix - Reqdo: Denison Cláudio Netto Paixão
1869. 0001604-40.2003.8.12.0047 (03/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Centro de Formação de Condutores Grand Prix – Reqdo: Antônio Cândido da Silva
1870. 0001605-25.2003.8.12.0047 (03/11/2003) – execução de Título Extrajudicial - Reqte: Centro de Formação de Condutores Grand Prix - Reqdo: Odemir Gonçalves Rodrigues
1871. 0001606-10.2003.8.12.0047 (03/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adolfo Wehner - Reqdo: Marcos Alves Ribas
1872. 0001637-30.2003.8.12.0047 (13/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Eduardo dos Santos Brandão - Reqdo: Silson Telmo Dalmas Rodrigues
1873. 0001643-37.2003.8.12.0047 (14/11/2003) – Termo Circunstanciado - Infratora: Ariadne
1874. 0001644-22.2003.8.12.0047 (14/11/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Everton Sampaio Córdoba e outro
1875. 0001645-07.2003.8.12.0047 (14/11/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Débora de Fátima Vieira Alves
1876. 0001646-89.2003.8.12.0047 (14/11/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Everaldo Garcia Júnior
1877. 0001648-59.2003.8.12.0047 (14/11/2003) – Termo Circunstanciado - Indiciada: Joice Eide Centurião Corrêa Nagliati e outros
1878. 0500115-08.2003.8.12.0047 (18/11/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ronnie Von Alves dos Santos
1879. 0001686-71.2003.8.12.0047 (20/11/2003) – Termo Circunstanciado - Autor: Paulo Alves de Souza e outro
1880. 0001690-11.2003.8.12.0047 (21/11/2003) – Crimes Ambientais - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Indiciado: David Dias
1881. 0001696-18.2003.8.12.0047 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Custódia Sales Rodrigues - Exectda: Maria Auxiliadora da Silva
1882. 0001697-03.2003.8.12.0047 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Amarildo Paiva Fernandes - Exectdo: Antônio Rodrigues
1883. 0001657-21.2003.8.12.0047 (26/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Custódia Sales Rodrigues - Reclamda: Celina Araújo Oliveira
1884. 0001717-91.2003.8.12.0047 (26/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Nelson Renato Schimidt - Reclamdo: Paulo Henrique
1885. 0001718-76.2003.8.12.0047 (26/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jaqueline Quevedo Torgan - Reclamdo: Consórcio Nacional Ford Ltda.
1886. 0001719-61.2003.8.12.0047 (26/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: João Defendi - Reclamdo: Marcos Belizário Nunes
1887. 0001735-15.2003.8.12.0047 (02/12/2003) – execução de Obrigação de Fazer - Exeqte: Cláudia Aparecida Barbosa de Souza - Exectdo: José Milton Ibarra Cardenas
1888. 0001736-97.2003.8.12.0047 (02/12/2003) – execução de Título

Extrajudicial - Exeqte: William César Diniz - Executo: Valter Ferreira de Almeida e outro
 1889. 0001752-51.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Custódia Sales Rodrigues - Reclamda: Lucimara Carvalho Puerta
 1890. 0001705-77.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Eduardo Schoier e outros
 1891. 0001656-36.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Siqueira
 1892. 0001658-06.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: João Eduardo Ramos
 1893. 0001659-88.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Elton Cristaldo Medina
 1894. 0001660-73.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Luís Marcondes de Oliveira
 1895. 0001661-58.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Jair da Silva Leite e outro
 1896. 0001649-44.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Donizete Aparecido Correia Bueno
 1897. 0001650-29.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Olmiro Fernandes Alves
 1898. 0001651-14.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Hamilton Dias Barbosa
 1899. 0001652-96.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Anivaldo Martins
 1900. 0001653-81.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Jair da Silva Leite
 1901. 0001654-66.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Marcílio Pereira de Castro
 1902. 0001754-21.2003.8.12.0047 (03/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Ronilson Ferreira Lopes e outro
 1903. 0001755-06.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Amauri Barbosa da Silva
 1904. 0001756-88.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Antônio Raimundo da Costa
 1905. 0001757-73.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Luís Marcondes de Oliveira
 1906. 0001758-58.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Sônia Cacinéli Cardoso
 1907. 0001759-43.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Edenir dos Santos Ramos e outro
 1908. 0001760-28.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Valter Cavina e outro
 1909. 0001761-13.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Maria (Bia)
 1910. 0001762-95.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Orley Figueiredo Lopes
 1911. 0001763-80.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Jucier Pinto Ramalho
 1912. 0001765-50.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Walmir Weissinger
 1913. 0001767-20.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: João Gomes dos Santos
 1914. 0001769-87.2003.8.12.0047 (04/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Valter Cavina
 1915. 0001804-47.2003.8.12.0047 (11/12/2003) - Despejo - Reclamte: Bernardino Cardoso - Reclamdo: Olmiro Fernandes Alves
 1916. 0001807-02.2003.8.12.0047 (11/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Silson Telmo Dalmas Rodrigues - Reclamdo: José Clemlilson Alves de Oliveira
 1917. 0001770-72.2003.8.12.0047 (17/12/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo de Souza
 1918. 0001852-06.2003.8.12.0047 (17/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria Helena Soares de Oliveira - Executo: Valdecir Alves da Silva
 1919. 0000666-79.2002.8.12.0047/01 (18/12/2003) - execução de Sentença - Exeqte: Gláucia Regina da Silva Machado - Executo: Ney Lucas Carvalho
 1920. 0000943-95.2002.8.12.0047/01 (18/12/2003) - execução de Sentença - Reqte: Daniel Matias Queiroz
 - Reqdo: Nelson Magalhães
 1921. 0001415-62.2003.8.12.0047/01 (18/12/2003) - execução de Sentença - Exeqte: Ernesto Haberlande - Executo: Jean Braga
 1922. 0001441-60.2003.8.12.0047/01 (18/12/2003) - execução de Sentença - Exeqte: Cleonice da Silva Santos - Executo: Donizete Aparecido Correia Bueno
 1923. 0001861-65.2003.8.12.0047 (19/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ambrosina Rosa Gomes - Reclamdo: Nelino de Jesus Ortiz
 1924. 0001866-87.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado

- Indiciado: A Apurar
 1925. 0001873-79.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Edson Penarioli e outros
 1926. 0001874-64.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Reinaldo de Jesus
 1927. 0001877-19.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Sérgio Auer
 1928. 0001879-86.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Belmiro Fernandes
 1929. 0001880-71.2003.8.12.0047 (23/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Luiz Carlos da Silva
 1930. 0001881-56.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: A Apurar
 1931. 0001882-41.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Silvío Cezar Chaves Horst - Autor: Ministério Público Estadual
 1932. 0001883-26.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Ezilda Aparecida de Araújo
 1933. 0001884-11.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Jeremias Hermes dos Santos e outro
 1934. 0001885-93.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Eglano dos Santos
 1935. 0001886-78.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Leandro Rodrigues Pitombo e outros
 1936. 0001887-63.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Antonio Carlos de Oliveira
 1937. 0001888-48.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Carlos Alexandre dos Santos e outro
 1938. 0001893-70.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Pastora da Silva
 1939. 0001889-33.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: José Francinaldo Antas Barbosa
 1940. 0001894-55.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Mário e outro
 1941. 0001895-40.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Solom Messias dos Santos
 1942. 0001897-10.2003.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Joelma Sayuri Corbetta
 1943. 0000596-91.2004.8.12.0047 (24/12/2003) - Termo Circunstanciado - Indiciado: José Ananias da Silva
 1944. 0000001-92.2004.8.12.0047 (08/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Maria Nunes dos Santos - Reclamdo: José Carlos Malaquias
 1945. 0000002-77.2004.8.12.0047 (08/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
 Haroldo Rodrigues de Oliveira - Executo: Lucelino Rodrigues de Barros
 1946. 0000003-62.2004.8.12.0047 (08/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ivone Nogueira da Costa - Reclamda: Tereza Corrêa da Silva
 1947. 0000004-47.2004.8.12.0047 (08/01/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Sandra Souza - Executo: Otilio Domingues de Souza
 1948. 0000010-54.2004.8.12.0047 (09/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 José Fabri - Reclamdo: Alaor Bento
 1949. 0000033-97.2004.8.12.0047 (20/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Marcos Novaes de Oliveira - Reclamdo: Cícero Thiago Alves dos Reis
 1950. 0000034-82.2004.8.12.0047 (20/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Claudiodor da Conceição - Reclamdo: Egidio Vilane Comin
 1951. 0000035-67.2004.8.12.0047 (20/01/2004) - Despejo - Reclamte: Paulina Alves da Costa - Reclamda: Tereza Claro Melo
 1952. 0000049-51.2004.8.12.0047 (28/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 José Ribamar Venâncio - Reclamdo: Airton de Oliveira Rosa
 1953. 0000085-93.2004.8.12.0047 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 José Geraldo Rodrigues dos Santos - Reclamda: Lindalva Trajano Vargas
 1954. 0000086-78.2004.8.12.0047 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Geraldo Rodrigues dos Santos - Reqda: Lindalva Trajano Vargas
 1955. 0000091-03.2004.8.12.0047 (11/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marino Rodrigues Moreira
 1956. 0000093-70.2004.8.12.0047 (11/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Márcio de Souza Lima
 1957. 0000094-55.2004.8.12.0047 (11/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Francisco Rodrigues Tavares Júnior
 1958. 0000096-25.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Anderson Ferro Alves

1959. 0000097-10.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Geraldo Pereira Martins - Reclamda: Maria Aparecida Alves Rolim
1960. 0000098-92.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Vera
1961. 0000100-62.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Solange dos Santos
1962. 0000102-32.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Francisco Soares - Reclamdo: Hélio Pereira Pinto
1963. 0000103-17.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Maria Silva Bahia
1964. 0000104-02.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Ivan José Osório
1965. 0000105-84.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Ivan José Osório
1966. 0000106-69.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Ivan José Osório
1967. 0000107-54.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Cláudio Rodrigues Tavares
1968. 0000108-39.2004.8.12.0047 (12/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: João Canuto de Souza
1969. 0000112-76.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Jovelina Ventura de Melo
1970. 0000115-31.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Edson Alexandre Pereira de Albuquerque
1971. 0000116-16.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Marta Pereira de Araújo da Silva
1972. 0000117-98.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Osvaldina Maria de Freitas e outro
1973. 0000118-83.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Márcio Moreira Caixeta
1974. 0000119-68.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jairo de Oliveira Filho
1975. 0000120-53.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Joice Eide Centurião Corrêa Nagliati
1976. 0000121-38.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Edson Aparecido de Souza
1977. 0000122-23.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: José Carlos dos Santos Sena
1978. 0000124-90.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: Otávio Barbosa da Silva
1979. 0000125-75.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: Márcio de Moraes Lacerda
1980. 0000127-45.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infratora: Julie Benitez Ferreira
1981. 0000128-30.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infratora: Anália Gonçalves Damaceno e outros
1982. 0000129-15.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: Dario Cantero dos Reis
1983. 0000130-97.2004.8.12.0047 (16/02/2004) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: André Luiz da Silva Rodrigues
1984. 0000707-46.2002.8.12.0047/01 (19/02/2004) - execução de Sentença - Reqte: Eliane Abdo da Silva -
Reqda: Lucimar Vieira Glagau de Paula
1985. 0000948-83.2003.8.12.0047/01 (19/02/2004) - execução de Sentença - Reqte: Valmir da Costa Flores -
Reqdo: Cláudio Nascimento da Paixão
1986. 0000152-58.2004.8.12.0047 (20/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: A Apurar
1987. 0000162-05.2004.8.12.0047 (26/02/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Keila Sales da Silva
1988. 0000174-19.2004.8.12.0047 (01/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Iclânia Maria Bordin e outro - Reclamdo: Antônio Aparecido Nascimento
1989. 0000175-04.2004.8.12.0047 (01/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Gumercindo Pinto de Oliveira - Reqdo: Francisco Barbosa Martins
1990. 0000176-86.2004.8.12.0047 (01/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Alaor Bento
1991. 0000177-71.2004.8.12.0047 (01/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Catarino de Matos Cardoso
1992. 0000178-56.2004.8.12.0047 (01/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Wilson Barros Ortiz
1993. 0000179-41.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Anderson Mertens
1994. 0000180-26.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Sachihisa Kobayachi
1995. 0000181-11.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Luciana Lopes Dias
1996. 0000182-93.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Walter Wagner Tosta
1997. 0000183-78.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Hélio Córdoba
1998. 0000184-63.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Luis
1999. 0000185-48.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: José Teixeira de Lima Neto
2000. 0000186-33.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Sebastião Antônio de Araújo
2001. 0000187-18.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Pedro Aureliano Sampaio
2002. 0000188-03.2004.8.12.0047 (02/03/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciada: Vanderléia Aparecida Rodrigues de Almeida Flores
2003. 0000200-17.2004.8.12.0047 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maqnopan Equipamentos de Panificação Ltda. - ADV: Flavia Guedes Colombo (OAB: 9212/MS) - Reqdo: Valmir Soares - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
2004. 0000255-65.2004.8.12.0047 (09/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rodolfo Stephan - Reqdo: Adão Marcelino Machado
2005. 0000256-50.2004.8.12.0047 (09/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Ailda Malheiro Vaz - Exectda: Leonice Garcia da Silva
2006. 0000257-35.2004.8.12.0047 (09/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ailda Malheiro Vaz - Reclamdo: Eliomar Machado da Silva
2007. 0000242-66.2004.8.12.0047 (09/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Joel Lino Pereira - ADV: Fabricio Costa de Lima (OAB: 9054/MS) - Reclamda: Elizabeth Pires Pereira - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
2008. 0000259-05.2004.8.12.0047 (09/03/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Andréia Regina Corbetta - Exectda: Deonice Dalestero Zoin
2009. 0000282-48.2004.8.12.0047 (17/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Manoel Gonçalves Pereira - Reqdo: Aparecido Dias Filho
2010. 0000316-23.2004.8.12.0047 (24/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Otávio Ramos - Reclamdo: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. - ADV: Alexandre Augusto Simao de Freitas (OAB: 8862/MS)
2011. 0000317-08.2004.8.12.0047 (24/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ederton André Ribeiro dos Santos - Reclamdo: Luciano Albernaz de Souza e outro
2012. 0000320-60.2004.8.12.0047 (24/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria Nadir Lachi Manetti - Exectdo: Vanderlan Costa Leite
2013. 0000324-97.2004.8.12.0047 (24/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Nadir Lachi Manetti - Reclamda: Aparecida Barros Ortiz
2014. 0000326-67.2004.8.12.0047 (25/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Nadir Lachi Manetti - Reclamdo: Natalino Pereira
2015. 0000328-37.2004.8.12.0047 (25/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Nadir Lachi Manetti - Reclamdo: Valdir Costa
2016. 0000343-06.2004.8.12.0047 (29/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Iclânia Maria Bordin e outro - Exectdo: Antônio Aparecido Nascimento
2017. 0000368-19.2004.8.12.0047 (31/03/2004) - Despejo - Reqte: Ester Teixeira - Reqdo: Clemente Soares Barbosa
2018. 0000376-93.2004.8.12.0047 (02/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Leonarda Ramires Nascimento - Reclamda: Marli Marcelino das Chagas
2019. 0000377-78.2004.8.12.0047 (05/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Fabri - Reqdo: Alaor Bento
2020. 0000346-58.2004.8.12.0047 (05/04/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Noemi da Silva Matos
2021. 0000349-13.2004.8.12.0047 (05/04/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Jorge Emerson Brito dos Santos

2022. 0000350-95.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Reginaldo Silva Costa
2023. 0000351-80.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Nelson Ramos Aquino
2024. 0000352-65.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado -
Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Leandro de Oliveira Fernandes
2025. 0000354-35.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Fernando dos Santos Teixeira
2026. 0000355-20.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Maria Aparecida de Freitas
2027. 0000356-05.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Leandro Rodrigues Pitombo
2028. 0000357-87.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Cleir de Souza
2029. 0000358-72.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Osvaldina Maria de Freitas
2030. 0000359-57.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Sidnei Aparecido da Silva
2031. 0000360-42.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Cícero Thiago Alves dos Reis
2032. 0000361-27.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Humberto José Osório
2033. 0000362-12.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Claudinéa Paes Ramos
2034. 0000363-94.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Zélio Souza Dantas
2035. 0000364-79.2004.8.12.0047 (05/04/2004) – Termo Circunstanciado -
Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Jocimara de Jesus Domingues
2036. 0000384-70.2004.8.12.0047 (07/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte:
Aurélio Ferreira Ribeiro - Reqdo: Intelsat - Picolotto & Picolotto Ltda.
2037. 0000390-77.2004.8.12.0047 (12/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Ana Francisca Santana - Reclamdo: Rodnei Francisco Santana
2038. 0000415-90.2004.8.12.0047 (22/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Maria Vieira Alves - Reclamda: Maria Ivone de Almeida Freire
2039. 0000442-73.2004.8.12.0047 (26/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Maria
Vieira Alves - Reqdo: Sebastião Oliveira de Rezende
2040. 0000443-58.2004.8.12.0047 (26/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Exeqte: Maria
Nadir Lachi Manetti - Exectda: Isabel da Silva Serpa
2041. 0000444-43.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – execução de Título
Extrajudicial - Exeqte: Maria Nadir Lachi Manetti - Exectdo: Estevão Paiva
2042. 0000418-45.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Paulo Rafael Bittencourt
Sanches
2043. 0000419-30.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Margarida Dias
2044. 0000420-15.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Zélio Souza Dantas e outro
2045. 0000421-97.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Carmelino Olimpio Alves
2046. 0000422-82.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Maria Aparecida de Araújo
Flores
2047. 0000423-67.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Lucimara da Silva Oliveira
2048. 0000424-52.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local
2049. 0000425-37.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Antônio Marco de Oliveira
2050. 0000426-22.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Maiqueli Santos Carvalho
2051. 0000427-07.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Sebastião Oliveira de Jesus
2052. 0000428-89.2004.8.12.0047 (26/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Ivone Nogueira da Costa
2053. 0000429-74.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Florentino da Silva
2054. 0000430-59.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Maria Lucia da Silva Pieri
2055. 0000431-44.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Osvaldina Maria de Freitas
2056. 0000432-29.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Adalberto Laranjeira
2057. 0000433-14.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Maria Aparecida de Araújo
Flores e outro
2058. 0000434-96.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado -
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Cacildo Machado Neto e outro
2059. 0000435-81.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marcos Ferreira da Silva
2060. 0000436-66.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Getúlio Alves de Oliveira e
outro
2061. 0000437-51.2004.8.12.0047 (28/04/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jesus Alberto Severo Alves
2062. 0000448-80.2004.8.12.0047 (28/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte: Air
Ferreira Borges - ADV: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS) -
Reclamdo: Maurelino Tulux e outro
2063. 0000452-20.2004.8.12.0047 (29/04/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Exeqte: É F.
dos S. - ADV: Joel Arantes Pereira (OAB: 146747-B/SP) - Exectdo: A. A. de
A.
2064. 0000459-12.2004.8.12.0047 (03/05/2004) – execução de Título
Extrajudicial - Exeqte: Sidney Rossanesi - Exectda: Ivone Nogueira da
Costa
2065. 0000473-93.2004.8.12.0047 (06/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Maria
Maura Costa Roriz Soares - Reqdo: Altair Cunha de Arruda
2066. 0000474-78.2004.8.12.0047 (07/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Maria Nadir Lachi Manetti - Reclamdo: Carlos Alexandre dos Santos
2067. 0000475-63.2004.8.12.0047 (07/05/2004) – execução de Título
Extrajudicial - Exeqte: Maria Nadir Lachi Manetti - Exectdo: Celso Dobri
Júnior
2068. 0000485-10.2004.8.12.0047 (12/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Maria Vieira Alves - Reclamdo: Joel Agueiro
2069. 0000500-76.2004.8.12.0047 (17/05/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciada: Celina Lopes Freire
2070. 0000501-61.2004.8.12.0047 (17/05/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Delegado de Polícia Local - Indiciado: Elcio Alfredo
2071. 0000521-52.2004.8.12.0047 (24/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Nestor
Rodrigues Neto - Reqdo: Luis Carlos Paulo da Silva
2072. 0000528-44.2004.8.12.0047 (26/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reqte: Alaoir
Bento - Reqdo: José Fabri
2073. 0000529-29.2004.8.12.0047 (26/05/2004) – execução de Título
Extrajudicial - Exeqte: Eduardo Trajano Vargas - Exectdo: José Carlos do
Nascimento
2074. 0000530-14.2004.8.12.0047 (26/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Exeqte:
Eduardo Trajano Vargas - Exectdo: José Carlos do Nascimento
2075. 0000544-95.2004.8.12.0047 (31/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Rosalina Marques de Oliveira - Reclamdo: Maurildo Chaves Lopes
2076. 0000545-80.2004.8.12.0047 (31/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Paulo Cezar Miranda - Reclamdo: Marcos Dias Barbosa
2077. 0000546-65.2004.8.12.0047 (31/05/2004) - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Reclamte:
Paulo Cezar Miranda - Reclamdo: Raul Roveda e outros
2078. 0000552-72.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Indiciado: Juez Ramos de Souza
2079. 0000553-57.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Severino José da Silva
2080. 0000554-42.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Leonildas Feliciano Almeida dos Santos
2081. 0000556-12.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Jocimara de Jesus
Domingues
2082. 0000557-94.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Humberto José Osório
2083. 0000558-79.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Nelson Gomes Sandim Junior e outro
2084. 0000559-64.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Tânia Cano Pavão
2085. 0000560-49.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza
2086. 0000561-34.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Hudson Alves Cardoso
2087. 0000562-19.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marina Machado Pereira
2088. 0000563-04.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Roseli Andrade da Silva
2089. 0000564-86.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Assis Alves de Almeida
2090. 0000565-71.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza
2091. 0000566-56.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Nelson Pereira de Gonçalves

2092. 0000568-26.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Paulo Rogério Venâncio
2093. 0000569-11.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Solange dos Santos
2094. 0000570-93.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Benedita Lemes da Silva
2095. 0000571-78.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autora: Irene Ferreira Amorim
2096. 0000572-63.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Teixeira Siqueira e outro
2097. 0000573-48.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Raquel Cordoba de Lima e outro
2098. 0000574-33.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- Autor: Carlos Ferreira dos Santos
2099. 0000575-18.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mário Gomes Soares e outros
2100. 0000576-03.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Paulo Toledo Louveira e outros
2101. 0000577-85.2004.8.12.0047 (01/06/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Gisele Lúcia Honorato Rodrigues
2102. 0000600-31.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Eudes Rezende
2103. 0000601-16.2004.8.12.0047 (04/06/2004) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Maria Cristina Félix Magalhães
2104. 0000602-98.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Exectdo: José Carlos de Assis
2105. 0000603-83.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Exectdo: João Luiz Malaquias da Silva
2106. 0000604-68.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamdo: Márcio Soares
2107. 0000605-53.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Maria Eleuza Telis da Silva
2108. 0000606-38.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Exectda: Selma Maria dos Anjos Almeida
2109. 0000607-23.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Exectdo: Luciano do Nascimento Teixeira
2110. 0000608-08.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Ilda Ferreira dos Santos
2111. 0000609-90.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamdo: José Nunes
2112. 0000610-75.2004.8.12.0047 (04/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Maria do Carmo Puerta Bahia
2113. 0000613-30.2004.8.12.0047 (07/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte:
Miguel Miranda - Exectdo: Edson Maciel de Souza
2114. 0000614-15.2004.8.12.0047 (07/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Elza Belizário - Reclamdo: José da Silva Nunes
2115. 0000627-14.2004.8.12.0047 (14/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Maria Vieira Alves - Exectda: Isabel Cristina
2116. 0000630-66.2004.8.12.0047 (15/06/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Mário Márcio Silva Reis - Exectda: Mercedes Villalba
2117. 0000631-51.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Amarildo Alves de Souza
2118. 0000632-36.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Mário Márcio Silva Reis - Exectdo: Carmello Olimpio Alves
2119. 0000633-21.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Adjair Delfino Neto
2120. 0000634-06.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Antônio Martins
2121. 0000635-88.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamda: Laura Ambrózio
2122. 0000636-73.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamda: Marly Espíndola
2123. 0000637-58.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: José Luiz Rodrigues
2124. 0000638-43.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Antônio Almeida Freire
2125. 0000639-28.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Vanda Amorim
2126. 0000640-13.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Mário Márcio Silva Reis - Exectdo: Vilson de Góes
2127. 0000642-80.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamda: Marli Marcelino das Chagas
2128. 0000643-65.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mário Márcio Silva Reis - Reclamdo: Apolonio Espíndola
2129. 0000644-50.2004.8.12.0047 (15/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Mário Márcio Silva Reis - Exectda: Juliana Lopes Freires
2130. 0000648-87.2004.8.12.0047 (16/06/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Dejair Rodrigues Gomes
2131. 0000651-42.2004.8.12.0047 (16/06/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Jozeol Áureo Lariva e outro
2132. 0000652-27.2004.8.12.0047 (16/06/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Cláudio Leite Pereira
2133. 0000653-12.2004.8.12.0047 (16/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lázara Estival de Oliveira - Reclamda: Sandra Duim Matias
2134. 0000689-54.2004.8.12.0047 (29/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Edileuza Alves - Reclamdo: Rodnei Francisco Santana
2135. 0000695-61.2004.8.12.0047 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Paulo Widal de Rodrigues - Reçdo: Telems Celular S.A.
2136. 0000702-53.2004.8.12.0047 (01/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ramão Machado - Reclamdo: Lodival José de Moraes
2137. 0000705-08.2004.8.12.0047 (02/07/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Miguel Miranda - Exectdo: Edson Maciel de Souza
2138. 0000716-37.2004.8.12.0047 (07/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte:
Cleodon Nóbrega Silva - Reçdo: Osmar Copatti
2139. 0000717-22.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Júlio César da Silva Neves
2140. 0000718-07.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Gilson Gomes dos Santos
2141. 0000719-89.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Fernando Corrêa da Costa Neto
2142. 0000720-74.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: A Apurar
2143. 0000721-59.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Lúcia de Carvalho Viana
2144. 0000722-44.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Andréia Antônia Souza de Almeida
2145. 0000723-29.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: A Apurar
2146. 0000724-14.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Laura Cristina da Rocha Portolan
2147. 0000725-96.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: A Apurar
2148. 0000726-81.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Antônio Carlos
2149. 0000727-66.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: A Apurar
2150. 0000728-51.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Claudeci Carvalho da Costa
2151. 0000729-36.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Antônio Ferreira da Silva
2152. 0000730-21.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Edileuza Alves
2153. 0000731-06.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Ailton Ventura de Melo
2154. 0000732-88.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Maurildo Chaves Lopes e outro
2155. 0000733-73.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: EneDir Alves dos Santos
2156. 0000734-58.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Edilson de Oliveira e outro
2157. 0000735-43.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado

- Infrator: Marcelo de Moraes Lacerda
2158. 0000736-28.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: João Ramão Vilalba
2159. 0000737-13.2004.8.12.0047 (07/07/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Alencar de Almeida Farina
2160. 0000740-65.2004.8.12.0047 (08/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cristiane Miranda Paes Shishido – Reclamda: Laudelina Oliveira
2161. 0000746-72.2004.8.12.0047 (15/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria de Fátima Oliveira da Silva – Reclamda: Consuelo Perez Mendes Moreira
2162. 0000749-27.2004.8.12.0047 (15/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria de Jesus dos Santos - Exectda: Keila Sales da Silva
2163. 0000753-64.2004.8.12.0047 (19/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ferreira da Silva - Reclamdo: Elias Laurindo da Silva
2164. 0000760-56.2004.8.12.0047 (19/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Antônio Chico de Freitas - Reqdo: Altino Alves de Oliveira
2165. 0000761-41.2004.8.12.0047 (20/07/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Nahin Leonardo Carvalho
2166. 0000762-26.2004.8.12.0047 (20/07/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Iovaldo de Souza Pereira
2167. 0000770-03.2004.8.12.0047 (21/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Djanir Luiz Alves - Reclamda: Lourdes Duarte do Espírito Santo e outro
2168. 0000777-92.2004.8.12.0047 (22/07/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Jeferson Glagau Domingues
2169. 0000780-47.2004.8.12.0047 (23/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Marileide Teixeira Conceição - Exectda: Arlinda Félix dos Santos
2170. 0000787-39.2004.8.12.0047 (28/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Andréia de Oliveira - Reclamda: Gislaíne Silva de Oliveira
2171. 0000788-24.2004.8.12.0047 (28/07/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eliane Silva Almeida - Exectda: Dulce Onelia Vilhalva de Moraes
2172. 0000795-16.2004.8.12.0047 (02/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Luiz dos Santos - Reclamdo: Sérgio
2173. 0000834-13.2004.8.12.0047 (10/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Jorge Domingos Ramos
2174. 0000845-42.2004.8.12.0047 (12/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Stenia Souza da Silva - Reclamdo: Arlindo Ramão Arguelho
2175. 0000846-27.2004.8.12.0047 (12/08/2004) - Despejo - Reqte: Stenia Souza da Silva - Reqdo: Arlindo Ramão Arguelho
2176. 0000874-92.2004.8.12.0047 (17/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Haroldo Rosa - ADV: Rubens Eduardo Chaparim - Reclamda: Valdirene Márcia Scheibel
2177. 0000875-77.2004.8.12.0047 (17/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Haroldo Rosa - Reclamda: Marlene Scheibel da Silva
2178. 0000882-69.2004.8.12.0047 (18/08/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Infratora: Eliane Silva Almeida
2179. 0000896-53.2004.8.12.0047 (25/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Nadir Lachi Manetti - Reclamdo: José Manoel da Silva Filho
2180. 0000934-65.2004.8.12.0047 (27/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Rufino Avelino Costa - Reclamdo: José Júlio de Oliveira
2181. 0000902-60.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Ricardo
2182. 0000903-45.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Joice Sales da Silva e outro
2183. 0000904-30.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Rodnei Francisco Santana
2184. 0000905-15.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Denison Cláudio Netto Paixão
2185. 0000906-97.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Josias Abdo
2186. 0000907-82.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Geni Alves da Silva
2187. 0000908-67.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Adriano Souza e outro
2188. 0000909-52.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Élisson Soares Ramai
2189. 0000910-37.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Nei Aureliano Sampaio
2190. 0000911-22.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Júlio César Pereira da Silva
2191. 0000912-07.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Regina Nunes Glagau
2192. 0000913-89.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Osvaldina Maria de Freitas
2193. 0000916-44.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Joel Dias de Oliveira
2194. 0000917-29.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Zilda Junqueira de Andrade
2195. 0000918-14.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Nívea Kátiuscia Carvalho de Jesus
2196. 0000919-96.2004.8.12.0047 (27/08/2004) - Termo Circunstanciado
- Infratora: Amélia Nunes de Souza
2197. 0000920-81.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Levitio Gago da Silva e outros
2198. 0000921-66.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Edmar Araújo Flores e outro
2199. 0000922-51.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infratora: Valdirene Márcia Scheibel
2200. 0000923-36.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Sebastião Pinheiro da Silva
2201. 0000924-21.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Hoelison de Oliveira Fernandes
2202. 0000925-06.2004.8.12.0047 (27/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Davi Salles Papa
2203. 0000943-27.2004.8.12.0047 (30/08/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Joaquim de Paula Ribeiro
2204. 0000949-34.2004.8.12.0047 (01/09/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Ribamar Venâncio - Exectda: Deborah Rocha Vieira Alves
2205. 0000337-96.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Juliana Gonçalves Leme - ADV: Defensoria Pública
2206. 0000968-40.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamdo: Alaor Bento
2207. 0000969-25.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdivânia Simões Albres Nunes – Reclamda: Sebastiana da Mota Martins
2208. 0000970-10.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdivânia Simões Albres Nunes - Reclamda: Marisa Santos da Silva
2209. 0000971-92.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdivânia Simões Albres Nunes - Reclamda: Cristiane Santos da Silva
2210. 0000972-77.2004.8.12.0047 (14/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Valdivânia Simões Albres Nunes - Reclamda: Rosana Santos da Silva
2211. 0000978-84.2004.8.12.0047 (15/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Regina Nunes dos Santos Lima - Reclamda: Lucileide Sales Lopes Oliveira
2212. 0000982-24.2004.8.12.0047 (17/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Vargas Ortiz - Reqdo: Mário Batista de Camargo
2213. 0000996-08.2004.8.12.0047 (21/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Silvana de Jesus Coutinho - Reclamda: Eudes Rezende
2214. 0001002-15.2004.8.12.0047 (22/09/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mara Lúcia Corrêa da Costa - Exectda: Evelin Maluf Ribeiro
2215. 0000814-22.2004.8.12.0047 (27/09/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Infrator: Agnaldo Ferreira Vilela
2216. 0001033-35.2004.8.12.0047 (01/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jânio Alves de Rezende - Reclamda: Margareth Miranda de Oliveira e outro
2217. 0001034-20.2004.8.12.0047 (01/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jânio Alves de Rezende - Exectda: Elizabeth Maria Seabra Pereira e outro
2218. 0001045-49.2004.8.12.0047 (06/10/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Jofre Divino Albernaz
2219. 0001049-86.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: A Apurar
2220. 0001050-71.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: A Apurar
2221. 0001051-56.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: José Carlos Souza Mariano
2222. 0001052-41.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado
- Infrator: Fernando dos Santos

Teixeira

2223. 0001053-26.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Andrei Rucsiliei Tomé

2224. 0001055-93.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Francisco Gomes dos Santos

2225. 0001056-78.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Ellen

2226. 0001057-63.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Eliezer Nazário

2227. 0001058-48.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infratora: Alessandra Reginaldo dos Santos e outro

2228. 0001059-33.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Denilson Rodrigues da Silva

2229. 0001060-18.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Noberto Felipe Romualdo

2230. 0001061-03.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Carlos Ferreira dos Santos

2231. 0001062-85.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Carlos Ferreira dos Santos

2232. 0001063-70.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Sebastião Cipriano da Silva

2233. 0001064-55.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Emilio Gonzaga Lopes

2234. 0001065-40.2004.8.12.0047 (07/10/2004) - Termo Circunstanciado - Infrator: Anísio Ferreira de Albuquerque

2235. 0001066-25.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Gilberto de Souza e outro

2236. 0001067-10.2004.8.12.0047 (07/10/2004) – Termo Circunstanciado - Infrator: Argemira Jesus Albuquerque

2237. 0001068-92.2004.8.12.0047 (08/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jair da Silva Leite - Reclamdo: Oswaldo Rodrigues

2238. 0001089-68.2004.8.12.0047 (18/10/2004) - Despejo - Reqte: João Santana de Lima - Reqda: Maria Aparecida Silva de Oliveira

2239. 0001096-60.2004.8.12.0047 (19/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Assis Alves de Almeida - Reqdo: Ênio Fernandes dos Santos

2240. 0001099-15.2004.8.12.0047 (21/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Domingos Arguello - Exectdo: Luciano Castro Veiga

2241. 0001118-21.2004.8.12.0047 (28/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Jânio Alves de Rezende - Exectda: Conceição Aparecida da Silva R.

2242. 0001125-13.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Celina Marques de Oliveira

2243. 0001126-95.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemeire Souza da Silva e outro

2244. 0001127-80.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Mirian Sales Rocha

2245. 0001128-65.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira de Castro

2246. 0001129-50.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Nantes Lopes

2247. 0001130-35.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Souza Angrisano

2248. 0001131-20.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Ferreira da Silva

2249. 0001132-05.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Vargas

2250. 0001133-87.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Lucia da Silva Pieri e outro

2251. 0001134-72.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Basso

2252. 0001135-57.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Basso

2253. 0001136-42.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Alves de Almeida

2254. 0001137-27.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Centurião de Rezende

2255. 0001138-12.2004.8.12.0047 (03/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Hamerski

2256. 0001140-79.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Euclides Córdoba - Reclamdo: Makio Shiino

2257. 0001141-64.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Neide da Silva Oliveira

2258. 0001142-49.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ruth Paixão Pereira

2259. 0001143-34.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título

Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Anderson Canteiro Alves dos Reis

2260. 0001144-19.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Cleonice Telis da Silva

2261. 0001145-04.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: José Nunes da Silva

2262. 0001146-86.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Éder Flávio Simões Leite

2263. 0001147-71.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Zenilda Telis da Silva

2264. 0001148-56.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Vânia Macedo dos Santos

2265. 0001149-41.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ivonete Arguelho de Almeida

2266. 0001150-26.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis

2267. 0001152-93.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Luciana Santos da Silva

2268. 0001153-78.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Maria do Carmo Puerta Bahia

2269. 0001154-63.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Renato Rodrigues de Rezende

2270. 0001155-48.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Eduardo de Jesus Andrade

2271. 0001156-33.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Rúbia Rosa Teixeira

2272. 0001157-18.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ivone Maria de Souza

2273. 0001158-03.2004.8.12.0047 (04/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Antônio Marcos Figueiredo Rodrigues

2274. 0001159-85.2004.8.12.0047 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: David Cordeiro - Reclamda: Mercedes Villalba

2275. 0001168-47.2004.8.12.0047 (08/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Domingos Tadeu Nicaretta - Exectdo: José Aparecido Soares Brandão

2276. 0001170-17.2004.8.12.0047 (08/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria Neide Francisca de Sousa

2277. 0001171-02.2004.8.12.0047 (08/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Agnaldo Alves de Jesus

2278. 0001172-84.2004.8.12.0047 (08/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Fernando dos Santos Teixeira

2279. 0001173-69.2004.8.12.0047 (08/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Jocelaine Pires de Oliveira

2280. 0001175-39.2004.8.12.0047 (08/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Marines Mezacaza

2281. 0001176-24.2004.8.12.0047 (09/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Germano Oliveira Cabral - Reqdo: Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

2282. 0001177-09.2004.8.12.0047 (09/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Maria José da Silva - Exectdo: Rodnei Francisco Santana

2283. 0001189-23.2004.8.12.0047 (11/11/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Nunes da Silva

2284. 0001191-90.2004.8.12.0047 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marli de Jesus - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Carlos Eduardo Olivas de Campos (OAB: 8936/MS)

2285. 0001202-22.2004.8.12.0047 (18/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Luiz Alves de Oliveira - Reclamda: Tereza Claro Melo

2286. 0001207-44.2004.8.12.0047 (19/11/2004) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Exepte:

Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Marly Espíndola
2287. 0001208-29.2004.8.12.0047 (19/11/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Luzanidia Cordeiro da Costa
2288. 0001214-36.2004.8.12.0047 (23/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Gumercindo Felix Martins - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
2289. 0001228-20.2004.8.12.0047 (29/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Dejair Rodrigues Gomes - Reclamdo: Roberto Ângelo de Albuquerque
2290. 0000110-09.2004.8.12.0047 (30/11/2004) – Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: João Elias Rodrigues dos Santos
2291. 0001234-27.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2292. 0001235-12.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cacildo Bispos - ADV:
Defensoria Pública
2293. 0001236-94.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cacildo Bispos - ADV:
Defensoria Pública
2294. 0001237-79.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Andrade de Rezende
2295. 0001238-64.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dimar Júlio da Cunha
2296. 0001239-49.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelida Aureliano Sampaio
2297. 0001240-34.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira de Castro
2298. 0001241-19.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Deonildo Pozzan
2299. 0001243-86.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Alves Cardoso e outro
2300. 0001244-71.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Alves de Almeida
2301. 0001245-56.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Assis Alves de Almeida
2302. 0001246-41.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudia Aparecida Garcia
2303. 0001247-26.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Hoelison de Oliveira Fernandes
2304. 0001248-11.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos
2305. 0001249-93.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli
2306. 0001250-78.2004.8.12.0047 (01/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz da Silva Rodrigues
2307. 0001252-48.2004.8.12.0047 (01/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Henrique da Silva - ADV: Antonio Cesar Jesuino (OAB: 5659/MS) - Reclamdo: Nelson Renato Schimidt
2308. 0001253-33.2004.8.12.0047 (02/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton
Raimundo dos Santos - Reqdo: Almir Pedroso de Azevedo
2309. 0001264-62.2004.8.12.0047 (07/12/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maria Aparecida José da Silva - Exectda: Cristina dos Santos
2310. 0001292-30.2004.8.12.0047 (14/12/2004) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Maria do Socorro Souza Silva - Exectda: Valdevino Novaes Neto
2311. 0001293-15.2004.8.12.0047 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
Lynch Haberland - Reqdo: Roberto Ozório de Paiva
2312. 0000313-68.2004.8.12.0047 (16/12/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Alexandre Fernandes - ADV: Defensoria Pública
2313. 0001299-22.2004.8.12.0047 (16/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Airtton José Schutz - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
2314. 0001325-20.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Malaquias
2315. 0001326-05.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz da Silva Rodrigues
2316. 0001327-87.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Alves dos

Santos

2317. 0001328-72.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marizete Matias de Queiroz e outros
2318. 0001329-57.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio Villalba
2319. 0001330-42.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Roberto Soares da Cruz
2320. 0001333-94.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Marco Gomes da Silva e outro
2321. 0001334-79.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2322. 0001335-64.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindolfo Almeida de Oliveira
2323. 0001336-49.2004.8.12.0047 (30/12/2004) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Silva de Oliveira
2324. 0000001-58.2005.8.12.0047 (04/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Luciano Castro Veiga - ADV: Thereza Christina Ferreira da Silva (OAB: 6730/MS) - Reqdo: Domingos Arguello
2325. 0000006-17.2004.8.12.0047 (11/01/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Carlson da Costa Bastos - ADV: Maria de Lourdes S. Terra (OAB: 3212/MS)
2326. 0000019-79.2005.8.12.0047 (12/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jetulina Ferreira da Silva Martins - Reqdo: Durvino Roque da Silva
2327. 0000024-04.2005.8.12.0047 (14/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Martins Rodrigues - Reclamdo: Antônio Cândido da Silva
2328. 0000025-86.2005.8.12.0047 (14/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Martins Rodrigues - Reclamdo: Thiago Roja e outro
2329. 0000026-71.2005.8.12.0047 (14/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Martins Rodrigues - Reclamdo: Odemir Gonçalves Rodrigues
2330. 0000047-47.2005.8.12.0047 (19/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Edna Ribeiro da Silva - Reclamda: Flora Villalba
2331. 0000048-32.2005.8.12.0047 (19/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Edna Ribeiro da Silva - Reclamdo: Francisco Gomes dos Santos
2332. 0000049-17.2005.8.12.0047 (19/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Edna Ribeiro da Silva - Exectdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
2333. 0000050-02.2005.8.12.0047 (19/01/2005) – execução de Título Extrajudicial - Exepte: Edna Ribeiro da Silva - Exectdo: Francisco Gomes dos Santos
2334. 0000051-84.2005.8.12.0047 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Joelma Sayuri Corbetta - Reclamdo: Banco Sudameris Brasil S/A
2335. 0000061-31.2005.8.12.0047 (24/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte:
Erondina Cristaldo de Oliveira - Exectdo: Eduardo de Jesus Andrade
2336. 0000062-16.2005.8.12.0047 (25/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Afreu Maria Pinto - Reclamda: Marli Marcelino das Chagas
2337. 0000070-90.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Nelson Angelo de Albuquerque - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco
BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)
2338. 0000071-75.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Analice Culau - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)
2339. 0000072-60.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Marilza Barretos de Queiroz Barone - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco
BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)
2340. 0000073-45.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Eutacilio Fernandes Pinto - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)
2341. 0000074-30.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Venâncio Matos Veiga - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)
2342. 0000075-15.2005.8.12.0047 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:

Albertina Marques Borges - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)

2343. 0000083-89.2005.8.12.0047 (31/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Joaquim José Lourenço - Reqdo: Leonildo Pereira

2344. 0000088-14.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jornal "Boca do Povo"

2345. 0000089-96.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daverson Rodrigo da Silva

2346. 0000090-81.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Chales

2347. 0000091-66.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daner Lemos Soares

2348. 0000092-51.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altino Alves de Oliveira

2349. 0000093-36.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Soares de Oliveira

2350. 0000094-21.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Borges do

Nascimento e outro

2351. 0000095-06.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Élisson Soares Ramai

2352. 0000096-88.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

2353. 0000097-73.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Rodrigues dos

Santos

2354. 0000099-43.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Renata Ribas

Martins e outro

2355. 0000100-28.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Louveira

2356. 0000101-13.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido dos Santos

Pereira e outro

2357. 0000102-95.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro de Paula Malheiros

2358. 0000103-80.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Mendes de Oliveira

2359. 0000104-65.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Messias da Silva

2360. 0000105-50.2005.8.12.0047 (01/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lenice Trajano Vargas

2361. 0000087-29.2005.8.12.0047 (04/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministério Público Estadual de Terenos

2362. 0000124-56.2005.8.12.0047 (14/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Roberto Salles Thomann - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Enersul - Empresa de

Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Maiza Silva Santos (OAB: 9330/MS)

2363. 0000121-04.2005.8.12.0047 (14/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Marcos Novaes de Oliveira - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Fininfest

Administradora de Cartões de Crédito S/A

2364. 0000119-34.2005.8.12.0047 (14/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:

Maristela da Silveira Rezende - Executo: Anderson Canteiro Alves dos Reis

2365. 0000125-41.2005.8.12.0047 (14/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Aurora Fagundes Souza - Reclamdo: Jayme Villalba

2366. 0000127-11.2005.8.12.0047 (14/02/2005) - Termo Circunstanciado - Autor: Wilson Costa

2367. 0000132-33.2005.8.12.0047 (17/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Antonio Augusto da Costa - Reqdo: Fábio Marlon Bento Tenório

2368. 0000120-19.2005.8.12.0047 (17/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Marcos Novaes de Oliveira - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O.talysin (OAB: 9020/MS)

2369. 0000140-10.2005.8.12.0047 (17/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Maria do Carmo da Silva - Reclamdo: Theotônio Ferreira da Silva

2370. 0000148-84.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jocimar Aparecido de Oliveira Azambuja

2371. 0000147-02.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Marcos Figueiredo Rodrigues

2372. 0000145-32.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando e outro

2373. 0000143-62.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão e outro

2374. 0000142-77.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Gomes Rolim

2375. 0000149-69.2005.8.12.0047 (18/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Ramos da Mota

2376. 0000168-75.2005.8.12.0047 (25/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Talita Marcelino Chagas - Reclamda: Ana Cristina Del Carne Bueno

2377. 0000189-51.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marli Aparecida Afonso

Cavina

2378. 0000190-36.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sansão Inácio Rezende

2379. 0000191-21.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza

2380. 0000192-06.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Volmir Virago Vieira

2381. 0000193-88.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Chaves Lopes e outro

2382. 0000194-73.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza

2383. 0000195-58.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza

2384. 0000196-43.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sérgio Gomes de Araújo

2385. 0000197-28.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antônio Gonçalves

Pereira e outros

2386. 0000198-13.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: José

Júlio de Oliveira - Executo: Antônio Luis Bolgarim Garcia

2387. 0000199-95.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz da Silva

Rodrigues

2388. 0000200-80.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Diego Rafael dos Santos - Reclamdo: Leandro da Silva Bezerra

2389. 0000201-65.2005.8.12.0047 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Fabri

2390. 0000203-35.2005.8.12.0047 (08/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Deometildes Vadora - Reqdo: Sandro da Silva

2391. 0000204-20.2005.8.12.0047 (08/03/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Anisio Silva - Executo: Valter Pereira de Almeida e

outro

2392. 0000205-05.2005.8.12.0047 (08/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Gilberto de Souza - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

2393. 0001522-09.2003.8.12.0047 (15/03/2005) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Silvano Nunes da Silva

2394. 0000243-17.2005.8.12.0047 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Nelson Lachi - Reclamdo: Cícero Antônio Ferreira

2395. 0000246-69.2005.8.12.0047 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Humberto Gattass Orro de Campos - Reclamdo: João Eduardo Gomes Meira e outro

2396. 0000247-54.2005.8.12.0047 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Rosângela Gomes de Souza - Reqdo: Sivadi Editorial

2397. 0000248-39.2005.8.12.0047 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Maria Nice Oliveira de Jesus - Reclamda: Ivete Borges Brandão de Freitas

2398. 0000268-30.2005.8.12.0047 (21/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jolberto Aparecido Machado

2399. 0000269-15.2005.8.12.0047 (21/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Jorge Espíndola Iule - ADV: Domingos Marciano Fretes (OAB: 04229/MS) - Reclamda: Mercedes Villalba

2400. 0000270-97.2005.8.12.0047 (21/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Posto Central - Leonídia Alves Cardoso - ME - Reclamdo: Paviservice - Serviço de Pavimentação Ltda.

2401. 0000296-95.2005.8.12.0047 (29/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Tânia Carvalho de Oliveira - Reclamda: Estela Vilalba

2402. 0000300-35.2005.8.12.0047 (30/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

João Cândido de Rezende - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Alonso

Honostório de Rezende

2403. 0000302-05.2005.8.12.0047 (30/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Walter José Pinheiro - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Elias Ferreira Arcanjo - ADV: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS)
2404. 0000306-42.2005.8.12.0047 (31/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Eduardo Trajano Vargas - Reclamda: Neiva da Paixão Pereira
2405. 0000312-49.2005.8.12.0047 (01/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Henriqueta Perez Sanches - ADV: Domingos Marciano
2406. Fretes (OAB: 04229/MS) - Exectdo: Mário Márcio Silva Reis
2407. 0000313-34.2005.8.12.0047 (01/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Martins Rodrigues - Reclamdo: João Alves Borges
2408. 0000332-40.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemia Fagundes de Brito
2409. 0000331-55.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio de Lima Martins e outro
2410. 0000330-70.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza
2411. 0000329-85.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Ferreira dos Santos
2412. 0000328-03.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Ubirajara Rezende Salgado - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
2413. 0000327-18.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Fabri
2414. 0000326-33.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrícia Lopes Freitas
2415. 0000325-48.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Madalena Bezerra da Silva
2416. 0000324-63.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo
2417. 0000323-78.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilda Vieira da Silva e outro
2418. 0000322-93.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Silva Acosta
2419. 0000321-11.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clóvis Pinto de Ramalho
2420. 0000319-41.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Aparecido Vieira Ribeiro
2421. 0000318-56.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Vieira Glagau
2422. 0000317-71.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Messias da Silva
2423. 0000316-86.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemeire Souza da Silva
2424. 0000315-04.2005.8.12.0047 (04/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Assis Alves de Almeida
2425. 0000344-54.2005.8.12.0047 (06/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Reinaldo de Oliveira - Reclamdo: Fininfest Administradora de Cartões de Crédito S/A
2426. 0000355-83.2005.8.12.0047 (08/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias dos Santos - ADV:
Flavio Pereira de Carvalho (OAB: 9360/MS)
2427. 0000364-45.2005.8.12.0047 (12/04/2005) - Despejo - Reqte: Maria José de Mattos - ADV: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS) - Reqda: Terezinha Alves Pereira
2428. 0000399-05.2005.8.12.0047 (20/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Joana Vaz Perez Filha de Andrade - Exectdo: Caetano Hirakawa Construções Ltda.
2429. 0000417-26.2005.8.12.0047 (28/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Gilberto de Souza - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
2430. 0000418-11.2005.8.12.0047 (28/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Moraci da Silva Costa - Reclamdo: Refrigel Assistência Técnica LTDA.
2431. 0000419-93.2005.8.12.0047 (28/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Aparecido Donizete Bueno - Reclamdo: Jovani de Souza Oliveira
2432. 0000420-78.2005.8.12.0047 (28/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Aparecida de Fátima Bernardes de Oliveira - Reclamdo: Tadeu Santos Silva Doguti
2433. 0000421-63.2005.8.12.0047 (28/04/2005) - Despejo - Reclamte: Francisco Gonçalves Moreira - Reclamdo:
Hozaias Alves da Silva
2434. 0000449-31.2005.8.12.0047 (03/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lucinéia Xarão de Souza - ADV: Julio Cesar ValcanaiaFerreira (OAB: 9565/MS) - Reclamdo: Banco BMC S/A - ADV: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)
2435. 0000425-03.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antônio Gonçalves Pereira e outro
2436. 0000426-85.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Helena Soares de Oliveira
2437. 0000427-70.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Pereira de Moraes
2438. 0000428-55.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eustácio Vaz Perez
2439. 0000429-40.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Rodrigues da Silva
2440. 0000430-25.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2441. 0000431-10.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ney Lucas Carvalho
2442. 0000432-92.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessander Rodrigo Colman Penedo
2443. 0000433-77.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemeire Souza da Silva
2444. 0000434-62.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juliana Lopes Freires e outro
2445. 0000435-47.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renê Torres de Vasconcelos
2446. 0000436-32.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carmone Ferreira Cordeiro
2447. 0000437-17.2005.8.12.0047 (04/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Recaldes Aveiro
2448. 0000438-02.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Nogueira da Silva
2449. 0000439-84.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Neide Francisca de Sousa
2450. 0000440-69.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo
2451. 0000441-54.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Hamerski
2452. 0000442-39.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gisele Lúcia Honorato Rodrigues
2453. 0000443-24.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos de Camargo Barretos
2454. 0000444-09.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olmiro Fernandes Alves e outro
2455. 0000466-67.2005.8.12.0047 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Pereira Félix Neto
2456. 0000484-88.2005.8.12.0047 (11/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Adélcio Barros da Silva - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reclamdo: Banco BMC S/A - ADV: Estella Gisele Bauermeister de O. talisin (OAB: 9020/MS)
2457. 0000490-95.2005.8.12.0047 (11/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Auto Posto Pantaneiro Ltda. - Reclamdo: Manoel Antônio da Silva Filho - ADV: Defensoria Pública
2458. 0000491-80.2005.8.12.0047 (11/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Leandro da Silva Bezerra - Reclamdo: Valdir Ferreira Matos
2459. 0000499-57.2005.8.12.0047 (12/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Amilton Gomes da Silva - ADV: Wagner Gimenez (OAB: 00009215MS) - Reqdo: Valdir Paredes da Silva e outro - ADV: Defensoria Pública
2460. 0000500-42.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Márcia Oliveira dos Reis - Reclamda: Jocimara de Jesus Domingues
2461. 0000501-27.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Gislaire Silva de Oliveira
2462. 0000502-12.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: André Luís Staub
2463. 0000503-94.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Marilza Aparecida Marcelino Bibiano
2464. 0000504-79.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Kelly Cristhina Amorim Roja
2465. 0000505-64.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Lienir de Jesus Nascimento
2466. 0000507-34.2005.8.12.0047 (13/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Maria

- Auxiliadora Luiz da Silva
2467. 0000523-85.2005.8.12.0047 (18/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Rodnei Francisco Santana - Reclamdo: Edilson Siqueira Lima
2468. 0000531-62.2005.8.12.0047 (20/05/2005) - Despejo - Reclamte: Anilton Nery da Silva - Reclamda: Maria Aparecida Silva de Oliveira
2469. 0000532-47.2005.8.12.0047 (20/05/2005) - Despejo - Reclamte: Laudelina Morales Pereira - Reclamda: Maria Aparecida Nunes da Silva
2470. 0000550-68.2005.8.12.0047 (31/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Madsa Fortuna Santos Santana - Reclamdo: Centro de Formação de Condutores Grand Prix
2471. 0000575-81.2005.8.12.0047 (01/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marizete Matias de Queiroz - Reclamda: Sueli Oliveira do Nascimento
2472. 0000577-51.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria
Luzia Ramai - Exectda: Tereza Torre Lopes
2473. 0000555-90.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2474. 0000556-75.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2475. 0000557-60.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2476. 0000558-45.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco das Chagas
Teixeira de Souza
2477. 0000559-30.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Sérgio Rodrigues Leal
2478. 0000560-15.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Dias Soares e outro
2479. 0000561-97.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Azenir dos Santos Torres
Lemes
2480. 0000562-82.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Edelzito da Silva
2481. 0000563-67.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciléia Antunes de Oliveira
2482. 0000565-37.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Euzébio Bezerra
2483. 0000566-22.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edimilson Teixeira
2484. 0000567-07.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Aparecido de Souza
2485. 0000568-89.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jailson de Oliveira
Fernandes
2486. 0000569-74.2005.8.12.0047 (02/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio Rodrigues Tavares
2487. 0000570-59.2005.8.12.0047 (03/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2488. 0000571-44.2005.8.12.0047 (03/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronnie Von Alves dos Santos
2489. 0000573-14.2005.8.12.0047 (03/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Camila Campos Rocha
2490. 0000613-93.2005.8.12.0047 (15/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oguiomar Moraes
2491. 0000614-78.2005.8.12.0047 (15/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamda: Marisa da Conceição Gonzaga e outro
2492. 0000615-63.2005.8.12.0047 (15/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Francisco Raimundo Ramalho Filho - Exectdo: Henrique Ambrósio
2493. 0000616-48.2005.8.12.0047 (15/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Lúcia Lourenço - Reclamda: Sueli Ribeiro Bonfin
2494. 0000617-33.2005.8.12.0047 (15/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Anderson Carmone dos Santos - Reclamdo: Ciro de Souza dos Santos
2495. 0000622-55.2005.8.12.0047 (16/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Francisco das Chagas Teixeira de Souza - Reclamda: Ana Lúcia de Oliveira
2496. 0000289-40.2004.8.12.0047 (17/06/2005) - Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Roque Dias da Costa
2497. 0000624-25.2005.8.12.0047 (17/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Edna Ribeiro da Silva - Reclamdo: Francisco César Vieira de Azevedo e outro
2498. 0000634-69.2005.8.12.0047 (21/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
João Bosco Mendonça - Reclamdo: Carlos de Camargo Barreto
2499. 0000636-39.2005.8.12.0047 (21/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Fernando dos Santos Teixeira
2500. 0000637-24.2005.8.12.0047 (21/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Marizete Matias de Queiroz
2501. 0000638-09.2005.8.12.0047 (21/06/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Jayme Villalba
2502. 0000650-23.2005.8.12.0047 (24/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Anísio Silva - Exectdo: Mário Márcio Silva Reis
2503. 0000659-82.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cesar Ortiz Motta
2504. 0000660-67.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Alves de Oliveira
2505. 0000661-52.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José da Silva
2506. 0000662-37.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altair Nunes Escobar
2507. 0000663-22.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida de Morais
2508. 0000664-07.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Eduardo Borges Lopes
2509. 0000666-74.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueli Ribeiro Bonfin
2510. 0000667-59.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Michael Luis Mariano Martins
2511. 0000668-44.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo de Jesus Cordeiro e outros
2512. 0000669-29.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli
2513. 0000670-14.2005.8.12.0047 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Aparecido da Silva e outro
2514. 0000689-20.2005.8.12.0047 (05/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Aparecido dos Santos Pereira - Reclamdo: Nazaro Ramires
2515. 0000694-42.2005.8.12.0047 (07/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lázara Estival de Oliveira - Reclamdo: Roberto Lira
2516. 0000701-34.2005.8.12.0047 (08/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Manoel Antônio da Silva Filho - Exectda: Alcinda Costa
2517. 0000702-19.2005.8.12.0047 (08/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Manoel Antônio da Silva Filho - ADV: Defensoria Pública - Exectdo: José Vieira Franco
2518. 0000703-04.2005.8.12.0047 (08/07/2005) - Termo Circunstanciado - Infrator: Fernando Augusto de Souza
2519. 0000704-86.2005.8.12.0047 (11/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Joirma Ferreira Cordeiro - Exectda: Rosângela de Jesus
2520. 0000714-33.2005.8.12.0047 (13/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Luzia
Moura da Silva - Exectda: Joveni Lemes dos Santos
2521. 0000725-62.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
2522. 0000726-47.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Saionara Marta Ferrari
2523. 0000727-32.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Elenir Fátima de Campos
2524. 0000728-17.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Edinara Luzia Rossi Penedo
2525. 0000730-84.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Rita Aparecida Lopes da Silva Oliveira
2526. 0000731-69.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Karla
Simone Cortes Maciel - Exectda: Ana Paula Ferreira
2527. 0000733-39.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Celina Lopes Freire
2528. 0000734-24.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Eliane da Silva Matos
2529. 0000735-09.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Lucimar Marques
2530. 0000736-91.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Mercedes Villalba
2531. 0000737-76.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Valéria Soares
2532. 0000738-61.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Benedita Aparecida Lopes Benites
2533. 0000739-46.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Manoel Antônio da Silva Filho - Reclamdo: Irlando Pires de Souza
2534. 0000740-31.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Manoel Antônio da Silva Filho - Reclamdo: José Xavier da Hora
2535. 0000741-16.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:

Manoel Antônio da Silva Filho - Exectdo: Edimilson Azevedo dos Santos
2536. 0000742-98.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:

Manoel Antônio da Silva Filho - Exectdo: Ney Braga Andrade
2537. 0000743-83.2005.8.12.0047 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Karina Alves de Almeida - Reclamdo: Douglas Fernandes Lopes
2538. 0000763-74.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandro Sebastião Macaneira

2539. 0000764-59.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleto Luiz Mendonça

2540. 0000765-44.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deonildo Pozzan - ADV: Joel Arantes Pereira (OAB: 146747-B/SP)

2541. 0000766-29.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcílio Chaves Lopes

2542. 0000767-14.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Ferreira Lopes

2543. 0000768-96.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli

2544. 0000769-81.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renor José de Aquino

2545. 0000770-66.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Masaaki Nishiyama

2546. 0000771-51.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida de Oliveira

2547. 0000772-36.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Baetz Leão

2548. 0000773-21.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Roberto Lira

2549. 0000776-73.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueli Oliveira do Nascimento

2550. 0000777-58.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Chagas Silva

Oliveira
2551. 0000778-43.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Ângelo de Albuquerque

2552. 0000779-28.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdair Aparecido Barbosa

2553. 0000780-13.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Aparecido da Silva

2554. 0000781-95.2005.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Barbosa Vilhagra e

outros
2555. 0001033-30.2007.8.12.0047 (26/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Luciano Leite de

Oliveira e outro
2556. 0000804-41.2005.8.12.0047 (28/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Celso Luiz Nascimento Matias - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Lúcio Aparecido

Ferreira e outro - ADV: Defensoria Pública
2557. 0000807-93.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Paulo Cesar Corrêa
2558. 0000808-78.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Terezinha Martins Flores - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Frigolop Frigorífico Ltda
2559. 0000809-63.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Jorge Emerson Brito dos Santos
2560. 0000810-48.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Cleder Borges da Costa e outro
2561. 0000811-33.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Leonidas Ramos Vieira
2562. 0000812-18.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Augusto José de Almeida
2563. 0000813-03.2005.8.12.0047 (29/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Juvenal Adriano de Souza
2564. 0000824-32.2005.8.12.0047 (03/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Sebastião Alves Rodrigues - Reclamdo: Ari Ortiz Ardantes
2565. 0000825-17.2005.8.12.0047 (03/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Rodolfo Tosi Neto - Reclamdo: Ponctual Construções
2566. 0000826-02.2005.8.12.0047 (04/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Valdeci Pinto dos Reis - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato

Grosso do Sul - ADV: Guilherme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)
2567. 0000838-16.2005.8.12.0047 (09/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olmiro Fernandes Alves

2568. 0000833-26.2004.8.12.0047 (10/08/2005) - Inquérito Policial - A. Fato: Osmar Soares de Souza

2569. 0000833-28.2004.8.12.0047 (10/08/2005) - Inquérito Policial - A. Fato: Elias Barbosa Vilhagra

2570. 0000915-59.2004.8.12.0047 (10/08/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Odinei Almeida Sola

2571. 0000841-68.2005.8.12.0047 (10/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Lucimar Vieira Glagau de Paula - Reclamda: Maria Inês Caramalac
2572. 0000844-23.2005.8.12.0047 (15/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:

Manoel Antônio da Silva Filho - ADV: Defensoria Pública - Exectdo: Comaves - Industria e Comércio de

Alimentos Ltda. - ADV: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
2573. 0000856-37.2005.8.12.0047 (17/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Richardson Oliveira Souza - Reclamda: Ilizete Vilalba
2574. 0000857-22.2005.8.12.0047 (17/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Richardson Oliveira Souza - Reclamda: Mercedes Villalba
2575. 0000869-36.2005.8.12.0047 (24/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria

Inácia Cordeiro Maia - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

2576. 0000891-94.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza

2577. 0000892-79.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clóvis Barbosa Bezerra

2578. 0000893-64.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza e outro

2579. 0000895-34.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pereira Silva

2580. 0000896-19.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodivaldo Lopes Duarte e outro

2581. 0000897-04.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcílio Pereira de Castro

2582. 0000898-86.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza

2583. 0000899-71.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Recaldes Aveiro

2584. 0000900-56.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clayton Cleone Melo Welter

2585. 0000901-41.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rita Kácia de Melo

2586. 0000902-26.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Madalena Gonçalves

Damasceno
2587. 0000903-11.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz Ramos

Gonçalves
2588. 0000904-93.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto Paulo da Silva

2589. 0000905-78.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Victor Almeida dos

Santos
2590. 0000906-63.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Ferreira de Souza

2591. 0000907-48.2005.8.12.0047 (30/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco César Vieira de Azevedo

2592. 0000921-32.2005.8.12.0047 (01/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Inácia Cordeiro Maia - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Guilherme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)

2593. 0001788-93.2003.8.12.0047 (08/09/2005) - Inquérito Policial - Indiciado: Carlos

2594. 0000081-56.2004.8.12.0047 (08/09/2005) - Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: João Augusto Costa Filho

2595. 0000940-38.2005.8.12.0047 (08/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Aparecida Borges da Silva - Reclamdo: Ronaldo Malaquias da Silva e outro

2596. 0000950-82.2005.8.12.0047 (13/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sandra Souza - Exectda: Custódia Sales Rodrigues

2597. 0000953-37.2005.8.12.0047 (16/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eudes Rezende - Reclamda: Elza do Nascimento Dias

2598. 0000990-64.2005.8.12.0047 (23/09/2005) - Despejo - Reclamte: Terezinha Martins Flores - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Jorge Haruo Hakuyoshi

2599. 0001000-11.2005.8.12.0047 (28/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Elvira de Andrade Barbosa - Reclamdo: Pedro da Silva

2600. 0001001-93.2005.8.12.0047 (28/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Reinaldo Ribeiro dos Santos - Reclamdo: Gilberto do Vale

2601. 0001010-55.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Despejo - Reqte: Narcisa Almeida Guedes - Reqdo: Edison Nunes Guanais

2602. 0001011-40.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elvira de Andrade Barbosa - Exectdo: Gilson de Oliveira Dantas

2603. 0001012-25.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elvira de Andrade Barbosa - Exectda: Marizete Conceição de Carvalho Plácido

2604. 0001013-10.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elio Luiz Wodzik - Reqdo: Antônio Ramão Paes de Proença

2605. 0001015-77.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dario Cantero dos Reis

2606. 0001016-62.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleder Borges da Costa

2607. 0001017-47.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Bersocano

2608. 0001019-17.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elza Gonçalves Arguelho

2609. 0001020-02.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Emerson Brito dos Santos

2610. 0001021-84.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Marcos da Silva

2611. 0001022-69.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Cardoso

2612. 0001023-54.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Bersocano

2613. 0001024-39.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Bersocano

2614. 0001025-24.2005.8.12.0047 (29/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joice Maria de Oliveira e outro

2615. 0001026-09.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geralda Marcos Martins

2616. 0001027-91.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joemar da Silva Júnior

2617. 0001028-76.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eno Roberto Dias

2618. 0001029-61.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos da Silva

2619. 0001030-46.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aurílio do Nascimento e outro

2620. 0001031-31.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Rodrigues dos Santos

2621. 0001032-16.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clodoaldo Venâncio Coelho

2622. 0001033-98.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deonildo Pozzan

2623. 0001034-83.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Ramão Santos de Souza

2624. 0001035-68.2005.8.12.0047 (30/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Francisco da Silva

2625. 0001043-45.2005.8.12.0047 (03/10/2005) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Maria do Carmo da Silva - Reclamdo: Theotônio Ferreira da Silva

2626. 0001052-07.2005.8.12.0047 (06/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: João Defendi - Reclamdo: Antônio Ramão Paes de Proença

2627. 0001053-89.2005.8.12.0047 (06/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Neide da Silva Oliveira - Reclamda: Rosicléia Cristina Rizzo de Souza

2628. 0001064-21.2005.8.12.0047 (13/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Aparecida de Fátima Gomes Gimenez Torres - Reclamdo: Antônio Ramão Paes de Proença

2629. 0001077-20.2005.8.12.0047 (18/10/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Flávio Luiz Cotrim de Rezende - Exectdo: Luiz Antônio Cassu de Moraes

2630. 0001098-93.2005.8.12.0047 (24/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sílvia Solez - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Antônio Ribeiro Bonfim

2631. 0001109-25.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eduardo Trajano Vargas - Exectdo: Mauro Roberto Soares da Cruz

2632. 0001110-10.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Lázara Estival de Oliveira - Exectda: Marisa da Conceição Gonzaga

2633. 0001157-81.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Rosane Souza Almeida Figueiredo

2634. 0001158-66.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Alice Silva de Oliveira

2635. 0001159-51.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Valdineia Gomes dos Reis

2636. 0001164-73.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Ney Lucas Carvalho

2637. 0001165-58.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Márcio Soares

2638. 0001166-43.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: José Carlos do Nascimento

2639. 0001168-13.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Suzana Jara dos Santos - Reclamdo: Carlos Oliveira da Costa e outro

2640. 0001169-95.2005.8.12.0047 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Josmar Ramos de Souza - Exectdo: Ivonei Arguelho da Silva

2641. 0001175-05.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: João Arcoverde da Silva - Reclamdo: Jair Dall Agua

2642. 0001176-87.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Gilson Santos Ribeiro - Reclamdo: Francisco Rodrigues da Silva

2643. 0001126-61.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Zito Lino

2644. 0001127-46.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Luis

2645. 0001128-31.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Bezerra da Silva

2646. 0001129-16.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcilio Pereira de Castro

2647. 0001130-98.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Haruo Hakuyoshi

2648. 0001131-83.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandro da Silva

2649. 0001132-68.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Bersocano

2650. 0001133-53.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Helaine Cristina Cardoso

2651. 0001135-23.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Ambrósio Martins

2652. 0001136-08.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli

2653. 0001137-90.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Danilo Pereira Matos

2654. 0001138-75.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo Pinto de Oliveira

2655. 0001139-60.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Gomes

2656. 0001140-45.2005.8.12.0047 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ederson Alves Ferreira e outro

2657. 0001141-30.2005.8.12.0047 (03/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: José Antônio Alves de Oliveira
2658. 0001142-15.2005.8.12.0047 (03/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Débora Cícera Barbosa e outro
2659. 0001143-97.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Vanderley Silva Lopes
2660. 0001144-82.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Norvino José Machado
2661. 0001145-67.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Valdemir Ferreira de Lima
2662. 0001146-52.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Jorge Alves da Lapa
2663. 0001147-37.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Jeová da Silva
2664. 0001148-22.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Alexandre Luzzi dos Santos
2665. 0001149-07.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Wagner da Silva Acosta
2666. 0001150-89.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Antônio Sérgio de Souza
2667. 0001181-12.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: José Luiz da Silva
2668. 0001182-84.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Jorvaci Silva Gomes
2669. 0001183-79.2005.8.12.0047 (04/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Edinaldo Paulo de Jesus
2670. 0001184-64.2005.8.12.0047 (04/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Emerson Gonçalves Martins - Reclamdo: Dario Cantero dos Reis
2671. 0001188-04.2005.8.12.0047 (07/11/2005) - Despejo -
Reqte: Sachiko Koike Kurose - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) -
Reqdo: Luiz Carlos da Silva
- ADV: Joao de Lima
2672. 0001195-93.2005.8.12.0047 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Adelino Alves Ferreira - Reclamdo: Enersul – Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
2673. 0001199-33.2005.8.12.0047 (11/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zilmar José Zanatto - Reclamdo: Empreiteira Ramires Ltda. ME
2674. 0001219-24.2005.8.12.0047 (17/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jair Dall Agua - Reclamdo: João Arcoverde da Silva
2675. 0001230-53.2005.8.12.0047 (21/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Benedita Carriel Bonfim - ADV: Joel Arantes Pereira (OAB: 146747-B/SP) -
Reclamdo: Antônio Valdeci dos Santos - ADV: Defensoria Pública
2676. 0001233-08.2005.8.12.0047 (23/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ronaldo Barbosa Vilhagra - Reclamdo: Edison Nunes Guanais
2677. 0001237-45.2005.8.12.0047 (23/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Gil
Noriaki Ikeda Ogura - Exectdo: Mário Márcio Silva Reis e outro
2678. 0001238-30.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: João Batista Cristaldo
2679. 0001239-15.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Antônio Alves Ribeiro
2680. 0001240-97.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: José Carlos de Almeida
2681. 0001241-82.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Terezinha Alves Pereira
2682. 0001242-67.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Marcos Sandano
2683. 0001243-52.2005.8.12.0047 (25/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Antônio Marcos Figueiredo Rodrigues
2684. 0001245-22.2005.8.12.0047 (28/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raul
de Souza Camargo - Reqdo: José Pereira de Almeida Neto
2685. 0001264-28.2005.8.12.0047 (29/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Silvio Souza Lopes - Reclamdo: Osnei Espíndola
2686. 0001265-13.2005.8.12.0047 (29/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Neuza de Souza Rodrigues
2687. 0001270-35.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Lourival Paiva Medeiro
2688. 0001271-20.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Jovelina Ventura de Melo
2689. 0001272-05.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Dario Cantero dos Reis
2690. 0001274-72.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Cleuza da Silva Pereira e outro
2691. 0001275-57.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Cleir Pereira de Souza
2692. 0001276-42.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: José Renato Duarte
2693. 0001278-12.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Sebastiana da Mota Martins e outro
2694. 0001279-94.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Izidioria de Oliveira Fernandes
2695. 0001280-79.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Valtér Marcos da Silva
2696. 0001281-64.2005.8.12.0047 (30/11/2005) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Ademir de Jesus Pereira
2697. 0000990-64.2005.8.12.0047/01 (07/12/2005) -
execução de Sentença - Exeqte: Terezinha Martins Flores - ADV: Defensoria Pública - Exectdo: Jorge Haruo Hakuyoshi
2698. 0000886-77.2002.8.12.0047/01 (12/12/2005) - execução de Sentença -
Exeqte: Karla Simone Cortes
Maciel - Exectdo: Antônio Marcos Figueiredo Rodrigues
2699. 0000243-17.2005.8.12.0047/01 (12/12/2005) - execução de Sentença -
Exeqte: Nelson Lachi -
Exectdo: Cícero Antônio Ferreira
2700. 0001303-25.2005.8.12.0047 (13/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ozeni Xavier da Silva - Reclamdo: Indejamiro Jerônimo da Silva
2701. 0001304-10.2005.8.12.0047 (13/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carlos Alberto de Medeiros - Reclamdo: Edison Nunes Guanais
2702. 0001306-77.2005.8.12.0047 (14/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
Alberto de Medeiros - Reqdo: Tec Mac Computadores Ltda.
2703. 0001318-91.2005.8.12.0047 (16/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Wagner Luiz Cano da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
2704. 0001319-76.2005.8.12.0047 (16/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Wagner Luiz Cano da Silva - Reclamdo: ABSSPMMS - Associação dos SubTenentes e Sargentos da Polícia Militar do MS
2705. 0001320-61.2005.8.12.0047 (16/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Wagner Luiz Cano da Silva - Reqdo: ABSSPMMS - Associação dos SubTenentes e Sargentos da Polícia Militar do MS
2706. 0001328-38.2005.8.12.0047 (19/12/2005) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: William César Diniz - Exectdo: Gerson Alves de Souza
2707. 0000010-83.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Despejo -
Reqte: Elizeu Coelho de Queiroz - Reqdo: Wilmar de Paula Barbosa
2708. 0000015-08.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Henimar Roberto Estival - Reclamda: Marilza Antunes de Oliveira
2709. 0000016-90.2006.8.12.0047 (11/01/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Anderson Ferreira Lopes
2710. 0000017-75.2006.8.12.0047 (11/01/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Elza Aparecida Ferreira
2711. 0000018-60.2006.8.12.0047 (11/01/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Claudinei Belizaro Nunes
2712. 0000019-45.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Leizenir Franco
2713. 0000021-15.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Gisele Lúcia Honorato Rodrigues
2714. 0000022-97.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Idê Rezende
2715. 0000026-37.2006.8.12.0047 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Daniel Matias Queiroz
2716. 0000050-65.2006.8.12.0047 (17/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jaime Santos da Silva - Reclamda: Gisele Lúcia Honorato Rodrigues

2717. 0000051-50.2006.8.12.0047 (17/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Mário Gomes de Souza - Reclamda: Maria Aparecida Borges da Silva
2718. 0000063-64.2006.8.12.0047 (19/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ronuildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Supermercado Econômico
2719. 0000100-91.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdemir Ferreira de Lima
2720. 0000101-76.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida de Matos Grote Chaves
2721. 0000102-61.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdeci Pereira de Jesus
2722. 0000103-46.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Roque Miranda Cáceres
2723. 0000104-31.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: David da Silva Casias
2724. 0000106-98.2006.8.12.0047 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cleiton Luiz Ferreira
2725. 0000107-83.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Jair Dall Agua
2726. 0000108-68.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edna Ribeiro da Silva
2727. 0000109-53.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edson Penaroli
2728. 0000110-38.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Thiago Roja
2729. 0000111-23.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Luiz Souza Peres
2730. 0000112-08.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Obardo Figueiredo
2731. 0000113-90.2006.8.12.0047 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivonei Arguelho da Silva
2732. 0000126-89.2006.8.12.0047 (01/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Olenir Antônia da Silva Cunha - Reclamdo: Gerson Silva Almeida
2733. 0000144-13.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Osvaldina Maria de Freitas
2734. 0000146-80.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Jaime Santos da Silva
2735. 0000147-65.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz Carlos da Silva
2736. 0000148-50.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Elcilande Serafim de Souza
2737. 0000149-35.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Juraci Ferreira da Silva
2738. 0000150-20.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Braz Dias Neto
2739. 0000151-05.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Sérgio de Souza
2740. 0000152-87.2006.8.12.0047 (06/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eide Bras Lemes da Cunha
2741. 0000153-72.2006.8.12.0047 (09/02/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Jacinto Silva de Sena - ADV: Defensoria Pública
2742. 0000164-04.2006.8.12.0047 (09/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Divonir Peri - Exectdo: Consuelo Anderson Perez
2743. 0000165-86.2006.8.12.0047 (09/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elvira de Andrade Barbosa - Exectdo: Ramão R. Campos
2744. 0000166-71.2006.8.12.0047 (09/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Emerson Martins Vilalba - Reclamdo: José Edmundo Welter
2745. 0000111-91.2004.8.12.0047 (10/02/2006) - Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual - Ré:
Rozelei Cardenas Bogado da Silva
2746. 0000171-93.2006.8.12.0047 (10/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Sansão Inácio Rezende - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Bian Roberto Nantes Araújo
2747. 0000180-55.2006.8.12.0047 (15/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Célia Regina Simões Bibiano - Reclamda: Dilmara Fernandes Oliveira
2748. 0000188-32.2006.8.12.0047 (17/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Joice Aparecida Montania - Reclamda: Idê Rezende
2749. 0000190-02.2006.8.12.0047 (17/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Fátima Matos de Oliveira - Reclamda: Elizabeth Espigaris Martins
2750. 0001337-68.2003.8.12.0047/01 (20/02/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Roberto Salles
Thomann - Exectdo: Jean Carlos Vilalba Gandolfi
2751. 0000247-20.2006.8.12.0047 (02/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eduardo Miranda
2752. 0000248-05.2006.8.12.0047 (02/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Celso Campaia Ribeiro da Silva
2753. 0000249-87.2006.8.12.0047 (02/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mário Márcio Silva Reis
2754. 0000250-72.2006.8.12.0047 (02/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mário Sérgio Vilas Boas
2755. 0000251-57.2006.8.12.0047 (02/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Sandra Aparecida Pereira e outro
2756. 0000254-12.2006.8.12.0047 (03/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Márcia Oliveira dos Reis - Reclamdo: Mário César Ferreira
2757. 0000262-86.2006.8.12.0047 (03/03/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Francisco das Chagas Teixeira de Souza - ADV: Hildebrando Correa Benites (OAB: 5471/MS) - Exectdo: Cacildo Pereira de Souza
2758. 0000284-47.2006.8.12.0047 (09/03/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Orceni Rodrigues de Oliveira - Exectdo: Valdinei Santos de Oliveira
2759. 0000294-91.2006.8.12.0047 (13/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marii Marcelino das Chagas - Reclamda: Márcia Aparecida Lopes de Assis
2760. 0000295-76.2006.8.12.0047 (13/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria
Aparecida José da Silva - Exectdo: Rivail Ferreira Tabora
2761. 0000305-23.2006.8.12.0047 (15/03/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paula Rafaela
Aguilheira Pinto - ADV: Defensoria Pública - Exectdo: Altino Alves de Oliveira - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
2762. 0000321-74.2006.8.12.0047 (20/03/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elvira de Andrade Barbosa - Exectdo: Arildo Pereira de Moraes
2763. 0000323-44.2006.8.12.0047 (20/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Aparecido dos Santos Pereira - Reclamdo: Rubens Antônio Rafael
2764. 0000327-81.2006.8.12.0047 (21/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Custódia Sales Rodrigues - Exectda: Edna Oliveira da Silva
2765. 0000328-66.2006.8.12.0047 (21/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Elvira de Andrade Barbosa - Reclamdo: Mário Sérgio Rodrigues Leal
2766. 0000331-21.2006.8.12.0047 (22/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamdo: Paulo Olivio Centurião
2767. 0000332-06.2006.8.12.0047 (22/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Janete dos Santos Ajala Torres
2768. 0001155-48.2004.8.12.0047/01 (23/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Eduardo de Jesus Andrade
2769. 0000198-13.2005.8.12.0047/01 (23/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: José Júlio de Oliveira
- Exectdo: Antônio Luis Bolgarim Garcia
2770. 0001169-95.2005.8.12.0047/01 (23/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Josmar Ramos de
Souza - Exectdo: Ivonei Arguelho da Silva
2771. 0000341-65.2006.8.12.0047 (27/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rosângela Cordeiro Guedes - ADV: João Catarino Tenorio Novaes - Reqdo: Enersul - Empresa de
Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
2772. 0000701-34.2005.8.12.0047/01 (28/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Manoel Antônio da
Silva Filho - Exectda: Alcinda Costa
2773. 0001237-45.2005.8.12.0047/01 (28/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Gil Noriaki Ikeda
Ogura - Exectdo: Mário Márcio Silva Reis e outro
2774. 0000354-64.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Alves da Silva
2775. 0000355-49.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida Nunes
Pereira
2776. 0000356-34.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz Alberto dos Santos e outros
2777. 0000357-19.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Helena Soares de
Oliveira
2778. 0000358-04.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eliane da Silva Castro
2779. 0000360-71.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: A Apurar
2780. 0000361-56.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: João Victor Almeida dos

- Santos
2781. 0000362-41.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Avatuir Miranda
2782. 0000363-26.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mychell Christian Schuinn Welter
2783. 0000364-11.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Juarez
2784. 0000365-93.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eno Roberto Dias
2785. 0000366-78.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Irma Rezende Garcia
2786. 0000367-63.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Igreja Evangélica Universal do Reino de Deus
2787. 0000368-48.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- Réu: Sebastião Fabres Queiroz -
ADV: Joao Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS) - A. Fato: José Roberto Marques de Jesus - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
2788. 0000369-33.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marcelo Ferreira de Souza
2789. 0000370-18.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz Roberto Souza dos Santos
2790. 0000371-03.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cleiton Luiz Ferreira
2791. 0000372-85.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luzinete Rezende França dos Santos
2792. 0000373-70.2006.8.12.0047 (29/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Elias Fernandes de Souza
2793. 0000374-55.2006.8.12.0047 (29/03/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Angelina de Santa Ana
2794. 0000396-16.2006.8.12.0047 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria de Souza - Reclamdo: Abilio Nunes
2795. 0000402-23.2006.8.12.0047 (06/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marcos Martins Ferreira - Reclamdo: Francisco Rodrigues da Silva
2796. 0000426-90.2002.8.12.0047/01 (11/04/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Anisio Silva - Exectdo:
Francisco de Assis da Silva
2797. 0000416-07.2006.8.12.0047 (11/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Sérgio de Carvalho - Reclamdo: Francisco Rodrigues da Silva
2798. 0000431-73.2006.8.12.0047 (19/04/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Paulo Júlio
2799. 0000436-95.2006.8.12.0047 (24/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irlando Pires de Souza - Reclamdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda. - ADV: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
2800. 0000456-86.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Despejo -
Reqte: Heitor Rodrigues e outro - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqda: Marli Marcelino das Chagas
2801. 0000457-71.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Adão Braulio
2802. 0000458-56.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Marilene Corrêa da Silva
2803. 0000459-41.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Elias dos Santos
2804. 0000460-26.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Antônio Altagno Sandim Bacarji
2805. 0000461-11.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Maria Aparecida José da Silva
2806. 0000462-93.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: João Canuto de Souza
2807. 0000464-63.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Manoel Antônio da Silva Filho
2808. 0000465-48.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Eduardo de Jesus Andrade
2809. 0000466-33.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Leonel Machado
2810. 0000467-18.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: José Barros
2811. 0000468-03.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: João Roberto Rodrigues
2812. 0000469-85.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Gelsemar Miranda dos Santos
2813. 0000470-70.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Mercedes Villalba
2814. 0000473-25.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Ney Alves de Rezende
2815. 0000474-10.2006.8.12.0047 (27/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Luis Carlos Cordeiro Alves
2816. 0000479-32.2006.8.12.0047 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Sebastião Cristaldo - Reqda: Elvira de Andrade Barbosa
2817. 0000486-24.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz Francisco Ramos
2818. 0000487-09.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luzia Lúcia Torres
2819. 0000489-76.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Renata Keli da Silva
2820. 0000490-61.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ângela Mercado
2821. 0000491-46.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: João Luiz da Silva
2822. 0000492-31.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Claudinéa Paes Ramos
2823. 0000493-16.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Alice Silva de Oliveira
2824. 0000494-98.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Leandro Rodrigo Gazola
2825. 0000495-83.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Adriana Paula Corrêa
2826. 0000496-68.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Regiane Rodrigues de Souza
2827. 0000497-53.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Reinaldo Araújo Magalhães
2828. 0000498-38.2006.8.12.0047 (05/05/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Francisco Martins de Lima
2829. 0000523-51.2006.8.12.0047 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Zenilson Gomes - ADV: Defensoria Pública – Reqdo: Brasil Telecom S/A
2830. 0000539-05.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcia
Cristina dos Santos - ADV: Renato Tedesco – Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)
2831. 0000540-87.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamdo: Nelson Ramos Aquino
2832. 0000542-57.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Márcia Vargas
2833. 0000543-42.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Nivia Carvalho de Jesus
2834. 0000544-27.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamdo: Fábio da Costa Ajala
2835. 0000545-12.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Regina Célia Ambrósio
2836. 0000547-79.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria
Ivaneide Ramalho da Silva - Exectda: Marli Marcelino das Chagas
2837. 0000548-64.2006.8.12.0047 (12/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Maria Abadia de Souza Silva
2838. 0000551-19.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Maria Barreto de Melo
2839. 0000552-04.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: José Carlos de Almeida
2840. 0000553-86.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Walter José Pinheiro
2841. 0000554-71.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Alvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Juareis Rodrigues Chaves
2842. 0000555-56.2006.8.12.0047 (15/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Soila Dias dos Reis
2843. 0000556-41.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Genir Alves Leonel
2844. 0000557-26.2006.8.12.0047 (15/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Paulo Olivio Centurião
2845. 0000558-11.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Cláudio Lima Ramos
2846. 0000559-93.2006.8.12.0047 (15/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Ângela Aparecida Lopes Candado
2847. 0000560-78.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria de Fátima Oliveira da Silva
2848. 0000561-63.2006.8.12.0047 (15/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Marli Pereira Flores
2849. 0000562-48.2006.8.12.0047 (15/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Samya Mayume Hirakawa Rigoni
2850. 0000563-33.2006.8.12.0047 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Rosane Souza Almeida Figueiredo
2851. 0000568-46.2006.8.12.0047 (19/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jedava de Lima Carneiro - Exectdo: Luiz Nélio Soares Alves
2852. 0000569-31.2006.8.12.0047 (19/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte:
Jedava de Lima Carneiro - Exectda: Rosilene Bahia
2853. 0000593-68.2006.8.12.0047 (22/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Maria Dalva Carlos Veiga
2854. 0000594-53.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ângela Maria Martins Braga de Jesus
2855. 0000595-38.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Francisco Medina
2856. 0000596-23.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Fábio da Costa Ajala
2857. 0000597-08.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Paulo Sérgio Rodrigues
2858. 0000598-90.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Marcos Antônio Medina da Silva
2859. 0000599-75.2006.8.12.0047 (22/05/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Luzinete Rezende França dos Santos
2860. 0000616-14.2006.8.12.0047 (26/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marcelino Chaves Lopes - Reclamdo: Anderson Ferreira Lopes
2861. 0000621-36.2006.8.12.0047 (29/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Rodolfo Pereira da Costa - Reclamdo: Elton Luiz Souza Peres
2862. 0000648-19.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Aislson Rodrigo da Rosa
2863. 0000650-86.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Antônia Rodrigues de Oliveira
2864. 0000651-71.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Cristiane Fernandes Canteiro
2865. 0000652-56.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Dionizia Lopes Candado de Oliveira
2866. 0000653-41.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Fausto Mendes Fernandes
2867. 0000654-26.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Ivanilde Cardoso Novaes
2868. 0000655-11.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Joana Cristina Rodrigues Gimenes
2869. 0000656-93.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Joaquina Pereira da Silva
2870. 0000657-78.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: José Cordeiro de Amorin
2871. 0000658-63.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Luciana Santos da Silva
2872. 0000659-48.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Carlos Augusto dos Santos
2873. 0000660-33.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Gilberto Adriano de Lima
2874. 0000661-18.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: José Luiz Rodrigues do Nascimento
2875. 0000662-03.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Lucival José de Carvalho
2876. 0000663-85.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Márcia Aparecida Martins
2877. 0000665-55.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Maristela Neto da Paixão
2878. 0000667-25.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Maria de Jesus dos Santos
2879. 0000668-10.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Marilza Ramires Martins
2880. 0000669-92.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Neusa de Fátima Staub
2881. 0000670-77.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Reginaldo da Silva de Almeida
2882. 0000671-62.2006.8.12.0047 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Rosemeire Souza da Silva
2883. 0000688-98.2006.8.12.0047 (02/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Sinval Soares da Silva - ADV: Joel Arantes Pereira (OAB: 146747-B/SP) - Reclamdo: José da Silva Torres
- ADV: Defensoria Pública
2884. 0000689-83.2006.8.12.0047 (05/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ananias Machado - Reclamdo: Jorge Haruo Hakuyoshi e outro
2885. 0000628-28.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Adão Geraldo Soares Vaz
2886. 0000629-13.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Andréia Mendes da Silva
2887. 0000630-95.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Carlos Tabordo Franco
2888. 0000631-80.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida de Oliveira
2889. 0000632-65.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luis Carlos Paulo da Silva
2890. 0000633-50.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Wilson Vieira da Silva
2891. 0000634-35.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Claudinéia Nogueira Oliveira
2892. 0000636-05.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Josiane de Oliveira
Azambuja
2893. 0000637-87.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Helaine Cristina Cardoso
2894. 0000638-72.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Rosecléia de Souza Pereira
2895. 0000639-57.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marcílio Pereira de Castro
2896. 0000640-42.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eber Fernando Francisco Irala e outro
2897. 0000641-27.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Mário Gomes de Souza
2898. 0000642-12.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Suzana Jara dos Santos
2899. 0000643-94.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado

- A. Fato: Maria Inês Caramalac
2900. 0000644-79.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: João Carlos Hamerski
2901. 0000645-64.2006.8.12.0047 (05/06/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Joel do Nascimento Lima
2902. 0000703-67.2006.8.12.0047 (07/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: J Zigar Rio Preto Cosméticos Ltda - ME - ADV: Sílvia Mara Rocha de Lima (OAB: 231.153/SP) - Reqda: Sônia Regina Alves de Santana
2903. 0000715-81.2006.8.12.0047 (12/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Walter Diehl - Reclamdo: Valdemar Luciano da Silva
2904. 0000726-13.2006.8.12.0047 (19/06/2006) - Despejo - Reqte: João Santana de Lima - Reqda: Eliane Bezerra de Morais
2905. 0000728-80.2006.8.12.0047 (20/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Cotrim de Rezende - Reclamdo: João Roberto Rodrigues
2906. 0000735-72.2006.8.12.0047 (22/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Inácia Cordeiro Maia - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda. - ADV: Luis Alberto Squariz Vanni (OAB: 10398BM/S)
2907. 0000752-11.2006.8.12.0047 (28/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Francisco das Chagas Teixeira de Souza – Reclamda: Ana Lúcia de Oliveira e outro
2908. 0000757-33.2006.8.12.0047 (28/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Cícero Francisco Ramalho - Reclamdo: Raimundo Sales Lopes
2909. 0000765-10.2006.8.12.0047 (30/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Graças Bonfim - Reqdo: José Moisés
2910. 0000768-62.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José da Silva Torres
2911. 0000769-47.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivete Borges Brandão de Freitas
2912. 0000771-17.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Euzébio Bezerra
2913. 0000772-02.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Olazar Ferreira
2914. 0000774-69.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson José Martins
2915. 0000775-54.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Luís Afonso Barbosa Gomes
2916. 0000776-39.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
2917. 0000777-24.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Souza da Silva
2918. 0000778-09.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dulcinéia
2919. 0000779-91.2006.8.12.0047 (03/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Diego Rodrigues Glagau
2920. 0000793-75.2006.8.12.0047 (05/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Damião Ramos Brittes - Reclamda: Ana Cláudia Benites Brites
2921. 0000794-60.2006.8.12.0047 (05/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Carlos Alberto Ramai - Reclamdo: Ariodantas J. Ferreira
2922. 0000804-07.2006.8.12.0047 (06/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria José da Silva Ferreira - Reclamdo: Hélio Larrosa
2923. 0000821-43.2006.8.12.0047 (13/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sansão Inácio Rezende - Reclamda: Eudes Rezende
2924. 0000823-13.2006.8.12.0047 (13/07/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Alfredo Antônio Ferreira
2925. 0000825-80.2006.8.12.0047 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Adriano da Silva - Reclamdo: José Edzelzito da Silva
2926. 0000675-02.2006.8.12.0047 (17/07/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Jorge Luiz Carlotto
2927. 0000839-64.2006.8.12.0047 (18/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Lázara Estival de Oliveira - Reclamda: Eudes Rezende
2928. 0000864-77.2006.8.12.0047 (25/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Helena Soares de Oliveira - Reclamda: Cristiana Carneiro
2929. 0000873-39.2006.8.12.0047 (28/07/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Altiva Pereira Mendes
2930. 0000874-24.2006.8.12.0047 (28/07/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Nestor Sanabria
2931. 0000875-09.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Maria Neide Francisca de Sousa
2932. 0000876-91.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Neide Laureth
2933. 0000877-76.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Lucimar Cardoso de Oliveira Laurence
2934. 0000878-61.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Vencesli da Silva Franco
2935. 0000879-46.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Luciane Ramai Guimarães
2936. 0000880-31.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: José Maria Gonçalves Sobrinho
2937. 0000881-16.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Hélia Regina Alves da Costa
2938. 0000883-83.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Ademar Pereira do Nascimento
2939. 0000884-68.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Anézio Rondon de Souza
2940. 0000885-53.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Ênio Fernandes dos Santos
2941. 0000886-38.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Carlos Alberto Francolino dos Santos
2942. 0000887-23.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Cláudio Nascimento da Paixão
2943. 0000888-08.2006.8.12.0047 (28/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Maria Roberta Ferreira dos Santos
2944. 0000895-97.2006.8.12.0047 (31/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moisés Azevedo Souza - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Duran & Campos Ltda.
2945. 0000901-07.2006.8.12.0047 (31/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Estela Medina Ferreira - Reclamdo: Masaaki Nishiyama
2946. 0000902-89.2006.8.12.0047 (31/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdecir Pereira de Jesus - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Carlos Alberto Chiappetta (OAB: 8632AOB/MS)
2947. 0000903-74.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurício de Souza
2948. 0000904-59.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco César Vieira de Azevedo
2949. 0000905-44.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Rocha de Jesus
2950. 0000906-29.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalva Pereira Silveira
2951. 0000907-14.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleison Ribeiro da Silva
2952. 0000908-96.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeová da Silva
2953. 0000909-81.2006.8.12.0047 (01/08/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Ferreira de Souza
2954. 0000923-65.2006.8.12.0047 (07/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Tânia Cano Pavão - Reclamdo: Rodnei Francisco Santana
2955. 0001175-39.2004.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira
Rezende - Exectda: Marines Mezacaza
2956. 0000050-02.2005.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Edna Ribeiro da Silva
- Exectdo: Francisco Gomes dos Santos
2957. 0000503-94.2005.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira
Rezende - Exectda: Marilza Aparecida Marcelino Bibiano
2958. 0000507-34.2005.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira
Rezende - Exectda: Maria Auxiliadora Luiz da Silva
2959. 0000950-82.2005.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença

- Exeqte: Sandra Souza -
 Exectda: Custódia Sales Rodrigues
 2960. 0000295-76.2006.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença
 - Exeqte: Maria Aparecida José da Silva - Exectdo: Rivail Ferreira Taborga
 2961. 0000327-81.2006.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença
 - Exeqte: Custódia Sales Rodrigues - Exectda: Edna Oliveira da Silva
 2962. 0000465-48.2006.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença
 - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Eduardo de Jesus Andrade
 2963. 0000547-79.2006.8.12.0047/01 (16/08/2006) - execução de Sentença
 - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Exectda: Marli Marcelino das Chagas
 2964. 0000942-71.2006.8.12.0047 (16/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miriam Francisca dos Santos - Reqdo: Fábio Martins Coelho
 2965. 0000943-56.2006.8.12.0047 (16/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Leonarda Ramires Nascimento - Reclamdo: Adão Marcelino Machado
 2966. 0000944-41.2006.8.12.0047 (16/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Luiz Ferreira da Silva - Reclamdo: Paulo Arnaldo Lajes Duarte e outro
 2967. 0000945-26.2006.8.12.0047 (16/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Fabri - Exectdo: Silvio Souza Lopes e outro
 2968. 0000956-55.2006.8.12.0047 (21/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanilde Cardoso dos Santos - Reqda: Luciana Ramai
 2969. 0000958-25.2006.8.12.0047 (22/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Marilza da Silva
 2970. 0000959-10.2006.8.12.0047 (22/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Maria de Fátima Oliveira da Silva
 2971. 0000960-92.2006.8.12.0047 (22/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Rosilene Aparecida da Silva Almeida
 2972. 0000968-69.2006.8.12.0047 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Aparecida José da Silva - ADV: Roberto Batista
 2973. Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reclamda: Cristina dos Santos - ADV: Defensoria Pública
 2974. 0000969-54.2006.8.12.0047 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Olívio Carmona Rodrigues
 2975. 0000970-39.2006.8.12.0047 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Pedro Aureliano Sampaio
 2976. 0000741-16.2005.8.12.0047/01 (29/08/2006) - execução de Sentença
 - Exeqte: Manoel Antônio da Silva Filho - Exectdo: Edimilson Azevedo dos Santos
 2977. 0000600-60.2006.8.12.0047 (30/08/2006) - Inquérito Policial - Autor: A Apurar
 2978. 0000997-22.2006.8.12.0047 (30/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Borges Nunes - ADV: Julio Cesar Valcania Ferreira(OAB: 9565/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Aline Yonamine Miyahira (OAB: 10795/MS)
 2979. 0001021-50.2006.8.12.0047 (01/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Edileuza Alves - Reclamdo: José Carlos da Silva
 2980. 0001027-57.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Despejo - Reqte: Genésio Faustino de Andrade - Reqdo: Luis Carlos Paulo da Silva e outro
 2981. 0001006-81.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Valdilene Gonçalves Nascimento Barboeno
 2982. 0001007-66.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Maria Lucia da Silva Pieri
 2983. 0001008-51.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Daniel Ricio
 2984. 0001009-36.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Judite Maria de Oliveira
 2985. 0001010-21.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: José Cláudio de Souza Brasil e outro
 2986. 0001011-06.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hélio Ramires Córdoba
 2987. 0001012-88.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Rosana Santos da Silva
 2988. 0001013-73.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Reinaldo Nunes Bezerra Nascimento
 2989. 0001014-58.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Antônio Alves de Almeida
 2990. 0000998-07.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Paulo Rogério Venâncio
 2991. 0000999-89.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Vanderlan Costa Leite
 2992. 0001000-74.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Adailton Benedito
 2993. 0001001-59.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: A Apurar
 2994. 0001002-44.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Luis Afonso Barbosa Gomes
 2995. 0001003-29.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Nelson Jerônimo da Silva
 2996. 0001004-14.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: A Apurar
 2997. 0001005-96.2006.8.12.0047 (04/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Vilson de Góes e outro
 2998. 0001036-19.2006.8.12.0047 (06/09/2006) - Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Dorgival Moraes de Andrade
 2999. 0001038-86.2006.8.12.0047 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Pereira da Silva - ADV: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A
 3000. 0001043-11.2006.8.12.0047 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Cleonice Culau - Reclamda: Sebastiana da Mota Martins
 3001. 0001044-93.2006.8.12.0047 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Cleonice Culau - Reclamda: Edivania Lemos Medeiros e outro
 3002. 0001045-78.2006.8.12.0047 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Cleonice Culau - Reclamda: Samya Mayume Hirakawa Rigoni
 3003. 0001072-61.2006.8.12.0047 (15/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamdo: João Justino Soares
 3004. 0001073-46.2006.8.12.0047 (15/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Vieira Alves - Reclamda: Antônia Araújo Magalhães
 3005. 0001077-83.2006.8.12.0047 (19/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamda: Cristiane da Silva
 3006. 0001079-53.2006.8.12.0047 (19/09/2006) - Despejo - Reqte: Ocelino Pereira Pinto - Reqdo: Carlioto Pereira Pinto
 3007. 0001101-14.2006.8.12.0047 (25/09/2006) - Despejo - Reqte: Marino Chaves Lopes - Reqda: Osvaldina Maria de Freitas
 3008. 0001102-96.2006.8.12.0047 (25/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lydia Wehner - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqda: Marisa da Conceição Gonzaga
 3009. 0001106-36.2006.8.12.0047 (27/09/2006) - Despejo - Reqte: Eleuteria Franco Aguiro - Reqdo: Dawinson Jesus de Melo Welter
 3010. 0001132-34.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Erasmo Carlos de Souza
 3011. 0001133-19.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Ruben Gimenes
 3012. 0001134-04.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Maura Colman Penedo
 3013. 0001135-86.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Danilo Pereira Matos
 3014. 0001136-71.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis
 3015. 0001137-56.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Renato Rodrigues de Rezende
 3016. 0001138-41.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Edivania Lemos Medeiros
 3017. 0001139-26.2006.8.12.0047 (06/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Zarque Trindade
 3018. 0001148-85.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aristóteles Baltazar Ortiz - ADV: João Catarino Tenorio Novaes - Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros - ADV: Alessandra Lopes Novaes (OAB: 7781/MS)
 3019. 0001155-77.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcieni de Souza Lima - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Grand Prix
 3020. 0001156-62.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Nilda Vieira

da Silva

3021. 0001157-47.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Maria Neide Francisca de Sousa

3022. 0001158-32.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Maria do Carmo Pessoa Soares

3023. 0001159-17.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Eliane de Almeida Leite

3024. 0001160-02.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Thais Adalberto Araújo dos Santos

3025. 0001161-84.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectda: Selma Lúcia de Souza

3026. 0001162-69.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Elineuza Rodrigues Barbosa de Souza

3027. 0001163-54.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Exectdo: Erike José Rodrigues de Souza

3028. 0001164-39.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Augusto José de Almeida

3029. 0001165-24.2006.8.12.0047 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Nilson de Oliveira Portilho e outro - Reclamdo: Cacildo Ferreira de Souza

3030. 0001115-95.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Borges

3031. 0001116-80.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Chagas

3032. 0001117-65.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir de Jesus Gonçalves Caxias

3033. 0001118-50.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia de Souza

3034. 0001119-35.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Borges do Nascimento

3035. 0001120-20.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Radiola

3036. 0001121-05.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adir Paulino Fernandes

3037. 0001122-87.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Élisson Soares Ramai

3038. 0001123-72.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Juraci Ferreira de Lima

3039. 0001124-57.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Parcerinho

3040. 0001170-46.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Deonildo Pozzan

3041. 0001169-61.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Luiz Pozzan

3042. 0001168-76.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Luiz Pozzan

3043. 0001167-91.2006.8.12.0047 (16/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Sérgio de Souza

3044. 0001181-75.2006.8.12.0047 (17/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Adriana Santos Ribeiro - Reclamda: Júlia Nice de Souza Regis

3045. 0001182-60.2006.8.12.0047 (17/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albertina Marques Borges - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Banco do Brasil S/A

3046. 0001194-74.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: João Nunes

3047. 0001195-59.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Antônio Carlos Assis

3048. 0001196-44.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Lucélia Ramai Guimarães

3049. 0001197-29.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Madalena Gonçalves Damasceno

3050. 0001198-14.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Adélia Abadia Correa

3051. 0001199-96.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Maria Helena Wenz

3052. 0001200-81.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Jailson Ramires

3053. 0001201-66.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Wesley de Paula Amaral

3054. 0001202-51.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Valdir Ramos da Silva

3055. 0001203-36.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Valdecir Alves da Silva

3056. 0001204-21.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Rosilene Aparecida Bahia

3057. 0001205-06.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Analice Dias de Oliveira

3058. 0001206-88.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Djanir Lopes

3059. 0001207-73.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: José Carlos da Cruz Pitombo

3060. 0001208-58.2006.8.12.0047 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS) - Reclamda: Paula Francinete Nobre de Oliveira Rossanesi – ADV: Defensoria Pública

3061. 0001209-43.2006.8.12.0047 (19/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis

3062. 0001222-42.2006.8.12.0047 (23/10/2006) - Despejo - Reqte: Celso Alves Santiago - Reqdo: Calixto Chaves

3063. 0001223-27.2006.8.12.0047 (23/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Elizete Gonzaga - Reclamda: Joana Cristina Rodrigues Gimenes

3064. 0001224-12.2006.8.12.0047 (23/10/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dilma Aparecida Alves Ramalho

3065. 0001225-94.2006.8.12.0047 (23/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleusa Samaniego Arruda - Reqdo: Joaquim de Jesus Parragas

3066. 0000871-69.2006.8.12.0047 (24/10/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Eudo Torres Centurião

3067. 0001227-64.2006.8.12.0047 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Leonarda Ramires Nascimento - Reclamdo: Adão Marcelino Machado

3068. 0001228-49.2006.8.12.0047 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Luiz Culau - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Eduardo Schoier

3069. 0001229-34.2006.8.12.0047 (24/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Exectda: Maria Auxiliadora Luiz da Silva

3070. 0001230-19.2006.8.12.0047 (24/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Exectdo: Welton Pereira Lopes

3071. 0001231-04.2006.8.12.0047 (24/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Exectda: Lenira Gomes Amorim

3072. 0001232-86.2006.8.12.0047 (24/10/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Exectda: Rosilene Aparecida da Silva Almeida

3073. 0001233-71.2006.8.12.0047 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Suzana Balbina Martins

3074. 0001236-26.2006.8.12.0047 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorvalina Alves Ferreira - ADV: Valdir Flores Acosta (OAB: 997/MS) - Reqdo: Abadio Alves de Resende e outro

3075. 0001243-18.2006.8.12.0047 (31/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Gonçalves - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

3076. 0000144-47.2005.8.12.0047 (06/11/2006) – Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Sebastião Moreira dos Santos

3077. 0001250-10.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Helena Soares de Oliveira

3078. 0001251-92.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.

- Fato: Ênio Fernandes dos Santos
3079. 0001252-77.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Marizete Matias de Queiroz
3080. 0001253-62.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Sebastião Barbosa dos Santos e outro
3081. 0001254-47.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Nelson Barbosa
3082. 0001255-32.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Eleutéria Elicheze de Souza
3083. 0001256-17.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Rodinei Teixeira Chaves
3084. 0001257-02.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Izidoria de Oliveira Fernandes
3085. 0001258-84.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Volmir Virago Vieira
3086. 0001259-69.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Edson Aparecido de Souza
3087. 0001261-39.2006.8.12.0047 (07/11/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Vicente de Gois e outros
3088. 0001287-37.2006.8.12.0047 (10/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Elizeu Coelho de Queiroz - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS) - Reclamdo: Juarez Soares de Carvalho - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS)
3089. 0001299-51.2006.8.12.0047 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Wesley Castro Silva - Reclamda: Hélia de Jesus Nantes
3090. 0001300-36.2006.8.12.0047 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gabriela Aparecida de Campos Rodrigues - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Telems Celular S.A.
3091. 0001301-21.2006.8.12.0047 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gabriela Aparecida de Campos Rodrigues - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Telems Celular S.A.
3092. 0001298-66.2006.8.12.0047 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Pires Martins - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Paraná Banco S/A - ADV: Rodrigo Nicoletti Alves (OAB: 369.733/PR)
3093. 0000884-39.2004.8.12.0047 (17/11/2006) – Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Indiciado: Hoelison de Oliveira Fernandes
3094. 0001313-35.2006.8.12.0047 (17/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iara da Silva Menezes - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Wadji Ibrahim El Haouli
3095. 0001319-42.2006.8.12.0047 (20/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamda: Tania Vargas Wagner
3096. 0001323-79.2006.8.12.0047 (21/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oclecídio Rodovalho - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Rita de Cassia Leme Veronez (OAB: 10309/MS)
3097. 0001324-64.2006.8.12.0047 (21/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Rosa de Freitas - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Carlos Eduardo Olivas de Campos (OAB: 8936/MS)
3098. 0000734-24.2005.8.12.0047/01 (23/11/2006) - execução de Sentença - Reclamte: Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Eliane da Silva Matos
3099. 0001332-41.2006.8.12.0047 (24/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Aelson da Silva - Reqdo: Júlio César Garcia da Silva
3100. 0001336-78.2006.8.12.0047 (27/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Alberto de Medeiros - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Rita de Cassia Leme Veronez (OAB: 10309/MS)
3101. 0001350-62.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Neide Gomes Gomidez
3102. 0001351-47.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Carlos Jonathan Alves Ramos
3103. 0001352-32.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: André Luís Staub
3104. 0001353-17.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Quitéria Maria da Conceição
3105. 0001354-02.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Elizângela Costa
3106. 0001355-84.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Sebastião Pereira Martins
3107. 0001356-69.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: João Ramão Lopes
3108. 0001357-54.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ivan Lourenço
3109. 0001358-39.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marcelo Pereira do Nascimento
3110. 0001359-24.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Esinaldo Crivelar da Silva
3111. 0001360-09.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Lucimar
3112. 0001361-91.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Senildo Sales de Oliveira
3113. 0001362-76.2006.8.12.0047 (01/12/2006) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Zenilson Clemente dos Santos
3114. 0000168-75.2005.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Talita Marcelino Chagas - Reclamda: Ana Cristina Del Carme Bueno
3115. 0001110-10.2005.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Lázara Estival de Oliveira - Exectda: Marisa da Conceição Gonzaga
3116. 0001184-64.2005.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Emerson Gonçalves Martins - Reclamdo: Dario Cantero dos Reis
3117. 0000017-75.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Elza Aparecida Ferreira
3118. 0000018-60.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Claudinei Belizaro Nunes
3119. 0000026-37.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Daniel Matias Queiroz
3120. 0000254-12.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Márcia Oliveira dos Reis - Reclamdo: Sólio César Ferreira
3121. 0000284-47.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Orceni Rodrigues de Oliveira - Exectdo: Valdinei Santos de Oliveira
3122. 0000540-87.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamdo: Nelson Ramos Aquino
3123. 0000548-64.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Maria Abadia de Souza Silva
3124. 0000555-56.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Soila Dias dos Reis
3125. 0000588-46.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Jedava de Lima Carneiro - Exectdo: Luiz Nélio Soares Alves
3126. 0000589-31.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Jedava de Lima Carneiro - Exectda: Rosilene Bahia
3127. 0000621-36.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Rodolfo Pereira da Costa - Reclamdo: Elton Luiz Souza Peres
3128. 0000728-80.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Cotrim de Rezende - Reclamdo: João Roberto Rodrigues
3129. 0000959-10.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Jedava de Lima Carneiro - Reclamda: Maria de Fátima Oliveira da Silva
3130. 0001045-78.2006.8.12.0047/01 (06/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Cleonice Culau - Reclamda: Samya Mayume Hirakawa Rigion
3131. 0001375-75.2006.8.12.0047 (07/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willian Leite da Silva - Reqdo: Marcos Inácio Campos
3132. 0001387-89.2006.8.12.0047 (11/12/2006) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Álvaro de Oliveira Lopes - Exectdo: Wagner Ibarrola de Oliveira
3133. 0001391-29.2006.8.12.0047 (12/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Geraldo Pereira Martins - Reclamda: Maria Aparecida Alves Rolim
3134. 0001395-66.2006.8.12.0047 (14/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Valdenei Laurêncio da Silva - Reclamda: Maria Aparecida de Araújo Flores
3135. 0000970-39.2006.8.12.0047/01 (18/12/2006) - Cumprimento de

- Sentença - Exeqte: Maria das Dores
Cristino Rocha - Executo: Pedro Aureliano Sampaio
3136. 0001402-58.2006.8.12.0047 (18/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elvira de Andrade Barbosa - Reqdo: Francisco das Chagas Teixeira de Souza
3137. 0001406-95.2006.8.12.0047 (18/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. - Reclamda: Ângela Aparecida Lopes Candado
3138. 0000001-87.2007.8.12.0047 (08/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irinea Borges Lucena - Reclamdo: Erasmo Veríssimo Paz
3139. 0000011-34.2007.8.12.0047 (10/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eduardo Trajano Vargas - Reclamda: Valdenice Gonçalves do Nascimento
3140. 0000019-11.2007.8.12.0047 (12/01/2007) - Despejo - Reqte: Luis Antonio Ferreira Ribeiro - Reqdo: Jorge Haruo Hakuyoshi
3141. 0000021-78.2007.8.12.0047 (12/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Carlos Maciel - Reqda: Maria Dino Pereira e outro
3142. 0000026-03.2007.8.12.0047 (18/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Socorro Alves - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3143. 0001043-11.2006.8.12.0047/01 (22/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Cleonice Culau - Exectda: Sebastiana da Mota Martins
3144. 0001044-93.2006.8.12.0047/01 (22/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Cleonice Culau - Exectda: Edivania Lemos Medeiros e outro
3145. 0000035-62.2007.8.12.0047 (22/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amarello José da Costa - Reqdo: Paulino Donizete de Caires
3146. 0000036-47.2007.8.12.0047 (22/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Roberto Matos de Souza - Reclamdo: Comaves - Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
3147. 0000039-02.2007.8.12.0047 (23/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Geraldo Pereira Martins - Reclamdo: Rabugento Motos
3148. 0000056-38.2007.8.12.0047 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: João Cordeiro de Campos - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Getúlio Alves de Oliveira e outro
3149. 0000063-30.2007.8.12.0047 (29/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Camila Perez Moreira Kurose - Reclamda: Andréia Mendes da Silva
3150. 0000067-67.2007.8.12.0047 (30/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Vargas Vídeo Locadora - Reclamdo: Deoclacyr Mathias de Queiroz Júnior
3151. 0000024-33.2007.8.12.0047 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Cláudia Aparecida Garcia - ADV: João Perez Soler (OAB: 001.639-A/MS) - Exectdo: Carlos Isernhagen - ADV: Defensoria Pública
3152. 0000072-89.2007.8.12.0047 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Félix Crispim Arce
3153. 0000073-74.2007.8.12.0047 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eudo Torres Centurião
3154. 0000074-59.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Vicente da Silva
3155. 0000075-44.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Augusto da Costa
3156. 0000076-29.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Augusto da Costa
3157. 0000077-14.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Assis dos Santos
3158. 0000079-81.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Castro Veiga
3159. 0000080-66.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Adriano da Silva
3160. 0000081-51.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Helaine Cristina Cardoso
3161. 0000082-36.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Alves de Almeida
3162. 0000084-06.2007.8.12.0047 (01/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávio Wesley Pereira de Albuquerque - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Jones Marciano de Souza Júnior (OAB: 138667/SP)
3163. 0000104-94.2007.8.12.0047 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - Infrator: Félix Crispim Arce
3164. 0000105-79.2007.8.12.0047 (12/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Célia Regina Simões Bibiano - Reclamda: Zuleide Marcelino Tonheiro Taboga
3165. 0000114-41.2007.8.12.0047 (14/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Telis da Silva - Reqda: Inez Padela
3166. 0000115-26.2007.8.12.0047 (14/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elvira de Andrade Barbosa - Reqdo: Adelzo Lourenço da Silva
3167. 0000121-33.2007.8.12.0047 (15/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Rodrigues Gomes - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3168. 0000134-32.2007.8.12.0047 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto Vengini - ADV: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS) - Reqdo: Ricardo Cardoso Gurgel
3169. 0000137-84.2007.8.12.0047 (22/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdevino Pinto de Oliveira - Reqdo: Sinval Serafim dos Santos
3170. 0000138-69.2007.8.12.0047 (22/02/2007) - Despejo - Reqte: Vera Lúcia Perez Araújo - Reqda: Luciana Ferreira do Nascimento
3171. 0000150-83.2007.8.12.0047 (23/02/2007) - Termo Circunstanciado - Infrator: Ezilda Aparecida de Araújo
3172. 0000158-60.2007.8.12.0047 (27/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tenório Erdman - Reqdo: Gerson Alves de Souza
3173. 0000159-45.2007.8.12.0047 (27/02/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Cotrim de Rezende - Exectdo: Gerson Alves de Souza
3174. 0000162-97.2007.8.12.0047 (27/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adélia da Silva Siqueira - Reqdo: Nelino de Jesus Ortiz
3175. 0000168-07.2007.8.12.0047 (28/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosedir Rodrigues Glagau - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Magazine Luiza S/A
3176. 0000183-73.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Silva de Oliveira
3177. 0000184-58.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lydia Wehner
3178. 0000185-43.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edgar Silva Reis
3179. 0000186-28.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourdes Rodrigues Pitombo
3180. 0000187-13.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
3181. 0000188-95.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aurílio do Nascimento
3182. 0000189-80.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislaime Lemes Dias Machado
3183. 0000190-65.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alberto Lopes Pozza
3184. 0000191-50.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aurílio do Nascimento
3185. 0000192-35.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walmir Barbosa de Castro e outro
3186. 0000371-66.2007.8.12.0047 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Barbosa Vilhagra
3187. 0000214-93.2007.8.12.0047 (05/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salvador Telles da Silva - Reqdo: Leonardo Marcelino de Oliveira
3188. 0000193-20.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adair Passarini
3189. 0000195-87.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcílio Pereira de Castro
3190. 0000196-72.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcílio Pereira de Castro
3191. 0000197-57.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Garcia
3192. 0000198-42.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucas Ferreira Demarchi
3193. 0000199-27.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Francisco César Vieira de Azevedo - Exectdo: Dionísio Brum
3194. 0000200-12.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Francisco César Vieira de Azevedo - Exectdo: Dionatan Pedroso de Matos Brum
3195. 0000215-78.2007.8.12.0047 (06/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriana Santos Ribeiro - Reqda: Jacira Arce Rios Leão
3196. 0001101-14.2006.8.12.0047/01 (07/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Marino Chaves Lopes - Exectda: Osvaldina Maria de Freitas - ADV: Eduardo Gerson de

- Oliveira Gimenez
3197. 0000227-92.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamda: Juraci Araújo Goes
3198. 0000228-77.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Francisco Leandro Batista
3199. 0000229-62.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: José Paulo Pereira de Sá
3200. 0000230-47.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Luiz da Conceição e outro
3201. 0000231-32.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Cícero Pedro da Silva
3202. 0000232-17.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Izidoro de Souza Gomes
3203. 0000233-02.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Anderson Gomes da Silva
3204. 0000234-84.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Zenaide Portela - Reclamdo: Djalma de Souza Lima
3205. 0000235-69.2007.8.12.0047 (09/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Geraldo Pereira Martins - Execdo: Wandir dos Reis
3206. 0000238-24.2007.8.12.0047 (12/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jair Dall Agua - Reclamdo: Esvino Maurício Soares dos Santos
3207. 0000249-53.2007.8.12.0047 (13/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: Pro Teste Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
3208. 0000250-38.2007.8.12.0047 (13/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: Banco do Brasil S/A
3209. 0000257-30.2007.8.12.0047 (16/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lauécio Paredes da Silva - Reclamdo: Francisco Edilson Batista
3210. 0000261-67.2007.8.12.0047 (19/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Selma Souza de Oliveira - Reclamda: Ivete Borges Brandão de Freitas
3211. 0000262-52.2007.8.12.0047 (20/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Célia Regina Simões Bibiano - Reclamda: Cleonice Telis da Silva
3212. 0000264-22.2007.8.12.0047 (21/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Amarildo Alves de Souza - Reclamdo: Marcos Inácio Campos
3213. 0000271-14.2007.8.12.0047 (22/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Izaias Pereira Souza - Reclamdo: Marcos Inácio Campos
3214. 0000279-88.2007.8.12.0047 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adolfo Wehner - Reqdo: Joanir Félix Martins
3215. 0000280-73.2007.8.12.0047 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adolfo Wehner - Reqdo: Carlos de Camargo Barretos
3216. 0000285-95.2007.8.12.0047 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz da Conceição e outros - Reqda: Zenaide Portela
3217. 0001109-25.2005.8.12.0047/01 (02/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Eduardo Trajano Vargas - Execdo: Mauro Roberto Soares da Cruz
3218. 0000468-03.2006.8.12.0047/01 (02/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Execdo: João Roberto Rodrigues
3219. 0000875-09.2006.8.12.0047/01 (02/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Execdo: Maria Neide Francisca de Sousa
3220. 0000881-16.2006.8.12.0047/01 (02/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Execdo: Héli Regina Alves da Costa
3221. 0001194-74.2006.8.12.0047/01 (02/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Execdo: João Nunes
3222. 0000294-57.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz da Silva Rodrigues
3223. 0000295-42.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Márcio Leite de Carvalho
3224. 0000296-27.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abner de Paula
3225. 0000297-12.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Norimar da Silva
3226. 0000298-94.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clóvis Reis de Araújo e outros
3227. 0000299-79.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Karina Padilha da Silva
3228. 0000300-64.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabrício Zanelli Volce - ADV: Jamile Gadia Ribeiro Trelha (OAB: 5115/MS)
3229. 0000301-49.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elson de Oliveira e outro
3230. 0000302-34.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonia Regina Chaves Gotti e outros
3231. 0000303-19.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Souza Mariano
3232. 0000305-86.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandra Mara Rodrigues
3233. 0000306-71.2007.8.12.0047 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Inês Caramalac
3234. 0000310-11.2007.8.12.0047 (04/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ambrosina Rosa Gomes - Reclamdo: Zenilson Gomes
3235. 0000311-93.2007.8.12.0047 (04/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Roberto Batista Vilalba - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A e outro - ADV: Renato Rodrigues Gualberto Junior (OAB: 7790/MS)
3236. 0000320-55.2007.8.12.0047 (10/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Lucimara Carvalho Puerta
3237. 0000323-10.2007.8.12.0047 (10/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Cleonice Telis da Silva
3238. 0000324-92.2007.8.12.0047 (10/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rosana Alves da Costa - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Gleice Ely Ribeiro da Silva (OAB: 178589/SP)
3239. 0000325-77.2007.8.12.0047 (10/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Amanda dos Santos Lemes - Reqdo: Francisco Assis J. da Silva
3240. 0000733-39.2005.8.12.0047/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Execdo: Celina Lopes Freire
3241. 0001158-66.2005.8.12.0047/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Execdo: Alice Silva de Oliveira
3242. 0000656-93.2006.8.12.0047/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Execdo: Joaquina Pereira da Silva
3243. 0000657-78.2006.8.12.0047/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone Cortes Maciel - Execdo: José Cordeiro de Amorim
3244. 0001233-71.2006.8.12.0047/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Execdo: Suzana Balbina Martins
3245. 0000330-02.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Orinda Fernandes dos Santos
3246. 0000331-84.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Alessandra Alves Leonel Glagau
3247. 0000332-69.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Glauce da Costa Ajala
3248. 0000335-24.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Claudinei Belizaro Nunes
3249. 0000336-09.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Lucélia Ramai Guimarães
3250. 0000337-91.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Arley Lopes Barbosa
3251. 0000338-76.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Nino Ferreira dos Santos
3252. 0000341-31.2007.8.12.0047 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

- Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Andréa Borges Rodrigues
3253. 0000343-98.2007.8.12.0047 (13/04/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Rodolfo Tosi Neto - Exectdo: Eduardo Trajano Vargas
3254. 0000344-83.2007.8.12.0047 (13/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Custódia Sales Rodrigues - Reclamdo: Marcos Ferreira
3255. 0000345-68.2007.8.12.0047 (13/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Eduardo Trajano Vargas - Reclamdo: Ivan Lourenço - ADV: Defensoria Pública
3256. 0001319-42.2006.8.12.0047/01 (18/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Graciana José
Osório - Exectda: Tania Vargas Wagner
3257. 0000370-81.2007.8.12.0047 (23/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleci
Salette Muller - Reqdo: Amilton Neres da Silva
3258. 0000650-23.2005.8.12.0047/01 (24/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Anísio Silva -
Exectdo: Mário Márcio Silva Reis
3259. 0000373-36.2007.8.12.0047 (24/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Tereza Rodrigues - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3260. 0000381-13.2007.8.12.0047 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Eduardo Trajano Vargas - Reclamdo: Nilson da Silva Santos
3261. 0000384-65.2007.8.12.0047 (27/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Barreto de Melo - Reqdo: Dircel Bento e outros
3262. 0000385-50.2007.8.12.0047 (27/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Orlando Ribeiro Ferreira - Reclamdo: Antônio Marcos Pulchério
3263. 0000393-27.2007.8.12.0047 (03/05/2007) - Despejo -
Reqte: Nicolau Zubcov - Reqdo: José Wilson de Araújo
3264. 0000408-93.2007.8.12.0047 (07/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Adalberto Castro Larangeira - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de
Mato Grosso do Sul - ADV: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
3265. 0000105-79.2007.8.12.0047/01 (14/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Célia Regina
Simões Bibiano - Exectda: Zuleide Marcelino Tonheiro Taborga
3266. 0000214-93.2007.8.12.0047/01 (14/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Salvadora Telles
da Silva - Exectdo: Leonardo Marcelino de Oliveira
3267. 0000419-25.2007.8.12.0047 (14/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Helena Wenz - Reqdo: Antônio Ângelo Basseto
3268. 0000422-77.2007.8.12.0047 (15/05/2007) - Despejo -
Reqte: Osvaldo Francisco dos Santos - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqda: Ilda Ferreira
dos Santos
3269. 0000426-17.2007.8.12.0047 (16/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - ADV: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575MS) - Reqdo: Comper - Empresa
Sulmatogrossense de Supermercados Ltda. - ADV: Elvio Gusson
3270. 0000428-84.2007.8.12.0047 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Dilson Fontoura de Abreu - Reclamdo: Paulo Infran
3271. 0000429-69.2007.8.12.0047 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dilson
Fontoura de Abreu - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3272. 0000432-24.2007.8.12.0047 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marcos Novaes de Oliveira - Reclamdo: Eduardo Trajano Vargas
3273. 0000431-39.2007.8.12.0047 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Manoel da Silva Rosa - Reqdo: Bráulio Gomes Souza
3274. 0000430-54.2007.8.12.0047 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Marcos Novaes de Oliveira - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Banco Ibi S/A e outro
3275. 0000457-37.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Ivaniilde Cardoso dos Santos
3276. 0000458-22.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Iracy Divina dos Santos
3277. 0000459-07.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Maria do Carmo Puerta
Bahia
3278. 0000460-89.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Ivan Lourenço
3279. 0000461-74.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Jorge Emerson Brito dos
Santos
3280. 0000462-59.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Otair Garcia da Silva
3281. 0000464-29.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Rodrigo da Paixão
3282. 0000465-14.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Jocimar Aparecido de
Oliveira Azambuja
3283. 0000466-96.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Cícero Thiago Alves dos
Reis
3284. 0000467-81.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Eduardo Trajano Vargas
3285. 0000468-66.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Abadio Felezardo de
Souza
3286. 0000469-51.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Ivete Borges Brandão de
Freitas
3287. 0000470-36.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Osvaldo de Oliveira
3288. 0000472-06.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Laucídio Carlos de
Souza
3289. 0000475-58.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Nelson Ramos Aquino
3290. 0000476-43.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Arikeme Bibiano de
Oliveira
3291. 0000477-28.2007.8.12.0047 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Jair da Silva Leite
3292. 0000494-64.2007.8.12.0047 (28/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Paulo Rodrigo Cassemiro Nunes - Reclamdo: Maria Dias de Oliveira
3293. 0000495-49.2007.8.12.0047 (28/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Célia Regina Simões Bibiano - Reclamda: Ivonete Arguelho de Almeida
3294. 0000508-48.2007.8.12.0047 (29/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: César
Antônio Macedo Glagau - Reqdo: Roney Jorge Kalil Pinheiro
3295. 0000524-02.2007.8.12.0047 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Eunice da Silva Rodrigues Cochev - Reqdo: Ramos Fernandes Cursos Pal. e Trein. Ltda.
3296. 0000531-91.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Canuta Souza da Silva
3297. 0000532-76.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamda: Lucinéia da Silva
3298. 0000533-61.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Nilson Aparecido dos Santos
3299. 0000535-31.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Álvaro de Oliveira Lopes - Reclamdo: Edvaldo Gaspechack
3300. 0000536-16.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldemar Pereira Lima

3301. 0000537-98.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Rodrigo Flausino da Silva

3302. 0000538-83.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Benites Brites

3303. 0000540-53.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Argemira Jesus Albuquerque

3304. 0000541-38.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Welinton

3305. 0000542-23.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Henimar Roberto Estival

3306. 0000543-08.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivan Lourenço

3307. 0000544-90.2007.8.12.0047 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joilton Sebastião Nunes de Carvalho

3308. 0000545-75.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaqueline Solez dos Santos

3309. 0000546-60.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alduino Maria Won Muller e outro

3310. 0000547-45.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Inês

3311. 0000548-30.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Ferreira Botelho

3312. 0000549-15.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luana Mayara Ferreira e outro

3313. 0000550-97.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Christaldo dos Santos

3314. 0000551-82.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Ferreira Botelho

3315. 0000552-67.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

3316. 0000553-52.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edilson de Oliveira

3317. 0000554-37.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amilton Neres da Silva

3318. 0000555-22.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Christaldo dos Santos

3319. 0000556-07.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emílio Gonçalves e outro

3320. 0000559-59.2007.8.12.0047 (04/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodinei Teixeira Chaves

3321. 0000565-66.2007.8.12.0047 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maura Ribeiro - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

3322. 0000566-51.2007.8.12.0047 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maura Ribeiro - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

3323. 0000569-06.2007.8.12.0047 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Suzana Gabilan - Reqdo: Moacir Leonel de Souza

3324. 0000444-72.2006.8.12.0047 (11/06/2007) - Inquérito Policial - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo

3325. 0000574-28.2007.8.12.0047 (11/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Carlos Glagau Neto - Reqdo: Paulo Araújo Magalhães

3326. 0000575-13.2007.8.12.0047 (11/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eduardo Carlos Glagau Neto - Reclamdo: Milton José Lopes

3327. 0000581-20.2007.8.12.0047 (11/06/2007) - Despejo - Reqte: Carmem Gonçalves da Silva - Reqdo: Sérgio Gomes Rolim

3328. 0000582-05.2007.8.12.0047 (11/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elenir de Fátima Strapasson - Reqdo: Celular e Cia - Tavares e Cruz Ltda.

3329. 0000585-57.2007.8.12.0047 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Marisa da

Conceição Gonzaga

3330. 0000586-42.2007.8.12.0047 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio César Pereira - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Grand Prix

3331. 0000594-19.2007.8.12.0047 (15/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamdo: Fábio Aparecido de Matos

3332. 0000595-04.2007.8.12.0047 (15/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel Corbetta - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

3333. 0000596-86.2007.8.12.0047 (15/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: André Luiz de Jesus Pulcherio - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Laticínio Camby Ltda. - ADV: Tadeu Antonio Siviero (OAB: 3048/MS)

3334. 0000603-78.2007.8.12.0047 (18/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Valdecir Pereira de Jesus - Reclamdo: George Urbini Júnior e outro

3335. 0000604-63.2007.8.12.0047 (18/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Atilio Ferreira de Arruda - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

3336. 0000605-48.2007.8.12.0047 (18/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marino Chaves Lopes - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Osvaldina Maria de Freitas

3337. 0000606-33.2007.8.12.0047 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Vitorino da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

3338. 0000607-18.2007.8.12.0047 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: João Pedro da Silva - Reclamda: Eliza dos Santos Cardoso

3339. 0000608-03.2007.8.12.0047 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Auxiliadora Oliveira Rodi - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

3340. 0000564-81.2007.8.12.0047 (20/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS) - Reclamda: Erondina Cristaldo de Oliveira e outro

3341. 0000644-45.2007.8.12.0047 (20/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafael Augusto Carneiro de Castilho - ADV: Francisco Luis Nanci Fluminhan (OAB: 5526B/MS) - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

3342. 0000645-30.2007.8.12.0047 (20/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Karina Padilha da Silva - Reclamda: Regiane Rodrigues de Souza

3343. 0000647-97.2007.8.12.0047 (20/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selma Lúcia de Souza - Reqdo: João Lima de Menezes e outro

3344. 0000650-52.2007.8.12.0047 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diego Rodrigues Glagau - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Banco Finasa S/A. - ADV: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)

3345. 0000661-81.2007.8.12.0047 (25/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irinea Borges Lucena - Reclamdo: Ademir Medina Barros

3346. 0000662-66.2007.8.12.0047 (25/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irinea Borges Lucena - Reclamdo: Vandeir Silva Santos

3347. 0000674-80.2007.8.12.0047 (27/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosana Alves da Costa - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Procel Serviços Telefônicos Ltda. - Assistência Técnica Samsung

3348. 0000703-33.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Atilio Ferreira de Arruda

3349. 0000704-18.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Celso Dobri

3350. 0000705-03.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Elias dos Santos

3351. 0000706-85.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Graziela Colmam Pinedo

3352. 0000707-70.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Ivone Soares Ramai
3353. 0000708-55.2007.8.12.0047 (02/07/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: José Marcos Rubio Pereira
3354. 0000710-25.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Liziane Lopes Salomão Barbosa (OAB: 14294/MS) – Reclamda: Marilza Ramires Martins
3355. 0000711-10.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Neomi da Silva Matos
3356. 0000712-92.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Neusa Cirino da Rocha
3357. 0000713-77.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Ramão Souza de Jesus
3358. 0000714-62.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Ronei Jesus Lopes
3359. 0000715-47.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Volmir Virago Vieira
3360. 0000716-32.2007.8.12.0047 (02/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Walker da Silva Martins
3361. 0000717-17.2007.8.12.0047 (03/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Luzanidia Cordeiro da Costa
3362. 0000718-02.2007.8.12.0047 (03/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Denise Pereira Costa
3363. 0000720-69.2007.8.12.0047 (03/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milla
Maria Conceição Freitas Souza - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3364. 0000738-90.2007.8.12.0047 (10/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Adriana da Silva Ferreira - Reqdo: Rodnei Francisco Santana
3365. 0000747-52.2007.8.12.0047 (13/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Sebastião Pereira Martins - Reqdo: Lerino Franco Filho e outro
3366. 0000755-29.2007.8.12.0047 (16/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Rejane Almeida Guimarães - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Valmir Junqueira de Andrade - ADV: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
3367. 0000758-81.2007.8.12.0047 (17/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Faustina Mendes Alves Soares - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
3368. 0000773-50.2007.8.12.0047 (24/07/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Rodrigo
Casseiro Nunes - Exectda: Selma Maria dos Anjos Almeida
3369. 0000774-35.2007.8.12.0047 (24/07/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Rodrigo
Casseiro Nunes - Exectda: Orinda Fernandes dos Santos
3370. 0000785-64.2007.8.12.0047 (26/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ambrosina Cristaldo de Oliveira - Reclamdo: Fernando Espindola Martins
3371. 0000199-27.2007.8.12.0047/01 (30/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Francisco César
Vieira de Azevedo - Exectdo: Dionisio Brum
3372. 0000586-42.2007.8.12.0047/01 (30/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Júlio César Pereira - Exectdo: Centro de Formação de Condutores Grand Prix
3373. 0000320-26.2005.8.12.0047 (31/07/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Cícero Thiago Alves dos Reis - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
3374. 0000797-78.2007.8.12.0047 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Ana Paula Rodrigues
3375. 0000798-63.2007.8.12.0047 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Andréa Ramalho da Silva
3376. 0000800-33.2007.8.12.0047 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
Alberto de Medeiros - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3377. 0000846-22.2007.8.12.0047 (10/08/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Rogério da Silva Dutra

3378. 0000847-07.2007.8.12.0047 (10/08/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Manoel Vinicius da Trindade
3379. 0000848-89.2007.8.12.0047 (10/08/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Raquel Jesus Nascimento
3380. 0000849-74.2007.8.12.0047 (10/08/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Leovane Nunes
3381. 0000850-59.2007.8.12.0047 (10/08/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Antônio da Silva Serpa
3382. 0000851-44.2007.8.12.0047 (10/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamdo: Pedro Aureliano Sampaio
3383. 0000852-29.2007.8.12.0047 (10/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Lienir de Jesus Nascimento
3384. 0000862-73.2007.8.12.0047 (13/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Fabri - Reclamdo: Fábio Joaquim Dias da Silva
3385. 0000877-42.2007.8.12.0047 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Eliezer Nazário - Reqdo: Joilson
3386. 0000881-79.2007.8.12.0047 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Célia Regina Simões Bibiano - Reclamdo: Zenilson Gomes
3387. 0000882-64.2007.8.12.0047 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Roberto Correia Lopes - Reclamdo: David Cassu de Moraes
3388. 0000320-55.2007.8.12.0047/01 (20/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maria Ivaneide
Ramalho da Silva - Exectda: Lucimara Carvalho Puerta
3389. 0000912-02.2007.8.12.0047 (28/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleber Córdoba - Reclamdo: HOTCRED - Corretora de Crédito Ltda.
3390. 0000922-46.2007.8.12.0047 (31/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Isaac Cardoso Neto - Reclamdo: Jorge Haruo Hakuyoshi
3391. 0000934-60.2007.8.12.0047 (03/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Jetulina Ferreira da Silva Martins - Reclamdo: Vagner Luciano Xavier Sobrinho
3392. 0000939-82.2007.8.12.0047 (04/09/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Aírto Cout - Autor: Delegado de Polícia Local
3393. 0000940-67.2007.8.12.0047 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio
José Araújo Leal - Reqda: Wilma Barbosa Vitor
3394. 0000966-65.2007.8.12.0047 (14/09/2007) - Despejo - Reqte: Nelino de Jesus Ortiz - Reqda: Maura Ribeiro
3395. 0000972-72.2007.8.12.0047 (14/09/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Rodrigo
Casseiro Nunes - Exectda: Elza Aparecida Ferreira
3396. 0000973-57.2007.8.12.0047 (14/09/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Rodrigo
Casseiro Nunes - Exectda: Neide Ferreira
3397. 0000979-64.2007.8.12.0047 (17/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ninfa
Ávalo - Reqdo: Gilmar Gonçalves
3398. 0000980-49.2007.8.12.0047 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Luciano José de Carvalho - ADV: Adelaide Benites Franco (OAB: 2812A/MS) - Reqdo: Banco
Panamericano S/A - ADV: Kalbio dos Santos
3399. 0000986-56.2007.8.12.0047 (19/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Maurício de Souza - Reqdo: Sinézio França da Silva e outro
3400. 0001013-39.2007.8.12.0047 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Cristiani Lopes - ME - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reqdo: Tim Celular S/A
3401. 0001014-24.2007.8.12.0047 (27/09/2007) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cássio Leandro
Fernandes Roza - ADV: Jose Humberto Alves Roza (OAB: 2581/MS) - Exectdo: Fernando Espindola Martins
3402. 0001032-45.2007.8.12.0047 (03/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Lúcia da Silva - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB:10922/MS) - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
3403. 0000042-88.2006.8.12.0047 (05/10/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: José Aparecido dos Santos

3404. 0001063-65.2007.8.12.0047 (05/10/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Sival José da Silva
3405. 0001053-21.2007.8.12.0047 (08/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jovelina Ventura de Melo - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
3406. 0001061-95.2007.8.12.0047 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dawinson Jesus de Melo Welter - Reqdo: Adilson dos Santos Goes
3407. 0001066-20.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleide Garcia
3408. 0001067-05.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Regina Jorge Meireles
3409. 0001068-87.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Regina Jorge Meireles
3410. 0001069-72.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandra
3411. 0001071-42.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Aparecido de Matos
3412. 0001072-27.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Christaldo dos Santos
3413. 0001073-12.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denilce Miranda Aranda e outro
3414. 0001074-94.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenilson Gomes
3415. 0001075-79.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosalino Garcia
3416. 0001076-64.2007.8.12.0047 (16/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Edmundo Welter
3417. 0001089-63.2007.8.12.0047 (18/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Lázara Estival de Oliveira - Reclamdo: Jean Carlos Ramires
3418. 0001091-33.2007.8.12.0047 (18/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Rosângela Alves de Souza - Reclamdo: Valdelirio Soares
3419. 0001109-54.2007.8.12.0047 (25/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irinea Borges Lucena - Reclamda: Luciene Silva de Oliveira Rosa
3420. 0001116-46.2007.8.12.0047 (29/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Custódia Sales Rodrigues - Reclamda: Rosiley Carla Espinoza da Cruz
3421. 0001127-75.2007.8.12.0047 (31/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adair Passarini - Reqdo: Walter Isernhagen
3422. 0001133-82.2007.8.12.0047 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesuino Silvério - Reqdo: Oséias Gomes do Nascimento
3423. 0001134-67.2007.8.12.0047 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Belarmino Caldeira da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
3424. 0001138-07.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leik Aparecida Centurião Leite
3425. 0001139-89.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane Bezerra de Morais
3426. 0001140-74.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antônio Menotti Rocco
3427. 0001141-59.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denise Santos Santana
3428. 0001142-44.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Correa
3429. 0001143-29.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eduardo
3430. 0001144-14.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodolfo Pereira da Costa
3431. 0001145-96.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Pereira Mendes
3432. 0001146-81.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: William César Diniz
3433. 0001147-66.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Namildo de Lima Glagau
3434. 0001148-51.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Argemira Jesus Albuquerque e outro
3435. 0001149-36.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aurimar da Costa Lima
3436. 0001150-21.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio José Araújo Leal
3437. 0001151-06.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Rodrigues Pache - Infratora: Jéssica Teixeira Trindade
3438. 0001152-88.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido dos Santos Pereira
3439. 0001153-73.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenira Rodrigues de Souza
3440. 0001154-58.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir de Jesus Gonçalves Caxias
3441. 0001155-43.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Garcia
3442. 0001156-28.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco César Vieira de Azevedo
3443. 0001157-13.2007.8.12.0047 (07/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Aldo Canteiro e outros
3444. 0001163-20.2007.8.12.0047 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salveo Machado de Souza - Reqdo: Sul Financeira S/A e outro
3445. 0001165-87.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Almeida - Reqda: Francisco Martins de Lima - ADV: Defensoria Pública
3446. 0001166-72.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Sebastião Lucio Teodoro
3447. 0001167-57.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Pedro Damião Ribeiro Pires
3448. 0001168-42.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis
3449. 0001171-94.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Martins de Lima
3450. 0001172-79.2007.8.12.0047 (09/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renata da Silva Coelho
3451. 0001185-78.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Madalena Gonçalves Damasceno
3452. 0001186-63.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Márcio Pereira da Silva
3453. 0001187-48.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Allan Thomas Ramires
3454. 0001188-33.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Anália Gonçalves Damaceno
3455. 0001189-18.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Andréia Roriz Soares
3456. 0001190-03.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Luiz Carlos de Santos Gois
3457. 0001191-85.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Fábio dos Santos Teixeira
3458. 0001192-70.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Marilda da Silva Durval
3459. 0001193-55.2007.8.12.0047 (14/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectdo: Fernando Espindola Martins
3460. 0001195-25.2007.8.12.0047 (19/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jerônimo Gonçalves - Reqdo: Fisiolar
3461. 0001202-17.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Nadir Reinaldo da Silva
3462. 0001203-02.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Maria de Fátima Oliveira da Silva
3463. 0001204-84.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Cacildo Machado Neto
3464. 0001205-69.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

- Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Ailton Ventura de Melo
3465. 0001207-39.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Devanir Júlio da Cunha
3466. 0001208-24.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Terezinha Alves Pereira
3467. 0001209-09.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Edmilson Ferreira Pinto
3468. 0001210-91.2007.8.12.0047 (20/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Romilton Corrêa Lopes
3469. 0001244-66.2007.8.12.0047 (26/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Cleonice Francisca da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Banco do Brasil S/A
3470. 0001247-21.2007.8.12.0047 (27/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Wailey Rodrigues Pereira - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
3471. 0001272-34.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Edmundo Welter
3472. 0001274-04.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Roberto Correia Lopes
3473. 0001275-86.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carla Aparecida da Silva
3474. 0001276-71.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodinei Teixeira Chaves
3475. 0001277-56.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selma Maria dos Anjos Almeida
3476. 0001278-41.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvano Pereira dos Santos
3477. 0001279-26.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Borges dos Santos
3478. 0001280-11.2007.8.12.0047 (04/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Adriano da Silva
3479. 0001297-47.2007.8.12.0047 (11/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Maria Vieira Alves - Reclamdo: Ivan Lourenço
3480. 0001298-32.2007.8.12.0047 (11/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Viviane Pereira Vieira - Reclamda: Luciana Santos da Silva
3481. 0001302-69.2007.8.12.0047 (11/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Antônia Rodrigues de Oliveira - Reclamda: Lucélia Ramai Guimarães
3482. 0001306-09.2007.8.12.0047 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Roseno Pereira da Cruz - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Fabiola Mangieri Pitthan (OAB: 7674/MS)
3483. 0001307-91.2007.8.12.0047 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Jetulina Ferreira da Silva Martins - Reqdo: Vagner Luciano Xavier Sobrinho e outro - ADV: Silvio Pereira Filho (OAB: 06762/MS)
3484. 0000428-84.2007.8.12.0047/01 (13/12/2007) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Dilson Fontoura de Abreu - Reclamdo: Paulo Infran
3485. 0001335-59.2007.8.12.0047 (19/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Sisemter-Sind. dos Funcionários e Serv. da Prefeitura Municipal - ADV: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS) - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A.
3486. 0000014-52.2008.8.12.0047 (08/01/2008) - Despejo - Reqte: Adolfo Wehner - Reqdo: Geraldo Lopes Barboza Filho
3487. 0000017-07.2008.8.12.0047 (08/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Agenor da Silva Padilha - Reqda: Maria Almeida dos Santos e outro
3488. 0000018-89.2008.8.12.0047 (08/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Maria de Souza - Reclamda: Simone Ferreira Lourenço
3489. 0000020-59.2008.8.12.0047 (08/01/2008) - Inquérito Policial - Indiciado: Tânia Carvalho de Oliveira
3490. 0000021-44.2008.8.12.0047 (08/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tânia Carvalho de Oliveira
3491. 0000046-57.2008.8.12.0047 (10/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonel
- Costa - Reqdo: Adilson Bahia
3492. 0000241-42.2008.8.12.0047 (16/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ayde
- Pereira da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3493. 0000242-27.2008.8.12.0047 (16/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Evaristo Soares Rodrigues - Reqdo: João Franco e outro
3494. 0000437-12.2008.8.12.0047 (22/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair
- Nunes Escobar - Reqdo: Olice Antônio da Silva e outro
3495. 0001203-36.2006.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado
- Acácia Ltda - ME - Exectdo: Valdecir Alves da Silva
3496. 0000039-02.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Geraldo Pereira Martins - Reclamdo: Rabugento Motos
3497. 0000158-60.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tenório Erdman - Reqdo: Gerson Alves de Souza
3498. 0000159-45.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maria Cotrim de Rezende - Exectdo: Gerson Alves de Souza
3499. 0000162-97.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Adélia da Silva
- Siqueira - Reqdo: Nelino de Jesus Ortiz
3500. 0000257-30.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Laucídio
- Paredes da Silva - Reclamdo: Francisco Edilson Batista
3501. 0000344-83.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Custódia Sales
- Rodrigues - Reclamdo: Marcos Ferreira
3502. 0000459-07.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Maria do Carmo Puerta Bahia
3503. 0000460-89.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Ivan Lourenço
3504. 0000585-57.2007.8.12.0047/01 (23/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Marisa da Conceição Gonzaga
3505. 0000439-79.2008.8.12.0047 (23/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Antônio Carlos Ribeiro de Almeida - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Cristiane Miranda Paes Shishido
3506. 0000891-89.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Viviane Cristina da Silva
3507. 0000892-74.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Eliana Ribeiro da Silva Ferreira
3508. 0000894-44.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Getúlio Alves de Oliveira
3509. 0000896-14.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Eliane de Almeida G. de Oliveira
3510. 0000897-96.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Mauro Gentil da Silva
3511. 0000898-81.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Haideline Mertens
3512. 0000900-51.2008.8.12.0047 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
- Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: André Luis Costa de Oliveira
3513. 0000903-06.2008.8.12.0047 (25/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
- Geraldo Pereira Martins - Reqdo: Ricardo José de Aquino
3514. 0000904-88.2008.8.12.0047 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vera
- Regina de Oliveira - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: B. V. Leasing - Arrendamento Mercantil S/A. - ADV: Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela (OAB: 12172AM/S)
3515. 0001157-47.2006.8.12.0047/01 (30/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Karla Simone
- Cortes Maciel - Exectda: Maria Neide Francisca de Sousa
3516. 0000986-56.2007.8.12.0047/01 (30/01/2008) - Cumprimento de

- Sentença - Reqte: Maurício de Souza
- Reqdo: Sinézio França da Silva e outro - ADV: Jose Gondim dos Santos (OAB: 9348/MS)
3517. 0000912-65.2008.8.12.0047 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Alicerce Centro de Educação e Cultura Ltda. -
Reclamda: Graziela Colmam Pinedo
3518. 0000919-57.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Leandro Rodrigues Martins - Reqdo: André Roberto de Paula
3519. 0000920-42.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Claudionor Rodrigues de Souza
3520. 0000921-27.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Carlos M. Franco
3521. 0000922-12.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Agnaldo Ferreira Botelho
3522. 0000923-94.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Silvio Alves de Santana
3523. 0000924-79.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Joel Rodrigues de Matos
3524. 0000925-64.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: A Apurar
3525. 0000927-34.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Vera Regina de Mello Lima
3526. 0000928-19.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Tânia Márcia Vaz Peres
3527. 0000929-04.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ederson Alves Ferreira
3528. 0000930-86.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ana Paula José Osório e outros
3529. 0000931-71.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edilson Rodrigues Balbuena
3530. 0000932-56.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Virgínia Rosa da Silva
3531. 0000933-41.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eva Paiva Medeiro e outros
3532. 0000934-26.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ângelo Oliveira da Silva
3533. 0000935-11.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria José da Silva
3534. 0000936-93.2008.8.12.0047 (01/02/2008) - Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida Ribeiro Rosa
3535. 0000939-48.2008.8.12.0047 (07/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zildo
Joaquim Xavier - Reqdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
3536. 0001184-93.2007.8.12.0047 (08/02/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maristela da Silveira Rezende - Exectda: Ana Cristina Del Carne Bueno
3537. 0000943-85.2008.8.12.0047 (08/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Antônio Menotti Rocco - Reclamdo: Ângelo Roberto Ribeiro e outros
3538. 0000019-74.2008.8.12.0047 (11/02/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Marcelo Ferreira de Souza - ADV: Defensoria Pública
3539. 0000945-55.2008.8.12.0047 (11/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Diego Rodrigues Glagau - ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Clauderlei Lima da Silva - ADV: Marcelo Dib Rahim (OAB: 9761/MS)
3540. 0000951-62.2008.8.12.0047 (12/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Luciene Silva de Oliveira Rosa - Reqdo: Airton de Oliveira Rosa e outro
3541. 0000953-32.2008.8.12.0047 (12/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Gilmar da Silva Gomes
3542. 0000954-17.2008.8.12.0047 (12/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Isabel da Silva Serpa
3543. 0000956-84.2008.8.12.0047 (12/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Ricardo de Matos
3544. 0000957-69.2008.8.12.0047 (12/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Antônio Menotti Rocco - Reclamdo: Valdeci Cardoso Glagau
3545. 0000961-09.2008.8.12.0047 (13/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado/MS - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3546. 0000967-16.2008.8.12.0047 (15/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Helena da Silva Arteman - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3547. 0000968-98.2008.8.12.0047 (15/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - Reqdo: Antônio Francisco Miranda - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3548. 0000970-68.2008.8.12.0047 (15/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Eunice Lima de Araújo - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3549. 0000971-53.2008.8.12.0047 (15/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqda: Elenice Antônia Felipe - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3550. 0000972-38.2008.8.12.0047 (15/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Witer Carlos da Silva Leite - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3551. 0000973-23.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Ademir de Oliveira - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3552. 0000974-08.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Valdeni Coelho Nunes - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3553. 0000975-90.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Vlademir Oliveira Batista - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3554. 0000976-75.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Edson de Jesus - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3555. 0000978-45.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terenos
3556. 0000979-30.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Issac Nunes Duranes - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3557. 0000981-97.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - Reqdo: Ademir de Jesus Pereira - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3558. 0000982-82.2008.8.12.0047 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Oséias Gomes do Nascimento - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Nelson Dina dos Santos - ADV: Joao Goncalves da Silva (OAB: 8357/MS)
3559. 0000989-74.2008.8.12.0047 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Sebastião Freire de Barros - ADV: Defensoria Pública - Reclamda: Gislaíne Puccheri - ADV: Jamile Gadia Ribeiro Trelha (OAB: 5115/MS)
3560. 0000993-14.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Eliezer Nazário
3561. 0000994-96.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Leandro Tidra Paiva
3562. 0000995-81.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Alexander Henrique da Silva
3563. 0000996-66.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Mário Marcelino de Freitas
3564. 0000997-51.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Maria Quitéria de Melo Barbosa
3565. 0000998-36.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Neila Maria Rezende
3566. 0000999-21.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Zarque Trindade

3567. 0001000-06.2008.8.12.0047 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamda: Marilza Aparecida Marcelino Bibiano
3568. 0001007-95.2008.8.12.0047 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sheily
Cortes da Silva e outro - Reqdo: André Luiz Martins
3569. 0001008-80.2008.8.12.0047 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
João Francisco da Silva - Reclamdo: Vlademir Oliveira Batista
3570. 0001021-79.2008.8.12.0047 (27/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Cirsá Freitas Vieira da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
3571. 0001023-49.2008.8.12.0047 (27/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Edinara Luzia Rossi Penedo - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqda: Mirian Sales Rocha - ADV: Defensoria Pública
3572. 0000336-09.2007.8.12.0047/01 (03/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Karla Simone
Cortes Maciel - Reclamda: Lucélia Ramai Guimarães
3573. 0001041-70.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Terezinha de Sales - Reclamda: Maria Aparecida de Sousa
3574. 0001042-55.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iva da
Conceição Martins - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3575. 0001043-40.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezilda Aparecida de Araújo
3576. 0001044-25.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deoclacyr Mathias de Queiroz Júnior
3577. 0001045-10.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ré: Alinne Donato Guanais - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
3578. 0001046-92.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selma Souza de Oliveira
3579. 0001047-77.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Anibal Nunes Savales
3580. 0001048-62.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Rosa
3581. 0001049-47.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Benigno de Sales
3582. 0001050-32.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos de Oliveira
3583. 0001051-17.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Batista de Camargo e outro - Infrator: Mário Alex Alves de Camargo
3584. 0001052-02.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio José Araújo Leal
3585. 0001053-84.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robson Soares da Silva
3586. 0001054-69.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir de Jesus Gonçalves Caxias
3587. 0001055-54.2008.8.12.0047 (04/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir de Jesus Gonçalves Caxias
3588. 0001072-90.2008.8.12.0047 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Karla Simone Cortes Maciel - Reclamdo: Devanir Júlio da Cunha
3589. 0001102-28.2008.8.12.0047 (12/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Barbosa e outro
3590. 0001103-13.2008.8.12.0047 (12/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Roberto de Almeida
3591. 0001113-57.2008.8.12.0047 (14/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Plínio Carlos da Silva - Reclamda: Marilza Ramires Martins
3592. 0001129-11.2008.8.12.0047 (17/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Alcides Rocha - Reqdo: Banco do Brasil S/A
3593. 0001136-03.2008.8.12.0047 (18/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Daniel
Matias Queiroz - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3594. 0001145-62.2008.8.12.0047 (19/03/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Monte Líbano Imóveis e Engenharia Ltda - EPP - ADV: Elizabeth Coimbra
3595. Lisbôa (OAB: 11917/MS) - Execda: Renata Costa Gomes - ME
3596. 0001147-32.2008.8.12.0047 (19/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carla Novaes Monteiro
3597. 0001153-39.2008.8.12.0047 (24/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aline Paola Canteiro
3598. 0001154-24.2008.8.12.0047 (24/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Antônio Almeida Freires
3599. 0001157-76.2008.8.12.0047 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria Aparecida Carmone
3600. 0001158-61.2008.8.12.0047 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Marcos Antônio Marcelino
3601. 0001160-31.2008.8.12.0047 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Marcos Martins Ferreira
3602. 0001161-16.2008.8.12.0047 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Ireni Silva
3603. 0001162-98.2008.8.12.0047 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria Lúcia Negromonte da Silva Pereira
3604. 0001165-53.2008.8.12.0047 (26/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Alessandro Benatt - Reclamdo: Luiz Antônio Cassu de Moraes
3605. 0000063-30.2007.8.12.0047/01 (28/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Camila Perez
Moreira Kurose - Excipte: Andréia Mendes da Silva
3606. 0001184-59.2008.8.12.0047 (31/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Fernanda Matos Venâncio - Reclamda: Jussara Soares Rodrigues
3607. 0001185-44.2008.8.12.0047 (31/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Vieira da Silva - Reclamdo: Luiz Antônio Cassu de Moraes
3608. 0001193-21.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Fabricia Garcia Lima
3609. 0001194-06.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Jocimar Montania
3610. 0001195-88.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Luiz Antônio Alexandre
3611. 0001197-58.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Manoel da Silva Rosa
3612. 0001198-43.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Valdirene Rodrigues Araújo
3613. 0001199-28.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Airton Braga Pereira
3614. 0001201-95.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Odinei Dias Leal
3615. 0001202-80.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Juliano V. Rizzo Paiva
3616. 0001205-35.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Sonoval da Silva
3617. 0001206-20.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Paulo Recaldes Aveiro
3618. 0001207-05.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Joel Gonçalves
3619. 0001208-87.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Rosimeire Nunes da Costa de Arruda
3620. 0001210-57.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Maria de Fátima Braz
3621. 0001211-42.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Luis César Nunes
3622. 0001212-27.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Elenir da Silva Albuquerque
3623. 0001214-94.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Luciene Ferreira Pinto Souza Gomes

3624. 0001215-79.2008.8.12.0047 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Manoel Pereira da Silva
3625. 0001216-64.2008.8.12.0047 (03/04/2008) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Eduardo Fabri
3626. 0001217-49.2008.8.12.0047 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
José Antônio Menotti Rocco - Reclamdo: Nilson Aparecido dos Santos
3627. 0001246-02.2008.8.12.0047 (14/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Benedita Celestino da Costa - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Jones Marciano de Souza Júnior (OAB: 138667/SP)
3628. 0001247-84.2008.8.12.0047 (15/04/2008) - Despejo - Reqte: Bráz da Silva Gomes - Reqda: Ambrosina Rosa Gomes
3629. 0001264-23.2008.8.12.0047 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jovelina Ventura de Melo - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Vivo S/A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
3630. 0001278-07.2008.8.12.0047 (22/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Vieira Alves - Reclamdo: Ivan Lourenço
3631. 0001285-96.2008.8.12.0047 (23/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Reis da Silva - Reclamdo: Abno de Paula
3632. 0001168-42.2007.8.12.0047/01 (29/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Hermínia Alves de Almeida - Reclamdo: Paulo Canteiro Alves dos Reis
3633. 0001303-20.2008.8.12.0047 (29/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Manoel da Silva Rosa - Reqdo: Veipeças Com. Import. Ltda. - ADV: Mário Roberto de Souza (OAB: 003.054/MS)
3634. 0001304-05.2008.8.12.0047 (29/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: V. C. G. - ADV: Cicero da Conceição (OAB: 11636/MS) - Reqdo: B. P. S/A - ADV: Janete Facioni Bonacina (OAB: 11144BM/S)
3635. 0001202-51.2006.8.12.0047/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Execdo: Valdir Ramos da Silva
3636. 0000469-51.2007.8.12.0047/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Mercado Pereira-ME - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Ivete Borges Brandão de Freitas
3637. 0000707-70.2007.8.12.0047/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Ivone Soares Ramai
3638. 0000046-57.2008.8.12.0047/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Leonel Costa - Reqdo: Adilson Bahia
3639. 0000898-81.2008.8.12.0047/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Haideline Mertens
3640. 0001313-64.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giune Pinheiro Cruz - ADV: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
3641. 0001314-49.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sônia Cacinéli Cardoso
3642. 0001315-34.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elidemar Trindade Ferreira
3643. 0001316-19.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
3644. 0001317-04.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávia Yaeko Kurose dos Santos
3645. 0001318-86.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Glagau
3646. 0001319-71.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nazário
3647. 0001320-56.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Santos da Silva
3648. 0001321-41.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Medina
3649. 0001322-26.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mirian Sales Rocha
3650. 0001323-11.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neide Gomes Gomidez
3651. 0001324-93.2008.8.12.0047 (05/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cicero Pithan Reis
3652. 0001208-58.2006.8.12.0047/01 (06/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Maise de Souza Lopes (OAB: 10770/MS) - Reclamda: Paula Francinete Nobre de Oliveira Rossanesi - ADV: Defensoria Pública
3653. 0000439-79.2008.8.12.0047/01 (06/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Antônio Carlos Ribeiro de Almeida - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamda: Cristiane Miranda Paes Shishido
3654. 0001348-24.2008.8.12.0047 (13/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: José Jady Veiga
3655. 0001350-91.2008.8.12.0047 (13/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Marilza Ramires Martins
3656. 0001364-75.2008.8.12.0047 (14/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Eduardo Ferreira
3657. 0001365-60.2008.8.12.0047 (14/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson da Silva Pereira
3658. 0001372-52.2008.8.12.0047 (14/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bruno Leiva Gonçalves de Oliveira
3659. 0001374-22.2008.8.12.0047 (15/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Madalena Gonçalves Damasceno
3660. 0001377-74.2008.8.12.0047 (15/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Benites Brites
3661. 0001378-59.2008.8.12.0047 (15/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daril de Oliveira do Rosário
3662. 0001384-66.2008.8.12.0047 (19/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ary de Jesus e outro
3663. 0001394-13.2008.8.12.0047 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Estavio de Souza Dias - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda
3664. 0001406-27.2008.8.12.0047 (21/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Associação de Desenvolvimento Comunitário das Colônias Nova e Velha de Terenos - Reqdo: Zildo Joaquim Xavier e outro - ADV: Erone Amaral Chaves OAB: 928/MS)
3665. 0000912-36.2006.8.12.0047 (26/05/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Daniel Pedraza Córdoba
3666. 0001408-94.2008.8.12.0047 (26/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Lucélia Pereira Carvalho - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3667. 0001248-69.2008.8.12.0047 (29/05/2008) - Inquérito Policial - Indiciado: Damião Vieira Gonzales
3668. 0001250-39.2008.8.12.0047 (29/05/2008) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Wilson Miguel do Carmo
3669. 0001435-77.2008.8.12.0047 (29/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerson da Rocha Pereira e outros
3670. 0001436-62.2008.8.12.0047 (29/05/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Marcelino Machado
3671. 0000510-18.2007.8.12.0047 (02/06/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: André Luiz da Silva Rodrigues e outro
3672. 0001163-20.2007.8.12.0047/01 (02/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: S. M. de S. - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: M. M.
3673. 0001444-39.2008.8.12.0047 (02/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
3674. 0001454-83.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Yvonne Therezinha Camerina Guardiano
3675. 0001455-68.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arlindo Neves
3676. 0001456-53.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonoval da Silva
3677. 0001457-38.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Gonçalves Pereira
3678. 0001458-23.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Ribeiro Rosa e outro
3679. 0001459-08.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clemente Gologurski
3680. 0001460-90.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião César de Jesus Nascimento
3681. 0001461-75.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto de Camargo Oliveira
3682. 0001462-60.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Anjo de Albuquerque
3683. 0001463-45.2008.8.12.0047 (03/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ninfa Ávalo
3684. 0001477-29.2008.8.12.0047 (06/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisca Raimundo dos Santos
3685. 0001490-28.2008.8.12.0047 (11/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ananias Neris dos Santos - Reqdo: Intel Brasil Agropecuária

3686. 0001497-20.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Joice Gedoz Miranda
3687. 0001498-05.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Mychell Christian Schuinn Welter
3688. 0001500-72.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane de Mello
3689. 0001501-57.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Renilton Garcia
3690. 0001502-42.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Teodoro dos Santos
3691. 0001503-27.2008.8.12.0047 (12/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alberto de Andrade Ferreira
3692. 0001505-94.2008.8.12.0047 (16/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Olenir Antônia da Silva Cunha - Reclamdo: Esvino Maurício Soares dos Santos
3693. 0001509-34.2008.8.12.0047 (17/06/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cássio Leandro Fernandes Roza - Exectda: Camila Teles Bispo
3694. 0001278-07.2008.8.12.0047/01 (20/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Vieira Alves - Reclamdo: Ivan Lourenço
3695. 0001525-85.2008.8.12.0047 (20/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jonas Santos da Silva
3696. 0001526-70.2008.8.12.0047 (20/06/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Pereira dos Santos
3697. 0001157-76.2008.8.12.0047/01 (24/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria Aparecida Carmone
3698. 0001545-76.2008.8.12.0047 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irinea Borges Lucena - Reclamda: Mariléia Antunes de Oliveira
3699. 0001547-46.2008.8.12.0047 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Lilian Elizabeth Aguilar
3700. 0001550-98.2008.8.12.0047 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Andréa Ramalho da Silva
3701. 0001552-68.2008.8.12.0047 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Eliane Bezerra de Moraes
3702. 0001579-51.2008.8.12.0047 (03/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Iara Rodes Amaral - Reclamda: Márcia Vargas
3703. 0001606-34.2008.8.12.0047 (09/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Custódia Sales Rodrigues - Reclamda: Rosiley Carla Espinoza da Cruz
3704. 0001608-04.2008.8.12.0047 (10/07/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Antônio Menotti Rocco - ADV: Domingos Marciano Fretes (OAB: 04229/MS) - Exectdo: Edison João Moraes e outro - ADV: Nelma Beatriz de Moraes (OAB: 12194/MS)
3705. 0001612-41.2008.8.12.0047 (11/07/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vetboi – Produtos Agropecuários - Exectdo: Rubens Antônio Rafael
3706. 0001613-26.2008.8.12.0047 (11/07/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vetboi – Produtos Agropecuários - Exectdo: Hudson César da Silva
3707. 0001614-11.2008.8.12.0047 (11/07/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vetboi – Produtos Agropecuários - Exectdo: Nilson da Silva Santos
3708. 0001615-93.2008.8.12.0047 (11/07/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vetboi – Produtos Agropecuários - Exectdo: Nivaldo de Jesus da Silva
3709. 0001631-47.2008.8.12.0047 (16/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jéferson Eustáquio de Oliveira
3710. 0001632-32.2008.8.12.0047 (16/07/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ré: Aline Paola Canteiro - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
3711. 0001633-17.2008.8.12.0047 (16/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Quevino Rodrigues de Rezende
3712. 0000713-77.2007.8.12.0047/01 (18/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectdo: Ramão Souza de Jesus
3713. 0001643-61.2008.8.12.0047 (18/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leida Machado de Almeida - ADV: Marcia da Conceicao Ortiz - Reqdo: Vingres Machado de Oliveira
3714. 0001639-24.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabinho Carlos da Silva
3715. 0001638-39.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Alves de Souza
3716. 0001637-54.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Daniel Lopes
3717. 0001636-69.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Marcos de Jesus Pulchério e outro
3718. 0001644-46.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Josimar Bispo
3719. 0001645-31.2008.8.12.0047 (18/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Costa Barbueno
3720. 0001646-16.2008.8.12.0047 (22/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Daniele Josefa Ferreira
3721. 0001647-98.2008.8.12.0047 (22/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Lucimar Garcia
3722. 0001653-08.2008.8.12.0047 (23/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Alberto Pereira de Araújo
3723. 0001654-90.2008.8.12.0047 (23/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Ângelo Basseto
3724. 0001655-75.2008.8.12.0047 (23/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Fernandes de Oliveira e outro
3725. 0001656-60.2008.8.12.0047 (23/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fátima de Trói da Silva e outro
3726. 0001657-45.2008.8.12.0047 (23/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Denise Santos Santana
3727. 0001665-22.2008.8.12.0047 (28/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A – ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
3728. 0001666-07.2008.8.12.0047 (28/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar
3729. Pereira Glagau - ADV: Julio César de Moraes (OAB: 224236/SP) - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - ADV: Andreia Larrea Ferreira (OAB: 10088/MS)
3730. 0001672-14.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelino Nunes de Macedo
3731. 0001673-96.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Roberto Dourado
3732. 0001674-81.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Bráulio Cinturião
3733. 0001675-66.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ildo Miranda
3734. 0001676-51.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Canteiro Alves dos Reis
3735. 0001677-36.2008.8.12.0047 (29/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Regina de Arruda Alves e outro
3736. 0001685-13.2008.8.12.0047 (31/07/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daril de Oliveira do Rosário
3737. 0000144-76.2007.8.12.0047 (04/08/2008) – Inquérito Policial - Indiciado: Ederson da Silva Vargas
3738. 0001705-04.2008.8.12.0047 (04/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Andressa Fermina de Souza
3739. 0001712-93.2008.8.12.0047 (06/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Glória Celina Gonçalves Martins - Reqdo: Dirceu Vieira da Silva
3740. 0001721-55.2008.8.12.0047 (08/08/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Carlos Costa - ADV: Regina Lucia Diniz Gouvea Berni (OAB: 6565/MS) - Exectdo: Armando Peralta Barbosa e outro
3741. 0001722-40.2008.8.12.0047 (08/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivan Dias de Oliveira
3742. 0001723-25.2008.8.12.0047 (08/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenei Laurêncio da Silva
3743. 0001724-10.2008.8.12.0047 (08/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosângela Silveira Cardoso
3744. 0001729-32.2008.8.12.0047 (12/08/2008) - Representação (Maior) - Autor: Bráz da Silva Gomes - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) – Repdo: Eliazar José da Silva Neto
3745. 0001734-54.2008.8.12.0047 (13/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Zarque Trindade - Reclamda: Cleonice Telis da Silva
3746. 0001735-39.2008.8.12.0047 (13/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marilene Orlandini Defendi - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda
3747. 0001741-46.2008.8.12.0047 (14/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Soares de Oliveira
3748. 0001742-31.2008.8.12.0047 (14/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lázaro Ribeiro Brites

3749. 0001743-16.2008.8.12.0047 (14/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexander Henrique da Silva
3750. 0001748-38.2008.8.12.0047 (18/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Antônio Menotti Rocco - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3751. 0001474-74.2008.8.12.0047 (19/08/2008) – Inquérito Policial - Indiciado: Maicon da Silva
3752. 0001065-98.2008.8.12.0047 (21/08/2008) – Inquérito Policial - Indiciado: Damião Vieira Gonzales
3753. 0001496-35.2008.8.12.0047 (21/08/2008) – Inquérito Policial - Indiciado: Daril de Oliveira do Rosário
3754. 0001757-97.2008.8.12.0047 (22/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Tarlei Diniz Verão
3755. 0001758-82.2008.8.12.0047 (22/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Azenir dos Santos Torres Lemes
3756. 0001016-28.2006.8.12.0047 (25/08/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Jocimar Aparecido de Oliveira Azambuja - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
3757. 0001506-79.2008.8.12.0047 (25/08/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Oreste Sebastião Matos Patrocínio
3758. 0001784-80.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Xavier da Hora
3759. 0001785-65.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gesilaine Carvalho de Oliveira
3760. 0001786-50.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Zilma Xavier de Souza
3761. 0001787-35.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilson de Almeida Evaristo
3762. 0001788-20.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ernani da Silva Vargas e outro
3763. 0001789-05.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosiley Carla Espinoza da Cruz
3764. 0001790-87.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Aparecido dos Santos
3765. 0001791-72.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adécio Stein Martins e outro
3766. 0001792-57.2008.8.12.0047 (28/08/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cardoso Prestes Ferreira e outro
3767. 0001808-11.2008.8.12.0047 (01/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adauto Marcelino da Silva
3768. 0001007-95.2008.8.12.0047/01 (04/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Sheily Cortes da Silva e outro - Executo: André Luiz Martins
3769. 0001818-55.2008.8.12.0047 (04/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Pedro da Silva - Reqdo: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Canaã
3770. 0001835-91.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Adelson Ferreira de Souza
3771. 0001836-76.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamda: Adriana da Silva Beni
3772. 0001837-61.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamda: Cristiana Machado
3773. 0001839-31.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamda: Andréa Ramalho da Silva
3774. 0001841-98.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Antônio de Jesus Ferreira de Souza
3775. 0001843-68.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamda: Cleonice Telis da Silva
3776. 0001848-90.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Júlio César Galeano de Oliveira
3777. 0001849-75.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Lázaro Ribeiro Brites
3778. 0001851-45.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Odinei Dias Leal
3779. 0001852-30.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Rosemiro da Silva de Almeida
3780. 0001853-15.2008.8.12.0047 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamda: Valdirene Rodrigues Araújo
3781. 0001856-67.2008.8.12.0047 (09/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Medina e outro
3782. 0001857-52.2008.8.12.0047 (09/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli
3783. 0001869-66.2008.8.12.0047 (15/09/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antônio Ângelo Basseto - Executo: Edileuza Alves
3784. 0001870-51.2008.8.12.0047 (15/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Moreira Caixeta
3785. 0001871-36.2008.8.12.0047 (15/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Marques Araújo
3786. 0001872-21.2008.8.12.0047 (16/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Yvonne Therezinha Camerina Guardiano – Reqdo: Credit Cash - Assessoria Financeira S/C Ltda.
3787. 0001877-43.2008.8.12.0047 (17/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Carlos Assis - ADV: Luiz Saraiva Vieira - Reclamdo: José Carlos Freire de Almeida - ADV: Marco Aurelio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)
3788. 0001895-64.2008.8.12.0047 (19/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Adailton Leite Oliveira - ADV: Ana Lúcia Leite Oliveira - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3789. 0001369-97.2008.8.12.0047 (22/09/2008) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciada: Lígia Marta Schwengber - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
3790. 0001912-03.2008.8.12.0047 (25/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Izabel Cristina Gonçalves Barbosa - Reclamda: Elza Belizário e outro
3791. 0001916-40.2008.8.12.0047 (26/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gregório Arruda de Oliveira
3792. 0001935-46.2008.8.12.0047 (30/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar Miranda
3793. 0001936-31.2008.8.12.0047 (30/09/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleide dos Santos Bezerra de Melo
3794. 0001937-16.2008.8.12.0047 (02/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irene de Albuquerque - Reclamda: Rose Vania Lemos de Medeiros
3795. 0001824-62.2008.8.12.0047 (06/10/2008) – Inquérito Policial - A. Fato: Samuel Chaves Gotti Rafael
3796. 0001971-88.2008.8.12.0047 (10/10/2008) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Márcia Aparecida Martins - Executo: Maria de Fátima Pinto Freitas
3797. 0001972-73.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Marizete Matias de Queiroz
3798. 0001973-58.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Raul Arlindo Diniz Verão
3799. 0001974-43.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Rita Andréia Rocha Lemos
3800. 0001975-28.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Maria das Dores Cristino Rocha
3801. 0001977-95.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Cristiane da Silva
3802. 0001978-80.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Maria de Lourdes Santana
3803. 0001980-50.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Luiz Carlos de Santos Gois
3804. 0001981-35.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Leovane Nunes
3805. 0001982-20.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Ramão Arnaldo Pavão
3806. 0001985-72.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Eudes Rezende
3807. 0001987-42.2008.8.12.0047 (10/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Rosane Souza Almeida Figueiredo
3808. 0001996-04.2008.8.12.0047 (13/10/2008) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Juraci Barbosa
3809. 0002008-18.2008.8.12.0047 (14/10/2008) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:

Irineia Borges Lucena - Reclamdo: Natalino Cordeiro da Costa
3810. 0002009-03.2008.8.12.0047 (14/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte:
Marino Chaves Lopes - ADV: Defensoria Pública - Exectda: Osvaldina Maria de Freitas
3811. 0002018-62.2008.8.12.0047 (15/10/2008) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Réu:
Fabiano Pereira Lemes - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
3812. 0002022-02.2008.8.12.0047 (16/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sidnei
dos Santos Felizardo - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3813. 0002024-69.2008.8.12.0047 (17/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Abadia de Jesus Cardoso - Reclamdo: José Bezerra
3814. 0002026-39.2008.8.12.0047 (20/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barboza Moreira
3815. 0002051-52.2008.8.12.0047 (21/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olídio Romeiro Machado e outro
3816. 0002057-59.2008.8.12.0047 (22/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Albino Vargas Arruda
3817. 0002059-29.2008.8.12.0047 (22/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
Inácia Cordeiro Maia - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - ADV: Crystiane Linhares (OAB: 9600A/MS)
3818. 0002064-51.2008.8.12.0047 (29/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ajaco
Oliveira da Costa - ADV: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS) - Reqdo: Frigorífico Peri Ltda - ADV: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
3819. 0002065-36.2008.8.12.0047 (29/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Lindalva Motta Coelho - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: SESI - UOP II Ignácio Gomes - ADV: Celia Kikumi Hirokawa (OAB: 3626/MS)
3820. 0002016-92.2008.8.12.0047 (30/10/2008) - Inquérito Policial - Indiciado: Valdecir Oliveira dos Santos
3821. 0002078-35.2008.8.12.0047 (30/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio César Pereira
3822. 0002079-20.2008.8.12.0047 (30/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Carlos de Araújo
Dutra
3823. 0002085-27.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hermínio Franco
3824. 0002086-12.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanessa Ambrósio de Souza
3825. 0002087-94.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Lourival Soares de Oliveira - Exectdo: Augusto Wehner
3826. 0002089-64.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectda: Idê Rezende
3827. 0002090-49.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectdo: Marcial Pedrosa Rojas
3828. 0002091-34.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectda: Rosilei Alves Leonel
3829. 0002092-19.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectdo: Ademir Carlos de Souza
3830. 0002094-86.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectda: Jocimara de Jesus Domingues
3831. 0002095-71.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectdo: Francisco Gomes dos Santos
3832. 0002096-56.2008.8.12.0047 (31/10/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio Ângelo Basseto - Exectdo: Antônio da Silva Serpa
3833. 0002121-69.2008.8.12.0047 (05/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana
Paula Ferreira Dantas - Reqda: Shirlei Fernandes Rodrigues
3834. 0002136-38.2008.8.12.0047 (10/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Ângela Maria Sanches
3835. 0002137-23.2008.8.12.0047 (10/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamda: Ana Cristina Jaime
3836. 0002138-08.2008.8.12.0047 (10/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Maria Ivaneide Ramalho da Silva - Reclamdo: Ederson Santana de Lima
3837. 0002151-07.2008.8.12.0047 (11/11/2008) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:

Antônio Lourenço Franca - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3838. 0002152-89.2008.8.12.0047 (12/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
Alberto de Medeiros - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB: 11791/MS)
3839. 0002163-21.2008.8.12.0047 (13/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Olazar Ferreira
3840. 0002164-06.2008.8.12.0047 (13/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Paulo Gimenez
Cardoso
3841. 0002165-88.2008.8.12.0047 (13/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeni Coelho Nunes e outros
3842. 0002170-13.2008.8.12.0047 (14/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Benites Brites
3843. 0002173-65.2008.8.12.0047 (14/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Raimundo Pereira dos Santos
3844. 0002174-50.2008.8.12.0047 (14/11/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Camila Aparecida da Silva
3845. 0002196-11.2008.8.12.0047 (20/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - ADV: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
3846. 0002197-93.2008.8.12.0047 (20/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
3847. 0002222-09.2008.8.12.0047 (27/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Emerson Martins Vilalba - Reqdo: Banco do Brasil S/A
3848. 0002226-46.2008.8.12.0047 (28/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Issan Khalil Ltaif - Exectda: Maria Cristina Franco Garcia
3849. 0002240-30.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Souza Perez
3850. 0002242-97.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Gonçalves do Nascimento
3851. 0002243-82.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis André Louveira
3852. 0002244-67.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Balbuena
3853. 0002245-52.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aparecido Soares
Brandão
3854. 0002246-37.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Silvestre da Silva
3855. 0002247-22.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington Batista de Oliveira
3856. 0002248-07.2008.8.12.0047 (03/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Issan Khalil Ltaif
3857. 0002264-58.2008.8.12.0047 (05/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Nivaldo Marques - Reclamdo: City - Dismobrás Imp. E Distrib. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
3858. 0002272-35.2008.8.12.0047 (11/12/2008) - Despejo - Reclamte: Marilda Ferreira de Almeida - Reclamdo: Militão Martins de Souza Filho
3859. 0002283-64.2008.8.12.0047 (15/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Eulindo Córdoba - Reclamdo: Valter Cavina
3860. 0002284-49.2008.8.12.0047 (15/12/2008) - Despejo - Exepte: Gilsson Vieira dos Santos - Exectdo: Bernardo Arguelho
3861. 0002286-19.2008.8.12.0047 (16/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Alves do Nascimento
3862. 0002292-26.2008.8.12.0047 (16/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Penarioli
3863. 0002293-11.2008.8.12.0047 (16/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Marcolino da Silva
3864. 0002294-93.2008.8.12.0047 (16/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Augusto da Silva
Rodrigues
3865. 0002377-12.2008.8.12.0047 (17/12/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elvira de Andrade Barbosa
3866. 0002378-94.2008.8.12.0047 (17/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Yvonne Therezinha Camerina Guardiano - Reclamdo: Lojas Riachuelo S/A
3867. 0002379-79.2008.8.12.0047 (17/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Rosane Rezende Nascimento - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3868. 0002380-64.2008.8.12.0047 (17/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Avelino Alves de Rezende - Reclamdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
3869. 0002388-41.2008.8.12.0047 (17/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Rodrigo de Castro - Reclamdo: Danyllo Massaro Faja
3870. 0002395-33.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Samya Mayume Hirakawa Rigoni
3871. 0002396-18.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Neli Soares dos Santos
3872. 0002397-03.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Edvaldo Cordeiro Batista
3873. 0002398-85.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Gustavo Carmo Pinto
3874. 0002399-70.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Paulo Reginaldo dos Santos
3875. 0002400-55.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamdo: Sebastião Balbuena
3876. 0002401-40.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alessandra Consalter Scheibel - Reclamda: Maria Vanderly Pinto de Freitas Martins
3877. 0002409-17.2008.8.12.0047 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Esmael Pozza - ADV: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) - Reclamdo: Antônio Alves de Almeida
3878. 0000003-86.2009.8.12.0047 (07/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Ricardo Fernando Silveira de Rezende - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Ângela Christina Ravagnane (OAB: 12423/MS)
3879. 0000008-11.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Alceu José Birck - Reclamdo: Diones dos Santos Silva
3880. 0000009-93.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Alceu

José Birck - Execcto: João Gomes Borgi
3881. 0000010-78.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Paulo Cezar Miranda - Reclamda: Simone Ferreira Lourenço
3882. 0000011-63.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandra Tavares Leite

3883. 0000012-48.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andressa Rodrigues Escobar e outro

3884. 0000019-40.2009.8.12.0047 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Regina Honório de Mello - Reclamda: Joice Eide Centurião Corrêa Nagliati
3885. 0000033-24.2009.8.12.0047 (12/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João

Correa da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
3886. 0000942-42.2004.8.12.0047 (16/01/2009) - Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Luiz César de Oliveira Silva - ADV: Defensoria Pública

3887. 0000068-81.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Marcolino da Silva

3888. 0000069-66.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juraci Ferreira de Lima

3889. 0000070-51.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Inês Fanini e outros

3890. 0000071-36.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Vera Dontchef Rosa

3891. 0000072-21.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Paula Calixto dos Santos

3892. 0000073-06.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sayara Cristine de Assis

3893. 0000074-88.2009.8.12.0047 (20/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Espinoza e outro

3894. 0000085-20.2009.8.12.0047 (23/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Gerson Gomes Xavier - Reqdo: André Luiz da Silva Rodrigues e outro
3895. 0000098-19.2009.8.12.0047 (28/01/2009) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:

Leonela Delazeri Culau - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS) - Reqdo: Sérgio Ivan de Andrade
3896. 0000102-56.2009.8.12.0047 (29/01/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Olendrina Gonçalves da Silva Caxias - Exectda: Ondina Souza dos Santos e outro

3897. 0000111-18.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Pedrosa Rojas

3898. 0000112-03.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Miguel do Carmo

3899. 0000113-85.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Uékson Fernando Nascimento Xavier e outros

3900. 0000114-70.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Nunes Nunes

3901. 0000115-55.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Oliveira dos Santos

3902. 0000116-40.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adélcio Santos da Silva e outro

3903. 0000117-25.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gregório Arruda de Oliveira

3904. 0000118-10.2009.8.12.0047 (02/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isaque da Silva Leite

3905. 0000120-77.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Clarinda Antônia Nicaretta - ADV: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) - Reqdo: Americel S.A.

3906. 0000122-47.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Valdez Oliveira de Lima
3907. 0000123-32.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Leocádio Cristaldo Filho
3908. 0000124-17.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: João Félix Pereira
3909. 0000125-02.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Eloir Tatiane Espinoza dos Santos - Reclamda: Vencesli da Silva Franco
3910. 0000126-84.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joel Medina de Souza

3911. 0000127-69.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Manoel de Jesus Fabri - Reclamdo: Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ADV: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
3912. 0000128-54.2009.8.12.0047 (03/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Eliane Abdo da Silva - Reclamda: Maria Rita da Silva Leite Lima
3913. 0000136-31.2009.8.12.0047 (04/02/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Supermercado Acácia Ltda - ME - Exectda: Isolina Cristaldo de Oliveira

3914. 0000138-98.2009.8.12.0047 (05/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jamil Santos da Silva - Reqdo: Vicente Pereira da Silva

3915. 0000151-97.2009.8.12.0047 (06/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Hidalgo

3916. 0000154-52.2009.8.12.0047 (09/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orides Leonel Raimundo

3917. 0000155-37.2009.8.12.0047 (09/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Vagner Cavina - Reqdo: Alexandre Martines da Silva
3918. 0000175-28.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laércio dos Santos Mendes

3919. 0000176-13.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto Pereira da Silva e outros

3920. 0000177-95.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Norlok

3921. 0000178-80.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Lourdes Soares e outro

3922. 0000181-35.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zilda Vieira Silva

3923. 0000182-20.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Alves Rolim e outro

3924. 0000183-05.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão da Silva Rocha

3925. 0000184-87.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Magno Menezes de Melo e outro

3926. 0000185-72.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Regina de Oliveira

3927. 0000186-57.2009.8.12.0047 (12/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida de Araújo Flores

3928. 0000189-12.2009.8.12.0047 (13/02/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ari Paes Ribeiro e outro
3929. 0000203-93.2009.8.12.0047 (16/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Antônio Pereira de Souza - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
- Reqda: Margarida Getúlio da Rocha - ADV: Defensoria Pública
3930. 0001975-28.2008.8.12.0047/01 (18/02/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Alessandra
Consalter Scheibel - Exectda: Maria das Dores Cristino Rocha
3931. 0000220-32.2009.8.12.0047 (20/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elvira
Ferreira da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
3932. 0000234-16.2009.8.12.0047 (26/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
3933. 0000235-98.2009.8.12.0047 (27/02/2009) - Despejo -
Reqte: Maria Aparecida Carmone - Reqda: Vera Regina de Mello Lima
3934. 0000243-75.2009.8.12.0047 (27/02/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Amarello Alves de Souza
3935. 0000244-60.2009.8.12.0047 (27/02/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Claudia Moreira de Araujo
3936. 0000245-45.2009.8.12.0047 (27/02/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Loester Alex Centurião de Rezende
3937. 0000246-30.2009.8.12.0047 (27/02/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Leandro Rodrigues Pitombo
3938. 0000247-15.2009.8.12.0047 (02/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Rosinéia Silva Guerra
3939. 0000248-97.2009.8.12.0047 (02/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Itamar Gregório de Jesus
3940. 0000249-82.2009.8.12.0047 (02/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eudo Torres Centurião
3941. 0000252-37.2009.8.12.0047 (02/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Jocildo Dias de Souza - Reqdo: Tomio Higano
3942. 0000255-89.2009.8.12.0047 (03/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Josefa Inácio da Conceição
3943. 0000258-44.2009.8.12.0047 (03/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Flora Villalba
3944. 0000259-29.2009.8.12.0047 (03/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Fabricia Garcia Lima
3945. 0000279-20.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: João Affonso Vilela
3946. 0000280-05.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Reginaldo Souza da Silva
3947. 0000281-87.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Roseli Nunes Vasques
3948. 0000282-72.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Fábio de Souza
3949. 0000283-57.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Rosinalda de Santana
3950. 0000284-42.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cristiano Antônio Aparecido
3951. 0000285-27.2009.8.12.0047 (06/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mauricio Aparecido Valota e outro
3952. 0000290-49.2009.8.12.0047 (09/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ronaldo Pereira
3953. 0000292-19.2009.8.12.0047 (09/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luzia Martins da Silva
3954. 0000294-86.2009.8.12.0047 (09/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Nelson do Carmo Bezerra - Reclamdo: André Nascimento dos Santos
3955. 0000295-71.2009.8.12.0047 (09/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Roberto Batista Vilalba - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) -
Reclamda: Ondina Souza dos Santos
3956. 0000299-11.2009.8.12.0047 (10/03/2009) - Despejo -
Reqte: Ivone Soares Ramai - Reqdo: João Luiz Rodrigues da Silva
3957. 0001237-40.2008.8.12.0047 (11/03/2009) – Inquérito Policial - Indiciado:
Luiz Henrique Alves da Silva
3958. 0000305-18.2009.8.12.0047 (11/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Antônio Chico de Freitas - Reclamdo: Juarez Soares de Carvalho
3959. 0000325-09.2009.8.12.0047 (13/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Eulindo Córdoba - Reqdo: Valdir Cavina
3960. 0000339-90.2009.8.12.0047 (16/03/2009) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reqte:
Sebastião Cipriano da Silva - Reqdo: Edvaldo
3961. 0000340-75.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Márcio Pereira da Silva
3962. 0000342-45.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Celso Acuña Sória
3963. 0000343-30.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edin José Aranda
3964. 0000344-15.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eliane Abdo da Silva
3965. 0000345-97.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Jair Dall Agua
3966. 0000346-82.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Willian Victor Vadora
3967. 0000347-67.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Márcia Regina de Arruda
Alves e outro
3968. 0000348-52.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Elias Miranda de Araújo
3969. 0000349-37.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida de Araújo Flores
3970. 0000350-22.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Elvis Aparecido Pinedo da Silva
3971. 0000351-07.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ivete Borges Brandão de
Freitas
3972. 0000352-89.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Jair Alves dos Reis
3973. 0000353-74.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Francisco César Vieira de Azevedo
3974. 0000355-44.2009.8.12.0047 (17/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Anderson Martins Vieira
3975. 0000358-96.2009.8.12.0047 (18/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rosedir Rodrigues Glagau - Reqdo: Brasil Telecom S/A
3976. 0000009-93.2009.8.12.0047/01 (19/03/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Alceu José Birck -
Exectdo: João Gomes Borgi
3977. 0000369-28.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Hélio Ramires Córdoba
3978. 0000370-13.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maxuel Ferreira da Silva
3979. 0000371-95.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Paulo Roberto Dourado
3980. 0000372-80.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Francisco Martinez Ortiz
3981. 0000373-65.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Vera Regina de Mello Lima
3982. 0000374-50.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Isaac Cardoso Neto e outro
3983. 0000375-35.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Elder Ferreira dos Santos
3984. 0000376-20.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Patrícia Lopes Freire
3985. 0000377-05.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marilda Vieira da Silva e
outro
3986. 0000378-87.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Benedito Antônio Aparecido
3987. 0000379-72.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Aurílio do Nascimento
3988. 0000380-57.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Raimundo Sabino da Costa
3989. 0000381-42.2009.8.12.0047 (20/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Márcio Cardoso da Silva
3990. 0000399-63.2009.8.12.0047 (25/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Rosemeire Amorim dos Santos - ADV: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
- Reqdo: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda. e outro
3991. 0000407-40.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Éder Aparecido de Oliveira
3992. 0000416-02.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ariana Canteiro dos Reis
3993. 0000415-17.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Arthur Hisashi Tsuzuki
3994. 0000414-32.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Adenir Bahia
3995. 0000413-47.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marcelo Silva Ferro
3996. 0000412-62.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Andréia Ferreira Marques
3997. 0000411-77.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Pereira da Silva
3998. 0000409-10.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado

- A. Fato: Éder Rodrigues Balbueno
3999. 0000408-25.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Leandro Rodrigues Pitombo
4000. 0000419-54.2009.8.12.0047 (30/03/2009) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ré: Hélia Regina Alves da Costa - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
4001. 0000418-69.2009.8.12.0047 (30/03/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Costa Barbueno
4002. 0000427-31.2009.8.12.0047 (31/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Willian Renato Paixão Vieira - Reclamdo: Valmir da Silva
4003. 0000428-16.2009.8.12.0047 (31/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Célia Regina Simões Bibiano - Reclamda: Maria Estela Medina Ferreira
4004. 0000432-53.2009.8.12.0047 (31/03/2009) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Maura Ribeiro
4005. 0000434-23.2009.8.12.0047 (01/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Adriano Abadio de Camargo Tulux - ADV: Luiz Saraiva Vieira - Reqdo: Faculdade Anhanguera Educacional S/A
4006. 0000436-90.2009.8.12.0047 (01/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Odair Franco Olmedo
4007. 0000454-14.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eudo Torres Centurião
4008. 0000455-96.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Roseli Nunes Vasques
4009. 0000456-81.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mário Márcio de Oliveira Rodrigues
4010. 0000457-66.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luis Carlos Paulo da Silva e outro
4011. 0000458-51.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Estival de Oliveira
4012. 0000459-36.2009.8.12.0047 (03/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Tânia Carvalho de Oliveira
4013. 0001944-08.2008.8.12.0047 (07/04/2009) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Tânia Carvalho de Oliveira
4014. 0000467-13.2009.8.12.0047 (07/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Churrascaria e Lanchonete Pantanal - ME – Reclamdo: HL - Construtora Ltda.
4015. 0000472-35.2009.8.12.0047 (08/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Allan Chaves Rachel
4016. 0000480-12.2009.8.12.0047 (13/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antônio de Souza Ojeda - Reqdo: Vinholi Administração de Imóveis
4017. 0000481-94.2009.8.12.0047 (13/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Rodrigues da Silva e outro
4018. 0000482-79.2009.8.12.0047 (13/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Júlio Maycon de Sousa
4019. 0000501-85.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Rosa Vilalba
4020. 0000502-70.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Ademir Silva Torres
4021. 0000503-55.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes
4022. 0000504-40.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria José dos Santos
4023. 0000505-25.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Ursula Alves dos Reis
4024. 0000506-10.2009.8.12.0047 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Cleide Dias
4025. 0000169-21.2009.8.12.0047 (16/04/2009) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Reginaldo Rodrigues Romero
4026. 0000316-23.2004.8.12.0047/01 (23/04/2009) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Otávio Ramos -
ADV: Defensoria Pública - Reclamdo: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. - ADV: Alexandre Augusto Simao de Freitas (OAB: 8862/MS)
4027. 0001948-45.2008.8.12.0047 (23/04/2009) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - A. Fato: Mauro Fermio Alves
4028. 0000558-06.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Claudemir
4029. 0000559-88.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Laércio Pereira de Souza
4030. 0000560-73.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Anália Gonçalves Damaceno
4031. 0000561-58.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Sidney Costa de Oliveira e outro
4032. 0000562-43.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Aparecido Soares Brandão
4033. 0000563-28.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Irineu Arguilera Acunha e outros
4034. 0000564-13.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edvirges Soares Villalba
4035. 0000565-95.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ramão Viermo Lopes
4036. 0000566-80.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Aparecida Pereira de Jesus e outro
4037. 0000567-65.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Daiane Ferreira Cordeiro Duarte
4038. 0000568-50.2009.8.12.0047 (27/04/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Josimar Silva de Oliveira
4039. 0000571-05.2009.8.12.0047 (27/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Antônio Menotti Rocco - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
4040. 0000572-87.2009.8.12.0047 (27/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Anália Gonçalves Damaceno
4041. 0000573-72.2009.8.12.0047 (27/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamdo: André Lopes
4042. 0000574-57.2009.8.12.0047 (27/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irinea Borges Lucena - Reclamda: Madalena Gonçalves Damasceno
4043. 0000590-11.2009.8.12.0047 (04/05/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dario de Souza Castro
4044. 0000593-63.2009.8.12.0047 (04/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Alberto Almeida Rodrigues
4045. 0000594-48.2009.8.12.0047 (04/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Anderson Soares Villalba e outros
4046. 0000619-61.2009.8.12.0047 (07/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ricardo Fernando Silveira de Rezende - Reqdo: Escola Superior de Direito de MS - ESUD/MS
4047. 0000620-46.2009.8.12.0047 (07/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Edna Maria Miranda
4048. 0000621-31.2009.8.12.0047 (07/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Carmone Ferreira Cordeiro
4049. 0000622-16.2009.8.12.0047 (07/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Mychell Christian Schuinn Welter
4050. 0000623-98.2009.8.12.0047 (07/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Moacyr Cecilio da Costa Neto
4051. 0000636-97.2009.8.12.0047 (11/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Francisco Deodato Ferreira - Reqdo: Fábio Aparecido de Matos
4052. 0000637-82.2009.8.12.0047 (11/05/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eleamar Ferreira Euzébio - Exectda: Rosilei Alves Leonel
4053. 0000638-67.2009.8.12.0047 (11/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ricardo Fernando Silveira de Rezende - Reqdo: Brasil Telecom S/A
4054. 0000643-89.2009.8.12.0047 (12/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Tatiane Bogado de Jesus - Reclamdo: Eder Ângelo Scheibel
4055. 0000656-88.2009.8.12.0047 (15/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamdo: Vitor Koutchim
4056. 0000657-73.2009.8.12.0047 (15/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Supermercado Acácia Ltda - ME - Reclamda: Bruna Souza Antunes
4057. 0000658-58.2009.8.12.0047 (15/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Carlos de Camargo Barretos - Reclamdo: HL - Construtora Ltda.
4058. 0000659-43.2009.8.12.0047 (15/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willian da Silva Coelho - Reqdo: Brasil Telecom S/A
4059. 0000665-50.2009.8.12.0047 (18/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alex Roberto Nascimento Leite - Reqdo: Luiz Ricardo de Jesus Reis
4060. 0000666-35.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cristiane Fernandes Canteiro
4061. 0000667-20.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Paulo Ferreira Gomes

4062. 0000668-05.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdecir Oliveira dos Santos
4063. 0000669-87.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: André Rodrigues e outros
4064. 0000670-72.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdir Alves do Nascimento
4065. 0000671-57.2009.8.12.0047 (18/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ivânia Leal Dias e outro
4066. 0000685-41.2009.8.12.0047 (19/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ewerton Fortuna Sant'Ana - ADV: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS)
- Reqdo: Banco Finasa S/A. - ADV: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
4067. 0000294-86.2009.8.12.0047/01 (21/05/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Nelson do Carmo
Bezerra - Execdo: André Nascimento dos Santos
4068. 0000696-70.2009.8.12.0047 (21/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marlene Ribas - Reclamda: Soila Batista
4069. 0000700-10.2009.8.12.0047 (22/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marlene Ribas - Reclamda: Luana Mayara Ferreira
4070. 0000703-62.2009.8.12.0047 (22/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valmir Junqueira de Andrade
4071. 0000704-47.2009.8.12.0047 (22/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Derli de Paula
4072. 0000708-84.2009.8.12.0047 (25/05/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Tenório Erdman - Execdo: Sérgio Ivan de Andrade
4073. 0000714-91.2009.8.12.0047 (26/05/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Vergilino Lopes Bambil
4074. 0000723-53.2009.8.12.0047 (27/05/2009) - Despejo -
Reqte: Valmir Junqueira de Andrade - Reqdo: Antônio Sérgio Rodrigues de Campos - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
4075. 0000729-60.2009.8.12.0047 (28/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilson
de Almeida Evaristo - Reqdo: Jean Carlos Godoy Franco
4076. 0000744-29.2009.8.12.0047 (03/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS - Reqdo: Ney Braga Andrade
4077. 0000745-14.2009.8.12.0047 (03/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS - Reqdo: José Xavier da Hora
4078. 0000746-96.2009.8.12.0047 (03/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS - Reqda: Alcinda Costa
4079. 0000747-81.2009.8.12.0047 (03/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS - Reqda: Rosalves Maria Benites
4080. 0000748-66.2009.8.12.0047 (03/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Campo Verde de Terenos/MS - Reqda: Joanita Ferreira Barreto
4081. 0000769-42.2009.8.12.0047 (08/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Comercial e Transportadora Straesser Ltda - ME - Reqdo: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A Ltda - ADV: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
4082. 0000778-04.2009.8.12.0047 (09/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria
José Siqueira Benites - Reqdo: Móveis Romera Ltda.
4083. 0000794-55.2009.8.12.0047 (15/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ednei Geraldo de Faria - Reclamda: Kelly Cristhina Amorim Roja
4084. 0000795-40.2009.8.12.0047 (15/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ednei Geraldo de Faria - Reclamda: Luciana José Gama
4085. 0000814-46.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ana Paula Rodrigues
4086. 0000815-31.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Tiago Bispo da Silva
4087. 0000816-16.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: André Martin dos Santos Lopez e outros
4088. 0000817-98.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Lucimara da Silva Oliveira e outro
4089. 0000818-83.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Éder Rodrigues Balbuena e outro
4090. 0000819-68.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Joana Vaz Perez Filha de Andrade
4091. 0000820-53.2009.8.12.0047 (19/06/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: André Silvano Ferreira
4092. 0000827-45.2009.8.12.0047 (22/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Otávio Ramos - Reclamdo: Oclecídio Rodovalho
4093. 0000828-30.2009.8.12.0047 (22/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elvira
de Andrade Barbosa - Reqdo: HL - Construtora Ltda.
4094. 0000829-15.2009.8.12.0047 (22/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Marcos Antônio Fabelício de Sousa e outro – Reqda: Alessandra Bonfim Pereira
4095. 0000838-74.2009.8.12.0047 (23/06/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo de Castro
Gonçalves - Execdo: Adão Marcelino Machado
4096. 0000839-59.2009.8.12.0047 (23/06/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irinea Borges Lucena - Execdo: Mauro Francisco da Silva
4097. 0000841-29.2009.8.12.0047 (23/06/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irinea Borges Lucena - Execdo: André Nascimento dos Santos
4098. 0000874-19.2009.8.12.0047 (01/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Onofre Pereira - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Carlos Eduardo Olivas de Campos (OAB: 8936/MS)
4099. 0000877-71.2009.8.12.0047 (01/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Manoel da Silva Rosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
4100. 0002284-49.2008.8.12.0047/01 (03/07/2009) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Gilsson Vieira
dos Santos - Reclamdo: Bernardo Arguelho
4101. 0000889-85.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Rodrigo Basílio Cardoso
4102. 0000890-70.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Lucimar Vieira Glagau de Paula
4103. 0000891-55.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cláudia Aparecida Garcia
4104. 0000893-25.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Eduardo Schoier e outros
4105. 0000894-10.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Sales da Silva
4106. 0000895-92.2009.8.12.0047 (03/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Carlos Silva de Souza
4107. 0000896-77.2009.8.12.0047 (06/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: José Luiz Rodrigues do Nascimento
4108. 0000897-62.2009.8.12.0047 (06/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Francisco Soares de Oliveira
4109. 0000898-47.2009.8.12.0047 (06/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Daniel Bezerra Rochete de Albuquerque
4110. 0000899-32.2009.8.12.0047 (06/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Lídia Lopes
4111. 0000904-54.2009.8.12.0047 (06/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cleci Salete Muller - Reclamdo: Wanderley Macedo Lima
4112. 0000913-16.2009.8.12.0047 (09/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Riverton Duim - Reqdo: Tim Celular S/A
4113. 0000927-97.2009.8.12.0047 (10/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Cleberson Aparecido
Guimarães de Freitas e outro
4114. 0000930-52.2009.8.12.0047 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Marcelo de Oliveira Nunes - Reclamdo: Ronaldo Ângelo da Silva
4115. 0000931-37.2009.8.12.0047 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos
de Camargo Barretos - Reqdo: Luiz Martins
4116. 0000948-73.2009.8.12.0047 (20/07/2009) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Gustavo Miranda Laurêncio
4117. 0000949-58.2009.8.12.0047 (20/07/2009) – Termo Circunstanciado - A.
Fato: Maria Aparecida de Araújo Flores e outros
4118. 0000950-43.2009.8.12.0047 (20/07/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Adenir Bahia
4119. 0000957-35.2009.8.12.0047 (21/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Luciana Virgínia da Silva - Reclamda: Rosinéia Silva Guerra
4120. 0000973-86.2009.8.12.0047 (23/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Katiuce Batista Zuanazzi Lourenço – Reclamda: Leovane Corrêa da Costa

Paredes

4121. 0000974-71.2009.8.12.0047 (23/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Lucinéia Xarão de Souza - Reclamda: Leovane Corrêa da Costa Paredes
4122. 0000985-03.2009.8.12.0047 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Elaine C. Santos
4123. 0000986-85.2009.8.12.0047 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Júlio César
4124. 0000987-70.2009.8.12.0047 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Suelen Ramalho Leal
4125. 0000988-55.2009.8.12.0047 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: José Wilson de Araújo
4126. 0000989-40.2009.8.12.0047 (24/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Silva de Souza e outro
4127. 0000990-25.2009.8.12.0047 (24/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdo Soares da Silva
4128. 0000991-10.2009.8.12.0047 (24/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Vaz Ferreira
4129. 0000992-92.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Demercina Maria da Cruz - Reqdo: Banco Bom Sucesso e outro
4130. 0000993-77.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamdo: Sebastião Alves dos Santos
4131. 0000994-62.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamdo: Ademir Batista da Silva
4132. 0000995-47.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Eliane de Almeida Leite
4133. 0000996-32.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamdo: Sérgio Querubim dos Santos
4134. 0000997-17.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Ângela Aparecida Lopes Candado
4135. 0000998-02.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Ramona Domingos de Oliveira
4136. 0000999-84.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamdo: Alfredo Camara Bogue
4137. 0001000-69.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Sebastiana Ribeiro Pires
4138. 0001002-39.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Maria Aparecida de Brito Silva
4139. 0001003-24.2009.8.12.0047 (27/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Nilda Vieira da Silva
4140. 0001017-08.2009.8.12.0047 (28/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Zenilson Gomes - Reqdo: Vilson Alves
4141. 0001021-45.2009.8.12.0047 (30/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Creusa Alves Meira Machado - Reclamda: Milka Dutra de Rezende
4142. 0001022-30.2009.8.12.0047 (30/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizeu
Coelho de Queiroz - Reqdo: Waldemar Scheibel
4143. 0001025-82.2009.8.12.0047 (31/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson
Borges Nunes - ADV: Julio Cesar Valcanaia Ferreira (OAB: 9565/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A – ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
4144. 0001032-74.2009.8.12.0047 (31/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jerônimo Ferreira Taborga e outro
4145. 0001033-59.2009.8.12.0047 (31/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Hercílio Flausino e outro
4146. 0001034-44.2009.8.12.0047 (31/07/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane Vieira da Silva e outro
4147. 0001047-43.2009.8.12.0047 (07/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Humberto Osório - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
4148. 0001049-13.2009.8.12.0047 (07/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Elisabete Serpa Larangeira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
4149. 0001055-20.2009.8.12.0047 (07/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva Aparecida dos Anjos
4150. 0001056-05.2009.8.12.0047 (07/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Belchior da Silva e outros
4151. 0001057-87.2009.8.12.0047 (07/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Ananias de Souza
4152. 0001058-72.2009.8.12.0047 (07/08/2009) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Otair José Pereira de Souza - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
4153. 0001076-93.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dirceu Martins Marques
4154. 0001077-78.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Martins Meireles
4155. 0001078-63.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Faustino Honório da Silva e outro
4156. 0001079-48.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Severino Marcolino da Silva Filho
4157. 0001080-33.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Severino Marcolino da Silva Filho
4158. 0001084-70.2009.8.12.0047 (14/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilma
Suzana Gonçalves - Reqdo: MKT Serviços Ltda-ME
4159. 0001086-40.2009.8.12.0047 (14/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Soares
4160. 0000964-95.2007.8.12.0047 (17/08/2009) - Pedido de Providência - Autor: M. P. E. de T. - Reqdo: J. de D. L.
4161. 0000179-65.2009.8.12.0047 (17/08/2009) – Inquérito Policial - A. Fato: É R. de A.
4162. 0001094-17.2009.8.12.0047 (17/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Cristina Pereira - Reclamda: Cassimira de Santana Neres
4163. 0001095-02.2009.8.12.0047 (17/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Cláudia Aparecida Garcia - Reqda: Marta Maria Luiza Ferreira - ADV: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)
4164. 0000035-91.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Inquérito Policial - Indiciado: Antônio Costa Barbueno
4165. 0000595-33.2009.8.12.0047 (21/08/2009) - Procedimento Comum - Querelante: Waldemar
Scheibel - ADV: Albino Romero - Querelado: Silvio Figueiredo Brites e outro
4166. 0001118-45.2009.8.12.0047 (21/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José
Mário Gomes de Souza - Reqdo: Sebastião Félix Ricaldi Júnior
4167. 0001121-97.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlinda Maria Oliveira da Silva
4168. 0001122-82.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Andrade de Rezende
4169. 0001123-67.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson da Silva Neto
4170. 0001124-52.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Rodrigues da Silva
4171. 0001125-37.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurentino Félix da Silva Neto
4172. 0001126-22.2009.8.12.0047 (21/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Pereira de Souza
4173. 0001145-28.2009.8.12.0047 (28/08/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Márcia Aparecida Martins - Exectda: Rita Andréia Rocha Lemos
4174. 0001149-65.2009.8.12.0047 (28/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvirges Soares Villalba
4175. 0001150-50.2009.8.12.0047 (28/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Alexandre Consalter
4176. 0001151-35.2009.8.12.0047 (28/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Regiane Nunes Bezerra Nascimento
4177. 0001152-20.2009.8.12.0047 (28/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Márcio Perciliano Franco
4178. 0001164-34.2009.8.12.0047 (31/08/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Verissimo Afonso

4179. 0001200-76.2009.8.12.0047 (04/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Cipriano da Silva
4180. 0001201-61.2009.8.12.0047 (04/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidemar Pires Castro
4181. 0001202-46.2009.8.12.0047 (04/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Bezerra Rochete de Albuquerque
4182. 0001203-31.2009.8.12.0047 (04/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lúcio Vagner de Jesus Pulchério
4183. 0001221-52.2009.8.12.0047 (10/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando dos Santos Teixeira - Reqdo: Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
4184. 0001222-37.2009.8.12.0047 (10/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Pereira Martins - Reqdo: Oficina São Cristóvão
4185. 0001223-22.2009.8.12.0047 (11/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Rodrigues do Nascimento
4186. 0001225-89.2009.8.12.0047 (11/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Aparecido Alves de Lima
4187. 0001235-36.2009.8.12.0047 (14/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Gomes Paulino Neto - Reclamdo: Carlos Roberto Wehner Gomes - LitisPas: Alfredo Baracati José Salomão
4188. 0001240-58.2009.8.12.0047 (15/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Soares Rodrigues - ADV: Luiz Saraiva Vieira – Reqdo: Banco do Brasil S/A - ADV: Gustavo Jose Vicente (OAB: 9773/MS)
4189. 0001248-35.2009.8.12.0047 (16/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademar Marques Lopes - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reqdo: Vivo S/A
4190. 0001250-05.2009.8.12.0047 (16/09/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irinea Borges Lucena - Exectda: Gleice Rodrigues de Souza
4191. 0001252-72.2009.8.12.0047 (17/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cosme Alcino Figueiredo - Reqdo: Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - ADV: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS)
4192. 0001262-19.2009.8.12.0047 (18/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Ivone de Almeida Freire
4193. 0001263-04.2009.8.12.0047 (18/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Valmir de Souza Brasil
4194. 0001264-86.2009.8.12.0047 (18/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Danyllo Massaro Faja
4195. 0001265-71.2009.8.12.0047 (18/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eraide Rodrigues de Souza
4196. 0000341-65.2006.8.12.0047/01 (21/09/2009) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Rosângela Cordeiro Guedes - ADV: João Catarino Tenorio Novaes - Exectdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
4197. 0001269-11.2009.8.12.0047 (21/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Gerusa de Azevedo de Campos - Reclamdo: Hélio Pereira Pinto
4198. 0000341-65.2006.8.12.0047/02 (22/09/2009) - execução de Honorários - Exeqte: João Catarino Tenório Novaes - ADV: João Catarino Tenorio Novaes - Exectdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
4199. 0001273-48.2009.8.12.0047 (22/09/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Wilson de Araújo - Reclamdo: Milton Gonçalves Barbosa
4200. 0001294-24.2009.8.12.0047 (25/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rita de Cássia Jara de Oliveira
4201. 0001295-09.2009.8.12.0047 (25/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Vagno Fernandes da Silva
4202. 0001296-91.2009.8.12.0047 (25/09/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Severino Marcolino da Silva Filho
4203. 0001327-14.2009.8.12.0047 (01/10/2009) - Despejo - Reqte: Jetulina Ferreira da Silva Martins - Reqdo: Logo Tur Transportes e Turismo Ltda - ME
4204. 0001330-66.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Willian Renato Paixão Vieira - Exectdo: Rubens Antônio Rafael
4205. 0001333-21.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Brito de Carvalho
4206. 0001334-06.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Melo dos Santos
4207. 0001335-88.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudinéia Nogueira Oliveira
4208. 0001336-73.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudinéia Nogueira Oliveira e outro
4209. 0001337-58.2009.8.12.0047 (02/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Braz Dias Neto
4210. 0001345-35.2009.8.12.0047 (06/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos da Motta Coelho - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: José Verbisck Júnior - ADV: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)
4211. 0001352-27.2009.8.12.0047 (07/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Getúlio Alves de Oliveira - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS) - Reqdo: João Pereira da Silva
4212. 0001353-12.2009.8.12.0047 (07/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Wilson de Araújo - Reqdo: João Pereira da Silva
4213. 0001416-37.2009.8.12.0047 (09/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Chico de Freitas
4214. 0001418-07.2009.8.12.0047 (13/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Margarejo Ribeiro e outros
4215. 0001425-96.2009.8.12.0047 (15/10/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Soares Rodrigues - ADV: Luiz Saraiva Vieira - Exectdo: M. C. N. Brito Montagens
4216. 0001427-66.2009.8.12.0047 (15/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano José de Carvalho - ADV: Adelaide Benites Franco (OAB: 2812A/MS) - Reqdo: Banco Panamericano S/A - ADV: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS)
4217. 0001435-43.2009.8.12.0047 (16/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival da Silva Rodrigues
4218. 0001436-28.2009.8.12.0047 (16/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilson Silva Almeida
4219. 0001437-13.2009.8.12.0047 (16/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ercilia Ramos da Silva
4220. 0001456-19.2009.8.12.0047 (20/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Antônio Almeida Freire
4221. 0001457-04.2009.8.12.0047 (20/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria das Dores Cristino Rocha - Reclamdo: Eudes Torres
4222. 0001495-16.2009.8.12.0047 (20/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Andress Melo Rosemberg e outros
4223. 0001496-98.2009.8.12.0047 (20/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Ferreira da Silva
4224. 0001498-68.2009.8.12.0047 (21/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Adão Marcelino Machado - Reclamdo: Diolindo Fernandes dos Santos e outro
4225. 0001569-70.2009.8.12.0047 (23/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Tatiane Barbosa de Jesus dos Santos
4226. 0001825-13.2009.8.12.0047 (27/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Alexandre Fernandes dos Santos - Reclamdo: Fausto Mendes Fernandes
4227. 0001842-49.2009.8.12.0047 (29/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Gomes Rolim
4228. 0001843-34.2009.8.12.0047 (29/10/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Erivelto Alves de Souza
4229. 0001856-33.2009.8.12.0047 (06/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Aparecido Vieira Ribeiro
4230. 0001857-18.2009.8.12.0047 (06/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Thiago Alves dos Reis
4231. 0001858-03.2009.8.12.0047 (06/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Soares da Silva
4232. 0001859-85.2009.8.12.0047 (06/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Bueno da Silva
4233. 0001865-92.2009.8.12.0047 (06/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Paulo de Castro Gonçalves - Reclamdo: Almeri de Abreu
4234. 0001876-24.2009.8.12.0047 (10/11/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Gerusa de Azevedo de Campos - Exectda: Rosilei Alves Leonel
4235. 0001891-90.2009.8.12.0047 (11/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Plínio Carlos da Silva - Reqdo: Emidio Luciano da Silva
4236. 0001905-74.2009.8.12.0047 (13/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião César de Jesus Nascimento
4237. 0001906-59.2009.8.12.0047 (13/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
4238. 0001912-66.2009.8.12.0047 (16/11/2009) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte:

Mychell Christian Schuinn Welter – Reqdo: Transportadora de Bovinos Ltda e outro

4239. 0002033-94.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Edgar Oliveira da Silva

4240. 0002032-12.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Daniele de Paula Marques

4241. 0002030-42.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Claudete Pereira dos Santos

4242. 0002029-57.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Celina Gomes Ferreira

4243. 0002028-72.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Antônio de Jesus Ferreira de Souza

4244. 0002027-87.2009.8.12.0047 (18/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Antônia Rodrigues de Oliveira

4245. 0002041-71.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Dalva de Oliveira

4246. 0002042-56.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Neide Gomes Gomidez

4247. 0002043-41.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Lindinalva Conceição da Silva

4248. 0002044-26.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria Eva E. Do Nascimento

4249. 0002047-78.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Osmar Wagner

4250. 0002048-63.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Vanderlei da Silva Mattos

4251. 0002049-48.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Augusta Rodrigues de Castro Gonçalves

4252. 0002051-18.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Laisa Ramal Guimarães

4253. 0002052-03.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Joice Aparecida Montania

4254. 0002054-70.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Janete Chavez Cuellar Ramires

4255. 0002056-40.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Estevão Paiva

4256. 0002057-25.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Elza Francisca Ferro

4257. 0002060-77.2009.8.12.0047 (19/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Samya Mayume Hirakawa Rigoni

4258. 0002061-62.2009.8.12.0047 (19/11/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eleamar Ferreira Euzébio - Exectdo: Pedro Gabriel do Nascimento

4259. 0002071-09.2009.8.12.0047 (20/11/2009) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Antonio Ferreira dos Santos

4260. 0002072-91.2009.8.12.0047 (20/11/2009) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Valter Aparecido Dontchef Rosa

4261. 0002073-76.2009.8.12.0047 (20/11/2009) – Termo Circunstanciado - Indiciado: Márcio José Araújo Leal

4262. 0002062-47.2009.8.12.0047 (23/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Eleamar Ferreira Euzébio - Reclamda: Rosana Santos da Silva

4263. 0002187-15.2009.8.12.0047 (24/11/2009) -

Procedimento do Juizado Especial Cível – Reclamte: Maria Lúcia dos Santos Costa - Reclamdo: Loja Belle Star

4264. 0002198-44.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Edson Aparecido de Souza

4265. 0002209-73.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria Helena Soares de Oliveira

4266. 0002210-58.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Oquinis Almeida Sala

4267. 0002211-43.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Jean Carlos Sanches Santos

4268. 0002212-28.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Juvareli Borges

4269. 0002213-13.2009.8.12.0047 (24/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Ribeirão Móveis - Reclamdo: Laudinei Rodrigues de Oliveira

4270. 0002416-72.2009.8.12.0047 (27/11/2009) - Despejo -

Reqte: Zélia Arruda Flores Machado - Reqdo: Sergio Pereira Gonçalves

4271. 0002419-27.2009.8.12.0047 (27/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Éder Paixão da Silva

4272. 0002420-12.2009.8.12.0047 (27/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos da Silva

4273. 0002421-94.2009.8.12.0047 (27/11/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis Carlos da Silva Ferreira

4274. 0002422-79.2009.8.12.0047 (27/11/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José

Mário Gomes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

4275. 0002451-32.2009.8.12.0047 (03/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Azevedo Souza

Perez

4276. 0002457-39.2009.8.12.0047 (04/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Licinho Raimundo dos Santos

4277. 0002473-90.2009.8.12.0047 (09/12/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:

Alexandra Alves - Reqdo: Maurílio Lima Glagau

4278. 0002464-31.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Jesus dos Santos

4279. 0002465-16.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosa Lemes de Farias

4280. 0002466-98.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Maura Costa Roriz

Soares

4281. 0002467-83.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Alves do Nascimento

4282. 0002468-68.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Alves do Nascimento

4283. 0002469-53.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - Autor: Valdemir Pereira Coutinho

4284. 0002470-38.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Pereira de Mattos

4285. 0002471-23.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Vieira Glagau de Paula

4286. 0002472-08.2009.8.12.0047 (09/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Pereira e outro

4287. 0002488-59.2009.8.12.0047 (10/12/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Letícia Negromonte Pereira

4288. 0002490-29.2009.8.12.0047 (10/12/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:

Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Marisa da Conceição Gonzaga

4289. 0002494-66.2009.8.12.0047 (11/12/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José

Carlos Ortega - Reqdo: Pedro Damião Ribeiro Pires

4290. 0002497-21.2009.8.12.0047 (11/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Daiane Ferreira Cordeiro

Duarte

4291. 0002498-06.2009.8.12.0047 (11/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Alves do Nascimento

4292. 0002510-20.2009.8.12.0047 (15/12/2009) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Marizete Matias de Queiroz - Exectda: Elenir Alves Leonel

4293. 0002518-94.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane de Mello

4294. 0002519-79.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Ferreira da Silva

4295. 0002520-64.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Josiel Gonçalves Camargo

4296. 0002521-49.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Baetz Leão

4297. 0002522-34.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dario Cantero dos Reis e outro

4298. 0002524-04.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurildo Chaves Lopes

4299. 0002525-86.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz Carlos de Santos Gois
4300. 0002527-56.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Hélio Ramires Córdoba
4301. 0002529-26.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Otacílio Bogue de Rezende
4302. 0002530-11.2009.8.12.0047 (16/12/2009) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Dario Cantero dos Reis -
ADV: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS)
4303. 0000005-22.2010.8.12.0047 (07/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Sebastião Gomes Gonçalves - Reclamdo: Casturino Bispo dos Santos
4304. 0000048-56.2010.8.12.0047 (12/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Egnaldo Pereira dos Santos e outro
4305. 0000049-41.2010.8.12.0047 (12/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Daniel Nogueira Santana
4306. 0000050-26.2010.8.12.0047 (12/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Carla Flaviane Alves Pereira e outro
4307. 0000051-11.2010.8.12.0047 (12/01/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindorci Inacio da Silva
4308. 0000052-93.2010.8.12.0047 (13/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Lindorci Inacio da Silva
4309. 0000053-78.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Pousada Santa Clara Ltda - ME - Reqda: Lucia Helena Barcelos Brandão
4310. 0000056-33.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Maria Neide Francisca de Sousa
4311. 0000058-03.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Nilza Sampaio Cordoba
4312. 0000059-85.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Maria Nunes dos Santos
4313. 0000062-40.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Elias Milton Pinto Brito
4314. 0000065-92.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Maria Tereza Sales de Moraes
4315. 0000066-77.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: José Marcos Rubio Pereira
4316. 0000067-62.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Edevalcir Farias dos Santos
4317. 0000068-47.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Carlos Taboro Franco
4318. 0000070-17.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Mário Holsbach Braga
4319. 0000071-02.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Johnny Fernandes de Oliveira
4320. 0000073-69.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: João Luiz Rodrigues da Silva
4321. 0000075-39.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Aureliano Brites
4322. 0000076-24.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Eulindo Córdoba
4323. 0000077-09.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: João Jadir Barreto
4324. 0000078-91.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Claudete Ferreira dos Santos
4325. 0000079-76.2010.8.12.0047 (13/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Anderson Alves Camargo
4326. 0000084-98.2010.8.12.0047 (14/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Wagner Leal Dias
4327. 0000091-90.2010.8.12.0047 (14/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Elias Laurindo da Silva
4328. 0000094-45.2010.8.12.0047 (14/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqdo: Arcênio Fernandes dos Santos
4329. 0000096-15.2010.8.12.0047 (14/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Elias
Gomes da Silva - Reqte: Ribeirão Móveis
4330. 0000097-97.2010.8.12.0047 (14/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Ribeirão Móveis - Reqda: Miguela Cardoso Gonçalves
4331. 0000098-82.2010.8.12.0047 (14/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdir Alves do Nascimento
4332. 0000133-42.2010.8.12.0047 (18/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Márcio José Araújo Leal
4333. 0000155-03.2010.8.12.0047 (21/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Valdir Alves do Nascimento
4334. 0000156-85.2010.8.12.0047 (21/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Roberto Correia
Lopes
4335. 0000167-17.2010.8.12.0047 (26/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel
Corbetta - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
4336. 0000171-54.2010.8.12.0047 (26/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Fernanda Cristina Silva
Almeida
4337. 0001825-13.2009.8.12.0047/01 (27/01/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Alexandre
Fernandes dos Santos - Exectdo: Fausto Mendes Fernandes
4338. 0000181-98.2010.8.12.0047 (29/01/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Alexandre Juk Sobrinho
4339. 0000182-83.2010.8.12.0047 (29/01/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Juracy Almeida Andrade -ADV: Osmário José Pereira da Silva (OAB: 12264/MS)
4340. 0000183-68.2010.8.12.0047 (29/01/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Irineia Borges Lucena - Reclamda: Viviane Cristina da Silva
4341. 0000270-24.2010.8.12.0047 (02/02/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:
Zenilson Gomes - Reqdo: Luiz Roberto Souza dos Santos
4342. 0000435-71.2010.8.12.0047 (11/02/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa
Aparecida dos Santos Jara Areco - ADV: Wagner Gimenez (OAB: 00009215MS)
- Reqdo: Itaú Seguros S/A
4343. 0000437-41.2010.8.12.0047 (12/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maria Inês Caramalac e
outros
4344. 0000438-26.2010.8.12.0047 (12/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Antônio Hugo Saraví
4345. 0000440-93.2010.8.12.0047 (12/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Neriza Chaves Cirino
4346. 0000443-48.2010.8.12.0047 (12/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Geni Alves da Silva
4347. 0000444-33.2010.8.12.0047 (12/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Maurício José de Sousa Neto
4348. 0000622-79.2010.8.12.0047 (22/02/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Neide Gomes Gomidez - Reclamdo: Venâncio Matos Veiga Filho
4349. 0000623-64.2010.8.12.0047 (22/02/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Sansão Inácio Rezende
4350. 0000085-20.2009.8.12.0047/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Gerson Gomes
Xavier - ADV: Liziane Lopes Salomão Barbosa (OAB: 14294/MS) - Exectdo: André Luiz da Silva Rodrigues e outro
4351. 0000658-24.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Gregório Arruda de Oliveira
4352. 0000659-09.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Fabrício Pereira Lemes
4353. 0000661-76.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Pedro Genivaldo Grigoletto
4354. 0000662-61.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Rodrigo de Farias Corrêa
4355. 0000663-46.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Carlos Taboro Franco
4356. 0000664-31.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Marineth Marinho Marques
4357. 0000665-16.2010.8.12.0047 (01/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Odinei Ortence Morel
4358. 0000669-53.2010.8.12.0047 (01/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ribeirão Móveis - Reclamda: Margarida Getúlio da Rocha
4359. 0000670-38.2010.8.12.0047 (01/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
Ribeirão Móveis - Reclamdo: João Carlos Santos de Souza
4360. 0000682-52.2010.8.12.0047 (03/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Rodiney Guedes Lopes
4361. 0000683-37.2010.8.12.0047 (03/03/2010) – Termo Circunstanciado

- A. Fato: Antônio Pinto de Aquino
4362. 0000684-22.2010.8.12.0047 (03/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Ederson Santana de Lima
4363. 0000691-14.2010.8.12.0047 (04/03/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ribeirão Móveis - Execdto: Lucimar Cardoso de Oliveira Laurence
4364. 0000692-96.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Lázaro da Conceição
4365. 0000693-81.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Eva Aparecida Flores Barbosa
4366. 0000694-66.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria das Graças da Hora Pereira
4367. 0000695-51.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Joilton Sebastião Nunes de Carvalho
4368. 0000696-36.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria de Fátima Braz
4369. 0000697-21.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - ADV: Josiany de Souza Campaia - Reclamda: Márcia de Souza Lopes
4370. 0000698-06.2010.8.12.0047 (04/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Arlam Octávio Ojeda
4371. 0000701-58.2010.8.12.0047 (05/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lúcio Roberto dos Santos
4372. 0000702-43.2010.8.12.0047 (05/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Ortega de Souza e outros
4373. 0000704-13.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Izael Borges
4374. 0000706-80.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Rúbia Rosa Teixeira
4375. 0000707-65.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Marca Móveis - Reclamdo: Daniel da Silva
4376. 0000710-20.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Sérgio dos Anjos de Almeida
4377. 0000711-05.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Claudinei Belizaro Nunes
4378. 0000712-87.2010.8.12.0047 (05/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Willian Rodrigo Bosa
4379. 0000720-64.2010.8.12.0047 (08/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Marcos Novaes de Oliveira - Reclamdo: Adão Bráulio Cinturião
4380. 0000723-19.2010.8.12.0047 (09/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cícero
Leite da Silva - Reqdo: Associação Carlos Ferraris
4381. 0000724-04.2010.8.12.0047 (09/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Laudilina Barbosa de Lima
4382. 0000725-86.2010.8.12.0047 (09/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Kleiton Aparecido da Silva
4383. 0000733-63.2010.8.12.0047 (10/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Francisco da Silva
4384. 0000734-48.2010.8.12.0047 (10/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Esnaldo Crivelar da Silva
4385. 0000735-33.2010.8.12.0047 (10/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Miriam Estel Cândia
4386. 0000736-18.2010.8.12.0047 (10/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Antônio Gonçalves Pereira - Reclamdo: Josué Augusto Miranda Rocha
4387. 0000745-77.2010.8.12.0047 (12/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Daniel Diniz Verão
4388. 0000746-62.2010.8.12.0047 (12/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria Tereza Rodrigues
4389. 0000753-54.2010.8.12.0047 (15/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
4390. 0000755-24.2010.8.12.0047 (15/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlanda Ribeiro Ferreira
4391. 0000756-09.2010.8.12.0047 (15/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Luiz da Costa Silva
4392. 0000758-76.2010.8.12.0047 (15/03/2010) – Termo Circunstanciado
- A. Fato: Sidney Antônio Miola
4393. 0000760-46.2010.8.12.0047 (15/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Sousa da Silva - Reqdo: Manoel Gonçalves Moreira e outro
4394. 0000771-75.2010.8.12.0047 (16/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sérgio Ivan de Andrade - Reqdo: Tenório Erdman
4395. 0000782-07.2010.8.12.0047 (17/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ribeiro da Silva
4396. 0000818-49.2010.8.12.0047 (23/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemeire Souza da Silva e outro
4397. 0001304-05.2008.8.12.0047/01 (24/03/2010) - execução de Honorários - Exeqte: Cícero da Conceição - ADV: Cícero da Conceição (OAB: 11636/MS) - Execdto: Valdeci Cardoso Glagau - ADV: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
4398. 0000830-63.2010.8.12.0047 (24/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilene Ribas do Amaral
4399. 0000832-33.2010.8.12.0047 (25/03/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcionilia Catarina da Silva - Reqdo: Banco Schahin S/A - ADV: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)
4400. 0000845-32.2010.8.12.0047 (26/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliseu Ferreira dos Santos
4401. 0000846-17.2010.8.12.0047 (26/03/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Aristides Brandão
4402. 0000868-75.2010.8.12.0047 (05/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Maria de Jesus dos Santos
4403. 0000869-60.2010.8.12.0047 (05/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Ramão Arnaldo Pavão e outro
4404. 0000870-45.2010.8.12.0047 (05/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Ângelo Basseto - Reclamdo: Tatiane Bogado de Jesus
4405. 0000873-97.2010.8.12.0047 (05/04/2010) - Despejo - Reqte: Osias Alves de Oliveira - Reqdo: Marcos Gonçalves Correia
4406. 0000879-07.2010.8.12.0047 (06/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Bráulio Cinturião - Reqdo: Eduardo Vieira de Castro
4407. 0000883-44.2010.8.12.0047 (07/04/2010) - Despejo - Reqte: Gislaíne Tonet - Reqda: Idivania Maria Acosta
4408. 0000891-21.2010.8.12.0047 (12/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Anselmo da Cruz Sobrinho
4409. 0000892-06.2010.8.12.0047 (12/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiane de Oliveira
4410. 0000894-73.2010.8.12.0047 (12/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Roberto Correia Lopes e outro
4411. 0000895-58.2010.8.12.0047 (12/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Deusdete Xavier da Hora
4412. 0000908-57.2010.8.12.0047 (13/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jenifer Lisiane Assis dos Santos
4413. 0000909-42.2010.8.12.0047 (13/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Shirlei de Jesus Nascimento
4414. 0000910-27.2010.8.12.0047 (13/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio José Araújo Leal e outro
4415. 0000911-12.2010.8.12.0047 (13/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Valdeci Flauzino
4416. 0000912-94.2010.8.12.0047 (13/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Amaral da Silva
4417. 0000914-64.2010.8.12.0047 (14/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ricardo Fernando Silveira de Rezende - Reqdo: Escola Superior de Direito de MS - ESUD/MS
4418. 0000916-34.2010.8.12.0047 (15/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Mariléia Eugênia Santos Rocha
4419. 0000920-71.2010.8.12.0047 (15/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Caetano Pedro
4420. 0000934-55.2010.8.12.0047 (19/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Ricardo de Jesus Reis - Reqdo: Sivaldo Serafim dos Santos
4421. 0000936-25.2010.8.12.0047 (19/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Karina Cordoba de Lima
4422. 0000937-10.2010.8.12.0047 (19/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Isaias Nogueira Santana
4423. 0000938-92.2010.8.12.0047 (19/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Roni Benites Ferreira e outro

4424. 0000939-77.2010.8.12.0047 (19/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Carmone Ferreira Cordeiro
4425. 0000942-32.2010.8.12.0047 (20/04/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mauro Cezar Xavier da Costa - Exectda: Vanderléia de Oliveira
4426. 0000943-17.2010.8.12.0047 (20/04/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mauro Cezar Xavier da Costa - Exectdo: Cícero Fernando Pereira
4427. 0000944-02.2010.8.12.0047 (20/04/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleonice Culau - Exectda: Hélia Regina Alves da Costa
4428. 0000958-83.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Elza Aparecida Ferreira
4429. 0000959-68.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Edmara Pereira Rosa
4430. 0000960-53.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Lauro Lopes
4431. 0000961-38.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Cirlene do Nascimento
4432. 0000962-23.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Marcos Francisco de Matos
4433. 0000963-08.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Miriam Francisca dos Santos
4434. 0000964-90.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria Abadia de Souza Silva
4435. 0000965-75.2010.8.12.0047 (26/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Maria Vandery Pinto de Freitas Martins
4436. 0000978-74.2010.8.12.0047 (27/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ivonete José Osório - Reclamda: Maria Marly Dino Nogueira
4437. 0000979-59.2010.8.12.0047 (27/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ivonete José Osório - Reclamda: Marisa Santos
4438. 0000981-29.2010.8.12.0047 (27/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamda: Lorraine Aline de Oliveira Vieira
4439. 0000982-14.2010.8.12.0047 (27/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamda: Ana Cláudia Benites Brites
4440. 0000983-96.2010.8.12.0047 (27/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Graciana José Osório - Reclamdo: Linésio Sebastião Teixeira
4441. 0000990-88.2010.8.12.0047 (28/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Élcio da Silva Lemos Filho - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - ADV: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
4442. 0000991-73.2010.8.12.0047 (28/04/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Analice Culau - Exectdo: Júlio César Valcanaia
4443. 0000992-58.2010.8.12.0047 (28/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Homero da Silva Nantes - Reclamdo: Saladino Gonçalves Nunes - ADV: Renato Loureiro (OAB: 4087/MS)
4444. 0000997-80.2010.8.12.0047 (29/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: André Pereira de Souza - Reclamdo: Rosevaldo Lopes Duarte
4445. 0001006-42.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito de Almeida
4446. 0001007-27.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Ribeiro
4447. 0001009-94.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Bras Trevisan e outro
4448. 0001010-79.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Sebastião da Silva
4449. 0001011-64.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco César Vieira de Azevedo
4450. 0001012-49.2010.8.12.0047 (30/04/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Josimar Silva de Oliveira
4451. 0001030-70.2010.8.12.0047 (06/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albertino Júlio Marques - Reqdo: Volmir Virago Vieira e outro
4452. 0001045-39.2010.8.12.0047 (11/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Élcio Santos Nogueira - Reclamdo: Arnaldo Patrocínio Góes
4453. 0001065-30.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Genivaldo Grigoletto
4454. 0001068-82.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Leonor Ravazio
4455. 0001070-52.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Josimar Silva de Oliveira
4456. 0001072-22.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano dos Santos Teixeira
4457. 0001073-07.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Celenir Aranda Valêncio Martins e outros
4458. 0001074-89.2010.8.12.0047 (14/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Danilo Rodrigues da Silva e outro
4459. 0001077-44.2010.8.12.0047 (17/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Marlene Ribas - Reclamdo: Renato Carvalho Ramalho
4460. 0001078-29.2010.8.12.0047 (17/05/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Gilmar Pereira Glagau - Exectdo: Carlos Renato Vilalba Gandolfi
4461. 0001087-88.2010.8.12.0047 (19/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Josefa Ferreira Dantas - Reclamdo: Gregório Arruda de Oliveira
4462. 0001101-72.2010.8.12.0047 (20/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Izaias Pereira Souza - Reclamdo: Antônio Marcos Almeida da Silva
4463. 0001105-12.2010.8.12.0047 (21/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
4464. 0001106-94.2010.8.12.0047 (21/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Kazuo Suzue
4465. 0001107-79.2010.8.12.0047 (21/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Assis dos Santos
4466. 0001108-64.2010.8.12.0047 (21/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Deogênio Menezes Mezacasa
4467. 0001109-49.2010.8.12.0047 (21/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Irenir Chaves da Silva
4468. 0001116-41.2010.8.12.0047 (24/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Nelson Alexandre da Silva
4469. 0001117-26.2010.8.12.0047 (24/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Alexander Henrique da Silva
4470. 0001118-11.2010.8.12.0047 (24/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Geneci Gonçalves Vareiro
4471. 0001119-93.2010.8.12.0047 (24/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Nedina Padilha dos Santos
4472. 0001139-84.2010.8.12.0047 (27/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Wilson de Araújo - Reclamdo: Riverton Duim
4473. 0001147-61.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Renata da Silva Coelho - Reclamdo: Aristides Cordeiro
4474. 0001148-46.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Frank José Luquezi de Lima e outro
4475. 0001149-31.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Jean Cleyton Costa Ibarrola e outro
4476. 0001150-16.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreste Sebastião Matos Patrocínio e outros
4477. 0001151-98.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerson da Silva Lemos
4478. 0001152-83.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Renam Dall Oglio e outro
4479. 0001153-68.2010.8.12.0047 (28/05/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Wenderson Valêncio Cinturião
4480. 0001154-53.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Carlos Alves da Silva
4481. 0001156-23.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Ramona Domingos de Oliveira
4482. 0001157-08.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Pedro Martins dos Santos
4483. 0001158-90.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Eduardo Pereira de Oliveira

4484. 0001160-60.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Francisco Macedo Oliveira
4485. 0001161-45.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Valdomira Nunes Cardoso
4486. 0001162-30.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Márcia Regina Jorge Meireles
4487. 0001163-15.2010.8.12.0047 (28/05/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Marina Souza Silva
4488. 0001177-96.2010.8.12.0047 (01/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Salete da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Fatex Moto Ltda. - ADV: João Pedro Murano Borges(OAB: 13176/MS) - LitisPas: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. e outro - ADV: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)
4489. 0000879-07.2010.8.12.0047/01 (09/06/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Adão Bráulio Cinturião - ADV: Marcelo Dib Rahim (OAB: 9761/MS) - Execdo: Eduardo Vieira de Castro
4490. 0001212-56.2010.8.12.0047 (09/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helida Mara Tavares Leite - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda e outros - ADV: Filipe de Castro Menezes (OAB: 275.303/MS)
4491. 0001219-48.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Messias Vilas Boas
4492. 0001221-18.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kleidson Gomes da Silva
4493. 0001222-03.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Martinho Silva dos Santos e outro
4494. 0001223-85.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Henrique Gomes Perreira
4495. 0001224-70.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Tamio Marques Higano
4496. 0001225-55.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemiro Estevano
4497. 0001226-40.2010.8.12.0047 (11/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Henrique Bittencourt Macedo
4498. 0001261-97.2010.8.12.0047 (18/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adnilson Dino Nogueira e outro
4499. 0001262-82.2010.8.12.0047 (18/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto César Rodrigues
4500. 0001258-45.2010.8.12.0047 (21/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Roberto Batista Vilalba - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reclamdo: Vicente Pereira dos Santos Neto
4501. 0001259-30.2010.8.12.0047 (21/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Rubens Batista Vilalba - ADV: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS) - Reclamdo: Comércio de Alimentos Almeida Ltda-ME e outros - ADV: Andre Ruiz Salvador Mendes
4502. 0001283-58.2010.8.12.0047 (23/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vagner Luciano Xavier Sobrinho
4503. 0001284-43.2010.8.12.0047 (23/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilete Fanini
4504. 0001296-57.2010.8.12.0047 (24/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Irani Martins Alves
4505. 0001297-42.2010.8.12.0047 (24/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilso Vicente de Paulo
4506. 0001299-12.2010.8.12.0047 (24/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julei da Silva
4507. 0001313-93.2010.8.12.0047 (29/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Irani Silva de Oliveira - Reclamda: Maria de Fátima Pinto Freitas
4508. 0001315-63.2010.8.12.0047 (29/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josefa Negromonte da Silva - ADV: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
4509. 0001316-48.2010.8.12.0047 (29/06/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmar Araújo Flores
4510. 0001322-55.2010.8.12.0047 (01/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dileusa de Lima Souza - Reqda: Filomena Espíndola dos Santos
4511. 0001326-92.2010.8.12.0047 (05/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldina Maria de Freitas
4512. 0001327-77.2010.8.12.0047 (05/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aline Paola Canteiro e outros
4513. 0001328-62.2010.8.12.0047 (05/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Ramos Chrisostomo e outro
4514. 0001329-47.2010.8.12.0047 (05/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Anderson Ramos Justino
4515. 0001330-32.2010.8.12.0047 (05/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexander de Goes Cordeiro
4516. 0001364-07.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cândido da Silva Escobar - Reqdo: Itamar Bezerra de Melo
4517. 0001366-74.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Pereira Glagau - Reqdo: W. A. Computadores Ltda. - EPP - ADV: Pedro Francisco Soares (OAB: 12999/MT)
4518. 0001367-59.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Ramai da Costa - Reqdo: BV Financeira S/A CFI
4519. 0001368-44.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessandro Pinheiro Parente e outro
4520. 0001369-29.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tatiane dos Santos Rezende
4521. 0001370-14.2010.8.12.0047 (13/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiane Aparecida Xavier
4522. 0001382-28.2010.8.12.0047 (14/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Miranda
4523. 0001387-50.2010.8.12.0047 (15/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luis Enrique Nascimento Ojeda - Reqdo: Brasil Telecom S/A
4524. 0001402-19.2010.8.12.0047 (19/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Catarino de Matos Cardoso
4525. 0001406-56.2010.8.12.0047 (20/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Romério Leite
4526. 0000873-97.2010.8.12.0047/01 (22/07/2010) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Osias Alves de Oliveira - Execdo: Marcos Gonçalves Correia
4527. 0001419-55.2010.8.12.0047 (22/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizeu Coelho de Queiroz - Reqda: Maria do Socorro Souza Silva
4528. 0001420-40.2010.8.12.0047 (22/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizeu Coelho de Queiroz - Reqda: Irenice Rodrigues Vieira - ADV: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)
4529. 0001421-25.2010.8.12.0047 (22/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro da Silva Rodrigues
4530. 0001429-02.2010.8.12.0047 (23/07/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Maria Paulino - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ADV: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
4531. 0001446-38.2010.8.12.0047 (30/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jerônimo de Moura
4532. 0001447-23.2010.8.12.0047 (30/07/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando dos Santos
4533. 0001476-73.2010.8.12.0047 (06/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Rosinalda de Santana
4534. 0001488-87.2010.8.12.0047 (10/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marclio Pereira de Castro
4535. 0001489-72.2010.8.12.0047 (10/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mônica de Jesus Silva
4536. 0001499-19.2010.8.12.0047 (12/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Minelvino Gracino de Oliveira - Reclamda: Milka Dutra de Rezende
4537. 0001510-48.2010.8.12.0047 (16/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis Enrique Nascimento Ojeda
4538. 0001517-40.2010.8.12.0047 (17/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jetulina Ferreira da Silva Martins - Reqdo: MF Oliveira Sobrinho - ME - ADV: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS)
4539. 0001518-25.2010.8.12.0047 (18/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Pereira dos Santos
4540. 0001522-62.2010.8.12.0047 (18/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elvis Aparecido Pinedo da Silva
4541. 0001540-83.2010.8.12.0047 (20/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Luiz Gomes Cabral e outro - ADV: Arlindo Dorneles Pitaluga - Reqdo: Yan Garoto Batistoti Andrade e outro
4542. 0001552-97.2010.8.12.0047 (23/08/2010) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Cleber Alves da Costa
4543. 0001569-36.2010.8.12.0047 (25/08/2010) - Termo Circunstanciado

- A. Fato: Freds Aparecido Rodrigues
 4544. 0001571-06.2010.8.12.0047 (25/08/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Custódio Rodrigues
 4545. 0001572-88.2010.8.12.0047 (25/08/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Neide Gomes Gomidez e outro
 4546. 0001584-05.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Marca Móveis - Reclamdo: Ronaldo Ferreira Penedo
 4547. 0001585-87.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Lucimara Ocampos Salinas
 4548. 0001586-72.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Sueli Diniz Verão
 4549. 0001587-57.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Adão dos Santos Pires
 4550. 0001588-42.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Abel Pimenta da Silva Filho
 4551. 0001589-27.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Luis Carlos Cordeiro Alves
 4552. 0001590-12.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Tailor Pires de Mendonça
 4553. 0001591-94.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Vicente Firmo de Almeida
 4554. 0001592-79.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Bruno da Silva
 4555. 0001593-64.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Joana Vaz Perez Filha de Andrade
 4556. 0001594-49.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Airton Carlos da Silva
 4557. 0001595-34.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Sueli da Silva Gomes
 4558. 0001596-19.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Elvir Charles
 4559. 0001597-04.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Marina Machado Pereira
 4560. 0001598-86.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Alvina Machado da Conceição
 4561. 0001599-71.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Jaice Martins Gonçalves
 4562. 0001600-56.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamda: Ezia Soares Rizzo
 4563. 0001601-41.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: José Alves Filho
 4564. 0001602-26.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Zaqueu dos Santos
 4565. 0001604-93.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Manoel Luiz Gonçalves
 4566. 0001605-78.2010.8.12.0047 (27/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ribeirão Móveis - Reclamdo: Márcio Fabiano de Sousa
 4567. 0001607-48.2010.8.12.0047 (31/08/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Elias Alencar de Menezes - Reclamdo: Delcídio Sharon
 4568. 0001620-47.2010.8.12.0047 (02/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José
 Antônio Menotti Rocco - Reclamdo: Americel S.A.
 4569. 0001621-32.2010.8.12.0047 (02/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: João Luiz Rodrigues da Silva
 4570. 0001622-17.2010.8.12.0047 (02/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Jonas da Silva
 4571. 0001623-02.2010.8.12.0047 (02/09/2010) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reclamte:
 Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamdo: Glauco de Oliveira Barros
 4572. 0001624-84.2010.8.12.0047 (02/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Amanda Carla de Almeida
 4573. 0001653-37.2010.8.12.0047 (10/09/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Joel Rodrigues de Matos
 4574. 0001662-96.2010.8.12.0047 (14/09/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Hilda Ferreira do Prado
 4575. 0001663-81.2010.8.12.0047 (14/09/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Robson Soares da Silva
 4576. 0001687-12.2010.8.12.0047 (20/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Irinea Borges Lucena - Reclamdo: Mário Francisco da Silva
 4577. 0001695-86.2010.8.12.0047 (21/09/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Almir Pedroso de Azevedo - Reclamda: Rosângela Gomes de Souza
 4578. 0001699-26.2010.8.12.0047 (21/09/2010) – Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) – Excpcto: Gilmar Pereira Glagau - Excpcte: W. A. ComputadoresLtda. - EPP - ADV: Pedro Francisco Soares (OAB: 12999/MT)
 4579. 0001697-56.2010.8.12.0047 (21/09/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Evaristo Jorge Veiga Lima
 4580. 0001708-85.2010.8.12.0047 (24/09/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Selma Souza de Oliveira e outro
 4581. 0001755-59.2010.8.12.0047 (06/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Paulo Rogério Venâncio
 4582. 0001756-44.2010.8.12.0047 (06/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Donizete Xavier da Hora e outro
 4583. 0001776-35.2010.8.12.0047 (08/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Maria Antônia Ferreira de Almeida
 4584. 0001804-03.2010.8.12.0047 (20/10/2010) – execução de Obrigação de Fazer - Exeqtqe: José David Cardoso - Exectda: Jucelia Maria de Oliveira e outro
 4585. 0001795-41.2010.8.12.0047 (20/10/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Ingrid de Leon Chaves - Reclamda: Rita Andréia Rocha Lemos
 4586. 0001794-56.2010.8.12.0047 (20/10/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Valdemir Lima da Silva - ADV: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) - Reclamdo: Malrillo Francisco da Silva
 4587. 0001818-84.2010.8.12.0047 (20/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Josimar Silva de Oliveira
 4588. 0001819-69.2010.8.12.0047 (20/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Josemar Vieira de Oliveira
 4589. 0001821-39.2010.8.12.0047 (20/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Osmar Copatti
 4590. 0001822-24.2010.8.12.0047 (20/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Carmone Ferreira Cordeiro
 4591. 0001853-44.2010.8.12.0047 (26/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Érika Soares de Lima
 4592. 0001854-29.2010.8.12.0047 (26/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Andrey da Silva Júlio
 4593. 0001855-14.2010.8.12.0047 (26/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Irineu Savitraz
 4594. 0001856-96.2010.8.12.0047 (27/10/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: Marcos Edecio Nobre
 Alexandre Dias
 4595. 0001866-43.2010.8.12.0047 (04/11/2010) – Termo Circunstanciado - A.
 Fato: Antônio Barbosa Ferreira da Silva
 4596. 0001867-28.2010.8.12.0047 (04/11/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: A Apurar
 4597. 0001868-13.2010.8.12.0047 (04/11/2010) – Termo Circunstanciado - A.
 Fato: Valdir Alves do Nascimento
 4598. 0001869-95.2010.8.12.0047 (04/11/2010) – Termo Circunstanciado - A.
 Fato: Selma Souza de Oliveira
 4599. 0001870-80.2010.8.12.0047 (04/11/2010) – Termo Circunstanciado
 - A. Fato: José Carlos Orrico
 4600. 0001857-81.2010.8.12.0047 (05/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Lucínio Alves Barros - Reclamdo: Adriano Cândido
 4601. 0001858-66.2010.8.12.0047 (05/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Fernando dos Santos Filho - Reclamdo: Nilson Santos
 4602. 0001837-90.2010.8.12.0047 (05/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Jair Portilho Marques - Reclamdo: Mega Motos
 4603. 0001887-19.2010.8.12.0047 (09/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte:
 Cláudia Almerinda dos Santos - Reclamdo: Edson Luiz Lopes
 4604. 0001914-02.2010.8.12.0047 (11/11/2010) – Termo Circunstanciado - A.
 Fato: Marilene Antunes de Oliveira e outro

4605. 0001915-84.2010.8.12.0047 (11/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: André Martin dos Santos Lopez e outro
4606. 0001916-69.2010.8.12.0047 (12/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenal Mota Rodrigues e outro
4607. 0001917-54.2010.8.12.0047 (12/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilene Antunes de Oliveira
4608. 0001919-24.2010.8.12.0047 (12/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Balbuena
4609. 0001922-76.2010.8.12.0047 (12/11/2010) – Obrigação de Fazer - Reclamte: Lidia Pereira Macedo – Reclamdo: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - Agehab
4610. 0001950-44.2010.8.12.0047 (18/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington Rezende Rodrigues
4611. 0001966-95.2010.8.12.0047 (25/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Marisa da Conceição Gonzaga
4612. 0001967-80.2010.8.12.0047 (25/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivair Ferreira dos Santos
4613. 0001976-42.2010.8.12.0047 (26/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Liziane Lopes Salomão Barbosa (OAB: 14294/MS) - Reclamdo: Ronaldo Silva dos Anjos e outro
4614. 0001973-87.2010.8.12.0047 (26/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Liziane Lopes Salomão Barbosa (OAB: 14294/MS) - Reclamdo: Ronaldo Córdoba
4615. 0001971-20.2010.8.12.0047 (26/11/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Supermercado Acácia Ltda - ME - ADV: Liziane Lopes Salomão Barbosa (OAB: 14294/MS) - Reclamdo: Elias Belloni
4616. 0001999-85.2010.8.12.0047 (29/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Alves do Nascimento
4617. 0002000-70.2010.8.12.0047 (29/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Martins Vieira
4618. 0002001-55.2010.8.12.0047 (29/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Carmone Ferreira Cordeiro
4619. 0002002-40.2010.8.12.0047 (30/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson do Carmo Bezerra
4620. 0002004-10.2010.8.12.0047 (30/11/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Pereira Torres
4621. 0001938-30.2010.8.12.0047 (01/12/2010) – execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Instituição de Microcrédito Banco da Gente de Mato Grosso do Sul - ADV: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS) - Exectdo: Zarque Trindade - ME e outros
4622. 0002024-98.2010.8.12.0047 (03/12/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Kleber Penna Ajala
4623. 0002025-83.2010.8.12.0047 (03/12/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleodon Nóbrega Silva
4624. 0002027-53.2010.8.12.0047 (03/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Cirlei Oliveira Miguel - Reclamda: Luana Mayara Ferreira
4625. 0002031-90.2010.8.12.0047 (07/12/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Augusto de Carvalho
4626. 0002032-75.2010.8.12.0047 (07/12/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando de Assis Menezes e outro
4627. 0002033-60.2010.8.12.0047 (07/12/2010) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Márcio José Araújo Leal - Autor: Ministério Público Estadual de Terenos
4628. 0002051-81.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Simone de Souza
4629. 0002053-51.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Deusdete Rezende
4630. 0002054-36.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Celia Regina de Oliveira
4631. 0002055-21.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Geneci Gonçalves Vareiro
4632. 0002056-06.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Sebastião Alves dos Santos
4633. 0002057-88.2010.8.12.0047 (10/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Valdemar Luciano da Silva
4634. 0002088-11.2010.8.12.0047 (14/12/2010) - Despejo - Reqte: Rosa Maria da Silva Leite - Reqdo: Luis Carlos Paulo da Silva
4635. 0002068-20.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Severino Marcolino da Silva Filho - Reclamda: Nair de Souza Barbosa
4636. 0002067-35.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamdo: José Cicero de Goes - Reclamte: Ribeirão Móveis
4637. 0002066-50.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Engracia Aparecida de Almeida
4638. 0002059-58.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Sebastião Lucio Teodoro
4639. 0002060-43.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Maria Auxiliadora de Jesus
4640. 0002061-28.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Rosiberto da Silva Acosta
4641. 0002063-95.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: Leandro dos Santos Bonfim
4642. 0002064-80.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Eliete Costa
4643. 0002065-65.2010.8.12.0047 (15/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamda: Ambrosina Ferreira Marques
4644. 0002123-68.2010.8.12.0047 (17/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Ribeirão Móveis - Reclamdo: José Teixeira de Lima Neto
4645. 0002124-53.2010.8.12.0047 (17/12/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Aurélio Ferreira Ribeiro - Reclamdo: Anderson Alves
4646. 0002125-38.2010.8.12.0047 (17/12/2010) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodinei Aparecido Rochete
4647. 0000038-75.2011.8.12.0047 (13/01/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cecílio Larrosa
4648. 0002126-23.2010.8.12.0047 (13/01/2011) - Despejo - Reqte: Jerônimo de Moura - Reqda: Joelma Sayuri Corbetta
4649. 0000051-74.2011.8.12.0047 (17/01/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucinéia Bento da Silva
4650. 0000052-59.2011.8.12.0047 (17/01/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucelino Rodrigues de Barros e outro
4651. 0000091-56.2011.8.12.0047 (26/01/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamdo: Murilo Rodrigo Ferreira de Souza
4652. 0000097-63.2011.8.12.0047 (26/01/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Duka Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Reclamda: Maria Ivone de Almeida Freire
4653. 0000135-75.2011.8.12.0047 (07/02/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Juraci dos Santos
4654. 0000204-10.2011.8.12.0047 (15/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende - Reclamda: Ivone Aparecida do Nascimento
4655. 0000214-54.2011.8.12.0047 (15/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamdo: Giancarlo Ramires - Reclamte: Maristela da Silveira Rezende
4656. 0000235-30.2011.8.12.0047 (17/02/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Andressa Fermina de Souza
4657. 0000351-36.2011.8.12.0047 (09/03/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: José Maria Santana
4658. 0000352-21.2011.8.12.0047 (10/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Auxiliadora de Jesus - Reclamdo: Ribeirão Móveis
4659. 0001804-03.2010.8.12.0047/01 (05/04/2011) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: José David Cardoso - Exectda: Jucelia Maria de Oliveira e outro
4660. 0000598-17.2011.8.12.0047 (28/04/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Setembrino Farias de Lima
4661. 0000702-09.2011.8.12.0047 (17/05/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleberon Ribeiro Freitas e outro
4662. 0000776-63.2011.8.12.0047 (27/05/2011) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Edézio Correia Barreto
4663. 0500032.26-2002.8.12.0047 (19/02/2002) – Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Cipriano da Silva.